

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST

Analista Judiciário – Área Administrativa

- Língua Portuguesa
- Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência
- Regimento Interno do TST
- Noções de Direito Constitucional
- Noções de Direito do Trabalho
- Noções de Direito Administrativo
- Administração Pública
- Noções de Orçamento Público
- Gestão de Pessoas

Tribunal Superior do Trabalho

TST

Analista Judiciário – Área Administrativa

Edital N° 01/2017 de Abertura de Inscrições

AG041-2017

DADOS DA OBRA

Título da obra: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Cargo: Analista Judiciário – Área Administrativa

(Baseado no Edital N° 01/2017 de Abertura de Inscrições)

- Língua Portuguesa
- Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência
 - Regimento Interno do TST
- Noções de Direito Constitucional
- Noções de Direito do Trabalho
- Noções de Direito Administrativo
 - Administração Pública
- Noções de Orçamento Público
 - Gestão de Pessoas

Autores:

Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Bruna Pinotti
Natália Trocolli
Guilherme Domingos de Luca

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Produção Editorial/Revisão

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Suelen Domenica Pereira

Capa

Natália Maio

Editoração Eletrônica

Marlene Moreno

Gerente de Projetos

Bruno Fernandes

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos “Cursos online”, conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse www.novaconcursos.com.br e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

CURSO ONLINE



PASSO 1

Acesse:

www.novaconcursos.com.br/passaporte



PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.
*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: FV054-17



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



ESTUDE COM OS MELHORES PROFESSORES

CURSO ONLINE DE ACORDO COM O EDITAL TST



★ PREÇO ESPECIAL ★

DE R\$ 349,90

POR 10X

R\$ 24,90

CUPOM DE DESCONTO:

CURSOTST

Adquira agora:

WWW.NOVACONCURSOS.COM.BR/CURSOTST



TREINANDO
QUE SE
APRENDE



Receba GRÁTIS seu
caderno de questões
comentadas

Cadastre-se aqui:

EMAIL.NOVACONCURSOS.COM.BR/QUESTOES-TST

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

| | |
|--|-----|
| Interpretação de texto..... | 01 |
| Argumentação..... | 08 |
| Pressupostos e subentendidos..... | 15 |
| Níveis de linguagem..... | 17 |
| Articulação do texto: coesão e coerência..... | 21 |
| Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação..... | 24 |
| Discurso direto e indireto..... | 34 |
| Tempos, modos e vozes verbais..... | 35 |
| Classes de palavras..... | 48 |
| Flexão nominal e verbal..... | 69 |
| Concordância nominal e verbal..... | 71 |
| Regência nominal e verbal..... | 77 |
| Ocorrência da Crase..... | 83 |
| Ortografia e acentuação..... | 87 |
| Pontuação..... | 96 |
| Equivalência e transformação de estruturas..... | 99 |
| Redação..... | 100 |

Noções sobre Direitos das Pessoas com Deficiência

| | |
|---|----|
| (Resolução CNJ nº 230/2016 - art. 19): Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal)..... | 01 |
| Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004)..... | 27 |
| Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004)..... | 41 |
| Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994) e Decreto 3.691/2000)..... | 42 |
| Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991)..... | 42 |
| Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999)..... | 43 |

Regimento Interno do TST

| | |
|---|----|
| Aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.295/2008 com alterações dos Atos Regimentais nos 1/2011, 2/2011 e 3/2012 e Emendas Regimentais nos 1/2011, 2/2011 e 3/2012..... | 01 |
|---|----|

Noções de Direito Constitucional

| | |
|---|----|
| Noções de Direito Constitucional: Constituição: princípios fundamentais..... | 06 |
| Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais.. e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos..... | 11 |
| Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios..... | 47 |
| Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos..... | 56 |
| Da organização dos Poderes..... | 69 |
| Do Poder Executivo: das atribuições e responsabilidades do Presidente da República..... | 70 |
| Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária..... | 74 |
| Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; dos Tribunais e Juízes do Trabalho; súmula vinculante e repercussão geral..... | 78 |
| Das finanças públicas: normas gerais; dos orçamentos..... | 91 |
| Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia; da Defensoria Pública.. | 98 |

SUMÁRIO

Noções de Direito do Trabalho

| | |
|---|----|
| Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Hierarquia das fontes..... | 01 |
| Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/88) | 02 |
| Da relação de trabalho e da relação de emprego: características e diferenciação..... | 03 |
| Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização..... | 03 |
| Do grupo econômico e suas implicações no contrato de trabalho; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária..... | 03 |
| Terceirização e flexibilização..... | 05 |
| Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características..... | 06 |
| Da alteração do contrato de trabalho: princípio informador; alteração unilateral e bilateral; o jus variandi..... | 08 |
| Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção; hipóteses de suspensão e de interrupção do contrato de trabalho | 08 |
| Hipóteses de rescisão do contrato de trabalho..... | 25 |
| Do aviso prévio: prazo e efeitos no contrato de trabalho..... | 25 |
| Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário | 13 |
| Do salário-mínimo; irredutibilidade e garantia..... | 21 |
| Das férias: do direito a férias e da sua duração; período concessivo e período aquisitivo de férias; da remuneração e do abono de férias..... | 09 |
| Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; adicionais salariais; 13º salário | 11 |
| Da prescrição e decadência: conceito, características, distinção e prazos..... | 22 |
| FGTS..... | 23 |
| Da segurança e medicina no trabalho: das atividades perigosas ou insalubres..... | 17 |
| Da proteção ao trabalho do menor..... | 19 |
| Estatuto da Criança e do Adolescente | 19 |
| Da proteção ao trabalho da mulher; da estabilidade da gestante; da licença-maternidade | 20 |
| Do direito coletivo do trabalho: organização sindical | 26 |
| Liberdade sindical (Convenção 87 da OIT); conceito de categoria e categoria diferenciada; das convenções e acordos coletivos de trabalho | 26 |
| Das comissões de Conciliação Prévias..... | 27 |
| Da representação dos empregados..... | 27 |
| Da renúncia e transação..... | 27 |

Noções de Direito Administrativo

| | |
|---|-----|
| Administração pública: princípios básicos..... | 01 |
| Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder..... | 03 |
| Serviços Públicos: conceito e princípios; delegação: concessão, permissão e autorização..... | 08 |
| Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação..... | 17 |
| Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação | 22 |
| Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - Lei nº 8.112/1990..... | 29 |
| Processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - Lei nº 9.784/1999 | 63 |
| Controle da Administração pública: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo | 72 |
| Responsabilidade civil do Estado: evolução doutrinária; direito positivo brasileiro; causas excludentes e atenuantes; reparação do dano..... | 79 |
| Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992..... | 82 |
| Licitações - Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores: conceito, objeto, finalidades e princípios, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade, vedação, modalidades, procedimentos e fases, revogação, invalidação, desistência e controle..... | 94 |
| Lei do Pregão, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços - Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013..... | 129 |
| Contratos administrativos: características; formalização, alteração, execução, inexecução, fiscalização e rescisão dos contratos administrativos; sanções administrativas..... | 141 |

SUMÁRIO

Administração Pública

| | |
|--|----|
| Princípios Básicos da Administração Pública. | 01 |
| Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. | 12 |
| Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos. | 16 |
| Técnicas de arquivamento: classificação, organização, arquivos correntes e protocolo. | 18 |
| Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005 (Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA). | 37 |
| Instrumento para Avaliação da Gestão Pública e Modelo de Excelência em Gestão Pública | 40 |
| Gestão estratégica do Poder Judiciário brasileiro, ferramentas de análise para gestão e planejamento estratégico, tático e operacional; | 41 |
| Balanced scorecard, gestão de projetos; | 42 |
| Governança e governabilidade: negócio, missão, visão e valores nas organizações; Objetivos estratégicos, estratégias, indicadores de gestão, relacionamento entre estratégias e objetivos estratégicos; | 51 |
| Mapa estratégico, administração gerencial; | 53 |
| gestão pública eficiente, eficaz e efetiva; PDCA, monitoramento e avaliação; | 57 |
| estrutura organizacional, controle do patrimônio público; | 58 |
| prestação de contas, Lei de Diretrizes Orçamentárias; | 59 |
| princípios da administração pública, princípios gerais da administração, administração e governo – distinções: convergências e diferença entre gestão pública e privada; | 63 |
| sistema de gestão pública: ética no serviço e gestão de processos, simplificação de rotina de trabalho. | 69 |
| Resolução nº 49 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto-Lei nº 200/1967. | 70 |
| Gestão de Riscos..... | 93 |

Noções de Orçamento Público

| | |
|---|----|
| Conceitos. | 01 |
| Princípios orçamentários. | 03 |
| Orçamento-Programa: conceitos e objetivos. | 04 |
| Orçamento na Constituição Federal. | 05 |
| Proposta orçamentária: Elaboração, discussão, votação e aprovação. | 05 |
| Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. | 07 |
| Lei nº 4.320/64: Da Lei de Orçamento; Da receita; Da Despesa; Dos Créditos Adicionais; Da execução do Orçamento. | 11 |
| Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Do Planejamento; Da Despesa Pública; Da Transparéncia, Controle e Fiscalização | 20 |

Gestão de Pessoas

| | |
|--|----|
| Modelos de Gestão de Pessoas – Evolução dos modelos de gestão de pessoas. | 01 |
| Fatores condicionantes de cada modelo. | 01 |
| Gestão Estratégica de Pessoas. | 05 |
| Possibilidades e limites da gestão de pessoas como diferencial competitivo para o negócio. | 09 |
| Possibilidades e limites da gestão de pessoas no setor público. | 13 |
| Métodos de Avaliação de desempenho. | 18 |
| Gestão de clima e cultura organizacional. | 20 |
| Planejamento de RH. Processo Decisório. Motivação. | 21 |
| Gestão de processos de mudança organizacional. Estratégias para obter sustentação ao processo de mudança. | 21 |
| Gestão de Pessoas por Competências. | 25 |
| Treinamento, Desenvolvimento e Aprendizagem Organizacional..... | 27 |

LÍNGUA PORTUGUESA

| | |
|---|-----|
| Interpretação de texto | 01 |
| Argumentação | 08 |
| Pressupostos e subentendidos..... | 15 |
| Níveis de linguagem. | 17 |
| Articulação do texto: coesão e coerência. | 21 |
| Termos da oração. Processos de coordenação e subordinação. | 24 |
| Discurso direto e indireto..... | 34 |
| Tempos, modos e vozes verbais. | 35 |
| Classes de palavras. | 48 |
| Flexão nominal e verbal. | 69 |
| Concordância nominal e verbal. | 71 |
| Regência nominal e verbal..... | 77 |
| Ocorrência da Crase. | 83 |
| Ortografia e acentuação. | 87 |
| Pontuação. | 96 |
| Equivalência e transformação de estruturas. | 99 |
| Redação..... | 100 |

LÍNGUA PORTUGUESA

PROF. ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Especialista pela Universidade Estadual Paulista – Unesp

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO.

É muito comum, entre os candidatos a um cargo público, a preocupação com a interpretação de textos. Por isso, vão aqui alguns detalhes que poderão ajudar no momento de responder às questões relacionadas a textos.

Texto – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir interação comunicativa (capacidade de codificar e decodificar).

Contexto – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma certa informação que a faz ligar-se com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de contexto. Nota-se que o relacionamento entre as frases é tão grande que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

Intertexto - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se intertexto.

Interpretação de texto - o primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato é convidado a:

- **Identificar** – é reconhecer os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).

- **Comparar** – é descobrir as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.

- **Comentar** – é relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade, opinando a respeito.

- **Resumir** – é concentrar as ideias centrais e/ou secundárias em um só parágrafo.

- **Parafrasear** – é reescrever o texto com outras palavras.

Condições básicas para interpretar

Fazem-se necessários:

- Conhecimento histórico-literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática;
- Conhecimento gramatical, estilístico (qualidades do texto) e semântico;

Observação – na semântica (significado das palavras) incluem--se: homônimos e parônimos, denotação e conotação, sinonímia e antonímia, polissemia, figuras de linguagem, entre outros.

- Capacidade de observação e de síntese e
- Capacidade de raciocínio.

Interpretar X compreender

Interpretar significa

- *Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.*
- *Através do texto, infere-se que...*
- *É possível deduzir que...*
- *O autor permite concluir que...*
- *Qual é a intenção do autor ao afirmar que...*

Compreender significa

- *intelecção, entendimento, atenção ao que realmente está escrito.*
- *o texto diz que...*
- *é sugerido pelo autor que...*
- *de acordo com o texto, é correta ou errada a afirmação...*
- *o narrador afirma...*

Erros de interpretação

É muito comum, mais do que se imagina, a ocorrência de erros de interpretação. Os mais frequentes são:

- **Extrapolação** (viagem): Ocorre quando se sai do contexto, acrescentando ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

- **Redução**: É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto, esquecendo que um texto é um conjunto de ideias, o que pode ser insuficiente para o total do entendimento do tema desenvolvido.

- **Contradição**: Não raro, o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, consequentemente, errando a questão.

Observação - Muitos pensam que há a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso, o que deve ser levado em consideração é o que o autor diz e nada mais.

Coesão - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relaciona palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

LÍNGUA PORTUGUESA

OBSERVAÇÃO – São muitos os erros de coesão no dia-a-dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

- *que* (*neutro*) - relaciona-se com qualquer antecedente, mas depende das condições da frase.

- *qual* (*neutro*) idem ao anterior.

- *quem* (*pessoa*)

- *cujo* (*posse*) - antes dele aparece o possuidor e depois o objeto possuído.

- *como* (*modo*)

- *onde* (*lugar*)

quando (*tempo*)

quanto (*montante*)

Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do *QUE*, deveria aparecer o demonstrativo *O*).

Dicas para melhorar a interpretação de textos

- Ler todo o texto, procurando ter uma visão geral do assunto;
- Se encontrar palavras desconhecidas, não interrompa a leitura;
- Ler, ler bem, ler profundamente, ou seja, ler o texto pelo menos duas vezes;
- Inferir;
- Voltar ao texto quantas vezes precisar;
- Não permitir que prevaleçam suas ideias sobre as do autor;
- Fragmentar o texto (parágrafos, partes) para melhor compreensão;
- Verificar, com atenção e cuidado, o enunciado de cada questão;
- O autor defende ideias e você deve percebê-las.

Fonte: <http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/portugues/como-interpretar-textos>

QUESTÕES

1-) (SABESP/SP – ATENDENTE A CLIENTES 01 – FCC/2014 - ADAPTADA) Atenção: Para responder à questão, considere o texto abaixo.

A marca da solidão

Deitado de bruços, sobre as pedras quentes do chão de paralelepípedos, o menino espia. Tem os braços dobrados e a testa pousada sobre eles, seu rosto formando uma tenda de penumbra na tarde quente.

Observa as ranhuras entre uma pedra e outra. Há, dentro de cada uma delas, um diminuto caminho de terra, com pedrinhas e tufo minúsculos de musgos, formando pequenas

plantas, ínfimos bonsais só visíveis aos olhos de quem é capaz de parar de viver para, apenas, ver. Quando se tem a marca da solidão na alma, o mundo cabe numa fresta.

(SEIXAS, Heloísa. Contos mais que mínimos. Rio de Janeiro: Tinta negra bazar, 2010. p. 47)

No texto, o substantivo usado para ressaltar o universo reduzido no qual o menino detém sua atenção é

- (A) fresta.
- (B) marca.
- (C) alma.
- (D) solidão.
- (E) penumbra.

Texto para a questão 2:

DA DISCRÍCIAO

Mário Quintana

Não te abras com teu amigo

Que ele um outro amigo tem.

E o amigo do teu amigo

Possui amigos também...

(http://pensador.uol.com.br/poemas_de_amizade)

2-) (PREFEITURA DE SERTÃOZINHO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VUNESP/2012) De acordo com o poema, é correto afirmar que

(A) não se deve ter amigos, pois criar laços de amizade é algo ruim.

(B) amigo que não guarda segredos não merece respeito.

(C) o melhor amigo é aquele que não possui outros amigos.

(D) revelar segredos para o amigo pode ser arriscado.

(E) entre amigos, não devem existir segredos.

3-) (GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – AGENTE PENITENCIÁRIO – VUNESP/2013) Leia o poema para responder à questão.

Casamento

Há mulheres que dizem:

*Meu marido, se quiser pescar, pesque,
mas que limpe os peixes.*

*Eu não. A qualquer hora da noite me levanto,
ajudo a escamar, abrir, retalhar e salgar.*

*É tão bom, só a gente sozinhos na cozinha,
de vez em quando os cotovelos se esbarram,*

ele fala coisas como "este foi difícil"

"prateou no ar dando rabanadas"

e faz o gesto com a mão.

*O silêncio de quando nos vimos a primeira vez
atravessa a cozinha como um rio profundo.*

*Por fim, os peixes na travessa,
vamos dormir.*

*Coisas prateadas espocam:
somos noivo e noiva.*

(Adélia Prado, Poesia Reunida)

LÍNGUA PORTUGUESA

A ideia central do poema de Adélia Prado é mostrar que
(A) as mulheres que amam valorizam o cotidiano e não gostam que os maridos frequentem pescarias, pois acham difícil limpar os peixes.

(B) o eu lírico do poema pertence ao grupo de mulheres que não gostam de limpar os peixes, embora valorizem os esbarroões de cotovelos na cozinha.

(C) há mulheres casadas que não gostam de ficar sozinhas com seus maridos na cozinha, enquanto limpam os peixes.

(D) as mulheres que amam valorizam os momentos mais simples do cotidiano vividos com a pessoa amada.

(E) o casamento exige levantar a qualquer hora da noite, para limpar, abrir e salgar o peixe.

4-) (ANCINE – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESPE/2012)

O riso é tão universal como a seriedade; ele abarca a totalidade do universo, toda a sociedade, a história, a concepção de mundo. É uma verdade que se diz sobre o mundo, que se estende a todas as coisas e à qual nada escapa. É, de alguma maneira, o aspecto festivo do mundo inteiro, em todos os seus níveis, uma espécie de segunda revelação do mundo.

Mikhail Bakhtin. *A cultura popular na Idade Média e o Re-nascimento: o contexto de François Rabelais*. São Paulo: Hucitec, 1987, p. 73 (com adaptações).

Na linha 1, o elemento "ele" tem como referente textual "O riso".

(...) CERTO

() ERRADO

5-) (ANEEL – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESPE/2010)

Só agora, quase cinco meses depois do apagão que atingiu pelo menos 1.800 cidades em 18 estados do país, surge uma explicação oficial satisfatória para o corte abrupto e generalizado de energia no final de 2009.

Segundo relatório da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a responsabilidade recai sobre a empresa estatal Furnas, cujas linhas de transmissão cruzam os mais de 900 km que separam Itaipu de São Paulo.

Equipamentos obsoletos, falta de manutenção e de investimentos e também erros operacionais conspiraram para produzir a mais séria falha do sistema de geração e distribuição de energia do país desde o traumático racionamento de 2001.

Folha de S.Paulo, Editorial, 30/3/2010 (com adaptações).

Considerando os sentidos e as estruturas linguísticas do texto acima apresentado, julgue os próximos itens.

A oração "que atingiu pelo menos 1.800 cidades em 18 estados do país" tem, nesse contexto, valor restritivo.

(...) CERTO

() ERRADO

6-) (COLÉGIO PEDRO II/RJ – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – AOCP/2010) "A carga foi desviada e a viatura, com os vigilantes, abandonada em Pirituba, na zona norte de São Paulo."

Pela leitura do fragmento acima, é correto afirmar que, em sua estrutura sintática, houve supressão da expressão

- a) vigilantes.
- b) carga.
- c) viatura.
- d) foi.
- e) desviada.

7-) (CORREIOS – CARTEIRO – CESPE/2011)

Um carteiro chega ao portão do hospício e grita:

— Carta para o 9.326!!!

Um louco pega o envelope, abre-o e vê que a carta está em

branco, e um outro pergunta:

— Quem te mandou essa carta?

— Minha irmã.

— Mas por que não está escrito nada?

— Ah, porque nós brigamos e não estamos nos falando!

Internet: <www.humortadela.com.br/piada> (com adaptações).

O efeito surpresa e de humor que se extrai do texto acima decorre

A) da identificação numérica atribuída ao louco.

B) da expressão utilizada pelo carteiro ao entregar a carta no hospício.

C) do fato de outro louco querer saber quem enviou a carta.

D) da explicação dada pelo louco para a carta em branco.

E) do fato de a irmã do louco ter brigado com ele.

8-) (CORREIOS – CARTEIRO – CESPE/2011)

Um homem se dirige à recepcionista de uma clínica:

— Por favor, quero falar com o dr. Pedro.

— O senhor tem hora?

O sujeito olha para o relógio e diz:

— Sim. São duas e meia.

— Não, não... Eu quero saber se o senhor é paciente.

— O que a senhora acha? Faz seis meses que ele não me paga o aluguel do consultório...

Internet: <www.humortadela.com.br/piada> (com adaptações).

No texto acima, a recepcionista dirige-se duas vezes ao homem para saber se ele

A) verificou o horário de chegada e está sob os cuidados do dr. Pedro.

B) pode indicar-lhe as horas e decidiu esperar o pagamento do aluguel.

C) tem relógio e sabe esperar.

D) marcou consulta e está calmo.

E) marcou consulta para aquele dia e está sob os cuidados do dr. Pedro.

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL – FCC/2010 - ADAPTADA) Atenção: As questões de números 09 a 12 referem-se ao texto abaixo.

Liderança é uma palavra frequentemente associada a feitos e realizações de grandes personagens da história e da vida social ou, então, a uma dimensão mágica, em que algumas poucas pessoas teriam habilidades inatas ou o dom de transformar-se em grandes líderes, capazes de influenciar outras e, assim, obter e manter o poder.

Os estudos sobre o tema, no entanto, mostram que a maioria das pessoas pode tornar-se líder, ou pelo menos desenvolver consideravelmente as suas capacidades de liderança.

LÍNGUA PORTUGUESA

Paulo Roberto Motta diz: "líderes são pessoas comuns que aprendem habilidades comuns, mas que, no seu conjunto, formam uma pessoa incomum". De fato, são necessárias algumas habilidades, mas elas podem ser aprendidas tanto através das experiências da vida, quanto da formação voltada para essa finalidade.

O fenômeno da liderança só ocorre na inter-relação; envolve duas ou mais pessoas e a existência de necessidades para serem atendidas ou objetivos para serem alcançados, que requerem a interação cooperativa dos membros envolvidos. Não pressupõe proximidade física ou temporal: pode-se ter a mente e/ou o comportamento influenciado por um escritor ou por um líder religioso que nunca se viu ou que viveu noutra época. [...]

Se a legitimidade da liderança se baseia na aceitação do poder de influência do líder, implica dizer que parte desse poder encontra-se no próprio grupo. É nessa premissa que se fundamenta a maioria das teorias contemporâneas sobre liderança.

Daí definirem liderança como a arte de usar o poder que existe nas pessoas ou a arte de liderar as pessoas para fazerem o que se requer delas, da maneira mais efetiva e humana possível. [...]

(Augusta E.E.H. Barbosa do Amaral e Sandra Souza Pinto. *Gestão de pessoas, in Desenvolvimento gerencial na Administração pública do Estado de São Paulo, org. Lais Macedo de Oliveira e Maria Cristina Pinto Galvão, Secretaria de Gestão pública, São Paulo: Fundap, 2. ed., 2009, p. 290 e 292, com adaptações)*

09-) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL – FCC/2010) De acordo com o texto, liderança

(A) é a habilidade de chefiar outras pessoas que não pode ser desenvolvida por aqueles que somente executam tarefas em seu ambiente de trabalho.

(B) é típica de épocas passadas, como qualidades de heróis da história da humanidade, que realizaram grandes feitos e se tornaram poderosos através deles.

(C) vem a ser a capacidade, que pode ser inata ou até mesmo adquirida, de conseguir resultados desejáveis daqueles que constituem a equipe de trabalho.

(D) torna-se legítima se houver consenso em todos os grupos quanto à escolha do líder e ao modo como ele irá mobilizar esses grupos em torno de seus objetivos pessoais.

10-) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL – FCC/2010) O texto deixa claro que

(A) a importância do líder baseia-se na valorização de todo o grupo em torno da realização de um objetivo comum.

(B) o líder é o elemento essencial dentro de uma organização, pois sem ele não se poderá atingir qualquer meta ou objetivo.

(C) pode não haver condições de liderança em algumas equipes, caso não se estabeleçam atividades específicas para cada um de seus membros.

(D) a liderança é um dom que independe da participação dos componentes de uma equipe em um ambiente de trabalho.

11-) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL – FCC/2010) *O fenômeno da liderança só ocorre na inter-relação ... (4º parágrafo)*

No contexto, inter-relação significa

(A) o respeito que os membros de uma equipe devem demonstrar ao acatar as decisões tomadas pelo líder, por resultarem em benefício de todo o grupo.

(B) a igualdade entre os valores dos integrantes de um grupo devidamente orientado pelo líder e aqueles propostos pela organização a que prestam serviço.

(C) o trabalho que deverá sempre ser realizado em equipe, de modo que os mais capacitados colaborem com os de menor capacidade.

(D) a criação de interesses mútuos entre membros de uma equipe e de respeito às metas que devem ser alcançadas por todos.

12-) (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL – FCC/2010) *Não pressupõe proximidade física ou temporal ... (4º parágrafo)*

A afirmativa acima quer dizer, com outras palavras, que

(A) a presença física de um líder natural é fundamental para que seus ensinamentos possam ser divulgados e aceitos.

(B) um líder verdadeiramente capaz é aquele que sempre se atualiza, adquirindo conhecimentos de fontes e de autores diversos.

(C) o aprendizado da liderança pode ser produtivo, mesmo se houver distância no tempo e no espaço entre aquele que influencia e aquele que é influenciado.

(D) as influências recebidas devem ser bem analisadas e postas em prática em seu devido tempo e na ocasião mais propícia.

13-) (DETRAN/RN – VISTORIADOR/EMPLACADOR – FGV PROJETOS/2010)

Painel do leitor (Carta do leitor) Resgate no Chile

Assisti ao maior espetáculo da Terra numa operação de salvamento de vidas, após 69 dias de permanência no fundo de uma mina de cobre e ouro no Chile.

Um a um os mineiros soterrados foram içados com sucesso, mostrando muita calma, saúde, sorrindo e cumprimentando seus companheiros de trabalho. Não se pode esquecer a ajuda técnica e material que os Estados Unidos, Canadá e China ofereceram à equipe chilena de salvamento, num gesto humanitário que só enobrece esses países. E, também, dos dois médicos e dois "socorristas" que, demonstrando coragem e desprendimento, desceram na mina para ajudar no salvamento.

(Douglas Jorge; São Paulo, SP; www.folha.com.br – painel do leitor – 17/10/2010)

Considerando o tipo textual apresentado, algumas expressões demonstram o posicionamento pessoal do leitor diante do fato por ele narrado. Tais marcas textuais podem ser encontradas nos trechos a seguir, EXCETO:

LÍNGUA PORTUGUESA

- A) "Assisti ao maior espetáculo da Terra..."
B) "... após 69 dias de permanência no fundo de uma mina de cobre e ouro no Chile."
C) "Não se pode esquecer a ajuda técnica e material..."
D) "... gesto humanitário que só enobrece esses países."
E) "... demonstrando coragem e desprendimento, desceram na mina..."

(DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013 - ADAPTADA) Leia o texto para responder às questões de números 14 a 16.

Férias na Ilha do Nanja

Meus amigos estão fazendo as malas, arrumando as malas nos seus carros, olhando o céu para verem que tempo faz, pensando nas suas estradas – barreiras, pedras soltas, fissuras – sem falar em bandidos, milhões de bandidos entre as fissuras, as pedras soltas e as barreiras...*

Meus amigos partem para as suas férias, cansados de tanto trabalho; de tanta luta com os motoristas da contramão; enfim, cansados, cansados de serem obrigados a viver numa grande cidade, isto que já está sendo a negação da própria vida.

E eu vou para a Ilha do Nanja.

Eu vou para a Ilha do Nanja para sair daqui. Passarei as férias lá, onde, à beira das lagoas verdes e azuis, o silêncio cresce como um bosque. Nem preciso fechar os olhos: já estou vendo os pescadores com suas barcas de sardinha, e a moça à janela a namorar um moço na outra janela de outra ilha.

(Cecília Meireles, *O que se diz e o que se entende. Adaptado*)

*fissuras: fendas, rachaduras

14-) (DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013) No primeiro parágrafo, ao descrever a maneira como se preparam para suas férias, a autora mostra que seus amigos estão

- (A) serenos.
- (B) descuidados.
- (C) apreensivos.
- (D) indiferentes.
- (E) relaxados.

15-) (DCTA – TÉCNICO 1 – SEGURANÇA DO TRABALHO – VUNESP/2013) De acordo com o texto, pode-se afirmar que, assim como seus amigos, a autora viaja para

- (A) visitar um lugar totalmente desconhecido.
- (B) escapar do lugar em que está.
- (C) reencontrar familiares queridos.
- (D) praticar esportes radicais.
- (E) dedicar-se ao trabalho.

16-) Ao descrever a Ilha do Nanja como um lugar onde, "à beira das lagoas verdes e azuis, o silêncio cresce como um bosque" (último parágrafo), a autora sugere que viajará para um lugar

- (A) repulsivo e populoso.
- (B) sombrio e desabitado.
- (C) comercial e movimentado.
- (D) bucólico e sossegado.
- (E) opressivo e agitado.

- 17) (POLÍCIA MILITAR/TO – SOLDADO – CONSULPLAN/2013 - ADAPTADA) Texto para responder à questão.



(Adail et al II. Antologia brasileira de humor. Volume 1. Porto Alegre: L&PM, 1976. p. 95.)

A charge anterior é de Luiz Carlos Coutinho, cartunista mineiro mais conhecido como Caulos. É correto afirmar que o tema apresentado é

- (A) a oposição entre o modo de pensar e agir.
- (B) a rapidez da comunicação na Era da Informática.
- (C) a comunicação e sua importância na vida das pessoas.
- (D) a massificação do pensamento na sociedade moderna.

RESOLUÇÃO

1-)

Com palavras do próprio texto responderemos: o mundo cabe numa fresta.

RESPOSTA: "A".

2-)

Pela leitura do poema identifica-se, apenas, a informação contida na alternativa: revelar segredos para o amigo pode ser arriscado.

RESPOSTA: "D".

3-)

Pela leitura do texto percebe-se, claramente, que a autora narra um momento simples, mas que é prazeroso ao casal.

RESPOSTA: "D".

4-)

Vamos ao texto: O riso é tão universal como a seriedade; ele abarca a totalidade do universo (...). Os termos relacionam-se. O pronome "ele" retoma o sujeito "riso".

RESPOSTA: "CERTO".

5-)

Voltemos ao texto: "depois do apagão que atingiu pelo menos 1.800 cidades". O "que" pode ser substituído por "o qual", portanto, trata-se de um pronome relativo (oração subordinada adjetiva). Quando há presença de vírgula, temos uma adjetiva explicativa (generaliza a informação da oração principal. A construção seria: "do apagão, que atingiu pelo menos 1800 cidades em 18 estados do país"); quando não há, temos uma adjetiva restritiva (restringe, delimita a informação – como no caso do exercício).

RESPOSTA: "CERTO".

LÍNGUA PORTUGUESA

6-)

"A carga foi desviada e a viatura, com os vigilantes, abandonada em Pirituba, na zona norte de São Paulo." Trata-se da figura de linguagem (de construção ou sintaxe) "zeugma", que consiste na omissão de um termo já citado anteriormente (diferente da elipse, que o termo não é citado, mas facilmente identificado). No enunciado temos a narração de que a carga foi desviada e de que a viatura foi abandonada.

RESPOSTA: "D".

7-)

Geralmente o efeito de humor desses gêneros textuais aparece no desfecho da história, ao final, como nesse: "Ah, porque nós brigamos e não estamos nos falando".

RESPOSTA: "D".

8-)

"O senhor tem hora? (...) Não, não... Eu quero saber se o senhor é paciente" = a recepcionista quer saber se ele marcou horário e se é paciente do Dr. Pedro.

RESPOSTA: "E".

9-)

Utilizando trechos do próprio texto, podemos chegar à conclusão: O fenômeno da liderança só ocorre na inter-relação; envolve duas ou mais pessoas e a existência de necessidades para serem atendidas ou objetivos para serem alcançados, que requerem a interação cooperativa dos membros envolvidos = equipe

RESPOSTA: "C".

10-)

O texto deixa claro que a importância do líder baseia-se na valorização de todo o grupo em torno da realização de um objetivo comum.

RESPOSTA: "A".

11-)

Pela leitura do texto, dentre as alternativas apresentadas, a que está coerente com o sentido dado à palavra "inter-relação" é: "a criação de interesses mútuos entre membros de uma equipe e de respeito às metas que devem ser alcançadas por todos".

RESPOSTA: "D".

12-)

Não pressupõe proximidade física ou temporal = o aprendizado da liderança pode ser produtivo, mesmo se houver distância no tempo e no espaço entre aquele que influencia e aquele que é influenciado.

RESPOSTA: "C".

13-)

Em todas as alternativas há expressões que representam a opinião do autor: Assisti ao maior espetáculo da Terra / Não se pode esquecer / gesto humanitário que só enobrece / demonstrando coragem e desprendimento.

RESPOSTA: "B".

14-)

"pensando nas suas estradas – barreiras, pedras soltas, fissuras – sem falar em bandidos, milhões de bandidos entre as fissuras, as pedras soltas e as barreiras..." = pensar nessas coisas, certamente, deixa-os apreensivos.

RESPOSTA: "C".

15-)

Eu vou para a Ilha do Nanja para sair daqui = resposta da própria autora!

RESPOSTA: "B".

16-)

Pela descrição realizada, o lugar não tem nada de ruim.

RESPOSTA: "D".

17-)

Questão que envolve interpretação "visual"! Fácil. Basta observar o que as personagens "dizem" e o que "pensam".

RESPOSTA: "A".

Linguagem Verbal e Não Verbal

O que é linguagem? É o uso da língua como forma de expressão e comunicação entre as pessoas. A linguagem não é somente um conjunto de palavras faladas ou escritas, mas também de gestos e imagens. Afinal, não nos comunicamos apenas pela fala ou escrita, não é verdade?

Então, a linguagem pode ser verbalizada, e daí vem a analogia ao verbo. Você já tentou se pronunciar sem utilizar o verbo? Se não, tente, e verá que é impossível se ter algo fundamentado e coerente! Assim, a linguagem verbal é a que utiliza palavras quando se fala ou quando se escreve.

A linguagem pode ser não verbal, ao contrário da verbal, não utiliza vocabulário, palavras para se comunicar. O objetivo, neste caso, não é de expor verbalmente o que se quer dizer ou o que se está pensando, mas se utilizar de outros meios comunicativos, como: placas, figuras, gestos, objetos, cores, ou seja, dos signos visuais.

Vejamos:

- um texto narrativo, uma carta, o diálogo, uma entrevista, uma reportagem no jornal escrito ou televisionado, um bilhete? = **Linguagem verbal!**

Agora: o semáforo, o apito do juiz numa partida de futebol, o cartão vermelho, o cartão amarelo, uma dança, o aviso de "não fume" ou de "silêncio", o bocejo, a identificação de "feminino" e "masculino" através de figuras na porta do banheiro, as placas de trânsito? = **Linguagem não verbal!**

A linguagem pode ser ainda verbal e não verbal ao mesmo tempo, como nos casos das charges, cartoons e anúncios publicitários.

LÍNGUA PORTUGUESA

Observe alguns exemplos:



Cartão vermelho – denúncia de falta grave no futebol.



Placas de trânsito – “proibido andar de bicicleta”



Símbolo que se coloca na porta para indicar “sanitário masculino”.



Imagen indicativa de “silêncio”.



Semáforo com sinal amarelo advertindo “atenção”.

Fonte: <http://www.brasilescola.com/redacao/linguagem.htm>

Linguagem Literária e não Literária

Sabemos que a “matéria-prima” da literatura são as palavras. No entanto, é necessário fazer uma distinção entre a ***linguagem literária e a linguagem não literária***, isto é, aquela que não caracteriza a literatura.

Embora um médico faça suas prescrições em determinado idioma, as palavras utilizadas por ele não podem ser consideradas literárias porque se tratam de um vocabulário especializado e de um contexto de uso específico. Agora, quando analisamos a literatura, vemos que o escritor dispensa um cuidado diferente com a linguagem escrita, e que os leitores dispensam uma atenção diferenciada ao que foi produzido.

Outra diferença importante é com relação ao tratamento do conteúdo: ao passo que, nos textos não literários (jornalísticos, científicos, históricos, etc.) as palavras servem para veicular uma série de informações, o texto literário funciona de maneira a chamar a atenção para a própria língua (FARACO & MOURA, 1999) no sentido de explorar vários aspectos como a sonoridade, a estrutura sintática e o sentido das palavras.

Veja abaixo alguns exemplos de expressões na linguagem não literária ou “corriqueira” e um exemplo de uso da mesma expressão, porém, de acordo com alguns escritores, na linguagem literária:

Linguagem não literária:

- Anoitece.
- Teus cabelos loiros brilham.
- Uma nuvem cobriu parte do céu. ...

Linguagem literária:

- A mão da noite embrulha os horizontes. (Alvarenga Peixoto)
- Os clarins de ouro dos teus cabelos cantam na luz! (Mário Quintana)
- Um sujo de nuvem emporcalhou o luar em sua nascença. (José Cândido de Carvalho)

Como distinguir, na prática, a linguagem literária da não literária?

- A linguagem literária é conotativa, utiliza figuras (palavras de sentido figurado) em que as palavras adquirem sentidos mais amplos do que geralmente possuem.

- Na linguagem literária há uma preocupação com a escolha e a disposição das palavras, que acabam dando vida e beleza a um texto.

- Na linguagem literária é muito importante a maneira original de apresentar o tema escolhido.

- A linguagem não literária é objetiva, denotativa, preocupa-se em transmitir o conteúdo, utiliza a palavra em seu sentido próprio, utilitário, sem preocupação artística. Geralmente, recorre à ordem direta (sujeito, verbo, complementos).

Leia com atenção os textos a seguir e compare as linguagens utilizadas neles.

LÍNGUA PORTUGUESA

Texto A

Amor (ô). [Do lat. amore.] S. m. 1. Sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem, ou de alguma coisa: amor ao próximo; amor ao patrimônio artístico de sua terra. 2. Sentimento de dedicação absoluta de um ser a outro ser ou a uma coisa; devoção, culto; adoração: amor à Pátria; amor a uma causa. 3. Inclinação ditada por laços de família: amor filial; amor conjugal. 4. Inclinação forte por pessoa de outro sexo, geralmente de caráter sexual, mas que apresenta grande variedade e comportamentos e reações.

Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, Nova Fronteira.

Texto B

*Amor é fogo que arde sem se ver;
É ferida que dói e não se sente;
É um contentamento descontente;
é dor que desatina sem doer.*

Luís de Camões. Lírica, Cultrix.

Você deve ter notado que os textos tratam do mesmo assunto, porém os autores utilizam linguagens diferentes.

No texto A, o autor preocupou-se em definir "amor", usando uma linguagem objetiva, científica, sem preocupação artística.

No texto B, o autor trata do mesmo assunto, mas com preocupação literária, artística. De fato, o poeta entra no campo subjetivo, com sua maneira própria de se expressar, utiliza comparações (compara amor com fogo, ferida, contentamento e dor) e serve-se ainda de contrastes que acabam dando graça e força expressiva ao poema (contentamento descontente, dor sem doer, ferida que não se sente, fogo que não se vê).

ARGUMENTAÇÃO.

Argumentação

O ato de comunicação não visa apenas transmitir uma informação a alguém. Quem comunica pretende criar uma imagem positiva de si mesmo (por exemplo, a de um sujeito educado, ou inteligente, ou culto), quer ser aceito, deseja que o que diz seja admitido como verdadeiro. Em síntese, tem a intenção de convencer, ou seja, tem o desejo de que o ouvinte creia no que o texto diz e faça o que ele propõe.

Se essa é a finalidade última de todo ato de comunicação, todo texto contém um componente argumentativo. A argumentação é o conjunto de recursos de natureza linguística destinados a persuadir a pessoa a quem a comunicação se destina. Está presente em todo tipo de texto e visa a promover adesão às teses e aos pontos de vista defendidos.

As pessoas costumam pensar que o argumento seja apenas uma prova de verdade ou uma razão indiscutível para comprovar a veracidade de um fato. O argumento é mais que isso: como se disse acima, é um recurso de lin-

guagem utilizado para levar o interlocutor a crer naquilo que está sendo dito, a aceitar como verdadeiro o que está sendo transmitido. A argumentação pertence ao domínio da retórica, arte de persuadir as pessoas mediante o uso de recursos de linguagem.

Para compreender claramente o que é um argumento, é bom voltar ao que diz Aristóteles, filósofo grego do século IV a.C., numa obra intitulada "Tópicos: os argumentos são úteis quando se tem de escolher entre duas ou mais coisas".

Se tivermos de escolher entre uma coisa vantajosa e uma desvantajosa, como a saúde e a doença, não precisamos argumentar. Suponhamos, no entanto, que tenhamos de escolher entre duas coisas igualmente vantajosas, a riqueza e a saúde. Nesse caso, precisamos argumentar sobre qual das duas é mais desejável. O argumento pode então ser definido como qualquer recurso que torna uma coisa mais desejável que outra. Isso significa que ele atua no domínio do preferível. Ele é utilizado para fazer o interlocutor crer que, entre duas teses, uma é mais provável que a outra, mais possível que a outra, mais desejável que a outra, é preferível à outra.

O objetivo da argumentação não é demonstrar a verdade de um fato, mas levar o ouvinte a admitir como verdadeiro o que o enunciador está propondo.

Há uma diferença entre o raciocínio lógico e a argumentação. O primeiro opera no domínio do necessário, ou seja, pretende demonstrar que uma conclusão deriva necessariamente das premissas propostas, que se deduz obrigatoriamente dos postulados admitidos. No raciocínio lógico, as conclusões não dependem de crenças, de uma maneira de ver o mundo, mas apenas do encadeamento de premissas e conclusões.

Por exemplo, um raciocínio lógico é o seguinte encadeamento:

*A é igual a B.
A é igual a C.
Então: C é igual a A.*

Admitidos os dois postulados, a conclusão é, obrigatoriamente, que C é igual a A.

Outro exemplo:

*Todo ruminante é um mamífero.
A vaca é um ruminante.
Logo, a vaca é um mamífero.*

Admitidas como verdadeiras as duas premissas, a conclusão também será verdadeira.

No domínio da argumentação, as coisas são diferentes. Nele, a conclusão não é necessária, não é obrigatória. Por isso, deve-se mostrar que ela é a mais desejável, a mais provável, a mais plausível. Se o Banco do Brasil fizer uma propaganda dizendo-se mais confiável do que os concorrentes porque existe desde a chegada da família real portuguesa ao Brasil, ele estará dizendo-nos que um banco com quase dois séculos de existência é sólido e, por isso, confiável. Embora não haja relação necessária entre a solidez de uma instituição bancária e sua antiguidade,

LÍNGUA PORTUGUESA

esta tem peso argumentativo na afirmação da confiabilidade de um banco. Portanto é provável que se creia que um banco mais antigo seja mais confiável do que outro fundado há dois ou três anos. Enumerar todos os tipos de argumentos é uma tarefa quase impossível, tantas são as formas de que nos valemos para fazer as pessoas preferirem uma coisa a outra. Por isso, é importante entender bem como eles funcionam.

Já vimos diversas características dos argumentos. É preciso acrescentar mais uma: o convencimento do interlocutor, o **auditório**, que pode ser individual ou coletivo, será tanto mais fácil quanto mais os argumentos estiverem de acordo com suas crenças, suas expectativas, seus valores. Não se pode convencer um auditório pertencente a uma dada cultura enfatizando coisas que ele abomina. Será mais fácil convencê-lo valorizando coisas que ele considera positivas. No Brasil, a publicidade da cerveja vem com frequência associada ao futebol, ao gol, à paixão nacional. Nos Estados Unidos, essa associação certamente não surtiria efeito, porque lá o futebol não é valorizado da mesma forma que no Brasil. O poder persuasivo de um argumento está vinculado ao que é valorizado ou desvalorizado numa dada cultura.

Tipos de Argumento

Já verificamos que qualquer recurso linguístico destinado a fazer o interlocutor dar preferência à tese do enunciador é um argumento. Exemplo:

Argumento de Autoridade

É a citação, no texto, de afirmações de pessoas reconhecidas pelo auditório como autoridades em certo domínio do saber, para servir de apoio àquilo que o enunciador está propondo. Esse recurso produz dois efeitos distintos: revela o conhecimento do produtor do texto a respeito do assunto de que está tratando; dá ao texto a garantia do autor citado. É preciso, no entanto, não fazer do texto um amontoado de citações. A citação precisa ser pertinente e verdadeira. Exemplo:

"A imaginação é mais importante do que o conhecimento."

Quem disse a frase aí de cima não fui eu... Foi Einstein. Para ele, uma coisa vem antes da outra: sem imaginação, não há conhecimento. Nunca o inverso.

Alex José Periscinoto.
In: Folha de S. Paulo, 30/8/1993, p. 5-2

A tese defendida nesse texto é que a imaginação é mais importante do que o conhecimento. Para levar o auditório a aderir a ela, o enunciador cita um dos mais célebres cientistas do mundo. Se um físico de renome mundial dissesse isso, então as pessoas devem acreditar que é verdade.

Argumento de Quantidade

É aquele que valoriza mais o que é apreciado pelo maior número de pessoas, o que existe em maior número, o que tem maior duração, o que tem maior número de adeptos, etc. O fundamento desse tipo de argumento é que mais = melhor. A publicidade faz largo uso do argumento de quantidade.

Argumento do Consenso

É uma variante do argumento de quantidade. Fundamenta-se em afirmações que, numa determinada época, são aceitas como verdadeiras e, portanto, dispensam comprovações, a menos que o objetivo do texto seja comprovar alguma delas. Parte da ideia de que o consenso, mesmo que equivocado, corresponde ao indiscutível, ao verdadeiro e, portanto, é melhor do que aquilo que não desfruta dele. Em nossa época, são consensuais, por exemplo, as afirmações de que o meio ambiente precisa ser protegido e de que as condições de vida são piores nos países subdesenvolvidos. Ao confiar no consenso, porém, corre-se o risco de passar dos argumentos válidos para os lugares comuns, os preconceitos e as frases carentes de qualquer base científica.

Argumento de Existência

É aquele que se fundamenta no fato de que é mais fácil aceitar aquilo que comprovadamente existe do que aquilo que é apenas provável, que é apenas possível. A sabedoria popular enuncia o argumento de existência no provérbio *"Mais vale um pássaro na mão do que dois voando"*.

Nesse tipo de argumento, incluem-se as provas documentais (fotos, estatísticas, depoimentos, gravações, etc.) ou provas concretas, que tornam mais aceitável uma afirmação genérica. Durante a invasão do Iraque, por exemplo, os jornais diziam que o exército americano era muito mais poderoso do que o iraquiano. Essa afirmação, sem ser acompanhada de provas concretas, poderia ser vista como propagandística. No entanto, quando documentada pela comparação do número de canhões, de carros de combate, de navios, etc., ganhava credibilidade.

Argumento quase lógico

É aquele que opera com base nas relações lógicas, como causa e efeito, analogia, implicação, identidade, etc. Esses raciocínios são chamados quase lógicos porque, diversamente dos raciocínios lógicos, eles não pretendem estabelecer relações necessárias entre os elementos, mas sim instituir relações prováveis, possíveis, plausíveis. Por exemplo, quando se diz *"A é igual a B"*, *"B é igual a C"*, *"então A é igual a C"*, estabelece-se uma relação de identidade lógica. Entretanto, quando se afirma *"Amigo de amigo meu é meu amigo"* não se institui uma identidade lógica, mas uma identidade provável.

Um texto coerente do ponto de vista lógico é mais facilmente aceito do que um texto incoerente. Vários são os defeitos que concorrem para desqualificar o texto do ponto de vista lógico: fugir do tema proposto, cair em contradição, tirar conclusões que não se fundamentam nos dados apresentados, ilustrar afirmações gerais com fatos inadequados, narrar um fato e dele extrair generalizações indevidas.

LÍNGUA PORTUGUESA

Argumento do Atributo

É aquele que considera melhor o que tem propriedades típicas daquilo que é mais valorizado socialmente, por exemplo, o mais raro é melhor que o comum, o que é mais refinado é melhor que o que é mais grosseiro, etc.

Por esse motivo, a publicidade usa, com muita frequência, celebridades recomendando prédios residenciais, produtos de beleza, alimentos estéticos, etc., com base no fato de que o consumidor tende a associar o produto anunciado com atributos da celebridade.

Uma variante do argumento de atributo é o argumento da competência linguística. A utilização da variante culta e formal da língua que o produtor do texto conhece a norma linguística socialmente mais valorizada e, por conseguinte, deve produzir um texto em que se pode confiar. Nesse sentido é que se diz que o modo de dizer dá confiabilidade ao que se diz.

Imagine-se que um médico deva falar sobre o estado de saúde de uma personalidade pública. Ele poderia fazê-lo das duas maneiras indicadas abaixo, mas a primeira seria infinitamente mais adequada para a persuasão do que a segunda, pois esta produziria certa estranheza e não criaria uma imagem de competência do médico:

- Para aumentar a confiabilidade do diagnóstico e levando em conta o caráter invasivo de alguns exames, a equipe médica houve por bem determinar o internamento do governador pelo período de três dias, a partir de hoje, 4 de fevereiro de 2001.

- Para conseguir fazer exames com mais cuidado e porque alguns deles são barrapesada, a gente botou o governador no hospital por três dias.

Como dissemos antes, todo texto tem uma função argumentativa, porque ninguém fala para não ser levado a sério, para ser ridicularizado, para ser desmentido: em todo ato de comunicação deseja-se influenciar alguém. Por mais neutro que pretenda ser, um texto tem sempre uma orientação argumentativa.

A orientação argumentativa é uma certa direção que o falante traça para seu texto. Por exemplo, um jornalista, ao falar de um homem público, pode ter a intenção de criticá-lo, de ridicularizá-lo ou, ao contrário, de mostrar sua grandeza.

O enunciador cria a orientação argumentativa de seu texto dando destaque a uns fatos e não a outros, omitindo certos episódios e revelando outros, escolhendo determinadas palavras e não outras, etc. Veja:

"O clima da festa era tão pacífico que até sogras e noras trocavam abraços afetuoso."

O enunciador aí pretende ressaltar a ideia geral de que noras e sogras não se toleram. Não fosse assim, não teria escolhido esse fato para ilustrar o clima da festa nem teria utilizado o termo até, que serve para incluir no argumento alguma coisa inesperada.

Além dos defeitos de argumentação mencionados quando tratamos de alguns tipos de argumentação, vamos citar outros:

- Uso sem delimitação adequada de palavra de sentido tão amplo, que serve de argumento para um ponto de vista e seu contrário. São noções confusas, como paz, que, paradoxalmente, pode ser usada pelo agressor e pelo agredido.

Essas palavras podem ter valor positivo (paz, justiça, honestidade, democracia) ou vir carregadas de valor negativo (autoritarismo, degradação do meio ambiente, injustiça, corrupção).

- Uso de afirmações tão amplas, que podem ser derrubadas por um único contra exemplo. Quando se diz "Todos os políticos são ladrões", basta um único exemplo de político honesto para destruir o argumento.

- Emprego de noções científicas sem nenhum rigor, fora do contexto adequado, sem o significado apropriado, vulgarizando-as e atribuindo-lhes uma significação subjetiva e grosseira. É o caso, por exemplo, da frase "O imperialismo de certas indústrias não permite que outras crescam", em que o termo imperialismo é descabido, uma vez que, a rigor, significa "ação de um Estado visando a reduzir outros à sua dependência política e econômica".

A boa argumentação é aquela que está de acordo com a situação concreta do texto, que leva em conta os componentes envolvidos na discussão (o tipo de pessoa a quem se dirige a comunicação, o assunto, etc.).

Convém ainda alertar que não se convence ninguém com manifestações de sinceridade do autor (como eu, que não costumo mentir...) ou com declarações de certeza expressas em fórmulas feitas (como estou certo, creio firmemente, é claro, é óbvio, é evidente, afirmo com toda a certeza, etc). Em vez de prometer, em seu texto, sinceridade e certeza, autenticidade e verdade, o enunciador deve construir um texto que revele isso. Em outros termos, essas qualidades não se prometem, manifestam-se na ação.

A argumentação é a exploração de recursos para fazer parecer verdadeiro aquilo que se diz num texto e, com isso, levar a pessoa a que texto é endereçado a crer naquilo que ele diz.

Um texto dissertativo tem um assunto ou tema e expressa um ponto de vista, acompanhado de certa fundamentação, que inclui a argumentação, questionamento, com o objetivo de persuadir. Argumentar é o processo pelo qual se estabelecem relações para chegar à conclusão, com base em premissas. Persuadir é um processo de convencimento, por meio da argumentação, no qual procura-se convencer os outros, de modo a influenciar seu pensamento e seu comportamento.

A persuasão pode ser válida e não válida. Na persuasão válida, expõem-se com clareza os fundamentos de uma ideia ou proposição, e o interlocutor pode questionar cada passo do raciocínio empregado na argumentação. A persuasão não válida apoia-se em argumentos subjetivos, apelos subliminares, chantagens sentimentais, com o emprego de "apelações", como a inflexão de voz, a mímica e até o choro.

Alguns autores classificam a dissertação em duas modalidades, expositiva e argumentativa. Esta, exige argumentação, razões a favor e contra uma ideia, ao passo que a outra é informativa, apresenta dados sem a intenção de convencer. Na verdade, a escolha dos dados levantados, a maneira de expô-los no texto já revelam uma "tomada de posição", a adoção de um ponto de vista na dissertação, ainda que sem a apresentação explícita de argumen-

LÍNGUA PORTUGUESA

tos. Desse ponto de vista, a dissertação pode ser definida como discussão, debate, questionamento, o que implica a liberdade de pensamento, a possibilidade de discordar ou concordar parcialmente. A liberdade de questionar é fundamental, mas não é suficiente para organizar um texto dissertativo. É necessária também a exposição dos fundamentos, os motivos, os porquês da defesa de um ponto de vista.

Pode-se dizer que o homem vive em permanente atitude argumentativa. A argumentação está presente em qualquer tipo de discurso, porém, é no texto dissertativo que ela melhor se evidencia.

Para discutir um tema, para confrontar argumentos e posições, é necessária a capacidade de conhecer outros pontos de vista e seus respectivos argumentos. Uma discussão impõe, muitas vezes, a análise de argumentos opostos, antagônicos. Como sempre, essa capacidade aprende-se com a prática. Um bom exercício para aprender a argumentar e contra-argumentar consiste em desenvolver as seguintes habilidades:

- **argumentação**: anotar todos os argumentos a favor de uma ideia ou fato; imaginar um interlocutor que adote a posição totalmente contrária;

- **contra-argumentação**: imaginar um diálogo-debate e quais os argumentos que essa pessoa imaginária possivelmente apresentaria contra a argumentação proposta;

- **refutação**: argumentos e razões contra a argumentação oposta.

A argumentação tem a finalidade de persuadir, portanto, argumentar consiste em estabelecer relações para tirar conclusões válidas, como se procede no método dialético. O método dialético não envolve apenas questões ideológicas, geradoras de polêmicas. Trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca, da contradição inherente ao fenômeno em questão e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade.

Descartes (1596-1650), filósofo e pensador francês, criou o método de raciocínio silogístico, baseado na dedução, que parte do simples para o complexo. Para ele, verdade e evidência são a mesma coisa, e pelo raciocínio torna-se possível chegar a conclusões verdadeiras, desde que o assunto seja pesquisado em partes, começando-se pelas proposições mais simples até alcançar, por meio de deduções, a conclusão final. Para a linha de raciocínio cartesiana, é fundamental determinar o problema, dividi-lo em partes, ordenar os conceitos, simplificando-os, enumerar todos os seus elementos e determinar o lugar de cada um no conjunto da dedução.

A lógica cartesiana, até os nossos dias, é fundamental para a argumentação dos trabalhos acadêmicos. Descartes propôs quatro regras básicas que constituem um conjunto de reflexos vitais, uma série de movimentos sucessivos e contínuos do espírito em busca da verdade:

- evidência;
- divisão ou análise;
- ordem ou dedução;
- enumeração.

A enumeração pode apresentar dois tipos de falhas: a omissão e a incompreensão. Qualquer erro na enumeração pode quebrar o encadeamento das ideias, indispensável para o processo dedutivo.

A forma de argumentação mais empregada na redação acadêmica é o *silogismo*, raciocínio baseado nas regras cartesianas, que contém três proposições: *duas premissas*, maior e menor, e a *conclusão*. As três proposições são encadeadas de tal forma, que a conclusão é deduzida da maior por intermédio da menor. A premissa maior deve ser universal, emprega *todo*, *nenhum*, *pois alguns* não caracteriza a universalidade.

Há dois métodos fundamentais de raciocínio: a *dedução* (silogística), que parte do geral para o particular, e a *indução*, que vai do particular para o geral. A expressão formal do método dedutivo é o silogismo. A dedução é o caminho das consequências, baseia-se em uma conexão descendente (do geral para o particular) que leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias gerais, de verdades universais, pode-se chegar à previsão ou determinação de fenômenos particulares. O percurso do raciocínio vai da causa para o efeito. Exemplo:

Todo homem é mortal (premissa maior = geral, universal)

Fulano é homem (premissa menor = particular)
Logo, Fulano é mortal (conclusão)

A indução percorre o caminho inverso ao da dedução, baseia-se em uma conexão ascendente, do particular para o geral. Nesse caso, as constatações particulares levam às leis gerais, ou seja, parte de fatos particulares conhecidos para os fatos gerais, desconhecidos. O percurso do raciocínio se faz do *efeito* para a *causa*. Exemplo:

O calor dilata o ferro (particular)
O calor dilata o bronze (particular)
O calor dilata o cobre (particular)
O ferro, o bronze, o cobre são metais
Logo, o calor dilata metais (geral, universal)

Quanto a seus aspectos formais, o silogismo pode ser válido e verdadeiro; a conclusão será verdadeira se as duas premissas também forem. Se há erro ou equívoco na apreciação dos fatos, pode-se partir de premissas verdadeiras para chegar a uma conclusão falsa. Tem-se, desse modo, o **sofisma**. Uma definição inexata, uma divisão incompleta, a ignorância da causa, a falsa analogia são algumas causas do sofisma. O sofisma pressupõe má fé, intenção deliberada de enganar ou levar ao erro; quando o sofisma não tem essas intenções propositais, costuma-se chamar esse processo de argumentação de **paralogismo**. Encontra-se um exemplo simples de sofisma no seguinte diálogo:

- Você concorda que possui uma coisa que não perdeu?
- Lógico, concordo.
- Você perdeu um brilhante de 40 quilates?
- Claro que não!
- Então você possui um brilhante de 40 quilates...

LÍNGUA PORTUGUESA

Exemplos de sofismas:

Dedução

Todo professor tem um diploma (geral, universal)
Fulano tem um diploma (particular)
Logo, fulano é professor (geral – conclusão falsa)

Indução

O Rio de Janeiro tem uma estátua do Cristo Redentor.
(particular)

Taubaté (SP) tem uma estátua do Cristo Redentor.
(particular)

Rio de Janeiro e Taubaté são cidades.

Logo, toda cidade tem uma estátua do Cristo Redentor. (geral – conclusão falsa)

Nota-se que as premissas são verdadeiras, mas a conclusão pode ser falsa. Nem todas as pessoas que têm diploma são professores; nem todas as cidades têm uma estátua do Cristo Redentor. Comete-se erro quando se faz generalizações apressadas ou infundadas. A "simples inspeção" é a ausência de análise ou análise superficial dos fatos, que leva a pronunciamentos subjetivos, baseados nos sentimentos não ditados pela razão.

Tem-se, ainda, outros métodos, subsidiários ou não fundamentais, que contribuem para a descoberta ou comprovação da verdade: análise, síntese, classificação e definição. Além desses, existem outros métodos particulares de algumas ciências, que adaptam os processos de dedução e indução à natureza de uma realidade particular. Pode-se afirmar que cada ciência tem seu método próprio demonstrativo, comparativo, histórico etc. A análise, a síntese, a classificação a definição são chamadas métodos sistemáticos, porque pela organização e ordenação das ideias visam sistematizar a pesquisa.

Análise e Síntese são dois processos opostos, mas interligados; a análise parte do todo para as partes, a síntese, das partes para o todo. A análise precede a síntese, porém, de certo modo, uma depende da outra. A análise decompõe o todo em partes, enquanto a síntese recompõe o todo pela reunião das partes. Sabe-se, porém, que o todo não é uma simples justaposição das partes. Se alguém reunisse todas as peças de um relógio, não significa que reconstruiu o relógio, pois fez apenas um amontoado de partes. Só reconstruiria todo se as partes estivessem organizadas, devidamente combinadas, seguida uma ordem de relações necessárias, funcionais, então, o relógio estaria reconstruído.

Síntese, portanto, é o processo de reconstrução do todo por meio da integração das partes, reunidas e relacionadas num conjunto. Toda síntese, por ser uma reconstrução, pressupõe a análise, que é a decomposição. A análise, no entanto, exige uma decomposição organizada, é preciso saber como dividir o todo em partes. As operações que se realizam na análise e na síntese podem ser assim relacionadas:

Análise: penetrar, decompor, separar, dividir.

Síntese: integrar, recompor, juntar, reunir.

A análise tem importância vital no processo de coleto de ideias a respeito do tema proposto, de seu desdobramento e da criação de abordagens possíveis. A síntese também é importante na escolha dos elementos que farão parte do texto.

Segundo Garcia (1973, p.300), a análise pode ser *formal ou informal*. A análise formal pode ser científica ou experimental; é característica das ciências matemáticas, fí-sico-naturais e experimentais. A análise informal é racional ou total, consiste em "discernir" por vários atos distintos da atenção os elementos constitutivos de um todo, os diferentes caracteres de um objeto ou fenômeno.

A análise decompõe o todo em partes, a classificação estabelece as necessárias relações de dependência e hierarquia entre as partes. Análise e classificação ligam-se intimamente, a ponto de se confundir uma com a outra, contudo são procedimentos diversos: análise é decomposição e classificação é hierarquização.

Nas ciências naturais, classificam-se os seres, fatos e fenômenos por suas diferenças e semelhanças; fora das ciências naturais, a classificação pode-se efetuar por meio de um processo mais ou menos arbitrário, em que os caracteres comuns e diferenciadores são empregados de modo mais ou menos convencional. A classificação, no reino animal, em ramos, classes, ordens, subordens, gêneros e espécies, é um exemplo de classificação natural, pelas características comuns e diferenciadoras. A classificação dos variados itens integrantes de uma lista mais ou menos caótica é artificial.

Exemplo: aquecedor, automóvel, barbeador, batata, caminhão, canário, jipe, leite, ônibus, pão, pardal, pintassilgo, queijo, relógio, sabiá, torradeira.

Aves: Canário, Pardal, Pintassilgo, Sabiá.

Alimentos: Batata, Leite, Pão, Queijo.

Mecanismos: Aquecedor, Barbeador, Relógio, Torradeira.

Veículos: Automóvel, Caminhão, Jipe, Ônibus.

Os elementos desta lista foram classificados por ordem alfabética e pelas afinidades comuns entre eles. Estabelecer critérios de classificação das ideias e argumentos, pela ordem de importância, é uma habilidade indispensável para elaborar o desenvolvimento de uma redação. Tanto faz que a ordem seja crescente, do fato mais importante para o menos importante, ou decrescente, primeiro o menos importante e, no final, o impacto do mais importante; é indispensável que haja uma lógica na classificação. A elaboração do plano compreende a classificação das partes e subdivisões, ou seja, os elementos do plano devem obedecer a uma hierarquização. (Garcia, 1973, p. 302304.)

Para a clareza da dissertação, é indispensável que, logo na introdução, os termos e conceitos sejam definidos, pois, para expressar um questionamento, deve-se, de antemão, expor clara e racionalmente as posições assumidas e os argumentos que as justificam. É muito importante deixar claro o campo da discussão e a posição adotada, isto é, esclarecer não só o assunto, mas também os pontos de vista sobre ele.

LÍNGUA PORTUGUESA

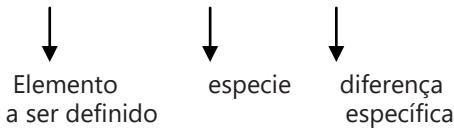
A definição tem por objetivo a exatidão no emprego da linguagem e consiste na enumeração das qualidades próprias de uma ideia, palavra ou objeto. Definir é classificar o elemento conforme a espécie a que pertence, demonstra: a característica que o diferencia dos outros elementos dessa mesma espécie.

Entre os vários processos de exposição de ideias, a definição é um dos mais importantes, sobretudo no âmbito das ciências. A definição científica ou didática é denotativa, ou seja, atribui às palavras seu sentido usual ou consensual, enquanto a conotativa ou metafórica emprega palavras de sentido figurado. Segundo a lógica tradicional aristotélica, a definição consta de três elementos:

- o termo a ser definido;
- o gênero ou espécie;
- a diferença específica.

O que distingue o termo definido de outros elementos da mesma espécie. Exemplo:

Na frase: O homem é um animal racional classifica-se:



É muito comum formular definições de maneira defeituosa, por exemplo: *Análise é quando a gente decompõe o todo em partes*. Esse tipo de definição é gramaticalmente incorreto; quando é advérbio de tempo, não representa o gênero, a espécie, a gente é forma coloquial não adequada à redação acadêmica. Tão importante é saber formular uma definição, que se recorre a Garcia (1973, p.306), para determinar os "requisitos da definição denotativa". Para ser exata, a definição deve apresentar os seguintes requisitos:

- o termo deve realmente pertencer ao gênero ou classe em que está incluído: "mesa é um móvel" (classe em que 'mesa' está realmente incluída) e não "mesa é um instrumento ou ferramenta ou instalação";

- o gênero deve ser suficientemente amplo para incluir todos os exemplos específicos da coisa definida, e suficientemente restrito para que a diferença possa ser percebida sem dificuldade;

- deve ser obrigatoriamente afirmativa: não há, em verdade, definição, quando se diz que o "triângulo não é um prisma";

- deve ser recíproca: "O homem é um ser vivo" não constitui definição exata, porque a recíproca, "Todo ser vivo é um homem" não é verdadeira (o gato é ser vivo e não é homem);

- deve ser breve (contida num só período). Quando a definição, ou o que se pretenda como tal, é muito longa (séries de períodos ou de parágrafos), chama-se explicação, e também definição expandida;

- deve ter uma estrutura gramatical rígida: sujeito (o termo) + cópula (verbo de ligação ser) + predicativo (o gênero) + adjuntos (as diferenças).

As definições dos dicionários de língua são feitas por meio de paráfrases definitórias, ou seja, uma operação metalingüística que consiste em estabelecer uma relação de equivalência entre a palavra e seus significados.

A força do texto dissertativo está em sua fundamentação. Sempre é fundamental procurar um porquê, uma razão verdadeira e necessária. A verdade de um ponto de vista deve ser demonstrada com argumentos válidos. O ponto de vista mais lógico e racional do mundo não tem valor, se não estiver acompanhado de uma fundamentação coerente e adequada.

Os métodos fundamentais de raciocínio segundo a lógica clássica, que foram abordados anteriormente, auxiliam o julgamento da validade dos fatos. Às vezes, a argumentação é clara e pode reconhecer-se facilmente seus elementos e suas relações; outras vezes, as premissas e as conclusões organizam-se de modo livre, misturando-se na estrutura do argumento. Por isso, é preciso aprender a reconhecer os elementos que constituem um argumento: *premissas/conclusões*. Depois de reconhecer, verificar se tais elementos são verdadeiros ou falsos; em seguida, avaliar se o argumento está expresso corretamente; se há coerência e adequação entre seus elementos, ou se há contradição. Para isso é que se aprende os processos de raciocínio por dedução e por indução. Admitindo-se que raciocinar é relacionar, conclui-se que o argumento é um tipo específico de relação entre as premissas e a conclusão.

Procedimentos Argumentativos: Constituem os procedimentos argumentativos mais empregados para comprovar uma afirmação: exemplificação, explicitação, enumeração, comparação.

Exemplificação: Procura justificar os pontos de vista por meio de exemplos, hierarquizar afirmações. São expressões comuns nesse tipo de procedimento: *mais importante que, superior a, de maior relevância que*. Empregam-se também dados estatísticos, acompanhados de expressões: *considerando os dados; conforme os dados apresentados*. Faz-se a exemplificação, ainda, pela apresentação de causas e consequências, usando-se comumente as expressões: *porque, porquanto, pois que, uma vez que, visto que, por causa de, em virtude de, em vista de, por motivo de*.

Explicitação: O objetivo desse recurso argumentativo é explicar ou esclarecer os pontos de vista apresentados. Pode-se alcançar esse objetivo pela definição, pelo testemunho e pela interpretação. Na explicitação por definição, empregam-se expressões como: *quer dizer, denomina-se, chama-se, na verdade, isto é, haja vista, ou melhor; nos testemunhos são comuns as expressões: conforme, segundo, na opinião de, no parecer de, consoante as ideias de, no entender de, no pensamento de*. A explicitação se faz também pela interpretação, em que são comuns as seguintes expressões: *parece, assim, desse ponto de vista*.

Enumeração: Faz-se pela apresentação de uma sequência de elementos que comprovam uma opinião, tais como a enumeração de pormenores, de fatos, em uma sequência de tempo, em que são frequentes as expressões:

LÍNGUA PORTUGUESA

primeiro, segundo, por último, antes, depois, ainda, em seguida, então, presentemente, antigamente, depois de, antes de, atualmente, hoje, no passado, sucessivamente, respectivamente. Na enumeração de fatos em uma sequência de espaço, empregam-se as seguintes expressões: cá, lá, acolá, ali, aí, além, adiante, perto de, ao redor de, no Estado tal, na capital, no interior, nas grandes cidades, no sul, no leste...

Comparação: Analogia e contraste são as duas maneiras de se estabelecer a comparação, com a finalidade de comprovar uma ideia ou opinião. Na analogia, são comuns as expressões: *da mesma forma, tal como, tanto quanto, assim como, igualmente*. Para estabelecer contraste, empregam-se as expressões: *mais que, menos que, melhor que, pior que*.

Entre outros tipos de argumentos empregados para aumentar o poder de persuasão de um texto dissertativo encontram-se:

Argumento de autoridade: O saber notório de uma autoridade reconhecida em certa área do conhecimento dá apoio a uma afirmação. Dessa maneira, procura-se trazer para o enunciado a credibilidade da autoridade citada. Lembre-se que as citações literais no corpo de um texto constituem argumentos de autoridade. Ao fazer uma citação, o enunciador situa os enunciados nela contidos na linha de raciocínio que ele considera mais adequada para explicar ou justificar um fato ou fenômeno. Esse tipo de argumento tem mais caráter confirmatório que comprobatório.

Apoio na consensualidade: Certas afirmações dispensam explicação ou comprovação, pois seu conteúdo é aceito como válido por consenso, pelo menos em determinado espaço sociocultural. Nesse caso, incluem-se

- A declaração que expressa uma verdade universal (o homem, mortal, aspira à imortalidade);
- A declaração que é evidente por si mesma (caso dos postulados e axiomas);
- Quando escapam ao domínio intelectual, ou seja, é de natureza subjetiva ou sentimental (o amor tem razões que a própria razão desconhece); implica apreciação de ordem estética (gosto não se discute); diz respeito a fé religiosa, aos dogmas (creio, ainda que pareça absurdo).

Comprovação pela experiência ou observação: A verdade de um fato ou afirmação pode ser comprovada por meio de dados concretos, estatísticos ou documentais.

Comprovação pela fundamentação lógica: A comprovação se realiza por meio de argumentos racionais, baseados na lógica: causa/efeito; consequência/causa; condição/ocorrência.

Fatos não se discutem; discutem-se opiniões. As declarações, julgamento, pronunciamentos, apreciações que expressam opiniões pessoais (não subjetivas) devem ter sua validade comprovada, e só os fatos provam. Em resumo toda afirmação ou juízo que expresse uma opinião pessoal

só terá validade se fundamentada na evidência dos fatos, ou seja, se acompanhada de provas, validade dos argumentos, porém, pode ser contestada por meio da contra-argumentação ou refutação. São vários os processos de contra-argumentação:

Refutação pelo absurdo: refuta-se uma afirmação demonstrando o absurdo da consequência. Exemplo clássico é a contraargumentação do cordeiro, na conhecida fábula “*O lobo e o cordeiro*”;

Refutação por exclusão: consiste em propor várias hipóteses para eliminá-las, apresentando-se, então, aquela que se julga verdadeira;

Desqualificação do argumento: atribui-se o argumento à opinião pessoal subjetiva do enunciador, restringindo-se a universalidade da afirmação;

Ataque ao argumento pelo testemunho de autoridade: consiste em refutar um argumento empregando os testemunhos de autoridade que contrariam a afirmação apresentada;

Desqualificar dados concretos apresentados: consiste em desautorizar dados reais, demonstrando que o enunciador baseou-se em dados corretos, mas tirou conclusões falsas ou inconsequentes. Por exemplo, se na argumentação afirmou-se, por meio de dados estatísticos, que “*o controle demográfico produz o desenvolvimento*”, afirma-se que a conclusão é inconsequente, pois baseia-se em uma relação de causa-feito difícil de ser comprovada. Para contraargumentar, propõe-se uma relação inversa: “*o desenvolvimento é que gera o controle demográfico*”.

Apresentam-se aqui *sugestões*, um dos roteiros possíveis para desenvolver um tema, que podem ser analisadas e adaptadas ao desenvolvimento de outros temas. Elegese um tema, e, em seguida, sugerem-se os procedimentos que devem ser adotados para a elaboração de um Plano de Redação.

Tema: **O homem e a máquina: necessidade e riscos da evolução tecnológica**

- Questionar o tema, transformá-lo em interrogação, responder a interrogação (assumir um ponto de vista); dar o porquê da resposta, justificar, criando um argumento básico;

- Imaginar um ponto de vista oposto ao argumento básico e construir uma contra-argumentação; pensar a forma de refutação que poderia ser feita ao argumento básico e tentar desqualificá-la (rever tipos de argumentação);

- Refletir sobre o contexto, ou seja, fazer uma coleta de ideias que estejam direta ou indiretamente ligadas ao tema (as ideias podem ser listadas livremente ou organizadas como causa e consequência);

- Analisar as ideias anotadas, sua relação com o tema e com o argumento básico;

LÍNGUA PORTUGUESA

- Fazer uma seleção das ideias pertinentes, escolhendo as que poderão ser aproveitadas no texto; essas ideias transformam-se em argumentos auxiliares, que explicam e corroboram a ideia do argumento básico;

- Fazer um esboço do Plano de Redação, organizando uma sequência na apresentação das ideias selecionadas, obedecendo às partes principais da estrutura do texto, que poderia ser mais ou menos a seguinte:

Introdução

- função social da ciência e da tecnologia;
- definições de ciência e tecnologia;
- indivíduo e sociedade perante o avanço tecnológico.

Desenvolvimento

- apresentação de aspectos positivos e negativos do desenvolvimento tecnológico;
- como o desenvolvimento científico-tecnológico modificou as condições de vida no mundo atual;
- a tecnoracia: oposição entre uma sociedade tecnologicamente desenvolvida e a dependência tecnológica dos países subdesenvolvidos;
- enumerar e discutir os fatores de desenvolvimento social;
- comparar a vida de hoje com os diversos tipos de vida do passado; apontar semelhanças e diferenças;
- analisar as condições atuais de vida nos grandes centros urbanos;
- como se poderia usar a ciência e a tecnologia para humanizar mais a sociedade.

Conclusão

- a tecnologia pode libertar ou escravizar: benefícios/consequências maléficas;
- síntese interpretativa dos argumentos e contra-argumentos apresentados.

Naturalmente esse não é o único, nem o melhor plano de redação: é um dos possíveis.

PRESSUPOSTOS E SUBENTENDIDOS.

INFORMAÇÕES EXPLÍCITAS E IMPLÍCITAS

Texto:

"Neto ainda está longe de se igualar a qualquer um desses craques (Rivelino, Ademir da Guia, Pedro Rocha e Pelé), mas ainda tem um longo caminho a trilhar (...)."

Veja São Paulo, 26/12/1990, p. 15.

Esse texto diz explicitamente que:

- Rivelino, Ademir da Guia, Pedro Rocha e Pelé são craques;
- Neto não tem o mesmo nível desses craques;
- Neto tem muito tempo de carreira pela frente.

O texto deixa implícito que:

- Existe a possibilidade de Neto um dia aproximar-se dos craques citados;
- Esses craques são referência de alto nível em sua especialidade esportiva;
- Há uma oposição entre Neto e esses craques no que diz respeito ao tempo disponível para evoluir.

Todos os textos transmitem explicitamente certas informações, enquanto deixam outras implícitas. Por exemplo, o texto acima não explicita que existe a possibilidade de Neto se equiparar aos quatro futebolistas, mas a inclusão do advérbio ainda estabelece esse implícito. Não diz também com explicitude que há oposição entre Neto e os outros jogadores, sob o ponto de vista de contar com tempo para evoluir. A escolha do conector "mas" entre a segunda e a primeira oração só é possível levando em conta esse dado implícito. Como se vê, há mais significados num texto do que aqueles que aparecem explícitos na sua superfície. Leitura proficiente é aquela capaz de depreender tanto um tipo de significado quanto o outro, o que, em outras palavras, significa ler nas entrelinhas. Sem essa habilidade, o leitor passará por cima de significados importantes ou, o que é bem pior, concordará com ideias e pontos de vista que rejeitaria se os percebesse.

Os significados implícitos costumam ser classificados em duas categorias: os pressupostos e os subentendidos.

Pressupostos: são ideias implícitas que estão implicadas logicamente no sentido de certas palavras ou expressões explicitadas na superfície da frase. Exemplo:

"André tornouse um antitabagista convicto."

A informação explícita é que hoje André é um antitabagista convicto. Do sentido do verbo tornarse, que significa "vir a ser", decorre logicamente que antes André não era antitabagista convicto. Essa informação está pressuposta. Ninguém se torna algo que já era antes. Seria muito estranho dizer que a palmeira tornouse um vegetal.

"Eu ainda não conheço a Europa."

A informação explícita é que o enunciador não tem conhecimento do continente europeu. O advérbio ainda deixa pressuposta a possibilidade de ele um dia conhecê-la.

As informações explícitas podem ser questionadas pelo receptor, que pode ou não concordar com elas. Os pressupostos, porém, devem ser verdadeiros ou, pelo menos, admitidos como tais, porque esta é uma condição para garantir a continuidade do diálogo e também para fornecer fundamento às afirmações explícitas. Isso significa que, se o pressuposto é falso, a informação explícita não tem cabimento. Assim, por exemplo, se Maria não falta nunca a aula nenhuma, não tem o menor sentido dizer *"Até Maria compareceu à aula de hoje"*. Até estabelece o pressuposto da inclusão de um elemento inesperado.

LÍNGUA PORTUGUESA

Na leitura, é muito importante detectar os pressupostos, pois eles são um recurso argumentativo que visa a levar o receptor a aceitar a orientação argumentativa do emissor. Ao introduzir uma ideia sob a forma de pressuposto, o enunciador pretende transformar seu interlocutor em cúmplice, pois a ideia implícita não é posta em discussão, e todos os argumentos explícitos só contribuem para confirmá-la. O pressuposto aprisiona o receptor no sistema de pensamento montado pelo enunciador.

A demonstração disso pode ser feita com as "verdades incontestáveis" que estão na base de muitos discursos políticos, como o que segue:

"Quando o curso do rio São Francisco for mudado, será resolvido o problema da seca no Nordeste."

O enunciador estabelece o pressuposto de que é certa a mudança do curso do São Francisco e, por consequência, a solução do problema da seca no Nordeste. O diálogo não teria continuidade se um interlocutor não admitisse ou colocasse sob suspeita essa certeza. Em outros termos, haveria quebra da continuidade do diálogo se alguém entreviesse com uma pergunta deste tipo:

"Mas quem disse que é certa a mudança do curso do rio?"

A aceitação do pressuposto estabelecido pelo emissor permite levar adiante o debate; sua negação compromete o diálogo, uma vez que destrói a base sobre a qual se constrói a argumentação, e daí nenhum argumento tem mais importância ou razão de ser. Com pressupostos distintos, o diálogo não é possível ou não tem sentido.

A mesma pergunta, feita para pessoas diferentes, pode ser embarcadora ou não, dependendo do que está pressuposto em cada situação. Para alguém que não faz segredo sobre a mudança de emprego, não causa o menor embarranco uma pergunta como esta:

"Como vai você no seu novo emprego?"

O efeito da mesma pergunta seria catastrófico se ela se dirigisse a uma pessoa que conseguiu um segundo emprego e quer manter sigilo até decidir se abandona o anterior. O adjetivo novo estabelece o pressuposto de que o interrogado tem um emprego diferente do anterior.

Marcadores de Pressupostos

- Adjetivos ou palavras similares modificadoras do substantivo

Julinha foi minha primeira filha.

"Primeira" pressupõe que tenho outras filhas e que as outras nasceram depois de Julinha.

Destruíram a outra igreja do povoado.

"Outra" pressupõe a existência de pelo menos uma igreja além da usada como referência.

- Certos verbos

Renato continua doente.

O verbo "continua" indica que Renato já estava doente no momento anterior ao presente.

Nossos dicionários já aportuguesaram a palavra copydesk.

O verbo "aportuguesar" estabelece o pressuposto de que copidesque não existia em português.

- Certos advérbios

A produção automobilística brasileira está totalmente nas mãos das multinacionais.

O advérbio totalmente pressupõe que não há no Brasil indústria automobilística nacional.

Você conferiu o resultado da loteria?

Hoje não.

A negação precedida de um advérbio de tempo de âmbito limitado estabelece o pressuposto de que apenas nesse intervalo (hoje) é que o interrogado não praticou o ato de conferir o resultado da loteria.

- Orações adjetivas

Os brasileiros, que não se importam com a coletividade, só se preocupam com seu bemestar e, por isso, jogam lixo na rua, fecham os cruzamentos, etc.

O pressuposto é que "todos" os brasileiros não se importam com a coletividade.

Os brasileiros que não se importam com a coletividade só se preocupam com seu bemestar e, por isso, jogam lixo na rua, fecham os cruzamentos, etc.

Nesse caso, o pressuposto é outro: "alguns" brasileiros não se importam com a coletividade.

No primeiro caso, a oração é explicativa; no segundo, é restritiva. As explicativas pressupõem que o que elas expressam se refere à totalidade dos elementos de um conjunto; as restritivas, que o que elas dizem concerne apenas a parte dos elementos de um conjunto. O produtor do texto escreverá uma restritiva ou uma explicativa segundo o pressuposto que quiser comunicar.

Subentendidos: são insinuações contidas em uma frase ou um grupo de frases. Suponhamos que uma pessoa estivesse em visita à casa de outra num dia de frio glacial e que uma janela, por onde entravam rajadas de vento, estivesse aberta. Se o visitante dissesse "Que frio terrível", poderia estar insinuando que a janela deveria ser fechada.

Há uma diferença capital entre o pressuposto e o subentendido. O primeiro é uma informação estabelecida como indiscutível tanto para o emissor quanto para o receptor, uma vez que decorre necessariamente do sentido de algum elemento linguístico colocado na frase. Ele pode ser negado, mas o emissor coloca implicitamente para

LÍNGUA PORTUGUESA

que não o seja. Já o subentendido é de responsabilidade do receptor. O emissor pode esconder-se atrás do sentido literal das palavras e negar que tenha dito o que o receptor depreendeu de suas palavras. Assim, no exemplo dado acima, se o dono da casa disser que é muito pouco higiênico fechar todas as janelas, o visitante pode dizer que também acha e que apenas constatou a intensidade do frio.

O subentendido serve, muitas vezes, para o emissor protegerse, para transmitir a informação que deseja dar a conhecer sem se comprometer. Imaginemos, por exemplo, que um funcionário recém-promovido numa empresa ouvisse de um colega o seguinte:

"Competência e mérito continuam não valendo nada como critério de promoção nesta empresa..."

Esse comentário talvez suscitasse esta suspeita:

"Você está querendo dizer que eu não merecia a promoção?"

Ora, o funcionário preterido, tendo recorrido a um subentendido, poderia responder:

"Absolutamente! Estou falando em termos gerais."

NÍVEIS DE LINGUAGEM.

Níveis de linguagem

A língua é um código de que se serve o homem para elaborar mensagens, para se comunicar. Existem basicamente duas modalidades de língua, ou seja, duas línguas funcionais:

1) *a língua funcional de modalidade culta, língua culta ou língua-padrão*, que comprehende a língua literária, tem por base a norma culta, forma linguística utilizada pelo segmento mais culto e influente de uma sociedade. Constitui, em suma, a língua utilizada pelos veículos de comunicação de massa (emissoras de rádio e televisão, jornais, revistas, painéis, anúncios, etc.), cuja função é a de serem aliados da escola, prestando serviço à sociedade, colaborando na educação;

2) *a língua funcional de modalidade popular, língua popular ou língua cotidiana*, que apresenta gradações as mais diversas, tem o seu limite na gíria e no calão.

Norma culta:

A norma culta, forma linguística que todo povo civilizado possui, é a que assegura a unidade da língua nacional. E justamente em nome dessa unidade, tão importante do ponto de vista político-cultural, que é ensinada nas escolas e difundida nas gramáticas. Sendo mais espontânea e criativa, a língua popular afigura-se mais expressiva e dinâmica. Temos, assim, à guisa de exemplificação:

Estou preocupado. (norma culta)

Tô preocupado. (língua popular)

Tô grilado. (gíria, limite da língua popular)

Não basta conhecer apenas uma modalidade de língua; urge conhecer a língua popular, captando-lhe a espontaneidade, expressividade e enorme criatividade, para viver; urge conhecer a língua culta para conviver.

Podemos, agora, definir gramática: é o estudo das normas da língua culta.

O conceito de erro em língua:

Em rigor, ninguém comete erro em língua, exceto nos casos de ortografia. O que normalmente se comete são transgressões da norma culta. De fato, aquele que, num momento íntimo do discurso, diz: *"Ninguém deixou ele falar"*, não comete propriamente erro; na verdade, transgride a norma culta.

Um repórter, ao cometer uma transgressão em sua fala, transgride tanto quanto um indivíduo que comparece a um banquete trajando xortes ou quanto um banhista, numa praia, vestido de fraque e cartola.

Releva considerar, assim, o momento do discurso, que pode ser íntimo, neutro ou solene. O momento íntimo é o das liberdades da fala. No recesso do lar, na fala entre amigos, parentes, namorados, etc., portanto, são consideradas perfeitamente normais construções do tipo:

Eu não vi ela hoje.

Ninguém deixou ele falar.

Deixe eu ver isso!

Eu te amo, sim, mas não abuse!

Não assisti o filme nem vou assisti-lo.

Sou seu pai, por isso vou perdoá-lo.

Nesse momento, a informalidade prevalece sobre a norma culta, deixando mais livres os interlocutores.

O momento neutro é o do uso da língua-padrão, que é a língua da Nação. Como forma de respeito, tomam-se por base aqui as normas estabelecidas na gramática, ou seja, a norma culta. Assim, aquelas mesmas construções se alteram:

Eu não a vi hoje.

Ninguém o deixou falar.

Deixe-me ver isso!

Eu te amo, sim, mas não abuses!

Não assisti ao filme nem vou assistir a ele.

Sou seu pai, por isso vou perdoar-lhe.

Considera-se momento neutro o utilizado nos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, jornal, revista, etc.). Daí o fato de não se admitirem deslizes ou transgressões da norma culta na pena ou na boca de jornalistas, quando no exercício do trabalho, que deve refletir serviço à causa do ensino.

O momento solene, acessível a poucos, é o da arte poética, caracterizado por construções de rara beleza.

Vale lembrar, finalmente, que a língua é um costume. Como tal, qualquer transgressão, ou chamado erro, deixa de sê-lo no exato instante em que a maioria absoluta o comete, passando, assim, a constituir fato linguístico registro de linguagem definitivamente consagrado pelo uso, ainda que não tenha amparo gramatical. Exemplos:

LÍNGUA PORTUGUESA

Olha eu aqui! (Substituiu: Olha-me aqui!)
Vamos nos reunir. (Substituiu: Vamo-nos reunir.)
Não vamos nos dispersar. (Substituiu: Não nos vamos dispersar e Não vamos dispersar-nos.)
Tenho que sair daqui depressinha. (Substituiu: Tenho de sair daqui bem depressa.)
O soldado está a postos. (Substituiu: O soldado está no seu posto.)

As formas *impeço, despeço e desimpeço*, dos verbos *impedir, despedir e desimpedir*, respectivamente, são exemplos também de transgressões ou “erros” que se tornaram fatos linguísticos, já que só correm hoje porque a maioria viu tais verbos como derivados de *pedir*, que tem início, na sua conjugação, com *peço*. Tanto bastou para se arcaizarem as formas então legítimas *impido, despido e desimpido*, que hoje nenhuma pessoa bem-escolarizada tem coragem de usar.

Em vista do exposto, será útil eliminar do vocabulário escolar palavras como *corrigir e correto*, quando nos referimos a frases. “Corrija estas frases” é uma expressão que deve dar lugar a esta, por exemplo: “Converta estas frases da língua popular para a língua culta”.

Uma frase correta não é aquela que se contrapõe a uma frase “errada”; é, na verdade, uma frase elaborada conforme as normas gramaticais; em suma, conforme a norma culta.

Língua escrita e língua falada. Nível de linguagem:

A língua escrita, estática, mais elaborada e menos econômica, não dispõe dos recursos próprios da língua falada.

A acentuação (relevo de sílaba ou sílabas), a entoação (melodia da frase), as pausas (intervalos significativos no decorrer do discurso), além da possibilidade de gestos, olhares, piscadas, etc., fazem da língua falada a modalidade mais expressiva, mais criativa, mais espontânea e natural, estando, por isso mesmo, mais sujeita a transformações e a evoluções.

Nenhuma, porém, sobrepõe-se a outra em importância. Nas escolas, principalmente, costuma se ensinar a língua falada com base na língua escrita, considerada superior. Decorrem daí as correções, as retificações, as emendas, a que os professores sempre estão atentos.

Ao professor cabe ensinar as duas modalidades, mostrando as características e as vantagens de uma e outra, sem deixar transparecer nenhum caráter de superioridade ou inferioridade, que em verdade inexiste.

Isso não implica dizer que se deve admitir tudo na língua falada. A nenhum povo interessa a multiplicação de línguas. A nenhuma nação convém o surgimento de dialetos, consequência natural do enorme distanciamento entre uma modalidade e outra.

A língua escrita é, foi e sempre será mais bem-elaborada que a língua falada, porque é a modalidade que mantém a unidade linguística de um povo, além de ser a que faz o pensamento atravessar o espaço e o tempo. Nenhuma reflexão, nenhuma análise mais detida será possível sem a língua escrita, cujas transformações, por isso mesmo, processam-se lentamente e em número consideravelmente menor, quando cotejada com a modalidade falada.

Importante é fazer o educando perceber que o nível da linguagem, a norma linguística, deve variar de acordo com a situação em que se desenvolve o discurso.

O ambiente sociocultural determina o nível da linguagem a ser empregado. O vocabulário, a sintaxe, a pronúncia e até a entoação variam segundo esse nível. Um padre não fala com uma criança como se estivesse em uma missa, assim como uma criança não fala como um adulto. Um engenheiro não usará um mesmo discurso, ou um mesmo nível de fala, para colegas e para pedreiros, assim como nenhum professor utiliza o mesmo nível de fala no recesso do lar e na sala de aula.

Existem, portanto, vários níveis de linguagem e, entre esses níveis, destacam-se em importância o culto e o cotidiano, a que já fizemos referência.

Variedades Linguísticas

A linguagem é a característica que nos difere dos demais seres, permitindo-nos a oportunidade de expressar sentimentos, revelar conhecimentos, expor nossa opinião frente aos assuntos relacionados ao nosso cotidiano e, sobretudo, promovendo nossa inserção ao convívio social. Dentre os fatores que a ela se relacionam destacam-se os níveis da fala, que são basicamente dois: o nível de formalidade e o de informalidade.

O padrão formal está diretamente ligado à linguagem escrita, restringindo-se às normas gramaticais de um modo geral. Razão pela qual nunca escrevemos da mesma maneira que falamos. Este fator foi determinante para a que a mesma pudesse exercer total soberania sobre as demais.

Quanto ao nível informal, por sua vez, representa o estilo considerado “de menor prestígio”, e isto tem gerado controvérsias entre os estudos da língua, uma vez que, para a sociedade, aquela pessoa que fala ou escreve de maneira errônea é considerada “inculta”, tornando-se desta forma um estigma.

Compondo o quadro do padrão informal da linguagem, estão as chamadas ***variedades linguísticas***, as quais representam as variações de acordo com as condições sociais, culturais, regionais e históricas em que é utilizada. Dentre elas destacam-se:

Variações históricas: Dado o dinamismo que a língua apresenta, a mesma sofre transformações ao longo do tempo. Um exemplo bastante representativo é a questão da ortografia, se levarmos em consideração a palavra *farmácia*, uma vez que a mesma era grafada com “ph”, contrapondo-se à linguagem dos internautas, a qual se fundamenta pela supressão do vocábulo. Analisemos, pois, o fragmento exposto:

Antigamente

“Antigamente, as moças chamavam-se mademoiselles e eram todas mimosas e muito prendadas. Não faziam anos: completavam primaveras, em geral dezotto. Os janotas, mesmo sendo rapagões, faziam-lhes pé-de-alferes, arrastando a asa, mas ficavam longos meses debaixo do balao.”

Carlos Drummond de Andrade

Comparando-o à modernidade, percebemos um vocabulário antiquado.

LÍNGUA PORTUGUESA

Variações regionais: São os chamados **dialetos**, que são as marcas determinantes referentes a diferentes regiões. Como exemplo, citamos a palavra *mandioca* que, em certos lugares, recebe outras nomenclaturas, tais como: *macaxeira* e *aipim*. Figurando também esta modalidade estão os **sotaques**, ligados às características orais da linguagem.

Variações sociais ou culturais: Estão diretamente ligadas aos grupos sociais de uma maneira geral e também ao grau de instrução de uma determinada pessoa. Como exemplo, citamos as *gírias*, os *jargões* e o *linguajar caipira*.

As gírias pertencem ao vocabulário específico de certos grupos, como os surfistas, cantores de rap, tatuadores, entre outros. Os jargões estão relacionados ao profissionalismo, caracterizando um linguajar técnico. Representando a classe, podemos citar os médicos, advogados, profissionais da área de informática, dentre outros.

Vejamos um poema sobre o assunto:

Vício na fala

Para dizerem milho dizem mio
Para melhor dizem mió
Para pior pió
Para telha dizem teia
Para telhado dizem teiado
E vão fazendo telhados.

Oswald de Andrade

Na construção de um texto, assim como na fala, usamos mecanismos para garantir ao interlocutor a compreensão do que é dito, ou lido. Esses mecanismos linguísticos que estabelecem a conectividade e retomada do que foi escrito ou dito, são os **referentes textuais**, que buscam garantir a coesão textual para que haja coerência, não só entre os elementos que compõem a oração, como também entre a sequência de orações dentro do texto.

Essa coesão também pode muitas vezes se dar de modo implícito, baseado em conhecimentos anteriores que os participantes do processo têm com o tema. Por exemplo, o uso de uma determinada sigla, que para o público a quem se dirige deveria ser de conhecimento geral, evita que se lance mão de repetições inúteis.

Numa linguagem figurada, a coesão é uma linha imaginária - composta de termos e expressões - que une os diversos elementos do texto e busca estabelecer relações de sentido entre eles. Dessa forma, com o emprego de diferentes procedimentos, sejam lexicais (repetição, substituição, associação), sejam gramaticais (emprego de pronomes, conjunções, numerais, elipses), constroem-se frases, orações, períodos, que irão apresentar o contexto – decorre daí a coerência textual.

Um texto incoerente é o que carece de sentido ou o apresenta de forma contraditória. Muitas vezes essa incoerência é resultado do mau uso daqueles elementos de coesão textual. Na organização de períodos e de parágrafos, um erro no emprego dos mecanismos gramaticais e lexicais prejudica o entendimento do texto. Construído com os elementos corretos, confere-se a ele uma unidade formal.

Nas palavras do mestre Evanildo Bechara, “o enunciado não se constrói com um amontoado de palavras e orações. Elas se organizam segundo princípios gerais de dependência e independência sintática e semântica, recobertos por unidades melódicas e rítmicas que sedimentam estes princípios”.

Desta lição, extrai-se que não se deve escrever frases ou textos desconexos – é imprescindível que haja uma unidade, ou seja, que essas frases estejam coesas e coerentes formando o texto.

Além disso, relembrar-se de que, por coesão, entende-se ligação, relação, nexo entre os elementos que compõem a estrutura textual.

Há diversas formas de se garantir a coesão entre os elementos de uma frase ou de um texto:

- Substituição de palavras com o emprego de sinônimos, ou de palavras ou expressões do mesmo campo associativo.

- Nominalização – emprego alternativo entre um verbo, o substantivo ou o adjetivo correspondente (*desgastar / desgaste / desgastante*).

- Repetição na ligação semântica dos termos, empregada como recurso estilístico de intenção articulatória, e não uma redundância - resultado da pobreza de vocabulário. Por exemplo, “*Grande no pensamento, grande na ação, grande na glória, grande no infortúnio, ele morreu desconhecido e só.*” (Rocha Lima)

- Uso de hipônimos – relação que se estabelece com base na maior especificidade do significado de um deles. Por exemplo, *mesa* (mais específico) e *móvel* (mais genérico).

- Emprego de hiperônimos - relações de um termo de sentido mais amplo com outros de sentido mais específico. Por exemplo, *felino* está numa relação de hiperonímia com *gato*.

- Substitutos universais, como os verbos vicários (verbos que substituem um outro empregado anteriormente). Ex.: *Necessito viajar, porém só o farei no ano vindouro.*

A coesão apoiada na gramática dá-se no uso de conectivos, como certos pronomes, certos advérbios e expressões adverbiais, conjunções, elipses, entre outros. A elipse justifica-se quando, ao remeter a um enunciado anterior, a palavra elidida é facilmente identificável (Ex.: *O jovem recolheu-se cedo. Sabia que ia necessitar de todas as suas forças.* O termo *o jovem* deixa de ser repetido e, assim, estabelece a relação entre as duas orações.).

Déiticos são elementos linguísticos que têm a propriedade de fazer referência ao contexto situacional ou ao próprio discurso. Exercem, por excelência, essa função de progressão textual, dada sua característica: são elementos que não significam, apenas indicam, remetem aos componentes da situação comunicativa.

Já os componentes concentram em si a significação. Eliisa Guimarães ensina-nos a esse respeito:

“Os pronomes pessoais e as desinências verbais indicam os participantes do ato do discurso. Os pronomes demonstrativos, certas locuções prepositivas e adverbiais, bem como os advér-

LÍNGUA PORTUGUESA

bios de tempo, referenciam o momento da enunciação, podendo indicar simultaneidade, anterioridade ou posterioridade. Assim: este, agora, hoje, neste momento (presente); ultimamente, recentemente, ontem, há alguns dias, antes de (pretérito); de agora em diante, no próximo ano, depois de (futuro)."

Somente a coesão, contudo, não é suficiente para que haja sentido no texto, esse é o papel da coerência, e coerência relaciona--se intimamente a contexto.

A seleção vocabular

Na produção de texto, a seleção vocabular também é importante elemento de coesão, já que, muitas vezes, substituímos uma palavra que já empregamos por outra que lhe retoma o sentido. Observe:

Os advogados do réu apresentaram um pedido ao juiz, no entanto o magistrado não acatou a solicitação dos patrões do acusado.

Nessa frase, as palavras *magistrado*, *solicitação*, *patrões* e *acusado* funcionam como elementos de coesão, pois retomam, respectivamente, os termos *juiz*, *pedido*, *advogados* e *réu*. Veja que a seleção vocabular utilizada na frase acima, além de dar coesão ao texto, tem função estilística, pois permite que não se repitam as mesmas palavras.

Os mecanismos de combinação e seleção – a coerência e articulação de sentidos

Como você já deve ter percebido, escrever não é só colocar as ideias no papel. Até porque essas ideias não surgem do nada. Elas fazem parte do processo de comunicação de que participamos e de todas as informações que nos chegam, através de trocas de experiências com seus interlocutores e **muita, muita leitura**.

Veja a manchete de um jornal de grande circulação nacional que publicou o seguinte:

Professoras mandam carta a deputados protestando contra o aumento de seus salários.

Repare que, da forma como a manchete foi redigida, o leitor poderia entendê-la de dois modos diversos: *as professoras, chateadas com o aumento insignificante de seus salários, reclamam, protestando, através de uma carta, aos senhores deputados; ou as professoras questionam o aumento de salário que os deputados tiveram, comparando com o salário delas e escrevem-nos protestando.*

Por que essa dupla interpretação aconteceu e acontece quando menos esperamos?

Nesse caso, é o emprego do pronome "seus" o causador desse duplo sentido. Podemos dizer que o pronome possessivo destacado tanto pode se referir aos salários das professoras como dos deputados.

Sendo o texto uma 'unidade de sentido', os elementos que o compõem (palavras, orações, períodos) precisam se relacionar harmonicamente.

A estruturação de uma simples frase pode ser comparada com a articulação de um esqueleto com seus ossos. Do mesmo jeito que uma articulação entre dois ou mais

ossos acontece, resultando num movimento, as palavras devem combinar umas com as outras numa articulação de pensamentos, tornando o texto coeso, com nexo. Não se esqueça de que nexo significa "ligação, vínculo".

Esse modo de estruturar o texto, a combinação e seleção das palavras para evitar a falta de nexo, recebe o nome de *mecanismos de coesão*.

A coesão decorre das relações de sentido que se operam entre os elementos de um texto. Também resulta da perfeita relação de sentido que tem de haver entre as partes de um texto. Assim, o uso de conectivos é de grande importância para que possa haver coesão textual.

Leia o texto que se segue:

"Além de ter liberdade para receber e transmitir informações é preciso que todos sejam livres para manifestar opiniões e críticas sobre o comportamento do governo. Não basta, porém, dizer na Constituição que essas liberdades existem. É preciso que existam meios concretos ao alcance de todo o povo para a obtenção e divulgação de informações, e por esses meios o povo participe constantemente do governo, que existe para realizar sua vontade, satisfazer suas necessidades e promover a melhoria de suas condições de vida".

DALLARI, Dalmo de Abreu. In: Viver em sociedade. São Paulo: Editora Moderna, 1985. p. 41.

Atente para o fato de que as orações que formam esse trecho apresentam uma perfeita relação de sentido criada com a ajuda dos conectivos. Vamos analisar um a um os períodos encontrados no texto transscrito acima para entender esses mecanismos relacionais que os conectivos nos dão.

"Além de ter liberdade para receber e transmitir informações é preciso que todos sejam livres para manifestar opiniões e críticas sobre o comportamento do governo."

No 1º segmento, encontramos a locução conjuntiva "além de" que introduz as orações seguintes, ambas subordinadas adverbiais finais 'para receber e (para) transmitir', que por sua vez são coordenadas aditivas entre si, ou seja, têm a mesma função.

Na 2ª oração "Não basta, **porém**, dizer na Constituição que essas liberdades existem", a conjunção destacada indica contradição, oposição ou restrição ao que foi dito na oração anterior.

Já no último segmento do texto encontramos o pronome relativo "que" retomando o substantivo "governo" da oração anterior e que aparece como oração principal de três outras orações subordinadas a ela, também com o sentido de finalidade – para realizar sua vontade; (para) satisfazer suas necessidades e (para) promover a melhoria de suas condições de vida.

"É preciso que existam meios concretos ao alcance de todo o povo para a obtenção e divulgação de informações, e por esses meios o povo participe constantemente do governo, que existe para realizar sua vontade, satisfazer suas necessidades e promover a melhoria de suas condições de vida".

LÍNGUA PORTUGUESA

Repare que trabalhamos com os **conectores** (outro nome para os conectivos), visando à perfeita relação de sentido que deve haver entre as partes que compõem um texto.

Sendo os conectivos elementos que relacionam partes de um discurso, estabelecendo relações de significado entre essas partes, possuem valores próprios, uns exprimindo finalidade, outros, oposição; outros, escolha e assim por diante.

A seleção vocabular é também um importante mecanismo coesivo e a estamos empregando quando substituímos uma palavra que já foi usada por outra que lhe retoma o sentido. Podemos usar sinônimos, pronomes (retos ou oblíquos), pronomes relativos, etc. Esse mecanismo seletivo, além de dar coesão ao texto, tem função estilística, pois permite que as palavras não sejam repetidas.

De maneira geral, podemos dizer que temos um texto coerente e coeso quando este não contém contradições, o vocabulário utilizado está adequado, as afirmações são relevantes para o desenvolvimento do tema, os fatos estão corretamente sequenciados, ou seja, o texto deverá estar constituído de relações de sentido entre os vocábulos, expressões e frases e do encadeamento linear das unidades linguísticas no texto.

O inverso é verdadeiro e podemos dizer que não haverá coesão quando, por exemplo, empregarmos conjunções e pronomes de modo inadequado, deixarmos palavras ou até frases inteiras desconectadas e quando a escolha vocabular for inadequada, levando à ambiguidade, entre outros problemas.

Aconselhamos que, para se perceber a falta de coesão no texto produzido por você, o melhor que se tem a fazer é lê-lo atentamente, estabelecer as relações entre as palavras que o compõem, as orações que formam os períodos e, por fim, os períodos que formam o texto.

Como você pôde notar, a coesão e a coerência textuais são elementos facilitadores para a compreensão perfeita de um texto.

Coerência diz respeito a tudo que se harmoniza entre si, que tem ligação. O conceito da palavra relaciona-se à presença de conexão, de nexo entre as ideias. Isso porque buscamos sempre a existência de sentido, quer seja ao refletirmos sobre algo, quer seja interpretando o que nos rodeia, quer seja ao tentarmos compreender o conteúdo daquilo que nos é apresentado em forma de texto escrito. Assim, podemos inferir que o uso de algumas expressões pode comprometer o entendimento de um texto.

Fonte: <http://www.brasilescola.com/gramatica/variacoes-linguisticas.htm>

ARTICULAÇÃO DO TEXTO: COESÃO E COERÊNCIA.

Primeiramente, o que nos faz produzir um texto é a capacidade que temos de pensar. Por meio do pensamento, elaboramos todas as informações que recebemos e orientamos as ações que interferem na realidade e organização de nossos escritos. O que lemos é produto de um pensamento transformado em texto.

Logo, como cada um de nós tem seu modo de pensar, quando escrevemos sempre procuramos uma maneira organizada do leitor compreender as nossas ideias. A finalidade da escrita é direcionar totalmente o que você quer dizer, por meio da comunicação.

Para isso, os elementos que compõem o texto se subdividem em: introdução, desenvolvimento e conclusão. Todos eles devem ser organizados de maneira equilibrada.

Introdução

Caracterizada pela entrada no assunto e a argumentação inicial. A ideia central do texto é apresentada nessa etapa. Entretanto, essa apresentação deve ser direta, sem rodeios. O seu tamanho raramente excede a 1/5 de todo o texto. Porém, em textos mais curtos, essa proporção não é equivalente. Neles, a introdução pode ser o próprio título. Já nos textos mais longos, em que o assunto é exposto em várias páginas, ela pode ter o tamanho de um capítulo ou de uma parte precedida por subtítulo. Nessa situação, pode ter vários parágrafos. Em redações mais comuns, que em média têm de 25 a 80 linhas, a introdução será o primeiro parágrafo.

Desenvolvimento

A maior parte do texto está inserida no desenvolvimento. Ele é responsável por estabelecer uma ligação entre a introdução e a conclusão. É nessa etapa que são elaboradas as ideias, os dados e os argumentos que sustentam e dão base às explicações e posições do autor. É caracterizado por uma "ponte" formada pela organização das ideias em uma sequência que permite formar uma relação equilibrada entre os dois lados.

O autor do texto revela sua capacidade de discutir um determinado tema no desenvolvimento. Nessa parte, ele se torna capaz de defender seus pontos de vista, além de dirigir a atenção do leitor para a conclusão. As conclusões são fundamentadas a partir daqui.

Para que o desenvolvimento cumpra seu objetivo, o escritor já deve ter uma ideia clara de como vai ser a conclusão. Por isso a importância do planejamento de texto.

Em média, ocupa 3/5 do texto, no mínimo. Já nos textos mais longos, pode estar inserido em capítulos ou trechos destacados por subtítulos. Deverá se apresentar no formato de parágrafos medianos e curtos.

Os principais erros cometidos no desenvolvimento são o desvio e a desconexão da argumentação. O primeiro está relacionado ao autor tomar um argumento secundário que se distancia da discussão inicial, ou quando se concentra em apenas um aspecto do tema e esquece o seu todo. O segundo caso acontece quando quem redige tem muitas ideias ou informações sobre o que está sendo discutido, não conseguindo estruturá-las. Surge também a dificuldade de organizar seus pensamentos e definir uma linha lógica de raciocínio.

Conclusão

Considerada como a parte mais importante do texto, é o ponto de chegada de todas as argumentações elaboradas. As ideias e os dados utilizados convergem para essa parte, em que a exposição ou discussão se fecha.

LÍNGUA PORTUGUESA

Em uma estrutura normal, ela não deve deixar uma brecha para uma possível continuidade do assunto; ou seja, possui atributos de síntese. A discussão não deve ser encerrada com argumentos repetitivos, sendo evitados na medida do possível. Alguns exemplos: "Portanto, como já dissemos antes...", "Concluindo...", "Em conclusão...".

Sua proporção em relação à totalidade do texto deve ser equivalente ao da introdução: de 1/5. Essa é uma das características de textos bem redigidos.

Os seguintes erros aparecem quando as conclusões ficam muito longas:

→ O problema aparece quando não ocorre uma exploração devida do desenvolvimento. Logo, acontece uma invasão das ideias de desenvolvimento na conclusão.

→ Outro fator consequente da insuficiência de fundamentação do desenvolvimento está na conclusão precisar de maiores explicações, ficando bastante vazia.

→ Enrolar e "encher linguiça" são muito comuns no texto em que o autor fica girando em torno de ideias redundantes ou paralelas.

→ Uso de frases vazias que, por vezes, são perfeitamente dispensáveis.

→ Quando não tem clareza de qual é a melhor conclusão, o autor acaba se perdendo na argumentação final.

Em relação à abertura para novas discussões, a conclusão não pode ter esse formato, exceto pelos seguintes fatores:

→ Para não influenciar a conclusão do leitor sobre temas polêmicos, o autor deixa a conclusão em aberto.

→ Para estimular o leitor a ler uma possível continuidade do texto, ou autor não fecha a discussão de propósito.

→ Por apenas apresentar dados e informações sobre o tema a ser desenvolvido, o autor não deseja concluir o assunto.

→ Para que o leitor tire suas próprias conclusões, o autor enumera algumas perguntas no final do texto.

A maioria dessas falhas pode ser evitada se antes o autor fizer um esboço de todas as suas ideias. Essa técnica é um roteiro, em que estão presentes os planejamentos. Nele devem estar indicadas as melhores sequências a serem utilizadas na redação. O roteiro deve ser o mais enxuto possível.

Fonte: http://producao-de-textos.info/mos/view/Caracter%C3%ADsticas_e_Estruturas_do_Texto/

Não basta conhecer o conteúdo das partes de um trabalho: introdução, desenvolvimento e conclusão. Além de saber o que se deve (e o que não se deve) escrever em cada parte constituinte do texto, é preciso saber escrever obedecendo às normas de coerência e coesão. Antes de mais nada, é necessário definir os termos: **coerência** diz respeito à articulação do texto, à compatibilidade das ideias, à lógica do raciocínio, a seu conteúdo. **Coesão** refere-se à expressão linguística, ao nível gramatical, às estruturas frasais e ao emprego do vocabulário.

Coerência e coesão relacionam-se com o processo de produção e compreensão do texto. A coesão contribui para a coerência, mas nem sempre um texto coerente apresenta coesão. Pode ocorrer que o texto sem coerência apresente

coesão, ou que um texto tenha coesão sem coerência. Em outras palavras: um texto pode ser gramaticalmente bem construído, com frases bem estruturadas, vocabulário correto, mas apresentar ideias sem nexo, sem uma sequência lógica: há coesão, mas não coerência. Por outro lado, um texto pode apresentar ideias coerentes e bem encadeadas, sem que no plano da expressão as estruturas frasais sejam gramaticalmente aceitáveis: há coerência, mas não coesão.

A coerência textual subjaz ao texto e é responsável pela hierarquização dos elementos textuais, ou seja, ela tem origem nas estruturas profundas, no conhecimento do mundo de cada pessoa, aliada à competência linguística. Deduz-se que é difícil ensinar coerência textual, intimamente ligada à visão de mundo, à origem das ideias no pensamento. A coesão, porém, refere-se à expressão linguística, aos processos sintáticos e gramaticais do texto.

O seguinte resumo caracteriza coerência e coesão:

Coerência: rede de sintonia entre as partes e o todo de um texto. Conjunto de unidades sistematizadas numa adequada relação semântica, que se manifesta na compatibilidade entre as ideias. (Na linguagem popular: "dizer coisa com coisa" ou "uma coisa bate com outra").

Coesão: conjunto de elementos posicionados ao longo do texto, numa linha de sequência e com os quais se estabelece um vínculo ou conexão sequencial. Se o vínculo coesivo faz-se via gramática, fala-se em coesão gramatical. Se se faz por meio do vocabulário, tem-se a coesão lexical.

Coerência

- assenta-se no plano cognitivo, da inteligibilidade do texto;
- situa-se na subjacência do texto; estabelece conexão conceitual;
- relaciona-se com a macroestrutura; trabalha com o todo, com o aspecto global do texto;
- estabelece relações de conteúdo entre palavras e frases.

Coesão

- assenta-se no plano gramatical e no nível frasal;
- situa-se na superfície do texto, estabelece conexão sequencial;
- relaciona-se com a microestrutura, trabalha com as partes componentes do texto;
- Estabelece relações entre os vocábulos no interior das frases.

Coerência e coesão são responsáveis pela inteligibilidade ou compreensão do texto. Um texto bem redigido tem parágrafos bem estruturados e articulados pelo encadeamento das ideias neles contidas. As estruturas frasais devem ser coerentes e gramaticalmente corretas, no que diz respeito à sintaxe. O vocabulário precisa ser adequado e essa adequação só se consegue pelo conhecimento dos significados possíveis de cada palavra. Talvez os erros mais comuns de redação sejam devidos à impropriedade do vo-

LÍNGUA PORTUGUESA

cabulário e ao mau emprego dos conectivos (conjunções, que têm por função ligar uma frase ou período a outro). Eis alguns exemplos de impropriedade do vocabulário, colhidos em redações sobre censura e os meios de comunicação e outras.

"Nosso direito é frisado na Constituição."

Nosso direito é assegurado pela Constituição. = correta

"Estabelecer os limites as quais a programação deveria estar exposta."

Estabelecer os limites aos quais a programação deveria estar sujeita. = correta

"A censura deveria punir as notícias sensacionalistas."

A censura deveria proibir (ou coibir) as notícias sensacionalistas ou punir os meios de comunicação que veiculam tais notícias. = correta

"Retomada das rédeas da programação."

Retomada das rédeas dos meios de comunicação, no que diz respeito à programação. = correta

O emprego de vocabulário inadequado prejudica muitas vezes a compreensão das ideias. É importante, ao redigir, empregar palavras cujo significado seja conhecido pelo enunciador, e cujo emprego faça parte de seus conhecimentos linguísticos. Muitas vezes, quem redige conhece o significado de determinada palavra, mas não sabe empregá-la adequadamente, isso ocorre frequentemente com o emprego dos conectivos (preposições e conjunções). Não basta saber que as preposições ligam nomes ou sintagmas nominais no interior das frases e que as conjunções ligam frases dentro do período; é necessário empregar adequadamente tanto umas como outras. É bem verdade que, na maioria das vezes, o emprego inadequado dos conectivos remete aos problemas de regência verbal e nominal.

Exemplos:

"Estar inteirada com os fatos" significa participação, interação.

"Estar inteirada dos fatos" significa ter conhecimento dos fatos, estar informada.

"Ir de encontro" significa divergir, não concordar.

"Ir ao encontro" quer dizer concordar.

"Ameaça de liberdade de expressão e transmissão de ideias" significa a liberdade não é ameaça;

"Ameaça à liberdade de expressão e transmissão de ideias", isto é, a liberdade fica ameaçada.

Quanto à regência verbal, convém sempre consultar um dicionário de verbos, pois muitos deles admitem duas ou três regências diferentes; cada uma, porém, tem um significado específico. Lembre-se, a propósito, de que as dúvidas sobre o emprego da crase decorrem do fato de considerar-se crase como sinal de acentuação apenas, quando o problema refere-se à regência nominal e verbal.

Exemplos:

O verbo *assistir* admite duas regências:

assistir o/a (transitivo direto) significa dar ou prestar assistência (*O médico assiste o doente*):

Assistir ao (transitivo indireto): ser espectador (*Assisti ao jogo da seleção*).

Pedir o =n(transitivo direto) significa solicitar, pleitear (*Pedi o jornal do dia*).

Pedir que =,contém uma ordem (*A professora pediu que fizessem silêncio*).

Pedir para = pedir permissão (*Pedi para sair da classe*); significa também pedir em favor de alguém (*A Diretora pediu ajuda para os alunos carentes*) em favor dos alunos, pedir algo a alguém (para si): (*Pedi ao colega para ajudá-lo*); pode significar ainda exigir, reclamar (*Os professores pedem aumento de salário*).

O mau emprego dos pronomes relativos também pode levar à falta de coesão gramatical. Frequentemente, emprega-se *no qual* ou *ao qual* em lugar do *que*, com prejuízo da clareza do texto; outras vezes, o emprego é desnecessário ou inadequado.

"Pela manhã o carteiro chegou com um envelope para mim no qual estava sem remetente". (Chegou com um envelope que (o qual) estava sem remetente).

"Encontrei apenas belas palavras o qual não duvido da sensibilidade..."

Encontrei belas palavras e não duvido da sensibilidade delas (palavras cheias de sensibilidade).

Para evitar a falta de coerência e coesão na articulação das frases, aconselha-se levar em conta as seguintes sugestões para o emprego correto dos **articuladores sintáticos** (**conjunções, preposições, locuções prepositivas e locuções conjuntivas**).

- Para dar ideia de oposição ou contradição, a articulação sintática faz-se por meio de conjunções adversativas: *mas, porém, todavia, contudo, no entanto, entretanto*. Podem também ser empregadas as conjunções concessivas e locuções prepositivas para introduzir a ideia de oposição aliada à concessão: *embora, ou muito embora, apesar de, ainda que, con quanto, posto que, a despeito de, não obstante*.

- A articulação sintática de causa pode ser feita por meio de conjunções e locuções conjuntivas: *pois, porque, como, por isso que, visto que, uma vez que, já que*. Também podem ser empregadas as preposições e locuções prepositivas: *por, por causa de, em vista de, em virtude de, devido a, em consequência de, por motivo de, por razões de*.

- O principal articulador sintático de condição é o "se": *Se o time ganhar esse jogo, será campeão*. Pode-se também expressar condição pelo emprego dos conectivos: *caso, contanto que, desde que, a menos que, a não ser que*.

- O emprego da preposição "para" é a maneira mais comum de expressar finalidade. "É necessário baixar as taxas de juros para que a economia se estabilize" ou para a economia estabilizar-se. "Teresa vai estudar bastante para fazer boa prova." Há outros articuladores que expressam finalidade: *a fim de, com o propósito de, na finalidade de, com a intenção de, com o objetivo de, com o fito de, com o intuito de*.

- A ideia de conclusão pode ser introduzida por meio dos articuladores: *assim, desse modo, então, logo, portanto, pois, por isso, por conseguinte, de modo que, em vista disso*. Para introduzir mais um argumento a favor de determinada conclusão emprega-

LÍNGUA PORTUGUESA

-se ainda. Os articuladores *aliás, além do mais, além disso, além de tudo*, introduzem um argumento decisivo, cabal, apresentado como um acréscimo, para justificar de forma incontestável o argumento contrário.

- Para introduzir esclarecimentos, retificações ou desenvolvimento do que foi dito empregam-se os **articuladores**: *isto é, quer dizer, ou seja, em outras palavras*. A conjunção aditiva "e" anuncia não a repetição, mas o desenvolvimento do discurso, pois acrescenta uma informação nova, um dado novo, e se não acrescentar nada, é pura repetição e deve ser evitada.

- Alguns articuladores servem para estabelecer uma graduação entre os correspondentes de determinada escala. No alto dessa escala acham-se: *mesmo, até, até mesmo*; no plano mais baixo: *ao menos, pelo menos, no mínimo*.

TERMOS DA ORAÇÃO. PROCESSOS DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.

O princípio é o verbo.

Essa é a premissa fundamental da *Sintaxe*, que é a parte da gramática que estuda as *palavras enquanto elementos de uma frase, as suas relações de concordância, de subordinação e de ordem*. Significa que, ao se realizar a análise sintática de uma oração, sempre se inicia pelo verbo. É a partir dele que se descobre qual o sujeito da oração, se há a indicação de qualidade, estado ou modo de ser do sujeito, se ele pratica uma ação ou se a sofre, se há complemento verbal, se há circunstância (adjunto adverbial), etc.

Nem sempre o verbo se apresenta sozinho em uma oração. Em muitos casos, surgem dois ou mais verbos juntos, para indicar que se pratica ou se sofre uma ação, ou que o sujeito possui uma qualidade. A essa junção, dá-se o nome de *locução verbal*. Toda locução verbal é formada por um verbo auxiliar (ou mais de um) e um verbo principal (somente um).

O verbo auxiliar é o que se relaciona com o sujeito, por isso concorda com este, ou seja, se o sujeito estiver no singular, o verbo auxiliar também ficará no singular; se o sujeito estiver no plural, o verbo auxiliar também ficará no plural. Na Língua Portuguesa os verbos auxiliares são os seguintes: *ser, estar, ter, haver, dever, poder, ir*, dentre outros.

O verbo principal é o que indica se o sujeito possui uma qualidade, se ele pratica uma ação ou se a sofre. É o mais importante da locução. Na Língua Portuguesa, o verbo principal surge sempre no infinitivo (terminado em *-ar, -er, ou -ir*), no gerúndio (terminado em *-ndo*) ou no particípio (terminado em *-ado* ou *-ido*, dentre outras terminações).

Veja alguns exemplos de locuções verbais:

Os funcionários FORAM CONVOCADOS pelo diretor. (aux.: SER; princ.: CONVOCAR)

Os estudantes ESTÃO RESPONDENDO às questões. (aux.: ESTAR; princ.: RESPONDER)

Os trabalhadores TÊM ENFRENTADO muitos problemas.(aux.: TER; princ.: ENFRENTAR)

O vereador HAVIA DENUNCIADO seus companheiros. (aux.: HAVER; princ.: DENUNCIAR)

Os alunos DEVEM ESTUDAR todos os dias. (aux.: DEVER; princ.: ESTUDAR)

Sujeito:

Para se descobrir qual o sujeito do verbo (ou da locução verbal), deve-se perguntar a ele (ou a ela) o seguinte: *Que(m) é que*? A resposta será o sujeito. Por exemplo, analisemos a primeira frase dentre as apresentadas acima:

Os funcionários foram convocados pelo diretor.

O princípio é o verbo. Procura-se, portanto, o verbo: é a locução verbal *foram convocados*. - - Pergunta-se a ela: *Que(m) é que foi convocado?*

- Resposta: *Os funcionários*.

- O sujeito da oração, então, é o seguinte: *os funcionários*.

Encontrado o sujeito, parte-se para a análise do verbo:

Se ele indicar que o sujeito possui uma qualidade, um estado ou um modo de ser, sem praticar ação alguma, será denominado de **VERBO DE LIGAÇÃO**. Os verbos de ligação mais comuns são os seguintes: *ser, estar, parecer, ficar, permanecer e continuar*. Não se esqueça, porém, de que só será verbo de ligação o que indicar qualidade, estado ou modo de ser do sujeito, sem praticar ação alguma. Observe as seguintes frases:

O político continuou seu discurso mesmo com todas as vaias recebidas.

Continuar, nesta frase, não é de ligação já que não indica qualidade do sujeito, e sim ação.

A professora estava na sala de aula.

Estar, nesta frase, não é de ligação já que não indica qualidade do sujeito, e sim fato.

A garota estava muito alegre.

Estar é verbo de ligação porque indica qualidade do sujeito.

Se o verbo indicar que o sujeito pratica uma ação, ou que participa ativamente de um fato, será denominado de **VERBO INTRANSITIVO** ou **VERBO TRANSITIVO**, de acordo com o seguinte:

- *Quem , :* Todo verbo que se encaixa nessa frase será **INTRANSITIVO**. Por exemplo, o verbo *correr*: Quem corre, corre.

- *Quem , algo/algum:* Todo verbo que se encaixa nessa frase será **TRANSITIVO DIRETO**. Por exemplo, o verbo *comer*: Quem come, come algo; ou o verbo *amar*: Quem ama, ama alguém.

- *Quem , + prep. + algo/algum:* Todo verbo que se encaixa nessa frase será **TRANSITIVO INDIRETO**. Por exemplo, o verbo *gostar*: Quem gosta, gosta de algo ou de alguém. As preposições mais comuns são as seguintes: *a, de, em, por, para, sem e com*.

LÍNGUA PORTUGUESA

- *Quem , algo/algum + prep. + algo/algum:* Todo verbo que se encaixa nessa frase será TRANSITIVO DIRETO E INDIRETO - também denominado de BITRANSITIVO. Por exemplo, o verbo mostrar: Quem mostra, mostra algo a alguém; ou o verbo informar: Quem informa, informa alguém de algo ou Quem informa, informa algo a alguém.

É importante salientar que um verbo só será TRANSITIVO se houver complemento (objeto direto ou objeto indireto). A análise de um verbo depende, portanto, do ambiente sintático em que ele se encontra. Um verbo que aparentemente seja transitivo direto pode ser, na realidade, intransitivo, caso não haja complemento. Por exemplo, observe a seguinte frase:

O pior cego é aquele que não quer ver.

O verbo "ver" é, aparentemente, transitivo direto, uma vez que se encaixa na frase *Quem vê, vê algo*. Ocorre, porém, que não há o "algo". O pior cego é aquele que não quer ver o quê? Não aparece na oração; não há, portanto, o objeto direto. Como não o há, o verbo não pode ser transitivo direto, e sim intransitivo.

Observe, agora, esta frase: *Quem dá aos pobres, empresta a Deus.*

Os verbos "dar" e "emprestar" são, aparentemente, transitivos diretos e indiretos, uma vez que se encaixam nas frases *Quem dá, dá algo a alguém* e *Quem empresta, empresta algo a alguém*. Ocorre, porém, que não há o "algo". Quem dá o que aos pobres empresta o que a Deus? Não aparece na oração; não há, portanto, o objeto direto. Como não o há, os verbos não podem ser transitivos diretos e indiretos, e sim somente transitivos indiretos.

FONTE: <http://www.gramaticaonline.com.br/texto/1231>

Questões sobre Análise Sintática

01. (Agente de Apoio Administrativo – FCC – 2013). **Os trabalhadores** passaram mais tempo na escola...

O segmento grifado acima possui a mesma função sintática que o destacado em:

- A) ...o que reduz a **média de ganho** da categoria.
- B) ...houve **mais ofertas de trabalhadores** dessa classe.
- C) **O crescimento da escolaridade** também foi impulsivando...
- D) ...elevando **a fatia dos brasileiros** com ensino médio...
- E) ...impulsionado **pelo aumento do número de universidades...**

02.(Agente de Defensoria Pública – FCC – 2013). *Donos de uma capacidade de orientação nas brenhas selvagens [...], sabiam os paulistas como...*

O segmento em destaque na frase acima exerce a mesma função sintática que o elemento grifado em:

- A) **Nas expedições breves** serviam de balizas ou mostradores para a volta.
- B) As estreitas veredas e atalhos [...], **nada** acrescentariam aqueles de considerável...
- C) Só a um olhar muito exercitado seria **perceptível** o sinal.
- D) **Uma sequência de tais galhos**, em qualquer floresta, podia significar uma pista.
- E) Alguns mapas e textos do século XVII apresentam nos **a vila de São Paulo** como centro...

03. Há complemento nominal em:

- A)Você devia vir cá fora receber o beijo da madrugada.
- B)... embora fosse quase certa a sua possibilidade de ganhar a vida.
- C)Ela estava na janela do edifício.
- D)... sem saber ao certo se gostávamos dele.
- E)Pouco depois começaram a brincar de bandido e moço de cinema.

04. (ESPM-SP) Em "esta ***lhe*** deu cem mil contos", o termo destacado é:

- A) pronome possessivo
- B) complemento nominal
- C) objeto indireto
- D) adjunto adnominal
- E) objeto direto

05. Assinale a alternativa correta e identifique o sujeito das seguintes orações em relação aos verbos destacados:

- Amanhã **teremos** uma palestra sobre qualidade de vida.
- Neste ano, **quero** prestar serviço voluntário.

- A)Tu – vós
- B)Nós – eu
- C)Vós – nós
- D) Ele - tu

06. Classifique o sujeito das orações destacadas no texto seguinte e, a seguir, assinale a sequência correta.

É notável, nos textos épicos, a participação do sobrenatural. É frequente a mistura de assuntos relativos ao nacionalismo com o caráter maravilhoso. **Nas epopeias, os deuses tomam partido** e interferem nas aventuras dos heróis, ajudando-os ou atrapalhando- -os.

- A)simples, composto
- B)indeterminado, composto
- C)simples, simples
- D) oculto, indeterminado

07. (ESPM-SP) "Surgiram **fotógrafos** e **repórteres**". Identifique a alternativa que classifica corretamente a função sintática e a classe morfológica dos termos destacados:

- A) objeto indireto – substantivo
- B) objeto direto - substantivo
- C) sujeito – adjetivo
- D) objeto direto – adjetivo
- E) sujeito - substantivo

GABARITO

01. C 02. D 03. B 04. C 05. B 06. C 07. E

RESOLUÇÃO

1-) Os trabalhadores passaram mais tempo na escola
= SUJEITO

A) ...o que reduz a média de ganho da categoria. = objeto direto

B) ...houve mais ofertas de trabalhadores dessa classe.
= objeto direto

LÍNGUA PORTUGUESA

C) O crescimento da escolaridade também foi impulsivo... = sujeito paciente

D) ...elevando a fatia dos brasileiros com ensino médio... = objeto direto

E) ...impulsionado pelo aumento do número de universidades... = agente da passiva

2-) Donos de uma capacidade de orientação nas brechas selvagens [...], sabiam os paulistas como... = SUJEITO

A) Nas expedições breves = ADJUNTO ADVERBIAL

B) nada acrescentariam aqueles de considerável...= adjunto adverbial

C) seria perceptível o sinal. = predicativo

D) Uma sequência de tais galhos = sujeito

E) apresentam-nos a vila de São Paulo como = objeto direto

3-)

A) o beijo da madrugada. = adjunto adnominal

B)a sua possibilidade de ganhar a vida. = complemento nominal (possibilidade de quê?)

C)na janela do edifício. = adjunto adnominal

D)... sem saber ao certo se gostávamos dele. = objeto indireto

E) a brincar de bandido e mocinho de cinema = objeto indireto

4-) esta lhe deu cem mil contos = o verbo DAR é bitransitivo, ou seja, transitivo direto e indireto, portanto precisa de dois complementos – dois objetos: direto e indireto.

Deu o quê? = cem mil contos (direto)

Deu a quem? lhe (=a ele, a ela) = indireto

5-) - Amanhã (nós) teremos uma palestra sobre qualidade de vida.

- Neste ano, (eu) quero prestar serviço voluntário.

6-) É notável, nos textos épicos, a participação do sobrenatural. É frequente a mistura de assuntos relativos ao nacionalismo com o caráter maravilhoso. Nas epopeias, os deuses tomam partido e interferem nas aventuras dos heróis, ajudando-os ou atrapalhando-os.

Ambos os termos apresentam sujeito simples

7-) Surgiram fotógrafos e repórteres.

O sujeito está deslocado, colocado na ordem indireta (final da oração). Portanto: função sintática: sujeito (composto); classe morfológica (classe de palavras): substantivos.

Períodos Compostos

O **período composto** caracteriza-se por possuir mais de uma oração em sua composição. Sendo Assim:

- Eu irei à praia. (Período Simples = um verbo, uma oração)

- Estou comprando um protetor solar, depois irei à praia.

(Período Composto = locução verbal, verbo, duas orações)

- Já me decidi: só irei à praia, se antes eu comprar um protetor solar. (Período Composto = três verbos, três orações).

Cada verbo ou locução verbal sublinhada acima corresponde a uma oração. Isso implica que o primeiro exemplo é um período simples, pois tem apenas uma oração, os dois outros exemplos são períodos compostos, pois têm mais de uma oração.

Há dois tipos de relações que podem se estabelecer entre as orações de um período composto: uma relação de coordenação ou uma relação de subordinação.

Duas orações são coordenadas quando estão juntas em um mesmo período (ou seja, em um mesmo bloco de informações, marcado pela pontuação final), mas têm, ambas, estruturas individuais, como é o exemplo de:

- *Estou comprando um protetor solar, depois irei à praia.*
(Período Composto)

Podemos dizer:

1. *Estou comprando um protetor solar.*
2. *Irei à praia.*

Separando as duas, vemos que elas são independentes.

É esse tipo de período que veremos: o Período Composto por Coordenação.

Quanto à classificação das orações coordenadas, temos dois tipos: Coordenadas Assindéticas e Coordenadas Sindéticas.

Coordenadas Assindéticas

São orações coordenadas entre si e que não são ligadas através de nenhum conectivo. Estão apenas juxtapostas.

Coordenadas Sindéticas

Ao contrário da anterior, são orações coordenadas entre si, mas que são ligadas através de uma conjunção coordenativa. Esse caráter vai trazer para esse tipo de oração uma classificação. As orações coordenadas sindéticas são classificadas em cinco tipos: aditivas, adversativas, alternativas, conclusivas e explicativas.

Orações Coordenadas Sindéticas Aditivas: suas principais conjunções são: *e, nem, não só... mas também, não só... como, assim... como*.

- *Não só cantei como também dancei.*
- *Nem comprei o protetor solar, nem fui à praia.*
- *Comprei o protetor solar e fui à praia.*

Orações Coordenadas Sindéticas Adversativas: suas principais conjunções são: *mas, contudo, todavia, entretanto, porém, no entanto, ainda, assim, senão.*

- *Fiquei muito cansada, contudo me diverti bastante.*
- *Ainda que a noite acabasse, nós continuariámos dançando.*
- *Não comprei o protetor solar, mas mesmo assim fui à praia.*

Orações Coordenadas Sindéticas Alternativas: suas principais conjunções são: *ou... ou; ora...ora; quer...quer; seja...seja.*

- *Ou uso o protetor solar, ou uso o óleo bronzeador.*
- *Ora sei que carreira seguir, ora penso em várias carreiras diferentes.*
- *Quer eu durma quer eu fique acordado, ficarei no quarto.*

LÍNGUA PORTUGUESA

Orações Coordenadas Sindéticas Conclusivas: suas principais conjunções são: logo, portanto, por fim, por conseguinte, consequentemente, pois (posposto ao verbo)

- Passei no vestibular, portanto irei comemorar.
- Conclui o meu projeto, logo posso descansar.
- Tomou muito sol, consequentemente ficou adoentada.
- A situação é delicada; devemos, pois, agir

Orações Coordenadas Sindéticas Explicativas: suas principais conjunções são: isto é, ou seja, a saber, na verdade, pois (anteposto ao verbo).

- Só passei na prova porque me esforcei por muito tempo.
- Só fiquei triste por você não ter viajado comigo.
- Não fui à praia, pois queria descansar durante o Domingo.

Fonte: <http://www.infoescola.com/portugues/oracoes-coordenadas-assindeticas-e-sindeticas/>

Questões sobre Orações Coordenadas

01. A oração "Não se verificou, todavia, uma transplantação integral de gosto e de estilo" tem valor:

- A) conclusivo
- B) adversativo
- C) concessivo
- D) explicativo
- E) alternativo

02. "Estudamos, logo deveremos passar nos exames". A oração em destaque é:

- a) coordenada explicativa
- b) coordenada adversativa
- c) coordenada aditiva
- d) coordenada conclusiva
- e) coordenada assindética

03. (Agente Educacional – VUNESP – 2013-adap.) Releia o seguinte trecho:

Joyce e Mozart são ótimos, mas eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática.

Sem que haja alteração de sentido, e de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, ao se substituir o termo em destaque, o trecho estará corretamente reescrito em:

A) Joyce e Mozart são ótimos, portanto eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática.

B) Joyce e Mozart são ótimos, conforme eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática.

C) Joyce e Mozart são ótimos, assim eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática.

D) Joyce e Mozart são ótimos, todavia eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática.

E) Joyce e Mozart são ótimos, pois eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática.

04. (Analista Administrativo – VUNESP – 2013-adap.) Em ...fruto não só do novo acesso da população ao automóvel mas também da necessidade de maior número de viagens... –, os termos em destaque estabelecem relação de

- A) explicação.
- B) oposição.
- C) alternância.
- D) conclusão.
- E) adição.

05. Analise a oração destacada: Não se desespere, que estaremos a seu lado sempre.

Marque a opção correta quanto à sua classificação:

- A) Coordenada sindética aditiva.
- B) Coordenada sindética alternativa.
- C) Coordenada sindética conclusiva.
- D) Coordenada sindética explicativa.

06. A frase abaixo em que o conectivo *E* tem valor adversativo é:

- A) "O gesto é fácil *E* não ajuda em nada".
- B) "O que vemos na esquina *E* nos sinais de trânsito...".
- C) "...adultos submetem crianças *E* adolescentes à tarefa de pedir esmola".
- D) "Quem dá esmola nas ruas contribui para a manutenção da miséria *E* prejudica o desenvolvimento da sociedade".
- E) "A vida dessas pessoas é marcada pela falta de dinheiro, de moradia digna, emprego, segurança, lazer, cultura, acesso à saúde *E* à educação".

07. Assinale a alternativa em que o sentido da conjunção sublinhada está corretamente indicado entre parênteses.

- A) Meu primo formou-se em Direito, porém não pretende trabalhar como advogado. (explicação)
- B) Não fui ao cinema nem assisti ao jogo. (adição)
- C) Você está preparado para a prova; por isso, não se preocupe. (oposição)
- D) Vá dormir mais cedo, pois o vestibular será amanhã. (alternância)
- E) Os meninos deviam correr para casa ou apanhariam toda a chuva. (conclusão)

08. Analise sintaticamente as duas orações destacadas no texto "O assaltante pulou o muro, mas não penetrou na casa, nem assustou seus habitantes." A seguir, classifique-as, respectivamente, como coordenadas:

- A) adversativa e aditiva.
- B) explicativa e aditiva.
- C) adversativa e alternativa.
- D) aditiva e alternativa.

09. Um livro de receita é um bom presente porque ajuda as pessoas que não sabem cozinhar. A palavra "porque" pode ser substituída, sem alteração de sentido, por

- A) entretanto.
- B) então.
- C) assim.
- D) pois.
- E) porém.

LÍNGUA PORTUGUESA

10- Na oração "Pedro não joga **E NEM ASSISTE**", temos a presença de uma oração coordenada que pode ser classificada em:

- A) Coordenada assindética;
- B) Coordenada assindética aditiva;
- C) Coordenada sindética alternativa;
- D) Coordenada sindética aditiva.

GABARITO

01. B 02. E 03. D 04. E 05. D
06. A 07. B 08. A 09. D 10. D

RESOLUÇÃO

1-) "Não se verificou, todavia, uma transplantação integral de gosto e de estilo" = conjunção adversativa, portanto: oração coordenada sindética adversativa

2-) *Estudamos*, logo deveremos passar nos exames = a oração em destaque não é introduzida por conjunção, então: coordenada assindética

3-) Joyce e Mozart são ótimos, mas eles... = conjunção (e ideia) adversativa

A) Joyce e Mozart são ótimos, portanto eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática. = conclusiva

B) Joyce e Mozart são ótimos, conforme eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática. = conformativa

C) Joyce e Mozart são ótimos, assim eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática. = conclusiva

E) Joyce e Mozart são ótimos, pois eles, como quase toda a cultura humanística, têm pouca relevância para nossa vida prática. = explicativa

Dica: conjunção *pois* como explicativa = dá para eu substituir por *porque*; como conclusiva: substituo por *portanto*.

4-) fruto não só do novo acesso da população ao automóvel mas também da necessidade de maior número de viagens... estabelecem relação de adição de ideias, de fatos

5-) Não se desespere, que estaremos a seu lado sempre.

= conjunção explicativa (= porque) - coordenada sindética explicativa

6-)

A) "O gesto é fácil E não ajuda em nada". = mas não ajuda (ideia contrária)

B)"O que vemos na esquina E nos sinais de trânsito...". = adição

C) "..adultos submetem crianças E adolescentes à tarefa de pedir esmola". = adição

D) "Quem dá esmola nas ruas contribui para a manutenção da miséria E prejudica o desenvolvimento da sociedade". = adição

E) "A vida dessas pessoas é marcada pela falta de dinheiro, de moradia digna, emprego, segurança, lazer, cultura, acesso à saúde E à educação". = adição

7-)

A) Meu primo formou-se em Direito, porém não pretende trabalhar como advogado. = adversativa

C) Você está preparado para a prova; por isso, não se preocupe. = conclusão

D) Vá dormir mais cedo, pois o vestibular será amanhã. = explicativa

E) Os meninos deviam correr para casa ou apanhariam toda a chuva. = alternativa

8-) - mas não penetrou na casa = conjunção adversativa

- nem assustou seus habitantes = conjunção aditiva

9-) Um livro de receita é um bom presente porque ajuda as pessoas que não sabem cozinhar.

= conjunção explicativa: pois

10-) E NEM ASSISTE= conjunção aditiva (ideia de adição, soma de fatos) = Coordenada sindética aditiva.

Observe o exemplo abaixo de Vinícius de Moraes:

"Eu sinto que em meu gesto existe o teu gesto."

Oração Principal

que em meu gesto existe o

Oração Subordinada

Observe que na oração subordinada temos o verbo "existe", que está conjugado na terceira pessoa do singular do presente do indicativo. As orações subordinadas que apresentam verbo em qualquer dos tempos finitos (tempos do modo do indicativo, subjuntivo e imperativo), são chamadas de **orações desenvolvidas** ou explícitas. Podemos modificar o período acima. Veja:

Eu sinto existir em meu gesto o teu gesto.

Oração Principal

existir em meu gesto o teu

Oração Subordinada

A análise das orações continua sendo a mesma: "Eu sinto" é a oração principal, cujo objeto direto é a oração subordinada "existir em meu gesto o teu gesto". Note que a oração subordinada apresenta agora verbo no infinitivo. Além disso, a conjunção "que", conectivo que unia as duas orações, desapareceu. As orações subordinadas cujo verbo surge numa das formas nominais (infinitivo - flexionado ou não -, gerúndio ou particípio) chamamos **orações reduzidas** ou implícitas.

Obs.: as orações reduzidas não são introduzidas por conjunções nem pronomes relativos. Podem ser, eventualmente, introduzidas por preposição.

LÍNGUA PORTUGUESA

1) ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS

A oração subordinada substantiva tem valor de substantivo e vem introduzida, geralmente, por conjunção integrante (*que, se*).

| | |
|-----------|--|
| Suponho | <i>que você foi à biblioteca hoje.</i> |
| Você sabe | <i>se o presidente já chegou?</i> |
| | Oração Subordinada Substantiva |

Os pronomes interrogativos (que, quem, qual) também introduzem as orações subordinadas substantivas, bem como os advérbios interrogativos (por que, quando, onde, como). Veja os exemplos:

| | |
|---------------------------|-------------------------------------|
| <i>O garoto perguntou</i> | <i>qual era o telefone da moça.</i> |
| | Oração Subordinada Substantiva |

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| <i>Não sabemos</i> | <i>por que a vizinha se mudou.</i> |
| | Oração Subordinada Substantiva |

Classificação das Orações Subordinadas Substantivas

De acordo com a função que exerce no período, a oração subordinada substantiva pode ser:

a) Subjetiva

É subjetiva quando exerce a função sintática de sujeito do verbo da oração principal. Observe:

| | |
|----------------------|--|
| <i>É fundamental</i> | <i>o seu comparecimento à reunião.</i> |
| | Sujeito |

| | |
|----------------------|--------------------------------------|
| <i>É fundamental</i> | <i>que você compareça à reunião.</i> |
| Oração Principal | Oração Subordinada Substantiva |
| Subjetiva | |

Atenção: Observe que a oração subordinada substantiva pode ser substituída pelo príncipe “isso”. Assim, temos um período simples:

É fundamental isso. ou Isso é fundamental.

Dessa forma, a oração correspondente a “isso” exercerá a função de sujeito

Veja algumas estruturas típicas que ocorrem na oração principal:

1- Verbos de ligação + predicativo, em construções do tipo: *É bom - É útil - É conveniente - É certo - Parece certo - É claro - Está evidente - Está comprovado*

É bom que você compareça à minha festa.

2- Expressões na voz passiva, como: *Sabe-se - Soube-se - Conta-se - Diz-se - Comenta-se - É sabido - Foi anunciado - Ficou provado*

Sabe-se que Aline não gosta de Pedro.

=3- Verbos como: *convir - cumprir - constar - admirar - importar - ocorrer - acontecer*
Convém que não se atrasse na entrevista.

Obs.: quando a oração subordinada substantiva é subjetiva, o verbo da oração principal está sempre na 3ª. pessoa do singular.

b) Objetiva Direta

A oração subordinada substantiva objetiva direta exerce função de objeto direto do verbo da oração principal.

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| <i>Todos querem</i> | <i>sua aprovação no concurso.</i> |
| | Objeto Direto |

| | |
|---------------------|--|
| <i>Todos querem</i> | <i>que você seja aprovado.</i> (= Todos querem isso) |
| Oração Principal | Oração Subordinada Substantiva |
| Objetiva | Direta |

As orações subordinadas substantivas objetivas diretas desenvolvidas são iniciadas por:

- **Conjunções integrantes** “que” (às vezes elíptica) e “se”:

A professora verificou se todos alunos estavam presentes.

- **Pronomes indefinidos** que, quem, qual, quanto (às vezes regidos de preposição), nas interrogações indiretas:

O pessoal queria saber quem era o dono do carro importado.

- **Advérbios** como, quando, onde, por que, quanto (às vezes regidos de preposição), nas interrogações indiretas:

Eu não sei por que ela fez isso.

c) Objetiva Indireta

A oração subordinada substantiva objetiva indireta atua como objeto indireto do verbo da oração principal. Vem precedida de preposição.

| | |
|------------------------|-----------------------|
| <i>Meu pai insiste</i> | <i>em meu estudo.</i> |
| | Objeto Indireto |

| | |
|------------------------|--|
| <i>Meu pai insiste</i> | <i>em que eu estude.</i> (= Meu pai insiste nisso) |
| | Oração Subordinada Substantiva Objetiva |
| Indireta | |

Obs.: em alguns casos, a preposição pode estar elíptica na oração.

Marta não gosta (de) que a chamem de senhora.
Oração Subordinada Substantiva Objetiva Indireta

d) Completiva Nominal

A oração subordinada substantiva completiva nominal completa um nome que pertence à oração principal e também vem marcada por preposição.

| | |
|-------------------------|------------------------------|
| <i>Sentimos orgulho</i> | <i>de seu comportamento.</i> |
| | Complemento Nominal |

| | |
|-------------------------|--|
| <i>Sentimos orgulho</i> | <i>de que você se comportou.</i> (= Sentimos orgulho disso.) |
| | Oração Subordinada Substantiva Completiva |
| Nominal | |

LÍNGUA PORTUGUESA

Lembre-se: as orações subordinadas substantivas objetivas indiretas integram o sentido de um verbo, enquanto que orações subordinadas substantivas completivas nominais integram o sentido de um nome. Para distinguir uma da outra, é necessário levar em conta o termo complementado. Essa é, aliás, a diferença entre o objeto indireto e o complemento nominal: o primeiro complementa um verbo, o segundo, um nome.

e) Predicativa

A oração subordinada substantiva predicativa exerce papel de predicativo do sujeito do verbo da oração principal e vem sempre depois do verbo ser.

Nosso desejo era sua desistência.

Predicativo do Sujeito

Nosso desejo era que ele desistisse. (= Nosso desejo era isso)

Oração Subordinada Substantiva Predicativa

Obs.: em certos casos, usa-se a preposição expletiva "de" para realce. Veja o exemplo: *A impressão é de que não fui bem na prova.*

f) Apositiva

A oração subordinada substantiva apositiva exerce função de aposto de algum termo da oração principal.

Fernanda tinha um grande sonho: a chegada do dia de seu casamento.

Aposto

(Fernanda tinha um grande sonho: isso.)

Fernanda tinha um grande sonho: que o dia do seu casamento chegasse.

Oração Subordinada Substantiva Apositiva

2) ORAÇÕES SUBORDINADAS ADJETIVAS

Uma oração subordinada adjetiva é aquela que possui valor e função de adjetivo, ou seja, que a ele equivale. As orações vêm introduzidas por pronome relativo e exercem a função de adjunto adnominal do antecedente. Observe o exemplo:

Esta foi uma redação bem-sucedida.
Substantivo Adjetivo (Adjunto Adnominal)

Note que o substantivo redação foi caracterizado pelo adjetivo bem-sucedida. Nesse caso, é possível formarmos outra construção, a qual exerce exatamente o mesmo papel. Veja:

Esta foi uma redação que fez sucesso.
Oração Principal Oração Subordinada Adjetiva

Perceba que a conexão entre a oração subordinada adjetiva e o termo da oração principal que ela modifica é feita pelo pronome relativo "que". Além de conectar (ou relacionar) duas orações, o pronome relativo desempenha uma função sintática na oração subordinada: ocupa o papel que seria exercido pelo termo que o antecede.

Obs.: para que dois períodos se unam num período composto, altera-se o modo verbal da segunda oração.

Atenção: Vale lembrar um recurso didático para reconhecer o pronome relativo "que": ele sempre pode ser substituído por: *o qual - a qual - os quais - as quais*

Refiro-me ao aluno que é estudioso.

Essa oração é equivalente a:

Refiro-me ao aluno o qual estuda.

Forma das Orações Subordinadas Adjetivas

Quando são introduzidas por um pronome relativo e apresentam verbo no modo indicativo ou subjuntivo, as orações subordinadas adjetivas são chamadas desenvolvidas. Além delas, existem as orações subordinadas adjetivas reduzidas, que não são introduzidas por pronome relativo (podem ser introduzidas por preposição) e apresentam o verbo numa das formas nominais (infinitivo, gerúndio ou particípio).

Ele foi o primeiro aluno que se apresentou.

Ele foi o primeiro aluno a se apresentar.

No primeiro período, há uma oração subordinada adjetiva desenvolvida, já que é introduzida pelo pronome relativo "que" e apresenta verbo conjugado no pretérito perfeito do indicativo. No segundo, há uma oração subordinada adjetiva reduzida de infinitivo: não há pronome relativo e seu verbo está no infinitivo.

Classificação das Orações Subordinadas Adjetivas

Na relação que estabelecem com o termo que caracterizam, as orações subordinadas adjetivas podem atuar de duas maneiras diferentes. Há aquelas que restringem ou especificam o sentido do termo a que se referem, individualizando-o. Nessas orações não há marcação de pausa, sendo chamadas subordinadas adjetivas restritivas. Existem também orações que realçam um detalhe ou amplificam dados sobre o antecedente, que já se encontra suficientemente definido, as quais denominam-se subordinadas adjetivas explicativas.

Exemplo 1:

Jamais teria chegado aqui, não fosse a gentileza de um homem **que passava naquele momento**.

Oração Subordinada Adjetiva Restritiva

Nesse período, observe que a oração em destaque ressalta e particulariza o sentido da palavra "homem": trata-se de um homem específico, único. A oração limita o universo de homens, isto é, não se refere a todos os homens, mas sim àquele que estava passando naquele momento.

Exemplo 2:

O homem, **que se considera racional**, muitas vezes age animalescamente.

Oração Subordinada Adjetiva Explicativa

Nesse período, a oração em destaque não tem sentido restritivo em relação à palavra "homem"; na verdade, essa oração apenas explicita uma ideia que já sabemos estar contida no conceito de "homem".

LÍNGUA PORTUGUESA

Saiba que:

A oração subordinada adjetiva explicativa é separada da oração principal por uma pausa, que, na escrita, é representada pela vírgula. É comum, por isso, que a pontuação seja indicada como forma de diferenciar as orações explicativas das restritivas; de fato, **as explicativas vêm sempre isoladas por vírgulas; as restritivas, não.**

3) ORAÇÕES SUBORDINADAS ADVERBIAIS

Uma oração subordinada adverbial é aquela que exerce a função de adjunto adverbial do verbo da oração principal. Dessa forma, pode exprimir circunstância de tempo, modo, fim, causa, condição, hipótese, etc. Quando desenvolvida, vem introduzida por uma das conjunções subordinativas (com exclusão das integrantes). Classifica-se de acordo com a conjunção ou locução conjuntiva que a introduz.

Durante a madrugada, eu olhei você dormindo.

Oração Subordinada Adverbial

Observe que a oração em destaque agrega uma circunstância de tempo. É, portanto, chamada de oração subordinada adverbial temporal. Os adjuntos adverbiais são termos acessórios que indicam uma circunstância referente, via de regra, a um verbo. A classificação do adjunto adverbial depende da exata compreensão da circunstância que exprime. Observe os exemplos abaixo:

Naquele momento, senti uma das maiores emoções de minha vida.

Quando vi a estátua, senti uma das maiores emoções de minha vida.

No primeiro período, "naquele momento" é um adjunto adverbial de tempo, que modifica a forma verbal "senti". No segundo período, esse papel é exercido pela oração "Quando vi a estátua", que é, portanto, uma oração subordinada adverbial temporal. Essa oração é desenvolvida, pois é introduzida por uma conjunção subordinativa (quando) e apresenta uma forma verbal do modo indicativo ("vi", do pretérito perfeito do indicativo). Seria possível reduzi-la, obtendo-se:

Ao ver a estátua, senti uma das maiores emoções de minha vida.

A oração em destaque é reduzida, pois apresenta uma das formas nominais do verbo ("ver" no infinitivo) e não é introduzida por conjunção subordinativa, mas sim por uma preposição ("a", combinada com o artigo "o").

Obs.: a classificação das orações subordinadas adverbiais é feita do mesmo modo que a classificação dos adjuntos adverbiais. Baseia-se na circunstância expressa pela oração.

Circunstâncias Expressas pelas Orações Subordinadas Adverbiais

a) Causa

A ideia de causa está diretamente ligada àquilo que provoca um determinado fato, ao motivo do que se declara na oração principal. "É aquilo ou aquele que determina um acontecimento".

Principal conjunção subordinativa causal: PORQUE

Outras conjunções e locuções causais: *como (sempre introduzido na oração anteposta à oração principal), pois, pois que, já que, uma vez que, visto que.*

As ruas ficaram alagadas porque a chuva foi muito forte.

Como ninguém se interessou pelo projeto, não houve alternativa a não ser cancelá-lo.

Já que você não vai, eu também não vou.

b) Consequência

As orações subordinadas adverbiais consecutivas exprimem um fato que é consequência, que é efeito do que se declara na oração principal. São introduzidas pelas conjunções e locuções: *que, de forma que, de sorte que, tanto que, etc., e pelas estruturas tão...que, tanto...que, tamanho...que.*

Principal conjunção subordinativa consecutiva: QUE (precedido de tal, tanto, tão, tamanho)

É feio que dói. (É tão feio que, em consequência, causa dor.)

Nunca abandonou seus ideais, de sorte que acabou concretizando-os.

Não consigo ver televisão sem bocejar. (Oração Reduzida de Infinitivo)

c) Condição

Condição é aquilo que se impõe como necessário para a realização ou não de um fato. As orações subordinadas adverbiais condicionais exprimem o que deve ou não ocorrer para que se realize ou deixe de se realizar o fato expresso na oração principal.

Principal conjunção subordinativa condicional: SE

Outras conjunções condicionais: *caso, contanto que, desde que, salvo se, exceto se, a não ser que, a menos que, sem que, uma vez que (seguida de verbo no subjuntivo).*

Se o regulamento do campeonato for bem elaborado, certamente o melhor time será campeão.

Uma vez que todos aceitem a proposta, assinaremos o contrato.

Caso você se case, convide-me para a festa.

d) Concessão

As orações subordinadas adverbiais concessivas indicam concessão às ações do verbo da oração principal, isto é, admitem uma contradição ou um fato inesperado. A ideia de concessão está diretamente ligada ao contraste, à quebra de expectativa.

Principal conjunção subordinativa concessiva: EMBORA

Utiliza-se também a conjunção: *conquanto e as locuções ainda que, ainda quando, mesmo que, se bem que, posto que, apesar de que.*

Só irei se ele for.

A oração acima expressa uma condição: o fato de "eu" ir só se realizará caso essa condição seja satisfeita. Compare agora com:

Irei mesmo que ele não vá.

A distinção fica nítida; temos agora uma concessão: irei de qualquer maneira, independentemente de sua ida. A oração destacada é, portanto, subordinada adverbial concessiva. Observe outros exemplos:

LÍNGUA PORTUGUESA

Embora fizesse calor, levei agasalho.

Conquanto a economia tenha crescido, pelo menos metade da população continua à margem do mercado de consumo.

Foi aprovado sem estudar (= sem que estudasse / embora não estudasse). (reduzida de infinitivo)

e) Comparação

As orações subordinadas adverbiais comparativas estabelecem uma comparação com a ação indicada pelo verbo da oração principal.

Principal conjunção subordinativa comparativa: COMO
Ele dorme como um urso.

Saiba que: É comum a omissão do verbo nas orações subordinadas adverbiais comparativas. Por exemplo:

Agem como crianças. (agem)

Oração Subordinada Adverbial Comparativa

No entanto, quando se comparam ações diferentes, isso não ocorre. Por exemplo: *Ela fala mais do que faz.* (comparação do verbo falar e do verbo fazer).

f) Conformidade

As orações subordinadas adverbiais conformativas indicam ideia de conformidade, ou seja, exprimem uma regra, um modelo adotado para a execução do que se declara na oração principal.

Principal conjunção subordinativa conformativa: CONFORME

Outras conjunções conformativas: *como, consoante e segundo* (todas com o mesmo valor de conforme).

Fiz o bolo conforme ensina a receita.

Consoante reza a Constituição, todos os cidadãos têm direitos iguais.

g) Finalidade

As orações subordinadas adverbiais finais indicam a intenção, a finalidade daquilo que se declara na oração principal.

Principal conjunção subordinativa final: A FIM DE QUE

Outras conjunções finais: *que, porque (= para que)* e a locução conjuntiva *para que*.

Aproximei-me dela a fim de que ficássemos amigos.

Felipe abriu a porta do carro para que sua namorada entrasse.

h) Proporção

As orações subordinadas adverbiais proporcionais exprimem ideia de proporção, ou seja, um fato simultâneo ao expresso na oração principal.

Principal locução conjuntiva subordinativa proporcional: À PROPORÇÃO QUE

Outras locuções conjuntivas proporcionais: *à medida que, ao passo que. Há ainda as estruturas: quanto maior... (maior), quanto maior... (menor), quanto menor... (maior), quanto menor... (menor), quanto mais... (mais), quanto mais... (menos), quanto menos... (mais), quanto menos... (menos).*

À proporção que estudávamos, acertávamos mais questões.

Visito meus amigos à medida que eles me convidam.

Quanto maior for a altura, maior será o tombo.

i) Tempo

As orações subordinadas adverbiais temporais acrescentam uma ideia de tempo ao fato expresso na oração principal, podendo exprimir noções de simultaneidade, anterioridade ou posterioridade.

Principal conjunção subordinativa temporal: QUANDO

Outras conjunções subordinativas temporais: *enquanto, mal e locuções conjuntivas: assim que, logo que, todas as vezes que, antes que, depois que, sempre que, desde que, etc.*

Quando você foi embora, chegaram outros convidados.

Sempre que ele vem, ocorrem problemas.

Mal você saiu, ela chegou.

Terminada a festa, todos se retiraram. (= Quando terminou a festa) (Oração Reduzida de Particípio)

Fonte: <http://www.soportugues.com.br/secoes/sint/sint29.php>

Questões sobre Orações Subordinadas

01. (Papiloscopista Policial – Vunesp/2013).

Mais denso, menos trânsito

As grandes cidades brasileiras estão congestionadas e em processo de deterioração agudizado pelo crescimento econômico da última década. Existem deficiências evidentes em infraestrutura, mas é importante também considerar o planejamento urbano.

Muitas grandes cidades adotaram uma abordagem de desconcentração, incentivando a criação de diversos centros urbanos, na visão de que isso levaria a uma maior facilidade de deslocamento.

Mas o efeito tem sido o inverso. A criação de diversos centros e o aumento das distâncias multiplicam o número de viagens, dificultando o investimento em transporte coletivo e aumentando a necessidade do transporte individual.

Se olharmos Los Angeles como a região que levou a desconcentração ao extremo, ficam claras as consequências. Numa região rica como a Califórnia, com enorme investimento viário, temos engarrafamentos gigantescos que viram característica da cidade.

Os modelos urbanos bem-sucedidos são aqueles com elevado adensamento e predominância do transporte coletivo, como mostram Manhattan e Tóquio.

O centro histórico de São Paulo é a região da cidade mais bem servida de transporte coletivo, com infraestrutura de telecomunicação, água, eletricidade etc. Como em outras grandes cidades, essa deveria ser a região mais adensada da metrópole. Mas não é o caso. Temos, hoje, um esvaziamento gradual do centro, com deslocamento das atividades para diversas regiões da cidade.

A visão de adensamento com uso abundante de transporte coletivo precisa ser recuperada. Desse modo, será possível reverter esse processo de uso cada vez mais intenso do transporte individual, fruto não só do novo acesso da população ao automóvel, mas também da necessidade de maior número de viagens em função da distância cada vez maior entre os destinos da população.

(Henrique Meirelles, Folha de S.Paulo, 13.01.2013. Adaptado)

LÍNGUA PORTUGUESA

As expressões mais denso e menos trânsito, no título, estabelecem entre si uma relação de

- (A) comparação e adição.
- (B) causa e consequência.
- (C) conformidade e negação.
- (D) hipótese e concessão.
- (E) alternância e explicação

02. (Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – VUNESP – 2013). No trecho – Tem surtido um efeito positivo por eles se tornarem uma referência positiva dentro da unidade, já que cumprem melhor as regras, respeitam o próximo e pensam melhor nas suas ações, refletem antes de tomar uma atitude. – o termo em destaque estabelece entre as orações uma relação de

- A) condição.
- B) causa.
- C) comparação.
- D) tempo.
- E) concessão.

03. (UFV-MG) As orações subordinadas substantivas que aparecem nos períodos abaixo são todas subjetivas, exceto:

- A) Decidiu-se que o petróleo subiria de preço.
- B) É muito bom que o homem, vez por outra, reflita sobre sua vida.
- C) Ignoras quanto custou meu relógio?
- D) Perguntou-se ao diretor quando seríamos recebidos.
- E) Convinha-nos que você estivesse presente à reunião

04. (Agente de Vigilância e Recepção – VUNESP – 2013). Considere a tirinha em que se vê Honi conversando com seu Namorado Lute.



(Dik Browne, Folha de S. Paulo, 26.01.2013)

É correto afirmar que a expressão **contanto que** estabelece entre as orações relação de

- A) causa, pois Honi quer ter filhos e não deseja trabalhar depois de casada.

B) comparação, pois o namorado espera ter sucesso como cantor romântico.

C) tempo, pois ambos ainda são adolescentes, mas já pensam em casamento.

D) condição, pois Lute sabe que exercendo a profissão de músico provavelmente ganhará pouco.

E) finalidade, pois Honi espera que seu futuro marido torne-se um artista famoso.

05. (Analista Administrativo – VUNESP – 2013). Em – **Apesar da desconcentração e do aumento da extensão urbana verificados no Brasil**, é importante desenvolver e adensar ainda mais os diversos centros já existentes... –, sem que tenha seu sentido alterado, o trecho em destaque está corretamente reescrito em:

A) Mesmo com a desconcentração e o aumento da Extensão urbana verificados no Brasil, é importante desenvolver e adensar ainda mais os diversos centros já existentes...

B) Uma vez que se verifica a desconcentração e o aumento da extensão urbana no Brasil, é importante desenvolver e adensar ainda mais os diversos centros já existentes...

C) Assim como são verificados a desconcentração e o aumento da extensão urbana no Brasil, é importante desenvolver e adensar ainda mais os diversos centros já existentes...

D) Visto que com a desconcentração e o aumento da extensão urbana verificados no Brasil, é importante desenvolver e adensar ainda mais os diversos centros já existentes...

E) De maneira que, com a desconcentração e o aumento da extensão urbana verificados no Brasil, é importante desenvolver e adensar ainda mais os diversos centros já existentes...

06. (Analista Administrativo – VUNESP – 2013). Em – É fundamental que essa visão de adensamento com uso abundante de transporte coletivo seja recuperada **para que** possamos reverter esse processo de uso... –, a expressão em destaque estabelece entre as orações relação de

- A) consequência.
- B) condição.
- C) finalidade.
- D) causa.
- E) concessão.

07. (Analista de Sistemas – VUNESP – 2013 – adap.). Considere o trecho: "**Como** as músicas eram de protesto, naquele mesmo ano foi enquadrado na lei de segurança nacional pela ditadura militar e exilado." O termo **Como**, em destaque na primeira parte do enunciado, expressa ideia de

- A) contraste e tem sentido equivalente a porém.
- B) concessão e tem sentido equivalente a mesmo que.
- C) conformidade e tem sentido equivalente a conforme.
- D) causa e tem sentido equivalente a visto que.
- E) finalidade e tem sentido equivalente a para que.

LÍNGUA PORTUGUESA

08. (Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – VUNESP – 2013-adap.) No trecho – “*Fio, disjunctor, tomada, tudo!*”, insiste o motorista, com tanto orgulho que chega a contaminar-me. –, a construção tanto ... que estabelece entre as construções [com tanto orgulho] e [que chega a contaminar-me] uma relação de

- A) condição e finalidade.
- B) conformidade e proporção.
- C) finalidade e concessão.
- D) proporção e comparação.
- E) causa e consequência.

09. “Os Estados Unidos são considerados hoje um país bem mais fechado – **embora** em doze dias recebam o mesmo número de imigrantes que o Brasil em um ano.” A alternativa que substitui a expressão em negrito, sem prejuízo ao conteúdo, é:

- A) já que.
- B) todavia.
- C) ainda que.
- D) entretanto.
- E) talvez.

10. (Escrevente TJ SP – Vunesp – 2013) Assinale a alternativa que substitui o trecho em destaque na frase – Assinarei o documento, **contanto que garantam sua autenticidade**. – sem que haja prejuízo de sentido.

- (A) desde que garantam sua autenticidade.
- (B) no entanto garantam sua autenticidade.
- (C) embora garantam sua autenticidade.
- (D) portanto garantam sua autenticidade.
- (E) a menos que garantam sua autenticidade.

GABARITO

01. B 02. B 03. C 04. D 05. A
06. C 07. D 08. E 09. C 10. A

RESOLUÇÃO

1-) mais denso e menos trânsito = mais denso, consequentemente, menos trânsito, então: causa e consequência

2-) já que cumprem melhor as regras = estabelece entre as orações uma relação de causa com a consequência de “tem um efeito positivo”.

3-) Ignoras quanto custou meu relógio? = oração subordinada substantiva objetiva direta

A oração não atende aos requisitos de tais orações, ou seja, não se inicia com verbo de ligação, tampouco pelos verbos “convir”, “parecer”, “importar”, “constar” etc., e também não inicia com as conjunções integrantes “que” e “se”.

4-) a expressão *contanto que* estabelece uma relação de condição (condicional)

5-) Apesar da desconcentração e do aumento da extensão urbana verificados no Brasil = conjunção concessiva

B) Uma vez que se verifica a desconcentração e o aumento da extensão urbana no Brasil, = causal

C) Assim como são verificados a desconcentração e o aumento da extensão urbana no Brasil = comparativa

D) Visto que com a desconcentração e o aumento da extensão urbana verificados no Brasil = causal

E) De maneira que, com a desconcentração e o aumento da extensão urbana verificados no Brasil = consecutivas

6-) para que possamos = conjunção final (finalidade)

7-) “Como as músicas eram de protesto = expressa ideia de causa da consequência “foi enquadrado” = causa e tem sentido equivalente a *visto que*.

8-) com tanto orgulho que chega a contaminar-me. – a construção estabelece uma relação de causa e consequência. (a causa da “contaminação” – consequência)

9-) Os Estados Unidos são considerados hoje um país bem mais fechado – embora em doze dias recebam o mesmo número de imigrantes que o Brasil em um ano.” = conjunção concessiva: *ainda que*

10-) contanto que garantam sua autenticidade. = conjunção condicional = *desde que*

DISCURSO DIRETO E INDIRETO.

Discurso é a prática humana de construir textos, sejam eles escritos ou orais. Sendo assim, todo discurso é uma prática social. A análise de um discurso deve, portanto, considerar o contexto em que se encontra, assim como as personagens e as condições de produção do texto.

Em um texto narrativo, o autor pode optar por três tipos de discurso: o **discurso direto**, o **discurso indireto** e o **discurso indireto livre**. Não necessariamente estes três discursos estão separados, eles podem aparecer juntos em um texto. Dependerá de quem o produziu.

Discurso Direto

Neste tipo de discurso as personagens ganham voz. É o que ocorre normalmente em diálogos. Isso permite que traços da fala e da personalidade das personagens sejam destacados e expostos no texto. O discurso direto reproduz fielmente as falas das personagens. Verbos como *dizer*, *falar*, *perguntar*, entre outros, servem para que as falas das personagens sejam introduzidas e elas ganhem vida, como em uma peça teatral. Travessões, dois pontos, aspas e exclamações são muito comuns durante a reprodução das falas.

O Guaxinim está inquieto, mexe dum lado pra outro. Eis que suspira lá na língua dele:

- Chente! que vida dura esta de guaxinim do banhado!...
- Mano Poeta, se enganche na minha garupa!

LÍNGUA PORTUGUESA

Discurso Indireto

O narrador conta a história e reproduz fala e reações das personagens. É escrito normalmente em terceira pessoa. Neste caso, o narrador utiliza-se de palavras suas para reproduzir aquilo que foi dito pela personagem.

"Elísario confessou que estava com sono." (Machado de Assis)

"Fora preso pela manhã, logo ao erguer-se da cama, e, pelo cálculo aproximado do tempo, pois estava sem relógio e mesmo se o tivesse não poderia consultá-lo à fraca luz da masmorra, imaginava podiam ser onze horas." (Lima Barreto)

Discurso Indireto Livre

O texto é escrito em terceira pessoa e o narrador conta a história, mas as personagens têm voz própria, de acordo com a necessidade do autor de fazê-lo. Sendo assim é uma mistura dos outros dois tipos de discurso e as duas vozes se fundem.

"Que vontade de voar lhe veio agora! Correu outra vez com a respiração presa. Já nem podia mais. Estava desanimado. Que pena! Houve um momento em que esteve quase... quase!"

"Retirou as asas e estraçalhou-a. Só tinham beleza. Entretanto, qualquer urubu... que raiva..." (Ana Maria Machado)

"D. Aurora sacudiu a cabeça e afastou o juízo temerário. Para que estar catando defeitos no próximo? Eram todos irmãos. Irmãos." (Graciliano Ramos)

Verbos de Elocução

Chamam-se verbos de elocução – ou *discendi* – aqueles que introduzem o diálogo (característica do discurso direto), denotam o ato de falar. Os principais verbos *discendi* são: *dizer, responder, perguntar, inquirir, mandar, afirmar*.

Passagem do Discurso Direto para o Indireto

Exemplos:

Direto:

O delegado afirmou:

- Não confio em ninguém.

Indireto

O delegado afirmou que não confiava em ninguém.

Direto:

O rapaz garantiu:

- Farei a revisão do texto.

Indireto:

O rapaz garantiu que faria a revisão do texto.

Fontes de pesquisa:

<http://www.infoescola.com/redacao/tipos-de-discurso/>
SACCONI, Luiz Antônio. *Nossa gramática completa Sacconi*. 30ª ed. Rev. São Paulo: Nova Geração, 2010.

Português linguagens: volume 2 / Wiliam Roberto Ce-reja, Thereza Cochard Magalhães. – 7ªed. Reform. – São Paulo: Saraiva, 2010.

Português – Literatura, Produção de Textos & Gramáti-ca – volume único / Samira Yousseff Campedelli, Jésus Bar-bosa Souza. – 3. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2002.

TEMPOS, MODOS E VOZES VERBAIS.

Verbo é a classe de palavras que se flexiona em pessoa, número, tempo, modo e voz. Pode indicar, entre outros processos: ação (correr); estado (ficar); fenômeno (chover); ocorrência (nascer); desejo (querer).

O que caracteriza o verbo são as suas flexões, e não os seus possíveis significados. Observe que palavras como *corrida, chuva e nascimento* têm conteúdo muito próximo ao de alguns verbos mencionados acima; não apresentam, porém, todas as possibilidades de flexão que esses verbos possuem.

Estrutura das Formas Verbais

Do ponto de vista estrutural, uma forma verbal pode apresentar os seguintes elementos:

- **Radical:** é a parte invariável, que expressa o significado essencial do verbo. Por exemplo: *fal-ei; fal-ava; fal-am*. (radical *fal-*)

- **Tema:** é o radical seguido da vogal temática que indica a conjugação a que pertence o verbo. Por exemplo: *fala-r*

São três as conjugações: 1ª - Vogal Temática - A - (*fa-lar*), 2ª - Vogal Temática - E - (*vender*), 3ª - Vogal Temática - I - (*partir*).

- **Desinência modo-temporal:** é o elemento que designa o tempo e o modo do verbo. Por exemplo:

falávamos (indica o pretérito imperfeito do indicativo.)
falasse (indica o pretérito imperfeito do subjuntivo.)

- **Desinência número-pessoal:** é o elemento que designa a pessoa do discurso (1ª, 2ª ou 3ª) e o número (singular ou plural):

falamos (indica a 1ª pessoa do plural.)
falavam (indica a 3ª pessoa do plural.)

Observação: o verbo *pôr*, assim como seus derivados (*compor, repor, depor, etc.*), pertencem à 2ª conjugação, pois a forma arcaica do verbo *pôr* era *poer*. A vogal "e", apesar de haver desaparecido do infinitivo, revela-se em algumas formas do verbo: *põe, pões, põem, etc.*

Formas Rizotônicas e Arrizotônicas

Ao combinarmos os conhecimentos sobre a estrutura dos verbos com o conceito de acentuação tônica, percebemos com facilidade que nas formas rizotônicas o acento tônico cai no radical do verbo: *opino, aprendam, nutro*, por exemplo. Nas formas arrizotônicas, o acento tônico não cai no radical, mas sim na terminação verbal: *opinei, aprende-rão, nutriríamos*.

LÍNGUA PORTUGUESA

Classificação dos Verbos

Classificam-se em:

- **Regulares**: são aqueles que possuem as desinências normais de sua conjugação e cuja flexão não provoca alterações no radical: *canto cantei cantarei cantava cantasse*.

- **Irregulares**: são aqueles cuja flexão provoca alterações no radical ou nas desinências: *faço fiz farei fizesse*.

- **Defectivos**: são aqueles que não apresentam conjugação completa. Classificam-se em impessoais, unipessoais e pessoais:

* **Impessoais**: são os verbos que não têm sujeito. Normalmente, são usados na terceira pessoa do singular. Os principais verbos impessoais são:

** **haver**, quando sinônimo de existir, acontecer, realizar-se ou fazer (em orações temporais).

*Havia poucos ingressos à venda. (Havia = Existiam)
Houve duas guerras mundiais. (Houve = Aconteceram)
Haverá reuniões aqui. (Haverá = Realizar-se-ão)
Deixei de fumar há muitos anos. (há = faz)*

** **fazer, ser e estar** (quando indicam tempo)

*Faz invernos rigorosos no Sul do Brasil.
Era primavera quando a conheci.
Estava frio naquele dia.*

** Todos os verbos que indicam fenômenos da natureza são impessoais: *chover, ventar, nevar, gear, trovejar, amanhecer, escurecer*, etc. Quando, porém, se constrói, "Amanheci mal-humorado", usa-se o verbo "amanhecer" em sentido figurado. Qualquer verbo impessoal, empregado em sentido figurado, deixa de ser impessoal para ser pessoal.

*Amanheci mal-humorado. (Sujeito desinencial: eu)
Choveram candidatos ao cargo. (Sujeito: candidatos)
Fiz quinze anos ontem. (Sujeito desinencial: eu)*

** São impessoais, ainda:

1. o verbo passar (seguido de preposição), indicando tempo: *Já passa das seis*.

2. os verbos bastar e chegar, seguidos da preposição de, indicando suficiência: *Basta de tolices. Chega de blasfêmias*.

3. os verbos estar e ficar em orações tais como *Está bem, Está muito bem assim, Não fica bem, Fica mal*, sem referência a sujeito expresso anteriormente. Podemos, ainda, nesse caso, classificar o sujeito como hipotético, tornando-se, tais verbos, então, pessoais.

4. o verbo deu + para da língua popular, equivalente de "ser possível". Por exemplo:

*Não deu para chegar mais cedo.
Dá para me arrumar uns trocados?*

* **Unipessoais**: são aqueles que, tendo sujeito, conjugam-se apenas nas terceiras pessoas, do singular e do plural.

A fruta amadureceu.

As frutas amadureceram.

Obs.: os verbos unipessoais podem ser usados como verbos pessoais na linguagem figurada: *Teu irmão amadureceu bastante*.

Entre os unipessoais estão os verbos que significam vozes de animais; eis alguns: *bramar: tigre, bramar: crocodilo, cacarejar: galinha, coaxar: sapo, cricrilar: grilo*

Os principais verbos unipessoais são:

1. *cumprir, importar, convir, doer, aprazer, parecer, ser* (preciso, necessário, etc.):

Cumpre trabalharmos bastante. (Sujeito: trabalharmos bastante.)

Parece que vai chover. (Sujeito: que vai chover.)

É preciso que chova. (Sujeito: que chova.)

2. *fazer e ir*, em orações que dão ideia de tempo, seguidos da conjunção *que*.

Faz dez anos que deixei de fumar. (Sujeito: que deixei de fumar.)

Vai para (ou Vai em ou Vai por) dez anos que não vejo Cláudia. (Sujeito: que não vejo Cláudia)

Obs.: todos os sujeitos apontados são oracionais.

* **Pessoais**: não apresentam algumas flexões por motivos morfológicos ou eufônicos. Por exemplo:

- verbo falir. Este verbo teria como formas do presente do indicativo *falo, fales, fale*, idênticas às do verbo falar - o que provavelmente causaria problemas de interpretação em certos contextos.

- verbo computar. Este verbo teria como formas do presente do indicativo *computo, computas, computa* - formas de sonoridade considerada ofensiva por alguns ouvidos gramaticais. Essas razões muitas vezes não impedem o uso efetivo de formas verbais repudiadas por alguns gramáticos: exemplo disso é o próprio verbo computar, que, com o desenvolvimento e a popularização da informática, tem sido conjugado em todos os tempos, modos e pessoas.

- **Abundantes**: são aqueles que possuem mais de uma forma com o mesmo valor. Geralmente, esse fenômeno costuma ocorrer no particípio, em que, além das formas regulares terminadas em -ado ou -ido, surgem as chamadas formas curtas (particípio irregular). Observe:

LÍNGUA PORTUGUESA

| INFINITIVO | PARTÍCIPPIO REGULAR | PARTÍCIPPIO IRREGULAR |
|-------------------|----------------------------|------------------------------|
| Anexar | Anexado | Anexo |
| Dispersar | Dispersado | Disperso |
| Eleger | Elegido | Eleito |
| Envolver | Envolvido | Envolto |
| Imprimir | Imprimido | Impresso |
| Matar | Matado | Morto |
| Morrer | Morrido | Morto |
| Pegar | Pegado | Pego |
| Soltar | Soltado | Solto |

- **Anômalos**: são aqueles que incluem mais de um radical em sua conjugação. Por exemplo: *Ir, Pôr, Ser, Saber* (*vou, vais, ides, fui, foste, pus, pôs, punha, sou, és, fui, foste, seja*).

- **Auxiliares:** São aqueles que entram na formação dos tempos compostos e das locuções verbais. O verbo principal, quando acompanhado de verbo auxiliar, é expresso numa das formas nominais: infinitivo, gerúndio ou particípio.

Vou espantar as moscas.
(verbo auxiliar) (verbo principal no infinitivo)

Está chegando a hora do debate.
(verbo auxiliar) (verbo principal no gerúndio)

Os noivos foram cumprimentados por todos os presentes.

Obs.: os verbos auxiliares mais usados são: *ser, estar, ter e haver*.

Conjugação dos Verbos Auxiliares

SER - Modo Indicativo

| Presente | Pret.Perfeito | Pretérito Imp. | Pret.Mais-Que-Perf. | Fut.do Pres. | Fut. Do Pretérito |
|-----------------|----------------------|-----------------------|----------------------------|---------------------|--------------------------|
| sou | fui | era | fora | serei | seria |
| és | foste | eras | foras | serás | series |
| é | foi | era | fora | será | seria |
| somos | fomos | éramos | fôramos | seremos | seríamos |
| sois | festes | éreis | fôreis | sereis | seríeis |
| são | foram | eram | foram | serão | seriam |

SFR - Modo Subjuntivo

| Presente | Pretérito Imperfeito | Futuro |
|-----------------|-----------------------------|-------------------|
| que eu seja | se eu fosse | quando eu for |
| que tu sejas | se tu fosses | quando tu fores |
| que ele seja | se ele fosse | quando ele for |
| que nós vejamos | se nós fôssemos | quando nós formos |
| que vós vejais | se vós fôsseis | quando vós fordes |
| que eles sejam | se eles fossem | quando eles forem |

SER - Modo Imperativo

| Afirmativo | Negativo |
|-------------|-----------------|
| sê tu | não sejas tu |
| seja você | não seja você |
| sejamos nós | não sejamos nós |
| sede vós | não sejais vós |
| sejam vocês | não sejam vocês |

LÍNGUA PORTUGUESA

SER - Formas Nominais

| Infinitivo Impessoal | Infinitivo Pessoal | Gerúndio | Particípio |
|-----------------------------|---|-----------------|-------------------|
| ser | ser eu seres tu ser ele sermos nós serdes vós serem eles | sendo | sido |

ESTAR - Modo Indicativo

| Presente | Pret. perf. | Pret. Imperf. | Pret.Mais-Que-Perf. | Fut.doPres. | Fut.do Preté. |
|-----------------|--------------------|----------------------|----------------------------|--------------------|----------------------|
| estou | estive | estava | estivera | estarei | estaria |
| estás | estiveste | estavas | estiveras | estarás | estarias |
| está | esteve | estava | estivera | estará | estaria |
| estamos | estivemos | estávamos | estivéramos | estaremos | estariámos |
| estais | estivestes | estáveis | estivéreis | estareis | estarieis |
| estão | estiveram | estavam | estiveram | estarão | estariam |

ESTAR - Modo Subjuntivo e Imperativo

| Presente | Pretérito Imperfeito | Futuro | Afirmativo | Negativo |
|-----------------|-----------------------------|---------------|-------------------|-----------------|
| esteja | estivesse | estiver | está | estejas |
| estejas | estivesses | estiveres | esteja | esteja |
| esteja | estivesse | estiver | estejamos | estejamos |
| estejamos | estivéssemos | estivermos | estiverdes | estejais |
| estejais | estivésseis | estiverdes | estai | estejam |
| estejam | estivessem | estiverem | estejam | estejam |

ESTAR - Formas Nominais

| Infinitivo Impessoal | Infinitivo Pessoal | Gerúndio | Particípio |
|-----------------------------|--|-----------------|-------------------|
| estar | estar estares estar estarmos estardes estarem | estando | estado |

HAVER - Modo Indicativo

| Presente | Pret. Perf. | Pret. Imper. | Pret.Mais-Que-Perf. | Fut. Do Pres. | Fut. Do Preté. |
|-----------------|--------------------|---------------------|----------------------------|----------------------|-----------------------|
| hei | houve | havia | houvera | haverei | haveria |
| hás | houveste | havias | houveras | haverás | haverias |
| há | houve | havia | houvera | haverá | haveria |
| havemos | houvemos | havíamos | houvéramos | haveremos | haveríamos |
| haveis | houvestes | havieis | houvéreis | haveréis | haverieis |
| hão | houveram | haviam | houveram | haverão | haveriam |

HAVER - Modo Subjuntivo e Imperativo

| Presente | Pretérito Imperfeito | Futuro | Afirmativo | Negativo |
|-----------------|-----------------------------|---------------|-------------------|-----------------|
| haja | houvesse | houver | há | hajas |
| hajas | houvesses | houveres | haja | haja |
| haja | houvesse | houver | hajamos | hajamos |
| hajamos | houvéssemos | houvermos | havei | hajais |
| hajais | houvésseis | houverdes | houverem | hajam |
| hajam | houvessem | houverem | hajam | |

LÍNGUA PORTUGUESA

HAVER - Formas Nominais

Infinitivo Impessoal
haver

Infinitivo Pessoal
haver
haveres
haver
havermos
haverdes
haverem

Gerúndio
havendo

Particípio
havido

TER - Modo Indicativo

| Presente | Pret. Perf. | Pret. Imper. | Preté.Mais-Que-Perf. | Fut. Do Pres. | Fut. Do Preté. |
|----------|-------------|--------------|----------------------|---------------|----------------|
| Tenho | tive | tinha | tivera | terei | teria |
| tens | tiveste | tinhas | tiveras | terás | terias |
| tem | teve | tinha | tivera | terá | teria |
| temos | tivemos | tínhamos | tivéramos | teremos | teríamos |
| tendes | tivestes | tínheis | tivéreis | tereis | teríeis |
| têm | tiveram | tinham | tiveram | terão | teriam |

TER - Modo Subjuntivo e Imperativo

| Presente | Pretérito Imperfeito | Futuro | Afirmativo | Negativo |
|----------|----------------------|----------|------------|----------|
| Tenha | tivesse | tiver | tem | tenhas |
| tenhas | tivesses | tiveres | tenha | tenha |
| tenha | tivesse | tiver | tenhamos | tenhamos |
| tenhamos | tivéssemos | tivermos | tende | tenhais |
| tenhais | tivésseis | tiverdes | tenham | tenham |
| tenham | tivessem | tiverem | | |

- **Pronominais:** São aqueles verbos que se conjugam com os pronomes oblíquos átonos *me, te, se, nos, vos, se*, na mesma pessoa do sujeito, expressando reflexibilidade (pronominais acidentais) ou apenas reforçando a ideia já implícita no próprio sentido do verbo (reflexivos essenciais). Veja:

- 1. **Essenciais:** são aqueles que sempre se conjugam com os pronomes oblíquos *me, te, se, nos, vos, se*. São poucos: *abster-se, ater-, apiedar-se, atrever-se, dignar-se, arrepender-se*, etc. Nos verbos pronominais essenciais a reflexibilidade já está implícita no radical do verbo. Por exemplo: *Arrependi-me de ter estado lá*.

A ideia é de que a pessoa representada pelo sujeito (eu) tem um sentimento (arrependimento) que recai sobre ela mesma, pois não recebe ação transitiva nenhuma vindas do verbo; o pronome oblíquo átono é apenas uma partícula integrante do verbo, já que, pelo uso, sempre é conjugada com o verbo. Diz-se que o pronome apenas serve de reforço da ideia reflexiva expressa pelo radical do próprio verbo.

Veja uma conjugação pronominal essencial (verbo e respectivos pronomes):

*Eu me arrependo
Tu te arrepentes
Ele se arrepende
Nós nos arrependemos
Vós vos arrependeis
Eles se arprendem*

- 2. **Acidentais:** são aqueles verbos transitivos diretos em que a ação exercida pelo sujeito recai sobre o objeto representado por pronome oblíquo da mesma pessoa do sujeito; assim, o sujeito faz uma ação que recai sobre ele mesmo. Em geral, os verbos transitivos diretos ou transitivos diretos e indiretos podem ser conjugados com os pronomes mencionados, formando o que se chama voz reflexiva. Por exemplo: *Maria se penteava*.

A reflexibilidade é acidental, pois a ação reflexiva pode ser exercida também sobre outra pessoa. Por exemplo: *Maria penteou-me*.

LÍNGUA PORTUGUESA

Observações:

- Por fazerem parte integrante do verbo, os pronomes oblíquos átonos dos verbos pronominais não possuem função sintática.

- Há verbos que também são acompanhados de pronomes oblíquos átonos, mas que não são essencialmente pronominais, são os verbos reflexivos. Nos verbos reflexivos, os pronomes, apesar de se encontrarem na pessoa idêntica à do sujeito, exercem funções sintáticas. Por exemplo:

Eu me feri. = Eu(sujeito) - 1ª pessoa do singular me (objeto direto) - 1ª pessoa do singular

Modos Verbais

Dá-se o nome de modo às várias formas assumidas pelo verbo na expressão de um fato. Em Português, existem três modos:

Indicativo - indica uma certeza, uma realidade: *Eu sempre estudo*.

Subjuntivo - indica uma dúvida, uma possibilidade: *Talvez eu estude amanhã*.

Imperativo - indica uma ordem, um pedido: *Estuda agora, menino.*

Formas Nominais

Além desses três modos, o verbo apresenta ainda formas que podem exercer funções de nomes (substantivo, adjetivo, advérbio), sendo por isso denominadas formas nominais. Observe:

- **Infinitivo Impessoal**: exprime a significação do verbo de modo vago e indefinido, podendo ter valor e função de substantivo. Por exemplo:

Viver é lutar. (= vida é luta)

É indispensável combater a corrupção. (= combate à)

O infinitivo impessoal pode apresentar-se no presente (forma simples) ou no passado (forma composta). Por exemplo:

É preciso ler este livro.

Era preciso ter lido este livro.

- **Infinitivo Pessoal**: é o infinitivo relacionado às três pessoas do discurso. Na 1ª e 3ª pessoas do singular, não apresenta desinências, assumindo a mesma forma do impessoal; nas demais, flexiona-se da seguinte maneira:

2ª pessoa do singular: Radical + ES Ex.: *teres(tu)*

1ª pessoa do plural: Radical + MOS Ex.: *termos (nós)*

2ª pessoa do plural: Radical + DES Ex.: *terdes (vós)*

3ª pessoa do plural: Radical + EM Ex.: *terem (eles)*

Por exemplo: *Foste elogiado por teres alcançado uma boa colocação.*

- **Gerúndio**: o gerúndio pode funcionar como adjetivo ou advérbio. Por exemplo:

Saindo de casa, encontrei alguns amigos. (função de advérbio)

Nas ruas, havia crianças vendendo doces. (função de adjetivo)

Na forma simples, o gerúndio expressa uma ação em curso; na forma composta, uma ação concluída. Por exemplo:

Trabalhando, aprenderás o valor do dinheiro.

Tendo trabalhado, aprendeu o valor do dinheiro.

- **Particípio**: quando não é empregado na formação dos tempos compostos, o particípio indica geralmente o resultado de uma ação terminada, flexionando-se em gênero, número e grau. Por exemplo:

Terminados os exames, os candidatos saíram.

Quando o particípio exprime somente estado, sem nenhuma relação temporal, assume verdadeiramente a função de adjetivo (adjetivo verbal). Por exemplo: *Ela foi a aluna escolhida para representar a escola.*

Tempos Verbais

Tomando-se como referência o momento em que se fala, a ação expressa pelo verbo pode ocorrer em diversos tempos. Veja:

1. Tempos do Indicativo

- **Presente** - Expressa um fato atual: *Eu estudo neste colégio.*

- **Pretérito Imperfeito** - Expressa um fato ocorrido num momento anterior ao atual, mas que não foi completamente terminado: *Ele estudava as lições quando foi interrompido.*

- **Pretérito Perfeito** - Expressa um fato ocorrido num momento anterior ao atual e que foi totalmente terminado: *Ele estudou as lições ontem à noite.*

- **Pretérito-Mais-Que-Perfeito** - Expressa um fato ocorrido antes de outro fato já terminado: *Ele já tinha estudado as lições quando os amigos chegaram.* (forma composta) *Ele já estudara as lições quando os amigos chegaram.* (forma simples).

- **Futuro do Presente** - Enuncia um fato que deve ocorrer num tempo vindouro com relação ao momento atual: *Ele estudará as lições amanhã.*

- **Futuro do Pretérito** - Enuncia um fato que pode ocorrer posteriormente a um determinado fato passado: *Se eu tivesse dinheiro, viajaria nas férias.*

2. Tempos do Subjuntivo

- **Presente** - Enuncia um fato que pode ocorrer no momento atual: *É conveniente que estudes para o exame.*

- **Pretérito Imperfeito** - Expressa um fato passado, mas posterior a outro já ocorrido: *Eu esperava que ele vencesse o jogo.*

Obs.: o pretérito imperfeito é também usado nas construções em que se expressa a ideia de condição ou desejo. Por exemplo: *Se ele viesse ao clube, participaria do campeonato.*

LÍNGUA PORTUGUESA

- Futuro do Presente - Enuncia um fato que pode ocorrer num momento futuro em relação ao atual: *Quando ele vier à loja, levará as encomendas.*

Obs.: o futuro do presente é também usado em frases que indicam possibilidade ou desejo. Por exemplo: *Se ele vier à loja, levará as encomendas.*

Presente do Indicativo

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação | Desinência pessoal |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR | |
| cantO | vendO | partO | O |
| cantaS | vendeS | parteS | S |
| canta | vende | parte | - |
| cantaMOS | vendeMOS | partiMOS | MOS |
| cantais | vendeIS | partiS | IS |
| cantaM | vendeM | parteM | M |

Pretérito Perfeito do Indicativo

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação | Desinência pessoal |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR | |
| cantel | vendl | partl | I |
| cantaSTE | vendeSTE | partiSTE | STE |
| cantoU | vendeU | partiU | U |
| cantaMOS | vendeMOS | partiMOS | MOS |
| cantastes | vendeSTES | partiSTES | STES |
| cantaRAM | vendeRAM | partiRAM | RAM |

Pretérito mais-que-perfeito

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação | Des. temporal 1 ^a /2 ^a e 3 ^a conj. | Desinência pessoal |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--|--------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR | | |
| cantaRA | vendeRA | partiRA | RA | Ø |
| cantaRAS | vendeRAS | partiRAS | RA | S |
| cantaRA | vendeRA | partiRA | RA | Ø |
| cantáRAMOS | vendêRAMOS | partíRAMOS | RA | MOS |
| cantáREIS | vendêREIS | partíREIS | RE | IS |
| cantaRAM | vendeRAM | partiRAM | RA | M |

Pretérito Imperfeito do Indicativo

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR |
| cantAVA | vendIA | partIA |
| cantAVAS | vendIAS | partAS |
| CantAVA | vendIA | partIA |
| cantÁVAMOS | vendÍAMOS | partÍAMOS |
| cantÁVEIS | vendÍEIS | partÍEIS |
| cantAVAM | vendIAM | partIAM |

Futuro do Presente do Indicativo

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR |
| cantar ei | vender ei | partir ei |
| cantar ás | vender ás | partir ás |
| cantar á | vender á | partir á |
| cantar emos | vender emos | partir emos |
| cantar eis | vender eis | partir eis |
| cantar ão | vender ão | partir ão |

LÍNGUA PORTUGUESA

Futuro do Pretérito do Indicativo

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR |
| cantarIA | venderIA | partirIA |
| cantarIAS | venderIAS | partirIAS |
| cantarIA | venderIA | partirIA |
| cantarÍAMOS | venderÍAMOS | partirÍAMOS |
| cantarÍEIS | venderÍEIS | partirÍEIS |
| cantarIAM | venderIAM | partirIAM |

Presente do Subjuntivo

Para se formar o presente do subjuntivo, substitui-se a desinênciia -o da primeira pessoa do singular do presente do indicativo pela desinênciia -E (nos verbos de 1^a conjugação) ou pela desinênciia -A (nos verbos de 2^a e 3^a conjugação).

| 1 ^a conjug. | 2 ^a conjug. | 3 ^a conju. | Des. temporal 1 ^a conj. | Des. temporal 2 ^a /3 ^a conj. | Desinênc. pessoal |
|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------------------------|---|-------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR | | | |
| cantE | vendA | partA | E | A | Ø |
| cantES | vendAS | partAS | E | A | S |
| cantE | vendA | partA | E | A | Ø |
| cantEMOS | vendAMOS | partAMOS | E | A | MOS |
| cantEIS | vendAIS | partAIS | E | A | IS |
| cantEM | vendAM | partAM | E | A | M |

Pretérito Imperfeito do Subjuntivo

Para formar o imperfeito do subjuntivo, elimina-se a desinênciia -STE da 2^a pessoa do singular do pretérito perfeito, obtendo-se, assim, o tema desse tempo. Acrescenta-se a esse tema a desinênciia temporal -SSE mais a desinênciia de número e pessoa correspondente.

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação | Des. temporal 1 ^a /2 ^a e 3 ^a conj. | Desinênc. pessoal |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--|-------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR | | |
| cantasSE | vendeSSE | partiSSE | SSE | Ø |
| cantasseS | vendeSSES | partiSSES | SSE | S |
| cantasse | vendeSSE | partiSSE | SSE | Ø |
| cantásseMOS | vendêsseMOS | partísseMOS | SSE | MOS |
| cantásseIS | vendêsseIS | partísseIS | SSE | IS |
| cantaSSEM | vendeSSEM | partiSSEM | SSE | M |

Futuro do Subjuntivo

Para formar o futuro do subjuntivo elimina-se a desinênciia -STE da 2^a pessoa do singular do pretérito perfeito, obtendo-se, assim, o tema desse tempo. Acrescenta-se a esse tema a desinênciia temporal -R mais a desinênciia de número e pessoa correspondente.

| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação | Des. temporal 1 ^a /2 ^a e 3 ^a conj. | Desinênc. pessoal |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|--|-------------------|
| CANTAR | VENDER | PARTIR | | |
| cantaR | vendeR | partiR | Ø | |
| cantaRES | vendeRES | partiRES | R | ES |
| cantaR | vendeR | partiR | R | Ø |
| cantaRMOS | vendeRMOS | partiRMOS | R | MOS |
| cantaRDES | vendeRDES | partiRDES | R | DES |
| cantaREM | vendeREM | PartiREM | R | EM |

LÍNGUA PORTUGUESA

Modo Imperativo

Imperativo Afirmativo

Para se formar o imperativo afirmativo, toma-se do presente do indicativo a 2^a pessoa do singular (tu) e a segunda pessoa do plural (vós) eliminando-se o "S" final. As demais pessoas vêm, sem alteração, do presente do subjuntivo. Veja:

Presente do Indicativo

| | |
|--------------|--------------|
| Eu canto | --- |
| Tu cantas | CantA tu |
| Ele canta | Cante você |
| Nós cantamos | Cantemos nós |
| Vós cantais | CantAl vós |
| Eles cantam | Cantem vocês |

Imperativo Afirmativo

| | |
|--------------|--------------|
| --- | --- |
| CantA tu | Cante você |
| Cantemos nós | Cantamos nós |
| CantAl vós | Cantais vós |
| Cantem vocês | Cantem vocês |

Presente do Subjuntivo

| | |
|------------------|------------------|
| Que eu cante | Que eu cante |
| Que tu cantes | Que tu cantes |
| Que ele cante | Que ele cante |
| Que nós cantemos | Que nós cantemos |
| Que vós canteis | Que vós canteis |
| Que eles cantem | Que eles cantem |

Imperativo Negativo

Para se formar o imperativo negativo, basta antecipar a negação às formas do presente do subjuntivo.

Presente do Subjuntivo

| | |
|------------------|------------------|
| Que eu cante | --- |
| Que tu cantes | Não cantes tu |
| Que ele cante | Não cante você |
| Que nós cantemos | Não cantemos nós |
| Que vós canteis | Não canteis vós |
| Que eles cantem | Não cantem eles |

Imperativo Negativo

| | |
|------------------|-----------------|
| --- | --- |
| Não cantes tu | Não cante você |
| Não cantemos nós | Não cantem eles |
| Não canteis vós | |
| Não cantem eles | |

Observações:

- No modo imperativo não faz sentido usar na 3^a pessoa (singular e plural) as formas ele/eles, pois uma ordem, pedido ou conselho só se aplicam diretamente à pessoa com quem se fala. Por essa razão, utiliza-se você/vocês.
- O verbo SER, no imperativo, faz excepcionalmente: *sê* (*tu*), *sede* (*vós*).

Infinitivo Pessoal

| | | |
|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 1 ^a conjugação | 2 ^a conjugação | 3 ^a conjugação |
| CANTAR | VENDER | PARTIR |
| cantar | vendor | partir |
| cantarES | vendorES | partirES |
| cantar | vendor | partir |
| cantarMOS | vendorMOS | partirMOS |
| cantarDES | vendorDES | partirDES |
| cantarEM | vendorEM | partirEM |

Questões sobre Verbo

01. (Agente Polícia Vunesp 2013) Considere o trecho a seguir.

É comum que objetos _____ esquecidos em locais públicos. Mas muitos transtornos poderiam ser evitados se as pessoas _____ a atenção voltada para seus pertences, conservando-os junto ao corpo.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto.

- (A) sejam ... mantesse
- (B) sejam ... mantivessem
- (C) sejam ... mantém
- (D) seja ... mantivessem
- (E) seja ... mantêm

02. (Escrevente TJ SP Vunesp 2012-adap.) Na frase –... os níveis de pessoas sem emprego **estão apresentando** quedas sucessivas de 2005 para cá. –, a locução verbal em destaque expressa ação

- (A) concluída.
- (B) atemporal.
- (C) contínua.
- (D) hipotética.
- (E) futura.

LÍNGUA PORTUGUESA

03. (Escrevente TJ SP Vunesp 2013-adap.) *Sem querer estereotipar, mas já estereotipando: trata-se de um ser cujas interações sociais terminam, 99% das vezes, diante da pergunta "débito ou crédito?".*

- Nesse contexto, o verbo estereotipar tem sentido de
(A) considerar ao acaso, sem premeditação.
(B) aceitar uma ideia mesmo sem estar convencido dela.
(C) adotar como referência de qualidade.
(D) julgar de acordo com normas legais.
(E) classificar segundo ideias preconcebidas.

04. (Escrevente TJ SP Vunesp 2013) Assinale a alternativa contendo a frase do texto na qual a expressão verbal destacada exprime possibilidade.

(A) ... o cientista Theodor Nelson **sonhava** com um sistema capaz de disponibilizar um grande número de obras literárias...

(B) Funcionando como um imenso sistema de informação e arquivamento, o hipertexto **deveria** ser um enorme arquivo virtual.

(C) Isso acarreta uma textualidade que **funciona** por associação, e não mais por sequências fixas previamente estabelecidas.

(D) Desde o surgimento da ideia de hipertexto, esse conceito **está ligado** a uma nova concepção de textualidade...

(E) **Criou**, então, o "Xanadu", um projeto para disponibilizar toda a literatura do mundo...

05.(POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – ALUNO SOLDADO COMBATENTE – FUNCAB/2012) No trecho: "O crescimento econômico, se associado à ampliação do emprego, PODE melhorar o quadro aqui sumariamente descrito.", se passarmos o verbo destacado para o futuro do pretérito do indicativo, teremos a forma:

- A) puder.
B) poderia.
C) pôde.
D) poderá.
E) pudesse.

06. (Escrevente TJ SP Vunesp 2013) Assinale a alternativa em que todos os verbos estão empregados de acordo com a norma-padrão.

(A) Enviaram o texto, para que o revissemos antes da impressão definitiva.

(B) Não haverá prova do crime se o réu se manter em silêncio.

(C) Vão pagar horas-extras aos que se disporem a trabalhar no feriado.

(D) Ficarão surpresos quando o verem com a toga...

(E) Se você quer a promoção, é necessário que a requeira a seu superior.

07. (Papiloscopista Policial Vunesp 2013-adap.) Assinale a alternativa que substitui, corretamente e sem alterar o sentido da frase, a expressão destacada em – **Se a criança se perder**, quem encontrá-la verá na pulseira instruções para que envie uma mensagem eletrônica ao grupo ou aione o código na internet.

- (A) Caso a criança se havia perdido...
(B) Caso a criança perdeu...
(C) Caso a criança se perca...
(D) Caso a criança estivera perdida...
(E) Caso a criança se perda...

08. (Agente de Apoio Operacional – VUNESP – 2013-adap.). Assinale a alternativa em que o verbo destacado está no tempo futuro.

A) Os consumidores **são** assediados pelo marketing ...
B) ... somente eles podem decidir se **irão** ou não comprar.

C) É como se **abrissem** em nós uma "caixa de necessidades" ...

- D) ... de onde **vem** o produto...?
E) Uma pesquisa **mostrou** que 55,4% das pessoas...

09. (Papiloscopista Policial – VUNESP – 2013). Assinale a alternativa em que a concordância das formas verbais destacadas se dá em conformidade com a norma-padrão da língua.

(A) **Chegou** para ajudar a família, vários amigos e vizinhos.

(B) **Haviam** várias hipóteses acerca do que poderia ter acontecido com a criança.

(C) **Fazia** horas que a criança tinha saído e os pais já estavam preocupados.

(D) **Era** duas horas da tarde, quando a criança foi encontrada.

(E) **Existia** várias maneiras de voltar para casa, mas a criança se perdeu mesmo assim.

10. (Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – VUNESP – 2013-adap.). Leia as frases a seguir.

I. *Havia onze pessoas jogando pedras e pedaços de madeira no animal.*

II. *Existiam muitos ferimentos no boi.*

III. *Havia muita gente assustando o boi numa avenida movimentada.*

Substituindo-se o verbo *Haver* pelo verbo *Existir* e este pelo verbo *Haver*, nas frases, têm-se, respectivamente:

- A) Existia – Haviam – Existiam
B) Existiam – Havia – Existiam
C) Existiam – Haviam – Existiam
D) Existiam – Havia – Existia
E) Existia – Havia – Existia

GABARITO

01. B 02. C 03. E 04. B 05. B
06. A 07. C 08. B 09. C 10. D

RESOLUÇÃO

1-) É comum que objetos sejam esquecidos em locais públicos. Mas muitos transtornos poderiam ser evitados se as pessoas mantivessem a atenção voltada para seus pertences, conservando-os junto ao corpo.

LÍNGUA PORTUGUESA

2-) os níveis de pessoas sem emprego estão apresentando quedas sucessivas de 2005 para cá. –, a locução verbal em destaque expressa ação contínua (= não concluída)

3-) Sem querer estereotipar, mas já estereotipando: trata-se de um ser cujas interações sociais terminam, 99% das vezes, diante da pergunta “débito ou crédito?”.

Nesse contexto, o verbo estereotipar tem sentido de classificar segundo ideias preconcebidas.

4-) (B) Funcionando como um imenso sistema de informação e arquivamento, o hipertexto deveria ser um enorme arquivo virtual. = verbo no futuro do pretérito

5-) Conjungando o verbo “poder” no futuro do pretérito do Indicativo: eu poderia, tu poderias, ele poderia, nós poderíamos, vós poderíeis, eles poderiam. O sujeito da oração é crescimento econômico (singular), portanto, terceira pessoa do singular (ele) = poderia.

6-)

(B) Não haverá prova do crime se o réu se mantiver em silêncio.
(C) Vão pagar horas-extras aos que se dispuserem a trabalhar no feriado.

(D) Ficarão surpresos quando o virem com a toga...

(E) Se você quiser a promoção, é necessário que a requeira a seu superior.

7-) Caso a criança se perca... (perda = substantivo: Houve uma grande perda salarial...)

8-)

A) Os consumidores são assediados pelo marketing = presente

C) É como se abrissem em nós uma “caixa de necessidades”... = pretérito do Subjuntivo

D) ... de onde vem o produto...? = presente

E) Uma pesquisa mostrou que 55,4% das pessoas... = pretérito perfeito

9-)

(A) Chegaram, para ajudar a família, vários amigos e vizinhos.

(B) Havia várias hipóteses acerca do que poderia ter acontecido com a criança.

(D) Eram duas horas da tarde, quando a criança foi encontrada.

(E) Existiam várias maneiras de voltar para casa, mas a criança se perdeu mesmo assim.

10-) I. Havia onze pessoas jogando pedras e pedaços de madeira no animal.

II. Existiam muitos ferimentos no boi.

III. Havia muita gente assustando o boi numa avenida movimentada.

Haver – sentido de existir= invariável, impersonal; existir = variável. Portanto, temos:

I – Existiam onze pessoas...

II – Havia muitos ferimentos...

III – Existia muita gente...

Vozes do Verbo

Dá-se o nome de voz à forma assumida pelo verbo para indicar se o sujeito gramatical é agente ou paciente da ação. São três as vozes verbais:

- **Ativa:** quando o sujeito é agente, isto é, pratica a ação expressa pelo verbo. Por exemplo:

Ele fez o trabalho.
sujeito agente ação objeto (paciente)

- **Passiva:** quando o sujeito é paciente, recebendo a ação expressa pelo verbo. Por exemplo:

O trabalho foi feito por ele.
sujeito paciente ação agente da passiva

- **Reflexiva:** quando o sujeito é ao mesmo tempo agente e paciente, isto é, pratica e recebe a ação. Por exemplo: O menino feriu-se.

Obs.: não confundir o emprego reflexivo do verbo com a noção de reciprocidade: Os lutadores feriram-se. (um ao outro)

Formação da Voz Passiva

A voz passiva pode ser formada por dois processos: analítico e sintético.

1- Voz Passiva Analítica

Constrói-se da seguinte maneira: Verbo SER + particípio do verbo principal. Por exemplo:

A escola será pintada.
O trabalho é feito por ele.

Obs.: o agente da passiva geralmente é acompanhado da preposição *por*, mas pode ocorrer a construção com a preposição *de*. Por exemplo: A casa ficou cercada de soldados.

- Pode acontecer ainda que o agente da passiva não esteja explícito na frase: A exposição será aberta amanhã.

- A variação temporal é indicada pelo verbo auxiliar (SER), pois o particípio é invariável. Observe a transformação das frases seguintes:

a) Ele fez o trabalho. (pretérito perfeito do indicativo)
O trabalho foi feito por ele. (pretérito perfeito do indicativo)

b) Ele faz o trabalho. (presente do indicativo)
O trabalho é feito por ele. (presente do indicativo)

c) Ele fará o trabalho. (futuro do presente)
O trabalho será feito por ele. (futuro do presente)

- Nas frases com locuções verbais, o verbo SER assume o mesmo tempo e modo do verbo principal da voz ativa. Observe a transformação da frase seguinte:

O vento ia levando as folhas. (gerúndio)
As folhas iam sendo levadas pelo vento. (gerúndio)

LÍNGUA PORTUGUESA

Obs.: é menos frequente a construção da voz passiva analítica com outros verbos que podem eventualmente funcionar como auxiliares. Por exemplo: *A moça ficou marcada pela doença.*

2- Voz Passiva Sintética

A voz passiva sintética ou pronominal constrói-se com o verbo na 3^a pessoa, seguido do pronome apassivador SE. Por exemplo:

*Abriram-se as inscrições para o concurso.
Destruiu-se o velho prédio da escola.*

Obs.: o agente não costuma vir expresso na voz passiva sintética.

Curiosidade: A palavra *passivo* possui a mesma raiz latina de paixão (latim *passio, passionis*) e ambas se relacionam com o significado sofrimento, padecimento. Daí vem o significado de voz passiva como sendo a voz que expressa a ação sofrida pelo sujeito. Na voz passiva temos dois elementos que nem sempre aparecem: SUJEITO PACIENTE e AGENTE DA PASSIVA.

Conversão da Voz Ativa na Voz Passiva

Pode-se mudar a voz ativa na passiva sem alterar substancialmente o sentido da frase.

Gutenberg inventou a imprensa (Voz Ativa)
Sujeito da Ativa objeto Direto

A imprensa foi inventada por Gutenberg (Voz Passiva)
Sujeito da Passiva Agente da Passiva

Observe que o objeto direto será o sujeito da passiva, o sujeito da ativa passará a agente da passiva e o verbo ativo assumirá a forma passiva, conservando o mesmo tempo. Observe mais exemplos:

- Os mestres têm constantemente aconselhado os alunos.

Os alunos têm sido constantemente aconselhados pelos mestres.

- Eu o acompanharei.
Ele será acompanhado por mim.

Obs.: quando o sujeito da voz ativa for indeterminado, não haverá complemento agente na passiva. Por exemplo: *Prejudicaram-me. / Fui prejudicado.*

Saiba que:

- Aos verbos que não são ativos nem passivos ou reflexivos, são chamados neutros.

O vinho é bom.

Aqui chove muito.

- Há formas passivas com sentido ativo:

É chegada a hora. (= Chegou a hora.)

Eu ainda não era nascido. (= Eu ainda não tinha nascido.)

És um homem lido e viajado. (= que leu e viajou)

- Inversamente, usamos formas ativas com sentido passivo:

Há coisas difíceis de entender. (= serem entendidas)

Mandou-o lançar na prisão. (= ser lançado)

- Os verbos *chamar-se, batizar-se, operar-se* (no sentido cirúrgico) e *vacinar-se* são considerados passivos, logo o sujeito é paciente.

Chamo-me Luís.

Batizei-me na Igreja do Carmo.

Operou-se de hérnia.

Vacinaram-se contra a gripe.

Fonte: <http://www.soportugues.com.br/secoes/morf/morf54.php>

Questões sobre Vozes dos Verbos

01. (COLÉGIO PEDRO II/RJ – ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO – AOCP/2010) Em “Os dados foram divulgados ontem **pelo Instituto Sou da Paz**”, a expressão destacada é

- (A) adjunto adnominal.
- (B) sujeito paciente.
- (C) objeto indireto.
- (D) complemento nominal.
- (E) agente da passiva.

02. (FCC-COPERGÁS – Auxiliar Técnico Administrativo - 2011) Um dia um tufão furibundo abateu-o pela raiz. Transpondo –se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante será:

- (A) era abatido.
- (B) fora abatido.
- (C) abatera-se.
- (D) foi abatido.
- (E) tinha abatido

03. (TRE/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2010)
... valores e princípios que sejam percebidos pela sociedade como tais.

Transpondo para a voz ativa a frase acima, o verbo passará a ser, corretamente,

- (A) percebia.
- (B) foi percebido.
- (C) tenham percebido.
- (D) devam perceber.
- (E) estava percebendo.

04. (TJ/RJ – TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA SEM ESPECIALIDADE – FCC/2012) As ruas estavam ocupadas pela multidão...

A forma verbal resultante da transposição da frase acima para a voz ativa é:

- (A) ocupava-se.
- (B) ocupavam.
- (C) ocupou.
- (D) ocupa.
- (E) ocupava.

LÍNGUA PORTUGUESA

05. (TRF - 5^a REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2012) A frase que NÃO admite transposição para a voz passiva está em:

- (A) Quando Rodolfo surgiu...
- (B) ... adquiriu as impressoras...
- (C) ... e sustentar, às vezes, família numerosa.
- (D) ... acolheu-o como patrono.
- (E) ... que montou [...] a primeira grande folhetaria do Recife ...

06. (TRF - 4^a REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2010) *O engajamento moral e político não chegou a constituir um deslocamento da atenção intelectual de Said ...*

Transpondo-se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante é:

- a) se constituiu.
- b) chegou a ser constituído.
- c) teria chegado a constituir.
- d) chega a se constituir.
- e) chegaria a ser constituído.

07. (METRÔ/SP – TÉCNICO SISTEMAS METROVIÁRIOS CIVIL – FCC/2014 - ADAPTADA) ...'sertanejo' indica-vala indistintamente as músicas produzidas no interior do país...

Transpondo-se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante será:

- (A) vinham indicadas.
- (B) era indicado.
- (C) eram indicadas.
- (D) tinha indicado.
- (E) foi indicada.

08. (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PROCON – AGENTE ADMINISTRATIVO – CEPERJ/2012 - adaptada) Um exemplo de construção na voz passiva está em:

- (A) "A Gulliver recolherá 6 mil brinquedos"
- (B) "o consumidor pode solicitar a devolução do dinheiro"
- (C) "enviar o brinquedo por sedex"
- (D) "A empresa também é obrigada pelo Código de Defesa do Consumidor"
- (E) "A empresa fez campanha para recolher"

09. (METRÔ/SP – SECRETÁRIA PLENO – FCC/2010) Transpondo-se para a voz passiva a construção *Mais tarde vim a entender a tradução completa*, a forma verbal resultante será:

- (A) veio a ser entendida.
- (B) teria entendido.
- (C) fora entendida.
- (D) terá sido entendida.
- (E) tê-la-ia entendido.

10. (INFRAERO – CADASTRO RESERVA OPERACIONAL PROFISSIONAL DE TRÁFEGO AÉREO – FCC/2011 - ADAPTADA)

... ele empreende, de maneira quase clandestina, a série Mulheres.

Transpondo-se a frase acima para a voz passiva, a forma verbal resultante será:

- (A) foi empreendida.
- (B) são empreendidos.
- (C) foi empreendido.
- (D) é empreendida.
- (E) são empreendidas.

GABARITO

01. E 02. D 03. A 04. E 05. A
06. B 07. C 08. D 09. A 10. D

RESOLUÇÃO

1-) No enunciado temos uma oração com a voz passiva do verbo. Transformando-a em ativa, teremos: "O Instituto Sou da Paz divulgou dados". Nessa, "Instituto Sou da Paz" funciona como sujeito da oração, ou seja, na passiva sua função é a de agente da passiva. O sujeito paciente é "os dados".

2-) Um dia um tufão furibundo abateu-o pela raiz. = Ele foi abatido...

3-) ... valores e princípios que sejam percebidos pela sociedade como tais = dois verbos na voz passiva, então teremos um na ativa: que a sociedade perceba os valores e princípios...

4-) As ruas estavam ocupadas pela multidão = dois verbos na passiva, um verbo na ativa:

A multidão ocupava as ruas.

5-)

B = as impressoras foram adquiridas...

C = família numerosa é sustentada...

D – foi acolhido como patrono...

E – a primeira grande folhetaria do Recife foi montada...

6-) O engajamento moral e político não chegou a constituir um deslocamento da atenção intelectual de Said = dois verbos na voz ativa, mas com presença de preposição e, um deles, no infinitivo, então o verbo auxiliar "ser" ficará no infinitivo (na voz passiva) e o verbo principal (constituir) ficará no particípio: Um deslocamento da atenção intelectual de Said não chegou a ser constituído pelo engajamento...

7-) 'sertanejo' indicava indistintamente as músicas produzidas no interior do país.

As músicas produzidas no país eram indicadas pelo sertanejo, indistintamente.

LÍNGUA PORTUGUESA

8-)

- (A) "A Gulliver recolherá 6 mil brinquedos" = voz ativa
(B) "o consumidor pode solicitar a devolução do dinheiro" = voz ativa
(C) "enviar o brinquedo por sedex" = voz ativa
(D) "A empresa também é obrigada pelo Código de Defesa do Consumidor" = voz passiva
(E) "A empresa fez campanha para recolher" = voz ativa

9-)Mais tarde vim a entender a tradução completa...
A tradução completa veio a ser entendida por mim.

10-) ele empreende, de maneira quase clandestina, a série Mulheres.

A série de mulheres é empreendida por ele, de maneira quase clandestina.

CLASSES DE PALAVRAS.

Adjetivo é a palavra que expressa uma qualidade ou característica do ser e se relaciona com o substantivo.

Ao analisarmos a palavra *bondoso*, por exemplo, percebemos que, além de expressar uma qualidade, ela pode ser colocada ao lado de um substantivo: homem *bondoso*, moça *bondosa*, pessoa *bondosa*.

Já com a palavra *bondade*, embora expresse uma qualidade, não acontece o mesmo; não faz sentido dizer: homem *bondade*, moça *bondade*, pessoa *bondade*. *Bondade*, portanto, não é adjetivo, mas substantivo.

Morfossintaxe do Adjetivo:

O adjetivo exerce sempre funções sintáticas (função dentro de uma oração) relativas aos substantivos, atuando como adjunto adnominal ou como predicativo (do sujeito ou do objeto).

Adjetivo Pátrio (ou gentílico)

Indica a nacionalidade ou o lugar de origem do ser.
Observe alguns deles:

Estados e cidades brasileiros:

| | |
|----------------|---------------------------|
| Alagoas | alagoano |
| Amapá | amapaense |
| Aracaju | aracajiano ou aracajuense |
| Amazonas | amazonense ou baré |
| Belo Horizonte | belo-horizontino |
| Brasília | brasiliense |
| Cabo Frio | cabo-friense |
| Campinas | campineiro ou campinense |

Adjetivo Pátrio Composto

Na formação do adjetivo pátrio composto, o primeiro elemento aparece na forma reduzida e, normalmente, erudita. Observe alguns exemplos:

| | |
|------------|---|
| África | afro- / Cultura afro-americana |
| Alemanha | germano- ou teuto-/Competições teuto-inglesas |
| América | américo- / Companhia americano-africana |
| Bélgica | belgo- / Acampamentos belgo-franceses |
| China | sino- / Acordos sino-japoneses |
| Espanha | hispano- / Mercado hispano-português |
| Europa | euro- / Negociações euro-americanas |
| França | franco- ou galo- / Reuniões franco-italianas |
| Grécia | greco- / Filmes greco-romanos |
| Inglaterra | anglo- / Letras anglo-portuguesas |
| Itália | ítalo- / Sociedade ítalo-portuguesa |
| Japão | nipo- / Associações nipo-brasileiras |
| Portugal | luso- / Acordos luso-brasileiros |

Flexão dos adjetivos

O adjetivo varia em gênero, número e grau.

Gênero dos Adjetivos

Os adjetivos concordam com o substantivo a que se referem (masculino e feminino). De forma semelhante aos substantivos, classificam-se em:

Biformes - têm duas formas, sendo uma para o masculino e outra para o feminino. Por exemplo: *ativo* e *ativa*, *mau* e *má*, *judeu* e *judia*.

Se o adjetivo é composto e biforme, ele flexiona no feminino somente o último elemento. Por exemplo: *o moço norte-americano*, *a moça norte-americana*.

Exceção: *surdo-mudo* e *surda-muda*.

Uniformes - têm uma só forma tanto para o masculino como para o feminino. Por exemplo: *homem feliz* e *mulher feliz*.

Se o adjetivo é composto e uniforme, fica invariável no feminino. Por exemplo: *conflito político-social* e *desavença político-social*.

Número dos Adjetivos

Plural dos adjetivos simples

Os adjetivos simples flexionam-se no plural de acordo com as regras estabelecidas para a flexão numérica dos substantivos simples. Por exemplo: *mau* e *maus*, *feliz* e *felizes*, *ruim* e *ruins* *boa* e *boas*

Caso o adjetivo seja uma palavra que também exerce função de substantivo, ficará invariável, ou seja, se a palavra que estiver qualificando um elemento for, originalmente, um substantivo, ela manterá sua forma primitiva. Exemplo: a palavra *cinza* é originalmente um substantivo; porém, se estiver qualificando um elemento, funcionará como adjetivo. Ficará, então, invariável. Logo: *camisas cinza*, *ternos cinza*.

Veja outros exemplos:

Motos vinho (mas: *motos verdes*)

Paredes musgo (mas: *paredes brancas*).

Comícios monstro (mas: *comícios grandiosos*).

Adjetivo Composto

É aquele formado por dois ou mais elementos. Normalmente, esses elementos são ligados por hífen. Apenas o último elemento concorda com o substantivo a que se refere; os demais ficam na forma masculina, singular. Caso um dos elementos que formam o adjetivo composto seja um substantivo adjetivado, todo o adjetivo composto ficará invariável. Por exemplo: a palavra *rosa* é originalmente um substantivo, porém, se estiver qualificando um elemento, funcionará como adjetivo. Caso se ligue a outra palavra por hífen, formará um adjetivo composto; como é um substantivo adjetivado, o adjetivo composto inteiro ficará invariável. Por exemplo:

Camisas rosa-claro.

Ternos rosa-claro.

Olhos verde-claros.

Calças azul-escuras e camisas verde-mar.

Telhados marrom-café e paredes verde-claras.

Obs.: - *Azul-marinho, azul-celeste, ultravioleta* e qualquer adjetivo composto iniciado por *cor-de-*... são sempre invariáveis.

- Os adjetivos compostos *surdo-mudo e pele-vermelha* têm os dois elementos flexionados.

Grau do Adjetivo

Os adjetivos flexionam-se em grau para indicar a intensidade da qualidade do ser. São dois os graus do adjetivo: o **comparativo** e o **superlativo**.

Comparativo

Nesse grau, compararam-se a mesma característica atribuída a dois ou mais seres ou duas ou mais características atribuídas ao mesmo ser. O comparativo pode ser de igualdade, de superioridade ou de inferioridade. Observe os exemplos abaixo:

Sou tão alto como você. = Comparativo de Igualdade

No comparativo de igualdade, o segundo termo da comparação é introduzido pelas palavras *como, quanto ou quanto*.

Sou mais alto (do) que você. = Comparativo de Superioridade Analítico

No comparativo de superioridade analítico, entre os dois substantivos comparados, um tem qualidade superior. A forma é analítica porque pedimos auxílio a "mais...do que" ou "mais...que".

O Sol é maior (do) que a Terra. = Comparativo de Superioridade Sintético

Alguns adjetivos possuem, para o comparativo de superioridade, formas sintéticas, herdadas do latim. São eles: *bom /melhor, pequeno/menor, mau/pior, alto/superior, grande/maior, baixo/inferior.*

Observe que:

a) As formas *menor* e *pior* são comparativos de superioridade, pois equivalem a *mais pequeno* e *mais mau*, respectivamente.

b) *Bom, mau, grande e pequeno* têm formas sintéticas (*melhor, pior, maior e menor*), porém, em comparações feitas entre duas qualidades de um mesmo elemento, deve-se usar as formas analíticas *mais bom, mais mau, mais grande e mais pequeno*. Por exemplo:

Pedro é maior do que Paulo - Comparação de dois elementos.

Pedro é mais grande que pequeno - comparação de duas qualidades de um mesmo elemento.

Sou menos alto (do) que você. = Comparativo de Inferioridade

Sou menos passivo (do) que tolerante.

Superlativo

O superlativo expressa qualidades num grau muito elevado ou em grau máximo. O grau superlativo pode ser absoluto ou relativo e apresenta as seguintes modalidades:

Superlativo Absoluto: ocorre quando a qualidade de um ser é intensificada, sem relação com outros seres. Apresenta-se nas formas:

Analítica: a intensificação se faz com o auxílio de palavras que dão ideia de intensidade (advérbios). Por exemplo: *O secretário é muito inteligente.*

Sintética: a intensificação se faz por meio do acréscimo de sufixos. Por exemplo: *O secretário é inteligentíssimo.*

Observe alguns superlativos sintéticos:

| | |
|----------|--------------------|
| benéfico | beneficentíssimo |
| bom | boníssimo ou ótimo |
| comum | comuníssimo |
| cruel | crudelíssimo |
| difícil | difícilíssimo |
| doce | dulcíssimo |
| fácil | facílimo |
| fiel | fidelíssimo |

Superlativo Relativo: ocorre quando a qualidade de um ser é intensificada em relação a um conjunto de seres. Essa relação pode ser:

De Superioridade: *Clara é a mais bela da sala.*

De Inferioridade: *Clara é a menos bela da sala.*

Note bem:

1) O superlativo absoluto analítico é expresso por meio dos advérbios *muito, extremamente, excepcionalmente, etc.*, antepostos ao adjetivo.

2) O superlativo absoluto sintético apresenta-se sob duas formas: uma erudita, de origem latina, outra popular, de origem vernácula. A forma erudita é constituída pelo radical do adjetivo latino + um dos sufixos *-íssimo, -imo ou érrimo*. Por exemplo: *fidelíssimo, facilíssimo, paupérrimo*. A forma popular é constituída do radical do adjetivo português + o sufixo *-íssimo: pobríssimo, agilíssimo.*

3) Em vez dos superlativos normais *seriíssimo, precariíssimo, necessariíssimo*, preferem-se, na linguagem atual, as formas *seríssimo, precaríssimo, necessaríssimo*, sem o desagravável hiato i-i.

LÍNGUA PORTUGUESA

O **advérbio**, assim como muitas outras palavras existentes na Língua Portuguesa, advém de outras línguas. Assim sendo, tal qual o adjetivo, o prefixo "ad-" indica a ideia de proximidade, contiguidade. Essa proximidade faz referência ao processo verbal, no sentido de caracterizá-lo, ou seja, indicando as circunstâncias em que esse processo se desenvolve.

O advérbio relaciona-se aos verbos da língua, no sentido de caracterizar os processos expressos por ele. Contudo, ele não é modificador exclusivo desta classe (verbos), pois também modifica o adjetivo e até outro advérbio. Seguem alguns exemplos:

Para quem se diz distantemente alheio a esse assunto, você está até bem informado.

Temos o advérbio "distantemente" que modifica o adjetivo alheio, representando uma qualidade, característica.

O artista canta muito mal.

Nesse caso, o advérbio de intensidade "muito" modifica outro advérbio de modo – "mal". Em ambos os exemplos pudemos verificar que se tratava de somente uma palavra funcionando como advérbio. No entanto, ele pode estar demarcado por mais de uma palavra, que mesmo assim não deixará de ocupar tal função. Temos aí o que chamamos de locução adverbial, representada por algumas expressões, tais como: *às vezes, sem dúvida, frente a frente, de modo algum, entre outras*.

Dependendo das circunstâncias expressas pelos advérbios, eles se classificam em distintas categorias, uma vez expressas por:

de modo: *Bem, mal, assim, depressa, devagar, às pressas, às claras, às cegas, à toa, à vontade, às escondidas, aos poucos, desse jeito, desse modo, dessa maneira, em geral, frente a frente, lado a lado, a pé, de cor, em vão, e a maior parte dos que terminam em -"mente": calmamente, tristemente, propositadamente, pacientemente, amorosamente, docemente, escandalosamente, bondosamente, generosamente*

de intensidade: *Muito, demais, pouco, tão, menos, em excesso, bastante, pouco, mais, menos, demasiado, quanto, quão, tanto, que(equivale a quão), tudo, nada, todo, quase, de todo, de muito, por completo.*

de tempo: *Hoje, logo, primeiro, ontem, tarde outrora, amanhã, cedo, dantes, depois, ainda, antigamente, antes, doravante, nunca, então, ora, jamais, agora, sempre, já, enfim, afinal, breve, constantemente, entremes, imediatamente, primeiramente, provisoriamente, sucessivamente, às vezes, à tarde, à noite, de manhã, de repente, de vez em quando, de quando em quando, a qualquer momento, de tempos em tempos, em breve, hoje em dia*

de lugar: *Aqui, antes, dentro, ali, adiante, fora, acolá, atrás, além, lá, detrás, aquém, cá, acima, onde, perto, aí, abaixo, aonde, longe, debaixo, algures, defronte, nenhures, adentro, afora, alhures, nenhures, aquém, embaixo, externamente, a distância, à distância de, de longe, de perto, em cima, à direita, à esquerda, ao lado, em volta*

de negação: *Não, nem, nunca, jamais, de modo algum, de forma nenhuma, tampouco, de jeito nenhum*

de dúvida: *Acaso, porventura, possivelmente, provavelmente, quiçá, talvez, casualmente, por certo, quem sabe*

de afirmação: *Sim, certamente, realmente, decerto, efectivamente, certo, decididamente, realmente, deveras, indubitablemente (=sem dúvida).*

de exclusão: *Apenas, exclusivamente, salvo, senão, somente, simplesmente, só, unicamente*

de inclusão: *Ainda, até, mesmo, inclusivamente, também*

de ordem: *Depois, primeiramente, ultimamente*

de designação: *Eis*

de interrogação: *onde? (lugar), como? (modo), quando? (tempo), por quê? (causa), quanto? (preço e intensidade), para quê? (finalidade)*

Locução adverbial

É reunião de duas ou mais palavras com valor de advérbio. Exemplo:

Carlos saiu às pressas. (indicando modo)

Maria saiu à tarde. (indicando tempo)

Há locuções adverbiais que possuem advérbios correspondentes. Exemplo: *Carlos saiu às pressas.* = *Carlos saiu apressadamente.*

Apenas os advérbios de intensidade, de lugar e de modo são flexionados, sendo que os demais são todos invariáveis. A única flexão propriamente dita que existe na categoria dos advérbios é a de grau:

Superlativo: aumenta a intensidade. Exemplos: *longe - longíssimo, pouco - pouquíssimo, unconstitutionalmente - unconstitutionalíssimamente*, etc.;

Diminutivo: diminui a intensidade. Exemplos: *perto - pertinho, pouco - pouquinho, devagar - devagarinho.*

Artigo é a palavra que, vindo antes de um substantivo, indica se ele está sendo empregado de maneira definida ou indefinida. Além disso, o artigo indica, ao mesmo tempo, o gênero e o número dos substantivos.

Classificação dos Artigos

Artigos Definidos: determinam os substantivos de maneira precisa: *o, a, os, as.* Por exemplo: *Eu matei o animal.*

Artigos Indefinidos: determinam os substantivos de maneira vaga: *um, uma, uns, umas.* Por exemplo: *Eu matei um animal.*

LÍNGUA PORTUGUESA

Combinação dos Artigos

É muito presente a combinação dos artigos definidos e indefinidos com preposições. Veja a forma assumida por essas combinações:

Preposições Artigos

| | | |
|-------------|-------------|-------------|
| a | o, os | |
| de | ao, aos | |
| em | do, dos | |
| por (per) | no, nos | |
| a, as | pelo, pelos | |
| à, às | um, uns | uma, umas |
| da, das | - | - |
| na, nas | dum, duns | duma, dumas |
| pela, pelas | num, nuns | numa, numas |

- As formas à e às indicam a fusão da preposição a com o artigo definido a. Essa fusão de vogais idênticas é conhecida por crase.

Constatemos as circunstâncias em que os artigos se manifestam:

- Considera-se obrigatório o uso do artigo depois do numeral "ambos": *Ambos os garotos decidiram participar das olimpíadas.*

- Nomes próprios indicativos de lugar admitem o uso do artigo, outros não: *São Paulo, O Rio de Janeiro, Veneza, A Bahia...*

- Quando indicado no singular, o artigo definido pode indicar toda uma espécie: *O trabalho significa o homem.*

- No caso de nomes próprios personalativos, denotando a ideia de familiaridade ou afetividade, é facultativo o uso do artigo: *O Pedro é o xodó da família.*

- No caso de os nomes próprios personalativos estarem no plural, são determinados pelo uso do artigo: *Os Maias, os Incas, Os Astecas...*

- Usa-se o artigo depois do pronome indefinido todo(a) para conferir uma ideia de totalidade. Sem o uso dele (o artigo), o pronome assume a noção de qualquer.

Toda a classe parabenizou o professor. (a sala toda)
Toda classe possui alunos interessados e desinteressados. (qualquer classe)

- Antes de pronomes possessivos, o uso do artigo é facultativo:

Adoro o meu vestido longo. Adoro meu vestido longo.

- A utilização do artigo indefinido pode indicar uma ideia de aproximação numérica: *O máximo que ele deve ter é uns vinte anos.*

- O artigo também é usado para substantivar palavras oriundas de outras classes gramaticais: *Não sei o porquê de tudo isso.*

- Nunca deve ser usado artigo depois do pronome relativo cujo (e flexões).

Este é o homem cujo amigo desapareceu.

Este é o autor cuja obra conheço.

- Não se deve usar artigo antes das palavras casa (no sentido de lar, moradia) e terra (no sentido de chão firme), a menos que venham especificadas.

Eles estavam em casa.

Eles estavam na casa dos amigos.

Os marinheiros permaneceram em terra.

Os marinheiros permanecem na terra dos anões.

- Não se emprega artigo antes dos pronomes de tratamento, com exceção de senhor(a), senhorita e dona: *Vossa excelência resolverá os problemas de Sua Senhoria.*

- Não se une com preposição o artigo que faz parte do nome de revistas, jornais, obras literárias: *Li a notícia em O Estado de S. Paulo.*

Morfossintaxe

Para definir o que é artigo é preciso mencionar suas relações com o substantivo. Assim, nas orações da língua portuguesa, o artigo exerce a função de adjunto adnominal do substantivo a que se refere. Tal função independe da função exercida pelo substantivo:

A existência é uma poesia.

Uma existência é a poesia.

Conjunção é a palavra invariável que liga duas orações ou dois termos semelhantes de uma mesma oração. Por exemplo:

A menina segurou a boneca e mostrou quando viu as amiguinhas.

Deste exemplo podem ser retiradas três informações:

1-) *segurou a boneca* 2-) *a menina mostrou* 3-) *viu as amiguinhas*

Cada informação está estruturada em torno de um verbo: *segurou, mostrou, viu*. Assim, há nessa frase três orações:

1ª oração: *A menina segurou a boneca* 2ª oração: *e mostrou* 3ª oração: *quando viu as amiguinhas*.

A segunda oração liga-se à primeira por meio do "e", e a terceira oração liga-se à segunda por meio do "quando". As palavras "e" e "quando" ligam, portanto, orações.

Observe: *Gosto de natação e de futebol.*

Nessa frase as expressões de natação, de futebol são partes ou termos de uma mesma oração. Logo, a palavra "e" está ligando termos de uma mesma oração.

LÍNGUA PORTUGUESA

Morfossintaxe da Conjunção

As conjunções, a exemplo das preposições, não exercem propriamente uma função sintática: são conectivos.

Classificação

- *Conjunções Coordenativas*
- *Conjunções Subordinativas*

Conjunções coordenativas

Dividem-se em:

- ADITIVAS: expressam a ideia de adição, soma. Ex. *Gosto de cantar e de dançar.*

Principais conjunções aditivas: *e, nem, não só...mas também, não só...como também.*

- ADVERSATIVAS: Expressam ideias contrárias, de oposição, de compensação. Ex. *Estudei, mas não entendi nada.*

Principais conjunções adversativas: *mas, porém, contudo, todavia, no entanto, entretanto.*

- ALTERNATIVAS: Expressam ideia de alternância.

Ou você sai do telefone ou eu vendo o aparelho.

Principais conjunções alternativas: *Ou...ou, ora...ora, quer...quer, já...já.*

- CONCLUSIVAS: Servem para dar conclusões às orações. Ex. *Estudei muito, por isso mereço passar.*

Principais conjunções conclusivas: *logo, por isso, pois (depois do verbo), portanto, por conseguinte, assim.*

- EXPLICATIVAS: Explicam, dão um motivo ou razão. Ex. *É melhor colocar o casaco porque está fazendo muito frio lá fora.*

Principais conjunções explicativas: *que, porque, pois (antes do verbo), porquanto.*

Conjunções subordinativas

- CAUSAIS

Principais conjunções causais: *porque, visto que, já que, uma vez que, como (= porque).*

Ele não fez o trabalho porque não tem livro.

- COMPARATIVAS

Principais conjunções comparativas: *que, do que, tão... como, mais...do que, menos...do que.*

Ela fala mais que um papagaio.

- CONCESSIVAS

Principais conjunções concessivas: *embora, ainda que, mesmo que, apesar de, se bem que.*

Indicam uma concessão, admitem uma contradição, um fato inesperado. Traz em si uma ideia de "apesar de".

Embora estivesse cansada, fui ao shopping. (= apesar de estar cansada)

Apesar de ter chovido fui ao cinema.

- CONFORMATIVAS

Principais conjunções conformativas: *como, segundo, conforme, consoante*

Cada um colhe conforme semeia.

Expressam uma ideia de acordo, concordância, conformidade.

- CONSECUTIVAS

Expressam uma ideia de consequência.

Principais conjunções consecutivas: *que (após "tal", "tanto", "tão", "tamanho").*

Falou tanto que ficou rouco.

- FINAIS

Expressam ideia de finalidade, objetivo.

Todos trabalham para que possam sobreviver.

Principais conjunções finais: *para que, a fim de que, porque (=para que),*

- PROPORCIONAIS

Principais conjunções proporcionais: *à medida que, quanto mais, ao passo que, à proporção que.*

À medida que as horas passavam, mais sono ele tinha.

- TEMPORAIS

Principais conjunções temporais: *quando, enquanto, logo que.*

Quando eu sair, vou passar na locadora.

Diferença entre orações causais e explicativas

Quando estudamos Orações Subordinadas Adverbiais (OSA) e Coordenadas Sindéticas (CS), geralmente nos deparamos com a dúvida de como distinguir uma oração causal de uma explicativa. Veja os exemplos:

1º) Na frase "*Não atravesse a rua, porque você pode ser atropelado*":

a) Temos uma CS Explicativa, que indica uma justificativa ou uma explicação do fato expresso na oração anterior.

b) As orações são coordenadas e, por isso, independentes uma da outra. Neste caso, há uma pausa entre as orações que vêm marcadas por vírgula.

Não atravesse a rua. Você pode ser atropelado.

Outra dica é, quando a oração que antecede a OC (Oração Coordenada) vier com verbo no modo imperativo, ela será explicativa.

Façam silêncio, que estou falando. (façam= verbo imperativo)

2º) Na frase "*Precisavam enterrar os mortos em outra cidade porque não havia cemitério no local.*"

a) Temos uma OSA Causal, já que a oração subordinada (parte destacada) mostra a causa da ação expressa pelo verbo da oração principal. Outra forma de reconhecê-la é colocá-la no início do período, introduzida pela conjunção *como* - o que não ocorre com a CS Explicativa.

Como não havia cemitério no local, precisavam enterrar os mortos em outra cidade.

b) As orações são subordinadas e, por isso, totalmente dependentes uma da outra.

LÍNGUA PORTUGUESA

Interjeição é a palavra invariável que exprime emoções, sensações, estados de espírito, ou que procura agir sobre o interlocutor, levando-o a adotar certo comportamento sem que, para isso, seja necessário fazer uso de estruturas linguísticas mais elaboradas. Observe o exemplo:

Droga! Preste atenção quando eu estou falando!

No exemplo acima, o interlocutor está muito bravo. Toda sua raiva se traduz numa palavra: *Droga!* Ele poderia ter dito: - *Estou com muita raiva de você!* Mas usou simplesmente uma palavra. Ele empregou a interjeição *Droga!*

As sentenças da língua costumam se organizar de forma lógica: há uma sintaxe que estrutura seus elementos e os distribui em posições adequadas a cada um deles. As interjeições, por outro lado, são uma espécie de "palavra-frase", ou seja, há uma ideia expressa por uma palavra (ou um conjunto de palavras - locução interjetiva) que poderia ser colocada em termos de uma sentença. Veja os exemplos:

Bravo! Bis!

bravo e bis: interjeição = sentença (sugestão): "Foi muito bom! Repitam!"

Ai! Ai! Ai! Machuquei meu pé... ai: interjeição = sentença (sugestão): "Isso está doendo!" ou "Estou com dor!"

A interjeição é um recurso da linguagem afetiva, em que não há uma ideia organizada de maneira lógica, como são as sentenças da língua, mas sim a manifestação de um suspiro, um estado da alma decorrente de uma situação particular, um momento ou um contexto específico. Exemplos:

Ah, como eu queria voltar a ser criança!

ah: expressão de um estado emotivo = interjeição

Hum! Esse pudim estava maravilhoso!

hum: expressão de um pensamento súbito = interjeição

O significado das interjeições está vinculado à maneira como elas são proferidas. Desse modo, o tom da fala é que dita o sentido que a expressão vai adquirir em cada contexto de enunciação. Exemplos:

Psiu! = contexto: alguém pronunciando essa expressão na rua; significado da interjeição (sugestão): "Estou te chamando! Ei, espere!"

Psiu! = contexto: alguém pronunciando essa expressão em um hospital; significado da interjeição (sugestão): "Por favor, faça silêncio!"

Puxa! Ganhei o maior prêmio do sorteio!

puxa: interjeição; tom da fala: euforia

Puxa! Hoje não foi meu dia de sorte!

puxa: interjeição; tom da fala: decepção

As interjeições cumprem, normalmente, duas funções: 1) Sintetizar uma frase exclamativa, exprimindo alegria, tristeza, dor, etc.

Você faz o que no Brasil?

Eu? Eu negocio com madeiras.

Ah, deve ser muito interessante.

2) Sintetizar uma frase apelativa

Cuidado! Saia da minha frente.

As interjeições podem ser formadas por:

- simples sons vocálicos: *Oh!, Ah!, Ó, Ô.*
- palavras: *Oba!, Olá!, Claro!*
- grupos de palavras (locuções interjetivas): *Meu Deus!, Ora bolas!*

A ideia expressa pela interjeição depende muitas vezes da entonação com que é pronunciada; por isso, pode ocorrer que uma interjeição tenha mais de um sentido. Por exemplo:

Oh! Que surpresa desagradável! (ideia de contrariedade)

Oh! Que bom te encontrar. (ideia de alegria)

Classificação das Interjeições

Comumente, as interjeições expressam sentido de:

- Advertência: *Cuidado!, Devagar!, Calma!, Sentido!, Atenção!, Olha!, Alerta!*

- Afugentamento: *Fora!, Passa!, Rua!, Xô!*

- Alegria ou Satisfação: *Oh!, Ah!, Eh!, Oba!, Viva!*

- Alívio: *Arre!, Uf!, Ufa!, Ah!*

- Animação ou Estímulo: *Vamos!, Força!, Coragem!, Eia!, Ânimo!, Adiante!, Firme!, Toca!*

- Aplauso ou Aprovação: *Bravo!, Bis!, Apoiado!, Viva!, Boa!*

- Concordância: *Claro!, Sim!, Pois não!, Tá!, Hâ-hâ!*

- Repulsa ou Desaprovação: *Credo!, Irral!, Ih!, Livra!, Safa!, Fora!, Abaixo!, Francamente!, Xi!, Chega!, Basta!, Ora!*

- Desejo ou Intenção: *Oh!, Pudera!, Tomara!, Oxalá!*

- Desculpa: *Perdão!*

- Dor ou Tristeza: *Ai!, Uii!, Ai de mim!, Que pena!, Ah!, Oh!, Eh!*

- Dúvida ou Incredulidade: *Qual!, Qual o quê!, Hum!, Epa!, Ora!*

- Espanto ou Admiração: *Oh!, Ah!, Uai!, Puxa!, Céus!, Quê!, Caramba!, Opa!, Virgem!, Vixe!, Nossa!, Hem?!, Hein?, Cruz!, Putz!*

- Impaciência ou Contrariedade: *Hum!, Hem!, Irral!, Raios!, Diabo!, Puxa!, Pô!, Ora!*

- Pedido de Auxílio: *Socorro!, Aqui!, Piedade!*

- Saudação, Chamamento ou Invocação: *Salve!, Viva!, Adeus!, Olá!, Alô!, Ei!, Tchau!, Ô, Ó, Psiu!, Socorro!, Valhame, Deus!*

- Silêncio: *Psiu!, Bico!, Silêncio!*

- Terror ou Medo: *Credo!, Cruzes!, Uh!, Uii!, Oh!*

Saiba que: As interjeições são palavras invariáveis, isto é, não sofrem variação em gênero, número e grau como os nomes, nem de número, pessoa, tempo, modo, aspecto e voz como os verbos. No entanto, em uso específico, algumas interjeições sofrem variação em grau. Deve-se ter claro, neste caso, que não se trata de um processo natural dessa classe de palavra, mas tão só uma variação que a linguagem afetiva permite. Exemplos: *oizinho, bravíssimo, até loguinho.*

LÍNGUA PORTUGUESA

Locução Interjetiva

Ocorre quando duas ou mais palavras formam uma expressão com sentido de interjeição. Por exemplo : *Ora bolas! Quem me dera! Virgem Maria! Meu Deus! Ó de casa! Ai de mim! Valha-me Deus! Graças a Deus! Alto lá! Muito bem!*

Observações:

- As interjeições são como frases resumidas, sintéticas. Por exemplo: *Ué! = Eu não esperava por essa!, Perdão! = Peço-lhe que me desculpe.*

- Além do contexto, o que caracteriza a interjeição é o seu tom exclamativo; por isso, palavras de outras classes gramaticais podem aparecer como interjeições.

Viva! Basta! (Verbos)

Fora! Francamente! (Advérbios)

- A interjeição pode ser considerada uma "palavra-frase" porque sozinha pode constituir uma mensagem. Ex.: *Socorro!, Ajudem-me!, Silêncio!, Fique quieto!*

- Há, também, as interjeições onomatopáicas ou imitativas, que exprimem ruídos e vozes. Ex.: *Pum! Miau! Bumba! Zás! Plaf! Pof! Catapimba! Tique-taque! Quá-quá-quá!, etc.*

- Não se deve confundir a interjeição de apelo "ó" com a sua homônima "oh!", que exprime admiração, alegria, tristeza, etc. Faz-se uma pausa depois do "oh!" exclamativo e não a fazemos depois do "ó" vocativo.

Ó natureza! ó mãe piedosa e pura!" (Olavo Bilac)

Oh! a jornada negra!" (Olavo Bilac)

- Na linguagem afetiva, certas interjeições, originadas de palavras de outras classes, podem aparecer flexionadas no diminutivo ou no superlativo: *Calminha! Adeusinho! Obrigadinho!*

Interjeições, leitura e produção de textos

Usadas com muita frequência na língua falada informal, quando empregadas na língua escrita, as interjeições costumam conferir-lhe certo tom inconfundível de coloquialidade. Além disso, elas podem muitas vezes indicar traços pessoais do falante - como a escassez de vocabulário, o temperamento agressivo ou dócil, até mesmo a origem geográfica. É nos textos narrativos - particularmente nos diálogos - que comumente se faz uso das interjeições com o objetivo de caracterizar personagens e, também, graças à sua natureza sintética, agilizar as falas. Natureza sintética e conteúdo mais emocional do que racional fazem das interjeições presença constante nos textos publicitários.

Fonte: <http://www.soportugues.com.br/secoes/morf/morf89.php>

Numeral é a palavra que indica os seres em termos numéricos, isto é, que atribui quantidade aos seres ou os situa em determinada sequência.

Os quatro últimos ingressos foram vendidos há pouco.

[quatro: numeral = atributo numérico de "ingresso"]

Eu quero café duplo, e você?

[duplo: numeral = atributo numérico de "café"]

A primeira pessoa da fila pode entrar, por favor!

[primeira: numeral = situa o ser "pessoa" na sequência de "fila"]

Note bem: os numerais traduzem, em palavras, o que os números indicam em relação aos seres. Assim, quando a expressão é colocada em números (1, 1º, 1/3, etc.) não se trata de numerais, mas sim de algarismos.

Além dos numerais mais conhecidos, já que refletem a ideia expressa pelos números, existem mais algumas palavras consideradas numerais porque denotam quantidade, proporção ou ordenação. São alguns exemplos: *década, dúzia, par, ambos(as), novena.*

Classificação dos Numerais

Cardinais: indicam contagem, medida. É o número básico: *um, dois, cem mil, etc.*

Ordinais: indicam a ordem ou lugar do ser numa série dada: *primeiro, segundo, centésimo, etc.*

Fracionários: indicam parte de um inteiro, ou seja, a divisão dos seres: *meio, terço, dois quintos, etc.*

Multiplicativos: expressam ideia de multiplicação dos seres, indicando quantas vezes a quantidade foi aumentada: *dobro, triplo, quíntuplo, etc.*

Leitura dos Numerais

Separando os números em centenas, de trás para frente, obtém-se conjuntos numéricos, em forma de centenas e, no início, também de dezenas ou unidades. Entre esses conjuntos usa-se vírgula; as unidades ligam-se pela conjunção "e".

1.203.726 = um milhão, duzentos e três mil, setecentos e vinte e seis.

45.520 = quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte.

Flexão dos numerais

Os numerais cardinais que variam em gênero são *um/uma, dois/duas* e os que indicam centenas de *duzentos/duzentas* em diante: *trezentos/trezentas; quatrocentos/quatrocentas*, etc. Cardinais como *milhão, bilhão, trilhão*, variam em número: *milhões, bilhões, trilhões*. Os demais cardinais são invariáveis.

Os numerais ordinais variam em gênero e número:

| | | |
|-----------------|----------------|-----------------|
| <i>primeiro</i> | <i>segundo</i> | <i>milésimo</i> |
|-----------------|----------------|-----------------|

| | | |
|-----------------|----------------|-----------------|
| <i>primeira</i> | <i>segunda</i> | <i>milésima</i> |
|-----------------|----------------|-----------------|

| | | |
|------------------|-----------------|------------------|
| <i>primeiros</i> | <i>segundos</i> | <i>milésimos</i> |
|------------------|-----------------|------------------|

| | | |
|------------------|-----------------|------------------|
| <i>primeiras</i> | <i>segundas</i> | <i>milésimas</i> |
|------------------|-----------------|------------------|

LÍNGUA PORTUGUESA

Os numerais multiplicativos são invariáveis quando atuam em funções substantivas: *Fizeram o dobro do esforço e conseguiram o triplo de produção.*

Quando atuam em funções adjetivas, esses numerais flexionam-se em gênero e número: *Teve de tomar doses triplas do medicamento.*

Os numerais fracionários flexionam-se em gênero e número. Observe: *um terço/dois terços, uma terça parte-duas terças partes*

Os numerais coletivos flexionam-se em número: *uma dúzia, um milheiro, duas dúzias, dois milheiros.*

É comum na linguagem coloquial a indicação de grau nos numerais, traduzindo afetividade ou especialização de sentido. É o que ocorre em frases como:

"Me empresta duzentinho..."

É artigo de primeiríssima qualidade!

O time está arriscado por ter caído na segundona. = segunda divisão de futebol)

Emprego dos Numerais

*Para designar papas, reis, imperadores, séculos e partes em que se divide uma obra, utilizam-se os ordinais até décimo e a partir daí os cardinais, desde que o numeral venha depois do substantivo:

Ordinais

João Paulo II (segundo)
D. Pedro II (segundo)
Ato II (segundo)
Século VIII (oitavo)
Canto IX (nono)

Cardinais

Tomo XV (quinze)
Luís XVI (dezesseis)
Capítulo XX (vinte)
Século XX (vinte)
João XXIII (vinte e três)

*Para designar leis, decretos e portarias, utiliza-se o ordinal até nono e o cardinal de dez em diante:

Artigo 1.º (primeiro)
Artigo 9.º (nono)

Artigo 10 (dez)
Artigo 21 (vinte e um)

*Ambos/ambas são considerados numerais. Significam "um e outro", "os dois" (ou "uma e outra", "as duas") e são largamente empregados para retomar pares de seres aos quais já se fez referência.

Pedro e João parecem ter finalmente percebido a importância da solidariedade. Ambos agora participam das atividades comunitárias de seu bairro.

Obs.: a forma "ambos os dois" é considerada enfática. Atualmente, seu uso indica afetação, artificialismo.

| Cardinais | Ordinais | Multiplicativos | Fracionários |
|------------------|-----------------|------------------------|---------------------|
| um | primeiro | - | - |
| dois | segundo | dobro, duplo | meio |
| três | terceiro | triplo, tríplice | terço |
| quatro | quarto | quádruplo | quarto |
| cinco | quinto | quintuplo | quinto |
| seis | sexto | séxtuplo | sexto |
| sete | sétimo | sétuplo | sétimo |
| oito | oitavo | óctuplo | oitavo |
| nove | nono | nônuplo | nono |
| dez | décimo | décuplo | décimo |
| onze | décimo primeiro | - | onze avos |
| doze | décimo segundo | - | doze avos |
| treze | décimo terceiro | - | treze avos |
| catorze | décimo quarto | - | catorze avos |
| quinze | décimo quinto | - | quinze avos |
| dezesseis | décimo sexto | - | dezesseis avos |
| dezessete | décimo sétimo | - | dezessete avos |
| dezoito | décimo oitavo | - | dezoito avos |
| dezenove | décimo nono | - | dezenove avos |
| vinte | vigésimo | - | vinte avos |
| trinta | trigésimo | - | trinta avos |
| quarenta | quadragésimo | - | quarenta avos |
| cinquenta | quinquagésimo | - | cinquenta avos |
| sessenta | sexagésimo | - | sessenta avos |

LÍNGUA PORTUGUESA

| | | | |
|--------------|-----------------------------------|----------|------------------|
| setenta | septuagésimo | - | setenta avos |
| oitenta | octogésimo | - | oitenta avos |
| noventa | nonagésimo | - | noventa avos |
| cem | centésimo | cêntuplo | centésimo |
| duzentos | ducentésimo | - | ducentésimo |
| trezentos | trecentésimo | - | trecentésimo |
| quatrocentos | quadringentésimo | - | quadringentésimo |
| quinhentos | quingentésimo | - | quingentésimo |
| seiscentos | sexcentésimo | - | sexcentésimo |
| setecentos | septingentésimo | - | septingentésimo |
| oitocentos | octingentésimo | - | octingentésimo |
| novecentos | nongentésimo ou noningentésimo | - | nongentésimo |
| mil | milésimo | - | milésimo |
| milhão | milionésimo | - | milionésimo |
| bilhão | bilionésimo | - | bilionésimo |

Preposição é uma palavra invariável que serve para ligar termos ou orações. Quando esta ligação acontece, normalmente há uma subordinação do segundo termo em relação ao primeiro. As preposições são muito importantes na estrutura da língua, pois estabelecem a coesão textual e possuem valores semânticos indispensáveis para a compreensão do texto.

Tipos de Preposição

1. Preposições essenciais: palavras que atuam exclusivamente como preposições: *a, ante, perante, após, até, com, contra, de, desde, em, entre, para, por, sem, sob, sobre, trás, atrás de, dentro de, para com*.

2. Preposições acidentais: palavras de outras classes gramaticais que podem atuar como preposições: *como, durante, exceto, fora, mediante, salvo, segundo, senão, visto*.

3. Locuções prepositivas: duas ou mais palavras valendo como uma preposição, sendo que a última palavra é uma delas: *abaixo de, acerca de, acima de, ao lado de, a respeito de, de acordo com, em cima de, embaixo de, em frente a, ao redor de, graças a, junto a, com, perto de, por causa de, por cima de, por trás de*.

A preposição, como já foi dito, é invariável. No entanto pode unir-se a outras palavras e assim estabelecer concordância em gênero ou em número. Ex: *por + o = pelo* *por + a = pela*.

Vale ressaltar que essa concordância não é característica da preposição, mas das palavras às quais ela se une.

Esse processo de junção de uma preposição com outra palavra pode se dar a partir de dois processos:

1. Combinação: A preposição não sofre alteração.

preposição a + artigos definidos o, os

a + o = ao

preposição a + advérbio onde

a + onde = aonde

2. Contração: Quando a preposição sofre alteração.

Preposição + Artigos

De + o(s) = do(s)

De + a(s) = da(s)

De + um = dum

De + uns = duns

De + uma = duma

De + umas = dumas

Em + o(s) = no(s)

Em + a(s) = na(s)

Em + um = num

Em + uma = numa

Em + uns = nuns

Em + umas = numas

A + à(s) = à(s)

Por + o = pelo(s)

Por + a = pela(s)

LÍNGUA PORTUGUESA

Preposição + Pronomes

De + ele(s) = dele(s)
De + ela(s) = dela(s)
De + este(s) = deste(s)
De + esta(s) = desta(s)
De + esse(s) = desse(s)
De + essa(s) = dessa(s)
De + aquele(s) = daquele(s)
De + aquela(s) = daquela(s)
De + isto = disto
De + isso = disso
De + aquilo = daquilo
De + aqui = daqui
De + aí = daí
De + ali = dali
De + outro = doutro(s)
De + outra = doutra(s)
Em + este(s) = neste(s)
Em + esta(s) = nesta(s)
Em + esse(s) = nesse(s)
Em + aquele(s) = naquele(s)
Em + aquela(s) = naquela(s)
Em + isto = nisto
Em + isso = nisso
Em + aquilo = naquilo
A + aquele(s) = àquele(s)
A + aquela(s) = àquela(s)
A + aquilo = àquilo

Dicas sobre preposição

1. O "a" pode funcionar como preposição, pronome pessoal oblíquo e artigo. Como distingui-los? Caso o "a" seja um artigo, virá precedendo um substantivo. Ele servirá para determiná-lo como um substantivo singular e feminino.

A dona da casa não quis nos atender.

Como posso fazer a Joana concordar comigo?

- Quando é preposição, além de ser invariável, liga dois termos e estabelece relação de subordinação entre eles.

Cheguei a sua casa ontem pela manhã.

Não queria, mas vou ter que ir à outra cidade para procurar um tratamento adequado.

- Se for pronome pessoal oblíquo estará ocupando o lugar e/ou a função de um substantivo.

Temos Maria como parte da família. / Nós a temos como parte da família

Creio que conhecemos nossa mãe melhor que ninguém. / Creio que a conhecemos melhor que ninguém.

2. Algumas relações semânticas estabelecidas por meio das preposições:

Destino = *Irei para casa.*

Modo = *Chegou em casa aos gritos.*

Lugar = *Vou ficar em casa;*

Assunto = *Escrevi um artigo sobre adolescência.*

Tempo = *A prova vai começar em dois minutos.*

Causa = *Ela faleceu de derrame cerebral.*

Fim ou finalidade = *Vou ao médico para começar o tratamento.*

Instrumento = *Escreveu a lápis.*

Posse = *Não posso doar as roupas da mamãe.*

Autoria = *Esse livro de Machado de Assis é muito bom.*

Companhia = *Estarei com ele amanhã.*

Matéria = *Farei um cartão de papel reciclado.*

Meio = *Nós vamos fazer um passeio de barco.*

Origem = *Nós somos do Nordeste, e você?*

Conteúdo = *Quebrei dois frascos de perfume.*

Oposição = *Esse movimento é contra o que eu penso.*

Preço = *Essa roupa sai por R\$ 50 à vista.*

Fonte:

<http://www.infoescola.com/portugues/preposicao/>

Pronome é a palavra que se usa em lugar do nome, ou a ele se refere, ou que acompanha o nome, qualificando-o de alguma forma.

A moça era mesmo bonita. Ela morava nos meus sonhos!
[substituição do nome]

A moça que morava nos meus sonhos era mesmo bonita!
[referência ao nome]

Essa moça morava nos meus sonhos!
[qualificação do nome]

Grande parte dos pronomes não possuem significados fixos, isto é, essas palavras só adquirem significado dentro de um contexto, o qual nos permite recuperar a referência exata daquilo que está sendo colocado por meio dos pronomes no ato da comunicação. Com exceção dos pronomes interrogativos e indefinidos, os demais pronomes têm por função principal apontar para as pessoas do discurso ou a elas se relacionar, indicando-lhes sua situação no tempo ou no espaço. Em virtude dessa característica, os pronomes apresentam uma forma específica para cada pessoa do discurso.

Minha carteira estava vazia quando eu fui assaltada.
[minha/eu: pronomes de 1ª pessoa = aquele que fala]
Tua carteira estava vazia quando tu foste assaltada?
[tua/tu: pronomes de 2ª pessoa = aquele a quem se fala]

A carteira dela estava vazia quando ela foi assaltada.
[dela/ela: pronomes de 3ª pessoa = aquele de quem se fala]

Em termos morfológicos, os pronomes são palavras variáveis em gênero (masculino ou feminino) e em número (singular ou plural). Assim, espera-se que a referência através do pronome seja coerente em termos de gênero e número (fenômeno da concordância) com o seu objeto, mesmo quando este se apresenta ausente no enunciado.

LÍNGUA PORTUGUESA

Fala-se de Roberta. Ele quer participar do desfile da nossa escola neste ano.

[nossa: pronome que qualifica "escola" = concordância adequada]

[neste: pronome que determina "ano" = concordância adequada]

[ele: pronome que faz referência à "Roberta" = concordância inadequada]

Existem seis tipos de pronomes: pessoais, possessivos, demonstrativos, indefinidos, relativos e interrogativos.

Pronomes Pessoais

São aqueles que substituem os substantivos, indicando diretamente as pessoas do discurso. Quem fala ou escreve assume os pronomes "eu" ou "nós", usa os pronomes "tu", "vós", "você" ou "vocês" para designar a quem se dirige e "ele", "ela", "eles" ou "elas" para fazer referência à pessoa ou às pessoas de quem fala.

Os pronomes pessoais variam de acordo com as funções que exercem nas orações, podendo ser do caso reto ou do caso oblíquo.

Pronome Reto

Pronome pessoal do caso reto é aquele que, na sentença, exerce a função de sujeito ou predicativo do sujeito.

Nós lhe ofertamos flores.

Os pronomes retos apresentam flexão de número, gênero (apenas na 3^a pessoa) e pessoa, sendo essa última a principal flexão, uma vez que marca a pessoa do discurso. Dessa forma, o quadro dos pronomes retos é assim configurado:

- 1^a pessoa do singular: eu
- 2^a pessoa do singular: tu
- 3^a pessoa do singular: ele, ela
- 1^a pessoa do plural: nós
- 2^a pessoa do plural: vós
- 3^a pessoa do plural: eles, elas

Atenção: esses pronomes não costumam ser usados como complementos verbais na língua-padrão. Frases como "Vi ele na rua", "Encontrei ela na praça", "Trouxeram eu até aqui", comuns na língua oral cotidiana, devem ser evitadas na língua formal escrita ou falada. Na língua formal, devem ser usados os pronomes oblíquos correspondentes: "Vi-o na rua", "Encontrei-a na praça", "Trouxeram-me até aqui".

Obs.: frequentemente observamos a omissão do pronome reto em Língua Portuguesa. Isso se dá porque as próprias formas verbais marcam, através de suas desinências, as pessoas do verbo indicadas pelo pronome reto: *Fizemos boa viagem.* (Nós)

Pronome Oblíquo

Pronome pessoal do caso oblíquo é aquele que, na sentença, exerce a função de complemento verbal (objeto direto ou indireto) ou complemento nominal.

Ofertaram-nos flores. (objeto indireto)

Obs.: em verdade, o pronome oblíquo é uma forma variante do pronome pessoal do caso reto. Essa variação indica a função diversa que eles desempenham na oração: pronome reto marca o sujeito da oração; pronome oblíquo marca o complemento da oração.

Os pronomes oblíquos sofrem variação de acordo com a acentuação tônica que possuem, podendo ser átonos ou tônicos.

Pronome Oblíquo Átono

São chamados átonos os pronomes oblíquos que não são precedidos de preposição. Possuem acentuação tônica fraca: *Ele me deu um presente.*

O quadro dos pronomes oblíquos átonos é assim configurado:

- 1^a pessoa do singular (eu): me
- 2^a pessoa do singular (tu): te
- 3^a pessoa do singular (ele, ela): o, a, lhe
- 1^a pessoa do plural (nós): nos
- 2^a pessoa do plural (vós): vos
- 3^a pessoa do plural (eles, elas): os, as, lhes

Observações:

O "lhe" é o único pronome oblíquo átono que já se apresenta na forma contraída, ou seja, houve a união entre o pronome "o" ou "a" e preposição "a" ou "para". Por acompanhar diretamente uma preposição, o pronome "lhe" exerce sempre a função de objeto indireto na oração.

Os pronomes *me, te, nos* e *vos* podem tanto ser objetos diretos como objetos indiretos.

Os pronomes *o, a, os* e *as* atuam exclusivamente como objetos diretos.

Os pronomes *me, te, lhe, nos, vos* e *lhes* podem combinar-se com os pronomes *o, os, a, as*, dando origem a formas como *mo, mos, ma, mas; to, tos, ta, tas; lho, lhos, lha, lhas; no-lo, no-los, no-la, no-las, vo-lo, vo-los, vo-la, vo-las*. Observe o uso dessas formas nos exemplos que seguem:

- Trouxeste o pacote?
- Sim, entreguei-to ainda há pouco.
- Não contaram a novidade a vocês?
- Não, no-la contaram.

No português do Brasil, essas combinações não são usadas; até mesmo na língua literária atual, seu emprego é muito raro.

LÍNGUA PORTUGUESA

Atenção: Os pronomes *o*, *os*, *a*, *as* assumem formas especiais depois de certas terminações verbais. Quando o verbo termina em *-z*, *-s* ou *-r*, o pronome assume a forma *lo*, *los*, *la* ou *las*, ao mesmo tempo que a terminação verbal é suprimida. Por exemplo:

fiz + o = fi-lo
fazeis + o = fazei-lo
dizer + a = dizê-la

Quando o verbo termina em som nasal, o pronome assume as formas *no*, *nos*, *na*, *nas*. Por exemplo:

viram + o: viram-no
repõe + os = repõe-nos
retém + a: retém-na
tem + as = tem-nas

Pronome Oblíquo Tônico

Os pronomes oblíquos tônicos são sempre precedidos por preposições, em geral as preposições *a*, *para*, *de* e *com*. Por esse motivo, os pronomes tônicos exercem a função de objeto indireto da oração. Possuem acentuação tônica forte.

O quadro dos pronomes oblíquos tônicos é assim configurado:

- 1^a pessoa do singular (*eu*): *mim, comigo*
- 2^a pessoa do singular (*tu*): *ti, contigo*
- 3^a pessoa do singular (*ele, ela*): *ele, ela*
- 1^a pessoa do plural (*nós*): *nós, conosco*
- 2^a pessoa do plural (*vós*): *vós, convosco*
- 3^a pessoa do plural (*eles, elas*): *eles, elas*

Observe que as únicas formas próprias do pronome tônico são a primeira pessoa (*mim*) e segunda pessoa (*ti*). As demais repetem a forma do pronome pessoal do caso reto.

- As preposições essenciais introduzem sempre pronomes pessoais do caso oblíquo e nunca pronome do caso reto. Nos contextos interlocutivos que exigem o uso da língua formal, os pronomes costumam ser usados desta forma:

Não há mais nada entre mim e ti.
Não se comprovou qualquer ligação entre ti e ela.
Não há nenhuma acusação contra mim.
Não vá sem mim.

Atenção: Há construções em que a preposição, apesar de surgir anteposta a um pronome, serve para introduzir uma oração cujo verbo está no infinitivo. Nesses casos, o verbo pode ter sujeito expresso; se esse sujeito for um pronome, deverá ser do caso reto.

Trouxeram vários vestidos para eu experimentar.
Não vá sem eu mandar.

- A combinação da preposição “com” e alguns pronomes originou as formas especiais *comigo, contigo, consigo, conosco e convosco*. Tais pronomes oblíquos tônicos frequentemente exercem a função de adjunto adverbial de companhia.

Ele carregava o documento consigo.

- As formas “conosco” e “convosco” são substituídas por “com nós” e “com vós” quando os pronomes pessoais são reforçados por palavras como *outros, mesmos, próprios, todos, ambos* ou algum numeral.

Você terá de viajar com nós todos.
Estávamos com vós outros quando chegaram as más notícias.
Ele disse que iria com nós três.

Pronome Reflexivo

São pronomes pessoais oblíquos que, embora funcionem como objetos direto ou indireto, referem-se ao sujeito da oração. Indicam que o sujeito pratica e recebe a ação expressa pelo verbo.

O quadro dos pronomes reflexivos é assim configurado:

- 1^a pessoa do singular (*eu*): *me, mim.*
Eu não me vanglorio disso.
Olhei para mim no espelho e não gostei do que vi.
- 2^a pessoa do singular (*tu*): *te, ti.*
Assim tu te prejudicas.
Conhece a ti mesmo.
- 3^a pessoa do singular (*ele, ela*): *se, si, consigo.*
Guilherme já se preparou.
Ela deu a si um presente.
Antônio conversou consigo mesmo.
- 1^a pessoa do plural (*nós*): *nos.*
Lavamo-nos no rio.
- 2^a pessoa do plural (*vós*): *vos.*
Vós vos beneficiastes com a esta conquista.
- 3^a pessoa do plural (*eles, elas*): *se, si, consigo.*
Eles se conheceram.
Elas deram a si um dia de folga.

A Segunda Pessoa Indireta

A chamada segunda pessoa indireta manifesta-se quando utilizamos pronomes que, apesar de indicarem nosso interlocutor (portanto, a segunda pessoa), utilizam o verbo na terceira pessoa. É o caso dos chamados pronomes de tratamento, que podem ser observados no quadro seguinte:

LÍNGUA PORTUGUESA

Pronomes de Tratamento

| | | |
|--------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| Vossa Alteza | V. A. | príncipes, duques |
| Vossa Eminência | V. Ema.(s) | cardeais |
| Vossa Reverendíssima | V. Revma.(s) | sacerdotes e bispos |
| Vossa Excelênciā | V. Ex. ^a (s) | altas autoridades e oficiais-generais |
| Vossa Magnificéncia | V. Mag. ^a (s) | reitores de universidades |
| Vossa Majestade | V. M. | reis e rainhas |
| Vossa Majestade Imperial | V. M. I. | Imperadores |
| Vossa Santidade | V. S. | Papa |
| Vossa Senhoria | V. S. ^a (s) | tratamento ceremonioso |
| Vossa Onipoténcia | V. O. | Deus |

Também são pronomes de tratamento *o senhor*, *a senhora* e *você*, *vocês*. “O senhor” e “a senhora” são empregados no tratamento ceremonioso; “você” e “vocês”, no tratamento familiar. Você e vocês são largamente empregados no português do Brasil; em algumas regiões, a forma tu é de uso frequente; em outras, pouco empregada. Já a forma vós tem uso restrito à linguagem litúrgica, ultraformal ou literária.

Observações:

a) Vossa Excelênciā X Sua Excelênciā : os pronomes de tratamento que possuem “Vossa (s)” são empregados em relação à pessoa com quem falamos: *Espero que V. Ex.^a, Senhor Ministro, compareça a este encontro.*

***Emprega-se “Sua (s)” quando se fala a respeito da pessoa.**

Todos os membros da C.P.I. afirmaram que Sua Excelênciā, o Senhor Presidente da República, agiu com propriedade.

- Os pronomes de tratamento representam uma forma indireta de nos dirigirmos aos nossos interlocutores. Ao tratarmos um deputado por Vossa Excelênciā, por exemplo, estamos nos endereçando à excelênciā que esse deputado supostamente tem para poder ocupar o cargo que ocupa.

- 3^a pessoa: embora os pronomes de tratamento dirijam-se à 2^a pessoa, **toda a concordância deve ser feita com a 3^a pessoa**. Assim, os verbos, os pronomes possessivos e os pronomes oblíquos empregados em relação a eles devem ficar na 3^a pessoa.

Basta que V. Ex.^a cumpra a terça parte das suas promessas, para que seus eleitores lhe reconhecidios.

- Uniformidade de Tratamento: quando escrevemos ou nos dirigimos a alguém, não é permitido mudar, ao longo do texto, a pessoa do tratamento escolhida inicialmente. Assim, por exemplo, se começamos a chamar alguém de “você”, não poderemos usar “te” ou “teu”. O uso correto exigirá, ainda, verbo na terceira pessoa.

Quando você vier, eu te abraçarei e enrolar-me-ei nos teus cabelos. (errado)

Quando você vier, eu a abraçarei e enrolar-me-ei nos seus cabelos. (correto)

Quando tu vieres, eu te abraçarei e enrolar-me-ei nos teus cabelos. (correto)

Pronomes Possessivos

São palavras que, ao indicarem a pessoa gramatical (possuidor), acrescentam a ela a ideia de posse de algo (coisa possuída).

Este caderno é meu. (meu = possuidor: 1^a pessoa do singular)

NÚMERO PESSOA PRONOME

| | | |
|----------|----------|--------------------|
| singular | primeira | meu(s), minha(s) |
| singular | segunda | teu(s), tua(s) |
| singular | terceira | seu(s), sua(s) |
| plural | primeira | nossa(s), nossa(s) |
| plural | segunda | vossa(s), vossa(s) |
| plural | terceira | seu(s), sua(s) |

Note que: A forma do possessivo depende da pessoa gramatical a que se refere; o gênero e o número concordam com o objeto possuído: *Ele trouxe seu apoio e sua contribuição naquele momento difícil.*

LÍNGUA PORTUGUESA

Observações:

1 - A forma "seu" não é um possessivo quando resultar da alteração fonética da palavra senhor: *Muito obrigado, seu José.*

2 - Os pronomes possessivos nem sempre indicam posse. Podem ter outros empregos, como:

a) indicar afetividade: *Não faça isso, minha filha.*

b) indicar cálculo aproximado: *Ele já deve ter seus 40 anos.*

c) atribuir valor indefinido ao substantivo: *Marisa tem lá seus defeitos, mas eu gosto muito dela.*

3- Em frases onde se usam pronomes de tratamento, o pronome possessivo fica na 3^a pessoa: *Vossa Excelência trouxe sua mensagem?*

4- Referindo-se a mais de um substantivo, o possessivo concorda com o mais próximo: *Trouxe-me seus livros e anotações.*

5- Em algumas construções, os pronomes pessoais oblíquos átonos assumem valor de possessivo: *Vou seguir-lhe os passos.* (= Vou seguir seus passos.)

Pronomes Demonstrativos

Os pronomes demonstrativos são utilizados para explicitar a posição de uma certa palavra em relação a outras ou ao contexto. Essa relação pode ocorrer em termos de espaço, no tempo ou discurso.

No espaço:

Compro este carro (aqui). O pronome este indica que o carro está perto da pessoa que fala.

Compro esse carro (aí). O pronome esse indica que o carro está perto da pessoa com quem falo, ou afastado da pessoa que fala.

Compro aquele carro (lá). O pronome aquele diz que o carro está afastado da pessoa que fala e daquela com quem falo.

Atenção: em situações de fala direta (tanto ao vivo quanto por meio de correspondência, que é uma modalidade escrita de fala), são particularmente importantes o *este* e o *esse* - o primeiro localiza os seres em relação ao emissor; o segundo, em relação ao destinatário. Trocá-los pode causar ambiguidade.

Dirijo-me a essa universidade com o objetivo de solicitar informações sobre o concurso vestibular. (trata-se da universidade destinatária).

Reafirmamos a disposição desta universidade em participar no próximo Encontro de Jovens. (trata-se da universidade que envia a mensagem).

No tempo:

Este ano está sendo bom para nós. O pronome este se refere ao ano presente.

Esse ano que passou foi razoável. O pronome esse se refere a um passado próximo.

Aquele ano foi terrível para todos. O pronome aquele está se referindo a um passado distante.

- Os pronomes demonstrativos podem ser variáveis ou invariáveis, observe:

Variáveis: *este(s), esta(s), esse(s), essa(s), aquele(s), aquela(s).*
Invariáveis: *isto, isso, aquilo.*

- Também aparecem como pronomes demonstrativos:

- *o(s), a(s):* quando estiverem antecedendo o "que" e puderem ser substituídos por aquele(s), aquela(s), aquilo.

Não ouvi o que disseste. (Não ouvi aquilo que disseste.)

Essa rua não é a que te indiquei. (Esta rua não é aquela que te indiquei.)

- mesmo(s), mesma(s): *Estas são as mesmas pessoas que o procuraram ontem.*

- próprio(s), própria(s): Os próprios alunos resolveram o problema.

- semelhante(s): *Não compre semelhante livro.*

- tal, tais: *Tal era a solução para o problema.*

Note que:

- Não raro os demonstrativos aparecem na frase, em construções redundantes, com finalidade expressiva, para salientar algum termo anterior. Por exemplo: *Manuela, essa é que dera em cheio casando com o José Afonso. Desfrutar das belezas brasileiras, isso é que é sorte!*

- O pronome demonstrativo neutro ou pode representar um termo ou o conteúdo de uma oração inteira, caso em que aparece, geralmente, como objeto direto, predicativo ou aposto: *O casamento seria um desastre. Todos o pressentiam.*

- Para evitar a repetição de um verbo anteriormente expresso, é comum empregar-se, em tais casos, o verbo fazer, chamado, então, verbo vicário (= que substitui, que faz as vezes de): *Ninguém teve coragem de falar antes que ela o fizesse.*

- Em frases como a seguinte, *este* se refere à pessoa mencionada em último lugar; *aquele*, à mencionada em primeiro lugar: *O referido deputado e o Dr. Alcides eram amigos íntimos; aquele casado, solteiro este. [ou então: este solteiro, aquele casado]*

- O pronome demonstrativo tal pode ter conotação irônica: *A menina foi a tal que ameaçou o professor?*

- Pode ocorrer a contração das preposições *a, de, em* com pronome demonstrativo: *àquele, àquela, deste, desta, disso, nisso, no, etc:* *Não acreditei no que estava vendo. (no = naquilo)*

LÍNGUA PORTUGUESA

Pronomes Indefinidos

São palavras que se referem à terceira pessoa do discurso, dando-lhe sentido vago (impreciso) ou expressando quantidade indeterminada.

Alguém entrou no jardim e destruiu as mudas recém-plantadas.

Não é difícil perceber que “alguém” indica uma pessoa de quem se fala (uma terceira pessoa, portanto) de forma imprecisa, vaga. É uma palavra capaz de indicar um ser humano que seguramente existe, mas cuja identidade é desconhecida ou não se quer revelar. Classificam-se em:

- **Pronomes Indefinidos Substantivos:** assumem o lugar do ser ou da quantidade aproximada de seres na frase. São eles: *algo, alguém, fulano, sicrano, beltrano, nada, ninguém, outrem, quem, tudo*.

Algo o incomoda?

Quem avisa amigo é.

- **Pronomes Indefinidos Adjetivos:** qualificam um ser expresso na frase, conferindo-lhe a noção de quantidade aproximada. São eles: *cada, certo(s), certa(s)*.

Cada povo tem seus costumes.

Certas pessoas exercem várias profissões.

Note que: Ora são pronomes indefinidos substantivos, ora pronomes indefinidos adjetivos:

algum, alguns, alguma(s), bastante(s) (= muito, muitos), demais, mais, menos, muito(s), muita(s), nenhum, nenhuns, nenhuma(s), outro(s), outra(s), pouco(s), pouca(s), qualquer, quaisquer, qual, que, quanto(s), quanta(s), tal, tais, tanto(s), tanta(s), todo(s), toda(s), um, uns, uma(s), vários, várias.

Menos palavras e mais ações.

Alguns se contentam pouco.

Os pronomes indefinidos podem ser divididos em variáveis e invariáveis. Observe:

Variáveis = *algum, nenhum, todo, muito, pouco, vário, tanto, outro, quanto, alguma, nenhuma, toda, muita, pouca, vária, tanta, outra, quanta, qualquer, quaisquer, alguns, nenhuns, todos, muitos, poucos, vários, tantos, outros, quantos, algumas, nenhumas, todas, muitas, poucas, várias, tantas, outras, quantas.*

Invariáveis = *alguém, ninguém, outrem, tudo, nada, algo, cada.*

São locuções pronominais indefinidas:

cada qual, cada um, qualquer um, quantos quer (que), quem quer (que), seja quem for, seja qual for, todo aquele (que), tal qual (= certo), tal e qual, tal ou qual, um ou outro, uma ou outra, etc.

Cada um escolheu o vinho desejado.

Indefinidos Sistemáticos

Ao observar atentamente os pronomes indefinidos, percebemos que existem alguns grupos que criam oposição de sentido. É o caso de: *algum/algém/algo*, que têm sentido afirmativo, e *nenhum/ningém/nada*, que têm sentido negativo; *tudo/tudo*, que indicam uma totalidade afirmativa, e *nenhum/nada*, que indicam uma totalidade negativa; *alguém/ningém*, que se referem à pessoa, e *algo/nada*, que se referem à coisa; *certo*, que particulariza, e *qualquer*, que generaliza.

Essas oposições de sentido são muito importantes na construção de frases e textos coerentes, pois delas muitas vezes dependem a solidez e a consistência dos argumentos expostos. Observe nas frases seguintes a força que os pronomes indefinidos destacados imprimem às afirmações de que fazem parte:

Nada do que tem sido feito produziu qualquer resultado prático.

Certas pessoas conseguem perceber sutilezas: não são pessoas quaisquer.

Pronomes Relativos

São aqueles que representam nomes já mencionados anteriormente e com os quais se relacionam. Introduzem as orações subordinadas adjetivas.

O racismo é um sistema que afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros.

(afirma a superioridade de um grupo racial sobre outros = oração subordinada adjetiva).

O pronome relativo “que” refere-se à palavra “sistema” e introduz uma oração subordinada. Diz-se que a palavra “sistema” é antecedente do pronome relativo que.

O antecedente do pronome relativo pode ser o pronome demonstrativo *o, a, os, as*.

Não sei o que você está querendo dizer.

Às vezes, o antecedente do pronome relativo não vem expresso.

Quem casa, quer casa.

Observe:

Pronomes relativos variáveis = *o qual, cujo, quanto, os quais, cujos, quantos, a qual, cuja, quanta, as quais, cujas, quantas*.

Pronomes relativos invariáveis = *quem, que, onde*.

Note que:

- O pronome “que” é o relativo de mais largo emprego, sendo por isso chamado relativo universal. Pode ser substituído por *o qual, a qual, os quais, as quais*, quando seu antecedente for um substantivo.

O trabalho que eu fiz refere-se à corrupção. (= o qual)

A cantora que acabou de se apresentar é péssima. (= a qual)

Os trabalhos que eu fiz referem-se à corrupção. (= os quais)

As cantoras que se apresentaram eram péssimas. (= as quais)

LÍNGUA PORTUGUESA

- *O qual, os quais, a qual e as quais* são exclusivamente pronomes relativos: por isso, são utilizados didaticamente para verificar se palavras como "que", "quem", "onde" (que podem ter várias classificações) são pronomes relativos. Todos eles são usados com referência à pessoa ou coisa por motivo de clareza ou depois de determinadas preposições: *Regressando de São Paulo, visitei o sítio de minha tia, o qual me deixou encantado.* (O uso de "que", neste caso, geraria ambiguidade.)

Essas são as conclusões sobre as quais pairaram muitas dúvidas? (Não se poderia usar "que" depois de sobre.)

- O relativo "que" às vezes equivale a *o que, coisa que*, e se refere a uma oração: *Não chegou a ser padre, mas deixou de ser poeta, que era a sua vocação natural.*

- O pronome "cujo" não concorda com o seu antecedente, mas com o consequente. Equivale a *do qual, da qual, dos quais, das quais*.

Este é o caderno cujas folhas estão rasgadas.
(antecedente) (consequente)

- "Quanto" é pronome relativo quando tem por antecedente um pronome indefinido: tanto (ou variações) e tudo:

Emprestei tantos quantos foram necessários.
(antecedente)

Ele fez tudo quanto havia falado.
(antecedente)

- O pronome "quem" se refere a pessoas e vem sempre precedido de preposição.

É um professor a quem muito devemos.
(preposição)

- "Onde", como pronome relativo, sempre possui antecedente e só pode ser utilizado na indicação de lugar: *A casa onde morava foi assaltada.*

- Na indicação de tempo, deve-se empregar *quando* ou *em que*.

Sinto saudades da época em que (quando) morávamos no exterior.

- Podem ser utilizadas como pronomes relativos as palavras:

- como (= pelo qual): *Não me parece correto o modo como você agiu semana passada.*

- quando (= em que): *Bons eram os tempos quando podíamos jogar videogame.*

- Os pronomes relativos permitem reunir duas orações numa só frase.

O futebol é um esporte.

O povo gosta muito deste esporte.

O futebol é um esporte de que o povo gosta muito.

- Numa série de orações adjetivas coordenadas, pode ocorrer a elipse do relativo "que": *A sala estava cheia de gente que conversava, (que) ria, (que) fumava.*

Pronomes Interrogativos

São usados na formulação de perguntas, sejam elas diretas ou indiretas. Assim como os pronomes indefinidos, referem-se à 3ª pessoa do discurso de modo impreciso. São pronomes interrogativos: *que, quem, qual* (e variações), *quanto* (e variações).

Quem fez o almoço? / Diga-me quem fez o almoço.

Qual das bonecas preferes? / Não sei qual das bonecas preferes.

Quantos passageiros desembarcaram? / Pergunte quantos passageiros desembarcaram.

Sobre os pronomes:

O pronome pessoal é do caso reto quando tem função de sujeito na frase. O pronome pessoal é do caso oblíquo quando desempenha função de complemento. Vamos entender, primeiramente, como o pronome pessoal surge na frase e que função exerce. Observe as orações:

1. *Eu não sei essa matéria, mas ele irá me ajudar.*

2. *Maria foi embora para casa, pois não sabia se devia lhe ajudar.*

Na primeira oração os pronomes pessoais "eu" e "ele" exercem função de sujeito, logo, são pertencentes ao caso reto. Já na segunda oração, observamos o pronome "lhe" exercendo função de complemento, e, consequentemente, é do caso oblíquo.

Os pronomes pessoais indicam as pessoas do discurso, o pronome oblíquo "lhe", da segunda oração, aponta para a segunda pessoa do singular (tu/você): *Maria não sabia se devia ajudar.... Ajudar quem? Você (lhe).*

Importante: Em observação à segunda oração, o emprego do pronome oblíquo "lhe" é justificado antes do verbo intransitivo "ajudar" porque o pronome oblíquo pode estar antes, depois ou entre locução verbal, caso o verbo principal (no caso "ajudar") esteja no infinitivo ou gerúndio.

Eu desejo lhe perguntar algo.

Eu estou perguntando-lhe algo.

Os pronomes pessoais oblíquos podem ser átonos ou tônicos: os primeiros não são precedidos de preposição, diferentemente dos segundos que são sempre precedidos de preposição.

- Pronome oblíquo átono: *Joana me perguntou o que eu estava fazendo.*

- Pronome oblíquo tônico: *Joana perguntou para mim o que eu estava fazendo.*

Tudo o que existe é ser e cada ser tem um nome. **Substantivo** é a classe gramatical de palavras variáveis, as quais denominam os seres. Além de objetos, pessoas e fenômenos, os substantivos também nomeiam:

-lugares: *Alemanha, Porto Alegre...*

-sentimentos: *raiva, amor...*

-estados: *alegria, tristeza...*

-qualidades: *honestidade, sinceridade...*

-ações: *corrida, pescaria...*

LÍNGUA PORTUGUESA

| | |
|------------|--|
| girândola | fogos de artifício |
| horda | bandidos, invasores |
| junta | médicos, bois, credores, examinadores |
| júri | jurados |
| legião | soldados, anjos, demônios |
| leva | presos, recrutas |
| malta | malfeiteiros ou desordeiros |
| manada | búfalos, bois, elefantes, cães de raça |
| matilha | chaves, verduras |
| molho | pessoas em geral |
| multidão | pintos |
| ninhada | insetos (<i>gafanhotos, mosquitos, etc.</i>) |
| nuvem | bananas, chaves |
| penca | pinturas, quadros |
| pinacoteca | ladrões, bandidos |
| quadrilha | flores |
| ramalhete | ovelhas |
| rebanho | bestas de carga, cavalgadura |
| récua | peças teatrais, obras musicais |
| repertório | alhos ou cebolas |
| réstia | poesias narrativas |
| romanceiro | pássaros |
| revoada | párocos |
| sínodo | lenha |
| talha | muares, soldados |
| tropa | estudantes, trabalhadores |
| turma | porcos |
| vara | |

Formação dos Substantivos

Substantivos Simples e Compostos

Chuva - subst. Fem. 1 - água caindo em gotas sobre a terra.

O substantivo chuva é formado por um único elemento ou radical. É um substantivo simples.

Substantivo Simples: é aquele formado por um único elemento.

Outros substantivos simples: *tempo, sol, sofá, etc.* Veja agora: O substantivo guarda-chuva é formado por dois elementos (guarda + chuva). Esse substantivo é composto.

Substantivo Composto: é aquele formado por dois ou mais elementos. Outros exemplos: *beija-flor, passatempo.*

Substantivos Primitivos e Derivados

*Meu limão meu limoeiro,
meu pé de jacarandá...*

O substantivo limão é primitivo, pois não se originou de nenhum outro dentro de língua portuguesa.

Substantivo Primitivo: é aquele que não deriva de nenhuma outra palavra da própria língua portuguesa. O substantivo limoeiro é derivado, pois se originou a partir da palavra limão.

Substantivo Derivado: é aquele que se origina de outra palavra.

Flexão dos substantivos

O substantivo é uma classe variável. A palavra é variável quando sofre flexão (variação). A palavra menino, por exemplo, pode sofrer variações para indicar:

Plural: *meninos* Feminino: *menina*
Aumentativo: *meninão* Diminutivo: *menininho*

Flexão de Gênero

Gênero é a propriedade que as palavras têm de indicar sexo real ou fictício dos seres. Na língua portuguesa, há dois gêneros: *masculino e feminino*. Pertencem ao gênero masculino os substantivos que podem vir precedidos dos artigos *o, os, um, uns*. Veja estes títulos de filmes:

O velho e o mar
Um Natal inesquecível
Os reis da praia

Pertencem ao gênero feminino os substantivos que podem vir precedidos dos artigos *a, as, uma, umas*:

A história sem fim
Uma cidade sem passado
As tartarugas ninjas

Substantivos Biformes e Substantivos Uniformes

Substantivos Biformes (= duas formas): ao indicar nomes de seres vivos, geralmente o gênero da palavra está relacionado ao sexo do ser, havendo, portanto, duas formas, uma para o masculino e outra para o feminino. Observe: *gato – gata, homem – mulher, poeta – poetisa, prefeito – prefeita*

Substantivos Uniformes: são aqueles que apresentam uma única forma, que serve tanto para o masculino quanto para o feminino. Classificam-se em:

- **Epicenos:** têm um só gênero e nomeiam bichos: *a cobra macho e a cobra fêmea, o jacaré macho e o jacaré fêmea.*
- **Sobrecomuns:** têm um só gênero e nomeiam pessoas: *a criança, a testemunha, a vítima, o cônjuge, o gênio, o ídolo, o indivíduo.*

- **Comuns de Dois Gêneros:** indicam o sexo das pessoas por meio do artigo: *o colega e a colega, o doente e a doente, o artista e a artista.*

Saiba que: Substantivos de origem grega terminados em *ema* ou *oma*, são masculinos: *o fonema, o poema, o sistema, o sintoma, o teorema.*

- Existem certos substantivos que, variando de gênero, variam em seu significado: *o rádio (aparelho receptor) e a rádio (estaçao emissora) o capital (dinheiro) e a capital (cidade)*

Formação do Feminino dos Substantivos Biformes

- Regra geral: troca-se a terminação *-o* por *-a: aluno - aluna.*

- Substantivos terminados em *-ês*: acrescenta-se *-a* ao masculino: *freguês - freguesa*

- Substantivos terminados em *-ão*: fazem o feminino de três formas:

LÍNGUA PORTUGUESA

- troca-se -ão por -oa. = *patrão – patroa*
- troca-se -ão por -ã. = *campeão - campeã*
- troca-se -ão por ona. = *solteirão - solteirona*

Exceções: *barão – baronesa ladrão- ladra sultão*
- *sultana*

- Substantivos terminados em -or:
 - acrescenta-se -a ao masculino = *doutor – doutora*
 - troca-se -or por -triz: = *imperador - imperatriz*
- Substantivos com feminino em -esa, -essa, -isa: *cônsul - consulesa / abade - abadessa / poeta - poetisa / duque - duquesa / conde - condessa / profeta - profetisa*
- Substantivos que formam o feminino trocando o -e final por -a: *elefante - elefanta*
- Substantivos que têm radicais diferentes no masculino e no feminino: *bode – cabra / boi - vaca*
- Substantivos que formam o feminino de maneira especial, isto é, não seguem nenhuma das regras anteriores: *czar – czarina réu - ré*

Formação do Feminino dos Substantivos Uniformes

Epicenos:

Novo jacaré escapa de policiais no rio Pinheiros.

Não é possível saber o sexo do jacaré em questão. Isso ocorre porque o substantivo jacaré tem apenas uma forma para indicar o masculino e o feminino.

Alguns nomes de animais apresentam uma só forma para designar os dois sexos. Esses substantivos são chamados de epicenos. No caso dos epicenos, quando houver a necessidade de especificar o sexo, utilizam-se palavras macho e fêmea.

A cobra macho picou o marinheiro.

A cobra fêmea escondeu-se na bananeira.

Sobrecomuns:

Entregue as crianças à natureza.

A palavra crianças refere-se tanto a seres do sexo masculino, quanto a seres do sexo feminino. Nesse caso, nem o artigo nem um possível adjetivo permitem identificar o sexo dos seres a que se refere a palavra. Veja:

A criança chorona chamava-se João.

A criança chorona chamava-se Maria.

Outros substantivos sobrecomuns:

a criatura = *João é uma boa criatura. Maria é uma boa criatura.*

o cônjuge = *O cônjuge de João faleceu. O cônjuge de Marcela faleceu*

Comuns de Dois Gêneros:

Motorista tem acidente idêntico 23 anos depois.

Quem sofreu o acidente: um homem ou uma mulher?

É impossível saber apenas pelo título da notícia, uma vez que a palavra motorista é um substantivo uniforme.

A distinção de gênero pode ser feita através da análise do artigo ou adjetivo, quando acompanharem o substantivo: *o colega - a colega; o imigrante - a imigrante; um jovem - uma jovem; artista famoso - artista famosa; repórter francês - repórter francesa*

- A palavra personagem é usada indistintamente nos dois gêneros.

a) Entre os escritores modernos nota-se acentuada preferência pelo masculino: *O menino descobriu nas nuvens os personagens dos contos de carochinha.*

b) Com referência a mulher, deve-se preferir o feminino: *O problema está nas mulheres de mais idade, que não aceitam a personagem.*

- Diz-se: *o (ou a) manequim Marcela, o (ou a) modelo fotográfico Ana Belmonte.*

Observe o gênero dos substantivos seguintes:

Masculinos: *o tapa, o eclipse, o lança-perfume, o dó (pena), o sanduíche, o clarinete, o champanha, o sósia, o maracajá, o clã, o hosana, o herpes, o pijama, o suéter, o soprano, o proclama, o pernoite, o púbis.*

Femininos: *a dinamite, a derme, a hélice, a omoplata, a cataplasma, a pane, a mascote, a gênese, a entorse, a libido, a cal, a faringe, a cólera (doença), a ubá (canoas).*

- São geralmente masculinos os substantivos de origem grega terminados em -ma: *o grama (peso), o quilograma, o plasma, o apostema, o diagrama, o epígrama, o telefonema, o estratagema, o dilema, o teorema, o tremor, o eczema, o edema, o magma, o estigma, o axioma, o tracoma, o hematoma.*

Exceções: *a cataplasma, a celeuma, a fleuma, etc.*

Gênero dos Nomes de Cidades:

Com raras exceções, nomes de cidades são femininos.

A histórica Ouro Preto.

A dinâmica São Paulo.

A acolhedora Porto Alegre.

Uma Londres imensa e triste.

Exceções: *o Rio de Janeiro, o Cairo, o Porto, o Havre.*

Gênero e Significação:

Muitos substantivos têm uma significação no masculino e outra no feminino. Observe: *o baliza (soldado que, que à frente da tropa, indica os movimentos que se deve realizar em conjunto; o que vai à frente de um bloco carnavalesco, manejando um bastão), a baliza (marco, estaca; sinal que marca um limite ou proibição de trânsito), o cabeça (chefe), a cabeça (parte do corpo), o cisma (separação religiosa, dissiden-*

LÍNGUA PORTUGUESA

dência), a cisma (ato de cismar, desconfiança), o cinza (a cor cinzenta), a cinza (resíduos de combustão), o capital (dinheiro), a capital (cidade), o coma (perda dos sentidos), a coma (cabeleira), o coral (pólipo, a cor vermelha, canto em coro), a coral (cobra venenosa), o crisma (óleo sagrado, usado na administração da crisma e de outros sacramentos), a crisma (sacramento da confirmação), o cura (pároco), a cura (ato de curar), o estepe (pneu sobressalente), a estepe (vasta planície de vegetação), o guia (pessoa que guia outras), a guia (documento, pena grande das asas das aves), o grama (unidade de peso), a grama (relva), o caixa (funcionário da caixa), a caixa (recipiente, setor de pagamentos), o lente (professor), a lente (vidro de aumento), o moral (ânimo), a moral (honestidade, bons costumes, ética), o nascente (lado onde nasce o Sol), a nascente (a fonte), o maria-fumaça (trem como locomotiva a vapor), maria-fumaça (locomotiva movida a vapor), o pala (poncho), a pala (parte anterior do boné ou quepe, antepasto), o rádio (aparelho receptor), a rádio (estação emissora), o voga (remador), a voga (moda, popularidade).

Flexão de Número do Substantivo

Em português, há dois números gramaticais: o singular, que indica um ser ou um grupo de seres, e o plural, que indica mais de um ser ou grupo de seres. A característica do plural é o "s" final.

Plural dos Substantivos Simples

- Os substantivos terminados em vogal, ditongo oral e "n" fazem o plural pelo acréscimo de "s": *pai - pais; ímã - ímãs; hifén - hifens* (sem acento, no plural). Exceção: *cânon - cânones*.

- Os substantivos terminados em "m" fazem o plural em "ns": *homem - homens*.

- Os substantivos terminados em "r" e "z" fazem o plural pelo acréscimo de "es": *revólver - revólveres; raiz - raízes*.

Atenção: O plural de caráter é caracteres.

- Os substantivos terminados em al, el, ol, ul flexionam-se no plural, trocando o "l" por "is": *quintal - quintais; caracol - caracóis; hotel - hotéis*. Exceções: *mal e males, cônsul e cônsules*.

- Os substantivos terminados em "il" fazem o plural de duas maneiras:

- Quando oxítonos, em "is": *canil - canis*
- Quando paroxítonos, em "eis": *míssil - mísseis*.

Obs.: a palavra réptil pode formar seu plural de duas maneiras: *répteis ou reptis* (pouco usada).

- Os substantivos terminados em "s" fazem o plural de duas maneiras:

- Quando monossilábicos ou oxítonos, mediante o acréscimo de "es": *ás - ases / retrós - retros*

- Quando paroxítonos ou proparoxítonos, ficam invariáveis: *o lápis - os lápis / o ônibus - os ônibus*.

- Os substantivos terminados em "ao" fazem o plural de três maneiras.

- substituindo o -ão por -ões: *ação - ações*
- substituindo o -ão por -ães: *cão - cães*
- substituindo o -ão por -ãos: *grão - grãos*

- Os substantivos terminados em "x" ficam invariáveis: *o látex - os látex*.

Plural dos Substantivos Compostos

- A formação do plural dos substantivos compostos depende da forma como são grafados, do tipo de palavras que formam o composto e da relação que estabelecem entre si. Aqueles que são grafados sem hífen comportam-se como os substantivos simples: *aguardente/aguardentes, girassol/girassóis, pontapé/pontapés, malmequer/malmequeres*.

O plural dos substantivos compostos cujos elementos são ligados por hífen costuma provocar muitas dúvidas e discussões. Algumas orientações são dadas a seguir:

- **Flexionam-se os dois elementos**, quando formados de:

- substantivo + substantivo = *couve-flor e couves-flores*
- substantivo + adjetivo = *amor-perfeito e amores-perfeitos*
- adjetivo + substantivo = *gentil-homem e gentis-homens*
- numeral + substantivo = *quinta-feira e quintas-feiras*

- **Flexiona-se somente o segundo elemento**, quando formados de:

- verbo + substantivo = *guarda-roupa e guarda-roupas*
- palavra invariável + palavra variável = *alto-falante e alto-falantes*
- palavras repetidas ou imitativas = *reco-reco e reco-recos*

- **Flexiona-se somente o primeiro elemento**, quando formados de:

- substantivo + preposição clara + substantivo = *água-de-colônia e águas-de-colônia*
- substantivo + preposição oculta + substantivo = *cavalo-vapor e cavalos-vapor*
- substantivo + substantivo que funciona como determinante do primeiro, ou seja, especifica a função ou o tipo do termo anterior: *palavra-chave - palavras-chave, bomba-relógio - bombas-relógio, notícia-bomba - notícias-bomba, homem-rã - homens-rã, peixe-espada - peixes-espada*.

- **Permanecem invariáveis**, quando formados de:

- verbo + advérbio = *o bota-fora e os bota-fora*
- verbo + substantivo no plural = *o saca-rolhas e os saca-rolhas*

LÍNGUA PORTUGUESA

- Casos Especiais

*o louva-a-deus e os louva-a-deus
o bem-te-vi e os bem-te-vis
o bem-me-quer e os bem-me-queres
o joão-ninguém e os joões-ninguém.*

Plural das Palavras Substantivadas

As palavras substantivadas, isto é, palavras de outras classes gramaticais usadas como substantivo, apresentam, no plural, as flexões próprias dos substantivos.

Pese bem os prós e os contras.

O aluno errou na prova dos noves.

Ouça com a mesma serenidade os sins e os não-s.

Obs.: numerais substantivados terminados em "s" ou "z" não variam no plural: *Nas provas mensais consegui muitos seis e alguns dez.*

Plural dos Diminutivos

Flexiona-se o substantivo no plural, retira-se o "s" final e acrescenta-se o sufixo diminutivo.

*pãe(s) + zinhos = pãezinhos
animai(s) + zinhos = animaizinhos
botõe(s) + zinhos = botõezinhos
chapéu(s) + zinhos = chapeuzinhos
faróis(s) + zinhos = faroizinhos
tren(s) + zinhos = trenzinhos
colhere(s) + zinhas = colherezinhas
flore(s) + zinhas = florezinhas
mão(s) + zinhas = mãozinhas
papéi(s) + zinhos = papeizinhos
nuven(s) + zinhas = nuvenzinhas
funi(s) + zinhos = funizinhos
túnei(s) + zinhos = tuneizinhos
pai(s) + zinhos = paizinhos
pé(s) + zinhos = pezinhos
pé(s) + zitos = pezitos*

Plural dos Nomes Próprios Personativos

Devem-se pluralizar os nomes próprios de pessoas sempre que a terminação preste-se à flexão.

Os Napoleões também são derrotados.

As Raquéis e Esteres.

Plural dos Substantivos Estrangeiros

Substantivos ainda não aportuguesados devem ser escritos como na língua original, acrescentando-se "s" (exceto quando terminam em "s" ou "z"): *os shows, os shorts, os jazz.*

Substantivos já aportuguesados flexionam-se de acordo com as regras de nossa língua: *os clubes, os chopes, os jipes, os esportes, as toaletes, os bibelôs, os garçons, os réquieus.*

Observe o exemplo:

Este jogador faz gols toda vez que joga.

O plural correto seria gois (ô), mas não se usa.

Plural com Mudança de Timbre

Certos substantivos formam o plural com mudança de timbre da vogal tônica (o fechado / o aberto). É um fato fonético chamado metafonia (**plural metafônico**).

| Singular | Plural |
|-----------|------------|
| corpo (ô) | corpos (ó) |
| esforço | esforços |
| fogo | fogos |
| forno | fornos |
| fosso | fossos |
| imposto | impostos |
| olho | olhos |
| osso (ô) | osso (ó) |
| ovo | ovos |
| poço | poços |
| porto | portos |
| posto | postos |
| tijolo | tijolos |

Têm a vogal tônica fechada (ô): *adornos, almoços, bolos, esposos, estojos, globos, gostos, polvos, rolos, soros, etc.*

Obs.: distinga-se molho (ô) = caldo (molho de carne), de molho (ó) = feixe (molho de lenha).

Particularidades sobre o Número dos Substantivos

- Há substantivos que só se usam no singular: *o sul, o norte, o leste, o oeste, a fé, etc.*

- Outros só no plural: *as núpcias, os víveres, os pêsames, as espadas/os paus (naipes de baralho), as fezes.*

- Outros, enfim, têm, no plural, sentido diferente do singular: *bem (virtude) e bens (riquezas), honra (probidade, bom nome) e honras (homenagem, títulos).*

- Usamos às vezes, os substantivos no singular, mas com sentido de plural:

Aqui morreu muito negro.

Celebraram o sacrifício divino muitas vezes em capelas improvisadas.

Flexão de Grau do Substantivo

Grau é a propriedade que as palavras têm de exprimir as variações de tamanho dos seres. Classifica-se em:

- **Grau Normal** - Indica um ser de tamanho considerado normal. Por exemplo: *casa*

- **Grau Aumentativo** - Indica o aumento do tamanho do ser. Classifica-se em:

Analítico = o substantivo é acompanhado de um adjetivo que indica grandeza. Por exemplo: *casa grande*.

Sintético = é acrescido ao substantivo um sufixo indicador de aumento. Por exemplo: *casarão*.

- **Grau Diminutivo** - Indica a diminuição do tamanho do ser. Pode ser:

Analítico = substantivo acompanhado de um adjetivo que indica pequenez. Por exemplo: *casa pequena*.

Sintético = é acrescido ao substantivo um sufixo indicador de diminuição. Por exemplo: *casinha*.

FLEXÃO NOMINAL E VERBAL.

Flexão de número: Os nomes (substantivo, adjetivo etc.) de modo geral, admitem a flexão de número: singular e plural: animal – animais.

- **Na maioria das vezes, acrescenta-se S:** ponte – pontes; bonito – bonitos.

- **Palavras terminadas em R ou Z:** acrescenta-se ES: éter – éteres; avestruz – avestruzes. O pronome qualquer faz o plural no meio: quaisquer

- **Palavras oxítonas terminadas em S:** acrescenta-se ES: ananás – ananases. As paroxíticas e as proparoxíticas são invariáveis: o pires – os pires, o ônibus – os ônibus

- **Palavras terminadas em IL:**

átono: trocam IL por EIS: fóssil – fósseis.

tônico: trocam L por S: funil – funis.

- **Palavras terminadas em EL:**

átono: plural em EIS: nível – níveis.

tônico: plural em ÉIS: carretel – carretéis.

- **Palavras terminadas em X são invariáveis:** o clímax – os clímax.

- Há palavras cuja sílaba tônica avança: júnior – juniores; caráter – caracteres. A palavra

Caracteres é plural tanto de caractere quanto de caráter.

- **Palavras terminadas em ão fazem o plural em ãos, ães e ões.**

Em ões: balões, corações, grilhões, melões, gaviões.

Em ãos: pagãos, cristãos, cidadãos, bêncãos, órgãos. Os paroxíticos, como os dois últimos, sempre fazem o plural em ãos.

Em ães: escravães, tabeliães, capelães, capitães, alemães.

Em ões **ou** ãos: corrimões/corrimãos, verões/verãos, anões/anãos.

Em ões **ou** ães: charlatões/charlatães, guardiões/guardiães, cirugiões/cirurgiães.

Em ões, ãos **ou** ães: anciões/anciãos/anciães, ermitões/ermitãos/ermitães

- **Plural dos diminutivos com a letra z.** Coloca-se a palavra no plural, corta-se o s e acrescenta-se zinhos (ou zinhas): coraçãozinho – coraçãoes – coração – coraçãozinhos.

- **Plural com metafonia (ô - ó).** Algumas palavras, quando vão ao plural, abrem o timbre da vogal “o”, outras não. Com metafonia singular (ô) plural (ó): coro-coros; corvo-corvos; destroço-destroços. Sem metafonia singular (ô) plural (ô): adorno-adornos; bolso-bolsos; transtorno-trans-tornos.

- **Casos especiais:** aval, avales e avaiscal – cales e caiscós – coses e cós – fel, feles e féis – mal e males – cônsul e cônsules.

- **Os dois elementos variam.** Quando os compostos são formados por substantivo mais palavra variável (adjetivo, substantivo, numeral, pronome): amor-perfeito – amores-perfeitos; couve-flor – couves-flores; segunda-feira – segundas-feiras.

- Só o primeiro elemento varia. Quando há preposição no composto, mesmo que oculta: pé-de-moleque – pés-de-moleque; cavalo-vapor – cavalos-vapor (de ou a vapor). Quando o segundo substantivo determina o primeiro (fim ou semelhança): banana-maçã – bananas-maçã (semelhante a maçã); navio-escola – navios-escola (a finalidade é a escola).

Alguns autores admitem a flexão dos dois elementos. É uma situação polêmica: mangas-espada (preferível) ou mangas-espadas. Quando dizemos (e isso vai ocorrer outras vezes) que é uma situação polêmica, discutível, convém ter em mente que a questão do concurso deve ser resolvida por eliminação, ou seja, analisando bem as outras opções.

- **Apenas o último elemento varia.** Quando os elementos são adjetivos: hispano-americano – hispano-americanos. A exceção é surdo-mudo, em que os dois adjetivos se flexionam: surdos-mudos. Nos compostos em que aparecem os adjetivos grão, grã e bel: grão-duque – grâos-duques; grã-cruz – grã-cruzes; bel-prazer – bel-prazeres. Quando o composto é formado por verbo ou qualquer elemento invariável (advérbio, interjeição, prefixo etc.) mais substantivo ou adjetivo: arranha-céu – arranha-céus; sempre-viva – sempre-vivas; super-homem – super-homens. Quando os elementos são repetidos ou onomatopéicos (representam sons): reco-reco – reco-recos; pingue-pongue – pingue-pongues; bem-te-vi – bem-te-vis.

Como se vê pelo segundo exemplo, pode haver alguma alteração nos elementos, ou seja, não serem iguais. Se forem verbos repetidos, admite-se também pôr os dois no plural: pisca-pisca – pisca-piscas ou piscas-piscas

- **Nenhum elemento varia.** Quando há verbo mais palavra invariável: O cola-tudo – os cola-tudo. Quando há dois verbos de sentido oposto: o perde-ganha – os perde-ganha. Nas frases substantivas (frases que se transformam em substantivos): O maria-vai-com-as-outras – os maria-vai-com-as-outras.

- São invariáveis arco-íris, louva-a-deus, sem-vergonha, sem-teto e sem-terra: Os sem-terra apreciam os arco-íris. Admitem mais de um plural: pai-nosso – pais-nossos ou pai-nossos; padre-nosso – padres-nossos ou padre-nossos; terra-nova – terras-novas ou terra-novas; salvo-conduto – salvos-condutos ou salvo-condutos; xeque-mate – xequemates ou xeques-mate; fruta-pão – frutas-pães ou frutas-

LÍNGUA PORTUGUESA

pão; guarda-marinha – guardas-marinhas ou guardas-marinha. Casos especiais: palavras que não se encaixam nas regras: o bem-me-quer – os bem-me-queres; o João-ninguém – os joões-ninguém; o lugar-tenente – os lugar-tenentes; o mapa-múndi – os mapas-múndi.

Flexão de Gênero: Os substantivos e as palavras que o acompanham na frase admitem a flexão de gênero: masculino e feminino: Meu amigo diretor recebeu o primeiro salário. Minha amiga diretora recebeu a primeira prestação. A flexão de feminino pode ocorrer de duas maneiras.

- **Com a troca de o ou e por a:** lobo – loba; mestre – mestra.

- **Por meio de diferentes sufixos nominais de gênero,** muitas vezes com alterações do radical: ateu – atéia; bispo – episcopisa; conde – condessa; duque – duquesa; frade – freira; ilhéu – ilhoa; judeu – judia; marajá – marani; monge – monja; pigmeu – pigmeia; pítón – pitonisa; sandeu – sandia; sultão – sultana.

Alguns substantivos são uniformes quanto ao gênero, ou seja, possuem uma única forma para masculino e feminino. Podem ser:

Sobrecomuns: admitem apenas um artigo, podendo designar os dois sexos: a pessoa, o cônjuge, a testemunha.

Comuns de dois gêneros: admitem os dois artigos, podendo então ser masculinos ou femininos: o estudante – a estudante, o cientista – a cientista, o patriota – a patriota.

Epícenos: admitem apenas um artigo, designando os animais: O jacaré, a cobra, o polvo

O feminino de elefante é elefanta, e não elefoa. Aliás é correto, mas designa apenas uma espécie de elefanta. Mamão, para alguns gramáticos, deve ser considerado epímeno. É algo discutível.

Há substantivos de gênero duvidoso, que as pessoas costumam trocar: champanha aguardente, dó, alface, eclipse, califormicida, cataplasma, grama (peso), grafite, milhar libido, plasma, soprano, musse, suéter, pré, telefonema.

Existem substantivos que admitem os dois gêneros: diabetes (ou diabete), laringe, usucapião etc.

Flexão de Grau:

Grau do substantivo

- **Normal ou Positivo:** sem nenhuma alteração.

- **Aumentativo: Sintético:** chapelão. **Analítico:** chapéu grande, chapéu enorme etc.

- **Diminutivo: Sintético:** chapeuzinho. **Analítico:** chapéu pequeno, chapéu reduzido etc. Um grau é sintético quando formado por sufixo; analítico, por meio de outras palavras.

Grau do adjetivo

- **Normal ou Positivo:** João é forte.

- **Comparativo: de superioridade:** João é mais forte que André. (ou do que); **de inferioridade:** João é menos forte que André. (ou do que); **de igualdade:** João é tão forte quanto André. (ou como)

- **Superlativo: Absoluto:** sintético: João é fortíssimo; analítico: João é muito forte (bastante forte, forte demais etc.); **Relativo:** de superioridade: João é o mais forte da turma; de inferioridade: João é o menos forte da turma.

O grau superlativo absoluto corresponde a um aumento do adjetivo. Pode ser expresso por um sufixo (íssimo, érrimo ou imo) ou uma palavra de apoio, como muito, bastante, demasiadamente, enorme etc. As palavras maior, menor, melhor, e pior constituem sempre graus de superioridade: O carro é menor que o ônibus; menor (mais pequeno): comparativo de superioridade. Ele é o pior do grupo; pior (mais mau): superlativo relativo de superioridade.

Alguns superlativos absolutos sintéticos que podem apresentar dúvidas. acre – aceríssimo, amargo – amaríssimo; amigo – amicíssimo; antigo – antiquíssimo; cruel – crudelíssimo; doce – dulcíssimo; fácil – facilíssimo; feroz – ferocíssimo; fiel – fidelíssimo; geral – generalíssimo; humilde – humílimo; magro – maceríssimo; negro – nigérrimo; pobre – paupérrimo; sagrado – sacratíssimo; sério – seriíssimo; soberbo – superbíssimo.

FLEXÃO VERBAL

As flexões verbais são expressas por meio dos **tempos, modo e pessoa** da seguinte forma: O tempo indica o momento em que ocorre o processo verbal; O modo indica a atitude do falante (dúvida, certeza, impossibilidade, pedido, imposição, etc.); A pessoa marca na forma do verbo a pessoa gramatical do sujeito.

Tempos: Há tempos do presente, do passado (pretérito) e do futuro.

Modo

Modo Indicativo: Indica uma certeza relativa do falante com referência ao que o verbo exprime; pode ocorrer no tempo presente, passado ou futuro:

Presente: Processo simultâneo ao ato da fala, fato corriqueiro, habitual: *Compro livros nesta livraria*. Usa-se também o presente com o valor de passado, passado histórico (nos contos, narrativas)

Tempos do Pretérito (passado): Exprimem processos anteriores ao ato da fala. São eles:

- **Pretérito Imperfeito:** Exprime um processo habitual, ou com duração no tempo: *Naquela época eu cantava como um pássaro*.

- **Pretérito Perfeito:** Exprime uma ação acabada: *Paulo quebrou meu violão de estimação*.

- **Pretérito Mais-que-Perfeito:** Exprime um processo anterior a um processo acabado: *Embora tivera deixado a escola, ele nunca deixou de estudar*.

Tempos do Futuro: Indicam processos que irão acontecer:

- **Futuro do Presente:** Exprime um processo que ainda não aconteceu: *Farei essa viagem no fim do ano*.

- **Futuro do Pretérito:** Exprime um processo posterior a um processo que já passou: *Eu faria essa viagem se não tivesse comprado o carro*.

LÍNGUA PORTUGUESA

Modo Subjuntivo: Expressa incerteza, possibilidade ou dúvida em relação ao processo verbal e não está ligado com a noção de tempo. Há três tempos: presente, imperfeito e futuro. Quero **que voltes** para mim; Não **pise** na grama; É possível que **ele seja** honesto; Espero que **ele fique** contente; Duvido que **ele seja** o culpado; Procuro alguém **que seja** meu companheiro para sempre; Ainda **que ele queira**, não lhe será concedida a vaga; **Se eu fosse** bailarina, estaria na Rússia; **Quando eu tiver** dinheiro, irei para as praias do nordeste.

Modo Imperativo: Exprime atitude de ordem, pedido ou solicitação: **Vai** e não voltes mais.

Pessoa: A norma da língua portuguesa estabelece três pessoas: Singular: eu , tu , ele, ela. Plural: nós, vós, eles, elas. No português brasileiro é comum o uso do pronome de tratamento **você (s)** em lugar do **tu** e **vós**.

Exercícios

01. Assinale o par de vocábulos que formam o plural como órfão e mata-burro, respectivamente:

- a) cristão / guarda-roupa
- b) questão / abaixo-assinado
- c) alemão / beija-flor
- d) tabelião / sexta-feira
- e) cidadão / salário-família

02. Relativamente à concordância dos adjetivos compostos indicativos de cor, uma, dentre as seguintes, está errada. Qual?

- a) saia amarelo-ouro
- b) papel amarelo-ouro
- c) caixa vermelho-sangue
- d) caixa vermelha-sangue
- e) caixas vermelho-sangue

03. Indique a frase correta:

- a) Mariazinha e Rita são duas leva-e-trazes.
- b) Os filhos de Clotilde são dois espalhas-brasas.
- c) O ladrão forçou a porta com dois pés-de-cabra.
- d) Godofredo almoçou duas couves-flor.
- e) Alfredo e Radagásio são dois gentilhomens.

04. Flexão incorreta:

- a) os cidadãos
- b) os açúcares
- c) os cônsules
- d) os tóraxes
- e) os fósseis

05. Mesma pronúncia de "bolos":

- a) tijolos
- b) caroços
- c) olhos
- d) fornos
- e) rostos

06. Não varia no plural:

- a) tique-taque
- b) guarda-comida
- c) beija-flor
- d) para-lama
- e) cola-tudo

07. Está mal flexionado o adjetivo na alternativa:

- a) Tecidos verde-olivas
- b) Festas cívico-religiosas
- c) Guardas noturnos luso-brasileiros
- d) Ternos azul-marinho
- e) Vários porta-estandartes

08. Na sentença "Há frases que contêm mais beleza do que verdade", temos grau:

- a) comparativo de superioridade
- b) superlativo absoluto sintético
- c) comparativo de igualdade
- d) superlativo relativo
- e) superlativo por meio de acréscimo de sufixo

09. Assinale a alternativa em que a flexão do substantivo composto está errada:

- a) os pés-de-chumbo
- b) os corre-corre
- c) as públicas-formas
- d) os cavalos-vapor
- e) os vaivéns

10. Aponte a alternativa em que haja erro quanto à flexão do nome composto:

- a) vice-presidentes, amores-perfeitos, os bota-fora
- b) tico-ticos, salários-família, obras-primas
- c) reco-recos, sextas-feiras, sempre-vivas
- d) pseudo-esferas, chefes-de-seção, pães-de-ló
- e) pisca-piscas, cartões-postais, mulas-sem-cabeças

Respostas: 1-A / 2-D / 3-C / 4-D / 5-E / 6-E / 7-A / 8-A / 9-B / 10-E /

CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL.

CONCORDÂNCIA

Ao falarmos sobre a **concordância verbal**, estamos nos referindo à relação de dependência estabelecida entre um termo e outro mediante um contexto oracional. Desta feita, os agentes principais desse processo são representados pelo sujeito, que no caso funciona como subordinante; e o verbo, o qual desempenha a função de subordinado. Dessa forma, temos que a concordância verbal caracteriza-se pela adaptação do verbo, tendo em vista os quesitos "número e pessoa" em relação ao sujeito. Exemplificando, temos: *O aluno chegou atrasado*. Temos que o verbo apresenta-se na terceira pessoa do singular, pois faz referência a um sujeito, assim também expresso (ele). Como poderíamos também dizer: *os alunos chegaram atrasados*.

LÍNGUA PORTUGUESA

Casos referentes a sujeito simples

1) Em caso de sujeito simples, o verbo concorda com o núcleo em número e pessoa: *O aluno chegou atrasado.*

2) Nos casos referentes a sujeito representado por substantivo coletivo, o verbo permanece na terceira pessoa do singular: *A multidão, apavorada, saiu aos gritos.*

Observação:

- No caso de o coletivo aparecer seguido de adjunto adnominal no plural, o verbo permanecerá no singular ou poderá ir para o plural:

Uma multidão de pessoas saiu aos gritos.

Uma multidão de pessoas saíram aos gritos.

3) Quando o sujeito é representado por expressões partitivas, representadas por “*a maioria de, a maior parte de, a metade de, uma porção de*” entre outras, o verbo tanto pode concordar com o núcleo dessas expressões quanto com o substantivo que a segue: *A maioria dos alunos resolveu ficar. A maioria dos alunos resolveram ficar.*

4) No caso de o sujeito ser representado por expressões aproximativas, representadas por “*cerca de, perto de*”, o verbo concorda com o substantivo determinado por elas: *Cerca de mil candidatos se inscreveram no concurso.*

5) Em casos em que o sujeito é representado pela expressão “*mais de um*”, o verbo permanece no singular: *Mais de um candidato se inscreveu no concurso de piadas.*

Observação:

- No caso da referida expressão aparecer repetida ou associada a um verbo que exprime reciprocidade, o verbo, necessariamente, deverá permanecer no plural:

Mais de um aluno, mais de um professor contribuíram na campanha de doação de alimentos.

Mais de um formando se abraçaram durante as solenidades de formatura.

6) Quando o sujeito for composto da expressão “*um dos que*”, o verbo permanecerá no plural: *Esse jogador foi um dos que atuaram na Copa América.*

7) Em casos relativos à concordância com locuções pronominais, representadas por “*algum de nós, qual de vós, quais de vós, alguns de nós*”, entre outras, faz-se necessário nos atermos a duas questões básicas:

- No caso de o primeiro pronome estar expresso no plural, o verbo poderá com ele concordar, como poderá também concordar com o pronome pessoal: *Alguns de nós o receberemos. / Alguns de nós o receberão.*

- Quando o primeiro pronome da locução estiver expresso no singular, o verbo permanecerá, também, no singular: *Algum de nós o receberá.*

8) No caso de o sujeito aparecer representado pelo pronome “*quem*”, o verbo permanecerá na terceira pessoa do singular ou poderá concordar com o antecedente desse pronome: *Fomos nós quem contou toda a verdade para ela. / Fomos nós quem contamos toda a verdade para ela.*

9) Em casos nos quais o sujeito aparece realçado pela palavra “*que*”, o verbo deverá concordar com o termo que antecede essa palavra: *Nesta empresa somos nós que tomamos as decisões. / Em casa sou eu que decido tudo.*

10) No caso de o sujeito aparecer representado por expressões que indicam porcentagens, o verbo concordará com o numeral ou com o substantivo a que se refere essa porcentagem: *50% dos funcionários aprovaram a decisão da diretoria. / 50% do eleitorado apoiou a decisão.*

Observações:

- Caso o verbo apareça anteposto à expressão de porcentagem, esse deverá concordar com o numeral: *Aprovaram a decisão da diretoria 50% dos funcionários.*

- Em casos relativos a 1%, o verbo permanecerá no singular: *1% dos funcionários não aprovou a decisão da diretoria.*

- Em casos em que o numeral estiver acompanhado de determinantes no plural, o verbo permanecerá no plural: *Os 50% dos funcionários apoiam a decisão da diretoria.*

11) Nos casos em que o sujeito estiver representado por pronomes de tratamento, o verbo deverá ser empregado na terceira pessoa do singular ou do plural: *Vossas Majestades gostaram das homenagens. Vossa Majestade agradeceu o convite.*

12) Casos relativos a sujeito representado por substantivo próprio no plural se encontram relacionados a alguns aspectos que os determinam:

- Diante de nomes de obras no plural, seguidos do verbo ser, este permanece no singular, contanto que o predicativo também esteja no singular: *Memórias póstumas de Brás Cubas é uma criação de Machado de Assis.*

- Nos casos de artigo expresso no plural, o verbo também permanece no plural: *Os Estados Unidos são uma potência mundial.*

- Casos em que o artigo figura no singular ou em que ele nem aparece, o verbo permanece no singular: *Estados Unidos é uma potência mundial.*

Casos referentes a sujeito composto

1) Nos casos relativos a sujeito composto de pessoas gramaticais diferentes, o verbo deverá ir para o plural, estando relacionado a dois pressupostos básicos:

- Quando houver a 1ª pessoa, esta prevalecerá sobre as demais: *Eu, tu e ele faremos um lindo passeio.*

- Quando houver a 2ª pessoa, o verbo poderá flexionar na 2ª ou na 3ª pessoa: *Tu e ele sois primos. Tu e ele são primos.*

2) Nos casos em que o sujeito composto aparecer anteposto ao verbo, este permanecerá no plural: *O pai e seus dois filhos compareceram ao evento.*

3) No caso em que o sujeito aparecer posposto ao verbo, este poderá concordar com o núcleo mais próximo ou permanecer no plural: *Compareceram ao evento o pai e seus dois filhos. Compareceu ao evento o pai e seus dois filhos.*

LÍNGUA PORTUGUESA

4) Nos casos relacionados a sujeito simples, porém com mais de um núcleo, o verbo deverá permanecer no singular: *Meu esposo e grande companheiro merece toda a felicidade do mundo.*

5) Casos relativos a sujeito composto de palavras sinônimas ou ordenado por elementos em graduação, o verbo poderá permanecer no singular ou ir para o plural: *Minha vitória, minha conquista, minha premiação são frutos de meu esforço. / Minha vitória, minha conquista, minha premiação é fruto de meu esforço.*

Concordância nominal é o ajuste que fazemos aos demais termos da oração para que concordem em gênero e número com o substantivo. Teremos que alterar, portanto, o artigo, o adjetivo, o numeral e o pronome. Além disso, temos também o verbo, que se flexionará à sua maneira.

Regra geral: O artigo, o adjetivo, o numeral e o pronome concordam em gênero e número com o substantivo.

- *A pequena criança é uma gracinha.*
- *O garoto que encontrei era muito gentil e simpático.*

Casos especiais: Veremos alguns casos que fogem à regra geral mostrada acima.

a) Um adjetivo após vários substantivos

- Substantivos de mesmo gênero: adjetivo vai para o plural ou concorda com o substantivo mais próximo.
 - *Irmão e primo recém-chegado estiveram aqui.*
 - *Irmão e primo recém-chegados estiveram aqui.*
- Substantivos de gêneros diferentes: vai para o plural masculino ou concorda com o substantivo mais próximo.
 - *Ela tem pai e mãe louros.*
 - *Ela tem pai e mãe loura.*
- Adjetivo funciona como predicativo: vai obrigatoriamente para o plural.
 - *O homem e o menino estavam perdidos.*
 - *O homem e sua esposa estiveram hospedados aqui.*

b) Um adjetivo anteposto a vários substantivos

- Adjetivo anteposto normalmente concorda com o mais próximo.

Comi delicioso almoço e sobremesa.
Provei deliciosa fruta e suco.
- Adjetivo anteposto funcionando como predicativo: concorda com o mais próximo ou vai para o plural.

Estavam feridos o pai e os filhos.
Estava ferido o pai e os filhos.

c) Um substantivo e mais de um adjetivo

- antecede todos os adjetivos com um artigo.

Falava fluentemente a língua inglesa e a espanhola.
- coloca o substantivo no plural.

Falava fluentemente as línguas inglesa e espanhola.

d) Pronomes de tratamento

- sempre concordam com a 3ª pessoa.

Vossa Santidão esteve no Brasil.

e) Anexo, inclusivo, próprio, obrigado

- Concordam com o substantivo a que se referem.

As cartas estão anexas.
A bebida está inclusa.
Precisamos de nomes próprios.
Obrigado, disse o rapaz.

f) Um(a) e outro(a), num(a) e outro(a)

- Após essas expressões o substantivo fica sempre no singular e o adjetivo no plural.

Renato advogou um e outro caso fáceis.
Pusemos numa e noutra bandeja rasas o peixe.

g) É bom, é necessário, é proibido

- Essas expressões não variam se o sujeito não vier precedido de artigo ou outro determinante.

Canja é bom. / A canja é boa.
É necessário sua presença. / É necessária a sua presença.
É proibido entrada de pessoas não autorizadas. / A entrada é proibida.

h) Muito, pouco, caro

- Como adjetivos: seguem a regra geral.

Comi muitas frutas durante a viagem.
Pouco arroz é suficiente para mim.
Os sapatos estavam caros.

- Como advérbios: são invariáveis.

- Comi muito durante a viagem.*
Pouco lutei, por isso perdi a batalha.
Comprei caro os sapatos.

i) Mesmo, bastante

- Como advérbios: invariáveis

Preciso mesmo da sua ajuda.
Fiquei bastante contente com a proposta de emprego.

- Como pronomes: seguem a regra geral.

- Seus argumentos foram bastantes para me convencer.*
Os mesmos argumentos que eu usei, você copiou.

j) Menos, alerta

- Em todas as ocasiões são invariáveis.

Preciso de menos comida para perder peso.
Estamos alerta para com suas chamadas.

k) Tal Qual

- "Tal" concorda com o antecedente, "qual" concorda com o consequente.

As garotas são vaidosas tais qual a tia.
Os pais vieram fantasiados tais quais os filhos.

l) Possível

- Quando vem acompanhado de "mais", "menos", "melhor" ou "pior", acompanha o artigo que precede as expressões.

LÍNGUA PORTUGUESA

*A mais possível das alternativas é a que você expôs.
Os melhores cargos possíveis estão neste setor da empresa.*

As piores situações possíveis são encontradas nas favelas da cidade.

m) **Meio**

- Como advérbio: invariável.
Estou meio (um pouco) insegura.
 - Como numeral: segue a regra geral.
Comi meia (metade) laranja pela manhã.
- n) Só**
- apenas, somente (advérbio): invariável.
Só consegui comprar uma passagem.
 - sozinho (adjetivo): variável.
Estiveram sós durante horas.

Fonte:
<http://www.brasilescola.com/gramatica/concordancia-verbal.htm>

Questões sobre Concordância Nominal e Verbal

01.(TRE/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2010) A concordância verbal e nominal está inteiramente correta na frase:

- (A) A sociedade deve reconhecer os princípios e valores que determinam as escolhas dos governantes, para conferir legitimidade a suas decisões.
- (B) A confiança dos cidadãos em seus dirigentes devem ser embasados na percepção dos valores e princípios que regem a prática política.
- (C) Eleições livres e diretas é garantia de um verdadeiro regime democrático, em que se respeita tanto as liberdades individuais quanto as coletivas.
- (D) As instituições fundamentais de um regime democrático não pode estar subordinado às ordens indiscriminadas de um único poder central.
- (E) O interesse de todos os cidadãos estão voltados para o momento eleitoral, que expõem as diferentes opiniões existentes na sociedade.

02. (Agente Técnico – FCC – 2013). As normas de concordância verbal e nominal estão inteiramente respeitadas em:

- A) Alguns dos aspectos mais desejáveis de uma boa leitura, que satisfaça aos leitores e seja veículo de aprimoramento intelectual, estão na capacidade de criação do autor, mediante palavras, sua matéria-prima.
- B) Obras que se considera clássicas na literatura sempre delineia novos caminhos, pois é capaz de encantar o leitor ao ultrapassar os limites da época em que vivem seus autores, gênios no domínio das palavras, sua matéria-prima.
- C) A palavra, matéria-prima de poetas e romancistas, lhe permitem criar todo um mundo de ficção, em que personagens se transformam em seres vivos a acompanhar os leitores, numa verdadeira interação com a realidade.

D) As possibilidades de comunicação entre autor e leitor somente se realiza plenamente caso haja afinidade de ideias entre ambos, o que permite, ao mesmo tempo, o crescimento intelectual deste último e o prazer da leitura.

E) Consta, na literatura mundial, obras-primas que constituem leitura obrigatória e se tornam referências por seu conteúdo que ultrapassa os limites de tempo e de época.

03. (Escrevente TJ-SP – Vunesp/2012) Leia o texto para responder à questão.

_____ dúvidas sobre o crescimento verde. Primeiro, não está claro até onde pode realmente chegar uma política baseada em melhorar a eficiência sem preços adequados para o carbono, a água e (na maioria dos países pobres) a terra. É verdade que mesmo que a ameaça dos preços do carbono e da água em si _____ diferença, as companhias não podem suportar ter de pagar, de repente, digamos, 40 dólares por tonelada de carbono, sem qualquer preparação. Portanto, elas começam a usar preços-_____ -sombra. Ainda assim, ninguém encontrou até agora uma maneira de quantificar adequadamente os insumos básicos. E sem eles a maioria das políticas de crescimento verde sempre _____ a segunda opção.

(Carta Capital, 27.06.2012. Adaptado)

De acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, as lacunas do texto devem ser preenchidas, correta e respectivamente, com:

- (A) Restam... faç... será
- (B) Resta... faz... será
- (C) Restam... faz... serão
- (D) Restam... façam... serão
- (E) Resta... fazem... será

04 (Escrevente TJ SP – Vunesp/2012) Assinale a alternativa em que o trecho

– Ainda assim, ninguém encontrou até agora uma maneira de quantificar adequadamente os insumos básicos.– está corretamente reescrito, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.

(A) Ainda assim, temos certeza que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada de se quantificar os insumos básicos.

(B) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada de os insumos básicos ser quantificados.

(C) Ainda assim, temos certeza que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada para que os insumos básicos sejam quantificado.

(D) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada para que os insumos básicos seja quantificado.

(E) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada de se quantificarem os insumos básicos.

05. (FUNDAÇÃO CASA/SP - AGENTE ADMINISTRATIVO - VUNESP/2011 - ADAPTADA) Observe as frases do texto:

- I. Cerca de 75 por cento dos países obtêm nota negativa...
- II. ... à Venezuela, de Chávez, que obtém a pior classificação do continente americano (2,0)...

LÍNGUA PORTUGUESA

Assim como ocorre com o verbo "obter" nas frases I e II, a concordância segue as mesmas regras, na ordem dos exemplos, em:

(A) Todas as pessoas têm boas perspectivas para o próximo ano. Será que alguém tem opinião diferente da maioria?

(B) Vêm muita gente prestigiar as nossas festas juninas. Vêm pessoas de muito longe para brincar de quadrilha.

(C) Pouca gente quis voltar mais cedo para casa. Quase todos quiseram ficar até o nascer do sol na praia.

(D) Existem pessoas bem intencionadas por aqui, mas também existem umas que não merecem nossa atenção.

(E) Aqueles que não atrapalham muito ajudam.

06. (TRF - 5^a REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2012) *Os folheteiros vivem em feiras, mercados, praças e locais de peregrinação.*

O verbo da frase acima NÃO pode ser mantido no plural caso o segmento grifado seja substituído por:

- (A) Há folheteiros que
- (B) A maior parte dos folheteiros
- (C) O folhetheiro e sua família
- (D) O grosso dos folheteiros
- (E) Cada um dos folheteiros

07. (TRF - 5^a REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2012) Todas as formas verbais estão corretamente flexionadas em:

(A) Enquanto não se disporem a considerar o cordel sem preconceitos, as pessoas não serão capazes de fruir dessas criações poéticas tão originais.

(B) Ainda que nem sempre detenha o mesmo status atribuído à arte erudita, o cordel vem sendo estudado hoje nas melhores universidades do país.

(C) Rodolfo Coelho Cavalcante deve ter percebido que a situação dos cordelistas não mudaria a não ser que eles mesmos requizessem o respeito que faziam por merecer.

(D) Se não proveem do preconceito, a desvalorização e a pouca visibilidade dessa arte popular tão rica só pode ser resultado do puro e simples desconhecimento.

(E) Rodolfo Coelho Cavalcante entendeu que os problemas dos cordelistas estavam diretamente ligados à falta de representatividade.

08. (TRF - 4^a REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2010) Observam-se corretamente as regras de concordância verbal e nominal em:

a) O desenraizamento, não só entre intelectuais como entre os mais diversos tipos de pessoas, das mais sofisticadas às mais humildes, são cada vez mais comuns nos dias de hoje.

b) A importância de intelectuais como Edward Said e Tony Judt, que não se furtaram ao debate sobre questões polêmicas de seu tempo, não estão apenas nos livros que escreveram.

c) Nada indica que o conflito no Oriente Médio entre árabes e judeus, responsável por tantas mortes e tanto sofrimento, estejam próximos de serem resolvidos ou pelo menos de terem alguma trégua.

d) Intelectuais que têm compromisso apenas com a verdade, ainda que conscientes de que esta é até certo ponto relativa, costumam encontrar muito mais detratores que admiradores.

e) No final do século XX já não se via muitos intelectuais e escritores como Edward Said, que não apenas era notícia pelos livros que publicavam como pelas posições que corajosamente assumiam.

09. (TRF - 2^a REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2012) O verbo que, dadas as alterações entre parênteses propostas para o segmento grifado, deverá ser colocado no plural, está em:

- (A) Não há **dúvida** de que o estilo de vida... (dúvidas)
- (B) **O que não se** sabe... (ninguém nas regiões do planeta)

(C) **O consumo mundial** não dá sinal de trégua... (O consumo mundial de barris de petróleo)

(D) **Um aumento** elevado no preço do óleo reflete-se no custo da matéria-prima... (Constantes aumentos)

(E) o tema das mudanças climáticas pressiona os esforços mundiais... (a preocupação em torno das mudanças climáticas)

10. (CETESB/SP – ESCRITURÁRIO – VUNESP/2013) Assinale a alternativa em que a concordância das formas verbais destacadas está de acordo com a norma-padrão da língua.

(A) **Fazem** dez anos que deixei de trabalhar em higienização subterrânea.

(B) Ainda **existe** muitas pessoas que discriminam os trabalhadores da área de limpeza.

(C) No trabalho em meio a tanta sujeira, **havia** altos riscos de se contrair alguma doença.

(D) Eu passava a manhã no subterrâneo: quando **era** sete da manhã, eu já estava fazendo meu serviço.

(E) As companhias de limpeza, apenas recentemente, **começou** a adotar medidas mais rigorosas para a proteção de seus funcionários.

GABARITO

01. A 02. A 03. A 04. E 05. A
06. E 07. |B 08. D 09. D 10. C

RESOLUÇÃO

1-) Fiz os acertos entre parênteses:

(A) A sociedade deve reconhecer os princípios e valores que determinam as escolhas dos governantes, para conferir legitimidade a suas decisões.

(B) A confiança dos cidadãos em seus dirigentes devem (deve) ser embasados (embasada) na percepção dos valores e princípios que regem a prática política.

(C) Eleições livres e diretas é (são) garantia de um verdadeiro regime democrático, em que se respeita (respeitam) tanto as liberdades individuais quanto as coletivas.

LÍNGUA PORTUGUESA

(D) As instituições fundamentais de um regime democrático não pode (podem) estar subordinado (subordinadas) às ordens indiscriminadas de um único poder central.

(E) O interesse de todos os cidadãos estão (está) voltados (voltado) para o momento eleitoral, que expõem (expõe) as diferentes opiniões existentes na sociedade.

2-)

A) Alguns dos aspectos mais desejáveis de uma boa leitura, que satisfaça aos leitores e seja veículo de aprimoramento intelectual, estão na capacidade de criação do autor, mediante palavras, sua matéria-prima. = correta

B) Obras que se consideram clássicas na literatura sempre delineiam novos caminhos, pois são capazes de encantar o leitor ao ultrapassarem os limites da época em que vivem seus autores, gênios no domínio das palavras, sua matéria-prima.

C) A palavra, matéria-prima de poetas e romancistas, lhes permite criar todo um mundo de ficção, em que personagens se transformam em seres vivos a acompanhar os leitores, numa verdadeira interação com a realidade.

D) As possibilidades de comunicação entre autor e leitor somente se realizam plenamente caso haja afinidade de ideias entre ambos, o que permite, ao mesmo tempo, o crescimento intelectual deste último e o prazer da leitura.

E) Constam, na literatura mundial, obras-primas que constituem leitura obrigatória e se tornam referências por seu conteúdo que ultrapassa os limites de tempo e de época.

3-) Restam__dúvidas

mesmo que a ameaça dos preços do carbono e da água em si __faça __diferença
a maioria das políticas de crescimento verde sempre __será__ a segunda opção.

Em "a maioria de", a concordância pode ser dupla: tanto no plural quanto no singular. Nas alternativas não há "restam/faça/serão", portanto a A é que apresenta as opções adequadas.

4-)

(A) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada de se quantificar os insumos básicos.

(B) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada de os insumos básicos serem quantificados.

(C) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada para que os insumos básicos sejam quantificados.

(D) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada para que os insumos básicos sejam quantificados.

(E) Ainda assim, temos certeza de que ninguém encontrou até agora uma maneira adequada de se quantificarem os insumos básicos. = correta

5-) Em I, obtêm está no plural; em II, no singular. Vamos aos itens:

(A) Todas as pessoas têm (plural) ... Será que alguém tem (singular)

(B) Vem (singular) muita gente... Vêm pessoas (plural)

(C) Pouca gente quis (singular)... Quase todos quiseram (plural)

(D) Existem (plural) pessoas ... mas também existem umas (plural)

(E) Aqueles que não atrapalham muito ajudam (ambas as formas estão no plural)

6-)

A - Há folheteiros que vivem (concorda com o objeto "folheteiros")

B - A maior parte dos folheteiros vivem/vive (opcional)

C - O folhetheiro e sua família vivem (sujeito composto)

D - O grosso dos folheteiros vive/vivem (opcional)

E - Cada um dos folheteiros vive = somente no singular

7-) Coloquei entre parênteses a forma verbal correta:

(A) Enquanto não se disporem (dispuserem) a considerar o cordel sem preconceitos, as pessoas não serão capazes de fruir dessas criações poéticas tão originais.

(B) Ainda que nem sempre detenha o mesmo status atribuído à arte erudita, o cordel vem sendo estudado hoje nas melhores universidades do país.

(C) Rodolfo Coelho Cavalcante deve ter percebido que a situação dos cordelistas não mudaria a não ser que eles mesmos requizessem (requeressem) o respeito que faziam por merecer.

(D) Se não proveem (provêm) do preconceito, a desvalorização e a pouca visibilidade dessa arte popular tão rica só pode (podem) ser resultado do puro e simples desconhecimento.

(E) Rodolfo Coelho Cavalcante entreveu (entreviu) que os problemas dos cordelistas estavam diretamente ligados à falta de representatividade.

8-) Fiz as correções entre parênteses:

a) O desenraizamento, não só entre intelectuais como entre os mais diversos tipos de pessoas, das mais sofisticadas às mais humildes, são (é) cada vez mais comuns (comum) nos dias de hoje.

b) A importância de intelectuais como Edward Said e Tony Judt, que não se furtaram ao debate sobre questões polêmicas de seu tempo, não estão (está) apenas nos livros que escreveram.

c) Nada indica que o conflito no Oriente Médio entre árabes e judeus, responsável por tantas mortes e tanto sofrimento, estejam (esteja) próximos (próximo) de serem (ser) resolvidos (resolvido) ou pelo menos de terem (ter) alguma trégua.

d) Intelectuais que têm compromisso apenas com a verdade, ainda que conscientes de que esta é até certo ponto relativa, costumam encontrar muito mais detratores que admiradores.

e) No final do século XX já não se via (viam) muitos intelectuais e escritores como Edward Said, que não apenas era (eram) notícia pelos livros que publicavam como pelas posições que corajosamente assumiam.

LÍNGUA PORTUGUESA

9-)

(A) Não há dúvida de que o estilo de vida... (dúvidas) = "há" permaneceria no singular

(B) O que não se sabe ... (ninguém nas regiões do planeta) = "sabe" permaneceria no singular

(C) O consumo mundial não dá sinal de trégua ... (O consumo mundial de barris de petróleo) = "dá" permaneceria no singular

(D) Um aumento elevado no preço do óleo reflete-se no custo da matéria-prima... Constantes aumentos) = "reflete" passaria para "refletem-se"

(E) o tema das mudanças climáticas pressiona os esforços mundiais... (a preocupação em torno das mudanças climáticas) = "pressiona" permaneceria no singular

10-) Fiz as correções:

(A) Fazem dez anos = faz (sentido de tempo = singular)

(B) Ainda existe muitas pessoas = existem

(C) No trabalho em meio a tanta sujeira, havia altos riscos

(D) Eu passava a manhã no subterrâneo: quando era sete da manhã = eram

(E) As companhias de limpeza, apenas recentemente, começou = começaram

REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL.

REGÊNCIA

Dá-se o nome de **regência** à relação de subordinação que ocorre entre um verbo (ou um nome) e seus complementos. Ocupa-se em estabelecer relações entre as palavras, criando frases não ambíguas, que expressem efetivamente o sentido desejado, que sejam corretas e claras.

Regência Verbal

Termo Regente: VERBO

A regência verbal estuda a relação que se estabelece entre os verbos e os termos que os complementam (objetos diretos e objetos indiretos) ou caracterizam (adjuntos adverbiais).

O estudo da regência verbal permite-nos ampliar nossa capacidade expressiva, pois oferece oportunidade de conhecermos as diversas significações que um verbo pode assumir com a simples mudança ou retirada de uma preposição. Observe:

A mãe agrada o filho. -> agradar significa acariciar, contentar.

A mãe agrada ao filho. -> agradar significa "causar agrado ou prazer", satisfazer.

Logo, conclui-se que "agradar alguém" é diferente de "agradar a alguém".

Saiba que:

O conhecimento do uso adequado das preposições é um dos aspectos fundamentais do estudo da regência verbal (e também nominal). As preposições são capazes de modificar completamente o sentido do que se está sendo dito. Veja os exemplos:

Cheguei ao metrô.

Cheguei no metrô.

No primeiro caso, o metrô é o lugar a que vou; no segundo caso, é o meio de transporte por mim utilizado. A oração "Cheguei no metrô", popularmente usada a fim de indicar o lugar a que se vai, possui, no padrão culto da língua, sentido diferente. Aliás, é muito comum existirem divergências entre a regência coloquial, cotidiana de alguns verbos, e a regência culta.

Para estudar a regência verbal, agruparemos os verbos de acordo com sua transitividade. A transitividade, porém, não é um fato absoluto: um mesmo verbo pode atuar de diferentes formas em frases distintas.

Verbos Intransitivos

Os verbos intransitivos não possuem complemento. É importante, no entanto, destacar alguns detalhes relativos aos adjuntos adverbiais que costumam acompanhá-los.

- Chegar, Ir

Normalmente vêm acompanhados de adjuntos adverbiais de lugar. Na língua culta, as preposições usadas para indicar destino ou direção são: *a, para*.

Fui ao teatro.

Adjunto Adverbial de Lugar

Ricardo foi para a Espanha.

Adjunto Adverbial de Lugar

- Comparecer

O adjunto adverbial de lugar pode ser introduzido por *em* ou *a*.

Comparecemos ao estádio (ou no estádio) para ver o último jogo.

Verbos Transitivos Diretos

Os verbos transitivos diretos são complementados por objetos diretos. Isso significa que não exigem preposição para o estabelecimento da relação de regência. Ao empregar esses verbos, devemos lembrar que os pronomes oblíquos *o, a, os, as* atuam como objetos diretos. Esses pronomes podem assumir as formas *lo, los, la, las* (após formas verbais terminadas em *-r, -s* ou *-z*) ou *no, na, nos, nas* (após formas verbais terminadas em sons nasais), enquanto *lhe* e *lhes* são, quando complementos verbais, objetos indiretos.

São verbos transitivos diretos, dentre outros: *abandonar, abençoar, aborrecer, abraçar, acompanhar, acusar, admirar, adorar, alegrar, ameaçar, amolar, amparar, auxiliar, castigar, condenar, conhecer, conservar, convidar, defender, eleger, estimar, humilhar, namorar, ouvir, prejudicar, prezar, proteger, respeitar, socorrer, suportar, ver, visitar*.

LÍNGUA PORTUGUESA

Na língua culta, esses verbos funcionam exatamente como o verbo amar:

Amo aquele rapaz. / Amo-o.

Amo aquela moça. / Amo-a.

Amam aquele rapaz. / Amam-no.

Ele deve amar aquela mulher. / Ele deve amá-la.

Obs.: os pronomes lhe, lhes só acompanham esses verbos para indicar posse (caso em que atuam como adjuntos adnominais).

Quero beijar-lhe o rosto. (= beijar seu rosto)

Prejudicaram-lhe a carreira. (= prejudicaram sua carreira)

Conheço-lhe o mau humor! (= conheço seu mau humor)

Verbos Transitivos Indiretos

Os verbos transitivos indiretos são complementados por objetos indiretos. Isso significa que esses verbos exigem uma preposição para o estabelecimento da relação de regência. Os pronomes pessoais do caso oblíquo de terceira pessoa que podem atuar como objetos indiretos são o "lhe", o "lhes", para substituir pessoas. Não se utilizam os pronomes *o, os, a, as* como complementos de verbos transitivos indiretos. Com os objetos indiretos que não representam pessoas, usam-se pronomes oblíquos tônicos de terceira pessoa (ele, ela) em lugar dos pronomes átonos lhe, lhes.

Os verbos transitivos indiretos são os seguintes:

- Consistir - Tem complemento introduzido pela preposição "em": *A modernidade verdadeira consiste em direitos iguais para todos.*

- Obedecer e Desobedecer - Possuem seus complementos introduzidos pela preposição "a":

Devemos obedecer aos nossos princípios e ideais.

Eles desobedeceram às leis do trânsito.

- Responder - Tem complemento introduzido pela preposição "a". Esse verbo pede objeto indireto para indicar "a quem" ou "ao que" se responde.

Respondi ao meu patrônio.

Respondemos às perguntas.

Respondeu-lhe à altura.

Obs.: o verbo responder, apesar de transitivo indireto quando exprime aquilo a que se responde, admite voz passiva analítica. Veja:

O questionário foi respondido corretamente.

Todas as perguntas foram respondidas satisfatoriamente.

- Simpatizar e Antipatizar - Possuem seus complementos introduzidos pela preposição "com".

Antipatizo com aquela apresentadora.

Simpatizo com os que condenam os políticos que governam para uma minoria privilegiada.

Verbos Transitivos Diretos e Indiretos

Os verbos transitivos diretos e indiretos são acompanhados de um objeto direto e um indireto. Merecem destaque, nesse grupo: **Agradecer, Perdoar e Pagar**. São verbos que apresentam objeto direto relacionado a coisas e objeto indireto relacionado a pessoas. Veja os exemplos:

| | | |
|-----------------|---------------------|---------------------|
| <i>Agradeço</i> | <i>aos ouvintes</i> | <i>a audiência.</i> |
| | Objeto Indireto | Objeto Direto |

| | | |
|---------------|-----------------|---------------------|
| <i>Paguei</i> | <i>o débito</i> | <i>ao cobrador.</i> |
| | Objeto Direto | Objeto Indireto |

- O uso dos pronomes oblíquos átonos deve ser feito com particular cuidado. Observe:

Agradeci o presente. / Agradeci-o.

Agradeço a você. / Agradeço-lhe.

Perdoei a ofensa. / Perdoei-a.

Perdoei ao agressor. / Perdoei-lhe.

Paguei minhas contas. / Paguei-as.

Paguei aos meus credores. / Paguei-lhes.

Informar

- Apresenta objeto direto ao se referir a coisas e objeto indireto ao se referir a pessoas, ou vice-versa.

Informe os novos preços aos clientes.

Informe os clientes dos novos preços. (ou sobre os novos preços)

- Na utilização de pronomes como complementos, veja as construções:

Informei-os aos clientes. / Informei-lhes os novos preços.

Informei-os dos novos preços. / Informei-os deles. (ou sobre eles)

Obs.: a mesma regência do verbo informar é usada para os seguintes: *avistar, certificar, notificar, cientificar, prevenir.*

Comparar

Quando seguido de dois objetos, esse verbo admite as preposições "a" ou "com" para introduzir o complemento indireto.

Comparei seu comportamento ao (ou com o) de uma criança.

Pedir

Esse verbo pede objeto direto de coisa (geralmente na forma de oração subordinada substantiva) e indireto de pessoa.

| | |
|-----------------|-----------------|
| <i>Pedi-lhe</i> | <i>favores.</i> |
| Objeto Indireto | Objeto Direto |

| | |
|-----------------|---------------------------------------|
| <i>Pedi-lhe</i> | <i>que se mantivesse em silêncio.</i> |
| Objeto Indireto | Oração Subordinada Substantiva |
| | Objetiva Direta |

LÍNGUA PORTUGUESA

Saiba que:

- A construção "pedir para", muito comum na linguagem cotidiana, deve ter emprego muito limitado na língua culta. No entanto, é considerada correta quando a palavra licença estiver subentendida.

Peco (licença) para ir entregar-lhe os catálogos em casa.

Observe que, nesse caso, a preposição "para" introduz uma oração subordinada adverbial final reduzida de infinitivo (para ir entregar-lhe os catálogos em casa).

- A construção "dizer para", também muito usada popularmente, é igualmente considerada incorreta.

Preferir

Na língua culta, esse verbo deve apresentar objeto indireto introduzido pela preposição "a". Por Exemplo:

Prefiro qualquer coisa a abrir mão de meus ideais.

Prefiro trem a ônibus.

Obs.: na língua culta, o verbo "preferir" deve ser usado sem termos intensificadores, tais como: *muito, antes, mil vezes, um milhão de vezes, mais*. A ênfase já é dada pelo prefixo existente no próprio verbo (pre).

Mudança de Transitividade X Mudança de Significado

Há verbos que, de acordo com a mudança de transitividade, apresentam mudança de significado. O conhecimento das diferentes regências desses verbos é um recurso linguístico muito importante, pois além de permitir a correta interpretação de passagens escritas, oferece possibilidades expressivas a quem fala ou escreve. Dentre os principais, estão:

AGRADAR

- Agradar é transitivo direto no sentido de fazer carinhos, acariciar.

Sempre agrada o filho quando o revê. / Sempre o agrada quando o revê.

Cláudia não perde oportunidade de agradar o gato. / Cláudia não perde oportunidade de agradá-lo.

- Agradar é transitivo indireto no sentido de causar agradar a, satisfazer, ser agradável a. Rege complemento introduzido pela preposição "a".

O cantor não agradou aos presentes.

O cantor não lhes agradou.

ASPIRAR

- Aspirar é transitivo direto no sentido de sorver, inspirar (o ar), inalar: *Aspirava o suave aroma. (Aspirava-o)*

- Aspirar é transitivo indireto no sentido de desejar, ter como ambição: *Aspirávamos a melhores condições de vida. (Aspirávamos a elas)*

Obs.: como o objeto direto do verbo "aspirar" não é pessoa, mas coisa, não se usam as formas pronominais átonas "lhe" e "lhes" e sim as formas tônicas "a ele (s)", "a ela (s)". Veja o exemplo: *Aspiravam a uma existência melhor. (= Aspiravam a ela)*

ASSISTIR

- Assistir é transitivo direto no sentido de ajudar, prestar assistência a, auxiliar. Por exemplo:

As empresas de saúde negam-se a assistir os idosos.

As empresas de saúde negam-se a assisti-los.

- Assistir é transitivo indireto no sentido de ver, presenciar, estar presente, caber, pertencer. Exemplos:

Assistimos ao documentário.

Não assisti às últimas sessões.

Essa lei assiste ao inquilino.

Obs.: no sentido de morar, residir, o verbo "assistir" é intransitivo, sendo acompanhado de adjunto adverbial de lugar introduzido pela preposição "em": *Assistimos numa conturbada cidade.*

CHAMAR

- Chamar é transitivo direto no sentido de convocar, solicitar a atenção ou a presença de.

Por gentileza, vá chamar sua prima. / Por favor, vá chamá-la.

Chamei você várias vezes. / Chamei-o várias vezes.

- Chamar no sentido de denominar, apelidar pode apresentar objeto direto e indireto, ao qual se refere predicativo preposicionado ou não.

A torcida chamou o jogador mercenário.

A torcida chamou ao jogador mercenário.

A torcida chamou o jogador de mercenário.

A torcida chamou ao jogador de mercenário.

CUSTAR

- Custar é intransitivo no sentido de ter determinado valor ou preço, sendo acompanhado de adjunto adverbial: *Frutas e verduras não deveriam custar muito.*

- No sentido de ser difícil, penoso, pode ser intransitivo ou transitivo indireto.

| | |
|--------------------|------------------------------------|
| <i>Muito custa</i> | <i>viver tão longe da família.</i> |
| Verbo | Oração Subordinada Substantiva |

| | | |
|-----------|--------------|------------------------|
| Subjetiva | Intransitivo | Reduzida de Infinitivo |
|-----------|--------------|------------------------|

| | |
|-------------------------|---|
| <i>Custa-me (a mim)</i> | <i>crer que tomou realmente aquela atitude.</i> |
|-------------------------|---|

| | |
|--------|--------------------------------|
| Objeto | Oração Subordinada Substantiva |
|--------|--------------------------------|

| | | |
|-----------|----------|------------------------|
| Subjetiva | Indireto | Reduzida de Infinitivo |
|-----------|----------|------------------------|

Obs.: a Gramática Normativa condena as construções que atribuem ao verbo "custar" um sujeito representado por pessoa. Observe:

Custei para entender o problema.

Forma correta: *Custou-me entender o problema.*

IMPLICAR

- Como transitivo direto, esse verbo tem dois sentidos:

a) dar a entender, fazer supor, pressupor: *Suas atitudes implicavam um firme propósito.*

LÍNGUA PORTUGUESA

b) Ter como consequência, trazer como consequência, acarretar, provocar: *Liberdade de escolha implica amadurecimento político de um povo.*

- Como transitivo direto e indireto, significa comprometer, envolver: *Implicaram aquele jornalista em questões econômicas.*

Obs.: no sentido de antipatizar, ter implicância, é transitivo indireto e rege com preposição "com": *Implicava com quem não trabalhasse arduamente.*

PROCEDER

- Proceder é intransitivo no sentido de ser decisivo, ter cabimento, ter fundamento ou portar-se, comportar-se, agir. Nessa segunda acepção, vem sempre acompanhado de adjunto adverbial de modo.

As afirmações da testemunha procediam, não havia como refutá-las.

Você procede muito mal.

- Nos sentidos de ter origem, derivar-se (rege a preposição "de") e fazer, executar (rege complemento introduzido pela preposição "a") é transitivo indireto.

O avião procede de Maceió.

Procedeu-se aos exames.

O delegado procederá ao inquérito.

QUERER

- Querer é transitivo direto no sentido de desejar, ter vontade de, cobiçar.

Querem melhor atendimento.

Queremos um país melhor.

- Querer é transitivo indireto no sentido de ter afeição, estimar, amar.

Quero muito aos meus amigos.

Ele quer bem à linda menina.

Despede-se o filho que muito lhe quer.

VISAR

- Como transitivo direto, apresenta os sentidos de mirar, fazer pontaria e de pôr visto, rubricar.

O homem visou o alvo.

O gerente não quis visar o cheque.

- No sentido de ter em vista, ter como meta, ter como objetivo, é transitivo indireto e rege a preposição "a".

O ensino deve sempre visar ao progresso social.

Prometeram tomar medidas que visassem ao bem-estar público.

ESQUECER – LEMBRAR

- Lembrar algo – esquecer algo

- Lembrar-se de algo – esquecer-se de algo (pronominal)

No 1º caso, os verbos são transitivos diretos, ou seja, exigem complemento sem preposição: *Ele esqueceu o livro.*

No 2º caso, os verbos são pronominais (-se, -me, etc) e exigem complemento com a preposição "de". São, portanto, transitivos indiretos:

- *Ele se esqueceu do caderno.*

- *Eu me esqueci da chave.*

- *Eles se esqueceram da prova.*

- *Nós nos lembramos de tudo o que aconteceu.*

Há uma construção em que a coisa esquecida ou lembrada passa a funcionar como sujeito e o verbo sofre leve alteração de sentido. É uma construção muito rara na língua contemporânea, porém, é fácil encontrá-la em textos clássicos tanto brasileiros como portugueses. Machado de Assis, por exemplo, fez uso dessa construção várias vezes.

- *Esqueceu-me a tragédia. (cair no esquecimento)*

- *Lembrou-me a festa. (vir à lembrança)*

O verbo lembrar também pode ser transitivo direto e indireto (lembrar alguma coisa a alguém ou alguém de alguma coisa).

SIMPATIZAR

Transitivo indireto e exige a preposição "com": *Não simpatizei com os jurados.*

NAMORAR

É transitivo direto, ou seja, não admite preposição: *Maria namora João.*

Obs: Não é correto dizer: *"Maria namora com João".*

OBEDECER

É transitivo indireto, ou seja, exige complemento com a preposição "a" (obedecer a): *Devemos obedecer aos pais.*

Obs: embora seja transitivo indireto, esse verbo pode ser usado na voz passiva: *A fila não foi obedecida.*

VER

É transitivo direto, ou seja, não exige preposição: *Ele viu o filme.*

Regência Nominal

É o nome da relação existente entre um nome (substantivo, adjetivo ou advérbio) e os termos regidos por esse nome. Essa relação é sempre intermediada por uma preposição. No estudo da regência nominal, é preciso levar em conta que vários nomes apresentam exatamente o mesmo regime dos verbos de que derivam. Conhecer o regime de um verbo significa, nesses casos, conhecer o regime dos nomes cognatos. Observe o exemplo: Verbo obedecer e os nomes correspondentes: todos regem complementos introduzidos pela preposição **a**. Veja:

Obedecer a algo/ a alguém.

Obediente a algo/ a alguém.

Apresentamos a seguir vários nomes acompanhados da preposição ou preposições que os regem. Observe-os atentamente e procure, sempre que possível, associar esses nomes entre si ou a algum verbo cuja regência você conhece.

LÍNGUA PORTUGUESA

Substantivos

| | | |
|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|
| <i>Admiração a, por</i> | <i>Devoção a, para, com, por</i> | <i>Medo a, de</i> |
| <i>Aversão a, para, por</i> | <i>Doutor em</i> | <i>Obediência a</i> |
| <i>Atentado a, contra</i> | <i>Dúvida acerca de, em, sobre</i> | <i>Ojeriza a, por</i> |
| <i>Bacharel em</i> | <i>Horror a</i> | <i>Proeminência sobre</i> |
| <i>Capacidade de, para</i> | <i>Impaciência com</i> | <i>Respeito a, com, para com, por</i> |

Adjetivos

| | | |
|-----------------------|-------------------|------------------------------|
| Acessível a | Diferente de | Necessário a |
| Acostumado a, com | Entendido em | Nocivo a |
| Afável com, para com | Equivalente a | Paralelo a |
| Agradável a | Escasso de | Parco em, de |
| Alheio a, de | Essencial a, para | Passível de |
| Análogo a | Fácil de | Preferível a |
| Ansioso de, para, por | Fanático por | Prejudicial a |
| Apto a, para | Favorável a | Prestes a |
| Ávido de | Generoso com | Propício a |
| Benéfico a | Grato a, por | Próximo a |
| Capaz de, para | Habil em | Relacionado com |
| Compatível com | Habituado a | Relativo a |
| Contemporâneo a, de | Idêntico a | Satisffeito com, de, em, por |
| Contíguo a | Impróprio para | Semelhante a |
| Contrário a | Indeciso em | Sensível a |
| Curioso de, por | Insensível a | Sito em |
| Descontente com | Liberal com | Suspeito de |
| Desejoso de | Natural de | Vazio de |

Advérbios

Longe de *Perto de*

Obs.: os advérbios terminados em -mente tendem a seguir o regime dos adjetivos de que são formados: paralela a; paralelamente a; relativa a; relativamente a.

Fonte: <http://www.soportuques.com.br/secoes/sint/sint61.php>

Questões sobre Regência Nominal e Verbal

01. (Administrador – FCC – 2013-adap.).

... a que ponto a astronomia **facilitou** a obra das outras ciências ...

O verbo que exige o mesmo tipo de complemento que o grifado acima está empregado em:

- A) ...astros que ficam tão distantes ...
B) ...que a astronomia é uma das ciências ...
C) ...que nos proporcionou um espírito ...
D) ...cuja importância ninguém ignora ...
E) ...onde seu corpo não passa de um ponto obscuro ...

02.(Agente de Apoio Administrativo – FCC – 2013-adap.).

... pediu ao delegado do bairro que desse um jeito nos filhos do sueco.

O verbo que exige, no contexto, o mesmo tipo de complementos que o grifado acima está empregado em:

- A) ...que existe uma coisa chamada exército...
 - B) ...como se isso aqui fosse casa da sogra?
 - C) ...compareceu em companhia da mulher à delegacia...
 - D) Eu ensino o senhor a cumprir a lei, ali no duro...
 - E) O delegado apenas olhou-a espantado com o atrevimento.

LÍNGUA PORTUGUESA

03.(Agente de Defensoria Pública – FCC – 2013-adap.).
... **constava** simplesmente de uma vareta quebrada em partes desiguais...

O verbo que exige o mesmo tipo de complemento que o grafado acima está empregado em:

A) Em campos extensos, chegavam em alguns casos a extremos de sutileza.

B) ...eram comumente assinalados a golpes de machado nos troncos mais robustos.

C) Os toscos desenhos e os nomes estropiados desorientam, não raro, quem...

D) Koch-Grünberg viu uma dessas marcas de caminho na serra de Tunuí...

E) ...em que tão bem se revelam suas afinidades com o gentio, mestre e colaborador...

04. (Agente Técnico – FCC – 2013-adap.).
... para **lidar** com as múltiplas vertentes da justiça...

O verbo que exige o mesmo tipo de complemento que o da frase acima se encontra em:

A) A palavra direito, em português, vem de directum, do verbo latino dirigere...

B) ...o Direito tem uma complexa função de gestão das sociedades...

C) ...o de que o Direito [...] esteja permeado e regulado pela justiça.

D) Essa problematidade não afasta a força das aspirações da justiça...

E) Na dinâmica dessa tensão tem papel relevante o sentimento de justiça.

05. (Escrevente TJ SP – Vunesp 2012) Assinale a alternativa em que o período, adaptado da revista Pesquisa Fapesp de junho de 2012, está correto quanto à regência nominal e à pontuação.

(A) Não há dúvida que as mulheres ampliam, rapidamente, seu espaço na carreira científica ainda que o avanço seja mais notável em alguns países, o Brasil é um exemplo, do que em outros.

(B) Não há dúvida de que, as mulheres, ampliam rapidamente seu espaço na carreira científica; ainda que o avanço seja mais notável, em alguns países, o Brasil é um exemplo!, do que em outros.

(C) Não há dúvida de que as mulheres, ampliam rapidamente seu espaço, na carreira científica, ainda que o avanço seja mais notável, em alguns países: o Brasil é um exemplo, do que em outros.

(D) Não há dúvida de que as mulheres ampliam rapidamente seu espaço na carreira científica, ainda que o avanço seja mais notável em alguns países – o Brasil é um exemplo – do que em outros.

(E) Não há dúvida que as mulheres ampliam rapidamente, seu espaço na carreira científica, ainda que, o avanço seja mais notável em alguns países (o Brasil é um exemplo) do que em outros.

06. (Papiloscopista Policial – VUNESP – 2013). Assinale a alternativa correta quanto à regência dos termos em destaque.

(A) Ele tentava convencer duas senhoras a assumir a **responsabilidade** pelo problema.

(B) A menina tinha o **receio** a levar uma bronca por ter se perdido.

(C) A garota tinha apenas a **lembrança** pelo desenho de um índio na porta do prédio.

(D) A menina não tinha **orgulho** sob o fato de ter se perdido de sua família.

(E) A família toda se organizou para realizar a **procura** à garotinha.

GABARITO

01. D 02. D 03. A 04. A 05. D 06. A

RESOLUÇÃO

1-) ... a que ponto a astronomia facilitou a obra das outras ciências ...

Facilitar = verbo transitivo direto

A) ...astros que *ficam* tão distantes ... = verbo de ligação

B) ...que a astronomia *é* uma das ciências ... = verbo de ligação

C) ...que nos *proporcionou* um espírito ... = verbo transitivo direto e indireto

E) ...onde seu corpo *não passa* de um ponto obscuro = verbo transitivo indireto

2-) ... pediu ao delegado do bairro que desse um jeito nos filhos do sueco.

Pedir = verbo transitivo direto e indireto

A) ...que *existe* uma coisa chamada EXÉRCITO... = transitivo direto

B) ...como se isso aqui *fosse* casa da sogra? =verbo de ligação

C) ...*compareceu* em companhia da mulher à delegacia... =verbo intransitivo

E) O delegado apenas *olhou-a* espantado com o atrevimento. =transitivo direto

3-) ... constava simplesmente de uma vareta quebrada em partes desiguais...

Constar = verbo intransitivo

B) ...eram comumente assinalados a golpes de machado nos troncos mais robustos. =ligação

C) Os toscos desenhos e os nomes estropiados desorientam, não raro, quem... =transitivo direto

D) Koch-Grünberg viu uma dessas marcas de caminho na serra de Tunuí... = transitivo direto

E) ...em que tão bem se revelam suas afinidades com o gentio, mestre e colaborador...=transitivo direto

LÍNGUA PORTUGUESA

4-) ... para lidar com as múltiplas vertentes da justiça...
Lidar = transitivo indireto

B) ...o Direito tem uma complexa função de gestão das sociedades... =transitivo direto

C) ...o de que o Direito [...] esteja permeado e regulado pela justiça. =ligação

D) Essa problemática não afasta a força das aspirações da justiça... =transitivo direto e indireto

E) Na dinâmica dessa tensão tem papel relevante o sentimento de justiça. =transitivo direto

5-) A correção do item deve respeitar as regras de pontuação também. Assinalei apenas os desvios quanto à regência (pontuação encontra-se em tópico específico)

(A) Não há dúvida de que as mulheres ampliam,

(B) Não há dúvida de que (erros quanto à pontuação)

(C) Não há dúvida de que as mulheres, (erros quanto à pontuação)

(E) Não há dúvida de que as mulheres ampliam rapidamente, seu espaço na carreira científica, ainda que, o avanço seja mais notável em alguns países (o Brasil é um exemplo) do que em outros.

6-)

(B) A menina tinha o receio de levar uma bronca por ter se perdido.

(C) A garota tinha apenas a lembrança do desenho de um índio na porta do prédio.

(D) A menina não tinha orgulho do fato de ter se perdido de sua família.

(E) A família toda se organizou para realizar a procura pela garotinha.

OCORRÊNCIA DA CRASE.

A palavra **crase** é de origem grega e significa "fusão", "mistura". Na língua portuguesa, é o nome que se dá à "junção" de duas vogais idênticas. É de grande importância a crase da preposição "a" com o artigo feminino "a" (s), com o "a" inicial dos pronomes aquele(s), aquela (s), aquilo e com o "a" do relativo a qual (as quais). Na escrita, utilizamos o acento grave (`) para indicar a crase. O uso apropriado do acento grave depende da compreensão da fusão das duas vogais. É fundamental também, para o entendimento da crase, dominar a regência dos verbos e nomes que exigem a preposição "a". Aprender a usar a crase, portanto, consiste em aprender a verificar a ocorrência simultânea de uma preposição e um artigo ou pronome. Observe:

Vou a + a igreja.

Vou à igreja.

No exemplo acima, temos a ocorrência da preposição "a", exigida pelo verbo ir (ir a algum lugar) e a ocorrência do artigo "a" que está determinando o substantivo feminino igreja. Quando ocorre esse encontro das duas vogais e elas se unem, a união delas é indicada pelo acento grave. Observe os outros exemplos:

Conheço a aluna.

Refiro-me à aluna.

No primeiro exemplo, o verbo é transitivo direto (conhecer algo ou alguém), logo não exige preposição e a crase não pode ocorrer. No segundo exemplo, o verbo é transitivo indireto (referir-se a algo ou a alguém) e exige a preposição "a". Portanto, a crase é possível, desde que o termo seguinte seja feminino e admita o artigo feminino "a" ou um dos pronomes já especificados.

Casos em que a crase NÃO ocorre:

- diante de substantivos masculinos:

Andamos a cavalo.

Fomos a pé.

Passou a camisa a ferro.

Fazer o exercício a lápis.

Compramos os móveis a prazo.

- diante de verbos no infinitivo:

A criança começou a falar.

Ela não tem nada a dizer.

Obs.: como os verbos não admitem artigos, o "a" dos exemplos acima é apenas preposição, logo não ocorrerá crase.

- diante da maioria dos pronomes e das expressões de tratamento, com exceção das formas senhora, senhorita e dona:

Diga a ela que não estarei em casa amanhã.

Entreguei a todos os documentos necessários.

Ele fez referência a Vossa Excelência no discurso de ontem. Peço a Vossa Senhoria que aguarde alguns minutos.

Os poucos casos em que ocorre crase diante dos pronomes podem ser identificados pelo método: troque a palavra feminina por uma masculina, caso na nova construção surgir a forma ao, ocorrerá crase. Por exemplo:

Refiro-me à mesma pessoa. (Refiro-me ao mesmo indivíduo.)

Informei o ocorrido à senhora. (Informei o ocorrido ao senhor.)

Peça à própria Cláudia para sair mais cedo. (Peça ao próprio Cláudio para sair mais cedo.)

- diante de numerais cardinais:

Chegou a duzentos o número de feridos.

Daqui a uma semana começa o campeonato.

LÍNGUA PORTUGUESA

Casos em que a crase SEMPRE ocorre:

- diante de palavras femininas:

*Amanhã iremos à festa de aniversário de minha colega.
Sempre vamos à praia no verão.
Ela disse à irmã o que havia escutado pelos corredores.
Sou grata à população.
Fumar é prejudicial à saúde.
Este aparelho é posterior à invenção do telefone.*

- diante da palavra “moda”, com o sentido de “à moda de” (mesmo que a expressão moda de fique subentendida):

*O jogador fez um gol à (moda de) Pelé.
Usava sapatos à (moda de) Luís XV.
Estava com vontade de comer frango à (moda de) passarinho.
O menino resolveu vestir-se à (moda de) Fidel Castro.*

- na indicação de horas:

*Acordei às sete horas da manhã.
Elas chegaram às dez horas.
Foram dormir à meia-noite.*

- em locuções adverbiais, prepositivas e conjuntivas de que participam palavras femininas. Por exemplo:

| | | | |
|-----------------|-------------|---------------|-----------------|
| à tarde | às ocultas | às pressas | à medida que |
| à noite | às claras | às escondidas | à força |
| à vontade | à beça | à larga | à escuta |
| às avessas | à revelia | à exceção de | à imitação de |
| à esquerda | às turras | às vezes | à chave |
| à direita | à procura | à deriva | à toa |
| à luz | à sombra de | à frente de | à proporção que |
| à semelhança de | às ordens | à beira de | |

Crase diante de Nomes de Lugar

Alguns nomes de lugar não admitem a anteposição do artigo “a”. Outros, entretanto, admitem o artigo, de modo que diante deles haverá crase, desde que o termo regente exija a preposição “a”. Para saber se um nome de lugar admite ou não a anteposição do artigo feminino “a”, deve-se substituir o termo regente por um verbo que peça a preposição “de” ou “em”. A ocorrência da contração “da” ou “na” prova que esse nome de lugar aceita o artigo e, por isso, haverá crase. Por exemplo:

Vou à França. (Vim da [de+a] França. Estou na [em+a] França.)

Cheguei à Grécia. (Vim da Grécia. Estou na Grécia.)

Retornarei à Itália. (Vim da Itália. Estou na Itália)

Vou a Porto Alegre. (Vim de Porto Alegre. Estou em Porto Alegre.)

*- **Dica da Zé!**: use a regrinha “Vou A volto DA, crase HÁ; vou A volto DE, crase PRA QUÊ?”

Ex: *Vou a Campinas. = Volto de Campinas.*

Vou à praia. = Volto da praia.

- ATENÇÃO: quando o nome de lugar estiver especificado, ocorrerá crase. Veja:

Retornarei à São Paulo dos bandeirantes. = mesmo que, pela regrinha acima, seja a do “VOLTO DE”

Irei à Salvador de Jorge Amado.

Crase diante dos Pronomes Demonstrativos Aquele (s), Aquela (s), Aquilo

Haverá crase diante desses pronomes sempre que o termo regente exigir a preposição “a”. Por exemplo:

Refiro-me a + aquele atentado.

Preposição Pronome

Refiro-me àquele atentado.

O termo regente do exemplo acima é o verbo transitivo indireto referir (referir-se a algo ou alguém) e exige preposição, portanto, ocorre a crase. Observe este outro exemplo:

Aluguei aquela casa.

LÍNGUA PORTUGUESA

As lacunas do texto devem ser preenchidas, correta e respectivamente, com:

- (A) aos ... à ... a ... a
- (B) aos ... a ... à ... a
- (C) a ... a ... à ... à
- (D) à ... à ... à ... à
- (E) a ... a ... a ... a

02. (Agente de Apoio Administrativo – FCC – 2013).Leia o texto a seguir.

Foi por esse tempo que Rita, desconfiada e medrosa, correu _____ cartomante para consultá-la sobre a verdadeira causa do procedimento de Camilo. Vimos que _____ cartomante restituíu-lhe _____ confiança, e que o rapaz repreendeu-a por ter feito o que fez.
(Machado de Assis. A cartomante. In: Várias histórias. Rio de Janeiro: Globo, 1997, p. 6)

Preenchem corretamente as lacunas da frase acima, na ordem dada:

- A) à – a – a
- B) a – a – à
- C) à – a – à
- D) à – à – a
- E) a – à – à

03 (POLÍCIA CIVIL/SP – AGENTE POLICIAL - VUNESP/2013) De acordo com a norma-padrão da língua portuguesa, o acento indicativo de crase está corretamente empregado em:

- (A) A população, de um modo geral, está à espera de que, com o novo texto, a lei seca possa coibir os acidentes.
- (B) A nova lei chega para obrigar os motoristas à repensarem a sua postura.
- (C) A partir de agora os motoristas estarão sujeitos à punições muito mais severas.
- (D) À ninguém é dado o direito de colocar em risco a vida dos demais motoristas e de pedestres.
- (E) Cabe à todos na sociedade zelar pelo cumprimento da nova lei para que ela possa funcionar.

04. (Agente Técnico – FCC – 2013-adap.) Claro que não me estou referindo a **essa vulgar comunicação festiva e efervescente**.

O vocábulo **a** deverá receber o sinal indicativo de crase se o segmento grifado for substituído por:

- A) leitura apressada e sem profundidade.
- B) cada um de nós neste formigueiro.
- C) exemplo de obras publicadas recentemente.
- D) uma comunicação festiva e virtual.
- E) respeito de autores reconhecidos pelo público.

05. (Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – VUNESP – 2013).

O Instituto Nacional de Administração Prisional (INAP) também desenvolve atividades lúdicas de apoio _____ ressocialização do indivíduo preso, com o objetivo de prepará-lo para o retorno _____ sociedade. Dessa forma, quando em liberdade, ele estará capacitado _____ ter uma profissão e uma vida digna.

(Disponível em: www.metropolitana.com.br/blog/qual_e_a_importancia_da_ressocializacao_de_presos. Acesso em: 18.08.2012. Adaptado)

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do texto, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.

- A) à ... à ... à
- B) a ... a ... à
- C) a ... à ... à
- D) à ... à ... a
- E) a ... à ... a

06. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – VUNESP/2013) Assinale a alternativa que completa as lacunas do trecho a seguir, empregando o sinal indicativo de crase de acordo com a norma-padrão.

Não nos sujeitamos _____ corrupção; tampouco cedemos espaço _____ nenhuma ação que se proponha _____ prejudicar nossas instituições.

- (A) à ... à ... à
- (B) a ... à ... à
- (C) à ... a ... a
- (D) à ... à ... a
- (E) a ... a ... à

07. (Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária – VUNESP – 2013-adap) O acento indicativo de crase está corretamente empregado em:

- A) Tendências agressivas começam à ser relacionadas com as dificuldades para lidar com as frustrações de seus desejos.
- B) A agressividade impulsiva deve-se à perturbações nos mecanismos biológicos de controle emocional.
- C) A violência urbana é comparada à uma enfermidade.
- D) Condições de risco aliadas à exemplo de impunidade alimentam a violência crescente nas cidades.
- E) Um ambiente desfavorável à formação da personalidade atinge os mais vulneráveis.

08. (Agente de Vigilância e Recepção – VUNESP – 2013). O sinal indicativo de crase está correto em:

- A) Este cientista tem se dedicado à uma pesquisa na área de biotecnologia.
- B) Os pais não podem ser omissos e devem se dedicar à educação dos filhos.
- C) Nossa síndica dedica-se integralmente à conservar as instalações do prédio.
- D) O bombeiro deve dedicar sua atenção à qualquer detalhe que envolva a segurança das pessoas.
- E) É função da política é dedicar-se à todo problema que comprometa o bem-estar do cidadão.

GABARITO

01. B 02. A 03. A 04. A 05. D
06.C 07. E 08. B

LÍNGUA PORTUGUESA

RESOLUÇÃO

1-) limitar-se _aos _aspectos jurídicos ou policiais.
Rare ler _a_respeito (antes de palavra masculina
não há crase)
de reintegração desses_à_ vida. (reintegrar a + a
vida = à)
o nome de um médico ou clínica _a_quem tentar en-
caminhar um drogado da nossa própria família? (antes de
pronome indefinido/relativo)

2-) correu _à (= para a) cartomante para consultá-la
sobre a verdadeira causa do procedimento de Camilo. Vi-
mos que _a_cartomante (objeto direto)restituiu-lhe __a__
confiança (objeto direto), e que o rapaz repreendeu-a por
ter feito o que fez.

3-)
(A) A população, de um modo geral, está à espera (dá
para substituir por "esperando") de que
(B) A nova lei chega para obrigar os motoristas à re-
pensarem (antes de verbo)
(C) A partir de agora os motoristas estarão sujeitos à
punições (generalizando, palavra no plural)
(D) À ninguém (pronome indefinido)
(E) Cabe à todos (pronome indefinido)

4-) Claro que não me estou referindo à leitura apressada
e sem profundidade.
a cada um de nós neste formigueiro. (antes de pronome
indefinido)
a exemplo de obras publicadas recentemente. (palavra
masculina)
a uma comunicação festiva e virtual. (artigo indefini-
do)
a respeito de autores reconhecidos pelo público. (pa-
lavra masculina)

5-) O Instituto Nacional de Administração Prisional
(INAP) também desenvolve atividades lúdicas de apoio_à_
ressocialização do indivíduo preso, com o objetivo de prepa-
rá-lo para o retorno_à_ sociedade. Dessa forma, quando
em liberdade, ele estará capacitado_a_ ter uma profissão
e uma vida digna.

- Apoio a ? Regência nominal pede preposição;
- retorno a? regência nominal pede preposição;
- antes de verbo no infinitivo não há crase.

6-) Vamos por partes!
- Quem se sujeita, sujeita-se A algo ou A alguém, por-
tanto: pede preposição;
- quem cede, cede algo A alguém, então teremos ob-
jeto direto e indireto;
- quem se propõe, propõe-se A alguma coisa.
Vejamos:
Não nos sujeitamos À corrupção; tampouco cedere-
mos espaço A nenhuma ação que se proponha A prejudicar
nossas instituições.
* Sujeitar A + A corrupção;

* ceder espaço (objeto direto) A nenhuma ação (objeto
indireto. Não há acento indicativo de crase, pois "nenhuma"
é pronome indefinido);

* que se proponha A prejudicar (objeto indireto, no
caso, oração subordinada com função de objeto indireto.
Não há acento indicativo de crase porque temos um verbo
no infinitivo – "prejudicar").

7-)

A) Tendências agressivas começam à ser relacionadas
com as dificuldades para lidar com as frustrações de seus
desejos. (antes de verbo no infinitivo não há crase)

B) A agressividade impulsiva deve-se à perturbações nos
mecanismos biológicos de controle emocional. (se o "a"
está no singular e antecede palavra no plural, não há crase)

C) A violência urbana é comparada à uma enfermidade.
(artigo indefinido)

D) Condições de risco aliadas à exemplo de impunidade
alimentam a violência crescente nas cidades. (palavra mas-
culina)

E) Um ambiente desfavorável à formação da personalida-
de atinge os mais vulneráveis. = correta (regência nomi-
nal: desfavorável a?)

8-)

A) Este cientista tem se dedicado à uma pesquisa na
área de biotecnologia. (artigo indefinido)

B) Os pais não podem ser omissos e devem se dedicar
à educação dos filhos. = correta (regência verbal: dedicar a)

C) Nossa síndica dedica-se integralmente à conservar as
instalações do prédio. (verbo no infinitivo)

D) O bombeiro deve dedicar sua atenção à qualquer
detalhe que envolva a segurança das pessoas. (pronome
indefinido)

E) É função da política é dedicar-se à todo problema que
comprometa o bem-estar do cidadão. (pronome indefinido)

ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO.

ORTOGRAFIA

A **ortografia** é a parte da língua responsável pela grafia
correta das palavras. Essa grafia baseia-se no padrão culto
da língua.

As palavras podem apresentar igualdade total ou par-
cial no que se refere a sua grafia e pronúncia, mesmo ten-
do significados diferentes. Essas palavras são chamadas de
homônimas (canto, do grego, significa ângulo / canto, do
latim, significa música vocal). As palavras homônimas divi-
dem-se em *homógrafas*, quando têm a mesma grafia (*gosto*,
substantivo e *gosto*, 1ª pessoa do singular do verbo *gostar*)
e *homófonas*, quando têm o mesmo som (*paço*, *palácio* ou
passo, movimento durante o andar).

Quanto à grafia correta em língua portuguesa, devem-
se observar as seguintes regras:

LÍNGUA PORTUGUESA

O fonema s:

Escreve-se com S e não com C/C as palavras substantivadas derivadas de verbos com radicais em nd, rg, rt, pel, corr e sent: *pretender - pretensão / expandir - expansão / ascender - ascensão / inverter - inversão / aspergir aspersão / submergir - submersão / divertir - diversão / impelir - impulsivo / compelir - compulsório / repelir - repulsa / recorrer - recurso / discorrer - discurso / sentir - sensível / consentir - consensual*

Escreve-se com SS e não com C e Ç os nomes derivados dos verbos cujos radicais terminem em gred, ced, prim ou com verbos terminados por tir ou meter: *agredir - agressivo / imprimir - impressão / admitir - admissão / ceder - cessão / exceder - excesso / percutir - percussão / regredir - regressão / oprimir - opressão / comprometer - compromisso / submeter - submissão*

*quando o prefixo termina com vogal que se junta com a palavra iniciada por "s". Exemplos: *a + simétrico - assimétrico / re + surgir - ressurgir*

*no pretérito imperfeito simples do subjuntivo. Exemplos: *ficasse, falasse*

Escreve-se com C ou Ç e não com S e SS os vocábulos de origem árabe: *cetim, açucena, açúcar*

*os vocábulos de origem tupi, africana ou exótica: *cipó, Juçara, caçula, cachaça, cacique*

*os sufixos aça, aço, ação, çar, ecer, iça, nça, uça, uçu, uço: *barçaça, ricaço, aguçar, empalidecer, carniça, caniço, esperança, carapuça, dentuço*

*nomes derivados do verbo ter: *abster - abstenção / deter - detenção / ater - atenção / reter - retenção*

*após ditongos: *foice, coice, traição*

*palavras derivadas de outras terminadas em te, to(r): *marte - marciano / infrator - infração / absorto - absorção*

O fonema z:

Escreve-se com S e não com Z:

*os sufixos: ês, esa, esia, e isa, quando o radical é substantivo, ou em gentílicos e títulos nobiliárquicos: *freguês, freguesia, poetisa, baronesa, princesa, etc.*

*os sufixos gregos: ase, ese, ise e ose: *catequese, metamorfose.*

*as formas verbais pôr e querer: *pôs, pus, quisera, quis, quiseste.*

*nomes derivados de verbos com radicais terminados em "d": *aludir - alusão / decidir - decisão / empreender - empresa / difundir - difusão*

*os diminutivos cujos radicais terminam com "s": *Luís - Luisinho / Rosa - Rosinha / lápis - lapisinho*

*após ditongos: *coisa, pausa, pouso*

*em verbos derivados de nomes cujo radical termina com "s": *anális(e) + ar - analisar / pesquis(a) + ar - pesquisar*

Escreve-se com Z e não com S:

*os sufixos "ez" e "eza" das palavras derivadas de adjetivo: *macio - maciez / rico - riqueza*

*os sufixos "izar" (desde que o radical da palavra de origem não termine com s): *final - finalizar / concreto - concretizar*

*como consoante de ligação se o radical não terminar com s: *pé + inho - pezinho / café + al - cafezal ≠ lápis + inho - lapisinho*

O fonema j:

Escreve-se com G e não com J:

*as palavras de origem grega ou árabe: *tigela, girafa, gesso.*

*estrangeirismo, cuja letra G é originária: *sargento, gim.*

*as terminações: agem, igem, ugem, ege, oge (com poucas exceções): *imagem, vertigem, penugem, bege, foge.*

Observação: Exceção: pajem

*as terminações: ágio, égio, ígio, ógio, ugio: *sortilégio, litígio, relógio, refúgio.*

*os verbos terminados em ger e gir: *eleger, mugir.*

*depois da letra "r" com poucas exceções: *emergir, surgir.*

*depois da letra "a", desde que não seja radical terminado com j: *ágil, agente.*

Escreve-se com J e não com G:

*as palavras de origem latinas: *jeito, majestade, hoje.*

*as palavras de origem árabe, africana ou exótica: *jiboia, manjerona.*

*as palavras terminada com aje: *aje, ultraje.*

O fonema ch:

Escreve-se com X e não com CH:

*as palavras de origem tupi, africana ou exótica: *abacaxi, muxoxo, xucro.*

*as palavras de origem inglesa (sh) e espanhola (J): *xampu, lagartixa.*

*depois de ditongo: *frouxo, feixe.*

*depois de "en": *enxurrada, enxoval.*

Observação: Exceção: quando a palavra de origem não deriva de outra iniciada com ch - *Cheio - (enchente)*

Escreve-se com CH e não com X:

*as palavras de origem estrangeira: *chave, chumbo, chassi, mochila, espadachim, chope, sanduíche, salsicha.*

As letras e e i:

*os ditongos nasais são escritos com "e": *mãe, põem.* Com "i", só o ditongo interno *câbra.*

*os verbos que apresentam infinitivo em -oar, -uar são escritos com "e": *caçoe, tumultue.* Escrevemos com "i", os verbos com infinitivo em -air, -oer e -uir: *trai, dói, possui.*

- atenção para as palavras que mudam de sentido quando substituímos a grafia "e" pela grafia "i": *área (superfície), ária (melodia) / delatar (denunciar), dilatar (expandir) / emergir (vir à tona), imergir (mergulhar) / peão (de estância, que anda a pé), pião (brinquedo).*

Fonte: <http://www.pciconcursos.com.br/aulas/português/ortografia>

LÍNGUA PORTUGUESA

Questões sobre Ortografia

01. (TRE/AP - TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2011) Entre as frases que seguem, a única correta é:

- a) Ele se esqueceu de que?
- b) Era tão ruim aquele texto, que não deu para distribuir entre os presentes.
- c) Embora devessemos, não fomos excessivos nas críticas.
- d) O juiz nunca negou-se a atender às reivindicações dos funcionários.
- e) Não sei por que ele mereceria minha consideração.

02. (Escrevente TJ SP – Vunesp/2013). Assinale a alternativa cujas palavras se apresentam flexionadas de acordo com a norma-padrão.

- (A) Os tabeliões devem preparar o documento.
- (B) Esses cidadões tinham autorização para portar fuzis.
- (C) Para autenticar as certidões, procure o cartório local.
- (D) Ao descer e subir escadas, segure-se nos corrimãos.
- (E) Cuidado com os degrais, que são perigosos!

03. (Agente de Vigilância e Recepção – VUNESP – 2013). Suponha-se que o cartaz a seguir seja utilizado para informar os usuários sobre o festival Sounderground.

Prezado Usuário

_____ de oferecer lazer e cultura aos passageiros do metrô, _____ desta segunda-feira (25/02), _____ 17h30, começa o Sounderground, festival internacional que presta à os músicos que tocam em estações do metrô.

Confira o dia e a estação em que os artistas se apresentarão e divirta-se!

Para que o texto atenda à norma-padrão, devem-se preencher as lacunas, correta e respectivamente, com as expressões

- A) A fim ...a partir ... as
- B) A fim ...à partir ... às
- C) A fim ...a partir ... às
- D) Afim ...a partir ... às
- E) Afim ...à partir ... as

04. (TRF - 1ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - FCC/2011) As palavras estão corretamente grafadas na seguinte frase:

(A) Que eles viajem sempre é muito bom, mas não é boa a ansiedade com que enfrentam o excesso de passageiros nos aeroportos.

(B) Comete muitos deslizes, talvez por sua espontaneidade, mas nada que ponha em cheque sua reputação de pessoa cortês.

(C) Ele era rabugento e tinha ojeriza ao hábito do sócio de descansar após o almoço sob a frondoza árvore do pátio.

(D) Não sei se isso influe, mas a persistência dessa mágoa pode estar sendo o grande impedimento na superação dessa sua crise.

(E) O diretor exaltou ao aprovar a retenção dessa alta quantia, mas não quiz ser taxado de conivente na concessão de privilégios ilegítimos.

05. Em qual das alternativas a frase está corretamente escrita?

- A) O mindingo não depositou na cardeneta de poupança.
- B) O mendigo não depositou na caderneta de poupança.
- C) O mindigo não depozitou na cardeneta de poupança.
- D) O mendingo não depozitou na carderneta de poupança.

06. (IAMSPE/SP – ATENDENTE – [PAJEM] - CCI) – VUNESP/2011) Assinale a alternativa em que o trecho – *Mas ela cresceu ...* – está corretamente reescrito no plural, com o verbo no tempo futuro.

- (A) Mas elas cresceram...
- (B) Mas elas cresciam...
- (C) Mas elas cresçam...
- (D) Mas elas crescem...
- (E) Mas elas crescerão...

07. (IAMSPE/SP – ATENDENTE – [PAJEM – CCI] – VUNESP/2011 - ADAPTADA) Assinale a alternativa em que o trecho – *O teste decisivo e derradeiro para ele, cidadão ansioso e sofredor...* – está escrito corretamente no plural.

- (A) Os testes decisivo e derradeiros para eles, cidadãos ansiosos e sofredores...
- (B) Os testes decisivos e derradeiros para eles, cidadães ansiosos e sofredores...
- (C) Os testes decisivos e derradeiros para eles, cidadãos ansiosos e sofredores...
- (D) Os testes decisivo e derradeiros para eles, cidadões ansiosos e sofredores...
- (E) Os testes decisivos e derradeiros para eles, cidadães ansiosos e sofredores...

08. (MPE/RJ – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – FUJB/2011) Assinale a alternativa em que a frase NÃO contraria a norma culta:

- A) Entre eu e a vida sempre houve muitos infortúnios, por isso posso me queixar com razão.
- B) Sempre houveram várias formas eficazes para ultrapassarmos os infortúnios da vida.
- C) Devemos controlar nossas emoções todas as vezes que vermos a pobreza e a miséria fazerem parte de nossa vida.
- D) É difícil entender o por quê de tanto sofrimento, principalmente daqueles que procuram viver com dignidade e simplicidade.
- E) As dificuldades por que passamos certamente nos fazem mais fortes e preparados para os infortúnios da vida.

09. Assinale a alternativa cuja frase esteja incorreta:

- A) Porque essa cara?
- B) Não vou porque não quero.
- C) Mas por quê?
- D) Você saiu por quê?

10-) (GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS – TÉCNICO FORENSE - CESPE/2013 - adaptada) Uma variante igualmente correta do termo "autópsia" é autopsia.

- () Certo
- () Errado

LÍNGUA PORTUGUESA

GABARITO

01.E 02.D 03.C 04.A 05.B
06.E 07.C 08.E 09.A 10.C

RESOLUÇÃO

1-)

- (A) Ele se esqueceu de que? = quê?
(B) Era tão ruim (ruim) aquele texto, que não deu para distribui-lo (distribuí-lo) entre os presentes.
(C) Embora devéssemos (devêssemos), não fomos excessivos nas críticas.
(D) O juiz (juiz) nunca (se) negou a atender às reivindicações dos funcionários.
(E) Não sei por que ele mereceria minha consideração.

2-)

- (A) Os tabeliões devem preparar o documento. = tabeliães
(B) Esses cidadões tinham autorização para portar fuzis.
= cidadãos
(C) Para autenticar as certidões, procure o cartório local.
= certidões
(E) Cuidado com os degraus, que são perigosos = degraus

3-) *Prezado Usuário*

A fim de oferecer lazer e cultura aos passageiros do metrô, a partir desta segunda-feira (25/02), às 17h30, começa o Sounderground, festival internacional que prestigia os músicos que tocam em estações do metrô.

Confira o dia e a estação em que os artistas se apresentam e divirta-se!

A fim = indica finalidade; a partir: sempre separado; antes de horas: há crase

4-) Fiz a correção entre parênteses:

- (A) Que eles viajam sempre é muito bom, mas não é boa a ansiedade com que enfrentam o excesso de passageiros nos aeroportos.
(B) Comete muitos deslizes (deslizes), talvez por sua espontaneidade, mas nada que ponha em cheque (xeque) sua reputação de pessoa cortês.

(C) Ele era rabugento e tinha ojeriza ao hábito do sócio de descansar (descansar) após o almoço sob a frondosa (frondosa) árvore do pátio.

(D) Não sei se isso influe (influi), mas a persistência dessa mágoa pode estar sendo o grande impecilho (empecilho) na superação dessa sua crise.

(E) O diretor exitou (hesitou) ao aprovar a retenção dessa alta quantia, mas não quiz (quis) ser taxado de conivente na concessão de privilégios ilegítimos.

5-)

- A) O mindingo não depositou na cardeneta de poupança.
= mendigo/caderneta/poupança
C) O mindigo não depozitou na cardeneta de poupança.
= mendigo/caderneta/poupança
D) O mendingo não depozitou na cardeneta de poupança.
=mendigo/depositou/caderneta/poupança

6-) Futuro do verbo "crescer": crescerão. Teremos: mas elas crescerão...

7-) Como os itens apresentam o mesmo texto, a alternativa correta já indica onde estão as inadequações nos demais itens.

8-) Fiz as correções entre parênteses:

A) Entre eu (mim) e a vida sempre houve muitos infortúnios, por isso posso me queixar com razão.

B) Sempre houveram (houve) várias formas eficazes para ultrapassarmos os infortúnios da vida.

C) Devemos controlar nossas emoções todas as vezes que vermos (virmos) a pobreza e a miséria fazerem parte de nossa vida.

D) É difícil entender o por quê (o porquê) de tanto sofrimento, principalmente daqueles que procuram viver com dignidade e simplicidade.

E) As dificuldades por que (= pelas quais; correto) passamos certamente nos fazem mais fortes e preparados para os infortúnios da vida.

9-) Por que essa cara? = é uma pergunta e o pronome está longe do ponto de interrogação.

10-) autopsia s.f., autópsia s.f.; cf. autopsia

(fonte: <http://www.academia.org.br/abl/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=23>)

RESPOSTA: "CERTO".

HÍFEN

O **hífen** é um sinal diacrítico (que distingue) usado para ligar os elementos de palavras compostas (*couve-flor*, *ex-presidente*) e para unir pronomes átonos a verbos (*ofereceram-me*; *vê-lo-ei*).

Serve igualmente para fazer a translineação de palavras, isto é, no fim de uma linha, separar uma palavra em duas partes (*ca-/sa*; *compa-/nheiro*).

Uso do hífen que continua depois da Reforma Ortográfica:

1. Em palavras compostas por justaposição que formam uma unidade semântica, ou seja, nos termos que se unem para formar um novo significado: *tio-avô*, *porto-alegrense*, *lusó-brasileiro*, *tenente-coronel*, *segunda-feira*, *conta-gotas*, *guarda-chuva*, *arco-íris*, *primeiro-ministro*, *azul-escurinho*.

2. Em palavras compostas por espécies botânicas e zoológicas: *couve-flor*, *bem-te-vi*, *bem-me-quer*, *abóbora-menina*, *erva-doce*, *feijão-verde*.

3. Nos compostos com elementos além, aquém, recém e sem: *além-mar*, *recém-nascido*, *sem-número*, *recém-casado*, *aquém-fiar*, etc.

LÍNGUA PORTUGUESA

4. No geral, as locuções não possuem hífen, mas algumas exceções continuam por já estarem consagradas pelo uso: *cor-de-rosa, arco-da-velha, mais-que-perfeito, pé-de-meia, água-de-colônia, queima-roupa, deus-dará*.

5. Nos encadeamentos de vocábulos, como: *ponte Rio-Niterói, percurso Lisboa-Coimbra-Porto* e nas combinações históricas ou ocasionais: *Áustria-Hungria, Angola-Brasil, Alsácia-Lorena*, etc.

6. Nas formações com os prefixos hiper-, inter- e super- quando associados com outro termo que é iniciado por r: *hiper-resistente, inter-racial, super-racional*, etc.

7. Nas formações com os prefixos ex-, vice-: *ex-diretor, ex-presidente, vice-governador, vice-prefeito*.

8. Nas formações com os prefixos pós-, pré- e pró-: *pré-natal, pré-escolar, pró-europeu, pós-graduação*, etc.

9. Na ênclide e mesóclise: *amá-lo, deixá-lo, dá-se, abraça-o, lança-o e amá-lo-ei, falar-lhe-ei*, etc.

10. Nas formações em que o prefixo tem como segundo termo uma palavra iniciada por "h": *sub-hepático, eletró-higrômetro, geo-história, neo-helênico, extra-humanos, semi-hospitalar, super-homem*.

11. Nas formações em que o prefixo ou pseudo prefixo termina na mesma vogal do segundo elemento: *micro-ondas, eletro-ótica, semi-interno, auto-observação*, etc.

Obs: O hífen é suprimido quando para formar outros termos: *reaver, inábil, desumano, lobisomem, reabilitar*.

- **Lembre-se:** ao separar palavras na translineação (mudança de linha), caso a última palavra a ser escrita seja formada por hífen, repita-o na próxima linha. Exemplo: escreverei *anti-inflamatório* e, ao final, coube apenas "anti-". Na linha debaixo escreverei: "-inflamatório" (hífen em ambas as linhas).

Não se emprega o hífen:

1. Nas formações em que o prefixo ou falso prefixo termina em vogal e o segundo termo inicia-se em "r" ou "s". Nesse caso, passa-se a duplicar estas consoantes: *antirreligioso, contrarregra, infrassom, microssistema, minissaia, microradiografia*, etc.

2. Nas constituições em que o prefixo ou pseudoprefixo termina em vogal e o segundo termo inicia-se com vogal diferente: *antiaéreo, extraescolar, coeducação, autoestrada, autoaprendizagem, hidroelétrico, plurianual, autoescola, infraestrutura*, etc.

3. Nas formações, em geral, que contêm os prefixos "dês" e "in" e o segundo elemento perdeu o h inicial: *desumano, inábil, desabilitar*, etc.

4. Nas formações com o prefixo "co", mesmo quando o segundo elemento começar com "o": *cooperação, coobrigação, coordenar, coocupante, coautor, coedição, coexistir*, etc.

5. Em certas palavras que, com o uso, adquiriram noção de composição: *pontapé, girassol, paraquedas, paraquedista*, etc.

6. Em alguns compostos com o advérbio "bem": *bemfeito, benquerer, benquerido*, etc.

Questões sobre Hífen

01. Assinale a alternativa em que o hífen, conforme o novo Acordo, está sendo usado corretamente:

- A) Ele fez sua auto-crítica ontem.
- B) Ela é muito mal-educada.
- C) Ele tomou um belo ponta-pé.
- D) Fui ao super-mercado, mas não entrei.
- E) Os raios infra-vermelhos ajudam em lesões.

02. Assinale a alternativa errada quanto ao emprego do hífen:

- A) Pelo interfone ele comunicou bem-humorado que faria uma superalimentação.
- B) Nas circunvizinhanças há uma casa malassombrada.
- C) Depois de comer a sobrecoxa, tomou um antiácido.
- D) Nossos antepassados realizaram vários anteprojetos.
- E) O autodidata fez uma autoanálise.

03. Assinale a alternativa incorreta quanto ao emprego do hífen, respeitando-se o novo Acordo.

- A) O semi-analfabeto desenhou um semicírculo.
- B) O meia-direita fez um gol de sem-pulo na semifinal do campeonato.
- C) Era um sem-vergonha, pois andava seminu.
- D) O recém-chegado veio de além-mar.
- E) O vice-reitor está em estado pós-operatório.

04. Segundo o novo Acordo, entre as palavras pão duro (avarento), copo de leite (planta) e pé de moleque (doce) o hífen é obrigatório:

- A) em nenhuma delas.
- B) na segunda palavra.
- C) na terceira palavra.
- D) em todas as palavras.
- E) na primeira e na segunda palavra.

05. Fez um esforço __ para vencer o campeonato __. Qual alternativa completa corretamente as lacunas?

- A) sobreumano/interregional
- B) sobrehumano-interregional
- C) sobre-humano / inter-regional
- D) sobrehumano/ inter-regional
- E) sobre-humano /interregional

LÍNGUA PORTUGUESA

06. Suponha que você tenha que agregar o prefixo sub- às palavras que aparecem nas alternativas a seguir. Assinale aquela que tem de ser escrita com hífen:

- A) (sub) chefe
- B) (sub) entender
- C) (sub) solo
- D) (sub) reptício
- E) (sub) liminar

07. Assinale a alternativa em que todas as palavras estão grafadas corretamente:

- A) autocritica, contramestre, extra-oficial
- B) infra-assinado, infra-vermelho, infra-som
- C) semi-círculo, semi-humano, semi-internato
- D) supervida, superelegante, supermoda
- E) sobre-saia, mini-saia, supersaia

08. Assinale o item em que o uso do hífen está incorreto.

- A) infraestrutura / super-homem / autoeducação
- B) bem-vindo / antessala / contra-regra
- C) contramestre / infravermelho / autoescola
- D) neoescolástico / ultrassom / pseudo-herói
- E) extraoficial / infra-hepático / semirreta

09. Uma das alternativas abaixo apresenta incorreção quanto ao emprego do hífen.

- A) O pseudo-hermafrodita não tinha infraestrutura para relacionamento extraconjugal.
- B) Era extraoficial a notícia da vinda de um extraterreno.
- C) Ele estudou línguas neolatinas nas colônias ultramarinas.
- D) O anti-semita tomou um anti-biótico e vacina antirrábica.
- E) Era um suboficial de uma superpotência.

10. Assinale a alternativa em que ocorre erro quanto ao emprego do hífen.

- A) Foi iniciada a campanha pró-leite.
- B) O ex-aluno fez a sua autodefesa.
- C) O contrarregra comeu um contra-filé.
- D) Sua vida é um verdadeiro contrassenso.
- E) O meia-direita deu início ao contra-ataque.

GABARITO

01. B 02. B 03. A 04. E 05. C
06. D 07. D 08. B 09. D 10. C

RESOLUÇÃO

- 1-)
A) autocritica
C) pontapé
D) supermercado
E) infravermelhos

2-) B) Nas circunvizinhanças há uma casa mal-assombrada.

3-) A) O semianalfabeto desenhou um semicírculo.

4-)

a) pão-duro / b) copo-de-leite (planta) / c) pé de moleque (doce)

a) Usa-se o hífen nas palavras compostas que não apresentam elementos de ligação.

b) Usa-se o hífen nos compostos que designam espécies animais e botânicas (nomes de plantas, flores, frutos, raízes, sementes), tenham ou não elementos de ligação.

c) Não se usa o hífen em compostos que apresentam elementos de ligação.

5-) Fez um esforço sobre-humano para vencer o campeonato inter-regional.

- Usa-se o hífen diante de palavra iniciada por h.

- Usa-se o hífen se o prefixo terminar com a mesma letra com que se inicia a outra palavra

6-) Com os prefixos sub e sob, usa-se o hífen também diante de palavra iniciada por r.: subchefe, subentender, subsolo, sub-reptício (sem o hífen até a leitura da palavra será alterada; /sobre/, ao invés de /sub re/), subliminar

7-)

- A) autocritica, contramestre, extraoficial
- B) infra-assinado, infravermelho, infrassom
- C) semicírculo, semi-humano, semi-internato
- D) supervida, superelegante, supermoda = corretas
- E) sobressaia, minissaia, supersaia

8-) B) bem-vindo / antessala / contrarregra

9-) D) O antisemita tomou um antibiótico e vacina antirrábica.

10-) C) O contrarregra comeu um contrafilé.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação é um dos requisitos que perfazem as regras estabelecidas pela Gramática Normativa. Esta se compõe de algumas particularidades, às quais devemos estar atentos, procurando estabelecer uma relação de familiaridade e, consequentemente, colocando-as em prática na linguagem escrita.

À medida que desenvolvemos o hábito da leitura e a prática de redigir, automaticamente aprimoramos essas competências, e logo nos adequamos à forma padrão.

Regras básicas – Acentuação tônica

A acentuação tônica implica na intensidade com que são pronunciadas as sílabas das palavras. Aquela que se dá de forma mais acentuada, conceitua-se como sílaba tônica. As demais, como são pronunciadas com menos intensidade, são denominadas de átonas.

De acordo com a tonicidade, as palavras são classificadas como:

Oxítonas – São aquelas cuja sílaba tônica recai sobre a última sílaba. Ex.: *café – coração – cajá – atum – caju – papel*

Paroxítonas – São aquelas em que a sílaba tônica recai na penúltima sílaba. Ex.: *útil – tórax – táxi – leque – retrato – passível*

Proparoxítonas – São aquelas em que a sílaba tônica está na antepenúltima sílaba. Ex.: *lâmpada – câmara – tímpano – médico – ônibus*

LÍNGUA PORTUGUESA

Como podemos observar, os vocábulos possuem mais de uma sílaba, mas em nossa língua existem aqueles com uma sílaba somente: são os chamados **monossílabos** que, quando pronunciados, apresentam certa diferenciação quanto à intensidade.

Tal diferenciação só é percebida quando os pronunciamos em uma dada sequência de palavras. Assim como podemos observar no exemplo a seguir:

"Sei que não vai dar em nada,
Seus segredos sei de cor".

Os monossílabos classificam-se como tônicos; os demais, como átonos (que, em, de).

Os acentos

acento agudo (') – Colocado sobre as letras «a», «i», «u» e sobre o «e» do grupo "em" - indica que estas letras representam as vogais tônicas de palavras como *Amapá, caí, público, parabéns*. Sobre as letras "e" e "o" indica, além da tonicidade, timbre aberto. Ex.: *herói – médico – céu* (ditongos abertos)

acento circunflexo (^) – colocado sobre as letras "a", "e" e "o" indica, além da tonicidade, timbre fechado: Ex.: *tâmara – Atlântico – pêssego – supôs*

acento grave (˘) – indica a fusão da preposição "a" com artigos e pronomes. Ex.: *à – às – àquelas – àqueles*

trema (˘) – De acordo com a nova regra, foi totalmente abolido das palavras. *Há uma exceção:* é utilizado em palavras derivadas de nomes próprios estrangeiros. Ex.: *mülleriano (de Müller)*

til (~) – indica que as letras "a" e "o" representam vogais nasais. Ex.: *coração – melão – órgão – ímã*

Regras fundamentais:

Palavras oxítonas:

Acentuam-se todas as oxítonas terminadas em: "a", "e", "o", "em", seguidas ou não do plural(s): *Pará – café(s) – ci-pó(s) – armazém(s)*

Essa regra também é aplicada aos seguintes casos:

Monossílabos tônicos terminados em "a", "e", "o", seguidos ou não de "s". Ex.: *pá – pé – dó – há*

Formas verbais terminadas em "a", "e", "o" tônicos, seguidas de *lo, la, los, las*. Ex. *respeitá-lo – percebê-lo – com-pô-lo*

Paroxítonas:

Acentuam-se as palavras paroxítonas terminadas em:

- i, is : *táxi – lápis – júri*
- us, um, uns : *vírus – álbuns – fórum*
- l, n, r, x, ps : *automóvel – elétron – cadáver – tórax – fórceps*
- ã, ãs, ão, ãos : *ímã – ímãs – órfão – órgãos*

-- **Dica da Zé!**: Memorize a palavra LINURXÃO. Para quê? Repare que essa palavra apresenta as terminações das paroxítonas que são acentuadas: L, I N, U (aqui inclua UM = fórum), R, X, ã, ãO. Assim ficará mais fácil a memorização!

- *ditongo oral*, crescente ou decrescente, seguido ou não de "s": *água – pônei – mágoa – jóquei*

Regras especiais:

Os ditongos de pronúncia aberta "ei", "oi" (*ditongos abertos*), que antes eram acentuados, perderam o acento de acordo com a nova regra, mas *desde que estejam em palavras paroxítonas*.

* **Cuidado:** Se os ditongos abertos estiverem em uma palavra oxítona (*herói*) ou monossílaba (*céu*) ainda são acentuados. Ex.: *herói, céu, dói, escarcéu*.

| Antes | Agora |
|----------------------|------------|
| assembléia | assembleia |
| ídéia | ideia |
| geléia | geleia |
| jibóia | jiboa |
| apóia (verbo apoiar) | apoia |
| paranóico | paranoico |

Quando a vogal do hiato for "i" ou "u" tônicos, acompanhados ou não de "s", haverá acento. Ex.: *saída – faísca – baú – país – Luís*

Observação importante:

Não serão mais acentuados "i" e "u" tônicos, formando hiato quando vierem depois de ditongo: Ex.:

| Antes | Agora |
|----------|----------|
| bocaiúva | bocaiuva |
| feiúra | feiura |
| Sauípe | Sauipe |

O acento pertencente aos encontros "oo" e "ee" foi abolido. Ex.:

| Antes | Agora |
|-------|-------|
| crêem | creem |
| lêem | leem |
| vôo | voo |
| enjôo | enjoo |

- Agora memorize a palavra CREDELEVÊ. São os verbos que, no plural, dobram o "e", mas que não recebem mais acento como antes: CRER, DAR, LER e VER.

Repare:

- 1-) O menino crê em você
Os meninos creem em você.
- 2-) Elza lê bem!
Todas leem bem!
- 3-) Espero que ele dê o recado à sala.
Esperamos que os garotos deem o recado!
- 4-) Rubens vê tudo!
Eles veem tudo!

LÍNGUA PORTUGUESA

GABARITO

01. E 02. D 03. E 04. C 05. E
06. C 07. D 08. B 09. E

RESOLUÇÃO

1-) Década = proparoxítona / relógios = paroxítona terminada em ditongo / suíços = regra do hiato

(A) flexíveis e cartório = paroxítonas terminadas em ditongo / tênis = paroxítona terminada em "i" (seguida de "s")

(B) inferência = paroxítona terminada em ditongo / provável = paroxítona terminada em "l" / saída = regra do hiato

(C) óbvio = paroxítona terminada em ditongo / após = oxítona terminada em "o" + "s" / países = regra do hiato

(D) islâmico = proparoxítona / cenário = paroxítona terminada em ditongo / propôs = oxítona terminada em "o" + "s"

(E) república = proparoxítona / empresária = paroxítona terminada em ditongo / graúda = regra do hiato

2-) Para que saibamos qual alternativa assinalar, primeiramente temos que classificar as palavras do enunciado quanto à posição de sua sílaba tônica:

Intercâmbio = paroxítona terminada em ditongo; Antropológico = proparoxítona (todas são acentuadas). Agora, vamos à análise dos itens apresentados:

(A) Distúrbio = paroxítona terminada em ditongo; acor dão = paroxítona terminada em "ão"

(B) Máquina = proparoxítona; jiló = oxítona terminada em "o"

(C) Alvará = oxítona terminada em "a"; Vândalo = proparoxítona

(D) Consciência = paroxítona terminada em ditongo; características = proparoxítona

(E) Órgão e órfãs = ambas: paroxítona terminada em "ão" e "ã", respectivamente.

3-) "Conteúdo" é acentuada seguindo a regra do hiato; calúnia = paroxítona terminada em ditongo; injúria = paroxítona terminada em ditongo.

RESPOSTA: "ERRADO".

4-)

A) tevê – pôde – vê

Tevê = oxítona terminada em "e"; pôde (pretérito perfeito do Indicativo) = acento diferencial (que ainda prevalece após o Novo Acordo Ortográfico) para diferenciar de "pode" – presente do Indicativo; vê = monossílaba terminada em "e"

B) únicas – histórias – saudáveis

Únicas = proparoxítona; história = paroxítona terminada em ditongo; saudáveis = paroxítona terminada em ditongo.

C) indivíduo – séria – noticiários

Indivíduo = paroxítona terminada em ditongo; séria = paroxítona terminada em ditongo; noticiários = paroxítona terminada em ditongo.

D) diário – máximo – satélite

Diário = paroxítona terminada em ditongo; máximo = proparoxítona; satélite = proparoxítona.

5-) Análise = proparoxítona / mínimos = proparoxítona. Ambas são acentuadas pela mesma regra (antepenúltima sílaba é tônica, "mais forte").

RESPOSTA: "ERRADO".

6-) Indivíduo = paroxítona terminada em ditongo; diária = paroxítona terminada em ditongo; paciência = paroxítona terminada em ditongo. Os três vocábulos são acentuados devido à mesma regra.

RESPOSTA: "CERTO".

7-) Vamos classificar as palavras do enunciado:

1-) Conferência = paroxítona terminada em ditongo

2-) razoável = paroxítona terminada em "l"

3-) países = regra do hiato

4-) será = oxítona terminada em "a"

a) trajetória, inútil, café e baú.

Trajetória = paroxítona terminada em ditongo; inútil = paroxítona terminada em "l"; café = oxítona terminada em "e"

b) exercício, balaústre, níveis e sofá.

Exercício = paroxítona terminada em ditongo; balaústre = regra do hiato; níveis = paroxítona terminada em "i" + "s"; sofá = oxítona terminada em "a".

c) necessário, túnel, infundáveis e só.

Necessário = paroxítona terminada em ditongo; túnel = paroxítona terminada em "l"; infundáveis = paroxítona terminada em "i" + "s"; só = monossílaba terminada em "o".

d) médio, nível, raízes e você.

Médio = paroxítona terminada em ditongo; nível = paroxítona terminada em "l"; raízes = regra do hiato; será = oxítona terminada em "a".

e) éter, hífen, propôs e saída.

Éter = paroxítona terminada em "r"; hífen = paroxítona terminada em "n"; propôs = oxítona terminada em "o" + "s"; saída = regra do hiato.

8-)

A) também e coincidência.

Também = oxítona terminada em "e" + "m"; coincidência = paroxítona terminada em ditongo

B) quilômetros e tivéssemos.

Quilômetros = proparoxítona; tivéssemos = proparoxítona

C) jogá-la e incrível.

Oxítona terminada em "a"; incrível = paroxítona terminada em "l"

D) Escócia e nós.

Escócia = paroxítona terminada em ditongo; nós = monossílaba terminada em "o" + "s"

E) correspondência e três.

Correspondência = paroxítona terminada em ditongo; três = monossílaba terminada em "e" + "s"

9-) Pó = monossílaba terminada em "o"; só = monossílaba terminada em "o"; céu = monossílaba terminada em ditongo aberto "éu".

RESPOSTA: "ERRADO".

PONTUAÇÃO.

Os ***sinais de pontuação*** são marcações gráficas que servem para compor a coesão e a coerência textual, além de ressaltar especificidades semânticas e pragmáticas. Vejamos as principais funções dos sinais de pontuação conhecidos pelo uso da língua portuguesa.

Ponto

- 1- Indica o término do discurso ou de parte dele.

- *Fazemos o que for preciso para tirá-la da situação em que se encontra.*

- *Gostaria de comprar pão, queijo, manteiga e leite.*

- *Acordei. Olhei em volta. Não reconheci onde estava.*

2- Usa-se nas abreviações - V. Ex^a. - Sr.

Ponto e Vírgula (;)

- 1- Separa várias partes do discurso, que têm a mesma importância.
 - "Os pobres dão pelo pão o trabalho; os ricos dão pelo pão a fazenda; os de espíritos generosos dão pelo pão a vida; os de nenhum espírito dão pelo pão a alma..." (VIEIRA)
 - 2- Separa partes de frases que já estão separadas por vírgulas.
 - *Alguns quiseram verão, praia e calor; outros, montanhas, frio e cobertor.*
 - 3- Separa itens de uma enumeração, exposição de motivos, decreto de lei, etc.
 - *Ir ao supermercado;*
 - *Pegar as crianças na escola;*
 - *Caminhada na praia;*
 - *Reunião com amigos.*

Dois pontos

- 1- Antes de uma citação
 - *Vejamos como Afrânio Coutinho trata este assunto:*
 - 2- Antes de um aposto
 - *Três coisas não me agradam: chuva pela manhã, frio à tarde e calor à noite.*
 - 3- Antes de uma explicação ou esclarecimento
 - *Lá estava a deplorável família: triste, cabisbaixa, vivendo a rotina de sempre.*
 - 4- Em frases de estilo direto
 - Maria perguntou:*
 - *Por que você não toma uma decisão?*

Ponto de Exclamação

- 1- Usa-se para indicar entonação de surpresa, cólera, susto, súplica, etc.

- *Sim! Claro que eu quero me casar com você!*

2- Depois de interjeições ou vocativos

- *Ai! Que susto!*

- *João! Há quanto tempo!*

Ponto de Interrogação

Usa-se nas interrogações diretas e indiretas livres.

"- Então? Que é isso? Desertaram ambos?" (Artur Azevedo)

Reticências

- 1- Indica que palavras foram suprimidas.
- *Comprei lápis, canetas, cadernos...*
 - 2- Indica interrupção violenta da frase.
"- Não... quero dizer... é verdade... Ah!"
 - 3- Indica interrupções de hesitação ou dúvida
- *Este mal... pega doutor?*
 - 4- Indica que o sentido vai além do que foi dito
- *Deixa, depois, o coração falar...*

Vírgula

Não se usa vírgula

*separando termos que, do ponto de vista sintático, ligam-se diretamente entre si:

- entre sujeito e predicado.

Todos os alunos da sala foram advertidos.
Sujeito predicado

- entre o verbo e seus objetos.
O trabalho custou sacrifício
V.T.D.I. O.D.

Usa-se a vírgula:

- Para marcar intercalação:
 - a) do adjunto adverbial: *O café, em razão da sua abundância, vem caindo de preço.*
 - b) da conjunção: *Os cerrados são secos e áridos. Estão produzindo, todavia, altas quantidades de alimentos.*
 - c) das expressões explicativas ou corretivas: *As indústrias não querem abrir mão de suas vantagens, isto é, não querem abrir mão dos lucros altos.*
 - Para marcar inversão:
 - a) do adjunto adverbial (colocado no início da oração): *Depois das sete horas, todo o comércio está de portas fechadas.*
 - b) dos objetos pleonásticos antepostos ao verbo: *Aos pesquisadores, não lhes destinaram verba alguma.*
 - c) do nome de lugar anteposto às datas: *Recife, 15 de maio de 1982.*

LÍNGUA PORTUGUESA

- Para separar entre si elementos coordenados (dispositos em enumeração):

Era um garoto de 15 anos, alto, magro.

A ventania levou árvores, e telhados, e pontes, e animais.

- Para marcar elipse (omissão) do verbo:

Nós queremos comer pizza; e vocês, churrasco.

- Para isolar:

- o aposto: *São Paulo, considerada a metrópole brasileira, possui um trânsito caótico.*

- o vocativo: *Ora, Thiago, não diga bobagem.*

Fontes:

<http://www.infoescola.com/portugues/pontuacao/>

<http://www.brasilescola.com/gramatica/uso-da-virgula.htm>

Questões sobre Pontuação

01. (Agente Policial – Vunesp – 2013). Assinale a alternativa em que a pontuação está corretamente empregada, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.

(A) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora, experimentasse, a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(B) Diante, da testemunha o homem abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação, de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(C) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(D) Diante da testemunha, o homem, abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando, encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(E) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora, experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando, encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

02. (CNJ – TÉCNICO JUDICIÁRIO – CESPE/2013 - ADAPTADA) Jogadores de futebol de diversos times entraram em campo em prol do programa “Pai Presente”, nos jogos do Campeonato Nacional em apoio à campanha que visa reduzir o número de pessoas que não possuem o nome do pai em sua certidão de nascimento. (...)

A oração subordinada “que não possuem o nome do pai em sua certidão de nascimento” não é antecedida por vírgula porque tem natureza restritiva.

() Certo () Errado

03.(BNDES – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – BNDES/2012) Em que período a vírgula pode ser retirada, mantendo-se o sentido e a obediência à norma-padrão?

(A) Quando o técnico chegou, a equipe começou o treino.

(B) Antônio, quer saber as últimas novidades dos esportes?

(C) As Olimpíadas de 2016 ocorrerão no Rio, que se prepara para o evento.

(D) Atualmente, várias áreas contribuem para o aprimoramento do desportista.

(E) Eis alguns esportes que a Ciência do Esporte ajuda: judô, natação e canoagem.

04. (BANPARÁ/PA – TÉCNICO BANCÁRIO – ESPP/2012) Assinale a alternativa em que a pontuação está correta.

a) Meu grande amigo Pedro, esteve aqui ontem!

b) Foi solicitado, pelo diretor o comprovante da transação.

c) Maria, você trouxe os documentos?

d) O garoto de óculos leu, em voz alta o poema.

e) Na noite de ontem o vigia percebeu, uma movimentação estranha.

05. (Papiloscopista Policial – Vunesp – 2013 – adap.). Assinale a alternativa em que a frase mantém-se correta após o acréscimo das vírgulas.

(A) Se a criança se perder, quem encontrá-la, verá na pulseira instruções para que envie, uma mensagem eletrônica ao grupo ou acione o código na internet.

(B) Um geolocalizador também, avisará, os pais de onde o código foi acionado.

(C) Assim que o código é digitado, familiares cadastrados, recebem automaticamente, uma mensagem dizendo que a criança foi encontrada.

(D) De fabricação chinesa, a nova pulseirinha, chega primeiro às, areias do Guarujá.

(E) O sistema permite, ainda, cadastrar o nome e o telefone de quem a encontrou e informar um ponto de referência

06. (DNIT – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESAF/2013) Para que o fragmento abaixo seja coerente e gramaticalmente correto, é necessário inserir sinais de pontuação. Assinale a posição em que não deve ser usado o sinal de ponto, e sim a vírgula, para que sejam respeitadas as regras gramaticais. Desconsidere os ajustes nas letras iniciais minúsculas.

O projeto Escola de Bicicleta está distribuindo bicicletas de bambu para 4600 alunos da rede pública de São Paulo(A) o programa desenvolve ainda oficinas e cursos para as crianças utilizarem a bicicleta de forma segura e correta(B) os alunos ajudam a traçar ciclorrotas e participam de atividades sobre cidadania e reciclagem(C) as escolas participantes se tornam também centros de descarte de garrafas PET(D) destinadas depois para reciclagem(E) o programa possibilitará o retorno das bicicletas pela saúde das crianças e transformação das comunidades em lugares melhores para se viver.

(Adaptado de Vida Simples, abril de 2012, edição 117)

a) A

b) B

c) C

d) D

e) E

LÍNGUA PORTUGUESA

07. (DETRAN - OFICIAL ESTADUAL DE TRÂNSITO – VUNESP/2013) Assinale a alternativa correta quanto ao uso da pontuação.

(A) Segundo alguns psicólogos, é possível, em certas circunstâncias, ceder à frustração para que a raiva seja aliviada.

(B) Dirigir pode aumentar, nosso nível de estresse, porque você está junto; com os outros motoristas cujos comportamentos, são desconhecidos.

(C) Os motoristas, devem saber, que os carros podem ser uma extensão de nossa personalidade.

(D) A ira de trânsito pode ocasionar, acidentes e; aumentar os níveis de estresse em alguns motoristas.

(E) Os congestionamentos e o número de motoristas na rua, são as principais causas da ira de trânsito.

08. (ACADEMIA DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TÉCNICO ASSISTENTE DA POLÍCIA CIVIL - FUMARC/2013) “Paciência, minha filha, este é apenas um ciclo econômico e a nossa geração foi escolhida para este vexame, você aí desse tamanho pedindo esmola e eu aqui sem nada para te dizer, agora afasta que abriu o sinal.”

No período acima, as vírgulas foram empregadas em “Paciência, **minha filha**, este é [...]”, para separar

- (A) aposto.
- (B) vocativo.
- (C) adjunto adverbial.
- (D) expressão explicativa.

GABARITO

01. C 02. C 03. D 04. C 05. E
06. D 07. A 08. B

RESOLUÇÃO

1- Assinalei com um (X) as pontuações inadequadas

(A) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora, (X) experimentasse , (X) a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(B) Diante , (X) da testemunha o homem abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação , (X) de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(D) Diante da testemunha, o homem , (X) abriu a bolsa e, embora experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando , (X) encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

(E) Diante da testemunha, o homem abriu a bolsa e, embora , (X) experimentasse a sensação de violar uma intimidade, procurou a esmo entre as coisinhas, tentando , (X) encontrar algo que pudesse ajudar a revelar quem era a sua dona.

2-) A oração restringe o grupo que participará da campanha (apenas os que não têm o nome do pai na certidão de nascimento). Se colocarmos uma vírgula, a oração tornar-se-á “explicativa”, generalizando a informação, o que dará a entender que TODAS as pessoas não têm o nome do pai na certidão.

RESPOSTA: “CERTO”.

3-)

(A) Quando o técnico chegou, a equipe começou o treino. = mantê-la (termo deslocado)

(B) Antônio, quer saber as últimas novidades dos esportes? = mantê-la (vocativo)

(C) As Olimpíadas de 2016 ocorrerão no Rio, que se prepara para o evento.

= mantê-la (explicação)

(D) Atualmente, várias áreas contribuem para o aprimoramento do desportista.

= pode retirá-la (advérbio de tempo)

(E) Eis alguns esportes que a Ciência do Esporte ajuda: judô, natação e canoagem.

= mantê-la (enumeração)

4-) Assinalei com (X) a pontuação inadequada ou faltante:

a) Meu grande amigo Pedro, (X) esteve aqui ontem!

b) Foi solicitado, (X) pelo diretor o comprovante da transação.

c) Maria, você trouxe os documentos?

d) O garoto de óculos leu, em voz alta (X) o poema.

e) Na noite de ontem (X) o vigia percebeu, (X) uma movimentação estranha.

5-) Assinalei com (X) onde estão as pontuações inadequadas

(A) Se a criança se perder, quem encontrá-la , (X) verá na pulseira instruções para que envie , (X) uma mensagem eletrônica ao grupo ou acione o código na internet.

(B) Um geolocalizador também , (X) avisará , (X) os pais de onde o código foi acionado.

(C) Assim que o código é digitado, familiares cadastrados , (X) recebem (,) automaticamente, uma mensagem dizendo que a criança foi encontrada.

(D) De fabricação chinesa, a nova pulseirinha , (X) chega primeiro às , (X) areias do Guarujá.

6-)

O projeto Escola de Bicicleta está distribuindo bicicletas de bambu para 4600 alunos da rede pública de São Paulo(A). O programa desenvolve ainda oficinas e cursos para as crianças utilizarem a bicicleta de forma segura e correta(B). Os alunos ajudam a traçar ciclorrotas e participam de atividades sobre cidadania e reciclagem(C). As escolas participantes se tornam também centros de descarte de garrafas PET(D), destinadas depois para reciclagem(E). O programa possibilitará o retorno das bicicletas pela saúde das crianças e transformação das comunidades em lugares melhores para se viver.

A vírgula deve ser colocada após a palavra “PET”, posição (D), pois antecipa um termo explicativo.

7-) Fiz as indicações (X) das pontuações inadequadas:

(A) Segundo alguns psicólogos, é possível, em certas circunstâncias, ceder à frustração para que a raiva seja aliviada.

(B) Dirigir pode aumentar, (X) nosso nível de estresse, porque você está junto; (X) com os outros motoristas cujos comportamentos, (X) são desconhecidos.

LÍNGUA PORTUGUESA

(C) Os motoristas, (X) devem saber, (X) que os carros podem ser uma extensão de nossa personalidade.

(D) A ira de trânsito pode ocasionar, (X) acidentes e; (X) aumentar os níveis de estresse em alguns motoristas.

(E) Os congestionamentos e o número de motoristas na rua, (X) são as principais causas da ira de trânsito.

8-) Paciência, minha filha, este é... = é o termo usado para se dirigir ao interlocutor, ou seja, é um vocativo.

EQUIVALÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO DE ESTRUTURAS.

A Ordem dos Termos na Frase

Observe a frase:

A globalização está causando desemprego no Brasil e na América Latina.

Ela é organizada de maneira clara para produzir sentido. Todavia, há diferentes maneiras de se organizar gramaticalmente tal frase, tudo depende da necessidade ou da vontade do redator em manter o sentido, ou mantê-lo, porém, acrescentando ênfase a algum dos seus termos. Significa dizer que, ao escrever, podemos fazer uma série de inversões e intercalações em nossas frases, conforme a nossa vontade e estilo. Tudo depende da maneira como queremos transmitir uma ideia. Por exemplo, podemos expressar a mensagem da frase acima da seguinte maneira:

No Brasil e na América Latina, a globalização está causando desemprego.

Neste caso, a mensagem é praticamente a mesma, apenas mudamos a ordem das palavras para dar ênfase a alguns termos (No Brasil e na América Latina). Repare que, para obter a clareza, tivemos que fazer o uso de vírgulas.

Dentre os sinais de pontuação, a vírgula é a mais usada e a que mais nos auxilia na organização de um período, pois facilita as boas "sintaxes", boas misturas, ou seja, a vírgula nos ajuda a não "embolar" o sentido quando produzimos frases complexas. Com isto, "entregamos" frases bem organizadas aos nossos leitores.

O básico para a organização sintática das frases é a ordem direta dos termos da oração. Os gramáticos estruturam tal ordem da seguinte maneira:

SUJEITO + VERBO + COMPLEMENTO VERBAL + CIRCUNSTÂNCIAS

A globalização + está causando+ desemprego + no Brasil nos dias de hoje.

Nem todas as orações mantêm esta ordem e nem contêm todos estes elementos, portanto cabem algumas observações:

- As circunstâncias (de tempo, espaço, modo, etc.) normalmente são representadas por adjuntos adverbiais de tempo, lugar, etc. Note que, no mais das vezes, quando queremos recordar algo ou narrar uma história, existe a tendência a colocar os adjuntos nos começos das frases: "*No Brasil e na América...*" / "*Nos dias de hoje...*" / "*Nas minhas férias...*" / "*No Brasil...*", e, logo depois, os verbos e outros elementos: "*Nas minhas férias fui...*"; "*No Brasil existe...*"

Observações:

- tais construções não estão erradas, mas rompem com a ordem direta;

- é preciso notar que em Língua Portuguesa há muitas frases que não têm sujeito, somente predicado: *Está chovendo em Porto Alegre. Faz frio em Friburgo. São quatro horas agora;*

- outras frases são construídas com verbos intransitivos, que não têm complemento: *O menino morreu na Alemanha*, (sujeito + verbo+ adjunto adverbial), *A globalização nasceu no século XX.* (idem)

- há ainda frases nominais que não possuem verbos: *Cada macaco no seu galho.* Nestes tipos de frase, a ordem direta faz-se naturalmente. Usam-se apenas os termos existentes nelas.

Levando em consideração a ordem direta, podemos estabelecer três regras básicas para o uso da vírgula:

1) Se os termos estão colocados na ordem direta não haverá a necessidade de vírgulas. A frase "*A globalização está causando desemprego no Brasil e na América Latina*" é um exemplo disto. Todavia, ao repetir qualquer um dos termos da oração por três vezes ou mais, então é necessário usar vírgula, mesmo que estejamos usando a ordem direta. Esta é a regra básica nº1 para a colocação de tal pontuação. Veja:

A globalização, a tecnologia e a "ciranda financeira" causam desemprego... = (três núcleos do sujeito)

A globalização causa desemprego no Brasil, na América Latina e na África. = (três adjuntos adverbiais)

A globalização está causando desemprego, insatisfação e sucateamento industrial no Brasil e na América Latina. = (três complementos verbais)

2) Em princípio, não devemos, na ordem direta, separar com vírgula o sujeito e o verbo, nem o verbo e o seu complemento, nem o complemento e as circunstâncias, ou seja, não devemos separar com vírgula os termos da oração. Veja exemplos de tal incorreção:

O Brasil, será feliz. A globalização causa, o desemprego.

Ao intercalar alguma palavra ou expressão entre os termos da oração, cabe isolá-la entre vírgulas, assim o sentido da ideia principal não se perderá. Esta é a regra básica nº2 para a colocação da vírgula. Ou seja: quando intercalarmos expressões e frases (geralmente o aposto) entre os termos da oração, devemos isolá-las com vírgulas. Vejamos:

LÍNGUA PORTUGUESA

A globalização, fenômeno econômico deste fim de século XX, causa desemprego no Brasil.

Aqui um aposto à globalização foi intercalado entre o sujeito e o verbo. Outros exemplos:

A globalização, que é um fenômeno econômico e cultural, está causando desemprego no Brasil e na América Latina.

Neste caso, há uma oracão adjetiva intercalada.

As orações adjetivas explicativas desempenham frequentemente um papel semelhante ao do aposto explicativo, por isto são também isoladas por vírgula.

A globalização causa, caro leitor, desemprego no Brasil...

Neste outro caso, há um vocativo entre o verbo e o seu complemento.

A globalização causa desemprego, e isto é lamentável, no Brasil...

Aqui, há uma oração intercalada (note que ela não pertence ao assunto: tal oração é apenas um comentário à parte entre o complemento verbal e os adjuntos).

Observação: a simples negação em uma frase não exige vírgula: *A globalização não causou desemprego no Brasil e na América Latina.*

3) Quando "quebramos" a ordem direta, invertendo-a, tal quebra torna a vírgula necessária. Esta é a regra nº3 da colocação da vírgula.

No Brasil e na América Latina, a globalização está causando desemprego...

No fim do século XX, a globalização causou desemprego no Brasil...

Nota-se que a quebra da ordem direta frequentemente se dá com a colocação das circunstâncias antes do sujeito; é a ordem inversa. Estas circunstâncias, em gramática, são representadas pelos adjuntos adverbiais. Muitas vezes, elas são colocadas em orações chamadas adverbiais (subordinadas adverbiais), que têm uma função semelhante a dos adjuntos adverbiais, isto é, denotam tempo, lugar, etc. Exemplos:

Quando o século XX estava terminando, a globalização começou a causar desemprego.

Enquanto os países portadores de alta tecnologia desenvolvem-se, a globalização causa desemprego nos países pobres.

Durante o século XX, a Globalização causou desemprego no Brasil.

Observações:

- alguns gramáticos, Sacconi, por exemplo, consideram que as orações subordinadas adverbiais devem ser isoladas pela vírgula também quando colocadas após as suas orações principais, mas só quando

a) a oração principal tiver uma extensão grande: *A globalização causa..., enquanto os países;*

b) Se houver uma outra oração após a principal e antes da oração adverbial: *A globalização causa desemprego no Brasil e as pessoas aqui estão morrendo de fome , enquanto nos países portadores de alta tecnologia...*

- quando os adjuntos adverbiais são mínimos, isto é, têm apenas uma ou duas palavras, não há necessidade do uso da vírgula:

Hoje a globalização causa desemprego no Panamá.

Ali a globalização também causou...

A não ser que queiramos dar ênfase: *Aqui, a globalização...*

- na língua escrita, normalmente, ao realizarmos a ordem inversa, damos ênfase aos termos que principiam as frases. Veja este exemplo de Rui Barbos destacado por Garcia: "*A mim, na minha longa e aturada e continua prática do escrever, me tem sucedido inúmeras vezes, depois de considerar por muito tempo necessária e insuprível uma locução nova, encontrar vertida em expressões antigas mais clara, expressiva e elegante a mesma ideia.*"

Estas três regras básicas não solucionam todos os problemas de organização das frases, mas já dão um razoável suporte para que possamos começar a ordenar a expressão das nossas ideias. Em suma: o importante é não separar os termos básicos das orações, mas, se assim o fizermos, seja intercalando ou invertendo elementos, então devemos usar a vírgula.

Fonte de pesquisa:

<https://www.facebook.com/MaterialDeApoyoParaEstudante/posts/564884226939264>

- Quanto à equivalência e transformação de estruturas, outro exemplo muito comum cobrado em provas é o enunciado trazer uma frase no singular, por exemplo, e pedir que o aluno passe a frase para o plural, mantendo o sentido. Outro exemplo é o enunciado dar a frase em um tempo verbal, e pedir para que a passe para outro tempo verbal.

REDAÇÃO.

Uma boa redação é aquela que permite uma leitura prazerosa, natural, de fácil compreensão. Para fazer bons textos é fundamental ter o hábito de leitura, utilizar todas as regras da língua Portuguesa e as técnicas de redação a seu favor.

Principais dicas de redação:

- Organize seus argumentos sobre o tema proposto e os escreva de forma comprehensível. Organize os argumentos em ordem crescente, ou seja, deixe o argumento mais forte para o final;

LÍNGUA PORTUGUESA

- Nas dissertações em que é necessário defender algo, não fique "em cima do muro", coloque claramente sua posição, pois muitas vezes os corretores estão interessados em avaliar sua capacidade de opinar, refletir e argumentar;
- Escreva com clareza;
- Seja objetivo e fiel ao tema;
- Escolha sempre a ordem direta das frases (sujeito + predicado);
 - Evite períodos e parágrafos muito longos;
 - Elimine expressões difíceis ou desnecessárias do texto;
 - Não use termos chulos, gírias e regionalismos;
 - Esteja sempre atualizado em tudo que acontece no mundo;
- Leia muito. A leitura enriquece o vocabulário, você olha visualmente as palavras e envia para a sua memória a forma correta de escrevê-las;
- Treine fazer redação com temas que poderão estar relacionados com as provas de concursos públicos, ou então faça com temas da atualidade e notícias constantes nos meios de comunicação;
- Seja crítico de si mesmo, revise os textos de treino, retire os excessos, deixe seu texto "enxuto";
- Cronometre o tempo que é gasto nas suas redações de treino e tente sempre diminuir o tempo gasto na próxima;
- Não ultrapasse as margens, nem o limite de linhas estabelecido na prova;
- Mantenha o mesmo padrão de letra do início ao fim do texto. Não inicie com letra legível e arredondada, por exemplo, e termine com ela ilegível e "apressada". Isso dará uma péssima impressão para o examinador da banca quando for ler;
- Não faça marcas, rabiscos, não suje e nem amasse sua redação; Tenha o máximo de asseio possível;
- Faça as redações de provas anteriores do concurso que você prestará;
- Fique focado no enunciado que a banca está pedindo, não redija um texto lindo, mas que está totalmente fora do tema. Nunca fuja do tema proposto;
- Use sinônimos, evite repetir as mesmas palavras;
- Tenha seus argumentos fundamentados. Seja coeso e coerente;
- Algo comum no mundo dos concurseiros é o grande temor pela redação nas provas. Muitas vezes o candidato prepara-se para a prova objetiva e deixa a redação de lado, perdendo grandes chances de passar. A única maneira eficaz de aprender a fazer uma boa redação é treinando. Faça redações sobre diversos temas, leia e releia quantas vezes precisar, e lembre-se: a prática pode levar à perfeição;
- Além dessas dicas é preciso saber, principalmente, as regras de acentuação gráfica, pontuação, ortografia e concordância.

Estrutura da Redação

Um texto é composto de três partes essenciais: *introdução, desenvolvimento e conclusão*. O correto é haver um elo entre as partes, como se formassem a costura do texto. Na introdução é onde o tema abordado é apresentado, não deve ser muito extensa, e aconselha-se que tenha apenas

um parágrafo de quatro a seis linhas. O desenvolvimento é o "corpo" do texto, a parte mais importante dele. É onde se expõe o ponto de vista, e argumenta de uma forma lógica para que o leitor acompanhe seu raciocínio. Nesta parte do texto faz-se uso de, no mínimo, dois parágrafos. A conclusão é o fechamento. Mas é válido lembrar que a introdução, desenvolvimento e conclusão são ligados e dependentes entre si para que a coesão e coerência textual sejam mantidas e o texto faça sentido.

Introdução

A introdução (dependendo do número máximo de linhas) deve ter argumentos, dos quais você falará no desenvolvimento. Então, deixe para explicar o assunto da introdução depois. Apenas coloque os argumentos de forma conexa e, o mais importante, apenas os coloque se tiver certeza de que falará sobre eles depois.

Desenvolvimento

O desenvolvimento (dependendo do número máximo de linhas) deve ter, no mínimo, dois parágrafos. Cada parágrafo deve ter entre 2 a 4 linhas. O ideal seria três linhas, pois quanto mais linhas tiver, maiores as chances de você escrever algo confuso. Os parágrafos devem tratar dos argumentos apresentados na introdução. Cada parágrafo, ao menos, referente a um deles.

Conclusão

A conclusão não traz nenhum argumento novo. Ela ressalta o que já foi dito, ou traz uma POSSÍVEL solução.

Na dissertação NUNCA usamos: *eu, nós, temos, devemos, podemos, iremos, sei, sabemos*, e palavras conjugadas da mesma forma. Isto porque ela devem ser escrita na 3ª pessoa do singular. O certo seria: *sabe-se, deve-se, importante se faz, tem-se*. "Todo mundo", "todo o planeta", "todas as pessoas", "todos": tais palavras devem ser evitadas, pois a dissertação não admite generalização. Logo, devemos usar "a maioria", "grande parte", "parcela da população", "um significativo número" etc. "Com certeza", "obviamente", "definitivamente": são palavras que também devem ser evitadas. A dissertação consiste numa argumentação, na qual se é exposto um pensamento, o qual poderá ser refutado por outro pensamento.

Vamos para um exemplo. O texto trata da redução da maioridade no Brasil.

A INTRODUÇÃO é a seguinte:

Na sociedade atual, muitos crimes vêm sendo cometidos por infratores menores de dezoito anos. As penas a eles aplicadas são relativamente pequenas e não os inibem de praticar novos delitos. A maioria destes jovens, contudo, SÃO de regiões periféricas e não têm o devido acesso á educação.

LÍNGUA PORTUGUESA

Lembra da regra dos assuntos (pelo menos três) da introdução? Então... vamos ver quais serão os assuntos.

Assunto 1: na sociedade atual, muitos crimes vêm sendo cometidos por infratores menores de dezoito anos

Assunto 2: As penas a eles aplicadas são relativamente pequenas e não os inibe de praticar novos delitos

Assunto 3: A maioria destes jovens, contudo, são de regiões periféricas e não têm o devido acesso à educação

Agora, vamos construir o texto, abordando cada assunto em um parágrafo do desenvolvimento.

Na sociedade atual, muitos crimes vêm sendo cometidos por infratores menores de dezoito anos. As penas a eles aplicadas são relativamente pequenas e não os inibem de praticar novos delitos. A maioria destes jovens, contudo, É de regiões periféricas e não TEM o devido acesso à educação.

É de se notar que o crescente número de infrações realizadas por crianças e adolescentes, aparentemente, só tende a aumentar, tal como vem acontecendo. Crimes como roubo e tráfico se mostram cada vez mais presente nas ações destes jovens. (assunto 1)

Se, por um lado, o número de crimes praticados por eles aumenta, por outro, diminui a severidade das medidas. O grande problema de medidas tão brandas consiste no fato de estas não cumprirem um de seus importantes deveres: o de inibir a ocorrência de novas infrações. (assunto 2)

A falta de estudo e de condições sociais favoráveis, certamente, é um ponto que fortalece o envolvimento com ações infratoras. Dispersos, tratados com descaso e sem perspectiva, muitos jovens veem no crime a possível solução para seus problemas. (assunto 3)

A necessidade de se diminuir a maioridade penal, nas condições atuais, de fato, se mostra gritante. Contudo, no dia que o país investir em educação e não em formas de conter os efeitos gerados pela falta desta, talvez, sequer seja necessária qualquer pena.

Planejando a Dissertação

Veja a seguir outro tipo de roteiro. Siga os passos:

- 1) Interrogue o tema;
- 2) Responda-o de acordo com a sua opinião;
- 3) Apresente um argumento básico;
- 4) Apresente argumentos auxiliares;
- 5) Apresente um fato-exemplo;
- 6) Conclua.

Vamos supor que o tema de redação proposto seja: *Nenhum homem vive sozinho*. Tente seguir o roteiro:

1. Transforme o tema em uma pergunta: *Nenhum homem vive sozinho?*

2. Procure responder a essa pergunta de um modo simples e claro, concordando ou discordando (ou concordando em parte e discordando em parte): *essa resposta é o seu ponto de vista*.

3. Pergunte a você mesmo o porquê de sua resposta, uma causa, um motivo, uma razão para justificar sua posição: *aí estará o seu argumento principal*.

4. Agora, procure descobrir outros motivos que ajudem a defender o seu ponto de vista, a fundamentar sua posição. *Estes serão os argumentos auxiliares*.

5. Em seguida, procure algum fato que sirva de exemplo para reforçar a sua posição. Este fato-exemplo pode vir de sua memória visual, das coisas que você ouviu, do que você leu. Pode ser um fato da vida política, econômica, social. Pode ser um fato histórico. Ele precisa ser bastante expressivo e coerente com o seu ponto de vista. *O fato-exemplo geralmente dá força e clareza à argumentação*. Além disso, pessoaliza o nosso texto, diferenciando-o dos demais.

6. A partir desses elementos, você terá o rascunho de sua redação.

Fontes:

<http://www.okconcursos.com.br/como-passar/dicas-para-concurso/330-como-fazer-uma-boa-redacao#.Upo-qg9Kfsfh>

<http://capaciteredacao.forum-livre.com/t5097-explicacao-como-fazer-uma-redacao>

<http://www.soportugues.com.br/secoes/Redacao/Redacao2.php>

Redação Oficial

Pronomes de tratamento na redação oficial

A redação Oficial é a maneira para o poder público redigir atos normativos. Para redigi-los, muitas regras fazem-se necessárias. Entre elas, escrever de forma clara, concisa, sem muito comprometimento, bem como um uso adequado das formas de tratamento. Tais regras, acompanhadas de uma boa redação, com um bom uso da linguagem, asseguram que os atos normativos sejam bem executados.

No Poder Público, a todo momento nós nos preparamos com situações em que precisamos escrever – ou falar – com pessoas com as quais não temos familiaridade. Nesses casos, os pronomes de tratamento assumem uma condição e precisam estar adequados à categoria hierárquica da pessoa a quem nos dirigimos. E mais, exige-se, em discurso falado ou escrito, uma homogeneidade na forma de tratamento, não só nos pronomes como também nos verbos.

No entanto, as formas de tratamento não são do conhecimento de todos. Para tanto, a partir do Manual da Presidência da República, apresentaremos as discriminações de usos dos pronomes de tratamento:

São de uso consagrado: *Vossa Excelência*, para as seguintes autoridades:

a) do Poder Executivo

Presidente da República;

Vice-Presidente da República;

Ministro de Estado;

Secretário-Geral da Presidência da República;

Consultor-Geral da República;

Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República;

Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República;

LÍNGUA PORTUGUESA

*Secretários da Presidência da República;
Procurador – Geral da República;
Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal;
Chefs de Estado – Maior das Três Armas;
Oficiais Generais das Forças Armadas;
Embaixadores;
Secretário Executivo e Secretário Nacional de Ministérios;
Secretários de Estado dos Governos Estaduais;
Prefeitos Municipais.*

b) do Poder Legislativo:

Presidente, Vice-Presidente e Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

*Presidente e Membros do Tribunal de Contas da União;
Presidente e Membros dos Tribunais de Contas Estaduais;
Presidente e Membros das Assembleias Legislativas Estaduais;*

Presidente das Câmaras Municipais.

c) do Poder Judiciário:

*Presidente e Membros do Supremo Tribunal Federal;
Presidente e Membros do Superior Tribunal de Justiça;
Presidente e Membros do Superior Tribunal Militar;
Presidente e Membros do Tribunal Superior Eleitoral;
Presidente e Membros do Tribunal Superior do Trabalho;
Presidente e Membros dos Tribunais de Justiça;
Presidente e Membros dos Tribunais Regionais Federais;
Presidente e Membros dos Tribunais Regionais Eleitorais;
Presidente e Membros dos Tribunais Regionais do Trabalho;*

Juízes e Desembargadores;

Auditores da Justiça Militar.”

O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas aos Chefes do Poder é *Excelentíssimo Senhor*, seguido do cargo respectivo: *Excelentíssimo Senhor Presidente da República; Excentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional; Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

E mais: As demais autoridades serão tratadas com o vocativo *Senhor*, seguido do cargo respectivo: *Senhor Senador, Senhor Juiz, Senhor Ministro, Senhor Governador.*

O Manual ainda preceitua que a forma de tratamento “*Digníssimo*” *fica abolida* para as autoridades descritas acima, afinal, a dignidade é condição primordial para que tais cargos públicos sejam ocupados.

Fica ainda dito que *doutor* não é forma de tratamento, mas titulação acadêmica de quem defende tese de doutorado. Portanto, é aconselhável que não se use discriminadamente tal termo.

AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

1. ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL

O que é Redação Oficial

Em uma frase, pode-se dizer que ***redação oficial é a maneira pela qual o Poder Público redige atos normativos e comunicações.*** Interessa-nos tratá-la do ponto de vista do Poder Executivo.

A redação oficial deve caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto de linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).*” Sendo a publicidade e a impessoalidade princípios fundamentais de toda administração pública, claro que devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais.

Não se concebe que um ato normativo de qualquer natureza seja redigido de forma obscura, que dificulte ou impossibilite sua compreensão. A transparência do sentido dos atos normativos, bem como sua inteligibilidade, são requisitos do próprio Estado de Direito: é inaceitável que um texto legal não seja entendido pelos cidadãos. A publicidade implica, pois, necessariamente, clareza e concisão.

Fica claro também que as comunicações oficiais são necessariamente uniformes, pois há sempre um único comunicador (o Serviço Público) e o receptor dessas comunicações ou é o próprio Serviço Público (no caso de expedientes dirigidos por um órgão a outro) – ou o conjunto dos cidadãos ou instituições tratados de forma homogênea (o público).

A redação oficial não é necessariamente árida e infensa à evolução da língua. É que sua finalidade básica – comunicar com impessoalidade e máxima clareza – impõe certos parâmetros ao uso que se faz da língua, de maneira diversa daquele da literatura, do texto jornalístico, da correspondência particular, etc.

Apresentadas essas características fundamentais da redação oficial, passemos à análise pormenorizada de cada uma delas.

A Impessoalidade

A finalidade da língua é comunicar, quer pela fala, quer pela escrita. Para que haja comunicação, são necessários: a) alguém que comunique, b) algo a ser comunicado, e c) alguém que receba essa comunicação. No caso da redação oficial, quem comunica é sempre o Serviço Público (este ou aquele Ministério, Secretaria, Departamento, Divisão, Serviço, Seção); o que se comunica é sempre algum assunto relativo às atribuições do órgão que comunica; o destinatário dessa comunicação ou é o público, o conjunto dos cidadãos, ou outro órgão público, do Executivo ou dos outros Poderes da União.

Percebe-se, assim, que o tratamento impessoal que deve ser dado aos assuntos que constam das comunicações oficiais decorre:

a) da ausência de impressões individuais de quem comunica: embora se trate, por exemplo, de um expediente assinado por Chefe de determinada Seção, é sempre em nome do Serviço Público que é feita a comunicação. Obtém-se, assim, uma desejável padronização, que permite que comunicações elaboradas em diferentes setores da Administração guardem entre si certa uniformidade;

LÍNGUA PORTUGUESA

b) da impessoalidade de quem recebe a comunicação, com duas possibilidades: ela pode ser dirigida a um cidadão, sempre concebido como público, ou a outro órgão público. Nos dois casos, temos um destinatário concebido de forma homogênea e impessoal;

c) do caráter impessoal do próprio assunto tratado: se o universo temático das comunicações oficiais restringe-se a questões que dizem respeito ao interesse público, é natural que não caiba qualquer tom particular ou pessoal.

Desta forma, não há lugar na redação oficial para impressões pessoais, como as que, por exemplo, constam de uma carta a um amigo, ou de um artigo assinado de jornal, ou mesmo de um texto literário. A redação oficial deve ser isenta da interferência da individualidade que a elabora.

A concisão, a clareza, a objetividade e a formalidade de que nos valemos para elaborar os expedientes oficiais contribuem, ainda, para que seja alcançada a necessária impessoalidade.

A Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais

A necessidade de empregar determinado nível de linguagem nos atos e expedientes oficiais decorre, de um lado, do próprio caráter público desses atos e comunicações; de outro, de sua finalidade. Os atos oficiais, aqui entendidos como atos de caráter normativo, ou estabelecem regras para a conduta dos cidadãos, ou regulam o funcionamento dos órgãos públicos, o que só é alcançado se em sua elaboração for empregada a linguagem adequada. O mesmo se dá com os expedientes oficiais, cuja finalidade precípua é a de informar com clareza e objetividade.

As comunicações que partem dos órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileiro. Para atingir esse objetivo, há que evitar o uso de uma linguagem restrita a determinados grupos. Não há dúvida de que um texto marcado por expressões de circulação restrita, como a gíria, os regionalismos vocabulares ou o jargão técnico, tem sua compreensão dificultada.

Ressalte-se que há necessariamente uma distância entre a língua falada e a escrita. Aquela é extremamente dinâmica, reflete de forma imediata qualquer alteração de costumes, e pode eventualmente contar com outros elementos que auxiliem a sua compreensão, como os gestos, a entoação, etc., para mencionar apenas alguns dos fatores responsáveis por essa distância. Já a língua escrita incorpora mais lentamente as transformações, tem maior vocação para a permanência e vale-se apenas de si mesma para comunicar.

Os textos oficiais, devido ao seu caráter impessoal e sua finalidade de informar com o máximo de clareza e concisão, requerem o uso do padrão culto da língua. Há consenso de que o padrão culto é aquele em que a) se observam as regras da gramática formal e b) se emprega um vocabulário comum ao conjunto dos usuários do idioma. É importante ressaltar que a obrigatoriedade do uso do padrão culto na redação oficial decorre do fato de que ele está acima das diferenças lexicais, morfológicas ou sintáticas regionais, dos modismos vocabulares, das idiossincrasias linguísticas, permitindo, por essa razão, que se atinja a pretendida compreensão por todos os cidadãos.

Lembre-se de que o padrão culto nada tem contra a simplicidade de expressão, desde que não seja confundida com pobreza de expressão. De nenhuma forma o uso do padrão culto implica emprego de linguagem rebuscada, nem dos contorcionismos sintáticos e figuras de linguagem próprios da língua literária.

Pode-se concluir, então, que não existe propriamente um "padrão oficial de linguagem"; o que há é o uso do padrão culto nos atos e comunicações oficiais. É claro que haverá preferência pelo uso de determinadas expressões, ou será obedecida certa tradição no emprego das formas sintáticas, mas isso não implica, necessariamente, que se consagre a utilização de uma forma de linguagem burocrática. O jargão burocrático, como todo jargão, deve ser evitado, pois terá sempre sua compreensão limitada.

A linguagem técnica deve ser empregada apenas em situações que a exijam, sendo de evitar o seu uso indiscriminado. Certos rebuscamientos acadêmicos, e mesmo o vocabulário próprio a determinada área, são de difícil entendimento por quem não esteja com eles familiarizado. Deve-se ter o cuidado, portanto, de explicitá-los em comunicações encaminhadas a outros órgãos da administração e em expedientes dirigidos aos cidadãos.

Formalidade e Padronização

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de forma: além das já mencionadas exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível; mais do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

A formalidade de tratamento vincula-se, também, à necessária uniformidade das comunicações. Ora, se a administração federal é una, é natural que as comunicações que expede sigam um mesmo padrão. O estabelecimento desse padrão exige que se atente para todas as características da redação oficial e que se cuide, ainda, da apresentação dos textos.

A clareza datilográfica, o uso de papéis uniformes para o texto definitivo e a correta diagramação do texto são indispensáveis para a padronização.

Concisão e Clarezza

A concisão é antes uma qualidade do que uma característica do texto oficial. Conciso é o texto que consegue transmitir um máximo de informações com um mínimo de palavras. Para que se redija com essa qualidade, é fundamental que se tenha, além de conhecimento do assunto sobre o qual se escreve, o necessário tempo para revisar o texto depois de pronto. É nessa releitura que muitas vezes se percebem eventuais redundâncias ou repetições desnecessárias de ideias.

LÍNGUA PORTUGUESA

O esforço de sermos concisos atende, basicamente, ao princípio de economia linguística, à mencionada fórmula de empregar o mínimo de palavras para informar o máximo. Não se deve, de forma alguma, entendê-la como economia de pensamento, isto é, não se devem eliminar passagens substanciais do texto no afã de reduzi-lo em tamanho. Trata-se exclusivamente de cortar palavras inúteis, redundâncias, passagens que nada acrescentem ao que já foi dito.

A clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza não é algo que se atinja por si só: ela depende estritamente das demais características da redação oficial. Para ela concorrem:

- a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;
- o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral e por definição avesso a vocábulos de circulação restrita, como a gíria e o jargão;
- a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;
- a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos linguísticos que nada lhe acrescentam.

É pela correta observação dessas características que se redige com clareza. Contribuirá, ainda, a indispensável releitura de todo texto redigido. A ocorrência, em textos oficiais, de trechos obscuros e de erros gramaticais provém principalmente da falta da releitura que torna possível sua correção.

A revisão atenta exige, necessariamente, tempo. A pressa com que são elaboradas certas comunicações quase sempre compromete sua clareza. Não se deve proceder à redação de um texto que não seja seguida por sua revisão. "Não há assuntos urgentes, há assuntos atrasados", diz a máxima. Evite-se, pois, o atraso, com sua indesejável repercussão no redigir.

Pronomes de Tratamento

Concordância com os Pronomes de Tratamento

Os pronomes de tratamento (ou de segunda pessoa indireta) apresentam certas peculiaridades quanto à concordância verbal, nominal e pronominal. Embora se refiram à segunda pessoa gramatical (à pessoa com quem se fala, ou a quem se dirige a comunicação), levam a concordância para a terceira pessoa. É que o verbo concorda com o substantivo que integra a locução como seu núcleo sintático: "Vossa Senhoria nomeará o substituto"; "Vossa Excelência conhece o assunto".

Da mesma forma, os pronomes possessivos referidos a pronomes de tratamento são sempre os da terceira pessoa: "Vossa Senhoria nomeará seu substituto" (e não "Vossa ... vosso...").

Já quanto aos adjetivos referidos a esses pronomes, o gênero gramatical deve coincidir com o sexo da pessoa a que se refere, e não com o substantivo que compõe a

locução. Assim, se nosso interlocutor for homem, o correto é "Vossa Excelência está atarefado", "Vossa Senhoria deve estar satisfeita"; se for mulher, "Vossa Excelência está atarefada", "Vossa Senhoria deve estar satisfeita".

No envelope, o endereçamento das comunicações dirigidas às autoridades tratadas por *Vossa Excelência*, terá a seguinte forma:

*A Sua Excelência o Senhor
Fulano de Tal
Ministro de Estado da Justiça
70.064-900 – Brasília. DF
A Sua Excelência o Senhor
Senador Fulano de Tal
Senado Federal
70.165-900 – Brasília. DF*

Senhor Ministro,

Submeto a Vossa Excelência projeto (...)

Fechos para Comunicações

O fecho das comunicações oficiais possui, além da finalidade de arrematar o texto, a de saudar o destinatário. Os modelos para fecho que vinham sendo utilizados foram regulados pela Portaria no 1 do Ministério da Justiça, de 1937, que estabelecia quinze padrões. Com o fito de simplificá-los e uniformizá-los, este Manual estabelece o emprego de somente dois fechos diferentes para todas as modalidades de comunicação oficial:

a) para autoridades superiores, inclusive o Presidente da República: *Respeitosamente,*

b) para autoridades de mesma hierarquia ou de hierarquia inferior: *Atenciosamente,*

Ficam excluídas dessa fórmula as comunicações dirigidas a autoridades estrangeiras, que atendem a rito e tradição próprios, devidamente disciplinados no Manual de Redação do Ministério das Relações Exteriores.

Identificação do Signatário

Excluídas as comunicações assinadas pelo Presidente da República, todas as demais comunicações oficiais devem trazer o nome e o cargo da autoridade que as expede, abaixo do local de sua assinatura. A forma da identificação deve ser a seguinte:

(espaço para assinatura)

Nome

Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

(espaço para assinatura)

Nome

Ministro de Estado da Justiça

Para evitar equívocos, recomenda-se não deixar a assinatura em página isolada do expediente. Transfira para essa página ao menos a última frase anterior ao fecho.

LÍNGUA PORTUGUESA

Forma de diagramação

Os documentos do Padrão Ofício devem obedecer à seguinte forma de apresentação:

- deve ser utilizada fonte do tipo Times New Roman de corpo 12 no texto em geral, 11 nas citações, e 10 nas notas de rodapé;
- para símbolos não existentes na fonte Times New Roman poder-se-á utilizar as fontes Symbol e Wingdings;
- é obrigatório constar a partir da segunda página o número da página;
- os ofícios, memorandos e anexos destes poderão ser impressos em ambas as faces do papel. Neste caso, as margens esquerda e direita terão as distâncias invertidas nas páginas pares ("margem espelho");
 - o campo destinado à margem lateral esquerda terá, no mínimo, 3,0 cm de largura;
 - o início de cada parágrafo do texto deve ter 2,5 cm de distância da margem esquerda;
 - o campo destinado à margem lateral direita terá 1,5 cm;
 - deve ser utilizado espaçamento simples entre as linhas e de 6 pontos após cada parágrafo, ou, se o editor de texto utilizado não comportar tal recurso, de uma linha em branco;
 - não deve haver abuso no uso de negrito, itálico, sublinhado, letras maiúsculas, sombreado, sombra, relevo, bordas ou qualquer outra forma de formatação que afete a elegância e a sobriedade do documento;
 - a impressão dos textos deve ser feita na cor preta em papel branco. A impressão colorida deve ser usada apenas para gráficos e ilustrações;
 - todos os tipos de documentos do Padrão Ofício devem ser impressos em papel de tamanho A-4, ou seja, 29,7 x 21,0 cm;
 - deve ser utilizado, preferencialmente, o formato de arquivo Rich Text nos documentos de texto;
 - dentro do possível, todos os documentos elaborados devem ter o arquivo de texto preservado para consulta posterior ou aproveitamento de trechos para casos análogos;
 - para facilitar a localização, os nomes dos arquivos devem ser formados da seguinte maneira:
 - tipo do documento + número do documento + palavras-chaves do conteúdo

Ex.: "Of. 123 - relatório produtividade ano 2002"

Aviso e Ofício

Definição e Finalidade

Aviso e ofício são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, aviso e ofício seguem o modelo do padrão ofício, com acréscimo do vocativo, que invoca o destinatário, seguido de vírgula.

Exemplos:

*Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Senhora Ministra
Senhor Chefe de Gabinete*

Devem constar do cabeçalho ou do rodapé do ofício as seguintes informações do remetente:

- nome do órgão ou setor;
- endereço postal;
- telefone e e-mail.

OBS: Estas informações estão ausentes no memorando, pois trata-se de comunicação interna, destinatário e remetente possuem o mesmo endereço. No caso se o Aviso é de um Ministério para outro Ministério, também não precisa especificar o endereço. O Ofício é enviado para outras instituições, logo, são necessárias as informações do remetente e o endereço do destinatário para que o ofício possa ser entregue e o remetente possa receber resposta.

Memorando

Definição e Finalidade

O memorando é a *modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão*, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente. Trata-se, portanto, de uma forma de comunicação eminentemente interna.

Pode ter caráter meramente administrativo, ou ser empregado para a exposição de projetos, ideias, diretrizes, etc. a serem adotados por determinado setor do serviço público.

Sua característica principal é a agilidade. A tramitação do memorando em qualquer órgão deve pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos. Para evitar desnecessário aumento do número de comunicações, os despachos ao memorando devem ser dados no próprio documento e, no caso de falta de espaço, em folha de continuação. Esse procedimento permite formar uma espécie de processo simplificado, assegurando maior transparência à tomada de decisões, e permitindo que se historie o andamento da matéria tratada no memorando.

Forma e Estrutura

Quanto a sua forma, o memorando segue o modelo do padrão ofício, com a diferença de que o seu destinatário deve ser mencionado pelo cargo que ocupa. Ex:

*Ao Sr. Chefe do Departamento de Administração
Ao Sr. Subchefe para Assuntos Jurídicos*

Exposição de Motivos

Definição e Finalidade

Exposição de motivos é o expediente dirigido ao Presidente da República ou ao Vice-Presidente para: a) informá-lo de determinado assunto; b) propor alguma medida; ou c) submeter a sua consideração projeto de ato normativo.

LÍNGUA PORTUGUESA

Em regra, a exposição de motivos é dirigida ao Presidente da República por um Ministro de Estado.

Nos casos em que o assunto tratado envolva mais de um Ministério, a exposição de motivos deverá ser assinada por todos os Ministros envolvidos, sendo, por essa razão, chamada de *interministerial*.

Forma e Estrutura

Formalmente, a exposição de motivos tem a apresentação do padrão ofício. A exposição de motivos, de acordo com sua finalidade, apresenta duas formas básicas de estrutura: uma para aquela que tenha caráter exclusivamente informativo e outra para a que proponha alguma medida ou submeta projeto de ato normativo.

No primeiro caso, o da exposição de motivos que simplesmente leva algum assunto ao conhecimento do Presidente da República, sua estrutura segue o modelo antes referido para o padrão ofício.

Mensagem

Definição e Finalidade

É o instrumento de comunicação oficial entre os Chefes dos Poderes Públicos, notadamente as mensagens enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública; expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa; submeter ao Congresso Nacional matérias que dependem de deliberação de suas Casas; apresentar veto; enfim, fazer e agradecer comunicações de tudo quanto seja de interesse dos poderes públicos e da Nação.

Minuta de mensagem pode ser encaminhada pelos Ministérios à Presidência da República, a cujas assessorias caberá a redação final.

As mensagens mais usuais do Poder Executivo ao Congresso Nacional têm as seguintes finalidades:

- encaminhamento de projeto de lei ordinária, complementar ou financeira;
- encaminhamento de medida provisória;
- indicação de autoridades;
- pedido de autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentarem-se do País por mais de 15 dias;
- encaminhamento de atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e TV;
- encaminhamento das contas referentes ao exercício anterior;
- mensagem de abertura da sessão legislativa;
- comunicação de sanção (com restituição de autógrafos);
- comunicação de voto;
- outras mensagens.

Forma e Estrutura

As mensagens contêm: a) a indicação do tipo de expediente e de seu número, horizontalmente, no início da margem esquerda; b) vocativo, de acordo com o pronome de tratamento e o cargo do destinatário, horizontalmente, no início da margem esquerda (*Excelentíssimo Senhor Pre-*

sidente do Senado Federal); c) o texto, iniciando a 2 cm do vocativo; d) o local e a data, verticalmente a 2 cm do final do texto, e horizontalmente fazendo coincidir seu final com a margem direita.

A mensagem, como os demais atos assinados pelo Presidente da República, não traz identificação de seu signatário.

Telegrama

Definição e Finalidade

Com o fito de uniformizar a terminologia e simplificar os procedimentos burocráticos, passa a receber o título de telegrama toda comunicação oficial expedida por meio de telegrafia, telex, etc.

Por tratar-se de forma de comunicação dispendiosa aos cofres públicos e tecnologicamente superada, deve restringir-se o uso do telegrama apenas àquelas situações que não seja possível o uso de correio eletrônico ou fax e que a urgência justifique sua utilização e, também em razão de seu custo elevado, esta forma de comunicação deve pautar-se pela concisão.

Forma e Estrutura

Não há padrão rígido, devendo-se seguir a forma e a estrutura dos formulários disponíveis nas agências dos Correios e em seu sítio na Internet.

Fax

Definição e Finalidade

O fax (forma abreviada já consagrada de *fac-símile*) é uma forma de comunicação que está sendo menos usada devido ao desenvolvimento da Internet. É utilizado para a transmissão de mensagens urgentes e para o envio antecipado de documentos, de cujo conhecimento há premência, quando não há condições de envio do documento por meio eletrônico. Quando necessário o original, ele segue posteriormente pela via e na forma de praxe.

Se necessário o arquivamento, deve-se fazê-lo com cópia do fax e não com o próprio fax, cujo papel, em certos modelos, deteriora-se rapidamente.

Forma e Estrutura

Os documentos enviados por fax mantêm a forma e a estrutura que lhes são inerentes.

É conveniente o envio, juntamente com o documento principal, de folha de rosto, e de pequeno formulário com os dados de identificação da mensagem a ser enviada, conforme exemplo a seguir:

[Órgão Expedidor]

[setor do órgão expedidor]

[endereço do órgão expedidor]

Destinatário:

No do fax de destino: _____ Data: ___/___/___

Remetente: _____

Tel. p/ contato: _____ Fax/correio eletrônico: _____

No de páginas: _____ No do documento: _____

Observações: _____

Correio Eletrônico

Definição e finalidade

O correio eletrônico (“e-mail”), por seu baixo custo e celeridade, transformou-se na principal forma de comunicação para transmissão de documentos.

Forma e Estrutura

Um dos atrativos de comunicação por correio eletrônico é sua flexibilidade. Assim, não interessa definir forma rígida para sua estrutura. Entretanto, deve-se evitar o uso de linguagem incompatível com uma comunicação oficial.

O campo “assunto” do formulário de correio eletrônico mensagem deve ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente.

Para os arquivos anexados à mensagem deve ser utilizado, preferencialmente, o formato Rich Text. A mensagem que encaminha algum arquivo deve trazer informações mínimas sobre seu conteúdo.

Sempre que disponível, deve-se utilizar recurso de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

Valor documental

Nos termos da legislação em vigor, para que a mensagem de correio eletrônico tenha valor documental, e para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, na forma estabelecida em lei.

ELEMENTOS DE ORTOGRAFIA E GRAMÁTICA

Problemas de Construção de Frases

A clareza e a concisão na forma escrita são alcançadas principalmente pela construção adequada da frase, “*a menor unidade autônoma da comunicação*”, na definição de Celso Pedro Luft.

A função essencial da frase é desempenhada pelo predicado, que, para Adriano da Gama Kury, pode ser entendido como “*a enunciação pura de um fato qualquer*”. Sempre que a frase possuir pelo menos um verbo, recebe o nome de período, que terá tantas orações quantos forem os verbos não auxiliares que o constituem.

Outra função relevante é a do sujeito – mas não indispensável, pois há orações sem sujeito, ditas impessoais –, de quem se diz algo, cujo núcleo é sempre um substantivo. Sempre que o verbo o exigir, teremos nas orações substantivos (nomes ou pronomes) que desempenham a função de complementos (objetos direto e indireto, predicativo e complemento adverbial). Função acessória desempenham os adjuntos adverbiais, que vêm geralmente ao final da oração, mas que podem ser ou intercalados aos elementos que desempenham as outras funções, ou deslocados para o início da oração.

Temos, assim, a seguinte ordem de colocação dos elementos que compõem uma oração (Observação: os parênteses indicam os elementos que podem não ocorrer):

(sujeito) - verbo - (complementos) - (adjunto adverbial).

Podem ser identificados seis padrões básicos para as orações pessoais (i. é, com sujeito) na língua portuguesa (a função que vem entre parênteses é facultativa e pode ocorrer em ordem diversa):

1. Sujeito - verbo intransitivo - (Adjunto Adverbial)

O Presidente - regressou - (ontem).

2. Sujeito - verbo transitivo direto - objeto direto - (adjunto adverbial)

O Chefe da Divisão - assinou - o termo de posse - (na manhã de terça-feira).

3. Sujeito - verbo transitivo indireto - objeto indireto - (adjunto adverbial).

O Brasil - precisa - de gente honesta - (em todos os setores).

4. Sujeito - verbo transitivo direto e indireto - obj. direto - obj. indireto - (adj. Adv.)

Os desempregados - entregaram - suas reivindicações - ao Deputado - (no Congresso).

5. Sujeito - verbo transitivo indireto - complemento adverbial - (adjunto adverbial)

A reunião do Grupo de Trabalho - ocorrerá - em Buenos Aires - (na próxima semana).

O Presidente - voltou - da Europa - (na sexta-feira)

6. Sujeito - verbo de ligação - predicativo - (adjunto adverbial)

O problema - será - resolvido - prontamente.

Esses seriam os padrões básicos para as orações, ou seja, as frases que possuem apenas um verbo conjugado. Na construção de períodos, as várias funções podem ocorrer em ordem inversa à mencionada, misturando-se e confundindo-se. Não interessa aqui análise exaustiva de todos os padrões existentes na língua portuguesa. O que importa é fixar a ordem normal dos elementos nesses seis padrões básicos. Acrescente-se que períodos mais complexos, compostos por duas ou mais orações, em geral podem ser reduzidos aos padrões básicos (de que derivam).

Os problemas mais frequentemente encontrados na construção de frases dizem respeito à má pontuação, à ambiguidade da ideia expressa, à elaboração de falsos paralelismos, erros de comparação, etc. Decorrem, em geral, do desconhecimento da ordem das palavras na frase. Indicam-se, a seguir, alguns desses defeitos mais comuns e recorrentes na construção de frases, registrados em documentos oficiais.

Sujeito

Como dito, o sujeito é o ser de quem se fala ou que executa a ação enunciada na oração. Ele pode ter complemento, mas não ser complemento. Devem ser evitadas, portanto, construções como:

Errado: É tempo do Congresso votar a emenda.

Certo: É tempo de o Congresso votar a emenda.

Errado: Apesar das relações entre os países estarem cortadas, (...).

LÍNGUA PORTUGUESA

Certo: Apesar de as relações entre os países estarem cor-tadas, (...).

Errado: Não vejo mal no Governo proceder assim.

Certo: Não vejo mal em o Governo proceder assim.

Errado: Antes destes requisitos serem cumpridos, (...).

Certo: Antes de estes requisitos serem cumpridos, (...).

Errado: Apesar da Assessoria ter informado em tempo, (...).

Certo: Apesar de a Assessoria ter informado em tempo, (...).

Frases Fragmentadas

A fragmentação de frases "consiste em pontuar uma oração subordinada ou uma simples locução como se fosse uma frase completa". Decorre da pontuação errada de uma frase simples. Embora seja usada como recurso estilístico na literatura, a fragmentação de frases deve ser evitada nos textos oficiais, pois muitas vezes dificulta a compreensão. Ex.:

Errado: O programa recebeu a aprovação do Congresso Nacional. Depois de ser longamente debatido.

Certo: O programa recebeu a aprovação do Congresso Nacional, depois de ser longamente debatido.

Certo: Depois de ser longamente debatido, o programa recebeu a aprovação do Congresso Nacional.

Errado: O projeto de Convenção foi oportunamente sub-metido ao Presidente da República, que o aprovou. Consultadas as áreas envolvidas na elaboração do texto legal.

Certo: O projeto de Convenção foi oportunamente sub-metido ao Presidente da República, que o aprovou, consulta-das as áreas envolvidas na elaboração do texto legal.

Erros de Paralelismo

Uma das convenções estabelecidas na linguagem es-crita "consiste em apresentar ideias similares numa forma grammatical idêntica", o que se chama de paralelismo. Assim, incorre-se em erro ao conferir forma não paralela a elementos paralelos. Vejamos alguns exemplos:

Errado: Pelo aviso circular recomendou-se aos Ministé-rios economizar energia e que elaborassem planos de redu-ção de despesas.

Nesta frase temos, nas duas orações subordinadas que completam o sentido da principal, duas estruturas diferentes para ideias equivalentes: a primeira oração (economizar energia) é reduzida de infinitivo, enquanto a segunda (que elaborassem planos de redução de despesas) é uma oração desenvolvida introduzida pela conjunção integrante que. Há mais de uma possibilidade de escrevê-la com clareza e correção; uma seria a de apresentar as duas orações subor-dinadas como desenvolvidas, introduzidas pela conjunção integrante que:

Certo: Pelo aviso circular, recomendou-se aos Ministé-rios que economizassem energia e (que) elaborassem planos para redução de despesas.

Outra possibilidade: as duas orações são apresentadas como reduzidas de infinitivo:

Certo: Pelo aviso circular, recomendou-se aos Ministé-rios economizar energia e elaborar planos para redução de despesas.

Nas duas correções respeita-se a estrutura paralela na coordenação de orações subordinadas.

Mais um exemplo de frase inaceitável na língua escrita culta:

Errado: No discurso de posse, mostrou determinação, não ser inseguro, inteligência e ter ambição.

O problema aqui decorre de coordenar palavras (subs-tantivos) com orações (reduzidas de infinitivo).

Para tornar a frase clara e correta, pode-se optar ou por transformá-la em frase simples, substituindo as orações re-duzidas por substantivos:

Certo: No discurso de posse, mostrou determinação, se-gurança, inteligência e ambição.

Atentemos, ainda, para o problema inverso, o falso pa-ralelismo, que ocorre ao se dar forma paralela (equivalente) a ideias de hierarquia diferente ou, ainda, ao se apresentar, de forma paralela, estruturas sintáticas distintas:

Errado: O Presidente visitou Paris, Bonn, Roma e o Papa.

Nesta frase, colocou-se em um mesmo nível cidades (Paris, Bonn, Roma) e uma pessoa (o Papa). Uma possibili-dade de correção é transformá-la em duas frases simples, com o cuidado de não repetir o verbo da primeira (visitar):

Certo: O Presidente visitou Paris, Bonn e Roma. Nesta úl-tima capital, encontrou-se com o Papa.

Mencionemos, por fim, o falso paralelismo provocado pelo uso inadequado da expressão "e que" num período que não contém nenhum "que" anterior.

Errado: O novo procurador é jurista renomado, e que tem sólida formação acadêmica.

Para corrigir a frase, ou suprimimos o pronome relativo:

Certo: O novo procurador é jurista renomado e tem sóli-da formação acadêmica.

Outro exemplo de falso paralelismo com "e que":

Errado: Neste momento, não se devem adotar medidas precipitadas, e que comprometam o andamento de todo o programa.

Da mesma forma com que corrigimos o exemplo ante-rior aqui podemos ou suprimir a conjunção:

Certo: Neste momento, não se devem adotar medidas precipitadas, que comprometam o andamento de todo o programa.

Erros de Comparação

A omissão de certos termos ao fazermos uma compa-ração, omissão própria da língua falada, deve ser evitada na língua escrita, pois compromete a clareza do texto: nem sempre é possível identificar, pelo contexto, qual o termo omitido. A ausência indevida de um termo pode impossi-bilitar o entendimento do sentido que se quer dar a uma frase:

Errado: O salário de um professor é mais baixo do que um médico.

A omissão de termos provocou uma comparação inde-vida: "o salário de um professor" com "um médico".

Certo: O salário de um professor é mais baixo do que o salário de um médico.

LÍNGUA PORTUGUESA

Certo: O salário de um professor é mais baixo do que o de um médico.

Errado: O alcance do Decreto é diferente da Portaria.

Novamente, a não repetição dos termos comparados confunde. Alternativas para correção:

Certo: O alcance do Decreto é diferente do alcance da Portaria.

Certo: O alcance do Decreto é diferente do da Portaria.

Errado: O Ministério da Educação dispõe de mais verbas do que os Ministérios do Governo.

No exemplo acima, a omissão da palavra "outros" (ou "demais") acarretou imprecisão:

Certo: O Ministério da Educação dispõe de mais verbas do que os outros Ministérios do Governo.

Certo: O Ministério da Educação dispõe de mais verbas do que os demais Ministérios do Governo.

Ambiguidade

Ambígua é a frase ou oração que pode ser tomada em mais de um sentido. Como a clareza é requisito básico de todo texto oficial, deve-se atentar para as construções que possam gerar equívocos de compreensão.

A ambiguidade decorre, em geral, da dificuldade de identificar--se a que palavra se refere um pronome que possui mais de um antecedente na terceira pessoa. Pode ocorrer com:

- pronomes pessoais:

Ambíguo: O Ministro comunicou a seu secretariado que ele seria exonerado.

Claro: O Ministro comunicou exoneração dele a seu secretariado.

Ou então, caso o entendimento seja outro:

Claro: O Ministro comunicou a seu secretariado a exoneração deste.

- pronomes possessivos e pronomes oblíquos:

Ambíguo: O Deputado saudou o Presidente da República, em seu discurso, e solicitou sua intervenção no seu Estado, mas isso não o surpreendeu.

Observe-se a multiplicidade de ambiguidade no exemplo acima, as quais tornam virtualmente inapreensível o sentido da frase.

Claro: Em seu discurso o Deputado saudou o Presidente da República. No pronunciamento, solicitou a intervenção federal em seu Estado, o que não surpreendeu o Presidente da República.

- pronomes relativos:

Ambíguo: Roubaram a mesa do gabinete em que eu costumava trabalhar.

Não fica claro se o pronomes relativo da segunda oração refere--se à mesa ou a gabinete. Essa ambiguidade se deve ao pronomes relativo "que", sem marca de gênero. A solução é recorrer às formas *o qual*, *a qual*, *os quais*, *as quais*, que marcam gênero e número.

Claro: Roubaram a mesa do gabinete no qual eu costumava trabalhar.

Se o entendimento é outro, então:

Claro: Roubaram a mesa do gabinete na qual eu costumava trabalhar.

Há, ainda, outro tipo de ambiguidade, que decorre da dúvida sobre a que se refere a oração reduzida:

Ambíguo: Sendo indisciplinado, o Chefe admoestou o funcionário.

Para evitar o tipo de ambiguidade do exemplo acima, deve-se deixar claro qual o sujeito da oração reduzida.

Claro: O Chefe admoestou o funcionário por ser este indisciplinado.

Ambíguo: Depois de examinar o paciente, uma senhora chamou o médico.

Claro: Depois que o médico examinou o paciente, foi chamado por uma senhora.

Fontes:

http://www.redacaooficial.com.br/redacao_oficial_publicacoes_ver.php?id=2

<http://portuguesxconcursos.blogspot.com.br/p/redacao-oficial-para-concursos.html>

ATIVIDADES

1-) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TÉCNICO EM MICROINFORMÁTICA - CESPE/2012) O correio eletrônico é uma forma de comunicação célere, na qual deve ser utilizada linguagem compatível com a comunicação oficial, embora não seja definida uma forma rígida para sua estrutura.

() Certo

() Errado

2-) (POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS – AGENTE DE POLÍCIA – CESPE/2012) O vocativo a ser empregado em comunicações dirigidas ao chefe do Poder Executivo da República Federativa do Brasil é Excelentíssimo Senhor.

() Certo

() Errado

3-) (GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS – TÉCNICO FORENSE - CESPE/2013) A concisão, uma das qualidades essenciais ao texto oficial, para a qual concorrem o domínio do assunto tratado e a revisão textual, consiste em se transmitir, no texto escrito, o máximo de informações empregando-se um mínimo de palavras.

() Certo

() Errado

4-) (GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS – TÉCNICO FORENSE - CESPE/2013) Na parte superior do ofício, do aviso e do memorando, antes do assunto, devem constar o nome e o endereço da autoridade a quem é direcionada a comunicação.

() Certo

() Errado

5-) (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – ANALISTA TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CESPE/2014) Em "Vossa Excelência deve estar satisfeita com os resultados das negociações", o adjetivo estará corretamente empregado se dirigido a ministro de Estado do sexo masculino, pois o termo "satisfeita" deve concordar com a locução pronominal de tratamento "Vossa Excelência".

() Certo

() Errado

LÍNGUA PORTUGUESA

5-)

Se a pessoa, no caso o ministro, for do sexo feminino (ministra), o adjetivo está correto; mas, se for do sexo masculino, o adjetivo sofrerá flexão de gênero: satisfeito. O pronome de tratamento é apenas a maneira como tratar a autoridade, não regendo as demais concordâncias.

RESPOSTA: "ERRADO".

6-)

As comunicações oficiais devem ser sempre formais, isto é, obedecem a certas regras de forma: além das (...) exigências de impessoalidade e uso do padrão culto de linguagem, é imperativo, ainda, certa formalidade de tratamento. Não se trata somente da eterna dúvida quanto ao correto emprego deste ou daquele pronome de tratamento para uma autoridade de certo nível (...); mas do que isso, a formalidade diz respeito à polidez, à civilidade no próprio enfoque dado ao assunto do qual cuida a comunicação.

(Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm_)

RESPOSTA: "D".

7-)

Através da leitura do excerto e das próprias alternativas, chegamos à conclusão de que um texto, principalmente oficial, deve priorizar a revisão.

RESPOSTA: "C".

8-)

Mensagem – é o instrumento de comunicação oficial entre os Chefes dos Poderes Públicos, notadamente as mensagens enviadas pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo para informar sobre fato da Administração Pública; expor o plano de governo por ocasião da abertura de sessão legislativa; submeter ao Congresso Nacional matérias que dependem de deliberação de suas Casas; apresentar veto; enfim, fazer e agradecer comunicações de tudo quanto seja de interesse dos poderes públicos e da Nação.

Aviso e Ofício - são modalidades de comunicação oficial praticamente idênticas. A única diferença entre eles é que o aviso é expedido exclusivamente por Ministros de Estado, para autoridades de mesma hierarquia, ao passo que o ofício é expedido para e pelas demais autoridades. Ambos têm como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si e, no caso do ofício, também com particulares.

(Fonte: <http://www.fontedosaber.com/portugues/redacao-oficial-dicas-e-macetes.html>)

RESPOSTA: "ERRADO".

9-)

Ata é um documento administrativo que tem a finalidade de registrar de modo sucinto a sequência de eventos de uma reunião ou assembleia de pessoas com um fim específico. É característica da Ata apresentar um resumo, cronologicamente disposto, de modo infalível, de todo o desenrolar da reunião.

(Fonte: https://www.10emtudo.com.br/aula/ensino/a_redacao_oficial_at/)

RESPOSTA: "ERRADO".

10-)

(...) O uso do pronome de tratamento Vossa Senhoria (abreviado V. Sa.) para vereadores está correto, sim. Numa Câmara de Vereadores só se usa Vossa Excelência para o seu presidente, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (1991).

(Fonte: <http://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=393>)

RESPOSTA: "E".

LÍNGUA PORTUGUESA

EXERCÍCIOS COMPLEMENTARES

1-) (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC/SP – ADMINISTRADOR - VUNESP/2013) Assinale a alternativa correta quanto à concordância, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa.

(A) A má distribuição de riquezas e a desigualdade social está no centro dos debates atuais.

(B) Políticos, economistas e teóricos diverge em relação aos efeitos da desigualdade social.

(C) A diferença entre a renda dos mais ricos e a dos mais pobres é um fenômeno crescente.

(D) A má distribuição de riquezas tem sido muito criticado por alguns teóricos.

(E) Os debates relacionado à distribuição de riquezas não são de exclusividade dos economistas.

Realizei a correção nos itens:

(A) A má distribuição de riquezas e a desigualdade social está = estão

(B) Políticos, economistas e teóricos diverge = divergem

(C) A diferença entre a renda dos mais ricos e a dos mais pobres é um fenômeno crescente.

(D) A má distribuição de riquezas tem sido muito criticado = criticada

(E) Os debates relacionado = relacionados

RESPOSTA: "C".

2-) (COREN/SP – ADVOGADO – VUNESP/2013) Segundo a norma-padrão da língua portuguesa, a frase – *Um levantamento mostrou que os adolescentes americanos consomem em média 357 calorias diárias dessa fonte.* – recebe o acréscimo correto das vírgulas em:

(A) Um levantamento mostrou, que os adolescentes americanos consomem em média 357 calorias, diárias dessa fonte.

(B) Um levantamento mostrou que, os adolescentes americanos consomem, em média 357 calorias diárias dessa fonte.

(C) Um levantamento mostrou que os adolescentes americanos consomem, em média, 357 calorias diárias dessa fonte.

(D) Um levantamento, mostrou que os adolescentes americanos, consomem em média 357 calorias diárias dessa fonte.

(E) Um levantamento mostrou que os adolescentes americanos, consomem em média 357 calorias diárias, dessa fonte.

Assinalei com um "X" onde há pontuação inadequada ou faltante:

(A) Um levantamento mostrou, (X) que os adolescentes americanos consomem (X) em média (X) 357 calorias, (X) diárias dessa fonte.

(B) Um levantamento mostrou que, (X) os adolescentes americanos consomem, em média (X) 357 calorias diárias dessa fonte.

(C) Um levantamento mostrou que os adolescentes americanos consomem, em média, 357 calorias diárias dessa fonte.

(D) Um levantamento, (X) mostrou que os adolescentes americanos, (X) consomem (X) em média (X) 357 calorias diárias dessa fonte.

(E) Um levantamento mostrou que os adolescentes americanos, (X) consomem (X) em média (X) 357 calorias diárias, (X) dessa fonte.

RESPOSTA: "C".

3-) (TRT/RO E AC – ANALISTA JUDICIÁRIO – FCC/2011) Estão plenamente observadas as normas de concordância verbal na frase:

a) Destinam-se aos homens-placa um lugar visível nas ruas e nas praças, ao passo que lhes é suprimida a visibilidade social.

b) As duas tábuas em que se comprimem o famigerado homem-placa carregam ditos que soam irônicos, como "compro ouro".

c) Não se compara aos vexames dos homens-placa a exposição pública a que se submetem os guardadores de carros.

d) Ao se revogarem o emprego de carros-placa na propaganda imobiliária, poupou-se a todos uma demonstração de mau gosto.

e) Não sensibilizavam aos possíveis interessados em apartamentos de luxo a visão grotesca daqueles velhos carros-placa.

Fiz as correções entre parênteses:

a) Destinam-se (destina-se) aos homens-placa um lugar visível nas ruas e nas praças, ao passo que lhes é suprimida a visibilidade social.

b) As duas tábuas em que se comprimem (comprime) o famigerado homem-placa carregam ditos que soam irônicos, como "compro ouro".

c) Não se compara aos vexames dos homens-placa a exposição pública a que se submetem os guardadores de carros.

d) Ao se revogarem (revogar) o emprego de carros-placa na propaganda imobiliária, poupou-se a todos uma demonstração de mau gosto.

e) Não sensibilizavam (sensibilizava) aos possíveis interessados em apartamentos de luxo a visão grotesca daqueles velhos carros-placa.

RESPOSTA: "C".

4-) (TRE/PA- ANALISTA JUDICIÁRIO – FGV/2011) Assinale a palavra que tenha sido acentuada seguindo a mesma regra que distribuídos.

(A) sócio

(B) sofrê-lo

(C) lúcidos

(D) constitui

(E) órfãos

LÍNGUA PORTUGUESA

- Distribuímos = regra do hiato
(A) sócio = paroxítona terminada em ditongo
(B) sofrê-lo = oxítona (não se considera o pronome oblíquo. Nunca!)
(C) lúcidos = proparoxítona
(D) constituí = regra do hiato (diferente de "constitui" – oxítona: cons-ti-tui)
(E) órfãos = paroxítona terminada em "ão"

RESPOSTA: "D".

5-) (TRT/PE – ANALISTA JUDICIÁRIO – FCC/2012)
A concordância verbal está plenamente observada na frase:

(A) Provocam muitas polêmicas, entre crentes e materialistas, o posicionamento de alguns religiosos e parlamentares acerca da educação religiosa nas escolas públicas.

(B) Sempre deverão haver bons motivos, junto àqueles que são contra a obrigatoriedade do ensino religioso, para se reservar essa prática a setores da iniciativa privada.

(C) Um dos argumentos trazidos pelo autor do texto, contra os que votam a favor do ensino religioso na escola pública, consistem nos altos custos econômicos que acarretarão tal medida.

(D) O número de templos em atividade na cidade de São Paulo vêm gradativamente aumentando, em proporção maior do que ocorrem com o número de escolas públicas.

(E) Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como a regulação natural do mercado sinalizam para as inconveniências que adviriam da adoção do ensino religioso nas escolas públicas.

(A) Provocam = provoca (o posicionamento)
(B) Sempre deverão haver bons motivos = deverá haver
(C) Um dos argumentos trazidos pelo autor do texto, contra os que votam a favor do ensino religioso na escola pública, consistem = consiste.

(D) O número de templos em atividade na cidade de São Paulo vêm gradativamente aumentando, em proporção maior do que ocorrem = ocorre

(E) Tanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação como a regulação natural do mercado sinalizam para as inconveniências que adviriam da adoção do ensino religioso nas escolas públicas.

RESPOSTA: "E".

6-) (TRE/PA- ANALISTA JUDICIÁRIO – FGV/2011)
Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, NÃO se deve usar Vossa Excelência para

- (A) embaixadores.
(B) conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais.
(C) prefeitos municipais.
(D) presidentes das Câmaras de Vereadores.
(E) vereadores.

(...) O uso do pronome de tratamento Vossa Senhoria (abreviado V. Sa.) para vereadores está correto, sim. Numa Câmara de Vereadores só se usa Vossa Excelência para o seu presidente, de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República (1991).

(Fonte: <http://www.linguabrasil.com.br/nao-tropece-detail.php?id=393>)

RESPOSTA: "E".

7-) (TRE/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2010)
... valores e princípios que sejam percebidos pela sociedade como tais.

Transpondo para a voz ativa a frase acima, o verbo passará a ser, corretamente,

- (A) perceba.
(B) foi percebido.
(C) tenham percebido.
(D) devam perceber.
(E) estava percebendo.

... valores e princípios que sejam percebidos pela sociedade como tais = dois verbos na voz passiva, então teremos um na ativa: que a sociedade perceba os valores e princípios...

RESPOSTA: "A"

8-) (TRE/AL – TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2010)
A concordância verbal e nominal está inteiramente correta na frase:

(A) A sociedade deve reconhecer os princípios e valores que determinam as escolhas dos governantes, para conferir legitimidade a suas decisões.

(B) A confiança dos cidadãos em seus dirigentes devem ser embasados na percepção dos valores e princípios que regem a prática política.

(C) Eleições livres e diretas é garantia de um verdadeiro regime democrático, em que se respeita tanto as liberdades individuais quanto as coletivas.

(D) As instituições fundamentais de um regime democrático não pode estar subordinado às ordens indiscriminadas de um único poder central.

(E) O interesse de todos os cidadãos estão voltados para o momento eleitoral, que expõem as diferentes opiniões existentes na sociedade.

Fiz os acertos entre parênteses:

(A) A sociedade deve reconhecer os princípios e valores que determinam as escolhas dos governantes, para conferir legitimidade a suas decisões.

(B) A confiança dos cidadãos em seus dirigentes deve (deve) ser embasados (embasada) na percepção dos valores e princípios que regem a prática política.

(C) Eleições livres e diretas é (são) garantia de um verdadeiro regime democrático, em que se respeita (respeitam) tanto as liberdades individuais quanto as coletivas.

LÍNGUA PORTUGUESA

(D) As instituições fundamentais de um regime democrático não pode (podem) estar subordinado (subordinadas) às ordens indiscriminadas de um único poder central.

(E) O interesse de todos os cidadãos estão (está) voltados (voltado) para o momento eleitoral, que expõem (ex-põe) as diferentes opiniões existentes na sociedade.

RESPOSTA: "A".

9-) (TRE/AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – FCC/2010)
A frase que admite transposição para a voz passiva é:

(A) O cúmulo da ilusão é também o cúmulo do sagrado.

(B) O conceito de espetáculo unifica e explica uma grande diversidade de fenômenos.

(C) O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação.

(D) As imagens fluem desligadas de cada aspecto da vida (...).

(E) Por ser algo separado, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência.

(A) O cúmulo da ilusão é também o cúmulo do sagrado.

(B) O conceito de espetáculo unifica e explica uma grande diversidade de fenômenos.

- Uma grande diversidade de fenômenos é unificada e explicada pelo conceito...

(C) O espetáculo é ao mesmo tempo parte da sociedade, a própria sociedade e seu instrumento de unificação.

(D) As imagens fluem desligadas de cada aspecto da vida (...).

(E) Por ser algo separado, ele é o foco do olhar iludido e da falsa consciência.

RESPOSTA: "B".

10-) (MPE/AM - AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO - FCC/2013) "Quando a gente entra nas serrarias, vê dezenas de caminhões parados", revelou o analista ambiental Geraldo Motta.

Substituindo-se Quando por Se, os verbos sublinhados devem sofrer as seguintes alterações:

- (A) entrar – vira
- (B) entrava – tinha visto
- (C) entrasse – veria
- (D) entraria – veria
- (E) entrava – teria visto

Se a gente entrasse (verbo no singular) na serraria, veria = entrasse / veria.

RESPOSTA: "C".

11-) (TRE/AL – ANALISTA JUDICIÁRIO – FCC/2010)

A pontuação está inteiramente adequada na frase:

a) Será preciso, talvez, redefinir a infância já que as crianças de hoje, ao que tudo indica nada têm a ver com as de ontem.

b) Será preciso, talvez redefinir a infância: já que as crianças, de hoje, ao que tudo indica nada têm a ver, com as de ontem.

c) Será preciso, talvez: redefinir a infância, já que as crianças de hoje ao que tudo indica, nada têm a ver com as de ontem.

d) Será preciso, talvez redefinir a infância? - já que as crianças de hoje ao que tudo indica, nada têm a ver com as de ontem.

e) Será preciso, talvez, redefinir a infância, já que as crianças de hoje, ao que tudo indica, nada têm a ver com as de ontem.

Devido à igualdade textual entre os itens, a apresentação da alternativa correta indica quais são as inadequações nas demais.

RESPOSTA: "E".

12-) (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – ALUNO SOLDADO COMBATENTE – FUNCAB/2012)
No trecho: "O crescimento econômico, se associado à ampliação do emprego, PODE melhorar o quadro aqui sumariamente descrito.", se passarmos o verbo destacado para o futuro do pretérito do indicativo, teremos a forma:

- A) puder.
- B) poderia.
- C) pôde.
- D) poderá.
- E) pudesse.

Conjugando o verbo "poder" no futuro do pretérito do Indicativo: eu poderia, tu poderias, ele poderia, nós poderíamos, vós poderíeis, eles poderiam. O sujeito da oração é crescimento econômico (singular), portanto, terceira pessoa do singular (ele) = poderia.

RESPOSTA: "B".

13-) (TRE/AP - TÉCNICO JUDICIÁRIO – FCC/2011)
Entre as frases que seguem, a única correta é:

a) Ele se esqueceu de que?

b) Era tão ruim aquele texto, que não deu para distribui-lo entre os presentes.

c) Embora devéssemos, não fomos excessivos nas críticas.

d) O juiz nunca negou-se a atender às reivindicações dos funcionários.

e) Não sei por que ele mereceria minha consideração.

LÍNGUA PORTUGUESA

- (A) Ele se esqueceu de que? = quê?
(B) Era tão ruim (ruim) aquele texto, que não deu para distribui-lo (distribuí-lo) entre os presentes.
(C) Embora devêssemos (devêssemos), não fomos excessivos nas críticas.
(D) O juiz (juiz) nunca (se) negou a atender às reivindicações dos funcionários.
(E) Não sei por que ele mereceria minha consideração.

RESPOSTA: "E".

14-) (FUNDAÇÃO CASA/SP - AGENTE ADMINISTRATIVO - VUNESP/2011 - ADAPTADA) Observe as frases do texto:

I, Cerca de 75 por cento dos países obtêm nota negativa...

II,... à Venezuela, de Chávez, que obtém a pior classificação do continente americano (2,0)...

Assim como ocorre com o verbo "obter" nas frases I e II, a concordância segue as mesmas regras, na ordem dos exemplos, em:

(A) Todas as pessoas têm boas perspectivas para o próximo ano. Será que alguém tem opinião diferente da maioria?

(B) Vem muita gente prestigiar as nossas festas juninas. Vêm pessoas de muito longe para brincar de quadrilha.

(C) Pouca gente quis voltar mais cedo para casa. Quase todos quiseram ficar até o nascer do sol na praia.

(D) Existem pessoas bem intencionadas por aqui, mas também existem umas que não merecem nossa atenção.

(E) Aqueles que não atrapalham muito ajudam.

Em I, obtêm está no plural; em II, no singular. Vamos aos itens:

(A) Todas as pessoas têm (plural) ... Será que alguém tem (singular)

(B) Vem (singular) muita gente... Vêm pessoas (plural)

(C) Pouca gente quis (singular)... Quase todos quiseram (plural)

(D) Existem (plural) pessoas ... mas também existem umas (plural)

(E) Aqueles que não atrapalham muito ajudam (ambas as formas estão no plural)

RESPOSTA: "A".

15-) (CETESB/SP - ANALISTA ADMINISTRATIVO - RECURSOS HUMANOS - VUNESP/2013 - ADAPTADA) Considere as orações: ... sabíamos respeitar os mais velhos! / E quando eles falavam nós calávamos a boca!

Alterando apenas o tempo dos verbos destacados para o tempo presente, sem qualquer outro ajuste, tem-se, de acordo com a norma-padrão da língua portuguesa:

- (A) ... soubemos respeitar os mais velhos! / E quando eles falam nós calamos a boca!
(B) ... saberíamos respeitar os mais velhos! / E quando eles falassem nós calaríamos a boca!
(C) ... soubéssemos respeitar os mais velhos! / E quando eles falassem nós calaríamos a boca!
(D) ... saberemos respeitar os mais velhos! / E quando eles falarem nós calaremos a boca!
(E) ... sabemos respeitar os mais velhos! / E quando eles falam nós calamos a boca!

No presente: nós sabemos / eles falam.

RESPOSTA: "E".

16-) (UNESP/SP - ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO - VUNESP/2012) A correlação entre as formas verbais está correta em:

(A) Se o consumo desnecessário vier a crescer, o planeta não resistiu.

(B) Se todas as partes do mundo estiverem com alto poder de consumo, o planeta em breve sofrerá um colapso.

(C) Caso todo prazer, como o da comida, o da bebida, o do jogo, o do sexo e o do consumo não conhecesse distorções patológicas, não haverá vícios.

(D) Se os meios tecnológicos não tivessem se tornado tão eficientes, talvez as coisas não ficaram tão baratas.

(E) Se as pessoas não se propuserem a consumir conscientemente, a oferta de produtos supérfluos crescia.

Fiz as correções necessárias:

(A) Se o consumo desnecessário vier a crescer, o planeta não resistiu = resistirá

(B) Se todas as partes do mundo estiverem com alto poder de consumo, o planeta em breve sofrerá um colapso.

(C) Caso todo prazer, como o da comida, o da bebida, o do jogo, o do sexo e o do consumo não conhecesse distorções patológicas, não haverá = haveria

(D) Se os meios tecnológicos não tivessem se tornado tão eficientes, talvez as coisas não ficaram = ficariam (ou teriam ficado)

(E) Se as pessoas não se propuserem a consumir conscientemente, a oferta de produtos supérfluos crescia = crescerá

RESPOSTA: "B".

17-) (TJ/SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA – VUNESP/2010) Assinale a alternativa que preenche adequadamente e de acordo com a norma culta a lacuna da frase: Quando um candidato trêmulo _____ eu lhe faria a pergunta mais deliciosa de todas.

- (A) entrasse
(B) entraria
(C) entrava
(D) entrar
(E) entrou

LÍNGUA PORTUGUESA

O verbo "faria" está no futuro do pretérito, ou seja, indica que é uma ação que, para acontecer, depende de outra. Exemplo: Quando um candidato entrasse, eu faria / Se ele entrar, eu farei / Caso ele entre, eu faço...

RESPOSTA: "A".

18-) (TJ/SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA – VUNESP/2010 - ADAPTADA)

Assinale a alternativa de concordância que pode ser considerada correta como variante da frase do texto – *A maioria considera aceitável que um convidado chegue mais de duas horas ...*

- (A) A maioria dos cariocas consideram aceitável que um convidado chegue mais de duas horas...
- (B) A maioria dos cariocas considera aceitáveis que um convidado chegue mais de duas horas...
- (C) As maiorias dos cariocas considera aceitáveis que um convidado chegue mais de duas horas...
- (D) As maiorias dos cariocas consideram aceitáveis que um convidado chegue mais de duas horas...
- (E) As maiorias dos cariocas consideram aceitável que um convidado cheguem mais de duas horas...

Fiz as indicações:

- (A) A maioria dos cariocas consideram (ou considera, tanto faz) aceitável que um convidado chegue mais de duas horas...
- (B) A maioria dos cariocas considera (ok) aceitáveis (aceitável) que um convidado chegue mais de duas horas...
- (C) As (A) maiorias (maioria) dos cariocas considera (ok) aceitáveis (aceitável) que um convidado chegue mais de duas horas...
- (D) As (A) maiorias (maioria) dos cariocas consideram (ok) aceitáveis (aceitável) que um convidado chegue mais de duas horas...
- (E) As (A) maiorias (maioria) dos cariocas consideram (ok) aceitável que um convidado cheguem (chegue) mais de duas horas...

RESPOSTA: "A".

19-) (TJ/SP – AGENTE DE FISCALIZAÇÃO JUDICIÁRIA – VUNESP/2010) Assinale a alternativa em que as palavras são acentuadas graficamente pelos mesmos motivos que justificam, respectivamente, as acentuações de: *década, relógios, suíços*.

- (A) flexíveis, cartório, tênis.
- (B) inferência, provável, saída.
- (C) óbvio, após, países.
- (D) islâmico, cenário, propôs.
- (E) república, empresária, graúda.

Década = proparoxítona / relógios = paroxítona terminada em ditongo / suíços = regra do hiato

(A) flexíveis e cartório = paroxítomas terminadas em ditongo / tênis = paroxítona terminada em "i" (seguida de "s")

(B) inferência = paroxítona terminada em ditongo / provável = paroxítona terminada em "l" / saída = regra do hiato

(C) óbvio = paroxítona terminada em ditongo / após = oxítona terminada em "o" + "s" / países = regra do hiato
(D) islâmico = proparoxítona / cenário = paroxítona terminada em ditongo / propôs = oxítona terminada em "o" + "s"

(E) república = proparoxítona / empresária = paroxítona terminada em ditongo / graúda = regra do hiato

RESPOSTA: "E".

20-) (POLÍCIA CIVIL/SP – AGENTE POLICIAL - VUNESP/2013) De acordo com a norma- padrão da língua portuguesa, o acento indicativo de crase está corretamente empregado em:

- (A) A população, de um modo geral, está à espera de que, com o novo texto, a lei seca possa coibir os acidentes.
- (B) A nova lei chega para obrigar os motoristas à repensarem a sua postura.
- (C) A partir de agora os motoristas estarão sujeitos à punições muito mais severas.
- (D) À ninguém é dado o direito de colocar em risco a vida dos demais motoristas e de pedestres.
- (E) Cabe à todos na sociedade zelar pelo cumprimento da nova lei para que ela possa funcionar.

- (A) A população, de um modo geral, está à espera (dá para substituir por "esperando") de que
- (B) A nova lei chega para obrigar os motoristas à repensarem (antes de verbo)
- (C) A partir de agora os motoristas estarão sujeitos à punições (generalizando, palavra no plural)
- (D) À ninguém (pronome indefinido)
- (E) Cabe à todos (pronome indefinido)

RESPOSTA: "A".

(TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – VUNESP/2013 - ADAPTADO) Leia o texto, para responder às questões de números 21 e 22.

Veja, aí estão eles, a bailar seu diabólico "pas de deux" (*): sentado, ao fundo do restaurante, o cliente paulista acena, assovia, agita os braços num agônico polichinelo; encostado à parede, marmóreo e impassível, o garçom carioca o ignora com redobrada atenção. O paulista estrebucha: "Amigô!?", "Chefê!?", "Parceirô!"; o garçom boceja, tira um fiapo do ombro, olha pro lustre.

Eu disse "cliente paulista", percebo a redundância: o paulista é sempre cliente. Sem querer estereotipar, mas já estereotipando: trata-se de um ser cujas interações sociais terminam, 99% das vezes, diante da pergunta "débito ou crédito?". [...] Como pode ele entender que o fato de estar pagando não garantirá a atenção do garçom carioca? Como pode o ignobil paulista, nascido e criado na crua batalha entre burgueses e proletários, compreender o discreto charme da aristocracia?

LÍNGUA PORTUGUESA

Sim, meu caro paulista: o garçom carioca é antes de tudo um nobre. Um antigo membro da corte que esconde, por trás da carapinha entediada, do descaso e da gravata borboleta, saudades do imperador. [...] Se deixou de bajular os príncipes e princesas do século 19, passou a servir reis e rainhas do 20: levou gim tônicas para Vinicius e caipirinhas para Sinatra, uísques para Tom e leites para Nelson, recebeu gordas gorjetas de Orson Welles e autógrafos de Rockefeller; ainda hoje fala de futebol com Roberto Carlos e ouve conselhos de João Gilberto. Continua tão nobre quanto sempre foi, seu orgulho permanece intacto.

Até que chega esse paulista, esse homem bidimensional e sem poesia, de camisa polo, meia soquete e sapatênis, achando que o jacarezinho de sua Lacoste é um crachá universal, capaz de abrir todas as portas. Ah, paulishhhhta otááário, nenhum emblema preencherá o vazio que carregas no peito - pensa o garçom, antes de conduzi-lo à última mesa do restaurante, a caminho do banheiro, e ali esquecê-lo para todo o sempre.

Veja, veja como ele se debate, como se debaterá amanhã, depois de amanhã e até a Quarta-Feira de Cinzas, maldizendo a Guanabara, saudoso das várzeas do Tietê, onde a desigualdade é tão mais organizada: "Ô, companheiro, faz meia hora que eu cheguei, dava pra ver um cardápio?!" Acalme-se, conterrâneo.

Acostume-se com sua existência plebeia. O garçom carioca não está aí para servi-lo, você é que foi ao restaurante para homenageá-lo.

(Antonio Prata, Cliente paulista, garçom carioca. Folha de S.Paulo, 06.02.2013)

(*) Um tipo de coreografia, de dança.

21-) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO - VUNESP/2013) Assinale a alternativa contendo passagem em que o autor simula dialogar com o leitor.

- (A) Acalme-se, conterrâneo. Acostume-se com sua existência plebeia.
(B) Ô, companheiro, faz meia hora que eu cheguei...
(C) Veja, aí estão eles, a bailar seu diabólico "pas de deux".
(D) Sim, meu caro paulista...
(E) Ah, paulishhhhta otááário...

Em "meu caro paulista", o autor está dirigindo-se a nós, leitores.

RESPOSTA: "D".

22-) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO - VUNESP/2013) O contexto em que se encontra a passagem – *Se deixou de bajular os príncipes e princesas do século 19, passou a servir reis e rainhas do 20* (2.º parágrafo) – leva a concluir, corretamente, que a menção a

(A) príncipes e princesas constitui uma referência em sentido não literal.

(B) reis e rainhas constitui uma referência em sentido não literal.

(C) príncipes, princesas, reis e rainhas constitui uma referência em sentido não literal.

(D) príncipes, princesas, reis e rainhas constitui uma referência em sentido literal.

(E) reis e rainhas constitui uma referência em sentido literal.

Pela leitura do texto infere-se que os "reis e rainhas" do século 20 são as personalidades da mídia, os "famosos" e "famosas". Quanto a príncipes e princesas do século 19, esses eram da corte, literalmente.

RESPOSTA: "B".

23-) (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO - VUNESP/2013) O sentido de *marmóreo* (adjetivo) equivale ao da expressão *de mármore*. Assinale a alternativa contendo as expressões com sentidos equivalentes, respectivamente, aos das palavras *ígneo* e *pétreo*.

- (A) De corda; de plástico.
(B) De fogo; de madeira.
(C) De madeira; de pedra.
(D) De fogo; de pedra.
(E) De plástico; de cinza.

Questão que pode ser resolvida usando a lógica ou associação de palavras! Veja: a ignição do carro lembra-nos fogo, combustão... Pedra, petrificado. Encontrou a resposta?

RESPOSTA: "D".

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

| | |
|---|----|
| (Resolução CNJ nº 230/2016 - art. 19): Inclusão, direitos e garantias legais e constitucionais das pessoas com deficiência (Lei nº 13.146/2015; Lei nº 11.126/2005 e Constituição Federal)..... | 01 |
| Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei nº 10.098/2000 e Decreto 5.296/2004) | 27 |
| Prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência (Lei nº 10.048/2000 e Decreto 5.296/2004) | 41 |
| Direitos no sistema de transporte coletivo (Lei nº 8.899/1994) e Decreto 3.691/2000)..... | 42 |
| Símbolo de identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva (Lei nº 8.160/1991)..... | 42 |
| Normas de apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social (Lei nº 7.853/1989 e Decreto 3.298/1999) | 43 |

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROF. MA. BRUNA PINOTTI GARCIA.

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM) – bolsista CAPES. Professora de curso preparatório para concursos e universitária (Universidade Federal de Goiás – UFG e Faculdade do Noroeste de Minas – FINOM). Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

A Resolução nº 230 de 22/06/2016 “orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convocação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão”. O artigo 19 da legislação prevê o seguinte:

Art. 19. Os editais de concursos públicos para ingresso nos quadros do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares deverão prever, nos objetos de avaliação, disciplina que abarque os direitos das pessoas com deficiência.

Com efeito, em respeito ao referido dispositivo, coloca-se uma disciplina própria para o estudo da proteção dos direitos da pessoa com deficiência.

**(RESOLUÇÃO CNJ N° 230/2015 - ART. 19):
INCLUSÃO, DIREITOS E GARANTIAS LEGAIS
E CONSTITUCIONAIS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA (LEI N° 13.146/2015; LEI N°
11.126/2005 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

É possível dividir em quatro fases a história da construção da dignidade das pessoas com deficiência, fase da Intolerância em que a pessoa com deficiência era considerada símbolo de impureza e castigo divino; fase da Invisibilidade em que o indivíduo era tolerado, mas excluído da sociedade, fase assistencialista em que há cuidados para com a vida do deficiente, mas apenas nas casas de misericórdia e a fase atual a humanista em que se trabalha para inserção e a igualdade pela dessas pessoas no convívio social¹. A **fase humanista** é orientada pelo paradigma dos direitos humanos, na qual emergiram os direitos à inclusão social, com ênfase na relação da pessoa com deficiência

1 TISESCU, Alessandra Devulsky da Silva; SANTOS, Jackson Pas-
sos. **Apontamentos históricos sobre as fases de construção dos Di-
reitos Humanos das Pessoas com Deficiência.** Disponível em:<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=24f984f75f37a519>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

e do meio em que ela se insere, além da necessidade de eliminar obstáculos e barreiras (culturais, físicos ou sociais) que possam ser superados. Destaca-se a inovação promovida pela Convenção da ONU, que reconhece a deficiência como resultado da interação entre indivíduos e seu meio ambiente, não residindo apenas intrinsecamente no indivíduo². A Lei nº 13.146/2015 é o estopim nacional da fase humanista da proteção da pessoa com deficiência, vindo elaborada em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, os quais são dotados de força de normativa constitucional.

Com efeito, veda-se a discriminação das pessoas portadoras de deficiência, o que não significa que é impedido que a lei garantia distinções que permitam um tratamento igualitário destas pessoas na vida em sociedade – pois não basta garantir a igualdade formal na lei sem a criação de instrumentos e políticas voltados aos grupos vulneráveis como o das pessoas portadoras de deficiência. Na tentativa de propiciar esta igualdade material surge o Estatuto da Proteção da Pessoa com Deficiência.

Em 6 de julho de 2015 foi assinada a lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, podendo ser também chamado de Estatuto da Pessoa com Deficiência. Entrou em vigor em janeiro deste ano. Deverando sempre preservar o princípio da dignidade humana.

O princípio da dignidade humana foi positivado, em várias Constituições do pós-guerra, assim como a Declaração das Nações Unidas, que em seu artigo 1º garante a liberdade e igualdade com relação a dignidade e os direitos. Constituição Federal Brasileira de 1988 garante que todos são iguais perante a lei, podendo garantir uma verdadeira tutela da pessoa humana (LOUSADA, 2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) foi dividido em 2 (dois) livros, sendo eles I e II. O livro I (parte geral) subdividir-se em 4 (quatro) títulos, já o livro II (parte especial) subdividir-se em 3 (três) títulos.

O título I traz os 9 (nove) primeiros artigos, divididos em 2 (dois) capítulos, incluindo ainda uma seção única. O capítulo I apresenta as disposições gerais distribuídos nos 3 (três) primeiros artigos. O artigo 1º do Estatuto garante que a lei foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro com o intuito de assegurar e promover os direitos já em vigência no país, reconhecendo a igualdade entre as pessoas, proporcionando o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, buscando a inclusão social e cidadania. Os artigos 2º e 3º traz a definição de Pessoa com Deficiência, acessibilidade, desenho universal, barreiras, dentre outros conceitos que estão presentes no dia a dia do indivíduo com deficiência.

O capítulo II (artigos 4º a 8º), trata da questão da igualdade e da não discriminação, são propósitos já defendidos pela Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo facultativo, devendo os Estados Partes criarem normas internas para diminuir ou mesmo eliminar

2 PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

a discriminação entre as pessoas, além de proporcionar a plena igualdade de condições perante a sociedade, possibilitando a essas pessoas uma convivência social digna. Devendo a sociedade denunciar a autoridade qualquer forma de ameaça ou mesmo de violação de direitos da pessoa com deficiência. A seção única (artigo 9º) garante ao deficiente o atendimento prioritário em todos os campos da sua vida.

O título II (artigos 10 a 52) dispõe sobre os direitos fundamentais como direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, declarados pela Constituição Federal de 1988, que garante a todas as pessoas não só aos deficientes. Dispõe ainda sobre direitos fundamentais de extrema importância para que o deficiente esteja em igualdade com os demais como à habilitação e a reabilitação, capacitando-o para uma disputa inclusiva para o mercado de trabalho.

O título III (artigos 53 a 76) traz um dos temas mais importantes e discutidos da atualidade, a questão da acessibilidade. Visto que garante a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver da forma mais independente possível para exercer seus direitos de cidadania, podendo ter participação ativa na sociedade.

O título IV (artigos 77 e 78) aborda as questões da ciência e tecnologia, deve o poder público investir no desenvolvimento científico e tecnológico com o intuito de melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência tanto profissional, quanto pessoal.

O título I (artigos 79 a 87) da segunda parte dispõe sobre o acesso a justiça, deve o poder público garantir a pessoa com deficiência o seu pleno acesso à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas da sociedade, além de garantir a pessoa deficiente o exercício de sua capacidade legal.

O título II (artigos 88 a 90) trata dos crimes e das infrações administrativas, punindo quem por algum motivo praticar, induzir ou mesmo incitar discriminação de pessoa com deficiência, aquele que desviar bens, proventos, benefícios, abandonar pessoa com deficiência, ou mesmo utilizar cartão magnético ou outros mecanismos para tentar prejudicar e obter vantagem indevida para si ou para outrem.

O título III (artigos 92 a 125) trata das disposições finais e transitórias, é criado pelo estado um cadastro nacional de inclusão da pessoa com deficiência (cadastro-inclusão), para que haja por parte do Estado um maior controle sobre a real situação do deficiente seja ele físico, mental ou intelectual no Brasil.

Dentro do título III existe um "Título IV em que trata da alteração na redação do Código Civil de 2002, com relação a capacidade civil das pessoas com deficiência, após a vigência do Estatuto da Pessoa com deficiência, o indivíduo não será mais caracterizado como pessoa absolutamente incapaz e sim plenamente capaz.

O Estatuto foi criado sob forte influência da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, seguido pelo Brasil desde 2009. Sendo sua criação necessária para que o protocolo seja de fato regularizado internamente, já que o Estado Parte deve criar normas internas que possibilitem colocar em prática aquilo estabelecido no tratado.

LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Institui a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, o qual, em interação com uma ou mais **barreiras**, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

II - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) **barreiras urbanísticas:** as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) **barreiras arquitetônicas:** as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) **barreiras nos transportes:** as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) **barreiras nas comunicações e na informação:** qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) **barreiras atitudinais:** atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) **barreiras tecnológicas:** as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - adaptações razoáveis: adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais;

VII - elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VIII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

X - residências inclusivas: unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

XI - moradia para a vida independente da pessoa com deficiência: moradia com estruturas adequadas capazes de proporcionar serviços de apoio coletivos e individualizados que respeitem e ampliem o grau de autonomia de jovens e adultos com deficiência;

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Os dispositivos são dotados de caráter conceitual e são bastante relevantes, podendo ser um dos mais cobrados na prova. Entre os conceitos destaca-se o de "pessoa com deficiência" como aquela que apenas está impedida de ser incluída em igualdade na vida social devido a "barreiras", que devem ser eliminadas por técnicas de "acessibilidade" e "desenho universal".

CAPÍTULO II DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à **igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação**.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de **prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais** de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de **ação afirmativa**.

As ações afirmativas são políticas públicas ou programas privados criados temporariamente e desenvolvidos com a finalidade de reduzir as desigualdades decorrentes de discriminações ou de uma hipossuficiência econômica ou física, por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória de tais condições.

Quem é contra as ações afirmativas argumenta que, em uma sociedade pluralista, a condição de membro de um grupo específico não pode ser usada como critério de inclusão ou exclusão de benefícios. Ademais, afirma-se que elas desprivilegiam o critério republicano do mérito (segundo o qual o indivíduo deve alcançar determinado cargo público pela sua capacidade e esforço, e não por pertencer a determinada categoria); são medida inapropriada, imediatista, e podem ser utilizadas como meio de "politicagem barata" (ou seja, por tal argumento, há outros meios mais adequados para obter esse resultado); fomentariam o racismo e o ódio; favoreceriam negros de classe média alta; bem como ferem o princípio da isonomia por causar uma discriminação reversa.

Por outro lado, quem é favorável às ações afirmativas defende que elas representam o ideal de justiça compensatória (o objetivo é compensar injustiças passadas, dívidas históricas, como uma compensação aos negros por têm sido feito escravos, p. ex.); representam o ideal de justiça distributiva (a preocupação, aqui, é com o presente. Busca-se uma concretização do princípio da igualdade material); bem como promovem a diversidade.

Art. 5º A pessoa com deficiência será **protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante**.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

- I - **casar-se e constituir união estável;**
- II - exercer **direitos sexuais e reprodutivos;**
- III - exercer o direito de decidir sobre o **número de filhos** e de ter **acesso a informações** adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;
- IV - conservar sua **fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória;
- V - exercer o **direito à família e à convivência familiar e comunitária;** e
- VI - exercer o **direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 7º É **dover de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação** aos direitos da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º É **dover do Estado, da sociedade e da família** assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência deixa claro que a deficiência não pode gerar limitações existenciais da pessoa. É possível restringir alguns aspectos de tomada de decisões, especialmente em matéria patrimonial. Entretanto, questões existenciais como casamento, família e fertilidade não podem ser afetadas pelo fato da pessoa possuir alguma deficiência. Caberá à sociedade, à família e ao Estado resguardar estes direitos.

Seção Única Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber **atendimento prioritário**, sobretudo com a finalidade de:

- I - **proteção e socorro** em quaisquer circunstâncias;
- II - **atendimento** em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de **recursos**, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- IV - disponibilização de **pontos de parada, estações e terminais acessíveis** de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;
- V - **acesso a informações** e disponibilização de **recursos de comunicação** acessíveis;
- VI - recebimento de **restituição de imposto de renda**;
- VII - **tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos** em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A garantia de prioridade compreende atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, inclusive o Poder Judiciário. Isso significa que todos os segmentos sociais descritos na Constituição devem primeiramente proteger e defender as pessoas com deficiência na busca da concretização dos seus direitos.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 10. Compete ao poder público garantir a **dignidade da pessoa com deficiência** ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência **não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.**

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O **consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.**

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência **somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde**, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

CAPÍTULO II DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de **habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.**

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de **potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicosociais, atitudinais, profissionais e artísticas** que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - **diagnóstico e intervenção precoces;**

II - **adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional**, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - **atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas** que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - **oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial**, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - **prestação de serviços** próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos **programas e serviços de habilitação e de reabilitação** para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover **ações articuladas** para garantir à pessoa com deficiência e sua família a **aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas** disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput desse artigo podem fornecer **informações e orientações** nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada **atenção integral à saúde da pessoa com deficiência** em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a **participação** da pessoa com deficiência **na elaboração das políticas de saúde** a ela destinadas.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 2º É assegurado atendimento segundo **normas éticas e técnicas**, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida **capacitação inicial e continuada**.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - **diagnóstico e intervenção** precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - **serviços de habilitação e de reabilitação** sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - **atendimento domiciliar** multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de **vacinação**;

V - **atendimento psicológico**, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à **especificidade, à identidade de gênero** e à **orientação sexual** da pessoa com deficiência;

VII - **atenção sexual e reprodutiva**, incluindo o **direito à fertilização assistida**;

VIII - **informação adequada e acessível** à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para **prevenir** a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de **estratégias de capacitação permanente** das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomção, **medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais**, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo **aplicam-se também às instituições privadas** que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver **ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis**, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da **gravidez**, do parto e do puerério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de **práticas alimentares** adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de **imunização** e de **triagem neonatal**;

IV - identificação e controle da **gestante de alto risco**.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, **todos os serviços e produtos** oferecidos aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado **atendimento fora de domicílio**, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o **direito a acompanhante ou a atendente pessoal**, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São **vedadas todas as formas de discriminação** contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o **acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados**, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os **espaços dos serviços de saúde**, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a **remoção de barreiras**, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de **suspeita ou de confirmação de violência** praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omisão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

O estabelecimento de garantias da pessoa com deficiência no âmbito do atendimento médico-hospitalar é posto em prol da preservação da igualdade de acesso. Com efeito, planos privados não podem opor-se.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A **educação constitui direito da pessoa com deficiência**, assegurados **sistema educacional inclusivo** em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras.

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

I - **atendimento preferencial** à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;

II - disponibilização de **formulário de inscrição de exames** com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;

III - disponibilização de **provas em formatos acessíveis** para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;

IV - disponibilização de **recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva** adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;

V - **dilação de tempo**, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;

VI - adoção de **critérios de avaliação** das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a **singularidade linguística** da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;

VII - **tradução completa** do **edital** e de suas retificações em Libras.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A pessoa com deficiência deve ser educada por métodos que respeitem as suas necessidades especiais, não devendo ter um acesso inferior à educação em razão de limitações motoras, sensoriais ou afins.

CAPÍTULO V DO DIREITO À MORADIA

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à **moradia digna**, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do **SUS** à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de **condições de autossustentabilidade**, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 32. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de **prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria**, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, **3%** (três por cento) das **unidades habitacionais** para pessoa com deficiência;

II - (VETADO);

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos;

IV - disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis;

V - elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores.

§ 1º O direito à prioridade, previsto no caput deste artigo, será reconhecido à pessoa com deficiência beneficiária apenas uma vez.

§ 2º Nos programas habitacionais públicos, os critérios de financiamento devem ser compatíveis com os rendimentos da pessoa com deficiência ou de sua família.

§ 3º Caso não haja pessoa com deficiência interessada nas unidades habitacionais reservadas por força do disposto no inciso I do caput deste artigo, as unidades não utilizadas serão disponibilizadas às demais pessoas.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência **tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação**, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir **ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer **discriminação** em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É **finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência** da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Seção II Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar **serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional** para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de **inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;

II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;

IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;

V - realização de avaliações periódicas;

VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes.

CAPÍTULO VII DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a **garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária**, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

§ 1º A assistência social à pessoa com deficiência, nos termos do caput deste artigo, deve envolver conjunto articulado de serviços do âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, ofertados pelo Suas, para a garantia deseguranças fundamentais no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e de risco, por fragilização de vínculos e ameaça ou violação de direitos.

§ 2º Os serviços socioassistenciais destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com cuidadores sociais para prestar-lhe cuidados básicos e instrumentais.

Art. 40. É assegurado à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o **benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo**, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC/LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso acima de 65 anos ou ao cidadão com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, que o impossibilita de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo vigente.

Por se tratar de um benefício assistencial, não é necessário ter contribuído ao INSS para ter direito a ele. No entanto, este benefício não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

CAPÍTULO VIII DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** tem direito à aposentadoria nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

CAPÍTULO IX DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER

Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à **cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades** com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - a bens culturais em **formato acessível**;
II - a programas de **televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível**; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 43. O poder público deve promover a **participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas**, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - **incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados**, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - **assegurar acessibilidade** nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - **assegurar a participação** da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 44. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados **espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência**, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.

§ 1º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas de acessibilidade.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida, observado o disposto em regulamento.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo devem situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximamente a grupo familiar e comunitário.

§ 4º Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º Todos os espaços das edificações previstas no caput deste artigo devem atender às normas de acessibilidade em vigor.

§ 6º As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

§ 7º O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 45. Os **hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal**, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

§ 1º Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

§ 2º Os dormitórios mencionados no § 1º deste artigo deverão ser localizados em rotas acessíveis.

CAPÍTULO X DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em **igualdade de oportunidades com as demais pessoas**, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 47. Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

§ 1º As vagas a que se refere o caput deste artigo devem equivaler a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§ 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

§ 3º A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 4º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade e é válida em todo o território nacional.

Art. 48. Os **veículos de transporte coletivo** terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País **devem ser acessíveis**, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Art. 49. As empresas de **transporte de fretamento e de turismo**, na renovação de suas frotas, são obrigadas ao cumprimento do disposto nos arts. 46 e 48 desta Lei.

Art. 50. O poder público incentivará a **fabricação de veículos acessíveis** e a sua utilização como táxis e vans, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

Art. 51. As frotas de empresas de **táxi** devem reservar **10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência**.

§ 1º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

§ 2º O poder público é autorizado a instituir incentivos fiscais com vistas a possibilitar a acessibilidade dos veículos a que se refere o caput deste artigo.

Art. 52. As **locadoras de veículos** são obrigadas a oferecer **1 (um) veículo adaptado** para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 (vinte) veículos de sua frota.

Parágrafo único. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.

TÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de **forma independente** e exercer seus **direitos de cidadania e de participação social**.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congênero; e

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

§ 1º O desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral.

§ 2º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação razoável.

§ 3º Caberá ao poder público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior e na formação das carreiras de Estado.

§ 4º Os programas, os projetos e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

§ 5º Desde a etapa de concepção, as políticas públicas deverão considerar a adoção do desenho universal.

Art. 56. A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, de Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica de projetos, devem exigir a responsabilidade profissional declarada de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes.

§ 2º Para a aprovação, o licenciamento ou a emissão de certificado de projeto executivo arquitetônico, urbanístico e de instalações e equipamentos temporários ou permanentes e para o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, deve ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade.

§ 3º O poder público, após certificar a acessibilidade de edificação ou de serviço, determinará a colocação, em espaços ou em locais de ampla visibilidade, do símbolo internacional de acesso, na forma prevista em legislação e em normas técnicas correlatas.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

Art. 58. O projeto e a construção de edificação de uso privado multifamiliar devem atender aos preceitos de acessibilidade, na forma regulamentar.

§ 1º As construtoras e incorporadoras responsáveis pelo projeto e pela construção das edificações a que se refere o caput deste artigo devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, na forma regulamentar.

§ 2º É vedada a cobrança de valores adicionais para a aquisição de unidades internamente acessíveis a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 59. Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir, de forma segura, a fluidez do trânsito e a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

Art. 60. Orientam-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

I - os planos diretores municipais, os planos diretores de transporte e trânsito, os planos de mobilidade urbana e os planos de preservação de sítios históricos elaborados ou atualizados a partir da publicação desta Lei;

II - os códigos de obras, os códigos de postura, as leis de uso e ocupação do solo e as leis do sistema viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções; e

V - a legislação referente à prevenção contra incêndio e pânico.

§ 1º A concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

§ 2º A emissão de carta de habite-se ou de habilitação equivalente e sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade, é condicionada à observação e à certificação das regras de acessibilidade.

Art. 61. A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 63. É **obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet** mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

§ 1º Os sítios devem conter **símbolo de acessibilidade** em destaque.

§ 2º **Telecentros comunitários** que receberem recursos públicos federais para seu custeio ou sua instalação e lan houses devem possuir equipamentos e instalações acessíveis.

§ 3º Os **telecentros e as lan houses** de que trata o § 2º deste artigo devem garantir, no mínimo, **10% (dez por cento) de seus computadores com recursos de acessibilidade** para pessoa com deficiência visual, sendo assegurado pelo menos 1 (um) equipamento, quando o resultado percentual for inferior a 1 (um).

Art. 64. A acessibilidade nos sítios da internet de que trata o art. 63 desta Lei deve ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 54 desta Lei.

Art. 65. As **empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir pleno acesso à pessoa com deficiência**, conforme regulamentação específica.

Art. 66. Cabe ao poder público incentivar a **oferta de aparelhos de telefonia fixa e móvel celular com acessibilidade** que, entre outras tecnologias assistivas, possuam possibilidade de indicação e de ampliação sonoras de todas as operações e funções disponíveis.

Art. 67. Os serviços de **radiodifusão** de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

I - subtitulação por meio de legenda oculta;

II - janela com intérprete da Libras;

III - audiodescrição.

Art. 68. O poder público deve adotar mecanismos de **incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis**, inclusive em publicações da administração pública ou financiadas com recursos públicos, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação.

§ 1º Nos editais de compras de livros, inclusive para o abastecimento ou a atualização de acervos de bibliotecas em todos os níveis e modalidades de educação e de bibliotecas públicas, o poder público deverá adotar cláusulas de impedimento à participação de editoras que não ofereçam sua produção também em formatos acessíveis.

§ 2º Consideram-se formatos acessíveis os arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas que vierem a substituí-los, permitindo leitura com voz sintetizada, ampliação de caracteres, diferentes contrastes e impressão em Braille.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 3º O poder público deve estimular e apoiar a adaptação e a produção de artigos científicos em formato acessível, inclusive em Libras.

Art. 69. O poder público deve assegurar a disponibilidade **de informações corretas e claras sobre os diferentes produtos e serviços oferecidos**, por quaisquer meios de comunicação empregados, inclusive em ambiente virtual, contendo a especificação correta de quantidade, qualidade, características, composição e preço, bem como sobre os eventuais riscos à saúde e à segurança do consumidor com deficiência, em caso de sua utilização, aplicando-se, no que couber, os arts. 30 a 41 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os canais de comercialização virtual e os anúncios publicitários veiculados na imprensa escrita, na internet, no rádio, na televisão e nos demais veículos de comunicação abertos ou por assinatura devem disponibilizar, conforme a compatibilidade do meio, os recursos de acessibilidade de que trata o art. 67 desta Lei, a expensas do fornecedor do produto ou do serviço, sem prejuízo da observância do disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os fornecedores devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares de bulas, prospectos, textos ou qualquer outro tipo de material de divulgação em formato acessível.

Art. 70. As instituições promotoras de congressos, seminários, oficinas e demais eventos de natureza científico-cultural devem oferecer à pessoa com deficiência, no mínimo, os recursos de tecnologia assistiva previstos no art. 67 desta Lei.

Art. 71. **Os congressos, os seminários, as oficinas e os demais eventos** de natureza científico-cultural promovidos ou financiados pelo poder público devem garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva.

Art. 72. Os programas, as linhas de pesquisa e os projetos a serem desenvolvidos com o apoio de agências de financiamento e de órgãos e entidades integrantes da administração pública que atuem no auxílio à pesquisa devem contemplar **temas voltados à tecnologia assistiva**.

Art. 73. Caberá ao poder público, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, promover a capacitação de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audio descrição, estenotipia e legendagem.

CAPÍTULO III DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência **acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva** que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá **plano específico de medidas**, a ser renovado em **cada período de 4 (quatro) anos**, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA

Art. 76. O poder público deve **garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas**.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem.

TÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 77. O poder público deve fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a inovação e a capacitação tecnológicas, voltados à melhoria da qualidade de vida e ao trabalho da pessoa com deficiência e sua inclusão social.

§ 1º O fomento pelo poder público deve priorizar a geração de conhecimentos e técnicas que visem à prevenção e ao tratamento de deficiências e ao desenvolvimento de tecnologias assistiva e social.

§ 2º A acessibilidade e as tecnologias assistiva e social devem ser fomentadas mediante a criação de cursos de pós-graduação, a formação de recursos humanos e a inclusão do tema nas diretrizes de áreas do conhecimento.

§ 3º Deve ser fomentada a capacitação tecnológica de instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias assistiva e social que sejam voltadas para melhoria da funcionalidade e da participação social da pessoa com deficiência.

§ 4º As medidas previstas neste artigo devem ser reavaliadas periodicamente pelo poder público, com vistas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 78. Devem ser estimulados a pesquisa, o desenvolvimento, a inovação e a difusão de tecnologias voltadas para ampliar o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias da informação e comunicação e às tecnologias sociais.

Parágrafo único. Serão estimulados, em especial:

I - o emprego de tecnologias da informação e comunicação como instrumento de superação de limitações funcionais e de barreiras à comunicação, à informação, à educação e ao entretenimento da pessoa com deficiência;

II - a adoção de soluções e a difusão de normas que visem a ampliar a acessibilidade da pessoa com deficiência à computação e aos sítios da internet, em especial aos serviços de governo eletrônico.

LIVRO II PARTE ESPECIAL

TÍTULO I DO ACESSO À JUSTIÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve **capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário**, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade.

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei.

Art. 80. Devem ser oferecidos todos os recursos de tecnologia assistiva disponíveis para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participe da lide posta em juízo, advogado, defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público.

Parágrafo único. A pessoa com deficiência tem garantido o acesso ao conteúdo de todos os atos processuais de seu interesse, inclusive no exercício da advocacia.

Art. 81. Os direitos da pessoa com deficiência serão garantidos por ocasião da aplicação de sanções penais.

Art. 82. (VETADO).

Art. 83. Os serviços notariais e de registro não podem negar ou criar óbices ou condições diferenciadas à prestação de seus serviços em razão de deficiência do solicitante, devendo reconhecer sua capacidade legal plena, garantida a acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo constitui discriminação em razão de deficiência.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI

Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui **medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível**.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 1º A definição da curatela **não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.**

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado.

Art. 86. Para emissão de **documentos oficiais, não será exigida a situação de curatela** da pessoa com deficiência.

Art. 87. Em casos de **relevância e urgência** e a fim de proteger os interesses da pessoa com deficiência em situação de curatela, será **lícito ao juiz, ouvido o Ministério Público**, de ofício ou a requerimento do interessado, **nomear, desde logo, curador provisório**, o qual estará sujeito, no que couber, às disposições do Código de Processo Civil.

Ficou claro com o novo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), não há que se falar em incapacidade em decorrência da deficiência. A pessoa deficiente, caracterizada por possuir deficiência física, sensorial ou psíquica a longo prazo, de acordo com o artigo 2º da lei acima mencionada não pode ser tecnicamente considerada civilmente incapaz.

Apesar do artigo 6º, caput (Lei nº 13.146), garantir que "a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa [...]", nos casos em que a pessoa não consiga de fato exprimir sua vontade ou não consiga se autogovernar será necessário ser submetida a curatela (art. 84, Lei nº 13.146/15).

Dentre outros objetivos, o que se busca através da nova lei, é que o deficiente possa ter o direito de exercer a sua capacidade legal, plena em igualdade de condições com relação a sociedade.

A nova redação do Código Civil em seu artigo 3º, caput, deixa claro que apenas os menores de 16 são considerados absolutamente incapazes, pois não possuem legitimidade para expressar sua vontade, necessitando assim de alguém com capacidade civil plena que os represente. Logo em seguida vem o artigo 4º caput e seus incisos, classificando os relativamente incapazes, dentro dessa classificação estão os maiores de dezenove anos e menores de dezoito anos, os ebrios habituais e os viciados em tóxico e aqueles que não puderam por algum motivo não puderem exprimir a sua vontade.

O que se presa definitivamente é a inexistência de incapacidade seja ela relativa ou absoluta em decorrência de uma deficiência física, psíquica ou sensorial. Com as novas legislações em vigor, a regra é a capacidade jurídica deixando a incapacidade como algo excepcional. O que se nota é o distanciamento entre o conceito de incapacidade civil e de deficiência, sendo elas consideradas pensamentos completamente autônomos e distintos. Uma pessoa pode ser considerada incapaz independente de deficiência ou não.

Apenas em casos excepcionais será possível a utilização da curatela, o que passa a ser regra geral é a capacidade plena da pessoa com deficiência. O simples fato de uma pessoa possuir algum tipo de deficiência não é suficiente para caracterizar incapacidade jurídica de acordo com o atual Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Segundo Faria; Cunha e Pinto³, ao se analisar os artigos 3º e 4º após as mudanças impostas pela nova lei (13.146/15), é possível observar a existência de dois critérios determinantes da incapacidade, o primeiro objetivo, considerado o critério etário, já o segundo subjetivo considerado psicológico. Quando se trata de incapacidade decorrente de incapacidade decorrente de critério cronológico (etário), é de fácil percepção, já que é considerado um requisito objetivo, neste caso a comprovação da idade será feita de forma indubiosa. Comprovada a idade, consequentemente, os efeitos jurídicos da incapacidade decorrem, estando estes vinculados a todos os atos praticados pelo titular. Um exemplo deste tipo de incapacidade são os menores de 16 (dezesseis anos) que são considerados absolutamente incapazes para os atos da vida civil, a partir do momento em que se comprava tal idade.

Entretanto, quando se fala em incapacidade baseada em critérios subjetivos, neste caso trata-se do fator psicológico, classificando a incapacidade como excepcional, assim sendo é exigível o reconhecimento judicial da causa, motivo gerador da incapacidade devendo ser reconhecida através de uma decisão judicial proferida em ação específica, por meio de procedimento especial chamado de jurisdição voluntaria. Denominada ação de curatela e não mais ação de interdição, para que garanta o objetivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Como já falado é o caso da incapacidade relativa das pessoas que possuam deficiência ou não, mas que por algum período fiquem impossibilitados de exprimirem a sua vontade.

Para se aplicar a curatela é necessário avaliar o grau de deficiência (física, mental ou intelectual), já que a mesma pode apresentar diferentes extensões. De acordo com os autores do livro é possível classificar a curatela em três tipos, a primeira são os casos em que o curador pode se colocar como representante da pessoa relativamente incapaz para todos os atos jurídicos, já que este não possui condições de praticar qualquer ato que seja, nem mesmo em conjunto, um exemplo seria o caso das pessoas que se encontram em coma; o segundo caso a pessoa passa a ter maior independência, já que será representada em alguns atos e receberá assistência para outros, conhecido como sistema misto, são os casos dos atos patrimoniais; a terceira e ultima classificação, são os casos em que o curador será apenas um assistente, neste caso o curatelado apresenta condições de praticar todos os atos, necessitando apenas de um acompanhamento para sua proteção⁴.

3 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.** 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

4 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.** 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Existe uma grande importância na sentença de curatela para a proteção da pessoa humana, já que com a nova regra a sentença de curatela deverá apresentar uma forte carga argumentativa para justificar se há realmente a necessidade de tal assistência ou mesmo de representação, regulamentando assim a extensão da intervenção sobre a autonomia privada da pessoa humana que necessite de tal auxílio. Cada caso será analisado individualmente, ou seja, cada curatelado terá um grau de curatela, de acordo com as suas particularidades.

Mesmo que exista um curador para auxiliar nos atos da vida jurídica, deve mesmo assim ser preservado o interesse, a vontade do curatelado.

TÍTULO II DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - recolhimento ou busca e apreensão dos exemplares do material discriminatório;

II - interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na internet.

§ 4º Na hipótese do § 2º deste artigo, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 94. Terá direito a auxílio-inclusão, nos termos da lei, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 95. É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I - quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II - quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Parágrafo único. É assegurado à pessoa com deficiência atendimento domiciliar pela perícia médica e social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS e pelas entidades da rede socioassistencial integrantes do Suas, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido.

Art. 96. O § 6º-A do art. 135 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135. [...]

§ 6º-A. Os Tribunais Regionais Eleitorais deverão, a cada eleição, expedir instruções aos Juízes Eleitorais para orientá-los na escolha dos locais de votação, de maneira a garantir acessibilidade para o eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive em seu entorno e nos sistemas de transporte que lhe dão acesso. [...]" (NR)

Art. 97. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 428. [...]

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

[...]

§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica." (NR)

"Art. 433. [...]

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

[...]" (NR)

Art. 98. A Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência. [...]" (NR)

"Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrassitar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezento) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço)." (NR)

Art. 99. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20. [...]

XVIII - quando o trabalhador com deficiência, por prescrição, necessite adquirir órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social. [...]" (NR)

Art. 100. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º [...]

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

"Art. 43. [...]

§ 6º Todas as informações de que trata o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis, inclusive para a pessoa com deficiência, mediante solicitação do consumidor." (NR)

Art. 101. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. [...]

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

[...]

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

[...]" (NR)

"Art. 77. [...]

§ 2º [...]

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os性os, pela emancipação ou ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

[...]

§ 4º (VETADO).

[...]" (NR)

"Art. 93. (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º (VETADO)." (NR)

"Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento."

Art. 102. O art. 2º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º [...]

§ 3º Os incentivos criados por esta Lei somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, também em formato acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento." (NR)

Art. 103. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 11. [...]

IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação." (NR)

Art. 104. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

§ 2º [...]

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

[...]

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

[...]" (NR)

"Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho."

Art. 105. O art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20. [...]

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

[...]

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisório e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

[...]

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento." (NR)

Art. 106. (VETADO).

Art. 107. A Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal." (NR)

"Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º desta Lei e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça, cor ou deficiência, as infrações ao disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

[...]" (NR)

"Art. 4º [...]

I - a reintegração com resarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais;

[...]" (NR)

Art. 108. O art. 35 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 35. [...]

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso IX do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, a pessoa com deficiência, ou o contribuinte que tenha dependente nessa condição, tem preferência na restituição referida no inciso III do art. 4º e na alínea "c" do inciso II do art. 8º." (NR)

Art. 109. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º [...]

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo." (NR)

"Art. 86-A. As vagas de estacionamento regulamentado de que trata o inciso XVII do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destino e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido."

"Art. 147-A. Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação.

§ 1º O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames previstos no art. 147 desta Lei deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras.

§ 2º É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas."

Art. 154. (VETADO).

"Art. 181. [...]

XVII – [...]

Infração - grave;

[...]" (NR)

Art. 110. O inciso VI e o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. [...]

VI - 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se esse valor do montante destinado aos prêmios;

[...]

§ 1º Do total de recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI do caput, 62,96% (sessenta e dois inteiros e noventa e seis centésimos por cento) serão destinados ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e 37,04% (trinta e sete inteiros e quatro centésimos por cento) ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), devendo ser observado, em ambos os casos, o conjunto de normas aplicáveis à celebração de convênios pela União.

[...]" (NR)

Art. 111. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 112. A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

"Art. 2º [...]

I - *acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;*

II - *barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:*

a) *barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;*

b) *barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;*

c) *barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;*

d) *barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;*

III - *pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;*

IV - *pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;*

V - *acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;*

VI - *elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;*

VII - *mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;*

VIII - *tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;*

IX - *comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tático, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;*

X - *desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva." (NR)*

"Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação." (NR)

"Art. 9º [...]

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave para orientação do pedestre." (NR)

"Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça risco de acidente à pessoa com deficiência deverá ser indicada mediante sinalização tática de alerta no piso, de acordo com as normas técnicas pertinentes."

"Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Art. 113. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

III - *promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;*

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

IV - instituir diretrizes para desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público;

[...]" (NR)

"Art. 41. [...]

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros." (NR)

Art. 114. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (**Código Civil**), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

I - (Revogado);
II - (Revogado);
III - (Revogado)." (NR)

"Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

[...]
II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
[...]

Parágrafo único. A capacidade dos indígenas será regulada por legislação especial." (NR)

"Art. 228. [...]
II - (Revogado);
III - (Revogado);
[...]

§ 1º [...]

§ 2º A pessoa com deficiência poderá testemunhar em igualdade de condições com as demais pessoas, sendo-lhe assegurados todos os recursos de tecnologia assistiva." (NR)

"Art. 1.518. Até a celebração do casamento podem os pais ou tutores revogar a autorização." (NR)

"Art. 1.548. [...]
I - (Revogado);
[...]" (NR)

"Art. 1.550. [...]

§ 1º [...]

§ 2º A pessoa com deficiência mental ou intelectual em idade núbia poderá contrair matrimônio, expressando sua vontade diretamente ou por meio de seu responsável ou curador." (NR)

"Art. 1.557. [...]

III - a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável que não caracterize deficiência ou de mobilidade grave e transmissível, por contágio ou por herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV - (Revogado)." (NR)

"Art. 1.767. [...]

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

II - (Revogado);

III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

IV - (Revogado);

[...]" (NR)

"Art. 1.768. O processo que define os termos da curatela deve ser promovido:

[...]
IV - pela própria pessoa." (NR)

"Art. 1.769. O Ministério Públíco somente promoverá o processo que define os termos da curatela:

I - nos casos de deficiência mental ou intelectual;

[...]

III - se, existindo, forem menores ou incapazes as pessoas mencionadas no inciso II." (NR)

"Art. 1.771. Antes de se pronunciar acerca dos termos da curatela, o juiz, que deverá ser assistido por equipe multidisciplinar, entrevistará pessoalmente o interditando." (NR)

"Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador.

Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa." (NR)

"Art. 1.775-A. Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa."

"Art. 1.777. As pessoas referidas no inciso I do art. 1.767 receberão todo o apoio necessário para ter preservado o direito à convivência familiar e comunitária, sendo evitado o seu recolhimento em estabelecimento que os afaste desse convívio." (NR)

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Mesmo que a pessoa possua algum tipo de deficiência, isso não quer dizer que esta esteja impedida ou mesmo impossibilitada de expressar a sua vontade e de se autogovernar.

A nova redação do artigo 3º acima mencionado estabelece que a única e exclusiva hipótese de incapacidade absoluta é o menor de dezesseis anos de idade, já que o mesmo necessita de representação para responder pelos seus atos da vida civil, já que não possui legitimidade⁵.

Com relação aos relativamente incapazes, o artigo 4º já exposto traz a tona uma nova compreensão, reconhecendo um rol de relativamente incapazes (incisos I ao IV). Ao analisar tais incisos é possível perceber que em momento algum a legislação tem a intenção de relacionar as causas de incapacidade ao estado mental em que se encontra o indivíduo. Não pode em momento algum de acordo com a legislação em vigência impor a alguém a condição de incapaz por se tratar de uma pessoa com deficiência.

A possibilidade de incapacidade relativa só será aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro, com relação a pessoa com deficiência física, mental ou intelectual que não puder exprimir sua vontade (CC, art. 4º, III). A incapacidade decorre da impossibilidade de manifestar sua vontade, não em decorrência da deficiência, um exemplo seria os casos de discernimento mental.

É preciso entender que a causa da incapacidade pode ser definitiva ou transitória. Como já falado a impossibilidade de expor a sua vontade não está ligada diretamente, a uma pessoa com deficiência seja ela física, mental ou intelectual. Um exemplo de impossibilidade temporária são os casos em que a pessoa está internada na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), não possui portanto a capacidade de exprimir suas vontades ou anseios. Uma pessoa com deficiência fortuitamente pode não conseguir explicitar a sua vontade, como no caso do indivíduo que possui discernimento mental, que não consegue expor sua vontade⁶.

Os atos praticados pelo curatelado, sem representação ou nos casos em que não houver assistência do curador, serão nulos ou passíveis de anulação, uma vez que irá depender do grau de incapacidade de cada indivíduo. Nos casos de incapacidade absoluta, automaticamente os atos serão nulos, nos casos de incapacidade relativa os atos serão passíveis de anulação. Como a pessoa com deficiência está enquadrada nos casos de incapacidade relativa, seus atos jamais serão nulos, apenas passíveis de anulação, independente do grau da deficiência. Mesmo que a pessoa possua momentos de lucidez, conhecidos como 'intervalos lúcidos' serão irrelevantes para caracterizar a capacidade, visto que uma pessoa curatelada não tem capacidade intermitente, podendo reavê-la através de uma decisão judicial, em procedimento específico de suspensão da curatela⁸.

5 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

6 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

7 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

8 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches;

Art. 115. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IV

Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada"

Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo III:

"CAPÍTULO III

Da Tomada de Decisão Apoiada

Art. 1.783-A. A tomada de decisão apoiada é o **processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas**, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, **para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil**, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

§ 1º Para formular pedido de tomada de decisão apoiada, a **pessoa com deficiência e os apoiadores devem apresentar termo em que constem os limites do apoio** a ser oferecido e os compromissos dos apoiadores, inclusive o prazo de vigência do acordo e o respeito à vontade, aos direitos e aos interesses da pessoa que devem apoiar.

§ 2º O pedido de tomada de decisão apoiada será **requerido pela pessoa a ser apoiada, com indicação expressa das pessoas aptas a prestarem o apoio** previsto no caput deste artigo.

§ 3º Antes de se pronunciar sobre o pedido de tomada de decisão apoiada, o **juiz, assistido por equipe multidisciplinar, após oitiva do Ministério Público, ouvirá pessoalmente o requerente e as pessoas** que lhe prestarão apoio.

§ 4º A decisão tomada por pessoa apoiada terá **validade e efeitos sobre terceiros**, sem restrições, desde que esteja inserida nos limites do apoio acordado.

§ 5º Terceiro com quem a pessoa apoiada mantenha relação negocial **pode solicitar que os apoiadores contra-assinem o contrato ou acordo**, especificando, por escrito, sua função em relação ao apoiado.

§ 6º Em caso de **negócio jurídico** que possa trazer **risco ou prejuízo** relevante, havendo divergência de opiniões entre a pessoa apoiada e um dos apoiadores, **deverá o juiz, ouvido o Ministério Público, decidir** sobre a questão.

§ 7º Se o apoiador **agir com negligência, exercer pressão indevida ou não adimplir** as obrigações assumidas, poderá a pessoa apoiada ou qualquer pessoa apresentar **denúncia ao Ministério Público ou ao juiz**.

§ 8º Se procedente a denúncia, o **juiz destituirá o apoiador e nomeará**, ouvida a pessoa apoiada e se for de seu interesse, **outra pessoa** para prestação de apoio.

§ 9º A pessoa apoiada pode, a qualquer tempo, **solicitar o término de acordo** firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 10. O apoiador pode solicitar ao juiz a **exclusão de sua participação do processo de tomada de decisão apoiada, sendo seu desligamento condicionado à manifestação do juiz sobre a matéria.**

§ 11. Aplicam-se à tomada de decisão apoiada, no que couber, as *disposições referentes à prestação de contas na curatela*."

Independentemente de sua condição a pessoa com deficiência tem o direito de exprimir a sua vontade, prevalecendo sempre a sua autonomia. O ser humano mesmo possuindo algum tipo de deficiência, pode independentemente de sua condição expor a sua vontade, afastando assim qualquer possibilidade de absoluta incapacidade, podendo inclusive praticar atos jurídicos, não necessitando para tais representação ou de assistência.

Quando a deficiência acarreta ao indivíduo algum tipo de limitação no exercício do seu autogoverno, mas ainda sim prevalece uma precária aptidão para expressar as suas vontades e de se fazer compreender, não há que se falar em pessoa relativamente incapaz, sendo necessário seguir o caminho da interdição (curatela). Necessitam apenas de uma proteção do Estado mais abrangente, não o enquadramento em um modelo jurídico de incapacidade⁹.

A tomada de decisão apoiada surgiu como um novo método de proteção intermediaria, é notório que uma pessoa que pode exprimir suas vontades, mesmo que possua certo grau de deficiência, seja ela psíquica, física ou intelectual. Exige, portanto que o Estado tenha uma atenção diferenciada para com essas pessoas assegurando que os princípios inerentes a dignidade e a igualdade substancial sejam de fato aplicados. A tomada de decisão apoiada é contemplada no artigo 1.783-A do Código Civil, como um *tertium genus* protetivo (ao lado da curatela e da tutela), auxiliando na assistência da pessoa com deficiência preservando a plenitude da sua capacidade civil¹⁰.

Este modelo jurídico tem o intuito de ser um equilíbrio, se colocando como um intermediário entre aquelas pessoas sem deficiência (sob a perspectiva física, sensorial e psíquica) e aquelas com um grau de deficiência elevado, sendo classificadas pela impossibilidade de expressar a sua vontade, consequentemente precisam ser curateladas e consideradas relativamente incapazes¹¹.

Sendo assim é perceptível a intervenção do Estado na autonomia privada, buscando sempre preservar o princípio da dignidade humana. As pessoas sem deficiência consideradas pela legislação brasileira plenamente capazes para seus atos da vida civil e as pessoas com deficiência moderada seja ela física, mental ou intelectual, mas que podem expressar sua vontade e possui condições de autogovernar

9 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.** 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

10 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.** 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

11 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo.** 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

podem a qualquer tempo usufruir da tomada de decisão apoiada, para que assim tenham a possibilidade de exercer a capacidade plena em pé de igualdade com os demais, com absoluta proteção do Estado em relação a seus interesses existenciais e patrimoniais.

Há ainda aqueles indivíduos com deficiência classificados pela curatela em virtude da impossibilidade de se autogovernar e de expressar a sua vontade, caracterizando assim a incapacidade relativa. Neste caso há um regime especial de curatela em que se leva em conta as crenças, desejos e vicissitudes do sujeito, a curatela será aplicada apenas em casos em que o sujeito não possuir a condição de expressar a sua vontade de forma plena, utilizando-se assim da representação e da assistência para determinados atos.

Este modelo de proteção das pessoas com deficiência foi criado objetivando resguardar a capacidade plena do indivíduo em situação de vulnerabilidade, em consequência de uma deficiência. Além dos institutos da tutela e da curatela já existentes na legislação brasileira, a tomada de decisão apoiada entra em vigor ampliando os direitos decretado pelo decreto nº 6.949 de 2009 (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo). O artigo 12.3 desta parte do decreto garante que: "Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal", os Estados Partes tem portanto a obrigação de criar meios através de sua legislação interna que possibilitem ao deficiente a viabilidade de exercer de forma plena a sua capacidade.

A legislação brasileira estava carente de uma lei, norma que apoiasse o deficiente plenamente capaz, entretanto vulnerável em decorrência de alguma circunstância pessoal, física, psíquica ou intelectual.

Diferentemente dos institutos da tutela e da curatela, a Tomada de Decisão Apoiada é considerada de acordo com a lei nº 13.146/15 um processo, no qual a pessoa com deficiência escolhe no mínimo 2 (duas) pessoas idôneas, as quais possuem vínculos e que seja digna de sua confiança para lhe prestar apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, priorizando sempre o exercício da plena capacidade. Em momento algum significa que exista qualquer tipo de restrição da plena capacidade, pelo contrário há neste caso o respeito principalmente ao princípio da liberdade, em que Estado tem a obrigação de realizar ações que possibilitem a autonomia de fato do indivíduo. Portanto, sempre que necessitar do auxílio, o sistema prevê a nomeação de pelo menos dois apoiadores, que fique bem claro que não são representantes ou assistentes, já que não há que se falar neste caso de incapacidade. Um exemplo de aplicabilidade são os casos em que há uma dificuldade (física, sensorial ou psíquica), seja ele permanente ou temporário, e que sinte a necessidade de ser acompanhada tanto nas decisões jurídicas, quanto no cotidiano, enfim a tomada de decisão será aplicada em diversos casos seja para tetraplégicos, pessoas com impossibilidade física ou sensorial dentre outras, inclusive para enfermidades que possam privar de certa forma a prática de certos negócios e atos jurídicos.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A tomada de decisão será determinada pelo juiz por meio de procedimento de jurisdição voluntária, sendo de competência da vara da família. De acordo com o artigo 723, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil: "O juiz não é obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente ou oportuna". O § 1º do art. 1.783-A afirma que para realizar o pedido de tomada de decisão apoiada, a pessoa com deficiência e os apoiadores deverão apresentar termo em que conste os limites do apoio a ser oferecido juntamente com o compromisso dos apoiadores, não deixando de citar o prazo de vigência do acordo e o compromisso dos apoiadores, além de respeitar à vontade, os direitos e os interesses da pessoa que devem apoiar. O objetivo de tal ação é trabalhar para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, preservando sempre sua autonomia e autodeterminação em todos os atos da vida, no seu dia a dia. Vale ressaltar que a tomada de decisão não surge com o intuito de substituir à curatela, lateralmente em caráter concorrente, sendo impossível a cumulação¹².

Com relação a legitimidade para requerer a Tomada de Decisão apoiada, o § 2º do artigo 1.783-A, garante que o pedido deve ser feito pela pessoa a ser apoiada, podendo a mesma indicar 2 (duas) pessoas para prestarem o apoio previsto no caput do artigo em questão. Deve-se perceber que não apenas a pessoa a ser apoiada possa reivindicar tal direito, assim como aquelas pessoas que são legitimadas para a ação de curatela, também estão aptos para a Tomada de Decisão Apoiada, tal modelo jurídico garante que o princípio da Dignidade Humana posse ser visto sob duas concepções, tanto a protetiva quanto a promocional das situações existenciais¹³.

Após receber a petição inicial, o juiz deve designar uma equipe multidisciplinar para realizar uma avaliação da pessoa interessada, realizando ainda uma entrevista pessoal com ela e com as pessoas que se disponibilizaram a prestar o apoio. Agirá o Ministério Público como fiscal da ordem jurídica (*custos juris*), por expressa disposição legal, apesar de não haver incapaz (CPC, art.178, caput). O juiz não está adstrito à nomear os apoiadores apontados na petição inicial, podendo optar por outros após analisar o caso individualmente, desde que possua fundamentação suficiente para tal ato. A decisão judicial deverá indicar a validade, além de apresentar os limites do apoio a ser prestado àquela pessoa, considerando suas vontades, anseios e preferências¹⁴.

É comum que os próprios apoiadores ou terceiro interessado, solicite que se encerrem a atuação judicial para realizar atos que vinculem o interesse da pessoa apoiada.

12 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

13 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

14 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

São os casos em que pode ocorrer divergência de ideias podendo causar riscos de potencial prejuízo a pessoa apoiada. Portanto para reservar o interesse da pessoa em situação de vulnerabilidade, após ouvir o Promotor de Justiça, podendo ainda analisar o laudo realizado pela equipe multidisciplinar poderá o magistrado delibera, em procedimento de jurisdição voluntária¹⁵.

Caso o apoiador agir de forma negligente, exercer pressão indevida e desnecessária ou não cumprir com as cláusulas acordadas no acordo, poderá a pessoa apoiada ou mesmo um terceiro interessado apresentar denúncia ao Ministério Público ou ao Juiz (art. 116, § 7º). Após proceder a denúncia, poderá o juiz destituir o apoiador atual e nomear caso seja do desejo da pessoa apoiada outra pessoa para prestar o apoio.

Pode ainda a tomada de decisão se converter em medida protetiva, nada impede que uma pessoa que seja submetida a tomada de decisão apoiada de forma preventiva, possa posteriormente ser reconhecida a sua incapacidade relativa, em procedimento judicial devendo as partes ou o terceiro interessado apresentar efetivas provas de que a pessoa não possa de forma alguma exprimir a sua vontade, consequentemente será submetida ao regime de curatela¹⁶.

Art. 117. O art. 1º da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

[...]

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro." (NR)

Art. 118. O inciso IV do art. 46 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "k":

"Art. 46. [...]

IV – [...]

k) de acessibilidade a todas as pessoas.

[...] (NR)

Art. 119. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-B:

15 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

16 FARIAS, Cristiano Chaves de; CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

"Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes."

Art. 120. Cabe aos órgãos competentes, em cada esfera de governo, a elaboração de relatórios circunstanciados sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como o seu encaminhamento ao Ministério Público e aos órgãos de regulação para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Os relatórios a que se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados no prazo de 1 (um) ano a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 121. Os direitos, os prazos e as obrigações previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações, inclusive em pactos, tratados, convenções e declarações internacionais aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional, e devem ser aplicados em conformidade com as demais normas internas e acordos internacionais vinculantes sobre a matéria.

Parágrafo único. Prevalecerá a norma mais benéfica à pessoa com deficiência.

Art. 122. Regulamento disporá sobre a adequação do disposto nesta Lei ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 123. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995;

II - os incisos I, II e III do art. 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - os incisos II e III do art. 228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - o inciso I do art. 1.548 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o inciso IV do art. 1.557 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - os incisos II e IV do art. 1.767 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VII - os arts. 1.776 e 1.780 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 124. O § 1º do art. 2º desta Lei deverá entrar em vigor em até 2 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 125. Devem ser observados os prazos a seguir discriminados, a partir da entrada em vigor desta Lei, para o cumprimento dos seguintes dispositivos:

I - incisos I e II do § 2º do art. 28, 48 (quarenta e oito) meses;

II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses;

III - art. 45, 24 (vinte e quatro) meses;

IV - art. 49, 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 126. Prorroga-se até 31 de dezembro de 2021 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

LEI N° 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros, inclusive em esfera internacional com origem no território brasileiro.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação. (Regulamento)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

As discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuem a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças¹⁷. Tem predominado em doutrina e jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, que as ações afirmativas são válidas. Neste contexto, a própria Constituição dá tratamento diferenciado em alguns aspectos à pessoa com deficiência.

Fixa-se a "proibição de qualquer **discriminação** no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador **portador de deficiência**" (artigo 7º, XXXI, CF): a pessoa portadora de deficiência, dentro de suas limitações, possui condições de ingressar no mercado de trabalho e não pode ser preferida meramente por conta de sua deficiência.

O artigo 208 volta-se à regulamentação do modo pelo qual o Estado efetivará o direito à educação e aborda a questão da educação da pessoa com deficiência: "III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Os critérios para a concessão de aposentadoria são unitários, em regra, conforme o §1º do artigo 201, CF, sendo exceção a situação da pessoa com deficiência: "É vedada a adoção de **requisitos e critérios diferenciados** para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e **quando se tratar de segurados portadores de deficiência**, nos termos definidos em lei complementar".

Fixa-se normativa específica também no campo da assistência social: "Art. 203, CF. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, **independentemente de contribuição à seguridade social**, e tem por objetivos:

[...]

IV - a **habilitação e reabilitação** das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um **salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso** que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

No §1º do artigo 227 aborda-se a questão da assistência à saúde da criança e do adolescente com deficiência, nos seguintes termos: "§ 1º O Estado promoverá programas de **assistência integral à saúde** da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de **programas de prevenção e atendimento especializado** para as **pessoas portadoras**

17 SANFELICE, Patrícia de Mello. Comentários aos artigos I e II. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 08.

de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação".

A preocupação com o direito da pessoa portadora de deficiência se estende ao §2º do artigo 227, CF: "a lei disporá sobre normas de construção dos **logradouros e dos edifícios de uso público** e de fabricação de **veículos** de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

Contudo, a maior preocupação do constituinte para com a pessoa com deficiência consistiu na incorporação de um tratado internacional específico ao bloco de constitucionalidade, nos termos do artigo 5º, §3º, CF.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04, que acresceu o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal, abriu-se a possibilidade para que os tratados internacionais de direitos humanos fossem – com sua internalização – **equiparados às emendas constitucionais**, desde que houvesse a aprovação do tratado em cada Casa do Congresso Nacional, com votação em dois turnos e aprovação por três quintos dos votos dos respectivos membros.

O Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, foi promulgado após aprovação no Congresso Nacional nos moldes da Emenda Constitucional nº 45/2004, tendo força de norma constitucional e não de lei ordinária. Logo, pode ser considerado disciplina constitucional.

Ainda no âmbito das Nações Unidas, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo desponta como o mais relevante tratado internacional na matéria em estudo que foi ratificado pelo Brasil, isto porque possui o *status* de emenda constitucional (art. 5º, §3º, CF).

O documento se inicia com um extenso preâmbulo que expõe suas intenções, notadamente a de suprir a insatisfação quanto à não discriminação e o aproveitamento das pessoas portadoras de deficiência para o bem-estar da sociedade. Em que pesem diversos documentos internacionais voltados a isto, com efeito, caberia à Convenção reforçar a importância e a igualdade de direitos com relação às pessoas portadoras de deficiência, reconhecendo a importância do papel que elas desempenham em sociedade.

O art. 1º traz o propósito da Convenção e conceitua pessoa com deficiência: "o propósito da presente Convenção é **promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos** humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o **respeito pela sua dignidade inerente**". Pessoas com deficiência são aquelas que têm **impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial**, os quais, em interação com diversas **barreiras**, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".

O art. 2º prossegue com o estabelecimento de con-

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ceitos relevantes: “**Comunicação**’ abrange as línguas, a visualização de textos, o braile, a comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos de multimídia acessível, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizada e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, inclusive a tecnologia da informação e comunicação acessíveis; ‘**Língua**’ abrange as línguas faladas e de sinais e outras formas de comunicação não-falada; ‘**Discriminação por motivo de deficiência**’ significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável; ‘**Adaptação razoável**’ significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; ‘**Desenho universal**’ significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O ‘desenho universal’ não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias”.

Os princípios que guiam a Convenção, previstos no art. 3º, são: “a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas; b) A não-discriminação; c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) A igualdade de oportunidades; f) A acessibilidade; g) A igualdade entre o homem e a mulher; h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade”. Juntos, os três primeiros artigos da Convenção permitem compreendê-la num contexto geral.

Os artigos 4º e 8º trazem obrigações dos Estados, que envolvem notadamente as de caráter legislativo, adequando o ordenamento jurídico às pessoas portadoras de deficiência, bem como as de caráter executório, com políticas visando o fim da discriminação e a conscientização social. A promoção da igualdade e da não discriminação é reforçada no artigo 5º.

Os artigos 6º e 7º tratam da mescla de grupos vulneráveis, abordando as mulheres com deficiência e as crianças com deficiência, que possuem então duas condições que merecem atenção especial.

O art. 9º traz uma importante noção, que é a de acessibilidade, a qual deve ser a mais ampla possível, proporcionando a igualdade de oportunidades em todos os aspectos da vida em sociedade, notadamente quanto a edifícios, ro-

dovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho, e informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência. Para tanto, cabe fiscalizar e implementar normas e diretrizes mínimas de acessibilidade em espaços públicos e privados.

A partir do art. 10 até o art. 30 são abordados direitos em espécie, destacando-se: vida, integridade, respeito ao direito humanitário, igualdade perante a lei, acesso à justiça, liberdade em todas suas dimensões, segurança, vedação da tortura e tratamentos afins, vedação de formas de exploração/violência/abuso, nacionalidade, independência, mobilidade, privacidade, convivência familiar, educação, saúde, habilitação e reabilitação, trabalho e emprego (incluindo o estabelecimento de cotas no setor público), subsistência digna, participação popular, cultura, lazer e esporte.

Contando do art. 31, são estabelecidos mecanismos para dar efetividade à Convenção, notadamente: estabelecimento de estatísticas e pesquisas, cooperação internacional, mecanismos de coordenação no âmbito dos governos dos Estados-partes, elaboração de relatórios pelos Estados-partes - os quais serão considerados pelo **Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Por fim, dos artigos 41 a 50 são estabelecidas questões formais de ratificação, vigência, denúncia, entre outras que são de praxe nos tratados internacionais. O protocolo facultativo, por sua vez, de uma maneira geral, aprofunda as funções e atribuições do mencionado Comitê.

NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA (LEI N° 10.098/2000 E DECRETO 5.296/2004).

LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcançar para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - **barreiras**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - **pessoa com deficiência**: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - **pessoa com mobilidade reduzida**: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - **elemento de urbanização**: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - **mobiliário urbano**: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - **tecnologia assistiva ou ajuda técnica**: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - **comunicação**: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tático, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - **desenho universal**: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

CAPÍTULO II DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O **planejamento e a urbanização** das vias públicas, dos parques e dos demais **espaços de uso público** deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los **acessíveis** para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 4º As **vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público** existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos **deverão ser adaptados**, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 5º O **projeto e o traçado** dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão **observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade** da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os **banheiros** de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos **deverão ser acessíveis** e dispor, pelo menos, de **um sanitário e um lavatório** que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser **reservadas vagas próximas dos acessos de circulação** de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os **sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação** ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser **instalados em itinerário ou espaço de acesso** para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os **semáforos** para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita **sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência**, ou com mecanismo alternativo, que sirva de **guia ou orientação para a travessia** de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Parágrafo único. Os semáforos para pedestres instalados em vias públicas de grande circulação, ou que deem acesso aos serviços de reabilitação, devem obrigatoriamente estar **equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave** para orientação do pedestre.

Art. 10 Os elementos do mobiliário urbano deverão ser **projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados** pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 10-A. A instalação de qualquer mobiliário urbano em área de circulação comum para pedestre que ofereça **risco de acidente à pessoa com deficiência** deverá ser indicada mediante **sinalização tátil de alerta no piso**, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser **executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis** às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão **dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas**, e de lugares específicos para pessoas com **deficiência auditiva e visual**, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Art. 12-A. Os centros comerciais e os estabelecimentos congêneres devem fornecer **carros e cadeiras de rodas, motorizados ou não**, para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja **obrigatória a instalação de elevadores** deverão ser construídos atendendo aos seguintes **requisitos mínimos de acessibilidade**:

I – **percurso acessível** que une as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que une a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – **cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis** para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com **mais de um pavimento além do pavimento de acesso**, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de **especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado**, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a **reserva de um percentual mínimo do total das habitações**, conforme a característica da população local, para o atendimento da **demandas de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida**.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas **normas técnicas específicas**.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a **eliminação de barreiras na comunicação** e estabelecerá **mecanismos e alternativas técnicas** que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a **formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes**, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de **radiodifusão sonora e de sons e imagens** adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a **supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação**, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, **fomentará programas** destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o **Programa Nacional de Acessibilidade**, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, **anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso**.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá **campanhas informativas e educativas** dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei **aplicam-se aos edifícios ou imóveis** declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão **legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade** estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

DECRETO N° 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.

Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, dentre eles os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar; e

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitarem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional no 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comunicem em LIBRAS, e para pessoas surdocegas, prestado por guias-intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

IV - *pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;*

V - *disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

VI - *sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;*

VII - *divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

VIII - *admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa portadora de deficiência ou de treinador nos locais dispostos no caput do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e*

IX - *a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.*

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, empresas e instituições referidos no caput do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - *acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

II - *barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação, classificadas em:*

a) *barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;*

b) *barreiras nas edificações: as existentes no entorno e interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;*

c) *barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes; e*

d) *barreiras nas comunicações e informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;*

III - *elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes à pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;*

IV - *mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;*

V - *ajuda técnica: os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;*

VI - *edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;*

VII - *edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;*

VIII - *edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar; e*

IX - *desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender simultaneamente todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.*

Art. 9º A formulação, implementação e manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - *a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações; e*

II - *o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.*

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatas.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para a aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do «Símbolo Internacional de Acesso», na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental; e

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de «habite-se» ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no caput, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de auto-atendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de auto-atendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no caput os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a serem construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desniveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estarem instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a serem construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a serem construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 23. Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no caput, é obrigatória, ainda, a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão excepcionalmente ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no caput, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por meio de legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias-intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o caput e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no caput, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei nº 7.405, de 1985.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no caput constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especifica as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado em braile em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado; e

IV - demais especificações em nota na própria planta, tais como a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT; e

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores dos programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28; e

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas à eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa no 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, considerase como integrantes desses serviços os veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano; e

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e permissão dos serviços de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal; e

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 35. Os responsáveis pelos terminais, estações, pontos de parada e os veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do "Símbolo Internacional de Acesso" após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar dentre esses veículos que estão em operação quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei no 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a serem elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infra-estrutura dos serviços dessa modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas pelas instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infra-estrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano, sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para serem operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários no processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais; e

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei no 10.048, de 2000, cabe à União, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, de acordo com suas competências.

CAPÍTULO VI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de se concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no caput será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet), deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva, por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva para acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal; e

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas; e

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a serem utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no caput, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos Decretos nos 2.592, de 15 de maio de 1998, e 4.769, de 27 de junho de 2003, bem como o estabelecido pela Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º O termo pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização é entendido neste Decreto como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no caput:

I - circuito de decodificação de legenda oculta;

II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP); e

III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000.

Art. 53. Os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o caput deverá atender ao disposto no art. 31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o caput deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

I - a substituição por meio de legenda oculta;

II - a janela com intérprete de LIBRAS; e

III - a descrição e narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º.

Art. 54. Autorizárias e consignatárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que aquelas as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar obrigatoriamente os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editarão, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará preferencialmente os congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como tradutores e intérpretes de LIBRAS, ledores, guias-intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, tais como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas os produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a serem desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre as ajudas técnicas; e

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração dos estudos e pesquisas a que se referem o caput, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas; e

V - incentivo à formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, e que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que atualmente trabalham com o tema; e

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade, com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a serem prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade; e

VII - estudos e proposição da criação e normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º [...]

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triparesia, hemiparesia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - [...]

d) utilização dos recursos da comunidade;

[...]"(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (LEI N° 10.048/2000 E DECRETO 5.296/2004).

LEI N° 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As **pessoas com deficiência**, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão **atendimento prioritário**, nos termos desta Lei.

Art. 2º As **repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos** estão **obrigadas a dispensar atendimento prioritário**, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo **reservarão assentos, devidamente identificados**, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os **logradouros e sanitários públicos**, bem como os **edifícios de uso público**, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os **veículos de transporte coletivo** a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei **serão planejados de forma a facilitar o acesso** a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o **prazo de cento e oitenta dias**, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, **a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

O Decreto 5.296/2004 foi colocado em tópico anterior.

DIREITOS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO (LEI N° 8.899/1994) E DECRETO 3.691/2000).

LEI N° 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994.

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido **passe livre às pessoas portadoras de deficiência**, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

DECRETO N° 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º As **empresas permissionárias e autorizatórias de transporte interestadual de passageiros reservarão dois assentos de cada veículo, destinado a serviço convencional**, para ocupação das pessoas beneficiadas pelo art. 1º da Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, observado o que dispõem as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 10.048, de 8 de novembro de 2000, e os Decretos nºs 1.744, de 8 de dezembro de 1995, e 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Ministro de Estado dos Transportes disciplinará, no prazo de até trinta dias, o disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA (LEI N° 8.160/1991).

LEI N° 8.160, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação, de forma visível, do "Símbolo Internacional de Surdez" em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência auditiva, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Art. 2º O "Símbolo Internacional de Surdez" deverá ser colocado, obrigatoriamente, em **local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao desenho** reproduzido no anexo a esta lei.

Art. 3º É proibida a utilização do "Símbolo Internacional de Surdez" para finalidade outra que não seja a de **identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à reprodução do símbolo em publicações e outros meios de comunicação relevantes para os interesses do deficiente auditivo, a exemplo de adesivos específicos para veículos por ele conduzidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de **noventa dias**, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

NORMAS DE APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL (LEI N° 7.853/1989 E DECRETO 3.298/1999).

LEI N° 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os **valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar**, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o **pleno exercício de seus direitos básicos**, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos esta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - na área da **educação**:

a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;

b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;

c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimento público de ensino;

d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;

e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;

f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

II - na área da **saudé**:

a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;

b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidente do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;

c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;

d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;

f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social;

III - na área da **formação profissional e do trabalho**:

a) o apoio governamental à formação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional;

b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;

c) a promoção de ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores públicos e privado, de pessoas portadoras de deficiência;

d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;

IV - na área de **recursos humanos**:

a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional;

b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiências;

c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência;

V - na área das edificações:

a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º As **medidas judiciais** destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo **Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista** que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

§ 2º As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

§ 3º Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

§ 4º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

§ 6º Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados pode assumir a titularidade ativa.

Art. 4º A sentença terá **eficácia de coisa julgada opível erga omnes**, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

§ 1º A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

§ 2º Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Art. 5º O **Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais**, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Art. 6º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, **inquérito civil**, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, **certidões, informações, exame ou perícias**, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

§ 2º Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 7º Aplicam-se à **ação civil pública** prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 8º Constitui **crime** punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

Art. 9º A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência **tratamento prioritário e apropriado**, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

§ 1º Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

§ 2º Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Art. 10. A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas referentes a pessoas portadoras de deficiência caberá à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parágrafo único. Ao órgão a que se refere este artigo cabrá formular a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos públicos.

Art. 11. (Revogado).

Art. 12. Compete à Corde:

I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias a sua completa implantação e seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal, e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

Parágrafo único. Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a Corde recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 13. (Revogado).

Art. 14. (Vetado).

Art. 15. Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 16. O Poder Executivo adotará, nos 60 (sessenta) dias posteriores à vigência desta Lei, as providências necessárias à reestruturação e ao regular funcionamento da Corde, como aquelas decorrentes do artigo anterior.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subsequentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

Art. 18. Os órgãos federais desenvolverão, no prazo de 12 (doze) meses contado da publicação desta Lei, as ações necessárias à efetiva implantação das medidas indicadas no art. 2º desta Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

DECRETO N° 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º A **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência** compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparegia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

CAPÍTULO II Das Princípios

Art. 5º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em consonância com o Programa Nacional de Direitos Humanos, obedecerá aos seguintes princípios:

I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;

II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; e

III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

CAPÍTULO III Das Diretrizes

Art. 6º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa portadora de deficiência;

II - adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, à saúde, ao trabalho, à edificação pública, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - viabilizar a participação da pessoa portadora de deficiência em todas as fases de implementação dessa Política, por intermédio de suas entidades representativas;

V - ampliar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a ela qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho; e

VI - garantir o efetivo atendimento das necessidades da pessoa portadora de deficiência, sem o cunho assistencialista.

CAPÍTULO IV Dos Objetivos

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção das deficiências, à eliminação de suas múltiplas causas e à inclusão social;

III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência;

IV - formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência; e

V - garantia da efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social.

CAPÍTULO V Dos Instrumentos

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - a articulação entre entidades governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidades quanto ao atendimento da pessoa portadora de deficiência, em nível federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento da pessoa portadora de deficiência;

III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor da pessoa portadora de deficiência, nos órgãos e nas entidades públicos e privados;

IV - o fomento da tecnologia de bioengenharia voltada para a pessoa portadora de deficiência, bem como a facilitação da importação de equipamentos; e

V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente à pessoa portadora de deficiência.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO VI Dos Aspectos Institucionais

Art. 9º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa portadora de deficiência, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social.

Art. 10. Na execução deste Decreto, a Administração Pública Federal direta e indireta atuará de modo integrado e coordenado, seguindo planos e programas, com prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE.

Art. 11. Ao CONADE, criado no âmbito do Ministério da Justiça como órgão superior de deliberação colegiada, compete:

- I - zelar pela efetiva implantação da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
- III - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Ministério da Justiça, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- IV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

V - acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VIII - aprovar o plano de ação anual da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE;

IX - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

X - elaborar o seu regimento interno.

Art. 12. O CONADE será constituído, paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em ato do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Na composição do CONADE, o Ministro de Estado da Justiça disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível nacional, relativamente à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 13. Poderão ser instituídas outras instâncias deliberativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, que integrarão sistema descentralizado de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 14. Incumbe ao Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, a coordenação superior, na Administração Pública Federal, dos assuntos, das atividades e das medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º No âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compete à CORDE:

I - exercer a coordenação superior dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à pessoa portadora de deficiência;

II - elaborar os planos, programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

III - acompanhar e orientar a execução pela Administração Pública Federal dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;

IV - manifestar-se sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;

V - manter com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração das pessoas portadoras de deficiência;

VI - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, e indicando-lhe os elementos de convicção;

VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e

VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade.

§ 2º Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas; e

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades privadas voltadas à integração social da pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO VII Da Equiparação de Oportunidades

Art. 15. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal prestarão direta ou indiretamente à pessoa portadora de deficiência os seguintes serviços:

I - reabilitação integral, entendida como o desenvolvimento das potencialidades da pessoa portadora de deficiência, destinada a facilitar sua atividade laboral, educativa e social;

II - formação profissional e qualificação para o trabalho;

III - escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial; e

IV - orientação e promoção individual, familiar e social.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Seção I Da Saúde

Art. 16. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela saúde devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico, ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência, e à detecção precoce das doenças crônico-degenerativas e a outras potencialmente incapacitantes;

II - o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes domésticos, de trabalho, de trânsito e outros, bem como o desenvolvimento de programa para tratamento adequado a suas vítimas;

III - a criação de rede de serviços regionalizados, descentralizados e hierarquizados em crescentes níveis de complexidade, voltada ao atendimento à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, articulada com os serviços sociais, educacionais e com o trabalho;

IV - a garantia de acesso da pessoa portadora de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados e de seu adequado tratamento sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;

V - a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao portador de deficiência grave não internado;

VI - o desenvolvimento de programas de saúde voltados para a pessoa portadora de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejam a inclusão social; e

VII - o papel estratégico da atuação dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família na disseminação das práticas e estratégias de reabilitação baseada na comunidade.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, prevenção compreende as ações e medidas orientadas a evitar as causas das deficiências que possam ocasionar incapacidade e as destinadas a evitar sua progressão ou derivação em outras incapacidades.

§ 2º A deficiência ou incapacidade deve ser diagnosticada e caracterizada por equipe multidisciplinar de saúde, para fins de concessão de benefícios e serviços.

§ 3º As ações de promoção da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência deverão também assegurar a igualdade de oportunidades no campo da saúde.

Art. 17. É beneficiária do processo de reabilitação a pessoa que apresenta deficiência, qualquer que seja sua natureza, agente causal ou grau de severidade.

§ 1º Considera-se reabilitação o processo de duração limitada e com objetivo definido, destinado a permitir que a pessoa com deficiência alcance o nível físico, mental ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe os meios de modificar sua própria vida, podendo compreender medidas visando a compensar a perda de uma função ou uma limitação funcional e facilitar ajustes ou reajustes sociais.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, toda pessoa que apresente redução funcional devidamente diagnosticada por equipe multiprofissional terá direito a beneficiar-se dos processos de reabilitação necessários para corrigir ou modificar seu estado físico, mental ou sensorial, quando este constitua obstáculo para sua integração educativa, laboral e social.

Art. 18. Incluem-se na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência a concessão de órteses, próteses, bolsas coletoras e materiais auxiliares, dado que tais equipamentos complementam o atendimento, aumentando as possibilidades de independência e inclusão da pessoa portadora de deficiência.

Art. 19. Consideram-se ajudas técnicas, para os efeitos deste Decreto, os elementos que permitem compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, com o objetivo de permitir-lhe superar as barreiras da comunicação e da mobilidade e de possibilitar sua plena inclusão social.

Parágrafo único. São ajudas técnicas:

I - próteses auditivas, visuais e físicas;

II - órteses que favoreçam a adequação funcional;

III - equipamentos e elementos necessários à terapia e reabilitação da pessoa portadora de deficiência;

IV - equipamentos, maquinarias e utensílios de trabalho especialmente desenhados ou adaptados para uso por pessoa portadora de deficiência;

V - elementos de mobilidade, cuidado e higiene pessoal necessários para facilitar a autonomia e a segurança da pessoa portadora de deficiência;

VI - elementos especiais para facilitar a comunicação, a informação e a sinalização para pessoa portadora de deficiência;

VII - equipamentos e material pedagógico especial para educação, capacitação e recreação da pessoa portadora de deficiência;

VIII - adaptações ambientais e outras que garantam o acesso, a melhoria funcional e a autonomia pessoal; e

IX - bolsas coletoras para os portadores de ostomia.

Art. 20. É considerado parte integrante do processo de reabilitação o provimento de medicamentos que favoreçam a estabilidade clínica e funcional e auxiliem na limitação da incapacidade, na reeducação funcional e no controle das lesões que geram incapacidades.

Art. 21. O tratamento e a orientação psicológica serão prestados durante as distintas fases do processo reabilitador, destinados a contribuir para que a pessoa portadora de deficiência atinja o mais pleno desenvolvimento de sua personalidade.

Parágrafo único. O tratamento e os apoios psicológicos serão simultâneos aos tratamentos funcionais e, em todos os casos, serão concedidos desde a comprovação da deficiência ou do início de um processo patológico que possa originá-la.

Art. 22. Durante a reabilitação, será propiciada, se necessária, assistência em saúde mental com a finalidade de permitir que a pessoa submetida a esta prestação desenvolva ao máximo suas capacidades.

Art. 23. Será fomentada a realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência de deficiências e incapacidades.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Seção II Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;

II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;

III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;

IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;

V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e

VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;

II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e

III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

Seção III Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

Art. 30. A pessoa portadora de deficiência, beneficiária ou não do Regime Geral de Previdência Social, tem direito às prestações de habilitação e reabilitação profissional para capacitar-se a obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente.

Art. 31. Entende-se por habilitação e reabilitação profissional o processo orientado a possibilitar que a pessoa portadora de deficiência, a partir da identificação de suas potencialidades laborativas, adquira o nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso e reingresso no mercado de trabalho e participar da vida comunitária.

Art. 32. Os serviços de habilitação e reabilitação profissional deverão estar dotados dos recursos necessários para atender toda pessoa portadora de deficiência, independentemente da origem de sua deficiência, desde que possa ser preparada para trabalho que lhe seja adequado e tenha perspectivas de obter, conservar e nele progredir.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 33. A orientação profissional será prestada pelos correspondentes serviços de habilitação e reabilitação profissional, tendo em conta as potencialidades da pessoa portadora de deficiência, identificadas com base em relatório de equipe multi-profissional, que deverá considerar:

- I - educação escolar efetivamente recebida e por receber;
- II - expectativas de promoção social;
- III - possibilidades de emprego existentes em cada caso;
- IV - motivações, atitudes e preferências profissionais; e
- V - necessidades do mercado de trabalho.

Seção IV Do Acesso ao Trabalho

Art. 34. É finalidade primordial da política de emprego a inserção da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho ou sua incorporação ao sistema produtivo mediante regime especial de trabalho protegido.

Parágrafo único. Nos casos de deficiência grave ou severa, o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser efetivado mediante a contratação das cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 35. São modalidades de inserção laboral da pessoa portadora de deficiência:

I - colocação competitiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que independe da adoção de procedimentos especiais para sua concretização, não sendo excluída a possibilidade de utilização de apoios especiais;

II - colocação seletiva: processo de contratação regular, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, que depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização; e

III - promoção do trabalho por conta própria: processo de fomento da ação de uma ou mais pessoas, mediante trabalho autônomo, cooperativado ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

§ 1º As entidades benfeitoras de assistência social, na forma da lei, poderão intermediar a modalidade de inserção laboral de que tratam os incisos II e III, nos seguintes casos:

I - na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa portadora de deficiência física, mental ou sensorial; e

II - na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida de produção ou terapêutica.

§ 2º Consideram-se procedimentos especiais os meios utilizados para a contratação de pessoa que, devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, exija condições especiais, tais como jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado às suas especificidades, entre outros.

§ 3º Consideram-se apoios especiais a orientação, a supervisão e as ajudas técnicas entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações funcionais motoras, sensoriais ou mentais da pessoa portadora de deficiência, de modo a superar as barreiras da mobilidade e da comunicação, possibilitando a plena utilização de suas capacidades em condições de normalidade.

§ 4º Considera-se oficina protegida de produção a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou benfeitora de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adulto portador de deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vista à emancipação econômica e pessoal relativa.

§ 5º Considera-se oficina protegida terapêutica a unidade que funciona em relação de dependência com entidade pública ou benfeitora de assistência social, que tem por objetivo a integração social por meio de atividades de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto que devido ao seu grau de deficiência, transitória ou permanente, não possa desempenhar atividade laboral no mercado competitivo de trabalho ou em oficina protegida de produção.

§ 6º O período de adaptação e capacitação para o trabalho de adolescente e adulto portador de deficiência em oficina protegida terapêutica não caracteriza vínculo empregatício e está condicionado a processo de avaliação individual que considere o desenvolvimento biopsicosocial da pessoa.

§ 7º A prestação de serviços será feita mediante celebração de convênio ou contrato formal, entre a entidade benfeitora de assistência social e o tomador de serviços, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores portadores de deficiência colocados à disposição do tomador.

§ 8º A entidade que se utilizar do processo de colocação seletiva deverá promover, em parceria com o tomador de serviços, programas de prevenção de doenças profissionais e de redução da capacidade laboral, bem assim programas de reabilitação caso ocorram patologias ou se manifestem outras incapacidades.

Art. 36. A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento de seus cargos com beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

I - até duzentos empregados, dois por cento;

II - de duzentos e um a quinhentos empregados, três por cento;

III - de quinhentos e um a mil empregados, quatro por cento; ou

IV - mais de mil empregados, cinco por cento.

§ 1º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por prazo determinado, superior a noventa dias, e a dispensa imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

§ 2º Considera-se pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que concluiu curso de educação profissional de nível básico, técnico ou tecnológico, ou curso superior, com certificação ou diplomação expedida por instituição pública ou privada, legalmente credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, ou aquela com certificado de conclusão de processo de habilitação ou reabilitação profissional fornecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 3º Considera-se, também, pessoa portadora de deficiência habilitada aquela que, não tendo se submetido a processo de habilitação ou reabilitação, esteja capacitada para o exercício da função.

§ 4º A pessoa portadora de deficiência habilitada nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo poderá recorrer à intermediação de órgão integrante do sistema público de emprego, para fins de inclusão laboral na forma deste artigo.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

§ 5º Compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo.

Art. 37. Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 38. Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I - cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração; e

II - cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 39. Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 40. É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública Federal direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 41. A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Decreto, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I - ao conteúdo das provas;

- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 42. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

Art. 43. O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

- I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e

V - a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o estágio probatório.

Art. 44. A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato portador de deficiência obedecerá ao disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 45. Serão implementados programas de formação e qualificação profissional voltados para a pessoa portadora de deficiência no âmbito do Plano Nacional de Formação Profissional - PLANFOR.

Parágrafo único. Os programas de formação e qualificação profissional para pessoa portadora de deficiência terão como objetivos:

I - criar condições que garantam a toda pessoa portadora de deficiência o direito a receber uma formação profissional adequada;

II - organizar os meios de formação necessários para qualificar a pessoa portadora de deficiência para a inserção competitiva no mercado laboral; e

III - ampliar a formação e qualificação profissional sob a base de educação geral para fomentar o desenvolvimento harmonioso da pessoa portadora de deficiência, assim como para satisfazer as exigências derivadas do progresso técnico, dos novos métodos de produção e da evolução social e econômica.

Seção V Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer

Art. 46. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo e pelo lazer dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - promover o acesso da pessoa portadora de deficiência aos meios de comunicação social;

II - criar incentivos para o exercício de atividades criativas, mediante:

a) participação da pessoa portadora de deficiência em concursos de prêmios no campo das artes e das letras; e

b) exposições, publicações e representações artísticas de pessoa portadora de deficiência;

III - incentivar a prática desportiva formal e não-formal como direito de cada um e o lazer como forma de promoção social;

IV - estimular meios que facilitem o exercício de atividades desportivas entre a pessoa portadora de deficiência e suas entidades representativas;

V - assegurar a acessibilidade às instalações desportivas dos estabelecimentos de ensino, desde o nível pré-escolar até à universidade;

VI - promover a inclusão de atividades desportivas para pessoa portadora de deficiência na prática da educação física ministrada nas instituições de ensino públicas e privadas;

VII - apoiar e promover a publicação e o uso de guias de turismo com informação adequada à pessoa portadora de deficiência; e

VIII - estimular a ampliação do turismo à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a oferta de instalações hoteleiras acessíveis e de serviços adaptados de transporte.

Art. 47. Os recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura financiarão, entre outras ações, a produção e a difusão artístico-cultural de pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. Os projetos culturais financiados com recursos federais, inclusive oriundos de programas especiais de incentivo à cultura, deverão facilitar o livre acesso da pessoa portadora de deficiência, de modo a possibilitar-lhe o pleno exercício dos seus direitos culturais.

Art. 48. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, promotores ou financiadores de atividades desportivas e de lazer, devem concorrer técnica e financeiramente para obtenção dos objetivos deste Decreto.

Parágrafo único. Serão prioritariamente apoiadas a manifestação desportiva de rendimento e a educacional, compreendendo as atividades de:

I - desenvolvimento de recursos humanos especializados;

II - promoção de competições desportivas internacionais, nacionais, estaduais e locais;

III - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, documentação e informação; e

IV - construção, ampliação, recuperação e adaptação de instalações desportivas e de lazer.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Capacitação de Profissionais Especializados

Art. 49. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, responsáveis pela formação de recursos humanos, devem dispensar aos assuntos objeto deste Decreto tratamento prioritário e adequado, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I - formação e qualificação de professores de nível médio e superior para a educação especial, de técnicos de nível médio e superior especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores e professores para a formação profissional;

II - formação e qualificação profissional, nas diversas áreas de conhecimento e de recursos humanos que atendam às demandas da pessoa portadora de deficiência; e

III - incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

CAPÍTULO IX

Da Acessibilidade na Administração Pública Federal

(Revogado)

CAPÍTULO X

Do Sistema Integrado de Informações

Art. 55. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, sob a responsabilidade da CORDE, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Serão produzidas, periodicamente, estatísticas e informações, podendo esta atividade realizar-se conjuntamente com os censos nacionais, pesquisas nacionais, regionais e locais, em estreita colaboração com universidades, institutos de pesquisa e organizações para pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 56. A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, com base nas diretrizes e metas do Plano Plurianual de Investimentos, por intermédio da CORDE, elaborará, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o Plano Nacional de Ações Integradas na Área das Deficiências.

Art. 57. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, comissão especial, com a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua constituição, propostas destinadas a:

I - implementar programa de formação profissional mediante a concessão de bolsas de qualificação para a pessoa portadora de deficiência, com vistas a estimular a aplicação do disposto no art. 36; e

II - propor medidas adicionais de estímulo à adoção de trabalho em tempo parcial ou em regime especial para a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A comissão especial de que trata o caput deste artigo será composta por um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

I - CORDE;

II - CONADE;

III - Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social;

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- V - Ministério da Educação;
VI - Ministério dos Transportes;
VII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e
VIII - INSS.

Art. 58. A CORDE desenvolverá, em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, programas de facilitação da acessibilidade em sítios de interesse histórico, turístico, cultural e desportivo, mediante a remoção de barreiras físicas ou arquitetônicas que impeçam ou dificultem a locomoção de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 60. Ficam revogados os Decretos nºs 93.481, de 29 de outubro de 1986, 914, de 6 de setembro de 1993, 1.680, de 18 de outubro de 1995, 3.030, de 20 de abril de 1999, o § 2º do art. 141 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e o Decreto nº 3.076, de 1º de junho de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

EXERCÍCIOS

1. (IBGP/2016 - Prefeitura de Nova Ponte - MG - Advogado) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) busca assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Nos termos da Lei em referência, assinale a alternativa INCORreta.

a) Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

b) É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

c) A deficiência afeta a plena capacidade civil da pessoa, limitando o exercício do direito à família e à convivência familiar e comunitária.

d) A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.

R: C. O Estatuto prevê no *caput* do art. 6º: "A deficiência **não** afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: [...]" Logo, a afirmação de que a deficiência afeta a plena capacidade civil da pessoa é incorreta.

2. (BIO-RIO/2015 - IF-RJ - Fonoaudiólogo) Com relação ao Direito ao Trabalho da pessoa com deficiência, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência, analise as afirmativas a seguir.

I. Às regras de saúde e segurança, ao trabalhador com deficiência agregam-se as regras de acessibilidade e adaptação razoável.

II. A acessibilidade alcança também as atitudes, o posicionamento institucional e do quadro de trabalhadores das empresas e seus ambientes de trabalho.

III. Quando necessárias, as adaptações razoáveis são obrigatorias, sob pena de prática de discriminação.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- d) se somente as afirmativas II e III estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas.

R: E. As três afirmativas estão corretas, conforme é possível extrair do teor do artigo 34 do Estatuto: "Art. 34. A pessoa com deficiência **tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação**, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. § 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir **ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**. [...] § 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer **discriminação** em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena".

3. (VUNESP/2016 - TJ-SP - Titular de Serviços de Notas e de Registros - Remoção) O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei brasileira nº 13.146/2015,

a) resultou da condenação do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da recomendação internacional para que o país incluisse medidas protetivas da pessoa deficiente em sua legislação.

b) baseia-se na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e em seu Protocolo Facultativo, em vigor no plano interno desde a promulgação do respectivo Decreto, em 2009.

c) constitui mudança legislativa relevante do ponto de vista humanitário, mas de pouco impacto jurídico, considerando que é norma programática que não inova na ordem jurídica.

d) inspira-se na diretriz da incapacidade da pessoa deficiente, para sua proteção.

R: B. A Lei nº 13.146/2015 é o estopim nacional da fase humanista da proteção da pessoa com deficiência, vindo elaborada em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e promulgados pelo Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, os quais são dotados de força de normatividade constitucional.

4. (TRF - 4ª REGIÃO/2016 - TRF - 4ª REGIÃO - Juiz Federal Substituto) Assinale a alternativa correta.

A respeito da capacidade civil, levando em conta a Lei nº 13.146/2015:

a) O direito ao recebimento de atendimento prioritário da pessoa com deficiência não abrange a tramitação processual e os procedimentos judiciais em que for parte ou interessada.

b) A pessoa com deficiência – assim entendida aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas – é considerada capaz para casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos e conservar sua fertilidade, mas não para exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção.

NOÇÕES SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

c) A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. Contudo, a incapacidade cessará, para os menores, dentre outras hipóteses legalmente elencadas, pelo desempenho de funções inerentes a cargo público comissionado ou de provimento efetivo.

d) Qualquer pessoa com mais de dezesseis anos pode casar, independentemente de autorização de seus pais e representantes legais.

e) A curatela de pessoas com deficiência afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, isto é, sua definição não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

R: E. É o que decorre da interpretação do artigo 6º: "a deficiência **não afeta a plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para: I - **casar-se e constituir união estável**; II - exercer **direitos sexuais e reprodutivos**; III - exercer o direito de decidir sobre o **número de filhos** e de ter **acesso a informações** adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua **fertilidade**, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o **direito à família** e à **convivência familiar e comunitária**; e VI - exercer o **direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção**, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". O Estatuto da Pessoa com Deficiência deixa claro que a deficiência não pode gerar limitações existenciais da pessoa. É possível restringir alguns aspectos de tomada de decisões, especialmente em matéria patrimonial. Entretanto, questões existenciais como casamento, família e fertilidade não podem ser afetadas pelo fato da pessoa possuir alguma deficiência, apenas podendo a curatela atingir aspectos patrimoniais.

5. (Prefeitura de Fortaleza - CE/2016 - Prefeitura de Fortaleza - CE - Psicologia) De acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, quanto ao Direito ao Trabalho é correto afirmar.

a) A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, exceto quanto à igual remuneração por trabalho de igual valor.

b) As pessoas jurídicas de direito público são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos e as de direito privado ficam com a responsabilidade exclusiva de manter ações de promoção valorativa as pessoas com deficiência.

c) É garantida aos trabalhadores com deficiência que demonstrem bom desempenho cognitivo e de aprendizagem a acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

d) É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

R: D. Prevê o artigo 34 do Estatuto: "§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados. § 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação".

6. (Instituto Legatus/2016 - Câmara Municipal de Berrolândia - PI - Procurador) Levando-se em consideração as alterações introduzidas pela Lei 13.146/2015 no Código Civil Brasileiro, são considerados absolutamente incapazes:

a) Os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.

b) Os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos.

c) Os pródigos.

d) Os menores de 16 (dezesseis) anos.

e) Todas as alternativas anteriores estão corretas.

R: D. Após o Estatuto, assim ficou o artigo 3º, CC: "Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos. I - (Revogado); II - (Revogado); III - (Revogado)".

7. (BIO-RIO/2015 - IF-RJ - Assistente de Aluno) De acordo com a Lei 13.146/15, toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Em relação a tal direito, NÃO é correto afirmar que:

a) considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

b) a pessoa com deficiência está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

c) a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

d) a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para, entre outros, casar-se e constituir união estável, exercer direitos sexuais e reprodutivos e exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

e) é dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

R: B. Conforme o artigo 4º, § 2º do Estatuto, "a pessoa com deficiência **não está obrigada** à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa".

REGIMENTO INTERNO DO TST

Aprovado pela Resolução Administrativa nº 1.295/2008 com alterações dos Atos Regimentais nos 1/2011, 2/2011 e 3/2012 e Emendas Regimentais nos 1/2011, 2/2011 e 3/2012.....01

REGIMENTO INTERNO DO TST

PROF. MA. BRUNA PINOTTI GARCIA OLIVEIRA

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM (bolsista CAPES). Professora de curso preparatório para concursos e universitária da Universidade Federal de Goiás – UFG. Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

**REGIMENTO INTERNO DO TST: APROVADO
PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N°
1.295/2008 COM ALTERAÇÕES DOS ATOS
REGIMENTAIS N°S 1/2011, 2/2011 E 3/2012 E
EMENDAS REGIMENTAIS N°S 1/2011, 2/2011
E 3/2012.**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N°. 1295/2008

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calzing, Dora Maria da Costa, Pedro Paulo Teixeira Manus, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes,

RESOLVE

Aprovar o novo texto do Regimento Interno da Corte, nos termos a seguir transcritos:

**LIVRO I
DO TRIBUNAL
TÍTULO I
DO TRIBUNAL, DA SUA COMPOSIÇÃO, DOS SEUS
MINISTROS
CAPÍTULO I
DO TRIBUNAL**

Art. 1º. O Tribunal Superior do Trabalho, órgão de cúpula da Justiça do Trabalho, com sede na Capital da República, tem jurisdição em todo o território nacional.

Art. 2º. A bandeira do Tribunal, instituída pela Portaria nº. 291, de 16 de outubro de 1981, publicada no DJ de 3 de novembro de 1981, simboliza a **Justiça do Trabalho** como órgão do Poder Judiciário, sua jurisdição e a importância social do exercício jurisdicional.

O Tribunal Superior do Trabalho é o órgão máximo da justiça trabalhista. Funciona como o órgão que revê as decisões tomadas nas instâncias anteriores, no âmbito dos TRTs e das varas do trabalho. Sua sede é em Brasília/DF.



Imagen – Bandeira do TST

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA INVESTIDURA

Art. 3º. O Tribunal compõe-se de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pelo Senado Federal.

Art. 4º. Para preenchimento de vaga de Ministro, destinada aos Juízes da carreira da Magistratura do Trabalho, o Presidente do Tribunal convocará o Pleno para, pelo voto secreto e em escrutínios sucessivos, escolher, dentre os Juízes da carreira, integrantes dos Tribunais Regionais do Trabalho, os nomes para a formação da lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida, a lista conterá o número de Magistrados igual ao das vagas mais dois.

§ 2º. Na votação para escolha dos nomes dos Juízes que integrarão a lista, serão observados os seguintes critérios:

I - os nomes serão escolhidos em voto secreto e em escrutínios sucessivos, para o primeiro, o segundo, o terceiro, e, eventualmente, o quarto nome integrante da lista, e, assim, sucessivamente, sendo escolhido em cada escrutínio aquele que obtiver votos da maioria absoluta;

II - a maioria absoluta necessária para a escolha do nome é metade mais um do número de Ministros que compõem a Corte no momento da votação;

III - não alcançada, no primeiro escrutínio, a maioria absoluta, proceder-se-á a nova votação, na qual concorrerão os dois Juízes mais votados;

a) na hipótese de empate, será realizada nova votação. Persistindo o empate, adotar-se-ão como critérios de desempate, sucessivamente, o tempo de investidura dos Juízes no Tribunal Regional e o tempo de investidura na Magistratura do Trabalho;

REGIMENTO INTERNO DO TST

b) se houver empate entre dois Juízes que tenham obtido, individualmente, número de votos inferior ao alcançado por outro Juiz, far-se-á, primeiramente, a **votação para o desempate**, e, a seguir, para a escolha do nome que integrará a lista; e

IV - escolhido um nome, fica excluído dos escrutínios subsequentes Juiz da mesma Região.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal, ocorrendo vaga destinada a membro do Ministério Público do Trabalho e a advogado militante, dará imediata ciência à Procuradoria-Geral do Trabalho e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente, para formação e encaminhamento de lista sétupla ao Tribunal, que escolherá, dentre os nomes que a compõem, os que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

Art. 6º. O Tribunal Pleno, para o preenchimento das vagas aludidas no artigo anterior, pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros, escolherá, em escrutínios secretos e sucessivos, os nomes que integrarão a lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma vaga a ser preenchida por membro do Ministério Público ou por advogado, será formada uma lista tríplice para cada uma das listas sétuplas encaminhadas.

§ 2º. Se para as vagas o Tribunal receber lista única dos indicados a mais de uma vaga, formará uma só lista com o número de candidatos igual ao das vagas mais dois.

§ 3º. Aplica-se, no que couber, à votação para escolha dos integrantes da lista tríplice, o estabelecido nos incisos do § 2º do Art. 4º..

Número de ministros: 27.

Idade mínima: 35 anos.

Idade máxima: 75 anos.

Nomeação: Presidente da República, a partir de lista tríplice.

Lista tríplice: Formada por votação do pleno do TST entre juízes de carreira e desembargadores do TRT, de regiões diversas. Se houver mais de uma vaga, número de vagas + 2 na lista (ex.: 2 vagas = 4 nomes na lista).

Lista sétupla: Quando a vaga for para membro do MP, a Procuradoria-Geral do Trabalho deve enviar lista sétupla; quando a vaga for para advogado, o Conselho Federal da OAB deve enviar lista sétupla. O TST formará uma lista tríplice a partir de cada lista sétupla.

Aprovação: Senado Federal – O candidato da lista tríplice escolhido pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III DOS MINISTROS

Seção I Da Posse e das Prerrogativas

Art. 7º. No ato da posse, o Ministro obrigar-se-á, por compromisso formal em sessão solene do Tribunal Pleno, ou perante o Presidente, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as Leis da República, sendo lavrado pelo Secretário do Tribunal Pleno um termo, em livro especial, assinado pelo Ministro Presidente e pelo empossado.

Parágrafo único. - Somente será dada posse ao Ministro que haja comprovado:

- I - ser brasileiro;
- II - contar mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade; e
- III - satisfazer aos demais requisitos legais.

Art. 8º. No período correspondente às férias coletivas ou ao recesso judiciário, o Presidente do Tribunal poderá dar posse ao Ministro nomeado, devendo o ato ser ratificado pelo Pleno.

Art. 9º. A antiguidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, é regulada:

- I - pela posse;
- II - pela nomeação;
- III - pelo tempo de investidura na Magistratura da Justiça do Trabalho;
- IV - pelo tempo de serviço público federal; e
- V - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

Art. 10. Os Ministros do Tribunal receberão o tratamento de Excelência e usarão nas sessões as vestes correspondentes ao modelo aprovado.

Parágrafo único. Após a concessão da aposentadoria, os Ministros conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.

Requisitos: brasileiro com mais de 35 e menos de 70 anos, além de outros que a lei exigir.

Posse: dada pelo Pleno e lavrada em termo pelo secretariado. Excepcionalmente a posse pode ser dada apenas pelo Presidente do TST.

Antiguidade: é critério para a composição de órgãos e outras questões, motivo pelo qual é relevante e o artigo 9º a regula.

Títulos e honras: são mantidos, mas quando o ex-ministro estiver exercendo outra atividade profissional, notadamente advocacia, estes títulos não se mantêm.

Seção II Das Férias, das Licenças, das Substituições e das Convocações

Art. 11. Os Ministros gozarão férias nos meses de janeiro e julho, na forma da lei.

Parágrafo único. Os Ministros informarão na Presidência seu endereço, para eventual convocação durante as férias e feriados.

Art. 12. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, se a necessidade do serviço judiciário lhes exigir a contínua presença no Tribunal, poderão acumular férias para fruição oportuna, facultado o fracionamento dos períodos.

Parágrafo único. A acumulação de férias somente ocorrerá mediante prévia autorização do Órgão Especial e deverá ser registrada nos assentamentos funcionais do Ministro, para que lhe seja reconhecido o direito de posterior fruição.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 13. A licença é requerida pelo Ministro com a indicação **do prazo e do dia do início**.

§ 1º. Salvo contra-indicação médica, o Ministro **licenciado poderá proferir decisões em processos** de que, antes da licença, haja **pedido vista**, ou que tenham recebido o seu visto como Relator ou Revisor.

§ 2º. O **Ministro licenciado pode reassumir o cargo**, entendendo-se que desistiu do restante do prazo, mediante prévia comunicação formal ao Presidente do Tribunal.

§ 3º. Se a **licença for para tratamento da própria saúde**, o Ministro **somente poderá reassumir o cargo, antes do término** do prazo, **se não houver contra-indicação** médica.

Art. 14. A critério do Órgão Especial, poderá ser **concedido afastamento ao Ministro, sem prejuízo de seus direitos, vencimentos e vantagens** para:

I - frequência a **cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos**, pelo prazo máximo de **dois anos**; e

II - realização de **missão ou serviços relevantes à administração da justiça**.

Art. 15. Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, a **substituição no Tribunal** far-se-á da seguinte maneira:

I - o Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, seguindo-se, na ausência de ambos, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e os Ministros, em ordem decrescente de antiguidade;

II - o Vice-Presidente, pelo Presidente, ou, na ausência desse, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade;

III - o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência desse, pelo Presidente, e, em sequência, pelos Ministros, em ordem decrescente de antiguidade;

IV - o Presidente da Turma, pelo Ministro mais antigo presente na sessão;

V - o Presidente da Comissão, pelo mais antigo dentre os seus membros; e

VI - qualquer dos membros das Comissões, pelo respectivo suplente.

Art. 16. O **Relator é substituído** nas hipóteses e formas previstas na Seção I do Capítulo II do Título I do Livro II.

Art. 17. Nas **ausências temporárias, por período superior a trinta dias**, e, nos **afastamentos definitivos**, os Ministros serão **substituídos por Juízes de Tribunal Regional do Trabalho, escolhidos pelo Órgão Especial**, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Juiz convocado atuará exclusivamente em Turma da Corte.

Art. 18. O **Presidente** do Tribunal poderá, em caso de **urgência**, e quando inviável a imediata reunião do Órgão Especial, ad referendum deste, **convocar Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, para a substituição de Ministro afastado**.

Art. 19. Na sessão do Órgão Especial que decidir a convocação, os Ministros deverão ter **cópias das nominatas dos Juízes que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho, para orientar-se na escolha**.

Férias: em regra nos meses de janeiro e julho, salvo cargos de gestão e mediante autorização de órgão especial.

Licença para tratamento de saúde: somente pode ser interrompida antes do prazo com recomendação médica, também exigida para que o ministro licenciado decida em processos que pediu vista antes da licença.

Afastamento: para estudo e aperfeiçoamento por até dois anos e independente de prazo para missão de relevância.

Substituição: em caso de afastamento de ministro pode ser feita por Juízes de Tribunal Regional do Trabalho, escolhidos pelo Órgão Especial (excepcionalmente podem ser convocados pelo Presidente se houver urgência).

Seção III Da Convocação Extraordinária

Art. 20. Durante o período de férias, o Presidente do Tribunal, ou o seu substituto, poderá **convocar, com antecedência de quarenta e oito horas, sessão extraordinária para julgamento de ações de dissídio coletivo, mandado de segurança e ação declaratória** alusiva a greve e que requiram apreciação urgente.

Em demandas relevantes que devam ser decididas pelo TST o Presidente pode convocar sessão extraordinária durante as férias.

Seção IV Da Aposentadoria

Art. 21. O processo administrativo de **aposentadoria compulsória** de Ministro da Corte deverá ser **iniciado trinta dias antes que esse complete os setenta anos**, para que a publicação possa se dar na data da jubilação.

Na verdade, o limite agora é de **75** anos.

Art. 22. Na **aposentadoria por invalidez**, o processo respectivo terá início:

I - a **requerimento** do Ministro;

II - por **ato de ofício** do Presidente do Tribunal; e

III - em **cumprimento a deliberação** do Tribunal.

Parágrafo único. Em se tratando de **incapacidade mental**, o Presidente do Tribunal **nomeará curador** ao paciente, sem prejuízo da defesa que esse queira apresentar, pessoalmente ou por procurador constituído.

Art. 23. O paciente, na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, deverá ser **afastado imediatamente do exercício do cargo**, até decisão final, devendo ficar concluído o processo no prazo de sessenta dias, justificadas as faltas do Ministro no referido período.

Art. 24. A **recusa** do paciente a submeter-se à **perícia médica** permitirá o julgamento baseado em quaisquer **outras provas**.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 25. O Ministro que, por **dois anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por seis meses ou mais, para tratamento de saúde, ao requerer nova licença** para igual fim, dentro de dois anos, deverá submeter-se a **exame por junta médica para verificação de invalidez**, na Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

Art. 26. A junta médica competente para o exame a que se referem os arts. 23 e 24 será **indicada pelo Órgão Especial e formada por três médicos**, dos quais dois, no mínimo, integrem o Quadro de Pessoal do Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese de não contar o Tribunal, na ocasião, com dois dos seus médicos em exercício, o Presidente, *ad referendum* do Órgão Especial, providenciará a indicação de médicos de outros órgãos públicos para integrar a junta.

Art. 27. Concluindo o Órgão Especial pela **incapacidade do Magistrado**, o Presidente do Tribunal **comunicará** imediatamente a **decisão ao Poder Executivo**, para os devidos fins.

A aposentadoria por invalidez pode se dar de ofício ou a requerimento. Cabe nomeação de curador especial no processo de aposentadoria por invalidez decorrente de incapacidade mental, justificando-se no caso o afastamento provisório do cargo.

Se o ministro não se submeter à perícia, ainda assim haverá julgamento.

Junta médica deve deliberar se ministro que permanecer muito tempo afastado para licença médica tem condições de continuar no exercício das funções ou deve ser aposentado, comunicando a decisão ao Executivo caso decida pelo afastamento.

Seção V Da Disponibilidade e da Aposentadoria por Interesse Público

Art. 28. O Tribunal Pleno poderá determinar, por **motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta** dos seus membros, a **disponibilidade ou a aposentadoria de Ministro do Tribunal**, assegurada a **ampla defesa**.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo de disponibilidade ou aposentadoria, no que couber, as normas e os procedimentos previstos na Lei Complementar nº. 35/79, relativos à perda do cargo.

TÍTULO II DA DIREÇÃO CAPÍTULO I DOS CARGOS DE DIREÇÃO, DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DA VACÂNCIA

Art. 29. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho são **cargos de direção do Tribunal**, preenchidos mediante **eleição**, em que concorrem os **Ministros mais antigos** da Corte, em número correspondente ao dos cargos de direção, **proibida a reeleição**.

Art. 30. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho serão **eleitos por dois anos, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta, em sessão extraordinária** do Tribunal Pleno, a realizar-se nos sessenta dias antecedentes ao término dos mandatos anteriores, e tomarão posse em sessão solene, na data marcada pelo Tribunal Pleno.

§ 1º. Se a vacância do cargo de Presidente ocorrer **antes do término do respectivo mandato, a eleição será para todos os cargos e realizada nos trinta dias seguintes** (ao da vacância), e os eleitos tomarão posse em sessão solene na data marcada pelo Tribunal Pleno. Nessa hipótese, caberá ao Vice-Presidente a regência provisória do Tribunal e a convocação da sessão extraordinária a que se referem o caput e este parágrafo.

§ 2º. Os remanescentes mandatos dos demais exercentes de cargos de direção extinguir-se-ão na data da posse dos novos eleitos.

Art. 31. Na **impossibilidade da posse de qualquer dos eleitos** na data estabelecida, por fato superveniente à eleição, observar-se-á o seguinte:

I - se a impossibilidade for de caráter **temporário, dar-se-á posse**, na data marcada, aos demais eleitos, e, **ao remanescente, em data oportuna**; e

II - se a impossibilidade for de natureza **definitiva** e do eleito **Presidente**, proceder-se-á à **nova eleição para todos os cargos de direção**; se do **Vice-Presidente**, a eleição será **para esse cargo e para o de Corregedor-Geral** da Justiça do Trabalho; se do eleito para a **Corregedoria**, a eleição será **somente para Corregedor-Geral**.

Art. 32. O **Ministro impossibilitado** de comparecer à sessão de eleição **poderá enviar carta ao Presidente do Tribunal, na qual anexará o seu voto** em invólucro à parte, fechado e rubricado, para que, no momento próprio, seja depositado na urna juntamente com o dos Ministros presentes.

Parágrafo único. A eleição do Presidente precede à do Vice-Presidente, e, a desse, à do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 33. O Ministro que **houver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, ou o de Presidente, não mais figurará entre os elegíveis**, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade, observado o disposto nos arts. 94 e 102, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº. 35/1979).

A antiguidade (artigo 9º) é critério para a ocupação dos cargos de direção.

Ocorrendo impossibilidade temporária: se dará posse ao ocupante do cargo diretivo em outra ocasião.

Ocorrendo impossibilidade definitiva: se fará reeleição.

DICA: Presidente é o cargo mais importante, o segundo é o de Vice-Presidente e o terceiro é de Corregedor. Nesta ordem, determina-se como será a nova eleição em caso de impossibilidade definitiva – dois 3 cargos se o impossibilitado for o Presidente, dos cargos de Vice e Corregedor se o impossibilitado for o Vice, apenas do cargo de Corregedor se for ele o impossibilitado.

Limita-se a reeleição se a pessoa ocupou qualquer dos cargos por mais de 4 anos, mesmo que não seja na eleição subsequente.

REGIMENTO INTERNO DO TST

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 34. O Presidente do Tribunal exercerá o cargo com a colaboração do Vice-Presidente, que desempenhará as **atribuições a ele delegadas** e aquelas previstas nos casos de substituição em razão de **férias, ausências e impedimentos eventuais**.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 35. Compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os Poderes Públicos e demais autoridades, incumbindo-lhe, no exercício da representação, observar fielmente as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Especial;

II - corresponder-se, em nome do Tribunal, com quaisquer autoridades, observada a hierarquia de funções;

III - encaminhar ao Presidente da República as listas para preenchimento de vaga de Ministro do Tribunal;

IV - enviar ao Congresso Nacional, após aprovação pelo Órgão Especial, projetos de lei de interesse da Justiça do Trabalho em matéria de sua competência constitucional;

V - submeter ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei, a tomada de contas do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - solicitar aos Órgãos fazendários a liberação do numerário correspondente às dotações orçamentárias;

VII - editar, no início das atividades judiciais de cada ano, o ato de composição do Tribunal e dos órgãos judicantes, cabendo-lhe, ainda, dar-lhe publicidade, quando renovada a direção da Corte, ou alterada sua composição;

VIII - apresentar ao Órgão Especial, anualmente, na segunda quinzena do mês seguinte ao término de cada ano de seu mandato, a resenha dos trabalhos realizados no ano anterior e, até 30 de junho, o Relatório Geral da Justiça do Trabalho;

IX - dar publicidade, mensalmente, no órgão oficial, dos dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal e dos Ministros;

X - zelar pelas prerrogativas e pela imagem pública do Tribunal e dos Ministros e pelo bom funcionamento da Corte e dos órgãos da Justiça do Trabalho, expedindo atos, portarias, ordens e instruções, adotando as providências necessárias ao seu cumprimento;

XI - praticar, ad referendum do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, os atos reputados urgentes;

XII - editar os atos indispensáveis à disciplina dos serviços e à polícia do Tribunal, determinando as providências atinentes ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade universal da Corte, na sede ou nas dependências, requisitando, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;

XIII - manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que a perturbarem e os que faltarem com o devido respeito, e mandar prender os desobedientes, fazendo lavrar o respectivo auto;

XIV - instaurar inquérito quando caracterizado infração de lei penal na sede ou nas dependências do Tribunal;

XV - comunicar ao órgão competente do Ministério Público a ocorrência de desobediência a ordem emanada do Tribunal ou de seus Ministros, encaminhando os elementos de que dispuser para a propositura de ação penal;

XVI - impor penas disciplinares aos servidores, quando essas excederem a alcada do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

XVII - dar posse aos Ministros do Tribunal;

XVIII - dar posse ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e ao Secretário-Geral da Presidência e designar seus respectivos substitutos;

XIX - nomear os servidores para os cargos em comissão e designar os servidores para o exercício de funções comissionadas nos Gabinetes de Ministro;

XX - conceder licença e férias ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, ao Secretário-Geral da Presidência e aos servidores de seu Gabinete;

XXI - expedir atos concernentes às relações jurídico-funcionais dos Ministros e servidores e decidir seus requerimentos sobre assuntos de natureza administrativa;

XXII - movimentar os recursos orçamentários e financeiros à disposição do Tribunal, autorizar despesas e expedir ordens de pagamento, observadas as normas legais específicas;

XXIII - autorizar e homologar as licitações e ratificar as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação de valor superior ao limite estipulado para o convite;

XXIV - conceder diárias e ajuda de custo, observados os critérios estabelecidos pelo Órgão Especial;

XXV - determinar a distribuição dos processos, segundo as regras regimentais e resoluções administrativas, aos Ministros do Tribunal, e dirimir as controvérsias referentes à distribuição;

XXVI - despachar as desistências dos recursos e das ações, quando se referirem a processo pendente de distribuição na Corte, bem como os demais incidentes processuais suscitados;

XXVII - designar as sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Seções Especializadas, podendo convocar, durante as férias coletivas, com antecedência de quarenta e oito horas, sessões extraordinárias para julgamento de ações de dissídio coletivo, mandado de segurança e ação declaratória alusiva a greve ou a situação de relevante interesse público que requeiram apreciação urgente;

XXVIII - dirigir os trabalhos do Tribunal e presidir as sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Seções Especializadas;

XXIX - decidir os efeitos suspensivos, os pedidos de suspensão de segurança e de suspensão de decisão proferida em ação cautelar inominada e em tutela antecipada, assim como despachar os documentos e os expedientes que lhe sejam submetidos, inclusive as cartas previstas em lei;

XXX - decidir, durante as férias e feriados, os pedidos de liminar em mandado de segurança, em ação cautelar e sobre outras medidas que reclamem urgência;

XXXI - delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou a Ministros da Corte atribuições as quais esteja impossibilitado de cumprir ou que a conveniência administrativa recomende a delegação;

XXXII - delegar ao Secretário-Geral da Presidência, ao Diretor-Geral da Secretaria, ao Secretário do Tribunal Pleno e ao Secretário Judiciário, respeitado o disposto no inciso anterior, atribuições para a prática de atos judiciários e administrativos, quando a conveniência administrativa recomendar;

REGIMENTO INTERNO DO TST

XXXIII - praticar os demais atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços, encaminhando ao Órgão Especial as questões de caráter relevante;

XXXIV - nomear, promover, demitir, exonerar e conceder aposentadoria a servidores do Tribunal, bem como pensão aos beneficiários de Ministro ou servidor; e

XXXV - decidir sobre cessão de servidores do Tribunal, observado o disposto em ato normativo do Órgão Especial, bem como sobre requisições de servidores de outros órgãos.

XXXVI - excepcionalmente, convocar audiência pública, de ofício ou a requerimento de cada uma das Seções Especializadas ou de suas Subseções, pela maioria de seus integrantes, para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, subjacentes a dissídio de grande repercussão social ou econômica, pendente de julgamento no âmbito do Tribunal.

XXXVII - decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas.

Seção III Da Vice-Presidência

Art. 36. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nas férias, ausências e impedimentos;

II - cumprir as delegações do Presidente;

III - (Revogado)

IV - designar e presidir audiências de conciliação e instrução de dissídio coletivo de competência originária do Tribunal;

V - exercer o juízo de admissibilidade dos recursos extraordinários;

VI - examinar os incidentes surgidos após a interposição de recurso extraordinário; e

VII - apreciar ação cautelar incidental a recurso extraordinário.

Art. 37. O Vice-Presidente **participa das sessões dos órgãos judicantes do Tribunal, exceto de Turma, não concorrendo à distribuição** de processos.

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 38. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho **não concorre à distribuição de processos**, participando, quando não estiver ausente em função corregedora, das sessões dos órgãos judicantes da Corte, exceto de Turmas, com direito a voto.

ATENÇÃO: Os ocupantes de cargo de direção não se sujeitam à distribuição de processos porque já têm muitas competências a eles atribuídas. Então, não participam das atividades ordinárias de julgamento pelas turmas.

Seção II Das Atribuições do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Art. 39. A competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho será **definida no Regimento Interno** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 40. Das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho **caberá agravo regimental para o Órgão Especial**, incumbindo-lhe determinar sua inclusão em pauta.

Art. 41. O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho apresentará ao Órgão Especial, na última sessão do mês seguinte ao do término de cada ano de sua gestão, **relatório circunstanciado das atividades da Corregedoria-Geral durante o ano findo**.

Há críticas à nomenclatura agravo regimental, pois não está previsto em regimento, mas em lei. Contudo, é regulado pelo regimento. O novo CPC adota a nomenclatura agravo interno, que tecnicamente é a mais correta.

O prazo para interposição é de 15 dias.

Se não for interposto este agravo, a decisão preclui.

Art. 1.021, CPC. Contra decisão proferida pelo relator **caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal**.

§ 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta.

§ 3º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno.

§ 4º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

§ 5º A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no § 4º, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

CAPÍTULO IV DA POLÍCIA DO TRIBUNAL

Art. 42. O Presidente, no exercício das atribuições referentes à **Polícia do Tribunal**, determinará as **providências atinentes ao resguardo da disciplina, da ordem e da integridade universal** da Corte, na sede ou nas dependências.

Parágrafo único. No desempenho dessa atribuição, o Presidente **poderá implantar sistema informatizado de controle de acesso** às dependências do Tribunal, e requisitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 43. Ocorrendo **infração de lei penal** na sede, ou nas dependências do Tribunal, o Presidente **instaurará inquérito**, podendo delegar essa atribuição a Ministro da Corte.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma desse artigo, ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente.

Art. 44. A polícia das sessões e das audiências compete ao seu Presidente.

Trata-se do Poder do Presidente de prevenir e investigar infrações penais, bem como resguardar a disciplina, a ordem e a integridade da Corte. Tal poder é também conferido ao ministro que for presidente de sessão de julgamento.

CAPÍTULO V

Da Representação por Desobediência ou Desacato

Art. 45. Na hipótese de **desobediência** a ordem emanada do Tribunal ou de seus Ministros, no exercício da função, ou **desacato** ao Tribunal ou a seus Ministros, o **Presidente comunicará o fato ao órgão competente do Ministério Público**, provendo-o dos elementos de que dispuser para a propositura da ação penal.

CAPÍTULO VI

Da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho

Art. 46. A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, administrada por seu respectivo Conselho, é **regida por regulamento próprio, aprovado pelo Órgão Especial**, no qual é definida a sua organização, administração e composição.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 47. As comissões permanentes colaboram no desempenho dos encargos do Tribunal e são **compostas por Ministros eleitos pelo Órgão Especial na primeira sessão subsequente à posse dos membros da direção**.

§ 1º Não integram comissões permanentes os Ministros exercentes dos cargos de direção do Tribunal, o Diretor e o Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

§ 2º. A Presidência das comissões permanentes caberá ao Ministro mais antigo que as compuser.

§ 3º Observado o disposto no § 1º deste artigo, cada Ministro poderá ser eleito membro titular da mesma comissão permanente para um único período, admitida sua reeleição para o mandato imediatamente seguinte.

Art. 48. Para atender a finalidades específicas, **poderão ser instituídas pelo Órgão Especial comissões temporárias**, que serão extintas quando cumprido o fim a que se destinavam.

Art. 49. São comissões permanentes:

I - Comissão de Regimento Interno;
II - Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos;

III - Comissão de Documentação.

Art. 50. As **comissões, permanentes ou temporárias, poderão:**

I - sugerir ao Presidente do Tribunal normas de serviço relativas à matéria de sua competência; e

II - manter entendimento com outras autoridades ou instituições, relativamente a assuntos de sua competência, mediante delegação do Presidente do Tribunal.

Seção II Da Comissão de Regimento

Art. 51. A Comissão de Regimento é formada **por três Ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial**, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre os membros mais antigos da Corte, excluídos os exerceentes de cargo de direção e aqueles mencionados no § 1º. do art. 47.

Art. 52. À Comissão de Regimento Interno cabe:

I - zelar pela atualização do Regimento, propondo emendas ao texto em vigor, e emitir parecer sobre as emendas de iniciativa dos membros da Corte; e

II - opinar em processo administrativo que envolva matéria regimental, por solicitação do Presidente do Tribunal, do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

Seção III Da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos

Art. 53. A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos constitui-se **de três Ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial**, excluídos os titulares que integram outras comissões permanentes, os membros da direção e aqueles mencionados no § 1º do art. 47.

Art. 54. À Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos cabe:

I - zelar pela expansão, atualização e publicação da Jurisprudência do Tribunal;

II - supervisionar o serviço de sistematização da jurisprudência do Tribunal, determinando medidas atinentes à seleção e ao registro dos temas para fim de pesquisa, bem como administrar a base de dados informatizada de jurisprudência, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

III - propor edição, revisão ou cancelamento de Súmulas, de Precedentes Normativos e de Orientações Jurisprudenciais;

IV - inserir as Orientações Jurisprudenciais das Seções do Tribunal que retratem a jurisprudência pacificada da Corte, indicando os precedentes que a espelham; e

V - manter a seleção dos repertórios idôneos de divulgação dos julgados da Justiça do Trabalho.

Art. 55. A Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos **realizará reunião quinzenal ordinária, e extraordinária, quando necessário**, para deliberar sobre propostas de edição, revisão ou revogação de Súmulas, de Precedentes ou de Orientações Jurisprudenciais, e dar parecer nos Incidentes de Uniformização.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Seção IV Da Comissão de Documentação

Art. 56. A Comissão de Documentação é **constituída de três Ministros titulares e um suplente, designados pelo Órgão Especial**, excluídos os titulares das demais comissões, os membros da direção do Tribunal e aqueles mencionados no § 1º do art. 47.

Art. 57. À Comissão de Documentação cabe:

I - publicar a Revista do Tribunal, destinada à divulgação de trabalhos doutrinários e jurisprudenciais e ao registro de atos públicos de interesse da Justiça do Trabalho;

II - supervisionar a administração da biblioteca do Tribunal, sugerindo ao Presidente as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, bem como opinar sobre a aquisição de livros;

III - propor a política de gestão documental do Tribunal, opinando sobre a manutenção do acervo, modernização e automatização da Coordenadoria de Gestão Documental;

IV - propor alterações na Tabela de Temporalidade e no Plano de Classificação;

V - manifestar-se, anualmente, sobre o Termo de Eliminação dos processos judiciais, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão Documental, determinando a sua publicação na Imprensa Oficial, caso aprovado;

VI - acompanhar os procedimentos de eliminação dos documentos constantes do Termo aludido no inciso V deste artigo;

VII - manter, na biblioteca, serviço de documentação para recolher elementos que sirvam de subsídio à história do Tribunal e da Justiça do Trabalho, com pastas individuais, contendo dados biográficos e bibliográficos dos Ministros;

VIII - orientar a biblioteca na divulgação, para os Ministros e seus Gabinetes, do acervo bibliográfico, e na atualização legislativa e jurisprudencial de interesse da Justiça do Trabalho;

IX - efetivar o registro e o controle dos repositórios autorizados à publicação da jurisprudência da Corte, previstos no parágrafo único do art. 174;

X - supervisionar a documentação contida na internet e providenciar a renovação dos conteúdos do sítio do Tribunal; e

XI - selecionar os acórdãos a serem encaminhados para publicação nas revistas do Tribunal e demais periódicos autorizados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 58. O Tribunal funciona em sua plenitude ou dividido em Órgão Especial, Seções e Subseções Especializadas e Turmas.

Art. 59. São órgãos do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Tribunal Pleno;

II - Órgão Especial;

III - Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

IV - Seção Especializada em Dissídios Individuais, dividida em duas subseções; e

V - Turmas;

Parágrafo único. São órgãos que funcionam junto ao **Tribunal Superior do Trabalho**:

I - Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT; e

II - Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Art. 60. Para a composição dos órgãos judicantes do Tribunal, respeitados os critérios de antiguidade e os estabelecidos neste capítulo, os **Ministros poderão escolher a Seção Especializada e a Turma que desejarem integrar**, podendo exercer o **direito de permuta** (TROCA), **salvo os Presidentes de Turma**, que, para fazê-lo, **deverão previamente renunciar à Presidência do Colegiado**.

Parágrafo único. Cada Ministro comporá apenas **uma Seção Especializada**.

Art. 61. O **Ministro empossado integrará os Órgãos do Tribunal onde se deu a vaga** ou ocupará aquela **resultante da transferência** de Ministro, autorizada pelo Art. 60.

Art. 62. O **Tribunal Pleno** é **constituído pelos Ministros da Corte**. (TODOS ELES)

§ 1º. Para o funcionamento do Tribunal Pleno é exigida a **presença de, no mínimo, quatorze Ministros**, sendo necessário **maioria absoluta quando a deliberação tratar de**:

I - escolha dos **nomes** que integrarão a **lista** destinada ao preenchimento de vaga de Ministro do Tribunal, observado o disposto no Art. 4º, § 2º, II;

II - aprovação de **Emenda Regimental**;

III - eleição dos **Ministros** para os cargos de **direção** do Tribunal;

IV - aprovação, revisão ou cancelamento de **Súmula ou de Precedente Normativo**; e

V - declaração de **inconstitucionalidade** de lei ou de ato normativo do poder público.

§ 2º. Será tomada por dois terços dos votos dos Ministros do Órgão Especial a deliberação preliminar referente à existência de relevante **interesse público que fundamenta a proposta de edição de Súmula**, dispensadas as exigências regimentais, nos termos previstos neste Regimento.

Quórum de instalação: 14 ministros.

Quórum de deliberação: maioria simples para todas decisões não mencionadas aqui; maioria absoluta para eleição da direção, alteração do regimento, elaboração de lista, mudança em súmula ou precedente e declaração de inconstitucionalidade; 2/3 para edição de súmula.

Art. 63. Integram o Órgão Especial o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os sete Ministros mais antigos, incluindo os membros da direção, e sete Ministros eleitos pelo Tribunal Pleno. Os Ministros integrantes do Órgão Especial comporão também outras Seções do Tribunal.

Parágrafo único. O **quorum para funcionamento** do Órgão Especial é de **oito Ministros**, sendo necessário **maioria absoluta quando a deliberação tratar de disponibilidade ou aposentadoria de Magistrado**.

Quórum de instalação: 8 ministros.

Quórum de deliberação: maioria simples em regra, maioria absoluta para votar disponibilidade ou aposentadoria de magistrado.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 64. Integram a **Seção Especializada em Dissídios Coletivos o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais seis Ministros.**

Parágrafo único. O quorum para o funcionamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos é de cinco Ministros. Quórum de instalação: 5 ministros.

Art. 65. A **Seção Especializada em Dissídios Individuais é composta de vinte e um Ministros**, sendo: **o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais dezoito Ministros**, e funcionaria em **composição plena** ou dividida em **duas subseções** para julgamento dos processos de sua competência.

§ 1º. O quorum exigido para o funcionamento da Seção de Dissídios Individuais **plena** é de **onze Ministros**, mas as **deliberações** só poderão ocorrer pelo voto da **maioria absoluta** dos integrantes da Seção.

§ 2º. **Integram a Subseção I Especializada** em Dissídios Individuais **quatorze Ministros: o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais onze Ministros**, preferencialmente os Presidentes de Turma, sendo exigida a presença de, no mínimo, **oito** Ministros para o seu funcionamento.

§ 3º. Haverá **pelo menos um e no máximo dois integrantes de cada Turma na composição da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.**

§ 4º. Integram a **Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e mais sete Ministros**, sendo exigida a presença de, no mínimo, **seis** Ministros para o seu funcionamento.

Quórum de instalação do pleno: 11 ministros.

Quórum de instalação da Subseção I: 8 dos 14 (total - P + VP + CG + 11)

Quórum de instalação da Subseção II: 6 dos 10 (total - P + VP + CG + 7)

Quórum de deliberação: maioria absoluta para tudo.

Art. 66. As **Turmas são constituídas, cada uma, por três Ministros**, sendo presididas de acordo com os critérios estabelecidos pelos artigos 79 e 80 deste Regimento.

Parágrafo único. Para os **julgamentos** nas Turmas é necessária a **presença de três Magistrados**.

A turma só julga em sua composição completa!

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA Seção I Das Disposições Gerais

Art. 67. Compete ao **Tribunal Superior do Trabalho processar, conciliar e julgar**, na forma da lei, em **grau originário ou recursal ordinário ou extraordinário**, as **demandas individuais e os dissídios coletivos que excedam a jurisdição dos Tribunais Regionais**, os **conflictos de direito sindical**, assim como **outras controvérsias** decorrentes de relação de trabalho, e os **litígios relativos ao cumprimento de suas próprias decisões**, de laudos arbitrais e de convenções e acordos coletivos.

Seção II Da Competência do Tribunal Pleno

Art. 68. Compete ao Tribunal Pleno:

I - eleger, por escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, os sete Ministros para integrar o Órgão Especial, o Diretor, o Vice-Diretor e os membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, os Ministros membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e respectivos suplentes e os membros do Conselho Nacional de Justiça;

II - dar posse aos membros eleitos para os cargos de direção do Tribunal Superior do Trabalho, aos Ministros nomeados para o Tribunal, aos membros da direção e do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT;

III - escolher os integrantes das listas para preenchimento das vagas de Ministro do Tribunal;

IV - deliberar sobre prorrogação do prazo para a posse no cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e o início do exercício;

V - determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de Ministro do Tribunal;

VI - opinar sobre propostas de alterações da legislação trabalhista, inclusive processual, quando entender que deve manifestar-se oficialmente;

VII - aprovar, modificar ou revogar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, Súmula da Jurisprudência predominante em Dissídios Individuais e os Precedentes Normativos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

VIII - julgar os Incidentes de Uniformização de Jurisprudência;

IX - decidir sobre a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, quando aprovada a arguição pelas Seções Especializadas ou Turmas; e

X - aprovar e emendar o **Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho**.

Seção III Da Competência do Órgão Especial

Art. 69. Compete ao Órgão Especial:

I - em matéria judiciária:

a) (Revogado)

b) julgar mandado de segurança impetrado contra atos do Presidente ou de qualquer Ministro do Tribunal, ressalvada a competência das Seções Especializadas;

c) julgar os recursos interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em mandado de segurança de interesse de Juízes e servidores da Justiça do Trabalho;

d) julgar os recursos interpostos contra decisão em matéria de concurso para a Magistratura do Trabalho;

e) julgar os recursos ordinários em agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas em reclamações correcionais ou em pedidos de providências que envolvam impugnações de cálculos de precatórios;

f) julgar os recursos ordinários interpostos contra agravos regimentais e mandado de segurança em que tenha sido apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em precatório;

REGIMENTO INTERNO DO TST

g) julgar os agravos regimentais interpostos contra decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e

h) deliberar sobre as demais matérias jurisdicionais não incluídas na competência dos outros Órgãos do Tribunal.

II - em matéria administrativa:

a) proceder à abertura e ao encerramento do semestre judiciário;

b) eleger os membros do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e os das Comissões previstas neste Regimento, com observância, neste último caso, do disposto nos §§ 1º e 3º de seu artigo 47;

c) aprovar e emendar o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, o Regimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, os Estatutos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT e o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

d) propor ao Poder Legislativo, após a deliberação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a criação, extinção ou modificação de Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho, assim como a alteração de jurisdição e de sede destes;

e) propor ao Poder Legislativo a criação, extinção e transformação de cargos e funções públicas e a fixação dos respectivos vencimentos ou gratificações;

f) escolher, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, Juízes de Tribunal Regional do Trabalho para substituir temporariamente Ministro do Tribunal Superior do Trabalho;

g) aprovar a lista dos admitidos na Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho;

h) aprovar a lotação das funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal;

i) conceder licença, férias e outros afastamentos aos membros do Tribunal;

j) fixar e rever as diárias e as ajudas de custo do Presidente, dos Ministros e servidores do Tribunal;

l) designar as comissões temporárias para exame e elaboração de estudo sobre matéria relevante, respeitada a competência das comissões permanentes;

m) aprovar as instruções de concurso para provimento dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto;

n) aprovar as instruções dos concursos para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal e homologar seu resultado final;

o) nomear, promover e demitir servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal;

p) julgar os recursos de decisões ou atos do Presidente do Tribunal em matéria administrativa;

q) julgar os recursos interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho em processo administrativo disciplinar envolvendo magistrado, estritamente para controle da legalidade; e

r) examinar as matérias encaminhadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Seção IV Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC)

Art. 70. À Seção Especializada em Dissídios Coletivos compete:

I - originariamente:

a) julgar os dissídios coletivos de natureza econômica e jurídica, de sua competência, ou rever suas próprias sentenças normativas, nos casos previstos em lei;

b) homologar as conciliações firmadas nos dissídios coletivos;

c) julgar as ações anulatórias de acordos e convenções coletivas;

d) julgar as ações rescisórias propostas contra suas sentenças normativas;

e) julgar os agravos regimentais contra despachos ou decisões não definitivas, proferidos pelo Presidente do Tribunal, ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Coletivos;

f) julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais do Trabalho em processos de dissídio coletivo;

g) processar e julgar as medidas cautelares incidentais nos processos de dissídio coletivo; e

h) processar e julgar as ações em matéria de greve, quando o conflito exceder a jurisdição de Tribunal Regional do Trabalho.

II - em última instância, julgar:

a) os recursos ordinários interpostos contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em dissídios coletivos de natureza econômica ou jurídica;

b) os recursos ordinários interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em ações rescisórias e mandados de segurança pertinentes a dissídios coletivos e em ações anulatórias de acordos e convenções coletivas;

c) os embargos infringentes interpostos contra decisão não unânime proferida em processo de dissídio coletivo de sua competência originária, salvo se a decisão embargada estiver em consonância com precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho, ou com Súmula de sua jurisprudência predominante; e

d) os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário nos processos de sua competência.

Seção V Da Competência da Seção Especializada em Dissídios Individuais

Art. 71. À Seção Especializada em Dissídios Individuais, em composição plena ou dividida em duas Subseções, compete:

I - em composição plena, julgar, em caráter de urgência e com preferência na pauta, os processos nos quais tenha sido estabelecida, na votação, divergência entre as Subseções I e II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, quanto à aplicação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República.

REGIMENTO INTERNO DO TST

II - à Subseção I:

a) julgar os embargos interpostos contra decisões divergentes das Turmas, ou destas que divirjam de decisão da Seção de Dissídios Individuais, de Orientação Jurisprudencial ou de Súmula; e

b) julgar os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência.

III - à Subseção II:

a) originariamente:

1. julgar as ações rescisórias propostas contra suas decisões, as da Subseção I e as das Turmas do Tribunal;

2. julgar os mandados de segurança contra os atos praticados pelo Presidente do Tribunal, ou por qualquer dos Ministros integrantes da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos processos de sua competência;

3. julgar as ações cautelares; e

4. julgar os habeas corpus.

b) em única instância:

1. julgar os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência; e

2. julgar os conflitos de competência entre Tribunais Regionais e os que envolvam Juízes de Direito investidos da jurisdição trabalhista e Varas do Trabalho em processos de dissídios individuais.

c) em última instância:

1. julgar os recursos ordinários interpostos contra decisões dos Tribunais Regionais em processos de dissídio individual de sua competência originária; e

2. julgar os agravos de instrumento interpostos contra despacho denegatório de recurso ordinário em processos de sua competência.

Seção VI Da Competência das Turmas

Art. 72. Compete a cada uma das Turmas julgar:

I - os recursos de revista interpostos contra decisão dos Tribunais Regionais do Trabalho, nos casos previstos em lei;

II - os agravos de instrumento dos despachos de Presidente de Tribunal Regional que denegarem seguimento a recurso de revista;

III - os agravos e os agravos regimentais interpostos contra despacho exarado em processos de sua competência; e

IV - os recursos ordinários em ação cautelar, quando a competência para julgamento do recurso do processo principal for atribuída à Turma.

Seção VII

Da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho –ENAMAT

Art. 73. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT é órgão que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com **autonomia administrativa**, cabendo-lhe, dentre outras funções, **regularmentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira**, na forma dos seus estatutos.

Art. 74. O Diretor, o Vice-Diretor e os membros do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT serão **eleitos pelo Tribunal Pleno, em escrutínio secreto**, para **mandato de dois anos**, permitida **uma recondução**.

Parágrafo único. Os membros eleitos para os cargos de direção da Escola e os do Conselho Consultivo tomarão posse perante o Tribunal Pleno.

Seção VIII Do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Art. 75. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho é órgão que funciona junto ao Tribunal Superior do Trabalho, com **autonomia administrativa**, cabendo-lhe exercer a **supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo graus**, como órgão central do sistema;

Precisamente sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destaca-se:

"Missão do CSJT

'Exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a fim de promover seu aprimoramento em benefício da sociedade'.

Visão do CSJT

'Ser reconhecido perante a sociedade pela excelência desempenhada na supervisão, integração e desenvolvimento da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus'.

Valores

'Consciência Socioambiental; Ética; Excelência; Inovação; Respeito às Peculiaridades Regionais; Transparéncia; Valorização das pessoas'.

Atribuições

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. As decisões do CSJT têm efeito vinculante.

Composição

O CSJT é integrado pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, membros natos. Também compõem o Conselho três ministros eleitos pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e cinco presidentes de Tribunais Regionais do Trabalho, cada um deles representando uma das cinco Regiões geográficas do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

Sessões

As sessões ordinárias ocorrem mensalmente durante o ano judiciário. O quórum mínimo para as deliberações do órgão é de sete integrantes. As decisões precisam da aprovação da maioria dos presentes à sessão. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente.

Organização

São órgãos do CSJT a Presidência, a Vice-Presidência e o Plenário.

Histórico

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, com o acréscimo do art. 111-A. A sessão de instalação do CSJT ocorreu em 15 de junho de 2005¹.

1 <http://www.csjt.jus.br/missao-visao-valores>

REGIMENTO INTERNO DO TST

Seção IX Das Disposições Gerais

Art. 76. Ao Órgão Especial, às Seções Especializadas e às Turmas cabe, ainda, nos processos de sua competência:

I - julgar:

a) os embargos de declaração interpostos contra suas decisões;

b) as ações cautelares incidentais e preparatórias e as demais arguições;

c) os incidentes que lhes forem submetidos; e

d) a restauração de autos perdidos, em se tratando de processo de sua competência.

II - homologar as desistências dos recursos, decidir sobre pedido de desistência de ação quanto aos processos incluídos em pauta para julgamento, e homologar os acordos em processos de competência originária do Tribunal; e

III - representar à autoridade competente, quando, em autos ou documentos de que conhecer, houver indício de crime de ação pública.

Art. 77. A proclamação do resultado da votação será suspensa:

I - pelas Seções Especializadas e pelas Turmas, para remessa do processo ao Tribunal Pleno, quando se verificar que a maioria respectiva se inclina pelo acolhimento da arguição de constitucionalidade de norma em matéria que ainda não tenha sido decidida pelo Tribunal Pleno ou pelo Supremo Tribunal Federal;

II - pelas Seções Especializadas, quando convier o pronunciamento do Tribunal Pleno, em razão da relevância da questão jurídica, do interesse público ou da necessidade de prevenir divergência de julgados.

CAPÍTULO III Da Presidência das Sessões

Seção I

Da Presidência do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Seções Especializadas

Art. 78. O Ministro Presidente do Tribunal presidirá o Tribunal Pleno, o Órgão Especial e as Seções Especializadas, podendo ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, ou pelo Ministro mais antigo presente à sessão.

Seção II Da Presidência das Turmas

Art. 79. O Presidente da Turma será o mais antigo dentre os Ministros que a compõem, por um período de dois anos, vedada a recondução, até que todos os seus integrantes hajam exercido a Presidência, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Parágrafo único. É facultado aos demais Ministros recuarem a Presidência, desde que o façam antes da proclamação de sua escolha.

Art. 80. Na hipótese de vacância do cargo de Presidente de Turma, assumirá o Ministro mais antigo do respectivo Colegiado.

§ 1º Nas ausências eventuais ou afastamentos temporários, o Presidente da Turma será substituído pelo Ministro mais antigo do Colegiado.

§ 2º A escolha do Presidente da Turma, observado o critério estabelecido no artigo 79 deste Regimento, dar-se-á na primeira sessão ordinária da Turma que se suceder à posse da nova direção do tribunal, ressalvada a situação prevista no parágrafo seguinte.

§ 3º Se a Presidência da Turma vagar por outro motivo, a escolha do Presidente dar-se-á na sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência da vaga, hipótese em que ele exercerá, por inteiro, o mandato de dois anos a contar da data de sua investidura.

§ 4º Considera-se empossado o sucessor, em qualquer das situações a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, na mesma data de sua escolha para a Presidência da Turma.

Seção III Das Atribuições do Presidente de Turma

Art. 81. Compete ao Presidente de Turma:

I - indicar o Coordenador da Turma para nomeação pelo Presidente do Tribunal;

II - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;

III - dirigir os trabalhos e presidir as sessões da Turma, propor e submeter as questões, apurar os votos e proclamar as decisões;

IV - manter a ordem nas sessões, podendo mandar retirar os que as perturbarem e os que faltarem com o devido respeito e prender os desobedientes, fazendo lavrar o respectivo auto;

V - despachar os expedientes da Turma que excederem à competência dos Relatores, inclusive os pedidos manifestados após a publicação dos acórdãos;

VI - supervisionar os serviços da Coordenadoria;

VII - encaminhar ao Presidente do Tribunal, no final de cada mês, relatório circunstanciado das atividades da Turma; e

VIII - convocar, mediante prévio entendimento, Ministro de outra Turma para compor o quorum.

TÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 82. O Ministério Público do Trabalho atuará nas sessões do Tribunal representado pelo Procurador-Geral ou, mediante sua delegação, por Subprocuradores-Gerais e por Procuradores Regionais, na forma da lei.

Art. 83. À Procuradoria-Geral do Trabalho serão remetidos processos para parecer, nas seguintes hipóteses:

I - obrigatoriamente, quando for parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional;

II - facultativamente, por iniciativa do Relator, quando a matéria, por sua relevância, recomendar a prévia manifestação do Ministério Público;

III - por iniciativa do Ministério Público, quando entender existente interesse público que justifique a sua intervenção; e

REGIMENTO INTERNO DO TST

IV - por determinação legal, os mandados de segurança em grau originário ou recursal, as ações civis públicas em que o Ministério Pùblico não for autor, os dissídios coletivos originários, caso não exarado parecer na instrução, e os processos em que forem parte índio, comunidades e organizações indígenas.

§ 1º. À Procuradoria-Geral do Trabalho serão encaminhados de imediato, após autuação e distribuição, os processos nos quais figuram como parte pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional, e os recursos ordinários em mandado de segurança.

§ 2º. Não serão remetidos à Procuradoria-Geral do Trabalho:
I - processos oriundos de ações originárias nos quais for autora; e
II - processos de remessa facultativa que exijam urgência no julgamento ou que versem sobre tema pacificado na jurisprudência.

Art. 84. O Ministério Pùblico, observadas as regras legais especiais e a tramitação preferencial de demandas, emitirá parecer no prazo legal, restituindo imediatamente os autos ao Tribunal.

Art. 85. O Ministério Pùblico, após publicado o acórdão e vencido o prazo para as partes, será intimado pessoalmente, com a entrega dos autos, nas causas em que tenha intervindo ou emitido parecer.

Parágrafo único. A data da entrega dos autos na Procuradoria-Geral do Trabalho será certificada nos autos para efeitos legais, inclusive a contagem dos prazos processuais a que está sujeito o Ministério Pùblico.

LIVRO II DOS PROCESSOS E DA JURISPRUDÊNCIA

TÍTULO I DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I DO REGISTRO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 86. As petições e os processos recebidos serão registrados no dia de seu ingresso no Tribunal. Após a conferência das folhas, os processos serão classificados e autuados, de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 87. A classificação das ações de competência originária será feita nos exatos termos do requerido pela parte.

Art. 88. Na hipótese de ajuizamento de ação ou de interposição de recurso não previstos na classificação de que trata o Art. 86, o registro e a autuação serão feitos de acordo com a classificação provisória que lhes será dada pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II Da Distribuição

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 89. Os processos de competência do Tribunal serão distribuídos por classe, observada a competência e composição dos órgãos judicantes, assim como a ordem cronológica do seu ingresso na Corte, concorrendo ao sorteio todos os Ministros, excetuados os membros da direção.

Parágrafo único. Não haverá distribuição de processos aos Ministros nos sessenta dias que antecederem a jubilação compulsória, nem a partir da data da apresentação do pedido de aposentadoria ao Órgão Especial.

Art. 90. No período correspondente às férias dos Ministros, não haverá distribuição de processos, exceto os de dissídio coletivo, mandado de segurança, ações cautelares e habeas corpus.

Art. 91. Todos os processos recebidos no Tribunal, independentemente da classe a que pertencerem, serão distribuídos logo após os registros e as formalidades necessárias à sua identificação.

Parágrafo único. Será fornecido a cada Ministro, por ocasião da distribuição, documento escrito ou transmissão computadorizada, contendo todos os dados da distribuição que lhe coube.

Art. 92. As redistribuições autorizadas expressamente neste Regimento serão feitas no âmbito da Secretaria ou da Coordenadoria do Colegiado em que tramita o processo, pelo respectivo Presidente, observada a compensação e publicidade, devendo ser fornecidos a cada Ministro integrante do Colegiado, mediante documento escrito ou transmissão computadorizada, todos os dados do repasse de feitos.

Art. 93. Os processos distribuídos aos Ministros permanecerão a eles vinculados, ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de mandados de segurança originários, processos de dissídio coletivo, ações cautelares e habeas corpus que, a juízo da parte, reclamem solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, observada a posterior compensação.

§ 1º Os processos de competência das Turmas, na hipótese de o Relator afastar-se temporariamente do Tribunal por período superior a 30 dias ou definitivamente, serão atribuídos ao Juiz convocado para substituí-lo. Cessada a convocação, o Relator ou o novo Ministro Titular da cadeira receberá os processos, não solucionados, atribuídos ou distribuídos ao Juiz convocado, e em igual número, mediante compensação, o montante de processos de competência das Seções Especializadas redistribuídos por força do § 2º deste artigo.

§ 2º Os processos de competência das Seções Especializadas serão redistribuídos no âmbito dos respectivos Órgãos fracionários, desde que não haja remoção de Ministro para a cadeira vaga.

§ 3º Os processos de competência do Órgão Especial, em caso de afastamento definitivo do Relator, serão atribuídos ao Ministro que o suceder no Órgão. Na hipótese de afastamento temporário, o Relator permanecerá vinculado a tais processos, observada, porém, a regra do Art. 93, "caput", do RITST.

Art. 94. (Revogado).

Art. 95. Se o afastamento do Relator for definitivo, em razão de mudança de Turma, de Seção Especializada ou de Subseção, os processos permanecerão vinculados à cadeira vaga, assumindo a condição de Relator, conforme o caso, o Juiz convocado ou o novo titular.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 96. Se o afastamento do Relator for definitivo, em decorrência de haver assumido cargo de direção do Tribunal, seus processos serão atribuídos, conforme o caso, ao Juiz convocado, ou ao Titular da cadeira, que, em lugar do afastado, vier a integrar a Turma, inclusive em relação aos agravos e aos embargos de declaração.

Parágrafo único. Os processos de competência das Seções Especializadas serão atribuídos ao Titular da cadeira que, em lugar do afastado, vier a integrar a Seção Especializada, inclusive em relação aos agravos e aos embargos de declaração.

Art. 97. O Ministro afastado definitivamente de qualquer Órgão julgador retornará ao Colegiado para relatar os processos em que, até a data do seu afastamento, apôs o visto.

Seção II Das Disposições Especiais

Art. 98. O Colegiado que conhecer do processo terá jurisdição preventa para o julgamento dos recursos posteriores interpostos no mesmo processo, observada a competência.

Parágrafo único. O processo que tramita na fase de execução será distribuído ao Ministro a quem coube a relatoria na fase de conhecimento, ou a quem o tenha substituído ou sucedido, devendo os processos tramitar conjuntamente, sempre que possível.

Art. 99. O processo já apreciado pelo Órgão Especial ou por uma das Seções Especializadas, retornando a novo exame, será distribuído ao mesmo Colegiado e ao mesmo Relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento.

Parágrafo único. O processo já apreciado por uma das Turmas será distribuído ao mesmo Colegiado e ao mesmo Relator ou Redator do acórdão. Na ausência definitiva do Relator ou do Redator do acórdão anterior, o processo será distribuído ao Juiz convocado para a vaga ou ao novo titular que vier a integrar o órgão prevento.

Art. 100. Aplica-se a regra do artigo anterior à hipótese de processo no qual haja recurso submetido à apreciação do Tribunal em razão de provimento de agravo de instrumento.

Art. 101. O agravo de instrumento que tramitar, ou que deveria tramitar, anexado ao processo principal, será distribuído no mesmo Colegiado e ao mesmo Relator.

Art. 102. A ação cautelar será distribuída ao Relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento preparatório, hipótese em que será sorteado Relator dentre os integrantes do Colegiado competente para o julgamento da matéria, o qual fica prevento para a ação principal.

Parágrafo único. Observar-se-á a mesma regra na hipótese de recurso ordinário em ação cautelar.

Art. 103. À distribuição dos embargos infringentes não concorrerá o Ministro que já tenha atuado no processo como Relator e/ou redigido o acórdão embargado.

Art. 104. Os embargos interpostos contra decisão de Turma serão distribuídos entre os Ministros não integrantes do Colegiado prolator da decisão embargada.

Art. 105. Da distribuição da ação rescisória originária será excluído o Ministro que tenha relatado o processo e/ou redigido o acórdão rescindendo.

Parágrafo único. Será designado revisor da ação rescisória o Ministro seguinte ao relator, na ordem decrescente de antiguidade.

CAPÍTULO III Do Relator e do Revisor

Art. 106. Compete ao Relator:

I - submeter pedido de liminar ao órgão competente, antes de despachá-lo, desde que repute de alta relevância a matéria nele tratada. Caracterizada a urgência do despacho, concederá ou denegará a liminar, que será submetida ao referendo do Colegiado na primeira sessão que se seguir;

II - promover as diligências necessárias à perfeita instrução dos processos, fixando prazo para o seu cumprimento;

III - solicitar audiência do Ministério Público do Trabalho nas hipóteses previstas em lei, ou quando entender necessário;

IV - processar os incidentes de falsidade, suspeição e de impedimento, argüidos pelos litigantes;

V - despachar os pedidos de desistência de ação ou de recurso, suscitados em processo que lhe tenha sido distribuído, salvo quando incluídos em pauta ou quando formulados após a publicação do acórdão;

VI - lavrar os acórdãos referentes às decisões proferidas nos processos em que seu voto tenha prevalecido;

VII - requisitar autos originais, quando necessário;

VIII - delegar atribuições a autoridades judiciárias de instância inferior, nos casos previstos em lei ou neste Regimento;

IX - decidir sobre os pedidos constantes das petições vinculadas a processos de sua competência que não excedam as atribuições do Presidente do Tribunal, do órgão julgador, e/ou da respectiva Presidência;

X - decidir por despacho, ou negar seguimento a recurso, na forma da lei;

XI - indeferir liminarmente ações originárias, na forma da lei;

XII - submeter ao órgão julgador, conforme a competência, questão de ordem para o bom andamento dos processos; e

XIII - encaminhar os autos de ação rescisória ao Ministro-Revisor.

Art. 107. Compete ao Revisor:

I - sugerir ao Relator medidas ordenatórias do processo em que tenham sido omitidas;

II - confirmar, completar ou retificar o relatório; e

III - encaminhar os autos à Secretaria ou à Coordenadoria para inclusão em pauta.

CAPÍTULO IV DAS PAUTAS

Art. 108. A pauta de julgamento de cada Colegiado será organizada por seu Secretário ou Coordenador, conforme o caso, e aprovada pelo respectivo Presidente.

REGIMENTO INTERNO DO TST

§ 1º. Nenhum processo poderá ser incluído em pauta sem que dele conste o visto do Relator e do Revisor, se houver.

§ 2º. Não haverá julgamento de processo sem prévia inclusão em pauta, salvo os recursos de revista convertidos em razão de provimento de agravo de instrumento, embargos de declaração, pedidos de homologação de acordo formulados em processo de dissídio coletivo originário, ou em grau recursal, e os incidentes de suspeição, que serão apresentados em Mesa pelo Relator.

§ 3º. Os processos que versem sobre matéria idêntica ou semelhante poderão ser ordenados em pauta específica para julgamento conjunto.

Art. 109. Os processos serão incluídos em pauta, considerada a data de sua remessa à Secretaria ou à Coordenação, ressalvadas as seguintes preferências:

I - futuro afastamento temporário ou definitivo do Relator, bem como posse em cargo de direção;

II - solicitação do Ministro-Relator ou das partes, se devidamente justificada;

III - quando a natureza do processo exigir tramitação urgente, especificamente os dissídios coletivos, mandados de segurança, ações cautelares, conflitos de competência e declaração de constitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público;

IV - na ocorrência de transferência do Relator para outro Colegiado; e

V - nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e naqueles que tenham como parte pessoa com mais de sessenta anos de idade.

Art. 110. Para a ordenação dos processos na pauta, observar-se-á a numeração correspondente a cada classe, preferindo no lançamento o elenco do inciso III do Art. 109 deste Regimento e, ainda, aqueles em que é permitida a sustentação oral.

Art. 111. A pauta de julgamento será publicada no órgão oficial até a antevéspera da sessão.

§ 1º. Havendo expressa concordância das partes, poderá ser dispensada a inclusão do processo em pauta.

§ 2º. Os processos que não tiverem sido julgados na sessão permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, conservada a mesma ordem, com preferência sobre os demais, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 109.

Art. 112. As matérias administrativas sujeitas à deliberação do Órgão Especial constarão de pauta previamente divulgada aos Ministros, sendo-lhe vedado deliberar sobre matéria dela não integrante, exceto quanto àquelas reputadas urgentes ou inadiáveis.

Parágrafo único. Para deliberar sobre matérias não constantes da pauta, é necessária a autorização de pelo menos dois terços dos Ministros, em votação preliminar.

Art. 113. Os processos que não tiverem sido julgados até a última sessão de cada semestre serão retirados de pauta.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Seção I Do Funcionamento dos Órgãos

Art. 114. As sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, das Seções Especializadas e das Turmas realizar-se-ão, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Tribunal ou das Turmas, com a presença de todos os Ministros, ressalvadas as hipóteses excepcionais de férias, licenças ou afastamentos, previamente comunicados à Presidência do respectivo Colegiado e à Secretaria ou Coordenação, para os procedimentos cabíveis.

Parágrafo único. Os Ministros comparecerão na hora designada para o início da sessão e não se ausentarão antes do seu término, salvo quando autorizados.

Art. 115. As sessões do Pleno e dos demais órgãos colegiados do Tribunal são públicas, salvo o disposto nos arts. 148 e 149.

Art. 116. Nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e das Seções Especializadas, o Presidente terá assento ao centro da Mesa, o Vice-Presidente ocupará a primeira cadeira do Plenário, à direita do Presidente, o Ministro mais antigo, a da esquerda, e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a segunda da direita, seguindo-se assim, sucessivamente, observada a ordem de antiguidade.

Art. 117. Nas sessões das Turmas, o Presidente terá assento ao centro da Mesa e os demais integrantes do Colegiado ocuparão os lugares na bancada pela ordem de antiguidade.

Art. 118. O Juiz convocado, nas sessões das Turmas, terá assento no lugar seguinte ao do ministro mais moderno.

Art. 119. O representante do Ministério Público do Trabalho participará das sessões, tendo assento à Mesa ao lado direito do Presidente.

Art. 120. Para a complementação do quorum, serão observadas as seguintes regras:

I - do Órgão Especial, será convocado o Ministro mais antigo, que não o integre;

II - das Seções Especializadas e das Turmas, será convocado Ministro do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver número para o funcionamento do Órgão, aguardar-se-á por trinta minutos a formação do quorum. Decorrido esse prazo e persistindo as ausências, será encerrada a sessão, com registro em ata.

Seção II Das Disposições Gerais

Art. 121. Nas sessões dos órgãos judicantes do Tribunal, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de Ministros presentes;

II - exame de propostas; e

III - julgamento dos processos.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 122. Os processos serão submetidos a julgamento na seguinte ordem:

- I - os *habeas corpus*;
- II - aqueles em que houver pedido de preferência formulado por advogado até trinta minutos antes da hora prevista para o início da sessão;
- III - os mandados de segurança e as medidas cautelares;
- IV - os remanescentes de sessões anteriores;
- V - os suspensos em sessão anterior em razão de vista regimental; e
- VI - os demais processos constantes da pauta do dia.

Art. 123. As decisões serão tomadas pela maioria de votos, salvo as hipóteses previstas nos incisos dos §§ 1º. e 2º. do Art. 62 e no parágrafo único do Art. 64.

Art. 124. Na ocorrência de empate nas sessões do Órgão Especial e das Seções Especializadas, prevalecerá o voto proferido pelo Presidente do Tribunal ou pelo Ministro que o estiver substituindo.

Art. 125. Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a conclusão adotada.

Art. 126. A votação será iniciada com o voto do Relator. Não havendo divergência, o Presidente proclamará o resultado. Se houver divergência, os votos serão colhidos, a partir do voto do Relator, em ordem decrescente de antiguidade. Esgotada essa ordem, prosseguirá a tomada de votos, a partir do mais antigo.

§ 1º. O Presidente ou o Ministro que o estiver substituindo votará por último, salvo se for o Relator do processo.

§ 2º. Nenhum Ministro poderá se eximir de votar, salvo nas hipóteses de impedimento e de suspeição ou de não ter assistido ao relatório ou participado dos debates.

Art. 127. Ao Relator poderão ser solicitados esclarecimentos, sendo facultado aos advogados, mediante autorização, apresentar questão de fato relativa à controvérsia.

Art. 128. O Ministro usará o tempo que se fizer necessário para proferir seu voto, podendo retomar a palavra para retificá-lo antes da proclamação, prestar esclarecimentos ou se for nominalmente referido, sendo vedadas as interrupções e pronunciamentos sem prévia autorização do Presidente.

Art. 129. O julgamento, uma vez iniciado, será ultimado na mesma sessão, salvo se houver pedido de vista regimental, motivo relevante ou conversão do julgamento em diligência, quando necessária à decisão da causa.

§ 1º. Na hipótese de conversão do julgamento em diligência, o processo será retirado da pauta, devendo, após ultimada, ser reincluído, com preferência.

§ 2º. Nenhum processo poderá ficar suspenso por tempo indeterminado, salvo:

I - quando pender de decisão incidente de uniformização jurisprudencial, relativo à matéria discutida no processo, com vista à aprovação, modificação ou revogação de Súmula;

II - quando penderem de decisão os incidentes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso I do Art. 69 e os feitos mencionados no Art. 299; e

III - enquanto não decidida arguição sobre declaração de constitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder público.

Art. 130. O representante do Ministério Pùblico do Trabalho poderá usar da palavra, em sequência ao relatório, quando solicitado por algum dos Ministros ou quando entender necessária a intervenção, em cada caso, mediante autorização do Presidente.

Art. 131. Na oportunidade em que lhe caiba votar, o Ministro poderá pedir vista regimental dos autos ou vista em Mesa. Sendo em Mesa, o julgamento dar-se-á na mesma sessão, tão logo o Ministro que a requereu se declare habilitado a votar; em sendo regimental, ficará adiado o julgamento, salvo anterior habilitação do Ministro que a requereu, para a primeira sessão subsequente ao término do prazo de dez dias, podendo os demais Ministros adiantar seus votos.

§ 1º. O adiamento do julgamento em razão de vista regimental será registrado em certidão, bem como a data do seu prosseguimento e os votos proferidos.

§ 2º. Na data prevista, o processo será apregoadado independentemente de devolução dos autos pelo autor do pedido de vista, hipótese em que este providenciará no sentido de mandar trazê-los à sessão.

§ 3º. Apregoados o julgamento do processo na data aprazada, não estando o Ministro que pediu vista habilitado a votar, o processo será adiado para a próxima sessão, sendo os autos previamente encaminhados à Secretaria ou à Coordenadoria respectiva, exceto quando houver solicitação fundamentada do Ministro e com autorização do órgão julgador.

§ 4º. Na hipótese de mais de um pedido de vista, será concedido aos Ministros, sucessivamente, o prazo de dez dias.

§ 5º. Prosseguindo o julgamento, a votação iniciará com o voto do Ministro que requereu a vista regimental.

§ 6º. Os pedidos de vista regimental formulados por Ministros que se afastaram definitivamente do Tribunal serão desconsiderados, e o julgamento prosseguirá com a repetição do voto do Relator.

§ 7º. O julgamento dos processos com vista regimental poderá prosseguir sem vinculação à Presidência e na ausência do Relator, se este já houver votado sobre toda a matéria.

§ 8º. Na ocorrência de afastamento definitivo do Relator, sem que tenha sido concluído o julgamento, este continuará da fase em que se encontrar, considerados os votos já proferidos e sob a competência do Ministro que primeiro requereu a vista.

§ 9º. Não participará do julgamento já iniciado ou em prosseguimento o Ministro que não tenha assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se declarar esclarecido.

§ 10. Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos Ministros, ainda que não compareçam ou que não mais componham o órgão.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 132. No julgamento dos recursos, o mérito será examinado após ultrapassada a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Na hipótese de mais de um recurso com preliminares distintas, a apreciação far-se-á sucessivamente na ordem de preferência ditada pela prejudicialidade, considerado cada recurso isoladamente, esgotando-se com o exame do mérito.

Art. 133. O exame das preliminares prefere ao do mérito, observando-se nos julgamentos os seguintes critérios:

I - rejeitada a preliminar, ou se a decisão liminar for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-á o julgamento da matéria principal, pronunciando-se todos os Ministros, inclusive os vencidos na preliminar; e

II - o acolhimento da preliminar, se incompatível com o exame da matéria principal, impedirá o conhecimento do mérito.

III - vencido o Relator quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, preliminar ou prejudicial de mérito e havendo necessidade de prosseguir no julgamento das questões subsequentes, os autos lhe serão conclusos para elaboração do voto correspondente, a ser proferido em sessão subsequente.

Art. 134. Para apuração da votação, havendo várias conclusões parcialmente divergentes, os votos deverão ser somados no que coincidirem. Permanecendo a divergência, sem possibilidade de nenhuma soma, serão as questões submetidas à apreciação, duas a duas, eliminando-se, sucessivamente, as que tiverem menor votação e prevalecendo a que reunir, por último, a maioria de votos.

Art. 135. Findo o julgamento, o Presidente proclamará a decisão e, se vencido o Relator em alguma questão de mérito, designará redator do acórdão o Ministro prolator do primeiro voto vencedor.

Art. 136. As decisões proclamadas serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos, na qual constará:

I - a identificação, o número do processo e o nome das partes e dos advogados que sustentaram oralmente;

II - o nome do Ministro que presidiu a sessão de julgamento;

III - o nome do representante do Ministério Público do Trabalho presente na sessão;

IV - o nome do Relator e dos Ministros que participaram do julgamento;

V - a suspensão do julgamento em razão de pedido de vista regimental, com registro dos votos já proferidos e designação da data para o seu prosseguimento;

VI - a conclusão do julgamento com a indicação dos votos vencidos, se houver;

VII - a designação do Ministro-Redator do acórdão na hipótese de não prevalecer, em alguma questão de mérito, o voto do Relator originário;

VIII - os impedimentos e suspeções dos Ministros para o julgamento; e

IX - a data da sessão.

Art. 137. No horário regimental, concluídos os julgamentos, o Presidente encerrará a sessão, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Parágrafo único. Na hipótese de remanescer sem julgamento número significativo de processos, a critério do órgão julgador, deverá o seu Presidente designar outro dia para o prosseguimento da sessão, considerando-se intimados os interessados, mediante o anúncio da deliberação.

Art. 138. Na ata, serão consignados, resumidamente, os assuntos tratados na sessão, devendo, ainda, constar:

I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II - nome do Ministro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Ministros presentes;

IV - nome do representante do Ministério Público do Trabalho;

V - sumária notícia dos expedientes, das propostas e deliberações; e

VI - a identificação dos processos julgados, com o resultado da decisão e os votos vencidos, nomes das partes e do advogado, se tiver havido sustentação oral.

Art. 139. A ata será assinada pelo Presidente do Colegiado e arquivada na Secretaria ou Coordenadoria.

Seção III Da Participação dos Advogados

Art. 140. Nas sessões de julgamento do Tribunal, os advogados, no momento em que houverem de intervir, terão acesso à tribuna.

Parágrafo único. Na sustentação oral, ou para dirigir-se ao Colegiado, vestirão beca, que lhes será posta à disposição.

Art. 141. Os pedidos de preferência, formulados pelos advogados para os julgamentos de processos, encerrar-se-ão trinta minutos antes do início da sessão e serão concedidos com observância da ordem de registro no livro próprio.

Art. 142. O requerimento de preferência formulado por um mesmo advogado, em relação a mais de três processos, poderá ser deferido de forma alternada, considerados os pedidos formulados pelos demais advogados.

Art. 143. Os pedidos de adiamento de julgamento, se dirigidos à Presidência no início da sessão, somente serão admitidos se devidamente justificados, com a concordância do Relator e da parte contrária, se presente.

Art. 144. O advogado sem mandato nos autos, ou que não o apresentar no ato, não poderá proferir sustentação oral, salvo motivo relevante que justifique o deferimento da juntada posterior.

Art. 145. A sustentação oral será feita de uma só vez, ainda que argüida matéria preliminar ou prejudicial, e observar-se-ão as seguintes disposições:

§ 1º. Ao proferir seu voto, o Relator fará um resumo da matéria em discussão e antecipará sua conclusão, hipótese em que poderá ocorrer a desistência da sustentação, ante a antecipação do resultado. Havendo, porém, qualquer voto

REGIMENTO INTERNO DO TST

divergente daquele anunciado pelo Relator, o Presidente voltará a facultar a palavra ao advogado desistente. Não desistindo os advogados da sustentação, o Presidente concederá a palavra a cada um dos representantes das partes, por dez minutos, sucessivamente.

§ 2º. Usará da palavra, em primeiro lugar, o advogado do recorrente; se ambas as partes o forem, o do reclamante.

§ 3º. Aos litisconsortes representados por mais de um advogado, o tempo lhes será proporcionalmente distribuído, podendo haver prorrogação até o máximo de vinte minutos, ante a relevância da matéria.

§ 4º. Quando for parte o Ministério Público, seu representante poderá proferir sustentação oral após as demais partes, sendo-lhe concedido prazo igual ao destas.

§ 5º Não haverá sustentação oral em:

I - embargos de declaração;

II - conflito de competência;

III - agravo de instrumento;

IV - agravo ou agravo regimental interposto contra despacho proferido em agravo de instrumento;

V - agravo em recurso extraordinário.

§ 6º. O Presidente do órgão julgador cassará a palavra do advogado que, em sustentação oral, conduzir-se de maneira desrespeitosa ou, por qualquer motivo, inadequada.

Seção IV Das Disposições Especiais

Art. 146. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgará desde logo a matéria objeto da revista não conhecida pela Turma, caso conclua, no julgamento dos embargos interpostos, que aquele recurso estava corretamente fundamentado em contrariedade a Súmula da Jurisprudência da Corte, ou a Orientação Jurisprudencial.

Seção V Das Deliberações em Conselho

Art. 147. As sessões do Tribunal, por sugestão do Presidente ou de Ministro da Corte, desde que aprovadas pela maioria, poderão ser transformadas em Conselho para debate da matéria em apreciação.

Parágrafo único. A sessão também será transformada em Conselho para julgamento de processos sobre os quais a lei exigir sigilo.

Art. 148. Permanecerão em sessão o representante do Ministério Público do Trabalho, o Secretário ou o Coordenador, as partes interessadas e os respectivos Procuradores.

Art. 149. A proclamação da matéria deliberada em Conselho será pública, salvo se o conteúdo recomendar o contrário.

Seção VI Das Sessões Solenes

Art. 150. O Tribunal Pleno reunir-se-á em sessão solene para:

I - dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

II - dar posse aos Ministros do Tribunal; e

III - celebrar acontecimento de alta relevância.

Art. 151. O ceremonial das sessões solenes será regulado por ato do Presidente do Tribunal.

Seção VII Das Decisões e Da Sua Publicação

Art. 152. Os acórdãos serão assinados pelo Relator do processo ou pelo julgador designado para lavrá-lo.

Parágrafo único. Na ausência dos julgadores mencionados no caput deste artigo, assinará o Presidente do órgão.

Art. 153. Os acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos serão publicados na íntegra, no órgão oficial; os dos demais Colegiados terão publicadas apenas a ementa e a parte dispositiva.

Parágrafo único. A republicação de acórdão somente será feita quando autorizada pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente do Colegiado, prolator da decisão.

Art. 154. Publicado o acórdão, a Secretaria ou a Coordenadoria providenciará sua juntada aos autos e, vencido o prazo de recurso para as partes, os encaminhará à Procuradoria-Geral do Trabalho, quando for parte o Ministério Público, pessoa jurídica de direito público, Estado estrangeiro ou organismo internacional.

Art. 155. São requisitos do acórdão:

I - a ementa, que, resumidamente, consignará a tese jurídica prevalecente no julgamento;

II - o relatório, contendo os nomes das partes, o resumo do pedido e da defesa e o registro das principais ocorrências do processo;

III - os fundamentos em que se baseia a decisão; e

IV - o dispositivo.

TÍTULO II DA JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I Da Uniformização da Jurisprudência

Art. 156. O incidente de uniformização reger-se-á pelos preceitos dos arts. 476 a 479 do Código de Processo Civil.

§ 1º. O incidente será suscitado quando a Seção Especializada constatar que a decisão se inclina contrariamente a reiteradas decisões dos órgãos fracionários sobre interpretação de regra jurídica, não necessariamente sobre matéria de mérito.

§ 2º. O incidente somente poderá ser suscitado por Ministro ao proferir seu voto perante a Seção Especializada, pela parte, ou pelo Ministério Público do Trabalho, pressupondo, nos dois últimos casos, divergência jurisprudencial já configurada.

§ 3º. A petição da parte e do Ministério Público, devidamente fundamentada, poderá ser apresentada até o momento da sustentação oral, competindo à Seção Especializada apreciar preliminarmente o requerimento.

REGIMENTO INTERNO DO TST

§ 4º. Verificando a Seção Especializada que a maioria contrariamente a decisões reiteradas de órgãos fracionários sobre tema relevante de natureza material ou processual, deixará de proclamar o resultado e suscitará o incidente de uniformização de jurisprudência ao Tribunal Pleno. A decisão constará de simples certidão.

§ 5º. A determinação de remessa ao Tribunal Pleno é irreverível, assegurada às partes a faculdade de sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 6º. Será Relator no Tribunal Pleno, o Ministro originalmente sorteado para relatar o feito em que se verifica o incidente de uniformização; se vencido, o Ministro que primeiro proferiu o voto prevalecente. Caso o Relator originário não componha o Tribunal Pleno, o feito será distribuído a um dos membros deste Colegiado.

§ 7º. Os autos serão remetidos à Comissão de Jurisprudência para emissão de parecer e apresentação da proposta relativa ao conteúdo e redação da Súmula ou do Precedente Normativo a ser submetido ao Tribunal Pleno, e, após, serão conclusos ao Relator para exame e inclusão em pauta.

§ 8º. As cópias da certidão referente ao incidente de uniformização e do parecer da Comissão de Jurisprudência serão remetidas aos Ministros da Corte, tão logo incluído em pauta o processo.

§ 9º. Como matéria preliminar, o Tribunal Pleno decidirá sobre a configuração da contrariedade, passando, caso admitida, a deliberar sobre as teses em conflito.

§ 10. A decisão do Tribunal Pleno sobre o tema é irreverível, cabendo à Seção Especializada, na qual foi suscitado o incidente, quando do prosseguimento do julgamento, aplicar a interpretação fixada.

§ 11. A decisão do Tribunal Pleno sobre o incidente de uniformização de jurisprudência constará de certidão, juntando-se o voto prevalecente aos autos. As cópias da certidão e do voto deverão ser juntadas ao projeto de proposta formulado pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos para redação final da Súmula ou do Precedente Normativo que daí decorrerá.

Art. 157. Observar-se-á, no que couber, o disposto no Art. 156 quanto ao procedimento de revisão da jurisprudência uniformizada do Tribunal, objeto de Súmula, de Orientação Jurisprudencial e de Precedente Normativo.

Art. 158. A revisão ou cancelamento da jurisprudência uniformizada do Tribunal, objeto de Súmula, de Orientação Jurisprudencial e de Precedente Normativo, será suscitada pela Seção Especializada, ao constatar que a decisão se inclina contrariamente a Súmula, a Orientação Jurisprudencial ou a Precedente Normativo, ou por proposta firmada por pelo menos dez Ministros da Corte, ou por projeto formulado pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos.

§ 1º. Verificando a Seção Especializada que a maioria se inclina contrariamente a Súmula, a Orientação Jurisprudencial ou a Precedente Normativo, deixará de proclamar o resultado e encaminhará o feito à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos para, em trinta dias, apresentar parecer sobre a sua revisão ou cancelamento, após o que os autos irão ao Relator para preparação do voto e inclusão do feito em pauta do Tribunal Pleno.

§ 2º. A determinação de remessa à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos e ao Tribunal Pleno é irreverível, assegurada às partes a faculdade de sustentação oral por ocasião do julgamento.

§ 3º. Será relator no Tribunal Pleno o Ministro originalmente sorteado para relatar o feito em que se processa a revisão ou o cancelamento da Súmula, da Orientação Jurisprudencial ou do Precedente Normativo; se vencido, o Ministro que primeiro proferiu o voto prevalecente. Caso o relator originário não componha o Tribunal Pleno, o feito será distribuído a um dos membros deste Colegiado.

§ 4º. As cópias da certidão referente à revisão ou cancelamento da Súmula, da Orientação Jurisprudencial ou do Precedente Normativo, e do parecer da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos serão remetidas aos Ministros da Corte, tão logo incluído em pauta o processo.

CAPÍTULO II DAS SÚMULAS

Art. 159. Nos processos que tratem de matéria objeto de incidente de uniformização de jurisprudência, haverá o sobrevestimento do feito até decisão do incidente.

Art. 160. Para efeito do disposto nos arts. 894, II, e 896, "a" e "b", e §§ 3º, 4º, 5º e 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, será consubstanciada em Súmula a jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 161. Quando se tratar de exame de constitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público, a edição de Súmula independe da observância dos dispositivos regimentais que regem a matéria, salvo quanto à exigência relativa à tomada de decisão por maioria absoluta.

Art. 162. Da proposta de edição de Súmula formulada pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos resultará um projeto, devidamente instruído, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 163. A proposta de edição de Súmula, firmada por pelo menos dez Ministros da Corte, ou de iniciativa de qualquer Ministro do Tribunal, no exercício da atividade jurisdicional, deverá ser encaminhada à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos.

§ 1º. A proposta firmada por pelo menos dez Ministros da Corte será encaminhada ao Presidente do Tribunal, que a enviará à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos para, no prazo de trinta dias, emitir parecer fundamentado e conclusivo, que será submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

§ 2º. A proposta de iniciativa de Ministro, se acolhida pela maioria absoluta dos membros efetivos da Seção Especializada que apreciou o recurso respectivo, será examinada pela Comissão que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer dirigido ao Presidente do Tribunal para ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 164. O parecer da Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos deverá conter opinião fundamentada acerca da proposta de edição da Súmula. Na hipótese de acolhimento da proposta, deverá sugerir o texto a ser editado, instruído com as cópias dos precedentes e da legislação pertinente.

Art. 165. O projeto de edição de Súmula deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - três acórdãos da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, reveladores de unanimidade sobre a tese, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do órgão;

II - cinco acórdãos da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, prolatados por maioria simples, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do órgão;

III - quinze acórdãos de cinco Turmas do Tribunal, sendo três de cada, prolatados por unanimidade; ou

IV - dois acórdãos de cada uma das Turmas do Tribunal, prolatados por maioria simples.

§ 1º. Os acórdãos catalogados para fim de edição de Súmula deverão ser de relatores diversos, proferidos em sessões distintas.

§ 2º. Na hipótese de matéria revestida de relevante interesse público e já decidida por Colegiado do Tribunal, poderá qualquer dos órgãos judicantes, a Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a Procuradoria-Geral do Trabalho, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ou Confederação Sindical, de âmbito nacional, suscitar ou requerer ao Presidente do Tribunal apreciação, pelo Tribunal Pleno, de proposta de edição de Súmula. Nesse caso, serão dispensados os pressupostos dos incisos I a IV deste artigo, e deliberada, preliminarmente, por dois terços dos votos, a existência de relevante interesse público.

Art. 166. A edição, revisão ou cancelamento de Súmula serão objeto de apreciação pelo Tribunal Pleno, considerando-se aprovado o projeto quando a ele anuir a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III DOS PRECEDENTES NORMATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS

Art. 167. Da proposta de edição de Precedentes Normativos do Tribunal e de Orientações Jurisprudenciais formulada pela Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos resultará um projeto, que será devidamente instruído com a sugestão do texto, a exposição dos motivos que justificaram a sua edição, a relação dos acórdãos que originaram os precedentes e a indicação da legislação pertinente à hipótese.

§ 1º. O projeto será encaminhado aos Ministros para, no prazo de quinze dias, apresentarem sugestões e/ou objeções pertinentes.

§ 2º. Vencido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão, após exame das sugestões e/ou objeções, deliberará conclusivamente sobre o projeto.

Art. 168. A proposta de Precedente Normativo do Tribunal deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - três acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, reveladores da unanimidade sobre a tese, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Órgão; ou

II - cinco acórdãos da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, prolatados por maioria simples, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Órgão.

Art. 169. Poderão ser estabelecidos precedentes para o Órgão Especial, que expressarão a jurisprudência prevalecente.

Art. 170. A proposta de orientação jurisprudencial do Órgão Especial deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - três acórdãos do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, reveladores da unanimidade sobre a tese, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros; ou

II - cinco acórdãos do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, prolatados por maioria simples, desde que presentes aos julgamentos pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 171. A proposta de instituição de nova orientação jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais deverá atender a um dos seguintes pressupostos:

I - dez acórdãos da Subseção respectiva reveladores da unanimidade sobre a tese; ou

II - vinte acórdãos da Subseção respectiva prolatados por maioria de dois terços de seus integrantes.

Art. 172. Aprovada a proposta, passará a denominar-se Precedente Normativo ou Orientação Jurisprudencial, conforme o caso, com numeração própria.

Art. 173. Os Precedentes Normativos e as Orientações Jurisprudenciais expressarão a jurisprudência prevalecente das respectivas Subseções, quer para os efeitos do que contém a Súmula nº. 333 do TST quer para o que dispõe o Art. 557, caput, e § 1º-A do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os acórdãos catalogados para fim de adoção de Precedentes Normativos e de Orientação Jurisprudencial deverão ser de relatores diversos correspondentes a, pelo menos, dois terços dos integrantes do respectivo órgão fracionário do Tribunal e ter sido proferidos em sessões distintas, realizadas no período mínimo de dezoito meses.

CAPÍTULO IV Da Divulgação da Jurisprudência do Tribunal

Art. 174. A jurisprudência do Tribunal será divulgada pelas seguintes publicações:

I - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou Diário da Justiça da União;

II - Revista do Tribunal Superior do Trabalho;

III - periódicos autorizados, mediante registro; e

IV-sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet.

Parágrafo único. São repositórios autorizados para indicação de julgados perante o Tribunal os repertórios, revistas e periódicos registrados de conformidade com o ato normativo editado pela Presidência, além do sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 175. As Súmulas, os Precedentes Normativos e as Orientações Jurisprudenciais, datados e numerados, serão publicados por três vezes consecutivas no Diário da Justiça da União ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com a indicação dos respectivos precedentes, observado o mesmo procedimento na revisão e no cancelamento.

Parágrafo único. As Súmulas, os Precedentes Normativos e as Orientações Jurisprudenciais canceladas ou alteradas manterão a respectiva numeração, com a nota correspondente, tomando novos números as que forem editadas.

TÍTULO III Dos Atos PROCESSUAIS

CAPÍTULO I DOS ATOS E FORMALIDADES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 176. Os atos processuais serão autenticados, conforme o caso, mediante a assinatura ou rubrica do Presidente, dos Ministros ou dos servidores para tal fim qualificados.

Parágrafo único. É exigida a assinatura usual nos acórdãos, na correspondência oficial e nas certidões, ressalvada a hipótese de chancela mecânica e dos procedimentos permitidos pela Lei nº. 11.419/2006.

Seção II Das Notificações e dos Editais

Art. 177. A critério do Presidente do Tribunal, dos Presidentes das Turmas ou do Relator, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita:

I - por publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou no Diário da Justiça da União;

II - por servidor credenciado; e

III - por via postal ou por qualquer modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e do recebimento.

Parágrafo único. Poder-se-á admitir a resposta pela forma indicada no inciso III deste artigo.

Art. 178. Da publicação do expediente de cada processo constará, além do nome das partes, o de seu advogado.

Art. 179. É suficiente a indicação do nome de um dos advogados, quando a parte houver constituído mais de um, ou o constituído substabelecer a outro com reserva de poderes.

Art. 180. A retificação de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou no Diário da Justiça da União, com efeito de intimação, decorrente de incorreções ou omissões, será providenciada pela Secretaria ou Coordenadoria do órgão responsável pela publicação, mediante despacho do Presidente do Tribunal ou do Presidente de Turma, ou por deliberação do órgão julgador, conforme o caso.

Art. 181. Os editais destinados à divulgação de ato poderão conter apenas o essencial à defesa ou à resposta, observadas as normas previstas na lei processual.

Art. 182. Nas férias dos Ministros, não se interromperá a publicação de acórdãos, decisões e despachos no órgão oficial.

CAPÍTULO II Dos Prazos

Art. 183. A contagem dos prazos no Tribunal será feita segundo as normas estabelecidas nas leis processuais, aplicáveis ao processo do trabalho, ainda que se trate de procedimento administrativo.

§ 1º. O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros suspendem os prazos recursais.

§ 2º. Nos casos deste artigo, os prazos começam ou continuam a fluir no dia de reabertura do expediente forense.

Art. 184. Os prazos para os Ministros, salvo acúmulo de serviço, são os seguintes:

I - quinze dias para atos administrativos e despachos em geral;

II - trinta dias para o visto do Relator;

III - quinze dias para o visto do Revisor;

IV - quinze dias para lavratura de acórdão, exceto o referente às decisões normativas, em que o prazo é de dez dias;

V - quinze dias para justificativa de voto; e

VI - dez dias para vista regimental de processo.

Parágrafo único. Por deliberação do Órgão Especial, os prazos fixados neste artigo poderão ser suspensos, caracterizada situação excepcional que justifique a medida.

CAPÍTULO III Dos Dados Estatísticos

Art. 185. Os dados estatísticos relativos às atividades jurisdicionais dos órgãos do Tribunal e dos Ministros serão publicados, mensalmente, no órgão oficial.

Art. 186. Da publicação da estatística deverá constar o nome dos julgadores, o número de feitos que lhes foram distribuídos ou conclusos no mês, os despachos proferidos, os processos julgados, os acórdãos lavrados, os pedidos de vista, bem como os processos pendentes de exame e de inclusão em pauta, e os processos com vista à Procuradoria-Geral do Trabalho.

CAPÍTULO IV Das audiências

Art. 187. As audiências para instrução de processo da competência originária do Tribunal serão públicas e realizadas nos dias e horários marcados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Ministro por eles designado, ou pelo Relator, presente o Secretário da Seção Especializada em Dissídios Coletivos ou os Coordenadores das Subseções Especializadas em Dissídios Individuais, conforme o caso.

Parágrafo único. O Ministro que presidir a audiência deliberará sobre o que lhe for requerido.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 188. Ninguém se retirará da sala de audiência a que haja comparecido para dela participar sem permissão do Ministro que a presidir.

Art. 189. Será lavrada ata da audiência de instrução e conciliação.

Art. 189-A. A audiência pública prevista no artigo 35, incisos XXXVI e XXXVII, deste Regimento será presidida pelo Presidente do Tribunal, observado, se for o caso, o disposto no inciso XXXI do mesmo dispositivo, e atenderá ao seguinte procedimento:

I – o despacho que a convocar será amplamente divulgado e fixará prazo para a indicação das pessoas a serem ouvidas;

II – havendo defensores e opositores relativamente à matéria objeto da audiência, será garantida a participação das diversas correntes de opinião;

III – caberá ao Presidente do Tribunal selecionar as pessoas que serão ouvidas e divulgar a lista dos habilitados, sem prejuízo das que entender devam ser indicadas, determinando a ordem dos trabalhos e fixando o tempo que cada um disporá para se manifestar;

IV – o depoente deverá limitar-se ao tema ou questão em debate;

V – a audiência pública poderá ser transmitida pela TV Justiça, pela Rádio Justiça e pela rede mundial de computadores;

VI – os trabalhos da audiência pública serão registrados e juntados aos autos do processo, quando for o caso, ou arquivados no âmbito da Presidência do Tribunal;

VII – os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal ou, se for o caso, pelo Ministro que presidir a audiência.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I DOS PROCESSOS SOBRE COMPETÊNCIA

Seção I Do Habeas Corpus

Art. 190. Impetrado o habeas corpus, o Relator requisitará informações do apontado coator, no prazo que fixar, podendo, ainda:

I - nomear advogado para acompanhar e defender oralmente o pedido, se o impetrante não for bacharel em Direito;

II - ordenar diligências necessárias à instrução do pedido;

III - se convier ouvir o paciente, determinar sua apresentação à sessão de julgamento; e

IV - no habeas corpus preventivo, expedir salvo-conduto em favor do paciente, até decisão do feito, se houver grave risco de consumar-se a violência.

Art. 191. Instruído o processo e ouvido o Ministério Pú- blico, o Relator o submeterá a julgamento na primeira sessão da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, inde- pendente mente de pauta.

Parágrafo único. Opondo-se o paciente, não se conhe- cerá do pedido.

Art. 192. A decisão concessiva de habeas corpus será imediatamente comunicada às autoridades a quem couber cumpri-la, sem prejuízo da remessa de cópia do acórdão.

Parágrafo único. A comunicação, mediante ofício ou qualquer outro meio idôneo, bem como o salvo-conduto, em caso de ameaça de violência ou coação, serão firmados pelo Relator.

Art. 193. O carcereiro ou o diretor da prisão, o escrivão, o oficial de justiça ou a autoridade judiciária, policial ou militar, que embaraçar ou procrastinar o encaminhamento do pedido de habeas corpus, ou as informações sobre a causa da violência, coação ou ameaça, serão multados na forma da legislação processual vigente, sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas.

Art. 194. Havendo desobediência ou retardamento abusivo no cumprimento da ordem de habeas corpus, de parte do detentor ou do carcereiro, o Presidente do Tribunal expedirá mandado contra o desobediente e oficiará ao Ministério Pú- blico, para que promova a ação penal.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente do Tribunal adotará as providências necessárias ao cumprimento da decisão, com emprego dos meios legais cabíveis.

Art. 195. Quando o pedido for incabível, ou for manifes- ta incompetência do Tribunal para dele conhecer originaria- mente, ou for reiteração de outro com os mesmos fundamen- tos, o Relator o indeferirá liminarmente.

Seção II Da Reclamação

Art. 196 a 200. (Revogados)

Seção III Dos Conflitos de Competência e de Atribuições

Art. 201. O conflito de jurisdição ou competência po- derá ocorrer entre autoridades judiciais, e o de atribuições, entre autoridades judiciais e administrativas.

Art. 202. Dar-se-á conflito quando:

I - ambas as autoridades se julgarem competentes;

II - ambas se considerarem incompetentes; e

III - houver controvérsia entre as autoridades sobre a reunião ou separação de processos.

Art. 203. O conflito poderá ser suscitado pela parte inter- essada ou seus representantes legais, pelo Ministério Pú- blico do Trabalho ou pelos Juízes e Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 204. O processo de conflito será autuado e distri- buído, observada a competência dos órgãos judicantes do Tribunal.

Art. 205. O Relator, de ofício ou a requerimento de qual- quer das partes, poderá determinar, quando positivo o con- flicto, o sobrerestamento do processo, e, na hipótese de con- flicto negativo, designar um dos órgãos para, em caráter provisó- rio, decidir as medidas urgentes.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 206. O Relator, sempre que necessário, determinará que as autoridades em conflito sejam ouvidas no prazo de dez dias.

Art. 207. Proferida, a decisão será comunicada, imediatamente, às autoridades em conflito, devendo prosseguir o feito no Juízo ou Tribunal competente.

Art. 208. Da decisão de conflito não caberá recurso, não podendo a matéria ser renovada na discussão da causa principal.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES ORIGINÁRIAS

Seção I Do Mandado de Segurança

Art. 209. Cabe mandado de segurança contra ato do Presidente ou de qualquer dos membros da Corte, observadas para o julgamento as regras referentes à competência dos órgãos judicantes do Tribunal.

Art. 210. O mandado de segurança, de competência originária do Tribunal, terá seu processo iniciado por petição, em duplicata, que preencherá os requisitos legais, inclusive a necessidade de autenticação dos documentos que instruem a ação mandamental, sendo facultada ao advogado a declaração de autenticidade dos referidos documentos, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do artigo 830 da CLT, devendo conter, ainda, a indicação precisa da autoridade a quem se atribua o ato impugnado.

§ 1º A segunda via da inicial deverá conter as cópias dos documentos que acompanham a primeira via, autenticadas ou declaradas autênticas, na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º. Afirmado pelo requerente que o documento necessário à prova de suas alegações se encontra em órgão ou estabelecimento público ou em poder de autoridade que lhe recuse certidão, ele solicitará ao Relator que seja requisitada, por ofício, a exibição do documento, em original ou cópia autenticada, no prazo de cinco dias úteis. Se a autoridade indicada pelo requerente for a coatora, far-se-á requisição no próprio instrumento da intimação.

Art. 211. Distribuído o feito na forma regimental, o Relator mandará ouvir a autoridade dita coatora, mediante ofício acompanhado da segunda via da petição, instruída com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações, no prazo legal.

§ 1º. A petição inicial poderá de plano ser indeferida pelo Relator, quando não for a hipótese de mandado de segurança, ou quando não atendidos os requisitos do artigo anterior, devendo os autos ser remetidos ao Juízo competente, se manifesta a incompetência do Tribunal, dispensadas as informações da autoridade dita coatora.

§ 2º. O Relator poderá ordenar a suspensão liminar do ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineeficácia da medida, caso seja deferida.

Art. 212. Transcorrido o prazo legal para as informações, o Relator determinará a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho.

Seção II Da Ação Rescisória

Art. 213. Caberá ação rescisória dos acórdãos prolatados pelo Tribunal, no prazo e nas hipóteses previstas na legislação processual aplicável, observadas, para o julgamento, as regras alusivas à competência dos Órgãos judicantes da Corte.

Parágrafo único. A ação rescisória está sujeita ao depósito prévio equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor.

Art. 214. A ação rescisória terá início por petição, acompanhada de tantas cópias quantos forem os réus e preenchidos os requisitos da legislação processual compatíveis com o processo do trabalho.

Parágrafo único. Registrada e autuada, a ação rescisória será distribuída, mediante sorteio, a um Relator, dentre os Ministros integrantes da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, e designado Revisor o Ministro que a ele se seguir na ordem decrescente de antiguidade no órgão.

Art. 215. A petição inicial será indeferida pelo Relator, se não preenchidas as exigências legais e não suprida a irregularidade.

Art. 216. Compete ao Relator, se a petição preencher os requisitos legais:

- I - ordenar as citações e intimações requeridas;
- II - receber ou rejeitar, in limine, a petição inicial e as exceções opostas e designar audiência especial para produção de provas, se requeridas ou se lhe parecerem necessárias;
- III - submeter a julgamento em Mesa as questões incidentes e as exceções opostas, quando regularmente processadas; e
- IV - dar vista ao Ministério Público do Trabalho, sempre que couber, depois das alegações finais das partes.

Art. 217. Feita a citação, o réu, no prazo assinalado pelo Relator, que não poderá ser inferior a quinze dias nem superior a trinta, apresentará a contestação.

Art. 218. Ultimada a fase probatória, permanecerão os autos na Secretaria, para apresentação de razões finais, tendo as partes, sucessivamente, o prazo de dez dias.

Parágrafo único. Findo esse prazo e tendo sido oficializado, quando cabível, ao Ministério Público do Trabalho, serão os autos conclusos, respectivamente, ao Relator e ao Revisor.

Seção III Dos Dissídios Coletivos

Art. 219. Frustrada, total ou parcialmente, a autocomposição dos interesses coletivos em negociação promovida diretamente pelos interessados ou mediante intermediação administrativa do órgão competente do Ministério do Trabalho, poderá ser ajuizada a ação de dissídio coletivo.

§ 1º. Na impossibilidade real de encerramento da negociação coletiva em curso antes do termo final a que se refere o Art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada poderá formular protesto judicial em petição escrita, dirigida ao Presidente do Tribunal, a fim de preservar a data-base da categoria.

REGIMENTO INTERNO DO TST

§ 2º. Deferida a medida prevista no item anterior, a representação coletiva será ajuizada no prazo máximo de trinta dias, contados da intimação, sob pena de perda da eficácia do protesto.

Art. 220. Os dissídios coletivos podem ser:

I - de natureza econômica, para a instituição de normas e condições de trabalho;

II - de natureza jurídica, para interpretação de cláusulas de sentenças normativas, de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, de disposições legais particulares de categoria profissional ou econômica e de atos normativos;

III - originários, quando inexistentes ou em vigor normas e condições especiais de trabalho, decretadas em sentença normativa;

IV - de revisão, quando destinados a reavaliar normas e condições coletivas de trabalho preexistentes, que se hajam tornado injustas ou ineficazes pela modificação das circunstâncias que as ditaram; e

V - de declaração sobre a paralisação do trabalho decorrente de greve.

Art. 221. Para julgamento, o processo será incluído em pauta preferencial, se for caso de urgência, sobretudo na ocorrência ou iminência de paralisação do trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de greve em serviços ou atividades essenciais, poderá o Presidente do Tribunal, justificando a urgência, dispensar a inclusão do processo em pauta, convocar sessão para julgamento do dissídio coletivo, notificando as partes, por meio de seus patronos, e cientificando o Ministério Público, tudo com antecedência de, pelo menos, doze horas.

Art. 222. Requerida a homologação de acordo em processo de dissídio coletivo, antes ou depois do julgamento, da apresentação de recursos ou da publicação do acórdão, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - o pedido de homologação de acordo será apreciado pelo Relator originário ou pelo Redator designado para lavrar o acórdão do julgamento já realizado, se for o caso;

II - o processo será redistribuído a um dos membros do Colegiado, se ausente, por qualquer motivo, o Relator; e

III - o pedido de homologação de acordo será apreciado, independentemente de publicação de pauta, cabendo ao Relator apresentar os autos em Mesa, na primeira sessão ordinária subsequente à formulação do pedido, ou em sessão extraordinária designada para esse fim, sendo de igual modo dispensada a prévia inclusão em pauta, quando o pedido ingressar antes do julgamento do recurso ordinário.

Art. 223. O acordo judicial homologado no processo de dissídio coletivo, abrangendo a totalidade ou parte das pretensões, tem força de decisão irrecorribel para as partes.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS Seção I Do Recurso Ordinário

Art. 224. Cabe recurso ordinário para o Tribunal das decisões definitivas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em processos de sua competência originária, no prazo legal, contado da publicação do acórdão ou de sua conclusão no órgão oficial.

Art. 225. É cabível recurso ordinário em:

I - ação anulatória;

II - ação cautelar;

III - ação declaratória;

IV - agravo regimental;

V - ação rescisória;

VI - dissídio coletivo;

VII - habeas corpus;

VIII - habeas data; e

IX - mandado de segurança.

Seção II Do Recurso de Revista

Art. 226. O recurso de revista, interposto na forma da lei, é apresentado no Tribunal Regional do Trabalho e tem seu cabimento examinado em despacho fundamentado pelo Presidente do Tribunal de origem, ou pelo Juiz designado para esse fim, conforme o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho.

Parágrafo único. São fontes oficiais de publicação dos julgados o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, o Diário da Justiça da União e dos Estados, a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, as revistas publicadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, os sítios do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet e os repositórios autorizados a publicar a jurisprudência trabalhista.

Seção III Do Agravo de Instrumento

Art. 227. O agravo de instrumento interposto contra despacho denegatório do processamento de recurso de competência desta Corte será autuado e distribuído, observada a competência dos órgãos do Tribunal, aplicando-se quanto à tramitação e julgamento as disposições inscritas nesta Seção.

Art. 228. Em se tratando de agravo de instrumento que tramita conjuntamente com recurso de revista, se provido o agravo, publicar-se-á a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento de ambos os recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação.

§ 1º. Os autos do agravo de instrumento serão apensados aos do processo principal, com a alteração dos registros relativamente às partes, permanecendo a numeração constante dos autos principais.

§ 2º. Julgado o recurso de revista, será lavrado um único acórdão, que consignará também os fundamentos do provimento do agravo de instrumento, fluindo a partir da data de publicação do acórdão o prazo para interposição de embargos de declaração e/ou embargos à Seção de Dissídios Individuais.

Art. 229. Interposto apenas agravo de instrumento, se lhe for dado provimento, observar-se-á o procedimento do Art. 228, caput, e § 2º.

§ 1º. O processo, nessa hipótese, será reautuado como recurso de revista, mantida a numeração dada ao agravo de instrumento.

§ 2º. Não sendo conhecido ou provido o agravo de instrumento, será lavrado o respectivo acórdão.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 230. Na hipótese do Art. 228, se não for conhecido ou provido o agravo de instrumento, será de imediato julgado o recurso de revista, com lavratura de acórdãos distintos.

CAPÍTULO IV Dos Recursos das Decisões Proferidas no Tribunal

Seção I Dos Embargos

Art. 231. Cabem embargos, por divergência jurisprudencial, das decisões das Turmas do Tribunal, no prazo de oito dias, contados de sua publicação, na forma da lei.

Parágrafo único. Registrado o protocolo na petição a ser encaminhada à Coordenadoria da Turma prolatora da decisão embargada, esta juntará o recurso aos autos respectivos e abrirá vista à parte contrária para impugnação no prazo legal. Transcorrido o prazo, o processo será remetido à unidade competente para ser imediatamente distribuído.

Seção II Dos Embargos Infringentes

Art. 232. Cabem embargos infringentes das decisões não unânimes proferidas pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, no prazo de oito dias, contados da publicação do acórdão no órgão oficial, nos processos de Dissídios Coletivos de competência originária do Tribunal.

Parágrafo único. Os embargos infringentes serão restritos à cláusula em que há divergência, e, se esta for parcial, ao objeto da divergência.

Art. 233. Registrado o protocolo na petição a ser encaminhada à Secretaria do órgão julgador competente, esta juntará o recurso aos autos respectivos e abrirá vista à parte contrária, para impugnação, no prazo legal. Transcorrido o prazo, o processo será remetido à unidade competente, para ser imediatamente distribuído.

Art. 234. Não atendidas as exigências legais relativas ao cabimento dos embargos infringentes, o Relator denegará seguimento ao recurso, facultada à parte a interposição de agravo regimental.

Seção III Do Agravo Regimental

Art. 235. Cabe agravo regimental, no prazo de oito dias, para o Órgão Especial, Seções Especializadas e Turmas, observada a competência dos respectivos órgãos, nas seguintes hipóteses:

I - do despacho do Presidente do Tribunal que denegar seguimento aos embargos infringentes;

II - do despacho do Presidente do Tribunal que suspender execução de liminares ou de decisão concessiva de mandado de segurança;

III - do despacho do Presidente do Tribunal que conceder ou negar suspensão da execução de liminar, antecipação de tutela ou da sentença em cautelar;

IV - do despacho do Presidente do Tribunal concessivo de liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar;

V - do despacho do Presidente do Tribunal proferido em pedido de efeito suspensivo;

VI - das decisões e despachos proferidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;

VII - do despacho do Relator que negar prosseguimento a recurso, ressalvada a hipótese do Art. 239;

VIII - do despacho do Relator que indeferir inicial de ação de competência originária do Tribunal; e

IX - do despacho ou da decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Turma, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou Relator que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou neste Regimento.

Art. 236. O agravo regimental será concluso ao prolator do despacho, que poderá reconsiderá-lo ou determinar sua inclusão em pauta visando apreciação do Colegiado competente para o julgamento da ação ou do recurso em que exarado o despacho.

§ 1º. Os agravos regimentais contra ato ou decisão do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, desde que interpostos no período do respectivo mandato, serão por eles relatados. Os agravos regimentais interpostos após o término da investidura no cargo do prolator do despacho serão conclusos ao Ministro sucessor.

§ 2º Os agravos regimentais interpostos contra despacho do Relator, na hipótese de seu afastamento temporário ou definitivo, serão conclusos, em relação aos processos de Turmas, ao Juiz convocado ou ao Ministro nomeado para a vaga, conforme o caso, e, nos processos das Seções Especializadas, ao Ministro que ocupar a vaga, ou redistribuídos na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 93.

§ 3º. Os agravos regimentais interpostos contra despacho do Presidente do Tribunal, proferido durante o período de recesso e férias, serão julgados pelo Relator do processo principal, salvo nos casos de competência específica da Presidência da Corte.

§ 4º. O acórdão do agravo regimental será lavrado pelo Relator, ainda que vencido.

Seção IV Do Pedido de Concessão de Efeito Suspensivo

Art. 237. O recurso interposto de decisão normativa da Justiça do Trabalho terá efeito suspensivo, na medida e extensão conferidas em despacho do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 238. O pedido de concessão de efeito suspensivo de recurso em matéria normativa deverá ser instruído com as seguintes peças: decisão normativa recorrida; petição de recurso ordinário, prova de sua tempestividade e respectivo despacho de admissibilidade; guia de recolhimento de custas, se houver; procuração conferindo poderes ao subscritor da medida; e outras que o requerente reputar úteis para o exame da solicitação.

Seção V Do Agravo

Art. 239. Caberá agravo ao órgão colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de oito dias, a contar da publicação no órgão oficial:

REGIMENTO INTERNO DO TST

I - da decisão do Relator, tomada com base no § 5º. do Art. 896 da CLT;

II - da decisão do Relator, dando ou negando provimento ou negando seguimento a recurso, nos termos do Art. 557 e § 1º.-A do CPC.

Art. 240. Para o julgamento do processo, observar-se-á o disposto neste Regimento.

Seção VI Dos Embargos de Declaração

Art. 241. Contra as decisões proferidas pelo Tribunal, e contra os despachos do Relator, provendo ou negando provimento, ou denegando seguimento a recurso, poderão ser interpostos embargos de declaração, no prazo de cinco dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único. Em se tratando de embargos de declaração interpostos contra decisão monocrática, caberá ao Relator apreciá-los por despacho, ou recebê-los como agravio, se entender pertinente, conforme o caso.

Art. 242. Registrado o protocolo na petição e após sua juntada, os autos serão conclusos ao Relator da decisão embargada, ressalvadas as situações previstas nos arts. 92 a 96 deste Regimento.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação de nenhuma das regras previstas nos arts. 92 a 96, adotar-se-á critério de competência para a distribuição dos embargos de declaração ao Juiz convocado, na hipótese dos processos das Turmas, ou ao Ministro que tenha ocupado a vaga do antigo Relator, nas Turmas e nas Subseções, e, como último critério, distribuir-se-á o processo entre os integrantes do órgão.

Art. 243. Nos embargos de declaração, a concessão de efeito modificativo sujeitar-se-á à prévia concessão de vista à parte contrária.

TÍTULO V DAS OUTRAS ESPÉCIES DE PROCESSOS

CAPÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU DE ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO

Art. 244. A arguição de constitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público poderá ser suscitada pelo Relator, por qualquer Ministro ou a requerimento do Ministério Público, no curso do julgamento do processo nos órgãos judicantes da Corte, após concluído o relatório.

Art. 245. Suscitada a constitucionalidade e ouvido o Ministério Público do Trabalho, será submetida à apreciação do Colegiado em que tramita o feito.

§ 1º. Rejeitada a arguição, prosseguirá o julgamento.

§ 2º. Acolhida a arguição suscitada perante o Tribunal Pleno, a matéria será submetida de imediato à apreciação.

§ 3º. Acolhida a arguição suscitada nos demais órgãos judicantes da Corte, os autos serão remetidos ao Tribunal Pleno.

Art. 246. A decisão que declara imprescindível o pronunciamento do Tribunal Pleno sobre a constitucionalidade de lei, de disposição nela contida ou de ato normativo do Poder Público não é recorrível.

Art. 247. Os procedimentos relativos à remessa do processo ao Tribunal Pleno, à distribuição e ao julgamento da arguição de constitucionalidade são regulados pelas normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 248. A decisão declaratória de constitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público, observadas as exigências regimentais, motivará a edição de Súmula.

Art. 249. Na hipótese prevista no artigo anterior, ocorrendo nova alegação de constitucionalidade da mesma lei ou do mesmo ato do Poder Público, não poderão os órgãos judicantes da Corte considerá-la para efeito de encaminhamento do processo ao Tribunal Pleno, salvo se demonstrado que o Supremo Tribunal Federal tenha julgado contrariamente ao decidido pelo Tribunal.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS INCIDENTES

Seção I Da Suspensão de Segurança

Art. 250. O Presidente do Tribunal, na forma da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, pode suspender, por despacho fundamentado, a execução de liminar ou de decisão concessiva de mandado de segurança, proferida em última instância pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

§ 1º. O Presidente, se necessário, poderá ouvir o impenetrante, em cinco dias.

§ 2º. A suspensão de segurança, nos casos de ações movidas contra o Poder Público, vigorará enquanto pender o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva for mantida pelo Tribunal ou se transitar em julgado.

Seção II Da Suspensão de Liminar e de Antecipação de Tutela

Art. 251. O Presidente, nos termos da lei, a requerimento do Ministério Público do Trabalho ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, poderá, por despacho fundamentado, suspender a execução de liminar ou de antecipação de tutela concedida nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo à sentença proferida em processo de ação cautelar inominada.

§ 2º. O Presidente, se necessário, poderá ouvir o autor da ação e o Ministério Público do Trabalho, em cinco dias.

§ 3º. A suspensão de liminar e de antecipação da tutela vigorará até a decisão da cautelar, e a da sentença, enquanto pender de decisão o recurso, ficando sem efeito se a decisão concessiva da medida for mantida pelo órgão julgador, ou se transitar em julgado.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Seção III Das Medidas Cautelares

Art. 252. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente.

Art. 253. O pedido cautelar será apresentado ao Presidente do Tribunal e distribuído ao Relator do processo principal, salvo se a medida for requerida em procedimento preparatório, caso em que será sorteado, dentre os integrantes do Colegiado competente, o Relator do feito, o qual ficará prevento para a ação principal.

Art. 254. A tramitação do processo no Tribunal observará as disposições da lei processual civil, no que aplicáveis.

Seção IV Da Habilitação Incidente

Art. 255. A habilitação incidente, ocorrendo o falecimento de uma das partes, será processada na forma da lei processual.

Art. 256. A citação far-se-á na pessoa do Procurador constituído nos autos, mediante publicação no órgão oficial, ou à parte, pessoalmente, se não estiver representada no processo.

Art. 257. Quando incertos os sucessores, a citação far-se-á por edital.

Art. 258. O Relator, se contestado o pedido, facultará às partes sumária produção de provas, em cinco dias, e decidirá, em seguida, a habilitação.

Art. 259. A habilitação requerida em processo incluído em pauta para julgamento será decidida pelo Colegiado.

Seção V Dos Impedimentos e Das Suspeções

Art. 260. Os Ministros declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

Art. 261. A suspeição ou o impedimento do Relator ou Revisor serão declarados por despacho nos autos. Se feita na sessão de julgamento, a arguição será verbal, devendo constar da ata e da certidão.

Parágrafo único. Na suspeição ou no impedimento do Relator, o processo será redistribuído pelo Presidente do órgão julgador entre os demais Ministros que o compõem, observada oportuna compensação.

Art. 262. A arguição de suspeição deverá ser suscitada até o início do julgamento, em petição assinada pela parte ou por procurador com poderes especiais, e dirigida ao Relator do processo, indicando os fatos que a motivaram, e acompanhada de prova documental e rol de testemunhas, se houver.

Art. 263. O Relator, reconhecendo a suspeição arguida, determinará a juntada da petição aos autos, e, por despacho, submeterá o processo à Presidência do Colegiado, para sua redistribuição, na forma regimental.

Parágrafo único. O Ministro, não aceitando a suspeição, continuará vinculado ao processo, ficando sua apreciação suspensa até a solução do incidente, que será autuado em separado, com designação de Relator.

Art. 264. Conclusos os autos, o Relator mandará ouvir o Ministro recusado, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Vencido o prazo, com ou sem resposta, o Relator ordenará o processo, colhendo as provas requeridas.

Art. 265. Reconhecida a suspeição do Relator, declarar-se-ão nulos os atos praticados pelo Ministro recusado, e o processo será redistribuído, na forma regimental.

CAPÍTULO III Dos Recursos para o Supremo Tribunal Federal

Seção I Do Recurso Extraordinário

Art. 266. Cabe recurso extraordinário das decisões do Tribunal proferidas em única ou última instância, nos termos da Constituição da República.

§ 1º. O recurso será interposto em petição fundamentada, no prazo de quinze dias da publicação do acórdão ou de suas conclusões no órgão oficial.

§ 2º. A petição do recurso extraordinário será juntada aos autos após transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso de competência do Tribunal Superior do Trabalho, abrindo-se, de imediato, vista dos autos à parte contrária para apresentação das contrarrazões no prazo de quinze dias.

Art. 267. Findo o prazo das contrarrazões, os autos serão conclusos ao Vice-Presidente do Tribunal para exame da admissibilidade do recurso.

Art. 268. Os processos julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho só serão restituídos à instância originária quando findo o prazo de interposição do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal.

Seção II Do Agravo de Instrumento

Art. 269. Cabe agravo de instrumento contra despacho denegatório do recurso extraordinário, no prazo de dez dias, contados de sua publicação no órgão oficial.

Art. 270. Formado o instrumento, abrir-se-á vista ao agravado, por igual prazo, para apresentação de contraminuta, podendo, conforme o caso, requerer o traslado de outras peças além das exigidas pelo Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, que serão extraídas e juntadas aos autos no prazo de três dias.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 271. O agravante e o agravado poderão, com documentos novos, instruir, respectivamente, a minuta e a contra-minuta.

Parágrafo único. Apresentado documento novo pelo agravado, será aberta vista ao agravante, no prazo de cinco dias.

Art. 272. Os autos devidamente preparados serão concluídos ao Vice-Presidente do Tribunal, que reformará ou manterá o despacho agravado, podendo, se o mantiver, ordenar a extração e a juntada, em igual prazo, de outras peças dos autos principais.

CAPÍTULO IV Da Restauração de Autos

Art. 273. A restauração de autos far-se-á de ofício ou a pedido de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho.

Art. 274. O pedido de restauração de autos será apresentado ao Presidente do Tribunal e distribuído ao Relator do processo desaparecido ou ao seu substituto.

Parágrafo único. Aplicam-se à restauração de autos, no Tribunal, as normas do Código de Processo Civil.

Art. 275. O Relator determinará as diligências necessárias, solicitando, se preciso for, informações e cópias autenticadas a outros Juízos e Tribunais.

Art. 276. O julgamento de restauração caberá ao Colegiado no qual tramitava o processo desaparecido.

Art. 277. Julgada a restauração, será lavrado acórdão e, após publicado no órgão oficial, o processo seguirá os trâmites normais. Reencontrado o original, nele prosseguirá o feito, apensando-se-lhe os autos reconstituídos.

CAPÍTULO V Da Execução

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 278. A execução competirá ao Presidente:

I - quanto às suas decisões e ordens; e

II - quanto às decisões dos órgãos do Tribunal, quando cederem à competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou dos Presidentes de Turma, ou se referirem a matéria administrativa.

Art. 279. Os atos de execução poderão ser requisitados, determinados, notificados ou delegados a quem os deva praticar.

Art. 280. A execução atenderá, no que couber, à legislação processual.

Seção II Da Execução contra a Fazenda Pública

Art. 281. Na execução por quantia certa, fundada em decisão proferida contra a Fazenda Pública, adotar-se-á, no que couber, o procedimento fixado em Instrução Normativa do Tribunal.

Art. 282. Nas execuções processadas pelas Varas do Trabalho ou por Juízo de Direito investido de jurisdição trabalhista, o precatório será encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da jurisdição, que o dirigirá, mediante ofício, à autoridade competente ou entidade requisitada.

Art. 283. No âmbito do Tribunal, o procedimento alusivo ao precatório constará de ato expedido pelo Presidente.

LIVRO III DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I Da Secretaria do Tribunal

Art. 284. A **Secretaria do Tribunal** é dirigida pelo **Diretor-Geral**, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, incumbindo-lhe a direção dos serviços judiciários e administrativos do Tribunal.

Art. 285. A **organização** da Secretaria do Tribunal, seu **funcionamento** e as **atribuições** do Diretor-Geral, dos Secretários e dos Coordenadores, bem como das Unidades Administrativas, constarão do **Regulamento Geral**.

Art. 286. **Não poderá ser nomeado** para cargo em comissão ou designado para função gratificada, **cônjugue, companheiro ou parente, até o terceiro grau**, inclusive, de qualquer dos Ministros do Tribunal, em atividade, salvo se servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para servir junto ao Ministro determinante da incompatibilidade.

Art. 287. Ressalvada a existência de regulação legal especial, aplica-se no Tribunal o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União**. (Lei nº 8.112/1990)

Art. 288. O **horário de expediente** no Tribunal Superior do Trabalho será estabelecido por Resolução Administrativa, aprovada pelo Órgão Especial, por iniciativa do seu Presidente.

Art. 289. Os servidores do Tribunal **cumprirão 35 (trinta e cinco) horas de trabalho semanal**, com controle de frequência e horário, de conformidade com as escalas estabelecidas, observado o intervalo entre os turnos de trabalho.

§ 1º. Os servidores ocupantes de **cargo em comissão e submetidos ao regime de integral** dedicação ao serviço estão excepcionados da regra desse artigo, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. Os **agentes de segurança** dos Ministros **permanecem à disposição**, estando sujeitos a controle de frequência.

Art. 290. Durante as **férias dos Ministros e no período de recesso, ficam suspensas as atividades judicantes do Tribunal, prosseguindo**, no entanto, os **serviços administrativos**.

REGIMENTO INTERNO DO TST

trativos e judiciários nas Secretarias e nos Gabinetes, devendo a escala de férias dos servidores ser organizada de modo a atender ao respectivo funcionamento.

Parágrafo único. Os servidores devem gozar férias no mesmo período dos Ministros, sempre que possível.

CAPÍTULO II Do Gabinete do Presidente

Art. 291. O Gabinete do Presidente será chefiado pelo Secretário-Geral da Presidência, bacharel em Direito, nomeado em comissão, para o exercício das funções de direção e assessoramento jurídico.

Parágrafo único. As atribuições do Secretário-Geral, dos Secretários, do Chefe de Gabinete, dos Assessores e das assessorias diretamente subordinadas ao Gabinete da Presidência constam do Regulamento Geral.

CAPÍTULO III Do Gabinete dos Ministros

Art. 292. Compõem os Gabinetes dos Ministros:

I - um Chefe de Gabinete, bacharel em direito;
II - assessores, bacharéis em Direito, nomeados em comissão, nos termos da lei e deste Regimento; e
III - auxiliares da confiança do Ministro, que poderão exercer função comissionada, observada a lotação numérica, fixada em Resolução Administrativa aprovada pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. As atribuições do Chefe de Gabinete e dos assessores dos Ministros constam do Regulamento Geral.

Art. 293. O horário do pessoal do Gabinete, observadas a duração legal e as peculiaridades do serviço, será determinado pelo Ministro, bem como a fruição das férias, atendida a exigência do controle de frequência e horário, comum a todos os servidores da Corte.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO I DAS EMENDAS AO REGIMENTO

Art. 294. Os atos de competência do Tribunal Pleno, de natureza regimental, obedecem à seguinte nomenclatura:

I - Emenda Regimental, que introduz modificações no texto; e

II - Ato Regimental, que suprime e/ou acrescenta dispositivo.

Art. 295. Os atos mencionados no artigo anterior serão numerados em séries próprias, seguida e ininterruptamente.

CAPÍTULO II DAS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 296. Os atos de competência do Tribunal, normativos ou individuais, obedecem à seguinte nomenclatura:

I - Resolução Administrativa; e

II - Resolução.

Art. 297. Na classe de Resolução Administrativa, enquadram-se as regulamentações sobre pessoal (Magistrados e servidores), organização e administração dos órgãos da Justiça do Trabalho, funcionamento e atribuições das unidades do Tribunal e de seus servidores, e, na classe de Resolução, as deliberações referentes à **aprovação de Instrução Normativa, Súmulas e Precedentes Normativos**.

Art. 298. As Resoluções Administrativas e as Resoluções serão numeradas em séries próprias, de acordo com a matéria disciplinada, seguida e ininterruptamente, independentemente do ano de sua edição.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 299. Compete ao Órgão Especial apreciar os feitos que ficaram com julgamento suspenso na extinta Seção Administrativa, nos termos deste Regimento;

Art. 300. Quando o agravo de instrumento tramitar nos autos principais em que haja recurso de revista da outra parte, o processo será autuado como agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista - AIRR e RR e receberá um único número.

Art. 301. Quando o agravo de instrumento for processado nos autos principais, nos quais se encontra sobreposto julgamento de recurso de revista da outra parte, na autuação do processo será considerado o número originário do recurso de revista sobreposto e observada a classe de agravo de instrumento em recurso de revista e recurso de revista (AIRR e RR).

Parágrafo único. O processo será distribuído ao Relator do recurso de revista sobreposto. Se o Relator não se encontrar em exercício no órgão prevento, haverá a redistribuição no âmbito do Colegiado a um dos seus integrantes.

Art. 302. Em quaisquer situações previstas nos arts. 300 e 301, se não for conhecido ou provido o agravo de instrumento, será de imediato julgado o recurso de revista, com lavratura de um único acórdão.

Art. 303. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais julgará desde logo a matéria objeto do recurso de revista não conhecido pela Turma, caso conclua, no julgamento do recurso de embargos interposto em data anterior à vigência da Lei nº. 11.496/2007, que aquele recurso estava corretamente fundamentado em violação de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República.

Art. 304. Fazem parte integrante deste Regimento, no que lhes for aplicável, as normas de lei complementar alusiva à Magistratura Nacional, as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar e, subsidiariamente, as do Direito Processual Civil, salvo se incompatíveis com o Direito Processual do Trabalho.

Art. 305. O Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal constitui parte integrante deste Regimento, bem como as Resoluções, Instruções Normativas, Resoluções Administrativas e Emendas Regimentais.

REGIMENTO INTERNO DO TST

Art. 306. Revoga-se o Regimento Interno publicado em 27 de novembro de 2002, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 908/2002, e todas as demais disposições regimentais.

Art. 306-A. A escolha do Presidente de cada Turma, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 66 e 79 deste Regimento, na redação que lhe foi dada pela Emenda Regimental nº 1/2011, de 24 de maio de 2011, dar-se-á na Sessão imediatamente subsequente à posse da nova direção do Tribunal ou, se for o caso, nos termos do § 3º do artigo 80 do Regimento, considerando-se empossado o sucessor, em qualquer dos casos, segundo o estabelecido no § 4º do mesmo dispositivo regimental.

Art. 307. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

EXERCÍCIOS

01. (CESPE/2008 - TST - Técnico) Com base no regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), julgue os itens que se seguem:

Há, no TST, quatro comissões permanentes: a de Regimento Interno, a de Jurisprudência e Precedentes Normativos, a de Documentação e a de Tecnologia da Informação.

R: Falso. Nos termos do art. 49 do Regimento, "São comissões permanentes: I - Comissão de Regimento Interno; II - Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos; III - Comissão de Documentação".

02. (CESPE/2008 - TST - Analista) Com base no regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), julgue os itens que se seguem:

A antiguidade dos ministros do TST, para efeitos legais e regimentais, é regulada: pela data da posse; pela data da nomeação; pelo tempo de investidura na magistratura da Justiça do Trabalho; pelo tempo de serviço público federal; e pela idade, quando houver empate pelos demais critérios.

R: Verdadeiro. Eis a previsão: "art. 9º. A antiguidade dos Ministros, para efeitos legais e regimentais, é regulada: I - pela posse; II - pela nomeação; III - pelo tempo de investidura na Magistratura da Justiça do Trabalho; IV - pelo tempo de serviço público federal; e V - pela idade, quando houver empate pelos demais critérios".

03. (CESPE/2008 - TST - Analista) Com base no regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), julgue os itens que se seguem.

O corregedor-geral e o ouvidor-geral da Justiça do Trabalho exercem cargos de direção do TST, sendo nomeados pelo presidente desse Tribunal, após aprovação do Senado Federal.

R: Falso. O erro da questão se faz presente no que concerne a nomeação pelo Presidente e aprovação pelo Senado Federal, conforme consta: "art. 29. A Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho são cargos de direção do Tribunal, preenchidos mediante eleição, em que concorrem os Ministros mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos de direção, proibida

a reeleição. art. 30. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho serão eleitos por dois anos, mediante escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se nos sessenta dias antecedentes ao término dos mandatos anteriores, e tomarão posse em sessão solene, na data marcada pelo Tribunal Pleno". O corregedor-geral e o ouvidor-geral da Justiça do Trabalho exercem cargos de direção do TST, sendo nomeados pelo presidente desse Tribunal, após aprovação do Senado Federal.

04. (CESPE/2008 - TST - Analista) Com base no regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), julgue os itens que se seguem.

Os ministros do TST receberão o tratamento de Excelência e usarão, nas sessões, as vestes correspondentes ao modelo aprovado. Após aposentadoria, os ministros do TST conservarão o título e as honras correspondentes ao cargo, salvo no exercício de atividade profissional.

R: Verdadeiro. Consta no artigo 10, parágrafo único: "OS ministros são chamados de excelência nas sessões e usam as vestes correspondentes ao modelo aprovado e conservam o título mesmo depois de aposentados, salvo no exercício de atividade profissional".

05. (CESPE/2008 - TST - Analista) Com base no regimento interno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), julgue os itens que se seguem.

O corregedor-geral da Justiça do Trabalho não concorre à distribuição de processos, embora, quando não estiver ausente em função corregedora, participe, com direito a voto, de sessões de órgãos judicantes do TST dos quais integre a composição.

R: Verdadeiro. Prevê o art. 38 do Regimento Interno do TST: "O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho não concorre à distribuição de processos, participando, quando não estiver ausente em função corregedora, das sessões dos órgãos judicantes da Corte, exceto de Turmas, com direito a voto".

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

| | |
|---|----|
| Noções de Direito Constitucional: Constituição: princípios fundamentais. | 06 |
| Dos direitos e garantias fundamentais: dos direitos e deveres individuais.. e coletivos; dos direitos sociais; dos direitos de nacionalidade; dos direitos políticos. | 11 |
| Da organização político-administrativa: das competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. | 47 |
| Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos. | 56 |
| Da organização dos Poderes..... | 69 |
| Do Poder Executivo: das atribuições e responsabilidades do Presidente da República. | 70 |
| Do Poder Legislativo: da fiscalização contábil, financeira e orçamentária. | 74 |
| Do Poder Judiciário: disposições gerais; do Supremo Tribunal Federal; do Superior Tribunal de Justiça; dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais; dos Tribunais e Juízes do Trabalho; súmula vinculante e repercussão geral. | 78 |
| Das finanças públicas: normas gerais; dos orçamentos. | 91 |
| Das funções essenciais à Justiça: do Ministério Público; da Advocacia Pública; da Advocacia; da Defensoria Pública.. | 98 |

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Ma. Bruna Pinotti Garcia Oliveira

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM (bolsista CAPES). Professora de curso preparatório para concursos e universitária da Universidade Federal de Goiás – UFG. Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delineia toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo.

A origem do direito constitucional está num movimento denominado constitucionalismo.

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delineia a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

O objeto do direito constitucional é a Constituição, notadamente, a estruturação do Estado, o estabelecimento dos limites de sua atuação, como os direitos fundamentais, e a previsão de normas relacionadas à ideologia da ordem econômica e social. Este objeto se relaciona ao conceito material de Constituição. No entanto, há uma tendência pela ampliação do objeto de estudo do Direito Constitucional, notadamente em países que adotam uma Constituição analítica como o Brasil.

Conceito de Constituição

É delicado definir o que é uma Constituição, pois de forma pacífica a doutrina comprehende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição

que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale¹: "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

Constituição no sentido político

Carl Schmitt² propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, tratar-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pes-

1 LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

2 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

soa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Constituição no sentido formal

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que "o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal". Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem socioideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.

Constituição no sentido jurídico

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser.

Ao tratar do dever ser, Kelsen³ argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen⁴ entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

³ KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 08-10.

⁴ Ibid., p. 12.

No entanto, o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico, no qual não se aceitam lacunas.

Kelsen⁵ definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

Elementos da Constituição

Outra noção relevante é a dos elementos da Constituição. Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

a) Forma de governo – Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.

b) Forma de Estado – delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.

c) Sistema de governo – delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.

d) Regime político – delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

⁵ Ibid., p. 33.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Elementos Socioideológicos

Os elementos socioideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a principiologia da ordem econômica e social.

Classificação das Constituições

Por fim, ressaltam-se as denominadas classificações das Constituições:

Quanto à forma

a) Escrita – É a Constituição estabelecida em um único texto escrito, formalmente aprovado pelo Legislativo com esta qualidade. Se o texto for resumido e apenas conter normas básicas, a Constituição escrita é sintética; se o texto for extenso, delimitando em detalhes questões que muitas vezes excedem mesmo o conceito material de Constituição, a Constituição escrita é analítica. Firma-se a adoção de um sistema conhecido como *Civil Law*. **O Brasil adota uma Constituição escrita analítica.**

b) Não escrita – Não significa que não existam normas escritas que regulem questões constitucionais, mas que estas normas não estão concentradas num único texto e que nem ao menos dependem desta previsão expressa devido à possível origem em outros fatores sociais, como costumes. Por isso, a Constituição não escrita é conhecida como costumeira. É adotada por países como Reino Unido, Israel e Nova Zelândia. Adotada esta Constituição, o sistema jurídico se estruturará no chamado *Common Law* (Direito costumeiro), exteriorizado no *Case Law* (sistema de precedentes).

Quanto ao modo de elaboração

a) Dogmática – sempre escritas, estas Constituições são elaboradas num só ato a partir de concepções pré-estabelecidas e ideologias já declaradas. **A Constituição brasileira de 1988 é dogmática.**

b) Histórica – aproxima-se da Constituição dogmática, eis que o seu processo de formação é lento e contínuo com o passar dos tempos.

Quanto à estabilidade

a) Rígida – exige, para sua alteração, um processo legislativo mais árduo.

Obs.: A Constituição super-rígida, classificação defendida por parte da doutrina, além de ter um processo legislativo diferenciado para emendas constitucionais, tem certas normas que não podem nem ao menos ser alteradas – denominadas cláusula pétreas.

A Constituição brasileira de 1988 pode ser considerada rígida. Pode ser também vista como super-rígida aos que defendem esta subclassificação.

b) Flexível – Não é necessário um processo legislativo mais árduo para a alteração das normas constitucionais, utilizando-se o mesmo processo das normas infraconstitucionais.

c) Semiflexível ou semirrígida – Ela é tanto rígida quanto flexível, pois parte de suas normas precisam de processo legislativo especial para serem alteradas e outra parte segue o processo legislativo comum.

Quanto à função

a) Garantia – busca garantir a liberdade e serve notadamente para limitar o poder do Estado.

b) Dirigente – vai além da garantia da liberdade e da limitação do poder do Estado, definindo um projeto de Estado a ser alcançado. **A Constituição brasileira de 1988 é dirigente.**

Quanto à origem

a) Outorgada – é aquela imposta unilateralmente pelo agente revolucionário. A Constituição outorgada é denominada como Carta.

b) Promulgada – é aquela que é votada, sendo também conhecida como democrática ou popular. Decorre do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita pelo povo para em nome dele atuar (legitimização popular). A Constituição **promulgada** é denominada Constituição, enquadrando-se nesta categoria a **Constituição brasileira de 1988**.

Obs.: Constituição cesarista é aquela que não é outorgada, mas também não é promulgada. Se dá quando um projeto do agente revolucionário é posto para votação do povo, que meramente ratifica a vontade do detentor do poder.

Quanto à dogmática

a) Ortodoxa – formada por uma só ideologia.

b) Eclética – atenta a fatores multiculturais, trazendo ideologias conciliatórias. **A Constituição de 1988 é eclética.**

Poder Constituinte

1) Titularidade e exercício

A Constituição Federal, em seu artigo 1º, parágrafo único, estabelece que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Sendo assim, o texto constitucional já fala desde logo de um poder maior, exercido pelo povo (titular) por meio de seus representantes (exercentes). O exercente do poder é um órgão colegiado composto por representantes eleitos pelos titulares do poder, os que fazem parte do povo.

O poder constituinte é o poder de normatizar a estrutura do Estado e os limites à sua atuação mediante criação, modificação, revisão ou revogação de normas da Constituição Federal conferido pelo povo aos seus representantes.

2) Poder constituinte originário

O poder constituinte originário, também conhecido como genuíno ou de primeiro grau, autoriza a edição da Constituição Federal, a primeira depois da independência e as demais abrogando-a. Depois de finda esta missão, institui outro poder, dele derivado.

O poder constituinte originário é inicial, autônomo e incondicionado. É inicial porque é o poder de fato, que emana do povo e por si só se funda, não decorrendo de outro poder. É autônomo e incondicionado porque não

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

tem limites materiais de exercício, notadamente cláusulas pétreas, daí se dizer que é soberano. Não significa que seja ilimitado, pois certas limitações se impõem por um limitativo lógico, de acordo com uma perspectiva jusnaturalista de direitos inatos ao homem.

3) Poder constituinte derivado

O poder constituinte derivado, também denominado instituído ou de 2º grau, é o que está apto a efetuar reformas à Constituição. Ele é exercido pelo Congresso Nacional, na forma e nos limites estabelecidos pelo poder constituinte originário.

O poder constituinte derivado é derivado, subordinado e condicionado. Por derivar do poder constituinte originário, se sujeita a limitações por ele impostas, denominadas limitações ao poder de reforma. Sendo assim, este poder poderá reformar a redação constitucional conferida pelo poder constituinte originário, mas dentro dos limites por este estabelecidos.

Por isso mesmo, é possível que uma emenda constitucional fruto do poder constituinte decorrente seja inconstitucional, desde que desrespeite os limites impostos pelo poder constituinte originário. É correta a afirmação de que existe norma constitucional inconstitucional, mas desde que se refira a norma constitucional fruto do poder constituinte derivado. Não existe norma originária da Constituição Federal que seja inconstitucional porque o poder constituinte originário é inicial e autônomo.

4) Poder constituinte decorrente

Ainda é possível falar no poder constituinte decorrente, que consiste no poder dos Estados-membros elaborarem sua própria Constituição por suas Assembleias Legislativas (artigo 25, CF). Para parte da doutrina, há poder constituinte decorrente também quanto aos municípios, que a partir da Constituição de 1988 adquiriram poder para elaborar suas próprias leis orgânicas (artigo 29, CF), o que antes era feito no âmbito estadual. A lei orgânica do Distrito Federal é a única que, sem dúvidas, tem caráter de Constituição, pois aceita o controle de constitucionalidade em face dela.

5) Poder constituinte revisionante

Tem-se, ainda, o poder constituinte revisionante, previsto no artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: "a revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral". Neste sentido, foram aprovadas 6 emendas constitucionais de revisão anômala. O destaque vai para o fato de não se exigir nestas emendas revisionantes o quórum de 3/5 + 2 turnos das emendas constitucionais comuns, bastando o voto da maioria absoluta numa única sessão.

6) Limitações impostas pelo poder constituinte originário ao poder constituinte derivado

6.1) Limitações formais ou procedimentais

Quando o poder constituinte originário delibera, não há procedimento pré-estabelecido. Isto não ocorre com relação ao poder constituinte derivado, que deve respeitar as normas procedimentais instituídas pelo poder constituinte originário.

Subjetivas – Quanto à iniciativa

Refere-se ao poder de iniciativa individual de propor leis ou alterações nelas, sendo conferido a: Presidente da República, Deputado Federal, Senador, Deputado Estadual. Exceto no caso do Senador, as propostas serão enviadas à Câmara dos Deputados, não ao Senado Federal. Sendo assim, a Câmara dos Deputados faz a deliberação principal, em regra, restando ao Senado a deliberação revisional.

Contudo, para as propostas de emendas constitucionais é exigida, em regra, iniciativa coletiva. O único que pode fazer uma proposta desta natureza sozinho é o Presidente da República. Um deputado federal precisa do apoio de ao menos 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados, enquanto que um senador precisa do suporte de ao menos 1/3 dos membros do Senado Federal. Da mesma forma, um deputado estadual não pode propor sozinho uma emenda, poder conferido às Assembleias Legislativas estaduais, em conjunto, exigindo-se mais da metade delas (são 27, incluído o Distrito Federal, necessárias 14).

O cidadão brasileiro, sozinho, não pode propor um projeto de lei para alterar o ordenamento jurídico brasileiro, prevendo-se que "a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles" (artigo 61, §2º, CF).

A dúvida resta ao se perguntar se a iniciativa popular abrange a possibilidade de se apresentar proposta de emenda constitucional, havendo duas posições: a primeira, minoritária, diz que porque a regra da iniciativa está num parágrafo ela não poderia ter alcance maior que o caput do artigo, logo, o alcance é restrito à propostas de projetos de lei; a segunda, majoritária, com a qual se concorda, prevê que sim, afinal, o parágrafo único do artigo 1º da CF diz que todo poder emana do povo (inclusive o constituinte) e o artigo 14 da CF ao trazer a iniciativa popular não estabelece qualquer limitação.

Objetivas – Quanto à votação e à promulgação

Toda proposta de emenda constitucional, antes de ser votada no plenário, passa primeiro pela Comissão de Constituição e Justiça e, depois, por comissões específicas do tema.

No plenário, é necessário obter aprovação de 3/5 dos membros (308 votos na Câmara dos Deputados e 49 votos no Senado Federal), em votação em dois turnos (vota na casa numa semana e repete a votação na semana seguinte), nas duas Casas (primeiro vota em 2 turnos na que faz a deliberação principal e depois em 2 turnos na que faz a deliberação revisional) (artigo 60, §2º).

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Depois, "a emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem" (artigo 60, §3º, CF). Não é o Presidente da República que promulga, logo, não sanciona nem veta, a emenda constitucional porque o poder constituinte é exclusivo do Congresso Nacional.

6.2) Limitações circunstanciais

Nos termos do artigo 60, §1º, CF, "a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio". Presentes estas circunstâncias que indicam instabilidade no cenário nacional, não é possível emendar a constituição.

6.3) Limitações temporais

Limitação temporal é aquela que impede que a decisão sobre a reforma seja tomada num determinado período de tempo. Não existe na Constituição Federal de 1988 uma limitação puramente temporal. No entanto, há uma limitação de ordem temporal-material prevista no §5º do artigo 60 da CF: "a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa". Logo, impede-se a deliberação de uma matéria já votada na mesma sessão legislativa e rejeitada, isto é, no mesmo ano civil. O mesmo vale se a proposta foi havida por prejudicada, ou seja, se era semelhante a uma proposta feita anteriormente e que foi rejeitada. A rejeição na Comissão de Constituição e Justiça é terminativa e a proposta é considerada rejeitada, somente podendo ser votada de novo no período seguinte.

6.4) Limitações materiais

Determinadas matérias não podem ser objeto de emenda constitucional, dividindo-se em limitações materiais implícitas, que decorrem da lógica do sistema constitucional, e limitações materiais explícitas, conhecidas como cláusulas pétreas, previstas no artigo 60, §4º, CF.

Classicamente, são limitações materiais implícitas: a titularidade do poder constituinte (povo), o exercente do poder de reforma (Congresso Nacional), o procedimento para aprovação da emenda constitucional, afinal, estaria alterando a essência do poder constituinte e a principal limitação procedural que é o quórum especial de aprovação. Se incluem nas limitações materiais implícitas a forma de governo (República) e o regime de governo (Presidencialismo), eis que a questão foi votada em plebiscito no ano de 1993.

Quanto às limitações materiais expressas na forma de cláusulas pétreas, prevê o artigo 60, § 4º, CF, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais".

Primeiro, atenta-se à redação do *caput*: propostas que tenham por objeto as cláusulas pétreas não poderão nem ser deliberadas, nem ser levadas à votação; e a contrariedade à cláusula pétrea não precisa ser expressa e evidente, bastando que a proposta tenha a tendência à

abolção, atingindo qualquer elemento essencial ao conceito da cláusula. Por exemplo, não precisa excluir a separação dos Poderes, mas atingir seriamente a divisão de competências.

Estado federal

O modelo federativo de Estado é inalterável. Ou seja, é preciso respeitar a autonomia de cada uma das unidades federativas, quais sejam, segundo a Constituição Federal, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (considerado federalismo atípico pela inclusão dos Municípios no pacto federativo).

Voto direto, secreto, universal e periódico

O voto deve ser direto, cada um deve dar seu próprio voto, não será um órgão que elegerá o governante; secreto, sigiloso, dado em cabine indevassável alheia a quaisquer capacidades sensoriais; universal, neste sentido, sufrágio universal significa que a capacidade eleitoral ativa, de votar, é acessível a todos os nacionais; periódico, impedindo que um mandato governamental seja vitalício (todos os agentes políticos são investidos por 4 anos, à exceção dos Senadores, eleitos por 8 anos). Obs.: o voto obrigatório não é cláusula pétrea e pode ser objeto de emenda constitucional.

Nota-se que parte dos direitos políticos (capítulo IV do Título II) é cláusula pétrea em razão desta disposição.

Separação dos Poderes

A divisão entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, cada qual com suas funções típicas e atípicas, idealizada no Iluminismo, notadamente na obra de Montesquieu, é cláusula pétrea e não pode ser alterada. Não é necessário que a proposta extinga um dos Poderes, bastando que atinja de forma relevante em suas competências.

Direitos e garantias individuais

O Título II da Constituição Federal abrange os direitos e garantias **fundamentais**, expressão que abrange os direitos delimitados em seus capítulos, direitos e deveres **individuais** e coletivos (capítulo I), direitos sociais (capítulo II), e direitos políticos – que só existem com nacionalidade (capítulos III e IV). Sendo assim, direitos fundamentais é uma expressão que abrange diversas naturezas de direitos, entre eles os direitos individuais. Conclui-se que não é o Título II por completo protegido pela cláusula pétrea, mas apenas o Capítulo I.

Se o Capítulo I fala em direitos individuais e coletivos, não significa que somente parte deles será protegida. Com mais razão, se um direito individual é protegido, o coletivo deve ser. Ex.: O mandado de segurança individual é cláusula pétrea e, com mais sentido, o mandado de segurança coletivo também é.

Então, a cláusula pétrea abrange exclusivamente o capítulo I do Título II, ou seja, todo o artigo 5º da Constituição Federal. Atenção: a vedação é da alteração dos dispositivos e da restrição de direitos, nada impedindo que a proteção seja ampliada. Logo, emenda constitucional

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

pode criar novo direito individual (aliás, já o fez, a Emenda Constitucional nº 45/2004 incluiu no artigo 5º o inciso LXXVIII e os parágrafos 3º e 4º).

Considerado este raciocínio, seria possível alterar o capítulo II, que trata dos direitos sociais, diminuindo estes direitos. Para a corrente que se atém a esta posição, é natural conferir maior flexibilidade aos direitos sociais porque situações sociais mudam, notadamente no campo do direito trabalhista. Para outra corrente, é preciso preservar a proibição do retrocesso, não voltando o cenário protetivo a um estágio anterior.

CONSTITUIÇÃO: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.

1) Fundamentos da República

O título I da Constituição Federal trata dos princípios fundamentais do Estado brasileiro e começa, em seu artigo 1º, trabalhando com os fundamentos da República Federativa brasileira, ou seja, com as bases estruturantes do Estado nacional.

Neste sentido, disciplina:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Vale estudar o significado e a abrangência de cada qual destes fundamentos.

1.1) Soberania

Soberania significa o poder supremo que cada nação possui de se autogovernar e se autodeterminar. Este conceito surgiu no Estado Moderno, com a ascensão do absolutismo, colocando o rei na posição de soberano. Sendo assim, poderia governar como bem entendesse, pois seu poder era exclusivo, inabalável, ilimitado, atemporal e divino, ou seja, absoluto.

Neste sentido, Thomas Hobbes⁶, na obra Leviatã, defende que quando os homens abrem mão do estado natural, deixa de predominar a lei do mais forte, mas para a consolidação deste tipo de sociedade é necessária a presença de uma autoridade à qual todos os membros devem render o suficiente da sua liberdade natural, permiti-

⁶ MAMESBURY, Thomas Hobbes de. **Leviatã**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. [s.n.], 1861.

tindo que esta autoridade possa assegurar a paz interna e a defesa comum. Este soberano, que à época da escrita da obra de Hobbes se consolidava no monarca, deveria ser o Leviatã, uma autoridade inquestionável.

No mesmo direcionamento se encontra a obra de Maquiavel⁷, que rejeitou a concepção de um soberano que deveria ser justo e ético para com o seu povo, desde que sempre tivesse em vista a finalidade primordial de manter o Estado íntegro: "na conduta dos homens, especialmente dos príncipes, contra a qual não há recurso, os fins justificam os meios. Portanto, se um príncipe pretende conquistar e manter o poder, os meios que empregue serão sempre tidos como honrosos, e elogiados por todos, pois o vulgo atenta sempre para as aparências e os resultados".

A concepção de soberania inerente ao monarca se quebrou numa fase posterior, notadamente com a ascensão do ideário iluminista. Com efeito, passou-se a enxergar a soberania como um poder que repousa no povo. Logo, a autoridade absoluta da qual emana o poder é o povo e a legitimidade do exercício do poder no Estado emana deste povo.

Com efeito, no Estado Democrático se garante a soberania popular, que pode ser conceituada como "a qualidade máxima do poder extraída da soma dos atributos de cada membro da sociedade estatal, encarregado de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário"⁸.

Neste sentido, liga-se diretamente ao parágrafo único do artigo 1º, CF, que prevê que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". O povo é soberano em suas decisões e as autoridades eleitas que decidem em nome dele, representando-o, devem estar devidamente legitimadas para tanto, o que acontece pelo exercício do sufrágio universal.

Por seu turno, a soberania nacional é princípio geral da atividade econômica (artigo 170, I, CF), restando demonstrado que não somente é guia da atuação política do Estado, mas também de sua atuação econômica. Neste sentido, deve-se preservar e incentivar a indústria e a economia nacionais.

1.2) Cidadania

Quando se afirma no *caput* do artigo 1º que a República Federativa do Brasil é um Estado **Democrático** de Direito, remete-se à ideia de que o Brasil adota a democracia como regime político.

Historicamente, nota-se que por volta de 800 a.C. as comunidades de aldeias começaram a ceder lugar para unidades políticas maiores, surgindo as chamadas cidades-estado ou *polis*, como Tebas, Esparta e Atenas. Inicialmente eram monarquias, transformaram-se em oligarquias e, por volta dos séculos V e VI a.C., tornaram-se

⁷ MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 111.

⁸ BULOS, Uadi Lammêng. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2000.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

democracias. Com efeito, as origens da chamada democracia se encontram na Grécia antiga, sendo permitida a participação direta daqueles poucos que eram considerados cidadãos, por meio da discussão na *polis*.

Democracia (do grego, *demo+kratos*) é um regime político em que o poder de tomar decisões políticas está com os **cidadãos**, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante).

Portanto, o conceito de democracia está diretamente ligado ao de cidadania, notadamente porque apenas quem possui cidadania está apto a participar das decisões políticas a serem tomadas pelo Estado.

Cidadão é o **nacional**, isto é, aquele que possui o vínculo político-jurídico da nacionalidade com o Estado, **que goza de direitos políticos**, ou seja, que pode votar e ser votado (sufrágio universal).

Destacam-se os seguintes conceitos correlatos:

a) Nacionalidade: é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

b) Povo: conjunto de pessoas que compõem o Estado, unidas pelo vínculo da nacionalidade.

c) População: conjunto de pessoas residentes no Estado, nacionais ou não.

Depreende-se que a cidadania é um atributo conferido aos nacionais titulares de direitos políticos, permitindo a consolidação do sistema democrático.

1.3) Dignidade da pessoa humana

A dignidade da pessoa humana é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídico, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

Sem pretender estabelecer uma definição fechada ou plena, é possível conceituar dignidade da pessoa humana como o **principal valor** do ordenamento ético e, por consequência, jurídico que pretende colocar a pessoa humana como um **sujeito pleno de direitos e obrigações** na ordem internacional e nacional, cujo desrespeito acarreta a própria **exclusão de sua personalidade**.

Aponta Barroso⁹: "o princípio da dignidade da pessoa humana identifica um espaço de integridade moral a ser assegurado a todas as pessoas por sua só existência no mundo. É um respeito à criação, independente da crença que se professe quanto à sua origem. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência".

O Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, do Tribunal Superior do Trabalho, trouxe interessante conceito numa das decisões que relatou: "a dignidade

⁹ BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 382.

consiste na percepção intrínseca de cada ser humano a respeito dos direitos e obrigações, de modo a assegurar, sob o foco de condições existenciais mínimas, a participação saudável e ativa nos destinos escolhidos, sem que isso importe destilação dos valores soberanos da democracia e das liberdades individuais. O processo de valorização do indivíduo articula a promoção de escolhas, posturas e sonhos, sem olvidar que o espectro de abrangência das liberdades individuais encontra limitação em outros direitos fundamentais, tais como a honra, a vida privada, a intimidade, a imagem. Sobreleva registrar que essas garantias, associadas ao princípio da dignidade da pessoa humana, subsistem como conquista da humanidade, razão pela qual auferiram proteção especial consistente em indenização por dano moral decorrente de sua violação"¹⁰.

Para Reale¹¹, a evolução histórica demonstra o domínio de um valor sobre o outro, ou seja, a existência de uma ordem gradativa entre os valores; mas existem os valores fundamentais e os secundários, sendo que o valor fonte é o da pessoa humana. Nesse sentido, são os dizeres de Reale¹²: "partimos dessa ideia, a nosso ver básica, de que a pessoa humana é o valor-fonte de todos os valores. O homem, como ser natural biopsíquico, é apenas um indivíduo entre outros indivíduos, um ente animal entre os demais da mesma espécie. O homem, considerado na sua objetividade espiritual, enquanto ser que só realiza no sentido de seu dever ser, é o que chamamos de pessoa. Só o homem possui a dignidade originária de ser enquanto deve ser, pondo-se essencialmente como razão determinante do processo histórico".

Quando a Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, faz emergir uma nova concepção de proteção de cada membro do seu povo. Tal ideologia de forte fulcro humanista guia a afirmação de todos os direitos fundamentais e confere a eles posição hierárquica superior às normas organizacionais do Estado, de modo que é o Estado que está para o povo, devendo garantir a dignidade de seus membros, e não o inverso.

1.4) Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

Quando o constituinte coloca os valores sociais do trabalho em paridade com a livre iniciativa fica clara a percepção de necessário equilíbrio entre estas duas concepções. De um lado, é necessário garantir direitos aos trabalhadores, notadamente consolidados nos direitos sociais enumerados no artigo 7º da Constituição; por outro lado, estes direitos não devem ser óbice ao exercício da livre iniciativa, mas sim vetores que reforcem o exercício desta liberdade dentro dos limites da justiça social, evitando o predomínio do mais forte sobre o mais fraco.

¹⁰ BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 259300-59.2007.5.02.0202**. Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Brasília, 05 de setembro de 2012(j1). Disponível em: www.tst.gov.br. Acesso em: 17 nov. 2012.

¹¹ REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 228.

¹² Ibid., p. 220.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Por livre iniciativa entenda-se a liberdade de iniciar a exploração de atividades econômicas no território brasileiro, coibindo-se práticas de truste (ex.: monopólio). O constituinte não tem a intenção de impedir a livre iniciativa, até mesmo porque o Estado nacional necessita dela para crescer economicamente e adequar sua estrutura ao atendimento crescente das necessidades de todos os que nele vivem. Sem crescimento econômico, nem ao menos é possível garantir os direitos econômicos, sociais e culturais afirmados na Constituição Federal como direitos fundamentais.

No entanto, a exploração da livre iniciativa deve se dar de maneira racional, tendo em vista os direitos inerentes aos trabalhadores, no que se consolida a expressão "valores sociais do trabalho". A pessoa que trabalha para aquele que explora a livre iniciativa deve ter a sua dignidade respeitada em todas as suas dimensões, não somente no que tange aos direitos sociais, mas em relação a todos os direitos fundamentais afirmados pelo constituinte.

A questão resta melhor delimitada no título VI do texto constitucional, que aborda a ordem econômica e financeira: "Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano e na livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios [...]" . Nota-se no *caput* a repetição do fundamento republicano dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Por sua vez, são princípios instrumentais para a efetivação deste fundamento, conforme previsão do artigo 1º e do artigo 170, ambos da Constituição, o princípio da livre concorrência (artigo 170, IV, CF), o princípio da busca do pleno emprego (artigo 170, VIII, CF) e o princípio do tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (artigo 170, IX, CF). Ainda, assegurando a livre iniciativa no exercício de atividades econômicas, o parágrafo único do artigo 170 prevê: "é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei".

1.5) Pluralismo político

A expressão pluralismo remete ao reconhecimento da multiplicidade de ideologias culturais, religiosas, econômicas e sociais no âmbito de uma nação. Quando se fala em pluralismo político, afirma-se que mais do que incorporar esta multiplicidade de ideologias cabe ao Estado nacional fornecer espaço para a manifestação política delas.

Sendo assim, pluralismo político significa não só respeitar a multiplicidade de opiniões e ideias, mas acima de tudo garantir a existência dela, permitindo que os vários grupos que compõem os mais diversos setores sociais possam se fazer ouvir mediante a liberdade de expressão, manifestação e opinião, bem como possam exigir do Estado substrato para se fazerem subsistir na sociedade.

Pluralismo político vai além do pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é apenas uma de suas consequências e garante que mesmo os partidos menores e com poucos representantes sejam ouvidos na tomada de decisões políticas, porque abrange uma verdadeira concepção de multiculturalidade no âmbito interno.

2) Separação dos Poderes

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3) Objetivos fundamentais

O constituinte trabalha no artigo 3º da Constituição Federal com os objetivos da República Federativa do Brasil, nos seguintes termos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

3.1) Construir uma sociedade livre, justa e solidária

O inciso I do artigo 3º merece destaque ao trazer a expressão "livre, justa e solidária", que corresponde à tríade liberdade, igualdade e fraternidade. Esta tríade consolida as três dimensões de direitos humanos: a primeira dimensão, voltada à pessoa como indivíduo, refere-se aos direitos civis e políticos; a segunda dimensão, focada na promoção da igualdade material, remete aos direitos econômicos, sociais e culturais; e a terceira dimensão se concentra numa perspectiva difusa e coletiva dos direitos fundamentais.

Sendo assim, a República brasileira pretende garantir a preservação de direitos fundamentais inatos à pessoa humana em todas as suas dimensões, indissociáveis e interconectadas. Daí o texto constitucional guardar espaço de destaque para cada uma destas perspectivas.

3.2) Garantir o desenvolvimento nacional

Para que o governo possa prover todas as condições necessárias à implementação de todos os direitos fundamentais da pessoa humana mostra-se essencial que o país se desenvolva, cresça economicamente, de modo que cada indivíduo passe a ter condições de perseguir suas metas.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

3.3) Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

Garantir o desenvolvimento econômico não basta para a construção de uma sociedade justa e solidária. É necessário ir além e nunca perder de vista a perspectiva da igualdade material. Logo, a injeção econômica deve permitir o investimento nos setores menos favorecidos, diminuindo as desigualdades sociais e regionais e paulatinamente erradicando a pobreza.

O impacto econômico deste objetivo fundamental é tão relevante que o artigo 170 da Constituição prevê em seu inciso VII a "redução das desigualdades regionais e sociais" como um princípio que deve reger a atividade econômica. A menção deste princípio implica em afirmar que as políticas públicas econômico-financeiras deverão se guiar pela busca da redução das desigualdades, fornecendo incentivos específicos para a exploração da atividade econômica em zonas economicamente marginalizadas.

3.4) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Ainda no ideário de justiça social, coloca-se o princípio da igualdade como objetivo a ser alcançado pela República brasileira. Sendo assim, a república deve promover o princípio da igualdade e consolidar o bem comum. Em verdade, a promoção do bem comum pressupõe a prevalência do princípio da igualdade.

Sobre o bem de todos, isto é, o bem comum, o filósofo Jacques Maritain¹³ ressaltou que o fim da sociedade é o seu bem comum, mas esse bem comum é o das pessoas humanas, que compõem a sociedade. Com base neste ideário, apontou as características essenciais do bem comum: redistribuição, pela qual o bem comum deve ser redistribuído às pessoas e colaborar para o desenvolvimento delas; respeito à autoridade na sociedade, pois a autoridade é necessária para conduzir a comunidade de pessoas humanas para o bem comum; moralidade, que constitui a retidão de vida, sendo a justiça e a retidão moral elementos essenciais do bem comum.

4) Princípios de relações internacionais (artigo 4º)

O último artigo do título I trabalha com os princípios que regem as relações internacionais da República brasileira:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

13 MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural.** 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1967, p. 20-22.

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

De maneira geral, percebe-se na Constituição Federal a compreensão de que a soberania do Estado nacional brasileiro não permite a sobreposição em relação à soberania dos demais Estados, bem como de que é necessário respeitar determinadas práticas inerentes ao direito internacional dos direitos humanos.

4.1) Independência nacional

A formação de uma comunidade internacional não significa a eliminação da soberania dos países, mas apenas uma relativização, limitando as atitudes por ele tomadas em prol da preservação do bem comum e da paz mundial. Na verdade, o próprio compromisso de respeito aos direitos humanos traduz a limitação das ações estatais, que sempre devem se guiar por eles. Logo, o Brasil é um país independente, que não responde a nenhum outro, mas que como qualquer outro possui um dever para com a humanidade e os direitos inatos a cada um de seus membros.

4.2) Prevalência dos direitos humanos

O Estado existe para o homem e não o inverso. Portanto, toda normatização existe para a sua proteção como pessoa humana e o Estado tem o dever de servir a este fim de preservação. A única forma de fazer isso é adotando a pessoa humana como valor-fonte de todo o ordenamento, o que somente é possível com a compreensão de que os direitos humanos possuem uma posição prioritária no ordenamento jurídico-constitucional.

Conceituar direitos humanos é uma tarefa complicada, mas, em síntese, pode-se afirmar que direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são descritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

4.3) Autodeterminação dos povos

A premissa dos direitos políticos é a autodeterminação dos povos. Neste sentido, embora cada Estado tenha obrigações de direito internacional que deve respeitar para a adequada consecução dos fins da comunidade internacional, também tem o direito de se autodeterminar, sendo que tal autodeterminação é feita pelo seu povo.

Se autodeterminar significa garantir a liberdade do povo na tomada das decisões políticas, logo, o direito à autodeterminação pressupõe a exclusão do colonialismo. Não se aceita a ideia de que um Estado domine o outro, tirando a sua autodeterminação.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

4.4) Não-intervenção

Por não-intervenção entenda-se que o Estado brasileiro irá respeitar a soberania dos demais Estados nacionais. Sendo assim, adotará práticas diplomáticas e respeitará as decisões políticas tomadas no âmbito de cada Estado, eis que são paritários na ordem internacional.

4.5) Igualdade entre os Estados

Por este princípio se reconhece uma posição de paridade, ou seja, de igualdade hierárquica, na ordem internacional entre todos os Estados. Em razão disso, cada Estado possuirá direito de voz e voto na tomada de decisões políticas na ordem internacional em cada organização da qual faça parte e deverá ter sua opinião respeitada.

4.6) Defesa da paz

O direito à paz vai muito além do direito de viver num mundo sem guerras, atingindo o direito de ter paz social, de ver seus direitos respeitados em sociedade. Os direitos e liberdades garantidos internacionalmente não podem ser destruídos com fundamento nas normas que surgiram para protegê-los, o que seria controverso. Em termos de relações internacionais, depreende-se que deve ser sempre priorizada a solução amistosa de conflitos.

4.7) Solução pacífica dos conflitos

Decorrendo da defesa da paz, este princípio remete à necessidade de diplomacia nas relações internacionais. Caso surjam conflitos entre Estados nacionais, estes devem ser dirimidos de forma amistosa.

Negociação diplomática, serviços amistosos, bons ofícios, mediação, sistema de consultas, conciliação e inquérito são os meios diplomáticos de solução de controvérsias internacionais, não havendo hierarquia entre eles. Somente o inquérito é um procedimento preliminar e facultativo à apuração da materialidade dos fatos, podendo servir de base para qualquer meio de solução de conflito¹⁴. Conceita Neves¹⁵:

- "Negociação diplomática é a forma de autocomposição em que os Estados oponentes buscam resolver suas divergências de forma direta, por via diplomática";

- "Serviços amistosos é um meio de solução pacífica de conflito, sem aspecto oficial, em que o governo designa um diplomata para sua conclusão";

- "Bons ofícios constituem o meio diplomático de solução pacífica de controvérsia internacional, em que um Estado, uma organização internacional ou até mesmo um chefe de Estado apresenta-se como moderador entre os litigantes";

- "Mediação define-se como instituto por meio do qual uma terceira pessoa estranha à contenda, mas aceita pelos litigantes, de forma voluntária ou em razão de estipulação anterior, toma conhecimento da divergência e dos argumentos sustentados pelas partes, e propõe uma solução pacífica sujeita à aceitação destas";

14 NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 123.

15 Ibid., p. 123-126.

- "Sistema de Consultas constitui-se em meio diplomático de solução de litígios em que os Estados ou organizações internacionais sujeitam-se, sem qualquer interferência pessoal externa, a encontros periódicos com o objetivo de compor suas divergências".

4.8) Repúdio ao terrorismo e ao racismo

Terrorismo é o uso de violência através de ataques localizados a elementos ou instalações de um governo ou da população civil, de modo a incutir medo, terror, e assim obter efeitos psicológicos que ultrapassem largamente o círculo das vítimas, incluindo, antes, o resto da população do território.

Racismo é a prática de atos discriminatórios baseados em diferenças étnico-raciais, que podem consistirem violência física ou psicológica direcionada a uma pessoa ou a um grupo de pessoas pela simples questão biológica herdada por sua raça ou etnia.

Sendo o Brasil um país que prega o pacifismo e que é assumidamente pluralista, ambas práticas são consideradas vis e devem ser repudiadas pelo Estado nacional.

4.9) Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade

A cooperação internacional deve ser especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos humanos fundamentais internacionalmente reconhecidos.

Os países devem colaborar uns com os outros, o que é possível mediante a integração no âmbito de organizações internacionais específicas, regionais ou globais.

Em relação a este princípio, o artigo 4º se aprofunda em seu parágrafo único, destacando a importância da cooperação brasileira no âmbito regional: "A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações". Neste sentido, o papel desempenhado no MERCOSUL.

4.10) Concessão de asilo político

Direito de asilo é o direito de buscar abrigo em outro país quando naquele do qual for nacional estiver sofrendo alguma perseguição. Tal perseguição não pode ter motivos legítimos, como a prática de crimes comuns ou de atos atentatórios aos princípios das Nações Unidas, o que subverteria a própria finalidade desta proteção. Em suma, o que se pretende com o direito de asilo é evitar a consolidação de ameaças a direitos humanos de uma pessoa por parte daqueles que deveriam protegê-los – isto é, os governantes e os entes sociais como um todo –, e não proteger pessoas que justamente cometem tais violações.

"Sendo direito humano da pessoa refugiada, é obrigação do Estado asilante conceder o asilo. Entretanto, prevalece o entendimento que o Estado não tem esta obrigação, nem de fundamentar a recusa. A segunda parte deste artigo permite a interpretação no sentido de que é o Estado asilante que subjetivamente enquadra o refugiado como asilado político ou criminoso comum"¹⁶.

16 SANTOS FILHO, Oswaldo de Souza. Comentários aos arti-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; DOS DIREITOS SOCIAIS; DOS DIREITOS DE NACIONALIDADE; DOS DIREITOS POLÍTICOS.

Direitos e garantias fundamentais

O título II da Constituição Federal é intitulado "Direitos e Garantias fundamentais", gênero que abrange as seguintes espécies de direitos fundamentais: direitos individuais e coletivos (art. 5º, CF), direitos sociais (genericamente previstos no art. 6º, CF), direitos da nacionalidade (artigos 12 e 13, CF) e direitos políticos (artigos 14 a 17, CF).

Em termos comparativos à clássica divisão tridimensional dos direitos humanos, os direitos individuais (maior parte do artigo 5º, CF), os direitos da nacionalidade e os direitos políticos se encaixam na primeira dimensão (direitos civis e políticos); os direitos sociais se enquadram na segunda dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) e os direitos coletivos na terceira dimensão. Contudo, a enumeração de direitos humanos na Constituição vai além dos direitos que expressamente constam no título II do texto constitucional.

Os direitos fundamentais possuem as seguintes características principais:

a) **Historicidade:** os direitos fundamentais possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas. Nesta característica se enquadra a noção de dimensões de direitos.

b) **Universalidade:** os direitos fundamentais pertencem a todos, tanto que apesar da expressão restritiva do *caput* do artigo 5º aos brasileiros e estrangeiros residentes no país tem se entendido pela extensão destes direitos, na perspectiva de prevalência dos direitos humanos.

c) **Inalienabilidade:** os direitos fundamentais não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

d) **Irrenunciabilidade:** direitos fundamentais não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana.

e) **Inviolabilidade:** direitos fundamentais não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de nulidades.

f) **Indivisibilidade:** os direitos fundamentais compõem um único conjunto de direitos porque não podem ser analisados de maneira isolada, separada.

gos XIII e XIV. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 83.

g) **Imprescritibilidade:** os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, não prescrevem, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixando de existir pela falta de uso (prescrição).

h) **Relatividade:** os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim estes direitos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos.

Vale destacar que a Constituição vai além da proteção dos direitos e estabelece garantias em prol da preservação destes, bem como remédios constitucionais a serem utilizados caso estes direitos e garantias não sejam preservados. Neste sentido, dividem-se em direitos e garantias as previsões do artigo 5º: os direitos são as disposições declaratórias e as garantias são as disposições asseguradoras.

O legislador muitas vezes reúne no mesmo dispositivo o direito e a garantia, como no caso do artigo 5º, IX: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" – o direito é o de liberdade de expressão e a garantia é a vedação de censura ou exigência de licença. Em outros casos, o legislador traz o direito num dispositivo e a garantia em outro: a liberdade de locomoção, direito, é colocada no artigo 5º, XV, ao passo que o dever de relaxamento da prisão ilegal de ofício pelo juiz, garantia, se encontra no artigo 5º, LXV¹⁷.

Em caso de ineficácia da garantia, implicando em violação de direito, cabe a utilização dos remédios constitucionais.

Atenção para o fato de o constituinte chamar os remédios constitucionais de garantias, e todas as suas fórmulas de direitos e garantias propriamente ditas apenas de direitos.

Direitos e deveres individuais e coletivos

O capítulo I do título II é intitulado "direitos e deveres individuais e coletivos". Da própria nomenclatura do capítulo já se extrai que a proteção vai além dos direitos do indivíduo e também abrange direitos da coletividade. A maior parte dos direitos enumerados no artigo 5º do texto constitucional é de direitos individuais, mas são incluídos alguns direitos coletivos e mesmo remédios constitucionais próprios para a tutela destes direitos coletivos (ex.: mandado de segurança coletivo).

1) Brasileiros e estrangeiros

O *caput* do artigo 5º aparenta restringir a proteção conferida pelo dispositivo a algumas pessoas, notadamente, "aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País". No entanto, tal restrição é apenas aparente e tem sido interpretada no sentido de que os direitos estarão protegidos com relação a todas as pessoas nos limites da soberania do país.

17 FARIA, Cássio Juvenal. Notas pessoais tomadas em teleconferência.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Em razão disso, por exemplo, um estrangeiro pode ingressar com *habeas corpus* ou mandado de segurança, ou então intentar ação reivindicatória com relação a imóvel seu localizado no Brasil (ainda que não resida no país).

Somente alguns direitos não são estendidos a todas as pessoas. A exemplo, o direito de intentar ação popular exige a condição de cidadão, que só é possuída por nacionais titulares de direitos políticos.

2) Relação direitos-deveres

O capítulo em estudo é denominado "direitos e garantias deveres e coletivos", remetendo à necessária relação direitos-deveres entre os titulares dos direitos fundamentais. Acima de tudo, o que se deve ter em vista é a premissa reconhecida nos direitos fundamentais de que não há direito que seja absoluto, correspondendo-se para cada direito um dever. Logo, o exercício de direitos fundamentais é limitado pelo igual direito de mesmo exercício por parte de outrem, não sendo nunca absolutos, mas sempre relativos.

Explica Canotilho¹⁸ quanto aos direitos fundamentais: "a ideia de deveres fundamentais é suscetível de ser entendida como o 'outro lado' dos direitos fundamentais. Como ao titular de um direito fundamental corresponde um dever por parte de um outro titular, poder-se-ia dizer que o particular está vinculado aos direitos fundamentais como destinatário de um dever fundamental. Neste sentido, um direito fundamental, enquanto protegido, pressuporá um dever correspondente". Com efeito, a um direito fundamental conferido à pessoa corresponde o dever de respeito ao arcabouço de direitos conferidos às outras pessoas.

3) Direitos e garantias em espécie

Preconiza o artigo 5º da Constituição Federal em seu caput:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

O *caput* do artigo 5º, que pode ser considerado um dos principais (senão o principal) artigos da Constituição Federal, consagra o princípio da igualdade e delimita as cinco esferas de direitos individuais e coletivos que merecem proteção, isto é, vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Os incisos deste artigo delimitam vários direitos e garantias que se enquadram em alguma destas esferas de proteção, podendo se falar em duas esferas específicas que ganham também destaque no texto constitucional, quais sejam, direitos de acesso à justiça e direitos constitucionais-penais.

18 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 479.

- Direito à igualdade

Abrangência

Observa-se, pelo teor do *caput* do artigo 5º, CF, que o constituinte afirmou por duas vezes o princípio da igualdade:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Não obstante, reforça este princípio em seu primeiro inciso:

Artigo 5º, I, CF. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Este inciso é especificamente voltado à necessidade de igualdade de gênero, afirmando que não deve haver nenhuma distinção sexo feminino e o masculino, de modo que o homem e a mulher possuem os mesmos direitos e obrigações.

Entretanto, o princípio da isonomia abrange muito mais do que a igualdade de gêneros, envolve uma perspectiva mais ampla.

O direito à igualdade é um dos direitos norteadores de interpretação de qualquer sistema jurídico. O primeiro enfoque que foi dado a este direito foi o de direito civil, enquadrando-o na primeira dimensão, no sentido de que a todas as pessoas deveriam ser garantidos os mesmos direitos e deveres. Trata-se de um aspecto relacionado à igualdade enquanto liberdade, tirando o homem do arbítrio dos demais por meio da equiparação. Basicamente, estaria se falando na **igualdade perante a lei**.

No entanto, com o passar dos tempos, se percebeu que não bastava igualar todos os homens em direitos e deveres para torná-los iguais, pois nem todos possuem as mesmas condições de exercer estes direitos e deveres. Logo, não é suficiente garantir um direito à **igualdade formal**, mas é preciso buscar progressivamente a **igualdade material**. No sentido de igualdade material que aparece o direito à igualdade num segundo momento, pretendendo-se do Estado, tanto no momento de legislar quanto no de aplicar e executar a lei, uma postura de promoção de políticas governamentais voltadas a grupos vulneráveis.

Assim, o direito à igualdade possui dois sentidos notáveis: o de igualdade perante a lei, referindo-se à aplicação uniforme da lei a todas as pessoas que vivem em sociedade; e o de igualdade material, correspondendo à necessidade de discriminações positivas com relação a grupos vulneráveis da sociedade, em contraponto à igualdade formal.

Ações afirmativas

Neste sentido, desporta a temática das ações afirmativas, que são políticas públicas ou programas privados criados temporariamente e desenvolvidos com a finalida-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

de de reduzir as desigualdades decorrentes de discriminações ou de uma hipossuficiência econômica ou física, por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória de tais condições.

Quem é **contra** as ações afirmativas argumenta que, em uma sociedade pluralista, a condição de membro de um grupo específico não pode ser usada como critério de inclusão ou exclusão de benefícios. Ademais, afirma-se que elas desprivilegiam o critério republicano do mérito (segundo o qual o indivíduo deve alcançar determinado cargo público pela sua capacidade e esforço, e não por pertencer a determinada categoria); fomentariam o racismo e o ódio; bem como ferem o princípio da isonomia por causar uma discriminação reversa.

Por outro lado, quem é **favorável** às ações afirmativas defende que elas representam o ideal de justiça compensatória (o objetivo é compensar injustiças passadas, dívidas históricas, como uma compensação aos negros por tê-los feito escravos, p. ex.); representam o ideal de justiça distributiva (a preocupação, aqui, é com o presente. Busca-se uma concretização do princípio da igualdade material); bem como promovem a diversidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuem a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças¹⁹. Tem predominado em doutrina e jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, que as ações afirmativas são válidas.

- Direito à vida Abrangência

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à vida. A vida humana é o centro gravitacional em torno do qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo *vida*. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral inerente a todos os seres humanos²⁰.

No tópico do direito à vida tem-se tanto o **direito de nascer/permanecer vivo**, o que envolve questões como pena de morte, eutanásia, pesquisas com células-tronco e aborto; quanto o **direito de viver com dignidade**, o que engloba o respeito à integridade física, psíquica e moral, incluindo neste aspecto a vedação da tortura, bem como a garantia de recursos que permitam viver a vida com dignidade.

19 SANFELICE, Patrícia de Mello. Comentários aos artigos I e II. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 08.

20 BARRETO, Ana Carolina Rossi; IBRAHIM, Fábio Zambitte. Comentários aos Artigos III e IV. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 15.

Embora o direito à vida seja em si pouco delimitado nos incisos que seguem o *caput* do artigo 5º, trata-se de um dos direitos mais discutidos em termos jurisprudenciais e sociológicos. É no direito à vida que se encaixam polêmicas discussões como: aborto de anencéfalo, pesquisa com células tronco, pena de morte, eutanásia, etc.

Vedação à tortura

De forma expressa no texto constitucional destaca-se a vedação da tortura, corolário do direito à vida, conforme previsão no inciso III do artigo 5º:

Artigo 5º, III, CF. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A tortura é um dos piores meios de tratamento desumano, expressamente vedada em âmbito internacional, como visto no tópico anterior. No Brasil, além da disciplina constitucional, a Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 define os crimes de tortura e dá outras providências, destacando-se o artigo 1º:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezenas seis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- Direito à liberdade

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à liberdade, delimitada em alguns incisos que o seguem.

Liberdade e legalidade

Prevê o artigo 5º, II, CF:

Artigo 5º, II, CF. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O princípio da legalidade se encontra delimitado neste inciso, prevendo que nenhuma pessoa será obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa a não ser que a lei assim determine. Assim, salvo situações previstas em lei, a pessoa tem liberdade para agir como considerar conveniente.

Portanto, o princípio da legalidade possui estrita relação com o princípio da liberdade, posto que, *a priori*, tudo à pessoa é lícito. Somente é vedado o que a lei expressamente estabelecer como proibido. A pessoa pode fazer tudo o que quiser, como regra, ou seja, agir de qualquer maneira que a lei não proíba.

Liberdade de pensamento e de expressão

O artigo 5º, IV, CF prevê:

Artigo 5º, IV, CF. É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Consolida-se a afirmação simultânea da liberdade de pensamento e da liberdade de expressão.

Em primeiro plano tem-se a liberdade de pensamento. Afinal, "o ser humano, através dos processos internos de reflexão, formula juízos de valor. Estes exteriorizam nada mais do que a opinião de seu emitente. Assim, a regra constitucional, ao consagrar a livre manifestação do pensamento, imprime a existência jurídica ao chamado direito de opinião"²¹. Em outras palavras, primeiro existe o direito de ter uma opinião, depois o de expressá-la.

No mais, surge como corolário do direito à liberdade de pensamento e de expressão o direito à escusa por convicção filosófica ou política:

Artigo 5º, VIII, CF. Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Trata-se de instrumento para a consecução do direito assegurado na Constituição Federal – não basta permitir que se pense diferente, é preciso respeitar tal posicionamento.

Com efeito, este direito de liberdade de expressão é limitado. Um destes limites é o anonimato, que consiste na garantia de atribuir a cada manifestação uma autoria

21 ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

certa e determinada, permitindo eventuais responsabilizações por manifestações que contrariem a lei.

Tem-se, ainda, a seguinte previsão no artigo 5º, IX, CF:

Artigo 5º, IX, CF. É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença.

Consolida-se outra perspectiva da liberdade de expressão, referente de forma específica a atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação. Dispensa-se, com relação a estas, a exigência de licença para a manifestação do pensamento, bem como veda-se a censura prévia.

A respeito da censura prévia, tem-se não cabe impedir a divulgação e o acesso a informações como modo de controle do poder. A censura somente é cabível quando necessária ao interesse público numa ordem democrática, por exemplo, censurar a publicação de um conteúdo de exploração sexual infanto-juvenil é adequado.

O direito à resposta (artigo 5º, V, CF) e o direito à indenização (artigo 5º, X, CF) funcionam como a contrapartida para aquele que teve algum direito seu violado (notadamente inerentes à privacidade ou à personalidade) em decorrência dos excessos no exercício da liberdade de expressão.

Liberdade de crença/religiosa

Dispõe o artigo 5º, VI, CF:

Artigo 5º, VI, CF. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Cada pessoa tem liberdade para professar a sua fé como bem entender dentro dos limites da lei. Não há uma crença ou religião que seja proibida, garantindo-se que a profissão desta fé possa se realizar em locais próprios.

Nota-se que a liberdade de religião engloba 3 tipos distintos, porém intrinsecamente relacionados de liberdades: a liberdade de crença; a liberdade de culto; e a liberdade de organização religiosa.

Consoante o magistério de José Afonso da Silva²², entra na liberdade de crença a liberdade de escolha da religião, a liberdade de aderir a qualquer seita religiosa, a liberdade (ou o direito) de mudar de religião, além da liberdade de não aderir a religião alguma, assim como a liberdade de descrença, a liberdade de ser ateu e de exprimir o agnosticismo, apenas excluída a liberdade de embarçar o livre exercício de qualquer religião, de qualquer crença. A liberdade de culto consiste na liberdade de orar e de praticar os atos próprios das manifestações exteriores em casa ou em público, bem como a de recebimento de contribuições para tanto. Por fim, a liberdade de organização religiosa refere-se à possibilidade de estabelecimento e organização de igrejas e suas relações com o Estado.

22 SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Como decorrência do direito à liberdade religiosa, assegurando o seu exercício, destaca-se o artigo 5º, VII, CF:

Artigo 5º, VII, CF. É assegurada, nos termos da lei, a prestação de **assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva**.

O dispositivo refere-se não só aos estabelecimentos prisionais civis e militares, mas também a hospitais.

Ainda, surge como corolário do direito à liberdade religiosa o direito à escusa por convicção religiosa:

Artigo 5º, VIII, CF. Ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de **obrigação legal** a todos imposta e recusar-se a cumprir **prestações alternativas**, fixada em lei.

Sempre que a lei impõe uma obrigação a todos, por exemplo, a todos os homens maiores de 18 anos o alistamento militar, não cabe se escusar, a não ser que tenha fundado motivo em crença religiosa ou convicção filosófica/política, caso em que será obrigado a cumprir uma prestação alternativa, isto é, uma outra atividade que não contrarie tais preceitos.

Liberdade de informação

O direito de acesso à informação também se liga a uma dimensão do direito à liberdade. Neste sentido, prevê o artigo 5º, XIV, CF:

Artigo 5º, XIV, CF. É assegurado a todos o **acesso à informação** e resguardado o **sigilo da fonte**, quando necessário ao exercício profissional.

Trata-se da liberdade de informação, consistente na liberdade de procurar e receber informações e ideias por quaisquer meios, independente de fronteiras, sem interferência.

A liberdade de informação tem um caráter passivo, ao passo que a liberdade de expressão tem uma característica ativa, de forma que juntas formam os aspectos ativo e passivo da exteriorização da liberdade de pensamento: não basta poder manifestar o seu próprio pensamento, é preciso que ele seja ouvido e, para tanto, há necessidade de se garantir o acesso ao pensamento manifestado para a sociedade.

Por sua vez, o acesso à informação envolve o direito de todos obterem informações claras, precisas e verdadeiras a respeito de fatos que sejam de seu interesse, notamment pelos meios de comunicação imparciais e não monopolizados (artigo 220, CF). No entanto, nem sempre é possível que a imprensa divulgue com quem obteve a informação divulgada, sem o que a segurança desta poderia ficar prejudicada e a informação inevitavelmente não chegaria ao público.

Especificadamente quanto à liberdade de informação no âmbito do Poder Público, merecem destaque algumas previsões.

Primeiramente, prevê o artigo 5º, XXXIII, CF:

Artigo 5º, XXXIII, CF. Todos têm direito a receber **dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A respeito, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, CF, também conhecida como Lei do Acesso à Informação.

Não obstante, estabelece o artigo 5º, XXXIV, CF:

Artigo 5º, XXXIV, CF. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de **certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Quanto ao direito de petição, de maneira prática, cumpre observar que o direito de petição deve resultar em uma manifestação do Estado, normalmente dirimindo (resolvendo) uma questão proposta, em um verdadeiro exercício contínuo de delimitação dos direitos e obrigações que regulam a vida social e, desta maneira, quando "dificulta a apreciação de um pedido que um cidadão quer apresentar" (muitas vezes, embarrando-lhe o acesso à Justiça); "demora para responder aos pedidos formulados" (administrativa e, principalmente, judicialmente) ou "impõe restrições e/ou condições para a formulação de petição", traz a chamada insegurança jurídica, que traz desesperança e faz proliferar as desigualdades e as injustiças.

Dentro do espectro do direito de petição se insere, por exemplo, o direito de solicitar esclarecimentos, de solicitar cópias reprográficas e certidões, bem como de ofertar denúncias de irregularidades. Contudo, o constituinte, talvez na intenção de deixar clara a obrigação dos Poderes Públicos em fornecer certidões, trouxe a letra b) do inciso, o que gera confusões conceituais no sentido do direito de obter certidões ser dissociado do direito de petição.

Por fim, relevante destacar a previsão do artigo 5º, LX, CF:

Artigo 5º, LX, CF. A lei só poderá restringir a **publicidade** dos atos processuais quando a defesa da **intimidade** ou o **interesse social** o exigirem.

Logo, o processo, em regra, não será sigiloso. Apenas o será quando a intimidade merecer preservação (ex: processo criminal de estupro ou causas de família em geral) ou quando o interesse social exigir (ex: investigações que possam ser comprometidas pela publicidade). A publicidade é instrumento para a efetivação da liberdade de informação.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Liberdade de locomoção

Outra faceta do direito à liberdade encontra-se no artigo 5º, XV, CF:

*Artigo 5º, XV, CF. É livre a **locomoção no território nacional** em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.*

A liberdade de locomoção é um aspecto básico do direito à liberdade, permitindo à pessoa ir e vir em todo o território do país em tempos de paz (em tempos de guerra é possível limitar tal liberdade em prol da segurança). A liberdade de sair do país não significa que existe um direito de ingressar em qualquer outro país, pois caberá à ele, no exercício de sua soberania, controlar tal entrada.

Classicamente, a prisão é a forma de restrição da liberdade. Neste sentido, uma pessoa somente poderá ser presa nos casos autorizados pela própria Constituição Federal. A despeito da normativa específica de natureza penal, reforça-se a impossibilidade de se restringir a liberdade de locomoção pela prisão civil por dívida.

Prevê o artigo 5º, LXVII, CF:

*Artigo 5º, LXVII, CF. Não haverá **prisão civil por dívida**, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.*

Nos termos da Súmula Vinculante nº 25 do Supremo Tribunal Federal, "é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito". Por isso, a única exceção à regra da prisão por dívida do ordenamento é a que se refere à obrigação alimentícia.

Liberdade de trabalho

O direito à liberdade também é mencionado no artigo 5º, XIII, CF:

Artigo 5º, XIII, CF. É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

O livre exercício profissional é garantido, respeitados os limites legais. Por exemplo, não pode exercer a profissão de advogado aquele que não se formou em Direito e não foi aprovado no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil; não pode exercer a medicina aquele que não fez faculdade de medicina reconhecida pelo MEC e obteve o cadastro no Conselho Regional de Medicina.

Liberdade de reunião

Sobre a liberdade de reunião, prevê o artigo 5º, XVI, CF:

*Artigo 5º, XVI, CF. Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente.*

Pessoas podem ir às ruas para reunirem-se com de maiores na defesa de uma causa, apenas possuindo o dever de informar tal reunião. Tal dever remonta-se a questões de segurança coletiva. Imagine uma grande reunião de pessoas por uma causa, a exemplo da Parada Gay, que chega a aglomerar milhões de pessoas em algumas capitais: seria absurdo tolerar tal tipo de reunião sem o prévio aviso do poder público para que ele organize o policiamento e a assistência médica, evitando algazarras e socorrendo pessoas que tenham algum mal-estar no local. Outro limite é o uso de armas, totalmente vedado, assim como de substâncias ilícitas (Ex: embora a Marcha da Maconha tenha sido autorizada pelo Supremo Tribunal Federal, vedou-se que nela tal substância ilícita fosse utilizada).

Liberdade de associação

No que tange à liberdade de reunião, traz o artigo 5º, XVII, CF:

*Artigo 5º, XVII, CF. É plena a **liberdade de associação** para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar.*

A liberdade de associação difere-se da de reunião por sua **perenidade**, isto é, enquanto a liberdade de reunião é exercida de forma sazonal, eventual, a liberdade de associação implica na formação de um grupo organizado que se mantém por um período de tempo considerável, dotado de estrutura e organização próprias.

Por exemplo, o PCC e o Comando vermelho são associações ilícitas e de caráter paramilitar, pois possuem armas e o ideal de realizar sua própria justiça paralelamente à estatal.

O texto constitucional se estende na regulamentação da liberdade de associação.

O artigo 5º, XVIII, CF, preconiza:

*Artigo 5º, XVIII, CF. A criação de **associações** e, na forma da lei, a de **cooperativas** independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.*

Neste sentido, associações são organizações resultantes da reunião legal entre duas ou mais pessoas, com ou sem personalidade jurídica, para a realização de um objetivo comum; já cooperativas são uma forma específica de associação, pois visam a obtenção de vantagens comuns em suas atividades econômicas.

Ainda, tem-se o artigo 5º, XIX, CF:

Artigo 5º, XIX, CF. As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado.

O primeiro caso é o de dissolução compulsória, ou seja, a associação deixará de existir para sempre. Obviamente, é preciso o trânsito em julgado da decisão judicial que assim determine, pois antes disso sempre há possibilidade de reverter a decisão e permitir que a associação

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

continue em funcionamento. Contudo, a decisão judicial pode suspender atividades até que o trânsito em julgado ocorra, ou seja, no curso de um processo judicial.

Em destaque, a legitimidade representativa da associação quanto aos seus filiados, conforme artigo 5º, XXI, CF:

Artigo 5º, XXI, CF. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.

Trata-se de caso de legitimidade processual extraordinária, pela qual um ente vai a juízo defender interesse de outra(s) pessoa(s) porque a lei assim autoriza.

A liberdade de associação envolve não somente o direito de criar associações e de fazer parte delas, mas também o de não associar-se e o de deixar a associação, conforme artigo 5º, XX, CF:

Artigo 5º, XX, CF. Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

- Direitos à privacidade e à personalidade

Abrangência

Prevê o artigo 5º, X, CF:

Artigo 5º, X, CF. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O legislador opta por trazer correlacionados no mesmo dispositivo legal os direitos à privacidade e à personalidade.

Reforçando a conexão entre a privacidade e a intimidade, ao abordar a proteção da vida privada – que, em resumo, é a privacidade da vida pessoal no âmbito do domicílio e de círculos de amigos –, Silva²³ entende que “o segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade”, mas não caracteriza os direitos de personalidade em si.

A união da intimidade e da vida privada forma a privacidade, sendo que a primeira se localiza em esfera mais estreita. É possível ilustrar a vida social como se fosse um grande círculo no qual há um menor, o da vida privada, e dentro deste um ainda mais restrito e impenetrável, o da intimidade. Com efeito, pela “Teoria das Esferas” (ou “Teoria dos Círculos Concêntricos”), importada do direito alemão, quanto mais próxima do indivíduo, maior a proteção a ser conferida à esfera (as esferas são representadas pela intimidade, pela vida privada, e pela publicidade).

“O direito à honra distancia-se levemente dos dois anteriores, podendo referir-se ao juízo positivo que a pessoa tem de si (honra subjetiva) e ao juízo positivo que dela fazem os outros (honra objetiva), conferindo-lhe respeitabilidade no meio social. O direito à imagem também

²³ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

possui duas conotações, podendo ser entendido em sentido objetivo, com relação à reprodução gráfica da pessoa, por meio de fotografias, filmagens, desenhos, ou em sentido subjetivo, significando o conjunto de qualidades cultivadas pela pessoa e reconhecidas como suas pelo grupo social”²⁴.

Inviolabilidade de domicílio e sigilo de correspondência

Correlatos ao direito à privacidade, aparecem a inviolabilidade do domicílio e o sigilo das correspondências e comunicações.

Neste sentido, o artigo 5º, XI, CF prevê:

Artigo 5º, XI, CF. A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

O domicílio é inviolável, razão pela qual ninguém pode nele entrar sem o consentimento do morador, a não ser EM QUALQUER HORÁRIO no caso de flagrante delito (o morador foi flagrado na prática de crime e fugiu para seu domicílio) ou desastre (incêndio, enchente, terremoto...) ou para prestar socorro (morador teve ataque do coração, está sufocado, desmaiado...), e SOMENTE DURANTE O DIA por determinação judicial.

Quanto ao sigilo de correspondência e das comunicações, prevê o artigo 5º, XII, CF:

Artigo 5º, XII, CF. É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

O sigilo de correspondência e das comunicações está melhor regulamentado na Lei nº 9.296, de 1996.

Personalidade jurídica e gratuidade de registro

Quando se fala em reconhecimento como pessoa perante a lei desdobra-se uma esfera bastante específica dos direitos de personalidade, consistente na personalidade jurídica. Basicamente, consiste no direito de ser reconhecido como pessoa perante a lei.

Para ser visto como pessoa perante a lei mostra-se necessário o registro. Por ser instrumento que serve como pressuposto ao exercício de direitos fundamentais, assegura-se a sua gratuidade aos que não tiverem condição de com ele arcar.

Aborda o artigo 5º, LXXVI, CF:

Artigo 5º, LXXVI, CF. São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: a) o registro civil de nascimento; b) a certidão de óbito.

²⁴ MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. **Curso de direito constitucional.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O reconhecimento do marco inicial e do marco final da personalidade jurídica pelo registro é direito individual, não dependendo de condições financeiras. Evidente, seria absurdo cobrar de uma pessoa sem condições a elaboração de documentos para que ela seja reconhecida como viva ou morta, o que apenas incentivaria a indigência dos menos favorecidos.

Direito à indenização e direito de resposta

Com vistas à proteção do direito à privacidade, do direito à personalidade e do direito à imagem, asseguram-se dois instrumentos, o direito à indenização e o direito de resposta, conforme as necessidades do caso concreto.

Com efeito, prevê o artigo 5º, V, CF:

*Artigo 5º, V, CF. É assegurado o **direito de resposta**, proporcional ao agravo, além da **indenização** por dano material, moral ou à imagem.*

"A manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não aludindo a censura prévia em diversões e espetáculos públicos. Os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a consequente responsabilidade civil e penal de seus autores, decorrentes inclusive de publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga"²⁵.

O direito de resposta é o direito que uma pessoa tem de se defender de críticas públicas no mesmo meio em que foram publicadas garantida exatamente a mesma repercussão. Mesmo quando for garantido o direito de resposta não é possível reverter plenamente os danos causados pela manifestação ilícita de pensamento, razão pela qual a pessoa inda fará jus à indenização.

A manifestação ilícita do pensamento geralmente causa um dano, ou seja, um prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico.

Dano material é aquele que atinge o patrimônio (material ou imaterial) da vítima, podendo ser mensurado financeiramente e indenizado.

"**Dano moral** direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem) ou nos atributos da pessoa (como o nome, a capacidade, o estado de família)"²⁶.

Já o **dano à imagem** é delimitado no artigo 20 do Código Civil:

Artigo 20, CC. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra,

25 BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

26 ZANNONI, Eduardo. **El daño en la responsabilidad civil**. Buenos Aires: Astrea, 1982.

ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

- Direito à segurança

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à segurança. Na qualidade de direito individual liga-se à segurança do indivíduo como um todo, desde sua integridade física e mental, até a própria segurança jurídica.

No sentido aqui estudado, o direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida.

Nesta linha, para Silva²⁷, "efetivamente, esse conjunto de direitos aparelha situações, proibições, limitações e procedimentos destinados a assegurar o exercício e o gozo de algum direito individual fundamental (intimidade, liberdade pessoal ou a incolumidade física ou moral)".

Especificamente no que tange à segurança jurídica, tem-se o disposto no artigo 5º, XXXVI, CF:

*Artigo 5º, XXXVI, CF. A lei não prejudicará o **direito adquirido**, o **ato jurídico perfeito** e a **coisa julgada**.*

Pelo inciso restam estabelecidos limites à retroatividade da lei.

Define o artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

Artigo 6º, LINDB. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

- Direito à propriedade

O *caput* do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à propriedade, tanto material quanto intelectual, delimitada em alguns incisos que o seguem.

Função social da propriedade material

O artigo 5º, XXII, CF estabelece:

*Artigo 5º, XXII, CF. É garantido o **direito de propriedade**.*

A seguir, no inciso XXIII do artigo 5º, CF estabelece o principal fator limitador deste direito:

27 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo...** Op. Cit., p. 437.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 5º, XXIII, CF. A propriedade atenderá a sua função social.

A propriedade, segundo Silva²⁸, “[...] não pode mais ser considerada como um direito individual nem como instituição do direito privado. [...] embora prevista entre os direitos individuais, ela não mais poderá ser considerada puro direito individual, relativizando-se seu conceito e significado, especialmente porque os princípios da ordem econômica são preordenados à vista da realização de seu fim: assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. Se é assim, então a propriedade privada, que, ademais, tem que atender a sua função social, fica vinculada à consecução daquele princípio”.

Com efeito, a proteção da propriedade privada está limitada ao atendimento de sua função social, sendo este o requisito que a correlaciona com a proteção da dignidade da pessoa humana. A propriedade de bens e valores em geral é um direito assegurado na Constituição Federal e, como todos os outros, se encontra limitado pelos demais princípios conforme melhor se atenda à dignidade do ser humano.

A Constituição Federal delimita o que se entende por função social:

Art. 182, caput, CF. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Artigo 182, § 1º, CF. O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Artigo 182, § 2º, CF. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor²⁹.

Artigo 186, CF. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento **racional e adequado**;
- II - utilização adequada dos **recursos naturais** disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as **relações de trabalho**;
- IV - exploração que favoreça o **bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

28 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

29 Instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados (Lei n. 10.257/2001 - Estatuto da cidade).

Desapropriação

No caso de desrespeito à função social da propriedade cabe até mesmo desapropriação do bem, de modo que pode-se depreender do texto constitucional duas possibilidades de desapropriação: por desrespeito à função social e por necessidade ou utilidade pública.

A Constituição Federal prevê a possibilidade de desapropriação por desatendimento à função social:

Artigo 182, § 4º, CF. É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais³⁰.

Artigo 184, CF. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei³¹.

Artigo 184, § 1º, CF. As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

No que tange à desapropriação por necessidade ou utilidade pública, prevê o artigo 5º, XXIV, CF:

Artigo 5º, XXIV, CF. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

Ainda, prevê o artigo 182, § 3º, CF:

30 Nota-se que antes de se promover a desapropriação de imóvel urbano por desatendimento à função social é necessário tomar duas providências, sucessivas: primeiro, o parcelamento ou edificação compulsórios; depois, o estabelecimento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo. Se ambas medidas restarem ineficazes, parte-se para a desapropriação por desatendimento à função social.

31 A desapropriação em decorrência do desatendimento da função social é indenizada, mas não da mesma maneira que a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, já que na primeira há violação do ordenamento constitucional pelo proprietário, mas na segunda não. Por isso, indeniza-se em títulos da dívida agrária, que na prática não são tão valorizados quanto o dinheiro.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 182, §3º, CF. As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Tem-se, ainda o artigo 184, §§ 2º e 3º, CF:

*Artigo 184, §2º, CF. O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a **ação de desapropriação**.*

Artigo 184, §3º, CF. Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

A desapropriação por utilidade ou necessidade pública deve se dar mediante prévia e justa indenização em dinheiro. O Decreto-lei nº 3.365/1941 disciplina, delimitando o procedimento e conceituando utilidade pública, em seu artigo 5º:

Artigo 5º, Decreto-lei n. 3.365/1941. Consideram-se casos de utilidade pública:

- a) a segurança nacional;
- b) a defesa do Estado;
- c) o socorro público em caso de calamidade;
- d) a salubridade pública;
- e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;
- f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;
- g) a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- h) a exploração ou a conservação dos serviços públicos;
- i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
- j) o funcionamento dos meios de transporte coletivo;
- k) a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
- l) a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico;
- m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;
- n) a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves;
- o) a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária;
- p) os demais casos previstos por leis especiais.

Um grande problema que faz com que processos que tenham a desapropriação por objeto se estendam é a indevida valorização do imóvel pelo Poder Público, que

geralmente pretende pagar valor muito abaixo do devido, necessitando o Judiciário intervir em prol da correta avaliação.

Outra questão reside na chamada tredestinação, pela qual há a destinação de um bem expropriado (desapropriação) a finalidade diversa da que se planejou inicialmente. A tredestinação pode ser lícita ou ilícita. Será ilícita quando resultante de desvio do propósito original; e será lícita quando a Administração Pública dê ao bem finalidade diversa, porém preservando a razão do interesse público.

Política agrária e reforma agrária

Enquanto desdobramento do direito à propriedade imóvel e da função social desta propriedade, tem-se ainda o artigo 5º, XXVI, CF:

Artigo 5º, XXVI, CF. A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento.

Assim, se uma pessoa é mais humilde e tem uma pequena propriedade será assegurado que permaneça com ela e a torne mais produtiva.

A preservação da pequena propriedade em detrimento dos grandes latifúndios improdutivos é uma das diretrizes-guias da regulamentação da política agrária brasileira, que tem como principal escopo a realização da reforma agrária.

Parte da questão financeira atinente à reforma agrária se encontra prevista no artigo 184, §§ 4º e 5º, CF:

Artigo 184, §4º, CF. O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

Artigo 184, §5º, CF. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Como a finalidade da reforma agrária é transformar terras improdutivas e grandes propriedades em atinentes à função social, alguns imóveis rurais não podem ser abrangidos pela reforma agrária:

Art. 185, CF. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II - a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Sobre as diretrizes da política agrícola, prevê o artigo 187:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Art. 187, CF. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;
II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

V - o seguro agrícola;

VI - o cooperativismo;

VII - a eletrificação rural e irrigação;

VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

As terras devolutas e públicas serão destinadas conforme a política agrícola e o plano nacional de reforma agrária (artigo 188, *caput*, CF). Neste sentido, "a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interpósta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional", salvo no caso de alienações ou concessões de terras públicas para fins de reforma agrária (artigo 188, §§ 1º e 2º, CF).

Os que forem favorecidos pela reforma agrária (homens, mulheres, ambos, qualquer estado civil) não poderão negociar seus títulos pelo prazo de 10 anos (artigo 189, CF).

Consta, ainda, que "a lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional" (artigo 190, CF).

Usucapião

Usucapião é o modo originário de aquisição da propriedade que decorre da posse prolongada por um longo tempo, preenchidos outros requisitos legais. Em outras palavras, usucapião é uma situação em que alguém tem a posse de um bem por um tempo longo, sem ser incomodado, a ponto de se tornar proprietário.

A Constituição regulamenta o acesso à propriedade mediante posse prolongada no tempo – usucapião – em casos específicos, denominados usucapião especial urbana e usucapião especial rural.

O artigo 183 da Constituição regulamenta a usucapião especial urbana:

Art. 183, CF. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Além dos requisitos gerais (*animus* e posse que seja pública, pacífica, ininterrupta e contínua), são exigidos os seguintes requisitos específicos:

a) Área urbana – há controvérsia. Pela teoria da localização, área urbana é a que está dentro do perímetro urbano. Pela teoria da destinação, mais importante que a localização é a sua utilização. Ex.: se tem fins agrícolas/pecuários e estiver dentro do perímetro urbana, o imóvel é rural. Para fins de usucapião a maioria diz que prevalece a teoria da localização.

b) Imóveis até 250 m² – Pode dentro de uma posse maior isolar área de 250m² e ingressar com a ação? A jurisprudência é pacífica que a posse desde o início deve ficar restrita a 250m². Predomina também que o terreno deve ter 250m², não a área construída (a área de um sobrado, por exemplo, pode ser maior que a de um terreno).

c) 5 anos – houve controvérsia porque a Constituição Federal de 1988 que criou esta modalidade. E se antes de 05 de outubro de 1988 uma pessoa tivesse há 4 anos dentro do limite da usucapião urbana? Predominou que só corria o prazo a partir da criação do instituto, não só porque antes não existia e o prazo não podia correr, como também não se poderia prejudicar o proprietário.

d) Moradia sua ou de sua família – não basta ter posse, é preciso que a pessoa more, sozinha ou com sua família, ao longo de todo o prazo (não só no início ou no final). Logo, não cabe *acessio temporis* por cessão da posse.

e) Nenhum outro imóvel, nem urbano, nem rural, no Brasil. O usucapiente não prova isso, apenas alega. Se alguém não quiser a usucapião, prova o contrário. Este requisito é verificado no momento em que completa 5 anos.

Em relação à previsão da usucapião especial rural, destaca-se o artigo 191, CF:

Art. 191, CF. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Além dos requisitos gerais (*animus* e posse que seja pública, pacífica, ininterrupta e contínua), são exigidos os seguintes requisitos específicos:

a) Imóvel rural

b) 50 hectares, no máximo – há também legislação que estabelece um limite mínimo, o módulo rural (Estatuto da Terra). É possível usucapir áreas menores que o módulo rural? Tem prevalecido o entendimento de que pode, mas é assunto muito controverso.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

c) 5 anos – pode ser considerado o prazo antes 05 de outubro de 1988 (Constituição Federal)? Depende. Se a área é de até 25 hectares sim, pois já havia tal possibilidade antes da CF/88. Se área for maior (entre 25 ha e 50 ha) não.

d) Moradia sua ou de sua família – a pessoa deve morar na área rural.

e) Nenhum outro imóvel.

f) O usucapiente, com seu trabalho, deve ter tornado a área produtiva. Por isso, é chamado de usucapião “pro labore”. Dependerá do caso concreto.

Uso temporário

No mais, estabelece-se uma terceira limitação ao direito de propriedade que não possui o caráter definitivo da desapropriação, mas é temporária, conforme artigo 5º, XXV, CF:

Artigo 5º, XXV, CF. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Se uma pessoa tem uma propriedade, numa situação de perigo, o poder público pode se utilizar dela (ex: monitorar uma base para capturar um fugitivo), pois o interesse da coletividade é maior que o do indivíduo proprietário.

Direito sucessório

O direito sucessório aparece como uma faceta do direito à propriedade, encontrando disciplina constitucional no artigo 5º, XXX e XXXI, CF:

Artigo 5º, XXX, CF. É garantido o direito de herança;

Artigo 5º, XXXI, CF. A sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

O direito à herança envolve o direito de receber – seja devido a uma previsão legal, seja por testamento – bens de uma pessoa que faleceu. Assim, o patrimônio passa para outra pessoa, conforme a vontade do falecido e/ou a lei determine. A Constituição estabelece uma disciplina específica para bens de estrangeiros situados no Brasil, assegurando que eles sejam repassados ao cônjuge e filhos brasileiros nos termos da lei mais benéfica (do Brasil ou do país estrangeiro).

Direito do consumidor

Nos termos do artigo 5º, XXXII, CF:

Artigo 5º, XXXII, CF. O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

O direito do consumidor liga-se ao direito à propriedade a partir do momento em que garante à pessoa que irá adquirir bens e serviços que estes sejam entregues e

prestados da forma adequada, impedindo que o fornecedor se enriqueça ilicitamente, se aproveite de maneira indevida da posição menos favorável e de vulnerabilidade técnica do consumidor.

O Direito do Consumidor pode ser considerado um ramo recente do Direito. No Brasil, a legislação que o regulamentou foi promulgada nos anos 90, qual seja a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988, que também estabeleceu no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Artigo 48, ADCT. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

A elaboração do Código de Defesa do Consumidor foi um grande passo para a proteção da pessoa nas relações de consumo que estabeleça, respeitando-se a condição de hipossuficiente técnico daquele que adquire um bem ou faz uso de determinado serviço, enquanto consumidor.

Propriedade intelectual

Além da propriedade material, o constituinte protege também a propriedade intelectual, notadamente no artigo 5º, XXVII, XXVIII e XXIX, CF:

Artigo 5º, XXVII, CF. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Artigo 5º, XXVIII, CF. São assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem os criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Artigo 5º, XXIX, CF. A lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País.

Assim, a propriedade possui uma vertente intelectual que deve ser respeitada, tanto sob o aspecto moral quanto sob o patrimonial. No âmbito infraconstitucional brasileiro, a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regulamenta os direitos autorais, isto é, “os direitos de autor e os que lhes são conexos”.

O artigo 7º do referido diploma considera como obras intelectuais que merecem a proteção do direito do autor os textos de obras de natureza literária, artística ou cienc-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

tífica; as conferências, sermões e obras semelhantes; as obras cinematográficas e televisivas; as composições musicais; fotografias; ilustrações; programas de computador; coletâneas e enciclopédias; entre outras.

Os direitos morais do autor, que são imprescritíveis, inalienáveis e irrenunciáveis, envolvem, basicamente, o direito de reivindicar a autoria da obra, ter seu nome divulgado na utilização desta, assegurar a integridade desta ou modificá-la e retirá-la de circulação se esta passar a afrontar sua honra ou imagem.

Já os direitos patrimoniais do autor, nos termos dos artigos 41 a 44 da Lei nº 9.610/98, prescrevem em 70 anos contados do primeiro ano seguinte à sua morte ou do falecimento do último coautor, ou contados do primeiro ano seguinte à divulgação da obra se esta for de natureza audiovisual ou fotográfica. Estes, por sua vez, abrangem, basicamente, o direito de dispor sobre a reprodução, edição, adaptação, tradução, utilização, inclusão em bases de dados ou qualquer outra modalidade de utilização; sendo que estas modalidades de utilização podem se dar a título oneroso ou gratuito.

"Os direitos autorais, também conhecidos como *copyright* (direito de cópia), são considerados bens móveis, podendo ser alienados, doados, cedidos ou locados. Resalte-se que a permissão a terceiros de utilização de criações artísticas é direito do autor. [...] A proteção constitucional abrange o plágio e a contrafáço. Enquanto que o primeiro caracteriza-se pela difusão de obra criada ou produzida por terceiros, como se fosse própria, a segunda configura a reprodução de obra alheia sem a necessária permissão do autor"³².

- Direitos de acesso à justiça

A formação de um conceito sistemático de acesso à justiça se dá com a teoria de Cappelletti e Garth, que apontaram três ondas de acesso, isto é, três posicionamentos básicos para a realização efetiva de tal acesso. Tais ondas foram percebidas paulatinamente com a evolução do Direito moderno conforme implementadas as bases da onda anterior, quer dizer, ficou evidente aos autores a emergência de uma nova onda quando superada a afirmação das premissas da onda anterior, restando parcialmente implementada (visto que até hoje enfrentam-se obstáculos ao pleno atendimento em todas as ondas).

Primeiro, Cappelletti e Garth³³ entendem que surgiu uma onda de concessão de assistência judiciária aos pobres, partindo-se da prestação sem interesse de remuneração por parte dos advogados e, ao final, levando à criação de um aparato estrutural para a prestação da assistência pelo Estado.

32 MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais:** teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 1997.

33 CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Tradução Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, p. 31-32.

Em segundo lugar, no entender de Cappelletti e Garth³⁴, veio a onda de superação do problema na representação dos interesses difusos, saindo da concepção tradicional de processo como algo restrito a apenas duas partes individualizadas e ocasionando o surgimento de novas instituições, como o Ministério Público.

Finalmente, Cappelletti e Garth³⁵ apontam uma terceira onda consistente no surgimento de uma concepção mais ampla de acesso à justiça, considerando o conjunto de instituições, mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados: "[...] esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. Esse enfoque, em suma, não receia inovações radicais e compreensivas, que vão muito além da esfera de representação judicial".

Assim, dentro da noção de acesso à justiça, diversos aspectos podem ser destacados: de um lado, deve criar-se o Poder Judiciário e se disponibilizar meios para que todas as pessoas possam buscá-lo; de outro lado, não basta garantir meios de acesso se estes forem insuficientes, já que para que exista o verdadeiro acesso à justiça é necessário que se aplique o direito material de maneira justa e célere.

Relacionando-se à primeira onda de acesso à justiça, prevê a Constituição em seu artigo 5º, XXXV:

Artigo 5º, XXXV, CF. A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O princípio da inafastabilidade da jurisdição é o princípio de Direito Processual Público subjetivo, também cunhado como Princípio da Ação, em que a Constituição garante a necessária tutela estatal aos conflitos ocorrentes na vida em sociedade. Sempre que uma controvérsia for levada ao Poder Judiciário, preenchidos os requisitos de admissibilidade, ela será resolvida, independentemente de haver ou não previsão específica a respeito na legislação.

Também se liga à primeira onda de acesso à justiça, no que tange à abertura do Judiciário mesmo aos menos favorecidos economicamente, o artigo 5º, LXXIV, CF:

Artigo 5º, LXXIV, CF. O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O constituinte, ciente de que não basta garantir o acesso ao Poder Judiciário, sendo também necessária a efetividade processual, incluiu pela Emenda Constitucional nº 45/2004 o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição:

34 Ibid., p. 49-52

35 Ibid., p. 67-73

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 5º, LXXVIII, CF. A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Com o tempo se percebeu que não bastava garantir o acesso à justiça se este não fosse célere e eficaz. Não significa que se deve acelerar o processo em detrimento de direitos e garantias assegurados em lei, mas sim que é preciso proporcionar um trâmite que dure nem mais e nem menos que o necessário para a efetiva realização da justiça no caso concreto.

- Direitos constitucionais-penais

Juiz natural e vedação ao juízo ou tribunal de exceção

Quando o artigo 5º, LIII, CF menciona:

Artigo 5º, LIII, CF. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente, consolida o princípio do juiz natural que assegura a toda pessoa o direito de conhecer previamente daquele que a julgará no processo em que seja parte, revestindo tal juízo em jurisdição competente para a matéria específica do caso antes mesmo do fato ocorrer.

Por sua vez, um desdobramento deste princípio encontra-se no artigo 5º, XXXVII, CF:

Artigo 5º, XXXVII, CF. Não haverá juízo ou tribunal de exceção.

Juízo ou Tribunal de Exceção é aquele especialmente criado para uma situação pretérita, bem como não reconhecido como legítimo pela Constituição do país.

Tribunal do júri

A respeito da competência do Tribunal do júri, prevê o artigo 5º, XXXVIII, CF:

Artigo 5º, XXXVIII. É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

O Tribunal do Júri é formado por pessoas do povo, que julgam os seus pares. Entende-se ser direito fundamental o de ser julgado por seus iguais, membros da sociedade e não magistrados, no caso de determinados crimes que por sua natureza possuem fortes fatores de influência emocional.

Plenitude da defesa envolve tanto a autodefesa quanto a defesa técnica e deve ser mais ampla que a denominada ampla defesa assegurada em todos os procedimentos judiciais e administrativos.

Sigilo das votações envolve a realização de votações secretas, preservando a liberdade de voto dos que compõem o conselho que irá julgar o ato praticado.

A decisão tomada pelo conselho é soberana. Contudo, a soberania dos veredictos veda a alteração das decisões dos jurados, não a recorribilidade dos julgamentos do Tribunal do Júri para que seja procedido novo julgamento uma vez cassada a decisão recorrida, haja vista preservar o ordenamento jurídico pelo princípio do duplo grau de jurisdição.

Por fim, a competência para julgamento é dos crimes dolosos (em que há intenção ou ao menos se assume o risco de produção do resultado) contra a vida, que são: homicídio, aborto, induzimento, instigação ou auxílio a suicídio e infanticídio. Sua competência não é absoluta e é mitigada, por vezes, pela própria Constituição (artigos 29, X / 102, I, b) e c) / 105, I, a) / 108, I).

Anterioridade e irretroatividade da lei

O artigo 5º, XXXIX, CF preconiza:

Artigo 5º, XXXIX, CF. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

É a consagração da regra do *nullum crimen nulla poena sine praevia lege*. Simultaneamente, se assegura o princípio da legalidade (ou reserva legal), na medida em que não há crime sem lei que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, e o princípio da anterioridade, posto que não há crime sem lei anterior que o defina.

Ainda no que tange ao princípio da anterioridade, tem-se o artigo 5º, XL, CF:

Artigo 5º, XL, CF. A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

O dispositivo consolida outra faceta do princípio da anterioridade: se, por um lado, é necessário que a lei tenha definido um fato como crime e dado certo tratamento penal a este fato (ex.: pena de detenção ou reclusão, tempo de pena, etc.) antes que ele ocorra; por outro lado, se vier uma lei posterior ao fato que o exclua do rol de crimes ou que confira tratamento mais benéfico (diminuindo a pena ou alterando o regime de cumprimento, notadamente), ela será aplicada. Restam consagrados tanto o princípio da irretroatividade da lei penal *in pejus* quanto o da retroatividade da lei penal mais benéfica.

Menções específicas a crimes

O artigo 5º, XLI, CF estabelece:

Artigo 5º, XLI, CF. A lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Sendo assim confere fórmula genérica que remete ao princípio da igualdade numa concepção ampla, razão pela qual práticas discriminatórias não podem ser aceitas. No entanto, o constituinte entendeu por bem prever tratamento específico a certas práticas criminosas.

Neste sentido, prevê o artigo 5º, XLII, CF:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

*Artigo 5º, XLII, CF. A prática do **racismo** constitui crime **inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.*

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Contra eles não cabe fiança (pagamento de valor para deixar a prisão provisória) e não se aplica o instituto da prescrição (perda de pretensão de se processar/punir uma pessoa pelo decurso do tempo).

Não obstante, preconiza ao artigo 5º, XLIII, CF:

*Artigo 5º, XLIII, CF. A lei considerará crimes **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, o **terrorismo** e os definidos como crimes **hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.*

Anistia, graça e indulto diferenciam-se nos seguintes termos: a anistia exclui o crime, rescinde a condenação e extingue totalmente a punibilidade, a graça e o indulto apenas extinguem a punibilidade, podendo ser parciais; a anistia, em regra, atinge crimes políticos, a graça e o indulto, crimes comuns; a anistia pode ser concedida pelo Poder Legislativo, a graça e o indulto são de competência exclusiva do Presidente da República; a anistia pode ser concedida antes da sentença final ou depois da condenação irrecorrível, a graça e o indulto pressupõem o trânsito em julgado da sentença condenatória; graça e o indulto apenas extinguem a punibilidade, persistindo os efeitos do crime, apagados na anistia; graça é em regra individual e solicitada, enquanto o indulto é coletivo e espontâneo.

Não cabe graça, anistia ou indulto (pode-se considerar que o artigo o abrange, pela doutrina majoritária) contra crimes de tortura, tráfico, terrorismo (TTT) e hediondos (previstos na Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990). Além disso, são crimes que não aceitam fiança.

Ainda, prevê o artigo 5º, XLIV, CF:

*Artigo 5º, XLIV, CF. Constitui crime **inafiançável e imprescritível** a ação de **grupos armados, civis ou militares**, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.*

Por fim, dispõe a CF sobre a possibilidade de extradição de brasileiro naturalizado caso esteja envolvido com tráfico ilícito de entorpecentes:

*Artigo 5º, LI, CF. Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado **envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei.*

Personalidade da pena

A personalidade da pena encontra respaldo no artigo 5º, XLV, CF:

*Artigo 5º, XLV, CF. Nenhuma pena **passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.*

O princípio da personalidade encerra o comando de o crime ser imputado somente ao seu autor, que é, por seu turno, a única pessoa possível de sofrer a sanção. Seria flagrante a injustiça se fosse possível alguém responder pelos atos ilícitos de outrem: caso contrário, a reação, ao invés de restringir-se ao malfeitor, alcançaria inocentes. Contudo, se uma pessoa deixou patrimônio e faleceu, este patrimônio responderá pelas repercussões financeiras do ilícito.

Individualização da pena

A individualização da pena tem por finalidade concretizar o princípio de que a responsabilização penal é sempre pessoal, devendo assim ser aplicada conforme as peculiaridades do agente.

A primeira menção à individualização da pena se encontra no artigo 5º, XLVI, CF:

*Artigo 5º, XLVI, CF. A lei regulará a **individualização da pena** e adotará, entre outras, as seguintes:*

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos.

Pelo princípio da individualização da pena, a pena deve ser individualizada nos planos legislativo, judiciário e executório, evitando-se a padronização a sanção penal. A individualização da pena significa adaptar a pena ao condenado, consideradas as características do agente e do delito.

A pena privativa de liberdade é aquela que restringe, com maior ou menor intensidade, a liberdade do condenado, consistente em permanecer em algum estabelecimento prisional, por um determinado tempo.

A pena de multa ou patrimonial opera uma diminuição do patrimônio do indivíduo delituoso.

A prestação social alternativa corresponde às penas restritivas de direitos, autônomas e substitutivas das penas privativas de liberdade, estabelecidas no artigo 44 do Código Penal.

Por seu turno, a individualização da pena deve também se fazer presente na fase de sua execução, conforme se depreende do artigo 5º, XLVIII, CF:

*Artigo 5º, XLVIII, CF. A pena será cumprida em **estabelecimentos distintos**, de acordo com a **natureza do delito, a idade e o sexo** do apenado.*

A distinção do estabelecimento conforme a natureza do delito visa impedir que a prisão se torne uma faculdade do crime. Infelizmente, o Estado não possui aparato

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

suficiente para cumprir tal diretiva, diferenciando, no máximo, o nível de segurança das prisões. Quanto à idade, destacam-se as Fundações Casas, para cumprimento de medida por menores infratores. Quanto ao sexo, prisões costumam ser exclusivamente para homens ou para mulheres.

Também se denota o respeito à individualização da pena nesta faceta pelo artigo 5º, L, CF:

Artigo 5º, L, CF. Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

Preserva-se a individualização da pena porque é tomada a condição peculiar da presa que possui filho no período de amamentação, mas também se preserva a dignidade da criança, não a afastando do seio materno de maneira precária e impedindo a formação de vínculo pela amamentação.

Vedações de determinadas penas

O constituinte viu por bem proibir algumas espécies de penas, consoante ao artigo 5º, XLVII, CF:

Artigo 5º, XLVII, CF. não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis.

Em resumo, o inciso consolida o princípio da humanidade, pelo qual o "poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados"³⁶.

Quanto à questão da pena de morte, percebe-se que o constituinte não estabeleceu uma total vedação, autorizando-a nos casos de guerra declarada. Obviamente, deve-se respeitar o princípio da anterioridade da lei, ou seja, a legislação deve prever a pena de morte ao fato antes dele ser praticado. No ordenamento brasileiro, este papel é cumprido pelo Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), que prevê a pena de morte a ser executada por fuzilamento nos casos tipificados em seu Livro II, que aborda os crimes militares em tempo de guerra.

Por sua vez, estão absolutamente vedadas em quaisquer circunstâncias as penas de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis.

No que tange aos trabalhos forçados, vale destacar que o trabalho obrigatório não é considerado um tratamento contrário à dignidade do recluso, embora o trabalho forçado o seja. O trabalho é obrigatório, dentro das condições do apenado, não podendo ser cruel ou menosprezar a capacidade física e intelectual do condenado; como o trabalho não existe independente da educação,

36 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

cabe incentivar o aperfeiçoamento pessoal; até mesmo porque o trabalho deve se aproximar da realidade do mundo externo, será remunerado; além disso, condições de dignidade e segurança do trabalhador, como descanso semanal e equipamentos de proteção, deverão ser respeitados.

Respeito à integridade do preso

Prevê o artigo 5º, XLIX, CF:

Artigo 5º, XLIX, CF. É assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.

Obviamente, o desrespeito à integridade física e moral do preso é uma violação do princípio da dignidade da pessoa humana.

Dois tipos de tratamentos que violam esta integridade estão mencionados no próprio artigo 5º da Constituição Federal. Em primeiro lugar, tem-se a vedação da tortura e de tratamentos desumanos e degradantes (artigo 5º, III, CF), o que vale na execução da pena.

No mais, prevê o artigo 5º, LVIII, CF:

Artigo 5º, LVIII, CF. O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Se uma pessoa possui identificação civil, não há porque fazer identificação criminal, colhendo digitais, fotos, etc. Pensa-se que seria uma situação constrangedora desnecessária ao suspeito, sendo assim, violaria a integridade moral.

Devido processo legal, contraditório e ampla defesa

Estabelece o artigo 5º, LIV, CF:

Artigo 5º, LIV, CF. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Pelo princípio do devido processo legal a legislação deve ser respeitada quando o Estado pretender punir alguém judicialmente. Logo, o procedimento deve ser livre de vícios e seguir estritamente a legislação vigente, sob pena de nulidade processual.

Surgem como corolário do devido processo legal o contraditório e a ampla defesa, pois somente um procedimento que os garanta estará livre dos vícios. Neste sentido, o artigo 5º, LV, CF:

Artigo 5º, LV, CF. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O devido processo legal possui a faceta formal, pela qual se deve seguir o adequado procedimento na aplicação da lei e, sendo assim, respeitar o contraditório e a ampla defesa. Não obstante, o devido processo legal tem

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

sua faceta material que consiste na tomada de decisões justas, que respeitem os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade.

Vedação de provas ilícitas

Conforme o artigo 5º, LVI, CF:

*Artigo 5º, LVI, CF. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por **meios ilícitos**.*

Provas ilícitas, por força da nova redação dada ao artigo 157 do CPP, são as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais, ou seja, prova ilícita é a que viola regra de direito material, constitucional ou legal, no momento da sua obtenção. São vedadas porque não se pode aceitar o descumprimento do ordenamento para fazê-lo cumprir: seria paradoxal.

Presunção de inocência

Prevê a Constituição no artigo 5º, LVII:

*Artigo 5º, LVII, CF. Ninguém será considerado **culpado** até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.*

Consolida-se o princípio da presunção de inocência, pelo qual uma pessoa não é culpada até que, em definitivo, o Judiciário assim decida, respeitados todos os princípios e garantias constitucionais.

Ação penal privada subsidiária da pública

Nos termos do artigo 5º, LIX, CF:

*Artigo 5º, LIX, CF. Será admitida **ação privada nos crimes de ação pública**, se esta não for intentada no prazo legal.*

A chamada ação penal privada subsidiária da pública encontra respaldo constitucional, assegurando que a omissão do poder público na atividade de persecução criminal não será ignorada, fornecendo-se instrumento para que o interessado a proponha.

Prisão e liberdade

O constituinte confere espaço bastante extenso no artigo 5º em relação ao tratamento da prisão, notadamente por se tratar de ato que vai contra o direito à liberdade. Obviamente, a prisão não é vedada em todos os casos, porque práticas atentatórias a direitos fundamentais implicam na tipificação penal, autorizando a restrição da liberdade daquele que assim agiu.

No inciso LXI do artigo 5º, CF, prevê-se:

*Artigo 5º, LXI, CF. Ninguém será **preso** senão em **flagrante delito** ou por **ordem escrita e fundamentada** de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de **transgressão militar** ou **crime propriamente militar**, definidos em lei.*

Logo, a prisão somente se dará em caso de flagrante delito (necessariamente antes do trânsito em julgado), ou em caráter temporário, provisório ou definitivo (as duas primeiras independente do trânsito em julgado, preenchidos requisitos legais e a última pela irreversibilidade da condenação).

Aborda-se no artigo 5º, LXII o dever de comunicação ao juiz e à família ou pessoa indicada pelo preso:

*Artigo 5º, LXII, CF. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados** imediatamente ao **juiz** competente e à **família** do preso ou à pessoa por ele indicada.*

Não obstante, o preso deverá ser informado de todos os seus direitos, inclusive o direito ao silêncio, podendo entrar em contato com sua família e com um advogado, conforme artigo 5º, LXIII, CF:

*Artigo 5º, LXIII, CF. O preso será informado de seus **direitos**, entre os quais o de permanecer **calado**, sendo-lhe assegurada a **assistência** da família e de advogado.*

Estabelece-se no artigo 5º, LXIV, CF:

*Artigo 5º, LXIV, CF. O preso tem direito à **identificação** dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.*

Por isso mesmo, o auto de prisão em flagrante e a ata do depoimento do interrogatório são assinados pelas autoridades envolvidas nas práticas destes atos procedimentais.

Ainda, a legislação estabelece inúmeros requisitos para que a prisão seja validada, sem os quais cabe relaxamento, tanto que assim prevê o artigo 5º, LXV, CF:

*Artigo 5º, LXV, CF. A **prisão ilegal** será imediatamente **relaxada** pela autoridade judiciária.*

Desta forma, como decorrência lógica, tem-se a previsão do artigo 5º, LXVI, CF:

*Artigo 5º, LXVI, CF. Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a **liberdade provisória**, com ou sem fiança.*

Mesmo que a pessoa seja presa em flagrante, devido ao princípio da presunção de inocência, entende-se que ela não deve ser mantida presa quando não preencher os requisitos legais para prisão preventiva ou temporária.

Indenização por erro judiciário

A disciplina sobre direitos decorrentes do erro judiciário encontra-se no artigo 5º, LXXV, CF:

*Artigo 5º, LXXV, CF. O Estado indenizará o condenado por **erro judiciário**, assim como o que ficar **preso além do tempo** fixado na sentença.*

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Trata-se do erro em que incorre um juiz na apreciação e julgamento de um processo criminal, resultando em condenação de alguém inocente. Neste caso, o Estado indenizará. Ele também indenizará uma pessoa que ficar presa além do tempo que foi condenada a cumprir.

4) Remédios constitucionais

São as espécies de ações judiciais que visam proteger os direitos fundamentais reconhecidos no texto constitucional quando a declaração e a garantia destes não se mostram suficiente. Assim, o Poder Judiciário será acionado para sanar o desrespeito a estes direitos fundamentais, servindo cada espécie de ação para uma forma de violação.

4.1) Habeas corpus

No que tange à disciplina do habeas corpus, prevê a Constituição em seu artigo 5º, LXVIII:

Artigo 5º, LXVIII, CF. Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Trata-se de ação gratuita, nos termos do artigo 5º, LXXVII, CF.

a) Antecedentes históricos: A Magna Carta inglesa, de 1215, foi o primeiro documento a mencionar este remédio e o *Habeas Corpus Act*, de 1679, o regulamentou.

b) Escopo: ação que serve para proteger a liberdade de locomoção. Antes de haver proteção no Brasil por outros remédios constitucionais de direitos que não este, o *habeas-corpus* foi utilizado para protegê-los. Hoje, apenas serve à lesão ou ameaça de lesão ao direito de ir e vir.

c) Natureza jurídica: ação constitucional de cunho predominantemente penal, pois protege o direito de ir e vir e vai contra a restrição arbitrária da liberdade.

d) Espécies: preventivo, para os casos de ameaça de violação ao direito de ir e vir, conferindo-se um "salvo conduto", ou repressivo, para quando ameaça já tiver se materializado.

e) Legitimidade ativa: qualquer pessoa pode manejá-lo, em próprio nome ou de terceiro, bem como o Ministério Público (artigo 654, CPP). Impetrante é o que ingressa com a ação e paciente é aquele que está sendo vítima da restrição à liberdade de locomoção. As duas figuras podem se concentrar numa mesma pessoa.

f) Legitimidade passiva: pessoa física, agente público ou privado.

g) Competência: é determinada pela autoridade coatora, sendo a autoridade imediatamente superior a ela. Ex.: Delegado de Polícia é autoridade coatora, propõe na Vara Criminal Estadual; Juiz de Direito de uma Vara Criminal é a autoridade coatora, impetrata no Tribunal de Justiça.

h) Conceito de coação ilegal: encontra-se no artigo 648, CPP:

Artigo 648, CPP. A coação considerar-se-á ilegal: I - quando não houver justa causa; II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei; III - quando

quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo; IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação; V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza; VI - quando o processo for manifestamente nulo; VII - quando extinta a punibilidade.

i) Procedimento: regulamentado nos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal.

4.2) Habeas data

O artigo 5º, LXXII, CF prevê:

Artigo 5º, LXXII, CF. Conceder-se-á habeas data: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Tal como o *habeas corpus*, trata-se de ação gratuita (artigo 5º, LXXVII, CF).

a) Antecedente histórico: *Freedom of Information Act*, de 1974.

b) Escopo: proteção do acesso a informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, para o conhecimento ou retificação (correção).

c) Natureza jurídica: ação constitucional que tutela o acesso a informações pessoais.

d) Legitimidade ativa: pessoa física, brasileira ou estrangeira, ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, tratando-se de ação personalíssima – os dados devem ser a respeito da pessoa que a propõe.

e) Legitimidade passiva: entidades governamentais da Administração Pública Direta e Indireta nas três esferas, bem como instituições, órgãos, entidades e pessoas jurídicas privadas prestadores de serviços de interesse público que possuam dados relativos à pessoa do imponente.

f) Competência: Conforme o caso, nos termos da Constituição, do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, "d"), do Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, "b"), dos Tribunais Regionais Federais (art. 108, I, "c"), bem como dos juízes federais (art. 109, VIII).

g) Regulamentação específica: Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.

h) Procedimento: artigos 8º a 19 da Lei nº 9.507/1997.

4.3) Mandado de segurança individual

Dispõe a Constituição no artigo 5º, LXIX:

Artigo 5º, LXIX, CF. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

a) Origem: Veio com a finalidade de preencher a lacuna decorrente da sistemática do *habeas corpus* e das liminares possessórias.

b) Escopo: Trata-se de remédio constitucional com natureza subsidiária pelo qual se busca a invalidação de atos de autoridade ou a suspensão dos efeitos da omissão administrativa, geradores de lesão a direito líquido e certo, por ilegalidade ou abuso de poder. São protegidos todos os direitos líquidos e certos à exceção da proteção de direitos humanos à liberdade de locomoção e ao acesso ou retificação de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ambos sujeitos a instrumentos específicos.

c) Natureza jurídica: ação constitucional de natureza civil, independente da natureza do ato impugnado (administrativo, jurisdicional, eleitoral, criminal, trabalhista).

d) Espécies: preventivo, quando se estiver na iminência de violação a direito líquido e certo, ou reparatório, quando já consumado o abuso/ilegalidade.

e) Direito líquido e certo: é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória, isto devido à natureza célere e sumária do procedimento.

f) Legitimidade ativa: a mais ampla possível, abrangendo não só a pessoa física como a jurídica, nacional ou estrangeira, residente ou não no Brasil, bem como órgãos públicos despersonalizados e universalidades/pessoas formais reconhecidas por lei.

g) Legitimidade passiva: A autoridade coatora deve ser autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. Neste viés, o art. 6º, §3º, Lei nº 12.016/09, preceitua que “considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática”.

h) Competência: Fixada de acordo com a autoridade coatora.

i) Regulamentação específica: Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

j) Procedimento: artigos 6º a 19 da Lei nº 12.016/09.

4.4) Mandado de segurança coletivo

A Constituição Federal prevê a possibilidade de ingresso com mandado de segurança coletivo, consoante ao artigo 5º, LXX:

Artigo 5º, LXX, CF. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por: a) partido político com representação no Congresso Nacional; b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

a) Origem: Constituição Federal de 1988.

b) Escopo: preservação ou reparação de direito líquido e certo relacionado a interesses transindividuais (individuais homogêneos ou coletivos), e devido à questão da legitimidade ativa, pertencente a partidos políticos e determinadas associações.

c) Natureza jurídica: ação constitucional de natureza civil, independente da natureza do ato, de caráter coletivo.

d) Objeto: o objeto do mandado de segurança coletivo são os direitos coletivos e os direitos individuais homogêneos. Tal instituto não se presta à proteção dos direitos difusos, conforme posicionamento amplamente majoritário, já que, dada sua difícil individualização, fica improvável a verificação da ilegalidade ou do abuso do poder sobre tal direito (art. 21, parágrafo único, Lei nº 12.016/09).

e) Legitimidade ativa: como se extrai da própria disciplina constitucional, aliada ao artigo 21 da Lei nº 12.016/09, é de partido político com representação no Congresso Nacional, bem como de organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos que atinjam diretamente seus interesses ou de seus membros.

f) Disciplina específica na Lei nº 12.016/09:

Art. 22, Lei nº 12.016/09. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo imponente.

§ 1º O mandado de segurança coletivo não induz litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada não beneficiarão o imponente a título individual se não requerer a desistência de seu mandado de segurança no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência comprovada da impetração da segurança coletiva.

§ 2º No mandado de segurança coletivo, a liminar só poderá ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

4.5) Mandado de injunção

Regulamenta o artigo 5º, LXXI, CF:

Artigo 5º, LXXI, CF. Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

a) Escopo: os dois requisitos constitucionais para que seja proposto o mandado de injunção são a existência de norma constitucional de eficácia limitada que prescreva direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; além da falta de norma regulamentadores, impossibilitando o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas em questão. Assim, visa curar o hábito que se incutiu no legislador brasileiro de não regulamentar as normas de eficácia limitada para que elas não sejam aplicáveis.

b) Natureza jurídica: ação constitucional que objetiva a regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

c) Legitimidade ativa: qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, física ou jurídica, capaz ou incapaz, que titularize direito fundamental não materializável por omissão legislativa do Poder público, bem como o Ministério Público na defesa de seus interesses institucionais. Não se aceita a legitimidade ativa de pessoas jurídicas de direito público.

d) Competência: Supremo Tribunal Federal, quando a elaboração de norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, "q", CF); ao Superior Tribunal de Justiça, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos da competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal (art. 105, I, "h", CF); ao Tribunal Superior Eleitoral, quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais denegarem *habeas corpus*, mandado de segurança, *habeas data* ou mandado de injunção (art. 121, §4º, V, CF); e aos Tribunais de Justiça Estaduais, frente aos entes a ele vinculados.

e) Procedimento: Lei nº 13.300/16.

4.6) Ação popular

Prevê o artigo 5º, LXXIII, CF:

Artigo 5º, LXXIII, CF. Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

a) Origem: Constituição Federal de 1934.

b) Escopo: é instrumento de exercício direto da democracia, permitindo ao cidadão que busque a proteção da coisa pública, ou seja, que vise assegurar a preservação dos interesses transindividuais.

c) Natureza jurídica: trata-se de ação constitucional, que visa anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural

d) Legitimidade ativa: deve ser cidadão, ou seja, aquele nacional que esteja no pleno gozo dos direitos políticos.

e) Legitimidade passiva: ente da Administração Pública, direta ou indireta, ou então pessoa jurídica que de algum modo lide com a coisa pública.

f) Competência: Será fixada de acordo com a origem do ato ou omissão a serem impugnados (artigo 5º, Lei nº 4.717/65).

g) Regulamentação específica: Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

h) Procedimento: artigos 7º a 19, Lei nº 4.717/65.

5) Direitos fundamentais implícitos

Nos termos do § 2º do artigo 5º da Constituição Federal:

Artigo 5º, §2º, CF. Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Daí se depreende que os direitos ou garantias podem estar expressos ou implícitos no texto constitucional. Sendo assim, o rol enumerado nos incisos do artigo 5º é apenas exemplificativo, não taxativo.

6) Tratados internacionais incorporados ao ordenamento interno

Estabelece o artigo 5º, § 2º, CF que os direitos e garantias podem decorrer, dentre outras fontes, dos "tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Para o tratado internacional ingressar no ordenamento jurídico brasileiro deve ser observado um procedimento complexo, que exige o cumprimento de quatro fases: a negociação (bilateral ou multilateral, com posterior assinatura do Presidente da República), submissão do tratado assinado ao Congresso Nacional (que dará referendo por meio do decreto legislativo), ratificação do tratado (confirmação da obrigação perante a comunidade internacional) e a promulgação e publicação do tratado pelo Poder Executivo³⁷. Notadamente, quando o constituinte menciona os tratados internacionais no §2º do artigo 5º refere-se àqueles que tenham por fulcro ampliar o rol de direitos do artigo 5º, ou seja, tratado internacional de direitos humanos.

O §1º e o §2º do artigo 5º existiam de maneira originária na Constituição Federal, conferindo o caráter de primazia dos direitos humanos, desde logo consagrando o princípio da primazia dos direitos humanos, como reconhecido pela doutrina e jurisprudência majoritários na época. "O princípio da primazia dos direitos humanos nas relações internacionais implica em que o Brasil deve incorporar os tratados quanto ao tema ao ordenamento interno brasileiro e respeitá-los. Implica, também em que as normas voltadas à proteção da dignidade em caráter universal devem ser aplicadas no Brasil em caráter prioritário em relação a outras normas"³⁸.

Regra geral, os tratados internacionais comuns ingressam com força de lei ordinária no ordenamento jurídico brasileiro porque somente existe previsão constitucional quanto à possibilidade da equiparação às emendas constitucionais se o tratado abranger matéria de direitos

³⁷ VICENTE SOBRINHO, Benedito. **Direitos Fundamentais e Prisão Civil**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2008.

³⁸ PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. Salvador: JusPodivm, 2009.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

humanos. Antes da emenda alterou o quadro quanto aos tratados de direitos humanos, era o que acontecia, mas isso não significa que tais direitos eram menos importantes devido ao princípio da primazia e ao reconhecimento dos direitos implícitos.

Por seu turno, com o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 se introduziu o §3º ao artigo 5º da Constituição Federal, de modo que os tratados internacionais de direitos humanos foram equiparados às emendas constitucionais, desde que houvesse a aprovação do tratado em cada Casa do Congresso Nacional e obtivesse a votação em dois turnos e com três quintos dos votos dos respectivos membros:

Art. 5º, § 3º, CF. Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Logo, a partir da alteração constitucional, os tratados de direitos humanos que ingressarem no ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre matéria de direitos humanos, irão passar por um processo de aprovação semelhante ao da emenda constitucional.

Contudo, há posicionamentos conflituosos quanto à possibilidade de considerar como hierarquicamente constitucional os tratados internacionais de direitos humanos que ingressaram no ordenamento jurídico brasileiro anteriormente ao advento da referida emenda. Tal discussão se deu com relação à prisão civil do depositário infiel, prevista como legal na Constituição e ilegal no Pacto de São José da Costa Rica (tratado de direitos humanos aprovado antes da EC nº 45/04), sendo que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento pela supraregalidade do tratado de direitos humanos anterior à Emenda (estaria numa posição que paralisaria a eficácia da lei infraconstitucional, mas não revogaria a Constituição no ponto controverso).

7) Tribunal Penal Internacional

Preconiza o artigo 5º, CF em seu § 4º:

Artigo 5º, §4º, CF. O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão.

O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional foi promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4.388 de 25 de setembro de 2002. Ele contém 128 artigos e foi elaborado em Roma, no dia 17 de julho de 1998, regendo a competência e o funcionamento deste Tribunal voltado às pessoas responsáveis por crimes de maior gravidade com repercussão internacional (artigo 1º, ETPI).

"Ao contrário da Corte Internacional de Justiça, cuja jurisdição é restrita a Estados, ao Tribunal Penal Internacional compete o processo e julgamento de violações contra indivíduos; e, distintamente dos Tribunais de cri-

mes de guerra da Iugoslávia e de Ruanda, criados para analisarem crimes cometidos durante esses conflitos, sua jurisdição não está restrita a uma situação específica"³⁹.

Resume Mello⁴⁰: "a Conferência das Nações Unidas sobre a criação de uma Corte Criminal Internacional, reunida em Roma, em 1998, aprovou a referida Corte. Ela é permanente. Tem sede em Haia. A corte tem personalidade internacional. Ela julga: a) crime de genocídio; b) crime contra a humanidade; c) crime de guerra; d) crime de agressão. Para o crime de genocídio usa a definição da convenção de 1948. Como crimes contra a humanidade são citados: assassinato, escravidão, prisão violando as normas internacionais, violação tortura, apartheid, escravidão sexual, prostituição forçada, esterilização, etc. São crimes de guerra: homicídio internacional, destruição de bens não justificada pela guerra, deportação, forçar um prisioneiro a servir nas forças inimigas, etc."

Direitos sociais

A Constituição Federal, dentro do Título II, aborda no capítulo II a categoria dos direitos sociais, em sua maioria normas programáticas e que necessitam de uma postura intervintiva estatal em prol da implementação.

Os direitos assegurados nesta categoria encontram menção genérica no artigo 6º, CF:

Artigo 6º, CF. Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Trata-se de desdobramento da perspectiva do Estado Social de Direito. Em suma, são elencados os direitos humanos de 2ª dimensão, notadamente conhecidos como direitos econômicos, sociais e culturais. Em resumo, os direitos sociais envolvem prestações positivas do Estado (diferente dos de liberdade, que referem-se à postura de abstenção estatal), ou seja, políticas estatais que visem consolidar o princípio da igualdade não apenas formalmente, mas materialmente (tratando os desiguais de maneira desigual).

Por seu turno, embora no capítulo específico do Título II que aborda os direitos sociais não se perceba uma intensa regulamentação destes, à exceção dos direitos trabalhistas, o Título VIII da Constituição Federal, que aborda a ordem social, se concentra em trazer normativas mais detalhadas a respeitos de direitos indicados como sociais.

1) Igualdade material e efetivação dos direitos sociais

Independentemente da categoria de direitos que esteja sendo abordada, a igualdade nunca deve aparecer num sentido meramente formal, mas necessariamente

39 NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional Público & Direito Internacional Privado**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

40 MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

material. Significa que discriminações indevidas são proibidas, mas existem certas distinções que não só devem ser aceitas, como também se mostram essenciais.

No que tange aos direitos sociais percebe-se que a igualdade material assume grande relevância. Afinal, esta categoria de direitos pressupõe uma postura ativa do Estado em prol da efetivação. Nem todos podem arcar com suas despesas de saúde, educação, cultura, alimentação e moradia, assim como nem todos se encontram na posição de explorador da mão-de-obra, sendo a grande maioria da população de explorados. Estas pessoas estão numa clara posição de desigualdade e caberá ao Estado cuidar para que progressivamente atinjam uma posição de igualdade real, já que não é por conta desta posição desfavorável que se pode afirmar que são menos dignos, menos titulares de direitos fundamentais.

Logo, a efetivação dos direitos sociais é uma meta a ser alcançada pelo Estado em prol da consolidação da igualdade material. Sendo assim, o Estado buscará o crescente aperfeiçoamento da oferta de serviços públicos com qualidade para que todos os nacionais tenham garantidos seus direitos fundamentais de segunda dimensão da maneira mais plena possível.

Há se ressaltar também que o Estado não possui apenas um papel direto na promoção dos direitos econômicos, sociais e culturais, mas também um indireto, quando por meio de sua gestão permite que os indivíduos adquiram condições para sustentarem suas necessidades pertencentes a esta categoria de direitos.

2) Reserva do possível e mínimo existencial

Os direitos sociais serão concretizados gradualmente, notadamente porque estão previstos em normas programáticas e porque a implementação deles gera um ônus para o Estado. Diferentemente dos direitos individuais, que dependem de uma postura de abstenção estatal, os direitos sociais precisam que o Estado assuma um papel ativo em prol da efetivação destes.

A previsão excessiva de direitos sociais no bojo de uma Constituição, a despeito de um instante bem-intencionado de palavras promovido pelo constituinte, pode levar à negativa, paradoxal – e, portanto, inadmissível – consequência de uma Carta Magna cujas finalidades não condigam com seus próprios prescritos, fato que deslegitima o Poder Público como determinador de que particulares respeitem os direitos fundamentais, já que sequer eles próprios, os administradores, conseguem cumprir o que consta de seu Estatuto Máximo⁴¹.

Tecnicamente, nos direitos sociais é possível invocar a cláusula da reserva do possível como argumento para a não implementação de determinado direito social – seja pela absoluta ausência de recursos (reserva do possível fática), seja pela ausência de previsão orçamentária nos termos do artigo 167, CF (reserva do possível jurídica).

41 LAZARI, Rafael José Nadim de. **Reserva do possível e mínimo existencial:** a pretensão de eficácia da norma constitucional em face da realidade. Curitiba: Juruá, 2012, p. 56-57.

O Ministro Celso de Mello afirmou em julgamento que os direitos sociais “não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado”⁴².

Sendo assim, a invocação da cláusula da reserva do possível, embora viável, não pode servir de muleta para que o Estado não arque com obrigações básicas. Neste viés, geralmente, quando invocada a cláusula é afastada, entendendo o Poder Judiciário que não cabe ao Estado se eximir de garantir direitos sociais com o simples argumento de que não há orçamento específico para isso – ele deveria ter reservado parcela suficiente de suas finanças para atender esta demanda.

Com efeito, deve ser preservado o mínimo existencial, que tem por fulcro limitar a discricionariedade político-administrativa e estabelecer diretrizes orçamentárias básicas a serem seguidas, sob pena de caber a intervenção do Poder Judiciário em prol de sua efetivação.

3) Princípio da proibição do retrocesso

Proibição do retrocesso é a impossibilidade de que uma conquista garantida na Constituição Federal sofra um retrocesso, de modo que um direito social garantido não pode deixar de o ser.

Conforme jurisprudência, a proibição do retrocesso deve ser tomada com reservas, até mesmo porque segundo entendimento predominante as normas do artigo 7º, CF não são cláusula pétreas, sendo assim passíveis de alteração. Se for alterada normativa sobre direito trabalhista assegurado no referido dispositivo, não sendo o prejuízo evidente, entende-se válida (por exemplo, houve alteração do prazo prescricional diferenciado para os trabalhadores agrícolas). O que, em hipótese alguma, pode ser aceito é um retrocesso evidente, seja excluindo uma categoria de direitos (ex.: abolir o Sistema Único de Saúde), seja diminuindo sensivelmente a abrangência da proteção (ex.: excluindo o ensino médio gratuito).

Questão polêmica se refere à proibição do retrocesso: se uma decisão judicial melhorar a efetivação de um direito social, ela se torna vinculante e é impossível ao legislador alterar a Constituição para retirar este avanço? Por um lado, a proibição do retrocesso merece ser tomada em conceito amplo, abrangendo inclusive decisões judiciais; por outro lado, a decisão judicial não tem por fulcro alterar a norma, o que somente é feito pelo legislador, e ele teria o direito de prever que aquela decisão judicial não está incorporada na proibição do retrocesso. A questão é polêmica e não há entendimento dominante.

4) Direito individual do trabalho

O artigo 7º da Constituição enumera os direitos individuais dos trabalhadores urbanos e rurais. São os direitos individuais tipicamente trabalhistas, mas que não excluem

42 RTJ 175/1212-1213, Rel. Min. CELSO DE MELLO.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

os demais direitos fundamentais (ex.: honra é um direito no espaço de trabalho, sob pena de se incidir em prática de assédio moral).

Artigo 7º, I, CF. *Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.*

Significa que a demissão, se não for motivada por justa causa, assegura ao trabalhador direitos como indenização compensatória, entre outros, a serem arcados pelo empregador.

Artigo 7º, II, CF. *Seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário.*

Sem prejuízo de eventual indenização a ser recebida do empregador, o trabalhador que fique involuntariamente desempregado – entendendo-se por desemprego involuntário o que tenha origem num acordo de cessação do contrato de trabalho – tem direito ao seguro-desemprego, a ser arcado pela previdência social, que tem o caráter de assistência financeira temporária.

Artigo 7º, III, CF. *Fundo de garantia do tempo de serviço.*

Foi criado em 1967 pelo Governo Federal para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. O saldo da conta vinculada é formado pelos depósitos mensais efetivados pelo empregador, equivalentes a 8,0% do salário pago ao empregado, acrescido de atualização monetária e juros. Com o FGTS, o trabalhador tem a oportunidade de formar um patrimônio, que pode ser sacado em momentos especiais, como o da aquisição da casa própria ou da aposentadoria e em situações de dificuldades, que podem ocorrer com a demissão sem justa causa ou em caso de algumas doenças graves.

Artigo 7º, IV, CF. *Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.*

T
rata-se de uma visível norma programática da Constituição que tem por pretensão um salário mínimo que atenda a todas as necessidades básicas de uma pessoa e de sua família. Em pesquisa que tomou por parâmetro o preceito constitucional, detectou-se que "o salário mínimo do trabalhador brasileiro deveria ter sido de R\$ 2.892,47 em abril para que ele suprisse suas necessidades

básicas e da família, segundo estudo divulgado nesta terça-feira, 07, pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)"⁴³.

Artigo 7º, V, CF. *Piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.*

Cada trabalhador, dentro de sua categoria de emprego, seja ele professor, comerciário, metalúrgico, bancário, construtor civil, enfermeiro, recebe um salário base, chamado de Piso Salarial, que é sua garantia de recebimento dentro de seu grau profissional. O Valor do Piso Salarial é estabelecido em conformidade com a data base da categoria, por isso ele é definido em conformidade com um acordo, ou ainda com um entendimento entre patrão e trabalhador.

Artigo 7º, VI, CF. *Irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.*

O salário não pode ser reduzido, a não ser que anômia redução implique num prejuízo maior, por exemplo, demissão em massa durante uma crise, situações que devem ser negociadas em convenção ou acordo coletivo.

Artigo 7º, VII, CF. *Garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.*

O salário mínimo é direito de todos os trabalhadores, mesmo daqueles que recebem remuneração variável (ex.: baseada em comissões por venda e metas);

Artigo 7º, VIII, CF. *Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.*

Também conhecido como gratificação natalina, foi instituída no Brasil pela Lei nº 4.090/1962 e garante que o trabalhador receba o correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado, ou seja, consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador e ao aposentado no final de cada ano.

Artigo 7º, IX, CF. *Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.*

O adicional noturno é devido para o trabalho exercido durante a noite, de modo que cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos, ou ainda, é feito acréscimo de 12,5% sobre o valor da hora diurna. Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte; nas atividades rurais, é considerado noturno o trabalho executado na lavoura entre 21:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte; e na pecuária, entre 20:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte.

43 <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/salario-minimo-deveria-ter-sido-de-r-2-892-47-em-abril>

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

*Artigo 7º, X, CF. **Proteção do salário** na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.*

Quanto ao possível crime de retenção de salário, não há no Código Penal brasileiro uma norma que determina a ação de retenção de salário como crime. Apesar do artigo 7º, X, CF dizer que é crime a retenção dolosa de salário, o dispositivo é norma de eficácia limitada, pois depende de lei ordinária, ainda mais porque qualquer norma penal incriminadora é regida pela legalidade estrita (artigo 5º, XXXIX, CF).

*Artigo 7º, XI, CF. **Participação nos lucros, ou resultados**, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.*

A Participação nos Lucros e Resultado (PLR), que é conhecida também por Programa de Participação nos Resultados (PPR), está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) desde a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. Ela funciona como um bônus, que é oferecido pelo empregador e negociado com uma comissão de trabalhadores da empresa. A CLT não obriga o empregador a fornecer o benefício, mas propõe que ele seja utilizado.

*Artigo 7º, XII, CF. **Salário-família** pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.*

Salário-família é o benefício pago na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados de qualquer condição até a idade de quatorze anos ou inválido de qualquer idade, independente de carência e desde que o salário-de-contribuição seja inferior ou igual ao limite máximo permitido. De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10/01/2014, valor do salário-família será de R\$ 35,00, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 682,50. Já para o trabalhador que receber de R\$ 682,51 até R\$ 1.025,81, o valor do salário-família por filho de até 14 anos de idade ou inválido de qualquer idade será de R\$ 24,66.

*Artigo 7º, XIII, CF. duração do trabalho normal não superior a **oito horas diárias e quarenta e quatro semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.*

*Artigo 7º, XVI, CF. Remuneração do **serviço extraordinário** superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.*

A legislação trabalhista vigente estabelece que a duração normal do trabalho, salvo os casos especiais, é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, no máximo. Todavia, poderá a jornada diária de trabalho dos empregados maiores ser acrescida de horas suplementares, em número não excedentes a duas, no máximo, para efeito de serviço extraordinário, mediante acordo in-

dividual, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa. Excepcionalmente, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá ser prorrogada além do limite legalmente permitido. A remuneração do serviço extraordinário, desde a promulgação da Constituição Federal, deverá constar, obrigatoriamente, do acordo, convenção ou sentença normativa, e será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

*Artigo 7º, XIV, CF. Jornada de **seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento**, salvo negociação coletiva.*

O constituinte ao estabelecer jornada máxima de 6 horas para os turnos ininterruptos de revezamento, expressamente ressaltando a hipótese de negociação coletiva, objetivou prestigiar a atuação da entidade sindical. Entretanto, a jurisprudência evoluiu para uma interpretação restritiva de seu teor, tendo como parâmetro o fato de que o trabalho em turnos ininterruptos é por demais desgastante, penoso, além de trazer malefícios de ordem fisiológica para o trabalhador, inclusive distúrbios no âmbito psicossocial já que dificulta o convívio em sociedade e com a própria família.

*Artigo 7º, XV, CF. **Reposo semanal remunerado**, preferencialmente aos **domingos**.*

O Descanso Semanal Remunerado é de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, devendo ser concedido preferencialmente aos domingos, sendo garantido a todo trabalhador urbano, rural ou doméstico. Havendo necessidade de trabalho aos domingos, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Trabalho, aos trabalhadores é assegurado pelo menos um dia de repouso semanal remunerado coincidente com um domingo a cada período, dependendo da atividade (artigo 67, CLT).

*Artigo 7º, XVII, CF. Gozo de **férias anuais remuneradas** com, pelo menos, um **terço** a mais do que o salário normal.*

O salário das férias deve ser superior em pelo menos um terço ao valor da remuneração normal, com todos os adicionais e benefícios aos quais o trabalhador tem direito. A cada doze meses de trabalho – denominado período aquisitivo – o empregado terá direito a trinta dias corridos de férias, se não tiver faltado injustificadamente mais de cinco vezes ao serviço (caso isso ocorra, os dias das férias serão diminuídos de acordo com o número de faltas).

*Artigo 7º, XVIII, CF. **Licença à gestante**, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de **cento e vinte dias**.*

O salário da trabalhadora em licença é chamado de salário-maternidade, é pago pelo empregador e por ele descontado dos recolhimentos habituais devidos à Previdência Social. A trabalhadora pode sair de licença a partir

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

do último mês de gestação, sendo que o período de licença é de 120 dias. A Constituição também garante que, do momento em que se confirma a gravidez até cinco meses após o parto, a mulher não pode ser demitida.

Artigo 7º, XIX, CF. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

O homem tem direito a 5 dias de licença-paternidade para estar mais próximo do bebê recém-nascido e ajudar a mãe nos processos pós-operatórios.

Artigo 7º, XX, CF. Proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Embora as mulheres sejam maioria na população de 10 anos ou mais de idade, elas são minoria na população ocupada, mas estão em maioria entre os desocupados. Acrescenta-se ainda, que elas são maioria também na população não economicamente ativa. Além disso, ainda há relevante diferença salarial entre homens e mulheres, sendo que os homens recebem mais porque os empregadores entendem que eles necessitam de um salário maior para manter a família. Tais disparidades colocam em evidência que o mercado de trabalho da mulher deve ser protegido de forma especial.

Artigo 7º, XXI, CF. Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Nas relações de emprego, quando uma das partes deseja rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho por prazo indeterminado, deverá, antecipadamente, notificar à outra parte, através do aviso prévio. O aviso prévio tem por finalidade evitar a surpresa na ruptura do contrato de trabalho, possibilitando ao empregador o preenchimento do cargo vago e ao empregado uma nova colocação no mercado de trabalho, sendo que o aviso prévio pode ser trabalhado ou indenizado.

Artigo 7º, XXII, CF. Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Trata-se ao direito do trabalhador a um meio ambiente de trabalho salubre. Fiorillo⁴⁴ destaca que o equilíbrio do meio ambiente do trabalho está sedimentado na salubridade e na ausência de agentes que possam comprometer a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores.

Artigo 7º, XXIII, CF. Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

⁴⁴ FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 21.

Penoso é o trabalho acerbo, árduo, amargo, difícil, molesto, trabalhoso, incômodo, laborioso, doloroso, rude, que não é perigoso ou insalubre, mas penosa, exigindo atenção e vigilância acima do comum. Ainda não há na legislação específica previsão sobre o adicional de penosidade.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem excesso de limites de tolerância para: ruído contínuo ou intermitente, ruídos de impacto, exposição ao calor e ao frio, radiações, certos agentes químicos e biológicos, vibrações, umidade, etc. O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário base do empregado (súmula 228 do TST), ou previsão mais benéfica em Convenção Coletiva de Trabalho, equivalente a 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

O adicional de periculosidade é um valor devido ao empregado exposto a atividades perigosas. São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica; e a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. O valor do adicional de periculosidade será o salário do empregado acrescido de 30%, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O Tribunal Superior do Trabalho ainda não tem entendimento unânime sobre a possibilidade de cumulação destes adicionais.

Artigo 7º, XXIV, CF. Aposentadoria.

A aposentadoria é um benefício garantido a todo trabalhador brasileiro que pode ser usufruído por aquele que tenha contribuído ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelos prazos estipulados nas regras da Previdência Social e tenha atingido as idades mínimas previstas. Aliás, o direito à previdência social é considerado um direito social no próprio artigo 6º, CF.

Artigo 7º, XXV, CF. Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas.

Todo estabelecimento com mais de 30 funcionárias com mais de 16 anos tem a obrigação de oferecer um espaço físico para que as mães deixem o filho de 0 a 6 meses, enquanto elas trabalham. Caso não ofereçam esse espaço aos bebês, a empresa é obrigada a dar auxílio-creche a mulher para que ela pague uma creche para o bebê de até 6 meses. O valor desse auxílio será determinado conforme negociação coletiva na empresa (acordo da categoria ou convenção). A empresa que tiver menos de 30 funcionárias registradas não tem obrigação de conceder

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

o benefício. É facultativo (ela pode oferecer ou não). Existe a possibilidade de o benefício ser estendido até os 6 anos de idade e incluir o trabalhador homem. A duração do auxílio-creche e o valor envolvido variarão conforme negociação coletiva na empresa.

Artigo 7º, XXVI, CF. Reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Neste dispositivo se funda o direito coletivo do trabalho, que encontra regulamentação constitucional nos artigo 8º a 11 da Constituição. Pelas convenções e acordos coletivos, entidades representativas da categoria dos trabalhadores entram em negociação com as empresas na defesa dos interesses da classe, assegurando o respeito aos direitos sociais;

Artigo 7º, XXVII, CF. Proteção em face da automação, na forma da lei.

Trata-se da proteção da substituição da máquina pelo homem, que pode ser feita, notadamente, qualificando o profissional para exercer trabalhos que não possam ser desempenhados por uma máquina (ex.: se criada uma máquina que substitui o trabalhador, deve ser ele qualificado para que possa operá-la).

Artigo 7º, XXVIII, CF. Seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Atualmente, é a Lei nº 8.213/91 a responsável por tratar do assunto e em seus artigos 19, 20 e 21 apresenta a definição de doenças e acidentes do trabalho. Não se trata de legislação específica sobre o tema, mas sim de uma norma que dispõe sobre as modalidades de benefícios da previdência social. Referida Lei, em seu artigo 19 da preceitura que acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) é uma contribuição com natureza de tributo que as empresas pagam para custear benefícios do INSS oriundos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cobrindo a aposentadoria especial. A alíquota normal é de um, dois ou três por cento sobre a remuneração do empregado, mas as empresas que expõem os trabalhadores a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos precisam pagar adicionais diferenciados. Assim, quanto maior o risco, maior é a alíquota, mas atualmente o Ministério da Previdência Social pode alterar a alíquota se a empresa investir na segurança do trabalho.

Neste sentido, nada impede que a empresa seja responsabilizada pelos acidentes de trabalho, indenizando o trabalhador. Na atualidade entende-se que a possibilidade de cumulação do benefício previdenciário, assim compreendido como prestação garantida pelo Estado ao

trabalhador acidentado (responsabilidade objetiva) com a indenização devida pelo empregador em caso de culpa (responsabilidade subjetiva), é pacífica, estando amplamente difundida na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho;

Artigo 7º, XXIX, CF. Ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Prescrição é a perda da pretensão de buscar a tutela jurisdicional para assegurar direitos violados. Sendo assim, há um período de tempo que o empregado tem para requerer seu direito na Justiça do Trabalho. A prescrição trabalhista é sempre de 2 (dois) anos a partir do término do contrato de trabalho, atingindo as parcelas relativas aos 5 (cinco) anos anteriores, ou de 05 (cinco) anos durante a vigência do contrato de trabalho.

Artigo 7º, XXX, CF. Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Há uma tendência de se remunerar melhor homens brancos na faixa dos 30 anos que sejam casados, sendo patente a diferença remuneratória para com pessoas de diferente etnia, faixa etária ou sexo. Esta distinção atenta contra o princípio da igualdade e não é aceita pelo constituinte, sendo possível inclusive invocar a equiparação salarial judicialmente.

Artigo 7º, XXXI, CF. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

A pessoa portadora de deficiência, dentro de suas limitações, possui condições de ingressar no mercado de trabalho e não pode ser preterida meramente por conta de sua deficiência.

Artigo 7º, XXXII, CF. Proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos.

Os trabalhos manuais, técnicos e intelectuais são igualmente relevantes e contribuem todos para a sociedade, não cabendo a desvalorização de um trabalho apenas por se enquadrar numa ou outra categoria.

Artigo 7º, XXXIII, CF. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Trata-se de norma protetiva do adolescente, estabelecendo-se uma idade mínima para trabalho e proibindo-se o trabalho em condições desfavoráveis.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 7º, XXXIV, CF. Igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Avulso é o trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e órgãos gestores de mão-de-obra, possuindo os mesmos direitos que um trabalhador com vínculo empregatício permanente.

A Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como PEC das domésticas, deu nova redação ao parágrafo único do artigo 7º:

Artigo 7º, parágrafo único, CF. São assegurados à categoria dos **trabalhadores domésticos** os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social.

5) Direito coletivo do trabalho

Os artigos 8º a 11 trazem os direitos sociais coletivos dos trabalhadores, que são os exercidos pelos trabalhadores, coletivamente ou no interesse de uma coletividade, quais sejam: associação profissional ou sindical, greve, substituição processual, participação e representação classista⁴⁵.

A liberdade de associação profissional ou sindical tem escopo no artigo 8º, CF:

Art. 8º, CF. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei **não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato**, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma **organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica**, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a **defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria**, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a **contribuição** que, em se tratando de categoria profissional, será **descontada em folha**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a **filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato**;

VI - é **obrigatória a participação** dos sindicatos nas **negociações coletivas** de trabalho;

45 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

VII - o **aposentado filiado** tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a **dispensa do empregado sindicalizado** a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de **sindicatos rurais e de colônias de pescadores**, atendidas as condições que a lei estabelecer.

O direito de greve, por seu turno, está previsto no artigo 9º, CF:

Art. 9º É assegurado o **direito de greve**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os **serviços ou atividades essenciais** e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os **abusos** cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

A respeito, conferir a Lei nº 7.783/89, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Enquanto não for disciplinado o direito de greve dos servidores públicos, esta é a legislação que se aplica, segundo o STF.

O direito de participação é previsto no artigo 10, CF:

Artigo 10, CF. É assegurada a **participação** dos trabalhadores e empregadores nos **colegiados dos órgãos públicos** em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Por fim, aborda-se o direito de representação classista no artigo 11, CF:

Artigo 11, CF. Nas empresas de mais de **duzentos** empregados, é assegurada a **eleição de um representante** destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

Nacionalidade

O capítulo III do Título II aborda a nacionalidade, que vem a ser corolário dos direitos políticos, já que somente um nacional pode adquirir direitos políticos.

Nacionalidade é o **vínculo jurídico-político** que liga **um indivíduo a determinado Estado**, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações.

Povo é o conjunto de nacionais. Por seu turno, povo não é a mesma coisa que população. População é o conjunto de pessoas residentes no país – inclui o povo, os estrangeiros residentes no país e os apátridas.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Nacionalidade como direito humano fundamental

Os direitos humanos internacionais são completamente contrários à ideia do apátrida – ou *heimatlos* –, que é o indivíduo que não possui o vínculo da nacionalidade com nenhum Estado. Logo, a nacionalidade é um direito da pessoa humana, o qual não pode ser privado de forma arbitrária. Não há privação arbitrária quando respeitados os critérios legais previstos no texto constitucional no que tange à perda da nacionalidade. Em outras palavras, o constituinte brasileiro não admite a figura do apátrida.

Contudo, é exatamente por ser um direito que a nacionalidade não pode ser uma obrigação, garantindo-se à pessoa o direito de deixar de ser nacional de um país e passar a sê-lo de outro, mudando de nacionalidade, por um processo conhecido como naturalização.

Prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seu artigo 15: "I) Todo homem tem direito a uma nacionalidade. II) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade".

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos aprofunda-se em meios para garantir que toda pessoa tenha uma nacionalidade desde o seu nascimento ao adotar o critério do *jus solis*, explicitando que ao menos a pessoa terá a nacionalidade do território onde nasceu, quando não tiver direito a outra nacionalidade por previsões legais diversas.

"Nacionalidade é um direito fundamental da pessoa humana. Todos a ela têm direito. A nacionalidade de um indivíduo não pode ficar ao mero capricho de um governo, de um governante, de um poder despótico, de decisões unilaterais, concebidas sem regras prévias, sem o contraditório, a defesa, que são princípios fundamentais de todo sistema jurídico que se pretenda democrático. A questão não pode ser tratada com relativismos, uma vez que é muito séria"⁴⁶.

Não obstante, tem-se no âmbito constitucional e internacional a previsão do **direito de asilo**, consistente no direito de buscar abrigo em outro país quando naquele do qual for nacional estiver sofrendo alguma perseguição. Tal perseguição não pode ter motivos legítimos, como a prática de crimes comuns ou de atos atentatórios aos princípios das Nações Unidas, o que subverteria a própria finalidade desta proteção. Em suma, o que se pretende com o direito de asilo é evitar a consolidação de ameaças a direitos humanos de uma pessoa por parte daqueles que deveriam protegê-los – isto é, os governantes e os entes sociais como um todo –, e não proteger pessoas que justamente cometem tais violações.

2) Nacionalidade e naturalização

O artigo 12 da Constituição Federal estabelece quem são os nacionais brasileiros, dividindo-os em duas categorias: natos e naturalizados. Percebe-se que naturalida-

46 VALVERDE, Thiago Pellegrini. Comentários aos artigos XV e XVI. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 87-88.

de é diferente de nacionalidade – naturalidade é apenas o local de nascimento, nacionalidade é um efetivo vínculo com o Estado.

Uma pessoa pode ser considerada nacional brasileira tanto por ter nascido no território brasileiro quanto por voluntariamente se naturalizar como brasileiro, como se percebe no teor do artigo 12, CF. O estrangeiro, num conceito tomado à base de exclusão, é todo aquele que não é nacional brasileiro.

a) Brasileiros natos

Art. 12, CF. São **brasileiros**:

I - **natos**:

a) os **nascidos na República Federativa do Brasil**, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os **nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira**, desde que qualquer deles esteja a serviço da **República Federativa do Brasil**;

c) os **nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira**, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na **República Federativa do Brasil** e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, **pela nacionalidade brasileira**.

Tradicionalmente, são possíveis dois critérios para a atribuição da nacionalidade primária – nacional nato –, notadamente: *ius soli*, direito de solo, o nacional nascido em território do país independentemente da nacionalidade dos pais; e *ius sanguinis*, direito de sangue, que não depende do local de nascimento mas sim da descendência de um nacional do país (critério comum em países que tiveram êxodo de imigrantes).

O brasileiro nato, primeiramente, é aquele que nasce no território brasileiro – critério do *ius soli*, ainda que filho de pais estrangeiros, desde que não sejam estrangeiros que estejam a serviço de seu país ou de organismo internacional (o que geraria um conflito de normas). Contudo, também é possível ser brasileiro nato ainda que não se tenha nascido no território brasileiro.

No entanto, a Constituição reconhece o brasileiro nato também pelo critério do *ius sanguinis*. Se qualquer dos pais estiver a serviço do Brasil, é considerado brasileiro nato, mesmo que nasça em outro país. Se qualquer dos pais não estiverem a serviço do Brasil e a pessoa nascer no exterior é exigido que o nascido do exterior venha ao território brasileiro e aqui resida ou que tenha sido registrado em repartição competente, caso em que poderá, aos 18 anos, manifestar-se sobre desejar permanecer com a nacionalidade brasileira ou não.

b) Brasileiros naturalizados

Art. 12, CF. São **brasileiros**: [...]

II - **naturalizados**:

a) os que, na forma da lei, **adquiriram a nacionalidade brasileira**, exigidas aos originários de **países de língua portuguesa** apenas **residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral**;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

b) os **estrangeiros de qualquer nacionalidade**, residentes na República Federativa do Brasil há mais de **quinze anos ininterruptos e sem condenação penal**, desde que **requeiram a nacionalidade brasileira**.

A naturalização deve ser voluntária e expressa.

O Estatuto do Estrangeiro, Lei nº 6.815/1980, rege a questão da naturalização em mais detalhes, prevendo no artigo 112:

Art. 112, Lei nº 6.815/1980. São condições para a concessão da naturalização:

I - capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II - ser registrado como permanente no Brasil;

III - **residência contínua** no território nacional, pelo **prazo mínimo de quatro anos**, imediatamente anteriores ao pedido de naturalização;

IV - ler e escrever a língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando;

V - exercício de profissão ou posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI - bom procedimento;

VII - inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada, superior a 1 (um) ano; e

VIII - boa saúde.

Destaque vai para o requisito da residência contínua. Em regra, o estrangeiro precisa residir no país por 4 anos contínuos, conforme o inciso III do referido artigo 112. No entanto, por previsão constitucional do artigo 12, II, "a", se o estrangeiro foi originário de país com língua portuguesa o prazo de residência contínua é reduzido para 1 ano. Daí se afirmar que o constituinte estabeleceu a naturalização ordinária no artigo 12, II, "b" e a naturalização extraordinária no artigo 12, II, "a".

Outra diferença sensível é que à naturalização ordinária se aplica o artigo 121 do Estatuto do Estrangeiro, segundo o qual "a satisfação das condições previstas nesta Lei não assegura ao estrangeiro direito à naturalização". Logo, na naturalização ordinária não há direito subjetivo à naturalização, mesmo que preenchidos todos os requisitos. Trata-se de ato discricionário do Ministério da Justiça. O mesmo não vale para a naturalização extraordinária, quando há direito subjetivo, cabendo inclusive a busca do Poder Judiciário para fazê-lo valer⁴⁷.

c) Tratamento diferenciado

A regra é que todo nacional brasileiro, seja ele nato ou naturalizado, deverá receber o mesmo tratamento. Neste sentido, o artigo 12, § 2º, CF:

*Artigo 12, §2º, CF. A lei não poderá estabelecer **distinção entre brasileiros natos e naturalizados**, salvo nos casos previstos nesta Constituição.*

47 FARIA, Cássio Juvenal. Notas pessoais tomadas em teleconferência.

Percebe-se que a Constituição simultaneamente estabelece a não distinção e se reserva ao direito de estabelecer as hipóteses de distinção.

Algumas destas hipóteses de distinção já se encontram enumeradas no parágrafo seguinte.

Artigo 12, § 3º, CF. São privativos de brasileiro nato os cargos:

I - de Presidente e Vice-Presidente da República;

II - de Presidente da Câmara dos Deputados;

III - de Presidente do Senado Federal;

IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V - da carreira diplomática;

VI - de oficial das Forças Armadas;

VII - de Ministro de Estado da Defesa.

A lógica do dispositivo é a de que qualquer pessoa no exercício da presidência da República ou de cargo que possa levar a esta posição provisoriamente deve ser natural do país (ausente o Presidente da República, seu vice-presidente desempenha o cargo; ausente este assume o Presidente da Câmara; também este ausente, em seguida, exerce o cargo o Presidente do Senado; e, por fim, o Presidente do Supremo pode assumir a presidência na ausência dos anteriores – e como o Presidente do Supremo é escolhido num critério de revezamento nenhum membro pode ser naturalizado); ou a de que o cargo ocupado possui forte impacto em termos de representação do país ou de segurança nacional.

Outras exceções são: não aceitação, em regra, de brasileiro naturalizado como membro do Conselho da República (artigos 89 e 90, CF); impossibilidade de ser proprietário de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e imagens, salvo se já naturalizado há 10 anos (artigo 222, CF); possibilidade de extradição do brasileiro naturalizado que tenha praticado crime comum antes da naturalização ou, depois dela, crime de tráfico de drogas (artigo 5º, LI, CF).

3) Quase-nacionalidade: caso dos portugueses

Nos termos do artigo 12, § 1º, CF:

Artigo 12, §1º, CF. Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor de brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro, salvo os casos previstos nesta Constituição.

É uma regra que só vale se os brasileiros receberem o mesmo tratamento, questão regulamentada pelo Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado em 22 de abril de 2000 (Decreto nº 3.927/2001).

As vantagens conferidas são: igualdade de direitos civis, não sendo considerado um estrangeiro; gozo de direitos políticos se residir há 3 anos no país, autorizando-se o alistamento eleitoral. No caso de exercício dos direitos políticos nestes moldes, os direitos desta natureza ficam suspensos no outro país, ou seja, não exerce simultaneamente direitos políticos nos dois países.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

4) Perda da nacionalidade

Artigo 12, § 4º, CF. Será **declarada a perda da nacionalidade** do brasileiro que:

I - tiver **cancelada sua naturalização**, por sentença **judicial**, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;

II - **adquirir outra nacionalidade**, salvo nos casos:

a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira;

b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis.

A respeito do inciso I do §4º do artigo 12, a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 regula a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, e a perda dos direitos políticos. No processo deve ser respeitado o contraditório e a iniciativa de propositura é do Procurador da República.

No que tange ao inciso II do parágrafo em estudo, percebe-se a aceitação da figura do polipátrida. Na alínea "a" aceita-se que a pessoa tenha nacionalidade brasileira e outra se ao seu nascimento tiver adquirido simultaneamente a nacionalidade do Brasil e outro país; na alínea "b" é reconhecida a mesma situação se a aquisição da nacionalidade do outro país for uma exigência para continuar lá permanecendo ou exercendo seus direitos civis, pois se assim não fosse o brasileiro seria forçado a optar por uma nacionalidade e, provavelmente, se ver privado da nacionalidade brasileira.

5) Deportação, expulsão e entrega

A **deportação** representa a devolução compulsória de um estrangeiro que tenha entrado ou esteja de forma irregular no território nacional, estando prevista na Lei nº 6.815/1980, em seus artigos 57 e 58. Neste caso, não houve prática de qualquer ato nocivo ao Brasil, havendo, pois, mera irregularidade de visto.

A **expulsão** é a retirada "à força" do território brasileiro de um estrangeiro que tenha praticado atos tipificados no artigo 65 e seu parágrafo único, ambos da Lei nº 6.815/1980:

Art. 65, Lei nº 6.815/1980. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:

a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;

b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;

c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou

d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

A **entrega** (ou *surrender*) consiste na submissão de um nacional a um tribunal internacional do qual o próprio país faz parte. É o que ocorreria, por exemplo, se o Brasil entregasse um brasileiro para julgamento pelo Tribunal Penal Internacional (competência reconhecida na própria Constituição no artigo 5º, §4º).

6) Extradicação

A extradição é ato diverso da deportação, da expulsão e da entrega. Extradicação é um ato de cooperação internacional que consiste na entrega de uma pessoa, acusada ou condenada por um ou mais crimes, ao país que a reclama. O Brasil, sob hipótese alguma, extraditará brasileiros natos mas quanto aos naturalizados assim permite caso tenham praticado crimes comuns (exceto crimes políticos e/ou de opinião) antes da naturalização, ou, mesmo depois da naturalização, em caso de envolvimento com o tráfico ilícito de entorpecentes (artigo 5º, LI e LII, CF).

Aplicam-se os seguintes princípios à extradição:

a) Princípio da Especialidade: Significa que o estrangeiro só pode ser julgado pelo Estado requerente pelo crime objeto do pedido de extradição. O importante é que o extraditado só seja submetido às penas relativas aos crimes que foram objeto do pedido de extradição.

b) Princípio da Dupla Punibilidade: O fato praticado deve ser punível no Estado requerente e no Brasil. Logo, além do fato ser típico em ambos os países, deve ser punível em ambos (se houve prescrição em algum dos países, p. ex., não pode ocorrer a extradição).

c) Princípio da Retroatividade dos Tratados: O fato de um tratado de extradição entre dois países ter sido celebrado após a ocorrência do crime não impede a extradição.

d) Princípio da Comutação da Pena (Direitos Humanos): Se o crime for apenado por qualquer das penas vedadas pelo artigo 5º, XLVII da CF, a extradição não será autorizada, salvo se houver a comutação da pena, transformação para uma pena aceita no Brasil.

7) Idioma e símbolos

Art. 13, CF. A **língua portuguesa** é o **idioma oficial** da República Federativa do Brasil.

§ 1º São **símbolos** da República Federativa do Brasil a **bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais**.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter **símbolos próprios**.

Idioma é a língua falada pela população, que confere caráter diferenciado em relação à população do resto do mundo. Sendo assim, é manifestação social e cultural de uma nação.

Os símbolos, por sua vez, representam a imagem da nação e permitem o seu reconhecimento nacional e internacionalmente.

Por esta intrínseca relação com a nacionalidade, a previsão é feito dentro do capítulo do texto constitucional que aborda o tema.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos políticos

Como mencionado, a nacionalidade é corolário dos direitos políticos, já que somente um nacional pode adquirir direitos políticos. No entanto, nem todo nacional é titular de direitos políticos. Os nacionais que são titulares de direitos políticos são denominados cidadãos. Significa afirmar que nem todo nacional brasileiro é um cidadão brasileiro, mas somente aquele que for titular do direito de sufrágio universal.

1) Sufrágio universal

A primeira parte do artigo 14, CF, prevê que "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal [...]."

Sufrágio universal é a soma de duas capacidades eleitorais, a capacidade ativa – votar e exercer a democracia direta – e a capacidade passiva – ser eleito como representante no modelo da democracia indireta. Ou ainda, sufrágio universal é o direito de todos cidadãos de votar e ser votado. O voto, que é o ato pelo qual se exerceita o sufrágio, deverá ser direto e secreto.

Para ter capacidade passiva é necessário ter a ativa, mas não apenas isso, há requisitos adicionais. Sendo assim, nem toda pessoa que tem capacidade ativa tem também capacidade passiva, embora toda pessoa que tenha capacidade passiva tenha necessariamente a ativa.

2) Democracia direta e indireta

Art. 14, CF. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

A democracia brasileira adota a modalidade semidireta, porque possibilita a participação popular direta no poder por intermédio de processos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Como são hipóteses restritas, pode-se afirmar que a democracia indireta é predominantemente adotada no Brasil, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto com igual valor para todos. Quanto ao voto direto e secreto, trata-se do instrumento para o exercício da capacidade ativa do sufrágio universal.

Por seu turno, o que diferencia o plebiscito do referendo é o momento da consulta à população: no plebiscito, primeiro se consulta a população e depois se toma a decisão política; no referendo, primeiro se toma a decisão política e depois se consulta a população. Embora os dois partam do Congresso Nacional, o plebiscito é convocado, ao passo que o referendo é autorizado (art. 49, XV, CF), ambos por meio de decreto legislativo. O que os assemelha é que os dois são "formas de consulta ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa"⁴⁸.

48 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

Na iniciativa popular confere-se à população o poder de apresentar projeto de lei à **Câmara dos Deputados**, mediante assinatura de 1% do eleitorado nacional, distribuído por 5 Estados no mínimo, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. Em complemento, prevê o artigo 61, §2º, CF:

Art. 61, § 2º, CF. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

3) Obrigatoriedade do alistamento eleitoral e do voto

O alistamento eleitoral e o voto para os **maiores de dezoito anos** são, em regra, obrigatórios. Há facultatividade para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

Artigo 14, § 1º, CF. O alistamento eleitoral e o voto são:
I - **obrigatórios** para os maiores de dezoito anos;
II - **facultativos** para:
a) os analfabetos;
b) os maiores de setenta anos;
c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

No mais, esta obrigatoriedade se aplica aos nacionais brasileiros, já que, nos termos do artigo 14, §2º, CF:

*Artigo 14, §2º, CF. Não podem **alistar-se** como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.*

Quanto aos conscritos, são aqueles que estão prestando serviço militar obrigatório, pois são necessárias tropas disponíveis para os dias da eleição.

4) Elegibilidade

O artigo 14, §§ 3º e 4º, CF, descrevem as condições de elegibilidade, ou seja, os requisitos que devem ser preenchidos para que uma pessoa seja eleita, no exercício de sua capacidade passiva do sufrágio universal.

*Artigo 14, § 3º, CF. São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:*

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
d) dezoito anos para Vereador.

*Artigo 14, § 4º, CF. São inelegíveis os **inalistáveis** e os **analfabetos**.*

Dos incisos I a III denotam-se requisitos correlatos à nacionalidade e à titularidade de direitos políticos. Logo, para ser eleito é preciso ser cidadão.

O domicílio eleitoral é o local onde a pessoa se alista como eleitor e, em regra, é no município onde reside, mas pode não o ser caso analisados aspectos como o vínculo de afeto com o local (ex.: Presidente Dilma vota em Porto Alegre – RS, embora resida em Brasília – DF). Sendo assim, para se candidatar a cargo no município, deve ter domicílio eleitoral nele; para se candidatar a cargo no estado, deve ter domicílio eleitoral em um de seus municípios; para se candidatar a cargo nacional, deve ter domicílio eleitoral em uma das unidades federadas do país. Aceita-se a transferência do domicílio eleitoral ao menos 1 ano antes das eleições.

A filiação partidária implica no lançamento da candidatura por um partido político, não se aceitando a filiação avulsa.

Finalmente, o §3º do artigo 14, CF, coloca o requisito etário, com faixa etária mínima para o desempenho de cada uma das funções, a qual deve ser auferida na data da posse.

5) Inelegibilidade

Atender às condições de elegibilidade é necessário para poder ser eleito, mas não basta. Além disso, é preciso não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade.

A inelegibilidade pode ser absoluta ou relativa. Na absoluta, são atingidos todos os cargos; nas relativas, são atingidos determinados cargos.

*Artigo 14, § 4º, CF. São inelegíveis os **inalistáveis** e os **analfabetos**.*

O artigo 14, §4º, CF traz duas hipóteses de inelegibilidade, que são absolutas, atingem todos os cargos. Para ser elegível é preciso ser alfabetizado (os analfabetos têm a faculdade de votar, mas não podem ser votados) e é preciso possuir a capacidade eleitoral ativa – poder votar (inalistáveis são aqueles que não podem tirar o título de eleitor, portanto, não podem votar, notadamente: os estrangeiros e os conscritos durante o serviço militar obrigatório).

*Artigo 14, §5º, CF. O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou **substituído no curso dos mandatos** poderão ser reeleitos para um único período subsequente.*

Descreve-se no dispositivo uma hipótese de inelegibilidade relativa. Se um Chefe do Poder Executivo de qualquer das esferas for substituído por seu vice no curso do mandato, este vice somente poderá ser eleito para um período subsequente.

Ex.: Governador renuncia ao mandato no início do seu último ano de governo para concorrer ao Senado Federal e é substituído pelo seu vice-governador. Se este se candidatar e for eleito, não poderá ao final deste mandato se reeleger. Isto é, se o mandato o candidato renuncia no início de 2010 o seu mandato de 2007-2010, assumindo o vice em 2010, poderá este se candidatar para o mandato 2011-2014, mas caso seja eleito não poderá se reeleger para o mandato 2015-2018 no mesmo cargo. Foi o que aconteceu com o ex-governador de Minas Gerais, Antônio Anastasia, que assumiu em 2010 no lugar de Aécio Neves o governo do Estado de Minas Gerais e foi eleito governador entre 2011 e 2014, mas não pode se candidatar à reeleição, concorrendo por isso a uma vaga no Senado Federal.

*Artigo 14, §6º, CF. Para concorrerem a **outros** cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem **renunciar** aos respectivos mandatos até **seis meses** antes do pleito.*

São inelegíveis absolutamente, para quaisquer cargos, os chefes do Executivo que não renunciarem aos seus mandatos até seis meses antes do pleito eleitoral, antes das eleições. Ex.: Se a eleição aconteceu em 05/10/2014, necessário que tivesse renunciado até 04/04/2014.

*Artigo 14, §7º, CF. São **inelegíveis**, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.*

São inelegíveis absolutamente, para quaisquer cargos, cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Chefes do Executivo ou de quem os tenha substituído ao final do mandato, a não ser que seja já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

*Artigo 14, §8º, CF. O **militar alistável** é elegível, atendidas as seguintes condições:*

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

São inelegíveis absolutamente, para quaisquer cargos, os militares que não podem se alistar ou os que podem, mas não preenchem as condições do §8º do artigo 14, CF, ou seja, se não se afastar da atividade caso trabalhe há

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

menos de 10 anos, se não for agregado pela autoridade superior (suspenso do exercício das funções por sua autoridade sem prejuízo de remuneração) caso trabalhe há mais de 10 anos (sendo que a eleição passa à condição de inativo).

Artigo 14, §9º, CF. **Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.**

O rol constitucional de inelegibilidades dos parágrafos do artigo 14 não é taxativo, pois lei complementar pode estabelecer outros casos, tanto de inelegibilidades absolutas como de inelegibilidades relativas. Neste sentido, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Esta lei foi alterada por aquela que ficou conhecida como Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, principalmente em seu artigo 1º, que segue.

Art. 1º, Lei Complementar nº 64/1990. São **inelegíveis:**

I - para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondios;

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

k) o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou peti-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

ção capaz de autorizar a abertura de processo por infração a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

m) os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1. os Ministros de Estado;

2. os chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3. o chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4. o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5. o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6. os chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7. os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8. os Magistrados;

9. os Presidentes, Diretores e Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas e as mantidas pelo poder público;

10. os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11. os Interventores Federais;

12. os Secretários de Estado;

13. os Prefeitos Municipais;

14. os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15. o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16. os Secretários-Gerais, os Secretários-Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes;

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) (Vetado);

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à pou-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

pança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma, de vantagens asseguradas pelo poder público, salvo se decorrentes de contratos que obedeçam a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não se tenham afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;

III - para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1. os chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2. os comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3. os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4. os secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres;

IV - para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V - para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI - para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VII - para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização .

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

§ 5º A renúncia para atender à desincompatibilização com vistas a candidatura a cargo eletivo ou para assunção de mandato não gerará a inelegibilidade prevista na alínea k, a menos que a Justiça Eleitoral reconheça fraude ao disposto nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010).

6) Impugnação de mandato

Encerrando a disciplina, o artigo 14, CF, aborda a impugnação de mandato.

Artigo 14, § 10, CF. O mandato eletivo poderá ser **impugnado** ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

Artigo 14, § 11, CF. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

7) Perda e suspensão de direitos políticos

Art. 15, CF. É **vedada a cassação** de direitos políticos, cuja **perda ou suspensão** só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

O inciso I refere-se ao cancelamento da naturalização, o que faz com que a pessoa deixe de ser nacional e, portanto, deixe de ser titular de direitos políticos.

O inciso II trata da incapacidade civil absoluta, ou seja, da interdição da pessoa para a prática de atos da vida civil, entre os quais obviamente se enquadra o sufrágio universal.

O inciso III refere-se a um dos possíveis efeitos da condenação criminal, que é a suspensão de direitos políticos.

O inciso IV trata da recusa em cumprir a obrigação militar ou a prestação substitutiva imposta em caso de escusa moral ou religiosa.

O inciso V se refere à ação de improbidade administrativa, que tramita para apurar a prática dos atos de improbidade administrativa, na qual uma das penas aplicáveis é a suspensão dos direitos políticos.

Os direitos políticos somente são perdidos em dois casos, quais sejam cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado (o indivíduo naturalizado volta à condição de estrangeiro) e perda da nacionalidade brasileira em virtude da aquisição de outra (brasileiro se naturaliza em outro país e assim deixa de ser considerado um cidadão brasileiro, perdendo direitos políticos). Nos demais casos, há suspensão. Nota-se que não há perda de direitos políticos pela prática de atos atentatórios contra a Administração Pública por parte do servidor, mas apenas suspensão.

A cassação de direitos políticos, consistente na retirada dos direitos políticos por ato unilateral do poder público, sem observância dos princípios elencados no artigo 5º, LV, CF (ampla defesa e contraditório), é um procedimento que só existe nos governos ditoriais e que é absolutamente vedado pelo texto constitucional.

8) Anterioridade anual da lei eleitoral

Art. 16, CF. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

É necessário que a lei eleitoral entre em vigor pelo menos 1 ano antes da próxima eleição, sob pena de não se aplicar a ela, mas somente ao próximo pleito.

Partidos políticos

O pluripartidarismo é uma das facetas do pluralismo político e encontra respaldo enquanto direito fundamental, já que regulamentado no Título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", capítulo V, "Dos Partidos Políticos".

O caput do artigo 17 da Constituição prevê:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana [...].

Consolida-se, assim a liberdade partidária, não estabelecendo a Constituição um limite de números de partidos políticos que possam ser constituídos, permitindo também que sejam extintos, fundidos e incorporados.

Os incisos do artigo 17 da Constituição indicam os preceitos a serem observados na liberdade partidária: caráter nacional, ou seja, terem por objetivo o desempenho de atividade política no âmbito interno do país; proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, logo, o Poder Público não pode financiar campanhas eleitorais; prestação de contas à Justiça Eleitoral, notadamente para resguardar a mencionada vedação; e funcionamento parlamentar de acordo com a lei. Ainda, a lei veda a utilização de organização paramilitar por parte dos partidos políticos (artigo 17, §4º, CF).

O respeito a estes ditames permite o exercício do partidarismo de forma autônoma em termos estruturais e organizacionais, conforme o §1º do artigo 17, CF:

Art. 17, §1º, CF. É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

Os estatutos que tecem esta regulamentação devem ser registrados no Tribunal Superior Eleitoral (artigo 17, §2º, CF).

Quanto ao financiamento das campanhas e o acesso à mídia, prevê o §3º do artigo 17 da CF:

Art. 17, §3º, CF. Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA: DAS COMPETÊNCIAS DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

Da organização político-administrativa

O artigo 18 da Constituição Federal tem caráter genérico e regulamenta a organização político-administrativa do Estado. Basicamente, define os entes federados que irão compor o Estado brasileiro.

Neste dispositivo se percebe o Pacto Federativo firmado entre os entes autônomos que compõem o Estado brasileiro. Na federação, todos os entes que compõem o Estado têm autonomia, cabendo à União apenas concentrar esforços necessários para a manutenção do Estado uno.

O pacto federativo brasileiro se afirmou ao inverso do que os Estados federados geralmente se formam. Trata-se de federalismo por desagregação – tinha-se um Estado uno, com a União centralizada em suas competências, e dividiu-se em unidades federadas. Difere-se do denominado federalismo por agregação, no qual unidades federativas autônomas se unem e formam um Poder federal no qual se concentrarão certas atividades, tornando o Estado mais forte (ex.: Estados Unidos da América).

No federalismo por agregação, por já vir tradicionalmente das bases do Estado a questão da autonomia das unidades federadas, percebe-se um federalismo real na prática. Já no federalismo por desagregação nota-se uma persistente tendência centralizadora.

Prova de que nem mesmo o constituinte brasileiro entendeu o federalismo que estava criando é o fato de ter colocado o município como entidade federativa autônoma. No modelo tradicional, o pacto federativo se dá apenas entre União e estados-membros, motivo pelo qual a doutrina afirma que o federalismo brasileiro é atípico.

Além disso, pelo que se desprende do modelo de divisão de competências a ser estudado neste capítulo, acabou-se esvaziando a competência dos estados-membros, mantendo uma concentração de poderes na União e distribuindo vasta gama de poderes aos municípios.

Art. 18, caput, CF. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Ainda assim, inegável, pela redação do *caput* do artigo 18, CF, que o Brasil adota um modelo de Estado Federado no qual são considerados entes federados e, como tais, **autônomos**, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta autonomia se reflete tanto numa capacidade de auto-organização (normatização própria) quanto numa capacidade de autogoverno (administrar-se pelos membros eleitos pelo eleitorado da unidade federada).

Artigo 18, §1º, CF. Brasília é a Capital Federal.

Brasília é a capital da República Federativa do Brasil, sendo um dos municípios que compõem o Distrito Federal. O Distrito Federal tem peculiaridades estruturais, não sendo nem um Município, nem um Estado, tanto é que o *caput* deste artigo 18 o nomeia em separado. Trata-se, assim, de unidade federativa autônoma.

Artigo 18, §2º, CF. Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

Apesar dos Territórios Federais integrarem a União, eles não podem ser considerados entes da federação, logo não fazem parte da organização político-administrativa, não dispõem de autonomia política e não integram o Estado Federal. São meras descentralizações administrativo-territoriais pertencentes à União. A Constituição Federal de 1988 aboliu todos os territórios então existentes: Fernando de Noronha tornou-se um distrito estadual do Estado de Pernambuco, Amapá e Roraima ganham o *status integral* de Estados da Federação.

Artigo 18, §3º, CF. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Artigo 18, §4º, CF. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Como se percebe pelos dispositivos retro, é possível criar, incorporar e desmembrar os Estados-membros e os Municípios. No caso dos Estados, exige-se plebiscito e lei federal. No caso dos municípios, exige-se plebiscito e lei estadual.

Ressalta-se que é aceita a subdivisão e o desmembramento no âmbito interno, mas não se permite que uma parte do país se separe do todo, o que atentaria contra o pacto federativo.

Art. 19, CF. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvenção-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar **distinções** entre brasileiros ou preferências entre si.

Embora o artigo 19 traga algumas vedações expressas aos entes federados, fato é que todo o sistema constitucional traz impedimento à atuação das unidades federativas e de seus administradores. Afinal, não possuem liberdade para agirem como quiserem e somente podem fazer o que a lei permite (princípio da legalidade aplicado à Administração Pública).

Repartição de competências e bens

O título III da Constituição Federal regulamenta a organização do Estado, definindo competências administrativas e legislativas, bem como traçando a estrutura organizacional por ele tomada.

Bens Públícos são todos aqueles que integram o patrimônio da Administração Pública direta e indireta, sendo que todos os demais bens são considerados particulares. Destaca-se a disciplina do Código Civil:

Artigo 98, CC. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes as pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Artigo 99, CC. São bens públicos:

I - os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os **dominiciais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominiciais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Artigo 100, CC. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Artigo 101, CC. Os bens públicos dominiciais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Artigo 102, CC. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Artigo 103, CC. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.

Os bens da União estão enumerados no artigo 20 e os bens dos Estados-membros no artigo 26, ambos da Constituição, que seguem abaixo. Na divisão de bens estabelecida pela Constituição Federal denota-se o caráter residual dos bens dos Estados-membros porque exige-se que estes não pertençam à União ou aos Municípios.

Artigo 20, CF. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as **terrás devolutas indispensáveis** à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os **lagos, rios** e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as **ilhas fluviais e lacustres** nas **zonas limítrofes** com outros países; as **praias marítimas**; as **ilhas oceânicas** e as **costeiras**, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;

V - os **recursos naturais** da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o **mar territorial**;

VII - os **terrenos de marinha** e seus acréscidos;

VIII - os potenciais de **energia hidráulica**;

IX - os **recursos minerais**, inclusive os do subsolo;

X - as **cavidades** naturais subterrâneas e os **sítios** arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, **participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural**, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até **cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres**, designada como **faixa de fronteira**, é considerada fundamental para **defesa do território nacional**, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Artigo 26, CF. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, **ressalvadas**, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas **ilhas oceânicas e costeiras**, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as **ilhas fluviais e lacustres** não pertencentes à União;

IV - as **terrás devolutas** não compreendidas entre as da União.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Competência organizacional-administrativa exclusiva da União

A Constituição Federal, quando aborda a competência da União, traz no artigo 21 a expressão "compete à União" e no artigo 22 a expressão "compete privativamente à União". Neste sentido, questiona-se se a competência no artigo 21 seria privativa. Obviamente, não seria compartilhada, pois os casos que o são estão enumerados no texto constitucional.

Com efeito, entende-se que o artigo 21, CF, enumera competências **exclusivas** da União. Estas expressões que a princípio seriam sinônimas assumem significado diverso. Exclusiva é a competência da União que pode ser delegada a outras unidades federadas e privativa é a competência da União que somente pode ser exercida por ela.

O artigo 21, que traz as competências exclusivas da União, trabalha com questões organizacional-administrativas.

Artigo 21, CF. Compete à União:

I - manter **relações com Estados estrangeiros** e participar de **organizações internacionais**;

II - declarar a **guerra** e celebrar a **paz**;

III - assegurar a **defesa nacional**;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que **forças estrangeiras transitam** pelo território nacional ou nele **permaneçam** temporariamente;

V - decretar o **estado de sítio**, o **estado de defesa** e a **intervenção federal**;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de **material bélico**;

VII - emitir **moeda**;

VIII - administrar as **reservas cambiais** do País e **fiscalizar as operações** de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar **planos nacionais e regionais de ordenação do território** e de **desenvolvimento econômico e social**;

X - manter o **serviço postal** e o **correio aéreo nacional**;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de **telecomunicações**, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de **radiodifusão** sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os **potenciais hidroenergéticos**;

c) a **navegação** aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de **transporte ferroviário e aquaviário** entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de **transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros**;

f) os portos **marítimos, fluviais e lacustres**;

XIII - organizar e manter **o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios**;

XIV - organizar e manter a **polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal**, bem como prestar **assistência financeira ao Distrito Federal** para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

XV - organizar e manter os serviços oficiais de **estatística, geografia, geologia e cartografia** de âmbito nacional;

XVI - exercer a **classificação**, para efeito indicativo, de **diversões públicas e de programas** de rádio e televisão;

XVII - conceder **anistia**;

XVIII - planejar e **promover** a defesa permanente contra as **calamidades públicas**, especialmente as **secas e as inundações**;

XIX - instituir **sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos** e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o **desenvolvimento urbano**, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o **sistema nacional de viação**;

XXII - executar os serviços de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras**;

XXIII - explorar os **serviços e instalações nucleares** de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios nucleares** e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda **atividade nuclear** em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante **aprovação do Congresso Nacional**;

b) sob regime de **permissão**, são autorizadas a comercialização e a utilização de **radioisótopos** para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais;

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas;

d) a responsabilidade civil por **danos nucleares** independe da existência de **culpa**;

XXIV - organizar, manter e executar a **inspeção do trabalho**;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de **garimpagem**, em forma associativa.

Envolve a competência organizacional-administrativa da União a atuação regionalizada com vistas à redução das desigualdade regionais, descrita no artigo 43 da Constituição Federal:

Artigo 43, CF. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo **complexo geoeconômico e social**, visando a seu **desenvolvimento** e à **redução das desigualdades regionais**.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 1º Lei complementar disporá sobre:

I - as **condições para integração** de regiões em desenvolvimento;

II - a **composição dos organismos regionais** que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os **incentivos regionais** compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I - igualdade de **tarifas, fretes, seguros e outros itens** de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II - juros favorecidos para financiamento de **atividades prioritárias**;

III - **isenções, reduções ou diferimento temporário** de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV - prioridade para o **aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água** represadas ou repressíveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a **recuperação de terras áridas** e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

2) Competência legislativa privativa da União

A competência legislativa da União é privativa e, sendo assim, pode ser delegada. As matérias abaixo relacionadas somente podem ser legisladas por atos normativos com abrangência nacional, mas é possível que uma lei complementar autorizar que determinado Estado regulamente questão devidamente especificada.

Artigo 22, CF. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito **civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho**;

II - **desapropriação**;

III - **requisições civis e militares**, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - **serviço postal**;

VI - **sistema monetário e de medidas**, títulos e garantias dos metais;

VII - política de **crédito, câmbio, seguros e transferência de valores**;

VIII - **comércio exterior e interestadual**;

IX - diretrizes da **política nacional de transportes**;

X - regime dos **portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial**;

XI - **trânsito e transporte**;

XII - **jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia**;

XIII - **nacionalidade, cidadania e naturalização**;

XIV - **populações indígenas**;

XV - **emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão** de estrangeiros;

XVI - organização do **sistema nacional de emprego** e condições para o exercício de profissões;

XVII - **organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios**, bem como organização administrativa destes

XVIII - sistema **estatístico**, sistema **cartográfico** e de **geologia** nacionais;

XIX - sistemas de **poupança, captação e garantia** da poupança popular;

XX - sistemas de **consórcios e sorteios**;

XXI - **normas gerais** de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das **polícias militares e corpos de bombeiros militares**;

XXII - competência da **polícia federal** e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - **segurança social**;

XXIV - diretrizes e bases da **educação nacional**;

XXV - **registros públicos**;

XXVI - **atividades nucleares** de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de **licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - **defesa** territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e **mobilização** nacional;

XXIX - **propaganda comercial**.

Parágrafo único. **Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.**

3) Competência organizacional-administrativa compartilhada

União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios compartilham certas competências organizacional-administrativas. Significa que qualquer dos entes federados poderá atuar, desenvolver políticas públicas, nestas áreas. Todas estas áreas são áreas que necessitam de atuação intensa ou vigilância constantes, de modo que mediante gestão cooperada se torna possível efetivar o máximo possível os direitos fundamentais em casa uma delas.

Artigo 23, CF. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela **guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas** e conservar o **patrimônio público**;

II - cuidar da **saúde e assistência** pública, da proteção e garantia das **pessoas portadoras de deficiência**;

III - proteger os documentos, as obras e outros **bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a **evasão, a destruição e a descaracterização** de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o **meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - preservar **as florestas, a fauna e a flora**;

VIII - fomentar a **produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**;

IX - promover **programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico**;

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as **concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais** em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a **cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, tendo em vista o **equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional**.

4) Competência legislativa compartilhada

Além de compartilharem competências organizacional-administrativas, os entes federados compartilham competência para legislar sobre determinadas matérias. Entretanto, excluem-se do artigo 24, CF, os entes federados da espécie Município, sendo que estes apenas legislam sobre assuntos de interesse local.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

I - direito **tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico**;

II - **orçamento**;

III - **juntas comerciais**;

IV - **custas dos serviços forenses**;

V - **produção e consumo**;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente e controle da poluição**;

VII - proteção ao **patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico**;

VIII - **responsabilidade por dano** ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - **educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação**;

X - criação, funcionamento e processo do **juizado de pequenas causas**;

XI - procedimentos em **matéria processual**;

XII - **previdência social**, proteção e defesa da **saúde**;

XIII - **assistência jurídica e Defensoria pública**;

XIV - proteção e integração social das **pessoas portadoras de deficiência**;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das **pólicias civis**.

§ 1º **No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais**.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a **competência suplementar dos Estados**.

§ 3º **Inexistindo lei federal** sobre normas gerais, os Estados exercerão a **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A **superveniência de lei federal** sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for **contrário**.

O estudo das competências concorrentes permite vislumbrar os limites da atuação conjunta entre União, Estados e Distrito Federal no modelo Federativo adotado no Brasil, visando à obtenção de uma homogeneidade nacional, com preservação dos pluralismos regionais e locais.

O cerne da distinção da competência entre os entes federados repousa na competência da União para o estabelecimento de normas gerais. A competência legislativa dos Estados-membros e dos Municípios nestas questões é suplementar, ou seja, as normas estaduais agregam detalhes que a norma da União não compreende, notadamente trazendo peculiaridades regionais.

No caso do artigo 24, CF, a União dita as normas gerais e as normas suplementares ficam por conta dos Estados, ou seja, as peculiaridades regionais são normatizadas pelos Estados. As normas estaduais, neste caso, devem guardar uma relação de compatibilidade com as normas federais (relação hierárquica). Diferentemente da competência comum em que as leis estão em igualdade de condições, uma não deve subordinação à outra.

Entretanto, os Estados não ficam impedidos de criar leis regulamentadoras destas matérias enquanto a União não o faça. Sobre vindo norma geral reguladora, perdem a eficácia os dispositivos de lei estadual com ela incompatível.

5) Limitações e regras mínimas aplicáveis à competência organizacional-administrativa autônoma dos Estados-membros

Artigo 25, CF. Os Estados **organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem**, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as **competências que não lhes sejam vedadas** por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados **explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir **regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O documento que está no ápice da estrutura normativa de um Estado-membro é a Constituição estadual. Ela deve guardar compatibilidade com a Constituição Federal, notadamente no que tange aos princípios nela estabelecidos, sob pena de ser considerada norma inconstitucional.

A competência do Estado é residual – tudo o que não obrigatoriamente deva ser regulamentado pela União ou pelos Municípios, pode ser legislado pelo Estado-membro, sem prejuízo da já estudada competência legislativa concorrente com a União.

O §3º do artigo 25 regulamenta a conurbação, que abrange regiões metropolitanas (um município, a metrópole, está em destaque) e aglomerações urbanas (não há município em destaque), e as microrregiões (não conurbadas, mas limítrofes, geralmente identificada por bacias hidrográficas).

A estrutura e a organização dos Poderes Legislativo e Executivo no âmbito do Estado-membro é detalhada na Constituição estadual, mas os artigos 27e 28 trazem bases regulamentadoras que devem ser respeitadas.

Artigo 27, CF. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de **quatro anos** o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as **regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas**.

§ 2º O **subsídio** dos Deputados Estaduais será **fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa**, na razão de, no máximo, **setenta e cinco por cento** daquele estabelecido, em espécie, para os **Deputados Federais**, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu **regimento interno, polícia e serviços administrativos** de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a **iniciativa popular** no processo legislativo estadual.

Artigo 28, CF. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no **primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno**, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em **primeiro de janeiro do ano subsequente**, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir **outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta**, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

§ 2º Os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por **lei de iniciativa da Assembleia Legislativa**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

6) Limitações e regras mínimas aplicáveis à competência organizacional-administrativa autônoma dos Municípios

Os Municípios gozam de autonomia no modelo federativo brasileiro e, sendo assim, possuem capacidade de auto-organização, normatização e autogoverno.

Notadamente, mediante lei orgânica, conforme se extrai do artigo 29, *caput*, CF, o Município se normatiza, devendo esta lei guardar compatibilidade tanto com a Constituição Federal quanto com a respectiva Constituição estadual. O dispositivo mencionado traça, ainda, regras mínimas de estruturação do Poder Executivo e do Legislativo municipais.

Por exemplo, só haverá eleição de segundo turno se o município tiver mais de duzentos mil habitantes. Destaca-se, ainda, a exaustiva regra sobre o número de vereadores e a questão dos subsídios. Incidente, também a regra sobre o julgamento do Prefeito pelo Tribunal de Justiça.

O artigo 29-A, CF, por seu turno, detalha os limites de despesas com o Poder Legislativo municipal, permitindo a responsabilização do Prefeito e do Presidente da Câmara por violação a estes limites.

Artigo 29, CF. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de **quatro anos**, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no **primeiro domingo de outubro** do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do **art. 77**, no caso de Municípios com mais de **duzentos mil eleitores**;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia **1º de janeiro** do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das **Câmaras Municipais**, será observado o limite máximo de: (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

V - **subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes **limites máximos**:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da **despesa** com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **cinco por cento da receita do Município**;

VIII - **inviolabilidade** dos Vereadores por suas **opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - **proibições e incompatibilidades**, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa;

X - julgamento do **Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da **Câmara Municipal**;

XII - cooperação das **associações** representativas no planejamento municipal;

XIII - **iniciativa popular** de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado**;

XIV - **perda do mandato do Prefeito**, nos termos do art. 28, parágrafo único (assumir outro cargo).

Artigo 29-A, CF. O **total da despesa do Poder Legislativo Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes **percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

As competências legislativas e administrativas dos municípios estão fixadas no artigo 30, CF. Quanto à competência legislativa, é suplementar, garantindo o direito de legislar sobre assuntos de interesse local.

Artigo 30, CF. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A fiscalização dos Municípios se dá tanto no âmbito interno quanto no externo. Externamente, é exercida pelo Poder Legislativo com auxílio de Tribunal de Contas. A constituição, no artigo 31, CF, veda a criação de novos Tribunais de Contas municipais, mas não extingue os já existentes.

Artigo 31, CF. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

7) Peculiaridades da competência organizacional-administrativa do Distrito Federal e Territórios

O Distrito Federal não se divide em Municípios, mas em regiões administrativas. Se regulamenta por lei orgânica, mas esta lei orgânica aproxima-se do status de Constituição estadual, cabendo controle de constitucionalidade direto de leis que a contrariem pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Distrito Federal possui um governador e uma Câmara Legislativa, eleitos na forma dos governadores e deputados estaduais. Entretanto, não tem eleições municipais. O Distrito Federal tem 3 senadores, 8 deputados federais e 24 deputados distritais.

Quanto aos territórios, não existem hoje no país, mas se vierem a existir serão nomeados pelo Presidente da República.

Artigo 32, CF. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 2º A eleição do **Governador e do Vice-Governador**, observadas as regras do art. 77, e dos **Deputados Distritais** coincidirá com a dos **Governadores e Deputados Estaduais**, para **mandato** de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no **art. 27**.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das **policiais civil e militar** e do **corpo de bombeiros militar**.

Artigo 33, CF. A lei disporá sobre a **organização administrativa e judiciária dos Territórios**.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em **Municípios**, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As **contas** do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Intervenção

A intervenção consiste no afastamento temporário das prerrogativas totais ou parciais próprias da autonomia dos entes federados, por outro ente federado, prevalecendo a vontade do ente interventor. Neste sentido, necessária a verificação de:

a) Pressupostos materiais – requisitos a serem verificados quanto ao atendimento de uma das justificativas para a intervenção.

b) Pressupostos processuais – requisitos para que o ato da intervenção seja válido, como prazo, abrangência, condições, além da autorização do Poder Legislativo (artigo 36, CF).

A intervenção pode ser federal, quando a União interfere nos Estados e no Distrito Federal (artigo 34, CF), ou estadual, quando os Estados-membros interferem em seus Municípios (artigo 35, CF).

Artigo 34, CF. A **União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal**, exceto para:

I - manter a **integridade nacional**;

II - repelir **invasão estrangeira** ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave **comprometimento da ordem pública**;

IV - garantir o **livre exercício de qualquer dos Poderes** nas unidades da Federação;

V - **reorganizar as finanças** da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI - prover a **execução de lei federal, ordem ou decisão judicial**;

VII - assegurar a observância dos seguintes **princípios constitucionais**:

a) **forma republicana, sistema representativo e regime democrático**;

b) **direitos da pessoa humana**;

c) **autonomia municipal**;

d) **prestação de contas** da administração pública, direta e indireta.

e) **aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde**".

Artigo 35, CF. O **Estado não** intervirá em seus **Municípios, nem a União** nos Municípios localizados em **Território Federal**, exceto quando:

I - **deixar de ser paga**, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas **contas** devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o **mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde**;

IV - o **Tribunal de Justiça** der provimento a representação para assegurar a observância de **princípios** indicados na Constituição Estadual, ou para prover a **execução de lei, de ordem ou de decisão judicial**".

Artigo 36, CF. A decretação da intervenção **dependerá**:

I - no caso do art. 34, IV (livre exercício dos Poderes), de **solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto** ou impedido, ou de **requisição do Supremo Tribunal Federal**, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II - no caso de desobediência a **ordem ou decisão judicial**, de **requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral**;

III de provimento, pelo **Supremo Tribunal Federal**, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII (observância de **princípios constitucionais**), e no caso de **recusa à execução de lei federal**.

§ 1º O **decreto de intervenção**, que especificará a **amplitude, o prazo e as condições de execução** e que, se couber, **nomeará o interventor**, será submetido à **apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado**, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembleia Legislativa, far-se-á **convocação extraordinária**, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII (execução de decisão/lei federal e violação de certos princípios constitucionais), ou do art. 35, IV (idem com relação à intervenção em municípios), **dispensada a apreciação** pelo Congresso

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o **decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado**, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

§ 4º **Cessados os motivos** da intervenção, as **autoridades afastadas** de seus cargos a estes **voltarão**, salvo impedimento legal.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: DISPOSIÇÕES GERAIS; DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

1) Princípios da Administração Pública

Os valores éticos inerentes ao Estado, os quais permitem que ele consolide o bem comum e garanta a preservação dos interesses da coletividade, se encontram exteriorizados em princípios e regras. Estes, por sua vez, são estabelecidos na Constituição Federal e em legislações infraconstitucionais, a exemplo das que serão estudadas neste tópico, quais sejam: Decreto nº 1.171/94, Lei nº 8.112/90 e Lei nº 8.429/92.

Todas as diretrizes de leis específicas sobre a ética no setor público partem da Constituição Federal, que estabelece alguns princípios fundamentais para a ética no setor público. Em outras palavras, é o texto constitucional do artigo 37, especialmente o *caput*, que permite a compreensão de boa parte do conteúdo das leis específicas, porque possui um caráter amplo ao preconizar os princípios fundamentais da administração pública. Estabelece a Constituição Federal:

Artigo 37, CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho⁴⁹ e Spitzcovsky⁵⁰.

49 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

50 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da imensoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontram na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a imensoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da imensoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o des cumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser convedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPENSOAL, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparéncia em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afiação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso público (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

Artigo 37, §1º, CF. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social,

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu §3º:

Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter o ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar pessoas (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos (pois é possível exonerar um servidor público por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) **Princípio da probidade:** um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini⁵¹ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) **Princípio da motivação:** É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os de-

51 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

mais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é uníssona na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

Meirelles⁵² entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini⁵³, com respaldo no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

2) Regras mínimas sobre direitos e deveres dos servidores

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da administração pública estudados no tópico anterior, aos quais estão sujeitos servidores de quaisquer dos Poderes em qualquer das esferas federativas, e, em seus incisos, regras mínimas sobre o serviço público:

Artigo 37, I, CF. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Aprofundando a questão, tem-se o artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, que prevê:

52 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

53 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 5º, Lei nº 8.112/1990. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei. [...]

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Destaca-se a exceção ao inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990 e do inciso I do artigo 37, CF, prevista no artigo 207 da Constituição, permitindo que estrangeiros assumam cargos no ramo da pesquisa, ciência e tecnologia.

Artigo 37, II, CF. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Preconiza o artigo 10 da Lei nº 8.112/1990:

Artigo 10, Lei nº 8.112/90. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

No concurso de provas o candidato é avaliado apenas pelo seu desempenho nas provas, ao passo que nos concursos de provas e títulos o seu currículo em toda sua atividade profissional também é considerado. Cargo em comissão é o cargo de confiança, que não exige concurso público, sendo exceção à regra geral.

Artigo 37, III, CF. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Artigo 37, IV, CF. Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Prevê o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990:

Artigo 12, Lei nº 8.112/1990. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

O edital delimita questões como valor da taxa de inscrição, casos de isenção, número de vagas e prazo de validade. Havendo candidatos aprovados na vigência do prazo do concurso, ele deve ser chamado para assumir eventual vaga e não ser realizado novo concurso.

Destaca-se que o §2º do artigo 37, CF, prevê:

Artigo 37, §2º, CF. A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

Com efeito, há tratamento rigoroso da responsabilização daquele que viola as diretrizes mínimas sobre o ingresso no serviço público, que em regra se dá por concurso de provas ou de títulos.

Artigo 37, V, CF. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Observa-se o seguinte quadro comparativo⁵⁴:

| Função de Confiança | Cargo em Comissão |
|---|--|
| Exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo. | Qualquer pessoa, observado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira. |
| Com concurso público, já que somente pode exercê-la o servidor de cargo efetivo, mas a função em si não prescindível de concurso público. | Sem concurso público, ressalvado o percentual mínimo reservado ao servidor de carreira. |
| Somente são conferidas atribuições e responsabilidade | É atribuído posto (lugar) num dos quadros da Administração Pública, conferida atribuições e responsabilidade àquele que irá ocupá-lo |
| Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento | Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento |
| De livre nomeação e exoneração no que se refere à função e não em relação ao cargo efetivo. | De livre nomeação e exoneração |

⁵⁴ <http://direitoemquadrinhos.blogspot.com.br/2011/03/quadro-comparativo-funcao-de-confianca.html>

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 37, VI, CF. É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

A liberdade de associação é garantida aos servidores públicos tal como é garantida a todos na condição de direito individual e de direito social.

Artigo 37, VII, CF. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

O Supremo Tribunal Federal decidiu que os servidores públicos possuem o direito de greve, devendo se atentar pela preservação da sociedade quando exercê-lo. Enquanto não for elaborada uma legislação específica para os funcionários públicos, deverá ser obedecida a lei geral de greve para os funcionários privados, qual seja a Lei nº 7.783/89 (Mandado de Injunção nº 20).

Artigo 37, VIII, CF. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Neste sentido, o §2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990:

Artigo 5º, Lei nº 8.112/90. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Prossegue o artigo 37, CF:

Artigo 37, IX, CF. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Lei nº 8.745/1993 regulamenta este inciso da Constituição, definindo a natureza da relação estabelecida entre o servidor contratado e a Administração Pública, para atender à "necessidade temporária de excepcional interesse público".

"Em se tratando de relação subordinada, isto é, de relação que comporta dependência jurídica do servidor perante o Estado, duas opções se oferecem: ou a relação seria trabalhista, agindo o Estado *iure gestionis*, sem usar das prerrogativas de Poder Público, ou institucional, estatutária, preponderando o *ius imperii* do Estado. Melhor dizendo: o sistema preconizado pela Carta Política de 1988 é o do contrato, que tanto pode ser trabalhista (inserindo-se na esfera do Direito Privado) quanto administrativo (situando-se no campo do Direito Público). [...] Uma solução intermediária não deixa, entretanto, de ser legítima. Pode-se, com certeza, abonar um sistema híbrido, eclético, no qual coexistam normas trabalhistas e estatutárias, pondo-se em contiguidade os vínculos privado e administrativo, no sentido de atender às exigências do Estado moderno, que procura alcançar os seus objetivos com a mesma eficácia dos empreendimentos não-governamentais"⁵⁵.

55 VOGEL NETO, Gustavo Adolpho. **Contratação de servido-**

Artigo 37, X, CF. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Artigo 37, XV, CF. O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Artigo 37, §10, CF. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Sobre a questão, disciplina a Lei nº 8.112/1990 nos artigos 40 e 41:

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Ainda, o artigo 37 da Constituição:

Artigo 37, XI, CF. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_39/Artigos/Art_Gustavo.htm>. Acesso em: 23 dez. 2014.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o **subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, nos **Municípios**, o subsídio do **Prefeito**, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do **Governador** no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos **Deputados Estaduais e Distritais** no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos **Desembargadores do Tribunal de Justiça**, limitado a **noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal**, em espécie, dos **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do **Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos**.

Artigo 37, XII, CF. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário **não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**.

Prevê a Lei nº 8.112/1990 em seu artigo 42:

Artigo 42, Lei nº 8.112/90. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal. Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Com efeito, os §§ 11 e 12 do artigo 37, CF tecem aprofundamentos sobre o mencionado inciso XI:

Artigo 37, § 11, CF. **Não serão computadas**, para efeito dos **limites remuneratórios** de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de **caráter indenizatório previstas em lei**.

Artigo 37, § 12, CF. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como **limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento** do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

Por seu turno, o artigo 37 quanto à vinculação ou equiparação salarial:

Artigo 37, XIII, CF. É vedada a **vinculação ou equiparação** de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Os padrões de vencimentos são fixados por conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos

Poderes (artigo 39, *caput* e § 1º), sem qualquer garantia constitucional de tratamento igualitário aos cargos que se mostrem similares.

Artigo 37, XIV, CF. Os **acréscimos pecuniários** percebidos por servidor público **não serão computados nem acumulados** para fins de concessão de **acréscimos ulteriores**.

A preocupação do constituinte, ao implantar tal preceito, foi de que não eclodisse no sistema remuneratório dos servidores, ou seja, evitar que se utilize uma vantagem como base de cálculo de um outro benefício. Dessa forma, qualquer gratificação que venha a ser concedida ao servidor só pode ter como base de cálculo o próprio vencimento básico. É inaceitável que se leve em consideração outra vantagem até então percebida.

Artigo 37, XVI, CF. É vedada a **acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de **dois cargos de professor**; b) a de **um cargo de professor com outro, técnico ou científico**; c) a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas.

Artigo 37, XVII, CF. A proibição de acumular **estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas**, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Segundo Carvalho Filho⁵⁶, "o fundamento da proibição é impedir que o cúmulo de funções públicas faça com que o servidor não execute qualquer delas com a necessária eficiência. Além disso, porém, pode-se observar que o Constituinte quis também impedir a cumulação de ganhos em detrimento da boa execução de tarefas públicas. [...] Nota-se que a vedação se refere à acumulação remunerada. Em consequência, se a acumulação só encerra a percepção de vencimentos por uma das fontes, não incide a regra constitucional proibitiva".

A Lei nº 8.112/1990 regulamenta intensamente a questão:

Artigo 118, Lei nº 8.112/1990. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à **comprovação da compatibilidade de horários**.

56 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 119, Lei nº 8.112/1990. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

Art. 120, Lei nº 8.112/1990. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

"Os artigos 118 a 120 da Lei nº 8.112/90 ao tratarem da acumulação de cargos e funções públicas, regulamentam, no âmbito do serviço público federal a vedação genérica constante do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República. De fato, a acumulação ilícita de cargos públicos constitui uma das infrações mais comuns praticadas por servidores públicos, o que se constata observando o elevado número de processos administrativos instaurados com esse objeto. O sistema adotado pela Lei nº 8.112/90 é relativamente brando, quando cotejado com outros estatutos de alguns Estados, visto que propicia ao servidor incurso nessa ilicitude diversas oportunidades para regularizar sua situação e escapar da pena de demissão. Também prevê a lei em comentário, um processo administrativo simplificado (processo disciplinar de rito sumário) para a apuração dessa infração – art. 133"⁵⁷.

Artigo 37, XVIII, CF. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Artigo 37, XXII, CF. As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

57 MORGATO, Almir. **O Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da União.** Disponível em: <http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_artigo1.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2013.

"O Estado tem como finalidade essencial a garantia do bem-estar de seus cidadãos, seja através dos serviços públicos que disponibiliza, seja através de investimentos na área social (educação, saúde, segurança pública). Para atingir esses objetivos primários, deve desenvolver uma atividade financeira, com o intuito de obter recursos indispensáveis às necessidades cuja satisfação se comprometeu quando estabeleceu o "pacto" constitucional de 1988. [...] A importância da Administração Tributária foi reconhecida expressamente pelo constituinte que acrescentou, no artigo 37 da Carta Magna, o inciso XVIII, estabelecendo a sua precedência e de seus servidores sobre os demais setores da Administração Pública, dentro de suas áreas de competência"⁵⁸.

Artigo 37, XIX, CF. Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

Artigo 37, XX, CF. Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Órgãos da administração indireta somente podem ser criados por lei específica e a criação de subsidiárias destes dependem de autorização legislativa (o Estado cria e controla diretamente determinada empresa pública ou sociedade de economia mista, e estas, por sua vez, passam a gerir uma nova empresa, denominada subsidiária. Ex.: Transpetro, subsidiária da Petrobrás). "Abrimos um parêntese para observar que quase todos os autores que abordam o assunto afirmam categoricamente que, a despeito da referência no texto constitucional a 'subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior', somente empresas públicas e sociedades de economia mista podem ter subsidiárias, pois a relação de controle que existe entre a pessoa jurídica matriz e a subsidiária seria própria de pessoas com estrutura empresarial, e inadequada a autarquias e fundações públicas. OUSAMOS DISCORTAR. Parece-nos que, se o legislador de um ente federado pretendesse, por exemplo, autorizar a criação de uma subsidiária de uma fundação pública, NÃO haveria base constitucional para considerar inválida sua autorização"⁵⁹.

Ainda sobre a questão do funcionamento da administração indireta e de suas subsidiárias, destaca-se o previsto nos §§ 8º e 9º do artigo 37, CF:

Artigo 37, §8º, CF. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

58 http://www.sindsefaz.org.br/parecer_administracao_tributaria_sao_paulo.htm

59 ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Administrativo Descomplicado.** São Paulo: GEN, 2014.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

- I - o prazo de duração do contrato;
- II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;
- III - a remuneração do pessoal.

Artigo 37, § 9º, CF. O disposto no inciso XI aplica-se às **empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias**, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

Continua o artigo 37, CF:

Artigo 37, XXI, CF. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Licitação nada mais é que o conjunto de procedimentos administrativos (administrativos porque parte da administração pública) para as compras ou serviços contratados pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, ou seja todos os entes federativos. De forma mais simples, podemos dizer que o governo deve comprar e contratar serviços seguindo regras de lei, assim a licitação é um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Artigo 37, §5º, CF. A lei estabelecerá os **prazos de prescrição** para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

A prescrição dos ilícitos praticados por servidor encontra disciplina específica no artigo 142 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 142, Lei nº 8.112/1990. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Prescrição é um instituto que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente. No caso, o prazo é de 5 anos para as infrações mais graves, 2 para as de gravidade intermediária (pena de suspensão) e 180 dias para as menos graves (pena de advertência), contados da data em que o fato se tornou conhecido pela administração pública. Se a infração disciplinar for crime, valerão os prazos prescricionais do direito penal, mais longos, logo, menos favoráveis ao servidor. Interrupção da prescrição significa parar a contagem do prazo para que, retornando, comece do zero. Da abertura da sindicância ou processo administrativo disciplinar até a decisão final proferida por autoridade competente não corre a prescrição. Proferida a decisão, o prazo começa a contar do zero. Passado o prazo, não caberá mais propor ação disciplinar.

Artigo 37, §7º, CF. A lei disporá sobre os **requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego** da administração direta e indireta que possibilite o acesso a **informações privilegiadas**.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impeditivos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Neste sentido, conforme seu artigo 1º:

Artigo 1º, Lei nº 12.813/2013. As situações que configuram conflito de interesses envolvendo ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impeditivos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses regulam-se pelo disposto nesta Lei.

3) Atos de improbidade administrativa

A Lei nº 8.429/1992 trata da improbidade administrativa, que é uma espécie qualificada de imoralidade, sinônimo de desonestidade administrativa. A improbidade é uma lesão ao princípio da moralidade, que deve ser respeitado estritamente pelo servidor público. O agente ímparo sempre será um violador do princípio da moralidade, pelo qual "a Administração Pública deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lhança, lealdade e ética".

A atual Lei de Improbidade Administrativa foi criada devido ao amplo apelo popular contra certas vicissitudes do serviço público que se intensificavam com a ineficácia do diploma então vigente, o Decreto-Lei nº 3240/41.

60 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Decorreu, assim, da necessidade de acabar com os atos atentatórios à moralidade administrativa e causadores de prejuízo ao erário público ou ensejadores de enriquecimento ilícito, infelizmente tão comuns no Brasil.

Com o advento da Lei nº 8.429/1992, os agentes públicos passaram a ser responsabilizados na esfera civil pelos atos de improbidade administrativa descritos nos artigos 9º, 10 e 11, ficando sujeitos às penas do art. 12. A existência de esferas distintas de responsabilidade (civil, penal e administrativa) impede falar-se em *bis in idem*, já que, ontologicamente, não se trata de punições idênticas, embora baseadas no mesmo fato, mas de responsabilização em esferas distintas do Direito.

Destaca-se um conceito mais amplo de agente público previsto pela lei nº 8.429/1992 em seus artigos 1º e 2º porque o agente público pode ser ou não um servidor público. Ele poderá estar vinculado a qualquer instituição ou órgão que desempenhe diretamente o interesse do Estado. Assim, estão incluídos todos os integrantes da administração direta, indireta e fundacional, conforme o preâmbulo da legislação. Pode até mesmo ser uma entidade privada que desempenhe tais fins, desde que a verba de **criação** ou **custeio** tenha sido ou seja pública em **mais de 50%** do patrimônio ou receita **anual**. Caso a verba pública que tenha auxiliado uma entidade privada a qual o Estado **não tenha concorrido para criação ou custeio**, também haverá sujeição às penalidades da lei. Em caso de **custeio/criação** pelo Estado que seja **inferior a 50%** do patrimônio ou receita anual, a legislação ainda se aplica. Entretanto, nestes dois casos, **a sanção patrimonial se limitará** ao que o ilícito repercutiu sobre a contribuição dos cofres públicos. Significa que se o prejuízo causado for maior que a efetiva contribuição por parte do poder público, o resarcimento terá que ser buscado por **outra via** que não a ação de improbidade administrativa.

A legislação em estudo, por sua vez, divide os atos de improbidade administrativa em três categorias:

a) Ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito (artigo 9º, Lei nº 8.429/1992)

O grupo mais grave de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: **enriquecimento + ilícito** + resultante de uma **vantagem patrimonial indevida** + em razão do **exercício** de cargo, mandato, emprego, função ou outra **atividade** nas **entidades do artigo 1º** da Lei nº 8.429/1992.

O enriquecimento deve ser ilícito, afinal, o Estado não se opõe que o indivíduo enriqueça, desde que obedeça aos ditames morais, notadamente no desempenho de função de interesse estatal.

Exige-se que o sujeito obtenha vantagem patrimonial ilícita. Contudo, é dispensável que efetivamente tenha ocorrido dano aos cofres públicos (por exemplo, quando um policial recebe propina pratica ato de improbidade administrativa, mas não atinge diretamente os cofres públicos).

Como fica difícil imaginar que alguém possa se enriquecer ilicitamente por negligência, imprudência ou imperícia, todas as condutas configuram atos dolosos (com intenção). Não cabe prática por omissão.⁶¹

b) Ato de improbidade administrativa que importe lesão ao erário (artigo 10, Lei nº 8.429/1992)

O grupo intermediário de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: causar **dano** ao erário ou aos cofres públicos + gerando **perda patrimonial ou dilapidação** do patrimônio público. Assim como o artigo anterior, o *caput* descreve a fórmula genérica e os incisos algumas atitudes específicas que exemplificam o seu conteúdo⁶².

Perda patrimonial é o gênero, do qual são espécies: desvio, que é o direcionamento indevido; apropriação, que é a transferência indevida para a própria propriedade; malbaratamento, que significa desperdício; e dilapidação, que se refere a destruição⁶³.

O objeto da tutela é a preservação do patrimônio público, em todos seus bens e valores. O pressuposto exigível é a ocorrência de dano ao patrimônio dos sujeitos passivos.

Este artigo admite expressamente a variante culposa, o que muitos entendem ser inconstitucional. O STJ, no REsp nº 939.142/RJ, apontou alguns aspectos da inconstitucionalidade do artigo. Contudo, "a jurisprudência do STJ consolidou a tese de que é indispensável a existência de dolo nas condutas descritas nos artigos 9º e 11 e ao menos de culpa nas hipóteses do artigo 10, nas quais o dano ao erário precisa ser comprovado. De acordo com o ministro Castro Meira, a conduta culposa ocorre quando o agente não pretende atingir o resultado danoso, mas atua com negligência, imprudência ou imperícia (REsp nº 1.127.143)"⁶⁴. Para Carvalho Filho⁶⁵, não há inconstitucionalidade na modalidade culposa, lembrando que é possível dosar a pena conforme o agente aja com dolo ou culpa.

O ponto central é lembrar que neste artigo não se exige que o sujeito ativo tenha percebido vantagens indevidas, **basta o dano ao erário**. Se tiver recebido vantagem indevida, incide no artigo anterior. Exceto pela não percepção da vantagem indevida, os tipos exemplificados se aproximam muito dos previstos nos incisos do art. 9º.

c) Ato de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

61 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

62 Ibid.

63 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

64 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Improbidade administrativa**: desonestidade na gestão dos recursos públicos. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=103422>. Acesso em: 26 mar. 2013.

65 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Uma das alterações recentes à disciplina do ISS visou evitar a continuidade da guerra fiscal entre os municípios, fixando-se a alíquota mínima em 2%.

Com efeito, os municípios não poderão fixar dentro de sua competência constitucional alíquotas inferiores a 2% para atrair e fomentar investimentos novos (incentivo fiscal), prejudicando os municípios vizinhos.

Em razão disso, tipifica-se como ato de improbidade administrativa a eventual concessão do benefício abaixo da alíquota mínima.

d) Ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública (artigo 11, Lei nº 8.429/1992)

Nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições [...]"". O grupo mais ameno de atos de improbidade administrativa se caracteriza pela **simples violação a princípios da administração pública**, ou seja, aplica-se a qualquer atitude do sujeito ativo que viole os ditames éticos do serviço público. Isto é, o legislador pretende a preservação dos princípios gerais da administração pública⁶⁶.

O objeto de tutela são os princípios constitucionais. Basta a vulneração em si dos princípios, sendo dispensáveis o enriquecimento ilícito e o dano ao erário. Somente é possível a prática de algum destes atos com **dolo** (intenção), embora caiba a prática por ação ou omissão.

Será preciso utilizar razoabilidade e proporcionalidade para não permitir a caracterização de abuso de poder, diante do **conteúdo aberto** do dispositivo. Na verdade, trata-se de tipo subsidiário, ou seja, que se aplica quando o ato de improbidade administrativa não tiver gerado obtenção de vantagem.

Com efeito, os atos de improbidade administrativa **não são crimes de responsabilidade**. Trata-se de punição na esfera cível, não criminal. Por isso, caso o ato configure simultaneamente um ato de improbidade administrativa desta lei e um crime previsto na legislação penal, o que é comum no caso do artigo 9º, responderá o agente por ambos, nas duas esferas.

Em suma, a lei encontra-se estruturada da seguinte forma: inicialmente, trata das vítimas possíveis (sujeito passivo) e daqueles que podem praticar os atos de improbidade administrativa (sujeito ativo); ainda, aborda a reparação do dano ao lesionado e o ressarcimento ao patrimônio público; após, traz a tipologia dos atos de improbidade administrativa, isto é, enumera condutas de tal natureza; seguindo-se à definição das sanções aplicáveis; e, finalmente, descreve os procedimentos administrativo e judicial.

No caso do art. 9º, categoria mais grave, o agente obtém um enriquecimento ilícito (vantagem econômica indevida) e pode ainda causar dano ao erário, por isso, deverá não só reparar eventual dano causado mas tam-

66 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

bém colocar nos cofres públicos tudo o que adquiriu indevidamente. Ou seja, poderá pagar somente o que enriqueceu indevidamente ou este valor acrescido do valor do prejuízo causado aos cofres públicos (quanto o Estado perdeu ou deixou de ganhar). No caso do artigo 10, não haverá enriquecimento ilícito, mas sempre existirá dano ao erário, o qual será reparado (eventualmente, ocorrerá o enriquecimento ilícito, devendo o valor adquirido ser tomado pelo Estado). Na hipótese do artigo 10-A, não se denota nem enriquecimento ilícito e nem dano ao erário, pois no máximo a prática de guerra fiscal pode gerar. Já no artigo 11, o máximo que pode ocorrer é o dano ao erário, com o devido ressarcimento. Além disso, em todos os casos há perda da função pública. Nas três categorias, são estabelecidas sanções de suspensão dos direitos políticos, multa e vedação de contratação ou percepção de vantagem, graduadas conforme a gravidade do ato. É o que se depreende da leitura do artigo 12 da Lei nº 8.929/1992 como §4º do artigo 37, CF, que prevê: **"Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível"**.

A única sanção que se encontra prevista na Lei nº 8.429/1992 mas não na Constituição Federal é a de **multa**. (art. 37, §4º, CF). Não há nenhuma inconstitucionalidade disto, pois nada impediria que o legislador infraconstitucional ampliasse a relação mínima de penalidades da Constituição, pois esta não limitou tal possibilidade e porque a lei é o instrumento adequado para tanto⁶⁷.

Carvalho Filho⁶⁸ tece considerações a respeito de algumas das sanções:

- Perda de bens e valores: "tal punição só incide sobre os bens acrescidos após a prática do ato de improbidade. Se alcançasse anteriores, ocorreria confisco, o que restaria sem escora constitucional. Além disso, o acréscimo deve derivar de origem ilícita".

- Ressarcimento integral do dano: há quem entenda que engloba dano moral. Cabe acréscimo de correção monetária e juros de mora.

- Perda de função pública: "se o agente é titular de mandato, a perda se processa pelo instrumento de cassação. Sendo servidor estatutário, sujeitar-se-á à demissão do serviço público. Havendo contrato de trabalho (servidores trabalhistas e temporários), a perda da função pública se consubstancia pela rescisão do contrato com culpa do empregado. No caso de exercer apenas uma função pública, fora de tais situações, a perda se dará pela revogação da designação". Lembra-se que determinadas autoridades se sujeitam a procedimento especial para perda da função pública, ponto em que não se aplica a Lei de Improbidade Administrativa.

- Multa: a lei indica inflexibilidade no limite máximo, mas flexibilidade dentro deste limite, podendo os julgados nesta margem optar pela mais adequada. Há ainda

67 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

68 Ibid.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

variabilidade na base de cálculo, conforme o tipo de ato de improbidade (a base será o valor do enriquecimento ou o valor do dano ou o valor da remuneração do agente). A natureza da multa é de sanção civil, não possuindo caráter indenizatório, mas punitivo.

- Proibição de receber benefícios: não se incluem as imunidades genéricas e o agente punido deve ser ao menos sócio majoritário da instituição vitimada.

- Proibição de contratar: o agente punido não pode participar de processos licitatórios.

4) Responsabilidade civil do Estado e de seus servidores

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, uma vez que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu autor de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Afinal, quem pratica um ato ou incorre em omissão que gere dano deve suportar as consequências jurídicas correntes, restaurando-se o equilíbrio social.⁶⁹

A responsabilidade civil, assim, difere-se da penal, podendo recair sobre os herdeiros do autor do ilícito até os limites da herança, embora existam reflexos na ação que apure a responsabilidade civil conforme o resultado na esfera penal (por exemplo, uma absolvição por negativa de autoria impede a condenação na esfera cível, ao passo que uma absolvição por falta de provas não o faz).

A responsabilidade civil do Estado acompanha o raciocínio de que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu autor de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Todos os cidadãos se sujeitam às regras da responsabilidade civil, tanto podendo buscar o resarcimento do dano que sofreu quanto respondendo por aqueles danos que causar. Da mesma forma, o Estado tem o dever de indenizar os membros da sociedade pelos danos que seus agentes causem durante a prestação do serviço, inclusive se tais danos caracterizarem uma violação aos direitos humanos reconhecidos.

Trata-se de responsabilidade extracontratual porque não depende de ajuste prévio, basta a caracterização de elementos genéricos pré-determinados, que perpassam pela leitura concomitante do Código Civil (artigos 186, 187 e 927) com a Constituição Federal (artigo 37, §6º).

Genericamente, os elementos da responsabilidade civil se encontram no art. 186 do Código Civil:

Artigo 186, CC. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Este é o artigo central do instituto da responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de co-

69 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

meter uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico).

1) Dano - somente é indenizável o dano certo, especial e anormal. Certo é o dano real, existente. Especial é o dano específico, individualizado, que atinge determinada ou determinadas pessoas. Anormal é o dano que ultrapassa os problemas comuns da vida em sociedade (por exemplo, infelizmente os assaltos são comuns e o Estado não responde por todo assalto que ocorra, a não ser que na circunstância específica possua o dever de impedir o assalto, como no caso de uma viatura presente no local - muito embora o direito à segurança pessoal seja um direito humano reconhecido).

2) Agentes públicos - é toda pessoa que trabalhe dentro da administração pública, tenha ingressado ou não por concurso, possua cargo, emprego ou função. Envolve os agentes políticos, os servidores públicos em geral (funcionários, empregados ou temporários) e os particulares em colaboração (por exemplo, jurado ou mesário).

3) Dano causado quando o agente estava agindo nesta qualidade - é preciso que o agente esteja lançando mão das prerrogativas do cargo, não agindo como um particular.

Sem estes três requisitos, não será possível acionar o Estado para responsabilizá-lo civilmente pelo dano, por mais relevante que tenha sido a esfera de direitos atingida. Assim, não é qualquer dano que permite a responsabilização civil do Estado, mas somente aquele que é causado por um agente público no exercício de suas funções e que excede as expectativas do lesado quanto à atuação do Estado.

É preciso lembrar que não é o Estado em si que viola os direitos humanos, porque o Estado é uma ficção formada por um grupo de pessoas que desempenham as atividades estatais diversas. Assim, viola direitos humanos não o Estado em si, mas o agente que o representa, fazendo com que o próprio Estado seja responsabilizado por isso civilmente, pagando pela indenização (reparação dos danos materiais e morais). Sem prejuízo, com relação a eles, caberá ação de regresso se agiram com dolo ou culpa.

Prevê o artigo 37, §6º da Constituição Federal:

Artigo 37, §6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Este artigo deixa clara a formação de uma relação jurídica autônoma entre o Estado e o agente público que causou o dano no desempenho de suas funções. Nesta relação, a responsabilidade civil será subjetiva, ou seja, caberá ao Estado provar a culpa do agente pelo dano causado, ao qual foi anteriormente condenado a reparar.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Direito de regresso é justamente o direito de ação contra o causador direto do dano para obter de volta aquilo que pagou à vítima, considerada a existência de uma relação obrigacional que se forma entre a vítima e a instituição que o agente compõe.

Assim, o Estado responde pelos danos que seu agente causa aos membros da sociedade, mas se este agente agiu com dolo ou culpa deverá ressarcir o Estado do que foi pago à vítima. O agente causará danos ao praticar condutas incompatíveis com o comportamento ético dele esperado.⁷⁰

A responsabilidade civil do servidor exige prévio processo administrativo disciplinar no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa. Trata-se de **responsabilidade civil subjetiva ou com culpa**. Havendo ação ou omissão com culpa do servidor que gere dano ao erário (Administração) ou a terceiro (administrado), o servidor terá o dever de indenizar.

Não obstante, agentes públicos que pratiquem atos violadores de direitos humanos se sujeitam à **responsabilidade penal** e à **responsabilidade administrativa**, todas autônomas uma com relação à outra e à já mencionada responsabilidade civil. Neste sentido, o artigo 125 da Lei nº 8.112/90:

Artigo 125, Lei nº 8.112/1990. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

No caso da responsabilidade civil, o Estado é diretamente ação contra ele. Contudo, nos casos da responsabilidade penal e da responsabilidade administrativa ação-se o agente público que praticou o ato.

São inúmeros os exemplos de crimes que podem ser praticados pelo agente público no exercício de sua função que violam direitos humanos. A título de exemplo, peculato, consistente em apropriação ou desvio de dinheiro público (art. 312, CP), que viola o bem comum e o interesse da coletividade; concussão, que é a exigência de vantagem indevida (art. 316, CP), expondo a vítima a uma situação de constrangimento e medo que viola diretamente sua dignidade; tortura, a mais cruel forma de tratamento humano, cuja pena é agravada quando praticada por funcionário público (art. 1º, §4º, I, Lei nº 9.455/97); etc.

Quanto à responsabilidade administrativa, menciona-se, a título de exemplo, as penalidades cabíveis descritas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, que serão aplicadas pelo funcionário que violar a ética do serviço público, como advertência, suspensão e demissão.

Evidencia-se a independência entre as esferas civil, penal e administrativa no que tange à responsabilização do agente público que cometa ato ilícito.

Tomadas as exigências de características dos danos acima colacionadas, notadamente a anormalidade, considera-se que para o Estado ser responsabilizado por um

70 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

dano, ele deve exceder expectativas cotidianas, isto é, não cabe exigir do Estado uma excepcional vigilância da sociedade e a plena cobertura de todas as fatalidades que possam acontecer em território nacional.

Diante de tal premissa, entende-se que a responsabilidade civil do Estado será **objetiva apenas no caso de ações, mas subjetiva no caso de omissões**. Em outras palavras, verifica-se se o Estado se omitiu tendo plenas condições de não ter se omitido, isto é, ter deixado de agir quando tinha plenas condições de fazê-lo, acarretando em prejuízo dentro de sua previsibilidade.

São casos nos quais se reconheceu a responsabilidade omisiva do Estado: morte de filho menor em creche municipal, buracos não sinalizados na via pública, tentativa de assalto a usuário do metrô resultando em morte, danos provocados por enchentes e escoamento de águas pluviais quando o Estado sabia da problemática e não tomou providência para evitá-las, morte de detento em prisão, incêndio em casa de shows fiscalizada com negligência, etc.

Logo, não é sempre que o Estado será responsabilizado. Há **excludentes da responsabilidade estatal**, notadamente: a) caso fortuito (fato de terceiro) ou força maior (fato da natureza) fora dos alcances da previsibilidade do dano; b) culpa exclusiva da vítima.

5) Exercício de mandato eletivo por servidores públicos

A questão do exercício de mandato eletivo pelo servidor público encontra previsão constitucional em seu artigo 38, que notadamente estabelece quais tipos de mandatos geram incompatibilidade ao serviço público e regulamenta a questão remuneratória:

*Artigo 38, CF. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no **exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:*

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo **compatibilidade**, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu **tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais**, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de **benefício previdenciário**, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

6) Regime de remuneração e previdência dos servidores públicos

Regulamenta-se o regime de remuneração e previdência dos servidores públicos nos artigo 39 e 40 da Constituição Federal:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

*Artigo 39, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão **conselho de política de administração e remuneração de pessoal**, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e aplicação suspensa pela ADIN nº 2.135-4, destacando-se a redação anterior: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas").*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eleito, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.

Artigo 40, CF. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e

solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por **invalidez permanente**, sendo os proventos **proporcionais ao tempo de contribuição**, exceto se decorrente de **acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável**, na forma da lei;

II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade**, na forma de lei complementar;

III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de **dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) **sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 4º É vedada a adoção de **requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:**

I - **portadores de deficiência;**

II - **que exerçam atividades de risco;**

III - **cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.**

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos **cargos acumuláveis** na forma desta Constituição, é **vedada a percepção de mais de uma aposentadoria** à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do **benefício de pensão por morte**, que será igual:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o **reajustamento** dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 9º O **tempo de contribuição** federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de **tempo de contribuição fictício**.

§ 11. Aplica-se o **limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade**, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, **no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social**.

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público**, aplica-se o **regime geral de previdência social**.

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o **limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201**.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente **atualizados**, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o **limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos**.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para **aposentadoria voluntária** estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 20. Fica **vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora** do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as **parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão** que superem o dobro do **limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201** desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

7) Estágio probatório e perda do cargo

Estabelece a Constituição Federal em seu artigo 41, a ser lido em conjunto com o artigo 20 da Lei nº 8.112/1990:

Artigo 41, CF. São estáveis após **três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público**.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - **em virtude de sentença judicial transitada em julgado;**

II - mediante **processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa**;

III - mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Ininvalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele **reintegrado**, e o eventual ocupante da vaga, se estável, **reconduzido** ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em **disponibilidade**, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a **avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade**.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Art. 20, Lei nº 8.112/1990. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - **assiduidade;**
- II - **disciplina;**
- III - **capacidade de iniciativa;**
- IV - **produtividade;**
- V - **responsabilidade.**

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuzer a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

O estágio probatório pode ser definido como um lapso de tempo no qual a aptidão e capacidade do servidor serão avaliadas de acordo com critérios de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Não existe vedação para um servidor em estágio probatório exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Desde a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a disciplina do estágio probatório mudou, notadamente aumentando o prazo de 2 anos para 3 anos. Tendo em vista que a norma constitucional prevalece sobre a lei federal, mesmo que ela não tenha sido atualizada, deve-se seguir o disposto no artigo 41 da Constituição Federal.

Uma vez adquirida a aprovação no estágio probatório, o servidor público somente poderá ser exonerado nos casos do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, notadamente: em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**; mediante **processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa**; ou mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (sendo esta lei complementar ainda inexistente no âmbito federal).

8) Militares dos estados, do Distrito Federal e dos territórios.

Prevê o artigo 42, CF:

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são **militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios**.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.

A separação de Poderes é inerente ao modelo do Estado Democrático de Direito, impedindo a monopolização do poder e, por conseguinte, a tirania e a opressão. Resta garantida no artigo 2º da Constituição Federal com o seguinte teor: "Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**". Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes.

O constituinte afirma que estes poderes são independentes e harmônicos entre si. Independência significa que cada qual possui poder para se autogerir, notadamente pela capacidade de organização estrutural (criação de cargos e subdivisões) e orçamentária (divisão de seus recursos conforme legislação por eles mesmos elaborada). Harmonia significa que cada Poder deve respeitar os limites de competência do outro e não se imiscuir indevidamente em suas atividades típicas.

A noção de separação de Poderes começou a tomar forma com o ideário iluminista. Neste viés, o Iluminismo lançou base para os dois principais eventos que ocorre-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

ram no início da Idade Contemporânea, quais sejam as Revoluções Francesa e Industrial. Entre os pensadores que lançaram as ideias que vieram a ser utilizadas no ideário das Revoluções Francesa e Americana se destacam Locke, Montesquieu e Rousseau, sendo que Montesquieu foi o que mais trabalhou com a concepção de separação dos Poderes.

Montesquieu (1689 – 1755) avançou nos estudos de Locke, que também entendia necessária a separação dos Poderes, e na obra *O Espírito das Leis* estabeleceu em definitivo a clássica divisão de poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O pensador viveu na França, numa época em que o absolutismo estava cada vez mais forte.

O objeto central da principal obra de Montesquieu⁷¹ não é a lei regida nas relações entre os homens, mas as leis e instituições criadas pelos homens para reger as relações entre os homens. Segundo Montesquieu⁷², as leis criam costumes que regem o comportamento humano, sendo influenciadas por diversos fatores, não apenas pela razão.

Quanto à fonte do poder, diferencia-se, segundo Montesquieu⁷³, do modo como se dará o seu exercício, uma vez que o poder emana do povo, apto a escolher mas inapto a governar, sendo necessário que seu interesse seja representado conforme sua vontade.

Montesquieu⁷⁴ estabeleceu como condição do Estado de Direito a separação dos Poderes em Legislativo, Judiciário e Executivo – que devem se equilibrar –, servindo o primeiro para a elaboração, a correção e a abrogação de leis, o segundo para a promoção da paz e da guerra e a garantia de segurança, e o terceiro para julgar (mesmo os próprios Poderes).

Ao modelo de repartição do exercício de poder por intermédio de órgãos ou funções distintas e independentes de forma que um desses não possa agir sozinho sem ser limitado pelos outros confere-se o nome de **sistema de freios e contrapesos** (no inglês, *checks and balances*).

DO PODER EXECUTIVO: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O regime político envolve o modo como se institui e é exercido o poder no Estado de Direito, podendo ser autoritário ou democrático.

Nos regimes autoritários ou não democráticos, as decisões políticas não contam com qualquer tipo de manifestação da vontade do povo.

71 MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução Fernando Henrique Cardoso e Leônicio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979, p. 25.

72 Ibid., p. 26.

73 Ibid., p. 32.

74 Ibid., p. 148-149.

Nos regimes democráticos o povo participa na tomada das decisões políticas, diretamente (democracia direta), por meio de representantes (democracia indireta) e de ambas formas (democracia semidireta).

Já a forma de governo envolve a concentração de parcela considerável do poder num dos atores envolvidos no processo político. Se o poder é reservado por direito a uma categoria de pessoas, os nobres, tem-se monarquia; se o poder não é reservado a nenhuma pessoa específica tem-se República.

Na monarquia, o Estado se classifica pelo trinômio vitaliciedade, hereditariedade e irresponsabilidade. O poder pertence a uma pessoa entre os nobres que o recebe de seu ancestral que ocupava a mesma posição, geralmente um ascendente direto (ex.: pai é o rei e ao falecer o trono passa para seu primogênito). Hoje existem as chamadas monarquias constitucionais, nas quais o poder monárquico que não é absoluto, havendo formas de limitação e de atuação do povo no processo decisório. O mais comum é concentrar o exercício das funções de chefia de Estado na monarquia e das funções de chefia de governo ao representante do parlamento (Primeiro Ministro).

Na república, forma adotada no Brasil, o Estado não pertence a nenhum rei ou imperador, mas sim ao povo. O Estado pertence a todos, caracterizando-se pelo trinômio eletividade, temporariedade e responsabilidade. O representante será eleito por um prazo determinado e têm seus poderes limitados, sendo responsabilizados em caso de má governança.

Importante, ainda, a noção de sistema de Governo. Podem ser adotados o presidencialismo, quando há um governante – o Presidente da República, chefe do Executivo – que acumula as funções de chefe de governo (chefia do poder executivo) e de chefe de Estado (representante diplomático); ou parlamentarismo, sistema que separa as funções de chefe de governo e de chefe de Estado em duas autoridades diferentes.

Com efeito, tem-se que no Parlamentarismo as funções de chefe de Estado e chefe de governo se bifurcam em duas pessoas – o líder do parlamento é o chefe de governo e o monarca ou presidente é o chefe de Estado. No Presidencialismo ambas as funções são desempenhadas pelo Presidente.

1) Do Presidente e do Vice-Presidente da República

O Poder Executivo tem por função principal a de administrar a coisa pública, gerindo o patrimônio estatal em prol do interesse comum da população. Na esfera federal, este papel é desempenhado pelo Presidente da República e por seu Vice-Presidente, com auxílio dos Ministros de Estado. A propósito, disciplina o artigo 76 da Constituição:

Artigo 76, CF. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.

Tendo em vista a adoção do sistema presidencialista de governo, o Presidente será eleito juntamente com seu Vice-Presidente após processo eleitoral com regras mínimas descritas no artigo 77 da Constituição:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 77, CF. A **eleição** do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no **primeiro domingo de outubro**, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República **importará a do Vice-Presidente** com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a **maioria absoluta de votos**, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á **nova eleição** em até **vinete dias** após a proclamação do resultado, concorrendo os **dois candidatos mais votados** e considerando-se eleito aquele que obtiver a **maioria dos votos válidos**.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer **morte, desistência ou impedimento legal de candidato**, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o **mais idoso**.

Eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse e prestarão compromisso perante o Congresso Nacional:

Artigo 78, CF. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão **posse** em sessão do **Congresso Nacional**, prestando o **compromisso** de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos **dez dias da data fixada para a posse**, o Presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de **força maior**, não tiver assumido o cargo, este será **declarado vago**.

O Vice-Presidente tem a função de auxiliar o Presidente da República e poderá substituí-lo temporariamente, quando o Presidente estiver ausente do país, ou definitivamente, no caso de vacância do cargo.

Artigo 79, CF. **Substituirá** o Presidente, no caso de **impedimento**, e **suceder-lhe-á**, no de **vaga**, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, **auxiliará o Presidente**, sempre que por ele convocado para **missões especiais**.

É possível que tanto o Presidente quanto o Vice-Presidente fiquem impedidos ou deixem seus cargos vagos, questão regulada pelo artigo 80 da Constituição:

Artigo 80, CF. Em caso de **impedimento** do Presidente e do Vice-Presidente, ou **vacância** dos respectivos cargos, serão **sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal**.

Neste caso de vacância dupla, no entanto, a Presidência da República não será assumida em definitivo – caberá a realização de novas eleições para que se complete o período do mandato, indiretas se a vacância se der nos últimos dois anos de mandato, diretas se ocorrer nos dois primeiros anos de mandato, conforme artigo 81 da Constituição:

Artigo 81, CF. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á **eleição noventa dias depois de aberta** a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a **vacância nos últimos dois anos** do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita **trinta dias depois** da última vaga, **pelo Congresso Nacional**, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão **completar o período** de seus antecessores.

O mandato do Presidente da República tem a duração de quatro anos e sempre começa em 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

Artigo 82, CF. O mandato do Presidente da República é de **quatro anos** e terá início em **primeiro de janeiro do ano seguinte** ao da sua eleição.

Por fim, o artigo 83 da Constituição regulamenta a ausência do país por parte do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 83, CF. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, **ausentar-se do País por período superior a quinze dias**, sob pena de perda do cargo.

2) Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente da República

As atribuições do Presidente da República, substitutivamente exercíveis pelo Vice-Presidente da República e, em alguns casos, delegáveis aos Ministros de Estado e outras autoridades, estão descritas no artigo 84 da Constituição.

Artigo 84, CF. Compete **privativamente** ao Presidente da República:

I - **nomear e exonerar os Ministros de Estado;**
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a **direção superior da administração federal**;

III - **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis**, bem como expedir **decretos e regulamentos** para sua fiel execução;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

V - **vetar** projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - **dispor**, mediante **decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;

b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

VII - manter **relações com Estados estrangeiros** e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - **celebrar tratados, convenções e atos internacionais**, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o **estado de defesa** e o **estado de sítio**;

X - decretar e executar a **intervenção federal**;

XI - remeter **mensagem e plano de governo** ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder **indulto** e **comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o **comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - **nomear**, após aprovação pelo Senado Federal, os **Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República**, o presidente e os diretores do **banco central** e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - **nomear**, observado o disposto no art. 73, os **Membros do Tribunal de Contas da União**;

XVI - **nomear os magistrados**, nos casos previstos nessa Constituição, e o **Advogado-Geral da União**;

XVII - **nomear membros do Conselho da República**, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - **convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**;

XIX - **declarar guerra**, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - **celebrar a paz**, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir **condecorações e distinções honoríficas**;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que **forças estrangeiras transitem** pelo território nacional ou nele **permaneçam** temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o **plano plurianual**, o projeto de lei de **diretrizes orçamentárias** e as **propostas de orçamento** previstos nesta Constituição;

XXIV - **prestar**, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, **as contas** referentes ao exercício anterior;

XXV - **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei;

XXVI - **editar medidas provisórias** com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer **outras atribuições** previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República **poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte**, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

3) Da Responsabilidade Do Presidente da República

O Presidente da República pode cometer atos ilícitos considerados crimes de responsabilidade, conforme regulado pelo artigo 85 da Constituição.

Artigo 85, CF. São **crimes de responsabilidade** os atos do Presidente da República que **atentem contra a Constituição Federal** e, especialmente, contra:

I - a existência da **União**;

II - o livre exercício do **Poder Legislativo**, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

III - o exercício dos direitos **políticos, individuais e sociais**;

IV - a **segurança interna** do País;

V - a **probidade** na administração;

VI - a **lei orçamentária**;

VII - o **cumprimento** das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em **lei especial**, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

A propósito, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, define os crimes de responsabilidade e regula o respetivo processo de julgamento. Ainda assim, o artigo 86 da Constituição traz regras mínimas sobre tal processo e julgamento. Neste sentido, o Senado Federal presidido pelo Presidente do Supremo tribunal Federal julgará os crimes de responsabilidade, ao passo que o Supremo Tribunal Federal julgará as infrações comuns.

Artigo 86, CF. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a **julgamento perante o Supremo Tribunal Federal**, nas **infrações penais comuns**, ou perante o **Senado Federal**, nos **crimes de responsabilidade**.

§ 1º O Presidente ficará **suspento** de suas funções:

I - nas **infrações penais comuns**, se **recebida a denúncia ou queixa-crime** pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos **crimes de responsabilidade**, após a **instauração do processo** pelo Senado Federal.

§ 2º Se, decorrido o prazo de **cento e oitenta dias**, o julgamento não estiver concluído, **cessará o afastamento** do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 3º Enquanto não sobrevier **sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.**

§ 4º O Presidente da República, **na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.**

4) Dos Ministros de Estado

O artigo 87 da Constituição Federal sintetiza as obrigações dos Ministros de Estado, bem como os requisitos para ocupação do cargo.

Artigo 87, CF. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei:

I - exercer a **orientação, coordenação e supervisão** dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e **referendar os atos e decretos** assinados pelo Presidente da República;

II - expedir **instruções** para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República **relatório anual de sua gestão** no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às **atribuições** que lhe forem **outorgadas** ou delegadas pelo Presidente da República.

Por seu turno, o artigo 88 da Constituição estabelece:

Artigo 88, CF. A lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.

5) Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional

O Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional são dois órgãos instituídos no âmbito do Executivo Federal, ambos com função consultiva.

Neste sentido, os artigo 89 e 90 regulamentam o Conselho da República, sua composição, suas funções e sua convocação. A título complementar, a Lei nº 8.041, de 05 de junho de 1990, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Artigo 89, CF. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I - o **Vice-Presidente da República**;

II - o **Presidente da Câmara dos Deputados**;

III - o **Presidente do Senado Federal**;

IV - os **líderes** da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V - os **líderes** da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI - o **Ministro da Justiça**;

VII - **seis cidadãos brasileiros natos**, com mais de trinta e cinco anos de idade, sendo **dois nomeados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal e dois eleitos pela Câmara dos Deputados**, todos com mandato de três anos, vedada a recondução.

Artigo 90, CF. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - **intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio**;

II - as questões relevantes para a **estabilidade das instituições democráticas**.

§ 1º O Presidente da República poderá **convocar Ministro de Estado** para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com o respectivo Ministério.

§ 2º A **lei regulará** a organização e o funcionamento do Conselho da República.

Por sua vez, o Conselho de Defesa Nacional é regulado pelo artigo 91 da Constituição. A Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.

*Artigo 91, CF. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de **consulta** do Presidente da República nos **assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático**, e dele participam como membros natos:*

I - o **Vice-Presidente da República**;

II - o **Presidente da Câmara dos Deputados**;

III - o **Presidente do Senado Federal**;

IV - o **Ministro da Justiça**;

V - o **Ministro de Estado da Defesa**;

VI - o **Ministro das Relações Exteriores**;

VII - o **Ministro do Planejamento**.

VIII - os **Comandantes** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

I - **opinar** nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;

II - **opinar** sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;

III - propor os **critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional** e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;

IV - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de **iniciativas** necessárias a garantir a **independência nacional** e a **defesa do Estado democrático**.

§ 2º A **lei regulará** a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional.

DO PODER LEGISLATIVO: DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

1) Do Congresso Nacional

O Legislativo Federal brasileiro adota um sistema bicameral, contando com uma casa representativa do Povo e uma casa representativa dos Estados-membros. No caso, a Câmara dos Deputados desempenha um papel de representação do povo; ao passo que o Senado Federal é responsável pela representação das unidades federadas da espécie Estados-membros.

No Congresso Nacional se desempenham as atividades legislativas e determinadas atividades fiscalizatórias. Uma legislatura tem a duração de quatro anos, ao passo que uma sessão legislativa tem duração de um ano, sendo esta dividida em dois períodos legislativos cada qual com duração de 6 meses. Por seu turno, o Deputado Federal tem mandato equivalente a uma legislatura (4 anos), ao passo que o Senador tem mandato equivalente a duas legislaturas (8 anos).

A respeito, destaca-se o artigo 44 da Constituição Federal:

*Artigo 44, CF. O Poder Legislativo é exercido pelo **Congresso Nacional**, que se compõe da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**.*

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Por sua vez, o artigo 45 da Constituição Federal expõe como se dá a composição da Câmara dos Deputados:

*Artigo 45, CF. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.*

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que **nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados**.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.

Nota-se que na Câmara dos Deputados é adotado um sistema proporcional de composição – quanto maior a população de um Estado, maior o número de representantes que terá, respeitado o limite de setenta deputados; quanto menor a população de um Estado, menor o número de representantes que terá, respeitado o limite mínimo de oito deputados. O Distrito Federal recebe o mesmo tratamento de um Estado e por ser menos popu-

loso possui a representação mínima – quatro deputados. Já os Territórios, se existentes, teriam cada qual 4 deputados. No total, a Câmara é composta por 513 deputados.

O artigo 46 da Constituição Federal disciplina a composição do Senado Federal nos seguintes termos:

*Artigo 46, CF. O Senado Federal compõe-se de representantes **dos Estados e do Distrito Federal**, eleitos segundo o princípio **majoritário**.*

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com **mandato de oito anos**.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será **renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços**.

§ 3º Cada Senador será eleito com **dois suplentes**.

O Senado Federal é composto por 81 Senadores, sendo que 78 representam cada um dos Estados brasileiros, que são 26, e 3 representam o Distrito Federal. O mandato do Senador é de duas legislaturas, ou seja, 8 anos. No entanto, a cada 4 anos sempre são eleitos Senadores, garantindo a alternância no Senado a cada novas eleições. Por isso, nunca vagam as 3 cadeiras no Senado Federal de um Estado para a mesma eleição; alternadamente, vagam 2 cadeiras ou 1 cadeira (ex.: nas eleições de 2014 vagou apenas 1 cadeira no Senado para cada unidade federativa com representação; nas eleições de 2010 vagaram 2 cadeiras).

Note que, diferente do que ocorre na Câmara dos Deputados, não há um maior número de representantes por ser a unidade federativa mais populosa, o número de cadeiras é fixo por Estado/Distrito Federal. Adota-se, assim, o princípio majoritário e não o princípio proporcional.

Finalmente, o artigo 47 da Constituição prevê:

*Art. 47, CF. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por **maioria dos votos**, presente a **maioria absoluta** de seus membros.*

Logo, em regra, o quórum de instalação de sessão é de maioria absoluta dos membros da Casa ou Comissão (metade mais um), ao passo que o quórum de deliberação é de maioria simples (metade mais um dos membros presentes).

2) Atribuições do Congresso Nacional

A União, como visto no capítulo anterior, possui competência para legislar sobre determinadas matérias, sendo esta competência por vezes privativa e por vezes corrente. A atividade legislativa, por seu turno, em regra será desempenhada pelo Poder Legislativo, exercido pelo Congresso Nacional. Neste sentido, a disciplina do artigo 48 da Constituição.

*Artigo 48, CF. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, **dispor sobre todas as matérias de competência da União**, especialmente sobre:*

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I.

Contudo, a competência do Congresso Nacional não é exclusivamente legislativa, de forma que possuem funções atípicas de caráter administrativo, além da função típica de controle.

Artigo 49, CF. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitam pelo território nacional ou nele permanecem temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Com vistas à consecução destas tarefas, o artigo 50 da Constituição disciplina providências que podem ser tomadas por cada qual das Casas do Congresso Nacional:

Artigo 50, CF. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

3) Da Câmara dos Deputados

Delimitada a competência do Congresso Nacional, necessário definir a competência de cada uma de suas Casas, sendo que o artigo 51 da Constituição cumpre este papel em relação à Câmara dos Deputados.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 51, CF. Compete **privativamente à Câmara dos Deputados**:

I - **autorizar**, por dois terços de seus membros, a **instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado**;

II - proceder à **tomada de contas** do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu **regimento interno**;

IV - dispor sobre sua **organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção** dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva **remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

V - eleger membros do **Conselho da República**, nos termos do art. 89, VII.

4) Do Senado Federal

Na mesma toada do artigo 51, o artigo 52 da Constituição delimita as competências da outra Casa do Congresso Nacional, o Senado Federal.

Artigo 52, CF. Compete **privativamente ao Senado Federal**:

I - **processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade**, bem como os **Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles**;

II - processar e julgar os **Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União** nos crimes de responsabilidade;

III - **aprovar** previamente, por voto secreto, após arguição pública, a **escolha** de:

a) **Magistrados**, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) **Ministros do Tribunal de Contas da União** indicados pelo Presidente da República;

c) **Governador de Território**;

d) Presidente e diretores do **banco central**;

e) **Procurador-Geral da República**;

f) titulares de **outros cargos** que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após **arguição** em sessão secreta, a escolha dos **chefes de missão diplomática** de caráter permanente;

V - autorizar **operações externas** de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - **fixar**, por proposta do Presidente da República, **limites globais para o montante da dívida consolidada** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - **dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autoridades e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a **concessão de garantia da União** em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**;

X - **suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal**;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a **exoneração**, de ofício, do **Procurador-Geral da República** antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu **regimento interno**;

XIII - dispor sobre sua **organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção** dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva **remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIV - eleger **membros do Conselho da República**, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a **funcionalidade do Sistema Tributário Nacional**, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos **incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal**, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

5) Fiscalização contábil, financeira e orçamentária

Estabelece o caput do artigo 70 da Constituição:

Artigo 70, caput, CF. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de **receitas**, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

A fiscalização contábil, financeira e orçamentária regulada pela Constituição recai sobre as receitas da União e demais entidades da administração direta e indireta nesta esfera. Tal fiscalização se dá mediante controle externo, a ser exercido pelo Congresso Nacional com auxílio do Tribunal de Contas da União, e mediante controle interno, consoante órgãos instituídos pelo próprio Poder fiscalizado em seu âmbito interno.

Para que se viabilize esta atividade de fiscalização é necessária a instituição de obrigação de prestar contas, regulada no próprio artigo 70, CF em seu parágrafo único:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 70, parágrafo único, CF. **Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada**, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre **dinheiros, bens e valores públicos** ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma **obrigações de natureza pecuniária**.

a) Controle externo – Tribunal de Contas da União

Com efeito, o principal órgão que colabora com o controle externo na fiscalização exercida pelo Congresso Nacional é o Tribunal de Contas da União. A composição do Tribunal de Contas da União está regulamentada no artigo 73 da Constituição Federal, conferindo-se a capacidade de auto-organização e autoadministração assegurada aos órgãos do Poder Judiciário:

Artigo 73, CF. O Tribunal de Contas da União, integrado por **nove Ministros**, tem sede no Distrito Federal, **quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional**, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre **brasileiros** que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - **mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos** de idade;

II - **idoneidade moral e reputação ilibada**;

III - **notórios conhecimentos** jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - **mais de dez anos de exercício** de função ou de efetiva atividade profissional que **exija os conhecimentos** mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão **escolhidos**:

I - **um terço pelo Presidente da República**, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - **dois terços pelo Congresso Nacional**.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas **garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça**, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

§ 4º O **auditor**, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Por seu turno, as atribuições do Tribunal de Contas da União encontram-se descritas no artigo 71 da Constituição, envolvendo notadamente o auxílio ao Congresso Nacional no controle externo (tanto é assim que o Tribunal não susta diretamente os atos ilegais, mas solicita ao Congresso Nacional que o faça):

Artigo 71, CF. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o **auxílio** do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - **apreciar as contas** prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante **parecer** prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - **julgar as contas** dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - **apreciar**, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário**, e demais entidades referidas no inciso II;

V - **fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais** de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - **fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos** repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - **prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional**, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - **aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional** ao dano causado ao erário;

IX - **assinar prazo** para que o órgão ou entidade adote as **providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, se verificada ilegalidade;

X - **sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal**;

XI - **representar** ao Poder competente sobre **irregularidades ou abusos** apurados.

§ 1º No caso de contrato, o **ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não **efetivar as medidas** previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte **imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo**.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, **relatório de suas atividades**.

Após, o artigo 72 regulamenta a atuação da Comissão Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

Artigo 72, CF. A **Comissão mista permanente** a que se refere o art. 166, § 1º⁷⁵, diante de *indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.*

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão **solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.**

§ 2º Entendendo o Tribunal **irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.**

b) Controle interno

O controle interno será exercido em todos os Poderes mediante sistema integrado entre os órgãos do controle interno, bem como entre estes e o Tribunal de Contas da União, cuja finalidade está descrita no artigo 74 da Constituição.

Artigo 74, CF. Os Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário** manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das **metas** previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a **legalidade** e avaliar os **resultados**, quanto à eficácia e eficiência, da **gestão** orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o **controle** das **operações** de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - **apoiar o controle externo** no exercício de sua missão institucional.

75 Disciplina o referido dispositivo: "Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados: I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República; II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58".

§ 1º Os **responsáveis** pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão **ciência ao Tribunal de Contas da União**, sob pena de **responsabilidade solidária**.

§ 2º Qualquer **cidadão, partido político, associação ou sindicato** é parte legítima para, na forma da lei, **denunciar irregularidades ou ilegalidades** perante o Tribunal de Contas da União.

c) Simetria quanto aos demais entes federados

O artigo 75 da Constituição estabelece normativa mínima a ser aplicada à fiscalização contábil, financeira e orçamentária das demais unidades federativas, respeitando uma simetria constitucional.

Artigo 75, CF. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos **Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**, bem como dos **Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios**.

Parágrafo único. As **Constituições estaduais** disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por **sete Conselheiros**.

DO PODER JUDICIÁRIO: DISPOSIÇÕES GERAIS; DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS; DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO; SÚMULA VINCULANTE E REPERCUSSÃO GERAL.

Disposições gerais

O Poder Judiciário tem por função essencial aplicar a lei ao caso concreto, julgar os casos levados à sua apreciação. O artigo 92 da Constituição disciplina os órgãos que compõem o Poder Judiciário, sendo que os artigos posteriores delimitam a competência de cada um deles. Os órgãos que ficam no topo do sistema possuem sede na Capital Federal, Brasília, e são dotados de jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 92, CF. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o **Supremo Tribunal Federal**;

I-A - o **Conselho Nacional de Justiça**;

II - o **Superior Tribunal de Justiça**;

II-A - o **Tribunal Superior do Trabalho**;

III - os **Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais**;

IV - os **Tribunais e Juízes do Trabalho**;

V - os **Tribunais e Juízes Eleitorais**;

VI - os **Tribunais e Juízes Militares**;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

VII - os **Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.**

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm **sede na Capital Federal.**

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm **jurisdição em todo o território nacional.**

1) Estatuto da Magistratura

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que faz as vezes de Estatuto da Magistratura. A lei foi recepcionada pela Constituição Federal no que for compatível com este artigo 93, que segue abaixo. Com efeito, a Lei Complementar nº 35/1979 foi sendo atualizada pelas Leis Complementares nº 37/1979, 54/1986 e 60/1989 e Resoluções do Senado Federal nº 12/9031/93. Contudo, somente com a edição da Constituição Federal de 1988 e, principalmente, com a Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se um horizonte mais promissor.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), inclusive, elaborou em fevereiro de 2005 uma Proposta de Anteprojeto de Lei Complementar versando sobre o Estatuto da Magistratura Nacional (LOMAN) de forma mais compatível com o atual contexto da Constituição Federal. Mais recentemente, ao final de 2014, o Presidente do Supremo Tribunal Federal divulgou minuta do Estatuto da Magistratura, anteprojeto que pode ser apresentado ao Congresso Nacional no ano de 2015⁷⁶. A edição do Estatuto, entretanto, vem tardando. Ainda assim, prevalece o entendimento pela autoaplicabilidade do artigo 93 da Constituição Federal, o que reforça garantias essenciais ao exercício da atividade judicante.

Artigo 93, CF. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante **concurso público de provas e títulos**, com a **participação da Ordem dos Advogados do Brasil** em todas as fases, exigindo-se do **bacharel em direito**, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

II - promoção de **entrância para entrância**, alternadamente, por **antiguidade e merecimento**, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por **três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento**;

b) a promoção por **merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância** e integrar o juiz a **primeira quinta parte da lista de antiguidade desta**, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

76 <http://jota.info/o-que-o-stf-quer-mudar-estatuto-da-magistratura>

c) aferição do **merecimento** conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de **produtividade e presteza** no exercício da jurisdição e pela **frequência e aproveitamento** em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

d) na apuração de **antiguidade**, o tribunal somente poderá recusar o juiz **mais antigo pelo voto fundamento de dois terços de seus membros**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação;

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, **retiver autos em seu poder além do prazo legal**, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão;

III - o acesso aos **tribunais de segundo grau** far-se-á por **antiguidade e merecimento, alternadamente**, apurados na última ou única entrância;

IV - previsão de **ursos oficiais** de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo **etapa obrigatória do processo de vitaliciamento** a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados;

V - o **subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores** corresponderá a **noventa e cinco por cento** do subsídio mensal fixado para os **Ministros do Supremo Tribunal Federal** e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e **escalonados**, em nível federal e estadual, conforme as respectivas **categorias** da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;

VI - a **aposentadoria** dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no **art. 40**;

VII - o **juiz titular** residirá na respectiva **comarca**, salvo autorização do tribunal;

VIII - o **ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria** do magistrado, por **interesse público**, fundar-se-á em decisão por voto da **maioria absoluta do respectivo tribunal** ou do **Conselho Nacional de Justiça**, assegurada ampla defesa;

VIII-A - a **remoção a pedido ou a permuta** de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e' do **inciso II**;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão **públicos**, e **fundamentadas** todas as decisões, sob pena de **nulidade**, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a **preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo** não prejudique o **interesse público à informação**;

X - as decisões **administrativas** dos tribunais serão **motivadas e em sessão pública**, sendo as **disciplinares** tomadas pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros;

XI - nos tribunais com número superior a **vinte e cinco julgadores**, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de **onze** e o máximo de **vinte e cinco membros**,

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

para o exercício das atribuições **administrativas e jurisdicionais** delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno;

XII - a atividade jurisdicional será **ininterrupta**, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

XIII - o número de juízes na unidade jurisdicional será **proporcional** à efetiva **demandada judicial** e à respectiva **população**;

XIV - os servidores receberão **delegação** para a prática de atos de **administração** e atos de **mero expediente** sem caráter decisório;

XV - a distribuição de processos será **imediata**, em todos os graus de jurisdição.

2) Quinto constitucional

O artigo 94 da Constituição Federal regulamenta o denominado quinto constitucional, que garante que 1/5 de determinados Tribunais seja composto por membros do Ministério Público ou Advogados, exercentes há 10 anos no mínimo, sendo lista tríplice remetida ao Chefe do Executivo, que fará a nomeação.

Artigo 94, CF. Um **quinto** dos lugares dos **Tribunais Regionais Federais**, dos **Tribunais dos Estados**, e do **Distrito Federal e Territórios** será composto de **membros**, do Ministério Público, com mais de **dez anos de carreira**, e de **advogados** de notório saber jurídico e de **reputação ilibada**, com mais de **dez anos de efetiva atividade profissional**, indicados em **lista sétupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as **indicações**, o tribunal formará **lista tríplice**, enviando-a ao **Poder Executivo**, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá **um de seus integrantes** para nomeação.

3) Garantias da magistratura

As garantias da magistratura encontram previsão no *caput* do artigo 95 da Constituição Federal, sendo elas vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídio.

Artigo 95, CF. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

a) **Vitaliciedade** – trata-se da garantia de que o magistrado não perderá o cargo a não ser em caso de sentença judicial transitada em julgado. Nos primeiros dois anos de exercício, não se adquire a garantia da vitalicie-

dade, de modo que caberá a perda do cargo mesmo em caso de deliberação do tribunal ao qual o juiz estiver vinculado.

b) **Inamovibilidade** – o magistrado não pode ser transferido da comarca ou seção na qual é titular e nem mesmo de sua vara, salvo motivo de interesse público, exigindo-se no caso decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa.

c) **Irredutibilidade de subsídio** – o subsídio do magistrado não pode ser reduzido, mas é necessário observar o respeito aos limites de teto e demais limites financeiros e orçamentários fixados na Constituição.

Prossegue o artigo 95 estabelecendo vedações aos juízes no exercício de suas funções ou em decorrência dele.

Artigo 95, parágrafo único, CF. Aos juízes é **vedado**:

I - exercer, ainda que em disponibilidade, **outro cargo ou função**, salvo **uma de magistério**;

II - receber, a qualquer título ou pretexto, **custas ou participação em processo**;

III - dedicar-se à **atividade político-partidária**.

IV - receber, a qualquer título ou pretexto, **auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas**, ressalvadas as exceções previstas em lei;

V - exercer a advocacia **no juízo ou tribunal do qual se afastou**, antes de decorridos **três anos do afastamento** do cargo por **aposentadoria ou exoneração**.

4) Competência e organização

O artigo 96 da Constituição Federal disciplina a questão da competência dos principais órgãos do Poder Judiciário, notadamente tribunais, deixando evidente a autonomia organizacional e administrativa do Poder Judiciário, questão reforçada no artigo 99 da Constituição.

Artigo 96, CF. Compete privativamente:

I - aos **tribunais**:

a) **eleger seus órgãos** diretivos e elaborar seus **regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas **secretarias e serviços auxiliares** e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) **prover**, na forma prevista nesta Constituição, os **cargos de juiz de carreira** da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de **novas varas judiciárias**;

e) prover, por **concurso público** de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os **cargos necessários à administração da Justiça**, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder **licença, férias e outros afastamentos** a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

II - ao **Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo**, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do **número de membros** dos tribunais inferiores;

b) a **criação e a extinção de cargos e a remuneração** dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do **subsídio de seus membros e dos juízes**, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) a **criação ou extinção dos tribunais inferiores**;

d) a **alteração da organização e da divisão judiciárias**;

III - aos **Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios**, bem como os membros do **Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade**, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Por seu turno, o artigo 97 da Constituição traz uma regra já estudada quando do controle de constitucionalidade referente ao quórum para a declaração de inconstitucionalidade:

Artigo 97, CF. Somente pelo voto da **maioria absoluta** de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais **declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo** do Poder Público.

Já o artigo 98 da Constituição Federal prevê questões organizacionais, notadamente sobre órgãos judiciais a serem criados. Os juizados especiais são regidos na esfera estadual pela Lei nº 9.099/1995 e na esfera federal pela Lei nº 10.259/2001.

Artigo 98, CF. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados **criarão**:

I - **juizados especiais**, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - **justiça de paz**, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

§ 2º As **custas e emolumentos** serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

O artigo 99 da Constituição detalha a questão da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Artigo 99, CF. Ao Poder Judiciário é assegurada **autonomia administrativa e financeira**.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas **propostas orçamentárias** dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O **encaminhamento** da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos **Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores**, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos **Presidentes dos Tribunais de Justiça**, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o **Poder Executivo** considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os **valores aprovados na lei orçamentária vigente**, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em **desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º**, o **Poder Executivo** procederá aos **ajustes necessários** para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º Durante a **execução orçamentária** do exercício, **não** poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que **extrapolem os limites** estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de **créditos suplementares ou especiais**.

5) Precatórios

Pecatório é o instrumento pelo qual o Poder Judiciário requisita, à Fazenda Pública, o pagamento a que esta tenha sido condenada em processo judicial. Grosso modo, é o documento pelo qual o Presidente de Tribunal, por solicitação do Juiz da causa, determina o pagamento de dívida da União, de Estado, Distrito Federal ou do Município, por meio da inclusão do valor do débito no orçamento público.

O tratamento dos pecatórios na Constituição Brasileira foi substancialmente alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, que conferiu nova redação ao artigo 100 do texto da Constituição.

Artigo 100, CF. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem **cronológica de apresentação dos pecatórios e à conta dos créditos respectivos**, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º Os débitos de **natureza alimentícia** compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, provenientes, pensões e suas complementações, benefícios previden-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

ciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com **preferência** sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

§ 2º Os **débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade**, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório..

§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de **obrigações definidas em leis como de pequeno valor** que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, **valores distintos** às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de **verba necessária ao pagamento de seus débitos**, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados **diretamente ao Poder Judiciário**, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.

§ 7º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, **retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade** e responderá, também, perante o **Conselho Nacional de Justiça**.

§ 8º É vedada a expedição de precatórios **complementares ou suplementares de valor pago**, bem como o **fracionamento, repartição ou quebra** do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.

§ 9º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos **débitos líquidos e certos**, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja **execução esteja suspensa** em virtude de contestação administrativa ou judicial.

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, **informação sobre os débitos** que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos.

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a **entrega de créditos em precatórios** para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.

§ 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a **atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento**, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão **juros simples** no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando **excluída a incidência de juros compensatórios**.

§ 13. O credor poderá **ceder**, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a **terceiros**, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 14. A cessão de precatórios somente produzirá efeitos após **comunicação**, por meio de petição protocolizada, ao tribunal de origem e à entidade devedora.

§ 15. Sem prejuízo do disposto neste artigo, lei complementar a esta Constituição Federal poderá estabelecer **regime especial para pagamento de crédito de precatórios de Estados, Distrito Federal e Municípios**, dispondo sobre vinculações à receita corrente líquida e forma e prazo de liquidação.

§ 16. A seu critério exclusivo e na forma de lei, a União poderá assumir **débitos**, oriundos de precatórios, de **Estados, Distrito Federal e Municípios**, refinanciando-os diretamente.

§ 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aferirão mensalmente, em base anual, o comprometimento de suas respectivas receitas correntes líquidas com o pagamento de precatórios e obrigações de pequeno valor.

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas:

I - na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III - na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 19. Caso o montante total de débitos decorrentes de condenações judiciais em precatórios e obrigações de pequeno valor, em período de 12 (doze) meses, ultrapasse a média do comprometimento percentual da receita corrente líquida nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores, a parcela que exceder esse percentual poderá ser financiada, excetuada dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse financiamento a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

Órgãos do poder judiciário

1) Supremo Tribunal Federal

O Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário brasileiro e desempenha a função de guardião da Constituição e do sistema democrático. Trata-se da última instância judiciária a qual se pode postular e a sua decisão não pode ser questionada a nenhum outro órgão interno.

Entre suas principais atribuições está a de julgar a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da própria Constituição e a extradição solicitada por Estado estrangeiro.

Na área penal, destaca-se a competência para julgar, nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, entre outros.

Em grau de recurso, sobressaem-se as atribuições de julgar, em recurso ordinário, o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão, e, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo da Constituição.

A composição está regulada no artigo 101 da Constituição Federal, ao passo que a competência está prevista no artigo 102 da mesma.

Artigo 101, CF. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de **onze Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com **mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada**.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão **nomeados pelo Presidente da República**, depois de **aprovada** a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**.

Artigo 102, CF. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a **guarda da Constituição**, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de **inconstitucionalidade** de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

b) nas **infrações penais comuns**, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas **infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade**, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

d) o '**habeas corpus**', sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o **mandado de segurança** e o '**habeas data**' contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre **Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território**;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a **extradição** solicitada por Estado estrangeiro;

h) (Revogado)

i) o '**habeas corpus**', quando o coator for **Tribunal Superior** ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à **jurisdição do Supremo Tribunal Federal**, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

j) a **revisão criminal** e a **ação rescisória** de seus julgados;

l) a **reclamação** para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a **execução de sentença** nas causas de sua **competência originária**, facultada a **delegação** de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da **magistratura** sejam direta ou indiretamente **interessados**, e aquela em que mais da **metade** dos membros do tribunal de origem estejam **impedidos** ou sejam direta ou indiretamente **interessados**;

o) os **conflitos de competência** entre o **Superior Tribunal de Justiça** e quaisquer tribunais, entre **Tribunais Superiores**, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

p) o pedido de **medida cautelar** das ações diretas de **inconstitucionalidade**;

q) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o **Conselho Nacional de Justiça** e contra o **Conselho Nacional do Ministério Público**;

II - **julgar, em recurso ordinário:**

a) o 'habeas corpus', o mandado de segurança, o 'habeas data' e o mandado de injunção decididos em única instância pelos **Tribunais Superiores**, se **denegatória** a decisão;

b) o **crime político**;

III - **julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:**

a) contrariar **dispositivo desta Constituição**;

b) **declarar a inconstitucionalidade** de tratado ou lei federal;

c) julgar **válida lei ou ato de governo local** contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida **lei local contestada** em face de **lei federal**.

§ 1º A **arguição de descumprimento de preceito fundamental**, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de **mérito**, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade de produzirão **eficácia contra todos e efeito vinculante**, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a **repercussão geral das questões constitucionais** discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

Ação direta de inconstitucionalidade

Controle de constitucionalidade é um exercício de verificação de compatibilidade entre um ato jurídico de qualquer natureza, mas principalmente normativo, com relação à Constituição Federal, de modo que a ausência de adequação deste ato jurídico quanto ao texto constitucional gera a declaração de inconstitucionalidade e, por consequência, o afastamento de sua aplicabilidade.

O fundamento do controle de constitucionalidade é a supremacia da Constituição. Com efeito, a Constituição Federal e os demais atos normativos que compõem o denominado bloco de constitucionalidade, notadamente, emendas constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum especial após a Emenda Constitucional nº 45/2004, estão no topo do ordenamento jurídico.

Sendo assim, todos os atos abaixo deles devem guardar uma estrita compatibilidade, sob pena de serem inconstitucionais. O respeito a esta relação de compatibilidade vertical é, assim, essencial para que um ato jurídico adquira validade no ordenamento jurídico nacional.

O controle concentrado, no sistema brasileiro, é realizado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante utilização de ações específicas previstas na Constituição Federal, as quais tem por causa de pedir a própria declaração de inconstitucionalidade. A norma abstratamente considerada é atacada em sua constitucionalidade mediante ação específica.

Logo, o controle é feito por via de ação porque uma ação própria tem por objetivo único e exclusivo a realização deste controle, decidindo pela constitucionalidade ou inconstitucionalidade. Não existe um interesse jurídico subjacente ligado a uma pessoa, não existe alguém específico em relação ao qual os efeitos da decisão impactarão de forma mais intensa. A única finalidade é assegurar a supremacia da Constituição. Uma vez reconhecido que a lei é inconstitucional, todas as pessoas sujeitas ao ordenamento jurídico nacional serão atingidas – efeito "erga omnes" da decisão (artigo 28, parágrafo único, Lei nº 9.868/1999).

No mais, fala-se em controle concentrado porque se concentra num único órgão – o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal. Aliás, no Tribunal Pleno do STF será necessária a maioria absoluta dos membros no julgamento deste tipo de ação: logo, dos 11 ministros, ao menos 6 devem votar pela inconstitucionalidade para que ela seja declarada.

Recursos Extraordinários

No controle de constitucionalidade difuso o controle é feito conforme o caso concreto para que aquele objeto de discussão na relação jurídico-processual seja apreciado. Logo, é incidental, funcionando como uma questão prejudicial de mérito, que influenciará no objeto principal da lide. Seus efeitos são "inter partes", restritos às partes no processo, mas existe uma tendência de extensão de efeitos. No Supremo Tribunal Federal um dos principais mecanismos para que o órgão exerça o controle difuso é o dos recursos extraordinários.

Os recursos extraordinários em geral não servem para a pura manifestação de inconformismo, servem para o resguardo e a uniformidade de interpretação da Constituição Federal e das leis federais. Por isso, são recursos de fundamentação restrita, a qual é estabelecida pela Constituição Federal (perante o STF, fundamentação em violação da CF) – artigo 102, III, CF.

Vale destacar a questão da repercussão geral nos recursos extraordinários. A repercussão geral é um dos mecanismos criado pelo Legislativo para restringir o número de recursos no STF. Prevista no art. 102, §3º, CF, desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, passou a ser requisito de admissibilidade do REXT, exigindo que a matéria tenha relevante valor social, político, econômico ou jurídico, transcendendo o interesse individual das partes. Nota-se

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

que a lei usa expressões um tanto quanto vagas, de modo a deixar ao julgador, STF, a possibilidade de examinar cada caso concreto, dizendo se há repercussão geral.

Aquele que interpõe REXT deve dizer, primeiramente, porque há repercussão geral. O REXT é interposto perante o órgão "a quo", que fará análise dos requisitos de admissibilidade, SALVO REPERCUSSÃO GERAL. Só haverá pronunciamento sobre a repercussão geral se o recurso chegar de fato ao STF. Dos 11 ministros, ao menos 8 (2/3) devem dizer que não há repercussão geral. Logo, a falta de repercussão geral deve ser bem evidente.

Súmula vinculante

A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, foi introduzida a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal aprovar, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, súmula com efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, questão regulada pelo artigo 103-A da Constituição.

*Art. 103-A. CF. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de **dois terços** dos seus membros, após **reiteradas decisões** sobre matéria constitucional, **aprovar súmula** que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá **efeito vinculante** em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua **revisão** ou **cancelamento**, na forma estabelecida em lei.*

§ 1º A súmula terá por objetivo a **validade, a interpretação e a eficácia** de normas determinadas, acerca das quais haja **controvérsia** atual entre órgãos judiciais ou entre esses e a administração pública que acarrete grave **insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos** sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser **provocada por aqueles que podem propor a ação direta de constitucionalidade**.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá **reclamação ao Supremo Tribunal Federal** que, julgando-a procedente, **anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial** reclamada, e determinará que **outra seja proferida** com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

Repercussão geral

A repercussão geral é um dos mecanismos criado pelo Legislativo para restringir o número de recursos no STF. Prevista no art. 102, §3º, CF, desde a Emenda Constitucional nº 45/2004, passou a ser requisito de admissibilidade do REXT, exigindo que a matéria tenha relevante valor social, político, econômico ou jurídico, transcendendo o interesse individual das partes. Nota-se que a

lei usa expressões um tanto quanto vagas, de modo a deixar ao julgador, STF, a possibilidade de examinar cada caso concreto, dizendo se há repercussão geral. Aquele que interpõe REXT deve dizer, primeiramente, porque há repercussão geral. Dos 11 ministros, ao menos 8 (2/3) devem dizer que não há repercussão geral. Logo, a falta de repercussão geral deve ser bem evidente.

*Art. 1.035, CPC. O Supremo Tribunal Federal, em **decisão irrecorrível, não condecorá** do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada **não tiver repercussão geral**, nos termos deste artigo.*

§ 1º Para efeito de repercussão geral, será considerada a existência ou não de questões relevantes do ponto de vista **econômico, político, social ou jurídico** que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.

§ 2º O recorrente deverá **demonstrar** a existência de repercussão geral para apreciação exclusiva pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Haverá repercussão geral sempre que o recurso impugnar acórdão que:

*I - contrarie **súmula ou jurisprudência dominante** do Supremo Tribunal Federal;*

*II - tenha sido proferido em julgamento de **casos repetitivos**;*

*III - tenha reconhecido a **inconstitucionalidade** de tratado ou de lei federal, nos termos do art. 97 da Constituição Federal.*

§ 4º O relator poderá admitir, na análise da repercussão geral, a **manifestação de terceiros**, subscrita por procurador habilitado, nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a **suspensão** do processamento de todos os **processos pendentes**, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

§ 6º O interessado pode requerer, ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal de origem, que exclua da decisão de sobrestamento e inadmita o recurso extraordinário que tenha sido interposto intempestivamente, tendo o recorrente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre esse requerimento.

§ 7º Da decisão que indeferir o requerimento referido no § 6º caberá agravo, nos termos do art. 1.042.

§ 8º **Negada a repercussão geral**, o presidente ou o vice-presidente do tribunal de origem **negará seguimento aos recursos extraordinários sobrestados** na origem que versem sobre **matéria idêntica**.

§ 9º O recurso que tiver a repercussão geral reconhecida **deverá ser julgado no prazo de 1 (um) ano** e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 10. Não ocorrendo o julgamento no prazo de 1 (um) ano a contar do reconhecimento da repercussão geral, **cessa, em todo o território nacional, a suspensão dos processos**, que retomarão seu curso normal.

§ 11. A **súmula da decisão** sobre a repercussão geral constará de **ata**, que será publicada no **diário oficial** e valerá como **acórdão**.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

2) Superior Tribunal de Justiça

Criado pela Constituição Federal de 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) é a corte responsável por uniformizar a interpretação da lei federal em todo o Brasil, segundo os princípios constitucionais e a garantia e defesa do Estado de Direito.

O STJ é a última instância da Justiça brasileira para as causas infraconstitucionais, não relacionadas diretamente à Constituição. Como órgão de convergência da Justiça comum, aprecia causas oriundas de todo o território nacional, em todas as vertentes jurisdicionais não especializadas.

Sua competência está prevista no art. 105 da Constituição Federal, que estabelece os processos que têm início no STJ (originários) e os casos em que o Tribunal age como órgão de revisão, inclusive nos julgamentos de recursos especiais.

O STJ julga crimes comuns praticados por governadores dos estados e do Distrito Federal, crimes comuns e de responsabilidade de desembargadores dos tribunais de justiça e de conselheiros dos tribunais de contas estaduais, dos membros dos tribunais regionais federais, eleitorais e do Trabalho.

Julgá também *habeas corpus* que envolvam essas autoridades ou ministros de Estado, exceto em casos relativos à Justiça eleitoral. Pode apreciar ainda recursos contra *habeas corpus* concedidos ou negados por tribunais regionais federais ou dos estados, bem como causas decididas nessas instâncias, sempre que envolverem lei federal.

Em 2005, como parte da reforma do Judiciário, o STJ assumiu também a competência para analisar a concessão de cartas rogatórias e processar e julgar a homologação de sentenças estrangeiras. Até então, a apreciação desses pedidos era feita no Supremo Tribunal Federal (STF)⁷⁷.

O artigo 104 da Constituição regula sua composição, ao passo que o artigo 105 regula sua competência.

Artigo 104, CF. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, **trinta e três Ministros**.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão **nomeados pelo Presidente da República**, dentre brasileiros com **mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos**, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**, sendo:

I - **um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça**, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II - **um terço**, em partes iguais, dentre **advogados e membros do Ministério Público** Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Artigo 105, CF. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - **processar e julgar, originariamente**:

a) nos **crimes comuns**, os **Governadores** dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de **responsabilidade**, os **desembargadores** dos Tribunais de Justiça dos Estados

77 <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/>

e do Distrito Federal, os membros dos **Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal**, os dos **Tribunais Regionais Federais**, dos **Tribunais Regionais Eleitorais** e do **Trabalho**, os membros dos **Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios** e os do **Ministério Público da União** que oficiem perante **tribunais**;

b) os **mandados de segurança** e os '*habeas data*' contra **ato de Ministro de Estado, dos Comandantes** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do **próprio Tribunal**;

c) os '**habeas corpus**', quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea 'a', ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, **Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica**, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

d) os **conflictos de competência** entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, 'b', bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as **revisões criminais** e as **ações rescisórias** de seus julgados;

f) a reclamação para a **preservação de sua competência e garantia da autoridade** de suas decisões;

g) os **conflictos de atribuições** entre autoridades administrativas e judiciais da União, ou entre autoridades judiciais de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, **excetuados** os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a **homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de 'exequatur' às cartas rogatórias**;

II - **julgar, em recurso ordinário**:

a) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for **denegatória**;

b) os **mandados de segurança** decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando **denegatória** a decisão;

c) as causas em que forem partes **Estado estrangeiro ou organismo internacional**, de um lado, e, do outro, **Município ou pessoa** residente ou domiciliada no País;

III - **julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida**:

a) contrariar **tratado ou lei federal**, ou negar-lhes viabilidade;

b) julgar **válido ato de governo local** contestado em face de lei federal;

c) der a **lei federal interpretação divergente** da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. **Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça**:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

I - a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados**, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o **Conselho da Justiça Federal**, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante.

3) Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais

Os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais são os órgãos que possuem competência de julgamento no âmbito da Justiça Federal, conforme delimitação feita pelos artigos 108 e 109 da Constituição Federal. Por sua vez, os artigos 106, 107 e 110 da Constituição voltam-se ao estabelecimento de estrutura e composição da Justiça Federal.

Artigo 106, CF. São órgãos da Justiça Federal:

I - os **Tribunais Regionais Federais**;

II - os **Juízes Federais**.

Artigo 107, CF. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no **mínimo, sete juízes**, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo **Presidente da República entre brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos**, sendo:

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do **Ministério Público Federal** com mais de dez anos de carreira;

II - os demais, mediante **promoção de juízes federais** com mais de cinco anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º A lei disciplinará **a remoção ou a permuta** de juízes dos Tribunais Regionais Federais e determinará sua jurisdição e sede.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a **justiça itinerante**, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 3º Os Tribunais Regionais Federais poderão funcionar **descentralizadamente**, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Artigo 108, CF. **Compete** aos Tribunais Regionais Federais:

I - **processar e julgar, originariamente**:

a) os **juízes federais** da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos **crimes comuns e de responsabilidade**, e os membros do Ministério Público da União, **ressalvada a competência da Justiça Eleitoral**;

b) as **revisões criminais** e as **ações rescisórias** de julgados seus ou dos juízes federais da região;

c) os mandados de segurança e os **habeas data contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal**;

d) os **habeas corpus**, quando a **autoridade coatora** for **juiz federal**;

e) os **conflitos de competência entre juízes federais** vinculados ao Tribunal;

II - **julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal** da área de sua jurisdição.

Artigo 109, CF. Aos **juízes federais compete processar e julgar**:

I - as causas em que a **União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas** na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre **Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País**;

III - as causas fundadas em **tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional**;

IV - os **crimes políticos** e as **infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União** ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, **excluídas** as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os **crimes previstos em tratado ou convenção internacional**, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as **causas relativas a direitos humanos** a que se refere o § 5º deste artigo;

VI - os **crimes contra a organização do trabalho** e, nos casos determinados por lei, contra o **sistema financeiro e a ordem econômico-financeira**;

VII - os **habeas corpus**, em **matéria criminal de sua competência** ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os **mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal**, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os **crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves**, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de **ingresso ou permanência irregular de estrangeiro**, a **execução de carta rogatória**, após o exequatur, e de **sentença estrangeira**, após a homologação, as **causas referentes à nacionalidade**, inclusive a respectiva opção, e à **naturalização**;

XI - a disputa sobre **direitos indígenas**.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver **domicílio a outra parte**.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na **seção judiciária em que for domiciliado o autor**, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 3º Serão **processadas e julgadas na justiça estadual**, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de **previdência social e segurado**, sempre que a **comarca não seja sede de vara do juízo federal**, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o **recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal** na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de **grave violação de direitos humanos**, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá **suscitar**, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, **incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal**.

Artigo 110, CF. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma **seção judiciária** que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos **juízes da justiça local**, na forma da lei.

4) Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho

A Justiça do Trabalho tem sua estrutura estabelecida no artigo 111 da Constituição e possui como órgão de cúpula o Tribunal Superior do Trabalho, embora ele não seja a última instância possível – em tese, ainda se pode ir ao Supremo Tribunal Federal. A composição deste Tribunal Superior está definida no artigo 111-A, CF. Ainda sobre questões estruturais da Justiça do Trabalho, têm-se os artigos 112, 113, 114 e 115 da Constituição Federal. Por seu turno, o artigo 114, CF define as competências da Justiça do Trabalho.

Artigo 111, CF. São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - o **Tribunal Superior do Trabalho**;

II - os **Tribunais Regionais do Trabalho**;

III - **Juízes do Trabalho**.

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de **vinte e sete Ministros**, escolhidos dentre **brasileiros com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos**, de **notável saber jurídico e reputação ilibada**, nomeados pelo **Presidente da República** após **aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal**, sendo:

I - **um quinto dentre advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e **membros do Ministério Público do Trabalho** com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais dentre **juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho**, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior.

§ 1º A lei disporá sobre a **competência** do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º **Funcionarão** junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I - a **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho**, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II - o **Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

§ 3º Compete ao Tribunal Superior do Trabalho **processar e julgar, originariamente, a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade** de suas decisões.

Artigo 112, CF. A lei criará **varas da Justiça do Trabalho**, podendo, nas comarcas não abrangidas por sua jurisdição, atribuí-la aos **juízes de direito**, com recurso para o respectivo Tribunal Regional do Trabalho.

Artigo 113, CF. A lei disporá sobre a **constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições** de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Artigo 114, CF. **Compete à Justiça do Trabalho** processar e julgar:

I - as **ações oriundas da relação de trabalho**, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do **direito de greve**;

III - as ações sobre **representação sindical**, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV - os **mandados de segurança, 'habeas corpus' e 'habeas data'**, quando o ato questionado envolver **matéria sujeita à sua jurisdição**;

V - os **conflictos de competência** entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, 'o';

VI - as ações de **indenização por dano moral ou patrimonial**, decorrentes da **relação de trabalho**;

VII - as ações relativas às **penalidades administrativas** impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII - a **execução**, de ofício, das **contribuições sociais** previstas no art. 195, I, a, e II, e seus **acréscimos legais**, decorrentes das sentenças que proferir;

IX - **outras controvérsias** decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Frustrada a **negociação coletiva**, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é **facultado** às mesmas, de comum acordo, **ajuizar dissídio coletivo de natureza eco-**

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

nômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de **greve em atividade essencial**, com possibilidade de lesão do **interesse público**, o **Ministério Público do Trabalho** poderá ajuizar **dissídio coletivo**, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Artigo 115, CF. Os **Tribunais Regionais do Trabalho** compõem-se de, no **mínimo, sete juízes**, recrutados, quando possível, na respectiva **região**, e nomeados pelo Presidente da República dentre **brasileiros com mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos**, sendo:

I - um **quinto dentre advogados** com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e **membros do Ministério Público do Trabalho** com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94;

II - os demais, mediante **promoção de juízes do trabalho** por antiguidade e merecimento, alternadamente.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a **justiça itinerante**, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

§ 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão funcionar **descentralizadamente**, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

Artigo 116, CF. Nas Varas do Trabalho, a jurisdição será exercida por um **juiz singular**.

Precisamente sobre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, destaca-se:

"Missão do CSJT

'Exercer a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a fim de promover seu aprimoramento em benefício da sociedade'.

Visão do CSJT

'Ser reconhecido perante a sociedade pela excelência desempenhada na supervisão, integração e desenvolvimento da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus'.

Valores

'Consciência Socioambiental; Ética; Excelência; Inovação; Respeito às Peculiaridades Regionais; Transparência; Valorização das pessoas'.

Atribuições

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. As decisões do CSJT têm efeito vinculante.

Composição

O CSJT é integrado pelo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, membros natos. Também compõem o Conselho três ministros eleitos pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e cinco presidentes de Tribu-

nais Regionais do Trabalho, cada um deles representando uma das cinco Regiões geográficas do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte).

Sessões

As sessões ordinárias ocorrem mensalmente durante o ano judiciário. O quórum mínimo para as deliberações do órgão é de sete integrantes. As decisões precisam da aprovação da maioria dos presentes à sessão. Em caso de empate, prevalece o voto do Presidente.

Organização

São órgãos do CSJT a Presidência, a Vice-Presidência e o Plenário.

Histórico

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, com o acréscimo do art. 111-A. A sessão de instalação do CSJT ocorreu em 15 de junho de 2005⁷⁸.

5) Tribunais e juízes dos Estados

A Justiça Comum Estadual não é regulamentada de maneira extensa no texto constitucional por um motivo bastante razoável: trata-se do soldado de reserva. Tudo o que não for competência de justiça especializada ou da Justiça Federal, será de competência da Justiça Comum Estadual, afinal, o Judiciário não pode deixar de apreciar lesão ou ameaça de lesão a direito algum.

Contudo, as Constituições estaduais e as leis estaduais de organização judiciária delimitam melhor a questão da competência e organização de cada um dos órgãos da Justiça Comum Estadual. Basicamente, em cada Judiciário Comum Estadual se terá um Tribunal de Justiça com diversas Câmaras na qualidade de 2ª instância, além de varas com maior grau de especialização conforme a amplitude da comarca em 1ª instância (uma comarca maior pode ter varas criminais, varas cíveis, varas de família e sucessões, juizados especiais; uma comarca menor pode até mesmo ter uma vara única).

Artigo 125, CF. Os **Estados organizarão sua Justiça**, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos **tribunais** será definida na **Constituição do Estado**, sendo a **lei de organização judiciária** de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Cabe aos Estados a **instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais** em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimidade para agir a um único órgão.

[...]

§ 6º O Tribunal de Justiça poderá funcionar **descentralizadamente**, constituindo Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 7º O Tribunal de Justiça instalará a **justiça itinerante**, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

78 <http://www.csjt.jus.br/missao-visao-valores>

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 126, CF. Para dirimir **conflitos fundiários**, o Tribunal de Justiça proporá a criação de **varas especializadas**, com competência exclusiva para questões agrárias.

Parágrafo único. Sempre que necessário à eficiente prestação jurisdicional, o juiz far-se-á presente no **local do litígio**.

6) Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça é um órgão que foi criado para reformular quadros e meios de atuação do Poder Judiciário, promovendo transparência administrativa e processual. Foi criado em 31 de dezembro de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, com sede em Brasília/DF e atuação em todo o território nacional. Sua missão é contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade, beneficiando a sociedade. Em sua visão, pretende ser um instrumento efetivo de desenvolvimento do Poder Judiciário. Tem por diretrizes, em linhas gerais, promover: "planejamento estratégico e proposição de políticas públicas judiciais; modernização tecnológica do Judiciário; ampliação do acesso à justiça, pacificação e responsabilidade social; garantia de efetivo respeito às liberdades públicas e execuções penais".

Entre seus principais órgãos, destacam-se:

a) **Corregedoria** – é o órgão do CNJ que exerce o controle disciplinar e promove a administração da justiça, delegando atribuições e instruções. Não pune os desvios de conduta praticados por magistrados e servidores, mas apura os fatos trazidos ao seu conhecimento e leva à apreciação do Plenário do CNJ todas estas questões relacionadas à atividade judiciária que se apresentem mais graves e que possam macular a imagem do Judiciário na sociedade. O cargo de corregedor é ocupado por um ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

b) **Ouvidoria** – é o instrumento de comunicação da sociedade com o CNJ. É um serviço posto à disposição do cidadão para que esclareça dúvidas, reclame, denuncie, elogie ou apresente sugestões sobre os serviços e as atividades do CNJ.

c) **Presidência** – A presidência do Conselho Nacional de Justiça é ocupada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Desempenha funções administrativas em geral, como superintender a ordem e a disciplina do CNJ, aplicar penalidades aos seus servidores, representar o CNJ perante quaisquer órgãos e autoridades, convocar e presidir as sessões plenárias do CNJ, entre outras. Também se manifesta por diversos atos, como portarias, resoluções, atas e instruções normativas.

O CNJ tem promovido diversos projetos na sociedade aproximando-a do Poder Judiciário, do conhecimento de seus direitos e de uma maior consciência social acerca dos preconceitos existentes. Também promove projetos que visam dar maior celeridade à atuação do Poder Judiciário, diminuindo o número de processos. São exatamente nestas iniciativas que se encontram as maiores críticas ao CNJ, o qual estaria se imiscuindo nas atribuições do Poder Judiciário de julgar seus processos.

Art. 103-B, CF. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de **15 (quinze) membros** com mandato de **2 (dois) anos**, admitida **1 (uma) recondução**, sendo:

I - o **Presidente do Supremo Tribunal Federal**;

II - **um Ministro do Superior Tribunal de Justiça**, indicado pelo respectivo tribunal;

III - **um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho**, indicado pelo respectivo tribunal;

IV - **um desembargador de Tribunal de Justiça**, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V - **um juiz estadual**, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI - **um juiz de Tribunal Regional Federal**, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII - **um juiz federal**, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII - **um juiz de Tribunal Regional do Trabalho**, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX - **um juiz do trabalho**, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X - **um membro do Ministério Público da União**, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI - **um membro do Ministério Público estadual**, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII - **dois advogados**, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII - **dois cidadãos**, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela **Câmara dos Deputados** e outro pelo **Senado Federal**.

§ 1º O Conselho será **presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal** e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros do Conselho serão **nomeados pelo Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a **escolha ao Supremo Tribunal Federal**.

§ 4º Compete ao Conselho o **controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário** e do cumprimento dos **deveres funcionais** dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela **autonomia do Poder Judiciário** e pelo **cumprimento do Estatuto da Magistratura**, podendo exigir **atos regulamentares**, no âmbito de sua competência, ou recomendar **providências**;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a **legalidade dos atos administrativos** praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo **desconstituir-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências** necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

III - receber e conhecer das **reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário**, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, **sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais**, podendo avocar **processos disciplinares em curso** e determinar a **remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria** com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras **sanções administrativas**, assegurada **ampla defesa**;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de **crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade**;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os **processos disciplinares** de juízes e membros de tribunais **julgados há menos de um ano**;

VI - elaborar **semanalmente relatório estatístico** sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar **relatório anual**, propondo as **providências** que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O **Ministro do Superior Tribunal de Justiça** exercerá a função de **Ministro-Corregedor** e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I - receber as **reclamações e denúncias**, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judicários;

II - exercer **funções executivas** do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III - **requisitar e designar magistrados**, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho **oficiarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará **ouvidorias de justiça**, competentes para receber **reclamações e denúncias** de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

DAS FINANÇAS PÚBLICAS: NORMAS GERAIS; DOS ORÇAMENTOS.

1) Bases do Sistema Financeiro Nacional

Uma menção genérica ao Sistema Financeiro Nacional encontra-se no capítulo IV do título VII da Constituição, composto do artigo 192, que dispõe: "O sistema financei-

ro nacional, estruturado de forma a promover o **desenvolvimento equilibrado** do País e a servir aos **interesses da coletividade**, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

Do dispositivo podem ser depreendidas algumas bases do Sistema Financeiro Nacional:

a) **Princípio do equilíbrio**: "O equilíbrio do orçamento consubstancia-se na relação de equivalência entre o montante das despesas autorizadas e o volume da receita prevista para o exercício financeiro"⁷⁹. A busca pelo desenvolvimento econômico deve se dar em observância ao princípio do equilíbrio, controlando os impactos gerados pelas decisões de caráter econômico-financeiro.

b) **Princípio do interesse público**: Evidentemente, o vetor para a tomada de decisões de cunho financeiro é o predomínio do interesse público, do interesse da coletividade. O interesse público sempre predomina sobre o particular e deve ser levado em conta em todas as políticas públicas, inclusive as de caráter financeiro.

2) Regência por leis complementares

Dada a relevância da questão financeiro-orçamentária, o legislador viu por bem passar a exigir forma especial para a aprovação de legislação que regulamente matéria tributária e financeira. Sendo assim, exige-se a forma de lei complementar, ou seja, qualquer legislação desta área, inclusive destinada a modificar legislação vigente, deve adotar a forma de lei complementar, passando pela aprovação do Congresso Nacional com o quórum de maioria absoluta.

Destaca-se que mesmo que a lei que verse sobre tal matéria seja anterior à Constituição de 1988 e não tenha a forma de lei complementar, somente poderá ser alterada por uma lei complementar. Ex.: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, somente pode ser modificada, desde a Constituição de 1988, por lei complementar.

Em verdade, este dispositivo apenas reforça pontos que podem ser extraídos da disciplina do título anterior, "Título VI – Da tributação e do orçamento", que abrange a questão das finanças públicas em seu capítulo II.

O artigo 163 prevê a regência por leis complementares das finanças públicas e normas correlatas:

Art. 163, CF. **Lei complementar disporá** sobre:

I - **finanças** públicas;

II - **dívida** pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de **garantias** pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de **títulos** da dívida pública;

79 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

V - **fiscalização** financeira da administração pública direta e indireta;

VI - operações de **câmbio** realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das **instituições oficiais de crédito** da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Do artigo 163 depreende-se toda a normativa que aborda o Sistema Financeiro Nacional, toda ela a ser regida mediante lei complementar: não somente a que rege as finanças públicas, mas também a que controla a dívida interna e externa de órgãos da administração direta e indireta; a concessão de garantia ("compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada", conforme artigo 29, IV, Lei nº 101/2000); a emissão e resgate de títulos da dívida pública (os títulos públicos possuem a finalidade primordial de captar recursos para o financiamento da dívida pública, bem como para financiar atividades do Governo Federal, como educação, saúde e infraestrutura); fiscalização financeira da administração direta e indireta; e a compatibilização de funções de instituições oficiais de crédito (são entes públicos autorizados que fornecem créditos a outras pessoas físicas ou jurídicas de forma geral, a exemplo do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e do Banco Nacional do Desenvolvimento Social).

Neste viés, tem-se o artigo 165, §9º, CF:

Artigo 165, § 9º, CF. Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos;

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no § 11 do art. 166.

ATENÇÃO: somente adotam a forma de lei complementar as leis que regulamentam o exercício financeiro e o processo de elaboração da tríade orçamentária, mas as leis que compõem esta tríade adotam a forma de lei ordinária. Isto é, a lei que regulamente o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual adota a forma de lei complementar, mas estas leis propriamente adotam a forma de lei ordinária. Ex.: Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

3) Banco Central

O artigo 164 trata das funções do Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 4.595/1964, é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, que tem por missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. Entre as suas atividades principais destacam-se: a condução das políticas monetária, cambial, de crédito, e de relações financeiras com o exterior; a regulação e a supervisão do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a administração do sistema de pagamentos e do meio circulante. O Banco Central do Brasil atua também como Secretaria-Executiva do Conselho Monetário Nacional (CMN) e torna públicas as Resoluções do CMN⁸⁰.

Art. 164, CF. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, **emprestimos** ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja **instituição financeira**.

§ 2º O banco central poderá **comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional**, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º As **disponibilidades de caixa** da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

O Banco Central emite moeda e concede empréstimos a instituições financeiras, além de negociar títulos do Tesouro Nacional (o que faz com finalidade reguladora). É no Banco Central que ficam depositadas as disponibilidades de caixa da União.

Após estas normas gerais sobre as finanças públicas, o constituinte aborda em seção específica a questão dos orçamentos.

4) Tríade orçamentária

A tríade orçamentária é composta pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual. Neste sentido: "Art. 165, CF. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais".

A propósito, atualmente, a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015. A questão da aprovação da lei de diretrizes orçamentárias referente ao ano de 2015 passou por discussões polêmicas no Congresso Nacional, notadamente devido à redução da meta de superávit primário⁸¹. Já a lei orçamentária anual, que estima as receitas e fixa as despesas do Governo para ano subsequente, também foi votada ao final de 2014 juntamente com a lei de diretrizes orçamentárias, notadamente porque é diretamente a ela vinculada.

80 <http://www.bcb.gov.br/>

81 <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/12/congresso-nacional-aprova-lei-de-diretrizes-orcamentarias-de-2015.html>

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Consolida-se o princípio da programação, pelo qual não cabe fazer gastos desordenados e sem planejamento a longo prazo. O estabelecimento da tríade orçamentária assegura esta programação adequada dos gastos públicos. A preocupação com o planejamento a longo prazo se faz presente quando da menção da necessária vinculação entre a LDO e a LOA para com o plano plurianual (artigo 165, §4º, CF).

4.1) Plano plurianual

O artigo 165, § 1º, CF disciplina a questão do plano plurianual: "A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as **diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal** para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada". Não obstante, também há referência ao plano plurianual no §4º do artigo 165, CF: "Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional".

O plano plurianual traz diretrizes, objetivos e metas da administração federal para um período de 4 anos. Por trazer um planejamento a longo prazo, possui uma visão abstrata.

Devido ao princípio da anualidade, depreendido do artigo 165, §9º, I, CF, bem como do artigo 34 da Lei nº 4.320/1964, segundo o qual "o exercício financeiro coincidirá com o ano civil", são tecidas críticas à previsão do plano plurianual por ser contraditória com a anualidade.

Entretanto, não há dúvidas sobre a obrigatoriedade do plano plurianual, já que a lei estabelece a necessária vinculação entre a legislação orçamentária e o plano plurianual (artigos 5º e 16, II, Lei Complementar nº 101/2000).

Este aspecto se denota também no artigo 167, § 1º, CF: "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

A obrigatoriedade permanece mesmo que o artigo 3º da Lei Complementar nº 101/2000, que regulamentava o plano plurianual, tenha sido vetado pela Presidência da República. "O texto da LRF, aprovado no Senado Federal, previa a antecipação, em 120 dias do prazo para remessa da proposta do PPA ao Legislativo (até o final de abril), além da elaboração de um Anexo de Política Fiscal, destinado a demonstrar a compatibilidade dos objetivos e metas plurianuais nele contidos, com as linhas gerais da política econômica nacional e de desenvolvimento social. [...] No entanto, essa parte foi objeto de veto pelo presidente da República, sob o argumento de que a exiguidade do prazo inviabilizaria o aperfeiçoamento metodológico do PPA, bem como a seleção mais criteriosa de programas e ações prioritárias de governo"⁸².

82 NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

4.2) Lei de diretrizes orçamentárias

A lei de diretrizes orçamentárias tem seu conteúdo estabelecido no artigo 165, §2º, CF: "A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades** da administração pública federal, incluindo as **despesas de capital** para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

No exame do projeto de LDO o Legislativo tem ampla liberdade de emendar, inclusive modificando as prioridades indicadas pelo Executivo. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (artigo 57, §2º, CF).

O artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, delimita a abrangência e a finalidade da lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 4º, LRF. A lei de diretrizes orçamentárias **atenderá o disposto no § 2º** do art. 165 da Constituição e:*

I - disporá **também** sobre:

a) **equilíbrio entre receitas e despesas;**

b) **critérios e forma de limitação de empenho**, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) **normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

f) **demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;**

II - (VETADO)

III - (VETADO).

*Art. 4º, §4º, LRF. A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os **objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os **parâmetros e as projeções** para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.*

"A LDO foi significativamente fortalecida porque, além dessas incumbências, a LRF, em prol do equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, também lhe atribuiu, em diversos dispositivos, competência para disciplinar várias matérias"⁸³. A previsão do §4º do artigo 4º da LRF também é relevante por trazer a importância de que a LDO seja encaminhada acompanhada de uma mensagem clara sobre seus objetivos, parâmetros e projeções.

*Art. 4º, §1º, LRF. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias **Anexo de Metas Fiscais**, em que serão estabelecidas **metas anuais, em valores correntes e cons-***

83 GUEDES, José Rildo de Medeiros. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

tantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º, §2º, LRF. O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

"A Lei de Responsabilidade Fiscal veio fortalecer a LDO, especialmente a partir do Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais em valores correntes e constantes para um período de três anos, conforme o modelo neozelandês. Essas metas, resumidamente, correspondem às previsões para: 1. Metas anuais para as receitas; 2. Metas anuais para as despesas; 3. Metas anuais para o resultado nominal; 4. Metas anuais para o resultado primário; 5. Metas anuais para o montante da dívida pública. Todas essas metas são estabelecidas para três anos, isto é, o exercício a que se referir a LDO e os dois seguintes. Nota-se que o legislador imputou ao administrador público um esforço maior para a confecção do seu principal instrumento de planejamento – a LDO"⁸⁴.

"O AMF constitui uma das inovações da LRF. Na sua elaboração deve-se considerar uma dimensão temporal mínima de seis anos, que abrange, portanto, o exercício em curso, os três precedentes e os dois subsequentes"⁸⁵.

Art. 4º, §3º, LRF. A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

O ARF é o "anexo que deverá descrever os potenciais eventos capazes de perturbar o equilíbrio das contas, caso ocorram passivos contingentes e outros riscos, isto

84 NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão Pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

85 GUEDES, José Rildo de Medeiros. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001.

é, a ocorrência de fatos circunstanciais que provoquem geração de despesas imprevisíveis, redução de receitas ou perdas de bens patrimoniais"⁸⁶.

4.3) Lei orçamentária anual

A lei orçamentária anual tem sua elaboração guiada pela lei de diretrizes orçamentárias (artigo 165, §2º, CF). Aliás, visa efetivar a LDO e por isso é a mais concreta de todas as leis que compõem a tríade, visto que terá previsão de receitas e despesas, para um período de um ano (princípio da universalidade orçamentária). Seu conteúdo está descrito no §5º do artigo 165, CF, ao qual se vincula o §7º deste mesmo dispositivo:

Artigo 165, § 5º, CF. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o **orçamento fiscal** referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o **orçamento de investimento** das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o **orçamento da seguridade social**, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Artigo 165, § 7º, CF. Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir **desigualdades inter-regionais**, segundo critério populacional.

- O orçamento fiscal refere-se aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

- O orçamento de investimento é o orçamento que registra os investimentos (aquisição de bens componentes do ativo imobilizado) das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

- O orçamento da seguridade social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição⁸⁷.

Eventuais isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia deverão constar da lei orçamentária, calculando-se o impacto econômico-financeiro destes (artigo 195, §6º, CF).

Por seu turno, a vinculação da lei orçamentária anual à lei de diretrizes orçamentárias não é absoluta, abrindo-se algumas exceções:

86 Ibid.

87 <http://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/esfera-orcamentaria>

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 195, § 8º, CF. A lei orçamentária anual não conterá **dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de **créditos suplementares e contratação de operações de crédito**, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

a) **Créditos suplementares**, que aparecem quando há necessidade de reforço de dotação orçamentária. Basicamente, é o que ocorre quando o Poder Executivo percebe que a dotação orçamentária prevista originariamente foi insuficiente e precisará ser reforçada, o que somente é possível com autorização do Poder Legislativo.

b) **Contratação de operações de crédito**, que influenciam na questão da dívida pública. Dentre as competências do Tesouro Nacional encontra-se a elaboração de pareceres sobre a conveniência e oportunidade de contratar e/ou renovar operações de crédito externo destinadas ao financiamento de projetos, à aquisição de bens e serviços, bem como à concessão de quaisquer garantias pela União. A legislação aplicável à matéria envolve uma série de normativos, os quais buscam disciplinar os critérios a serem observados quando da análise das operações de crédito e da concessão de garantia pela União, ressaltando principalmente parâmetros básicos para a avaliação do risco assumido, como: limite de endividamento da União, previsão orçamentária, capacidade de pagamento e adimplência do interessado, suficiência de contragarantias, bem como aderência do pleito às prioridades de Governo⁸⁸.

A principal previsão a respeito da Lei Orçamentária Anual na Lei de Responsabilidade Fiscal se encontra em seu artigo 5º:

Art. 5º, LRF. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, **demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes** do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do **documento a que se refere o § 6º** do art. 165 da Constituição, bem como das **medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado**;

III - conterá **reserva de contingência**, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) **atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos**⁸⁹.

88 http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/divida_publica/operacoes_credito.asp

89 Esta unidade orçamentária será destinada ao atendimento de passivos contingentes, além de outros imprevistos fiscais. Podemos citar como exemplo de imprevistos fiscais as sentenças judiciais, como causas relativas a aumento de remuneração e servidores e desapro-

§ 1º Todas as **despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual**.

§ 2º O **refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional**.

§ 3º A **atualização monetária** do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É **vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada**.

§ 5º A lei orçamentária **não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão**, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do **Banco Central do Brasil relativadas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos**.

5) Votação no Congresso Nacional

Art. 165, CF. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.

Todas estas leis são de iniciativa do Poder Executivo, sendo assim, são apresentadas na Câmara dos Deputados para votação e depois seguem para o Senado Federal fazer a deliberação revisional, salvo se convocada sessão conjunta, quando se fará única deliberação.

Especificamente sobre a votação destes projetos de lei, prevê a Constituição, ressaltando-se a questão da previsão de possibilidade de emendas:

Art. 166, CF. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas **duas Casas do Congresso Nacional**, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As **emendas** serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

priações.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§ 3º As **emendas** ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no § 11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Congresso Nacional não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 18. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

6) Vinculação orçamentária e outras questões

"O princípio da legalidade em matéria orçamentária tem o mesmo fundamento do princípio da legalidade geral, segundo o qual a Administração se subordina aos ditames da Lei. Constitui exigência constitucional expressa que leis de iniciativa do Presidente da República estabelecerão: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais"⁹⁰.

90 SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O atendimento ao princípio da legalidade será deviamente fiscalizado, entre outros modos, pela publicação, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, de relatório resumido da execução orçamentária (art. 165, § 3º, CF).

Art. 167, caput, CF. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

Art. 167, § 2º, CF. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 167, § 3º, CF. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Art. 167, § 4º, CF. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 167, § 5º, CF. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 168, CF. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

Art. 169, CF. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO; DA ADVOCACIA PÚBLICA; DA ADVOCACIA; DA DEFENSORIA PÚBLICA.

1) Ministério Público

Artigo 127, caput, CF. O Ministério Público é **instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**.

O Ministério Público desempenha um papel importantíssimo frente ao Poder Judiciário e, por isso, o artigo 127, caput da Constituição Federal o considera essencial à função jurisdicional do Estado e o coloca como instituição permanente.

O papel institucional, também descrito no caput do artigo 127, envolve alguns aspectos, aqui estudados com base no entendimento de Mazzilli⁹¹:

a) **Defesa da ordem jurídica** – fazer valer o ordenamento jurídico pátrio, buscar a efetividade na aplicação de suas normas, eventualmente, utilizar-se de princípios constitucionais para buscar a efetividade da própria Constituição quanto aos direitos sem regulamentação extensa. O Ministério Público funciona como um guardião da lei e

91 MAZZILLI, Hugo Nigro. **Aulas em teleconferência ministradas na Escola Superior do Ministério Público**. Disponível: <<https://www.youtube.com/>>.

da ordem, fazendo com que ela seja cumprida, notadamente nos casos em que interesses da coletividade ou de indivíduos hipossuficientes estão em jogo.

Neste sentido, o Ministério Público não atua em todos os casos em que há violação da lei, ou seja, em que há desrespeito à ordem jurídica – existe prestação jurisdicional sem Ministério Público. Nos casos mais graves de violação da ordem jurídica o Ministério Público atua, o que o constituinte define como toda situação em que está em jogo o interesse social ou o interesse indisponível. Então, a defesa da ordem jurídica depende da lei violada, pois ela deve pertencer ao campo de atuação do Ministério Público.

b) **Defesa do regime democrático** – O Ministério Público pode existir sem a democracia, num regime autoritário, mas somente há efetiva autonomia e independência do Ministério Público no regime democrático. A manutenção da ordem jurídica e do sistema democrático é condição para a paz e a liberdade das pessoas, ou seja, do interesse social, razão pela qual é papel do Ministério Público defender o regime democrático. Os direitos garantidos na Constituição Federal são a base da democracia instituída na República brasileira e cabe ao Ministério Público garantir o respeito a estes direitos. Ex.: fiscalização do processo eleitoral, coibição de violações aos direitos fundamentais, buscar o respeito aos direitos das minorias, etc.

c) **Defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis** – Mazzilli⁹² aprofunda o tema: "Os direitos difusos compreendem grupos menos determinados de pessoas (melhor do que pessoas indeterminadas, são antes pessoas indetermináveis), entre as quais inexiste vínculo jurídico ou fático preciso. São como feixe ou conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhados por pessoas indetermináveis, que se encontram unidas por circunstâncias de fato conexas. [...] Coletivos, em sentido estrito, são interesses transindividuais indivisíveis de um grupo determinado ou determinável de pessoas, reunidas por uma relação jurídica básica comum. [...] Em sentido lato, os direitos individuais homogêneos não deixam de ser também interesses coletivos. Tanto os interesses individuais homogêneos como os difusos originaram-se de circunstâncias de fato comuns; entretanto, são indetermináveis os titulares de interesses difusos e o objeto de seu interesse é indivisível; já nos interesses individuais homogêneos, os titulares são determinados ou determináveis, e o objeto da pretensão é divisível), isto é, o dano ou a responsabilidade se caracterizam por sua extensão divisível ou individualmente variável entre os integrantes do grupo".

Por seu turno, as funções institucionais do Ministério Público estão descritas de maneira mais discriminada no artigo 129 da Constituição Federal:

92 MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 53-56.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 129, CF. São **funções institucionais do Ministério Público**:

I - promover, privativamente, a **ação penal pública**, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos **Poderes Públicos** e dos **serviços de relevância pública** aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o **inquérito civil** e a **ação civil pública**, para a proteção do **patrimônio público e social**, do **meio ambiente** e de **outros interesses difusos e coletivos**;

IV - promover a **ação de inconstitucionalidade ou representação** para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os **direitos e interesses das populações indígenas**;

VI - expedir **notificações** nos procedimentos administrativos de sua competência, **requisitando informações e documentos** para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o **controle externo da atividade policial**, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - **requisitar diligências investigatórias** e a **instauração de inquérito policial**, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - exercer **outras funções** que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua **finalidade**, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º A **legitimação do Ministério Público** para as ações civis previstas neste artigo **não impede a de terceiros**, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As **funções** do Ministério Público só podem ser exercidas por **integrantes da carreira**, que deverão **residir na comarca** da respectiva lotação, salvo **autorização** do chefe da instituição.

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante **concurso público de provas e títulos**, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, **três anos de atividade jurídica** e observando-se, nas **nomeações, a ordem de classificação**.

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no **art. 93⁹³**.

§ 5º A **distribuição de processos** no Ministério Público será **imediata**.

Ainda sobre as funções institucionais do Ministério Público, a Lei Complementar nº 75/1993 tece relevantes aprofundamentos em seu artigo 5º, aplicável não somente ao Ministério Público da União, mas a todos os Ministérios Públicos atuantes no cenário jurídico nacional:

93 Normas mínimas do Estatuto da Magistratura.

Art. 5º São **funções institucionais do Ministério Público** da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

a) a soberania e a representatividade popular;

b) os direitos políticos;

c) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

d) a indissolubilidade da União;

e) a independência e a harmonia dos Poderes da União;

f) a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

g) as vedações impostas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

h) a legalidade, a imparcialidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;

II - zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:

a) ao sistema tributário, às limitações do poder de tributar, à repartição do poder impositivo e das receitas tributárias e aos direitos do contribuinte;

b) às finanças públicas;

c) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional;

d) à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;

e) à segurança pública;

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

a) o patrimônio nacional;

b) o patrimônio público e social;

c) o patrimônio cultural brasileiro;

d) o meio ambiente;

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

IV - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social;

V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:

a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação;

b) aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da publicidade;

VI - exercer outras funções previstas na Constituição Federal e na lei.

§1º Os órgãos do Ministério Público da União devem zelar pela observância dos princípios e competências da Instituição, bem como pelo livre exercício de suas funções.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

§2º Somente a lei poderá especificar as funções atribuídas pela Constituição Federal e por esta Lei Complementar ao Ministério Público da União, observados os princípios e normas nelas estabelecidos.

Por seu turno, os princípios institucionais do Ministério Público encontram-se no artigo 127, §1º da Constituição Federal:

Artigo 127, §1º, CF. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Explica Mazzilli⁹⁴:

a) Unidade – Se tem chefia, uma pessoa que está na cabeça da estrutura institucional, tem-se unidade. Sendo assim, unidade institucional relaciona-se ao princípio hierárquico. Se existe hierarquia, existe o poder de avocar, delegar e designar (no Brasil, estes poderes são limitados). Contudo, evidente que a hierarquia não tem força absoluta por conta da independência funcional e por conta do próprio modelo de federação adotado pelo Brasil – trata-se de hierarquia exclusivamente administrativa, na atividade-meio.

É fácil falar em unidade e indivisibilidade num Estado unitário, onde o Ministério Público só tem um chefe. No Brasil, cada um dos Ministérios Públicos tem o seu chefe. A verdade é que o constituinte brasileiro se inspirou na doutrina francesa, aplicável a um Estado unitário, e a incorporou à Constituição Federal sem se atinar para as consequências práticas do conceito.

b) Indivisibilidade – a rigor, significaria dizer que o Ministério Público seria uma única instituição e os seus membros poderiam se substituir por possuírem as mesmas competências. Este conceito da doutrina francesa não pode ser transportado para o contexto jurídico-constitucional brasileiro. Afinal, existem vários Ministérios Públicos e o membro de um não pode exercer a atribuição do membro de outro – um Ministério Público não pode se imiscuir na competência do outro.

Como a finalidade do Ministério Público é uma só – servir ao interesse público – pode-se afirmar a unidade e a indivisibilidade enquanto uma característica institucional. Como instituição, o Ministério Público é uno e indivisível. No sentido orgânico, é incorreto afirmar a unidade e a indivisibilidade.

Trata-se de um órgão com uma só chefia e uma só função dentro de cada órgão do Ministério Público (MPU, MPT, MPE, MPM, MPDFT) – este é o verdadeiro sentido de unidade e indivisibilidade.

c) Independência funcional – É a liberdade de escreta e fala na tomada dos atos institucionais. A independência funcional é uma prerrogativa conferida aos membros do Ministério Público que deve coexistir com a unidade e a indivisibilidade. Questiona-se até que ponto a hierarquia decorrente da unidade e da indivisibilidade limita a

94 MAZZILLI, Hugo Nigro. *Aulas em teleconferência ministradas na Escola Superior do Ministério Público*. Disponível: <<https://www.youtube.com/>>.

independência funcional, afinal, os próprios conceitos de unidade e de indivisibilidade não são absolutos. Na prática, a unidade e a indivisibilidade são opostas à independência funcional.

Continuando o estudo do artigo 127 da Constituição Federal, seu §2º estabelece a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público nos seguintes termos:

Artigo 127, §2º, CF. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

a) Autonomia funcional – Para que um órgão tenha autonomia funcional é preciso que “reúna, em torno de si, três pressupostos básicos, quais sejam, uma lei, conforme os ditames da Constituição, que o institua juridicamente; uma própria dotação orçamentária, que seja a ele designada; e uma função específica que seja por ele desempenhada, isto é, uma função peculiar”⁹⁵.

b) Autonomia administrativa – A autonomia administrativa significa a soma de poderes da pessoa ou entidade para administrar os seus próprios negócios, sob qualquer aspecto, consoante as normas e princípios institucionais de sua existência e dessa administração. Neste sentido, o poder conferido ao Ministério Público de elaborar sua própria proposta orçamentária.

A questão orçamentária do Ministério Público encontra aprofundamento nos §§ 3º a 6º do artigo 127 da Constituição:

Artigo 127, §3º, CF. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 127, §4º, CF. Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º.

Artigo 127, §5º, CF. Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

95 AZEVEDO, Bernardo Montalvão Varjão de. **Ministério Público por uma verdadeira autonomia funcional**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3893/ministerio-publico>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Artigo 127, §6º, CF. Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de **despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.**

Por seu turno, o artigo 128, CF traz a estrutura do Ministério Público, dizendo quais órgãos o compõem e por quem serão chefiados, além de vedações e garantias semelhantes às impostas à magistratura.

Artigo 128, CF. O Ministério Público abrange:

- I - o **Ministério Público da União**, que compreende:
 - a) o Ministério Público **Federal**;
 - b) o Ministério Público do **Trabalho**;
 - c) o Ministério Público **Militar**;
 - d) o Ministério Público do **Distrito Federal e Territórios**;

II - os **Ministérios Públicos dos Estados**.

§ 1º O Ministério Público da União tem por **chefe o Procurador-Geral da República**, nomeado pelo **Presidente da República** dentre **integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos**, após a aprovação de seu nome pela **maioria absoluta** dos membros do **Senado Federal**, para mandato de **dois anos**, permitida a recondução.

§ 2º A **destituição** do Procurador-Geral da República, por **iniciativa do Presidente da República**, deverá ser precedida de **autorização da maioria absoluta do Senado Federal**.

§ 3º Os **Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios** formarão **lista tríplice dentre integrantes da carreira**, na forma da lei respectiva, para escolha de seu **Procurador-Geral**, que será **nomeado pelo Chefe do Poder Executivo**, para mandato de **dois anos**, permitida uma recondução.

§ 4º Os **Procuradores-Gerais** nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser **destituídos** por deliberação da **maioria absoluta** do Poder **Legislativo**, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º **Leis complementares da União e dos Estados**, cuja **iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais**, estabelecerão a **organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público**, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes **garantias**:

- a) **vitaliciedade**, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por **sentença judicial transitada em julgado**;

- b) **inamovibilidade**, salvo por motivo de **interesse público**, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da **maioria absoluta de seus membros**, assegurada **ampla defesa**;

- c) **irredutibilidade de subsídio**, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;

II - as seguintes **vedações**:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, **honorários, percentagens ou custas processuais**;
- b) exercer a **advocacia**;
- c) participar de **sociedade comercial**, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer **outra função pública**, salvo uma de **magistério**;
- e) exercer **atividade político-partidária**;
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, **auxílios ou contribuições** de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V⁹⁶.

Artigo 130, CF. Aos membros do Ministério Público junto aos **Tribunais de Contas** aplicam-se as **disposições desta seção** pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Por fim, tem-se o artigo 130-A da Constituição Federal, que disciplina o Conselho Nacional do Ministério Público, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Artigo 130-A, CF. O **Conselho Nacional do Ministério Público** compõe-se de **quatorze membros** nomeados pelo **Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**, para um mandato de **dois anos**, admitida **uma recondução**, sendo:

- I - o **Procurador-Geral da República**, que o preside;
- II - **quatro** membros do Ministério Público da **União**, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;
- III - **três** membros do Ministério Público dos **Estados**;
- IV - **dois juízes**, indicados um pelo **Supremo Tribunal Federal** e outro pelo **Superior Tribunal de Justiça**;
- V - **dois advogados**, indicados pelo **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**;
- VI - **dois cidadãos** de notável **saber jurídico e reputação ilibada**, indicados um pela **Câmara dos Deputados** e outro pelo **Senado Federal**.

§ 1º Os membros do Conselho **oriundos do Ministério Público** serão **indicados pelos respectivos Ministérios Públicos**, na forma da lei.

§ 2º **Compete** ao Conselho Nacional do Ministério Público o **controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público** e do cumprimento dos **deveres funcionais de seus membros**, cabendo lhe:

- I - zelar pela **autonomia funcional e administrativa** do Ministério Público, podendo expedir **atos regulamentares**, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

- II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a **legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos** do Ministério Público da União e dos Estados, podendo **descons-**

96 Exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

tituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução,竞争indo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II - exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III - requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

2) Advocacia Pública

O caput do artigo 131 da Constituição traz as funções institucionais da Advocacia-Geral da União: representação judicial e extrajudicial da União, além de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo Federal, conforme regulamentação a ser elaborada em lei complementar. No caso, a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

O chefe da Advocacia-Geral da União é o Advogado-Geral da União, livremente nomeado pelo Presidente da República, devendo possuir notável saber jurídico, reputação ilibada e menos de 35 anos. No entanto, os integrantes da Advocacia-Geral da União de início de carreira nela ingressam por concurso público de provas e títulos.

Não é atribuição da Advocacia-Geral da União promover a execução de dívida ativa de natureza tributária, o que é feito pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Respeitando uma relação de compatibilidade entre as unidades federadas, estabelece-se nos Estados e no Distrito Federal uma Procuradoria em cada qual deles.

Artigo 131, CF. A **Advocacia-Geral da União** é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, **representa a União**, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de **consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo**.

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por **chefe o Advogado-Geral da União**, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre **cidadãos maiores de trinta e cinco anos**, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante **concurso público de provas e títulos**.

§ 3º Na execução da **dívida ativa de natureza tributária**, a representação da União cabe à **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, observado o disposto em lei.

Artigo 132, CF. Os **Procuradores dos Estados e do Distrito Federal**, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de **concurso público de provas e títulos**, com a participação da **Ordem dos Advogados do Brasil** em todas as suas fases, exercerão a **representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas**.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada **estabilidade após três anos de efetivo exercício**, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

3) Advocacia

A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), consubstanciando o previsto no artigo 133 da Constituição Federal. Neste sentido, coloca-se o advogado como indispensável à administração da justiça, afinal, sem o advogado seria impossível que o Poder Judiciário funcionasse.

No exercício de suas funções, o advogado necessita da salvaguarda de seus atos e manifestações, permitindo que promova a defesa do seu cliente da maneira mais plena possível.

"O primeiro conjunto normativo que assegura (e ao mesmo tempo limita) a profissão do advogado vem dado pelo próprio Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), que proclama, na esfera criminal, a imunidade material (penal) em relação aos delitos de difamação e injúria (quanto ao desacato, como se sabe, o STF concedeu limitar para suspender a validade do texto legal).

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

No exercício da profissão o advogado conta também com a chamada imunidade judiciária (CP, art. 142), não respondendo criminalmente, em princípio, por difamação ou injúria. Trata-se de uma causa de exclusão da tipicidade material porque, respeitados os limites do art. 142, o risco criado (quando do uso de expressões mais ofensivas) é permitido. Não há que se falar em risco proibido (logo, não existe desaprovação da conduta).

De outro lado, enquanto não são ultrapassados os limites do exercício da profissão, força é convir que a inviolabilidade citada na CF não alcança somente os atos e manifestações do advogado, senão também seus meios de atuação, seu local de trabalho, seu escritório, arquivos, pastas, computador, correspondências etc., ou seja, tudo isso está protegido pelo sigilo profissional (e pela inviolabilidade constitucional e legal) (nos termos do art. 7º, II, com redação dada pela Lei nº 11.767/2008). Também está protegido pela inviolabilidade e sigilo o local onde se localiza o departamento jurídico dentro de uma empresa⁹⁷.

Artigo 133, CF. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

4) Defensoria Pública

A Defensoria Pública, colocada no texto constitucional como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem sua função institucional descrita no *caput* do artigo 134 da Constituição Federal: orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa dos interesses individuais dos mais necessitados e coletivos como um todo.

São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, os mesmos que regem o Ministério Público.

É conferida a garantia da inamovibilidade aos membros da Defensoria Pública, ao mesmo tempo em que é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo. Com efeito, o Defensor Público é um advogado, mas que deve se limitar ao exercício das atribuições institucionais a ele conferidas, submetendo-se a um regime de dedicação exclusiva.

A Emenda Constitucional nº 80/2014 alterou substancialmente a disciplina da Defensoria Pública na Constituição Federal de 1988, mudando a redação do *caput* dos artigos 134 e 135, bem como incluindo ao primeiro os seus parágrafos. Neste sentido, passou-se a uma disciplina mais completa desta instituição que desempenha papel fundamental no cenário jurídico nacional.

Por seu turno, a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas ge-

97 GOMES, Luís Flávio. **Limites da inviolabilidade do advogado - Lei nº 11.767/2008.** Disponível em: <<http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1076221/limites-da-inviolabilidade-do-advogado-lei-n-11767-2008>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

rais para sua organização nos Estados, e dá outras provisões. Sendo assim, confere-se liberdade para a devida regulamentação no âmbito dos Estados-membros, pois cada qual irá instituir a sua Defensoria Pública, guardada uma relação de compatibilidade com a normativa mínima prevista na Lei Complementar nº 80/1994. Neste sentido, o texto constitucional assegura a autonomia funcional e administrativa, além da iniciativa orçamentária, a cada uma das Defensorias Públicas instituídas.

Artigo 134, CF. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º **Lei complementar** organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante **concurso público de provas e títulos**, assegurada a seus integrantes a garantia da **inamovibilidade** e **vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais**.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas a **autonomia funcional e administrativa** e a **iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinada ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às **Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal**.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional**, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Artigo 135, CF. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

EXERCÍCIOS

1. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014) Sobre o conceito de Constituição, assinale a alternativa CORRETA.

(A) É o estatuto que regula as relações entre Estados soberanos.

(B) É o conjunto de normas que regula os direitos e deveres de um povo.

(C) É a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação, à formação dos poderes públicos, direitos, garantias e deveres dos cidadãos.

(D) É a norma maior de um Estado, que regula os direitos e deveres de um povo nas suas relações.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

2. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014) Dentre as formas de classificação das Constituições, uma delas é quanto à origem.

Em relação às características de uma Constituição quanto à sua origem, assinale a alternativa CORRETA.

- (A) Dogmáticas ou históricas.
- (B) Materiais ou formais.
- (C) Analíticas ou sintéticas.
- (D) Promulgadas ou outorgadas.

3. (TJ/MG - Juiz - FUNDEP/2014) Sobre a supremacia da Constituição da República, assinale a alternativa CORRETA.

(A) A supremacia está no fato de o controle da constitucionalidade das leis só ser exercido pelo Supremo Tribunal Federal.

(B) A supremacia está na obrigatoriedade de submissão das leis aos princípios que norteiam o Estado por ela instituído.

(C) A supremacia está no fato de a interpretação da constituição não depender da observância dos princípios que a norteiam.

(D) A supremacia está no fato de que os princípios e fundamentos da constituição se resumam na declaração de soberania.

4. (PC/PI - Delegado de Polícia – UESPI/2014) Entre os chamados sentidos doutrinariamente atribuídos à Constituição, existe um que realiza a distinção entre Constituição e lei constitucional. Assinale a alternativa que o contempla.

- (A) Sentido político.
- (B) Sentido sociológico.
- (C) Sentido jurídico.
- (D) Sentido culturalista.
- (E) Sentido simbólico.

5. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º da CF).

Com base no enunciado acima é correto afirmar, ex-ceto:

(A) são objetivos fundamentais da república federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

(B) a soberania, a cidadania e o pluralismo político não são fundamentos da república federativa do Brasil.

(C) ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

(D) é livre a manifestação de pensamento, sendo vedado o anonimato.

(E) construir uma sociedade livre, justa e solidária é um dos objetivos fundamentais da república federativa do Brasil.

6. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) A Constituição brasileira inicia com o Título I dedicado aos "princípios fundamentais", que são as regras informadoras de todo um sistema de normas, as diretrizes básicas do ordenamento constitucional brasileiro. São regras que contêm os mais importantes valores que informam a elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante dessa afirmação, analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

I - Nas relações internacionais, a República brasileira rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios: autodeterminação dos povos, defesa da paz, igualdade entre os Estados, concessão de asilo político.

II - Os princípios não são dotados de normatividade, ou seja, possuem efeito vinculante, mas constituem regras jurídicas efetivas.

III - Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer, pois implica ofensa a todo o sistema de comandos.

IV - São princípios que norteiam a atividade econômica no Brasil: a soberania nacional, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor; a propriedade privada.

V - A diferença de salários, de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil a qualquer dos trabalhadores urbanos e rurais fere o princípio da igualdade do caput do art. 5º da Constituição Federal.

- (A) Apenas I, II, III estão corretas.
- (B) Apenas II e IV estão corretas.
- (C) Apenas III e V estão corretas.
- (D) Apenas I, III, IV e V estão corretas.
- (E) Todas as afirmações estão corretas.

7. (DPE/GO - Defensor Público - UFG/2014) A propósito dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, reconhece-se que:

(A) o pluralismo político está inserido entre seus objetivos.

(B) a livre iniciativa é um de seus fundamentos e se contrapõe ao valor social do trabalho.

(C) a dignidade é também do nascituro, o que desautoriza, portanto, a prática da interrupção da gravidez quando decorrente de estupro.

(D) a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação, é um de seus objetivos.

(E) o legislativo, o executivo e o judiciário, dependentes e harmônicos entre si, são poderes da união.

8. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) Sobre os Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional de 1988, é INCORRETO afirmar que:

(A) a República Federativa do Brasil tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

(B) a República Federativa do Brasil tem como objetivos fundamentais: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(C) todo o poder emana do povo, que o exerce unicamente por meio de representantes eleitos.

(D) entre outros, são princípios adotados pela República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais, os seguintes: a independência nacional, a prevalência dos direitos humanos e o repúdio ao terrorismo e ao racismo.

(E) a autodeterminação dos povos, a não intervenção e a defesa da paz são princípios regedores das relações internacionais da República Federativa do Brasil.

9. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) O art. 5º da Constituição Federal trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, espécie de gênero direitos e garantias fundamentais (Título II). Assim, apesar de referir-se, de modo expresso, apenas a direitos e deveres, também consagrou as garantias fundamentais. (LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, São Paulo: Saraiva, 2009, 13ª. ed., p. 671).

Com base na afirmação acima, analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

I - Os direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, enquanto as garantias são os instrumentos através dos quais se assegura o exercício dos aludidos direitos.

II - O rol dos direitos expressos nos 78 incisos e parágrafos do art. 5º da Constituição Federal é meramente exemplificativo.

III - Os direitos e garantias expressos na Constituição Federal não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte.

IV - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

V - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

- (A) Apenas I, II e III estão corretas.
- (B) Apenas II, III e IV estão corretas.
- (C) Apenas III e V estão corretas.
- (D) Apenas IV e V estão corretas.
- (E) Todas as questões estão corretas.

10. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) Os remédios constitucionais são as formas estabelecidas pela Constituição Federal para concretizar e proteger os direitos fundamentais a fim de que sejam assegurados os valores essenciais e indisponíveis do ser humano.

Assim, é correto afirmar, exceto:

(A) O *habeas corpus* pode ser formulado sem advogado, não tendo de obedecer a qualquer formalidade processual, e o próprio cidadão prejudicado pode ser o autor.

(B) O *habeas corpus* é utilizado sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

(C) O autor da ação constitucional de *habeas corpus* recebe o nome de impetrante; o indivíduo em favor do qual se impetrata, paciente, podendo ser o mesmo impetrante, e a autoridade que pratica a ilegalidade, autoridade coatora.

(D) Caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

(E) O *habeas corpus* será preventivo quando alguém se achar ameaçado de sofrer violência, ou repressivo, quando for concreta a lesão.

11. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) Ainda em relação aos outros remédios constitucionais analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

I - O *habeas data* assegura o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

II - Será concedido *habeas data* para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

III - Em se tratando de registro ou banco de dados de entidade governamental, o sujeito passivo na ação de *habeas data* será a pessoa jurídica componente da administração direta e indireta do Estado.

IV - O mandado de injunção serve para requerer à autoridade competente que faça uma lei para tornar viável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais.

V - O pressuposto lógico do mandado de injunção é a demora legislativa que impede um direito de ser efetivado pela falta de complementação de uma lei.

- (A) Todas as afirmações estão corretas.
- (B) Apenas I, II e III estão corretas.
- (C) Apenas II, III e IV estão corretas.
- (D) Apenas II, III e V estão corretas.
- (E) Apenas IV e V estão corretas.

12. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) O devido processo legal estabelecido como direito do cidadão na Constituição Federal configura dupla proteção ao indivíduo, pois atua no âmbito material de proteção ao direito de liberdade e no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade de condições com o Estado para defender-se.

Com base na afirmação acima, analise as questões a seguir e assinale a alternativa correta.

I - Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

II - A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

III - São admissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.

IV - Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

V - Não haverá prisão civil por dívida, nem mesmo a do depositário infiel.

- (A) Apenas I, II e IV estão corretas.
- (B) Apenas I, III e V estão corretas.
- (C) Apenas III e IV estão corretas.
- (D) Apenas IV e V estão corretas.
- (E) Todas as questões estão corretas.

13. (PC/MG - Investigador de Polícia - FU-MARC/2014) Sobre a Lei Penal, é CORRETO afirmar que

- (A) não retroage, salvo para beneficiar o réu.
- (B) não retroage, salvo se o fato criminoso ainda não for conhecido.
- (C) retroage, salvo disposição expressa em contrário.
- (D) retroage, se ainda não houver processo penal instaurado.

14. (PC/MG - Investigador de Polícia - FU-MARC/2014) Sobre as garantias fundamentais estabelecidas na Constituição Federal, é CORRETO afirmar que

- (A) a Lei Penal é sempre irretroativa.
- (B) a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível.
- (C) não haverá pena de morte em nenhuma circunstância.
- (D) os templos religiosos, entendidos como casas de Deus, possuem garantia de inviolabilidade domiciliar.

15. (PC/MG - Investigador de Polícia - FU-MARC/2014) NÃO figura entre as garantias expressas no artigo 5º da Constituição Federal:

- (A) a obtenção de certidões em repartições públicas.
- (B) a defesa do consumidor, prevista em estatuto próprio.
- (C) o respeito à integridade física dos presos, garantido pela lei de execução penal.
- (D) a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, posto que contido na legislação ordinária trabalhista.

16. (PC/MG - Investigador de Polícia - FU-MARC/2014) A casa é asilo inviolável do indivíduo, podendo-se nela entrar, sem permissão do morador, EXCETO

- (A) em caso de desastre.
- (B) em caso de flagrante delito.
- (C) para prestar socorro.
- (D) por determinação judicial, a qualquer hora.

17. (Prefeitura de Florianópolis/SC - Administrador - FGV/2014) Em tema de direitos e garantias fundamentais, o artigo 5º da Constituição da República estabelece que é:

(A) livre a manifestação do pensamento, sendo fomentado o anonimato;

(B) assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, que substitui o direito à indenização por dano material, moral ou à imagem;

(C) assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(D) livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, ressalvados os casos de censura ou licença;

(E) direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, sendo vedada a alegação de sigilo por imprescindibilidade à segurança da sociedade e do Estado.

18. (TJ-RJ - Técnico de Atividade Judiciária - FGV/2014) A partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos:

(A) sempre terão a natureza jurídica de lei, exigindo a sua aprovação, pelo Congresso Nacional e a promulgação, na ordem interna, pelo Chefe do Poder Executivo;

(B) sempre terão a natureza jurídica de emenda constitucional, exigindo, apenas, que a sua aprovação, pelo Congresso Nacional, se dê em dois turnos de votação, com o voto favorável de dois terços dos respectivos membros;

(C) podem ter a natureza jurídica de emenda constitucional, desde que a sua aprovação, pelo Congresso Nacional, se dê em dois turnos de votação, com o voto favorável de três quintos dos respectivos membros;

(D) podem ter a natureza jurídica de lei complementar, desde que o Congresso Nacional venha a aprová-los com observância do processo legislativo ordinário;

(E) sempre terão a natureza jurídica de atos de direito internacional, não se integrando, em qualquer hipótese, à ordem jurídica interna.

19. (OAB - Exame de Ordem Unificado - FGV/2014) Pedro promoveu ação em face da União Federal e seu pedido foi julgado procedente, com efeitos patrimoniais vencidos e vincendos, não havendo mais recurso a ser interposto. Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou lei, que foi sancionada, extinguindo o direito reconhecido a Pedro. Após a publicação da referida lei, a Administração Pública federal notificou Pedro para devolver os valores recebidos, comunicando que não mais ocorreriam os pagamentos futuros, em decorrência da norma em foco.

Nos termos da Constituição Federal, assinale a opção correta

(A) A lei não pode retroagir, porque a situação versa sobre direitos indisponíveis de Pedro

(B) A lei não pode retroagir para prejudicar a coisa julgada formada em favor de Pedro.

(C) A lei pode retroagir, pois não há direito adquirido de Pedro diante de nova legislação.

(D) A lei pode retroagir, porque não há ato jurídico perfeito em favor de Pedro diante de pagamentos pendentes.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

20. (SP-URBANISMO - Analista Administrativo - Jurídico - VUNESP/2014) João apresenta requerimento junto à Prefeitura do Município de São Paulo, pleiteando que lhe seja informado o número de licitações, na modalidade pregão, realizadas pela São Paulo Urbanismo desde 2010. O pleito de João

(A) não encontra previsão expressa como direito fundamental na Constituição Federal, mas, todavia, deverá ser acolhido em virtude do texto constitucional prever que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

(B) é constitucionalmente previsto, pois é a todos assegurado, mediante o pagamento de taxa, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

(C) não encontra amparo constitucional, uma vez que a obtenção de certidões em repartições públicas será atendida apenas se o objeto do pedido for para defesa de direitos ou para esclarecimento de situações de interesse pessoal.

(D) encontra amparo constitucional, pois todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(E) é constitucionalmente previsto, devendo ser respondido em 48 (quarenta e oito) horas, pois a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

21. (TCE/PI - Assessor Jurídico - FCC/2014) A teoria da reserva do possível

(A) significa a inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais.

(B) gira em torno da legitimidade constitucional do controle e da intervenção do poder judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando caracterizada hipótese de omissão governamental.

(C) considera que as políticas públicas são reservadas discricionariamente à análise e intervenção do poder judiciário, que as limitará ou ampliará, de acordo com o caso concreto.

(D) é sinônima, em significado e extensão, à teoria do mínimo existencial, examinado à luz da violação dos direitos fundamentais sociais, culturais e econômicos, como o direito à saúde e à educação básica.

(E) defende a integridade e a intangibilidade dos direitos fundamentais, independentemente das possibilidades financeiras e orçamentárias do estado.

22. (Prefeitura de Recife/PE - Procurador - FCC/2014) A Emenda Constitucional nº 72, promulgada em 2 de abril de 2013, tem por finalidade estabelecer a igualdade de direitos entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Nos termos de suas disposições, a Emenda

(A) determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal e à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

(A) instituiu vedação ao legislador para conferir tratamento diferenciado aos trabalhadores domésticos, em relação aos trabalhadores urbanos e rurais.

(B) não determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à proteção em face da automação e à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos.

(C) determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à proteção em face da automação e ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

(D) não determinou a extensão ao trabalhador doméstico, dentre outros, dos direitos à remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal e ao piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

23. (MDIC - Agente Administrativo - CESPE/2014)

Com referência à CF, aos direitos e garantias fundamentais, à organização político-administrativa, à administração pública e ao Poder Judiciário, julgue os itens subsequentes.

A CF prevê o direito de greve na iniciativa privada e determina que cabe à lei definir os serviços ou atividades essenciais e dispor sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Certo ()

Errado ()

24. (TJ/MT - Juiz de Direito - FMP/2014) Assinale a alternativa correta.

(A) O rol de direitos sociais nos incisos do art. 7º e seguintes é exaustivo.

(B) É vedada a redução proporcional do salário do trabalhador sob qualquer hipótese.

(C) É assegurado ao trabalhador o gozo de férias anuais remuneradas com, no mínimo, um terço a mais do que o salário normal.

(D) A licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, não está constitucionalmente prevista, mas é determinada pela CLT.

(E) O direito à licença paternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, não está constitucionalmente previsto, mas é determinado pela CLT.

25. (TRT/16ª REGIÃO/MA - Analista Judiciário - FCC/2014) Pietro, nascido na Itália, naturalizou-se brasileiro no ano de 2012. No ano de 2011, Pietro acabou cometendo um crime de roubo, cuja autoria foi apurada apenas no ano de 2013, sendo instaurada a competente ação penal, culminando com a condenação de Pietro, pela Justiça Pública, ao cumprimento da pena de 05 anos

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

e 04 meses de reclusão, em regime inicial fechado, por sentença transitada em julgado. Neste caso, nos termos estabelecidos pela Constituição federal, Pietro

(A) não poderá ser extraditado, tendo em vista a quantidade de pena que lhe foi imposta pelo Poder Judiciário.

(B) não poderá ser extraditado, pois o crime foi cometido antes da sua naturalização.

(C) poderá ser extraditado.

(D) não poderá ser extraditado, pois não cometeu crime hediondo ou de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afim.

(E) não poderá ser extraditado, pois a sentença condenatória transitou em julgado após a naturalização.

26. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014) É privativo de brasileiro nato o cargo de

(A) Ministro do Supremo Tribunal Federal.

(B) Senador.

(C) Juiz de Direito.

(D) Delegado de Polícia.

(E) Deputado Federal.

27. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014)

No caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, o condenado terá seus direitos políticos:

(A) mantidos.

(B) cassados.

(C) perdidos.

(D) suspensos.

28. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) No que concerne às condições de elegibilidade para o cargo de prefeito previstas na CRFB/88, assinale a opção correta.

(A) José, ex-prefeito, que renunciou ao cargo 120 dias antes da eleição poderá candidatar-se à reeleição ao cargo de prefeito.

(B) João, brasileiro, solteiro, 22 anos, poderá candidatar-se, pela primeira vez, ao cargo de prefeito.

(C) Marcos, brasileiro, 35 anos e analfabeto, poderá candidatar-se ao cargo de prefeito.

(D) Luís, capitão do exército com 5 anos de serviço, mas que não pretende e nem irá afastar-se das atividades militares, poderá candidatar-se ao cargo de prefeito.

29. (TJ/MT - Juiz - FMP-RS/2014) Assinale a alternativa correta a respeito dos partidos políticos.

(A) É vedado a eles o recebimento de recursos financeiros por parte de empresas transnacionais.

(B) É assegurado a eles o acesso gratuito à propaganda no rádio e na televisão, exceto aqueles que não possuam representação no Congresso Nacional.

(C) Os partidos devem, obrigatoriamente, ter caráter nacional.

(D) Os partidos devem, após cada campanha, apresentar ao Congresso Nacional a sua prestação de contas para aprovação.

(E) Em razão de sua importante função institucional, os partidos políticos possuem natureza jurídica de direito público.

30. (TJ/SE - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CESPE/2014) Julgue os itens seguintes, em relação à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

O poder constituinte dos estados, dada a sua condição de ente federativo autônomo, é soberano e ilimitado.

Certo ()

Errado ()

31. (TJ/SE - Técnico Judiciário - Área Judiciária - CESPE/2014) Julgue os itens seguintes, em relação à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

A despeito de serem entes federativos, os territórios federais carecem de autonomia.

Certo ()

Errado ()

32. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sobre a administração pública, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

(B) É garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

(C) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

(D) A proibição de acumulação remunerada de cargos públicos se estende a emprego e funções, não abrangendo, pois, sociedades de economia mista.

(E) As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se, apenas, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

33. (PC/SC - Agente de Polícia - ACAFE/2014) "A administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado". (MORAES, Alexandre de, Direito Constitucional. São Paulo: Atlas, 2007, 22. ed., p. 310)

Com base no que determina a Constituição Federal a respeito da administração pública é correto afirmar, exceto:

(A) A investidura em cargo ou emprego público de-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

pende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão.

(B) A Administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(C) O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(D) A Constituição Federal não veda a acumulação remunerada de cargos públicos.

(E) A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

34. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) Com relação à competência privativa da União para legislar, é INCORRETO afirmar que compete privativamente à União legislar sobre

(A) registros públicos.

(B) comércio exterior e interestadual.

(C) organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

(D) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.

(E) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

35. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) Considerando as regras constitucionais sobre a administração pública, analise as afirmativas.

I. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

II. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

III. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Está(ão) correta(s) a(s) afirmativa(s):

(A) I, II e III.

(B) I, apenas.

(C) I e II, apenas.

(D) I e III, apenas.

(E) II e III, apenas.

36. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) Assinale a alternativa que está de acordo com o disposto na Constituição Federal.

(A) Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, enquanto os Estados e o Distrito Federal atuarão exclusivamente nos ensinos fundamental e médio.

(B) As pessoas físicas que praticarem condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente ficarão sujeitas às respectivas sanções penais e administrativas, e as pessoas jurídicas serão obrigadas, exclusivamente, a reparar os danos causados ao meio ambiente.

(C) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nas existentes.

(D) É vedado às universidades e às instituições de pesquisa científica e tecnológica admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.

37. (SEAP/DF - Analista Direito - IADES/2014)

Acerca da organização do Estado, em consonância com a Constituição Federal, assinale a alternativa correta.

(A) É competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

(B) É competência exclusiva da União proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

(C) É competência exclusiva dos estados impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

(D) Compete, exclusivamente, à União legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

(E) Compete, exclusivamente, aos estados legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto.

38. (TRT/18ª REGIÃO/GO - Juiz do Trabalho - FCC/2014) O exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis da Administração direta

(A) deve ser considerado inconstitucional, até que seja editada a lei definidora dos termos e limites em que possa ser exercido, a fim de preservar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(B) deve ser considerado abusivo se exercido por servidores públicos em estágio probatório.

(C) é constitucional, visto que previsto em norma da constituição federal com aplicabilidade imediata, não necessitando de regulamentação, nem de integração normativa, para que o direito nela previsto possa ser exercido.

(D) é constitucional, devendo, no entanto, observar a regulamentação legislativa da greve dos trabalhadores em geral, que se aplica, naquilo que couber, aos servidores públicos enquanto não for promulgada lei específica para o exercício desse direito.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

(E) é constitucional e poderá ensejar convenção coletiva em que seja prevista a majoração dos vencimentos dos servidores públicos.

39. (TRT/18ª REGIÃO/GO - Juiz do Trabalho - FCC/2014) Certo Município editou lei municipal que disciplinou o horário de funcionamento de farmácias e drogarias. O sindicato dos empregados do comércio da região pretende impugnar judicialmente a referida norma, sob o argumento de que o Município não teria competência para legislar sobre a matéria, mesmo na ausência de lei federal e estadual sobre o tema. Considerando a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a pretensão do sindicato

(A) não encontra fundamento constitucional, uma vez que cabe aos Municípios fixar o horário de funcionamento desses estabelecimentos, inserindo-se a matéria na sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

(B) não encontra fundamento constitucional, uma vez que, apesar da matéria se inserir na competência residual dos Estados, cabe aos Municípios suprir a ausência de lei estadual para atender as suas peculiaridades locais.

(C) encontra fundamento constitucional, uma vez que a ausência de norma federal disciplinando a matéria não poderia ser suprida por lei estadual, nem por lei municipal.

(D) encontra fundamento constitucional, uma vez que, inexistindo lei federal a respeito, apenas os Estados poderiam legislar sobre a matéria para atender as suas peculiaridades.

(E) encontra fundamento constitucional, uma vez que a matéria insere-se na competência residual dos Estados para legislar sobre as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

40. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

Compete privativamente à União legislar sobre

- (A) produção e consumo.
- (B) assistência jurídica e defensoria pública.
- (C) trânsito e transporte.
- (D) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
- (E) educação, cultura, ensino e desporto.

41. (PC/SP - Delegado de Polícia - VUNESP/2014)

Os atos de improbidade administrativa importarão, nos termos da Constituição Federal, dentre outros,

- (A) a prisão provisória, sem direito à fiança.
- (B) a indisponibilidade dos bens.
- (C) a impossibilidade de deixar o país.
- (D) a suspensão dos direitos civis.
- (E) o pagamento de multa ao fundo de proteção social.

42. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) José é cidadão do município W, onde está localizado o distrito de B. Após consultas informais, José verifica o desejo da população distrital de obter a emancipação do distrito em relação ao município de origem.

De acordo com as normas constitucionais federais, dentre outros requisitos para legitimar a criação de um novo Município, são indispensáveis:

- (A) lei estadual e referendo.
- (B) lei municipal e plebiscito.
- (C) lei municipal e referendo.
- (D) lei estadual e plebiscito.

43. (MPE/MG - Promotor de Justiça - MPE/2014)

Assinale a afirmativa INCORRETA:

(A) O federalismo por agregação surge quando Estados soberanos cedem uma parcela de sua soberania para formar um ente único.

(B) O federalismo dualista caracteriza-se pela sujeição dos Estados federados à União.

(C) O federalismo centrípeto se caracteriza pelo fortalecimento do poder central decorrente da predominância de atribuições conferidas à União.

(D) No federalismo atípico, constata-se a existência de três esferas de competências: União, Estados e Municípios.

44. (UNICAMP - Procurador - VUNESP/2014)

Considerando o disposto na Constituição Federal sobre o Poder Judiciário, assinale a alternativa correta.

(A) As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em sessão secreta.

(B) Os servidores dos cartórios judiciais receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, limitados às decisões de caráter interlocatório.

(C) Um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.

(D) Aos juízes é vedado exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos cinco anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

(E) O juiz goza da garantia da inamovibilidade, mas, havendo interesse público, poderá ser removido, por decisão da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa.

45. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014)

Assinale a alternativa CORRETA:

(A) Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, Estados, Distrito Federal ou Município.

(B) Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em recurso extraordinário, o habeas corpus, habeas data, mandado de segurança e mandado de injunção decididos, em instância única, pelos Tribunais Superiores, se de negatória a decisão.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

(C) Compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em grau de recurso especial, os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no artigo 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados, e entre juízes vinculados a tribunais diversos.

(D) Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades Judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as destes e da União.

(E) Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, em recurso ordinário, os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais.

46. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sobre o Estatuto da Magistratura, NÃO É CORRETO afirmar:

(A) A aferição do merecimento, para fins de promoção, ocorrerá conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

(B) Não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver os autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão.

(C) Na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentando de dois terços dos membros presentes à sessão, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

(D) O juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do Tribunal.

(E) A distribuição de processos será imediata em todos os graus de jurisdição.

47. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014) Sob a égide da Constituição Federal, assinale a alternativa INCORRETA:

(A) é vedada a edição de medida provisória sobre matéria já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo congresso nacional e pendente de sanção ou veto presidencial.

(B) as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública.

(C) as decisões administrativas de natureza disciplinar serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros do tribunal.

(D) o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial com à Respectiva população.

(E) a inamovibilidade e a irredutibilidade salarial são garantias da magistratura, mas não são absolutas, posto que comportem exceções, ditadas em lei.

48. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) Considerando as regras constitucionais sobre as funções essenciais da justiça, analise.

I. Constituem garantias do Ministério Público: vitaliciedade, após 2 anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, e inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa. Constituem vedações do Ministério Público: participar de sociedade comercial, na forma da lei, exercer atividade político-partidária e exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, sem exceções.

II. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e a representação da União na execução da dívida ativa de natureza tributária.

III. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação facultativa da Ordem dos Advogados do Brasil, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Está(ão) INCORRETA(S) a(s) afirmativa(s):

- (A) I, II e III.
- (B) II, apenas.
- (C) I e II, apenas.
- (D) I e III, apenas.
- (E) II e III, apenas.

49. (AGU - Administrador - IDECAN/2014) "Joaquina impetra mandado de segurança no Tribunal de Justiça do local em que reside por ter direito líquido e certo que foi violado por abuso de autoridade da autoridade coatora envolvida na situação. Considere que, nessa hipótese, a autoridade coatora era o Governador do Estado, que possuía foro por prerrogativa de função e que, por essa razão, a competência para julgamento do writ era mesmo do Tribunal de Justiça local. Considere, ainda, que a impetração ocorreu tempestivamente, e que todos os requisitos de admissibilidade foram observados. Entretanto, mesmo com a observância de todos os requisitos formais, meritoriamente, foi denegatória a decisão do mandado de segurança impetrado por Joaquina."

Tendo em vista todos os aspectos apresentados no caso anterior, assinale a opção que indica, acertadamente, o recurso a ser interposto por Joaquina.

- (A) Recurso especial para o STJ.
- (B) Recurso ordinário para o STJ.
- (C) Embargos infringentes para o STJ.
- (D) Agravo de instrumento para o STJ.
- (E) Recurso extraordinário para o STF.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

50. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) De acordo com o texto constitucional, lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados, entre outros, os seguintes princípios:

(A) o ato de remoção, disponibilidade, demissão e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa.

(B) um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sétupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

(C) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse da Administração Pública.

(D) nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade, e a outra metade por merecimento.

51. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014) M. T. foi condenado, em primeira instância, pela prática de crime político. Contra a referida sentença condenatória é cabível:

- (A) recurso em sentido estrito para o Tribunal de Justiça.
- (B) apelação para o Tribunal Regional Federal.
- (C) recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.
- (D) recurso inominado para o Superior Tribunal de Justiça.

52. (PC/TO - Delegado de Polícia - Aroeira/2014) O processo e julgamento da execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, é de competência:

- (A) dos Tribunais Regionais Federais.
- (B) dos juízes federais.
- (C) do Supremo Tribunal Federal.
- (D) do Superior Tribunal de Justiça.

53. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, adicionou o art. 103-B na Constituição da República, criando o Conselho Nacional de Justiça, órgão composto por

membros do Judiciário, do Ministério Público, advogados e cidadãos, com o intuito mor de supervisionar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, além de outras atribuições constantes no Estatuto da Magistratura e outras que a própria Constituição lhe atribui. Com base no disposto na Constituição da República, constitui uma atribuição do Conselho Nacional de Justiça:

(A) determinar a aposentadoria de juiz federal com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, assegurada a ampla defesa.

(B) encaminhar projeto de lei orçamentária referente a tribunal de justiça que não o tenha feito no prazo devido.

(C) expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, que só terão eficácia depois de sancionados pelo presidente da república.

(D) rever unicamente, mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.

(E) declarar, observando a reserva de plenário, a inconstitucionalidade das leis que envolvam conflitos de massa.

54. (TJ/MT - Juiz - FMP-RS/2014) A respeito do Conselho Nacional de Justiça, assinale a alternativa correta.

(A) Possui como função a fiscalização do Poder Judiciário e, eminentemente, função jurisdicional.

(B) Tem competência para julgar magistrados por crime de autoridade

(C) Tem como função apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros do Poder Judiciário.

(D) Não possui competência para rever processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano.

(E) O CNJ pode suspender e fiscalizar decisão concessiva de mandado de segurança.

55. (TRT 3ª Região/MG - Juiz do Trabalho - TRT 3R/2014) Sobre as funções institucionais do Ministério Público é incorreto afirmar:

(A) Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, inclusive através de Promotor de Justiça ad hoc.

(B) Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei.

(C) Promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

(D) Expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

(E) Exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

56. (MDIC - Agente Administrativo - CESPE/2014)

No que se refere aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como às funções essenciais à justiça, julgue os seguintes itens.

A CF garante autonomia funcional e administrativa à defensoria pública estadual e ao Ministério Público.

Certo ()

Errado ()

57. (TJ/SE - Titular de Serviços de Notas e de Registro - CESPE/2014)

No que se refere às funções essenciais à justiça, assinale a opção correta de acordo com a CF.

(A) De acordo com a CF, a representação judicial dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cabe exclusivamente aos procuradores organizados em carreira, dependendo o ingresso nessa carreira de aprovação em concurso público de provas e títulos.

(B) As defensorias públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União possuem autonomia funcional e administrativa, sendo-lhes assegurada a iniciativa de suas propostas orçamentárias na forma estabelecida na CF.

(C) Cabe ao Ministério Público Federal representar a União na execução de sua dívida ativa de natureza tributária.

(D) A CF estabelece um rol exemplificativo de funções institucionais do MP, como, por exemplo, a função de promover, privativamente, as ações civil e penal públicas, na forma da lei.

(E) À imunidade profissional do advogado não se podem aplicar restrições de qualquer natureza.

58. (PGE/PI - Procurador do Estado Substituto - CESPE/2014)

Acerca da interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

(A) Em razão do caráter aberto e indeterminado de muitas de suas normas, a CF admite o fenômeno da construção jurídica, sem que isso configure necessariamente usurpação de poder constituinte.

(B) Lacunas constitucionais devem ser preenchidas por meio dos processos formais de mudança constitucional, não se admitindo a via interpretativa como mecanismo de solução dessas deficiências.

(C) A existência de métodos específicos de interpretação constitucional exclui a incidência dos métodos tradicionais.

(D) A normatividade constitucional não é compatível com as chamadas normas implícitas.

(E) Interpretação extensiva e analogia são procedimentos estranhos ao direito constitucional.

59. (TJ/DF - Juiz - CESPE/2014)

No que se refere à aplicabilidade e à interpretação das normas constitucionais, assinale a opção correta.

(A) Conforme o método de interpretação denominado científico-espiritual, a análise da norma constitucional deve-se fixar na literalidade da norma, de modo a extrair seu sentido sem que se leve em consideração a realidade social.

(B) As denominadas normas constitucionais de eficácia plena não necessitam de providência ulterior para sua aplicação, a exemplo do disposto no art. 37, I, da CF, que prevê o acesso a cargos, empregos e funções públicas a brasileiros e estrangeiros.

(C) O dispositivo constitucional que assegura a gratuidade nos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos não configura norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, pois demanda uma lei integrativa infraconstitucional para produzir efeitos.

(D) A norma constitucional de eficácia contida é aquela que, embora tenha aplicabilidade direta e imediata, pode ter sua abrangência reduzida pela norma infraconstitucional, como ocorre com o artigo da CF que confere aos estados a competência para a instituição de regiões metropolitanas.

(E) Conforme o método jurídico ou hermenêutico clássico, a Constituição deve ser considerada como uma lei e, em decorrência, todos os métodos tradicionais de hermenêutica devem ser utilizados na atividade interpretativa, mediante a utilização de vários elementos de exegese, tais como o filológico, o histórico, o lógico e o teleológico.

60. (TCE/PI - Assessor Jurídico - FCC/2014)

No tocante à eficácia e à aplicabilidade das normas constitucionais, as

(A) definidoras dos direitos e garantias fundamentais são programáticas, dependendo sempre de regulamentação infraconstitucional.

(B) de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade indireta e imediata, não integral, produzindo efeitos restritos e limitados infraconstitucionalmente quando de sua promulgação.

(C) de eficácia limitada são de aplicabilidade mediata e diferida, mas sem vinculação com as normas infraconstitucionais subsequentes, ou seja, sem relevância jurídica interpretativa e integrativa.

(D) de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas que, no momento em que a constituição entra em vigor, já estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

(E) declaratórias de princípios programáticos veiculam programas a serem implementados pelos cidadãos, sem interferência estatal, visando à realização de fins sociais e culturais.

61. (TRT/23ª REGIÃO (MT) - Juiz Substituto - TRT 23ªR/2014)

Sobre o processo legislativo, aponte a alternativa CORRETA:

(A) A Constituição Federal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, do Presidente da República ou de Mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria absoluta de seus membros.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

(B) A matéria constante de proposta de emenda constitucional rejeitada ou havida por prejudicada somente poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros de uma das Casas Legislativas.

(C) São de iniciativa privativa do Presidente da República leis que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas.

(D) A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais superiores terão início no Senado Federal.

(E) As leis complementares serão aprovadas por maioria simples.

62. (TJ/RJ - Juiz Substituto - VUNESP/2014) No tocante às normas constitucionais referentes ao processo legislativo, assinale a alternativa correta.

(A) São de iniciativa privativa do Presidente da República, entre outras, as leis que disponham sobre organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(B) É vedada a edição de medidas provisórias, entre outras, sobre matéria relativa a: direito eleitoral, direito civil, direito penal, direito processual penal, direito processual civil e organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros.

(C) Se a medida provisória não for apreciada em até cento e vinte dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrerestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

(D) O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou, se o projeto for emendado ou rejeitado, voltará à Casa iniciadora.

63. (TRT/16ª REGIÃO/MA - Analista Judiciário - FCC/2014) Nos termos estabelecidos pela Constituição federal NÃO é atribuição constitucional do Tribunal de Contas da União

(A) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos.

(B) julgar as contas do presidente da república.

(C) sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando à câmara dos deputados e ao senado federal.

(D) apreciar, em regra, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta.

(E) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a união participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado consultivo.

64. (TRT/16ª REGIÃO/MA - Analista Judiciário - FCC/2014) Analise a seguinte situação hipotética: "Tício, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, é indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho para compor este Tribunal Superior e ocupar a vaga do Ministro Fúlvio, aposentado neste ano de 2014". Antes de ser nomeado pelo Presidente da República o nome do Magistrado Tício deverá ser aprovado pela maioria

- (A) absoluta do Senado Federal.
- (B) absoluta do Congresso Nacional.
- (C) simples do Senado Federal.
- (D) simples do Congresso Nacional.
- (E) absoluta do Supremo Tribunal Federal.

65. (DPE/DF - Analista - Assistência Judiciária - FGV/2014) Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário constataram a presença de mulheres detidas em cadeia pública masculina em uma unidade federativa brasileira. As detentas reclamavam da infraestrutura precária e confirmaram denúncias de que uma menina de 16 anos ficou detida na mesma unidade prisional estatal por 12 dias. Diante de tais circunstâncias político-administrativas, havendo a intervenção federal para assegurar a garantia dos direitos da pessoa humana, ela deverá ser decretada pelo Presidente da República:

- (A) espontaneamente, sem necessidade de controle político do Congresso Nacional.
- (B) após requisição do Superior Tribunal de Justiça.
- (C) após prévia autorização do Congresso Nacional.
- (D) após provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.

(E) após anuência do Judiciário, a se fazer por decisão de seu Órgão Especial, com chancela final do Legislativo do Estado.

66. (Prefeitura de Recife/PE - Procurador-FCC/2014) Ao analisar o funcionamento do bicameralismo brasileiro no âmbito do processo legislativo, Manoel Gonçalves Ferreira Filho apresenta a seguinte lição: "as Câmaras no processo legislativo brasileiro não estão em pé de igualdade" (cf. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 39. ed., 2013). Alude, assim, o autor ao caráter assimétrico, imperfeito ou desigual que informa a atuação das Casas do Congresso Nacional nos processos de

(A) apreciação dos vetos presidenciais e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(B) conversão de medida provisória em lei e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(C) revisão constitucional e de elaboração das leis ordinárias e complementares.

(D) conversão de medida provisória em lei e de elaboração das emendas constitucionais.

(E) elaboração das emendas constitucionais e de aprovação de tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos com estatura equivalente às emendas constitucionais.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

67. (PC-SE - Escrivão substituto - IBFC/2014) Segundo a Constituição Federal, no capítulo "Do Poder Executivo", compete ao Presidente da República, exceto:

(A) Manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos.

(B) Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

(C) Suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal

(D) Dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

68. (PC-SE - Agente de Polícia Judiciária - IBFC/2014) Segundo a Constituição Federal, no capítulo "Do Poder Executivo", o Presidente e o Vice-Presidente da República poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do país, sob pena de perda do cargo, por até:

(A) 15 dias.

(B) 30 dias.

(C) 45 dias.

(D) 60 dias.

69. (PC/PI - Delegado de Polícia – UESPI/2014)

Considerando o que estabelecem as normas constitucionais sobre o Poder Executivo, assinale a alternativa CORreta.

(A) A perda do cargo é a consequência inafastável para o Prefeito que assumir outro cargo ou função na Administração Pública, seja direta ou indireta.

(B) A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, verificada nos últimos dois anos do mandato, ensejará a realização de eleição, pelo Congresso Nacional, para ambos os cargos vagos, a ser realizada trinta dias depois da última vaga.

(C) Do Conselho da República participam, também, seis cidadãos brasileiros, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, todos com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução.

(D) Os requisitos constitucionais para assumir o cargo de Ministro de Estado, auxiliar do Presidente da República, são os seguintes: ter mais de vinte e um anos de idade; estar no exercício dos direitos políticos; e ser brasileiro nato.

(E) Nos crimes de responsabilidade, o Presidente da República é julgado pela Câmara dos Deputados, sob a direção do Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a necessária autorização prévia do Senado Federal.

70. (OAB XIII - Primeira Fase - FGV/2014) Imagine a hipótese na qual o avião presidencial sofre um acidente, vindo a vitimar o Presidente da República e seu Vice, após a conclusão do terceiro ano de mandato.

A partir da hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

(A) O Presidente do Senado Federal assume o cargo e completa o mandato.

(B) O Presidente da Câmara dos Deputados assume o cargo e convoca eleições que realizar-se-ão noventa dias depois de abertas as vagas.

(C) O Presidente do Congresso Nacional assume o cargo e completa o mandato.

(D) O Presidente da Câmara dos Deputados assume o cargo e convoca eleições que serão realizadas trinta dias após a abertura das vagas, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

RESPOSTAS

1. Resposta: "C". Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico. Independente do conceito, percebe-se que o foco é a organização do Estado e a limitação de seu poder.

2. Resposta: "D". Quanto à origem, a Constituição pode ser outorgada, quando imposta unilateralmente pelo agente revolucionário, ou promulgada, quando é votada, sendo também conhecida como democrática ou popular.

3. Resposta: "B". A Constituição Federal e os demais atos normativos que compõem o denominado bloco de constitucionalidade, notadamente, emendas constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos aprovados com quórum especial após a Emenda Constitucional nº 45/2004, estão no topo do ordenamento jurídico. Sendo assim, todos os atos abaixo deles devem guardar uma estrita compatibilidade, sob pena de serem inconstitucionais. Por isso, estes atos que estão abaixo na pirâmide, se sujeitam a controle de constitucionalidade.

4. Resposta: "A". Carl Schmitt propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

5. Resposta: "B". Todas as alternativas descrevem características, atributos do Estado Democrático de Direito que é a República Federativa brasileira, notadamente: erradicação da pobreza e diminuição de desigualdades (artigo 3º, III, CF); soberania, cidadania e pluralismo político (artigo 1º, I, II e V, CF); princípio da legalidade (artigo 5º, II, CF); liberdade de expressão (artigo 5º, IV, CF); construção de sociedade justa, livre e solidária (artigo 3º, I, CF). Sendo assim, incorreta a afirmação de que soberania, cidadania

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

e pluralismo político não são fundamentos da República Federativa do Brasil, pois estão como tais enumerados no artigo 1º, CF, além de decorrerem da própria estrutura de um Estado Democrático de Direito.

6. Resposta: "D". O item "I" descreve alguns dos princípios que regem as relações internacionais brasileiras, enumerados no artigo 4º, CF, estando correto; o item "II" afasta a normatividade dos princípios, o que é incorreto, pois os princípios têm forma normativa e, inclusive, podem ser aplicados de forma autônoma se não houver lei específica a respeito ou se esta se mostrar inadequada, por isso mesmo, correta a afirmação do item "III"; os princípios descritos no item "IV" são alguns dos que regem a ordem econômica, enumerados no artigo 170, CF, restando correta; o item "V" traz um exemplo de violação ao princípio da igualdade material, assegurado no artigo 5º, CF e refletido em todo texto constitucional, estando assim correto. Logo, apenas o item "II" está incorreto.

7. Resposta: "D". O artigo 1º, CF traz os princípios fundamentais (fundamentos) da República Federativa do Brasil: "I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político". O princípio de "A" se encontra no inciso V; o de "B" no inciso IV; o de "C" no inciso III, pois viola a dignidade humana da mãe forçá-la a dar luz à um filho que resulte de estupro; o de "E" decorre dos incisos I e II e é previsão do artigo 2º, que dispõe que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário". Somente resta a alternativa "D", que apesar de realmente trazer um objetivo da República Federativa brasileira – previsto no artigo 3º, IV, não tem a ver com os princípios fundamentais, mas sim com os objetivos.

8. Resposta: "C". A democracia brasileira adota a modalidade semidireta, porque possibilita a participação popular direta no poder por intermédio de processos como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular. Como são hipóteses restritas, pode-se afirmar que a democracia indireta é predominantemente adotada no Brasil, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto com igual valor para todos. Contudo, não é a única maneira de se exercer o poder (artigo 14, CF e artigo 1º, parágrafo único, CF).

9. Resposta: "E". "I" está correta porque a principal diferença entre direitos e garantias é que os primeiros servem para determinar os bens jurídicos tutelados e as segundas são os instrumentos para assegurar estes (ex: direito de liberdade de locomoção – garantia do *habeas corpus*). "II" está correta, afinal, o próprio artigo 5º prevê em seu §2º que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte", fundamento que também demonstra que o item "III" está

correto. O item IV traz cópia do artigo 5º, X, CF, que prevê que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação"; o que faz também o item V com relação ao artigo 5º, VI, CF que diz que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Sendo assim, todas afirmativas estão corretas.

10. Resposta: "D". O *habeas corpus* é garantia prevista no artigo 5º, LXVIII, CF: "conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder". A respeito dele, a lei busca torná-lo o mais acessível possível, por ser diretamente relacionado a um direito fundamental da pessoa humana. O objeto de tutela é a liberdade de locomoção; a proposta não depende de advogado; o que propõe a ação é denominado impetrante e quem será por ela beneficiado é chamado paciente (podendo a mesma pessoa ser os dois), contra quem é proposta a ação é a denominada autoridade coatora; e é possível utilizar *habeas corpus* repressivamente e preventivamente. Por sua vez, a Constituição Federal prevê no artigo 142, §2º que "não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares".

11. Resposta: "A". No que tange ao tema, destaque para os seguintes incisos do artigo 5º da CF: "LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; LXXII - conceder-se-á *habeas data*: a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo". Os itens "I" e "II" repetem o teor do artigo 5º, LXXII, CF. Já o item "III" decorre logicamente da previsão dos direitos fundamentais como limitadores da atuação do Estado, logo, as informações requeridas serão contra uma entidade governamental da administração direta ou indireta. Por sua vez, o item "IV" reflete o artigo 5º, LXXI, CF, do qual decorre logicamente o item "V", posto que a demora do legislador em regulamentar uma norma constitucional de aplicabilidade mediata, que necessita do preenchimento de seu conteúdo, evidencia-se em risco aos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

12. Resposta: "A". Nos termos do artigo 5º, LIII, CF, "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente", restando o item "I" correto; pelo artigo 5º, LX, CF, "a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

interesse social o exigirem", motivo pelo qual o item "II" está correto; e prevê o artigo 5º, LXVI, CF que "ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança", confirmando o item "IV". Por sua vez, o item "III" está incorreto porque "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos" (artigo 5º, LVI, CF); e o item "V" está incorreto porque a jurisprudência atual ainda aceita a prisão civil do devedor de alimentos, sendo que o texto constitucional autoriza tanto esta quanto a do depositário infiel (artigo 5º, LXVII, CF).

13. Resposta: "A". Preconiza o artigo 5º, XL, CF: "XL - a lei penal **não retroagirá**, salvo para **beneficiar** o réu". Assim, se vier uma lei posterior ao fato que o exclua do rol de crimes ou que confira tratamento mais benéfico (diminuindo a pena ou alterando o regime de cumprimento, notadamente), ela será aplicada.

14. Resposta: "B". Neste sentido, prevê o artigo 5º, XLII, CF: "XLII - a prática do **racismo** constitui crime **inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei", restando "B" correta. "A" é incorreta porque a lei penal retroage para beneficiar o réu; "C" é incorreta porque é aceita a pena de morte para os crimes militares praticados em tempo de guerra; "D" é incorreta porque igrejas não possuem inviolabilidade domiciliar.

15. Resposta: "D". Embora o direito previsto na alternativa "D" seja um direito fundamental, não é um direito individual, logo, não está previsto no artigo 5º, e sim no artigo 7º, CF, em seu inciso IX ("remuneração do trabalho noturno superior à do diurno").

16. Resposta: "D". A propósito, o artigo 5º, XI, CF dispõe: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, **durante o dia**, por determinação judicial". Sendo assim, não cabe o ingresso por determinação judicial a qualquer hora, mas somente durante o dia.

17. Resposta: C. Dispõe o artigo 5º, CF em seu inciso XIV: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".

18. Resposta: "C". Estabelece o §3º do artigo 5º, CF: "Os **tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos** que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais". Logo, é necessário o preenchimento de determinados requisitos para a incorporação.

19. Resposta: "B". No que tange à segurança jurídica, tem-se o disposto no artigo 5º, XXXVI, CF: "XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". A coisa julgada se formou a favor de Pedro e não pode ser quebrada por lei posterior que altere a situação fático-jurídica, sob pena de se atentar contra a segurança jurídica.

20. Resposta: "D". Trata-se de garantia constitucional prevista no artigo 5º, XXXIII, CF: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

21. Resposta: "B". A teoria da reserva do possível busca impedir que se argumente por uma obrigação infinita do Estado de atender direitos econômicos, sociais e culturais. No entanto, não pode ser invocada como muleta para impedir que estes direitos adquiram efetividade. Se a invocação da reserva do possível não demonstrar cabalmente que o Estado não tem condições de arcar com as despesas, o Poder Judiciário irá intervir e sanar a omissão.

22. Resposta: "C". A Emenda Constitucional nº 72/2013, que ficou conhecida no curso de seu processo de votação como PEC das domésticas, deu redação ao parágrafo único do artigo 7º, o qual estende alguns dos direitos enumerados nos incisos do caput para a categoria dos trabalhadores domésticos, quais sejam: "IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social". Os direitos descritos na alternativa "C" estão previstos nos incisos XXVII e XX do artigo 7º da Constituição, não estendidos aos empregados domésticos pela emenda.

23. Resposta: "Certo". O artigo 9º, CF disciplina o direito de greve: "É **assegurado o direito de greve**, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. § 1º A **lei definirá os serviços ou atividades essenciais** e disporá sobre o atendimento das **necessidades inadiáveis** da comunidade. § 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei".

24. Resposta: "C". "A" está incorreta porque o rol de direitos sociais do artigo 7º é apenas exemplificativo, não excluindo outros que decorram das normas trabalhistas, dos direitos humanos internacionais e das convenções e acordos coletivos; "B" está incorreta porque a redução proporcional pode ser aceita se intermediada por negociação

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

coletiva, evitando cenário de demissão em massa; "D" está incorreta porque a licença-gestante encontra arcabouço constitucional, tal como a licença-paternidade, restando "E" também incorreta (artigo 7º, XVIII e XIX, CF. Sendo assim, "C" está correta, conforme disposto no artigo 7º: "gozo de **férias anuais remuneradas** com, pelo menos, um **terço** a mais do que o salário normal" (artigo 7º, XVII, CF).

25. Resposta: "C". Nos termos do artigo 5º, LI, CF, "nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei". Embora a condenação tenha ocorrido após a naturalização, o crime comum foi praticado antes dela, permitindo a extradição de Pietro.

26. Resposta: "A". Conforme disciplina o artigo 12, § 3º, CF, "São privativos de brasileiro nato os cargos: I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de **Ministro do Supremo Tribunal Federal**; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas; VII - de Ministro de Estado da Defesa". O motivo da vedação é que em determinadas circunstâncias o Ministro do Supremo Tribunal Federal pode assumir substitutivamente a Presidência da República.

27. Resposta: "D". Os direitos políticos nunca podem ser cassados ou perdidos, mas no máximo suspensos. A condenação criminal transitada em julgado justifica a suspensão dos direitos políticos, o que é disposto no artigo 15, III, CF: "é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: [...] III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos".

28. Resposta: "B". Prevê o artigo 14, § 3º, CF: São condições de elegibilidade, na forma da lei: [...] VI - a idade mínima de: c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz", de modo que João preenche o requisito etário para a candidatura. "A" está errada porque a renúncia é exigida para cargo diverso (artigo 14, §6º, CF); "C" está errada porque o analfabeto não pode se eleger (artigo 14, §4º, CF); "D" está errada porque o afastamento neste caso é exigido (artigo 14, §8º, I, CF).

29. Resposta: "C". O artigo 17 da Constituição Federal regulamenta os partidos políticos e coloca o caráter nacional como preceito que deva necessariamente se observado: "É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - **caráter nacional**; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça

Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. § 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar".

30. Resposta: "Errado". A soberania é elemento intrínseco ao Estado nacional, ou seja, à União. O Brasil, enquanto Estado Nacional, é soberano. Suas unidades federativas, por seu turno, não possuem o atributo da soberania, tanto que não podem dele se desvincularem (atitudes neste sentido podem gerar intervenção federal por atentarem contra o regime federativo). Logo, os Estados-membros possuem autonomia relativa, limitada ao previsto pela Constituição, e não possuem soberania.

31. Resposta: "Errado". Os Territórios, atualmente não existentes no país, se vierem a existir, possuem vinculação com a União e não a autonomia enquanto entes federativos. Somente são entes federativos a União, os Estados, O distrito Federal e os Municípios.

32. Resposta: "D". O artigo 37, caput da Constituição Federal colaciona os cinco princípios descritos na alternativa "A" como de necessária observância na Administração Pública em todas suas esferas e em todos os seus Poderes. Já a alternativa "B" repete previsão expressa do artigo 37, VI, CF; assim como a alternativa "C" traz a previsão do artigo 37, XVIII, CF; e a alternativa "E" repete o previsto no artigo 37, V, CF.

Somente resta a alternativa "D", que contraria o teor do artigo 37, XVII, CF: "A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público". Com efeito, as sociedades de economia mista não estão excluídas da proibição de acumulação remunerada de cargos, razão pela qual a alternativa é incorreta.

33. Resposta: "D". A alternativa "A" colaciona a exigência do artigo 37, II, CF; a alternativa "B" traz os clássicos princípios da Administração Pública previstos no *caput* do artigo 37; em "C" percebe-se o prazo de validade de um concurso público e sua possibilidade de prorrogação nos moldes exatos do artigo 37, III, CF; e "E" repete o teor do artigo 37, §5º, CF. Por sua vez, a vedação de acumulações ao servidor público está prevista no artigo 37, XVI, CF: "é

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas".

34. Resposta: "E". A competência descrita em "E" é comum entre União, Estados e Distrito Federal: "Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". O artigo 22, CF descreve nos incisos XXV, VIII, XVI e I competências privativas da União que constam, nesta ordem, as alternativas "A", "B", "C" e "D".

35. Resposta: "A". O item I traz o teor do artigo 37, XII, CF: "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo". O item II corresponde ao artigo 37, XI, CF: "XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos". O item III refere-se ao inciso XIII do artigo 37, CF: "é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público". Logo, as três afirmativas estão corretas.

36. Resposta: "C". A alternativa "C" traz o teor do artigo 231, §2º, CF: "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes", restando correta. "A" está errada porque o artigo 211, §3º, CF prevê que "os Estados e o Distrito Federal atuarão **prioritariamente** no ensino fundamental e médio", não exclusivamente nestes. "B" está errada porque pessoas jurídicas se sujeitam também a sanções penais e administrativas (artigo 225, §3º, CF). "D" está incorreta porque nestes casos estrangeiros podem ser admitidos (artigo 207, §1º, CF).

37. Resposta: "A". A alternativa "A" traz competência descrita no artigo 23, V, CF: "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência". Todas as demais estão incorretas: "B" competência concorrente entre todos os entes federados (artigo 24, III, CF); "C" competência concorrente entre todos os entes federados (artigo 24, IV, CF); "D" competência concorrente entre União, estados e DF (artigo 24, VII, CF); "E" competência concorrente entre União, estados e DF (artigo 24, IX, CF).

38. Resposta: "D". A greve é um direito do servidor público, previsto no inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, portanto, trata-se de um direito constitucional. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça ao julgar o recurso no Mandado de Segurança nº 2.677, que, em suas razões, aduziu que "o servidor público, independente da lei complementar, tem o direito público, subjetivo, constitucionalizado de declarar greve". Esse direito abrange o servidor público em estágio probatório, não podendo ser penalizado pelo exercício de um direito constitucionalmente garantido.

39. Resposta: "A". Nos termos do artigo 30, I, CF, "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local". A questão é que o Município tem autonomia para legislar sobre temas de seu particularizado interesse e não de forma privativa. A mera alegação de que se faz necessária a existência de lei delimitando o interesse local do Município apresenta-se apenas como outra possibilidade de atuação. Nada impede a elaboração de legislação definindo o que seria de interesse do Município, mas em sua ausência, a Carta Constitucional conferiu-lhe autonomia para decidir o que seria de seu interesse.

40. Resposta: "C". A competência privativa legislativa da União está descrita no artigo 22 da Constituição e a previsão da alternativa "C" é a do seu inciso XI. Sobre produção e consumo, a competência é legislativa concorrente entre União, estados e Distrito Federal (artigo 24, V, CF), assim como a de legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública (artigo 24, XIII, CF), a de legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico (artigo 24, I, CF) e a de legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto (artigo 24, IX, CF).

41. Resposta: "B". Nos moldes do artigo 37, §4º, CF, "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a **indisponibilidade dos bens** e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível". Dentre as alternativas, somente "B" descreve previsão do dispositivo retro.

42. Resposta: "D". Disciplina o artigo 18, §4º, CF: "§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o **desmembramento** de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e depen-

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

derão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.

43. Resposta: “B”. O federalismo dualista é caracterizado por uma rígida separação de competências entre o ente central (união) e os entes regionais (estados-membros). Sendo assim, não há uma relação mais intensa de submissão e sim de autonomia.

44. Resposta: “E”. “A” está incorreta porque a decisão, mesmo sobre infrações disciplinares, é tomada em sessão pública; “B” está incorreta porque o único legitimado para decidir é o juiz e não seu servidor, ainda que por delegação; “C” está incorreta porque a lista é sétupla; “D” está incorreta porque o prazo em que se proíbe o exercício é de três anos. Somente resta a alternativa “D”, aplicando-se o artigo 95, CF: Os juízes gozam das seguintes garantias: [...] II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII”. Logo, o motivo de interesse público pode gerar a quebra da garantia da inamovibilidade.

45. Resposta: “D”. As competências de processamento e julgamento estão previstas nos artigos 102, CF – em relação ao Supremo Tribunal Federal – e 105, CF – quanto ao Superior Tribunal de Justiça. As regras de competências previstas nas alternativas “A”, “B”, “C” e “E” estão incorretas, pelos seguintes motivos:

Quanto à alternativa “A”, o art. 102, I, “e”, CF prevê que o Supremo Tribunal Federal processa e julga originariamente “o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território”, excluindo os Municípios.

Em relação à alternativa “B”, o artigo 102, II, “a”, CF, prevê que compete ao Supremo Tribunal Federal “julgá-lo, em recurso ordinário: a) o ‘habeas corpus’, o mandado de segurança, o ‘habeas data’ e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão”, logo, o recurso é ordinário, não extraordinário.

No que tange à alternativa “C”, o artigo 105, I, “d”, CF prevê que o Superior Tribunal de Justiça processará e julgará originariamente “os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, ‘o’, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos”, de modo que o julgamento é originário, não em sede de recurso especial.

Sobre a alternativa “E”, “os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal” são julgados pelo Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 102, I, “o”, CF, mas não em sede de recurso ordinário, e sim originariamente.

Resta a alternativa “D”, que vai de encontro com o artigo 105, I, “g”, CF, competindo originariamente ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar “os conflitos de

atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União”.

46. Resposta: “C”. O Estatuto da Magistratura tem suas regulamentações gerais descritas no artigo 93 da CF, sendo que todas as alternativas, exceto a “C” estão em compatibilidade com este dispositivo. Neste sentido, o artigo 93, II, “d”, CF prevê que “na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de **dois terços de seus membros**, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação”. Sendo assim, não consideram-se apenas os membros presentes, mas todos os membros do Tribunal.

47. Resposta: “C”. Nos termos do artigo 93, X, CF, “as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros”, logo, o quórum é de maioria absoluta e não de 2/3, e as decisões são motivadas e tomadas em sessão pública, afastando-se a alternativa “C” e confirmando-se a alternativa “B”. A alternativa “A” está de acordo com o artigo 62, §1º, IV, CF; a “D” com o artigo 93, XIII, CF; e a “E” segue o disposto no artigo 95, II e III, CF.

48. Resposta: “A”. O item I está praticamente inteiro correto, somente se percebendo o erro ao final, quando afirma que não há exceções para o exercício de outra função pública porque a própria Constituição prevê uma exceção no artigo 128, §5º, II, “d” – uma atividade de magistério. II está incorreta porque a Advocacia Geral da União não representa o Executivo federal na execução de dívida ativa de natureza tributária: “Artigo 131, §3º, CF. Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei”. III está incorreta porque a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no concurso de provas e títulos é obrigatória em todas as fases (artigo 132, CF). Neste sentido, as três afirmativas estão incorretas.

49. Resposta: “B”. Neste sentido, prevê o artigo 105, I, “b”, CF: “Compete ao Superior Tribunal de Justiça: [...] II - julgar, em recurso ordinário: [...] b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão”.

50. Resposta: “B”. A regra do quinto constitucional está prevista na Constituição Federal com o seguinte teor: “Art. 94, CF. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do **Ministério Pú- blico**, com mais de dez anos de carreira, e de **advogados** de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em **lista sétupla** pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o **tribunal formará lista tríplice**, enviando-a ao **Poder Executivo**, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para **nomeação**".

51. Resposta: "C". Os crimes políticos são julgados em recurso ordinário pelo Supremo Tribunal Federal sempre, conforme artigo 102, II, "b", CF: "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: [...] II - julgar, em recurso ordinário: [...] b) o crime político".

52. Resposta: "B". Nos termos do artigo 109, X, CF, "aos juízes federais compete processar e julgar: [...] X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o *exequatur*, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização". Nota para a pergunta capciosa do examinador, afinal, a competência para conceder o *exequatur* é do Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, I, "i", CF).

53. Resposta: "A". As competências do Conselho Nacional de Justiça estão descritas no artigo 103-B, § 4º, CF: "§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; III - receber e conhecer **das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário**, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e **determinar** a remoção, a disponibilidade ou a **aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço** e aplicar outras sanções administrativas, **assegurada ampla defesa**; IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano; VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do

Poder Judiciário; VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa". Conforme grifos no inciso III do referido dispositivo, um juiz federal, como funcionário do Poder Judiciário, pode ter sua aposentadoria determinada pelo Conselho Nacional de Justiça com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, tendo preservado seu direito à ampla defesa.

54. Resposta: "C". Preconiza o artigo 103-B, § 4º, II: "Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: [...] II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, **a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário**, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União" (grifo nosso).

55. Resposta: "A". O artigo 129, CF, estabelece as funções institucionais do Ministério Público, nos seguintes termos: "Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - **promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei**; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; III - **promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos**; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - **expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva**; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei **complementar** mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas". Com efeito, embora o Ministério Público possa promover a defesa dos direitos e dos interesses das populações indígenas, não o faz por promotor *ad hoc*, figura não mais aceita, nos termos do artigo 129, §2º, CF, que prevê: "As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição".

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

56. Resposta: "Certo". A autonomia funcional e administrativa do Ministério Público é garantida no artigo 127, §2º, CF e a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública estadual é garantida no artigo 134, §2º, CF.

57. Resposta: "B". "B" está correta porque autonomia funcional e administrativa pertencem às Defensorias Públicas como um todo, conforme artigo 134, CF: "§ 2º Às Defensorias Públicas **Estaduais** são asseguradas **autonomia funcional e administrativa** e a **iniciativa de sua proposta orçamentária** dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. § 3º Aplica-se o disposto no § 2º às **Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal**" (grifo nosso). Por seu turno, "A" está incorreta porque nas carreiras iniciais de fato o ingresso se dá por concurso de provas e títulos, mas o Advogado-Geral da União é de livre nomeação do Presidente da República (artigo 131, §1º, CF); "C" está incorreta porque tal incumbência é da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (artigo 131, §1º, CF); "D" está incorreta porque a competência de promover ação civil pública não é privativa do Ministério Público e nem mesmo a de promover a ação penal, já que o constituinte assegura a ação penal subsidiária da pública; "E" está incorreta porque logicamente a imunidade profissional do advogado sofre restrições.

58. Resposta: "A". Desde a metade do século XX, o discurso do Positivismo não mais se adéqua às exigências jurídicas; no entanto, o pós-positivismo não promoveu um simples retorno ao jusnaturalismo, mas uma inclusão no ordenamento jurídico das ideias de justiça e legitimidade, bem como dos princípios como o da dignidade humana, da razoabilidade, da solidariedade e da reserva de justiça. No Brasil, desde o ano de 2001, 13 anos depois da Constituição Federal de 1988, parece estar se formando um novo direito constitucional. Neste novo Direito constitucional se percebe uma onda de ativismo na qual o intérprete assume o papel de efetivador da norma, não mais se contentando com a interpretação literal. Quando se vai além no processo de interpretação, num fenômeno de construção jurídica, se está legitimado pela própria ordem constitucional, salvo se houver evidente abuso da prerrogativa.

59. Resposta: "E". O método científico-espiritual vai além da literalidade da norma, envolvendo a compreensão da Constituição como uma ordem de valores e como elemento do processo de integração. O artigo 37, I, CF não traz norma de aplicabilidade plena. Conforme doutrina constitucionalista o art. 230, §2º, CF trata-se de norma de eficácia plena, produzindo ampla e irrestritamente seus efeitos. A regulamentação sobre a competência de instituição de regiões metropolitanas é norma de eficácia plena, não contida.

Com efeito, somente resta a alternativa "E", considerando que o método jurídico ou hermenêutico-clássico parte da premissa de que a Constituição é uma lei, devendo ser interpretada como tal, dispondo o intérprete dos seguintes

elementos tradicionais ou clássicos da hermenêutica jurídica, que remontam à Escola Histórica do Direito de Savigny, de 1840: gramatical (ou literal); histórico; sistemático (ou lógico); teleológico (ou racional); e genético.

60. Resposta: "D". As normas que definem direitos e garantias fundamentais são de eficácia imediata, motivo pelo qual "A" está incorreta. As de eficácia contida também, mas podem ter a eficácia restringida por lei, estando "B" incorreta. As normas de eficácia limitada possuem relevância jurídica interpretativa e integrativa, motivo pelo qual "C" está errada. E as normas programáticas trazem metas a serem atingidas e efetivadas pelo Estado, então "E" está incorreta. "D", por seu turno, traz adequada conceituação das normas de eficácia plena e aplicabilidade direta.

61. Resposta: "C". O artigo 61, §1º, CF estabelece projetos de leis que somente podem ser propostos pelo Presidente da República, que são de sua iniciativa privativa, como os que "fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas" (inciso I). A alternativa "A" repete o artigo 60, caput, mas afirma que a maioria dos membros das Assembleias Legislativas deve ser absoluta, quando na verdade basta a relativa. Quanto à emenda rejeitada ou havida por prejudicada, conforme o §5º do artigo 61 da CF, "não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa", nem mesmo a deliberação de 2/3 dos membros altera isto, razão pela qual "B" está incorreta. "D" está incorreta porque a porta de entrada destes projetos de lei é a Câmara dos Deputados. "E" resta incorreta porque "as leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta" (artigo 69, CF), não maioria simples.

62. Resposta: "A". A alternativa "A" está em consonância com o artigo 61, § 1º, CF: "São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: [...] II - disponham sobre: [...] d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios". A alternativa "B" está errada porque amplia o rol de vedações do artigo 62, §1º, CF; "C" está errada porque amplia o prazo de 45 dias do artigo 62, §6º, CF para 120 dias; "D" está errada porque no caso de rejeição pela Casa revisora há arquivamento (artigo 65, caput, CF).

63. Resposta: "A". As atribuições do Tribunal de Contas da União estão descritas no artigo 71 da Constituição Federal, sendo a competência descrita na letra "A" prevista logo no inciso II: "Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório; IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo; VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário; IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal; XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados".

64. Resposta: "C". Nos termos do artigo 52, III, "a", CF: "Compete privativamente ao Senado Federal: [...] III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição"; sendo que a respeito prevê o artigo 111-A, CF: "o Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela **maioria absoluta do Senado Federal**" (grifo nosso).

65. Resposta: "D". Prevê o artigo 36, CF: "A decretação da intervenção dependerá: [...] III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do artigo 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal". Por seu turno, prevê o

referido artigo 34, VII, CF: "VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais: a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático; b) **direitos da pessoa humana**; c) autonomia municipal; d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta". No caso relatado no enunciado, há evidente desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

66. Resposta: "B". Na apreciação e elaboração de leis e emendas constitucionais, no geral, ambas Casas do Congresso Nacional possuem a mesma força, seja quando deliberam de forma conjunta, seja quando deliberam de forma autônoma. Na deliberação conjunta, como no caso do veto (art. 66, §4º, CF) e da revisão constitucional (art. 3º, ADCT), a força dos membros é equivalente. Da mesma forma, em matéria de emenda constitucional e equivalentes, a deliberação tem a mesma força (art. 60, CF). Nos casos de leis ordinárias, conversão de medidas provisórias em leis e de leis complementares, quase sempre a deliberação principal se fará na Câmara dos Deputados, o que a coloca numa posição de destaque no sistema jurídico-constitucional.

67. Resposta: "C". A incumbência descrita na assertiva "C" é privativa do Senado Federal: "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: [...] X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

68. Resposta: "A". Prevê o artigo 83, CF: "O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a **quinze dias**, sob pena de perda do cargo".

69. Resposta: "B". Disciplina, neste sentido, o artigo 81, §1º, CF: "Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga. § 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei".

70. Resposta: "D". Quem assume no lugar do Vice-Presidente, segundo a ordem prevista no artigo 80, CF, é sucessivamente, "o **Presidente da Câmara dos Deputados**, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal". Como vagaram os dois cargos, Presidência e Vice-Presidência, "[...] far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga (artigo 81, caput, CF), mas "ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita **trinta dias** depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei" (artigo 81, §1º, CF).

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

| | |
|--|----|
| Dos princípios e fontes do Direito do Trabalho. Hierarquia das fontes. | 01 |
| Dos direitos constitucionais dos trabalhadores (art. 7º da CF/88) | 02 |
| Da relação de trabalho e da relação de emprego: características e diferenciação. | 03 |
| Dos sujeitos do contrato de trabalho stricto sensu: do empregado e do empregador: conceito e caracterização. | 03 |
| Do grupo econômico e suas implicações no contrato de trabalho; da sucessão de empregadores; da responsabilidade solidária. | 03 |
| Terceirização e flexibilização. | 05 |
| Do contrato individual de trabalho: conceito, classificação e características. | 06 |
| Da alteração do contrato de trabalho: princípio informador; alteração unilateral e bilateral; o jus variandi. | 08 |
| Da suspensão e interrupção do contrato de trabalho: caracterização e distinção; hipóteses de suspensão e de interrupção do contrato de trabalho | 08 |
| Hipóteses de rescisão do contrato de trabalho. | 25 |
| Do aviso prévio: prazo e efeitos no contrato de trabalho. | 25 |
| Da duração do trabalho; da jornada de trabalho; dos períodos de descanso; do intervalo para repouso e alimentação; do descanso semanal remunerado; do trabalho noturno e do trabalho extraordinário. | 13 |
| Do salário-mínimo; irredutibilidade e garantia. | 21 |
| Das férias: do direito a férias e da sua duração; período concessivo e período aquisitivo de férias; da remuneração e do abono de férias. | 09 |
| Do salário e da remuneração: conceito e distinções; composição do salário; modalidades de salário; formas e meios de pagamento do salário; adicionais salariais; 13º salário. | 11 |
| Da prescrição e decadência: conceito, características, distinção e prazos. | 22 |
| FGTS. | 23 |
| Da segurança e medicina no trabalho: das atividades perigosas ou insalubres. | 17 |
| Da proteção ao trabalho do menor. | 19 |
| Estatuto da Criança e do Adolescente | 19 |
| Da proteção ao trabalho da mulher; da estabilidade da gestante; da licença-maternidade. | 20 |
| Do direito coletivo do trabalho: organização sindical. | 26 |
| Liberdade sindical (Convenção 87 da OIT); conceito de categoria e categoria diferenciada; das convenções e acordos coletivos de trabalho. | 26 |
| Das comissões de Conciliação Prévias. | 27 |
| Da representação dos empregados | 27 |
| Da renúncia e transação. | 27 |

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

Guilherme Domingos de Luca

Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM (CAPES/PROSUP); Pós-graduando em Direito do Trabalho e Previdenciário; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM. Professor de Direito e Processo do Trabalho em Cursos Preparatórios para Concurso Público e OAB; Professor de Pós-Graduação lato sensu. Advogado, consultor, parecerista jurídico e palestrante. Autor de livros, capítulos e artigos científicos publicados em produções nacionais e internacionais.

DOS PRINCÍPIOS E FONTES DO DIREITO DO TRABALHO. HIERARQUIA DAS FONTES.

Origem Etimológica

A expressão “trabalho” decorre do latim vulgar *tripaliare*, que significa torturar, sendo, por sua vez, derivada do latim clássico *tripalium*, antigo instrumento de tortura.

A primeira concepção atribuída ao vocábulo “trabalho” refere-se à fadiga, esforço, sofrimento, remetendo à ideia de trabalho escravo.

Direito do Trabalho

Trata-se do ramo do Direito composto por regras, princípios e institutos sistematicamente ordenados e que são aplicáveis à relação de trabalho e situações equiparáveis. Busca-se a melhoria da condição social do trabalhador, acompanhado de sanções para as hipóteses de descumprimento dos seus mandamentos.

Característica

A tutela do trabalhador, por meio da regulamentação de condições mínimas de trabalho.

Divisão

O Direito do Trabalho contempla os direitos individuais do Trabalho e também as relações de emprego comuns e especiais.

Por sua vez, o Direito Coletivo do Trabalho contempla as relações coletivas de trabalho, destacando a negociação e contratação coletiva e institutos como a greve e liberdade sindical.

Natureza jurídica

Assemelha-se a um contrato regular do Direito Civil, ramo do Direito qualificado como Privado.

Princípios

Os princípios podem exercer tripla função, de acordo com o entendimento doutrinário, sendo elas a função informativa, a normativa e interpretativa.

Na função normativa, o papel é de nortear o legislador na elaboração da norma. No aspecto normativo, o princípio integra o ordenamento jurídico, suprindo as lacunas. Por fim, a função interpretativa, auxilia na interpretação das normas jurídicas.

Princípio da proteção

Busca equilibrar a relação existente entre o trabalhador e o empregador, conferindo à parte hipossuficiente (parte mais fraca desta relação) uma superioridade jurídica capaz de lhe garantir mecanismos destinados a tutelar os direitos mínimos estampados na legislação trabalhista.

Ele subdivide-se em princípio do *in dubio pro misero* (ou *in dubio pro operario*), princípio da norma mais favorável e princípio da condição mais benéfica.

No Princípio do *in dubio pro misero* (ou *in dubio pro operario*), cabe ao intérprete da norma, que ao se deparar com a possibilidade de duas interpretações, deverá optar pela mais favorável ao trabalhador.

No Princípio da norma mais favorável, havendo duas ou mais normas aplicáveis ao caso concreto, deverá ser aplicada aquela mais favorável ao trabalhador, independentemente de ser ela hierarquicamente superior à outra. Encontra-se consagrado no art. 620 e 202 do TST;

Quanto ao Princípio da condição mais benéfica (“cláusula mais vantajosa”), diz respeito ao fato de que as condições mais benéficas estabelecidas no contrato de trabalho ou no regulamento da empresa serão incorporadas definitivamente ao contrato de trabalho. Assim, elas não podendo ser reduzidas ou suprimidas no seu curso. Estes princípios encontram-se consagrados nas Súmulas nº 51 e 288 do TST.

Princípio da primazia da realidade

Havendo confronto entre a verdade real/fatos e a verdade formal/provas, a primeira prevalecerá. Este princípio está consagrado no art. 9º da CLT, que dispõe acerca da nulidade dos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação.

Princípio da inalterabilidade contratual lesiva

Aos contratos de trabalho também incide o princípio da inalterabilidade contratual lesiva, que preconiza a vedação de alteração contratual desfavorável ao trabalhador, conforme previsão no art. 468 da CLT.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

Princípio da intangibilidade salarial

Em regra, o trabalhador tem direito a receber o seu salário de forma integral, sem sofrer qualquer desconto abusivo, salvo os descontos legais, como por exemplo, a dedução do imposto de renda ou pagamento de pensão alimentícia.

Princípio da irredutibilidade salarial

Veda-se ao empregador diminuir o valor "numérico" que paga a seus funcionários, salvo previsão expressa em acordo ou convenção coletiva de trabalho. O referido postulado encontra-se previsto no art. 7º, VI, da CF/88.

Princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas (ou indisponibilidade, ou inderrogabilidade)

Os direitos trabalhistas não podem ser objeto de renúncia ou transação, ou seja, os direitos trabalhistas são irrenunciáveis pelo trabalhador, em razão do caráter imperativo das normas trabalhistas. Ex.: Súmula nº 276 do TST, que trata da renúncia pelo empregado do aviso prévio.

Princípio da continuidade da relação de emprego

O princípio da continuidade da relação de emprego determina que a regra seja a de que os contratos de trabalho sejam pactuados por prazo indeterminado.

Assim, os contratos por prazo determinado constituem exceções permitidas em lei, desde que observados os requisitos por ela impostos, como, por exemplo, a exigência de os contratos serem sempre escritos.

Referido princípio encontra-se abalizado na Súmula nº 212 do TST, que dispõe sobre o ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, cabe ao empregador.

Fontes do Direito do Trabalho (Materiais e formais)

As fontes de Direito diz respeito à expressão que indica a origem das normas jurídicas, ou seja, como elas nascem ou surgem, podendo como fontes materiais e formais.

As fontes materiais, também denominadas como fontes reais ou primárias, representam um momento que antecede à materialização da norma/momento pré-jurídico, que nada mais é que o conjunto de fatores que levam à formação da norma, o que as compreendem como sendo os fatos sociais em si. Ex: Greve, que muitas vezes ocorre com a intenção de melhorar as condições laborais.

As fontes formais, também denominadas como fontes secundárias, representam a norma já construída, isto é, a exteriorização do Direito com força vinculante, dividindo-se em autônomas, visto que são elaboradas com a participação direta/imediata de seus destinatários, sem a intervenção do Estado ou de terceiros (Ex.: Costume, Acordo e

Convenção Coletiva); além de heterônoma, que são aquelas elaboradas com a participação de um terceiro, muitas vezes, o Estado, ou seja, sem a participação direta/imediata de seus destinatários principais (Leis, Atos do Poder Executivo (Decretos, Portarias, Instrução Normativa), Tratados e Convenções Internacionais (desde que ratificados pelo Brasil), Sentenças Normativas, Constituição Federal, Súmulas Vinculantes).

DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES (ART. 7º DA CF/88).

No dia 5 de Outubro de 1988, foi aprovada a Constituição, destacando, logo de início, o preâmbulo que menciona a instituição de um Estado Democrático, visando assegurar o exercício dos direitos sociais:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem -estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Se não bastasse, na atual Constituição Federal, o Título I discorre acerca dos Princípios Fundamentais e o Título II, correspondente aos artigos 5º a 17, trata sobre os Direitos e Garantias Fundamentais.

As normas trabalhistas estão dispostas no Capítulo II, "Dos Direitos Sociais", do Título II, "Dos Direitos e Garantias Fundamentais". No artigo 6º, há o reconhecimento do direito ao trabalho, e os artigos 7º a 11 preveem ainda essas garantias, constando as principais proteções aos trabalhadores que atuam dentro da jurisdição do Estado Brasileiro.

Alguns doutrinadores consideram o artigo 7º da atual Constituição Federal como a verdadeira CLT, ante os inúmeros direitos trabalhistas ali dispostos, tais como os direitos individuais e tutelares do trabalho (MARTINS, 2015, p. 37).

O artigo 8º da Constituição atual diz respeito ao sindicato e suas relações; o artigo 9º dispõe acerca das regras de greve; o artigo 10 trata da participação dos trabalhadores em colegiado; enquanto o artigo 11 traz a questão de eleição de representante dos trabalhadores para entendimentos com o empregador, para as empresas com mais de duzentos empregados.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DA RELAÇÃO DE TRABALHO E DA RELAÇÃO DE EMPREGO: CARACTERÍSTICAS E DIFERENCIAMENTO.

Inicia-se o presente tópico discorrendo sobre a prestação de serviço, que é regulamentada pelo Direito Civil, bem como pactuada pelos contratos de prestação de serviços.

Por sua vez, as relações de trabalho são disciplinadas pelo Direito do Trabalho e acordadas por meio dos contratos de trabalho.

A ocorrência da prestação de serviço depende da existência da parte que deseja a realização de um serviço e de outro alguém que preste o serviço desejado, sendo que realmente importante é o produto final, ou seja, o resultado.

No que concerne à relação de trabalho, figura como gênero do qual a relação de emprego é uma das espécies.

Portanto, toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas nem toda relação de trabalho é uma relação de emprego.

A relação de emprego fica estabelecida quando estão presentes os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, também, chamados de elementos fático-jurídicos da relação empregatícia; destaca-se em especial, a subordinação.

O conceito de relação de emprego é obtido por meio da combinação dos arts. 2º e 3º da CLT, conforme podemos depreender da leitura destes dispositivos:

A partir da análise dos dispostos mencionados, depreende-se que a relação de emprego é configurada pela prestação de um trabalho de natureza não eventual, por pessoa natural, com pessoalidade, subordinação e de forma onerosa.

Para que ocorra a caracterização da relação de emprego, importante se faz a presença de alguns elementos. Primeiramente, trabalho prestado por pessoa física, não podendo nunca ser uma pessoa jurídica.

Outro requisito é a pessoalidade, visto que o contrato de emprego é pessoal em relação à figura do empregado, ou seja, ele é contratado para prestar serviços pessoalmente, não podendo ser substituído, senão em situações excepcionais e com a concordância do empregador.

A pessoalidade aplicada aos contratos de trabalho se restringe à figura do empregado. Nos contratos em que a relação entre empregado e empregador seja pessoal, já vem sendo aceita a pessoalidade em relação à figura do empregador.

A não eventualidade ou habitualidade está ligada a ideia de serviço prestado em caráter contínuo, permanente, duradouro.

O requisito onerosidade nos contratos de emprego, bem como em todo contrato de trabalho oneroso, remete-se a ideia pagamento de salário. Salário é contraprestação paga pelo empregador pelos serviços prestados pelo empregado.

A subordinação é o requisito que representa o poder empregatício do empregador, ou seja, é aquela que reflete o poder de direção do empregador.

O requisito da alteridade significa que o risco do negócio pertence exclusivamente ao empregador.

Chama a atenção os elementos que não são considerados requisitos caracterizadores da relação de emprego, quais sejam, a prestação de serviço no estabelecimento do empregador, bem como a prestação de serviço de forma exclusiva.

DOS SUJEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO STRICTO SENSU: DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR: CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO. DO GRUPO ECONÔMICO E SUAS IMPLICAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO; DA SUCESSÃO DE EMPREGADORES; DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Dentre os sujeitos do contrato de trabalho, aponta-se para a figura do empregado e do empregador.

Acerca do empregado, a sua conceituação encontra-se prevista no art. 3º da CLT. A este conceito deve ser somado, ainda, o requisito da pessoalidade encontrado no art. 2º.

Portanto, conceitua-se empregado como toda pessoa física ou natural que contrata, de livre e espontânea vontade, seja de forma tácita ou expressa, a prestação não eventual de seus serviços a um tomador, sob a dependência deste e mediante salário.

A reforma trabalhista postulou outro tipo de trabalhador. Aquele que presta serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, também denominado como teletrabalhador (Art. 75-B – Lei nº 13.467/2017).

Dentre as relações juslaborais, destacam-se algumas atividades consideradas pela literatura jurídica como especiais, tais como o empregado doméstico e o empregado rural.

O empregado doméstico, regulado pela Lei Complementar nº 150/2015, é considerado "aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana".

Já o empregado rural, conforme o artigo 7º da CLT, é aquele que "exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais".

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

O art. 2º da Lei nº 5.889/1973, conceitua ainda melhor o trabalhador rural, como "toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário".

Quanto ao conceito de empregador, que é outro sujeito do contrato de trabalho, comprehende-se como pessoa física, jurídica ou ente despersonificado que contrata a prestação de serviços de uma pessoa física e, assumindo os riscos do negócio, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços, tal como previsto no art. 2º, da CLT.

Ainda, poderá ser compreendido como empregador por Equiparação, aquele que estiver previsto no artigo 2º, §1º, da CLT: "Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados".

Em suma, não só será empregador uma empresa, mas também um profissional liberal, associações recreativas, entidades sem fins lucrativos etc. podem contratar empregados.

O grupo econômico é outro sujeito do contrato de trabalho, que segundo o parágrafo segundo do art. 2º, da CLT, "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Com a reforma trabalhista, traz a seguinte modificação acerca do grupo econômico, conforme redação do art. 2º, §2º, da CLT:

Art. 2º § 2º CLT. Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Outro ponto que merece destacar é em relação à denominada sucessão de empregadores, que nada mais é do que a alteração do polo subjetivo do contrato de trabalho, com a transferência da titularidade do negócio, onde o novo titular assume não apenas o ativo do novo negócio, mas também o passivo, incluindo os contratos de trabalho que estão em curso.

Sobre a sucessão de empregadores, aponta-se a nova redação do artigo a seguir:

Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato."

Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial ou de empregadores prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor.

Parágrafo único. A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência."

PODERES DO EMPREGADOR

Analisa-se, também, o poder do empregador que está previsto no art. 2º da CLT. Já que o empregador é aquele que assume o risco da atividade econômica, a lei lhe assegura um conjunto de prerrogativas para que possa empreender a organização e a fiscalização do seu negócio, da melhor forma possível.

Este poder empregatício poderá ser o poder diretivo ou organizativo, o poder regulamentar, o poder fiscalizatório ou de controle e o poder disciplinar.

Acerca do poder diretivo, ele também é chamado de poder organizativo ou poder de comando, fundado na distribuição das tarefas aos empregados, fixação do horário de trabalho, utilização de uniformes, crachás etc.

O poder regulamentar se baseia na manifestação do poder empregatício através de fixação de regras gerais a serem observadas por todos os empregados, a partir do regulamento da empresa.

Sobre o poder fiscalizatório, diz respeito à fiscalização das tarefas executadas, verificação o cumprimento da jornada de trabalho e proteção ao patrimônio do empregador.

Quanto ao poder disciplinar, trata-se da manifestação do poder empregatício correspondente à imposição de sanções aos empregados que descumprem as suas obrigações contratuais, sendo que verificado o descumprimento às regras impostas, caberão as seguintes penalidades: advertência verbal ou escrita; suspensão disciplinar; e dispensa por justa causa.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

TERCEIRIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO.

A terceirização diz respeito ao instituto de Direito do Trabalho que permite que uma empresa contrate empresas intermediárias para a execução de determinadas atividades sem que tal fato gere vínculo empregatício direto com os prestadores de serviços.

As relações de trabalho na empresa de trabalho temporário, na empresa de prestação de serviços e nas respectivas tomadoras de serviço e contratante regem-se por esta Lei." (NR)

Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços.

É proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

Considera-se complementar a demanda de serviços que seja oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal." (NR)

Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente." (NR)

Empresa tomadora de serviços é a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida no art. 4º desta Lei." (NR)

O contrato celebrado pela empresa de trabalho temporário e a tomadora de serviços será por escrito, ficará à disposição da autoridade fiscalizadora no estabelecimento da tomadora de serviços.

É responsabilidade da empresa contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ela designado.

A contratante estenderá ao trabalhador da empresa de trabalho temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

O contrato de trabalho temporário pode versar sobre o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na empresa tomadora de serviços." (NR)

Qualquer que seja o ramo da empresa tomadora de serviços, não existe vínculo de emprego entre ela e os trabalhadores contratados pelas empresas de trabalho temporário.

O contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder ao prazo de cento e oitenta dias, consecutivos ou não.

O contrato poderá ser prorrogado por até noventa dias, consecutivos ou não, além do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, quando comprovada a manutenção das condições que o ensejaram.

A Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outras empresas para realização desses serviços.

Não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo, e a empresa contratante."

São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros: a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

Os serviços contratados poderão ser executados nas instalações físicas da empresa contratante ou em outro local, de comum acordo entre as partes.

É responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

A contratante poderá estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existente nas dependências da contratante, ou local por ela designado.

A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, e o recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991."

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

O contrato de prestação de serviços conterá: I - qualificação das partes; II - especificação do serviço a ser prestado; III - prazo para realização do serviço, quando for o caso; IV - valor."

A **flexibilização** visa a ajustar e a afastar a rigidez das normas trabalhistas diante da globalização econômica e do neoliberalismo, justificando essa necessidade em decorrência das crises econômicas que assolam toda a sociedade, contribuindo, consequentemente, com o aumento da produtividade e também do lucro.

Essa denominação busca dar maior elasticidade às regras trabalhistas, em contrapartida àquela fixação rígida que sempre se preconizou. Seria uma nova forma de enfrentar as crises econômicas.

Esse fenômeno é recente e tem um viés bastante importante no cenário jurídico, dado o seu conteúdo:

Admite para dar conteúdo jurídico "a esta ideia", valer-se da opinião de autores espanhóis que consideram ser a "flexibilidade", basicamente, capacidade de adaptação do regime normativo e das instituições à vontade unilateral ou bilateral das partes da relação de trabalho. Mais ainda, considera que a flexibilidade significa fundamentalmente adequação da normativa laboral e concomitantemente uma diversificação dos níveis de proteção que brinda a seguridade social.

A flexibilização se fundamenta no sentido de que a legislação trabalhista deve se manter maleável em razão da rigidez legal dos direitos sociais, sendo uma reação aos padrões até então vigentes da legislação, os quais estão em desacordo com a realidade.

No cenário internacional, a flexibilização é vista como a "capacidade de os indivíduos na economia e em particular no mercado de trabalho de renunciar a seus costumes e de adaptar-se a novas circunstâncias

DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS.

Trata-se do negócio jurídico em que a parte ativa é representada pelo prestador de serviços e a passiva pelo tomador de serviços. Para que o contrato ser considerado válido, se faz necessária a presença do plano de existência e do plano de validade presentes.

No que diz respeito ao seu plano de existência, trata-se da presença dos requisitos caracterizadores da relação de trabalho e da relação de emprego, em especial os arts. 2º e 3º da CLT.

Quanto ao plano da validade, verifica-se o negócio jurídico encontra-se apto a produzir seus efeitos, a partir da observância do art. 104 do Código Civil, que dispõe sobre os elementos essenciais dos negócios jurídicos.

Os contratos de trabalho devem possuir partes contraentes capazes, ser o objeto da prestação de serviço lícito, possível, determinado ou determinável.

Portanto, o contrato de trabalho figura como um acordo celebrado entre o empregado e o empregador, conforme previsto em CLT no artigo 442, podendo ser tácito (não expresso, deduzido ou subentendido); expresso verbal (há a vontade das partes sem ter sido escrito), e; expresso por escrito (há a vontade das partes manifestada por escrito).

As características deste contrato de trabalho serão: De direito privado – celebrado entre particulares; não solene – não há formalidades, pode ser escrito, verbal, tácito ou expresso; consensual – é fruto do acordo de vontades entre as partes; de trato sucessivo – as obrigações contrárias serão sempre prolongadas e renovadas com o tempo; oneroso – pressupõe o pagamento dos serviços que foram prestados em pecúnia; e sinalagmático – o contrato fará lei entre as partes, com prestações recíprocas e equivalentes.

Quanto às partes do contrato de trabalho, ponderoso ressaltar que a Constituição Federal, por meio do inciso XXXIII do art. 7º, CF/1988, proíbe a realização "de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Além do mais, a capacidade das partes no contrato de trabalho limita-se a verificar a aptidão da parte para prestar serviços, ou seja, de figurar no polo ativo da relação jurídica.

Em relação ao objeto do contrato de trabalho, distingue-se o trabalho proibido do ilícito.

O trabalho proibido possui uma prestação de serviço considerada originalmente lícita, mas, em relação a ele, a lei opta por fazer determinadas ressalvas para proteger o próprio trabalhador ou o interesse público. Esses contratos são anuláveis e geram efeitos *ex nunc*. Já o trabalho ilícito, por seu turno, tem como objeto uma prestação de serviço considerada um ilícito, um tipo penal, e desta maneira não pode produzir efeito algum. O contrato será considerado nulo e gera efeitos *ex tunc*.

Quanto à classificação dos contratos, o art. 443 da CLT dispõe que eles poderão ser acordados tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

Os contratos se posicionarão quanto à manifestação de vontade das partes, de maneira tácita (as partes não expressam explicitamente a vontade de contratar, apenas demonstram o ânimo de celebrar o contrato) ou expressa (as partes manifestam sua vontade de forma expressa, clara, explícita e precisa).

Quanto ao número de prestadores de serviço, o contrato será individual, onde o polo ativo da relação jurídica contratual é formado por apenas um empregado; e ou plúrimos, onde existem dois ou mais empregados no polo ativo da relação jurídica.

De acordo com a forma, ele será verbal ou informal, e escrito formal e documentado.

No tocante aos prazos, será determinado, onde somente é admitido nos casos expressos em lei; e indeterminado, onde os contratos por prazo indeterminado são a regra no Direito do Trabalho.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

Essa regra decorre da aplicação dos princípios protetivos do empregado, em especial do princípio da continuidade da relação de emprego, prevista na Súmula 212 do TST.

Em relação à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), deverá ser assinada mesmo nos contratos de trabalho em que não houver a exigência de forma específica, e mesmo nos contratos celebrados verbal ou tacitamente, no prazo máximo de 48 horas da admissão do empregado, sob pena de incorrer em um ilícito administrativo, de acordo com o art. 29 da CLT.

O contrato individual de trabalho é o negócio jurídico tácito ou expresso, verbal ou escrito, por meio do qual uma pessoa física assume a obrigação de prestar serviços a outrem, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação, conforme art. 442 da CLT.

Indo além, o art. 443 da CLT, em razão da Reforma Trabalhista, dispõe que: "o contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente".

CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Referida definição encontra-se no art. 443, § 1º, da CLT: "Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada".

De acordo com o § 1º do art. 443 da CLT, três formas diferentes de determinação de prazo: a) termo prefixado, isto é, o contrato terá uma data certa para o término; ex.: contrato de experiência; b) sem termo prefixado e de execução de serviços especificados; ex.: contratação de vendedores extras em lojas na época do natal; c) sem termo prefixado e de realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada; ex.: contrato de safra.

Em relação à contratação por prazo determinado, o art. 443, § 2º, dispõe que só será válido em se tratando: a) de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência;

Sempre que forem inobservadas as regras contratuais previstas nos artigos da CLT referentes aos contratos por prazo determinado, em especial as hipóteses elencadas nos arts. 443, § 1º, 445, *caput* e parágrafo único, 451 e 452, incidirá a regra da indeterminação contratual automática.

Nos casos de execução de serviços especializados e da realização de certos acontecimentos, caso ocorra uma segunda contratação antes de decorrido o prazo de seis meses, o contrato de trabalho continuará a ser por prazo determinado.

A regra nos contratos por prazo determinado é a ausência do aviso prévio. Contudo, poderão as partes, se assim quiserem, estipular no contrato a chamada cláusula do aviso prévio que assegura, na hipótese de término desses contratos, os mesmos direitos assegurados nos contratos por prazo indeterminado, de acordo com a leitura do art. 481 da CLT, bem como a incidência do aviso prévio e multa de 40% do FGTS, de acordo com a redação da Súmula 163 do TST.

Acerca da suspensão e interrupção do contrato de trabalho, o tempo que o empregado permanecer afastado do emprego, em virtude de causas de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, será computado na contagem do prazo nos contratos por prazo determinado. Entretanto, há a possibilidade deste tempo não ser computado no curso do contrato se as partes assim acordarem, de acordo com o teor do art. 472, § 2º, da CLT: "Nos contratos por prazo determinado, o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessadas, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação".

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Trata-se de uma modalidade de contrato por prazo determinado, que tem por finalidade a aferição, por ambas as partes, da viabilidade de um futuro vínculo de emprego por prazo indeterminado.

CONTRATO INTERMITENTE

Art. 443, § 3º. Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria." (NR)

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO LEI N° 6.019/1974

O Contrato de trabalho temporário está previsto no art. 2º da Lei nº 6.019/1974: "Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços."

Ele somente é admitido no meio urbano e em duas hipóteses: para atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente e em caso de acréscimo extraordinário de serviços.

Os contratos celebrados pela empresa de trabalho temporário deverão ser obrigatoriamente escritos, tanto o contrato que ela celebra diretamente com cada um dos empregados colocados à disposição da tomadora, quanto o celebrado com esta.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

A Lei do Temporário fala expressamente em meses, e não em dias. Como já dissemos em relação à contagem do prazo do contrato de experiência, três meses não significam necessariamente 90 dias.

O trabalho temporário será legal e, assim, não formará vínculo direto com o tomador dos serviços sempre que se destinam a atender a uma necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

Acerca dos direitos dos trabalhadores temporários, aponta-se para vedação da cláusula de reserva; remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou clientes calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional; jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 20% (vinte por cento); férias proporcionais, nos termos do art. 25 da Lei nº 5.107/66; repouso semanal remunerado; adicional por trabalho noturno; indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido; c/c legislação que regulamenta o FGTS – o empregado tem direito a levantar o FGTS e, também, a receber a multa de 40% em caso de dispensa sem justa causa; seguro contra acidente do trabalho; proteção previdenciária nos termos do disposto na Lei Orgânica da Previdência Social, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890/1973.

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O contrato de aprendizagem é mais uma modalidade de contrato por prazo determinado previsto na CLT. O contrato de aprendizagem é uma exceção, prevista no próprio texto constitucional. De acordo com o inciso XXXIII do art. 7º, é proibido "o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

O texto do *caput* do art. 428, bem como de seu § 5º, esclarece que pode ser aprendiz o trabalhador com idade entre 14 e 24 anos e os portadores de deficiência, independentemente da idade. No caso de o aprendiz ser portador de deficiência, o contrato de aprendizagem poderá ser por prazo indeterminado; é o que preceitua o § 3º do art. 428 da CLT.

Portanto, podem ser considerados aprendizes o maior de 14 anos e menor de 24 anos e o portador de deficiência, independentemente da sua idade.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: PRINCÍPIO INFORMADOR; ALTERAÇÃO UNILATERAL E BILATERAL; O JUS VARIANDI.

A CLT prevê hipóteses de alteração do contrato de trabalho, desde que não prejudique direta ou indiretamente o empregado, nos termos do art. 468 da CLT.

O art. 468 da CLT consagra o princípio da intangibilidade ou da inalterabilidade contratual lesiva ao empregado que, em regra, somente permite a alteração do contrato de trabalho mediante o mútuo consentimento das partes (alteração bilateral) e a ausência de prejuízos diretos ou indiretos ao empregado.

Vale ponderar acerca do *jus variandi* do empregador tem como fundamentos o poder de direção (poder direutivo inerente ao poder empregatício) e a alteridade (característica inerente à atividade econômica que exerce). Tendo como fundamento o poder direutivo, o *jus variandi* permite ao empregador realizar com certa liberdade alterações nos contratos de trabalho referentes à organização do ambiente de trabalho, ao exercício de funções de confiança, aos salários e aos locais onde os serviços são prestados, tais como a alteração da data do pagamento pelo empregador, de acordo com a OJ nº 159 da SDI-I do TST.

Atenta-se que se o *jus variandi* do empregador causar algum tipo de prejuízo ao empregado esbarra no *jus resistentiae* deste. Por meio do *jus resistentiae* o empregado poderá se insurgir contra as determinações patronais abusivas, podendo, caso seja necessário, ajuizar reclamação trabalhista requerendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, por justa causa praticada pelo empregador.

Qualquer alteração prejudicial ao contrato de trabalho, mesmo com a concordância do empregado, será nula de pleno direito, em decorrência da presunção relativa de que ocorreu coação na vontade manifestada pelo empregador, de acordo com o art. 9º, da CLT.

DA SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: CARACTERIZAÇÃO E DISTINÇÃO; HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DE INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Na interrupção e suspensão do contrato de trabalho, mesmo não havendo prestação de serviços pelo empregado, o vínculo empregatício fica mantido diante do princípio da continuidade do contrato de trabalho.

A interrupção do contrato de trabalho é a sustação temporária da principal obrigação do empregado na relação de emprego, ou seja, a prestação de serviços, na qual o empregado não presta serviços, mas receberá salário e terá direito ao cômputo do tempo como de serviço prestado. Uma vez cessado o motivo que ensejou a interrupção, o empregado retornará ao serviço, de imediato, com a garantia de receber todas as vantagens que tenham sido

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

atribuídas à sua categoria. Durante o período em que o contrato estiver interrompido, o empregador só poderá dispensar o empregado por justa causa, bastando que este pratique um ato faltoso.

A suspensão do contrato de trabalho é a cessação provisória dos principais efeitos do contrato de trabalho. Neste caso, praticamente todas as cláusulas contratuais perdem a eficácia, logo, não se prestam serviços, não se recebe salário, não se computa o tempo de serviço e não se efetuam os recolhimentos relacionados ao contrato. Cessado o motivo ensejador da suspensão, o empregado deverá reapresentar-se ao empregador, sob pena de configurar abandono de emprego.

O contrato de trabalho, com exceção da prestação de serviços por parte do empregado, permanece em plena vigência durante a interrupção do contrato de trabalho.

Em ambos os casos o empregador não poderá rescindir o contrato de trabalho, bem como o empregado terá garantido o direito de retornar ao trabalho, tão logo cesse a causa interruptiva ou suspensiva, sendo-lhe garantidas todas as vantagens atribuídas à categoria no período em que esteve afastado.

Hipóteses de cabimento da interrupção do contrato de trabalho: art. 473 da CLT; licença paternidade; encargos públicos específicos, em geral, de curta duração; férias; repouso semanal remunerado e feriados civis e religiosos; intervalos remunerados para repouso durante a jornada de trabalho; licença remunerada concedida pelo empregador; período em que não houver serviço, por culpa ou responsabilidade da empresa (ver art. 133, inciso III da CLT); interrupção dos serviços na empresa, resultante de causas accidentais ou de força maior (ver art. 61,§ 3º da CLT); período de redução da jornada durante o aviso prévio; afastamento, até 90 dias, mediante requisição da autoridade competente, em razão da ocorrência de motivo relevante de interesse para a segurança nacional (ver os §§ 3º e 4º do art. 472, expostos logo acima); período de afastamento dos representantes dos empregados na CCP (Comissão de Conciliação Prévia) para atuar nas comissões; tempo necessário para a gestante realizar consultas médicas (ver art. 392, § 4º, inciso II da CLT); licença maternidade; aborto não criminoso; acidente de trabalho ou doença nos primeiros 15 dias;

Hipóteses de cabimento da suspensão: Acidente de trabalho ou doença, a partir do 16º dia; Prestação do serviço militar obrigatório; greve; eleição de empregado para o cargo de dirigente sindical; eleição de empregado para cargo de diretor; concessão de licença não remunerada; suspensão disciplinar; suspensão do empregado estável para ajuizamento de inquérito para apuração de falta grave; prisão do empregado por ato não relacionado com seu trabalho; afastamento do empregado para exercer determinados encargos públicos; faltas injustificadas; participação em curso de qualificação profissional; aposentadoria por invalidez; intervalos intrajornadas e interjornadas; violência doméstica (art. 9º, § 2º, II da Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha).

DAS FÉRIAS: DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO; PERÍODO CONCESSIVO E PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS; DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS.

Define-se como sendo o descanso anual remunerado assegurado constitucionalmente a todo empregado.

O objetivo das férias é permitir que o empregado desfrute de um tempo de descanso para reestabelecer as suas energias físicas, o seu equilíbrio emocional, o seu convívio com a família, dentre outros aspectos.

A previsão legal acerca das férias encontra-se presente no art. 138 da CLT e o seu direito respaldado no Art. 7º, XVII, da CF/1988, da CF/88.

É importante ressaltar que o período de férias é uma das hipóteses de interrupção do contrato de trabalho e, portanto, será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Faz jus ao direito as férias aquele empregado que tenha passado pelo denominado período aquisitivo. Já o período em que o empregado goza as férias é chamado de período concessivo.

O período aquisitivo é de cumprimento obrigatório para que o empregado possa, a partir daí, ter garantido o direito ao período de férias, possuindo um prazo de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, ou seja, corresponde a 12 meses de prestação de serviços por parte do empregado, nos termos do art. 130 da legislação consolidada.

Ainda discorrendo sobre o período aquisitivo das férias, a CLT em seu art. 133 apresenta quatro hipóteses que, se evidenciadas no curso do período aquisitivo, fazem com que empregado perca o direito de gozar férias, tendo que reiniciar um novo período aquisitivo.

Após adquirir o direito às férias, estas devem ser concedidas ao empregado dentro do chamado período concessivo. O período concessivo são os 12 meses seguintes ao término do período aquisitivo, conforme art. 134 da CLT.

Vencido o período concessivo sem que o empregador tenha concedido ao empregado o direito de gozar as férias, poderá este ajuizar reclamação trabalhista requerendo ao juiz a fixação, por sentença, de data para poder usufruir-las. O magistrado, por sua vez, poderá fixar *astreintes* diárias de 5% do valor do salário mínimo, devidas até o cumprimento da sentença.

Cabe ao art. 130 da CLT informar que após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes; 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; 18 (dezotto) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

O art. 130-A da CLT dispõe que na modalidade do regime de tempo parcial, após cada período de doze meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: dezoito dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte e duas horas, até vinte e cinco horas; dezesseis dias, para a duração do trabalho semanal superior a vinte horas, até vinte e duas horas; quatorze dias, para a duração do trabalho semanal superior a quinze horas, até vinte horas; doze dias, para a duração do trabalho semanal superior a dez horas, até quinze horas; dez dias, para a duração do trabalho semanal superior a cinco horas, até dez horas; oito dias, para a duração do trabalho semanal igual ou inferior a cinco horas.

Consideram-se faltas justificadas as que são autorizadas por lei e computadas como tempo de serviço.

A Constituição assegura ao empregado o direito de receber durante as férias a remuneração devida à época da concessão, acrescida, no mínimo, de um terço – inciso XVII, do art. 7º, da CF/1988: “gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”.

Conforme art. 145 da CLT, o pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 dias antes do respectivo período.

Se o empregador não efetuar o pagamento referente ao período das férias até dois dias antes do respectivo período, será devido o pagamento da remuneração em dobro, incluído o terço constitucional, de acordo com a Súmula nº 450, do TST, que será mencionada logo abaixo.

Dispõe a CLT que haverá pagamento das férias em dobro, conforme art. 137 da CLT: “Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.”

ATENÇÃO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Mesmo ocorrendo o término do contrato de trabalho sem que o empregado tenha usufruído as férias, terá ele direito de recebê-las. Contudo, os direitos do empregado variam de acordo com o motivo que justificou o fim de seu contrato de trabalho.

Na despedida por justa causa, é devido ao empregado o pagamento das férias integrais + 1/3 constitucional, sendo, portanto, a única hipótese em que o empregado perde o direito de receber as férias proporcionais e o 13º salário proporcional.

No caso de culpa recíproca, a reforma trouxe a seguinte modificação:

“Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

- a) o aviso prévio, se indenizado; e
- b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.”

O empregado fará jus ao pagamento das férias integrais (simples ou em dobro) + 1/3 constitucional e férias proporcionais + 1/3 constitucional no pedido de demissão.

Despedida sem justa causa, O empregado fará jus ao pagamento das férias integrais (simples ou em dobro) + 1/3 constitucional e férias proporcionais + 1/3 constitucional.

Quanto às férias coletivas caracterizam a possibilidade de o empregador conceder férias a todos os empregados simultaneamente, ou a determinado setor, ou a determinados estabelecimentos, nos termos do art. 139 da CLT.

ABONO PECUNIÁRIO

Trata-se de um direito potestativo, ou seja, constitui uma faculdade do empregado de converter um terço de suas férias em pecúnia, não podendo o empregador a ele se opor. Veda-se ao empregado vender a totalidade de suas férias, pois elas constituem um direito irrenunciável.

No caso de férias individuais, o abono é considerado um direito potestativo do empregado, diferente do que ocorre em relação às férias coletivas, onde o abono é fruto de negociação coletiva.

O abono pecuniário previsto na CLT, ou seja, aquele que não excede a 20 dias, tem natureza jurídica de parcela indenizatória, e aquele que for superior a 20 dias terá natureza salarial, razão pela qual não integrará a base de cálculo para as demais verbas trabalhistas.

Se caracterizar a violado o direito subjetivo do empregado de usufruir as férias (descansar e receber por elas), nasce para ele a pretensão de exigir a satisfação de seu direito, que deverá ser cumprida dentro de um prazo, para não incorrer na prescrição.

De acordo com o entendimento dos arts. 149 da CLT e 7º, XXIX, da CF/88, a contagem do prazo prescricional inicia-se com o fim do período concessivo. Logo, se o contrato de trabalho estiver em vigor, o prazo será de cinco anos a contar do término do período concessivo. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho, o prazo será de dois anos para pleitear o direito de férias.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO: CONCEITO E DISTINÇÕES; COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO; MODALIDADES DE SALÁRIO; FORMAS E MEIOS DE PAGAMENTO DO SALÁRIO; ADICIONAIS SALARIAIS; 13º SALÁRIO.

SALÁRIO: É o conjunto de parcelas contraprestativas pagas diretamente pelo empregador ao empregado pelos serviços por ele prestados. O salário é composto pelo salário base e o sobressalário. O salário base, por sua vez, é o salário em dinheiro somado com o salário *in natura*.

REMUNERAÇÃO: É o conjunto de parcelas pagas ao empregado, representando o somatório das parcelas contraprestativas pagas diretamente pelo empregador com as parcelas contraprestativas pagas diretamente por terceiros ao empregado. Essas parcelas pagas por terceiros possuem caráter estritamente remuneratório. Portanto, remuneração é salário mais a gorjeta.

Importante diferenciar as parcelas que tenham natureza salarial ou estritamente remuneratória.

As parcelas de natureza salarial possuem o chamado “efeito expansionista circular dos salários”, ou seja, elas repercutem sobre as demais parcelas de natureza trabalhista e previdenciária. Já as parcelas de caráter estritamente remuneratório, por sua vez, não integram a base de cálculo das parcelas de natureza salarial; é o que determina a Súmula nº 354 do TST.

A gorjeta não é salário, logo não integra a base de cálculo das seguintes verbas: aviso prévio; hora extra; adicional noturno; repouso semanal remunerado.

Por outro lado, as gorjetas integrarão a base de cálculo das verbas que são calculadas sobre o valor da remuneração: férias; FGTS; 13º salário.

Elas podem ser de dois tipos: espontâneas, que são aquelas pagas de forma voluntária pelo cliente, e também as cobradas, que são um adicional nas notas de serviço cobrado diretamente pela empresa ao cliente.

As gorjetas integram a remuneração do empregado, mas não integram a base de cálculo de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO SALÁRIO

Princípio da irredutibilidade salarial: Em regra, não se admite a redução do salário do empregado. Somente se houver convenção ou acordo coletivo é que poderá ocorrer redução do salário do empregado, sendo certo de que esta condição só poderá perdurar por no máximo dois anos. A irredutibilidade salarial está prevista no Art. 7º, VI, da CLT: “irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”; e também no art. 614, § 3º, da CLT: “Não será permitido estipular duração de convenção ou acordo superior a 2 (dois) anos.”

Princípio da intangibilidade: Em regra, o salário do empregado deve ser pago de forma integral, ou seja, sem sofrer qualquer tipo de desconto.

CARACTERÍSTICAS DO SALÁRIO

O salário é a fonte de subsistência do empregado e de sua família, razão pela qual ele possui o caráter alimentar. Trata-se de uma espécie de crédito privilegiado, pois em caso de falência do empregador o seu caráter alimentar fará com que os créditos trabalhistas gozem de certa preferência.

O salário é comutativo, visto que deve existir uma proporcionalidade entre o salário recebido pelo empregado e os serviços por ele prestados.

Ele possui o caráter forfetário, onde o empregado tem a certeza de que receberá o salário a que faz jus independentemente da situação econômica do empregador.

O salário é irredutível, salvo negociação coletiva na forma do art. 7º, VI, da CF/1988.

O salário não pode ser objeto de renúncia, motivo pelo qual é indisponível, além de possuir um pagamento periódico, que decorre da sua natureza de obrigação de trato sucessivo ou débito permanente, conforme art. 459 da CLT.

A sua natureza é composta, já que ele é composto do chamado complexo salarial, ou seja, de um complexo de parcelas contraprestativas.

O salário é pago ao empregado durante toda a duração do contrato de trabalho de forma contínua, e não de maneira intermitente, sendo que a regra é de que o salário seja pago após a prestação do serviço pelo empregado.

A fixação do valor do salário sofre grande influência de agentes externos à relação de emprego.

COMPLEXO SALARIAL E SUAS MODALIDADES

O salário ou complexo salarial é composto pela soma do salário básico ao sobressalário. Note-se que o salário básico deverá conter sempre uma parte em pecúnia de no mínimo 30% do valor do salário mínimo.

O **salário básico** é a contraprestação salarial fixa, principal, paga pelo empregador ao empregado, e que se submete à regra da periodicidade máxima mensal. Ele pode ser pago somente em dinheiro, ou ainda ser pago em dinheiro e utilidades, devendo, neste caso, a parte pecuniária corresponder a pelo menos 30% do seu total. Nos casos em que o salário for pago em dinheiro e utilidades, aplica-se a regra do art. 82 da CLT, ou seja, o empregado deverá sempre receber no mínimo 30% do valor do salário mínimo em dinheiro, independentemente do valor de seu salário contratual.

O **salário *in natura*** é aquele pago em utilidades, com habitualidade, pelo trabalho. A utilidade é compreendida como sendo tudo aquilo que não for dinheiro, ou seja, será o fornecimento habitual de bens e serviços.

O salário utilidade tem como característica a habitualidade no fornecimento; gratuidade; ser benéfico ao empregado; caráter contraprestativo.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

Toda vez que a utilidade fornecida for condição necessária para o trabalho, ela não será considerada salário *in natura*, nem terá natureza de parcela salarial. Mas se a utilidade for fornecida como vantagem pelo trabalho, ela será considerada salário *in natura*.

O art. 458, §2º, da CLT traz a definição do que não é considerado salário, conforme será observado no tópico da legislação.

O salário ou complexo salarial é composto de uma parcela fixa principal chamada salário-base somada ao sobressalário.

ADICIONAIS

Os adicionais são parcelas pagas pelo empregador ao empregado, em razão da prestação de serviços em circunstâncias específicas de trabalho que tornam a sua execução mais gravosa.

Os adicionais mais conhecidos são os estabelecidos na CLT, ou seja, os adicionais legais, tais como o adicional noturno, o adicional de transferência provisória, o adicional de insalubridade, periculosidade.

PRÊMIO

É uma parcela espontânea paga pelo empregador ao empregado em face de evento ou circunstância individual, ou por integrar determinado setor da empresa.

SALÁRIO COMPLESSIVO

Salário pago através de parcela única, sem discriminação das parcelas, sendo vedado no ordenamento jurídico, conforme se demonstra a seguir:

Súmula nº 91 do TST – SALÁRIO COMPLESSIVO (mantida). Resolução nº 121/2003, DJ de 19, 20 e 21/11/2003. “Nula é a cláusula contratual que fixa determinada importância ou percentagem para atender englobadamente vários direitos legais ou contratuais do trabalhador.”

PARCELAS QUE NÃO POSSUEM NATUREZA SALARIAL

Não possuem natureza salarial as seguintes parcelas: parcela indenizatória (aquele que tem por objetivo resarcir o empregado das despesas realizadas na execução da prestação dos serviços); parcela instrumental (ferramentas para o trabalho); parcela de Direito Intelectual (derivam do Direito de Propriedade em geral); parcela de participação nos lucros (a famosa “PL” ou “PLR”); parcelas pagas por terceiros (caráter estritamente remuneratório); parcelas previdenciárias (têm origem na legislação previdenciária); *stock Options* (opção de compra) (oportunidade conferida pelo empregador ao empregado de comprar ou subscrever ações da empresa por condições bem mais vantajosas do que as oferecidas no mercado de ações);

DESCONTOS NO SALÁRIO

Em regra, é vedada a realização de descontos no salário do empregado. Essa regra decorre da incidência direta do princípio da intangibilidade salarial, conforme art. 462 CLT: “Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.”

Mas ainda existem outros casos possíveis de descontos: resultantes de adiantamentos: resultantes de dispositivos de lei; resultantes de norma coletiva; resultantes de danos causados pelo empregado; demais descontos autorizados pelo empregado; *truck system* (sistema de trocas) (empregado recebe a contraprestação pelos seus serviços por meio de mercadorias, alimentos e até moradia).

13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário tem natureza de gratificação legal, assegurado constitucionalmente, regido pela Lei nº 4.090/1962, e é conhecido como gratificação natalina por ser devido até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano. Diz o art. 7º, VIII, da CF: “décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria”;

REtenção do salário

A Constituição considerou como crime a retenção dolosa do salário do empregado pelo empregador, conforme redação do art. 7º, X, da CF/1988: “proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa”.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A equiparação salarial assegura a igualdade de salários entre empregados que exerçam simultaneamente a mesma função, desempenhando um trabalho de igual valor, para o mesmo empregador, desde que na mesma localidade.

Expõe o art. 7º, XXX, a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

O art. 461 da CLT junto com a Súmula nº 6 do TST são os responsáveis pelo conteúdo necessário sobre a equiparação salarial para os concursos de Tribunais da área trabalhista e para a maioria das provas objetivas sobre o tema.

Referido artigo apresenta os requisitos necessários para a configuração da figura da equiparação salarial.

São requisitos da equiparação salarial: Identidade de funções; identidade de empregador; identidade de localidade de prestação do serviço;

EQUIPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CARÁTER NÃO EVENTUAL

Nos casos em que um empregado estiver substituindo outro em caráter não eventual e provisório, ele fará jus ao salário contratual do substituído, conforme entendimento da Súmula nº 159 do TST.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DA DURAÇÃO DO TRABALHO; DA JORNADA DE TRABALHO; DOS PERÍODOS DE DESCANSO; DO INTERVALO PARA REPOSO E ALIMENTAÇÃO; DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO; DO TRABALHO NOTURNO E DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

Duração do trabalho diz respeito ao gênero do qual jornada de trabalho, horário de trabalho e descansos trabalhistas são espécies.

JORNADA DE TRABALHO: É o período de tempo em que o empregado fica à disposição do empregador, seja prestando serviços ou aguardando suas ordens.

HORÁRIO DE TRABALHO: Compreende as horas em que o empregado efetivamente ficou à disposição do empregador, ou seja, o somatório das horas compreendidas entre o início e o término da jornada, somadas aos intervalos concedidos.

No cálculo da jornada de trabalho devem ser levados em conta os seguintes elementos: trabalho efetivo; tempo à disposição do empregador (de caráter obrigatório); sobreaviso; e prontidão, conforme previsão legal no art. 4º, da CLT.

O tempo à disposição do empregador compreende todas as atividades por ele oferecidas, que forem de participação obrigatória do empregado, e que contem com controle de presença.

As atividades que forem facultativas não se enquadram no conceito de tempo à disposição do empregador e, por consequência, não integram o cálculo da jornada e seus reflexos.

De acordo com a redação dada ao art. 4º, §2º, da CLT, em razão da reforma trabalhista), "por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras: I - práticas religiosas; II - descanso; III - lazer; IV - estudo; V - alimentação; VI - atividades de relacionamento social; VII - higiene pessoal; VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa."

O art. 244 da CLT traz a definição de sobreaviso e prontidão. Sobreaviso é o tempo em que o empregado fica em casa aguardando ser chamado a qualquer momento pelo empregador; já prontidão é o tempo em que o empregado fica nas dependências da empresa, esperando as ordens do empregador.

REFORMA TRABALHISTA: Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação."

JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho atual, com suas limitações, segundo a norma constitucional, é classificada como sendo um direito social.

A CLT seguiu os preceitos constitucionais e, em seu art. 58, fixou como regra o limite máximo da jornada diária do empregado como sendo de 8 horas.

A seguir, destacam-se algumas espécies de jornadas de trabalho.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

O turno ininterrupto de revezamento se fundamenta na continuidade da atividade empresarial e da prestação de serviços pelos empregados que, ao se revezarem, fazem com que, em qualquer momento, haja um trabalhador laborando.

Na prática, quer dizer que a empresa funciona 24 horas e os empregados se revezam, ou seja, ora trabalham pela manhã, ora pela tarde, ora pela noite, necessariamente haver alternância de horários.

O TST se posicionou no sentido de que este revezamento pode ser feito apenas em dois turnos, desde que eles compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, conforme OJ nº 360 da SDI-I do TST: "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".

O inciso XIV, do art. 7º, da CF/1988, limita a jornada diária para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento é de 6 horas, salvo negociação coletiva.

A Súmula nº 423 do TST dispõe que a jornada poderá ser superior as seis horas, limitada a oito horas, desde que ocorra por regular negociação coletiva. Quanto aos direitos destes trabalhadores, o TST se posicionou por meio da Súmula nº 360 do TST, assegurando a interrupção do labor para repouso e alimentação, tal como se manifestou o STF por meio da Súmula nº 675.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL – REFORMA TRABALHISTA

“Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 3º As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 4º Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 5º As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 6º É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7º As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta Consolidação.” (NR)

VARIACÕES DE HORÁRIOS – MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM A JORNADA

De acordo com o § 1º, do art. 58, da CLT que: “Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários”.

Desta forma, são toleradas as variações de horário que não excedam cinco minutos antes da jornada e cinco minutos depois da jornada. O limite de dez minutos será a soma desses dois prazos de cinco minutos; caso contrário o tempo será considerado como hora extra, mesmo que inferior a esse limite, reforçado pelo entendimento sumular nº 449 do TST.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de todo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador além da sua jornada normal de trabalho que, em regra, será de oito horas diárias ou 44 horas semanais, conforme estabelecido pela Constituição Federal, art. 7º, inciso XIII.

Atenta-se que será considerado lícito o trabalho extraordinário que respeite os limites legais, conforme disposição no art. 59 da CLT: Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Haverá a necessidade de concordância do empregado, sempre que as horas extras exigirem a realização de um acordo escrito entre empregado e empregador, seja ele de natureza individual ou coletiva.

A CLT permite o acréscimo de até duas horas extras diárias na jornada do empregado, e não de duas horas.

Apesar de ter limitado em até duas horas diárias o número de horas extras prestadas pelo empregado, as horas prestadas além desse limite também serão pagas como extras, sob pena de o empregador enriquecer ilicitamente à custa do empregado, conforme Súmula nº 376 do TST.

HORAS EXTRAS AUTORIZADAS POR LEI

Havendo a necessidade imperiosa do serviço, o empregador possa exigir do empregado a realização de horas extras, sem a necessidade de realização de acordo escrito.

A necessidade imperiosa do serviço se baseia na ocorrência de força maior e a recuperação do tempo perdido para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto ao empregador.

INTEGRAÇÃO, CÁLCULO E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS.

Integração das horas extras ao salário do empregado as horas extras habitualmente prestadas, conforme manifestação das Súmulas nº 24, 45, 63, 115, 172 e 376 do TST.

Esta integração encontra-se contida, também, na CLT, que prevê a integração das horas extras nos arts. 487, §5º, da CLT e art. 142, §5º, da CLT.

Em relação ao cálculo das horas extras, o seu valor deverá observar não só o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal previsto na Constituição, como também as demais verbas trabalhistas que incidem no seu cálculo (Súmulas nº 60, 132, 347 e 264 do TST e arts. 64 e 65 da CLT)

O adicional de horas extras será devido enquanto o empregado estiver cumprindo as horas suplementares correspondentes, tendo em vista a sua natureza de salário condição. Entretanto, ocorrendo a supressão das horas extras prestadas com habitualidade durante pelo menos um ano confere ao empregado o direito de receber uma indenização, conforme súmula nº 291 do TST.

No tocante as formas de compensação de jornada, estão autorizadas por força do inciso XIII, do art. 7º, da Constituição, que, comprehende como “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho”.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

As compensações podem derivar diretamente de dispositivo legal ou de jurisprudência firmada pelo TST.

A compensação de jornada está prevista na Súmula nº 85 do TST. A compensação firmada por acordo individual escrito só pode ser a compensação semanal de jornada.

Em relação ao Banco de Horas, está previsto no art. 59 da CLT, em seus §§ 2º e 3º.

O Banco de Horas tem por fundamento o acordo ou convenção coletiva de trabalho, e a compensação da jornada deverá ser realizada dentro do prazo máximo de um ano, desde que respeitados os limites legais.

Perceba que o banco de horas é vantajoso para o empregador, pois ele, em regra, não terá que arcar com os custos das horas extras prestadas pelo empregado.

Outro regime de jornada é o de 12 x 36 horas, que apesar de extrapolar o limite máximo das dez horas diárias permitidas, garante ao empregado um tempo de descanso muito superior ao dos demais. Sua validade encontra-se respaldada na Súmula nº 444 do TST.

A compensação de jornada denominada semana espanhola encontra amparo na orientação jurisprudencial nº 323 do TST, sendo válido o sistema de compensação de horário quando a jornada adotada é a denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra. Portanto, o empregado trabalha 48 horas em uma semana e 40 horas na seguinte, e assim sucessivamente, de modo que a média será 44 horas semanais.

Quanto ao sobreaviso e a prontidão, comprehende o primeiro como o tempo que o empregado fica em casa aguardando ser chamado a qualquer momento pelo empregador. Já o segundo, quer dizer que por seu turno, é o tempo que o empregado fica nas dependências da empresa esperando as ordens do empregador.

Ambos encontram-se previstos na CLT, art. 244, no capítulo que trata do trabalho dos ferroviários.

Embora trate dos ferroviários, o mesmo tem sido aplicado aos demais trabalhadores que precisam ficar à disposição do empregador, aguardando as suas ordens, seja em casa ou nas dependências da empresa.

Atenta-se para a mudança do entendimento do TST, conforme súmula nº 428 do TST, que alterou os meios capazes de caracterizar o sobreaviso do empregado.

VEDAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Veda-se a prorrogação de jornada para os empregados contratados sob o regime de tempo parcial, conforme art. 59, §4º, da CLT; para os empregados menores de idade, de acordo com o art. 413 da CLT; e para os empregados que não possuem controle de jornada, de acordo com o art. 62 da CLT;

DESCANSOS TRABALHISTAS

Os descansos trabalhistas constituem gênero do qual são espécies os intervalos, os repousos (remunerados ou não) e as férias.

O intervalo intrajornada é aquele concedido pelo empregador durante a jornada de trabalho. Esse intervalo, em regra, não é computado na jornada como tempo trabalhado pelo empregado, sendo que seu art. 71, a CLT determina que a concessão deste intervalo respeitando a proporção. O § 5º do art. 71 da CLT foi inserido pela Lei nº 13.103/2015 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Como você sabe as novidades sempre aparecem em prova.

Já a Reforma Trabalhista trouxe:

Art. 71 § 3º CLT. O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Há alguns casos que exige a ocorrência de intervalos intrajornadas específicos, conforme a seguir:

a) Específico para a mulher (art. 384 da CLT): "Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho e art. 396: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um. Os horários dos descansos previstos no caput deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador." (NR)

b) Específico para o menor: O intervalo intrajornada do empregado menor de idade está previsto no parágrafo único do art. 413 e no art. 384 da CLT.

c) Específico para o rural: o intervalo intrajornada do rural está previsto no art. 5º da Lei nº 5.889/1973 e no § 1º, do art. 5º, do Decreto nº 73.626/1974 (lembre-se de que este Decreto regulamenta a Lei do Rural).

d) Específico para os serviços de mecanografia e digitação: Previsão no art. 72 da CLT. O TST equiparou os digitadores, para fins de aplicação do art. 72 da CLT, aos prestadores de serviço de mecanografia, ou seja, os digitadores também podem usufruir do intervalo intrajornada de dez minutos a cada período de 90 minutos de trabalho consecutivo.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

e) Específico para os serviços em frigorífico e em ambiente artificialmente frio: o intervalo intrajornada dos empregados que trabalham em frigorífico está previsto no art. 253 da CLT; já para os que trabalham em ambiente artificialmente frio, a previsão está na Súmula nº 438 do TST.

f) Específico para trabalhadores em minas de subsolo: O intervalo intrajornada específico para os trabalhadores em minas de subsolo está previsto no art. 298 da CLT.

g) Específico para os motoristas profissionais: a Lei nº 13.103/2015 que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, alterou a Consolidação das Leis do Trabalho, assegurando-se ao motorista profissional empregado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação”.

INTERVALOS INTERJORNADAS

Trata-se do descanso a que o trabalhador tem direito entre o final de uma jornada de trabalho e o início de outra, que conforme art. 66 da CLT, tem que ser de no mínimo 11 horas.

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADOS (RSR)

O repouso semanal remunerado (RSR) é um direito do empregado assegurado constitucionalmente, compreendido como o período semanal de 24 horas consecutivas, preferencialmente os domingos, no qual o empregado descansa sem prejuízo da sua remuneração. Encontra-se respaldado no art. 7º, XV, da CF/1988.

A concessão do RSR, tem que ser semanal. Sendo assim, a sua concessão em período superior a sete dias viola a norma constitucional, conforme entendimento da OJ nº 410 da SDI-I do TST.

REMUNERAÇÃO

Para que o empregado tenha direito ao repouso semanal de forma remunerada, é preciso que durante a semana ele tenha cumprido a jornada de trabalho de modo integral, sem ter faltado ou chegado atrasado de forma injustificada, caso contrário terá direito tão somente ao repouso semanal, mas este não será remunerado, regra esta contida no art. 6º, da Lei nº 605/1949.

A não concessão dos RSR aos domingos importa a sua compensação em outro dia dentro da semana de trabalho. Contudo, a não concessão do RSR importa o seu pagamento em dobro ao empregado, conforme art. 9º da Lei nº 605/1949, OJ nº 410 da SDI-I do TST e súmula nº 146 do TST.

TRABALHO NOTURNO

A proteção da saúde do empregado que labora no período noturno encontra amparo na Constituição e nos mecanismos de proteção estabelecidos pelas leis e pela jurisprudência. A Carta Magna dispõe no art. 7º, IX, o seguinte: “remuneração do trabalho noturno superior à do diurno”;

O trabalho noturno do empregado urbano está previsto no art. 73 da CLT, enquanto o do rural encontra previsão na Lei nº 5.889/1973. O advogado, por sua vez, encontra a previsão do adicional noturno no Estatuto da OAB.

Veda-se expressamente o trabalho noturno ao empregado menor de 18 anos. Inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/1988: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

Para o empregado rural, a lei diferencia o trabalho noturno realizado pelo empregado que trabalha na pecuária do realizado por aquele que trabalha na agricultura, conforme Lei nº 5.889/1973, arts. 7º e 8º.

No caso do advogado, o trabalho noturno encontra-se regulado no Estatuto da OAB – Lei nº 8.906/1994, Art. 20, § 3º: “As horas trabalhadas no período das vinte horas de um dia até as cinco horas do dia seguinte são remuneradas como noturnas, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento.”

ADICIONAL NOTURNO

De acordo com o entendimento da Súmula nº 60 do TST, o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado, onde cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Bancários: A jornada do bancário está regulada nos arts. 224 a 226 da CLT, merecendo destaque as leituras das Súmulas nº 55, 102, 109, 113, 119, 124, 239 e 287, além da OJ nº 379 da SDI-I do TST.

Advogados: Regulada pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994). Recomenda-se a leitura da OJ nº 403 da SDI-I do TST.

Professor: Regulado pelos artigos 318, 319 e 322 da CLT.

Jornalista: Em relação à jornada de trabalho dos jornalistas, merece destaque a OJ nº 407 da SDI-I do TST.

Engenheiros e médicos: Em relação à jornada de trabalho dos engenheiros e dos médicos, merece destaque a Súmula nº 370 do TST.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO: DAS ATIVIDADES PERIGOSAS OU INSALUBRES.

A segurança e a medicina do trabalho são segmentos importantes, de caráter científico, relacionados ao Direito do Trabalho, cujo escopo é estabelecer medidas protetivas à segurança e à saúde do empregado, assegurado na Carta Magna Nacional, conforme art. 7º, XXII.

Embora se encontre inserido no Direito do Trabalho, apresenta alcance multidisciplinar, abrangendo várias áreas do conhecimento. Além do próprio Direito do Trabalho, o Direito Constitucional, o Direito Ambiental, o Direito Previdenciário, e também ciências como a medicina, a engenharia e a psiquiatria, entre outras.

Portanto, nota-se que o meio ambiente do trabalho sadio é Direito Fundamental do trabalhador.

Acerca dos deveres do empregador, encontra-se respaldados no art. 157 da CLT, destacando a necessidade de cumprimento e efetividade das normas de segurança e medicina do trabalho; instrução aos empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; adoção das medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente; facilitação no exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Quanto aos deveres do empregado, de acordo com o art. 158 da CLT, devem observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior; colaborar com a empresa na aplicação das regras de segurança e medicina; observar as instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior; e fazer o uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Portanto, uma vez que o empregado se recusar a seguir um procedimento de segurança estipulado pela empresa, para o uso de uma determinada máquina, por exemplo, ou se ele se negar a utilizar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador, poderá ser dispensado por falta grave.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A Cipa tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, e, por consequência, aponta medidas que previnam e orientem os trabalhadores nesse sentido. Trata-se de uma constituição obrigatória, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas (art. 163, CLT).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Cabe a empresa a obrigatoriedade em fornecer, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual adequados ao trabalho, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem

geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados (art. 166, CLT). Exemplos de EPI: as luvas, os capacetes, os protetores auriculares, as máscaras, os óculos etc.

Além de fornecer, o empregador também é obrigado a fiscalizar o seu uso efetivo pelo empregado. O empregado que se nega a utilizar o equipamento comete falta grave, que poderá acarretar a sua dispensa por justa causa. Este entendimento pode ser observado na Súmula nº 289 do TST:

Súmula nº 289 do TST – INSALUBRIDADE. ADICIONAL. FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO. EFEITO (mantida). Resolução nº 121/2003, DJ de 19, 20 e 21/11/2003.

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego (art. 167, CLT).

ATIVIDADES INSALUBRES

De acordo com a inteligência do art. 189 da CLT, as atividades insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos

Art. 189. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

É papel do Ministério do trabalho e Emprego aprovar o quadro das atividades e operações insalubres e adotar normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes (art. 190, CLT). Estas atividades e operações insalubres encontram-se inseridas na NR 15 da Portaria nº 3.214/1978, com alterações posteriores.

A regra geral é a necessidade de perícia no local de trabalho para a caracterização da insalubridade. O TST mitigou tal regra ao admitir, no caso de fechamento da empresa, outros meios de prova em Direito admitidos, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 278, que dispõe: "a realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova."

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade serão feitas por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego (art. 195, CLT).

O adicional de insalubridade tem natureza salarial, apesar da finalidade indenizatória; este é o teor da Súmula nº 139 do TST:

A Súmula nº 80 do TST se posicionou no sentido de que não existe direito adquirido à percepção do adicional pelo empregado. Cessada a circunstância caracterizadora da insalubridade, cessará a percepção do referido adicional.

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta o direito à percepção do respectivo adicional apenas em razão dessa circunstância, conforme preconiza a Súmula nº 47 do TST:

Recentemente, o TST alterou a redação da OJ nº 173, que dispõe sobre o adicional de insalubridade em razão da exposição ao sol e ao calor:

ATIVIDADES PERIGOSAS

O art. 193 da CLT define as atividades perigosas, ressaltando que a Lei nº 12.997/2014 acrescentou o § 4º ao art. 193 da CLT, para considerar perigosa a atividade do trabalhador em motocicleta.

São atividades perigosas: inflamáveis; explosivos; energia elétrica; segurança; motocicleta; radiação.

As atividades e operações perigosas encontram-se indicadas na NR 16 da Portaria nº 3.214/1978.

A caracterização da periculosidade depende de perícia a cargo de médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, aplicando-se igualmente a já mencionada OJ nº 165 da SDI-I do TST.

Assim como ocorre com a insalubridade, o empregado que labora em condições perigosas, tem direito a um adicional; é o que estipula o § 1º do art. 193 da CLT: "O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa."

O empregado que labora no período noturno e em atividades perigosas terá direito de cumular os dois adicionais, noturno e de periculosidade. Calcula-se, primeiramente, a hora normal acrescida do adicional de periculosidade. Em seguida, soma-se o adicional noturno, conforme compreensão da OJ nº 259 da SDI-I do TST e Súmula nº 364 do TST.

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

O TST editou a OJ nº 385 da SDI-I esclarecendo ser devido o adicional de periculosidade também aos empregados que desenvolvem suas atividades em construção vertical, quando expostos ao risco decorrente do armazenamento de líquidos inflamáveis:

A Lei nº 12.740/1912, que alterou o art. 193 da CLT, inseriu o § 3º com a seguinte redação: "Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo."

Se o empregador já paga ao empregado o adicional de periculosidade, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao previsto em lei será desnecessária a realização de prova pericial.

Recentemente o TST editou a Súmula nº 447, para dizer que os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, estiverem a bordo, não têm direito ao adicional de periculosidade.

NORMAS COMUNS À INSALUBRIDADE E À PERICULOSIDADE

O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

Tanto a insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, classificarão por meio de perícia a cargo de médico do trabalho ou de engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitados os prazos prescricionais (art. 196 da CLT).

Quanto aos materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional (art. 197 da CLT).

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Acerca do trabalho do menor, sua regulamentação, dispõe o art. 227 da CF/1988, como "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Referida proteção abrange os seguintes aspectos: idade mínima de 14 anos para admissão no trabalho, garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, entre outros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, em seu art. 7º assegura à criança e ao adolescente a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

No Direito do Trabalho, a CF/88 proíbe o trabalho noturno, perigoso e insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII).

Assegura-se ao menor empregado entre 16 e 18 anos, todos os direitos trabalhistas previstos na CLT, como qualquer empregado adulto.

Segundo a norma jurídica, o menor é o trabalhador de 14 até 18 anos. Aos 18 anos cessa a menoridade para fins trabalhistas.

Acerca dos serviços prejudiciais ao menor, veda o art. 403, parágrafo único, da CLT, o trabalho a ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Aplicam-se aos menores, todas as restrições de força física aplicadas à mulher previstas no art. 390 e seu parágrafo único da CLT, vedando-se ao empregador alocar o menor em serviços que demandem o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional.

O Decreto nº 6.481/2008 em seu art. 2º proíbe o trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na lista TIP (são as piores formas de trabalho infantil). Assim, veda-se, por exemplo, ao menor o trabalho em que se desenvolvam atividades com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente.

Dispõe o art. 406 da CLT que o juiz de menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras *a* e *b* do § 3º, do art. 405, da CLT desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não seja prejudicial à sua formação moral, e que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos, e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral.

Quanto aos deveres dos representantes legais e do empregador, encontra-se previstos nos arts. 424 a 427 da CLT:

A duração do trabalho do menor regular-se-á pelas disposições legais relativas à duração do trabalho em geral, com as restrições estabelecidas no Capítulo IV (art. 411 da CLT).

A regra é a vedação da prorrogação de jornada do menor, mas em duas hipóteses excepcionais o legislador autorizou tal hipótese. Na prorrogação do horário normal de trabalho, será obrigatório um descanso de 15 minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário de trabalho (art. 384 e parágrafo único do art. 413 da CLT).

Caso o menor de 18 anos for empregado em mais de um estabelecimento, as horas de trabalho em cada um serão totalizadas (art. 414, CLT).

EMPREGADO APRENDIZ

O contrato de aprendizagem é regulado pelos arts. 428 e seguintes da CLT, formulado por escrito (formal) e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor de 24 anos formação técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação.

Acerca da sua validação, pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. Garante-se, também, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo/hora.

Este contrato não poderá ultrapassar o período de mais de dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada. Entretanto, aos aprendizes que já tiverem completado o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica, o limite da jornada de trabalho poderá ser de até oito horas diárias.

A CLT prevê obrigatoriedade na contratação de aprendizes, sendo no mínimo 5% e, no máximo, 15% do quadro de trabalhadores (art. 429, da CLT), com exceção das empresas sem fins lucrativos, às microempresas e às empresas de pequeno porte.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

O contrato de aprendizagem se extingue no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese de aprendizes portadores de deficiência física ou se ocorrer desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; falta disciplinar grave; ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; ou pedido do aprendiz.

DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER; DA ESTABILIDADE DA GESTANTE; DA LICENÇA-MATERNIDADE.

Somente após a promulgação da Constituição, em 1999, é que foi inserido na CLT o capítulo destinado à proteção do trabalho da mulher, que visa não apenas proteger a mulher nas suas diferenças, mas, em especial, conferir-lhe o direito a uma gestação segura e o direito de amamentação.

O Ministério do Trabalho e Emprego, junto com o Ministério Público do Trabalho, vem adotando diversas providências com vistas a combater a discriminação da mulher no cenário laboral.

São aplicáveis os preceitos que regulam o trabalho masculino, ao trabalho feminino, naquilo que não for prejudicial, conforme art. 372 da CLT.

É certo que a relação empregatícia independe do gênero, sendo condicionada apenas pela existência dos pressupostos esculpidos nos arts. 2^a e 3^a da CLT.

Quanto à jornada de trabalho da mulher, o art. 373 da CLT estabelece a duração de oito horas diárias, exceto na hipótese que for fixada duração menor: "A duração normal de trabalho da mulher será de oito horas diárias, exceto nos casos para os quais for fixada duração inferior."

A adoção de medidas de proteção ao trabalho da mulher é considerada de ordem pública, não justificando, em hipótese alguma, a redução do salário (art. 377, CLT).

Referente ao trabalho noturno da mulher, dispõe o art. 381 da CLT, que contém disposição que se pode concluir do sistema constitucional em vigor: "O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno", assim, os salários serão acrescidos com um percentual de no mínimo 20 por cento (art. 381, § 1^a, CLT): "Para os fins deste artigo, os salários serão acrescidos duma percentagem adicional de 20% (vinte por cento) no mínimo."

A partir da interpretação do § 1^a, do art. 73, da CLT, o § 2^a do art. 381, nota-se que cada hora do período noturno trabalhado pela mulher terá 52 minutos e 30 segundos: "Cada hora do período noturno de trabalho das mulheres terá 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos." No meio rural, aplica-se a normatização prevista na Lei nº 5.889/1973, que prevê um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), não havendo previsão de hora noturna reduzida.

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo mínimo de onze horas consecutivas, destinada ao repouso. O art. 382 da CLT repetiu a regra estipulada no art. 66 do mesmo diploma legal. "Art. 382. Entre duas jornadas de trabalho, haverá um intervalo de onze horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso."

Tanto o art. 71 da CLT, quanto o art. 383, confirmam que durante a jornada de trabalho será concedido à empregada um período para refeição e repouso não inferior a uma hora nem superior a duas horas, salvo a hipótese prevista no art. 71, § 3^a. "Art. 383. Durante a jornada de trabalho, será concedida à empregada um período para refeição e repouso não inferior a 1(uma) hora nem superior a 2(duas) horas, salvo a hipótese prevista no art. 71, § 3^a."

De acordo com o art. 384 da CLT, no caso de prorrogação do horário normal do trabalho, será concedida à mulher um descanso obrigatório de no mínimo 15 minutos, antes do início do período extraordinário.

Conforme art. 385 da CLT, o descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

De acordo com o art. 386 da CLT, havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

Nos estabelecimentos onde trabalharem pelo menos trinta mulheres com mais de 16 anos de idade terão, local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação (art. 389, § 1^a, CLT).

Poderá referida obrigatoriedade ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, do Sesc, da LBA, ou de entidades sindicais (art. 389, § 2^a, CLT).

Veda-se empregar a mulher em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional.

PROTEÇÃO À MATERNIDADE E LICENÇA

Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez, conforme art. 391 da CLT.

Ademais, veda-se o direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento ou de gravidez, à luz do art. 391, parágrafo único, CLT.

Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação, a partir do entendimento do art. 394, CLT.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

Em caso de aborto não criminoso, desde que comprovado por atestado médico oficial, a mulher terá um repouso remunerado de duas semanas, assegurando-lhe o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento, conforme art. 395, CLT.

No período de amamentação, até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, nos termos do art. 396, CLT.

Os locais destinados à guarda dos filhos das operárias durante o período da amamentação deverão possuir, no mínimo, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária, conforme art. 400, CLT.

A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, como preveem os arts. 7º, XVIII, CF, e 392, CLT).

Mediante atestado médico, a empregada deve notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste, de acordo com a interpretação do art. 392, § 1º, CLT.

No tocante aos períodos de repouso, conforme art. 392, § 2º, CLT, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de duas semanas cada um, mediante atestado médico.

Caso o parto seja antecipado, a empregada terá o direito aos 120 dias previstos no *caput* do art. 392 da CL.

Conforme previsto no teor do art. 392-A da CLT: "À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392".

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (art. 392-A, §4º, CLT).

DO SALÁRIO-MÍNIMO; IRREDUTIBILIDADE E GARANTIA.

A Constituição Federal assegura aos trabalhadores, nos termos do art. 7º, IV, o direito de receber "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim."

No inciso VI, do supracitado artigo 7º da CF/88, assegura-se a irredutibilidade salarial e a seguir, no inciso VII, a Constituição garante salário nunca inferior ao mínimo, nos termos seguintes: "VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;" "VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;"

A Seção I, Capítulo III, Título II, da CLT trata da conceituação do salário mínimo:

"Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte."

Vide art. 7º da Lei 8.222/91, que assim dispõe:

"Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, as suas necessidades vitais básicas, bem como as de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal."

Art. 78 - Quando o salário for ajustado por empreitada, ou convencionado por tarefa ou peça, será garantida ao trabalhador uma remuneração diária nunca inferior à do salário mínimo por dia normal da região, zona ou subzona.

Parágrafo único. Quando o salário-mínimo mensal do empregado a comissão ou que tenha direito a percentagem for integrado por parte fixa e parte variável, ser-lhe-á sempre garantido o salário-mínimo, vedado qualquer desconto em mês subsequente a título de compensação.

Art. 81 - O salário mínimo será determinado pela fórmula $Sm = a + b + c + d + e$, em que "a", "b", "c", "d" e "e" representam, respectivamente, o valor das despesas diárias com alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte necessários à vida de um trabalhador adulto.

§ 1º - A parcela correspondente à alimentação terá um valor mínimo igual aos valores da lista de provisões, constantes dos quadros devidamente aprovados e necessários à alimentação diária do trabalhador adulto.

§ 2º - Poderão ser substituídos pelos equivalentes de cada grupo, também mencionados nos quadros a que alude o parágrafo anterior, os alimentos, quando as condições da região, zona ou subzona o aconselharem, respeitados os valores nutritivos determinados nos mesmos quadros.

§ 3º - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio fará, periodicamente, a revisão dos quadros a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 82 - Quando o empregador fornecer, in natura, uma ou mais das parcelas do salário mínimo, o salário em dinheiro será determinado pela fórmula $Sd = Sm - P$, em que Sd representa o salário em dinheiro, Sm o salário mínimo e P a soma dos valores daquelas parcelas na região, zona ou subzona.

Parágrafo único - O salário mínimo pago em dinheiro não será inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo fixado para a região, zona ou subzona.

Art. 83 - É devido o salário mínimo ao trabalhador em domicílio, considerado este como o executado na habitação do empregado ou em oficina de família, por conta de empregador que o remunere.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

DA PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS, DISTINÇÃO E PRAZOS.

A prescrição, conforme previsão no Código Civil, em seu art. 189, é definida da seguinte forma: "Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição...".

Portanto, a prescrição é a perda da pretensão pelo decurso do tempo em razão da inércia de seu titular.

Por sua vez, a pretensão se fundamenta na ideia de possibilidade do titular de um direito recorrer ao poder coercitivo do Estado, por meio do Poder Judiciário, para exigir a satisfação do seu direito.

A prescrição não incide sobre as ações meramente declaratórias, ao contrário do que ocorre nas ações de natureza condenatória.

Art. 11. O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve:

...
§ 1º – O disposto neste artigo não se aplica às ações que tenham por objeto anotações para fins junto à Previdência Social.

A decadência é a perda do direito potestativo em virtude da inércia de seu titular quanto ao seu exercício.

O direito potestativo é aquele exercido pelo seu titular independentemente da vontade do outro, ou seja, o exercício por seu titular não há como ocorrer a resistência de um terceiro.

A decadência, portanto, atinge o direito em si, ao contrário da prescrição, que alcança a pretensão.

Acerca da decadência, o exemplo clássico de decadência encontra-se respaldado no art. 853 da CLT, que determina o prazo de 30 dias, contados a partir da data de suspensão do empregado, para o empregador ajuizar o inquérito para apuração de falta grave.

Quanto a prescrição, de acordo com o teor da OJ nº 130 da SDI-I do TST, as partes devem arguir a prescrição como matéria de defesa nas instâncias ordinárias. A Súmula nº 153 do TST dispõe que "não se conhece de prescrição não arguida na instância ordinária".

O Art. 7º, XXIX, da CF/88, traz os prazos prescricionais, sendo que a "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho";

Acerca do FGTS, chama-se a atenção para o novo posicionamento assumido pelo STF, o TST alterou o teor da Súmula nº 362 igualando a prescrição quinquenal para o não recolhimento dos depósitos do FGTS.

PREScrição BIENAL E PREScrição QUINQUENAL

De acordo com o art. 7º, XXIX, da CF/1988: "ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho";

Ainda neste teor, dispõe a Súmula nº 308 do TST:

Súmula nº 308 do TST – PREScrição QUINQUENAL (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1). Resolução nº 129/2005, DJ de 20, 22 e 25/4/2005.

I – Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato.

II – A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.

A partir da interpretação da referida Súmula, evidencia-se que a contagem da prescrição quinquenal tem início na data do ajuizamento da ação e não no término do contrato de trabalho. Já a prescrição bienal tem sua contagem iniciada automaticamente após o término do contrato de trabalho.

PREScrição TOTAL E PREScrição PARCIAL

A prescrição pode ser, ainda, classificada em total ou parcial.

Será **prescrição parcial** quando o direito atingido envolver parcelas de trato sucessivo fundadas em dispositivo legal. Na prescrição parcial a lesão renova-se mês a mês. Por vez, será **prescrição total**, quando a lesão decorre de ato do empregador que de forma direta e instantânea altera o contrato de trabalho.

DAS CAUSAS INTERRUPTIVAS, SUSPENSIVAS E IMPEDITIVAS

Destaca-se que todas as causas impeditivas, interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional têm que estar previstas em lei, até porque todas as hipóteses de prescrição têm necessariamente previsão legal. Como vimos, não existe prescrição convencional.

a) Causas Impeditivas: O prazo prescricional não tem sequer o início da sua contagem.

b) Causas Suspensivas: As causas suspensivas, como o próprio nome já diz, suspendem o curso do prazo prescricional. Este terá sua contagem retomada do ponto em que parou quando do fim da causa suspensiva.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

PREScriÇÃO INTERCORRENTE

Art. 11-A. Ocorre a prescrição intercorrente no processo do trabalho no prazo de dois anos.

§ 1º A fluência do prazo prescricional intercorrente inicia-se quando o exequente deixa de cumprir determinação judicial no curso da execução.

§ 2º A declaração da prescrição intercorrente pode ser requerida ou declarada de ofício em qualquer grau de jurisdição."

ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO

Acerca da estabilidade no emprego, define-se como uma vantagem jurídica de natureza permanente que assegura ao empregado a manutenção do vínculo de emprego, independentemente da vontade do empregador.

O trabalhador usufruirá sua condição de estável, desde que se enquadre em uma das causas ensejadoras da estabilidade tipificadas em lei. A estabilidade não se confunde com as garantias, tendo em vista que elas são permanentes, enquanto estas possuem um caráter provisório. Apesar de ter um caráter permanente, o uso reiterado do termo estabilidade como sinônimo de garantia de emprego já consagrou esta expressão como correta.

A seguir, aponta-se para diversas formas conhecidas de estabilidade:

Estabilidade decenal: A estabilidade decenal está prevista na CLT em seu art. 492, garantindo ao empregado que contar mais de 10 anos de serviço na mesma empresa não poderá ser despedido senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas. Ressalta-se que em 1966 surgiu o FGTS facultativo, que gerava para o empregado o direito de optar pelo regime que lhe parecesse mais favorável, sendo que ele escolhia o sistema da CLT e seria beneficiário da estabilidade decenal ou escolhia o sistema do FGTS e passava a fazer jus ao recolhimento mensal de 8% sobre a sua remuneração, pagamento da multa indenizatória de 10% (valor da época) e levantamento dos depósitos nas hipóteses permitidas na lei. A partir da CF/1988, o FGTS passou a ser obrigatório a todos os trabalhadores, garantindo-se o direito adquirido aos trabalhadores que já eram estáveis decenais antes da promulgação da Constituição.

Estabilidade do art. 19 do ADCT da CF/1988: O art. 19 do ADCT prevê uma forma de estabilidade conhecida como estabilidade definitiva, ou seja, trata da situação dos trabalhadores que prestavam serviços para a Administração Pública antes do advento da CF/1988 e da exigência de concurso público para contratação de servidor.

Estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988: De acordo com o art. 41 da CF/88, são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, o servidor público estável, que só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

FGTS.

Surgiu em 1966 – substituição do sistema celetista de indenização por tempo de serviço e da estabilidade decenal.

Antes: Optativo – Hoje: Obrigatório (CF/88);

Obrigatoriedade: CF/88 – Art. 7º, III.

Regulamentação: Lei nº 8.036/1990 (Lei do FGTS) e Decreto nº 99.684/1990.

Direito do empregado urbano e rural.

Finalidade: Estabelecer um fundo de depósito em favor do empregado, para retirar no momento em que for dispensado da empresa ou diante de situações previstas em lei.

Administração: Conselho Curador;

Gestão de aplicação: Ministério do Planejamento;

Operações: Caixa Econômica Federal;

Gestão de aplicação do Fundo: Ministério da Ação Social.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO FGTS: Representantes dos trabalhadores; Representantes dos empregadores; Órgãos e entidades governamentais.

ALÍQUOTA

Empregadores depositam até dia 07 de cada mês na conta vinculada do trabalhador;

Valor: 8% da remuneração (Aprendiz – 2%);

BASE DE CÁLCULO

Incidirá sobre todas as parcelas de natureza remuneratória, independente de serem pagas com habitualidade.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DO FGTS

Atualização mensal na conta vinculada; de acordo com o índice aplicável na caderneta de poupança.

Capitalização de juros de 3% ao ano.

CONTRIBUINTES DO FGTS

Empregadores (urbanos, rurais, pessoas físicas, jurídicas de direito público ou privado);

Empresas de trabalho temporário;

Empregador doméstico;

Órgão Gestor da Mão de Obra.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As normas coletivas também poderão estabelecer outras hipóteses de garantias de emprego.

Empregado eleito dirigente sindical: visa proteger a independência da atuação do empregado no exercício do mandato de dirigente sindical, assegurando-lhe as condições básicas para que possa exercer a defesa dos interesses da categoria, conforme inciso VIII, do art. 8º, da CF/1988: "é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei".

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

O TST recentemente firmou entendimento no sentido de que é assegurada a estabilidade provisória mesmo se a comunicação do registro da candidatura for realizada após o prazo de 24 horas estabelecido no § 5º, do art. 543, da CLT. Entende o TST que a comunicação ao empregador deverá ser feita por qualquer meio, desde que ocorra na vigência do contrato de trabalho.

É de sete, no máximo, e de três, no mínimo, o número de dirigentes titulares e suplentes que detêm a garantia da estabilidade.

As regras estabelecidas à estabilidade do dirigente sindical também são aplicadas aos dirigentes eleitos para o Conselho de Representantes das Federações e Confederações.

Empregados eleitos diretores de sociedades cooperativas: Os diretores de sociedades cooperativas terão as mesmas garantias asseguradas aos dirigentes sindicais. Portanto, aos diretores titulares de sociedade cooperativa é assegurada a estabilidade desde o registro de suas candidaturas, até um ano após o final de seus mandatos. No entanto, esta garantia só incide para os empregados eleitos diretores, não se aplicando aos suplentes, conforme art. 55 da Lei nº 5764/1971 e OJ nº 253 da SDI-I do TST.

Empregados eleitos membros da Cipa: De acordo com o art. 163 da CLT, será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas." Neste sentido, a NR 5 do TEM, dispõe que "a Cipa – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador."

A estabilidade garantida aos cipeiros representantes dos empregados veda apenas que eles sofram a despedida arbitrária (art. 165 da CLT), além de não se exigir a comprovação do justo motivo por meio do inquérito para apuração de falta grave, como ocorre no caso dos empregados eleitos dirigentes sindicais.

Assim, visa garantia ao empregado cipeiro autonomia no exercício do seu mandato.

Acerca do prazo da estabilidade do cipeiro representante dos trabalhadores está previsto no inciso II do art. 10 do ADCT, da CF/1988: II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até 1 ano após o final de seu mandato;

Empregados eleitos membros de Comissão de Conciliação Prévias (CCP): A comissão de conciliação prévia deverá ser constituída de forma paritária, de modo a assegurar para cada representante do empregador um representante dos empregados, sendo que a previsão está disposta no § 1º, do art. 625-B, da CLT apenas para os representantes dos trabalhadores, titulares e suplentes, da mesma forma como fez no caso das Cipas.

A CLT é omissa em relação ao marco inicial da estabilidade dos membros da CCP, sendo que as bancas de concursos do Brasil tem adotado entendimento no sentido de que a estabilidade do empregado eleito membro da comissão de conciliação prévia tem seu início com a eleição.

Gestante: A empregada gestante tem estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Esse direito foi estendido também às empregadas domésticas por força do art. 25, § único da LC nº 150/2015.

Caso a gestante cometa falta grave, ela poderá ser dispensada por justa causa, sem a necessidade de apuração por inquérito.

No tocante a estabilidade da gestante, assegura-se o art. 10 do ADCT da CF/1988: II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

Em relação à estabilidade da gestante, algumas questões pontuais que são importantes e merecem ser abordadas, tais como a possibilidade de renúncia e transação do direito à estabilidade, bem como o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade, de acordo com a Súmula 244 do TST.

Empregado acidentado: Segundo a Lei Previdenciária nº 8.213/1991, o empregado que sofreu acidente de trabalho faz jus à estabilidade provisória de 12 meses, após o término do auxílio-doença acidentário, considerando como acidente de trabalho tanto o acidente propriamente dito, que ocorre dentro do local de trabalho, quanto a doença ocupacional

Empregados eleitos membros curador do FGTS: A Lei nº 8.036/1990, em seu art. 3º, § 9º, assegura aos membros do Conselho Curador do FGTS representantes dos trabalhadores estabilidade desde a nomeação até um ano após o término do mandato, salvo na hipótese de falta grave apurada por meio de processo sindical.

Representantes dos empregados no Conselho Nacional da Previdência Social – CNPS: Assegura-se a estabilidade, desde a sua nomeação até um ano após o término do mandato, salvo no caso de falta grave comprovada por Inquérito para Apuração de Falta Grave, conforme Art. 3º da Lei nº 8.213/1991, § 7º.

Portador de HIV: O se posicionou no sentido de que presumir-se-á discriminatória a dispensa do empregado portador do vírus do HIV, ou de outra doença grave, que alegue ter sido vítima de estigmas ou preconceito por parte do empregador. Uma vez demonstrada a veracidade da presunção, ou o empregador não faça prova do contrário, o ato da dispensa será considerado inválido e o empregado terá direito à reintegração, nos moldes da Súmula 443 do TST.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A partir do momento que ocorre a rescisão do contrato de trabalho, deve ser elaborado um recibo em que constem as parcelas, discriminadamente, a que faça jus o empregado e os motivos da rescisão.

Neste sentido, a quitação que for dada pelo empregado neste referido recibo, a partir da assistência sindical de sua categoria, vale pelas parcelas nele discriminadas, conforme súmula 330 do TST, salvo se oposta ressalva expressa ao valor daquelas descritas.

Poderá o empregado pleitear em juízo parcelas não incluídas no recibo rescisório.

Se tratando dos casos que envolve o denominado Plano de Desligamento Voluntário (PDV), não haveria quitação de todo o contrato de trabalho, conforme entendimento da OJ nº 270 da SBDI-I do TST. Ocorre que o STF reformou este entendimento do TST, admitindo a validade da quitação por negociação coletiva (RE 590.415/SC, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29.5.2015).

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias.

O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação.

DO AVISO PRÉVIO: PRAZO E EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO.

Nos contratos por prazo indeterminado, a parte que, sem motivo justo, quiser rescindir-lo deverá avisar a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 dias.

Acerca do aviso prévio, a Constituição Federal garantiu de forma proporcional ao tempo de serviço, conforme art. 7º, XXI.

Atualmente vigora a Lei nº 12.506/11, que prevê o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na base de 3 dias suplementares por ano de serviço, até o limite de 90 dias (empregado com até um ano de casa teria 30 dias e empregado com mais de 20 anos teria 90 dias).

Neste mesmo sentido, a redação da súmula 441 do TST esclarece que o direito só é devido nas rescisões contratuais ocorridas após a publicação da referida lei (13.10.2011).

A referida redação normativa indica que o acréscimo de dias constitui direito apenas do trabalhador, ao falar em concessão aos empregados. Trata-se, portanto, de um "plus indenizatório", onde nem podem os dias adicionais podem ser cobrados pelo empregador em caso de pré-aviso pelo empregado, nem podem contar como tempo de serviço, mormente pelo fato de que, provavelmente, o trabalhador já estará empregado em outra empresa.

De acordo com o art. 487, §1º, da CLT, computa-se integralmente como tempo de serviço, o prazo de aviso prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que não estabelece o alcance de seus efeitos jurídicos, repercutindo nas verbas rescisórias (Orientação Jurisprudencial 367 da SBDI-1 do TST).

No caso da falta do aviso prévio, prevê a CLT por meio do art. 487, §§1º e 2º, que se decorrer do empregador – direito do empregado aos salários correspondentes (conversão do tempo em dinheiro – é o denominado aviso prévio indenizado) (Súmula 276 do TST). Mas se originar do empregado, cabe ao empregador o direito de descontar o salário, visto que o empregado pode pedir dispensa do aviso prévio.

Na ocorrência do aviso prévio, o empregado tem direito a uma redução de 2 horas na jornada diária, conforme art. 488 da CLT, sendo ilegal substituí-la por dinheiro, ainda que mediante o pagamento de horas extras, conforme súmula 230 do TST.

Caso o empregado opte em trabalhar sem reduzir as duas horas diárias, de acordo com o art. 488 da CLT, poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, 7 dias corridos..

Havendo dispensa sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data do reajuste salarial do empregado, tem ele direito a um salário de indenização, onde o aviso prévio, mesmo indenizado, conta como tempo de serviço para efeito de dilatar a rescisão para o término do aviso, nos moldes da Lei nº 6.708/79, art. 9º e Súmula 182 do TST.

Fala-se na hipótese de reconsideração do aviso prévio, o ato bilateral de desconsideração da rescisão contratual, que pode ser expresso, já que a parte pré-avisada, de forma verbal ou escrita, expressamente aceita a reconsideração; e tácito, onde expirado o prazo do aviso prévio, o obreiro continua prestando serviços normalmente, sem a oposição do empregador.

Acerca do aviso prévio indenizado, trata-se de uma parcela de natureza jurídica indenizatória, razão pela qual sobre tal verba rescisória não incide a contribuição previdenciária.

FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

No "Término do contrato a prazo determinado", há a extinção natural, dentro de, no máximo, 2 anos ou 90 dias (contrato de experiência). O trabalhador terá direito ao saldo de salários, férias vencidas e/ou proporcionais, 13º salário; depósito de FGTS, bem como não fará jus a indenização e aviso prévio.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

Outra forma é o "acordo", onde empregado e empregador concordam em rescindir o contrato de trabalho (o acordo deve ser homologado pela autoridade competente). Tudo poderá ser negociado, com exceção das verbas salariais e férias vencidas. Havendo acordo em juízo, devem ser discriminadas as verbas de natureza indenizatória e as verbas de natureza salarial, incidindo sobre estas últimas a contribuição previdenciária.

Outra forma é a "demissão", onde há a saída do empregado por vontade própria, fazendo o mesmo jus ao recebimento de saldo de salários, férias vencidas e/ou proporcionais. Não tem direito ao aviso prévio, indenização e depósito do FGTS.

Na demissão "sem justa causa", o empregado possui direito ao recebimento de saldo de salários, férias vencidas e/ou proporcionais, 13º salário, aviso prévio, depósito do FGTS + 40%.

Já na despedida "por justa causa", o empregado possui direito apenas ao saldo de salários e férias vencidas, não gozando do direito a indenização se for estável, depósito do FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais.

Na "despedida indireta", ocorre quando o empregador pratica falta grave, dando justo motivo ao empregado para romper o contrato de trabalho. Geralmente, cabe ao empregado dar a justa causa ao empregador e pleitear os direitos das verbas pelas quais faria jus na Justiça do Trabalho. Uma vez reconhecida a dispensa, fará jus ao saldo de salário, férias vencidas e/ou proporcionais, 13º salário, aviso prévio, indenização, depósito do FGTS + 40%.

No caso de "culpa recíproca", onde empregado e empregador cometem, ao mesmo tempo, faltas que constituem justa causa para a rescisão do contrato, o empregado fará jus ao saldo de salários, férias vencidas, indenização pela metade (quem não era optante pelo FGTS) e depósito do FGTS + 20% + juros e correção. Não possuirá direito a metade do aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário.

Se ocorrer por iniciativa do empregado, deverá indenizar o empregador, sendo-lhe descontado o equivalente a 50% da remuneração correspondente aos dias faltantes para o término do contrato (CLT, art. 479), sendo devido o saldo de salários, 13º salário, FGTS do período contratual e férias proporcionais com 1/3 constitucional.

Caso ocorra por iniciativa do empregador, deve-se o saldo de salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais, depósito do FGTS e indenização de 50% da remuneração devida pelos dias faltantes para o término do contrato.

Caso ocorra morte do empregado, tendo em vista se tratar de uma forma abrupta e imprevisível de dissolução do contrato de trabalho, tornam incompatível a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, tais como a necessidade de transferência da titularidade do crédito trabalhista para os dependentes/sucessores legais, a qual não se opera, instantaneamente, mas mediante procedimento próprio previsto na Lei nº 6.858/80. Nesta situação, deve-se o saldo de salário, férias vencidas e/ou proporcionais, 13º salário proporcional e depósito do FGTS.

No caso de aposentadoria, se ela for espontânea, é devido o saldo de salários, 13º salário proporcional, férias vencidas e/ou proporcionais, depósito do FGTS. Caso seja compulsória, os mesmos direitos acima referidos, com a diferença de que o empregado não submetido ao regime do Fundo faz jus à indenização pela metade (Lei nº 3.807/60, art. 30, § 3º).

DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO: ORGANIZAÇÃO SINDICAL.

Direito Coletivo do Trabalho: estuda as relações coletivas de trabalho

Direito Sindical: além das relações coletivas de trabalho, estuda as organizações sindicais.

O Direito Sindical é anterior ao Direito do Trabalho pois, nos primórdios das relações trabalhistas, os trabalhadores oprimidos se organizaram em sindicatos, ainda que precários, para pleitear direitos. Daí surgiram as leis trabalhistas.

O Direito Sindical é composto por 3 grandes núcleos: Liberdade Sindical; Negociação Coletiva de Trabalho; Greve.

LIBERDADE SINDICAL (CONVENÇÃO 87 DA OIT); CONCEITO DE CATEGORIA E CATEGORIA DIFERENCIADA; DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO.

A liberdade sindical deve ser analisada sob dois aspectos diferentes e complementares.

No primeiro o indivíduo deve ser visto como a ausência de restrições a uma pessoa fazer parte de um sindicato, exercendo livremente a sua faculdade de ingressar ou se retirar de uma determinada organização sindical.

No aspecto coletivo, concretiza o desejo de grupos se organizarem perante o Estado, o empregador ou outras estruturas sindicais, conforme o interesse comum e sem interferência externa. Mais do que isso, significa a liberdade de se auto-organizar.

O sindicato exerce o papel de representar o interesse do grupo ou categoria econômica ou profissional à qual o indivíduo está inserido, buscando assegurar-lhe direitos e garantias.

A chamada pluralidade sindical deve ser avaliada em oposição à unidade sindical, e canaliza a representação dos interesses para uma única organização, "não restando alternativas para os representantes em desacordo com as diretrizes da diretoria do sindicato, a não ser influir nas eleições para a sua renovação".

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

A Organização Internacional do Trabalho aprovou a Convenção 87, ratificada por mais de 100 países da qual permite a livre escolha, pelos próprios interessados, do sistema que julgarem melhor para a realização dos seus interesses, o que enseja a pluralidade sindical, permitida na França, na Itália, na Espanha e em muitos outros países.

Pluralidade sindical significa o modelo de liberdade sindical preconizado pela OIT, através da Convenção nº 87. Num sistema em que vigora a pluralidade sindical há ampla liberdade para a criação de mais de um sindicato representativo do mesmo grupo de trabalhadores, de forma que o agrupamento de trabalhadores se dê da maneira mais livre e democrática possível".

Unidade sindical, que não deve ser confundida com o conceito de unicidade sindical, modelo adotado pelo legislador constitucional. Essa última, como explicado anteriormente, se relaciona à concepção de sindicato único, ao passo que a primeira deriva de um movimento espontâneo e natural, conducentes à unificação dos diferentes sindicatos em torno de um grupo só.

ACORDO COLETIVO: é uma forma de resolução pacífica de conflito entre os interesses dos trabalhadores, representados pelo sindicato da categoria, e uma empresa, evitando assim que se alastre de maneira violenta ou mesmo que ocorram greves.

CONVENÇÃO COLETIVA: é um acordo que atinge toda a categoria econômica e tem uma amplitude muito maior, valendo inclusive para empresas que não são filiadas àquele sindicato.

DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A Comissão de Conciliação Prévia (CCP) foi criada com o advento da Lei 9.958/2000, que incluiu na CLT os arts. 625-A a 625-H.

O objetivo da CCP era de desafogar o grande número de ações trabalhistas ajuizadas diariamente no Judiciário Trabalhista, solucionando os conflitos existentes entre empregado e empregador fora do Poder Judiciário, de forma extrajudicial.

Dentre as principais características da CCP, destaca-se a "tentativa conciliatória extrajudicial somente será possível quando envolver conflitos individuais do trabalho, e não conflitos coletivos", "a composição da CCP é paritária, ou seja, idêntico número de representantes dos empregados e empregadores" e a "criação da CCP ser facultativa no âmbito da empresa e sindical".

Percebe-se que se existir na mesma localidade e para a mesma categoria a comissão de empresa e comissão sindical, o interessado optará por uma delas para submeter a sua demanda, sendo competente aquela que primeiro conhecer o pedido.

A CCP que fora instituída no âmbito do sindicato terá sua constituição e as normas de funcionamento definidas em convenção ou acordo coletivo, já a CCP constituída no âmbito da empresa, tem as suas regras definidas na própria CLT.

Quanto ao representante dos empregados, ele desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade, visto que acontece a interrupção.

Esta demanda será formulada por escrito ou reduzida a termos por qualquer dos membros da comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro interessado.

Caso ocorra qualquer motivo relevante que impossibilite a observância da passagem obrigatória pela CCP, será a circunstância declarada na reclamação trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho.

Referente o prazo da CCP, é de dez dias para realização da sessão de tentativa de conciliação a partir da provocação do interessado.

O termo de conciliação é um título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Caso a conciliação seja infrutífera, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ou carta de malogro).

Se no prazo de dez dias não realizou a sessão de tentativa de conciliação, será fornecida a declaração da tentativa de conciliação frustrada no último dia do prazo.

DA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.

Trata-se de matéria da Convenção n. 135 da OIT, promulgada pelo Decreto n. 131, de 22 de maio de 1991.

Nesta convenção demonstra-se a proteção eficiente contra quaisquer medidas que prejudiquem a atuação do representante, bem como a garantia de facilidades que possibilitem o cumprimento rápido e eficiente de suas funções, desde que não resulte em prejuízo ao funcionamento eficiente da empresa (Convenção n. 135, artigos 1º e 2º).

A representação dos trabalhadores é desprovida de personalidade jurídica.

A legislação brasileira, as convenções coletivas, as sentenças arbitrais e as decisões judiciais poderão determinar o tipo ou os tipos de representantes dos trabalhadores que devam ter direito à proteção ou às facilidades objetivadas pela Convenção n. 135 (Convenção n. 135 da OIT, artigos 4º e 6º).

Referida representação decorre do direito de associação que a se assegura a todos os indivíduos, o direito de participação dos empregados na gestão da empresa, bem como o conceito social de empresa.

NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO

A representação dos trabalhadores se apresenta nas modalidades de cogestão, conselhos ou comitês, seções sindicais, representação mista (sindicato e trabalhadores) e representação unitária (apenas trabalhadores).

A Convenção n. 135 da OIT classifica os representantes dos trabalhadores em representante sindical, nomeado ou eleito pelo sindicato profissional, e representante eleito livremente pelos próprios trabalhadores.

DA RENÚNCIA E TRANSAÇÃO.

É cediço que as normas trabalhistas são indisponíveis, visto que as partes não podem simplesmente dispor das mesmas.

Todavia, ponderam-se os institutos da renúncia e da transação, conforme será apresentado no referido tópico.

A renúncia se baseia no ato unilateral de despojamento de um direito certo, o que é vedado, segundo a compreensão do art. 9º, da CLT.

Por sua vez, a transação corresponde a um ato bilateral, mediante concessões recíprocas, sobre um direito duvidoso (*res dubia*), com vistas a finalizar ou a evitar um litígio.

Percebe-se que, no Direito do Trabalho, a transação, em razão da natureza cogente de suas normas e da hipossuficiência econômica do empregado, para que possa ser considerada válida, deve ser apreciada pelo Poder Judiciário Trabalhista.

A única hipótese de transação extrajudicial prevista no ordenamento jurídico trabalhista está previsto no art. 625-E, da CLT, que trata da Conciliação Prévia, onde o empregado, individualmente, transaciona diretamente com o seu empregador suas verbas trabalhistas.

Imperioso destacar que alguns doutrinadores classificam o Programa de Demissão Voluntária (PDV) como hipótese de transação individual de direitos trabalhistas.

O Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado no sentido de que a indenização paga no Programa de Demissão Voluntária não pode substituir as verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho, onde o empregado que aderir ao programa, não conseguirá a quitação geral do contrato de trabalho, podendo no futuro, discutir parcelas que não foram quitadas.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que havendo negociação coletiva (instrumento coletivo) prevendo quitação genérica do contrato de trabalho para aqueles empregados que aderirem mencionado programa, torna-se possível a quitação geral das verbas trabalhistas.

No tocante à renúncia, são raras as situações permitidas pelo direito do Trabalho, tais como o caso onde o empregado perde o mandato se a transferência for por ele solicitada ou voluntariamente aceita, conforme art. 543, §11º, da CLT e a possibilidade de renúncia do aviso prévio pelo trabalhador, se comprovar a existência de outro emprego (Súmula 276 do TST).

Há que se ponderar que os direitos trabalhistas são indisponíveis, podendo se tornar disponíveis quando a lei autorizar.

REFERÊNCIAS

BOMFIM, Vília. **Direito do trabalho**. 11 ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.

CISNEIROS, Gustavo. **Direito do trabalho sintetizado**. 1 ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

CORREIA, Henrique. **Direito do Trabalho**. 8 ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2015.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. **Manual esquemático de direito e processo do trabalho**. 23 ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2016.

RENZETTI FILHO, Rogério Nascimento. **Direito do Trabalho para Concursos**. 2. ed. São Paulo: Grupo GEN - Método, 2015.

RESENDE, Ricardo. **Direito do trabalho esquematizado**. 6 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: MÉTODO, 2016.

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

| | |
|---|-----|
| Administração pública: princípios básicos..... | 01 |
| Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder..... | 03 |
| Serviços Públicos: conceito e princípios; delegação: concessão, permissão e autorização..... | 08 |
| Ato administrativo: conceito, requisitos e atributos; anulação, revogação e convalidação; discricionariedade e vinculação..... | 17 |
| Organização administrativa: administração direta e indireta; centralizada e descentralizada; autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Órgãos públicos: conceito, natureza e classificação..... | 22 |
| Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais - Lei nº 8.112/1990..... | 29 |
| Processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal - Lei nº 9.784/1999..... | 63 |
| Controle da Administração pública: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo..... | 72 |
| Responsabilidade civil do Estado: evolução doutrinária; direito positivo brasileiro; causas excludentes e atenuantes; reparação do dano..... | 79 |
| Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992..... | 82 |
| Licitações - Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores: conceito, objeto, finalidades e princípios, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade, vedação, modalidades, procedimentos e fases, revogação, invalidação, desistência e controle..... | 94 |
| Lei do Pregão, Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços - Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013..... | 129 |
| Contratos administrativos: características; formalização, alteração, execução, inexecução, fiscalização e rescisão dos contratos administrativos; sanções administrativas..... | 141 |

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Prof. Ma. Bruna Pinotti Garcia Oliveira

Advogada e pesquisadora. Doutoranda em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM (bolsista CAPES). Professora de curso preparatório para concursos e universitária da Universidade Federal de Goiás – UFG. Autora de diversos trabalhos científicos publicados em revistas qualificadas, anais de eventos e livros, notadamente na área do direito eletrônico, dos direitos humanos e do direito constitucional.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS BÁSICOS.

Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade
Impessoalidade
Moralidade
Publicidade
Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho¹ e Spitzcovsky²:

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

2 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o des cumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser convededor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. TODOATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparéncia em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso público (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

Artigo 37, §1º, CF. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu §3º:

Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - *as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;*

II - *o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;*

III - *a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.*

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter o ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar pessoas (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos (pois é possível exonerar um servidor público por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

Outros princípios administrativos

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) **Princípio da probidade:** um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini³ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) **Princípio da motivação:** É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é uníssona na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Meirelles⁴ entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini⁵, com respaldo no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

c) **Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos:** O Estado assumiu a prestação de determinados serviços, por considerar que estes são fundamentais à coletividade. Apesar de os prestar de forma descentralizada ou mesmo delegada, deve a Administração, até por uma questão de coerência, oferecê-los de forma contínua e ininterrupta. Pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, o Estado é obrigado a não interromper a prestação dos serviços que disponibiliza. A respeito, tem-se o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

d) **Princípios da Tutela e da Autotutela da Administração Pública:** a Administração possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios quanto à legalidade. O sistema de controle dos atos da Administração adotado no Brasil é o jurisdicional. Esse sistema possibilita, de forma inexorável, ao Judiciário, a revisão das decisões tomadas no âmbito da Administração, no tocante à sua legalidade. É, portanto, denominado controle finalístico, ou de legalidade.

À Administração, por conseguinte, cabe tanto a anulação dos atos ilegais como a revogação de atos válidos e eficazes, quando considerados inconvenientes ou inopportunos aos fins buscados pela Administração. Essa forma de controle endógeno da Administração denomina-se princípio da autotutela. Ao Poder Judiciário cabe somente a anulação de atos reputados ilegais. O embasamento de tais condutas é pautado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

⁵ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Os atos administrativos podem ser extintos por revogação ou anulação. A Administração tem o poder de rever seus próprios atos, não apenas pela via da anulação, mas também pela da revogação. Aliás, não é possível revogar atos vinculados, mas apenas discricionários. A revogação se aplica nas situações de conveniência e oportunidade, quanto que a anulação serve para as situações de vício de legalidade.

e) Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade:

Razoabilidade e proporcionalidade são fundamentos de caráter instrumental na solução de conflitos que se estabelecem entre direitos, notadamente quando não há legislação infraconstitucional específica abordando a temática objeto de conflito. Neste sentido, quando o poder público toma determinada decisão administrativa deve se utilizar destes vetores para determinar se o ato é correto ou não, se está atingindo indevidamente uma esfera de direitos ou se é regular. Tanto a razoabilidade quanto a proporcionalidade servem para evitar interpretações esdrúxulas manifestamente contrárias às finalidades do texto declaratório.

Razoabilidade e proporcionalidade guardam, assim, a mesma finalidade, mas se distinguem em alguns pontos. Historicamente, a razoabilidade se desenvolveu no direito anglo-saxônico, ao passo que a proporcionalidade se origina do direito germânico (muito mais metódico, objetivo e organizado), muito embora uma tenha buscado inspiração na outra certas vezes. Por conta de sua origem, a proporcionalidade tem parâmetros mais claros nos quais pode ser trabalhada, enquanto a razoabilidade permite um processo interpretativo mais livre. Evidencia-se o maior sentido jurídico e o evidente caráter delimitado da proporcionalidade pela adoção em doutrina de sua divisão clássica em 3 sentidos:

- adequação, pertinência ou idoneidade: significa que o meio escolhido é de fato capaz de atingir o objetivo pretendido;

- necessidade ou exigibilidade: a adoção da medida restritiva de um direito humano ou fundamental somente é legítima se indispensável na situação em concreto e se não for possível outra solução menos gravosa;

- proporcionalidade em sentido estrito: tem o sentido de máxima efetividade e mínima restrição a ser guardado com relação a cada ato jurídico que recaia sobre um direito humano ou fundamental, notadamente verificando se há uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados.

f) Supremacia do interesse público sobre o privado: Na maioria das vezes, a Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim "dever" de atuação.

Sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. São as prerrogativas conferidas à Administração Pública, porque esta atua por conta de tal interesse. Com efeito, o exame do princípio é predominantemente feito no caso concreto, analisando a situação de conflito entre o particular e o interesse público e mensurando qual deve prevalecer.

PODERES ADMINISTRATIVOS: PODER HIERÁRQUICO; PODER DISCIPLINAR; PODER REGULAMENTAR; PODER DE POLÍCIA; USO E ABUSO DO PODER.

O Estado possui papel central de disciplinar a sociedade. Como não pode fazê-lo sozinho, constitui agentes que exercerão tal papel. No exercício de suas atribuições, são conferidas prerrogativas aos agentes, indispensáveis à consecução dos fins públicos, que são os **poderes administrativos**. Em contrapartida, surgirão deveres específicos, que são **deveres administrativos**.

Os poderes conferidos à administração surgem como instrumentos para a preservação dos interesses da coletividade. Caso a administração se utilize destes poderes para fins diversos de preservação dos interesses da sociedade, estará cometendo abuso de poder, ou seja, incidindo em ilegalidade. Neste caso, o Poder Judiciário poderá efetuar controle dos atos administrativos que impliquem em excesso ou abuso de poder.

Quanto aos poderes administrativos, eles podem ser colocados como prerrogativas de direito público conferidas aos agentes públicos, com vistas a permitir que o Estado alcance os seus fins. Evidentemente, em contrapartida a estes poderes, surgem deveres ao administrador.

"O poder administrativo representa uma prerrogativa especial de direito público outorgada aos agentes do Estado. Cada um desses terá a seu cargo a execução de certas funções. Ora, se tais funções foram por lei cometidas aos agentes, devem eles exercê-las, pois que seu exercício é voltado para beneficiar a coletividade. Ao fazê-lo, dentro dos limites que a lei traçou, pode dizer-se que usaram normalmente os seus poderes. **Uso do poder, portanto, é a utilização normal, pelos agentes públicos, das prerrogativas que a lei lhes confere**"⁶.

⁶ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Neste sentido, "os poderes administrativos são outorgados aos agentes do Poder Público para lhes permitir atuação voltada aos interesses da coletividade. Sendo assim, deles emanam duas ordens de consequência: **1^a são eles irrenunciáveis; e 2^a devem ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares.** Desse modo, as prerrogativas públicas, ao mesmo tempo em que constituem poderes para o administrador público, impõem-lhe o seu exercício e lhe vedam a inércia, porque o reflexo desta atinge, em última instância, a coletividade, esta a real destinatária de tais poderes. Esse aspecto duplice do poder administrativo é que se denomina de **poder-dever de agir**"⁷. Percebe-se que, diferentemente dos particulares aos quais, quando conferido um poder, podem optar por exercê-lo ou não, a Administração não tem faculdade de agir, afinal, sua atuação se dá dentro de objetos de interesse público. Logo, a abstenção não pode ser aceita, o que transforma o poder de agir também num dever de fazê-lo: daí se afirmar um poder-dever. Com efeito, o agente omisso poderá ser responsabilizado.

Os poderes da Administração se dividem em: **vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.**

Poder vinculado

No poder vinculado não há qualquer liberdade quanto à atividade que deva ser praticada, cabendo ao administrador se sujeitar por completo ao mandamento da lei. Nos atos vinculados, o agente apenas reproduz os elementos da lei. Afinal, o administrador se encontra diante de situações que comportam solução única anteriormente prevista por lei. Portanto, não há espaço para que o administrador faça um juízo discricionário, de conveniência e oportunidade. Ele é obrigado a praticar o ato daquela forma, porque a lei assim prevê. Ex.: pedido de aposentadoria compulsória por servidor que já completou 70 anos; pedido de licença para prestar serviço militar obrigatório.

Poder discricionário

Existem situações em que o próprio agente tem a possibilidade de valorar a sua conduta. Logo, no poder discricionário o administrador não está diante de situações que comportam solução única. Possui, assim, um espaço para exercer um juízo de valores de conveniência e oportunidade.

Conveniência = condições em que irá agir
Oportunidade = momento em que irá agir
Discricionariedade = oportunidade + conveniência

A discricionariedade pode ser exercida tanto quanto o ato é praticado quanto, num momento futuro, na circunstância de sua revogação.

Uma das principais limitações ao poder discricionário é a adequação, correspondente à adequação da conduta escolhida pelo agente à finalidade expressa em lei. O segundo limite é o da verificação dos motivos⁸. Neste sentido, discricionariedade não pode se confundir com arbitrariedade – a última é uma conduta ilegítima e quanto a ela caberá controle de legalidade perante o Poder Judiciário.

7 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

8 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

"O controle judicial, entretanto, não pode ir ao extremo de admitir que o juiz se substitua ao administrador. Vale dizer: não pode o juiz entrar no terreno que a lei reservou aos agentes da Administração, perquirindo os critérios de conveniência e oportunidade que lhe inspiraram a conduta. A razão é simples: se o juiz se atém ao exame da legalidade dos atos, não poderá questionar critérios que a própria lei defere ao administrador. [...] Modernamente, os doutrinadores têm considerado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade como valores que podem ensejar o controle da discricionariedade, enfrentando situações que, embora com aparência de legalidade, retratam verdadeiro abuso de poder. [...] A exacerbada ilegitimidade desse tipo de controle reflete ofensa ao princípio republicano da separação dos poderes"⁹.

Há quem diga que, por haver tal liberdade, não existe o dever de motivação, mas isso não está correto: aqui, mais que nunca, o dever de motivar se faz presente, demonstrando que não houve arbitrio na decisão tomada pelo administrador. Basicamente, não é porque o administrador tem liberdade para decidir de outra forma que o fará sem cometer arbitrariedades e, caso o faça, incidirá em ilicitude. O ato discricionário que ofenda os parâmetros da razoabilidade é atentatório à lei. Afinal, não obstante a discricionariedade seja uma prerrogativa da administração, o seu maior objetivo é o atendimento aos interesses da coletividade.

Poder regulamentar

Em linhas gerais, poder regulamentar é o **poder conferido à administração de elaborar decretos e regulamentos**. Percebe-se que o Poder Executivo, nestas situações, exerce força normativa, expedindo normas que se revestem, como qualquer outra, de abstração e generalidade.

Quando o Poder Legislativo edita suas leis nem sempre possibilita que elas sejam executadas. A aplicação prática fica a cargo do Poder Executivo, que irá editar decretos e regulamentos com capacidade de dar execução às leis editadas pelo Poder Legislativo. Trata-se de prerrogativa **complementar** à lei, não podendo em hipótese alguma o Executivo alterar o seu conteúdo. Entretanto, poderá o Executivo criar **obrigações subsidiárias**, que se impõem ao administrado ao lado das obrigações primárias fixadas na própria lei.

Caso ocorra **abuso ao poder regulamentar**, caberá ao Congresso Nacional sustar o ato: "Art. 49, CF. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa".

Segundo entendimento majoritário, tanto os decretos quanto os regulamentos podem ser **autônomos** (atos de natureza originária ou primária) ou **de execução** (atos de natureza derivada ou secundária), embora a essência do poder regulamentar seja composta pelos decretos e regulamentos de execução. O regulamento autônomo pode ser editado independentemente da existência de lei anterior, se encontrando no mesmo patamar hierárquico que a lei

9 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

– por isso, é possível de controle de constitucionalidade. Os regulamentos de execução dependem da existência de lei anterior para que possam ser editados e devem obedecer aos seus limites, sob pena de ilegalidade – deste modo, se sujeitam a controle de legalidade.

Nos termos do artigo 84, IV, CF, compete privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei, atividade que não pode ser delegada, nos termos do parágrafo único. Em que pese o teor do dispositivo que poderia dar a entender que a existência de decretos autônomos é impedida, o próprio STF já reconheceu decretos autônomos como válidos em situações excepcionais. Carvalho Filho¹⁰, a respeito, afirma que somente são decretos e regulamentos que tipicamente caracterizam o poder regulamentar aqueles que são de natureza derivada – o autor admite que existem decretos e regulamentos autônomos, mas diz que não são atos do poder regulamentar.

A classificação dos decretos e regulamentos em autônomos e de execução é bastante relevante para fins de controle judicial. Em se tratando de decreto de execução, o parâmetro de controle será a lei a qual o decreto está vinculado, ocorrendo mero **controle de legalidade** como regra – não caberá controle de constitucionalidade por ações diretas de inconstitucionalidade ou de constitucionalidade, mas caberá por arquivamento de descumprimento de preceito fundamental – **ADPF**, cujo caráter é mais amplo e permite o controle sobre atos regulamentares derivados de lei, tal como será cabível **mandado de injunção**. Em se tratando de decreto autônomo, o parâmetro de controle sempre será a Constituição Federal, possuindo o decreto a mesma posição hierárquica das demais leis infraconstitucionais, ocorrendo genuíno **controle de constitucionalidade** no caso concreto, por qualquer das vias.

Outra observação que merece ser feita se refere ao conceito de **deslegalização**. O fenômeno tem origem na França e corresponde à transferência de certas matérias de caráter estritamente técnico da lei ou ato congênero para outras fontes normativas, com autorização do próprio legislador. Na verdade, o legislador efetuará uma espécie de delegação, que não será completa e integral, pois ainda caberá ao Legislativo elaborar o regramento básico, ocorrendo a transferência estritamente do aspecto técnico (denomina-se **delegação com parâmetros**). Há quem diga que nestes casos não há poder regulamentar, mas sim poder regulador. É exemplo do que ocorre com as agências reguladoras, como ANATEL, ANEEL, entre outras.

Poder hierárquico

"Hierarquia é o escalonamento em plano vertical dos órgãos e agentes da Administração que tem como objetivo a organização da função administrativa. E não poderia ser de outro modo. Tantas são as atividades a cargo da Administração Pública que não se poderia conceber sua normal realização sem a organização, em escadas, dos agentes e dos órgãos públicos. Em razão desse escalonamento firma-se uma relação jurídica entre os agentes, que se denomina relação hierárquica"¹¹. Nesta relação hierárquica, surge para a autoridade superior o **poder de comando** e para o seu subalterno o **dever de obediência**.

10 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

11 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Com efeito, poder hierárquico é o poder conferido à administração de fixar campos de competência quanto às figuras que compõem sua estrutura. É um poder de auto-organização. É exercido tanto na distribuição de competências entre os órgãos quanto na divisão de deveres entre os servidores que o compõem. Se o ato for praticado por órgão incompetente, é inválido. Da mesma forma, se o for praticado por servidor que não tinha tal atribuição.

Por fim, ressalta-se que **do poder hierárquico deriva o poder de revisão**, consistente no poder das autoridades superiores de revisar os atos praticados por seus subordinados.

Poder disciplinar

Trata-se de decorrência do poder hierárquico, pois é a hierarquia que permite aos agentes de nível superior fiscalizar as ações dos subordinados. Assim, poder disciplinar é o poder conferido à administração para aplicar sanções aos seus servidores que pratiquem infrações disciplinares.

Estas sanções aplicadas são apenas as que possuem **natureza administrativa**, não envolvendo sanções civis ou penais. Entre as penas que podem ser aplicadas, destacam-se a de advertência, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

Evidentemente que tais punições não podem ser aplicadas sem alguns requisitos, como a abertura de sindicância ou processo disciplinar em que se garanta o contraditório e a ampla defesa (obs.: existem cargos que somente são passíveis de demissão por sentença judicial, que são os vitalícios, como os de magistrado e promotor de justiça).

Poder de polícia

É o poder conferido à administração para **limitar, disciplinar, restringir e condicionar direitos e atividades particulares** para a preservação dos interesses da coletividade. É ainda, fato gerador de tributo, notadamente, a taxa (artigo 145, II, CF), não podendo ser gerador de tarifa que se caracteriza como preço público e não podendo ser cobrada sem o exercício efetivo do poder de polícia.

"A expressão poder de polícia comporta dois sentidos, um amplo e um estrito. Em sentido amplo, poder de polícia significa **toda e qualquer ação restritiva** do Estado em relação aos direitos individuais. [...] Em sentido estrito, o poder de polícia se configura como **atividade administrativa**, que consubstancia, como vimos, verdadeira prerrogativa conferida aos agentes da Administração, consistente no poder de restringir e condicionar a liberdade e a propriedade"¹².

No sentido amplo, é possível incluir até mesmo a atividade do Poder Legislativo, considerando que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo se a lei não impuser (artigo 5º, II, CF). No sentido estrito, tem-se a atividade da **polícia administrativa**, envolvendo apenas as prerrogativas dos agentes da Administração.

12 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Em destaque, coloca-se o conceito que o próprio legislador estabelece no Código Tributário Nacional: "Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando o disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público [...]" (art. 78, primeira parte, CTN). A atividade de polícia é tipicamente administrativa, razão pela qual é estudada no ramo do direito administrativo.

Vale ressaltar, por fim, um dos principais atributos do poder de polícia: a **autoexecutoriedade**. Neste sentido, a administração não precisa de manifestação do Poder Judiciário para colocar seus atos em prática, efetivando-os.

Polícia-função e polícia-corporação

"Apenas com o intuito de evitar possíveis dúvidas em decorrência da identidade de vocábulos, vale a pena realçar que **não há como confundir polícia-função com polícia-corporação**: aquela é a função estatal propriamente dita e deve ser interpretada sob o aspecto material, indicando atividade administrativa; esta, contudo, corresponde à ideia de órgão administrativo, integrado nos sistemas de segurança pública e incumbido de prevenir os delitos e as condutas ofensivas à ordem pública, razão por que deve ser vista sob o aspecto subjetivo (ou formal). A polícia-corporação executa frequentemente funções de polícia administrativa, mas a polícia-função, ou seja, a atividade oriunda do poder de polícia, é exercida por outros órgãos administrativos além da corporação policial"¹³.

Competência

A **competência** para exercer o poder de polícia é, a princípio, da pessoa administrativa que foi dotada de competência no âmbito do poder regulamentar. Se a competência for **concorrente**, também o poder de polícia será exercido de forma concorrente.

Delegação e transferência

O poder de polícia pode ser exercido de **forma originária**, pelo próprio órgão ao qual se confere a competência de atuação, ou de **forma delegada**, mediante lei que transfira a mera prática de atos de natureza fiscalizatória (poder de polícia seria de caráter executório, não inovador) a pessoas jurídicas que tenham vinculação oficial com entes públicos.

Obs.: A transferência de tarefas de operacionalização, no âmbito de simples constatação, não é considerada delegação do poder de polícia. Delegação ocorre quando a atividade fiscalizatória em si é transferida. Por exemplo, uma empresa contratada para operar radares não recebeu delegação do poder de polícia, mas uma guarda municipal instituída na forma de empresa pública com poder de aplicar multas recebeu tal delegação.

Polícia judiciária e polícia administrativa

Uma das mais importantes classificações doutrinárias corresponde à distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária, assim explanada por Carvalho Filho: "ambos se enquadram no âmbito da função administrativa, vale dizer,

13 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

representam atividades de gestão de interesses públicos. A **Polícia Administrativa é atividade da Administração que se exaure em si mesma**, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa. O mesmo não ocorre com a **Polícia Judiciária**, que, embora seja atividade administrativa, **prepara a atuação da função jurisdicional penal**, o que a faz regulada pelo Código de Processo Penal (arts. 4º ss) e executada por órgãos de segurança (polícia civil ou militar), ao passo que a Polícia Administrativa é por órgãos administrativos de caráter mais fiscalizador. Outra diferença reside na circunstância de que a Polícia **Administrativa** incide basicamente sobre **atividades dos indivíduos**, enquanto a Polícia **Judiciária** preordena-se ao **indivíduo em si**, ou seja, aquele a quem se atribui o cometimento de ilícito penal"¹⁴. Além disso, essencialmente, a Polícia **Administrativa** tem caráter **preventivo** (busca evitar o dano social), enquanto que a Polícia **Judiciária** tem caráter **repressivo** (busca a punição daquele que causou o dano social).

Sobre os campos de exercício da polícia administrativa, considerando que todos os direitos individuais são limitados pelo interesse da coletividade, já se pode deduzir que o âmbito de atuação do poder de polícia é o mais amplo possível. Entre eles, cabe mencionar, polícia sanitária, polícia ambiental, polícia de trânsito e tráfego, polícia de profissões (OAB, CRM, etc.), polícia de construções, etc. Neste sentido, será possível atuar tanto por atos normativos (atos genéricos, abstratos e impessoais, como decretos, regulamentos, portarias, instruções, resoluções, entre outros) e por atos concretos (voltados a um indivíduo específico e isolado, que podem ser **determinações**, como a multa, ou atos de **consentimento**, como a concessão ou revogação de licença ou autorização por alvará).

Liberdades públicas e poder de polícia

Evidentemente, abusos no exercício do poder de polícia não podem ser tolerados. Por mais que todo direito individual seja relativo perante o interesse público, existem núcleos mínimos de direitos que devem ser preservados, mesmo no exercício do poder de polícia. Neste sentido, a faculdade repressiva deve respeitar **os direitos do cidadão, as prerrogativas individuais e as liberdades públicas** que são consagrados no texto constitucional.

Para compreender a questão, interessante suscitar qual o caráter do poder de polícia, se discricionário ou vinculado. A doutrina de Meirelles¹⁵ e Carvalho Filho¹⁶ recomenda que quando o poder de polícia vai ter os seus limites fixados há discricionariedade (por exemplo, quando o poder público vai decidir se pode ou não ocorrer pesca num determinado rio), mas quando já existem os limites o ato se torna vinculado (no mesmo exemplo, não se pode decidir por multar um pescador e não multar o outro por pescarem no rio em que a pesca é proibida, devendo ambos

14 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

15 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

16 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

serem multados). Tal raciocínio é relevante para verificar, num caso concreto, se houve ou não abuso do poder de polícia. Vamos supor que a lei fixe os limites para o ato, mas que na prática tais limites tenham sido ignorados: não haverá discricionariedade, então.

Com efeito, os principais limites do Poder de Polícia são:

- Necessidade – a medida de polícia só deve ser adotada para evitar ameaças reais ou prováveis de perturbações ao interesse público;

- Proporcionalidade/razoabilidade – é a relação entre a limitação ao direito individual e o prejuízo a ser evitado;

- Eficácia – a medida deve ser adequada para impedir o dano a interesse público. Para ser eficaz a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para executar as suas decisões, é o que se chama de autoexecutoriedade¹⁷.

Importante colocar, como limite, ainda, a necessidade de garantia de contraditório e ampla defesa ao administrado. Neste sentido, a súmula nº 312, STJ: "no processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da atuação e da aplicação da pena decorrentes da infração".

Deveres da Administração

Dever de agir

O administrador possui um poder-dever de agir. Não se trata de mero poder, porque priorizam atender ao interesse da coletividade e, em razão disso, o poder de agir é também um dever, que é **irrenunciável e obrigatório**. Ao administrador é vedada a inércia. Logo, poderá ser responsabilizado por omissão ou silêncio, abrindo possibilidade de obter o ato não realizado: pela via extrajudicial, notadamente ao exercer o direito de petição; ou por via judicial, por intermédio de mandado de segurança, quando ferir direito líquido e certo do interessado comprovado de plano, ou por ação de obrigação de fazer.

ATENÇÃO: nem toda omissão do poder público é ilegal. As denominadas **omissões genéricas**, que envolvem prerrogativas de ação do administrador de caráter geral e sem prazo determinado para atendimento, inseridas em seu poder discricionário, não autorizam a alegação de ilegalidade por violação do poder-dever de agir. Insere-se aqui a denominada reserva do possível – por óbvio sempre existirão algumas omissões tendo em vista a escassez de recursos financeiros. Ex.: deixar de reformar a entrada de um edifício, não construir um estabelecimento de ensino. São ilegais, com efeito, as **omissões específicas**, que são omissões do poder público mesmo diante de imposição expressa legal e prazo fixado em lei para atendimento. Nestas situações, caberá até mesmo responsabilização civil, penal ou administrativa do agente omissivo.

Dever de eficiência

A atividade administrativa deve ser célere e técnica, mesclando qualidade e quantidade. Para tanto, é necessário atribuir competências aos cargos conforme a qualificação exigida para ocupá-los; bem como desempenhar atividades com perfeição, coordenação, celeridade e técnica. Não significa que perfeccionismo em excesso seja valorizado, pois ele afeta o elemento quantitativo do serviço, que também é essencial para que ele seja eficiente.

17 <http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/direito-administrativo/conceito-de-direito-administrativo>

Dever de probidade

Trata-se de um dos deveres mais relevantes, correspondendo à obrigação do agente público de agir de forma honesta e reta, respeitando a moralidade administrativa e o interesse público. A violação deste dever caracteriza ato de improbidade, punível, conforme artigo 37, §4º, CF e Lei nº 8.429/92, que se sujeita a diversas penas, como suspensão de direitos políticos, perda da função pública, proibição de contratar com o poder público, multa, além de restituição ao erário por enriquecimento ilícito e/ou reparação de danos causados ao erário.

Dever de prestação de contas

Como o que é gerido pelo administrador não lhe pertence, é seu dever prestar contas do que realizou à coletividade, isto é, informar em detalhes qual o destino dado às verbas e aos bens sob sua gestão. Este dever abrange não só aqueles que são agentes públicos, mas a todos que tenham sob sua responsabilidade dinheiros, bens ou interesses públicos, independentemente de serem ou não administradores públicos.

"A prestação de contas de administradores pode ser realizada internamente através dos órgãos escalonados em graus hierárquicos, ou externamente. Neste caso, o controle de contas é feito pelo Poder Legislativo por ser ele o órgão de representação popular. No Legislativo se situa, organicamente, o Tribunal de Contas, que, por sua especialização, auxilia o Congresso Nacional na verificação de contas dos administradores"¹⁸.

Uso do poder

Conforme Carvalho Filho, uso do poder "é a utilização normal, pelos agentes públicos, das prerrogativas que a lei lhes confere"¹⁹. Significa que se um agente toma suas atitudes dentro dos limites dos poderes administrativos, está agindo conforme a lei. Um dos principais guias para determinar se a ação está ou não em conformidade é o dos deveres administrativos.

Assim, além de poderes, os agentes administrativos, obviamente, detêm deveres, em razão das atribuições que exercem.

Abuso de poder

Havendo poderes, naturalmente será possível o abuso deles. Abuso de poder é a utilização inadequada por parte dos administradores das prerrogativas a eles conferidas no âmbito dos poderes da administração, por violação expressa ou tácita da lei.

"A conduta abusiva dos administradores pode decorrer de duas causas: 1^{a)} o agente atua fora dos limites de sua competência; e 2^{a)} o agente, embora dentro de sua competência, afasta-se do interesse público que deve nortear todo o desempenho administrativo. No primeiro caso, diz-se que o agente atuou com 'excesso de poder' e no

18 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

19 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

segundo, com 'desvio de poder'²⁰. Basicamente, havendo abuso de poder é possível que se caracterize excesso de poder ou desvio de poder. **No excesso de poder, o agente nem teria competência para agir naquela questão e o faz. No abuso de poder, o agente possui competência para agir naquela questão, mas não o faz em respeito ao interesse público**, ou seja, desvirtua-se do fim que deveria atingir o seu ato, por isso o desvio de poder também é denominado **desvio de finalidade**. A conduta abusiva é passível de controle, inclusive judicial.

EXCESSO DE PODER = INCOMPETÊNCIA ABUSO DE PODER = COMPETÊNCIA = DESVIO DE FINALIDADE

"Pela própria natureza do fato em si, todo abuso de poder se configura como ilegalidade. Não se pode conceber que a conduta de um agente, fora dos limites de sua competência ou despida da finalidade da lei, possa compatibilizar-se com a legalidade. É certo que nem toda ilegalidade decorre de conduta abusiva; mas todo abuso se reveste de ilegalidade e, como tal, sujeita-se à revisão administrativa ou judicial"²¹.

Se é possível o excesso ou o abuso de poder, é claro que a legislação não apenas confere poderes ao administrador, mas também estabelece deveres.

SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCEITO E PRINCÍPIOS; DELEGAÇÃO: CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO.

Serviço público é todo aquele prestado pela administração ou por particulares debaixo de regras de direito público para a preservação dos interesses da coletividade. A titularidade da prestação de um serviço público sempre será da Administração Pública, somente podendo ser transferido a um particular a execução do serviço público. As regras serão sempre fixadas unilateralmente pela Administração, independentemente de quem esteja executando o serviço público. Qualquer contrato administrativo aos olhos do particular é contrato de adesão.

Somente por regras de direito público é possível prestar serviços públicos. Para distinguir quais serviços são públicos e quais não, deve-se utilizar as regras de competência dispostas na Constituição Federal. Sempre que não houver definição constitucional a respeito, devem-se observar as regras que incidem sobre aqueles serviços, bem como o regime jurídico ao qual a atividade se submete. Sendo regras de direito público, será serviço público; sendo regras de direito privado, será serviço privado.

Com efeito, quem presta o serviço público pode ser a Administração ou um particular, fazendo-o sob regras de direito público e com vistas a preservar o interesse público.

20 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

21 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

O referido artigo dispõe que a **prestação dos serviços públicos é de titularidade da Administração Pública, podendo ser centralizada ou descentralizada**. Sempre que a prestação do serviço público for **descentralizada, por meio de concessão ou permissão**, deverá ser precedida de licitação. As duas figuras, concessão ou permissão, surgem como instrumentos que viabilizam a descentralização dos serviços públicos, atribuindo-os para terceiros, são reguladas pela Lei nº 8.987/95.

Assim, a titularidade de um serviço público é sempre da Administração Pública, que possui competência para fixar as regras de execução do serviço e para fiscalizar o cumprimento das mesmas, aplicando sanções em caso de descumprimento.

A Administração Pública pode decidir executar ela mesma um serviço público através de órgãos que integram a sua Administração direta; ou então fazê-lo através de uma pessoa que integre a sua Administração indireta (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas); além de poder resolver que a execução do serviço público será transferida a particulares, cabendo escolher quem deles reúne a melhor condição por meio de licitação, isto é, permissão, concessão e autorização de serviço.

Os particulares, no máximo, assumem a execução do serviço, mediante delegação do poder público. Logo, a prestação pode ser centralizada quando a própria Administração Pública executa os serviços, ou descentralizada quando a Administração Pública passa a execução para terceiros. Esses terceiros podem estar dentro ou fora da Administração Direta.

Serviços indelegáveis

Existem **serviços próprios do Estado**, que são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (Ex.: segurança, polícia, higiene e saúde públicas etc.) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados, os quais **não podem ser delegados a particulares**. Tais serviços, por sua essencialidade, geralmente são gratuitos ou de baixa remuneração.

Todos os serviços públicos que não são próprios do Estado são delegáveis.

Responsabilidade civil

Nos termos do artigo 25, quem responde é o concessionário/permissionário. Responde por danos causados ao poder concedente, aos usuários e a terceiros. Deve-se privilegiar a atividade que causou o dano (serviço público),

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

independente da vítima ser ou não usuária do serviço. Em regra, a responsabilidade é objetiva, não cabendo provar a culpa ou dolo, bastando a prova do nexo de causalidade, do dano e da ação (artigo 37, §6º, CF), à exceção dos casos de omissão, em que a responsabilidade é subjetiva.

Descentralização: concessão e permissão (art. 2º, Lei nº 8.987/95)

Concessão de Serviço Público: é a delegação da prestação do serviço público feita pelo poder concedente, mediante licitação na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco, com prazo determinado. Essa capacidade de desempenho é averiguada na fase de habilitação da licitação. Qualquer prejuízo causado a terceiros, no caso de concessão, será de responsabilidade do concessionário – que responde de forma objetiva (art. 37, § 6º, da CF) tendo em vista a atividade estatal desenvolvida, respondendo a Administração Direta subsidiariamente. Trata-se de uma espécie de contrato administrativo.

Permissão de Serviço Público: é a delegação a título precário, mediante licitação feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstrem capacidade de desempenho por sua conta e risco. Trata-se de um ato administrativo precário, que pode ser desfeito a qualquer momento.

Subconcessão

Conforme artigo 26, é a transferência do objeto da concessão para terceiros, sujeitando-se aos seguintes limites: autorização ou concordância do poder constituinte, previsão contratual e licitação. Ocorre a sub-rogação de direitos e obrigações perante a Administração Pública. A subconcessão pode ser parcial.

Permissão e autorização

Serviços concedidos são aqueles que o particular executa em seu nome, por sua conta e risco, remunerados por tarifa. A concessão dá-se por meio de contrato.

Os serviços permitidos são aqueles aos quais a Administração estabelece os requisitos para a sua prestação ao público e, por ato unilateral (termo de permissão), comete a execução aos particulares que demonstrarem capacidade para seu desempenho. A permissão é unilateral, precária e discricionária. Serve para serviços de utilidade pública.

Por fim temos os serviços autorizados que são aqueles que o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente na sua execução pelo particular para atender a interesses coletivos instáveis ou a emergência transitória.

Extinção

As causas de extinção estão descritas no artigo 35: termo, que é o término do prazo descrito; encampação, que é a extinção por razões de interesse público; caducidade, que é a extinção por descumprimento de obrigações pelo concessionário; rescisão, que é a extinção durante a vigência pelo descumprimento das obrigações pelo poder público; anulação, que é a extinção por força da configuração de

illegalidade; falência, que é a extinção por conta de falta de condições financeiras para continuar arcando com as obrigações do contrato; e morte, que é o falecimento da parte contratada em contrato personalíssimo.

Reassunção e reversão

Reassunção, que é a retomada da execução de um serviço público pelo poder público uma vez extinta a concessão.

Reversão, que é a transferência de bens utilizados durante a concessão para o patrimônio público a partir da extinção da concessão.

Classificação dos serviços públicos

Meirelles²² apresenta a seguinte classificação dos serviços públicos:

a) Quanto à essencialidade:

- serviços públicos propriamente ditos – são aqueles prestados diretamente pela Administração para a comunidade, por reconhecer a sua essencialidade e necessidade de grupo social. São privativos do Poder Público.

- serviços de utilidade pública – são os que a Administração, reconhecendo a sua conveniência para a coletividade, presta diretamente ou aquiesce que sejam prestados por terceiros.

b) Quanto aos destinatários:

- serviços gerais ou *uti universi* – são aqueles que a Administração presta sem ter usuários determinados para atender à coletividade no seu todo. Ex.: iluminação pública. São indivisíveis, isto é, não mensuráveis. Daí por que devem ser mantidos por tributo, e não por taxa ou tarifa.

- serviços individuais ou *uti singuli* – são os que possuem usuários determinados e utilização particular e mensurável para cada destinatário. São remunerados por taxa ou tarifa.

Princípios

a) Princípio da adaptabilidade: impõe a atualização e modernização na prestação do serviço público;

b) Princípio da universalidade: significa que os serviços devem ser estendidos a todos administrados;

c) Princípio da imensoalidade: determina a vedação de discriminações entre os usuários;

d) Princípio da continuidade: impossibilidade de interrupção;

e) Princípio da modicidade das tarifas: impõe tarifas módicas aos usuários;

f) Princípio da cortesia: prevê que os usuários devem ser tratados com urbanidade;

g) Princípio da eficiência: estabelece que o serviço público deve ser prestado de maneira satisfatória ao usuário;

h) Princípio da segurança: o serviço não pode ser prestado de forma que coloque em risco a vida dos usuários.

Continuidade da Prestação do Serviço Público

Entre as regras do regime jurídico público, destaca-se o princípio da continuidade de sua prestação.

22 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Num contrato administrativo, quando o particular descumpre suas obrigações, há rescisão contratual. Se é a Administração, entretanto, que descumpre suas obrigações, o particular não pode rescindir o contrato, tendo em vista o princípio da continuidade da prestação.

Essa é a chamada "cláusula exorbitante", que visa dar à Administração Pública uma prerrogativa que não existe para o particular, colocando-a em uma posição superior em razão da supremacia do interesse público.

Quanto à continuidade da prestação do serviço público e o direito de greve, destaca-se que apesar da previsão constitucional de que somente lei específica poderia definir os termos e limites deste direito no setor público e afins, diante da ausência de previsão, deve-se aplicar a lei geral que regula o direito de greve. Contudo, a greve total é inconstitucional, devendo-se manter serviços mínimos à população.

Prestação de serviço adequado

O serviço deve ser regular, contínuo, eficaz, seguro, módico, atual e cortês. O princípio básico é o da continuidade dos serviços públicos; entretanto, a prestação poderá ser interrompida em duas hipóteses (art. 6.º, § 3.º):

- em situação de emergência, como no caso de atos de vandalismo de terceiros;

- com aviso prévio, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e em caso de inadimplemento do usuário (no caso de inadimplemento, o usuário deve ser notificado, conferindo-se a oportunidade de pagamento antes da interrupção, bem como de defesa, alegando que não deve, que deve menos ou que precisa parcelar).

Tarifa módica é aquela acessível ao usuário comum do serviço.

O art. 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". Tem-se, então, um conflito entre a Lei n. 8.987/95 e o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90). Se fossem seguidas as regras de interpretação, a Lei n. 8.987/95 prevaleceria sobre o Código de Defesa do Consumidor por ser posterior e especial. Os Tribunais, entretanto, entendem que se o serviço é essencial, a prestação deve ser contínua, prevalecendo, então, o disposto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor. Assim, os serviços essenciais não podem ser interrompidos por inadimplemento.

LEI N° 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Capítulo III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A. As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Capítulo IV DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.

§ 2º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas neste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Capítulo V DA LICITAÇÃO

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 15. No julgamento da licitação será considerado um dos seguintes critérios:

I - o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;

II - a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;

III - a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;

IV - melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;

V - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;

VI - melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou

VII - melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, o edital de licitação conterá parâmetros e exigências para formulação de propostas técnicas.

§ 3º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§ 4º Em igualdade de condições, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

Art. 16. A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato a que se refere o art. 5º desta Lei.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

§ 1º Considerar-se-á, também, desclassificada a proposta de entidade estatal alheia à esfera político-administrativa do poder concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

§ 2º Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo, qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I - o objeto, metas e prazo da concessão;

II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;

V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;

VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VIII - os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;

X - a indicação dos bens reversíveis;

XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;

XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;

XIII - as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;

XIV - nos casos de concessão, a minuta do respectivo contrato, que conterá as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, quando aplicáveis;

XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra;

XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão a ser firmado.

Art. 18-A. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o envólculo com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 19. Quando permitida, na licitação, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio;

III - apresentação dos documentos exigidos nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada consorciada;

IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§ 1º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

§ 2º A empresa líder do consórcio é a responsável perante o poder concedente pelo cumprimento do contrato de concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 20. É facultado ao poder concedente, desde que previsto no edital, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato.

Art. 21. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação resarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 22. É assegurada a qualquer pessoa a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

Capítulo VI DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;

II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às prevíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - aos casos de extinção da concessão;

X - aos bens reversíveis;

XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - às condições para prorrogação do contrato;

XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;

XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e

XV - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública devem, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 24. (VETADO)

Art. 25. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 26. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo poder concedente.

§ 1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§ 1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

Art. 27-A. Nas condições estabelecidas no contrato de concessão, o poder concedente autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o poder concedente exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 27.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 2º A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da concessionária e de seus controladores para com terceiros, poder concedente e usuários dos serviços públicos.

§ 3º Configura-se o controle da concessionária, para os fins dispostos no caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Configura-se a administração temporária da concessionária por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos no caput deste artigo;

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos no caput deste artigo.

§ 5º A administração temporária autorizada na forma deste artigo não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§ 6º O Poder Concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 28-A. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a contratos de concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as seguintes condições:

I - o contrato de cessão dos créditos deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos para ter eficácia perante terceiros;

II - sem prejuízo do disposto no inciso I do caput deste artigo, a cessão do crédito não terá eficácia em relação ao Poder Público concedente senão quando for este formalmente notificado;

III - os créditos futuros cedidos nos termos deste artigo serão constituídos sob a titularidade do mutuante, independentemente de qualquer formalidade adicional;

IV - o mutuante poderá indicar instituição financeira para efetuar a cobrança e receber os pagamentos dos créditos cedidos ou permitir que a concessionária o faça, na qualidade de representante e depositária;

V - na hipótese de ter sido indicada instituição financeira, conforme previsto no inciso IV do caput deste artigo, fica a concessionária obrigada a apresentar a essa os créditos para cobrança;

VI - os pagamentos dos créditos cedidos deverão ser depositados pela concessionária ou pela instituição encarregada da cobrança em conta corrente bancária vinculada ao contrato de mútuo;

VII - a instituição financeira depositária deverá transferir os valores recebidos ao mutuante à medida que as obrigações do contrato de mútuo tornarem-se exigíveis; e

VIII - o contrato de cessão disporá sobre a devolução à concessionária dos recursos excedentes, sendo vedada a retenção do saldo após o adimplemento integral do contrato.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados contratos de longo prazo aqueles cujas obrigações tenham prazo médio de vencimento superior a 5 (cinco) anos.

Capítulo VII DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Capítulo VIII DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

Capítulo IX DA INTERVENÇÃO

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo X DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 35. Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.

Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Capítulo XI DAS PERMISSÕES

Art. 40. A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nessa Lei.

Capítulo XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O disposto nesta Lei não se aplica à concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 42. As concessões de serviço público outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei consideram-se válidas pelo prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

§ 2º As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infra-estrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.

Art. 43. Ficam extintas todas as concessões de serviços públicos outorgadas sem licitação na vigência da Constituição de 1988.

Parágrafo único. Ficam também extintas todas as concessões outorgadas sem licitação anteriormente à Constituição de 1988, cujas obras ou serviços não tenham sido iniciados ou que se encontrem paralisados quando da entrada em vigor desta Lei.

Art. 44. As concessionárias que tiverem obras que se encontrem atrasadas, na data da publicação desta Lei, apresentarão ao poder concedente, dentro de cento e oitenta dias, plano efetivo de conclusão das obras.

Parágrafo único. Caso a concessionária não apresente o plano a que se refere este artigo ou se este plano não oferecer condições efetivas para o término da obra, o poder concedente poderá declarar extinta a concessão, relativa a essa obra.

Art. 45. Nas hipóteses de que tratam os arts. 43 e 44 dessa Lei, o poder concedente indenizará as obras e serviços realizados somente no caso e com os recursos da nova licitação.

Parágrafo único. A licitação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, levar em conta, para fins de avaliação, o estágio das obras paralisadas ou atrasadas, de modo a permitir a utilização do critério de julgamento estabelecido no inciso III do art. 15 desta Lei.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

ATO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, REQUISITOS E ATRIBUTOS; ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO; DISCRICIONARIEDADE E VINCULAÇÃO.

Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos

O ato administrativo é uma espécie de fato administrativo e é em torno dele que se estrutura a base teórica do direito administrativo.

Por seu turno, "a expressão **atos da Administração** traduz sentido amplo e indica todo e qualquer ato que se origine dos inúmeros órgãos que compõem o sistema administrativo em qualquer dos Poderes. [...] Na verdade, **entre os atos da Administração se enquadram atos que não se caracterizam propriamente como atos administrativos**, como é o caso dos atos privados da Administração. Exemplo: os contratos regidos pelo direito privado, como a compra e venda, a locação etc. No mesmo plano estão os atos materiais, que correspondem aos fatos administrativos, noção vista acima: são eles atos da Administração, mas não configuram atos administrativos típicos. Alguns autores aludem também aos atos políticos ou de governo"²³.

Com efeito, a expressão atos da Administração é mais ampla. Envolve, também, os atos privados da Administração, referentes às ações da Administração no atendimento de seus interesses e necessidades operacionais e instrumentais agindo no mesmo plano de direitos e obrigações que os particulares. O regime jurídico será o de direito privado. Ex.: contrato de aluguel de imóveis, compra de bens de consumo, contratação de água/luz/internet. Basicamente, envolve os interesses particulares da Administração, que são secundários, para que ela possa atender aos interesses primários – no âmbito destes interesses primários (interesses públicos, difusos e coletivos) é que surgem os atos administrativos, que são atos públicos da Administração, sujeitos a regime jurídico de direito público.

Atos da Administração ≠ Atos administrativos.

Atos privados da Administração = atos da Administração → regime jurídico de direito privado.

Atos públicos da Administração = atos administrativos → regime jurídico de direito público.

Os atos administrativos se situam num plano superior de direitos e obrigações, eis que visam atender aos interesses públicos primários, denominados difusos e coletivos. Logo, são atos de regime público, sujeitos a pressupostos de existência e validade diversos dos estabelecidos para os atos jurídicos no Código Civil, e sim previstos na Lei de Ação Popular e na Lei de Processo Administrativo Federal. Ao invés de autonomia da vontade, haverá a obrigatoriedade do cumprimento da lei e, portanto, a administração só poderá agir nestas hipóteses desde que esteja expressa e previamente autorizada por lei²⁴.

23 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

24 BALDACCI, Roberto Geists. **Direito administrativo**. São

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Fato administrativo é a "atividade material no exercício da função administrativa, que visa a efeitos de ordem prática para a Administração. [...] Os fatos administrativos podem ser voluntários e naturais. Os fatos administrativos voluntários se materializam de duas maneiras: 1^{a)} por **atos administrativos, que formalizam a providência desejada pelo administrador através da manifestação da vontade;** 2^{a)} por condutas administrativas, que refletem os comportamentos e as ações administrativas, sejam ou não precedidas de ato administrativo formal. Já os fatos administrativos naturais são aqueles que se originam de fenômenos da natureza, cujos efeitos se refletem na órbita administrativa. Assim, quando se fizer referência a fato administrativo, deverá estar presente unicamente a noção de que ocorreu um evento dinâmico da Administração"²⁵.

Atos administrativos em espécie

a) Atos normativos: são atos gerais e abstratos visando a correta aplicação da lei. É o caso dos decretos, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações.

b) Atos ordinatórios: disciplinam o funcionamento da Administração e a conduta de seus agentes. É o caso de instruções, circulares, avisos, portarias, ofícios, despachos administrativos, decisões administrativas.

c) Atos negociais: são aqueles estabelecidos entre Administração e administrado em consenso. É o caso de licenças, autorizações, permissões, aprovações, vistos, dispensa, homologação, renúncia.

d) Atos enunciativos: são aqueles em que a Administração certifica ou atesta um fato sem vincular ao seu conteúdo. É o caso de atestados, certidões, pareceres.

e) Atos punitivos: são aqueles que emanam punições aos particulares e servidores.

Classificação dos atos administrativos

Classificação quanto ao seu alcance:

1) **Atos internos:** praticados no âmbito interno da Administração, incidindo sobre órgãos e agentes administrativos.

2) **Atos externos:** praticados no âmbito externo da Administração, atingindo administrados e contratados. São obrigatórios a partir da publicação.

Classificação quanto ao seu objeto:

1) **Atos de império:** praticados com supremacia em relação ao particular e servidor, impondo o seu obrigatório cumprimento.

2) **Atos de gestão:** praticados em igualdade de condição com o particular, ou seja, sem usar de suas prerrogativas sobre o destinatário.

3) **Atos de expediente:** praticados para dar andamento a processos e papéis que tramitam internamente na administração pública. São atos de rotina administrativa.

Paulo: Prima Cursos Preparatórios, 2004.

25 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

Classificação dos atos quanto à formação (processo de elaboração):

1) **Ato simples:** nasce por meio da manifestação de vontade de um órgão (unipessoal ou colegiado) ou agente da Administração.

2) **Ato complexo:** nasce da manifestação de vontade de mais de um órgão ou agente administrativo.

3) **Ato composto:** nasce da manifestação de vontade de um órgão ou agente, mas depende de outra vontade que o ratifique para produzir efeitos e tornar-se exequível.

Classificação quanto à manifestação da vontade:

Atos unilaterais: São aqueles formados pela manifestação de vontade de uma única pessoa. Ex.: Demissão - Para Hely Lopes Meirelles, só existem os atos administrativos unilaterais.

Atos bilaterais: São aqueles formados pela manifestação de vontade de duas pessoas.

Atos multilaterais: São aqueles formados pela vontade de mais de duas pessoas.

Ex.: Contrato administrativo.

Classificação quanto ao destinatário:

1) **Atos gerais:** dirigidos à coletividade em geral, com finalidade normativa, atingindo uma gama de pessoas que estejam na mesma situação jurídica nele estabelecida. O particular não pode impugnar, pois os efeitos são para todos.

2) **Atos individuais:** dirigidos a pessoa certa e determinada, criando situações jurídicas individuais. O particular atingido pode impugnar.

Classificação quanto ao seu regramento:

1) **Atos vinculados:** são os que possuem todos os pressupostos e elementos necessários para sua prática e perfeição previamente estabelecidos em lei que autoriza a prática daquele ato. O administrador é um "mero cumpridor de leis". Também se denomina ato de exercício obrigatório.

2) **Atos discricionários:** são os atos que possuem parte de seus pressupostos e elementos previamente fixados pela lei autorizadora. No mínimo, a competência, a finalidade e a forma estão previamente fixados na lei – são os pressupostos vinculados. Aquilo que está em branco ou indefinido na lei será preenchido pelo administrador. Tal preenchimento deve ser feito motivadamente com base em fatos e circunstâncias que somente o administrador pode escolher. Contudo, tal escolha não é livre, os fatos e circunstâncias devem ser adequados (razoáveis e proporcionais) aos limites e intenções da lei.

Quanto ao grau de subordinação à norma, os atos administrativos se classificam em vinculados ou discricionários. "Os atos vinculados são aqueles que tem o procedimento quase que plenamente delineados em lei, enquanto os discricionários são aqueles em que o dispositivo normativo permite certa margem de liberdade para a atividade pessoal do agente público, especialmente no que tange à conveniência e oportunidade, elementos do chamado mérito administrativo. A discricionariedade como poder

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

da Administração deve ser exercida consoante determinados limites, não se constituindo em opção arbitrária para o gestor público, razão porque, desde há muito, doutrina e jurisprudência repetem que os atos de tal espécie são vinculados em vários de seus aspectos, tais como a competência, forma e fim"²⁶.

Requisitos ou elementos

1) Competência: é o poder-dever atribuído a determinado agente público para praticar certo ato administrativo. A pessoa jurídica, o órgão e o agente público devem estar revestidos de competência. A competência é sempre fixada por lei.

A Constituição Federal fixa atribuições para as diversas esferas do Poder Executivo. Entretanto, seria impossível impor que um único órgão as exercesse por completo. Por isso, tais atribuições são distribuídas entre os diversos órgãos que compõem a Administração Pública. **Esta divisão das atribuições entre os órgãos da Administração Pública é conhecida como competência.**

Conceitua Carvalho Filho²⁷ que "competência é o círculo definido por lei dentro do qual podem os agentes exercer legitimamente sua atividade", afirmando ainda que a competência administrativa pode ser colocada em plano diverso da competência legislativa e jurisdicional.

A competência é pressuposto essencial do ato administrativo, devendo sempre ser **fixada por lei ou pela Constituição Federal**. Vale ressaltar, no entanto, que a lei e a CF fixam as competências primárias, que abrangem o órgão como um todo; podendo existir atos internos de organização que fixam as divisões de competências dentro dos órgãos, em seus diversos segmentos.

A competência se reveste de dois atributos essenciais: **inderrogabilidade**, pois não se transfere de um órgão a outro por mera vontade entre as partes ou por consentimento do agente público; e **improrrogabilidade**, pois um órgão competente não se transmuta em incompetente mesmo diante de alteração da lei superveniente ao fato.

O ato praticado por sujeito incompetente prescinde de pressuposto essencial para o ato administrativo, sendo ele considerado inexistente e incapaz de produzir efeitos.

É possível fixar os critérios de competência nos seguintes moldes:

a) Quanto à matéria: abrange a especificidade da função, por exemplo, entre Ministérios e Secretarias de diversas especialidades.

b) Quanto à hierarquia: abrange a atribuição de atividades mais complexas a agentes/órgãos de graus superiores dentro dos órgãos.

c) Quanto ao lugar: abrange a descentralização territorial de atividades.

d) Quanto ao tempo: abrange a atribuição de competência por tempo determinado, notadamente diante de algum evento específico, como de calamidade pública.

26 http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3741

27 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.784/1999, "a **competência é irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de **delegação e avocação legalmente admitidos**".

Delegar é atribuir uma competência que seria sua a outro órgão/agente (pode ser vertical, quando houver subordinação; ou horizontal, quando não houver subordinação) – A delegação é parcial e temporária e pode ser revogada a qualquer tempo. Não podem ser delegados os seguintes atos: Competência Exclusiva, Edição de Ato de Caráter Normativo, Decisão de Recursos Administrativos.

Avocar é solicitar o que seria de competência de outro para sua esfera de competência. Basicamente, é o oposto de delegar. Na avocação, o chefe/órgão superior pega para si as atribuições do subordinado/órgão inferior. Como exige subordinação, toda avocação é vertical.

2) Finalidade: é a razão jurídica pela qual um ato administrativo foi abstratamente criado pela ordem jurídica. A lei estabelece que os atos administrativos devem ser praticados visando a um fim, notadamente, a satisfação do interesse público. Contudo, embora os atos administrativos sempre tenham por objeto a satisfação do interesse público, esse interesse é variável de acordo com a situação. Se a autoridade administrativa praticar um ato fora da finalidade genérica ou fora da finalidade específica, estará praticando um ato viciado que é chamado "desvio de poder ou desvio de finalidade".

3) Forma: é a maneira pela qual o ato se revela no mundo jurídico. Usualmente, adota-se a forma escrita. Eventualmente, pode ser praticado por sinais ou gestos (ex: trânsito). A forma é sempre fixada por lei.

4) Motivo (vontade): vontade é o querer do ato administrativo e dela se extrai o motivo, que é o acontecimento real que autoriza/determina a prática do ato administrativo. É o ato baseado em fatos e circunstâncias, que o administrador por escolher, mas deve respeitar os limites e intenções da lei. Nem sempre os atos administrativos possuem motivo legal. Nos casos em que o motivo legal não está descrito na norma, a lei deu competência discricionária para que o sujeito escolha o motivo legal (o motivo deve ser oportuno e conveniente).

Com efeito, a teoria dos Motivos Determinantes afirma que os motivos alegados para a prática de um ato administrativo ficam a ele vinculados de tal modo que a prática de um ato administrativo mediante a alegação de motivos falsos ou inexistentes determina a sua invalidade.

"A teoria dos motivos determinantes está relacionada a prática de atos administrativos e impõe que, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado. Esta teoria vincula o administrador ao motivo declarado. Para que haja obediência ao que prescreve a teoria, no entanto, o motivo há de ser legal, verdadeiro e compatível com o resultado. Vale dizer, a teoria dos motivos determinantes não condiciona a existência do ato, mas sim sua validade"²⁸.

28 https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2605114/em-que-consiste-a-teoria-dos-motivos-determinantes-aurea-maria-ferraz-de-sousa

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

5) Objeto (conteúdo): é o que o ato afirma ou declara, manifestando a vontade do Estado. A lei não fixa qual deve ser o conteúdo ou objeto de um ato administrativo, restando ao administrador preencher o vazio nestas situações. O ato é branco/indefinido. No entanto, deve se demonstrar que a prática do ato é oportuna e conveniente.

Obs.: Quando se diz que a escolha do motivo e do objeto do ato é discricionária não significa que seja arbitrária, pois deve se demonstrar a oportunidade e a conveniência.

Mérito = oportunidade + conveniência

Atributos

1) Imperatividade: em regra, a Administração decreta e executa unilateralmente seus atos, não dependendo da participação e nem da concordância do particular. Do poder de império ou extroverso, que regula a forma unilateral e coercitiva de agir da Administração, se extrai a imperatividade dos atos administrativos.

2) Autoexecutriedade: em regra, a Administração pode concretamente executar seus atos independente da manifestação do Poder Judiciário, mesmo quando estes afetam diretamente a esfera jurídica de particulares.

3) Presunção de veracidade: todo ato editado ou publicado pela Administração é presumivelmente verdadeiro, seja na forma, seja no conteúdo, o que se denomina "fé pública". Evidente que tal presunção é relativa (*juris tantum*), mas é muito difícil de ser ilidida. Só pode ser quebrada mediante ação declaratória de falsidade, que irá argumentar que houve uma falsidade material (violação física do documento que traz o ato) ou uma falsidade ideológica (documento que expressa uma inverdade).

4) Presunção de legitimidade: Sempre que a Administração agir se presume que o fez conforme a lei. Tal presunção é relativa (*juris tantum*), podendo contudo ser ilidida por qualquer meio de prova.

Obs.: Todo ato administrativo tem presunção de veracidade e de legitimidade, mas nem todo ato administrativo é imperativo (pode precisar da concordância do particular, a exemplo dos atos negociais).

O silêncio no direito administrativo

"Uma questão interessante que merece ser analisada no tocante ao ato administrativo é a omissão da Administração Pública ou, o chamado silêncio administrativo. Essa omissão é verificada quando a administração deveria expressar uma pronúncia quando provocada por administrado, ou para fins de controle de outro órgão e, não o faz. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, o silêncio da administração não é um ato jurídico, mas quando produz efeitos jurídicos, pode ser um fato jurídico administrativo. [...] Denota-se que o silêncio pode consistir em omissão, ausência de manifestação de vontade, ou não. Em determinadas situações poderá a lei determinar a Administração Pública manifestar-se obrigatoriamente, qualificando o silêncio como manifestação de vontade. Nesses casos, é possível afirmar que estaremos diante de um ato administrativo. [...] Desta forma, quando o silêncio é uma forma de manifestação de vontade, produz efeitos de ato administrativo. Isto porque a lei pode atribuir ao silêncio determinado efeito jurídico, após o decurso de certo prazo. Entretanto, na ausência de lei que atribua determinado efeito jurídico ao silêncio, estaremos diante de um fato jurídico administrativo"²⁹.

29 SCHUTA, Andréia. Breves considerações acerca do silêncio

Validade e eficácia do ato administrativo

Destaca-se esquemática trazida por Baldacci³⁰:

- Quando todos os pressupostos especiais exigidos por lei estiverem presentes, falamos que o ato é perfeito (P).

- Quanto estes pressupostos preenchidos respeitarem o que a lei exige, falamos que é válido (V).

- Quanto está apto a surtir seus efeitos próprios falamos que é eficaz (E).

1) P + V = E. Os atos perfeitos e válidos são eficazes em regra.

2) P + V = ineficaz. Os atos perfeitos e válidos podem não ser eficazes se estiver pendente o implemento de condição.

3) P + inválido = ineficaz. O ato perfeito e inválido é, em regra, ineficaz.

4) P + inválido = eficaz. O ato perfeito e inválido pode ser eficaz se já tiver gerado efeitos próprios e for relevante para a segurança jurídica manter tais efeitos.

5) Imperfeito = inválido + ineficaz. O ato imperfeito não é válido e nem eficaz.

6) Imperfeito = inválido + eficaz. O ato imperfeito pode gerar efeitos impróprios, que não dependem da execução do ato, como o efeito impróprio reflexo (repercussão em outros atos ou situações jurídicas) e o efeito impróprio prodrômico (efeito de natureza procedural que implica numa providência ou etapa necessária para aperfeiçoamento do ato, como a manifestação de um segundo agente ou órgão).

7) Imperfeito = válido + ineficaz. O ato imperfeito pode preencher os requisitos de validade, mas se lhe faltar um pressuposto especial será imperfeito e, logo, ineficaz.

Vícios do ato administrativo

Os vícios dos atos administrativos podem se referir a sujeitos, notadamente: a) Vícios de incompetência do sujeito – pode restar caracterizado o crime de usurpação de função (artigo 328, CP), gerando ato inexistente; pode caracterizar excesso de poder, quando excede os limites da competência que tem, o sujeito pode incidir no crime de abuso de autoridade; pode se detectar função de fato, quando quem pratica o ato está irregularmente investido no cargo, emprego ou função – situação com aparência de legalidade – ato considerado válido; b) Vícios de incapacidade do sujeito – pode haver impedimento ou suspeição, ambos casos de anulabilidade.

Os vícios dos atos administrativos também podem se referir ao objeto, quando ele for proibido por lei – ato ilegal = nulo; diverso do previsto legalmente para o caso concreto; impossível (exemplo: a nomeação para cargo que não existe); imoral; indeterminado (desapropriação de bem não definido com precisão).

Os vícios podem atingir a forma, quando a lei expressamente exige e não é respeitada, e ainda o motivo, quando pressupostos de fato e/ou de direito não existem e/ou são falsos.

administrativo. **Migalhas**, 24 jul. 2008.

30 BALDACCI, Roberto Geists. **Direito administrativo**. São Paulo: Prima Cursos Preparatórios, 2004.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Por fim, tem-se os vícios relativos à finalidade, que são desvio de poder ou desvio de finalidade, quando o agente pratica ato administrativo sem observar o interesse público e/ou o objetivo (finalidade) previsto em lei.

Ato inexistente

A doutrina, de forma amplamente majoritária, nega relevância jurídica aos chamados atos administrativos inexistentes sob o fundamento de que seriam equivalentes aos atos nulos.

Feita a ressalva, coloca-se a lição de Celso Antonio Bandeira de Melo ao discorrer sobre os atos administrativos inexistentes no sentido de que "consistem em comportamentos que correspondem a condutas criminosas, portanto, fora do possível jurídico e radicalmente vedadas pelo Direito".

O ato inexistente é aquele que não reúne os elementos necessários à sua formação e, assim, não produz qualquer consequência jurídica. Já o ato nulo é o ato que embora reúna os elementos necessários à sua existência, foi praticado com violação da lei, da ordem pública, dos bons costumes ou com inobservância da forma legal³¹.

Ato nulo

"Ato nulo é aquele que nasce com vício insanável, normalmente resultante da ausência de um de seus elementos constitutivos, ou de defeito substancial em algum deles (por exemplo, o ato com motivo inexistente, o ato com objeto não previsto em lei e o ato praticado com desvio de finalidade). O ato nulo está em desconformidade com a lei e com os princípios jurídicos (é um ato ilegal e ilegítimo) e seu defeito não pode ser convalidado (corrigido). O ato nulo não pode produzir efeitos válidos entre as partes. [...] Ato inexistente é aquele que possui apenas aparência de manifestação de vontade da administração pública, mas, em verdade, não se origina de um agente público, mas de alguém que se passa por tal condição, como o usurpador de função. [...] Ato anulável é o que apresenta defeito sanável, ou seja, passível de convalidação pela própria administração que o praticou, desde que ele não seja lesivo ao interesse público, nem cause prejuízo a terceiros. São sanáveis o vício de competência quanto à pessoa, exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma exigida pela lei como condição essencial à validade do ato"³².

Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação

A extinção do ato administrativo pode se dar nas seguintes situações:

1) Cumprimento dos seus Efeitos: Cumprindo todos os seus efeitos, não terá mais razão de existir sob o ponto de vista jurídico.

31 http://www.tecnolegis.com/estudo-dirigido/auditor-fiscal-do-trabalho-2009/direito-administrativo-ato-administrativo-inexistente.html

32 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

2) Desaparecimento do Sujeito ou do Objeto do Ato: Se o sujeito ou o objeto perecer, o ato será considerado extinto.

3) Retirada: Ocorre a edição de outro ato jurídico que elimina o ato. Pode se dar por **anulação**, que é a retirada do ato administrativo em decorrência de sua invalidade, reconhecida judicial ou administrativamente, preservando-se os direitos dos terceiros de boa-fé; por **revogação**, que é a retirada do ato administrativo em decorrência da sua inconveniência ou inopportunidade em face dos interesses públicos, sendo o ato válido e praticado dentro da Lei, efetuando-se a revogação na via administrativa; **cassação**, que é a retirada do ato administrativo em decorrência do beneficiário ter descumprido condição tida como indispensável para a manutenção do ato; **contraposição ou derrubada**, que é a retirada do ato administrativo em decorrência de ser expedido outro ato fundado em competência diversa da do primeiro, mas que projeta efeitos antagônicos ao daquele, de modo a inibir a continuidade da sua eficácia; **caducidade**, que é a retirada do ato administrativo em decorrência de ter sobrevindo norma superior que torna incompatível a manutenção do ato com a nova realidade jurídica instaurada.

4) Renúncia: É a extinção do ato administrativo eficaz em virtude de seu beneficiário não mais desejar a sua continuidade. A renúncia só tem cabimento em atos que concedem privilégios e prerrogativas.

5) Recusa: É a extinção do ato administrativo ineficaz em decorrência do seu futuro beneficiário não manifestar concordância, tida como indispensável para que o ato pudesse projetar regularmente seus efeitos. Se o futuro beneficiário recusa a possibilidade da eficácia do ato, esse será extinto.

Em detalhes:

A **cassação** é a retirada do ato administrativo em decorrência do beneficiário ter descumprido condição tida como indispensável para a manutenção do ato. Embora legítimo na sua origem e na sua formação, o ato se torna ilegal na sua execução a partir do momento em que o destinatário descumpre condições pré-estabelecidas. Por exemplo, uma pessoa obteve permissão para explorar o serviço público, porém descumpriu uma das condições para a prestação desse serviço. Vem o Poder Público e, a título de penalidade, procede a cassação da permissão.

A **anulação** é a retirada do ato administrativo em decorrência de sua invalidade, reconhecida judicial ou administrativamente, preservando-se os direitos dos terceiros de boa-fé. Trata-se da supressão do ato administrativo, com efeito retroativo, por razões de ilegalidade e ilegitimidade. Cabe o exame pelo Poder Judiciário (razões de legalidade e legitimidade) e pela Administração Pública (aspectos legais e no mérito). Gera efeitos retroativos (*ex tunc*), invalida as consequências passadas, presentes e futuras.

A **revogação** é a retirada do ato administrativo em decorrência da sua inconveniência ou inopportunidade em face dos interesses públicos, sendo o ato válido e praticado dentro da Lei, efetuando-se a revogação na via administrativa. Trata-se da extinção de um ato administrativo legal e perfeito, por razões de conveniência e oportunidade,

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

pela Administração, no exercício do poder discricionário. O ato revogado conserva os efeitos produzidos durante o tempo em que operou. A partir da data da revogação é que cessa a produção de efeitos do ato até então perfeito e legal. Só pode ser praticado pela Administração Pública por razões de oportunidade e conveniência, não cabendo a intervenção do Poder Judiciário. A revogação não pode atingir os direitos adquiridos, logo, produz efeitos ex nunc, não retroage.

Convalidação

A **convalidação** é o ato administrativo que, com efeitos retroativos, sana vício de ato antecedente, de modo a torná-lo válido desde o seu nascimento, ou seja, é um ato posterior que sana um vício de um ato anterior, transformando-o em válido desde o momento em que foi praticado.

Há alguns autores que não aceitam a convalidação dos atos, sustentando que os atos administrativos somente podem ser nulos. Os únicos atos que se ajustariam à convalidação seriam os atos anuláveis.

Existem três formas de convalidação:

- Ratificação: é a convalidação feita pela própria autoridade que praticou o ato;
- Confirmação: é a convalidação feita por autoridade superior àquela que praticou o ato;
- Saneamento: é a convalidação feita por ato de terceiro, ou seja, não é feita nem por quem praticou o ato nem por autoridade superior.

Não se deve confundir a convalidação com a conversão do ato administrativo. Há um ato viciado e, para regularizar a situação, ele é transformado em outro, de diferente tipologia. O ato nulo, embora não possa ser convalidado, poderá ser convertido, transformando-se em ato válido.

Decadência administrativa

Um dos poderes que a Administração possui é o da autotutela administrativa, consistente no poder de rever os seus próprios atos administrativos independentemente de precisar recorrer ao Judiciário, seja em razão de vícios de ilegalidade, seja em razão de conveniência e oportunidade.

É o que prevê a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Supondo que um ato administrativo contenha vício de ilegalidade, é um poder-dever da Administração invalidá-lo, embora não possa fazê-lo por um período irrestrito de tempo caso um terceiro de boa-fé possa ser prejudicado, pois senão violaria o princípio da segurança jurídica. Ultrapassado o prazo, para se rever o vício seria necessário recorrer ao Judiciário. Quanto à revisão por conveniência e oportunidade, ultrapassado o prazo não mais caberá a revisão, também em vista do princípio da segurança jurídica.

A prescrição administrativa é, neste sentido, a perda do direito pela Administração de revisão dos seus atos pelo decurso do tempo (perda do direito de autotutela). Como se fala na perda de um direito, a terminologia mais adequada para o caso é decadência e não prescrição (afinal, prescrição é perda da pretensão e não perda do direito). Isto é, decadência administrativa.

São as regras do processo administrativo que irão determinar qual o prazo para revisão do ato até que a decadência administrativa ocorra. No âmbito federal, a questão é tratada pela Lei nº 9.784/99, que fixa o prazo de 5 anos para anulação do ato administrativo de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários pela própria Administração.

**ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA;
CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA;
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS
PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA
MISTA. ÓRGÃOS PÚBLICOS: CONCEITO,
NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO.**

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribui-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

*Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República **poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte**, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.*

Neste sentido:

*Artigo 84, VI, CF. **dispor, mediante decreto, sobre:***

- a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;*
- b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;*

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Artigo 84, XII, CF. conceder **indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

Artigo 84, XXV, CF. **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)

Com efeito, o chefe do Poder Executivo federal tem opções de delegar parte de suas atribuições privativas para os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República ou o Advogado-Geral da União. O Presidente irá delegar com relação de hierarquia cada uma destas essencialidades dentro da estrutura organizada do Estado. Reforça-se, **desconcentrar significa delegar com hierarquia**, pois há uma relação de subordinação dentro de uma estrutura centralizada, isto é, os Ministros de Estado, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União respondem diretamente ao Presidente da República e, por isso, não possuem plena discricionariedade na prática dos atos administrativos que lhe foram delegados.

Concentrar, ao inverso, significa exercer atribuições privativas da Administração pública direta no âmbito mais central possível, isto é, diretamente pelo chefe do Poder Executivo, seja porque não são atribuições delegáveis, seja porque se optou por não delegar.

Artigo 84, CF. Compete **privativamente** ao Presidente da República:

I - **nomear e exonerar os Ministros de Estado**;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a **direção superior da administração federal**;

III - **iniciar o processo legislativo**, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis**, bem como expedir **decretos e regulamentos** para sua fiel execução;

V - **vetar** projetos de lei, total ou parcialmente;

VI - **dispor**, mediante **decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;

b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;

VII - manter **relações com Estados estrangeiros** e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - **celebrar tratados, convenções e atos internacionais**, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

IX - decretar o **estado de defesa** e o **estado de sítio**;

X - decretar e executar a **intervenção federal**;

XI - remeter **mensagem e plano de governo** ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII - conceder **indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII - exercer o **comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes** da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos;

XIV - **nomear**, após aprovação pelo Senado Federal, os **Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República**, o presidente e os diretores do **banco central** e outros servidores, quando determinado em lei;

XV - **nomear**, observado o disposto no art. 73, os **Ministros do Tribunal de Contas da União**;

XVI - **nomear** os **magistrados**, nos casos previstos nesta Constituição, e o **Advogado-Geral da União**;

XVII - **nomear membros do Conselho da República**, nos termos do art. 89, VII;

XVIII - **convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional**;

XIX - **declarar guerra**, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX - **celebrar a paz**, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI - conferir **condecorações e distinções honoríficas**;

XXII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que **forças estrangeiras transitem** pelo território nacional ou nele **permaneçam** temporariamente;

XXIII - enviar ao Congresso Nacional o **plano plurianual**, o projeto de lei de **diretrizes orçamentárias** e as **propostas de orçamento** previstos nesta Constituição;

XXIV - **prestar**, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, **as contas** referentes ao exercício anterior;

XXV - **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei;

XXVI - **editar medidas provisórias** com força de lei, nos termos do art. 62;

XXVII - exercer **outras atribuições** previstas nesta Constituição.

Descentralizar envolve a delegação de interesses estatais para fora da estrutura da Administração direta, o que é possível porque não se refere a essencialidades, ou seja, a atos administrativos que somente possam ser praticados pela Administração direta porque se referem a interesses estatais diversos previstos ou não na CF. **Descentralizar é uma delegação sem relação de hierarquia**, pois é uma delegação de um ente para outro (não há subordinação nem mesmo quanto ao chefe do Executivo, há apenas uma espécie de tutela ou supervisão por parte dos Ministérios – se trata de vínculo e não de subordinação).

Basicamente, se está diante de um conjunto de pessoas jurídicas estatais criadas ou autorizadas por lei para prestarem serviços de interesse do Estado. Possuem patrimônio próprio e são unidades orçamentárias autônomas. Ainda, exercem em nome próprio direitos e obrigações, respondendo pessoalmente por seus atos e danos.

Existem duas formas pelas quais o Estado pode efetuar a descentralização administrativa: **outorga e delegação**.

A outorga se dá quando o Estado cria uma entidade e a ela transfere, através de previsão em lei, determinado serviço público e é conferida, em regra, por prazo indeterminado. Isso é o que acontece quanto às entidades da Administração Indireta prestadoras de serviços públicos. Nes-

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

te sentido, o Estado descentraliza a prestação dos serviços, outorgando-os a outras entidades criadas para prestá-los, as quais podem tomar a forma de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

A delegação ocorre quando o Estado transfere, por contrato ou ato unilateral, apenas a execução do serviço, para que o ente delegado o preste ao público em seu próprio nome e por sua conta e risco, sob fiscalização do Estado. A delegação é geralmente efetivada por prazo determinado. Ela se dá, por exemplo, nos contratos de concessão ou nos atos de permissão, pelos quais o Estado transfere aos concessionários e aos permissionários apenas a execução temporária de determinado serviço.

Centralizar envolve manter na estrutura da Administração direta o desempenho de funções administrativas de interesses não essenciais do Estado, que poderiam ser atribuídos a entes de fora da Administração por outorga ou delegação.

Administração Pública Direta

Administração Pública direta é aquela formada pelos entes integrantes da federação e seus respectivos órgãos. Os entes políticos são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. À exceção da União, que é dotada de soberania, todos os demais são dotados de autonomia.

Dispõe o Decreto nº 200/1967:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

A administração direta é formada por um conjunto de núcleos de competências administrativas, os quais já foram tidos como representantes do poder central (teoria da representação) e como mandatários do poder central (teoria do mandato). Hoje, adota-se a **teoria do órgão, de Otto Giérke**, segundo a qual os órgãos são apenas núcleos administrativos criados e extintos exclusivamente por lei, mas que podem ser organizados por decretos autônomos do Executivo (art. 84, VI, CF), sendo desprovidos de personalidade jurídica própria.

Assim, os órgãos da Administração direta não possuem patrimônio próprio; e não assumem obrigações em nome próprio e nem direitos em nome próprio (não podem ser autor nem réu em ações judiciais, exceto para fins de mandado de segurança – tanto como imetrante quanto impetrado). Já que não possuem personalidade, atuam apenas no cumprimento da lei, não atuando por vontade própria. Logo, órgãos e agentes públicos são impessoais quando agem no estrito cumprimento de seus deveres, não respondendo diretamente por seus atos e danos.

Esta impossibilidade de se imputar diretamente a responsabilidade a agentes públicos ou órgãos públicos que estejam exercendo atribuições da Administração direta é denominada teoria da imputação objetiva, de **Otto Giérke**, que institui o princípio da impessoalidade.

Quanto se faz desconcentração da autoridade central – chefe do Executivo – para os seus órgãos, se depara com diversos níveis de órgãos, que podem ser classificados em **simples ou complexos** (simples se possuem apenas uma estrutura administrativa, complexos se possuem uma rede de estruturas administrativas) e em **unitários ou colegiados** (unitário se o poder de decisão se concentra em uma pessoa, colegiado se as decisões são tomadas em conjunto e prevalece a vontade da maioria):

a) Órgãos independentes – encabeçam o poder ou estrutura do Estado, gozando de independência para agir e não se submetendo a outros órgãos. Cabe a eles definir as políticas que serão implementadas. É o caso da Presidência da República, órgão complexo composto pelo gabinete, pela Advocacia-Geral da União, pelo Conselho da República, pelo Conselho de Defesa, e unitário (pois o Presidente da República é o único que toma as decisões).

b) Órgãos autônomos – estão no primeiro escalão do poder, com autonomia funcional, porém subordinados politicamente aos independentes. É o caso de todos os ministérios de Estado.

c) Órgãos superiores – são desprovidos de autonomia ou independência, sendo plenamente vinculados aos órgãos autônomos. Ex.: Delegacia Regional do Trabalho, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego; Departamento da Polícia Federal, vinculado ao Ministério da Justiça.

d) Órgãos subalternos – são vinculados a todos acima deles com plena subordinação administrativa. Ex.: órgãos que executam trabalho de campo, policiais federais, fiscais do MTE.

ATENÇÃO: O Ministério Público, os Tribunais de Contas e as Defensorias Públicas não se encaixam nesta estrutura, sendo órgãos independentes constitucionais. Em verdade, para Canotilho e outros constitucionalistas, estes órgãos não pertencem nem mesmo aos três poderes.

Conforme Carvalho Filho³³, "a noção de Estado, como visto, não pode abstrair-se da de pessoa jurídica. O Estado, na verdade, é considerado um ente personalizado, seja no âmbito internacional, seja internamente. Quando se trata de Federação, vigora o **pluripersonalismo**, porque além da pessoa jurídica central existem outras internas que compõem o sistema político. Sendo uma pessoa jurídica, o Estado manifesta sua vontade através de seus agentes, ou seja, as pessoas físicas que pertencem a seus quadros. Entre a pessoa jurídica em si e os agentes, compõe o Estado um grande número de repartições internas, necessárias à sua organização, tão grande é a extensão que alcança e tamanha as atividades a seu cargo. Tais repartições é que constituem os órgãos públicos".

"Várias teorias surgiram para explicar as relações do Estado, pessoa jurídica, com suas agentes: Pela **teoria do mandato**, o agente público é mandatário da pessoa jurídica; a teoria foi criticada por não explicar como o Estado, que não tem vontade própria, pode outorgar o mandato"³⁴. A origem desta teoria está no direito privado, não tendo como prosperar porque o Estado não pode outorgar mandato a alguém, afinal, não tem vontade própria.

33 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

34 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Num momento seguinte, adotou-se a teoria da representação: "Posteriormente houve a substituição dessa concepção pela **teoria da representação**, pela qual a vontade dos agentes, em virtude de lei, exprimiria a vontade do Estado, como ocorre na tutela ou na curatela, figuras jurídicas que apontam para representantes dos incapazes. Ocorre que essa teoria, além de equiparar o Estado, pessoa jurídica, ao incapaz (sendo que o Estado é pessoa jurídica dotada de capacidade plena), não foi suficiente para alicerçar um regime de responsabilização da pessoa jurídica perante terceiros prejudicados nas circunstâncias em que o agente ultrapassasse os poderes da representação"³⁵. Criticou-se a teoria porque o Estado estaria sendo visto como um sujeito incapaz, ou seja, uma pessoa que não tem condições plenas de manifestar, de falar, de resolver pendências; bem como porque se o representante estatal exorbitasse seus poderes, o Estado não poderia ser responsabilizado.

Finalmente, adota-se a **teoria do órgão, de Otto Giérke**, segundo a qual os órgãos são apenas núcleos administrativos criados e extintos exclusivamente por lei, mas que podem ser organizados por decretos autônomos do Executivo (art. 84, VI, CF), sendo desprovidos de personalidade jurídica própria. Com efeito, o Estado brasileiro responde pelos atos que seus agentes praticam, mesmo se estes atos extrapolam das atribuições estatais conferidas, sendo-lhe assegurado o intocável e assustador direito de regresso.

Apresenta-se a classificação dos órgãos:

a) Quanto à pessoa federativa: federais, estaduais, distritais e municipais.

b) Quanto à situação estrutural: os diretivos, que são aqueles que detêm condição de comando e de direção, e os subordinados, incumbidos das funções rotineiras de execução.

c) Quanto à composição: singulares, quando integrados em um só agente, e os coletivos, quando compostos por vários agentes.

d) Quanto à esfera de ação: centrais, que exercem atribuições em todo o território nacional, estadual, distrital e municipal, e os locais, que atuam em parte do território.

e) Quanto à posição estatal: são os que representam os poderes do Estado – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

f) Quanto à estrutura: simples ou unitários e compostos. Os órgãos compostos são constituídos por vários outros órgãos.

Administração indireta

A Administração Pública indireta pode ser definida como um grupo de pessoas jurídicas de direito público ou privado, criadas ou instituídas a partir de lei específica, que atuam paralelamente à Administração direta na prestação de serviços públicos ou na exploração de atividades econômicas.

"Enquanto a Administração Direta é composta de órgãos internos do Estado, a Administração Indireta se compõe de pessoas jurídicas, também denominadas de entida-

35 NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo** – esquematizado, completo, atualizado, temas polêmicos, conteúdo dos principais concursos públicos. 3. ed. São Paulo: Atlas editora, 2013.

des"³⁶. Em que pese haver entendimento diverso registrado em nossa doutrina, integram a Administração indireta do Estado quatro espécies de pessoa jurídica, a saber: as *Autarquias*, as *Fundações*, as *Sociedades de Economia Mista* e as *Empresas Públicas*.

Dispõe o Decreto nº 200/1967:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;*
- b) Empresas Públicas;*
- c) Sociedades de Economia Mista.*
- d) fundações públicas.*

Ao lado destas, podemos encontrar ainda entes que prestam serviços públicos por delegação, embora não integrem os quadros da Administração, quais sejam, os permissionários, os concessionários e os autorizados.

Essas quatro pessoas integrantes da Administração indireta serão criadas para a prestação de serviços públicos ou, ainda, para a exploração de atividades econômicas, como no caso das empresas públicas e sociedades de economia mista, e atuam com o objetivo de aumentar o grau de especialidade e eficiência da prestação do serviço público ou, quando exploradoras de atividades econômicas, visando atender a relevante interesse coletivo e imperativos da segurança nacional.

Com efeito, de acordo com as regras constantes do artigo 173 da Constituição Federal, o Poder Público só poderá explorar atividade econômica a título de exceção, em duas situações, conforme se colhe do *caput* do referido artigo, a seguir reproduzido:

Artigo 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos de segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Cumpre esclarecer que, de acordo com as regras constitucionais e em razão dos fins desejados pelo Estado, ao Poder Público não cumpre produzir lucro, tarefa esta deferida ao setor privado. Assim, apenas explora atividades econômicas nas situações indicadas no artigo 173 do Texto Constitucional. Quando atuar na economia, concorre em grau de igualdade com os particulares, e sob o regime do artigo 170 da Constituição, inclusive quanto à livre concorrência, submetendo-se ainda a todas as obrigações constantes do regime jurídico de direito privado, inclusive no tocante às obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

Autarquias

Conceitua-se no artigo 5º do Decreto nº 200/1967:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

36 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público, de natureza administrativa, criadas para a execução de **serviços tipicamente públicos**, antes prestados pelas entidades estatais que as criam. Por serviços tipicamente públicos entenda-se aqueles sem fins lucrativos criados por lei e comum monopólio do Estado.

"O termo autarquia significa autogoverno ou governo próprio, mas no direito positivo perdeu essa noção semântica para ter o sentido de pessoa jurídica administrativa com relativa capacidade de gestão dos interesses a seu cargo, embora sob controle do Estado, de onde se originou. Na verdade, até mesmo em relação a esse sentido, o termo está ultrapassado e não mais reflete uma noção exata do instituto. [...] Pode-se conceituar autarquia como a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, criada por lei para desempenhar funções que, despidas de caráter econômico, sejam próprias e típicas do Estado"³⁷.

Logo, as autarquias são regidas integralmente pelo regime jurídico de direito público, podendo, tão-somente, ser prestadoras de serviços públicos, contando com capital oriundo da Administração direta. O Código Civil, em seu artigo 41, IV, as coloca como pessoas jurídicas de direito público, embora exista controvérsia na doutrina.

Carvalho Filho³⁸ classifica quanto ao regime jurídico: "a) autarquias comuns (ou de regime comum); b) autarquias especiais (ou de regime especial). Segundo a própria terminologia, é fácil distingui-las: as primeiras estariam sujeitas a uma disciplina jurídica sem qualquer especificidade, ao passo que as últimas seriam regidas por disciplina específica, cuja característica seria a de atribuir prerrogativas especiais e diferenciadas a certas autarquias". São exemplos de autarquias especiais aquelas criadas para serviços especiais, como autarquias de ensino (ex.: USP) e autarquias de fiscalização (ex.: CRM e CREA).

A título de exemplo, citamos as seguintes autarquias: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), Departamento nacional de Registro do Comércio (DNRC), Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Banco Central do Brasil (Bacen).

Ainda sobra as autarquias:

Contam com patrimônio próprio, constituído a partir de transferência pela entidade estatal a que se vinculam, portanto, capital exclusivamente público.

São dotadas, ainda, de autonomia financeira, planejando seus gastos e compromissos a cada exercício. A proposta orçamentária é encaminhada anualmente ao chefe do Executivo, que a inclui no orçamento fiscal da lei orçamentária anual. A própria autarquia presta contas diretamente ao Tribunal de Contas.

37 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

38 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Podem pagar aos seus credores por meio de precatórios e requisição de pequeno valor, tal como a Administração direta. Podem emitir sozinhas certidão de dívida ativa de seus devedores.

Gozam de imunidade tributária recíproca em relação a todas unidades da federação.

A elas se conferem as mesmas prerrogativas processuais que à Fazenda Pública, inclusive prazo em dobro para contestar e recorrer, além de reexame necessário da causa em situações de condenação acima de certos valores.

Todas autarquias devem ser criadas, organizadas e extintas por lei, que podem ser complementadas por atos do Executivo, notadamente Decretos.

As autarquias podem ser federais, estaduais, distritais e municipais, contudo não podem ser interestaduais ou intermunicipais (não é permitida a associação de unidades federativas para a criação de autarquias).

Devem executar atividades típicas do direito público e, notadamente, serviços públicos de natureza social e atividades administrativas, com a exclusão dos serviços e atividades de cunho econômico e mercantil.

O patrimônio da autarquia é formado por bens públicos, razão pela qual seu patrimônio se sujeita às mesmas regras aplicáveis aos bens públicos em geral, inclusive no que se refere à impenhorabilidade e à impossibilidade de oneração e de usucapião.

Os agentes públicos das autarquias são concursados e estatutários, logo, se sujeitam a estatuto próprio e não à CLT. Já os dirigentes não precisam ser concursados e são nomeados e destituídos livremente pelo chefe do Executivo.

Agências reguladoras

São figuras muito recentes em nosso ordenamento jurídico. Possuem natureza jurídica de **autarquias de regime especial**, são pessoas jurídicas de Direito Público com capacidade administrativa, aplicando-se a elas todas as regras das autarquias.

O dirigente é nomeado pelo chefe do Executivo, mas a nomeação se sujeita à aprovação do legislativo, que se baseia nos critérios de conhecimento. Uma vez nomeado, o dirigente passa a gozar de mandato com prazo determinado e só pode ser destituído por processo com decisão motivada.

Possuem como objetivo regular e fiscalizar a execução de serviços públicos. Elas não executam o serviço propriamente, elas o fiscalizam. Logo, são entidades com típica função de controle da prestação dos serviços públicos e do exercício de atividades econômicas, evitando a prática de abusos por parte de entidades do setor privado.

São titulares da matéria técnica que regulam, de modo que somente elas podem disciplinar as regras e padrões técnicos desta determinada seara.

No exercício de seus poderes, compete a elas: fiscalizar o cumprimento de contratos de concessões e o atingimento de metas neles fixadas, fiscalizar e controlar o atendimento a consumidores e usuários (inclusive recebendo e processando denúncias e reclamações, aplicando penas administrativas e multas, bem como rescindindo contratos), definir política tarifária e reajustá-la.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Entre as agências reguladoras inseridas no ordenamento brasileiro, destacam-se: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427/1996; a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, pela Lei nº 9.472/1997; e a ANP – Agência Nacional do Petróleo, pela Lei nº 9.478/1997.

Agências executivas

Agência executiva é a qualificação conferida a autarquia, fundação pública ou órgão da administração direta que celebra contrato de gestão com o próprio ente político com o qual está vinculado. As agências executivas se distinguem das agências reguladoras por não terem como objetivo principal o de exercer controle sobre particulares que prestam serviços públicos, que é o objetivo fundamental das agências reguladoras. Assim, a expressão "agências executivas" corresponde a um título ou qualificação atribuída à autarquia ou a fundações públicas cujo objetivo seja exercer atividade estatal.

Fundações públicas

Conceitua-se no artigo 5º do Decreto nº 200/1967:

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

As Fundações são pessoas jurídicas compostas por um patrimônio personalizado, destacado pelo seu instituidor para atingir uma finalidade específica, denominadas, em latim, *universitas bonorum*. Entre estas finalidades, destacam-se as de escopo religioso, moral, cultural ou de assistência.

Essa definição serve para qualquer fundação, inclusive para aquelas que não integram a Administração indireta (*não-governamentais*). No caso das fundações que integram a Administração indireta (*governamentais*), quando forem dotadas de personalidade de direito público, serão regidas integralmente por regras de direito público. Quando forem dotadas de personalidade de direito privado, serão regidas por regras de direito público e direito privado.

Quando as fundações são criadas pelo Estado são conhecidas como fundações públicas, ou autarquias fundacionais ou fundações autárquicas. O estatuto da fundação, no caso, terá a forma de lei, cujo escopo será criar e organizar a fundação. As fundações públicas são regulamentadas por lei complementar. Sendo fundações públicas que adotam regime jurídico de direito público, se equiparam às autarquias e se sujeitam às mesmas regras que elas.

Obs.: é possível que a lei **autorize** (não crie) uma fundação pública que adote regime jurídico de direito privado, ou então um regime misto, caso em que seus servidores poderão se sujeitar à CLT, seu patrimônio não será exclusivamente oriundo de verbas estatais. A lei autorizadora deve ser expressa neste sentido.

Empresas públicas

Conceitua-se no artigo 5º do Decreto nº 200/1967:

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Empresas públicas são pessoas jurídicas de Direito Privado, criadas para a prestação de serviços públicos ou para a exploração de atividades econômicas, que contam com capital exclusivamente público, e são constituídas por qualquer modalidade empresarial, após autorização legislativa do ente federativo criador.

Sendo a empresa pública uma prestadora de serviços públicos, estará submetida a regime jurídico público, ainda que constituída segundo o modelo imposto pelo Direito Privado. Se a empresa pública é exploradora de atividade econômica, estará submetida a regime jurídico denominado pela doutrina como semipúblico, ante a necessidade de observância, ao menos em suas relações com os administrados, das regras atinentes ao regime da Administração, a exemplo dos princípios expressos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

Podemos citar, a título de exemplo, algumas empresas públicas, nas mais variadas esferas de governo, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); a Empresa Municipal de Urbanização de São Paulo (EMURB); a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); a Caixa Econômica Federal (CEF).

Estas empresas públicas se caracterizam e se diferenciam das sociedades de economia mista por: não possuírem fins lucrativos (o capital excedente não se transforma em lucro, é reinvestido na própria empresa), podem adotar perfis empresariais diversos (LTDA, comandita, nome coletivo, S/A), o capital social é formado por recursos públicos e só admite sócios públicos (pode ter apenas um sócio – unipessoalidade originária ou inicial).

Sociedades de economia mista

Conceitua-se no artigo 5º do Decreto nº 200/1967:

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertencem em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

As sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de Direito Privado criadas para a prestação de serviços públicos ou para a exploração de atividade econômica, contando com capital misto e constituídas somente sob a forma empresarial de S/A.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Por capital misto, entenda-se que não é apenas o Estado que participa dela, existem acionistas a ela vinculados. Entretanto, o Estado deve ser o acionista controlador do direito a voto, mesmo que não seja o acionista majoritário (se o Estado for sócio, mas não for controlador, trata-se de empresa comum, não sociedade de economia mista).

Alguns exemplos de sociedade mista:

- *Exploradoras de atividade econômica*: Banco do Brasil e Banespa.

- *Prestadora de serviços públicos*: Petrobrás, Sabesp, Metrô e CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano).

Estas sociedades de economia mista se caracterizam e se diferenciam das empresas públicas por: possuírem fins lucrativos (os lucros são distribuídos entre os acionistas), adotam o perfil de sociedade anônima S/A, o capital social é formado por recursos públicos e privados, os sócios são privados e públicos (Estado).

Empresas públicas e sociedades de economia mista: semelhanças

Embora a Constituição Federal reserve a atividade econômica à iniciativa privada, resguardando ao Estado os papéis de integração (integrar o Brasil na economia global), regulação (definindo regras e limites na exploração da atividade econômica por particulares) e intervenção (fixação de regras e normas para combater o abuso do poder econômico) (conforme artigos 173 e seguintes, CF), autoriza-se **excepcionalmente que o Estado explore diretamente atividades econômicas** se houver um relevante interesse em matérias (serviços públicos em geral) ou atividades de soberania.

Quando está autorizado a fazê-lo, somente atua por meio de **sociedades de economia mista e empresas públicas**. Tais empresas são regidas por regime jurídico de direito privado, o que evita que o próprio Estado possa abusar do poder econômico. Logo, o Estado não pode dar às suas próprias empresas benefícios previdenciários, tributários e trabalhistas. Além disso, em termos processuais, não gozam das prerrogativas que as autarquias gozam.

ATENÇÃO: o impedimento de prerrogativas somente se aplica quando o Estado está explorando atividade econômica propriamente dita, não quando está ofertando serviços públicos. Afinal, se o serviço é público, então o Estado pode sobre ele exercer monopólio, o que afasta a necessidade de regras que impeçam o abuso do poder econômico. Por exemplo, os Correios são uma empresa pública e possuem isenção fiscal e impenhorabilidade de bens.

Tanto as empresas públicas quanto as sociedades de economia mista são criadas por lei e a existência delas deve ser fundada em contrato ou estatuto. Ambas se sujeitam, ainda, ao regime jurídico de direito privado. Inclusive, seus bens são, a princípio, penhoráveis (exceto se for prestadora de serviço público e não exploradora de atividade econômica). No entanto, não se sujeitam à falência ou à recuperação judicial (art. 2º, Lei nº 11.101/2005).

Contudo, devem obedecer ao **núcleo obrigatório mínimo**: licitar (exceto no que tange à prestação da atividade-fim), concurso (os agentes se sujeitam ao regime da CLT, são celestistas e não estatutários, mas são contratados mediante concurso público de provas ou provas e títulos), prestar contas ao Tribunal de Contas e obedecer ao teto de remuneração (exceto no caso de sociedade de economia mista que subsista sem qualquer auxílio do governo, apenas com seus lucros).

SERVIDORES PÚBLICOS: CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICOS.

Agente público é expressão que engloba todas as pessoas lotadas na Administração, isto é, trata-se daqueles que servem ao Poder Público. “A expressão agente público tem sentido amplo, significa o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exercem uma função pública como prepostos do Estado. Essa função, é mister que se diga, pode ser remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, política ou jurídica. O que é certo é que, quando atuam no mundo jurídico, tais agentes estão de alguma forma vinculados ao Poder Público. Como se sabe, o Estado só se faz presente através das pessoas físicas que em seu nome manifestam determinada vontade, e é por isso que essa manifestação volitiva acaba por ser imputada ao próprio Estado. São todas essas pessoas físicas que constituem os agentes públicos”³⁹.

Neste sentido, o artigo 2º da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa):

Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou **qualquer outra forma de investidura ou vínculo**, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Quanto às entidades as quais o agente pode estar vinculado, tem-se o artigo 1º da Lei nº 8.429/92:

Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra **a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra** com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Os agentes públicos subdividem-se em:

a) **agentes políticos** – “são os titulares dos cargos estruturais à organização política do País [...], Presidente da República, Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos chefes de Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas pastas, bem como os Senadores, Deputados Federais e Estaduais e os Vereadores”⁴⁰. O agente político é aquele detentor de **cargo eletivo**, eleito por mandatos transitórios.

39 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

40 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

b) **servidores públicos**, que se dividem em funcionário público, empregado público e contratados em caráter temporário. Os servidores públicos formam a grande massa dos agentes do Estado, desenvolvendo variadas funções. O **funcionário público** é o tipo de servidor público que é titular de um **cargo**, se sujeitando a regime estatutário (previsto em estatuto próprio, não na CLT). O **empregado público** é o tipo de servidor público que é titular de um **emprego**, sujeitando-se ao regime celetista (CLT). Tanto o funcionário público quanto o empregado público somente se vinculam à Administração mediante concurso público, sendo nomeados em caráter efetivo. **Contratados em caráter temporário** são servidores contratados por um período certo e determinado, por força de uma situação de excepcional interesse público, não sendo nomeados em caráter efetivo, ocupando uma **função pública**.

c) **particulares em colaboração com o Estado** – são agentes que, embora sejam particulares, executam **funções públicas especiais** que podem ser qualificadas como públicas. Ex.: mesário, jurado, recrutados para serviço militar.

Assim, os agentes públicos podem ser agentes políticos, particulares em colaboração com o Estado e **servidores públicos**. Logo, o **servidor público é uma espécie do gênero agente público**.

Os **servidores públicos** se dividem em funcionário público, empregado público e contratados em caráter temporário. Os servidores públicos formam a grande massa dos agentes do Estado, desenvolvendo variadas funções. O **funcionário público** é o tipo de servidor público que é titular de um **cargo**, se sujeitando a regime estatutário (previsto em estatuto próprio, não na CLT). O **empregado público** é o tipo de servidor público que é titular de um **emprego**, sujeitando-se ao regime celetista (CLT). Tanto o funcionário público quanto o empregado público somente se vinculam à Administração mediante concurso público, sendo nomeados em caráter efetivo. **Contratados em caráter temporário** são servidores contratados por um período certo e determinado, por força de uma situação de excepcional interesse público, não sendo nomeados em caráter efetivo, ocupando uma **função pública**.

Com efeito, **funcionário público é uma espécie do gênero servidor público**, abrangendo apenas os servidores que se sujeitam a regime estatutário.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS - LEI N° 8.112/1990.

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO (LEI N° 8.112/1990 E SUAS ALTERAÇÕES)

Das Disposições Preliminares

Título I

Capítulo Único

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o **Regime Jurídico dos Servidores** Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a **pessoa legalmente investida em cargo público**.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de **atribuições e responsabilidades** previstas na estrutura organizacional que devem ser **cometidas a um servidor**.

Parágrafo único. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por **lei**, com **denominação** própria e **vencimento** pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter **efetivo ou em comissão**.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços **gratuitos**, salvo os casos previstos em lei.

Por regime jurídico dos servidores deve-se entender o conjunto de regras referentes a todos os aspectos da relação entre o servidor público e a Administração. Envolve tanto questões inerentes à ocupação do cargo quanto direitos e deveres, entre outras.

Aplica-se na esfera federal, tanto para a Administração direta quanto para a indireta.

A lei criará o cargo público, que poderá ser efetivo, caso em que o ingresso se dará mediante concurso, ou em comissão, quando por uma relação de confiança o superior puder nomear seus funcionários enquanto estiver ocupando aquela posição de chefia.

Todo serviço público será remunerado pelos cofres públicos.

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Título II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Basicamente, provimento é a ocupação do cargo por uma pessoa, transformando-a em servidora pública; enquanto vacância é o que se dá quando um cargo fica livre; remoção é o deslocamento do servidor; redistribuição é o deslocamento de um cargo para outro órgão; substituição é a mudança de uma pessoa que está ocupando cargo de chefia ou direção por outra.

Capítulo I **Do Provimento**

Segundo Hely Lopes Meirelles⁴¹, provimento “é o ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular”, podendo ser originário ou inicial se o agente não possui vinculação anterior com a Administração Pública; ou derivado, que pressupõe a existência de um vínculo com a Administração, o qual pode ser horizontal, sem ascensão na carreira, ou vertical, com ascensão na carreira.

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 5º São **requisitos** básicos para investidura em cargo público:

41 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

I - a **nacionalidade** brasileira;

Nacional é o que possui vínculo político-jurídico com um Estado, fazendo parte de seu povo na qualidade de cidadão.

II - o gozo dos **direitos políticos**;

Direitos políticos são os direitos garantidos ao cidadão que envolvem sua participação direta ou indireta nas decisões políticas do Estado. No Brasil, se encontram nos artigos 14 e 15 da Constituição Federal.

III - a quitação com as obrigações **militares e eleitorais**;

IV - o nível de **escolaridade** exigido para o exercício do cargo;

Ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior, conforme a complexidade das funções do cargo.

V - a idade mínima de **dezotto** anos;

VI - **aptidão** física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de **outros requisitos estabelecidos em lei**.

P. ex., 3 anos de atividade jurídica para cargos de membros do Ministério Público ou da Magistratura.

§ 2º Às pessoas **portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Cotas para deficientes.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas **estrangeiros**, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei.

Exceção ao inciso I do art. 5º.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante **ato da autoridade competente** de cada Poder.

Art. 7º A **investidura** em cargo público ocorrerá com a **aposse**.

Por investidura entende-se a instalação formal em um cargo público, o que se dará quando a pessoa for empossada.

Art. 8º São **formas** de provimento de cargo público:

I - **nomeação**;

II - **promoção**;

III e IV - (Revogados)

V - **readaptação**;

VI - **reversão**;

VII - **aproveitamento**;

VIII - **reintegração**;

IX - **recondução**.

Detalhes adiante.

Seção II Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em caráter **efetivo**, quando se tratar de **cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira**;

II - em **comissão**, inclusive na condição de **interino**, para **cargos de confiança** vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá **optar pela remuneração** de um deles durante o período da interinidade.

O cargo em comissão é temporário e não depende de concurso público. Se o servidor for nomeado para outro cargo em comissão poderá exercer ambos de maneira interina (temporária), mas somente poderá receber remuneração por um deles, o que optar.

Art. 10. A nomeação para cargo de **carreira** ou cargo **isolado** de provimento efetivo depende de prévia habilitação em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos.

Seção III Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de **provas ou de provas e títulos**, podendo ser realizado em **duas etapas**, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do **valor** fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de **isenção** nele expressamente previstas.

Art. 12. O concurso público terá validade de **até 2 (dois) anos**, podendo ser **prorrogado uma única vez**, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em **edital**, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá **novo concurso** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

No concurso de provas o candidato é avaliado apenas pelo seu desempenho nas provas, ao passo que nos concursos de provas e títulos o seu currículo em toda sua atividade profissional também é considerado.

O edital delimita questões como valor da taxa de inscrição, casos de isenção, número de vagas e prazo de validade.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Seção IV Da Posse e do Exercício

Art. 13. A posse dar-se-á pela **assinatura do respectivo termo**, no qual deverão constar as **atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos** inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de **trinta dias contados da publicação do ato de provimento**.

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas «a», «b», «d», «e» e «f», IX e X do art. 102, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º A posse poderá dar-se mediante **procuração específica**.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por **nomeação**.

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

O termo de posse é dotado de conteúdo específico. É possível tomar posse mediante procuração específica. Não há posse nos cargos em comissão. A declaração de bens e valores visa permitir a verificação da situação financeira do servidor, de forma a perceber se ele enriqueceu desproporcionalmente durante o exercício do cargo.

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de prévia **inspeção médica oficial**.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto **física e mentalmente** para o exercício do cargo.

Art. 15. **Exercício** é o **efetivo desempenho** das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º O servidor será **exonerado** do cargo ou será **tornado sem efeito** o ato de sua designação para função de confiança, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no art. 18.

§ 3º A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de **publicação do ato de designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Nota-se que para as funções em confiança não há prazo de 15 dias da posse, até mesmo porque ela não existe nestas funções. Então, o prazo para exercício será o do dia da publicação do ato de designação.

Art. 16. **O início, a suspensão, a interrupção e o reinício** do exercício serão **registrados** no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A **promoção** não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

Na promoção não há nova posse. Então, o servidor não tem 15 dias para entrar em exercício, o fazendo no dia da publicação do ato.

Art. 18. O servidor que deva ter exercício em **outro município** em razão de ter sido **removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório** terá, no mínimo, **dez** e, no máximo, **trinta dias** de prazo, contados da publicação do ato, para a **retomada** do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em **licença ou afastado** legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do **término do impedimento**.

§ 2º É **facultado** ao servidor **declinar** dos prazos estabelecidos no **caput**.

Se o servidor estava em exercício em outro município e é convocado por publicação para retomar a posição superior tem um prazo entre 10 e 30 dias, dos quais pode desistir, se quiser.

Art. 19. Os servidores cumprirão **jornada de trabalho** fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de **quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de **seis horas e oito horas** diárias, respectivamente.

§ 1º O ocupante de cargo **em comissão** ou função de confiança submete-se a **regime de integral dedicação ao serviço**, observado o disposto no art. 120, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em **leis especiais**.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório** por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - **assiduidade**;

II - **disciplina**;

III - **capacidade de iniciativa**;

IV - **produtividade**;

V - **responsabilidade**.

§ 1º **4 (quatro) meses** antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será **exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado**, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

§ 3º O servidor em estágio probatório **poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento** no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as **licenças e os afastamentos** previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal.

§ 5º O estágio probatório ficará **suspensó** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1º, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Desde a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, a disciplina do estágio probatório mudou, notadamente aumentando o prazo de 2 anos para 3 anos. Tendo em vista que a norma constitucional prevalece sobre a lei federal, mesmo que ela não tenha sido atualizada, deve-se seguir o disposto no artigo 41 da Constituição Federal:

Art. 41, CF. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Seção V Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 2 (dois) anos de efetivo exercício.

ATENÇÃO: Vale o prazo de 3 anos, conforme Constituição Federal (artigo 41 retrocitado).

Art. 22. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI Da Transferência

Art. 23. (Execução suspensa)

Seção VII Da Readaptação

Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado **incapaz** para o serviço público, o readaptando será **aposentado**.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de atribuições **afins**, respeitada a habilidade exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.

Se o funcionário deixa de ter condições físicas ou psicológicas para ocupar seu cargo, deverá ser readaptado para cargo semelhante que não exija tais aptidões. Ex: funcionário trabalhava como atendente numa repartição, se movimentando o tempo todo e sofre um acidente, ficando paraplégico. Sua capacidade mental não ficou prejudicada, embora seja inconveniente ele ter que fazer tantos movimentos no exercício das funções. Por isso, pode ser reconduzido para outro cargo técnico na repartição que seja mais burocrático e exija menos movimentação física, como o de assistente de um superior.

Seção VIII Da Reversão

Art. 25. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por **invalidez**, quando junta médica oficial declarar **insubsistentes os motivos** da aposentadoria; ou

II - no **interesse da administração**, desde que:

- tenha **solicitado** a reversão;
- a aposentadoria tenha sido **voluntária**;
- estável** quando na atividade;
- a aposentadoria tenha ocorrido nos **cinco anos anteriores** à solicitação;
- haja cargo **vago**.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para **concessão da aposentadoria**.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em **substituição** aos proventos da aposentadoria, a **remuneração do cargo que voltar a exercer**, inclusive com as **vantagens** de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26. (Revogado)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Merce destaque a impossibilidade de cumulação da aposentadoria com a remuneração caso o servidor retorne às funções.

Seção IX Da Reintegração

Art. 28. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com resarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

Se um servidor for injustamente demitido e a sua demissão for invalidada, será reinvestido no cargo, sendo totalmente resarcido (por exemplo, recebendo os salários do período em que foi afastado). Caso o cargo esteja extinto, será posto em disponibilidade; caso o cargo exista e alguém o estiver ocupando, este será retirado do cargo, devolvendo-o ao seu legítimo titular.

Seção X Da Recondução

Art. 29. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Como visto, quando um servidor é promovido ele se sujeita a novo estágio probatório e, caso seja inabilitado, voltará ao cargo que antes ocupava. Ainda, se alguém estiver ocupando o cargo de um servidor que tenha sido injustamente demitido, quando este voltar deverá desocupar o cargo. Se a posição antes ocupada não estiver livre, deverá ser reaproveitado em outro cargo semelhante.

Seção XI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Servidor posto em disponibilidade não é servidor aposentado. É apenas um servidor aguardando que surja um posto adequado para que ocupe. Quando ele surgir, deverá entrar em exercício, sob pena de ter revogada a disponibilidade, deixando de ser servidor público.

Capítulo II Da Vacância

Art. 33. A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV e V - (Revogados)

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Sendo o cargo efetivo, somente será exonerado de ofício se não for habilitado no estágio probatório e se não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Como o cargo em comissão refere-se a uma relação de confiança para com a autoridade competente, esta poderá exonerar o servidor.

Capítulo III Da Remoção e da Redistribuição

Seção I Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido, a critério da Administração;
- III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:
 - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;
 - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
 - c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Seção II Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

- I - interesse da administração;
- II - equivalência de vencimentos;
- III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
- IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Capítulo IV Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a trinta dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Dos Direitos e Vantagens

Título III Dos Direitos e Vantagens

Em sete capítulos, o terceiro título da legislação em estudo estabelece os direitos e vantagens do servidor público, para em seguida trazer seus deveres e proibições.

Resume Carvalho Filho⁴²: “os direitos sociais constitucionais são objeto da referência do art. 39, §3º, CF, o qual determina que dezesseis dos direitos sociais outorgados aos empregados sejam estendidos aos servidores públicos. Dentre esses direitos estão o do salário mínimo (art. 7º, IV); o décimo terceiro salário (art. 7º, VIII); o repouso semanal remunerado (art. 7º, XV); o salário-família (art. 7º, XII; o de férias anuais (art. 7º, XVII); o de licença à gestante (art. 7º, XVIII) e outros mencionados no dispositivo constitucional. [...] Além disso, há vários direitos de natureza social relacionados nos diversos estatutos funcionais das pessoas federativas. É nas leis estatutárias que se encontram tais direitos, como o direito às licenças, à pensão, aos auxílios pecuniários, como o auxílio-funeral e o auxílio-reclusão, à assistência, à saúde etc.”

Capítulo I Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

Cargo em comissão é o cargo de confiança, que não exige concurso público. Ver art. 62 adiante.

42 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

O funcionário é servidor público, mas foi concursado para cargo diverso, em outro órgão ou entidade, sendo nomeado para outro cargo, que é de comissão.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Irredutibilidade de vencimentos: não podem ser diminuídos.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Mesmo cargo ou semelhante = mesmo vencimento.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

Direito ao salário mínimo.

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Estabelece o teto de remuneração, ou seja, o máximo que um funcionário pode receber. Neste sentido, o art. 37, XI, CF: "XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos".

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Somente não geram perda de remuneração as faltas justificadas e devidamente compensadas.

Art. 45. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Para descontos em folha, é preciso ordem judicial ou autorização do servidor.

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão.

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Débito com o erário = dívida com o Estado.

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Capítulo II Das Vantagens

Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

De acordo com Hely Lopes Meirelles⁴³, “o que caracteriza o adicional e o distingue da gratificação é ser aquele que recompensa ao tempo de serviço do servidor, ou uma retribuição pelo desempenho de funções especiais que fogem da rotina burocrática, e esta, uma compensação por serviços comuns executados em condições anormais para o servidor, ou uma ajuda pessoal em face de certas situações que agravam o orçamento do servidor”.

Seção I Das Indenizações

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

IV - auxílio-moradia.

A leitura da legislação seca permite conceituar e diferenciar cada modalidade de indenização.

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36.

Art. 54. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

43 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993.

Art. 55. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, não sendo servidor da União, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão cessionário, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

Subseção II Das Diárias

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Subseção III Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Subseção IV Do Auxílio-Moradia

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no **ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor.**

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo.

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V.

Art. 60-C. (Revogado).

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado.

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado.

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.

A subseção IV trabalha com o auxílio-moradia, benefício que é concedido a alguns servidores. Ele serve para ajudar o servidor a arcar com despesas de moradia, seja locando um imóvel, seja ficando em hotéis. O auxílio é pago 1 mês depois que o servidor comprovar a despesa que teve. No entanto, não é qualquer servidor e não é em qualquer situação que se tem o auxílio-moradia.

Nos termos do artigo 60-B, são colacionadas restrições: não haver disponibilidade de imóvel funcional (algum imóvel do poder público com tal finalidade de moradia, dispensando gastos particulares), não se ter tentado vender ou vendido um imóvel na cidade (evitando que tente utilizar o auxílio-moradia como um modo de se obter vantagem patrimonial), um cônjuge ou pessoa com quem more não receber auxílio da mesma natureza (cumulando indevidamente), além do exercício de cargos de determinada natureza (perceba-se, cargos de relevante direção).

O auxílio-moradia é pago proporcionalmente aos vencimentos, não excedendo 25%. Destaca-se que o artigo 60-C está revogado desde 2013.

Seção II Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento;

II - gratificação natalina;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

IX - gratificação por encargo de curso ou concurso.

Gratificações e adicionais descritos em detalhes na própria legislação, conforme se denota abaixo.

Subseção I Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida retribuição pelo seu exercício.

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o inciso II do art. 9º.

Art. 62-A. Fica transformada em Vantagem Pessoal Nominadamente Identificada - VPNI a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 3º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Subseção II Da Gratificação Natalina

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção III Do Adicional por Tempo de Serviço

Regulamentação na Medida Provisória nº 2.225-45/01.

Subseção IV Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Subseção V Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção VI Do Adicional Noturno

Art. 75. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 73.

Subseção VII Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

II - a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal:

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Capítulo III Das Férias

*Art. 77. O servidor fará jus a **trinta dias de férias**, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.*

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

É possível impedir que o servidor tire férias por até 2 períodos se o seu serviço for altamente necessário.

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º e § 2º. Revogados.

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 79. O servidor que opera direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Manutenção da saúde do servidor.

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77.

O direito individual às férias pode ser mitigado pelo direito da coletividade de manutenção da paz e da ordem social.

Capítulo IV Das Licenças

Seção I Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:

*I - por motivo de **doença em pessoa da família**;*

*II - por motivo de **afastamento do cônjuge ou companheiro**;*

*III - para o **serviço militar**;*

*IV - para **atividade política**;*

*V - para **capacitação**;*

*VI - para tratar de **interesses particulares**;*

*VII - para desempenho de **mandato classista**.*

Atenção aos motivos que autorizam licença, detalhados a seguir na legislação.

§ 1º A licença prevista no inciso I do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei.

§ 3º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

*Art. 82. A licença concedida dentro de **60** (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.*

Seção II Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Seção III

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, poderá haver exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo.

Seção IV

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Seção V

Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerce cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Seção VI

Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 90. (Vetado)

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Seção VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores;

II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores;

III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

Capítulo V

Dos Afastamentos

Seção I

Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou em serviço social autônomo instituído pela União que exerce atividades de cooperação com a administração pública federal, nas seguintes hipóteses:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

I - para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de cargo de direção ou de gerência;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do caput, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou para serviço social autônomo, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo, nos termos de suas respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, de direção ou de gerência, a entidade cessionária ou o serviço social autônomo efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou pela entidade de origem.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo.

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 7º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou clássico não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Seção III

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de resarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento.

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

Seção IV

Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no País

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração**, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá resarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovação de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.

Capítulo VI Das Concessões

Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor au- sentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a dois dias; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 632, de 2013)

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei.

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congêneres, em qualquer época, independentemente de vaga.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Capítulo VII Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;

f) por convocação para o serviço militar;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses.

III - a licença para atividade política, no caso do art. 86, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

VI - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra;

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que excede o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102.

§ 1º O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

Capítulo VIII Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o **direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo**.

Art. 105. O requerimento será dirigido à **autoridade competente** para **decidi-lo e encaminhado** por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe **pedido de reconsideração** à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser **despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias**.

Art. 107. Caberá **recurso**:

I - do indeferimento do **pedido de reconsideração**;

II - das decisões sobre os **recursos sucessivamente interpostos**.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 108. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com **efeito suspensivo**, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O direito de requerer **prescreve**:

I - em **5 (cinco) anos**, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que aferem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em **120 (cento e vinte) dias**, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado **da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado**, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O **pedido de reconsideração e o recurso**, quando cabíveis, **interrompem** a prescrição.

Art. 112. A **prescrição é de ordem pública**, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é assegurada **vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador** por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá **rever seus atos**, a qualquer tempo, **quando eivados de ilegalidade**.

Art. 115. São **fatais e improrrogáveis os prazos** estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Estabelece a CF, no art. 5º, XXIV, a) o direito de petição, assegurado a todos: "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;". Os artigos acima descrevem o direito de petição específico dos servidores públicos.

Do Regime Disciplinar

Título IV Do Regime Disciplinar

O regime disciplinar do servidor público civil federal está estabelecido basicamente de duas maneiras: deveres e proibições. Ontologicamente, são a mesma coisa: ambos deveres e proibições são normas protetivas da boa Administração. Nas duas hipóteses, violado o preceito, cabível é uma punição. Deve-se notar, porém, que os deveres constam da lei como ações, como conduta positiva; as proibições, ao contrário, são descritas como condutas vedadas ao servidor, de modo que ele deve abster-se de praticá-las. Os deveres estão inscritos no artigo 116, não de modo

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

exaustivo, porque o servidor deve obediência a todas as normas legais ou infralegais, e o próprio inciso III do referido dispositivo é, de certa maneira, uma norma disciplinar em branco⁴⁴.

"Estes dispositivos preveem, basicamente, um conjunto de normas de conduta e de proibições impostas pela lei aos servidores por ela abrangidos, tendo em vista a prevenção, a apuração e a possível punição de atos e omissões que possam por em risco o funcionamento adequado da administração pública, do ponto de vista ético, do ponto de vista da eficiência e do ponto de vista da legalidade. De-correm, estes dispositivos, do denominado Poder Disciplinar que é aquele conferido à Administração com o objetivo de manter sua disciplina interna, na medida em que lhe atribui instrumentos para punir seus servidores (e também àqueles que estejam a ela vinculados por um instrumento jurídico determinado - particulares contratados pela Administração). [...] "O disposto no Título IV da lei nº 8.112/90 prevê basicamente um conjunto de obrigações impostas aos servidores por ela regidos. Tais obrigações, ora positivas (os denominados Deveres – art. 116), ora negativas (as denominadas Proibições – art. 117) uma vez inadimplidas ensejam sua imediata apuração (art. 143) e uma vez comprovadas importam na responsabilização administrativa, a desafiar, então, a aplicação de uma das sanções administrativas (art. 127). Não é por outra razão que o art. 124 declara que a responsabilidade administrativa resulta da prática de ato omissivo (quando o servidor deixa de cumprir os deveres a ele impostos) ou comissivo (quando viola proibição) praticado no desempenho do cargo ou função"⁴⁵.

Capítulo I Dos Deveres

Art. 116. São **deveres** do servidor:

Os deveres do servidor previstos na Lei nº 8.112/90 são em muito compatíveis com os previstos no Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94). Descrevem algumas das condutas esperadas do servidor público quando do desempenho de suas funções. Em resumo, o servidor público deve desempenhar suas funções com cuidado, rapidez e pontualidade, sendo leal à instituição que compõe, respeitando as ordens de seus superiores que sejam adequadas às funções que desempenhe e buscando conservar o patrimônio do Estado. No tratamento do público, deve ser prestativo e não negar o acesso a informações que não sejam sigilosas. Caso presencie alguma ilegalidade ou abuso de poder, deve denunciar. Tomam-se como base os ensinamentos de Lima⁴⁶ a respeito destes deveres:

44 LIMA, Fábio Lucas de Albuquerque. **O regime disciplinar dos servidores federais**. Disponível em: <http://www.sato.adm.br/artigos/o_regime_disciplinar_dos_servidores_federais.htm>. Acesso em: 11 ago. 2013.

45 MORGATO, Almir. **O Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da União**. Disponível em: <http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_artigo1.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2013.

46 LIMA, Fábio Lucas de Albuquerque. **O regime disciplinar dos servidores federais**. Disponível em: <http://www.sato.adm.br/artigos/o_regime_disciplinar_dos_servidores_federais.htm>. Acesso em: 11 ago. 2013.

*I - exercer com **zelo** e **dedicação** as atribuições do cargo;*

"O primeiro dos deveres insculpidos no regime estatutário é o dever de zelo. O zelo diz respeito às atribuições funcionais e também ao cuidado com a economia do material, os bens da repartição e o patrimônio público. Sob o prisma da disciplina e da conservação dos bens e materiais da repartição, o servidor deve sempre agir com dedicação no desempenho das funções do cargo que ocupa, e que lhe foram atribuídas desde o termo de posse. O servidor não é o dono do cargo. Dono do cargo é o Estado que o remunera. Se o referido cargo não lhe pertence, o servidor deve exercer suas funções com o máximo de zelo que estiver ao seu alcance. Sua eventual menor capacidade de desempenho, para não configurar desídia ou insuficiência de desempenho, deverá ser compensada com um maior esforço e dedicação de sua parte. Se um servidor altamente preparado e capaz, vem a praticar atos que configurem desídia ou mesmo falta mais grave, poderá vir a ser punido. Porque o que se julgará não é a pessoa do servidor, mas a conduta a ele imputável. O zelo não deve se limitar apenas às atribuições específicas de sua atividade. O servidor deve ter zelo não somente com os bens e interesses imateriais (a imagem, os símbolos, a moralidade, a pontualidade, o sigilo, a hierarquia) como também para com os bens e interesses patrimoniais do Estado".

*II - ser **leal** às instituições a que servir;*

"O servidor que cumprir todos os deveres e normas administrativas já positivadas, consequentemente, é leal à instituição que lhe remunera. Sob o prisma constitucional é que devemos entender a norma hoje. Sendo assim, o dever de lealdade está inserido no Estatuto como norma programática, orientadora da conduta dos servidores".

*III - observar as **normas** legais e regulamentares;*

"A função desta norma é de não deixar sem resposta qualquer que seja a irregularidade cometida. Daí a necessária correlação nesses casos que temos de fazer do art. 116, inciso III, com a norma violada, e já prevista em outra lei, decreto, instrução, ordem de serviço ou portaria".

*IV - cumprir as **ordens** superiores, **exceto** quando manifestamente ilegais;*

"O servidor integra a estrutura organizacional do órgão em que presta suas atribuições funcionais. O Estado se movimenta através dos seus diversos órgãos. Dentro dos órgãos públicos, há um escalonamento de cargos e funções que servem ao cumprimento da vontade do ente estatal. Este escalonamento, posto em movimento, é o que vimos até agora chamando de hierarquia. A hierarquia existe para que do alto escalão até a prática dos administrados as coisas funcionem. Disso decorre que quando é emitida uma ordem para o servidor subordinado, este deve dar cumprimento ao comando. Porém quando a ordem é visivelmente ilegal, arbitrária, inconstitucional ou absurda, o servidor não é obrigado a dar seguimento ao que lhe é artigos/o_regime_disciplinar_dos_servidores_federais.htm>. Acesso em: 11 ago. 2013.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ordenado. Quando a ordem é manifestamente ilegal? Há uma margem de interpretação, principalmente se o servidor subordinado não tiver nenhuma formação de ordem jurídica. Logo, é o bom senso que irá margear o que é flagrantemente inconstitucional".

V - atender com **presteza**:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

"Este dever foi insculpido na lei para que o servidor público trabalhe diuturnamente no sentido de desfazer a imagem desagradável que o mesmo possui perante a sociedade. Exige-se que atue com presteza no atendimento a informações solicitadas pela Fazenda Pública. Esta engloba o fisco federal, estadual, municipal e distrital. O servidor público tem que ser expedito, diligente, laborioso. Não há mais lugar para o burocrata que se afasta do administrando, dificultando a vida de quem necessita de atendimento rápido e escorreito. Entretanto, há um longo caminho a ser percorrido até que se atinja um mínimo ideal de atendimento e de funcionamento dos órgãos públicos, o que deve necessariamente passar por critérios de valorização dos servidores bons e de treinamento e qualificação permanente dos quadros de pessoal".

VI - levar as **irregularidades** de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

"Todo servidor público é obrigado a dar conhecimento ao chefe da repartição acerca das irregularidades de que toma conhecimento no exercício de suas atribuições. Deve levar ao conhecimento da chefia imediata pelo sistema hierárquico. Supõe-se que os titulares das chefias ou divisões detêm um conhecimento maior de como corrigir o erro ou comunicar aos órgãos de controle para a devida apuração. De nada adiantaria o servidor, ciente de um ato irregular, ir comunicar ao público ou a terceiros. Além do dever de sigilo, há assuntos que exigem certas reservas, visando ao bem do serviço público, da segurança nacional e mesmo da sociedade".

VII - zelar pela **economia** do material e a **conservação** do patrimônio público;

"Esse deve é basilar. Se o agente não zelar pela economia e pela conservação dos bens públicos presta um des-serviço à nação que lhe remunera. E como se verá adiante poderá ser causa inclusive de demissão, se não cumprir o presente dever, quando por descumprimento dele a gravidade do fato implicar a infração a normas mais graves".

VIII - guardar **sigilo** sobre assunto da repartição;

"O agente público deve guardar sigilo sobre o que se passa na repartição, principalmente quanto aos assuntos oficiais. Pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, hoje está regulamentado o acesso às informações. Porém,

o servidor deve ter cuidado, pois até mesmo o fornecimento ou divulgação das informações exigem um procedimento. Maior cuidado há que se ter, quando a informação possa expor a intimidade da pessoa humana. As informações pessoais dos administrados em geral devem ser tratadas forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, segundo o artigo 31, da Lei nº 21.527, 2011. A exceção para o sigilo existe, pois, não devemos tratar a questão em termos de cláusula jurídica de caráter absoluto, podendo ter autorizada a divulgação ou o acesso por terceiros quando haja previsão legal. Outra exceção é quando há o consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem. No caso de cumprimento de ordem judicial, para a defesa de direitos humanos, e quando a proteção do interesse público e geral preponderante o exigir, também devem ser fornecidas as informações. Portanto, o servidor há que ter reserva no seu comportamento e fala, esquivando-se de revelar o conteúdo do que se passa no seu trabalho. Se o assunto pululante é uma irregularidade absurda, deve então reduzir a escrito e representar para que se apure o caso. Deveriam diminuir as conversas de corredor e se efetivar a apuração dos fatos através do processo administrativo disciplinar. Os assuntos objeto do serviço merecem reserva. Devem ficar circunscritos aos servidores designados para o respectivo trabalho interno, não devendo sair da seção ou setor de trabalho, sem o trâmite hierárquico do chefe imediato. Se o assunto ou o trabalho, enfim, merecer divulgação mais ampla, deve ser contatado o órgão de assessoria de comunicação social, que saberá proceder de forma oficial, obedecendo ao bom senso e às leis vigentes".

IX - manter conduta compatível com a **moralidade administrativa**;

"O ato administrativo não se satisfaz somente com o ser legal. Para ser válido o ato administrativo tem que ser compatível com a moralidade administrativa. O agente deve se comportar em seus atos de maneira proba, escorreita, séria, não atuando com intenções escusas e desvirtuadas. Seu poder-dever não pode ser utilizado, por exemplo, para satisfação de interesses menores, como realizar a prática de determinado ato para beneficiar uma amante ou um parente. Se o agente viola o dever de agir com comportamento incompatível com a moralidade administrativa, poderá estar sujeito a sanção disciplinar. Seu ato ímparo ou imoral configura o chamado desvio de poder, que é totalmente abominável no Direito Administrativo e poderá ser anulado *interna corporis* ou judicialmente através da ação popular, ação de resarcimento ao erário e ação civil pública se o ato violar direito coletivo ou transindividual".

X - ser **assíduo** e **pontual** ao serviço;

"Dois conceitos diferentes, porém parecidos. Ser assíduo significa ser presente dentro do horário do expediente. O oposto do assíduo é o ausente, o faltoso. Pontual é aquele servidor que não atrasa seus compromissos. É o que comparece no horário para as reuniões de trabalho e demais atividades relacionadas com o exercício do cargo que

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ocupa. Embora sejam conceitos diferentes, aqui o dever violado, seja por impontualidade, seja por inassiduidade (que ainda não aquela inassiduidade habitual de 60 dias ensejadora de demissão), merece reprimenda de advertência, com fins educativos e de correção do servidor".

XI - tratar com **urbanidade** as pessoas;

"No mundo moderno, e máxime em nossa civilização ocidental, o trato tem que ser o mais urbano possível. Urbano, nessa acepção, não quer dizer cidadino ou oriundo da urbe (cidade), mas, sim, educado, civilizado, cordato e que não possa criar embaraços aos usuários dos serviços públicos".

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela **autoridade superior àquela contra a qual é formulada**, assegurando-se ao representante ampla defesa.

Caso o funcionário público denuncie outro servidor, esta representação será encaminhada a alguém que seja superior hierarquicamente ao denunciado, que terá direito à ampla defesa.

"O servidor tem obrigação legal de dar conhecimento às autoridades de qualquer irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo, principalmente no processo em que está atuando ou quando o fato aconteceu sob as suas vistas. Não é concebível que o servidor se defronte com uma irregularidade administrativa e fique inerte. Deve provocar quem de direito para que a irregularidade seja sanada de imediato. Caso haja indiferença no seu círculo de atuação, i.e., no seu setor ou seção, deverá representar aos órgãos superiores. Assim é que o dever de informar acerca de irregularidades anda de braço dado com o dever de representar. Não surtindo efeito a notícia da irregularidade, não corrigida esta, sobrevém o dever de representar. O dever de representação não deixa de ser uma prerrogativa legal, investindo o servidor de um múnus público importante, constituindo o servidor em um curador legal do ente público. O mais humilde servidor passa a ser um agente promotor de legalidade. É claro o inciso XII do art. 116 quando diz que é dever do servidor "representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder". De modo que também a omissão pode ensejar a representação. A omissão do agente que ilegalmente não pratica ato a que se acha vinculado pode até configurar o ilícito penal de prevaricação. O dever de representação deve ser privilegiado, mas deve ser usado com o devido equilíbrio, não podendo servir a finalidades egoísticas, político-partidárias, induzido por inimizades de cunho pessoal, o que de pronto trespassará o representante de autor a réu por prática de abuso de poder ou denúncia caluniosa".

Capítulo II Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é **proibido**:

Em contraposição aos deveres do servidor público, existem diversas proibições, que também estão em boa parte abrangidas pelo Decreto nº 1.171/94. A violação dos deveres ou a prática de alguma das violações abaixo descritas caracterizam infração administrativa disciplinar.

"Nas Proibições – art. 117, constata-se, desde logo, sua objetividade e taxatividade, o que veda sua ampliação e o uso de interpretações analógicas ou sistemáticas visto serem condutas restritivas de direitos, sujeitas, portanto, ao princípio da reserva legal. O descumprimento dessas proibições podem inclusive, ensejar o enquadramento penal do servidor, pois muitas das condutas ali descritas, configuram prática de delito penal"⁴⁷.

I - **ausentar-se** do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Violação do dever de assiduidade.

II - **retirar**, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

Violação do dever de zelo com o patrimônio público.

III - **recusar fé** a documentos públicos;

É dever do servidor público conferir fé aos documentos públicos, revestindo-lhes da autoridade e confiança que seu cargo possui. Violação do dever de transparéncia.

IV - opor **resistência injustificada** ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Não cabe impedir que o trâmite da administração seja alterado por um capricho pessoal. Violação ao dever de celeridade e eficiência, bem como de impessoalidade.

V - promover manifestação de **apreço ou desapreço** no recinto da repartição;

Violação do dever de discrição.

VI - **cometer a pessoa estranha à repartição**, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

Quem é designado para o desempenho de uma função pública deve desempenhá-la, não podendo designar outra pessoa para prestar seus serviços ou de seu subordinado.

VII - **coagir ou aliciar subordinados** no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

O direito de associação é livre, não podendo um funcionário forçar o seu subordinado a associar-se sindical ou politicamente.

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente **até o segundo grau civil**;

É a chamada prática de **nepotismo**. Do latim *nepos*, neto ou descendente, é o termo utilizado para designar o favorecimento de parentes (ou amigos próximos) em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou elevação de cargos. O Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

47 MORGATO, Almir. **O Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da União**. Disponível em: <http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_artigo1.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2013.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Súmula Vinculante nº 13: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal." Obs.: se o concurso pedir pelo entendimento jurídico-prudencial, vá pela súmula, mas se não mencionar nada se atenha ao texto da lei, visto que há pequenas variações entre o texto da súmula e o da lei.

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

O cargo público serve apenas aos interesses da administração pública, ou seja, da coletividade, não aos interesses pessoais do servidor.

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Não cabe ao servidor público administrar sociedade privada, o que pode comprometer sua eficiência e imparcialidade no exercício da função pública. No princípio, ou seja, na redação original do Estatuto era proibida apenas a participação do servidor como sócio gerente ou administrador de empresa privada, exceto na qualidade de mero cotista, acionário ou comanditário. Atualmente, a empresa pode até não estar personificada, por exemplo, não estar devidamente constituída e registrada nos órgãos competentes (Junta Comercial, fisco estadual, municipal, distrital e federal, e órgãos de controle: ambiental, trabalhista etc.). Comprovada detidamente a gerência ou administração da sociedade particular em concomitância com a pretensa carga horária da repartição pública, deve ser aplicada a penalidade de demissão.

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

Não cabe atuar como procurador perante repartições públicas de forma profissional. Daí a limitação à atuação como representante de parente até segundo grau (irmãos, ascendentes e descendentes, cônjuges e companheiros).

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

A percepção de vantagem indevida gerando enriquecimento ilícito também caracteriza ato de improbidade administrativa de maior gravidade, bem como crime de corrupção passiva.

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

Trata-se de indício da intenção de praticar atos contrários ao interesse do Estado ao qual esteja vinculado.

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

Usura significa agiotagem, que é o empréstimo de dinheiro a particulares obtendo juros abusivos em troca. As atividades de empréstimo somente podem ser desempenhadas com fim lucrativo por instituições credenciadas.

XV - proceder de forma desidiosa;

Desidíia é desleixo, descuido, preguiça, indolência.

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

O aparato da administração pública pertence ao Estado, não cabendo ao servidor utilizá-lo em atividades particulares.

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

Cada servidor público tem sua atribuição legal, não cabendo designá-lo para desempenhar funções diversas salvo em caso de extrema necessidade.

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

O exercício de atividades incompatíveis propicia uma violação ao princípio da imparcialidade.

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

A atualização de dados cadastrais é necessária para manter a administração ciente da situação de seu servidor.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses.

Nestes casos, é possível participar diretamente da administração de sociedade privada, pois o interesse estatal não será comprometido.

Capítulo III Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Estabelece o artigo 37, XVI da Constituição Federal:

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

- a) a de **dois cargos de professor;**
- b) a de **um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) a de **dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas;

Segundo Carvalho Filho⁴⁸, "o fundamento da proibição é impedir que o cômulo de funções públicas faça com que o servidor não execute qualquer delas com a necessária eficiência. Além disso, porém, pode-se observar que o Constituinte quis também impedir a cumulação de ganhos em detrimento da boa execução de tarefas públicas. [...] Nota-se que a vedação se refere à acumulação remunerada. Em consequência, se a acumulação só encerra a percepção de vencimentos por uma das fontes, não incide a regra constitucional proibitiva".

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

A proibição vale tanto para a administração direta quanto para a indireta.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Se o Estado pretende que o desempenho de atividade cumulada não gere prejuízo à função pública, correto que exija a comprovação de compatibilidade de horários;

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Exterioriza-se, por exemplo, a proibição de que o agente se aposente do serviço público e continue o exercendo, recebendo aposentadoria e salário.

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Cargo em comissão é aquele que não exige aprovação em concurso público, sendo designado para o exercício por possuir um vínculo de confiança com o superior. Somente é possível exercer 1, salvo interinamente. Da mesma forma, não cabe remuneração por participar de órgão de deliberação coletiva.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica.

48 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

O exercício de função em determinados conselhos de administração e fiscais aceita remuneração. Trata-se de exceção ao *caput*.

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.

Se o servidor já cumular dois cargos efetivos e for investido de um cargo em comissão, ficará afastado dos cargos efetivos a não ser que exista compatibilidade de horários e local com um deles, caso em que se afastará de somente um cargo efetivo.

"Os artigos 118 a 120 da lei nº 8.112/90 ao tratarem da acumulação de cargos e funções públicas, regulamentam, no âmbito do serviço público federal a vedação genérica constante do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República. De fato, a acumulação ilícita de cargos públicos constitui uma das infrações mais comuns praticadas por servidores públicos, o que se constata observando o elevado número de processos administrativos instaurados com esse objeto. O sistema adotado pela lei nº 8.112/90 é relativamente brando, quando cotejado com outros estatutos de alguns Estados, visto que propicia ao servidor incursão nessa ilicitude diversas oportunidades para regularizar sua situação e escapar da pena de demissão. Também prevê a lei em comentário, um processo administrativo simplificado (processo disciplinar de rito sumário) para a apuração dessa infração – art. 133"⁴⁹.

Capítulo IV Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Segundo Carvalho Filho⁵⁰, "a responsabilidade se origina de uma conduta ilícita ou da ocorrência de determinada situação fática prevista em lei e se caracteriza pela natureza do campo jurídico em que se consuma. Desse modo, a responsabilidade pode ser civil, penal e administrativa. Cada responsabilidade é, em princípio, independente da outra".

É possível que o mesmo fato gere responsabilidade civil, penal e administrativa, mas também é possível que este gere apenas uma ou outra espécie de responsabilidade. Daí o fato das responsabilidades serem independentes: o mesmo fato pode gerar a aplicação de qualquer uma delas, cumulada ou isoladamente.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omisivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

49 MORGATO, Almir. **O Regime Disciplinar dos Servidores Públicos da União.** Disponível em: <http://www.canaldosconcursos.com.br/artigos/almirmorgado_artigo1.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2013.

50 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, uma vez que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu autor de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Afinal, quem pratica um ato ou incorre em omissão que gere dano deve suportar as consequências jurídicas decorrentes, restaurando-se o equilíbrio social.⁵¹

A responsabilidade civil, assim, difere-se da penal, podendo recair sobre os herdeiros do autor do ilícito até os limites da herança, embora existam reflexos na ação que apure a responsabilidade civil conforme o resultado na esfera penal (por exemplo, uma absolvição por negativa de autoria impede a condenação na esfera cível, ao passo que uma absolvição por falta de provas não o faz).

Genericamente, os elementos da responsabilidade civil se encontram no art. 186 do Código Civil: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Este é o artigo central do instituto da responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de cometer uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico).

Prevê o artigo 37, §6º da Constituição Federal:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Este artigo deixa clara a formação de uma relação jurídica autônoma entre o Estado e o agente público que causou o dano no desempenho de suas funções. Nesta relação, a responsabilidade civil será subjetiva, ou seja, caberá ao Estado provar a culpa do agente pelo dano causado, ao qual foi anteriormente condenado a reparar. Direito de regresso é justamente o direito de acionar o causador direto do dano para obter de volta aquilo que pagou à vítima, considerada a existência de uma relação obrigacional que se forma entre a vítima e a instituição que o agente compõe.

51 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Assim, o Estado responde pelos danos que seu agente causar aos membros da sociedade, mas se este agiu com dolo ou culpa deverá ressarcir o Estado do que foi pago à vítima. O agente causará danos ao praticar condutas incompatíveis com o comportamento ético dele esperado.⁵²

A responsabilidade civil do servidor exige prévio processo administrativo disciplinar no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa.

Trata-se de **responsabilidade civil subjetiva ou com culpa**. Havendo ação ou omissão com culpa do servidor que gere dano ao erário (Administração) ou a terceiro (administrado), o servidor terá o dever de indenizar.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

A responsabilidade penal do servidor decorre de uma conduta que a lei penal tipifique como infração penal, ou seja, como crime ou contravenção penal.

O servidor poderá ser responsabilizado apenas penalmente, uma vez que somente caberá responsabilização civil se o ato tiver causado prejuízo ao erário (elemento dano).

Os crimes contra a Administração Pública se encontram nos artigos 312 a 326 do Código Penal, mas existem outros crimes espalhados pela legislação específica.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Quando o servidor pratica um ilícito administrativo, a ele é atribuída responsabilidade administrativa. O ilícito pode verificar-se por conduta comissiva ou omissiva e os fatos que o configuram são os previstos na legislação estatutária. Por exemplo, as sanções aplicadas pela Comissão de Ética por violação ao Decreto nº 1.171/94 são administrativas.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Se as responsabilidades se cumularem, também as sanções serão cumuladas. Daí afirmar-se que tais responsabilidades são independentes, ou seja, não dependem uma da outra.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Determinadas decisões na esfera penal geram exclusão da responsabilidade nas esferas civil e administrativa, quais sejam: absolvição por inexistência do fato ou negativa de autoria. A absolvição criminal por falta de provas não gera exclusão da responsabilidade civil e administrativa.

A absolvição proferida na ação penal, em regra, nada prejudica a pretensão de reparação civil do dano *ex delicto*, conforme artigos 65, 66 e 386, IV do CPP: "art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa

52 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

sa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito" (**excludentes de antijuridicidade**); "art. 66. não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, **reconhecida a inexistência material do fato**"; "art. 386, IV – estar provado que o réu **não concorreu para a infração penal**".

Entendem Fuller, Junqueira e Machado⁵³: "a absolvição dubitativa (motivada por juízo de dúvida), ou seja, por falta de provas, (art. 386, II, V e VII, na nova redação conferida ao CPP), não empresta qualquer certeza ao âmbito da jurisdição civil, restando intocada a possibilidade de, na ação civil de conhecimento, ser provada e reconhecida a existência do direito ao resarcimento, de acordo com o grau de cognição e convicção próprios da seara civil (na esfera penal, a decisão de condenação somente pode ser lastreada em juízo de certeza, tendo em vista o princípio constitucional do estado de inocência)".

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Este dispositivo visa garantir que os servidores públicos denunciem os servidores hierarquicamente superiores. Afinal, todos teriam receio de denunciar se pudessem ser responsabilizados civil, penal ou administrativamente por tal denúncia caso no curso da apuração se verificasse que ela não procedia.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 127. São penalidades disciplinares:

- I - **advertência;**
- II - **suspensão;**
- III - **demissão;**
- IV - **cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**
- V - **destituição de cargo em comissão;**
- VI - **destituição de função comissionada.**

A advertência é a pena mais leve, um aviso de que o funcionário se portou de forma inadequada e de que isso não deve se repetir. A suspensão é uma sanção intermediária, fazendo com que o funcionário deixe de desempenhar o cargo por certo período. Na demissão, o funcionário não mais exercerá o cargo, sendo assim sanção mais grave. Outras sanções são cassação da aposentadoria ou disponibilidade, destituição do cargo em comissão, destituição da função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

53 FULLER, Paulo Henrique Aranda; JUNQUEIRA, Gustavo Octaviano Diniz; MACHADO, Angela C. Cangiano. **Processo Penal**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. (Coleção Elementos do Direito)

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

De forma fundamentada, justificada, se escolherá por uma ou outra sanção, conforme a gravidade do ato praticado.

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Vide comentários aos incisos I a VII e XIX do art. 117. A norma é genérica, envolvendo ainda qualquer outra violação de dever funcional que não exija sanção mais grave.

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

A suspensão é uma sanção administrativa intermediária, aplicável se as práticas sujeitas a advertência se repetirem ou em caso de infração grave que ainda assim não gere pena de demissão.

§ 1º Será punido com suspensão de até **15 (quinze) dias** o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a **inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Trata-se de hipótese específica em que será aplicada suspensão.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Se for inconveniente para a administração pública abrir mão do servidor, poderá multá-lo em 50% de seu vencimento/remuneração diário pelo número de dias de suspensão. O servidor não poderá se recusar a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

O bom comportamento posterior do servidor faz com que o registro de advertência (após 3 anos) ou suspensão (após 5 anos) seja apagado de seu registro, o que não significa que o servidor poderá requerer, por exemplo, o pagamento referente aos dias que ficou suspenso.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - **crime contra a administração pública;**
- Artigos 312 a 326 do Código Penal.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

II - **abandono** de cargo;

III - **inassiduidade** habitual;

Deixar totalmente de exercer o cargo ou faltar em excesso.

IV - **improbidade administrativa**;

Atos descritos na Lei nº 8.429/92.

V - **incontinência** pública e conduta escandalosa, na repartição;

Ausência de discrição no exercício das funções.

VI - **insubordinação** grave em serviço;

Violação grave do dever de obediência hierárquica.

VII - **ofensa física**, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

Ofensa física a servidor ou administrado que não para se defender.

VIII - **aplicação irregular de dinheiros públicos**;

IX - **revelação de segredo** do qual se apropriou em razão do cargo;

X - **lesão aos cofres** públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - **corrupção**;

XII - **acumulação ilegal** de cargos, empregos ou funções públicas;

Na verdade, são atos de improbidade administrativa, então nem precisariam ser mencionados.

XIII - transgressão dos **incisos IX a XVI do art. 117**.

Vide comentários aos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a **acumulação ilegal** de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo **processo administrativo disciplinar** se desenvolverá nas seguintes fases:

I - **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - **instrução sumária**, que compreende indicação, defesa e relatório;

III - **julgamento**.

§ 1º A indicação da **autoria** de que trata o inciso I dar-se-á pelo **nome e matrícula do servidor**, e a **materialidade** de pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º A comissão lavrará, até **três dias** após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior,

bem como promoverá a citação pessoal do servidor indicado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de **cinco dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.

§ 5º A **opção** pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O **procedimento sumário** rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

O artigo descreve o procedimento em caso de violação do dever de não acumular cargos ilicitamente. No início, o servidor será notificado para se manifestar optando por um cargo. Se ficar omisso ou se recusar fazer a opção, será instaurado processo administrativo disciplinar. Nele, o servidor poderá apresentar defesa no sentido de ser lícita a cumulação. Mas até o último dia do prazo para defesa o servidor poderá optar por um caso, caso em que o procedimento se converterá em pedido de exoneração do cargo não escolhido, presumindo-se a boa-fé do servidor.

Art. 134. Será **cassada a aposentadoria ou a disponibilidade** do **inativo** que houver praticado, na **atividade**, falta punível com a **demissão**.

Supondo que o servidor tenha praticado ato punível com demissão e, sabendo disso, se demita. Isso não evitaria que sua aposentadoria seja cassada, assim como ele seria demitido se no exercício das funções.

Art. 135. A **destituição de cargo em comissão** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de **infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão**.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Logo, a destituição do cargo em comissão por quem não ocupe um cargo efetivo é aplicável quando o comissionado aplicar não só os atos sujeitos à pena de demissão, mas também os sujeitos à pena de suspensão.

Art. 136. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nos casos de demissão e destituição do cargo em comissão, os bens ficarão indisponíveis para o ressarcimento do prejuízo sofrido pelo Estado, cabendo ainda ação penal própria.

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O ex-servidor que tenha se valido do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública ou que tenha atuado como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo em hipóteses específicas, não poderá ser investido em cargo público federal pelo prazo de 5 anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Vide incisos I, IV, VIII, X e XI do artigo 132. Nestes casos, não caberá jamais retorno ao serviço público federal, diante da gravidade dos atos praticados.

Art. 138. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Conceito de abandono de cargo: ausência intencional por mais de 30 dias seguidos. Gera pena de demissão.

Art. 139. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Conceito de inassiduidade habitual, que também gera demissão: ausência por 60 dias num período de 12 meses de forma injustificada.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Por indicação de materialidade, entenda-se demonstração do fato. É preciso indicar especificamente os dias faltados.

Adota-se o procedimento do art. 133.

Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.

Presidente da República/Presidentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal/Presidentes dos Tribunais Federais - TRF, TRE, TRT, TSE, TST, STJ e STF/Procurador-Geral da República - demissão ou cassação de aposentadoria/disponibilidade do servidor vinculado ao órgão (sanções mais graves).

Autoridade administrativa de hierarquia imediatamente inferior às do inciso I - suspensão por mais de 30 dias (sanção de suspensão, de gravidade intermediária, por maior período).

Chefe da repartição e outras autoridades previstas no regulamento - advertência e suspensão inferior a 30 dias (sanção de suspensão, de gravidade intermediária, por menor período).

Autoridade que houver feito a nomeação, em qualquer cargo de comissão, independente da pena.

Art. 142. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Prescrição é um instituto que visa regular a perda do direito de acionar judicialmente.

No caso, o prazo é de 5 anos para as infrações mais graves, 2 para as de gravidade intermediária (pena de suspensão) e 180 dias para as menos graves (pena de advertência) - Contados da data em que o fato se tornou conhecido pela administração pública.

Se a infração disciplinar for crime, valerão os prazos prescricionais do direito penal, mais longos, logo, menos favoráveis ao servidor.

Interrupção da prescrição significa parar a contagem do prazo para que, retornando, comece do zero. Da abertura da sindicância ou processo administrativo disciplinar até a decisão final proferida por autoridade competente não corre a prescrição. Proferida a decisão, o prazo começa a contar do zero. Passado o prazo, não caberá mais proporção disciplinar.

Processo administrativo disciplinar

Título V Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado **ampla defesa**.

§§ 1º e 2º (Revogados)

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por **autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade**, mediante competência específica para tal finalidade, **delegada em caráter permanente ou temporário** pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por **escrito**, confirmada a **autenticidade**.

Parágrafo único. Quando o fato narrado **não** configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será **arquivada, por falta de objeto**.

Art. 145. Da sindicância poderá resultar:

I - **arquivamento do processo**;
II - aplicação de penalidade de **advertência** ou **suspensão de até 30 (trinta) dias**;

III - instauração de **processo disciplinar**.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da **sindicância** não excederá **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 146. **Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.**

A sindicância é uma modalidade mais branda de apuração da infração administrativa porque ou gerará a aplicação de uma sanção mais branda, ou apenas antecederá o processo administrativo disciplinar que aplique a sanção mais grave, entendendo-se por sanções mais graves qualquer uma pior do que suspensão por menos de 30 dias (suspensão por mais de 30 dias, além de todas as outras que geram perda do cargo ou da aposentadoria).

Capítulo II Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como **medida cautelar** e a fim de que o servidor **não venha a influir na apuração da irregularidade**, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de **até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração**.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser **prorrogado por igual prazo**, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

O afastamento preventivo é uma medida cautelar que impede que o servidor tente influenciar na decisão da apuração de sua infração, podendo ocorrer por no máximo 60 dias, prorrogáveis até 120 dias, sem perda de remuneração (afinal, ainda não foi condenado).

Capítulo III Do Processo Disciplinar

Art. 148. O **processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor** por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será **conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente**, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º A Comissão terá como **secretário servidor designado** pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, **cônjugue, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau**.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com **independência e imparcialidade**, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II - **inquérito administrativo**, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III - **julgamento**.

Art. 152. O prazo para a conclusão do processo disciplinar **não excederá 60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua **prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará **tempo integral** aos seus trabalhos, ficando seus membros dispendidos do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão **registradas em atas** que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Este capítulo introduz aspectos sobre o processo administrativo que serão aprofundados adiante e na própria lei nº 9.784/99. Em suma, tem-se que o processo administrativo deve garantir a ampla defesa, será conduzido por uma comissão de 3 membros funcionários estáveis que decidirão com independência e imparcialidade, divide-se em 3 fases e possui prazo limite de duração (60, eventualmente +60).

Seção I Do Inquérito

Art. 153. O inquérito administrativo obedecerá ao **princípio do contraditório**, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os **autos da sindicância integrarão o processo disciplinar**, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como **ilícito penal**, a autoridade competente encaminhará **cópia dos autos ao Ministério Público**, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a **tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis**, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo **pessoalmente ou por intermédio de procurador**, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independe de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As testemunhas serão **intimadas a depor** mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado **oralmente e reduzido a termo**, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os deponentes.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o **interrogatório do acusado**, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver **dúvida sobre a sanidade mental do acusado**, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. **Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor**, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a **comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado**.

Art. 163. Achando-se o indiciado em **lugar incerto e não sabido**, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 164. Considerar-se-á **revel** o indiciado que, regularmente citado, **não apresentar defesa no prazo legal**.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 165. **Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso**, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será **remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento**.

O inquérito é uma das fases do processo administrativo disciplinar, obedecendo às regras descritas nesta seção, destacando-se as que tratam da produção de provas.

Seção II Do Julgamento

Art. 167. **No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão**.

§ 1º Se a **penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo**, este será **encaminhado à autoridade competente**, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo **mais de um indiciado e diversidade de sanções**, o julgamento caberá à **autoridade competente para a imposição da pena mais grave**.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

§ 4º Reconhecida pela comissão a **inocência do servidor**, a autoridade instauradora do processo determinará o seu **arquivamento**, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 168. O julgamento acatará o **relatório da comissão**, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de **vício insanável**, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 142, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 170. **Extinta a punibilidade pela prescrição**, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 171. Quando a infração estiver **capitulada como crime**, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Públíco para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser **exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade**, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 173. Serão **assegurados transporte e diárias**:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Nesta seção, trata-se do julgamento do processo administrativo disciplinar, que não será feito pela comissão, mas pela autoridade competente para aplicar a sanção. Afinal, a comissão apenas indica qual o ato praticado pelo indiciamento. Se houver mais de um indiciado e as sanções forem diversas, julga a autoridade de maior nível hierárquico. Ex: autoridade que pode aplicar suspensão não pode aplicar demissão, de forma que se a um dos indiciados couber demissão será a autoridade que pode aplicar esta pena que aplicará também a suspensão ao outro indiciado.

Seção III Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar **poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício**, quando se aduzirem **fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada**.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 175. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 176. A simples **alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão**, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao **Ministro de Estado ou autoridade equivalente**, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Art. 178. A revisão correrá em **apenso ao processo originário**.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as **normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar**.

Art. 181. O **julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade**, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada **procedente a revisão**, será declarada **sem efeito a penalidade aplicada**, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo **não poderá resultar agravamento de penalidade**.

A revisão do processo consiste na possibilidade do servidor condenado requerer que sua condenação seja revista se surgirem novos fatos ou circunstâncias que justifiquem sua absolvição ou a aplicação de uma pena mais leve. Poderá ser requerida ao ministro de Estado ou autoridade de mesma hierarquia e será apensada ao processo administrativo originário. O julgamento será feito pela mesma autoridade que aplicou a pena. Se apurado que na verdade a pena deveria ser maior, não cabe agravar a situação do servidor.

Da Seguridade Social do Servidor

Título VI *Da Seguridade Social do Servidor*

Capítulo I *Disposições Gerais*

Art. 183. A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

§ 1º O servidora ocupante de cargo em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social, com exceção da assistência à saúde.

§ 2º O servidora afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.

§ 3º Será assegurada ao servidora licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais.

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento.

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidora compreendem:

- I - quanto ao servidora:
 - a) aposentadoria;
 - b) auxílio-natalidade;
 - c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;
e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
f) licença por acidente em serviço;
g) assistência à saúde;
h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
II - quanto ao dependente:
a) pensão vitalícia e temporária;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-reclusão;
d) assistência à saúde.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má-fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II Dos Benefícios

Seção I Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas insalubres ou perigosas, bem como nas hipóteses previstas no art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, «a» e «c», observará o disposto em lei específica.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à junta médica oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24.

Art. 187. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.

§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 190. O servidor aposentado com provento proporcional ao tempo de serviço se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 1º do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for considerado inválido por junta médica oficial passará a perceber provento integral, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria.

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração da atividade.

Art. 192. (Vetado).

Art. 193. (Revogado).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida aposentadoria com provento integral, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção II Do Auxílio-Natalidade

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro do servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Seção III Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao servidor ativo ou a inativo, por dependente econômico.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 199. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padastro, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família.

Seção IV Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em perícia oficial.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.

§ 4º A licença que exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por junta médica oficial.

§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o caput deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abrange o campo de atuação da odontologia.

Art. 204. A licença para tratamento de saúde inferior a 15 (quinze) dias, dentro de 1 (um) ano, poderá ser dispensada de perícia oficial, na forma definida em regulamento.

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a inspeção médica.

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão:

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor;

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações;

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Seção V

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença -Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 209. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Seção VI

Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 212. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relate, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção VII

Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 216. (Revogado)

Art. 217. São beneficiários das pensões:

I - o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;

IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

c)

d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento;

V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do caput exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do caput exclui o beneficiário referido no inciso VI.

§ 3º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 218. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 220. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 221. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225;

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217:

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do caput.

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.

Seção VIII Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção IX Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão.

Capítulo III Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante resarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilidades e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a:

I - celebrar convênios exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão serem na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006;

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador;

III - (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Capítulo IV Do Custeio

Art. 231. (Revogado).

Disposições finais, gerais e transitórias

Título VII

Capítulo Único Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Públco

Art. 232. (Revogado).

Art. 233. (Revogado).

Art. 234. (Revogado).

Art. 235. (Revogado).

Título VIII

Capítulo Único Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

I - prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

- a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.
- d) e e) (Revogados).

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, considera-se sede o município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Título IX

Capítulo Único Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontram vinculados os empregos.

§ 7º Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal.

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior.

§ 9º Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § 7º poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários.

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Art. 246. (VETADO).

Art. 247. Para efeito do disposto no Título VI desta Lei, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243.

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União conforme regulamento próprio.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo.

Art. 251. (Revogado).

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 9.784/1999.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Processo é "a relação jurídica integrada por algumas pessoas, que nela exercem várias atividades direcionadas para determinado fim". Tratando-se de uma relação administrativa, a relação jurídica traduzirá um processo administrativo. Logo, processo administrativo é "o instrumento que formaliza a sequência ordenada de atos e de atividades do Estado e dos particulares a fim de ser produzida uma vontade final da Administração"⁵⁴.

Processo administrativo não se confunde com procedimento administrativo. O primeiro pressupõe a sucessão ordenada de atos concatenados visando à edição de um ato final, ou seja, é o conjunto de atos que visa à obtenção de decisão sobre uma controvérsia no âmbito administrativo; o segundo corresponde ao rito, conjunto de formalidades que deve ser observado para a prática de determinados atos, e é realizado no interior do processo, para viabilizá-lo.

A Lei nº 9.784/99 estabelece as regras para o processo administrativo e institui um sistema normativo que fornece uniformidade aos diversos procedimentos administrativos em trâmite.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes **Legislativo** e **Judiciário** da União, quando no desempenho de função administrativa.

54 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Vale para as três esferas de poder.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a **unidade** de atuação integrante da estrutura da Administração **direta** e da estrutura da Administração **indireta**;

II - **entidade** - a unidade de atuação dotada de **personalidade jurídica**;

III - **autoridade** - o servidor ou agente público dotado de **poder de decisão**.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos **princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.

Legalidade é o respeito estrito da lei; finalidade é a prática de todo e qualquer ato visando um único fim, o interesse público; motivação é a necessidade de fundamentação de todas as decisões; razoabilidade é a tomada de decisões racionais e corretas; proporcionalidade é o equilíbrio que deve se fazer presente na tomada de decisões; moralidade é o conhecimento das leis éticas que repousam no seio social; ampla defesa é a necessidade de se garantir meios para a pessoa responder acusações e buscar as reformas previstas em lei para decisões que a prejudiquem; contraditório é a oitiva da outra pessoa sempre que a que se encontra no outro polo da relação se manifestar; segurança jurídica é a garantia social de que as leis serão respeitadas e cobrirão o mais vasto rol de relações socialmente relevantes possível; interesse público é o interesse de toda a coletividade; eficiência é a junção da economicidade com a produtividade, aliando gastos sem que se perca em qualidade da atividade desempenhada.

Há, ainda, princípios implícitos no decorrer da lei: publicidade; oficialidade; informalismo ou formalismo moderado; gratuidade (a atuação na esfera administrativa é gratuita); pluralidade de instâncias; economia processual; participação popular.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o **Direito**;

II - atendimento a fins de **interesse geral**, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

O interesse coletivo deve sempre predominar.

III - **objetividade** no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de **probidade, decoro e boa-fé**;

V - **divulgação** oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de **sígilo** previstas na Constituição;

Neste sentido, o art. 5º, XXXIII, CF: "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

VI - adequação entre **meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do **interesse público**;

A única razão para o Estado interferir é em razão do interesse da coletividade.

VII - indicação dos pressupostos **de fato e de direito** que determinarem a decisão;

Não basta que a decisão indique os fundamentos jurídicos, devendo também associá-los aos fatos apurados.

VIII - observância das **formalidades** essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de **formassimples**, suficientes para proporcionar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Respeito às formalidades não significa excesso de formalismo.

X - garantia dos direitos à **comunicação**, à apresentação de **alegações finais**, à produção de **provas** e à interposição de **recursos**, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de **despesas processuais**, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de **ofício**, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - **interpretação** da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Se o entendimento mudar, não atinge casos passados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O **administrado** tem os seguintes **direitos** perante a **Administração**, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com **respeito** pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter **ciência** da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular **alegações** e apresentar **documentos** antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, **facultativamente**, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Quando for parte num processo administrativo a pessoa tem direito a ser tratada com respeito, a obter informações sobre o trâmite, a nele se manifestar e juntar documentos e, apenas se quiser, ser assistida por advogado. Logo, é opcional a presença de advogado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São **deveres** do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a **verdade**;

II - proceder com **lealdade, urbanidade e boa-fé**;

III - não agir de modo **temerário**;

IV - prestar as **informações** que lhe forem solicitadas e colaborar para o **esclarecimento** dos fatos.

O administrado não pode tentar se aproveitar da Administração, trazendo fatos irreais, tumultuando e confundindo o processo. Deve sempre proceder para esclarecer os fatos de maneira verdadeira.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROCESSO

A partir deste ponto, são visíveis as **fases do processo administrativo**: a) **instauração**, com apresentação escrita dos fatos e indicação do direito que ensejam o processo, ou seja, é preciso descrever os fatos e delimitar o objeto da controvérsias, sem o que não há plenitude de defesa; b) **instrução**, fase de elucidação dos fatos, na qual são produzidas as provas, com a participação do interessado; c) **defesa**, que deve ser ampla; d) **relatório**, que é elaborado pelo presidente do processo, sendo uma peça opinativa, que não vincula a autoridade competente; e) **julgamento**, quando a decisão é proferida pela autoridade ou órgão competente sobre o objeto do processo.

No entendimento de Hely Lopes Meirelles⁵⁵, os processos administrativos são divididos em **quatro modalidades**, da seguinte maneira:

a) Processo de **expediente**: denominação imprópria conferida a toda autuação que tramita pelas repartições públicas por provocação do interessado ou por determinação interna da Administração, para receber solução conveniente. Não tem procedimento próprio ou rito sacramental, seguindo pelos canais rotineiros para informações, pareceres, despacho final da chefia competente e subsequente arquivamento. Tais expedientes, que a rotina chama inadvertidamente de "processo", não geram, nem alteram, nem suprimem direitos dos administrados, da Administração ou de seus servidores, apenas encerram papéis, registram situações administrativas, recebem pareceres e despachos de tramitação ou meramente enunciativos de situações pré-existentes, a exemplo dos pedidos de certidões, das apresentações de documentos para certos registros internos e outros da rotina burocrática.

b) Processo de **outorga**: todo aquele em que se pleiteia algum direito ou situação individual perante a Administração. Em regra, tem rito especial, mas não contraditório, a não ser quando há oposição de terceiros ou impugnação da própria Administração. Nestes casos, é preciso dar oportunidade de defesa ao interessado, sob pena de nulidade da decisão final. São exemplos desse tipo os processos de licenciamento de edificações, de licença de habite-se, de alvará de funcionamento, de isenção tributária e outros que consubstanciam pretensões de natureza negocial entre o particular e a Administração ou envolvam atividades sujeitas à fiscalização do Poder Público. As decisões finais proferidas nesses processos tornam-se vinculantes e

55 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

irretratáveis pela Administração porque, geralmente, geram direito subjetivo para o beneficiário, salvo quando aos atos precários, que, por sua natureza, admitam modificação ou supressão sumária a qualquer tempo. Nos demais casos a decisão é definitiva e só modificável quando evitada de nulidade originária, ou por infração das normas legais no decorrer da execução, ou, ainda, por interesse público superveniente que justifique a revogação da outorga com a devida indenização, que pode chegar ao caso de prévia desapropriação.

c) Processo de **controle**: todo aquele em que a Administração realiza verificações e declara situações, direitos ou condutas do administrado ou de servidor, com caráter vinculante para as partes. Tais processos, normalmente, têm rito próprio e, quando neles se deparam irregularidades puníveis, exigem oportunidade de defesa ao interessado, antes do seu encerramento, sob pena de invalidade do resultado da apuração. O processo de controle, também chamado de determinação ou de declaração, não se confunde com o processo punitivo, porque, enquanto neste se apura a falta e se aplica a penalidade cabível, naquele apenas se verifica a situação ou a conduta do agente e se proclama o resultado para efeitos futuros. São exemplos de processos administrativos de controle os de prestação de contas perante órgãos públicos, os de verificação de atividades sujeitas à fiscalização, o de lançamento tributário e o de consulta fiscal. Nesses processos a decisão final é vinculante para a Administração e para o interessado, embora nem sempre seja autoexecutável, dependendo da instauração de outro processo administrativo, de caráter punitivo ou disciplinar, ou, mesmo, de ação civil ou criminal, ou, ainda, do pronunciamento executório de outro Poder.

d) Processo **punitivo**: todo aquele promovido pela Administração para imposição de penalidade por infração à lei, regulamento ou contrato. Esses processos devem ser necessariamente contraditórios, com oportunidade de defesa e estrita observância do devido processo legal, sob pena de nulidade da sanção imposta. A sua instauração deve ser baseada em auto de infração, representação ou peça equivalente, iniciando-se com a exposição minuciosa dos atos ou fatos ilegais ou administrativamente ilícitos, atribuídos ao indiciado e indicação da norma ou convenção infringida. O processo punitivo poderá ser realizado por um só representante da Administração ou por comissão. O essencial é que se desenvolva com regularidade formal em todas as suas fases, para legitimar a sanção imposta a final. Nesses procedimentos são adotáveis, subsidiariamente, os preceitos do processo penal comum, quando não conflitantes com as normas administrativas pertinentes. Embora a graduação das sanções administrativas – demissão, multa, embargo de obra, destruição de coisas, interdição de atividade e outras – seja discricionária, não é arbitrária e, por isso, deve guardar correspondência e proporcionalidade com a infração apurada no respectivo processo, além de estar expressamente prevista em norma administrativa, pois não é dado à Administração aplicar penalidade não estabelecida em lei, decreto ou contrato, como não o é sem o devido processo legal, que se erige em garantia individual de nível constitucional.

Art. 5º O **processo administrativo** pode iniciar-se de **ofício** ou a pedido de **interessado**.

A autoridade responsável pelo processamento pode iniciar o processo administrativo, mas um interessado também pode pedir que o faça.

Art. 6º O **requerimento** inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - **identificação** do interessado ou de quem o representa;

III - **domicílio** do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV - **formulação do pedido**, com exposição dos **fatos** e de seus **fundamentos**;

V - **data e assinatura** do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais **falhas**.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar **modelos ou formulários padronizados** para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem **conteúdo e fundamentos idênticos**, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

As regras a respeito do início do processo administrativo mostram que a Administração tem interesse de que o administrado tenha acesso à via decisória administrativa. Por isso, embora exija formalidades, se coloca numa posição de esclarecedora de falhas e de responsável por direcionamentos quanto ao conteúdo dos requerimentos. Não obstante, aceita requerimento coletivo se o conteúdo e o fundamento dele for idêntico.

CAPÍTULO V DOS INTERESSADOS

Art. 9º São **legitimados** como **interessados** no processo administrativo:

I - **pessoas** físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de **direitos ou interesses individuais** ou no exercício do direito de **representação**;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm **direitos ou interesses** que possam ser **afetados** pela decisão a ser adotada;

III - as **organizações e associações representativas**, no tocante a direitos e interesses **coletivos**;

IV - as pessoas ou as associações **legalmente constituídas** quanto a **direitos ou interesses difusos**.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de **dezesseis anos**, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

"Além das pessoas físicas ou jurídicas titulares de direitos e interesses diretos, podem ser interessadas pessoas que possam ter direitos ameaçados em decorrência da decisão do processo; também as organizações e associações representativas podem defender interesses coletivos e as pessoas ou associações legítimas podem invocar a tutela de interesses difusos"⁵⁶.

Interesses coletivos são os que pertencem a um grupo que não se sabe o número total mas cujo numero total é possível ser definido pois os critérios para definir quem faz parte dele são claros, sendo necessário que o número de atingidos seja relevante (sob pena de se caracterizar apenas interesse individual homogêneo). O interesse **coletivo** se difere do interesse **difuso** porque no interesse difuso não é possível estabelecer com clareza quem faz parte do grupo e quem não faz.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A **competência** é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Se a um órgão administrativo foi atribuído o dever de apurar determinadas matérias por processo administrativo, ele não pode se omitir.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, **delegar** parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. **Não** podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser **publicados** no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as **matérias e poderes transferidos**, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é **revogável** a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-seão editadas pelo delegado.

Delegação é a transferência da competência para decidir, não havendo lei que a proíba. O ato de delegação não pode ser genérico, devendo delimitar qual a abrangência da transferência (matérias e poderes). Tal delegação pode ser cancelada a qualquer tempo.

56 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a **avocação temporária de competência** atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Avocar é trazer de volta para si aquilo que delegou a outrem, o que poderá ocorrer por um período de tempo.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas **sedes** e, quando conveniente, a unidade funcional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a **autoridade de menor grau hierárquico para decidir**.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É **impedido** de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I - tenha **interesse direto ou indireto** na matéria;
- II - tenha **participado ou venha a participar** como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve **comunicar** o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui **falta grave**, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a **suspeição** de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

No impedimento é vedada a participação porque intensa a possibilidade de que não se permaneça isento na condução do processo, na suspeição o risco é menor mas - ainda assim - o afastamento é conveniente⁵⁷ (por isso o processo continua em andamento se a alegação de suspeição for afastada e dela se recorrer).

CAPÍTULO VIII DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo **não dependem de forma determinada** senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por **escrito, em vernáculo, com a data e o local** de sua realização e a **assinatura** da autoridade responsável.

57 GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Novo curso de direito processual civil**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 1.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de **firma** somente será exigido quando houver **dúvida de autenticidade**.

§ 3º A **autenticação** de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas **numeradas** sequencialmente e **rubicadas**.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em **dias úteis**, no **horário normal** de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos **já iniciados**, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de **cinco dias**, salvo motivo de **força maior**.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o **dobro**, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na **sede** do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

Não existem muitas formalidades que cercam os atos do processo administrativo, mas é preciso que eles sejam escritos em vocabulário adequado com data, local e assinatura. Diante da dispensa de formalidades, não seria razoável sempre exigir reconhecimento da assinatura. Os atos são praticados em dias úteis (segunda a sábado), no horário regular de funcionamento da repartição. O prazo para a prática dos atos é de cinco dias, prorrogáveis para 10 mediante justificação (na prática, não é o que acontece porque a Administração é sobrecarregada de processos e não há sanção pelo descumprimento do prazo).

CAPÍTULO IX DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a **intimação** do interessado para **ciência de decisão** ou a **efetivação** de **diligências**.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - **identificação** do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - **finalidade** da intimação;

III - **data, hora e local** em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer **pessoalmente**, ou fazer-se **representar**;

V - **informação** da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos **fatos e fundamentos legais** pertinentes.

§ 2º A intimação observará a **antecedência mínima de três dias úteis** quanto à **data de comparecimento**.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por **ciência no processo**, por via postal com **aviso de recebimento**, por **telegrama** ou outro **meio que assegure a certeza** da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de **publicação oficial**.

§ 5º As intimações serão **nulas** quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado **supre sua falta ou irregularidade**.

Art. 27. O **desatendimento** da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de **ampla defesa** ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de **deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse**.

Intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado de alguma decisão ou do dever de comparecer para prestar informações. Ela possui um conteúdo específico e deve ser feita pessoalmente, a não ser quando o interessado for indeterminado, desconhecido ou com domicílio desconhecido, caso em que se aceitará intimação por edital. Não obedecidas as formalidades, a intimação é nula, de forma que é como se os atos do processo que deveriam ser científicos não o tivessem sido, fazendo com que ele volte ao estágio em que a pessoa deveria ter sido intimada. O desatendimento de uma intimação não faz com que se presuma que o intimado estava errado. Destaque para o art. 28, que delimita as espécies de situações em que cabe intimação.

CAPÍTULO X DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As **atividades de instrução** destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se **de ofício** ou mediante **impulsão** do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os **dados necessários à decisão do processo**.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo **menos oneroso** para estes.

Atividades de instrução são as atividades de produção de provas no processo. Sob o aspecto objeto, prova é "o conjunto de meios produtores da certeza jurídica ou o conjunto de meios utilizados para demonstrar a existência de fatos relevantes para o processo"; sob o aspecto subjetivo, prova "é a própria convicção que se forma no espírito do julgador a respeito da existência ou inexistência de fatos alegados no processo"⁵⁸.

58 LOPES, João Batista. **A prova no Direito Processual Civil**.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

*Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por **meios ilícitos**.*

*Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante **despacho motivado**, abrir período de **consulta pública** para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.*

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Consulta Pública é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração e coleta de opiniões da sociedade sobre temas de importância. Esse sistema permite intensificar a articulação entre a representatividade e a sociedade, permitindo que a sociedade participe da formulação e definição de políticas públicas. O IBAMA costuma utilizar deste recurso na tomada de suas decisões⁵⁹.

*Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada **audiência pública** para debates sobre a matéria do processo.*

"Audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência. Cuida-se de uma instância no processo de tomada da decisão administrativa ou legislativa, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos dessa decisão tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo. É através dela que o responsável pela decisão tem acesso, simultaneamente e em condições de igualdade, às mais variadas opiniões sobre a matéria debatida, em contato direto com os interessados"⁶⁰.

*Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer **outros meios** de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.*

*Art. 34. Os **resultados** da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.*

*Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em **reunião conjunta**, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.*

3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

59 http://www.ibama.gov.br/servicos/consulta-publica

60 SOARES, Evanna. A audiência pública no processo administrativo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3145>>. Acesso em: 26 mar. 2013.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

O interessado deve provar o que alegou, salvo quando a prova estiver em documento que esteja em poder da Administração, caso em que ela deverá de ofício provê-los (ou cópias).

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na **motivação** do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam **ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias**.

O interessado tem direito à prova, juntando documentos e requerendo diligências e perícias, mas não pode abusar deste direito, requerendo provas não autorizadas pelo direito, que não tenham a ver com o caso ou que apenas visem prorrogar o processo.

*Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas **intimações** para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.*

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

*Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o **não atendimento** no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará **arquivamento do processo**.*

O interessado deve ser intimado quando for necessária a apresentação de informações ou provas e, não comparecendo perante a Administração, embora não se presuma que ela esteja correta, será feito o arquivamento do processo. Diante disso, o interessado poderá, no futuro, abri-lo novamente.

*Art. 41. Os interessados serão **intimados de prova ou diligência ordenada**, com antecedência mínima de **três** dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.*

*Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o **parecer** deverá ser emitido no prazo máximo de **quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.*

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Se um parecer **obrigatório e vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer **obrigatório e não vinculante** deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

As situações são diferentes conforme o parecer obrigatório que a decisão seja tomada num determinado sentido (vinculante) ou não.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos **laudos técnicos** de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá **solicitar laudo técnico de outro órgão** dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de **dez dias**, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Produzidas as provas, antes da decisão, o interessado poderá se manifestar.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências **acauteladoras** sem a prévia manifestação do interessado.

Providências acautelatórias são aquelas que deveriam ser tomadas num determinado momento do processo mas, para evitar que ela se torne impossível posteriormente, ela é antecipada. Por exemplo, oitiva de uma testemunha que está no leito de morte.

Art. 46. Os interessados têm direito à **vista** do processo e a obter **certidões ou cópias reprográficas** dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará **relatório** indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará **proposta de decisão**, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração **tem o dever de explicitamente emitir decisão** nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de **até trinta dias** para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

A autoridade competente não pode se eximir de decidir, possuindo um prazo de 30 dias após o fim do processo administrativo para tanto.

CAPÍTULO XII DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser **motivados**, com indicação dos **fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou validação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de **concordância** com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado **meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões **orais** constará da respectiva **ata ou de termo escrito**.

A Administração não pode impor arbitrariamente suas decisões, devendo justificá-las. Quando da decisão de um processo administrativo deverá explicar em que normas jurídicas se baseou e como elas se interligam aos fatos apurados. É possível fazer remissões a pareceres, informações, decisões ou propostas, mas é preciso fazê-lo de forma explícita, clara e congruente. O uso de tecnologias otimiza os serviços, mas é preciso atenção a cada caso, não prejudicando direito ou garantia do interessado. Toda decisão deverá ser transcrita, caso seja proferida oralmente.

CAPÍTULO XIII DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, **desistir total ou parcialmente do pedido formulado** ou, ainda, **renunciar a direitos disponíveis**.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia **atinge somente quem a tenha formulado**.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, **não prejudica o prosseguimento do processo**, se a Administração considerar que o **interesse público** assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar **extinto** o processo quando **exaurida sua finalidade** ou o **objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente**.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Caso o interessado não queira prosseguir com o processo poderá desistir dele por completo ou de parte dele, mas se o interesse público for maior a Administração poderá continuar (por exemplo, indícios de que o interessado praticou um ilícito contra a Administração). Se existir mais de um interessado, a desistência só atinge o que desistiu.

Extinção é o término do processo, que se dará quando sua finalidade tiver acabado ou quando seu objeto se tornar impossível inútil ou prejudicado.

CAPÍTULO XIV DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração **deve anular** seus próprios atos, quando **eivados de vício de legalidade**, e pode revogá-los por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os **direitos adquiridos**.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em **cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Os atos viciados, ou seja, que tenham sido praticados contrários às formalidades legais, deverão ser anulados. Poderão também ser anulados atos não viciados no exercício da discricionariedade administrativa, mas para tanto é preciso respeitar os direitos adquiridos dos interessados.

CAPÍTULO XV DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe **recurso**, em face de razões de **legalidade** e de **mérito**.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a **reconsiderar** no prazo de **cinco dias**, o encaminhará à autoridade **superior**.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo **independe de caução**.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da **súmula vinculante**, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, **explicitar, antes** de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

O recurso poderá questionar se houve correta aplicação da lei ou se houve correta interpretação dos fatos. Ele será interposto para a autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderar em 5 dias e, caso não o faça, encaminhará à autoridade superior.

Súmula vinculante é uma espécie de orientação profunda pelo Supremo Tribunal Federal de observância obrigatória em todas instâncias de julgamento, judiciais ou administrativas.

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por **três instâncias administrativas**, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm **legitimidade** para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Para recorrer a parte tem que ter interesse, de forma que algum direito ou garantia que ela estava defendendo no processo tenha obtido uma decisão contrária.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de **dez dias** o prazo para interposição de **recurso administrativo**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser **decidido** no prazo máximo de **trinta dias**, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser **prorrogado** por igual período, ante justificativa explícita.

Se a lei não dispuser de modo diverso, a parte tem até 10 dias para recorrer e, do recebimento dos autos, a autoridade tem até 30 dias para julgar, os quais podem ser prorrogados por mais 30.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de **requerimento** no qual o recorrente deverá expor os **fundamentos** do pedido de reexame, podendo juntar os **documentos** que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso **não tem efeito suspensivo**.

Parágrafo único. Havendo justo **receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação** decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Significa que a decisão recorrida será cumprida, independentemente de haver recurso pendente. No entanto, tal efeito suspensivo pode ser concedido, conforme a exceção do parágrafo único.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de **cinco dias úteis**, apresentem alegações.

Antes de decidir se irá apreciar o recurso, ou seja, dar início ao seu processamento, as partes devem ser ouvidas no prazo de 5 dias.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 63. O recurso **não será conhecido** quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja **legitimado**;
- IV - após **exaurida** a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Por não conhecimento entende-se a não apreciação do mérito do recurso porque ele não preencheu alguma das formalidades legais.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá **confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente**, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer **gravame** à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Se a situação do recorrente puder priorar, deverá ele ser cientificado para se manifestar.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar **violação de enunciado da súmula vinculante**, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a **reclamação** fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal.

Ao julgar procedente a reclamação, o STF anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial impugnada, determinando que outra seja proferida com ou sem aplicação da súmula, conforme o caso. Também se dará ciência à autoridade prolatora para que passe a decidir conforme a Súmula Vinculante violada.

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem **sanções** poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem **fatos novos ou circunstâncias relevantes** suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo **não poderá resultar agravamento da sanção**.

Se surgirem novos fatos ou circunstâncias um processo já encerrado pode ser revisto, mas eventual sanção aplicada não poderá ser agravada.

CAPÍTULO XVI DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr **a partir da data da científicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**.

§ 1º Considera-se **prorrogado** o prazo até o **primeiro dia útil seguinte** se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em **dias** contam-se de modo **contínuo**.

§ 3º Os prazos fixados em **meses ou anos** contam-se de **data a data**. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de **força maior** devidamente comprovado, os prazos processuais **não se suspendem**.

Publicados oficialmente os atos, o prazo começa a correr, excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento. Ex: prazo de 10 dias - decisão proferida dia 1º, começa a contar do dia 2º, indo até o dia 11, dia do vencimento, que é incluído. Se dia 2º não fosse dia útil, começaria a se contar do 1º dia útil que o seguisse, assim como se dia 11 não o fosse somente haveria vencimento no 1º dia útil que o seguisse.

Somente se suspende um prazo por motivo de força maior.

CAPÍTULO XVII DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão **natureza pecuniária** ou consistirão em **obrigação de fazer ou de não fazer**, assegurado sempre o direito de defesa.

As sanções aplicadas serão: pagamento de quantia certa, ou seja, de valor em dinheiro; ou então obrigação de fazer ou não fazer algo.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas **subsidiariamente** os preceitos desta Lei.

Art. 69-A. Terão **prioridade na tramitação**, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a **60** (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de **deficiência**, física ou mental;
III - (VETADO)

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopa-

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

*tia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra **doença grave**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.*

§ 1º A pessoa **interessada** na obtenção do benefício, juntando **prova** de sua condição, deverá **requerê-lo** à autoridade administrativa competente, que determinará as **providências** a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão **identificação** própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Lei nº 9.784/99 é apenas subsidiária às demais leis que de alguma forma abordem os procedimentos administrativos. Ou seja, será usada quando não houver regulamentação específica.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONTROLE ADMINISTRATIVO; CONTROLE JUDICIAL; CONTROLE LEGISLATIVO.

Controle da Administração Pública é o exercício de vigência, orientação e revisão sobre a conduta funcional, exercido por um poder, órgão ou autoridade pública com relação a outro.

"O controle do Estado pode ser exercido através de duas formas distintas, que merecem ser desde logo diferenciadas. De um lado, temos o controle político, aquele que tem por base a necessidade de equilíbrio entre os Poderes estruturais da República – o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Nesse controle, cujo delineamento se encontra na Constituição, pontifica o sistema de freios e contrapesos, nele se estabelecendo normas que inibem o crescimento de qualquer um deles em detrimento de outro e que permitem a compensação de eventuais pontos de debilidade de um para não deixá-lo sucumbir à força de outro. São realmente freios e contrapesos dos Poderes políticos. [...] O que ressalta de todos esses casos é a demonstração do caráter que tem o controle político: seu objetivo é a preservação e o equilíbrio das instituições democráticas do país. **O controle administrativo tem linhas diversas.** Nele não se procede a nenhuma medida para estabilizar poderes políticos, mas, ao contrário, se pretende alvejar os órgãos incumbidos de exercer uma das funções do Estado – a função administrativa. Enquanto o controle político se relaciona com as instituições políticas, o controle administrativo é direcionado às instituições administrativas. [...] Podemos denominar de controle da Administração Pública o **conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de Poder**"⁶¹.

61 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

O princípio da legalidade e o princípio das políticas administrativas, juntos, fundamentam o Controle da Administração Pública. Neste sentido, "mais precisamente, a ideia central, quando se fala em controle da Administração Pública, reside no fato de que o titular do patrimônio público (material e imaterial) é o povo, e não a Administração, razão pela qual ela se sujeita, em toda a sua atuação, sem qualquer exceção, ao princípio da indisponibilidade do interesse público"⁶².

Elementos e natureza jurídica do controle

Segundo Carvalho Filho⁶³, dois são os elementos básicos do controle: a fiscalização e a revisão. "A fiscalização e a revisão são os elementos básicos do controle. A fiscalização consiste no poder de verificação que se faz sobre a atividade dos órgãos e dos agentes administrativos, bem como em relação à finalidade pública que deve servir de objetivo para a Administração. A revisão é o poder de corrigir as condutas administrativas, seja porque tenham vulnerado normas legais, seja porque haja necessidade de alterar alguma linha das políticas administrativas para que melhor seja atendido o interesse coletivo".

Para o autor, a natureza jurídica do controle é de **princípio fundamental** da administração pública, conforme teor do próprio Decreto-lei nº 200/1967, que assegura também que o controle deve ser exercido em todos níveis e em todos órgãos.

Classificação das formas de controle

"O poder-dever de controle é exercitável por todos os Poderes da República, estendendo-se a toda a atividade administrativa (vale lembrar, há atividade administrativa em todos os Poderes) e abrangendo todos os seus agentes. Por esse motivo, diversas são as formas pelas quais o controle se exercita, sendo, destarte, inúmeras as denominações adotadas"⁶⁴.

Conforme o âmbito da administração

a) **Por subordinação:** exercido por meio dos patamares de hierarquia dentro da mesma Administração. Trata-se de controle tipicamente interno.

b) **Por vinculação:** exercido por uma pessoa a qual são atribuídos poderes de fiscalização e revisão em relação a pessoa diversa. Trata-se de controle tipicamente externo.

Conforme a iniciativa

a) **De ofício:** executado pela própria Administração quando está regularmente exercendo as suas funções. Afinal, a Administração tem a prerrogativa da autotutela, que a permite invalidar ou revogar suas condutas de ofício (súmulas 346 e 473, STF).

b) **Provocado:** ocorre mediante provocação de terceiro, postulando a revisão do ato administrativo dito ilegal ou inconveniente.

62 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

63 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

64 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conforme a origem ou a extensão do controle

a) **Controle interno:** é aquele realizado pelas autoridades no âmbito do próprio órgão ou entidade em que atuam no âmbito da administração. Exemplo: chefe que na repartição controla os seus subordinados; corregedoria que faz inspeção em um fórum.

Basicamente, sempre se está diante de controle interno quando um Poder exerce controle sobre ele mesmo, isto é, Judiciário fiscalizando Judiciário, Legislativo fiscalizando Legislativo e Executivo fiscalizando Executivo.

Quando, no exercício do controle interno, uma autoridade ocultar uma irregularidade ou ilegalidade da entidade responsável pelo controle externo, notadamente um Tribunal de Contas, haverá responsabilidade solidária entre a autoridade que praticou a ocultação e a autoridade que praticou o ilícito.

b) **Controle externo:** é aquele realizado por um Poder que é diferente do Poder fiscalizado, exteriorizando um sistema de freios e contrapesos. É o caso do controle de atos do Executivo por decisões do Poder Judiciário, ou mesmo da sustação de ato normativo do Executivo pelo Legislativo, além do julgamento de contas do Presidente da República pelo Congresso Nacional, e de auditorias do Tribunal de Contas da União quanto ao Executivo federal.

c) **Controle externo popular:** realizado pelo contribuinte pelo acesso das contas públicas (artigo 31, §3º, CF; artigo 74, §2º, CF).

Conforme o momento a ser exercido

a) **Controle prévio ou preventivo:** exercido antes do início da prática ou antes da conclusão do ato administrativo.

b) **Controle concomitante:** exercido durante a realização do ato, verificando a sua validade enquanto ele é praticado.

c) **Controle posterior ou corretivo:** busca rever os atos já praticados, corrigindo, desfazendo ou confirmando. Envolve atos como os de aprovação, homologação, anulação, revogação ou convalidação.

Conforme a amplitude ou a natureza do controle

a) **Controle de legalidade:** verifica se o ato foi praticado em conformidade com a lei. O controle pode ser interno ou externo. O resultado final é a confirmação ou a rejeição do ato, anulando-o.

b) **Controle de mérito:** visa verificar a oportunidade e a conveniência administrativas do ato controlado. Trata-se do controle sobre a atuação discricionária da Administração Pública, mantendo-o ou revogando-o. Diz-se que o Judiciário não pode fazer este controle, o que é verdade, em termos: o Judiciário não pode controlar a atividade discricionária que é legítima, mas se ela exceder parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade pode fazê-lo. Nesta questão se insere a polêmica sobre o controle judicial de políticas públicas.

Controle exercido pela administração pública

É o controle exercido pela Administração quanto aos seus próprios atos. Ou seja, é o exercido pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário quanto aos seus próprios atos, tanto no que tange à legalidade quanto em relação à conveniência. É sempre um controle interno, que deriva do poder-dever de autotutela.

Entre os meios de controle, destacam-se:

- Fiscalização Hierárquica: esse meio de controle é inerente ao poder hierárquico, ocorrendo o exercício dos órgãos superiores em relação aos inferiores;

- Controle ou Supervisão Ministerial: aplicável nas entidades de administração indireta vinculadas a um Ministério, não havendo subordinação;

- Recursos Administrativos: serve para provocar o reexame do ato administrativo pela própria Administração Pública.

- Direito de petição: é um direito fundamental conferido a toda pessoa de defender seus direitos e noticiar ilegalidades e abusos (artigo 5º, XXXIV, CF). Pode ser exercido por diversas vias, como representação (denúncia de irregularidade perante a Administração, Tribunal de Contas ou outro órgão de controle), reclamação administrativa (oposição expressa a ato administrativo que ofenda direito ou interesse legítimo, podendo ser interposta perante o Supremo Tribunal Federal se o ato administrativo contrariar súmula vinculante), pedido de reconsideração (solicitação de mudança da decisão pela própria autoridade que praticou um ato), recurso hierárquico próprio (solicitação de mudança da decisão por autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato), recurso hierárquico impropriado (solicitação de mudança da decisão por autoridade diversa, com competência especificada em lei, porém não hierarquicamente superior àquela que praticou o ato), revisão (solicitação de alteração em punição aplicada pela Administração no exercício do poder disciplinar diante do surgimento de fatos novos).

- Controle social: é aquele exercido pela própria sociedade, em demanda emanada de grupos sociais, no exercício da atividade democrática que tem amparo constitucional notadamente na garantia pelo artigo 37, §3º, CF de edição de lei que regule formas de participação do usuário na administração direta e indireta. Entre as formas que já são trazidas por algumas leis, como a Lei nº 9.784/1999 sobre o processo administrativo federal, estão as audiências e consultas públicas. Neste âmbito do controle social, é possível fixar uma divisão entre controle natural, feito pela população em si, e controle institucional, feito por órgãos em atuação por legitimidade extraordinária, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Recurso de administração

Recursos administrativos são meios hábeis que podem ser utilizados para provocar o reexame do ato administrativo, pela PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Conforme conceitua Carvalho Filho⁶⁵, "são os **meios formais** de controle administrativo, através dos quais o interessado postu-

65 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

la, junto a órgãos da Administração, a revisão de determinado ato administrativo". É necessário, para recorrer, que o interessado tenha tido a sua pretensão contrariada pela administração, logo, é da essência do recurso a manifestação de **inconformismo**, retratando ilegalidade ou abuso do poder público.

Os principais recursos de administração são os seguintes: **representação**, em que se faz denúncia de irregularidades feita perante o poder público; **reclamação**, em que há oposição expressa a atos da administração que afetam direitos ou interesses legítimos do interessado; **pedido de reconsideração**, em que se solicita reexame à mesma autoridade que praticou o ato; **recurso hierárquico próprio**, que se dirige à autoridade ou instância superior do mesmo órgão administrativo em que foi praticado o ato; **recurso hierárquico impróprio**, que se dirige à autoridade ou órgão estranho à repartição que expediu o ato recorrido, mas com competência julgadora expressa; e **revisão**, em que se busca a alteração de punição aplicada pela Administração no exercício do poder disciplinar diante do surgimento de fatos novos, abrindo-se novo processo.

Outra classificação relevante é a que separa os recursos mencionados em duas categorias: **recursos incidentais**, que são interpostos quando o processo administrativo está em curso e o inconformismo é contra um ato nele praticado (enquadram-se aqui o pedido de reconsideração, o recurso hierárquico próprio e o recurso hierárquico impróprio); **recursos deflagradores ou autônomos**, que são aqueles que formalizam a própria abertura de processo (enquadram-se aqui a reclamação, a representação e a revisão).

Vale apontar sobre os efeitos dos recursos administrativos: **em regra, terão apenas efeito devolutivo**, pois os atos administrativos têm em seu favor a presunção de legitimidade; excepcionalmente, caso concedido pela autoridade competente, terá efeito suspensivo. Vale destacar que caso o recurso tenha efeito suspensivo, também o prazo prescricional ficará suspenso, enquanto que se o efeito for apenas devolutivo irá continuar correndo.

Súmula 429, STF. A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.

Ressalta-se, complementando o teor da súmula, que nada impede o uso simultâneo das esferas administrativa e judicial, considerando que são independentes entre si. Aliás, apenas existem duas hipóteses em que o **esgotamento dos recursos administrativos** é imposto: trata-se de demanda perante a **justiça desportiva**, conforme o artigo 217, §1º, CF; se ocorre contrariedade de súmula vinculante na via administrativa e o administrado pretende invoca-la mediante reclamação, conforme artigo 7º, §1º, Lei nº 11.417/2006. Em todos os demais casos, tal exigência é proibida.

Outra questão que merece ser abordada no campo dos recursos administrativos é a da **reformatio in pejus**, ou seja, da reforma da decisão tomada pela administração de modo a agravar a situação do administrado. Devido a pre-

visão expressa na **Lei nº 9.784/1999**, a *reformatio in pejus* em **recurso administrativo** modificando a decisão recorrida é permitida, mas o recorrente deverá ter oportunidade de manifestar-se antes dele ocorrer; já em se tratando de *reformatio in pejus* em processo de **revisão**, há **vedação**. Quanto à possibilidade de gravame na primeira hipótese, a doutrina afirma que apenas é permitida a *reformatio in pejus* caso o ato inferior tenha sido praticado em desconformidade com a lei, considerados critérios objetivos, sendo assim proibida a *reformatio in pejus* caso seja feita apenas nova avaliação subjetiva.

Último ponto que se coloca tange à **coisa julgada administrativa**, que basicamente é uma "situação jurídica pela qual determinada decisão firmada pela Administração não mais pode ser modificada na via administrativa"⁶⁶, embora o possa na via judicial; diferenciando-se da coisa julgada jurisdicional, cujo caráter definitivo impede a rediscussão da matéria em qualquer via.

Reclamação

Segundo Di Pietro⁶⁷, "a reclamação administrativa é o ato pelo qual o administrado, seja particular ou servidor público, deduz uma pretensão perante a Administração Pública, visando obter o reconhecimento de um direito ou a correção de um erro que lhe cause lesão ou ameaça de lesão".

A primeira referência à reclamação no ordenamento está no Decreto nº 20.910/1932, que fixa o **prazo de 1 ano** para que ocorra a prescrição:

Art. 5º Não tem efeito de suspender a prescrição a demora do titular do direito ou do crédito ou do seu representante em prestar os esclarecimentos que lhe forem reclamados ou o fato de não promover o andamento do feito judicial ou do processo administrativo durante os prazos respectivamente estabelecidos para extinção do seu direito à ação ou reclamação.

Art. 6º O direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar.

Entretanto, a reclamação se torna um instrumento mais usual com a fixação em lei da possibilidade de sua apresentação ao Supremo Tribunal Federal se o ato administrativo contrariar súmula vinculante. As hipóteses de reclamação são ampliadas pelo Código de Processo Civil de 2015:

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:

- I - preservar a competência do tribunal;
- II - garantir a autoridade das decisões do tribunal;
- III – garantir a observância de enunciado de súmula vinculante e de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

66 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

67 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas editora, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

IV – garantir a observância de acórdão proferido em julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas ou de incidente de assunção de competência;

§ 1º A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.

§ 2º A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal.

§ 3º Assim que recebida, a reclamação será autuada e distribuída ao relator do processo principal, sempre que possível.

§ 4º As hipóteses dos incisos III e IV compreendem a aplicação indevida da tese jurídica e sua não aplicação aos casos que a ela correspondam.

§ 5º É inadmissível a reclamação:

I – proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada;

II – proposta para garantir a observância de acórdão de recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida ou de acórdão proferido em julgamento de recursos extraordinário ou especial repetitivos, quando não esgotadas as instâncias ordinárias.

§ 6º A inadmissibilidade ou o julgamento do recurso interposto contra a decisão proferida pelo órgão reclamado não prejudica a reclamação.

Art. 989. Ao despachar a reclamação, o relator:

I - requisitará informações da autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

II - se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;

III - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação.

Art. 990. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 991. Na reclamação que não houver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação pelo beneficiário do ato impugnado.

Art. 992. Julgando procedente a reclamação, o tribunal cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia.

Art. 993. O presidente do tribunal determinará o imediato cumprimento da decisão, lavrando-se o acórdão posteriormente.

Logo, a reclamação é uma forma bastante diferenciada de controle da administração porque é exercido tipicamente por órgão externo sem superioridade hierárquica, notadamente, tribunal que componha o Poder Judiciário. Por isso, autores como Carvalho Filho⁶⁸ afirmam que se trata mais de controle jurisdicional do que de controle administrativo.

68 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio

Todos são espécies do **gênero direito de petição**, que confere o direito fundamental de toda pessoa buscar perante a administração a alteração de um ato administrativo ou representar a prática de ato ilegal ou abusivo.

Art. 5º, XXXIV, CF. São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de **certidões** em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O direito de petição deve resultar em uma manifestação do Estado, normalmente dirimindo (resolvendo) uma questão proposta, em um verdadeiro exercício contínuo de delimitação dos direitos e obrigações que regulam a vida social e, desta maneira, quando "dificulta a apreciação de um pedido que um cidadão quer apresentar" (muitas vezes, embarcando-lhe o acesso à Justiça); "demora para responder aos pedidos formulados" (administrativa e, principalmente, judicialmente) ou "impõe restrições e/ou condições para a formulação de petição", traz a chamada insegurança jurídica, que traz desesperança e faz proliferar as desigualdades e as injustiças.

Dentro do espectro do direito de petição se insere, por exemplo, o direito de solicitar esclarecimentos, de solicitar cópias reprográficas e certidões, bem como de ofertar denúncias de irregularidades. Contudo, o constituinte, talvez na intenção de deixar clara a obrigação dos Poderes Públicos em fornecer certidões, trouxe a letra b) do inciso, o que gera confusões conceituais no sentido do direito de obter certidões ser dissociado do direito de petição.

Nas hipóteses de pedido de reconsideração, recurso hierárquico próprio e recurso hierárquico impróprio denota-se que o processo administrativo ainda está em curso, pois uma autoridade tomou uma decisão administrativa da qual se pretende recorrer (logo, trata-se de **recurso incidental**). A diferença entre as três modalidades está na autoridade que apreciará o pedido de alteração da decisão administrativa.

No **pedido de reconsideração**, será a **própria autoridade** que praticou um ato, reconsiderando nestes moldes a decisão que foi tomada.

No **recurso hierárquico próprio**, será a **autoridade hierarquicamente superior** àquela que praticou o ato, tratando-se de clássico exercício do poder hierárquico inherente à estrutura escalonada da administração. Esta é a forma típica de se recorrer da decisão administrativa.

No **recurso hierárquico impróprio**, será **autoridade diversa**, com **competência especificada em lei**, porém não hierarquicamente superior àquela que praticou o ato. Na verdade, a reclamação administrativa perante o STF pode ser enquadrada nesta categoria.

Prescrição administrativa

Significa perda de prazo para apresentar uma pretensão perante a Administração. No caso, o administrado não perde o direito, o que ocorre na decadência, mas sim a pretensão de postulá-lo. Pode ocorrer nos casos de perda de

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

prazo para recorrer de decisão tomada ou revisá-la (prescrição correndo contra o administrado e a favor da administração, convalidando seus atos), caso em que se segue a regra da prescrição quinquenal (5 anos) prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910; ou na hipótese de perda do prazo para o exercício do poder punitivo (prescrição correndo a favor do administrado e contra a administração, que não mais poderá aplicar a punição), que é a típica prescrição administrativa, e de perda de prazo para que seja adotada determinada providência administrativa (prescrição correndo a favor do administrado e contra a administração, que não mais poderá anular seus próprios atos dos quais decorram efeitos benéficos aos administrados, salvo prova de má-fé).

- Poder punitivo de polícia – 5 anos (Lei nº 9.873/1999);
- Poder disciplinar funcional – no âmbito federal, 5 anos (infração grave), 2 anos (infração média) ou 180 dias (infração leve), a contar do conhecimento de sua prática (Lei nº 8.112/1990);
- Adoção de providência administrativa – 5 anos (Lei nº 9.784/1999).

Representação e reclamação administrativas

As representações e as reclamações administrativas são ambas formas de se exercer o direito de petição (art. 5º, XXXIV, CF). Em sentido genérico são, ao lado dos recursos hierárquicos e do pedido de representação, espécies de recursos administrativos, mas que se diferenciam daqueles por serem autônomos e não incidentais.

Assim, trata-se de exercício deste direito de forma originária (recurso deflagrador), isto é, o ato administrativo ilegal ou abusivo foi praticado e será denunciado pelo administrado. Será a primeira vez que a estação será levada à administração para a devida apreciação.

Na **representação** é feita uma **denúncia de irregularidade, ilegalidade ou abuso de poder** perante a Administração, Tribunal de Contas ou outro órgão de controle, como o Ministério Público.

Na **reclamação** administrativa se dá uma oposição expressa a ato administrativo que ofenda direito ou interesse legítimo.

Responsabilidades do parecerista e do administrador público pelas manifestações exaradas

Para entender a controvérsia, basta pensar que se, por um lado, se os atos administrativos são apenas aqueles que exteriorizam uma declaração de vontade do Estado, estariam em regra excluídos os atos de juízo, conhecimento e opinião; por outro lado, se os atos administrativos abrangem toda declaração do Estado, teoricamente poderiam ser englobados os atos de juízo, conhecimento e opinião. Os pareceres nada mais são do que atos que exteriorizam julgamentos, conhecimentos ou opiniões.

É possível classificar os pareceres em: parecer facultativo, quando facilita algo a alguém (geralmente autoridade superior a inferior), não sendo obrigatória nem a sua solicitação e nem que se siga a opinião emanada; parecer técnico, que se diferencia do facultativo apenas no aspecto de emanar de um agente especializado, com habilidade técni-

ca específica, sem relação de hierarquia; parecer obrigatório, cuja lei obriga a sua solicitação, mas não há obrigação em se seguir a opinião emanada; parecer normativo, cujo caráter se torna genérico e abstrato como uma lei; parecer vinculante, que nada mais é do que um parecer de solicitação obrigatória e cuja opinião necessariamente deve ser seguida.

Quanto à responsabilização daquele que emitiu o parecer, deverá ser considerada a natureza do parecer para determinar se há ou não responsabilidade solidária. No caso em que o parecer não vincula o administrador, podendo este praticar o ato seguindo ou não o posicionamento defendido e sugerido por quem emitiu o parecer, este não pode ser considerado responsável solidariamente com o agente que possui a competência e atribuição para o ato administrativo decisório. Contudo, no caso de parecer vinculante, há responsabilidade solidária⁶⁹.

Controle judicial

O controle judicial é **exercido pelo Judiciário** sobre os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo ou pelo próprio Poder Judiciário, quando realiza atividades administrativas. Por ele, é possível se decretar a anulação de um ato. Não cabe a revogação, porque significaria análise de mérito, que o Judiciário não pode fazer.

"O controle judicial sobre atos da Administração é **exclusivamente de legalidade**. Significa dizer que o Judiciário tem o poder de confrontar qualquer ato administrativo com a lei ou com a Constituição e verificar se há ou não compatibilidade normativa. Se o ato for contrário à lei ou à Constituição, o Judiciário declarará a sua invalidação de modo a não permitir que continue produzindo efeitos ilícitos. [...] O que é vedado ao Judiciário, como correntemente têm decidido os Tribunais, é apreciar o que se denomina normalmente de mérito administrativo, vale dizer, a **ele é interditado o poder de reavaliar os critérios de conveniência e oportunidade** dos atos, que são privativos do administrador público", sob pena de se violar a cláusula fundamental da separação dos Poderes⁷⁰.

Quanto ao **momento** em que o controle judicial deverá ocorrer, a regra impõe que seja feito de forma **posterior**, quando os atos administrativos já estão produzindo efeitos no mundo jurídico. Em situações **excepcionais** o controle pode ser **prévio**, por exemplo, quando a lei autoriza a concessão de liminar diante de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Existem **atos que se sujeitam a controle especial**, são eles:

a) **Atos políticos**: não são atos tipicamente administrativos, mas verdadeiros atos de governo, emanados da cúpula política do país, no exercício de competências organizacionais-administrativas constitucionais. A peculiaria-

69 CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; MICHELS, Charline. O parecer jurídico e a atividade administrativa: Aspectos destacados acerca da natureza jurídica, espécies e responsabilidade do parecerista. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 101, jun. 2012.

70 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ridade é que o Judiciário não pode controlar os critérios governamentais que direcionam a edição de atos políticos. Contudo, o controle de legalidade e o controle de constitucionalidade são possíveis.

b) **Atos legislativos típicos:** todos os atos que emanam do Poder Legislativo com caráter genérico, abstrato e geral são passíveis de controle. Entretanto, se trata de controle de constitucionalidade, que se sujeita a regras específicas. O sistema brasileiro adota duas vias de realização de tal controle, a via da exceção, com caráter difuso, exercida incidentalmente sem ação específica; e a via da ação, com caráter concentrado, exercida por meio de ações específicas – ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de constitucionalidade, arguição de descumprimento de preceito fundamental.

c) **Atos interna corporis:** são os atos praticados dentro da competência interna e exclusiva dos diversos órgãos do Legislativo e do Judiciário; por exemplo, as competências de elaboração de regimentos internos. Como os atos são internos e exclusivos, não é possível fazer o controle sobre as razões que levaram à elaboração. Contudo, o controle de vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade é plenamente válido.

Conforme prevê o próprio artigo 5º, XXXV, CF, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Logo, toda ofensa ou ameaça de ofensa a direitos dos administrados é passível de controle judicial. Ciente disso, o legislador cria inúmeros mecanismos específicos para que tal controle seja realizado, como mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, *habeas data*, *habeas corpus* e as próprias ações do controle de constitucionalidade. Entretanto, não se trata de rol taxativo de formas pelas quais é possível exercer tais pretensões contra a Administração, porque em tese é possível utilizar qualquer tipo de ação judicial que venha a socorrer adequadamente à inibição de violação ou ameaça a direito pela Administração. Sobre os meios específicos, aponta-se:

a) **Ação popular** (artigo 5º, LXXIII, CF): é instrumento de exercício direto da democracia, permitindo ao cidadão que busque a proteção da coisa pública, ou seja, que vise assegurar a preservação dos interesses transindividuais. Trata-se de ação constitucional, que visa anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. O legitimado ativo deve ser cidadão, ou seja, aquele nacional que esteja no pleno gozo dos direitos políticos. O legitimado passivo é o ente da Administração Pública, direta ou indireta, ou então a pessoa jurídica que de algum modo lide com a coisa pública. A regulação está na Lei nº 4.717/65.

b) **Ação civil pública** (artigo 129, III, CF): Busca proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos. A legitimidade ativa é do Ministério Público, da Defensoria Pública, das pessoas jurídicas da administração direta e indireta e de associação constituída há pelo menos 1 ano em área de pertinência temática. A legitimidade passiva é de qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha cometido dano ou tenha colocado sob ameaça o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros direitos difusos e coletivos. A regulação está na Lei nº 7.437/85.

c) **Habeas corpus** (artigo 5º, LXXVII, CF): ação que serve para proteger a liberdade de locomoção. Apenas serve à lesão ou ameaça de lesão ao direito de ir e vir. Trata-se de ação constitucional de cunho predominantemente penal, pois protege o direito de ir e vir e vai contra a restrição arbitrária da liberdade. Pode ser preventivo, para os casos de ameaça de violação ao direito de ir e vir, conferindo-se um "salvo conduto", ou repressivo, para quando ameaça já tiver se materializado. Legitimado ativo é qualquer pessoa que ingresse com a ação e paciente é aquele que está sendo vítima da restrição à liberdade de locomoção. As duas figuras podem se concentrar numa mesma pessoa. Legitimado passivo é pessoa física, agente público ou privado. Está regulamentado nos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal.

d) **Habeas data** (artigo 5º, LXXII, CF): serve para proteção do acesso a informações pessoais constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, para o conhecimento ou retificação (correção). Trata-se de ação constitucional que tutela o acesso a informações pessoais. Legitimado ativo é pessoa física, brasileira ou estrangeira, ou por pessoa jurídica, de direito público ou privado, tratando-se de ação personalíssima – os dados devem ser a respeito da pessoa que a propõe. Legitimados passivos são entidades governamentais da Administração Pública Direta e Indireta nas três esferas, bem como instituições, órgãos, entidades e pessoas jurídicas privadas prestadores de serviços de interesse público que possuam dados relativos à pessoa do impetrante. Está regulado pela Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997.

e) **Mandado de segurança individual** (artigo 5º, LXIX, CF): Trata-se de remédio constitucional com natureza subsidiária pelo qual se busca a invalidação de atos de autoridade ou a suspensão dos efeitos da omissão administrativa, geradores de lesão a direito líquido e certo, por ilegalidade ou abuso de poder. São protegidos todos os direitos líquidos e certos à exceção da proteção de direitos humanos à liberdade de locomoção e ao acesso ou retificação de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, ambos sujeitos a instrumentos específicos. A natureza é de ação constitucional de natureza civil, independente da natureza do ato impugnado (administrativo, jurisdicional, eleitoral, criminal, trabalhista). Pode ser preventivo, quando se estiver na iminência de violação a direito líquido e certo, ou reparatório, quando já consumado o abuso/ilegalidade. Fundamenta-se na existência de direito líquido e certo, que é aquele que pode ser demonstrado de plano mediante prova pré-constituída, sem a necessidade de dilação probatória, isto devido à natureza céler e sumária do procedimento. A legitimidade ativa é a mais ampla possível, abrangendo não só a pessoa física como a jurídica, nacional ou estrangeira, residente ou não no Brasil, bem como órgãos públicos despersonalizados e universalidades/pessoas formais reconhecidas por lei. Legitimado passivo é a autoridade coatora deve ser autoridade pública ou agente de pessoa jurídica

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

no exercício de atribuições do Poder Público. Neste viés, o art. 6º, §3º, Lei nº 12.016/09, preceitua que “considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática”. Encontra-se regulamentada pela Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009.

f) **Mandado de segurança coletivo** (artigo 5º, LXX, CF): Visa a preservação ou reparação de direito líquido e certo relacionado a interesses transindividuais (individuais homogêneos ou coletivos), e devido à questão da legitimidade ativa, pertencente a partidos políticos e determinadas associações. Trata-se de ação constitucional de natureza civil, independente da natureza do ato, de caráter coletivo. A legitimidade ativa é de partido político com representação no Congresso Nacional, bem como de organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, em defesa de direitos líquidos e certos que atinjam diretamente seus interesses ou de seus membros. Encontra-se regulamentado pelo artigo 22 da Lei nº 12.016/09, que regulamenta o mandado de segurança individual.

g) **Mandado de injunção** (artigo 5º, LXXI, CF): os dois requisitos constitucionais para que seja proposto o mandado de injunção são a existência de norma constitucional de eficácia limitada que prescreva direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania; além da falta de norma regulamentadora, impossibilitando o exercício dos direitos, liberdades e prerrogativas em questão. Assim, visa curar o hábito que se incutiu no legislador brasileiro de não regulamentar as normas de eficácia limitada para que elas não sejam aplicáveis. Trata-se de ação constitucional que objetiva a regulamentação de normas constitucionais de eficácia limitada. Legitimado ativo é qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, física ou jurídica, capaz ou incapaz, que titularize direito fundamental não materializável por omissão legislativa do Poder público, bem como o Ministério Público na defesa de seus interesses institucionais. Não se aceita a legitimidade ativa de pessoas jurídicas de direito público. Regulamentado pela Lei nº 13.300/2016.

Controle legislativo

Controle parlamentar ou legislativo é a prerrogativa atribuída ao Poder Legislativo de fiscalizar a Administração Pública sob os critérios político e financeiro. Deve se ater às hipóteses previstas na Constituição. Pode ser exercido quanto ao Executivo e ao Judiciário.

Entre os meios de controle, destacam-se:

- **Controle Político:** tem por base a possibilidade de fiscalização sobre atos ligados à função administrativa e organizacional. Conforme artigo 49, X, CF, compete exclusivamente ao Congresso Nacional “**fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo**”, incluídos os da administração indireta”. Do poder genérico de controle podem ser depreendidos outros poderes, como o **poder convocatório**, que permite à Câmara ou Senado convocar Ministro de Estado ou autoridade relacionada ao Presidente (artigo 50, CF); o **poder de sustação**, que permite ao Congresso Nacional “sustar

os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa” (artigo 49, V, CF); e o controle das Comissões Parlamentares de Inquérito – **CPI** (artigo 58, §3º, CF).

- **Controle Financeiro:** a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Quanto às áreas fiscalizadas, enquadram-se: contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere a legalidade, legitimidade, economicidade, subvenções e renúncia de receitas.

Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União é órgão integrante do Congresso Nacional que tem a função de auxiliá-lo no controle financeiro externo da Administração Pública. No âmbito estadual e municipal, aplicam-se, no que couber, aos respectivos Tribunais e Conselhos de Contas, as normas sobre fiscalização contábil, financeira e orçamentária.

As atribuições de controle do Tribunal de Contas da União encontram-se descritas no artigo 71 da Constituição, envolvendo notadamente o auxílio ao Congresso Nacional no controle externo (tanto é assim que o Tribunal não susta diretamente os atos ilegais, mas solicita ao Congresso Nacional que o faça):

*Artigo 71, CF. O **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o **auxílio** do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:*

I - **apreciar as contas** prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante **parecer** prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - **julgar as contas** dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - **apreciar**, para fins de registro, a **legalidade dos atos de admissão de pessoal**, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes **Legislativo, Executivo e Judiciário**, e demais entidades referidas no inciso II;

V - **fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais** de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

VI - fiscalizar a **aplicação de quaisquer recursos** repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - prestar as **informações solicitadas pelo Congresso Nacional**, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de **ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei**, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional** ao dano causado ao erário;

IX - assinar **prazo** para que o órgão ou entidade adote as **providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, se verificada ilegalidade;

X - **sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;**

XI - representar ao Poder competente sobre **irregularidades ou abusos apurados**.

§ 1º No caso de contrato, o **ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional**, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não **efetivar as medidas** previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte **imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo**.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, **relatório de suas atividades**.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA; DIREITO POSITIVO BRASILEIRO; CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES; REPARAÇÃO DO DANO.

A responsabilidade civil do Estado acompanha o raciocínio de que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu auto de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Afinal, quem pratica um ato ou incorre em omissão que gere dano deve suportar as consequências jurídicas decorrentes, restaurando-se o equilíbrio social. Todos os cidadãos se sujeitam às regras da responsabilidade civil, tanto podendo buscar o resarcimento do dano que sofreu quanto respondendo por aqueles danos que causar. Da mesma forma, o Estado tem o dever de indenizar os membros da sociedade pelos danos que seus agentes causem durante a prestação do serviço, inclusive se tais danos caracterizarem uma violação aos direitos humanos reconhecidos.

"Na metade do século XIX, a ideia que prevaleceu no mundo ocidental era a de que o Estado não tinha qualquer responsabilidade pelos atos praticados por seus agentes. A solução era muito rigorosa para com os particulares em geral, mas obedecia às reais condições políticas da época.

O denominado Estado Liberal tinha limitada atuação, raramente intervindo nas relações entre particulares, de modo que a doutrina de sua irresponsabilidade constituía mero corolário da figuração política de afastamento e da equivocada isenção que o Poder Público assumia àquela época. A ideia anterior, da intangibilidade do Estado, decorria da irresponsabilidade do monarca, traduzida nos postulados 'the king can do no wrong' e 'le roi ne peut mal faire'⁷¹.

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, uma vez que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu auto de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Afinal, quem pratica um ato ou incorre em omissão que gere dano deve suportar as consequências jurídicas decorrentes, restaurando-se o equilíbrio social.⁷²

A responsabilidade civil, assim, difere-se da penal, podendo recuar sobre os herdeiros do autor do ilícito até os limites da herança, embora existam reflexos na ação que apure a responsabilidade civil conforme o resultado na esfera penal (por exemplo, uma absolvição por negativa de autoria impede a condenação na esfera cível, ao passo que uma absolvição por falta de provas não o faz).

A responsabilidade civil do Estado acompanha o raciocínio de que a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que gera para o seu auto de reparar o dano, mediante o pagamento de indenização que se refere às perdas e danos. Todos os cidadãos se sujeitam às regras da responsabilidade civil, tanto podendo buscar o resarcimento do dano que sofreu quanto respondendo por aqueles danos que causar. Da mesma forma, o Estado tem o dever de indenizar os membros da sociedade pelos danos que seus agentes causem durante a prestação do serviço, inclusive se tais danos caracterizarem uma violação aos direitos humanos reconhecidos.

Trata-se de responsabilidade extracontratual porque não depende de ajuste prévio, basta a caracterização de elementos genéricos pré-determinados, que perpassam pela leitura concomitante do Código Civil (artigos 186, 187 e 927) com a Constituição Federal (artigo 37, §6º).

É preciso lembrar que não é o Estado em si que viola os direitos, porque o Estado é uma ficção formada por um grupo de pessoas que desempenham as atividades estatais diversas. Assim, viola direitos o agente que o representa, fazendo com que o próprio Estado seja responsabilizado por isso civilmente, pagando pela indenização (reparação dos danos materiais e morais). Sem prejuízo, com relação a eles, caberá ação de regresso se agiram com dolo ou culpa.

Genericamente, os elementos da responsabilidade civil se encontram no art. 186 do Código Civil:

Artigo 186, CC. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

71 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

72 GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Este é o artigo central do instituto da responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de cometer uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico).

Conforme o caso, a culpa será ou não considerada necessária para reparar o dano. Pela teoria clássica, a culpa é fundamento da responsabilidade, tanto que a teoria é conhecida como teoria da culpa ou subjetiva, pela qual não havendo culpa, não há responsabilidade.

A lei impõe, no entanto, a certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano cometido sem culpa. Sempre que isso acontece, entende-se que a responsabilidade é legal ou objetiva, não dependendo de culpa, bastando o dano e o nexo de causalidade (a culpa pode ou não existir, mas nem é avaliada).

Na responsabilidade subjetiva, provar a culpa é pressuposto do dano indenizável; enquanto que na responsabilidade objetiva o elemento culpa é excluído (restam apenas ação ou omissão, dano e nexo causal), sendo substituído pelo risco.

Mesmo na responsabilidade objetiva, não se pode responsabilizar quem não tenha dado causa ao evento, sendo imprescindível a demonstração do nexo causal.

Teorias da responsabilidade objetiva surgem por se entender que a culpa é insuficiente para regular todas as situações de responsabilidade civil. A responsabilidade objetiva não substitui a responsabilidade subjetiva, mas fica circunscrita aos seus próprios limites, notadamente, quando a atividade – por sua natureza – representar risco para os direitos de outrem.

Logo, uma das teorias que justificam a responsabilidade objetiva é a teoria do risco, pela qual toda pessoa que exerce alguma atividade cria um risco de dano para terceiros e deve repará-lo caso ocorra (desloca-se a noção de culpa para a noção de risco).

O Código Civil brasileiro filia-se à teoria subjetiva:

Art. 186, CC. Aquele que, por ação ou omissão **voluntária, negligência ou imprudência**, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Coloca-se no artigo a culpa *lato sensu* (sentido amplo), que envolve tanto o dolo quanto a culpa *stricto sensu* (sentido estrito, de negligência, imprudência ou imperícia).

Entretanto, em diversos dispositivos esparsos e legislações específicas estabelecem casos em que não se aplicará a responsabilidade subjetiva, mas a objetiva:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, **independentemente de culpa**, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

No caso da responsabilidade civil do Estado, o constituinte viu por bem adotar como regra geral a teoria da responsabilidade objetiva:

Artigo 37, §6º, CF. As **pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.**

Logo, **para que se caracterize a responsabilidade do Estado basta a comprovação dos elementos ação, nexo causal e dano, como regra geral**. Contudo, tomadas as exigências de características dos danos acima colacionadas, notadamente a anormalidade, considera-se que para o **Estado ser responsabilizado por um dano, ele deve exceder expectativas cotidianas**, isto é, não cabe exigir do Estado uma excepcional vigilância da sociedade e a plena cobertura de todas as fatalidades que possam acontecer em território nacional.

Diante de tal premissa, entende-se que a responsabilidade civil do Estado será **objetiva apenas no caso de ações, mas subjetiva no caso de omissões**. Em outras palavras, verifica-se se o Estado se omitiu tendo plenas condições de não ter se omitido, isto é, ter deixado de agir quando tinha plenas condições de fazê-lo, acarretando em prejuízo dentro de sua previsibilidade.

São casos nos quais se reconheceu a responsabilidade omissiva do Estado: morte de filho menor em creche municipal, buracos não sinalizados na via pública, tentativa de assalto a um usuário do metrô resultando em morte, danos provocados por enchentes e escoamento de águas pluviais quando o Estado sabia da problemática e não tomou providência para evitá-las, morte de detento em prisão, incêndio em casa de shows fiscalizada com negligência, etc.

Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado

1) Dano - somente é indenizável o dano certo, especial e anormal. Certo é o dano real, existente. Especial é o dano específico, individualizado, que atinge determinada ou determinadas pessoas. Anormal é o dano que ultrapassa os problemas comuns da vida em sociedade (por exemplo, infelizmente os assaltos são comuns e o Estado não responde por todo assalto que ocorra, a não ser que na circunstância específica possuía o dever de impedir o assalto, como no caso de uma viatura presente no local - muito embora o direito à segurança pessoal seja um direito humano reconhecido).

2) Agentes públicos - é toda pessoa que trabalhe dentro da administração pública, tenha ingressado ou não por concurso, possua cargo, emprego ou função. Envolve os agentes políticos, os servidores públicos em geral (funcionários, empregados ou temporários) e os particulares em colaboração (por exemplo, jurado ou mesário).

3) Dano causado quando o agente estava agindo nesta qualidade - é preciso que o agente esteja lançando mão das prerrogativas do cargo, não agindo como um particular.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Sem estes três requisitos, não será possível acionar o Estado para responsabilizá-lo civilmente pelo dano, por mais relevante que tenha sido a esfera de direitos atingida. Assim, não é qualquer dano que permite a responsabilização civil do Estado, mas somente aquele que é causado por um agente público no exercício de suas funções e que exceda as expectativas do lesado quanto à atuação do Estado.

Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado

Não é sempre que o Estado será responsabilizado. Há **excludentes da responsabilidade estatal**, aprofundadas abaixo, notadamente: a) caso fortuito (fato de terceiro) ou força maior (fato da natureza) fora dos alcances da previsibilidade do dano; b) culpa exclusiva da vítima.

Todas estas excludentes geram a **exclusão do elemento nexo causal**, que é o laíme subjetivo entre a ação/omissão e o dano, não do elemento culpa, que envolve o aspecto volitivo da ação/omissão. Afinal, em regra, a responsabilidade civil do Estado é objetiva, de modo que a ausência de culpa ainda caracteriza a responsabilidade. Logo, caso se esteja diante de uma hipótese de responsabilidade civil do Estado subjetiva por omissão, também a ausência de culpa excluirá o dever de indenizar.

a) Fortuito

Hoje, fortuito e força maior são sinônimos. Trata-se de fato externo à conduta do agente de natureza inevitável (externabilidade + inevitabilidade), conforme artigo 393, parágrafo único, CC. Imprevisibilidade não é atributo de caso fortuito (ex.: terremoto no Japão é previsível, mas é externo e inevitável, logo, o caso é fortuito).

Fortuito interno é diferente de fortuito externo. Fortuito interno se relaciona com a atividade ordinária do causador do dano – há responsabilidade, por exemplo, falha dos freios gerando acidente de ônibus. O fortuito externo não é introduzido pelo agente, por exemplo, assalto, infarto, chuva forte. No fortuito interno o risco é de dentro pra fora, no fortuito externo é de fora pra dentro. Apenas no primeiro há dever de indenizar, isto é, mostra-se necessário o vínculo com a atividade.

Ex.: Para o STF, o banco tem o dever de dar segurança, tudo o que ocorre nele é fortuito interno. Inclusive, o STJ diz que fazem parte do risco da instituição financeira os golpes que possa sofrer, por exemplo, subtração fraudulenta dos cofres em sua guarda (Informativo nº 468, STJ).

b) Fato exclusivo da vítima

Quem provocou o dano foi a própria vítima.

Fato concorrente – Fenômeno da causalidade múltipla ou autoria plural – 2 condutas concorrentes para produzir um único dano. Somente reduz o montante de danos.

c) Fato de terceiro

São casos em que a causa necessária para o dano não foi nem o comportamento do agente e nem o da vítima. O agente, na contestação, fará nomeação à autoria – gerando exclusão, não o futuro regresso da denunciaçāo da lide.

Terceiro não identificado – o agente não se responsabiliza, pois não teve um comportamento – *act of God* (do inglês, ato de Deus) – fortuito externo.

Reparação do dano

Não é de hoje que o Direito é pacífico ao afirmar o fato de que a prática de um ato ilícito gera um dever de reparação. Há muito, o dever de reparação se dava pela causação de dano igual ao ofensor; nos ditames do direito moderno, o dever de reparação se consolida pela obrigação de indenizar (tanto pelo dano material quanto pelo dano moral).

Por um só fato pode caber dano patrimonial e dano moral, se esta lesão gerar os 2 tipos de consequências – súmula 37, STJ – pelo dano patrimonial busca-se a indenização (eliminar o dano) ou resarcimento (pagamento da coisa), o que coloca a vítima na situação financeira que tinha antes do dano (retorno ao *status quo ante*); pelo dano extrapatrimonial, como não há preço que repare a ofensa à dignidade, o que se busca é uma compensação ou satisfação (compensa-se pois o valor é uma resposta do Judiciário no sentido de que a ofensa não ficará impune; satisfação é a postura do Estado de responder pela ofensa à dignidade). A palavra adequada para designar ambos é REPARAÇÃO (vide *caput* do artigo 948, que fala em outras reparações, trazendo lucro cessante e dano emergente nos incisos).

O artigo 5º, X, CF constitucionalizou como direito fundamental a reparação do dano moral. Hoje, não há dúvida de que cabe ação pleiteando exclusivamente dano moral – é o dano moral puro, presente na expressão “ainda que exclusivamente moral” do artigo 186, CC.

Direito de regresso

Prevê o artigo 37, §6º da Constituição Federal:

Artigo 37, §6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Este artigo deixa clara a formação de uma relação jurídica autônoma entre o Estado e o agente público que causou o dano no desempenho de suas funções. Nesta relação, a responsabilidade civil será subjetiva, ou seja, caberá ao Estado provar a culpa do agente pelo dano causado, ao qual foi anteriormente condenado a reparar. **Direito de regresso** é justamente o direito de acionar o causador direto do dano para obter de volta aquilo que pagou à vítima, considerada a existência de uma relação obrigacional que se forma entre a vítima e a instituição que o agente compõe.

Assim, o Estado responde pelos danos que seu agente causar aos membros da sociedade, mas se este agente agiu com dolo ou culpa deverá ressarcir o Estado do que foi pago à vítima. O agente causará danos ao praticar condutas incompatíveis com o comportamento ético dele esperado.⁷³

73 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A responsabilidade civil do servidor exige prévio processo administrativo disciplinar no qual seja assegurado contraditório e ampla defesa. Trata-se de **responsabilidade civil subjetiva ou com culpa**. Havendo ação ou omissão com culpa do servidor que gere dano ao erário (Administração) ou a terceiro (administrado), o servidor terá o dever de indenizar. Não obstante, agentes públicos que pratiquem atos violadores de direitos humanos se sujeitam à **responsabilidade penal** e à **responsabilidade administrativa**, todas autônomas uma com relação à outra e à já mencionada responsabilidade civil. Neste sentido, o artigo 125 da Lei nº 8.112/90:

Artigo 125, Lei nº 8.112/1990. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Com efeito, no caso da responsabilidade civil, o Estado é diretamente acionado e responde pelos atos de seus servidores que violem direitos, cabendo eventualmente ação de regresso contra ele. Contudo, nos casos da responsabilidade penal e da responsabilidade administrativa aciona-se o agente público que praticou o ato. Destaca-se a independência entre as esferas civil, penal e administrativa no que tange à responsabilização do agente público que cometa ato ilícito.

Responsabilidade primária e subsidiária

O Estado responde diretamente pelos danos causados por seus agentes públicos, ou seja, por aqueles que estão vinculados a qualquer dos órgãos da administração direta ou indireta: trata-se de responsabilidade primária, embora exista o direito de regresso.

Contudo, existem situações em que o Estado apenas irá responder se o verdadeiro responsável pelo dano não puder repará-lo, por exemplo, no caso de suas concessões e delegatárias de serviços públicos. No caso, tem-se responsabilidade subsidiária.

Responsabilidade do Estado por atos legislativos e judiciais

"Por atos (permissão, licença) ou fatos (atos materiais, a exemplo da construção de obras públicas) administrativos que causem danos a terceiros a regra é a responsabilidade civil do Estado, mas por atos legislativos (leis) e judiciais (sentenças) a regra é a irresponsabilidade. Em princípio, o Estado não responde por prejuízos decorrentes de sentença ou de lei, salvo se expressamente imposta tal obrigação por lei ou oriunda de culpa manifesta no desempenho das funções de julgar e legislar.

A lei e a sentença, atos típicos, respectivamente, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, dificilmente poderão causar dano reparável (certo, especial, anormal, referente a uma situação protegida pelo Direito e de valor economicamente apreciável). Com efeito, a lei age de forma geral, abstrata e impessoal e suas determinações constituem ônus generalizados impostos a toda coletividade. Nesse particular, o que já se viu foi a declaração de responsabilidade:

Paulo: Método, 2011.

dade patrimonial do Estado por ato baseado em lei declarada, posteriormente, como inconstitucional. Assim, a edição de lei inconstitucional pode obrigar o Estado a reparar os prejuízos dela decorrentes. Fora dessa hipótese, o que se tem é a não-obrigação de indenizar.

A sentença não pode propiciar qualquer resarcimento por eventuais danos que possa acarretar às partes ou a terceiros. Devem ser ressalvadas as hipóteses de condenações pessoais injustas, cuja absolvição é obtida em revisão criminal (CF, art. 5º, LXXV). Observe-se, que nos casos em que o Juiz, a exemplo do que prevê o art. 133 do Código de Processo Civil, responde, pessoalmente, por dolo, fraude, recusa, omissão ou retardamento injustificado de atos ou providências de seu ofício, não se tem responsabilidade patrimonial do Estado. A responsabilidade é do Juiz, não se transmitindo ao Estado"⁷⁴.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI N° 8.429/1992.

A **Lei n° 8.429/92** trata da improbidade administrativa, que é uma espécie qualificada de imoralidade, sinônimo de desonestidade administrativa. A improbidade é uma lesão ao princípio da moralidade, que deve ser respeitado estritamente pelo servidor público. O agente ímparo sempre será um violador do princípio da moralidade, pelo qual "a Administração Pública deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lhança, lealdade e ética"⁷⁵.

A atual Lei de Improbidade Administrativa foi criada devido ao amplo apelo popular contra certas vicissitudes do serviço público que se intensificavam com a ineficácia do diploma então vigente, o Decreto-Lei nº 3240/41. Decorreu, assim, da necessidade de acabar com os atos atentatórios à moralidade administrativa e causadores de prejuízo ao erário público ou ensejadores de enriquecimento ilícito, infelizmente tão comuns no Brasil.

Com o advento da Lei nº 8.429/92, os agentes públicos passaram a ser responsabilizados na esfera civil pelos atos de improbidade administrativa descritos nos artigos 9º, 10 e 11, ficando sujeitos às penas do art. 12. A existência de esferas distintas de responsabilidade (civil, penal e administrativa) impede falar-se em *bis in idem*, já que, ontologicamente, não se trata de punições idênticas, embora baseadas no mesmo fato, mas de responsabilização em esferas distintas do Direito.

A legislação em estudo, por sua vez, divide os atos de improbidade administrativa em três categorias:

- Ato de improbidade administrativa que importe enriquecimento ilícito;
- Ato de improbidade administrativa que importe lesão ao erário;
- Ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

74 <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/903/Responsabilidade-Civil-do-Estado>

75 LENZA, Pedro. **Curso de direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ATENÇÃO: os atos de improbidade administrativa **não são crimes de responsabilidade**. Trata-se de punição na esfera cível, não criminal. Por isso, caso o ato configure simultaneamente um ato de improbidade administrativa desta lei e um crime previsto na legislação penal, o que é comum no caso do artigo 9º, responderá o agente por ambos, nas duas esferas.

Em suma, a lei encontra-se estruturada da seguinte forma: inicialmente, trata das vítimas possíveis (sujeito passivo) e daqueles que podem praticar os atos de improbidade administrativa (sujeito ativo); ainda, aborda a reparação do dano ao lesionado e o resarcimento ao patrimônio público; após, traz a tipologia dos atos de improbidade administrativa, isto é, enumera condutas de tal natureza; seguindo-se à definição das sanções aplicáveis; e, finalmente, descreve os procedimentos administrativo e judicial.

LEI N° 8.429 DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos **agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional** e dá outras providências.

O preâmbulo da lei em estudo já traz alguns elementos importantes para a sua boa compreensão:

a) o agente público pode estar exercendo **mandato**, quando for **eleito** para tanto; **cargo**, no caso de um conjunto de atribuições e responsabilidades conferido a um servidor submetido a regime **estatutário** (é o caso do ingresso por concurso); **emprego** público, se o servidor se submeter a regime **celetista** (CLT); **função pública**, que corresponde à categoria **residual**, valendo para o servidor que tenha tais atribuições e responsabilidades mas não exerce cargo ou emprego público. Percebe-se que o conceito de agente público que se sujeita à lei é o mais amplo possível.

b) o exercício pode se dar na administração **direta, indireta ou fundacional**. A administração pública apresenta uma estrutura direta e outra indireta, com seus respectivos órgãos. Por exemplo, são órgãos da administração direta os ministérios e secretarias, isto é, os órgãos que compõem a estrutura do Executivo, Legislativo ou Judiciário; são integrantes da administração indireta as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer **agente público**, servidor ou não, contra a **administração direta, indireta ou fundacional** de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de **empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade** para cuja criação ou custeio o erário **haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento** do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

*Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba **subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício**, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.*

"Sujeito passivo é a pessoa que a lei indica como vítima do ato de improbidade administrativa". A lei adota uma noção ampla, pela qual são abrangidas entidades que, sem integrarem a Administração, possuem alguma espécie de conexão com ela.⁷⁶

O agente público pode ser ou não um servidor público. O conceito de agente público é melhor delimitado no artigo seguinte.

Ele poderá estar vinculado a qualquer instituição ou órgão que desempenhe diretamente o interesse do Estado. Assim, estão incluídos todos os integrantes da administração direta, indireta e fundacional, conforme o preâmbulo da legislação. Pode até mesmo ser uma entidade privada que desempenhe tais fins, desde que a verba de **criação** ou **custeio** tenha sido ou seja pública em **mais de 50%** do patrimônio ou receita **anual**.

Caso a verba pública que tenha auxiliado uma entidade privada a qual o Estado **não tenha concorrido para criação ou custeio**, também haverá sujeição às penalidades da lei. Em caso de **custeio/criação** pelo Estado que seja **inferior a 50%** do patrimônio ou receita anual, a legislação ainda se aplica. Entretanto, nestes dois casos, a **sanção patrimonial se limitará** ao que o ilícito repercutiu sobre a contribuição dos cofres públicos. Significa que se o prejuízo causado for maior que a efetiva contribuição por parte do poder público, o resarcimento terá que ser buscado por **outra via** que não a ação de improbidade administrativa.

Basicamente, o dispositivo enumera os principais sujeitos passivos do ato de improbidade administrativa, dividindo-os em três grupos: a) pessoas da administração direta, diretamente vinculados a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; b) pessoas da administração indireta, isto é, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista; c) pessoa cuja criação ou custeio o erário tenha contribuído com mais de 50% do patrimônio ou receita naquele ano.

No parágrafo único, a lei enumera os sujeitos passivos secundários, que são: a) entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo creditício pelo Estado; b) pessoa cuja criação ou custeio o erário tenha contribuído com menos de 50% do patrimônio ou receita naquele ano.

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que **transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de **investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função** nas entidades mencionadas no artigo anterior.

76 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induz ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.**

Os sujeitos ativos do ato de improbidade administrativa se dividem em duas categorias: os agentes públicos, definidos no art. 2º, e os terceiros, enumerados no art. 3º.

"Denomina-se sujeito ativo aquele que pratica o ato de improbidade, concorre para sua prática ou dele extrai vantagens indevidas. É o autor ímparo da conduta. Em alguns casos, não pratica o ato em si, mas oferece sua colaboração, ciente da desonestade do comportamento. Em outros, obtém benefícios do ato de improbidade, muito embora sabedor de sua origem escusa"⁷⁷.

A ampla denominação de agentes públicos conferida pela lei de improbidade administrativa apenas tem efeito para os fins desta lei, ou seja, visando a imputação dos atos de improbidade administrativa. Percebe-se a amplitude pelos elementos do conceito:

- a) Tempo: exercício transitório ou definitivo;
 - b) Remuneração: existente ou não;
 - c) Espécie de vínculo: por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função;
 - d) Local do exercício: em qualquer entidade que possa ser sujeito passivo. Por exemplo, o funcionário de uma ONG criada pelo Estado é considerado agente público para os efeitos desta lei.
- O terceiro, por sua vez, é aquele que pratica as condutas de induzir ou concorrer em relação ao agente público, ou seja, incentivando-o ou mesmo participando diretamente do ilícito. Este terceiro jamais será pessoa jurídica, deve necessariamente ser pessoa física.

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade** no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Trata-se de referência expressa aos princípios do art. 37, *caput*, CF. Não se menciona apenas o princípio da eficiência, o que não significa que possa ser desrespeitado, afinal, ele é abrangido indiretamente.

Art. 5º Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o **integral resarcimento do dano**.

Integral resarcimento do dano é a devolução corrigida monetariamente de todos os valores que foram retirados do patrimônio público. No entanto, destaca-se que a lei garante não só o integral resarcimento, mas também a devolução do enriquecimento ilícito: mesmo que a pessoa não cause prejuízo direto ao erário, mas lucre com um ato de improbidade administrativa, os valores devem ir para os cofres públicos.

Art. 6º No caso de enriquecimento ilícito, **perderá o agente público ou terceiro beneficiário os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio**.

77 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Estabelece o artigo 186 do Código Civil: "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". Este é o artigo central do instituto denominado responsabilidade civil, que tem como elementos: ação ou omissão voluntária (agir como não se deve ou deixar de agir como se deve), culpa ou dolo do agente (dolo é a vontade de cometer uma violação de direito e culpa é a falta de diligência), nexo causal (relação de causa e efeito entre a ação/omissão e o dano causado) e dano (dano é o prejuízo sofrido pelo agente, que pode ser individual ou coletivo, moral ou material, econômico e não econômico). É a este instituto que se relacionam as sanções da perda de bens e valores e de resarcimento integral do dano.

O tipo de dano que é causado pelo agente ao Estado é o material. No caso, há um correspondente financeiro direto, de modo que a condenação será no sentido de pagar ao Estado o equivalente ao prejuízo causado.

O agente público e o terceiro que com ele concorra responderão pelos danos causados ao erário público com seu patrimônio. Inclusive, perderão os valores patrimoniais acrescidos devido à prática do ato ilícito. O dano causado deverá ser resarcido em sua totalidade.

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito **representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado**.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral resarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

Será oferecida representação ao Ministério Público para que ele postule a indisponibilidade dos bens do indiciado, de modo a garantir que ele não aliene seu patrimônio para não reparar o ilícito. Por indisponibilidade entende-se bloquear os bens para que não sejam vendidos ou deteriorados, garantindo que o dano possa ser reparado quando da condenação judicial.

A indisponibilidade será suficiente para dar integral resarcimento ao dano ou retirar todo o acréscimo patrimonial resultante do ilícito.

Art. 8º O **sucessor** daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança.

Caso o sujeito ativo faleça no curso da ação de improbidade administrativa, os herdeiros arcarão com o dever de ressarcir o dano, claro, nos limites dos bens que ele deixar como herança.

CAPÍTULO II Dos Atos de Improbidade Administrativa

Como não é possível ser desonesto sem saber que se está agindo desta forma, o elemento comum a todas as hipóteses de improbidade administrativa é o dolo, que consiste na intenção do agente em praticar o ato desonesto (alguns entendem como inconstitucionais todas as referências a condutas culposas - inclusive parte do STJ).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os atos de improbidade administrativa foram divididos em três grupos, nos artigos 9º, 10 e 11, conforme a gravidade do ato, indo do grupo mais grave ao menos grave. A cada grupo é aplicada uma espécie diferente de sanção no caso de confirmação da prática do ato apurada na esfera administrativa.

Nos três artigos do capítulo II, enquanto o *caput* traz as condutas genéricas, os incisos delimitam condutas específicas, que nada mais são do que exemplos de situações do *caput*, logo, os incisos são uma relação meramente exemplificativa⁷⁸, sendo suficiente bem compreender como encontrar os requisitos genéricos para fins de provas.

Seção I Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

O grupo mais grave de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: **enriquecimento + ilícito + resultante de uma vantagem patrimonial indevida + em razão do exercício de cargo, mandato, emprego, função ou outra atividade nas entidades do artigo 1º**:

a) O enriquecimento deve ser ilícito, afinal, o Estado não se opõe que o indivíduo enriqueça, desde que obedeça aos ditames morais, notadamente no desempenho de função de interesse estatal.

b) Exige-se que o sujeito obtenha vantagem patrimonial ilícita. Contudo, é dispensável que efetivamente tenha ocorrido dano aos cofres públicos (por exemplo, quando um policial recebe propina pratica ato de improbidade administrativa, mas não atinge diretamente os cofres públicos).

c) É preciso que a conduta se consume, ou seja, que realmente exista o enriquecimento ilícito decorrente de uma vantagem patrimonial indevida.

d) Como fica difícil imaginar que alguém possa se enriquecer ilicitamente por negligência, imprudência ou imperícia, todas as condutas configuraram atos dolosos (com intenção).

e) Não cabe prática por omissão.⁷⁹

Entende Carvalho Filho⁸⁰ que no caso do art. 9º o requisito é o enriquecimento ilícito, ao passo que "o pressuposto exigível do tipo é a percepção de vantagem patrimonial ilícita obtida pelo exercício da função pública em geral. Pressuposto dispensável é o dano ao erário". O elemento subjetivo é o dolo, pois fica difícil imaginar que um servidor obtenha vantagem indevida por negligência, imprudência ou imperícia (culpa). Da mesma forma, é incompatível com a conduta omissiva, aceitando apenas a comissiva (ação).

78 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

79 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

80 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ATENÇÃO: todas as condutas descritas abaixo são meios exemplos de condutas compostas pelos elementos genéricos da cabeça do artigo. Com efeito, estando eles presentes, não importa a ausência de dispositivo expresso no rol abaixo.

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

Significa receber qualquer vantagem econômica, inclusive presentes, de pessoas que tenham interesse direto ou indireto em que o agente público faça ou deixe de fazer alguma coisa.

II - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1º por preço superior ao valor de mercado;

III - perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

Tratam-se de espécies da conduta do inciso anterior, na qual o fim visado é permitir a aquisição, alienação, troca ou locação de bem móvel ou imóvel por preço diverso ao de mercado. Percebe-se um ato de improbidade que causa prejuízo direto ao erário.

No inciso II, o Estado que compra, troca ou aluga bem móvel ou imóvel para sua utilização acima do preço de mercado; no inciso III, um bem móvel ou imóvel pertencente ao Estado é vendido, trocado ou alugado em preço inferior ao de mercado.

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Todo aparato dos órgãos públicos serve para atender ao Estado e, consequentemente, à preservação do bem comum na sociedade. Logo, quando um servidor público utiliza esta estrutura material ou pessoal para atender aos seus próprios interesses, causa prejuízo direto aos cofres públicos e obtém uma vantagem indevida (a natural vantagem decorrente do uso de algo que não lhe pertence).

V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita,

Nenhum ato administrativo pode ser praticado ou omitido para facilitar condutas como lenocínio (explorar, estimular ou facilitar a prostituição), narcotráfico (envolver-se em atividades no mundo das drogas, como venda e distribuição), contrabando (importar ou exportar merca-

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

doria proibida), usura (agiotagem, fornecer dinheiro a juros absurdos) ou qualquer outra atividade ilícita. Se, ainda por cima, se obter vantagem indevida pela tolerância da prática do ilícito, resta caracterizado um ato de improbidade administrativa da espécie mais grave, ora descrita neste art. 9º em estudo.

VI - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

Da mesma forma, é vedado o recebimento de vantagens para fazer declarações falsas na avaliação de obras e serviços em geral.

VII - adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público;

A desproporção entre o rendimento percebido no exercício das funções e o patrimônio acumulado é um forte indício da percepção indevida de vantagens. Claro, se comprovada que a desproporção se deu por outros motivos lícitos, não há ato de improbidade administrativa (por exemplo, ganhar na loteria ou receber uma boa herança).

VIII - aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

O agente público não pode trabalhar em funções incompatíveis com as que desempenha para o Estado, notamment quando isso influenciar nas atitudes por ele tomadas no exercício das funções públicas. Afinal, aceitando uma posição que comprometa sua imparcialidade, o agente prejudicará o interesse público.

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

Para que as verbas públicas sejam liberadas ou aplicadas há todo um procedimento estabelecido em lei, não cabendo ao servidor violá-lo e muito menos receber vantagem por tal violação. Há improbidade, por exemplo, na fraude em licitação.

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

A percepção de vantagem econômica para omitir qualquer ato que seja obrigado a praticar caracteriza ato de improbidade administrativa.

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Como visto, todo o aparato material e financeiro propiciado para o desempenho das funções públicas pertencem à máquina estatal e devem servir ao bem comum, não cabendo a utilização em proveito próprio, o que gera uma natural vantagem econômica, sob pena de incidir em improbidade administrativa.

Seção II Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

O grupo intermediário de atos de improbidade administrativa se caracteriza pelos elementos: causar **dano** ao erário ou aos cofres públicos + gerando **perda patrimonial ou dilapidação** do patrimônio público. Assim como o artigo anterior, o *caput* descreve a fórmula genérica e os incisos algumas atitudes específicas que exemplificam o seu conteúdo.⁸¹

a) Perda patrimonial é o gênero, do qual são espécies: desvio, que é o direcionamento indevido; apropriação, que é a transferência indevida para a própria propriedade; malbaratamento, que significa desperdício; e dilapidação, que se refere a destruição.⁸²

b) É preciso que seja causado dano a uma das pessoas do art. 1º da lei. No entanto, o enriquecimento ilícito é dispensável.

c) O crime pode ser praticado por ação ou omissão.

O objeto da tutela é a preservação do patrimônio público, em todos seus bens e valores. O pressuposto exigível é a ocorrência de dano ao patrimônio dos sujeitos passivos.

Este artigo admite expressamente a variante culposa, o que muitos entendem ser inconstitucional. O STJ, no REsp nº 939.142/RJ, apontou alguns aspectos da inconstitucionalidade do artigo. Contudo, "a jurisprudência do STJ consolidou a tese de que é indispensável a existência de dolo nas condutas descritas nos artigos 9º e 11 e ao menos de culpa nas hipóteses do artigo 10, nas quais o dano ao erário precisa ser comprovado. De acordo com o ministro Castro Meira, a conduta culposa ocorre quando o agente não pretende atingir o resultado danoso, mas atua com negligéncia, imprudência ou imperícia (REsp nº 1.127.143)"⁸³. Para Carvalho Filho⁸⁴, não há inconstitucionalidade na modalidade culposa, lembrando que é possível dosar a pena conforme o agente aja com dolo ou culpa.

81 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

82 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

83 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Improbidade administrativa**: desonestidade na gestão dos recursos públicos. Disponível em: <http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=398&tmp.texto=103422>. Acesso em: 26 mar. 2013.

84 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O ponto central é lembrar que neste artigo não se exige que o sujeito ativo tenha percebido vantagens indevidas, **basta o dano ao erário**. Se tiver recebido vantagem indevida, incide no artigo anterior. Exceto pela não percepção da vantagem indevida, os tipos exemplificados se aproximam muito dos previstos nos incisos do art. 9º.

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Todos os bens, rendas, verbas e valores que integram a estrutura da administração pública somente devem ser utilizados por ela. Por isso, não cabe a incorporação de seu patrimônio ao acervo de qualquer pessoa física ou jurídica e mesmo a simples utilização deve obedecer aos ditames legais. Quem agir, aproveitando da função pública, de modo a permitir tais situações, incide em ato de improbidade administrativa, ainda que não receba nenhuma vantagem por seu ato (havendo enriquecimento ilícito, está presente um ato do art. 9º, categoria mais grave).

Aliás, nem ao menos importa se o ato é benéfico, por exemplo, uma doação. O patrimônio público deve ser preservado e sua transmissão/utilização deve obedecer a legislação vigente.

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

Incisos diretamente correlatos aos incisos II e III do artigo anterior, exceto pelo fato do sujeito ativo não perceber vantagem indevida pela sua conduta. Aliás, é exatamente pela falta deste elemento que o ato se enquadra na categoria intermediária, e não mais grave, dentro da classificação das improbidades.

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

A realização de operações financeiras, como a liberação de verbas e o investimento destas, e a concessão de benefícios são papéis muito importantes desempenhados pelo agente público, que deverá cumprir estritamente a lei.

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente; (Alterado pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

Processo licitatório é aquele em que se realiza a licitação, procedimento detalhado prescrito em lei pelo qual o Estado contrata serviços, adquire produtos, aliena bens, etc. A finalidade de cumprir o procedimento legal de forma estrita é garantir a preservação do interesse da sociedade, não cabendo ao agente público passar por cima destas regras (Lei nº 8.666/93).

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

Todas as despesas que podem ser assumidas pelo Poder Público encontram respectiva previsão em alguma lei ou diretriz orçamentária.

X - agir negligente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

A arrecadação de tributos é essencial para a manutenção da máquina estatal, não podendo o agente público ser negligente (se omitir, deixar de ser zeloso) no que tange ao levantamento desta renda.

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Para que as verbas públicas sejam aplicadas é preciso obedecer o procedimento previsto em lei, preservando o interesse estatal.

Dos incisos VI a XI resta clara a marca desta categoria intermediária de atos de improbidade administrativa: que seja causado prejuízo ao erário, sem que o agente responsável pelo dano receba vantagem indevida. A questão é preservar o interesse estatal, garantindo que os bens e verbas públicas sejam corretamente utilizados, arrecadados e investidos.

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Como visto, quanto o agente público obtém vantagem própria, direta ou indireta, incide nas hipóteses mais graves do artigo anterior. Caso concorde com o enriquecimento ilícito de terceiro, por exemplo, seu superior hierárquico, ou colabore para que ele ocorra, também cometerá ato de improbidade administrativa, embora de menor gravidade.

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Não se deve permitir que terceiros utilizem do aparato da máquina estatal, tanto material quanto pessoal, mesmo que não se obtenha vantagem alguma com tal concessão.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

A celebração de contratos de qualquer natureza compromete diretamente o orçamento público, causando prejuízo ao erário. Por isso, deve-se obedecer as prescrições legais que disciplinam a celebração de contratos administrativos, deliberando com responsabilidade a respeito das contratações necessárias e úteis ao bem comum.

XVI - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie; (Incluído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

XIX - frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da administração pública com entidades privadas ou dispensá-lo indevidamente; (Incluído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

XX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas; (Incluído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

XXI - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (Incluído pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014)

Seção II-A

Dos Atos de Improbidade Administrativa Decorrentes de Concessão ou Aplicação Indevida de Benefício Financeiro ou Tributário

(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Art. 10-A. Constitui ato de improbidade administrativa **qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário** contrário ao que dispõem o **caput** e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 8º-A. A **alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2%** (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

Uma das alterações recentes à disciplina do ISS visou evitar a continuidade da guerra fiscal entre os municípios, fixando-se a alíquota mínima em 2%.

Com efeito, os municípios não poderão fixar dentro de sua competência constitucional alíquotas inferiores a 2% para atrair e fomentar investimentos novos (incentivo fiscal), prejudicando os municípios vizinhos.

Em razão disso, tipifica-se como ato de improbidade administrativa a eventual concessão do benefício abaixo da alíquota mínima.

Seção III Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

O grupo mais ameno de atos de improbidade administrativa se caracteriza pela **simples violação a princípios da administração pública**, ou seja, aplica-se a qualquer atitude do sujeito ativo que viole os ditames éticos do serviço público. Isto é, o legislador pretende a preservação dos princípios gerais da administração pública.⁸⁵

- a) O objeto de tutela são os princípios constitucionais;
- b) Basta a vulneração em si dos princípios, sendo dispensáveis o enriquecimento ilícito e o dano ao erário;
- c) Somente é possível a prática de algum destes atos com dolo (intenção);

d) Cabe a prática por ação ou omissão.

Será preciso utilizar razoabilidade e proporcionalidade para não permitir a caracterização de abuso de poder, diante do **conteúdo aberto** do dispositivo.

Na verdade, trata-se de tipo subsidiário, ou seja, que se aplica quando o ato de improbidade administrativa não tiver gerado obtenção de vantagem indevida ou dano ao erário.

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

85 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.

IX - deixar de cumprir a exigência de acessibilidade previstos na legislação.

É possível perceber, no rol exemplificativo de condutas do artigo 11, que o agente público que pratique qualquer ato contrário aos ditames da ética, notadamente os originários nos princípios administrativos constitucionais, pratica ato de improbidade administrativa.

Com efeito, são deveres funcionais: praticar atos visando o bem comum, agir com efetividade e rapidez, manter sigilo a respeito dos fatos que tenha conhecimento devido a sua função, tornar públicos os atos oficiais, zelar pela boa realização de atos administrativos em geral (como a realização de concurso público), prestar contas, entre outros.

CAPÍTULO III Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes combinações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º, **perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, resarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, **ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, **ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, **perda da função pública**, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

As sanções da Lei de Improbidade Administrativa são de natureza extrapenal e, portanto, têm caráter civil.

Como visto, no caso do art. 9º, categoria mais grave, o agente obtém um enriquecimento ilícito (vantagem econômica indevida) e pode ainda causar dano ao erário, por isso, deverá não só reparar eventual dano causado mas também colocar nos cofres públicos tudo o que adquiriu indevidamente. Ou seja, poderá pagar somente o que enriqueceu indevidamente ou este valor acrescido do valor do prejuízo causado aos cofres públicos (quanto o Estado perdeu ou deixou de ganhar). No caso do artigo 10, não haverá enriquecimento ilícito, mas sempre existirá dano ao erário, o qual será reparado (eventualmente, ocorrerá o enriquecimento ilícito, devendo o valor adquirido ser tomado pelo Estado). Já no artigo 11, o máximo que pode ocorrer é o dano ao erário, com o devido resarcimento. Na hipótese do artigo 10-A, não se denota nem enriquecimento ilícito e nem dano ao erário, pois no máximo a prática de guerra fiscal pode gerar

Em todos os casos há **perda da função pública**.

Nas três categorias iniciais, são estabelecidas sanções de suspensão dos direitos políticos, multa e vedação de contratação ou percepção de vantagem, graduadas conforme a gravidade do ato, enquanto que na quarta categoria apenas se prevê a suspensão de direitos políticos e a multa:

| | Artigo 9º | Artigo 10 | Artigo 10-A | Artigo 11 |
|------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|--|---|
| Suspensão de direitos políticos | 8 a 9 anos | 5 a 8 anos | 5 a 8 anos | 3 a 5 anos |
| Multa | Até 3X o enriquecimento experimentado | Até 2X o dano causado. | Até 3X o valor do benefício financeiro ou tributário concedido | Até 100X o valor da remuneração do agente |
| Vedação de contratação ou vantagem | 10 anos | 5 anos | - | 3 anos |

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Vale lembrar a disciplina constitucional das sanções por atos de improbidade administrativa, que se encontra no art. 37, § 4º, CF:

Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

ATENÇÃO: a única sanção que se encontra prevista na LIA mas não na CF é a de **multa**. (art. 37, §4º, CF). Não há nenhuma inconstitucionalidade disto, pois nada impediria de o legislador infraconstitucional ampliasse a relação mínima de penalidades da Constituição, pois esta não limitou tal possibilidade e porque a lei é o instrumento adequado para tanto⁸⁶.

Carvalho Filho⁸⁷ tece considerações a respeito de algumas das sanções:

a) Perda de bens e valores: "tal punição só incide sobre os bens acrescidos após a prática do ato de improbidade. Se alcançasse anteriores, ocorreria confisco, o que restaria sem escora constitucional. Além disso, o acréscimo deve derivar de origem ilícita".

b) Ressarcimento integral do dano: há quem entenda que engloba dano moral. Cabe acréscimo de correção monetária e juros de mora.

c) Perda de função pública: "se o agente é titular de mandato, a perda se processa pelo instrumento de cassação. Sendo servidor estatutário, sujeitar-se-á à demissão do serviço público. Havendo contrato de trabalho (servidores trabalhistas e temporários), a perda da função pública se consubstancia pela rescisão do contrato com culpa do empregado. No caso de exercer apenas uma função pública, fora de tais situações, a perda se dará pela revogação da designação". Lembra-se que determinadas autoridades se sujeitam a procedimento especial para perda da função pública, ponto em que não se aplica a Lei de Improbidade Administrativa.

d) Multa: a lei indica inflexibilidade no limite máximo, mas flexibilidade dentro deste limite, podendo os julgados nesta margem optar pela mais adequada. Há ainda variabilidade na base de cálculo, conforme o tipo de ato de improbidade (a base será o valor do enriquecimento ou o valor do dano ou o valor da remuneração do agente). A natureza da multa é de sanção civil, não possuindo caráter indenizatório, mas punitivo.

e) Proibição de receber benefícios: não se incluem as imunidades genéricas e o agente punido deve ser ao menos sócio majoritário da instituição vitimada.

f) Proibição de contratar: o agente punido não pode participar de processos licitatórios.

86 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

87 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CAPÍTULO IV Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.

Para que uma pessoa tome posse e exerça o cargo de agente público deve apresentar declaração de bens que deverá ser renovada anualmente (§2º) sob pena de demissão (§3º). Assim, trata-se de condição para o exercício das atribuições de agente público.

A finalidade é a de assegurar que o agente público não receba vantagens indevidas, possuindo instrumento para fiscalizá-lo caso o faça.

Os bens abrangidos pela declaração não são apenas os do agente público, mas também os de seus dependentes. Por isso, não adiantará nada o agente colocar os bens de correntes do enriquecimento ilícito em nome de pessoas que dele dependam, e não em seu nome.

CAPÍTULO V Do Procedimento Administrativo e do Processo Judicial

Desde logo, destaca-se que o procedimento na via administrativa não tem idoneidade para ensejar a aplicação de sanções de improbidade. Após o encerramento do processo administrativo, deverá ser ajuizada ação de improbidade administrativa. Na sentença judicial será possível aplicar as sanções da lei de improbidade administrativa.⁸⁸

Art. 14. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade.

88 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

O artigo 14 repete um direito assegurado na Constituição Federal, qual seja o direito de representação, previsto no art. 5º, XXXIV, a: "são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]" Logo, se o art. 14 não existisse, ainda seria possível que o particular representasse o agente público.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se esta não contiver as formalidades estabelecidas no § 1º deste artigo. A rejeição não impede a representação ao Ministério Público, nos termos do art. 22 desta lei.

O §1º delimita o conteúdo da representação que, se não respeitado, será rejeitado pela autoridade administrativa (§2º). Ainda assim, em caso de rejeição, será possível representar ao Ministério Público. Supondo, por exemplo, que a pessoa não queira se identificar - a representação será rejeitada, mas o Ministério Público poderá apurar o fato.

As exigências do §1º servem para evitar denúncias irresponsáveis e coibir acusações levianas. Somente o Ministério Público poderá instaurar procedimento para apurar uma denúncia anônima.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, em se tratando de servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

O §3º remete à existência de regras próprias do processo administrativo disciplinar para as diferentes categorias de servidores. Por exemplo, aos servidores públicos federais será aplicada a Lei nº 8.112/90.

Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público ou Tribunal ou Conselho de Contas poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

A lei fala em comissão processante, mas o órgão encarregado do processo de investigação pode receber outra nomenclatura conforme o sistema funcional de cada entidade⁸⁹.

O importante é saber que este órgão terá que informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas a existência do procedimento administrativo apurando o ato de improbidade, que poderão designar representante para acompanhá-lo. O objetivo da lei foi contribuir para a formação da convicção dos representantes destes órgãos desde logo.

89 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Se existirem indício veementes da prática do ato de improbidade administrativa, a comissão processante poderá representar ao Ministério Público ou ao órgão jurídico da pessoa lesada para que estes postulem o seqüestro/arresto de bens do terceiro ou agente que tenham enriquecido ilicitamente.

O arresto parece ser uma medida mais adequada (arts. 813 a 821, CPC), por ser uma garantia geral dos credores, ou seja, por ser mais abrangente.

Vale lembrar a possibilidade prevista no art. 7º desta lei no sentido de representar ao Ministério Público para postular a indisponibilidade de bens.

Este artigo e o artigo 7º abrem possibilidade para que seja tomada qualquer medida cautelar que vise impedir a deterioração e a dilapidação do patrimônio do causador do dano, assegurando sua reparação futura.

O procedimento administrativo se encontra disciplinado dos artigos 14 a 16, encerrando-se neste ponto. A partir daqui, trata-se da ação de improbidade administrativa que deve tramitar na via judicial (artigos 17 e 18).

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

"Ação de improbidade administrativa é aquela que pretende o reconhecimento judicial de condutas de improbidade da Administração, perpetradas por administradores públicos e terceiros, e a consequente aplicação das sanções legais, com o escopo de preservar o princípio da moralidade administrativa. Sem dúvida, cuida-se de poderoso instrumento de controle judicial sobre atos que a lei caracteriza como de improbidade"⁹⁰.

Caso tenha sido postulada alguma medida cautelar, o prazo para que seja ajuizada a ação de improbidade administrativa é de 30 dias, sob pena de perda da eficácia da medida (bens e verbas são desbloqueados).

A legitimidade ativa é concorrente, porque a ação pode ser proposta tanto pelo Ministério Público quanto pela pessoa jurídica interessada.

A legitimidade passiva é daquele que cometeu o ato de improbidade.

No pedido, se postulará, primeiro, o reconhecimento do ato de improbidade administrativa, depois, a aplicação das sanções cabíveis.

90 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º É vedada a transação, acordo ou conciliação nas ações de que trata o caput.

Não é permitido fazer acordos porque a apuração do ato de improbidade administrativa é de interesse público, sobre o qual não se pode transacionar. Seria absurdo alguém prejudicar o erário e se livrar da condenação judicial apenas por ter aceitado um acordo quando descoberto seu ato.

§ 2º A Fazenda Pública, quando for o caso, promoverá as ações necessárias à complementação do resarcimento do patrimônio público.

Caso não tenha sido totalmente recomposto o patrimônio com a ação de improbidade, a Fazenda Pública ajuizará ação própria.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Dispõe o art. 6º, §3º da Lei nº 4.717/65:

A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se afigure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.

Significa que é possível inverter a legitimidade, sendo que a pessoa jurídica inicia o processo como legitimado passivo, mas, como é invertido o interesse processual, passa para o polo ativo. No entanto, como pessoa jurídica não figura como ré de ação de improbidade administrativa, somente cabe a aplicação do dispositivo no sentido de autorizar que a pessoa jurídica reforce o pedido de reconhecimento de improbidade e de aplicação de sanções ao lado do Ministério Público.

§ 4º O Ministério Público, se não intervir no processo como parte, atuará obrigatoriamente, como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

A atuação do Ministério Público nos processos judiciais pode ser como parte, quando ajuizar a ação, e como fiscal da lei, quando outro legitimado o fizer. No caso, como também a pessoa jurídica de direito público prejudicada pode ajuizar a ação, se o fizer, o Ministério Público atuará como fiscal da lei, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

Tornar o juízo prevento é assegurar que todas as ações que sejam propostas com mesma causa de pedir (fatos e fundamentos jurídicos) ou mesmo objeto sejam julgadas pelo mesmo juízo. Será prevento o juízo em que primeiro for proposta a ação.

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

A ação de improbidade administrativa será instruída com provas do ato de improbidade administrativa praticado, geralmente o processo administrativo que tramitou anteriormente. Todas estas provas serão explicadas, fundamentando porque restou caracterizado o ato de improbidade.

§ 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias.

Se a petição inicial preencher os requisitos do parágrafo anterior e os demais requisitos processuais civis, o requerido será notificado para se manifestar por escrito e, se quiser, apresentar documentos.

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

§ 9º Recebida a petição inicial, será o réu citado para apresentar contestação.

Se o juiz se convencer com as informações da manifestação do requerido, rejeitará a ação; se não, receberá definitivamente a petição inicial e determinará a citação do réu para contestar a ação.

§ 10 Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.

Agravo de instrumento é o recurso interposto contra decisões que não colocam fim no processo.

§ 11 Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

Durante o processo o juiz pode perceber que a ação de improbidade administrativa não deveria ter sido aceita, caso em que a extinguirá.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta Lei o disposto no art. 221, *caput* e § 1º, do Código de Processo Penal.

Dispõem o artigo 221, *caput* e §1º do CPP:

O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Percebe-se que os dispositivos tratam da tomada de depoimentos de determinados agentes públicos.

§ 13. Para os efeitos deste artigo, também se considera pessoa jurídica interessada o ente tributante que figurar no **polo ativo da obrigação tributária de que tratam o § 4º do art. 3º e o art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)**

O §4º do artigo 3º mencionado foi vetado. Interpretando o artigo 8º-A, entende-se ser legitimada para propositura da ação a pessoa jurídica de direito público que seria beneficiada pela alíquota que deveria ter sido recolhida na esfera de seu município pois nele que o prestador se encontrava.

Art. 18. A sentença que julgar procedente ação civil de reparação de dano ou decretar a perda dos bens havidos ilicitamente determinará o pagamento ou a reversão dos bens, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

Na verdade, este dispositivo apenas lembra algumas das sanções que poderão ser aplicadas na sentença da ação de improbidade administrativa. Não significa que as demais sanções previstas nesta lei não sejam aplicáveis.

CAPÍTULO VI Das Disposições Penais

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.

A legislação pretende que as denúncias de atos de improbidade administrativas sejam sérias e fundamentadas, não levianas. O art. 19 introduz um tipo penal, ele não faz parte exatamente das outras penalidades da lei, por isso exatamente que está apartado das demais.

Este crime será denunciado e apurado perante um juiz criminal, fora da ação de improbidade administrativa. O artigo 19 é um crime a ser denunciado em ação penal pública proposta pelo Ministério Público, único legitimado.

Na verdade, ele não passa de uma forma específica da denuncia caluniosa do Código Penal.

Art. 339, CP. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. Pena - reclusão de 2 a 8 anos e multa.

Art. 20. A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Parágrafo único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Não cabe, em regra, tomar medida cautelar para suspender direitos políticos e determinar a perda da função pública. O máximo que é possível, visando garantir a instrução processual, é afastar o agente público do exercício do cargo sem prejuízo da remuneração enquanto tramita a ação de improbidade administrativa.

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de resarcimento;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

Não importa se o ato praticado pelo agente não causou dano ao erário, tanto que existem os atos da categoria mais leve (artigo 11).

Também é irrelevante se o Tribunal de Contas aprovou ou rejeitou as contas prestadas pelo agente, embora isto sirva de elemento de prova.

Art. 22. Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 14, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo.

O Ministério Público poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo de ofício, a pedido da autoridade administrativa ou mediante representação.

CAPÍTULO VII Da Prescrição

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Prescrição é um instituto que visa regular a perda do direito de ação judicialmente.

A ação de improbidade administrativa não poderá ser proposta se: a) prescrição no caso de cargo provisório - passados 5 anos após o término do exercício de mandato, cargo em comissão ou função de confiança pelo réu; b) prescrição no caso de cargo definitivo - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público (por exemplo, na esfera federal, o prazo é de 5 anos a contar da data em que o fato se tornou conhecido).

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis nºs 3.164, de 1º de junho de 1957, e 3.502, de 21 de dezembro de 1958 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

LICITAÇÕES - LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES: CONCEITO, OBJETO, FINALIDADES E PRINCÍPIOS, OBRIGATORIEDADE, DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, VEDAÇÃO, MODALIDADES, PROCEDIMENTOS E FASES, REVOGAÇÃO, INVALIDAÇÃO, DESISTÊNCIA E CONTROLE.

Licitações

Conceito

Llicitação é o processo pelo qual a Administração Pública contrata serviços e adquire bens dos particulares, evitando-se que a escolha dos contratados seja fraudulenta e prejudicial ao Estado em favor dos interesses particulares do governante.

Segundo Carvalho Filho⁹¹, "não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses públicos".

Deste modo, Carvalho Filho⁹² conceitua licitação como "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico".

Destaca-se a natureza de procedimento administrativo, pois apesar da Lei nº 8.666/93 se referir à licitação como ato administrativo, não se detecta verdadeiramente ato, que é um elemento formal que indica uma intenção de agir da administração, mas sim um procedimento, diante do cumprimento de etapas previstas em lei para que se atinja uma meta ou um objetivo.

Logo, a licitação é um procedimento administrativo que tem por finalidade evitar práticas fraudulentas na Administração Pública, garantindo a contratação do serviço ou produto que melhor atenda às expectativas de custo-benefício para o aparato público.

Objeto

O objeto da licitação é a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, bem como a alienação do patrimônio dela, conforme a melhor proposta que atenda aos interesses públicos. Toda licitação que é aberta volta-se especificamente para isto, permitindo que a Administração desempenhe suas atividades uma vez que dispõe dos bens e serviços necessários para tanto.

91 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

92 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

Finalidade/Objetivos

1) Garantir a competição entre os interessados: todos os concorrentes devem ter igualdade de condições quanto à possibilidade de contratar com o Poder Público. Trata-se de via de mão dupla, pois se de um lado os concorrentes terão a garantia de imparcialidade no processo licitatório, de outro lado a Administração conseguirá atrair um contrato mais vantajoso.

2) Alcançar a melhor proposta para o interesse público: a finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público. Afinal, os agentes públicos são meros representantes do Estado e jamais devem agir em prol de seus interesses particulares (princípio da impessoalidade), sendo dever a preservação e proteção dos interesses públicos. Com efeito, é dever do condutor da licitação buscar a proposta mais vantajosa, garantindo a igualdade de condições entre os concorrentes, respeitando todos os demais princípios resguardados pela constituição.

3) Servir de ferramenta de direito econômico: a licitação é uma ferramenta que pode ser empregada para a intervenção estatal na economia, promovendo o desenvolvimento e a tecnologia nacionais (tanto é verdade que empresas nacionais poderão vencer a licitação mesmo que ofereçam preço até 25% mais caro que empresas estrangeiras).

Competência legislativa

A União tem competência privativa para legislar sobre normas gerais licitatórias, conforme previsto no texto constitucional: "Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: [...] XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III". Por normas gerais de licitação e contratação, entendam-se aquelas com capacidade de criar, alterar ou extinguir modalidades, tipos e princípios licitatórios.

Não significa que os Estados e municípios não possam legislar sobre licitações, apenas não podem se imiscuir nas normas gerais. Os Estados e municípios podem regulamentar questões instrumentais e de interesse local, mas não se trata de competência concorrente. Por isso mesmo, não podem ampliar os casos de dispensa e inexigibilidade, alterar os limites de valor para cada modalidade de licitação ou reduzir os prazos de publicidade e dos recursos.

Destinatários

Além do próprio Poder Público, também são destinatários os licitantes interessados em contratar com o Poder Público e qualquer pessoa interessada em saber sobre os procedimentos públicos de licitação.

Uma vez que o texto constitucional prevê a obrigatoriedade da licitação (artigo 37, XXVII, CF), estão obrigados a licitar todos os entes estatais, incluindo-se a administração direta (e o conjunto de órgãos que a compõem no âmbito do Executivo) e a administração indireta, além do Legislativo e do Judiciário, bem como os órgãos independentes (Tribunais de Contas, Defensoria Pública e Ministério Público) e os entes sociais autônomos (paraestatais).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Os particulares do terceiro setor que celebram com o Estado contratos de convênio são obrigados a licitar para gastar as verbas públicas recebidas, prestando contas nos termos da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ATENÇÃO: As empresas públicas e sociedades de economia mista desempenham operações peculiares de nítido caráter econômico, que estão vinculadas aos próprios objetivos da entidade, ou seja, são suas atividades-fim. Ex.: Caixa Econômica Federal estabelece relações bancárias, Correios ofertam serviços de postagem. Tais operações com caráter econômico relacionadas à atividade-fim da sociedade de economia mista ou da empresa pública não se sujeitam às regras de licitação, sendo tratadas conforme as regras comerciais comuns. As regras licitatórias apenas incidem quanto às atividades-meio.

Princípios

Entre outros, os **princípios básicos** que regem a licitação são: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

- **Legalidade:** só é possível fazer o que está previsto na Lei;

- **Impessoalidade:** o interesse da Administração prevalece acima dos interesses pessoais;

- **Moralidade:** as regras morais vigentes devem ser obedecidas em conjunto com as leis em vigor;

- **Igualdade:** todos são iguais perante a lei e não pode haver discriminação nem beneficiamento entre os participantes da licitação;

- **Publicidade:** a licitação não pode ser sigilosa e as decisões tomadas durante a licitação devem ser públicas, garantida a transparência do processo licitatório;

- **Probidade administrativa:** a licitação deve ser processada por pessoas que tenham honestidade;

- **Vinculação ao instrumento convocatório:** o Edital é a lei entre quem promove e quem participa da licitação, não podendo ser descumprido;

- **Julgamento objetivo:** as propostas dos licitantes devem ser julgadas de acordo com o que diz o Edital⁹³.

Entre os **princípios correlatos**, Carvalho Filho⁹⁴ destaca:

- **Competitividade:** correlato ao princípio da igualdade, pelo princípio da competitividade a Administração não pode criar regras que comprometam, restrinjam ou frustram o caráter competitivo da licitação;

- **Indistinção:** correlato ao princípio da igualdade, pelo princípio da indistinção é vedado criar preferências ou distinções relativas à naturalidade, à sede ou ao domicílio dos licitantes;

- **Inalterabilidade do edital:** correlato aos princípios da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pelo princípio da inalterabilidade do edital a Administração está vinculada às regras que foram por ela própria divulgadas;

93 http://www.sebrae.com.br/

94 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

- **Sigilo das propostas:** correlato aos princípios da probidade administrativa e da igualdade, pelo princípio do sigilo das propostas todas as propostas devem vir lacradas e só devem ser abertas em sessão pública devidamente agendada;

- **Formalismo procedural:** correlato ao princípio da legalidade, pelo princípio do formalismo procedural as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros que a lei fixar;

- **Vedaçāo à oferta de vantagens:** correlato ao princípio do julgamento objetivo, pelo princípio da vedaçāo à oferta de vantagens as regras de seleção devem ser adstritas aos critérios fixados no edital, não se admitindo a intervenção de fatores adversos;

- **Obrigatoriedade das licitações:** consagrado no artigo 37, XXI, CF, determina que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Obrigatoriedade e suas exceções

A obrigatoriedade das licitações está consagrada no artigo 37, XXI, CF, que determina que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Logo, a não ser nos casos em que a lei expressamente fixe exceções, a licitação é uma providência obrigatória para contratação de obras, serviços e compras e para a alienação do patrimônio da Administração.

O princípio da **obrigatoriedade** se repete no artigo 2º, *caput*, da Lei nº 8.666/93: “as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Com efeito, percebe-se que paralelamente à fixação do princípio da obrigatoriedade das licitações é determinado que a lei pode excepcionar quando tal princípio será **relativizado**, o que acontece nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

Logo, em alguns casos, a maioria na verdade, a licitação será obrigatória; em outros, poderá ser dispensada apesar de viável (**dispensa**), sendo possível ainda que se enquadre numa exceção em que nem ao menos é exigida (**inexigibilidade**) – ambos casos de **contratação direta**. Todas as hipóteses de contratação direta são **excepcionais** (justamente por serem peculiares).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Motivação da dispensa e da inexigibilidade

Sempre que o administrador enquadrar um caso em dispensa ou em inexigibilidade deve motivar de forma clara a sua decisão.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º⁹⁵ desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Em algumas hipóteses de alienação de bens públicos e em outras hipóteses de contratação é dispensável a licitação (o que parte da doutrina chama de licitação dispensável), da mesma forma que noutras situações ela nem mesmo é exigida (o que parte da doutrina chama de licitação dispensada). Contudo, caberá ao administrador motivar a sua decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade.

A não ser no caso de dispensa pelo critério do valor, previstos no artigo 24, I e II, Lei nº 8.666/93, em que se aceita uma motivação mais simples e objetiva, em todas outras situações o administrador deve motivar em detalhes sua decisão, notadamente inserindo no processo de dispensa e inexigibilidade: caracterização da situação de emergência ou calamidade em que houve dispensa, se for o caso; motivo daquele fornecedor ou executante ter sido escolhido; justificativa do preço que será pago; documento que aprove os projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, se for o caso.

Não obstante, deve o administrador comunicar a situação de dispensa em três dias à autoridade superior, cabendo a esta ratifica-la e publicá-la na imprensa oficial em cinco dias, sendo tal publicação condição de eficácia do ato. Também existe o dever de adotar este procedimento em caso de retardamento na execução da obra ou serviço quando existir previsão orçamentária para a execução total.

Vedações da licitação

A legislação anterior, qual seja, o Decreto-lei nº 2.300/1986, previa a vedação do procedimento de licitação, estabelecendo-se contratação direta, nos casos em que houvesse comprometimento da segurança nacional, mas a disciplina não se repetiu no atual estatuto.

95 "Artigo 8º, parágrafo único, Lei nº 8.666/93. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei".

Contudo, há posicionamento de que o artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/1993 traz um caso remanescente de vedação, mas predomina o posicionamento de Carvalho Filho⁹⁶, segundo o qual não se trata de vedação, mas sim de restrição. Prevê o dispositivo:

Art. 7º, § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Acompanha-se o entendimento dominante, eis que a expressão "salvo", em destaque confere a ideia de restrição.

Hipóteses de dispensa de licitação

As hipóteses de dispensa de licitação se concentram no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicáveis para casos em que a disputa é, em tese, viável, mas o interesse público é atendido de forma mais adequada se a disputa não ocorrer. Trata-se de causa de natureza discricionária, pois o administrador decidirá se irá ou não licitar com base em critérios de oportunidade e conveniência – afinal, pode não licitar. São hipóteses **taxativas**, não podendo o administrador ampliar os casos em que a dispensa é permitida.

Art. 24. É dispensável a licitação:

a) Valor baixo

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

É a dispensa de licitação se o valor do objeto licitado for muito baixo de modo que a realização da licitação seria mais onerosa do que a aquisição direta do bem ou serviço. Isso ocorre sempre que se referir a bens e serviços em geral até R\$80.000 e a obras e serviços de engenharia até R\$150.000.

96 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Caso o contratante seja consórcio público, sociedade de economia mista, empresa pública ou por autarquia ou fundação qualificadas o limite dobra: R\$160.000 para bens e serviços em geral e R\$300.000 para obras e serviços de engenharia.

Nos termos da Lei nº 11.107/05, que rege normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, para as associações públicas por ela regidas o limite também é maior do que o fixado na regra geral: nas associações formadas por até três entes estatais, o limite é dobrado (R\$160.000 para bens e serviços em geral e R\$300.000 para obras e serviços de engenharia); nas associações formadas por mais de três entes estatais o limite é triplicado (R\$240.000 para bens e serviços em geral e R\$450.000 para obras e serviços de engenharia).

Obs.: Em regra, não é permitido fracionar o objeto da licitação em contratações menores, pois assim o administrador estaria burlando os limites fixados pelo legislador e induzindo dispensa ilícita. Contudo, é possível fracionar caso exista vantagem ao interesse público, mas não caberá a dispensa, cabendo adotar para cada fração a modalidade de licitação que seria empregada se não houvesse fracionamento.

b) Situações excepcionais

III - nos casos de **guerra ou grave perturbação da ordem**:

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar **prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros **bens**, públicos ou particulares, e somente para os **bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Quando se fala em estado de guerra e grave perturbação da ordem, pode-se depreender da doutrina que as dispensas nestes casos são aquelas destinadas ao estado de guerra direta ou indiretamente, bem como as destinadas a atender graves perturbações da ordem, como protestos, manifestações e paralisações.

O fundamento da urgência é o mesmo para os casos de emergências e calamidades públicas. Contudo, para a doutrina, não é possível fundamentar a dispensa em urgência se ela decorrer da omissão administrativa – pode até dispensar, porque não é possível deixar a população a mercê, mas o administrador poderá ser responsabilizado. Nas contratações por emergência e calamidade pública o limite temporal é o necessário ao atendimento das circunstâncias extraordinárias, pelo prazo máximo de 180 dias, improrrogável.

c) Licitação deserta

V - quando **não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração**, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Quando ocorre a chamada licitação deserta o que se percebe é o total desinteresse na contratação. Na licitação deserta realiza-se a fase preparatória, publica-se o edital, mas nenhum interessado comparece para a disputa. A lei prevê que será necessário repetir o procedimento, mas se o legislador mostrar que a repetição irá prejudicar o interesse público, principalmente por causa da demora, será possível dispensar. No caso, o administrador poderá contratar quem quiser, mas deverá oferecer exatamente o mesmo contrato ofertado na licitação que foi deserta.

Obs.: Licitação deserta é diferente de licitação fracassada. Na licitação fracassada aparecem candidatos, mas nenhum deles preenche os requisitos e por isso ninguém pode ser contratado. Neste caso a lei não admite a dispensa, cabendo ao administrador repetir a licitação.

d) Intervenção no domínio econômico

VI - quando a **União tiver que intervir no domínio econômico** para regular preços ou normalizar o abastecimento;

É possível intervir no domínio econômico para regularizar preços e normalizar abastecimento, conforme o artigo 173, §4º, CF. Para Carvalho Filho⁹⁷ apenas a União pode dispensar licitação neste caso, pois apenas ela pode intervir no domínio econômico. Aliás, é o que se depreende do próprio texto.

e) Disparidade de propostas

VII - quando as propostas apresentadas consignarem **preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional**, ou forem **incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes**, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a **adjudicação direta dos bens ou serviços**, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

Na hipótese de disparidade de propostas os candidatos à contratação, geralmente em conluio, fixam preços incompatíveis com as condições de mercado e manifestamente superiores a elas; ou então apresentam propostas com valor tão irrisório que seja impossível dar cumprimento ao contrato. Nestes casos, será possível contratar diretamente, dentro da faixa adequada de preços.

A verificação da disparidade de preços, se não houver órgão de registro, deve se dar dentro do próprio processo administrativo. Deverá a administração dar um prazo de 8 dias úteis para a apresentação de propostas viáveis (artigo 48, §3º, Lei nº 8.666/93) e, caso não sejam apresentadas, poderá adjudicar diretamente os bens e serviços pelo valor adequado.

97 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

f) Em função do contratante ou do contratado: Poder público

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de **bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública** e que tenha sido criado para esse **fim específico** em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XXXIV - para a **aquisição** por pessoa jurídica de direito público interno de **insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação** que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade **apoiar** órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido **criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei**, desde que o **preço contratado seja compatível** com o praticado no mercado.

§ 2º O **limite temporal** de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo **não se aplica** aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o **SUS**, no âmbito da **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do **SUS**.

Se foi criado antes da Lei nº 8.666/93 um órgão público ou entidade do poder público apenas para fornecer bens e prestar serviços à Administração, fazendo-o em respeito ao preço praticado no mercado, será possível dispensar a licitação e contratá-lo de forma direta. Se o órgão ou entidade ofertar produtos estratégicos no âmbito do SUS, pode ter sido criado depois da Lei nº 8.666/93 e terá plena validade.

Há entendimento da doutrina de Carvalho Filho⁹⁸ no sentido de que apenas se aplica o dispositivo se a dispensa se der entre órgãos do mesmo âmbito federativo, por exemplo, não seria possível entre a União e uma entidade estadual; além do que apenas valeria entre pessoas jurídicas de direito público e a entidade ou órgão contratado (excluídas as sociedades de economia mista e empresas públicas).

XVI - para a impressão dos **diários oficiais**, de **formulários padronizados** de uso da administração, e de **edições técnicas** oficiais, bem como para prestação de serviços de **informática** a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse **fim específico**;

Embora também seja um caso de contratação direta da administração pela administração, neste caso dos diários oficiais, formulários padronizados e edições técnicas não existe limite temporal, de modo que o órgão ou entidade pode ter sido criado depois da Lei nº 8.666/93.

98 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

XXIII - na **contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista** com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja **compatível** com o praticado no mercado.

Também independentemente de prazo limite, as empresas públicas e sociedades de economia mista podem contratar diretamente com suas subsidiárias e controladas para adquirir e alienar bens e serviços em preço compatível com o de mercado. A justificativa é que se tratam de pessoas jurídicas de direito privado. Destaca-se que a contratação apenas por se der com suas subsidiárias e controladas que foram criadas pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

g) Contratação de entidade sem fim lucrativo

XIII - na contratação de **instituição brasileira** incumbida regimental ou estatutariamente **da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à **recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável **reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**;

XX - na contratação de **associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade**, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o **preço contratado seja compatível** com o praticado no mercado.

XXIV - para a celebração de **contratos de prestação de serviços com as organizações sociais**, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXX - na contratação de **instituição ou organização, pública ou privada**, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do **Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária**, instituído por lei federal.

XXXIII - na contratação de **entidades privadas sem fins lucrativos**, para a implementação de **cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água** para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as **famílias rurais de baixa renda** atingidas pela seca ou falta regular de água.

Em todo os dispositivos apontados, exceto no inciso XXX, exige-se a ausência de fins lucrativos. No artigo XXX, embora se aceite o fim lucrativo, se denota o propósito social da contratação, viabilizando a reforma agrária. O propósito social é essencial nas demais hipóteses, sempre se fazendo presente nas OS e OSCIP, ou na própria causa militada pela associação, como a questão da recuperação social do preso, da inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ou do acesso à água potável.

Destaca-se que nem toda contratação de entes do terceiro setor é dispensável. Haverá dispensa principalmente para oferecer contratos de gestão, criando uma OS, ou oferecer termo de parceria, criando uma OSCIP (inciso XXIV);

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

bem como em serviços ou projetos em que o ente não tem fins lucrativos e é especializado na atividade, impondo-se a este contratado uma contrapartida, isto é, o poder público não entra apenas com o dinheiro e cria verdadeira parceria. Se a participação estatal for exclusivamente econômica, em atividade que mais de uma organização ou associação é especializada, deve se licitar.

h) Consórcios e convênios de cooperação

XXVI - na celebração de **contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta**, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

O dispositivo sobre consórcios e convênios de cooperação foi inserido pela Lei nº 11.107/05, tornando dispensável a licitação no caso de ser celebrado contrato de programa entre o consórcio público e a entidade da administração para que prestem serviços públicos de modo associado. Justifica-se a hipótese pelo regime de parceria

i) Gêneros perecíveis

XII - nas compras de **hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis**, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

A dispensa para a aquisição de gêneros perecíveis não é permanente, devendo se realizar a licitação assim que possível. Logo, também se trata de hipótese de dispensa em situação emergencial.

j) Obras de arte

XV - para a **aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

Na dispensa de licitação para adquirir ou restaurar obras de arte a lei exige que o objeto tenha autenticidade certificada e que os objetos adquiridos sejam compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade, o que é o caso de museus, bibliotecas e escolas, não servindo os objetos adquiridos de adorno aos gabinetes das autoridades públicas. No caso de restauração de objeto que já é do patrimônio do órgão, cabível a dispensa.

k) Complementação de objeto

XI - na contratação de **remanescente de obra, serviço ou fornecimento**, em consequência de **rescisão contratual**, desde que atendida a **ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições** oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

Trata-se de hipótese de complementação de objeto, possível quando a administração rescinde contrato anterior antes que a obra, serviço ou fornecimento se encerre, procedendo-se com a contratação direta daquele que sequen-

cialmente se classificou no certame, respeitadas as mesmas condições de contratação. Se não for possível obedecer à regra de contratação daquele que foi classificado na licitação anterior sequencialmente pelas mesmas condições, nada resta senão promover nova licitação.

I) Garantia técnica

XVII - para a **aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica**, junto ao **fornecedor original** desses equipamentos, quando tal condição de **exclusividade for indispensável** para a vigência da garantia;

Dispensa-se a licitação para a compra de componentes ou peças na garantia técnica. Logo, deve estar na vigência da garantia. Após o prazo de garantia, a licitação é obrigatória. Ainda, é preciso que o fornecedor original seja exclusivo e tal exclusividade seja indispensável, por exemplo, se ao comprar uma peça paralela a administração correr o risco de perder a garantia.

m) Serviços de energia e gás

XXII - na contratação de **fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural** com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Para energia e gás serão contratadas as concessionárias com dispensa licitatória, ainda que a região seja servida por mais de um concessionário.

n) Coleta de materiais recicláveis

XXVII - na contratação da **coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis**, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por **associações ou cooperativas** formadas exclusivamente por pessoas físicas de **baixa renda** reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Trata-se de modalidade de dispensa que serve de incentivo à formação de cooperativas e associações de reciclagem e reutilização de resíduos sólidos compostas por pessoas de baixa renda. É uma forma do poder público incentivar a organização e a união de catadores, retirando-os da marginalização. A hipótese de dispensa foi criada pela Lei nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico.

o) Risco à segurança nacional

IX - quando houver possibilidade de **comprometimento da segurança nacional**, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o **Conselho de Defesa Nacional**;

XVIII - para o fornecimento de **bens e serviços, produzidos ou prestados no País**, que envolvam, cumulativamente, **alta complexidade tecnológica e defesa nacional**, mediante **parecer de comissão** especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Em ambos casos, prioriza-se a manutenção da segurança nacional e a defesa do país, prevendo-se a dispensa da licitação. É necessário equilibrar os interesses, pois se o propósito da licitação é atender ao interesse público, sem dúvida deve ser dispensada quando a sua realização significar o comprometimento deste interesse.

p) Navios, embarcações, aeronaves e tropas

XVIII - nas **compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas** e seus meios de **deslocamento** quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de **movimentação operacional ou de adestramento**, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei:

Trata-se de dispensa em caso de necessidade de abastecimento de navios, embarcações, aeronaves e tropas e de seus meios de deslocamento, quando houver estada eventual de curto período em portos, aeroportos e outros locais diversos da sede. O valor não pode exceder a R\$80.000, pelo texto da lei, mas isso pode ser relativizado em uma situação de emergência.

q) Materiais de uso militar

XIX - para as **compras de material de uso pelas Forças Armadas**, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

A dispensa para materiais de uso militar apenas é assegurada para insumos militares ou propriamente bélicos. Neste sentido, bens de consumo, bens comuns e materiais de escritório deverão ser licitados.

r) Compra ou locação de imóvel

X - para a **compra ou locação de imóvel** destinado ao **atendimento das finalidades precípuas** da administração, cujas necessidades de **instalação e localização condicionem a sua escolha**, desde que o **preço seja compatível** com o valor de mercado, segundo **avaliação** prévia;

Quando a administração quer comprar ou alugar um imóvel, é preciso se ater às seguintes diretrizes: caso um determinado bem privado esteja se opondo ao interesse público, caberá promover a desapropriação; caso a administração possa motivar o interesse sobre um determinado imóvel, embora não exista a oposição ao interesse público,

mas se faça presente a peculiaridade decorrente da localização ou das características do bem, é possível adquirir de forma direta mediante dispensa de licitação, desde que os preços sejam compatíveis com os de mercado; noutras situações, deverá obrigatoriamente licitar.

Obs.: as operações imobiliárias entre entes estatais não exigem licitação e é classificada por parte da doutrina como licitação dispensada (por exemplo, União empresta imóvel para que município instale uma UPA – unidade de pronto-atendimento, ou doa tal imóvel sob a condição de que a UPA seja criada, em verdadeira doação modal; Estado compra imóvel de município para instalar sua secretaria estadual).

s) Negócios internacionais

XIV - para a **aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional** específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as **condições** ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

Há acordos internacionais que permitem condições vantajosas para que sejam adquiridos bens e serviços, dispensando-se a licitação nestes casos. Contudo, tal acordo internacional deve ter sido regularmente incorporado ao ordenamento brasileiro, com aprovação do Congresso Nacional e ratificação, promulgação e publicação pela Presidência da República.

t) Pesquisa científica e tecnológica

XXI - para a **aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento**, limitada, no caso de **obras e serviços de engenharia**, a **20% (vinte por cento) do valor** de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23;

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá **procedimentos especiais** instituídos em regulamentação específica.

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004**, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

Nos termos do inciso XXI, é dispensável a licitação no caso de aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq e outras entidades de fomento à pesquisa credenciadas pela última, exigindo-se que os recursos venham das entidades específicas e que os bens sejam adquiridos exclusivamente para pesquisa científica e tecnológica.

Por motivos óbvios, não se proíbe que o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica participe, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários. Trata-se de preservação do direito autoral e de garantia de que a pesquisa seja devidamente executada.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A dispensa para obras e serviços de engenharias voltados a pesquisa e desenvolvimento se limita ao valor de R\$300.000, seguindo procedimento especial.

a) Transferência de tecnologia

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

Há dispensa em caso de transferência de tecnologia ou licença de uso/exploração de criação protegida, considerando esta como invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que resulte em novo produto, processo ou aperfeiçoamento de natureza tecnológica (conforme define a Lei nº 10.973/04, que criou o inciso XXV). A dispensa também vale para transferência de tecnologia de produto estratégico no âmbito do sistema de saúde.

Hipóteses de inexigibilidade de licitação

As hipóteses de inexigibilidade de licitação se concentram no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicáveis para casos em que a disputa nem ao menos é viável. Trata-se de causa de natureza vinculante, de forma que o administrador não tem a liberdade de decidir se irá ou não licitar – afinal, não **deve** licitar.

Conforme o § 2º do artigo 25, é fixado um regime de responsabilização solidária pelo dano causado ao erário entre fornecedor/prestador de serviços e agente público, nada excluindo outra sanção penal, civil ou administrativa: "Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado **superfaturamento**, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

O rol é meramente **exemplificativo**, eis que a inexigibilidade pode ser aceita em qualquer outra hipótese de inviabilidade da disputa (tanto é que o artigo 25 trata de três hipóteses "em especial" e não "apenas").

a) Unicidade

*I - para aquisição de **materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de **marca**, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de **atestado** fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Trata-se de caso de unicidade, quando houver apenas um fabricante, fornecedor, produtor ou distribuidor. Esta unicidade deve ser provada por certidões das confederações de indústrias, de comércio, juntas comerciais, etc.

É possível fixar uma determinada região do território nacional que admite participantes da licitação e, se houver apenas um participante possível se admite a inexigibilidade, não importando que existam participantes em outras regiões porque as licitações podem ser usadas como ferramenta de política econômica, incentivando a economia local.

Em regra, não se pode definir/fixar marca no edital porque poderia fraudar o caráter competitivo, mas é possível indicar a marca motivando-se pelo princípio da padronização. Não é possível burlar a regra indicando especificações que apenas uma marca pode concluir (ex.: PGR foi alvo de críticas quando licitou tablets e, embora não mencionasse em nenhum momento que deveriam ser iPads, faziam referências a especificações técnicas que apenas os aparelhos da Apple poderiam conter).

b) Serviços técnicos notoriamente especializados

*II - para a **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Trata-se de caso de contratação de serviços singulares de profissionais de notória especialização. O que diferencia dos demais serviços, que devem ser licitados, é a notória especialização, comprovada pelo reconhecimento no mercado, por publicações e patentes, etc. Ex.: para um órgão governamental contratar uma consultoria jurídica deve licitar, mas se a contratação necessária for de um advogado de notório conhecimento em direitos humanos e justiça internacional será possível a inexigibilidade. De forma específica, destaca-se o §1º do dispositivo:

*§ 1º Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

c) Profissional de setor artístico consagrado

*III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Trata-se de caso de contratação de trabalhos artísticos de artistas renomados. A intenção é a de explorar o prestígio do sujeito. A expressão artista deve ser tomada genericamente, por exemplo, pode se encaixar um esportista renomado ou um cientista renomado. O prestígio do artista deve existir em relação à população local.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Modalidades

Prosseguindo o estudo, quanto às modalidades de licitação, podem ser apontadas as seguintes modalidades: Concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão (artigo 22, Lei nº 8.666/1993). Dos parágrafos 1º a 5º, o artigo 22 conceitua cada uma das modalidades:

§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º **Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Por sua vez, a LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, trabalha com uma modalidade adicional de licitação, o **pregão**. É a modalidade de licitação voltada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações do mercado.

Tipos

Em relação aos tipos de licitação, apontam-se no Estatuto: melhor preço, melhor técnica, técnica e preço, e melhor lance ou oferta. Os tipos licitatórios não passam de critérios de julgamento para a escolha da proposta mais adequada aos interesses da Administração Pública. A disciplina encontra-se no caput e no §1º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de **menor preço** - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de **melhor técnica**;

III - a de **técnica e preço**;

IV - a de **maior lance ou oferta** - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Procedimento

Do artigo 38 ao 53 da Lei nº 8.666/93 está descrito o procedimento a ser adotado nas licitações em geral. A modalidade pregão tem procedimento próprio, previsto na lei especial.

Anulação e revogação

No que tange à revogação e à anulação, ambas voltadas às consequências dos vícios no processo de licitação, destaca-se a previsão do artigo 49:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Anular é extinguir um ato ou um conjunto de atos em razão de sua ilegalidade. Quando se fala, portanto, em anulação de uma licitação, pressupõe-se a ilegalidade da mesma, pois anula-se o que é ilegítimo. A licitação poderá ser anulada pela via administrativa ou pela via judiciária. A anulação de uma licitação pode ser total (se o vício atingir a origem dos atos licitatórios) ou parcial (se o vício atingir parte dos atos licitatórios).

Revogar uma licitação é extinguir-la por ser inconveniente ou inopportuna. Desde o momento em que a licitação foi aberta até o final da mesma, pode-se falar em revogação. Após a assinatura do contrato, entretanto, não poderá haver a revogação da licitação. Somente se justifica a revogação quando houver um fato posterior à abertura da licitação e quando o fato for pertinente, ou seja, quando possuir uma relação lógica com a revogação da licitação. Ainda deve ser suficiente, quando a intensidade do fato justificar a revogação. Deve ser respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa, e a revogação deverá ser feita mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Logo, **anulação e revogação** estão previstos no artigo 49 da lei nº 8.666/93. Revogação da licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como a obrigatoriedade de sua anulação por ilegalidade, neste último caso podendo agir de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Revogação segundo Diógenes Gasparini "é o desfazimento da licitação acabada por motivos de conveniência e oportunidade (interesse público) superveniente – art. 49 da lei nº 8.666/93"⁹⁹. Trata-se de um ato administrativo vinculado, embora assentada em motivos de conveniência e oportunidade; e ainda, a lei referida, prevê que no caso de desfazimento da licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, garantia essa que é dada somente ao vencedor, o único com efeitos interesses na permanência desse ato, pois através dele pode chegar a contrato.

Hely Lopes Meireles¹⁰⁰ conceitua anulação como "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital". Cabe ainda ressaltar que a anulação da licitação acarreta a nulidade do contrato (art. 49, § 2º). No mesmo sentido "a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judicante como pela Via Administrativa".

Sanções administrativas

Em relação ao cumprimento as normas estabelecidas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 8.666/1993, caso haja alguma irregularidade, comprovação da prática de atos ilícitos pela parte que causou o dano, além das responsabilidades civis, caberá também aplicação das responsabilidades administrativas e judiciais.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Isto não se aplica aos licitantes convocados, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos definidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas na lei licitatória e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES

LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

99 GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

100 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

I - (Revogado)

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

§ 4º (Vetado).

§ 5º Nos processos de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras; e

II - bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5º será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:

I - geração de emprego e renda;

II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;

III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;

IV - custo adicional dos produtos e serviços; e

V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º.

§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.

§ 9º As disposições contidas nos §§ 5º e 7º deste artigo não se aplicam aos bens e aos serviços cuja capacidade de produção ou prestação no País seja inferior:

I - à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

II - ao quantitativo fixado com fundamento no § 7º do art. 23 desta Lei, quando for o caso.

§ 10. A margem de preferência a que se refere o § 5º poderá ser estendida, total ou parcialmente, aos bens e serviços originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

§ 11. Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados a partir de

processo isonômico, medidas de compensação comercial, industrial, tecnológica ou acesso a condições vantajosas de financiamento, cumulativamente ou não, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

§ 12. Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos em ato do Poder Executivo federal, a licitação poderá ser restrita a bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o processo produtivo básico de que trata a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001.

§ 13. Será divulgada na internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas favorecidas em decorrência do disposto nos §§ 5º, 7º, 10, 11 e 12 deste artigo, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas.

§ 14. As preferências definidas neste artigo e nas demais normas de licitação e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

§ 15. As preferências dispostas neste artigo prevalecem sobre as demais preferências previstas na legislação quando estas forem aplicadas sobre produtos ou serviços estrangeiros.

Art. 4º Todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo único. O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem.

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos de correntes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Seção II Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (Vetado).

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

XVII - produtos manufaturados nacionais - produtos manufaturados, produzidos no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XVIII - serviços nacionais - serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XIX - sistemas de tecnologia de informação e comunicação estratégicos - bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cuja descontinuidade provoque dano significativo à administração pública e que envolvam pelo menos um dos seguintes requisitos relacionados às informações críticas: disponibilidade, confiabilidade, segurança e confidencialidade.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

XX - produtos para pesquisa e desenvolvimento - bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa aprovado pela instituição contratante.

Seção III Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à execução do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes:

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado).

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. (Vetado).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I - segurança;
- II - funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III - economia na execução, conservação e operação;
- IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII - impacto ambiental.

Seção IV Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- VIII - (Vetado).

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção V Das Compras

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades parastatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsional por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares);

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos:

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004;

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas;

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social.

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo:

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias;

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite;

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área de corrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo.

IV - (VETADO)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão.

§ 7º (VETADO).

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§ 9º Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

§ 5º É vedada a utilização da modalidade «convite» ou «tomada de preços», conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de «tomada de preços» ou «concorrência», respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

§ 6º As organizações industriais da Administração Federal direta, em face de suas peculiaridades, obedecerão aos limites estabelecidos no inciso I deste artigo também para suas compras e serviços em geral, desde que para a aquisição de materiais aplicados exclusivamente na manutenção, reparo ou fabricação de meios operacionais bélicos pertencentes à União.

§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, pú-

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

blicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei:

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXI - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 23;

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

XXVIII – para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

XXIX – na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força.

XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal.

XXXI - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes.

XXXII - na contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição destes produtos durante as etapas de absorção tecnológica.

XXXIII - na contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, para beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

XXXIV - para a aquisição por pessoa jurídica de direito público interno de insumos estratégicos para a saúde produzidos ou distribuídos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da administração pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do inciso XXXII deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

§ 2º O limite temporal de criação do órgão ou entidade que integre a administração pública estabelecido no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que produzem produtos estratégicos para o SUS, no âmbito da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conforme elencados em ato da direção nacional do SUS.

§ 3º A hipótese de dispensa prevista no inciso XXI do caput, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 4º Não se aplica a vedação prevista no inciso I do caput do art. 9º à hipótese prevista no inciso XXI do caput.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Seção II Da Habilitação

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 7º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 e este artigo poderá ser dispensada, nos termos de regulamento, no todo ou em parte, para a contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, desde que para pronta entrega ou até o valor previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Seção III Dos Registros Cadastrais

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Seção IV Do Procedimento e Julgamento

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as inscreveram;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII - (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nessa Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames conseqüentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 1º Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos

orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2º Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§ 4º (Vetado).

Art. 47. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas «a» e «b», será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 50. A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exigüidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não.

Art. 52. O concurso a que se refere o § 4º do art. 22 desta Lei deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.

§ 1º O regulamento deverá indicar:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

§ 2º Em se tratando de projeto, o vencedor deverá autorizar a Administração a executá-lo quando julgar conveniente.

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

§ 2º Os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

§ 3º Nos leilões internacionais, o pagamento da parcela à vista poderá ser feito em até vinte e quatro horas.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.

Capítulo III DOS CONTRATOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande volume envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 5º Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Seção II Da Formalização dos Contratos

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

§ 4º É dispensável o «termo de contrato» e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Seção III Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sorevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Seção IV Da Execução dos Contratos

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 66-A. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo único. Cabe à administração fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 68. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 3º (Vetado).

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstaciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstaciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se -ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 74. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 75. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvença civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado).

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º (Vetado).

§ 4º (Vetado).

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para resarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Capítulo IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Seção II Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Seção III Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abs-tém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa combinada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

Seção IV Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerm, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarão a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

Capítulo V DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interpôsto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 111. A Administração só poderá contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.

Parágrafo único. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

Art. 112. Quando o objeto do contrato interessar a mais de uma entidade pública, caberá ao órgão contratante, perante a entidade interessada, responder pela sua boa execução, fiscalização e pagamento.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2º É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato.

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

§ 2º Os Tribunais de Contas e os órgãos integrantes do sistema de controle interno poderão solicitar para exame, até o dia útil imediatamente anterior à data de recebimento das propostas, cópia de edital de licitação já publicado, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção de medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 114. O sistema instituído nesta Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

§ 1º A adoção do procedimento de pré-qualificação será feita mediante proposta da autoridade competente, aprovada pela imediatamente superior.

§ 2º Na pré-qualificação serão observadas as exigências desta Lei relativas à concorrência, à convocação dos interessados, ao procedimento e à análise da documentação.

Art. 115. Os órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo, após aprovação da autoridade competente, deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas sanadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 117. As obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 118. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 119. As sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União e pelas entidades referidas no artigo anterior editarão regulamentos próprios devidamente publicados, ficando sujeitas às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os regulamentos a que se refere este artigo, no âmbito da Administração Pública, após aprovados pela autoridade de nível superior a que estiverem vinculados os respectivos órgãos, sociedades e entidades, deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 120. Os valores fixados por esta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 121. O disposto nesta Lei não se aplica às licitações instauradas e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência, ressalvado o disposto no art. 57, nos parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 65, no inciso XV do art. 78, bem assim o disposto no "caput" do art. 5º, com relação ao pagamento das obrigações na ordem cronológica, podendo esta ser observada, no prazo de noventa dias contados da vigência desta Lei, separadamente para as obrigações relativas aos contratos regidos por legislação anterior à Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os contratos relativos a imóveis do patrimônio da União continuam a reger-se pelas disposições do Decreto-lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, com suas alterações, e os relativos a operações de crédito interno ou externo celebrados pela União ou a concessão de garantia do Tesouro Nacional continuam regidos pela legislação pertinente, aplicando-se esta Lei, no que couber.

Art. 122. Nas concessões de linhas aéreas, observar-se-á procedimento licitatório específico, a ser estabelecido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 123. Em suas licitações e contratações administrativas, as repartições sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos desta Lei, na forma de regulamentação específica.

Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos-leis nos 2.300, de 21 de novembro de 1986, 2.348, de 24 de julho de 1987, 2.360, de 16 de setembro de 1987, a Lei no 8.220, de 4 de setembro de 1991, e o art. 83 da Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Brasília, 21 de junho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

LEI DO PREGÃO, PREGÃO ELETRÔNICO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI N° 10.520/2002, DECRETOS N° 5.450/2005 E DECRETO N° 7.892/2013.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observarão as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Art. 5º É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 6º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 8º Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no art. 2º.

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001.

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.

Art. 12. A Lei nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, nas licitações de registro de preços destinadas à aquisição de bens e serviços comuns da área da saúde, a modalidade do pregão, inclusive por meio eletrônico, observando-se o seguinte:

I - são considerados bens e serviços comuns da área da saúde, aqueles necessários ao atendimento dos órgãos que integram o Sistema Único de Saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

III - na impossibilidade do atendimento ao disposto no inciso II, excepcionalmente, poderão ser registrados outros preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e que as ofertas sejam em valor inferior ao limite máximo admitido."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

§ 5º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação poderá ceder o uso do seu sistema eletrônico a órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante celebração de termo de adesão.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras integrantes do SISG deverão adotar, preferencialmente, o sistema de cotação eletrônica, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante do SISG.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

§ 3º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 4º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e*
- b) meio eletrônico, na internet;*

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinqüenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação local;*

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;*
- b) meio eletrônico, na internet; e*
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.*

§ 1º Os órgãos ou entidades integrantes do SISG e os que aderirem ao sistema do Governo Federal disponibilizarão a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, sítio www.comprasnet.gov.br.

§ 2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital,

bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 3º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 5º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrase-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:

a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá instruções complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2005.

Art. 33. Fica revogado o Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Decreto nº 7.892/2013 (sistema de registro de preços)

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaixados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade de concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

§ 5º (Revogado)

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 26. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 27. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; e

II - o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

Brasília, 23 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:
CARACTERÍSTICAS; FORMALIZAÇÃO,
ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO DOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS.**

Contrato, sejam eles de caráter público ou privado, é a convenção estabelecida entre duas ou mais pessoas, com as respectivas manifestações de vontades, para constituir, regulamentar ou extinguir entre as partes uma relação jurídica, sendo certo que para a validade do contrato exige acordo de vontades, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

Assim, segundo os ensinamentos do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, temos o conceito de contratos administrativos:

"É um tipo de avença travada entre a Administração e terceiros na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo do objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvado os interesses patrimoniais do contratante privado".

Em outras palavras, temos que contrato administrativo é a convenção firmada pela Administração Pública, agindo nesta qualidade, com particulares ou então com outras entidades administrativas mesmo, nos termos pactuados pela contratante (administração pública), de acordo com o interesse coletivo, e sob a esfera do direito público, ficando o particular contratado condicionado a suportar as cláusulas impostas pela administração, em razão do atendimento do interesse público.

Não se pode confundir contrato administrativo com *contrato da administração*, visto que nos contratos da administração, temos o ajuste firmando entre a administração pública e o particular, entretanto, o poder público não figura utilizando-se de suas prerrogativas, sendo que tal avença é regida pelo direito privado.

Características

Em razão dos poderes e prerrogativas conferidos a Administração Pública, fica autorizada a determinar alterações e modificações nas prestações devidas pelo particular contratado, em razão das necessidades públicas, e ainda tem o poder de acompanhar e fiscalizar sistematicamente a execução, podendo impor sanções estipuladas previamente quando irregularidades a ensejarem e a rescindir o contrato de forma unilateral, quando houver legitimo interesse público.

Em suma, temos que os contratos administrativos revelam-se na seguinte dualidade: inicialmente, temos a Administração Pública podendo gozar de todas as suas prerrogativas e poderes indispensáveis a proteção aos direitos

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

e interesses públicos, e de outro modo, temos que é de competência do particular conferir integral garantia aos interesses privados que ditaram sua participação nos estreitos limites contratuais.

Assim, a doutrina administrativa identifica como principais características pertinentes aos contratos administrativos seu caráter consensual, formais, onerosos, entre outros. Entretanto, merecem maiores esclarecimentos outras características, senão vejamos a seguir.

Contrato de Adesão: Os contratos administrativos têm a característica de serem típicos contratos de adesão, onde uma das partes (neste caso a Administração Pública) propõe as cláusulas e a outra parte não pode propor alterações, supressões ou acréscimo, simplesmente aceita as suas condições e cláusulas ou não.

Formalismo: Em regras gerais, todos os contratos administrativos devem ser formais e escritos, sendo que todo o contrato deve mencionar obrigatoriamente os nomes das partes e seus representantes legais, a finalidade do contrato, o ato administrativo que autorizou a sua celebração, o número do processo de licitação, da possível dispensa ou inexigibilidade de licitação, a sujeição dos contratantes às normas específicas da Lei 8.666/93 e as cláusulas contratuais.

Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública especialmente designado para tal fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos por ele observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Pessoalidade: Os contratos administrativos são, em regra, contratos pessoais, e a execução dos termos contratados devem ser cumpridos pelas pessoas (físicas ou jurídicas) que se obrigou diante o Poder Público. É imprescindível a pessoalidade nos contratos administrativos, tendo em vista que há celebração após a realização de licitação em que se busca não apenas a proposta mais favorável a Administração Pública, mas também a selecionar a pessoa (física ou jurídica) que ofereça as condições necessárias de assegurar a execução do objeto contratado.

Vigência

A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra dos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato,

qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público, ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.

Alterações contratuais

Os contratos administrativos possuem características peculiares, diferenciando-os dos contratos privados, que é a existência de **cláusulas exorbitantes**.

Tais cláusulas decorrem de lei e conferem a administração pública prerrogativas específicas de direito público, são denominadas de "exorbitantes" porque as cláusulas extrapolam aquilo que seria admitido no direito privado.

- **Exigência de Garantia:** A exigência de que os licitantes e contratados prestem garantias, visa assegurar o adequado adimplemento do contrato, ou nas hipóteses de inexecução do objeto contratado, facilitar o resarcimento dos prejuízos sofridos pela Administração Pública.

- **Alteração Unilateral do Contrato:** A possibilidade de alteração unilateral do contrato efetuado entre a Administração e o contratado deve sempre ter o objetivo de sua adequação às finalidades do interesse coletivo, devem ainda respeitar os direitos do administrado, principalmente o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido em contrato.

- **Aplicação Direta de Sanções:** A possibilidade de aplicação de sanções administrativas pelo Poder Público, quando verificada irregularidades do particular na execução do contrato, independe de prévia manifestação do Poder Judiciário.

- **Possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato:** A possibilidade de rescindir de maneira unilateral o contrato administrativo se dá diante da supremacia jurídica da administração pública perante o particular, tendo em vista que o contrato administrativo foi celebrado sob a esfera do direito público.

Do reequilíbrio econômico-financeiro

A alteração do contrato administrativo se dará visando o restabelecimento daquele relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos e remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio da equação financeira inicial na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que possam retardar ou impedir a execução do contrato em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio que configura uma alteração econômica extraordinária e extracontratual.

Entretanto, para que seja possível a identificação de eventual desequilíbrio entre os valores pactuados no contrato administrativo e a realidade praticada no mercado privado, é importante o acompanhamento e a **gestão do contrato**, bem como a **fiscalização sobre a boa execução** das cláusulas e obrigações pactuadas.

Para tanto é conferida a Administração Pública as prerrogativas e cláusulas exorbitantes, objetivando sempre a supremacia do interesse coletivo sobre o interesse privado. Quando, durante a **gestão e fiscalização** do cumprimento do contrato administrativo, a Administração Pública verificar descumprimento de cláusula contratual, atrasos na

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

execução dos serviços contratados, má execução de serviços, entre outras situações que possam lesar o interesse público, o Poder Público poderá adotar as providências no sentido de punir a empresa contratada.

Garantia contratual

A garantia contratual não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições pactuadas contratualmente.

Entretanto, nos casos de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

Extinção do contrato administrativo

A extinção do contrato administrativo é o término do vínculo de obrigações assumidas entre a administração pública e o particular contratado. A extinção pode se dar em razão de da conclusão do objeto contratado, ou então do término do prazo previsto para a vigência do contrato, ou ainda a ocorrência de anulação ou rescisão do contrato.

- Anulação: A anulação de um contrato administrativo segue as regras análogas dos *Atos Administrativos*, ou seja, um contrato administrativo deve ser anulado quando constatado ilegalidades em sua celebração. A anulação de contrato administrativo pode ser realizada pelo próprio Poder Público, de ofício ou quando provocado, ou então pelo Poder Judiciário, mediante prévia provocação e sempre por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade.

- Rescisão: As causas gerais que ensejam a rescisão de contrato administrativo estão descritas no artigo 78, e seus incisos da Lei 8.666/93.

Há hipóteses em que autorizam a rescisão unilateral pela administração do contrato administrativo, e outras que ensejam rescisão judicial ou rescisão consensual entre os contratantes, havendo ainda causas de rescisão decorrentes de interesse público superveniente e de força maior ou caso fortuito. Para tanto é necessário o estudo das hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

Sanção administrativa

- Do Atraso Injustificado: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. A aplicação da multa administrativa não impede que a Administração Pública promova a rescisão unilateral do contrato e ainda aplique demais sanções.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, e caso a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta garantia em favor da Ad-

ministração, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Da Inexecução total ou parcial do Contrato: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, sempre garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Convênios e consórcios

Trata-se de, entre outros, dois dos instrumentos jurídicos de que dispõe a Administração Pública na execução de suas atividades públicas são, exatamente, os convênios e consórcios administrativos, meios de ação da Administração através dos quais esta obtém bens e recursos de toda ordem, que precisa para implantar seus planos, concretizar seus projetos, concluir seus empreendimentos de necessidade ou utilidade pública.

Os convênios e consórcios administrativos são instrumentos que permitem a uma determinada pessoa jurídica de direito público, conjugar e unir esforços com outros entes, com vistas à realização de um determinado objetivo que diz com o interesse público.

Na esfera do direito administrativo nacional, surgem, fundamentalmente, como instrumentos jurídicos que permitem a cooperação de diferentes pessoas de direito público, ou como sugere alguns doutrinadores, entre estas e particulares.

Neste sentido, impõe à Administração Pública tarefas da maior responsabilidade, é que estes instrumentos de cooperação, enquanto possibilitam a conjugação de esforços e união de diversos entes naquilo que isoladamente não são capazes de realizar.

Os convênios em primeiro plano, e os consórcios em menor grau, são os instrumentos jurídicos que permitem com que União, Estados e Municípios realizem esforços conjuntos na realização do interesse público. Tanto nas áreas que a Constituição Federal indicou a competência concorrente de todos ou de dois dos entes públicos, quanto naquelas em que, embora a norma de competência indique um ente como responsável, a realização material da finalidade pública diz com o interesse geral e, portanto, também assista aos demais cooperarem naquilo que for possível.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Assim, diante da breve introdução, temos conceitualmente que:

Convênios Administrativos - são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Consórcios Administrativos - são acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas, fundacionais ou parastatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

EXERCÍCIOS

01. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - JUIZ SUBSTITUTO - FCC/2013) Na atuação da Administração Pública Federal, a segurança jurídica é princípio que;

a) justifica a manutenção de atos administrativos inválidos, desde que ampliativos de direitos, independentemente da boa-fé dos beneficiários.

b) não impede a anulação a qualquer tempo dos atos administrativos inválidos, visto que não há prazos prescricionais ou decadenciais para o exercício de autotutela em caso de ilegalidade.

c) justifica o usucapião de imóveis públicos urbanos de até duzentos e cinquenta metros quadrados, em favor daquele que, não sendo proprietário de outro imóvel urbano ou rural, exerce a posse sobre tal imóvel por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-o para sua moradia ou de sua família.

d) impede que haja aplicação retroativa de nova interpretação jurídica, em desfavor dos administrados.

e) impede que a Administração anule ou revogue atos que geraram situações favoráveis para o particular, pois tal desfazimento afetaria direitos adquiridos.

02. (SMA-RJ - CONTADOR - FJG-RIO/2013) Segundo exposição doutrinária, o princípio da impessoalidade não raramente é chamado de princípio da:

- a) igualdade legal
- b) razoabilidade dos meios
- c) finalidade administrativa
- d) subjetividade coletiva

03. (TRT - 15ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013)

Os princípios que regem a Administração pública podem ser expressos ou implícitos. A propósito deles é possível afirmar que:

a) moralidade, legalidade, publicidade e impessoalidade são princípios expressos, assim como a eficiência, hierarquicamente superior aos demais.

b) supremacia do interesse público não consta como princípio expresso, mas informa a atuação da Administração pública assim como os demais princípios, tais como eficiência, legalidade e moralidade.

c) os princípios da moralidade, legalidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público são expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

d) eficiência, moralidade, legalidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público são princípios expressos e, como tal, hierarquicamente superiores aos implícitos.

e) impessoalidade, eficiência, indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público são princípios implícitos, mas de igual hierarquia aos princípios expressos.

04. (SESACRE – FISIOTERAPEUTA - FUNCAB/2013)

O princípio administrativo que impõe o controle de resultados da Administração Pública, a redução do desperdício e a execução do serviço público com rendimento funcional é denominado princípio da:

- a) legalidade.
- b) impessoalidade.
- c) eficiência.
- d) publicidade.
- e) moralidade.

05. (PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO - IBFC/2013)

A Constituição Federal e o ordenamento jurídico em geral consagram explicitamente alguns princípios orientadores de toda a atividade da Administração Pública. Assinale a alternativa em que os dois princípios citados decorrem implicitamente do ordenamento jurídico:

- a) Proporcionalidade e razoabilidade.
- b) Finalidade e motivação.
- c) Ampla defesa e contraditório.
- d) Segurança jurídica e interesse público.
- e) Autotutela e continuidade dos serviços públicos.

06. (SEPLAG-MG – DIREITO - IBFC/2013) "O interesse público, sendo qualificado como próprio da coletividade, não se encontra à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. Ao próprio órgão administrativo que o representa incumbe apenas guardá-lo e realizá-lo". O texto refere-se ao:

- a) Princípio da Legalidade.
- b) Princípio da Eficiência.
- c) Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.
- d) Princípio da Impessoalidade.

07. (MPE-SP - ANALISTA DE PROMOTORIA II - IBFC/2013) O princípio da especialidade decorre dos princípios da:

- a) Legalidade e da impessoalidade.
- b) Publicidade e da eficiência.
- c) Moralidade e da publicidade.
- d) Isonomia e da impessoalidade.
- e) Legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

08. (TRT - 5ª REGIÃO (BA) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013)

O artigo 37 da Constituição Federal dispõe que a Administração pública deve obediência a uma série de princípios básicos, dentre eles o da legalidade. É correto afirmar que a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público, em sua atividade funcional,

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

a) pode fazer tudo que a lei não proíba, porque a Constituição Federal garante que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

b) está vinculado à lei, não aos princípios administrativos.

c) deve atuar conforme a lei e o direito, observando, inclusive, os princípios administrativos.

d) está adstrito à lei, mas dela poderá afastar-se desde que autorizado a assim agir por norma regulamentar.

e) está adstrito à lei, mas poderá preteri-la desde que o faça autorizado por acordo de vontades, porque na Administração pública vige o princípio da autonomia da vontade.

09. (TJ-SP – JUIZ - VUNESP/2013) O princípio da autotutela administrativa, consagrado no Enunciado nº 473 das Súmulas do STF ("473 – a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"), fundamento invocado pela Administração para desfazer ato administrativo que afete interesse do administrado, desfavorecendo sua posição jurídica,

a) confunde-se com a chamada tutela administrativa.

b) prescinde da instauração de prévio procedimento administrativo, pois tem como objetivo a restauração da ordem jurídica, em respeito ao princípio da legalidade que rege a Administração Pública.

c) exige prévia instauração de processo administrativo, para assegurar o devido processo legal.

d) pode ser invocado apenas em relação aos atos administrativos ilegais.

10. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - JUIZ SUBSTITUTO - FCC/2013) No tocante ao regime jurídico aplicável às sociedades de economia mista, que explorem atividade econômica em sentido estrito, é correto afirmar que:

a) dependem de autorização legislativa para alienação de bens de seu patrimônio

b) gozam de privilégios processuais como o prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer.

c) não estão sujeitas à fiscalização pela Comissão de Valores Mobiliários.

d) necessitam de autorização legislativa específica para criação de cada subsidiária.

e) são obrigadas a ter em sua estrutura um Conselho de Administração, assegurada participação aos acionistas minoritários.

11. (SMA-RJ – CONTADOR – FJG-RIO/2013) A pessoa jurídica de direito privado, criada por autorização legal, sob qualquer forma jurídica, para que o Governo exerça atividades gerais de caráter econômico, corresponde à:

a) sociedade de economia mista

b) agência reguladora

c) autarquia

d) empresa pública

12. (SMA-RJ – CONTADOR – FJG-RIO/2013) Constitui pessoa jurídica de Direito Público Interno:

a) o Estado Federal

b) a União

c) a Presidência da República

d) o Governo Federal

13. (OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE - FGV/2013) O Estado ABCD, com vistas à interiorização e ao incremento das atividades econômicas, constituiu empresa pública para implantar distritos industriais, elaborar planos de ocupação e auxiliar empresas interessadas na aquisição dessas áreas. Considerando que esse objeto significa a exploração de atividade econômica pelo Estado, assinale a afirmativa correta.

a) Não é possível a exploração de atividade econômica por pessoa jurídica integrante da Administração direta ou indireta.

b) As pessoas jurídicas integrantes da Administração indireta não podem explorar atividade econômica.

c) Dentre as figuras da Administração Pública indireta, apenas a autarquia pode desempenhar atividade econômica, na qualidade de agência reguladora.

d) A constituição de empresa pública para exercer atividade econômica é permitida quando necessária ao atendimento de relevante interesse coletivo.

14. (TRT - 15ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - FCC/2013) Determinado ente integrante da Administração indireta federal teve sua criação autorizada por lei, presta serviço público regularmente, embora não tenha participado de licitação para outorga de concessão, sujeita-se ao regime jurídico de direito privado, embora com derrogações do regime jurídico de direito público. A descrição proposta é compatível com uma

a) autarquia.

b) fundação.

c) empresa pública reguladora.

d) sociedade de economia mista.

e) agência executiva.

15. (SEAP-DF - PROFESSOR - SOCIOLOGIA - IBFC/2013) Segundo a Constituição da República, as áreas de atuação de uma fundação serão definidas através _____. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

a) Do seu estatuto social.

b) De decreto do Poder Executivo

c) De lei complementar

d) Do seu regimento interno

16. (SEAP-DF - PROFESSOR - MATEMÁTICA- IBFC/2013) Segundo a Constituição da República, as áreas de atuação de uma fundação serão definidas através _____. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

a) Do seu estatuto social.

b) De decreto do Poder Executivo.

c) De lei complementar.

d) Do seu regimento interno.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

17. (AL-MT – PROCURADOR - FGV/2013) Acerca das entidades paraestatais, com base no Direito Administrativo brasileiro, analise as afirmativas a seguir.

I. A expressão abrange todos os entes da Administração Indireta, além das pessoas jurídicas de direito privado autorizadas a realizar atividades de interesse coletivo ou público.

II. Os serviços sociais autônomos, por arrecadarem contribuições parafiscais, estão sujeitos à jurisdição da Justiça Federal.

III. O Termo de Parceria é o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa II estiver correta.
- b) se somente a afirmativa III estiver correta.
- c) se as afirmativas I e II estiverem corretas.
- d) se as afirmativas I e III estiverem corretas.
- e) se as afirmativas II e III estiverem corretas.

18. (TRE-RO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - FCC/2013) Os Órgãos Públicos, quanto à esfera de ação, classificam-se em centrais e em locais. Constituem exemplos de órgãos públicos locais:

- a) Secretarias de Estado.
- b) Ministérios.
- c) Delegacias de Polícia.
- d) Secretarias de Município.
- e) Casas Legislativas.

19. (TRT - 5ª REGIÃO (BA) - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - FCC/2013) A Administração pública organiza-se também de forma descentralizada, do que é exemplo a

a) instituição, por lei, de autarquias, pessoas jurídicas de direito público às quais pode ser transferida a titularidade de serviços públicos para execução em substituição ao ente federado que as criou.

b) instituição, por decreto regulamentar autônomo, de autarquias e fundações públicas, que se submetem integralmente ao regime jurídico de direito público.

c) autorização, por lei, para a criação de empresas públicas e sociedades de economia mista, que se submetem ao regime jurídico de direito público, com exceção da norma constitucional que exige a realização de concurso público.

d) criação, por lei, de empresas públicas e sociedades de economia mista, esta última que, embora admita a participação privada, exige que o controle do capital votante seja de titularidade de ente público.

e) criação, por lei, de fundações de direito privado, as quais, não obstante a natureza jurídica, submetem-se integralmente ao regime jurídico de direito público.

20. (TRT - 5ª REGIÃO (BA) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) No que pertine à natureza dos entes que integram a Administração pública e o regime jurídico a eles aplicável, é correto afirmar que:

a) As autarquias compõem a Administração pública direta, porque se constituem em pessoas jurídicas de direito público sujeitas aos princípios informadores da Administração pública.

b) As sociedades de economia mista não integram a Administração pública descentralizada, porque se constituem em pessoas jurídicas de direito privado, enquanto às empresas públicas se aplicam as normas que compõem o regime jurídico de direito público.

c) As empresas públicas e as sociedades de economia mista integram a Administração pública indireta e se sujeitam ao regime típico das empresas privadas; as autarquias e fundações compõem a Administração pública direta.

d) As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração pública indireta ou descentralizada, porque referidas pessoas jurídicas têm personalidade de direito privado, sendo instituídos pelas formas previstas na legislação civil.

e) As autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração pública indireta ou descentralizada do Estado, sujeitas a princípios informadores da Administração, tal como o que exige a realização de concurso público para a investidura de servidores em cargo ou emprego público.

21. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - JUIZ SUBSTITUTO - FCC/2013) O exercício do poder de polícia administrativo, no âmbito da Administração Pública Federal,

a) no que tange à aplicação de punições, está sujeito a prazo prescricional de 5 anos, exceto se a conduta a ser sancionada constituir crime, aplicando-se nesse caso a prescrição da legislação penal.

b) independe de previsão legal, haja vista a existência do poder regulamentar autônomo da Administração nesta matéria.

c) pode ser delegado a entidade privada sem fins lucrativos instituída por particulares, desde que seja celebrado instrumento convenial, após prévia autorização legislativa.

d) é atributo exclusivo de órgãos do Poder Executivo.

e) é sempre dotado dos atributos de imperatividade, discricionariedade e autoexecutoriedade.

22. (TRT - 15ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) Caracteriza-se o poder de polícia administrativa, de forma não exauritiva, pela prática de atos.

a) concretos e específicos, que envolvem fiscalização e repressão, tal como a apreensão de mercadorias farmacêuticas armazenadas irregularmente.

b) impositivos de obrigações de não fazer, jamais impondo obrigações positivas.

c) preventivos, no sentido de conformar a conduta dos administrados à lei, ficando os atos repressivos na esfera da polícia judiciária.

d) normativos gerais inovados, cuja finalidade é sempre estabelecer as condutas esperadas dos administrados e aquelas passíveis de reprimenda.

e) repressivos, mediante provocação de administrados diante de danos verificados, não havendo espaço para a prática de atos de fiscalização preventiva.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

23. (TRT - 15ª REGIÃO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) A possibilidade de autoridade superior de órgão da Administração direta revogar ou anular atos praticados por seus subordinados, nos termos da lei, é exteriorização do poder.

- a) de Tutela.
- b) Hierárquico.
- c) Disciplinar.
- d) Regulamentar.
- e) Normativo.

24. (RIOPREVIDÊNCIA - ESPECIALISTA EM PREVIDÊNCIA SOCIAL - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - CEPERJ/2013)

O Governo do Estado, apoiando o programa de criação das Unidades de Polícia Pacificadora, realiza várias outras intervenções. Em relação aos pequenos comerciantes locais, atua na sua regularização para efeito de futuro recolhimento de impostos, bem como da regularidade dos alimentos comercializados. Nesse caso, os agentes estaduais atuam em decorrência do seguinte tipo de poder:

- a) político
- b) executivo
- c) alimentar
- d) de polícia
- e) intervencional

25. (PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO - IBFC/2013)

Conforme tradicional classificação doutrinária, consideram-se atributos do poder de polícia:

- a) Legalidade, moralidade e impessoalidade.
- b) Presunção da legitimidade, autoexecutoriedade e imperatividade.
- c) Discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.
- d) Necessidade, proporcionalidade e adequação.
- e) Presunção de legitimidade, discricionariedade e imperatividade.

26. (AL-MT – PROCURADOR - FGV/2013) Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, regulamentando e estabelecendo limites à emissão de ruídos por casas noturnas, consubstancia manifestação de

- a) Poder Disciplinar.
- b) Poder de Polícia.
- c) Autotutela.
- d) Ato Administrativo Complexo.
- e) Poder Hierárquico.

27. (SEPLAG-MG – DIREITO - IBFC/2013) Com relação aos Poderes da Administração Pública, analise as assertivas abaixo.

I. Poder Hierárquico tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública.

II. Poder Disciplinar é aquele de que dispõe a Administração Pública para controlar o desempenho das funções e das condutas internas de seus servidores, responsabilizando-os pelas infrações que cometer.

III. Poder Regulamentar é a faculdade que permite ao Chefe do Executivo de aclarar a lei para sua correta execução.

IV. Poder de Polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II, III e IV
- b) I, II e IV, apenas
- c) II e III, apenas.
- d) I, III e IV, apenas

28. (MPE-SP - ANALISTA DE PROMOTORIA II - IBFC/2013) O desvio de finalidade caracteriza-se por intermédio das seguintes condutas, EXCETO:

- a) Irracionalidade do procedimento, acompanhada da edição do ato.
- b) Motivação contraditória.
- c) Incerteza em relação aos destinatários.
- d) Camuflagem dos atos.
- e) Inadequação entre os motivos e os efeitos.

29. (ANS - ATIVIDADE TÉC. DE SUPORTE – DIREITO - FUNCAB/2013) Um superior hierárquico aplica uma pena de suspensão ao servidor público que cometeu uma infração. Isso é a expressão do poder:

- a) vinculado
- b) de polícia.
- c) discricionário.
- d) regulamentar.
- e) disciplinar.

30. (ANS - ATIVIDADE TÉC. DE SUPORTE – DIREITO - FUNCAB/2013) No que tange ao poder de polícia, assinale a alternativa correta.

- a) O poder de polícia é exercido com exclusividade pelos órgãos de segurança pública elencados na Constituição Federal.
- b) O consentimento de polícia é uma das fases do poder de polícia.
- c) O fechamento de estabelecimentos pelo Poder Público não é manifestação do poder de polícia, ao contrário da fiscalização que é eminentemente uma manifestação desse poder.
- d) Atualmente, a delegação do poder de polícia pode ser livremente realizada, ao contrário do que dispunha a doutrina clássica.
- e) A medida de salvaguarda contra o poder de polícia é o habeas libertatis

31. (MPE-SE - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - FCC/2013) O ato de delegação fruto do poder hierárquico, poderá transferir atribuições

- a) relacionadas à edição de atos de competência exclusiva atribuída ao delegante.
- b) específicas, mediante prazo determinado e publicação do ato de delegação por meio oficial.
- c) correspondentes à totalidade das competências atribuídas ao delegante pela lei.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

d) cometidas a qualquer órgão singular, uma vez que não são passíveis de delegação as competências imputadas a órgãos colegiados.

e) específicas e, mesmo quando praticadas pelo agente delegado, considerar-se-ão editadas pelo delegante.

32. (TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - JUIZ SUBSTITUTO - FCC/2013) Empresa privada obtém autorização de importação de material bélico. Posteriormente, alegando relevante interesse nacional, no tocante ao desenvolvimento da indústria bélica nacional, o órgão competente da Administração Pública Federal revoga referida autorização.

O ato revocatório em questão deve ser qualificado como:

a) concreto; composto; autoexecutório; emanado no exercício de poder hierárquico.

b) individual; constitutivo; restritivo; emanado no exercício de poder discricionário.

c) coercitivo; vinculado; declaratório; emanado no exercício do poder de autotutela.

d) ato de gestão; complexo; vinculado; emanado no exercício de poder de polícia.

e) ato de império; enunciativo; abstrato; emanado no exercício de poder disciplinar.

33. (OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE - FGV/2013) O Estado X concedeu a Fulano autorização para a prática de determinada atividade. Posteriormente, é editada lei vedando a realização daquela atividade. Diante do exposto, e considerando as formas de extinção dos atos administrativos, assinale a afirmativa correta.

a) Deve ser declarada a nulidade do ato em questão.

b) Deve ser declarada a caducidade do ato em questão.

c) O ato em questão deve ser cassado.

d) O ato em questão deve ser revogado.

34. (TRT - 15ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) Os atos administrativos gozam de atributos específicos, dos quais não dispõem os atos praticados sob a égide do regime jurídico de direito privado. Dentre eles, a:

a) presunção de exigibilidade, que possibilita a coação material dos atos administrativos mediante autorização superior.

b) presunção de validade entre as partes, somente podendo haver descumprimento mediante desconstituição do ato no âmbito judicial.

c) presunção de validade, que se consubstancia na consideração de que os atos administrativos, enquanto existentes, são válidos e gozam de autoexecutoriedade.

d) exigibilidade, que garante a execução material dos atos administrativos, independentemente de intervenção judicial.

e) imperatividade, que atribui aos atos administrativos a capacidade de imposição a terceiros, com ou sem sua concordância.

35. (TRT - 15ª REGIÃO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013)

A discricionariedade pode ser qualificada como atributo dos atos administrativos em geral. Quando se fala que determinado ato tem essa característica significa que:

a) é manifestação de vontade legítima do administrador, prevista ou não em lei, cuja edição configura direito subjetivo do interessado.

b) foi editado levando em conta fatores externos e internos do processo, sendo assim considerado ainda que fosse a única decisão possível de ser tomada, nos termos da lei.

c) é o resultado de opção do administrador, dentre algumas alternativas, que a legislação lhe confere, proferida no âmbito do exercício de seu juízo de oportunidade e conveniência.

d) foi proferido como manifestação do juízo de oportunidade e conveniência, inovando a ordem jurídica e possibilizando a autoexecutoriedade de seu conteúdo.

e) foi proferido em estrito cumprimento de disposição legal, exteriorizando direito subjetivo do interessado.

36. (SEAP-DF - PROFESSOR - SOCIOLOGIA - IBFC/2013) Visando a execução de determinado decreto, o Ministro de Estado, no âmbito das suas competências, poderá editar o seguinte ato:

a) Circular

b) Portaria.

c) Resolução.

d) Instrução.

37. (SEPLAG-MG - DIREITO - IBFC/2013) “É o atributo do ato administrativo que autoriza sua imediata execução, ainda que arguido de vícios ou defeitos que possam levar a sua invalidade.” O texto refere-se ao atributo da:

a) Autoexecutoriedade.

b) Imperatividade.

c) Eficiência.

d) Presunção de legitimidade.

38. (CAU-BR - ADVOGADO - IADES/2013) Assinale a alternativa correta quanto aos requisitos dos atos administrativos que podem estar no âmbito do poder discricionário da Administração Pública.

a) Competência e Objeto.

b) Motivo e Objeto.

c) Finalidade e Competência.

d) Forma e Motivo.

e) Objeto e Finalidade.

39. (TRE-RO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) Considere as seguintes assertivas:

I. A Administração pública ao revogar um ato administrativo assim o faz com efeitos ex tunc.

II. Mesmo anulado um ato administrativo, o princípio da boa-fé e a teoria da aparência resguardam os efeitos já produzidos em relação aos terceiros de boa-fé.

III. A Administração pública ao convalidar um ato administrativo assim o faz com efeitos ex nunc.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Está correto o que consta em
a) II, apenas.
b) I e II, apenas.
c) I, apenas.
d) I, II e III.
e) III, apenas.

40. (TRE-RO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) A imperatividade dos atos administrativos

a) é característica pela qual os atos administrativos imponem-se a terceiros independentemente de sua concordância.

b) é característica presente também nos atos de direito privado

c) significa o poder de executar os atos administrativos de forma autônoma pela Administração pública, isto é, sem necessidade de intervenção do Judiciário.

d) não é considerada atributo de tais atos.

e) existe em todos os atos administrativos.

41. (TCE-BA - AGENTE PÚBLICO - FGV/2013) Tendo em vista as hipóteses de extinção do ato administrativo, assinale a alternativa que apresenta apenas hipóteses de extinção volitiva dos atos administrativos.

a) Invalidação e extinção subjetiva.

b) Revogação e cassação.

c) Extinção subjetiva e objetiva.

d) Anulação e execução material

e) Extinção objetiva e execução material.

42. (TCE-BA - AGENTE PÚBLICO - FGV/2013) No que concerne à classificação dos atos administrativos, a respeito do ato modificativo assinale a afirmativa correta.

a) Altera situações jurídicas preexistentes podendo extinguir essa situação jurídica.

b) Reconhece apenas a existência de um fato ou de uma situação jurídica anterior a ele.

c) Tem o condão de criar uma nova situação jurídica

d) Altera situações jurídicas preexistentes, mas nunca provoca sua extinção.

e) Reconhece situação jurídica futura.

43. (SEPLAG-MG - GESTOR GOVERNAMENTAL – CONTADOR - IESES/2013) Referente à classificação dos atos administrativos, quanto ao objeto, quando o Poder Público atua com supremacia sobre o administrado, coercitivamente e unilateralmente, temos descrito o ato de:

a) Gestão.

b) Expediente.

c) Vinculação.

d) Império.

44. (SEPLAG-MG - GESTOR GOVERNAMENTAL – CONTADOR - IESES/2013) Qual das alternativas abaixo NÃO se trata de um ato negocial?

a) Atestado.

b) Licença.

c) Admissão.

d) Dispensa.

45. (TRE-RO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - FCC/2013) Sebastião, servidor público, pratica ato administrativo discricionário. No entanto, após a prática do ato, que, ressalte-se, é válido e em total consonância com o ordenamento jurídico, decide revogá-lo por razões de conveniência e oportunidade. Está correto afirmar que

a) Sebastião deveria ter anulado o ato e não se utilizando do instituto da revogação.

b) A revogação não se dá por razões de conveniência e oportunidade, mas sim, por vício contido no ato.

c) Inexiste ato administrativo discricionário, sob pena de uma atuação arbitrária da Administração pública.

d) O ato administrativo discricionário comporta tanto revogação quanto anulação, esta última desde que haja ilegalidade no mesmo.

e) O ato administrativo discricionário não admite ser retirado do mundo jurídico, isto é, não comporta revogação, nem anulação.

46. (TRT - 5ª REGIÃO (BA) - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) A presunção de legitimidade ou de veracidade é um dos atributos do ato administrativo. Desta presunção decorrem alguns efeitos, dentre eles a

a) impossibilidade do Judiciário decretar a nulidade do ato administrativo.

b) capacidade de imposição do ato administrativo a terceiros, independentemente de sua concordância.

c) capacidade da Administração criar obrigações para o particular sem a necessidade de intervenção judicial.

d) capacidade da Administração empregar meios diretos de coerção, compelindo materialmente o administrado a fazer alguma coisa, utilizando-se inclusive da força.

e) capacidade de produção de efeitos do ato administrativo enquanto não decretada a sua invalidade pela própria Administração ou pelo Judiciário.

47. (TJ-AM - ANALISTA JUDICIÁRIO – ADMINISTRAÇÃO - FGV/2013) Ato administrativo é a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob o regime jurídico de direito público e sujeito ao controle pelo Poder Público.

Assinale a alternativa que relaciona os elementos ou requisitos do ato administrativo.

a) Legalidade, finalidade, forma, motivo e objeto ou conteúdo.

b) Competência, impessoalidade, forma, motivo e objeto ou conteúdo.

c) Finalidade, competência, moralidade, motivo e eficiência.

d) Competência, finalidade, forma, motivo, objeto ou conteúdo.

e) Forma, competência, finalidade, motivo e eficiência.

48. (TJ-AM - ANALISTA JUDICIÁRIO – ADMINISTRAÇÃO - FGV/2013) O atributo do ato administrativo, considerado uma garantia para o particular porque impede a Administração de agir de forma discricionária, é denominado

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

- a) Presunção de legitimidade e veracidade.
- b) Autoexecutoriedade.
- c) Discricionariedade.
- d) Imperatividade.
- e) Tipicidade.

49. (ANVISA - TÉCNICO ADMINISTRATIVO - PROVA ANULADA - CETRO/2013) No que se refere ao Ato Administrativo, leia o trecho abaixo e assinale a alternativa que preenche correta e respectivamente as lacunas.

Segundo o Professor Hely Lopes Meyrelles:

"O _____ administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração _____ que, agindo nessa qualidade, tenha por fim _____ adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos seus administrados ou a si própria."

- a) ato/ pública/ imediato
- b) ato ou fato/ direta/ imediato
- c) ato ou fato/ direta/ mediato
- d) ato ou fato/ pública/ mediato
- e) ato/ pública/ mediato

50. (MPF-SP - ANALISTA DE PROMOTORIA II - IBFC/2013) Indique a alternativa CORRETA, de acordo com o texto expresso da Constituição da República:

a) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

b) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em ato regulamentar, assim como aos estrangeiros, na forma da lei complementar.

c) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis somente aos brasileiros natos que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo inacessíveis aos estrangeiros.

d) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos no edital do concurso, assim como aos estrangeiros, na forma da lei complementar.

e) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros natos que preencham os requisitos estabelecidos na Constituição Federal, assim como aos brasileiros naturalizados e estrangeiros, na forma da lei.

51. (SUDECO - AGENTE ADMINISTRATIVO - FUNCAB/2013) As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão, via de regra, precedidas de:

- a) aprovação pelo Poder Legislativo
- b) parecer favorável do Ministério Público.
- c) licitação.
- d) aprovação do Tribunal de Contas da União.
- e) análise do Poder Judiciário

52. (TJ-PR - ASSESSOR JURÍDICO - TJ-PR/2013) Com relação às licitações públicas, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

() A celebração de convênio não exige prévia realização de procedimento licitatório.

() Segundo a Lei Federal 8.666/93, é permitida a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando se tratar de serviços de publicidade e divulgação.

() É dispensável licitação para aquisição de obra de arte destinada a decorar gabinete de autoridade administrativa de alto escalão, desde que certificada a autenticidade da obra de arte.

() A licitação é deserta quando todos os licitantes presentes no certame são inabilitados ou desclassificados.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) V – F – F – F.
- b) F – V – V – F.
- c) F – V – F – V.
- d) V – F – V – V.

53. (OAB - EXAME DE ORDEM UNIFICADO - XII - PRIMEIRA FASE - FGV/2013) A Administração Pública estadual pretende realizar uma licitação em modalidade não prevista na legislação federal.

Nesse caso, é correto afirmar que

a) a intenção é viável, pois o Estado tem ampla competência para legislar sobre licitações.

b) a intenção somente é viável caso seja realizada a combinação de modalidades de licitação já previstas na Lei nº 8.666/93.

c) a intenção não é viável por expressa vedação da Lei n. 8.666/93.

d) a intenção é viável por expressa autorização da Lei n. 8.666/93.

54. (SESACRE – FISIOTERAPEUTA - FUNCAB/2013)

São modalidades licitatórias:

- a) convite e sondagem.
- b) concurso e promoção.
- c) leilão e permissão.
- d) consulta e concessão.
- e) pregão e concorrência.

55. (PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO - IBFC/2013)

Analise as assertivas abaixo com base na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina o procedimento licitatório:

I. A licitação é dispensável quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

II. Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento, a licitação é dispensável.

III. É dispensável a licitação para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca.

IV. Haverá dispensabilidade de licitação para a contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

V. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, será dispensável a licitação.

Estão corretos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e V.
- d) III e IV.
- e) IV e V.

56. (IPSEMG - ANALISTA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - FUNDEP/2013) No procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.666/93, faculta-se ao licitante desistir da proposta, sem necessidade de justificação e sem que o ato possa resultar em responsabilização até a fase da

- a) adjudicação.
- b) classificação.
- c) habilitação.
- d) homologação.

57. (IPSEMG - TÉCNICO – ENFERMAGEM - FUNDEP/2013) Determinada autarquia do Estado de Minas Gerais pretende adquirir equipamentos cujo valor estimado é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Consoante o que dispõe a Lei nº 8.666/93, é CORRETO afirmar que, no caso:

- a) Configura-se hipótese de dispensa de licitação.
- b) Configura-se hipótese de licitação dispensada.
- c) A realização de licitação é obrigatória, devendo ser utilizada a modalidade de tomada de preços.
- d) A realização de licitação é obrigatória, devendo ser utilizada a modalidade de convite.

58. (AL-MT – PROCURADOR - FGV/2013) Com relação à disciplina legal das licitações, é correto afirmar que

- a) não se admite, no julgamento da licitação, qualquer preferência a empresas brasileiras.
- b) a contratação de serviços de publicidade deve ser precedida de licitação.
- c) a alienação de bens da Administração Pública será sempre precedida de avaliação e licitação.
- d) as obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário não são atingidos pela exigência de licitação.
- e) a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, é denominada convite.

59. (TCE-ES - TODOS OS CARGOS - CONHECIMENTOS BÁSICOS - CESPE/2013) Na hipótese de determinado órgão da administração pública estadual contratar diretamente um profissional de notória especialização para realizar um serviço técnico especializado, de natureza singular, essa contratação estará de acordo com a Lei de Licitações caso se refira

- a) à apresentação de espetáculos artísticos.
- b) a serviços médicos.
- c) a consultoria em saúde pública.
- d) a serviço de meteorologia.
- e) à elaboração de perícias.

60. (TCE-BA - ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - FGV/2013) No que se refere ao tema das licitações e contratos administrativos, assinale a afirmativa incorreta.

a) Na hipótese legal de dispensa de licitação, a Administração Pública pode realizar o certame.

b) Na hipótese de inexigibilidade de licitação, a Administração Pública pode realizar o certame desde que exista prévia autorização legislativa.

c) O pregão é uma modalidade de licitação não prevista originalmente na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

d) A emergência fabricada não autoriza a dispensa de licitação.

e) Encerrado o procedimento, com a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a licitação pode ser revogada por razões de interesse público.

61. (IBGE - ANALISTA – AUDITORIA - CESGRANRIO/2013) A empresa Y Ltda. pretende participar de pregões eletrônicos no âmbito da administração federal.

Como um dos requisitos exigidos pelo Decreto no 5.450/2005, deve a empresa cadastrar-se no

- a) Sistema de Serviços Gerais - SISG
- b) Sistema de Regulação de Empresas - SRE
- c) Sistema Único de Cadastro Federal - SUCF
- d) Sistema Nacional de Compras Unificadas - SNCU
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

62. (MPE-SP - ANALISTA DE PROMOTORIA I - IBFC/2013) Segundo as disposições da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), a "modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação", é denominada:

- a) Leilão.
- b) Convite.
- c) Concurso.
- d) Concorrência.
- e) Tomada de preços.

63. (SEPLAG-MG – DIREITO - IBFC/2013) Nos termos da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), é inexigível a licitação:

a) Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços.

b) Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

c) Quando houver inviabilidade de competição, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

d) Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

64. (SEPLAG-MG – DIREITO – IBFC/2013) O dever de licitar imposto aos entes governamentais visa a alcançar alguns objetivos, EXCETO:

- a) Proporcionar aos entes governamentais a realização do negócio mais vantajoso.
- b) Proporcionar a competição entre os licitantes.
- c) Proporcionar aos particulares a participação na gestão da coisa pública e nas decisões governamentais.
- d) Efetivar os princípios da isonomia e impessoalidade.

65. (MPE-GO - PROMOTOR DE JUSTIÇA - MPE-GO/2013) As leis gerais de licitação trazem, como modalidades Licitatórias, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso, o leilão e o pregão, embora alguns autores afirmem a existência da modalidade consulta, prevista apenas para as agências reguladoras. No que pertine às modalidades licitatórias, aponte o item incorreto:

- a) a Lei nº 8.666/93 veda o fracionamento de despesas, como forma de escapar de modalidade licitatória mais rigorosa, embora excepcione as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.
- b) da mesma forma que o fracionamento de despesas, a Lei nº 8.666/93 veda o parcelamento do objeto da licitação.
- c) se o gestor, ao assumir a Administração, pretender locar 05 (cinco) caminhões para atender às necessidades do município, poderá lançar mão de uma licitação para cada um dos veículos, embora tenha o dever de observar a modalidade licitatória decorrente da soma de todos eles.
- d) é possível substituir uma modalidade licitatória por outra, desde que a substituição importe naquela mais rigorosa.

66. (CAU-BR – ADVOGADO - IADES/2013) O critério adotado para o julgamento e a classificação das propostas na modalidade de pregão, previsto pela Lei nº 10520/2002 é o

- a) da melhor técnica
- b) de tomada de preço
- c) de menor preço.
- d) de melhor técnica e preço.
- e) de melhor técnica ou maior lance.

67. (TRE-RO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) Considere as seguintes assertivas:

- I. Alienação de bens imóveis da Administração pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais.
- II. Venda de bens móveis inservíveis para a Administração pública.
- III. Alienação de bens imóveis da Administração pública, cuja aquisição haja derivado de dação em pagamento.
- IV. Venda de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

Nos termos da Lei nº 8.666/1993, desde que preenchidos os demais requisitos legais, é cabível licitação na modalidade leilão no que consta em

- a) I, II e III, apenas.
- b) I, II, III e IV.
- c) I e II, apenas.
- d) I e IV, apenas.
- e) III e IV, apenas.

68. (TRE-RO - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - FCC/2013) Nos termos da Lei nº 8.666/1993, para a contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal, é

- a) inexigível a licitação
- b) obrigatória a licitação na modalidade concorrência.
- c) obrigatória a licitação na modalidade convite.
- d) dispensável a licitação.
- e) obrigatória a licitação na modalidade concurso.

69. (TCE-BA - AGENTE PÚBLICO - FGV/2013) A respeito do tema licitação, analise as afirmativas a seguir.

I. A inexigibilidade de licitação pressupõe inviabilidade de competição.

II. Na licitação dispensada, o legislador excepciona diretamente a obrigatoriedade de licitação.

III. Na licitação dispensável, o legislador permite ao administrador realizar a contratação direta sem licitação.

Assinale:

- a) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- b) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- c) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- d) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se todas as afirmativas estiverem corretas

70. (SEPLAG-MG - GESTOR GOVERNAMENTAL – CONTADOR - IESES/2013) De acordo com a Lei nº 8.666/93 é dispensável a licitação:

I. Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

II. Quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento.

III. Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

IV. Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

- a) Somente as alternativas I e II estão corretas.
- b) Somente a alternativa I está correta.
- c) Todas as alternativas estão corretas.
- d) Somente as alternativas I e IV estão corretas.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

71. (SEPLAG-MG - GESTOR GOVERNAMENTAL – CONTADOR - IESES/2013) Segundo a Lei nº 10.520/2002 quais das condições abaixo NÃO estão na fase preparatória do pregão:

I. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

II. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

III. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

IV. A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

- a) As condições I e III.
- b) As condições I e IV.
- c) As condições II e III.
- d) As condições II e IV.

72. (TRE-RO - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA - FCC/2013) O Estado de Rondônia realizará procedimento licitatório na modalidade concorrência para a construção de grandiosa obra pública. Cumpre salientar que o valor estimado para a licitação é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais). No caso narrado e de acordo com a Lei nº 8.666/1993, o processo licitatório em questão

a) prescinde de audiência pública, haja vista que apenas as licitações cujo valor supera quinhentos milhões de reais é que necessitam de tal formalidade.

b) prescinde de audiência pública, haja vista que apenas as licitações cujo valor supera duzentos milhões de reais é que necessitam de tal formalidade.

c) será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de trinta dias úteis da data prevista para a publicação do edital.

d) será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de quinze dias úteis da data prevista para a publicação do edital.

e) será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de quarenta e cinco dias úteis da data prevista para a publicação do edital.

73. (SPTrans - Advogado Pleno - Administrativo - VUNESP/2012) "Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, _____ ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de _____ incorporada ao patri-

mônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o haja concorrido ou concorra com mais de _____ por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei." (Art. 1º da Lei nº 8.429/92). Assinale a alternativa que contempla os vocábulos que preenchem, correta e respectivamente, as lacunas do referido dispositivo legal.

- a) autárquica, pessoa, Estado, sessenta
- b) indireta, pessoa, tesouro, cinquenta
- c) autárquica, empresa, erário, sessenta
- d) autárquica, empresa, tesouro, cinquenta
- e) indireta, empresa, erário, cinquenta

74. (TRT - 1ª REGIÃO - Técnico Judiciário - FCC/2013)

Paulo, servidor público federal, deixou de praticar, deliberadamente, ato de ofício que era de sua competência. A referida conduta

a) poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, desde que comprovado que o servidor auferiu vantagem indevida para a sua prática.

b) configura ato de improbidade administrativa que atenta contra os Princípios da Administração pública, passível da aplicação da pena de perda da função pública.

c) não configura ato de improbidade administrativa, sendo passível, contudo, punição disciplinar.

d) não configura ato de improbidade administrativa, salvo se comprovado, cumulativamente, enriquecimento ilícito e dano ao erário.

e) configura ato de improbidade administrativa, passível de aplicação de pena de multa, exclusivamente.

75. (Receita Federal - Analista Tributário da Receita Federal - ESAF/2012) Segundo a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que trata dos atos de improbidade administrativa, é correto afirmar que:

a) somente servidor público pode ser sujeito ativo de ato de improbidade administrativa.

b) o integral resarcimento do dano causado ao patrimônio público somente se dá se o agente tiver agido com dolo.

c) no caso de enriquecimento ilícito, o agente público beneficiário somente perderá os bens adquiridos até o limite do valor do dano causado ao patrimônio público.

d) o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações da referida Lei até o limite do valor da herança.

e) a referida Lei apresenta rol taxativo de condutas que importam o cometimento de atos de improbidade administrativa.

76. (MPE-SP - Promotor de Justiça - MPE-SP/2012)

Atos de improbidade administrativa são aqueles que devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da Administração pública, possuindo natureza

a) civil, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

b) penal, independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público.

c) civil, desde que importem enriquecimento ilícito ou causem prejuízo material ao erário público.

d) penal, desde que importem enriquecimento ilícito e causem prejuízo material ao erário público.

e) civil, desde que importem enriquecimento ilícito e causem prejuízo material ao erário público.

77. (DPE-AC - Defensor Público - CESPE/2012) A respeito da improbidade administrativa, assinale a opção correta.

a) A responsabilidade civil decorrente do ato de improbidade administrativa é objetiva, ou seja, não se analisa dolo ou culpa, porque o prejuízo sempre será do poder público.

b) Ação contrária aos princípios da administração pública não gera improbidade administrativa quando não causa prejuízo ao erário.

c) Ato de improbidade é definido como o ato lesivo ao ordenamento jurídico praticado exclusivamente por servidor público, no exercício de sua função, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do DF e dos municípios.

d) A probidade administrativa configura norma difusa, visto que os bens pertencentes ao Estado constituem *res publica*, devendo ser coibido qualquer desvio de destino desses bens.

e) As sanções legalmente previstas para atos de improbidade administrativa não incluem a proibição de contratar com o poder público.

78. (FCC - 2012 - TRT - 6ª Região (PE) - Analista Judiciário - Arquivologia) De acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações, é identificada como

- a) objetividade.
- b) autenticidade.
- c) integridade.
- d) primariedade.
- e) disponibilidade.

79. (CESPE - 2012 - TJ-AL - Analista Judiciário - Arquivologia) Assinale a opção em que são apresentadas informações que não se submetem à Lei de Acesso à Informação brasileira.

a) Informação sobre projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional.

b) Informação resultante de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

c) Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos.

d) Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços.

e) Informação referente à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como às metas e aos indicadores propostos.

80. (CONSULPLAN - 2012 - TSE - Analista Judiciário - Arquivologia) Considerando a autonomia entre os Poderes da República em seus diferentes níveis de atuação, pode-se afirmar sobre a Lei nº 12.527 promulgada pela Presidente Dilma Rousseff, em 18 de novembro de 2011, que regula o acesso aos documentos de arquivo e revoga, não apenas a Lei nº 11.111/2005, mas também alguns dispositivos da Lei nº 8.159/1991, que

- a) não se aplica ao Tribunal Superior Eleitoral.
- b) não se aplica ao Poder Judiciário.
- c) é exclusiva ao Poder Executivo Federal.
- d) se aplica aos três poderes da República.

81. (FAURGS - 2012 - TJ-RS - Analista Judiciário) Para os efeitos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações Públicas),

a) não há tratamento específico para as informações sigilosas e para as informações pessoais.

b) há identidade de tratamento quanto às informações pessoais e sigilosas.

c) as informações sigilosas são aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

d) as informações pessoais são, necessariamente, sigilosas, muito embora as informações sigilosas não necessariamente sejam pessoais.

e) as informações pessoais são assim definidas por cada servidor público, a partir da análise de sua situação particular de proteção da privacidade.

82. (FAURGS - 2012 - TJ-RS - Historiógrafo) A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo que seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No que se refere a essa lei, considere as afirmações abaixo.

I - Sua regulamentação torna essencial o princípio de que o acesso é a regra, e o sigilo é a exceção.

II - Sua regulamentação consolida e define o marco regulatório em relação ao acesso à informação pública sob a guarda do Estado e à informação privada em arquivos pessoais.

III - Sua regulamentação estabelece os procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

83. (CESPE - 2013 - ANP - Analista Administrativo - Área 1 / CESPE - 2013 - INPI - Analista de Planejamento - Arquivologia - ADAPTAÇÃO - originalmente questões de verdadeiro ou falso) Analise as afirmativas sobre a Lei nº 12.527 (lei de acesso à informação):

I - Cabe à comissão mista de reavaliação de informações rever, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, a classificação de informações ultrassecretas ou secretas.

II - Na divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas por órgãos e por entidades públicas, deve constar, no mínimo, o registro das receitas dessas instituições.

III - O núcleo de segurança e credenciamento deverá requisitar da autoridade que classificar a informação como ultrassecreta ou secreta esclarecimento ou conteúdo parcial ou integral da informação.

IV - Segundo a lei de acesso à informação, a autenticidade é a qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

V - No âmbito da administração pública federal, a reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas poderá ser revista a qualquer tempo.

Estão corretas:

- a) I e II;
- b) I, II e III;
- c) I e V;
- d) II, III e V;
- e) IV e V.

84. (IPREV - ADVOGADO – AUTÁRQUICO - FEPE-SE/2013) Assinale a alternativa correta em matéria de Direito Administrativo.

a) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção, quando fundamentada a decisão em oportunidade e conveniência do poder concedente.

b) Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

c) A precariedade da delegação do serviço público por meio de permissão afasta a necessidade da utilização do procedimento licitatório para a escolha do permissionário.

d) Apenas a concessão precedida da execução de obra pública será formalizada por meio de contrato.

e) Na concessão de serviço público ocorre a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo indeterminado.

85. (TJ-PR - ASSESSOR JURÍDICO - TJ-PR/2013) Assinale a alternativa que NÃO apresenta uma característica da parceria público-privada.

a) Prévia licitação, na modalidade concorrência, podendo o edital definir que as propostas econômicas serão apresentadas por escrito, seguidas de lances em viva voz, caso em que a apresentação dos referidos lances poderá ser restrin-gida aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

b) Prazo mínimo igual ou superior a 5 (cinco) anos.

c) Repartição objetiva de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e álea econômica extraordinária.

d) Contraprestação da administração pública ao parceiro privado, mediante cessão de crédito tributário, obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

86. (PC-RJ - OFICIAL DE CARTÓRIO - IBFC/2013) No que diz respeito ao regime de delegação de prestação de serviços públicos, podemos conceituar corretamente a permissão de serviços como sendo:

a) A delegação, a título precário, mediante licitação, na modalidade concorrência, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente exclusivamente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

b) A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

c) A delegação, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, ou por conta do poder público, e por prazo determinado.

d) A delegação, mediante licitação, levada a efeito sempre na modalidade concorrência, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

e) A delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente exclusivamente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

87. (TCE-ES - ANALISTA ADMINISTRATIVO – DIREITO - CESPE/2013) Assinale a opção correta acerca dos serviços públicos.

a) Os denominados serviços públicos *uti universi* não podem ser objeto nem de concessão nem de remuneração mediante a cobrança de taxa.

b) Na concessão de serviço público, o serviço é atribuído à pessoa física ou jurídica, que o executará por sua conta e risco.

c) As concessões de serviço público demandam a obediência irrestrita ao princípio da obrigatoriedade de licitação, razão pela qual a legislação de regência veda a incidência das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação sobre as licitações para a concessão de serviço público.

d) Quando o serviço público é prestado por empresa pública ou por sociedade de economia mista, tais entidades, integrantes da administração indireta, passam a ser detentoras da titularidade do serviço público.

e) Uma das formas de prestação de serviços públicos é a denominada prestação direta, por meio da qual o próprio Estado presta o serviço público, hipótese em que é vedada a cobrança de contrapartida remuneratória pela prestação do serviço.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

88. (MPE-SP - ANALISTA DE PROMOTORIA I - BFC/2013) Na concessão de serviços públicos, o poder concedente, que corresponde aos vários entes estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), transfere à pessoa jurídica ou consórcio de empresas:

- a) A utilização privativa de bem público.
- b) A titularidade e a execução de serviços públicos.
- c) Os bens necessários à prestação de serviços públicos.
- d) Apenas a titularidade dos serviços públicos, mas não a sua execução.
- e) Apenas a execução de serviços públicos e continua com a titularidade.

89. (SEPLAG-MG – DIREITO – IBFC/2013) Do Princípio da Continuidade do Serviço Público, decorrem algumas consequências, EXCETO:

- a) Proibição absoluta do direito de greve aos servidores públicos.
- b) Faculdade da Administração Pública utilizar os equipamentos da empresa com quem contratou.
- c) Faculdade da Administração Pública utilizar os institutos da delegação e da substituição para preencher funções temporariamente vagas
- d) Faculdade da Administração Pública assumir o serviço que concedeu ao particular.

90. (CAU-BR – ADVOGADO – IADES/2013) Os serviços públicos são as atividades exercidas pelo poder público, direta ou indiretamente, para a realização de seus objetivos e finalidades para atender ao bem comum de todos. Eles podem ser delegados para entidades públicas ou privadas na forma de concessão de serviços públicos. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

- a) A concessão não precisa ser formalizada por contrato administrativo.
- b) A concessão poderá ser realizada com pessoas físicas.
- c) A concessão de serviços exige autorização legislativa.
- d) A licitação para a concessão poderá ser realizada por tomada de preço.
- e) A licitação para a concessão poderá ser realizada por qualquer modalidade.

91. (TJ-BA - TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – REMOÇÃO - CESPE/2013) A respeito das concessões e permissões de serviços públicos, assinale a opção correta.

- a) As concessões são firmadas apenas com consórcios de empresas e as permissões, apenas com pessoas jurídicas.
- b) O regime de concessão tem natureza onerosa; a permissão, por sua vez, pode ser realizada a título oneroso ou gratuito.
- c) No regime de concessão, o prazo é determinado, já a permissão não comporta determinação de prazo de vigência.

d) O regime de concessão exige processo licitatório, ao passo que, para as permissões, a licitação é facultativa.

e) As concessões objetivam apenas matérias de cunho econômico e as permissões, matérias de âmbito administrativo e financeiro.

92. (DPE-SP - DEFENSOR PÚBLICO - FCC/2013) Sobre as formas de contratação na Administração Pública, é correto afirmar que:

- a) a concessão é extinta se houver necessidade de intervenção do poder concedente.
- b) a União deve ser parte em consórcio.
- c) o protocolo de intenções pode ser assinado após a formalização do consórcio.
- d) a parceria público-privada na modalidade patrocinada envolve tarifa a ser cobrada dos usuários.
- e) é admitida a parceria público-privada para o fornecimento de mão de obra.

93. (MPE-SE - ANALISTA – DIREITO – FCC/2013) O Município de Aracajú pretende delegar à iniciativa privada a prestação do serviço municipal de transporte coletivo de passageiros. Após estudos técnicos e econômico-financeiros, resolveu fazê-lo por meio de concessão comum de serviço público, disciplinada pela Lei nº 8.987/1995. Para tanto, é necessário, entre outras providências,

- a) realizar procedimento licitatório, em qualquer modalidade, havendo, no entanto, necessidade de justificar a escolha.
- b) realizar procedimento licitatório, na modalidade concorrência, com participação restrita a pessoas jurídicas.
- c) realizar procedimento licitatório, na modalidade concorrência, do qual poderão participar pessoas físicas e pessoas jurídicas.
- d) firmar contrato escrito, por prazo determinado, não sendo obrigatória a realização de licitação, por se tratar de concessão, não de permissão de serviços públicos.
- e) firmar contrato escrito, por prazo determinado, sendo obrigatória a realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão.

94. (SMA-RJ – CONTADOR - FJG-RIO/2013) A alteração unilateral nos contratos de reforma de equipamento obriga que o contratado se submeta às modificações impostas pela Administração, com a condição de que seja observado o seguinte limite máximo em relação ao objeto contratado:

- a) 50%
- b) 40%
- c) 30%
- d) 25%

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

RESPOSTAS

01. Resposta: "D". Para Dirley da Cunha Júnior, "o valor segurança jurídica é consagrado por vários outros princípios: direito adquirido, ato jurídico perfeito, coisa julgada, irretroatividade da lei entre outros. Este princípio enaltece a ideia de proteger o passado (relações jurídicas já consolidadas) e tornar o futuro previsível, de modo a não infringir surpresas desagradáveis ao administrado. Visa à proteção da confiança e a garantia de certeza e estabilidade das relações e situações jurídicas".

02. Resposta: "C". Para Hely Lopes Meirelles, o princípio da imprecisão da idade "nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma imprecisa".

03. Resposta: "B". Os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, apesar de implícitos no ordenamento jurídico, são tidos como pilares do regime jurídico-administrativo. Isto se deve ao fato de que todos os demais princípios da administração pública são desdobramentos desses dois princípios em questão, cuja relevância é tanta que são conhecidos como supraprincípios da administração pública.

Letra "A": incorreta. Não há hierarquia entre os princípios, eles se resolvem por ponderação.

Letra "C": incorreta. O princípio da supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público não são expressos.

Letra "D": incorreta. O princípio da indisponibilidade do interesse público não é um princípio expresso. Não há hierarquia entre os princípios expressos em relação aos implícitos.

Letra "E": incorreta. Os princípios da imprecisão e eficiência são princípios expressos.

OBS: Cuidado porque algumas bancas consideram princípios expressos apenas o que estão previstos na Constituição Federal e outras consideram que os princípios administrativos que estiverem escritos em lei são explícitos. Proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público constam expressamente no artigo 2º da Lei nº 9784/99.

04. Resposta: "C". Segundo Alexandre Mazza: "Economiadade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores encarecidos pelo princípio da eficiência".

05. Resposta: "E". Tudo indica que a questão foi retirada da Lei nº 9784/99. Repare o que diz a Lei nº 9784/99, no seu art. 2º: "A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla de-

fesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". Observe que as letras "A", "B", "C" e "D" estão expressas nesta lei e os que não estão expressos são **auto-tutela e continuidade dos serviços públicos**.

06. Resposta: "C". Alexandre Mazza ensina que "O supraprincípio da indisponibilidade do interesse público enuncia que os agentes públicos não são donos do interesse por eles defendido. Assim, no exercício da função administrativa os agentes públicos estão obrigados a atuar, não segundo sua própria vontade, mas do modo determinado pela legislação. Como decorrência dessa indisponibilidade, não se admite tampouco que os agentes renunciem aos poderes legalmente conferidos ou que transacionem em juízo".

07. Resposta: "E". Maria Sylva Zanella di Pietro leciona: "Dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, decorrem, dentre outros, o da especialidade, concernente à ideia de descentralização administrativa. Quando o Estado cria pessoas jurídicas públicas administrativas - as autarquias - como forma de descentralizar a prestação de serviços públicos, com vistas à especialização de função, a lei que cria a entidade estabelece com precisão as finalidades que lhe incumbe atender, de tal modo que não cabe aos seus administradores afastar-se dos objetivos definidos na lei; isto precisamente pelo fato de não terem a livre disponibilidade dos interesses públicos".

08. Resposta: "C". O administrador está adstrito tanto ao princípio da legalidade quanto ao da moralidade, não bastando respeitar a lei estrita, sua atitude deve ser guiada pelos demais princípios administrativos.

Letra "A": incorreta. Trata-se da legalidade para o particular.

Letra "B": incorreta. A Administração Pública está, sim, vinculada aos princípios administrativos também.

Letras "D" e "E": incorretas. A Administração não pode afastar-se da lei, o que existe é uma certa margem de discricionariedade que o legislador, às vezes, deixa à Administração para decidir sobre alguns atos, o que não se confunde com arbitrariedade, que é agir com conveniência e oportunidade fora dos limites da lei.

09. Resposta: "C". O art. 5º, LV da Constituição Federal garante o contraditório e ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo ("aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"). Cuidado com a palavra "prescinde" muito comum em questões de prova que significa "dispensável".

10. Resposta: "E". O amparo da resposta está no art. 239 da Lei nº 6404/76: "As companhias de economia mista terão obrigatoriamente Conselho de Administração, assegurado à minoria o direito de eleger um dos conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo".

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

11. Resposta: "D". O conceito legislativo tem previsão no art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 200/67: "empresas públicas são entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criadas por lei para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência, ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de quaisquer das formas admitidas em direito".

12. Resposta: "B". O art. 41 do Código Civil estabelece que: "São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; V - as demais entidades de caráter público criadas por lei".

13. Resposta: "D". O fundamento da resposta está no art. 173, § 1º da Constituição Federal: "A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços".

14. Resposta: "D". O conceito legal de sociedade de economia mista está previsto no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 200/67: "a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou à entidade da Administração Indireta".

15. Resposta: "C". O fundamento da resposta está no art. 37, XIX, da Constituição Federal: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à **lei complementar**, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

16. Resposta: "C". De acordo com art. 37, XIX, da Constituição Federal: "somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

17. Resposta: "B".

Item I: incorreto. Entidades paraestatais são pessoas jurídicas de direito privado que, sem fins lucrativos, realizam projetos de interesse do Estado, prestando serviços não exclusivos e viabilizando o seu desenvolvimento. Por isso, recebe uma ajuda por parte dele, desde que preenchidos determinados requisitos estabelecidos por lei específica para cada modalidade. Não integram a Administração Pública.

Item II: incorreto. Os serviços sociais autônomos, embora compreendidos na expressão entidade paraestatal, são pessoas jurídicas de direito privado, categorizadas como entes de colaboração que não integram a Administração Pública, mesmo empregando recursos públicos provenientes de contribuições parafiscais. Aplica-se, por analogia, a Súmula 516 do STF: "o Serviço Social da Indústria - SESI - está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual".

Item III: correto. Termo de Parceria é uma metodologia nova de relacionamento entre o poder público e a sociedade civil, criada pela lei das OSCIPs.

18. Resposta: "C". Órgãos locais são os que atuam sobre uma parte do território, como as Delegacias Regionais da Receita, Delegacias de Polícia e outros. Observe todos os órgãos apontados nas assertivas. Sem dúvidas, a Delegacia de Polícia é o menos abrangente, pois nos municípios maiores são várias e com circunscrições diversas na própria localidade.

19. Resposta: "A". As autarquias são clássico exemplo de descentralização administrativa, notadamente porque possuem uma relevante autonomia no exercício de suas atribuições.

Alternativa "B": incorreta. As autarquias são criadas por lei específica e poderão adotar o regime jurídico público, enquanto que as fundações terão sua criação autorizada por lei e poderão adotar o regime jurídico público ou privado.

Alternativa "C": incorreta, pois empresas públicas e sociedades de economia mista submetem-se ao regime jurídico de direito privado.

Alternativa "D": incorreta. As empresas públicas e sociedades de economia mista não são criadas por lei. A sua instituição que é autorizada por lei.

Alternativa "E": incorreta. As fundações não são criadas por lei. A sua instituição que é autorizada por lei. Além disso, quando são de direito privado adotam o regime jurídico de direito privado e não de direito público.

20. Resposta: "E". A descentralização por serviços, funcional ou técnica é a que se verifica quando o poder público (União, Estados, Distrito Federal ou Município) por meio de uma lei cria uma pessoa jurídica de direito público – autarquia e a ela atribui a titularidade (não a plena, mas a decorrente de lei) e a execução de serviço público descentralizado.

Letra "A": incorreta. As autarquias compõe a Administração Pública indireta.

Letra "B": incorreta. As sociedades de economia mista integram a Administração Pública indireta. As empresas públicas estão sujeitas a regime jurídico de direito privado.

Letra "C": incorreta. As autarquias e fundações compõem a Administração pública indireta.

Letra "D": incorreta. As autarquias tem personalidade jurídica de direito público.

21. Resposta: "A". De acordo com o art. 1º da Lei nº 9873/99: "Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado. §2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal".

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

22. Resposta: "A". Celso Antônio Bandeira de Mello aduz que: "a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo".

Alternativa "B": incorreta. O poder de polícia não impõe apenas obrigações de não fazer mas também obrigações de fazer, como se verifica no art. 78 do Código Tributário Nacional.

Alternativa "C" e "E": incorretos. Como já mencionado o poder de polícia instrumentaliza-se ora por ação fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva.

Alternativa "D": Segundo Alexandre Mazza: "normalmente o poder de polícia estabelece deveres negativos aos particulares, estabelecendo obrigações de não fazer. Em casos raros, pode gerar deveres positivos, por exemplo, na obrigação de atendimento da função social da propriedade".

23. Resposta: "B". José dos Santos Carvalho Filho explica: "Decorre também da hierarquia o poder de revisão dos atos praticados por agentes de nível hierárquico mais baixo. Se o ato contiver vício de legalidade, ou não se coadunar com a orientação administrativa, pode o agente superior revê-lo para ajustamento a essa orientação ou para restaurar a legalidade".

24. Resposta: "D". Para Hely Lopes Meirelles, "**poder de polícia**" é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado".

25. Resposta: "C". Segundo os entendimentos de Maria Sylvia Zanella di Pietro e Hely Lopes Meirelles, os atributos do poder de polícia são: discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade.

26. Resposta: "B". Poder de polícia para Celso Antônio Bandeira de Mello é: "a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar, com fundamento em sua supremacia geral e na forma da lei, a liberdade e propriedade dos indivíduos, mediante ação ora fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva, impondo coercitivamente aos particulares um dever de abstenção a fim de conformar-lhes os comportamentos aos interesses sociais consagrados no sistema normativo".

27. Resposta: "A". A título de complementação Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo trazem alguns conceitos importantes: a) defendem que a hierarquia caracteriza-se pela existência de graus de subordinação entre os diversos órgãos e agentes do Executivo. Sendo o Poder Hierárquico que permite à Administração estabelecer tais relações, distribuindo as funções de seus órgãos e agentes conforme

o escalonamento hierárquico; b) entendem que o Poder Disciplinar está intimamente relacionado com o Poder Hierárquico e traduz-se no poder-dever que possui a Administração de punir internamente as infrações funcionais de seus servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração; c) defendem que ao Poder Executivo é conferida a prerrogativa de editar atos normativos gerais e abstratos; d) entendem que a Administração exerce o Poder de Polícia sobre todas as atividade que possam, direta ou indiretamente, afetar os interesses da coletividade. O Poder de Polícia é exercido por todas as esferas da Federação, sendo, em princípio, da competência da pessoa política que recebeu da Constituição a atribuição de regular aquela matéria, cujo adequado exercício deve ser pela mesma pessoa fiscalizado.

28. Resposta: "C". O desvio de finalidade ou de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, isto é, o interesse público.

29. Resposta: "E". Segundo Alexandre Mazza, "o poder disciplinar consiste na possibilidade de a Administração aplicar punições aos agentes públicos que cometam infrações funcionais. Assim, trata-se de poder interno, não permanente e discricionário. Interno porque somente pode ser exercido sobre agentes público, nunca em relação a particulares, exceto quando estes forem contratados da Administração. É não permanente à medida que é aplicável apenas se e quando o servidor cometer falta funcional". Como se trata de punição de servidor que cometeu falta infracional não resta dúvida de que se trata de poder disciplinar.

30. Resposta: "B". O exercício do poder de polícia sempre deve obedecer à seguinte sequência de atos: norma de polícia (legislação); permissão (consentimento) de polícia; fiscalização; sanção de polícia.

Letra "A": incorreta. O poder de polícia é exercido pela Administração Pública, e não com exclusividade pelos órgãos de segurança pública elencados na Constituição Federal.

Letra "C": incorreta. O fechamento de estabelecimento é, sim manifestação do poder de polícia. Vale lembrar que um dos atributos do poder de polícia é a autoexecutoriedade.

Letra "D": incorreta. A delegação do poder de polícia não é livremente realizada, pois apenas alguns atos materiais de polícia podem ser delegados.

Letra "E": o poder de polícia não oferece perigo ao *status libertatis* do indivíduo, já que não cerceia a liberdade ou direito de ir e vir do cidadão. Não existe mais prisão administrativa. A medida cabível contra ato do poder público, que porventura, viesse a ameaçar o *status libertatis* é o *Habeas corpus*, um remédio constitucional. (José dos Carvalho Filho)

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

31. Resposta: "B". Nos termos do artigo 14 da Lei nº 9784/99, "o ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial. § 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada".

Alternativa "A": incorreta, com base no art. 13 da Lei nº 9784/99 não pode ser objeto de delegação as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Alternativa "C": incorreta, pois como já mencionado a lei veda a delegação de certas matérias (art. 13 da Lei nº 9784/99).

Alternativa "D": incorreta, visto que o art. 12, § único da Lei nº 9784/99 prevê: "O disposto no *caput* deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes".

Alternativa "E": incorreta, de acordo com o art. 14, § 3º da Lei nº 9784/99, "as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

32. Resposta: "B". É ato individual porque possui destinatário certo; é constitutivo pois criou uma nova situação jurídica; é restritivo, uma vez que limita a esfera de interesse do destinatário e é emanado no exercício de poder discricionário, porque envolveu avaliação de conveniência e oportunidade da Administração.

33. Resposta: "B". De acordo com Alexandre Mazza, caducidade consiste na extinção do ato em consequência da sobrevinda de norma legal proibindo situação que o ato autorizava. Funciona como uma anulação por causa superveniente.

34. Resposta: "E". Segundo Alexandre Mazza, "o atributo da imperatividade significa que o ato administrativo pode criar unilateralmente obrigações aos particulares, independentemente da anuência destes. É uma capacidade de vincular terceiros a deveres jurídicos derivada do chamado poder extroverso. Ao contrário dos particulares, que só possuem poder de auto-obrigação (introverso), a Administração Pública pode criar deveres para si e também para terceiros".

35. Resposta: "C". José dos Santos Carvalho Filho ensina que "diversamente sucede nos atos discricionários . Nestes é própria a lei que autoriza o agente a proceder a uma avaliação de conduta, obviamente tomando em consideração a inafastável finalidade do ato. A valoração incidirá sobre o motivo e o objeto do ato, de modo que este, na atividade discricionária, resulta essencialmente da liberdade de escolha entre alternativas igualmente justas, traduzindo, portanto, um certo grau de subjetivismo".

36. Resposta: "D". Fernanda Marinela leciona a diferença destes institutos:

"- **Circular**: é fórmula pela qual autoridades superiores transmitem ordens uniformes a funcionários subordinados.

Portaria: são atos administrativos internos pelos quais os chefes de órgãos e repartições públicas expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários.

Resoluções: são atos normativos ou individuais, emanados de autoridades de elevado escalão administrativo como, por exemplo, Ministros e Secretários de Estado ou Municípios, ou pelos Presidentes de Tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica.

Instrução: é fórmula de expedição de normas gerais e abstratas de orientação internadas repartições, emanadas de seus chefes, a fim de prescrever o modo pelo qual seus subordinados deverão dar andamento aos seus serviços".

37. Resposta: "D". De fato a presunção de legitimidade autoriza a imediata execução do ato administrativo porque o ato é válido até prova em contrário. Trata-se de uma presunção relativa.

38. Resposta: "B". Segundo Hely Lopes Meirelles, essa margem de liberdade pode residir no motivo ou no objeto do ato discricionário.

39. Resposta: "A". Alexandre Mazza expõe: "Revogação é a extinção do ato administrativo perfeito e eficaz, com eficácia *ex nunc*, praticada pela Administração Pública e fundada em razões de interesse público (conveniência e oportunidade). Em princípio, a anulação de ato administrativo não gera dever de indenizar o particular prejudicado, exceto se comprovadamente sofreu dano especial para a ocorrência do qual não tenha colaborado. O ato convalidatório tem natureza vinculada (corrente majoritária), constitutiva, secundária e eficácia *ex tunc*".

40. Resposta: "A". A imperatividade implica que a posição do ato independe da anuência do administrado.

41. Resposta: "B". Anulação, revogação e a cassação são classificadas como formas do chamado desfazimento volitivo.

42. Resposta: "D". É o que tem por finalidade alterar situações preexistentes, sem provocar sua extinção. O ato modifica uma determinada situação jurídica a ele anterior, mas não suprime direitos ou obrigações (entendimento de Marcelo Alexadrino e Vicente Paulo).

43. Resposta: "D". Atos de império são praticados pela Administração em posição de superioridade diante do particular. Atos de gestão são os expedidos pela Administração em posição de igualdade perante o particular, sem usar de sua supremacia e regidos pelo direito privado. Atos de expediente dão andamento a processos administrativos. São atos de rotina interna praticados por agentes subalternos sem competência decisória. (Alexandre Mazza). Na concepção de Hely Lopes Meirelles, "atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e condições de sua realização".

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

44. Resposta: "A". Cumpre lembrar que o atestado é um ato enunciativo que comprova fatos ou situações transitórias que não constem de arquivos públicos.

45. Resposta: "D". Conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99: "a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos". No mesmo sentido o teor da Súmula 473 do STF: "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

46. Resposta: "E". Maria Sylvia Zanella Di Pietro entende que, "há cinco fundamentos para justificar a presunção de legitimidade: a) o procedimento e as formalidades que antecedem sua edição, constituindo garantia de observância da lei; b) o fato de expressar a soberania do poder estatal, de modo que a autoridade que expede o ato; c) a necessidade de assegurar celeridade no cumprimento das decisões administrativas; d) os mecanismos de controle sobre a legalidade do ato; e) a sujeição da Administração ao princípio da legalidade, presumindo-se que seus atos foram praticados em conformidade com a lei".

47. Resposta: "D". Com base no art. 2º da lei de ação popular, os elementos ou requisitos do ato administrativo são competência, finalidade, forma, motivo, objeto ou conteúdo.

48. Resposta: "E". A tipicidade diz respeito à necessidade de respeitar-se a finalidade específica definida na lei para cada espécie de ato administrativo.

49. Resposta: "A". Segundo Hely Lopes Meirelles, "ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria".

50. Resposta: "A". Os requisitos para que um brasileiro acesse um cargo público se encontram, notadamente, no artigo 5º da Lei nº 8.112/90. No entanto, o estrangeiro pode ocupar cargo público conforme o §3º do mesmo dispositivo: "As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei".

51. Resposta: "C". No art. 2º da Lei nº 8666/93 consta que "as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

52. Resposta: "A". De fato a celebração de convênio não exige prévia licitação, porquanto ela é dispensável neste caso (art. 24, XXVI da Lei nº 8666/93), razão pela qual o item é verdadeiro.

O art. 25 da lei 8666/93 que enumera as hipóteses de inexigibilidade de licitação, no inciso II diz que é vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, o que faz com que o item seja falso.

É dispensável a licitação "para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade" (art. 24, XV da Lei nº 8666/93), sendo assim o item é falso.

Segundo Alexandre Mazza: "pressuposto fático é a exigência de comparecimento de interessados em participar da licitação. A ausência de pressuposto implica a autorização para contratação direta por dispensa de licitação embasada na denominada **licitação deserta**. A previsão desta hipótese de dispensa de licitação consta do art. 24, V, da lei 8.666/93: É dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas neste caso, todas as condições preestabelecidas".

53. Resposta: "C". O art. 22, §8º da Lei nº 8666/93 dispõe que "é vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo".

54. Resposta: "E". De acordo com Alexandre Mazza são 7 modalidades de licitação. São modalidades de licitação, segundo o art. 22 da Lei nº 8666/93: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão. Além disso, existem a consulta prevista na Lei nº 9472/97 e o pregão previsto na Lei nº 10520/02. Portanto a letra "E" é a alternativa que deve ser assinalada.

55. Resposta: "A".

Item I: correto, conforme art. 24, V da Lei nº 8666/93.

Item II: correto, consoante art. 24, VI da Lei nº 8666/93.

Item III: incorreto. O erro da assertiva consiste em afirmar que se trata de hipótese de licitação dispensável, quando na verdade é caso de inexigibilidade, segundo o art. 25, I da Lei nº 8666/93.

Item IV: incorreto. A contratação de serviços de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização é hipótese de inexigibilidade e não de dispensa (art. 25, II da Lei nº 8666/93).

Item V: incorreto porque também é caso de inexigibilidade (art. 25, III da Lei nº 8666/93).

56. Resposta: "C". Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (art. 43, §6º da Lei nº 8666/93).

57. Resposta: "D". A hipótese em questão não se encaixa nas situações previstas para dispensa de licitação, portanto ela é obrigatória, na modalidade de convite porque o art. 23, II da Lei nº 8666/93 prevê tal modalidade de licitação para compras e serviços que não os de engenharia para valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

58. Resposta: "B". A contratação de serviços de publicidade deve ser precedida de licitação porque o art. 25, II da Lei nº 8666/93 excepciona a inexigibilidade para serviços de publicidade.

Alternativa "A": incorreta. O art. 2º, III da Lei nº 8666/93 estabelece que "em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: II – produzidos no país; III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras".

Alternativa "C": incorreta, pois o art. 17, II da Lei nº 8666/93 elenca hipóteses de dispensa de licitação, então não é sempre que haverá avaliação prévia e licitação.

Alternativa "D": incorreta. O art. 117 da Lei nº 8666/93 diz que "as obras, serviços, compras e alienações realizados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas regem-se pelas normas desta Lei, no que couber, nas três esferas administrativas".

Alternativa "E": incorreta. Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (art. 22, §3º da Lei nº 8666/93).

59. Resposta: "E". Assim prevê o art. 13, II da lei de licitações: "pareceres, perícias e avaliações em geral". As demais atividades não estão elencadas em tal dispositivo.

60. Resposta: "B". Na hipótese de inexigibilidade a competição é inviável. Assim faltando pressuposto lógico da licitação que é a existência de pluralidade de objetos e ofertantes, não há que se fala em licitação.

Alternativa "A": correta. Uma boa parte da doutrina entende que dispensa é gênero da qual a licitação dispensável e dispensada são espécies. Na licitação dispensável, de fato a Administração Pública pode realizar o certame porque os casos de dispensa (art. 24 da Lei nº 8666/93) englobam situações em que a competição é possível, mas sua realização pode não ser conveniente e oportuna para a Administração e no caso de licitação dispensada a lei de antemão dispensa a licitação. A questão deveria ter especificado melhor se se trata de licitação dispensada ou dispensável, no entanto a alternativa "B" é mais incorreta, devendo então ser assinalada.

Alternativa "C": correta: O pregão encontra previsão na Lei nº 10520/02.

Alternativa "D": correta. Primeiramente, importante conceituar o que é **emergência fabricada**: é a situação de emergência que decorre da ação dolosa ou culposa do administrador, seja ela consequência da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos. Isto é, a emergência aqui é "fabricada" pelo próprio agente público responsável. (conceito retirado do artigo feito pelo procurador do Estado Moises Andrade). O art. 24, IV da Lei nº 8666 apenas menciona "emergência", sem especificar mais nada, daí a polêmica. Pela letra da lei, a emergência fabricada não autoriza dispensa de licitação, razão pela qual foi considerada correta.

Alternativa "E": correta, segundo o art. 49 da Lei nº 8666: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

61. Resposta: "E". Nos termos do art. 3º, §2º do Decreto nº 5450/05: "No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**".

62. Resposta: "E". É exatamente o que está descrito no art. 22, §2º da lei de licitações: "Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação".

63. Resposta: "C". De acordo com o art. 25, I da lei de licitações: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

As demais alternativas são incorretas, pois tratam-se de hipóteses de licitação dispensável (art. 24, III, VI e XV da lei de licitações).

64. Resposta: "B". A competição entre os licitantes é consequência da licitação e não o seu objetivo. O art. 3º da lei de licitações dispõe que "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

65. Resposta: "B". Estabelece o art. 23: "§1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. §2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. [...] §5º da lei de licitações: "É vedada a utilização da modalidade 'convite' ou 'tomada de preços', conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de 'tomada de preços' ou 'concorrência', respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço". A alternativa "B" está incorreta e as demais corretas porque as obras, serviços, compras podem ser divididas, o que se veda é a utilização de uma modalidade licitatória menos rigorosa para parcelas de uma mesma obra ou serviço, assim não há óbice em substituir uma modalidade licitatória por outra desde que mas rigorosa.

66. Resposta: "C". Com fundamento no art. 4º, X da Lei nº 10520/02: "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital".

67. Resposta: "B". São cabíveis a modalidade leilão no item I (art. 19, III), item II (art. 22, §5º), item III (art. 19, III), item IV (art. 22, §5º, todos da lei de licitações): "Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras: I - avaliação dos bens alienáveis; II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação; III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão"; "Art. 22, §5º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação".

68. Resposta: "D". De acordo com o art. 24: "É dispensável a licitação: XXX - na contratação de instituição ou organização, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária, instituído por lei federal".

69. Resposta: "E".

Item I: correto, de acordo com o art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93.

Item II e III: corretos. Na licitação dispensada, a lei dispensa a realização da licitação; na licitação dispensável, o certame poderá ser realizado de acordo com a discricionariedade do administrador.

70. Resposta: "A". Conforme art. 24 da Lei nº 8666 que enumera as hipóteses de licitação dispensável estão os itens I (inciso III), II (inciso VI). Já quanto aos itens III e IV são hipóteses de inexigibilidade de licitação (art. 25, I e III da Lei nº 8666).

71. Resposta: "C". Nos termos do art. 3º da Lei nº 10520/02: "A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (item I) II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor (Item IV)". Assim, concluiu-se que os itens II e III não estão presentes na fase preparatória do pregão.

72. Resposta: "D". O art. 39 prevê que "sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea 'c' desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública **concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital**, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados", isto é, se for superior a 100 vezes o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) o processo licitatório será iniciado com uma audiência pública.

73. RESPOSTA: E.

Prevê o artigo transscrito: "os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, **indireta** ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de **empresa** incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o **erário** haja concorrido ou concorra com mais de **cinquenta** por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei".

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

74. RESPOSTA: B.

Neste sentido: "Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: [...] II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício".

75. RESPOSTA: D.

Neste sentido, o artigo 8º: "o sucessor daquele que causar lesão ao patrimônio público ou se enriquecer ilicitamente está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança". Em a), destaca-se que os atos podem ser praticados por qualquer agente público, servidor ou não (artigo 1º); em b) nota-se que certos atos de improbidade aceitam modalidade culposa (artigo 10); em c) que o agente beneficiário deve perder tudo o que enriqueceu ilicitamente, independente do dano causado (artigo 12, I); em e) que os atos de improbidade administrativa são exemplificativos.

76. RESPOSTA: A.

Os atos de improbidade administrativa **não são crimes de responsabilidade**. Trata-se de punição na esfera **cível**, não criminal. Por isso, caso o ato configure simultaneamente um ato de improbidade administrativa desta lei e um crime previsto na legislação penal, o que é comum no caso do artigo 9º, responderá o agente por ambos, nas duas esferas, que são independentes. No mais, o artigo 11 traz atos de improbidade administrativa de menor gravidade, os quais dispensam tanto o enriquecimento ilícito quanto o prejuízo ao erário, bastando violação aos princípios da administração pública.

77. RESPOSTA: D.

Não existe uma vítima dos atos de improbidade administrativa, porque eles recaem sobre a coisa pública como um todo. Assim, a coletividade é atingida por tais atos. O bem jurídico protegido é, assim, a probidade administrativa, isto é, a honestidade dos atos da Administração Pública, que interessa a todos, pois sem isto não é possível estruturar um Estado Democrático de Direito.

78. RESPOSTA: D.

Conceitua o inciso IX do artigo 4º da Lei Federal de Acesso à Informação: "primariiedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações".

79. RESPOSTA: A.

O critério utilizado para possibilitar a restrição do acesso, no caso, é a segurança nacional: "Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam: [...] VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional".

80. RESPOSTA: D.

A aplicabilidade atinge os três Poderes da República, em todas as suas esferas, conforme o seu artigo 1º: "Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei: I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público; II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios".

81. RESPOSTA: C.

Informações classificadas como sigilosas são aquelas cuja Lei de Acesso a Informações prevê alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado.

82. RESPOSTA: D.

A alternativa II está incorreta porque a legislação somente se aplica às informações públicas, não às informações pessoais. Com efeito, as alternativas I e III reproduzem o teor da lei.

83. RESPOSTA: C.

A classificação das informações como sigilosas pode sempre ser revista, permitindo-se o acesso, inclusive de ofício, motivo pelo qual I e V estão corretas.

84. Resposta: "B". A alternativa correta é letra "B" pois encontra previsão no artigo 6º, §1º da Lei nº 8987/95.

Alternativa "A": incorreta, já que o art. 6º, §3º da Lei nº 8987/95 estabelece que "não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade."

Alternativa "C": incorreta, porque o art. 2º, IV da Lei nº 8987/95 diz que considera-se a "a permissão de serviço público: a delegação, a título precário, **mediante licitação**, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre a capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco."

Alternativa "D": incorreta, visto que o art. 4º da Lei nº 8987/95 prevê que "a concessão de serviço público, **precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato**, que deverá observar os termos desta lei, das normas pertinentes e do edital de licitação."

Alternativa "E": incorreta, já que o art. 2º da Lei nº 8987/95 dispõe que a concessão de serviço é por prazo determinado e não indeterminado como constou na assertiva.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

85. Resposta: "D". A alternativa correta é a letra "D", já que o art. 6º, II da Lei nº 11.079/04 dispõe que a contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por **cessão de créditos não tributários** e não créditos tributários como constou na assertiva.

Alternativa "A": incorreta, porque é uma característica da parceria público-privada de acordo com o art. 12, III, b e §1º, I, da Lei nº 11.079/04.

Alternativa "B": incorreta, pois o art. 2º, §4º veda "a celebração de contrato de parceria público-privada cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos".

Alternativa "C": incorreta, conforme o art. 5º, III da Lei nº 11.079/05.

86. Resposta: "B". A alternativa correta é a letra "B" em consonância com o art. 2º, IV da Lei nº 8987/95. Note que a questão confunde os conceitos de concessão e delegação que são hipóteses de delegação.

Alternativa "A": incorreta porque a assertiva prevê que a permissão é feita mediante licitação na modalidade concorrência, no entanto o art. 2º, IV da lei 8987/95 prescreve apenas "**mediante licitação**", não havendo necessidade portanto que se utilize a modalidade concorrência; além disso dispõe que a delegação ocorre à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, sendo que o correto é "**pessoa física ou jurídica**".

Alternativa "C": incorreta. A permissão como já mencionado é a delegação à pessoa física ou jurídica e não à pessoa jurídica ou consórcio de empresas.

Alternativa "D": incorreta, como já apontado a permissão requer qualquer modalidade de licitação e a lei não exige prazo determinado, até porque a permissão é um ato precário.

Alternativa "E": incorreta. Vide explicação da alternativa "C".

87. Resposta: "A". A alternativa correta é letra "A". Serviços públicos *uti universi* são aqueles gerais, não possuem usuários determinados.

Alternativa "B": incorreta. A concessão de serviço público é feita pelo poder concedente à **pessoa jurídica ou consórcio de empresas** (art. 2º II, da Lei nº 8987/95).

Alternativa "C": incorreta. a lei de regência que é a Lei nº 8987/95 não veda a dispensa e a inexigibilidade de licitação para as concessões de serviço público

Alternativa "D": incorreta. Na delegação de serviço público ocorre transferência da execução e não da titularidade.

Alternativa "E": incorreta. Na prestação direta em que próprio Estado realiza pode haver a cobrança em troca da prestação

88. Resposta: "E". A alternativa correta é a letra "E". Alexandre Mazza leciona que "os instrumentos normativos de delegação de serviços públicos, como concessão e permissão, transferem apenas a prestação temporária, nunca delegam a titularidade do serviço público".

89. Resposta: "A". A alternativa correta é a letra "A" porque a própria Constituição Federal assegura o direito de greve no art. 9º e art. 37, VII, bem como a Lei nº 7783/89 disciplina o exercício do direito de greve. Nos termos do art. 35, da Lei nº 8987/95: "§2º Extinta a concessão, haverá a imediata **assunção do serviço** pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários. §3º que a assunção do serviço autoriza a **ocupação das instalações e a utilização**, pelo poder concedente, **de todos os bens reversíveis**". No mais, a lei 8987/95 prevê a delegação do serviço público e a Constituição Federal em seu art. 37, IX que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

90. Resposta: "C". A autorização legislativa em casos de concessões e permissões de serviços públicos é questão polêmica, havendo quem sustente sua constitucionalidade e outros que pugnam pela sua inconstitucionalidade. No entanto, inegável que a legislação prevê esta necessidade. Diz o artigo 175 da Constituição Federal: "Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. § único A lei disporá sobre: I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão".

Alternativa "A": incorreta. De acordo com José Carvalho dos Santos Filho "Não há total unanimidade entre os autores sobre a natureza jurídica da concessão de serviço público. Não obstante, domina o entendimento de que se trata de contrato administrativo, que, todavia, apresenta peculiaridades próprias as linhas que o compõem.

Alternativa "B": incorreta. A concessão é uma delegação feita à pessoa jurídica ou consórcio de empresas, conforme art. 2º, II da lei 8987/95.

Alternativa "D" e "E": incorretas, pois a licitação para concessão de serviço público será realizada na modalidade de concorrência.

91. Resposta: "B". Concessão é a delegação contratual da execução do serviço, na forma autorizada e regulamentada pelo Executivo. O contrato de Concessão é ajuste de Direito Administrativo, bilateral, oneroso, comutativo e realizado *intuito personae*. Permissão é tradicionalmente considerada pela doutrina como ato unilateral, discricionário, precário, *intuito personae*, podendo ser gratuito ou oneroso. O termo contrato, no que diz respeito à permissão de serviço público, tem o sentido de instrumento de delegação, abrangendo, também, os atos administrativos.

Alternativa "A": incorreta. As concessões são firmadas com consórcios e pessoas jurídicas e as permissões com pessoas físicas e jurídicas.

Alternativa "C": incorreta, pois o prazo é determinado na concessão e na permissão

Alternativa "D": incorreta, porque a licitação é exigida tanto para concessão quanto para permissão.

Alternativa "E": incorreta. Concessão e delegação estão relacionadas a delegação de serviço público.

92. Resposta: "D". A tarifa é uma das contraprestações pecuniárias do parceiro público, sendo cobrada dos usuários do serviço prestado.

Alternativa "A": incorreta. A concessão não é necessariamente extinta no caso de necessidade de intervenção do poder concedente, visto que "cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão."

Alternativa "B": incorreta. De acordo com o art. 1º, §2º da Lei nº 11107/05: A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Alternativa "C": incorreta. O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções (art. 3º da Lei nº 11107/05) contrariando o disposto na assertiva.

Alternativa "E": incorreta. O art. 2º, §4º da Lei nº 11079/04 diz que é vedada a celebração de contrato de parceria público-privada no caso de fornecimento de mão de obra.

93. Resposta: "B". A alternativa correta é a letra "B". É o que consta no art. 2º da Lei nº 8987/95. De fato está restrita a pessoas jurídicas (pessoa jurídica ou consórcio de empresas).

Alternativa "A" e "E": incorretas pois no caso de concessão não é qualquer modalidade licitatória, mas sim concorrência

Alternativa "C": incorreta. Como já explicado na concessão apenas participam pessoas jurídicas; já na permissão é possível a participação de pessoa física.

Alternativa "D": incorreta. A licitação não está dispensada na concessão e na permissão.

94. Resposta: "A". À luz do art. 65, §1º da Lei nº 8666/93: "§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de **reforma** de edifício ou **de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**".

ANOTAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | |
|--|----|
| Princípios Básicos da Administração Pública. | 01 |
| Processo organizacional: planejamento, direção, comunicação, controle e avaliação. | 12 |
| Gestão da Qualidade: excelência nos serviços públicos. | 16 |
| Técnicas de arquivamento: classificação, organização, arquivos correntes e protocolo. | 18 |
| Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005 (Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização – GESPÚBLICA). | 37 |
| Instrumento para Avaliação da Gestão Pública e Modelo de Excelência em Gestão Pública | 40 |
| Gestão estratégica do Poder Judiciário brasileiro, ferramentas de análise para gestão e planejamento estratégico, tático e operacional; | 41 |
| Balanced scorecard, gestão de projetos; | 42 |
| Governança e governabilidade: negócio, missão, visão e valores nas organizações; Objetivos estratégicos, estratégias, indicadores de gestão, relacionamento entre estratégias e objetivos estratégicos; | 51 |
| Mapa estratégico, administração gerencial; | 53 |
| gestão pública eficiente, eficaz e efetiva; PDCA, monitoramento e avaliação; | 57 |
| estrutura organizacional, controle do patrimônio público; | 58 |
| prestação de contas, Lei de Diretrizes Orçamentárias; | 59 |
| princípios da administração pública, princípios gerais da administração, administração e governo – distinções: convergências e diferença entre gestão pública e privada; | 63 |
| sistema de gestão pública: ética no serviço e gestão de processos, simplificação de rotina de trabalho. | 69 |
| Resolução nº 49 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto-Lei nº 200/1967. | 70 |
| Gestão de Riscos..... | 93 |

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Podemos definir Administração Pública como o conteúdo essencial da atividade que corresponde ao poder executivo, e faz referência às atividades de gestão, que o titular da mesma desempenha sobre os bens do Estado para poder subministrá-los de forma imediata e permanente, para a satisfação das necessidades públicas e conseguir com isso o bem de todos. Essa atribuição tende à realização de um serviço público, e se submete ao marco jurídico especializado que normatiza seu exercício e se concretiza mediante a emissão e realização do conteúdo de atos administrativos.

O termo Administrar é proveniente do latim “ad-ministare”, e está diretamente relacionado com os ministros romanos e com as atividades exercidas pelos mesmos em sua época. É um conceito que pode parecer complexo, mas que é de fácil compreensão quando temos um ponto de vista mais direto ao mesmo. Nos dias atuais o termo tem um conceito parecido.

Administração pública, como o próprio termo indica é a forma com que uma entidade ou um gestor público organiza os bens de um Estado, ou seja, um poder político recebe a competência de levar a cabo as atividades e os negócios de uma repartição ou de uma empresa pública, prevendo a que estes organismos possam funcionar de acordo com o que se espera deles. Ainda como conceito, a administração pública, pode-se entender como gerar o que se refere a bem público entregue a partidos políticos governantes que tem como dever administrar de forma correta e bem disciplinada estes bens entregues para serem bem administrados.

Administração pública envolve uma série de tarefas estabelecidas dentro do marco das leis que são de competência daqueles que fazem parte da máquina pública de um Estado, e que estão obrigados à prestação de contas e relatórios que se façam públicos para avaliação do parlamento e da população em geral.

Administração pública é um termo que em princípio pode ser difícil de definir-se pela complexidade que pode apresentar para um conceito preciso e correto, porém é um termo que está presente na vida de todos aqueles cidadãos que observam um pouco mais além da simples definição do mesmo. Se nos damos conta do sentido do termo, podemos fazer uma divisão das duas palavras do termo: Administração: refere-se a administrar, levar, organizar; e Pública: coisa pública como termo geral; Organizar algo público, definitivamente.

Administração pública é um conceito da área do direito que descreve o conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de certas áreas de uma sociedade, como Educação, Saúde, Cultura, etc. Administração pública também representa o conjunto de ações que compõem a função administrativa.

A administração pública tem como objetivo trabalhar a favor do interesse público, e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra. Na maior parte das vezes, a administração pública está organizada de forma a reduzir processos burocráticos. Também é comum existir a descentralização administrativa, no caso da administração pública indireta, que significa que alguns interessados podem participar de forma efetiva na gestão de serviços.

Um indivíduo que trabalha na administração pública é conhecido como gestor público, e tem uma grande responsabilidade para com a sociedade e nação, devendo fazer a gestão e administração de matérias públicas, de forma transparente e ética, em concordância com as normas legais estipuladas.

Administração pública direta e indireta

A administração pública pode ser direta ou indireta. A administração pública direta é desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. Estes órgãos não são dotados de personalidade jurídica própria. As despesas inerentes à administração são contempladas no orçamento público e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas.

A administração pública indireta é a transferência da administração por parte do Estado a outras pessoas jurídicas, sendo que essas pessoas jurídicas podem ser fundações, empresas públicas, organismos privados, etc. Neste caso ocorre a descentralização administrativa, ou seja, a tarefa de administração é transferida para outra pessoa jurídica.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Conceito de princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

Localização dos princípios da Administração Pública:

Alguns princípios encontram-se no artigo 37 da Constituição, mas não esgotam a matéria. Exemplo de princípios que não estão no rol do artigo 37 da Constituição: O Princípio da isonomia, o Princípio da supremacia do interesse público, o Princípio da proporcionalidade, o Princípio da finalidade, o Princípio da motivação.

Tendo em vista que o rol do artigo 37 da Constituição Federal é exemplificativo, os Estados podem criar outros quando da elaboração da sua Constituição (poder constituinte derivado), mas observando aqueles previstos na Constituição Federal (art. 25 da CF). O artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo determina que a Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os Municípios e o Distrito Federal também têm essa possibilidade quando da elaboração de suas leis orgânicas, desde que observados os previstos na Constituição Federal (art. 29 e 32 da CF).

O legislador infraconstitucional também pode estabelecer outros princípios, desde que não exclua aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Quem deve se submeter aos Princípios do art. 37 da Constituição Federal:

Como regra geral, a Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios. Assim, as Autarquias, Fundações Públicas, Agências reguladoras e executivas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista também estão submetidas a esses princípios.

Princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

Princípio da Legalidade

Importância:

O Princípio da legalidade é fundamento do Estado democrático de direito, tendo por fim combater o poder arbitrário do Estado. Os conflitos devem ser resolvidos pela lei e não mais através da força.

Conceito:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II da CF).

O Princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia a nós administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Se as exigências não estiverem de acordo com a lei serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.

Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei está proibido de agir. Já o administrado pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e o que silencia a respeito. Portanto, tem uma maior liberdade do que o administrador.

Assim, se diz que no campo do direito público a atividade administrativa deve estar baseada numa relação de subordinação com a lei ("Administrar é a aplicar a lei de ofício", "É aplicar a lei sempre") e no campo do direito privado a atividade desenvolvida pelos particulares deve estar baseada na não contradição com a lei.

Conceito de Lei:

Quando o princípio da legalidade menciona "lei" quer referir-se a todos os atos normativos primários que tenham o mesmo nível de eficácia da lei ordinária. Ex: Medidas provisórias, resoluções, decretos legislativos. Não se refere aos atos infralegais, pois estes não podem limitar os atos das pessoas, isto é, não podem restringir a liberdade das pessoas.

A Administração, ao impor unilateralmente obrigações aos administrados por meio de atos infralegais, deverá fazê-lo dentro dos limites estabelecidos por aquela lei à qual pretendem dar execução. "Compete privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução" (art. 84, IV da CF). "Cabe ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa" (art. 49, V da CF).

Princípio da Impessoalidade

Conceito:

A Administração deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade.

Impessoalidade para ingressar na Administração Pública: O administrador não pode contratar quem quiser, mas somente quem passar no concurso público, respeitando a ordem de classificação. O concurso pode trazer discriminações, mas não gratuitas, devendo assim estar relacionada à natureza do cargo.

Impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens: O administrador só poderá contratar através de licitação. O edital de licitação pode trazer discriminações, mas não gratuitas.

Impessoalidade na liquidação de seus débitos: A Administração tem que respeitar a ordem cronológica de apresentação dos precatórios para evitar privilégios. Se for quebrada a ordem pode gerar sequestro de verbas públicas, crime de responsabilidade e intervenção federal.

"A exceção dos créditos de natureza alimentar, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim" (art. 100 da CF).

Teoria do órgão:

Esta Teoria atribui a responsabilidade pelos danos causados a terceiros, em vista de atos administrativos, não ao agente que o praticou, mas à pessoa jurídica por ele representada.

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa" (art. 37, §6º da CF).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Publicidade nos meios de comunicação de atos do governo:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos" (art. 37, §1º da CF).

A publicidade dos atos de governo deve ser impessoal em razão dos interesses que o Poder Público representa quando atua. Tal publicidade é uma obrigação imposta ao administrador, não tendo qualquer relação com a propaganda eleitoral gratuita.

Princípio da Moralidade

Conceito:

A Administração deve atuar com moralidade, isto é de acordo com a lei. Tendo em vista que tal princípio integra o conceito de legalidade, decorre a conclusão de que ato imoral é ato ilegal, ato constitucional e, portanto, o ato administrativo estará sujeito a um controle do Poder Judiciário.

Instrumento para se combater a imoralidade dos atos administrativos:

Ação Civil Pública: Só pode ser promovida por pessoa jurídica. Ex: Ministério Público, Associação de Classe e etc.

Ação Popular: Só pode ser promovida por pessoa física que esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

"Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e ônus de sucumbência" (art. 5º, LXXIII da CF). Tendo em vista que só se anula o que é ilegal, confirma-se a ideia de que ato imoral é ato ilegal.

"Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular" (súmula 365 do STF).

O prazo prescricional para propositura da ação de improbidade administrativa é de 5 anos a contar do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança (art. 23, I, da Lei 8429/92)

Hipóteses exemplificativas de imoralidade administrativa:

Atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei 8429/92). Ex: Utilização em obra ou serviço particular, de veículos, materiais ou equipamentos públicos.

Atos de improbidade administrativa que importem em prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8429/92). Ex: Aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao do mercado.

Atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração (art. 11 da Lei 8429/92). Ex: Fraude à licitude de concurso público.

É crime de responsabilidade o ato do Presidente da República que atente contra a Constituição Federal, especialmente contra probidade administrativa (art. 85, V da CF).

Sanções aos agentes públicos que pratiquem atos imorais:

"Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e resarcimento ao erário (cofres públicos), na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, §4º da CF).

Estas sanções podem ser aplicadas simultaneamente, precedendo de instrumentos que apurem as irregularidades praticadas pelo servidor, ou seja, de processo administrativo disciplinar ou sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Cabe ao legislador infraconstitucional estabelecer a forma e a gradação dessas sanções.

Na hipótese dos atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art. 12, I da Lei 8429/92):

Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio

Ressarcimento integral do dano, quando houver

Perda da função pública

Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos

Pagamento de multa de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos

Na hipótese dos atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário (art. 12, II da Lei 8429/92):

Ressarcimento integral do dano.

Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância.

Perda da função pública.

Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos.

Pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano.

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos.

Na hipótese dos atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 12, III da Lei 8429/92):

Ressarcimento integral do dano se houver.

Perda da função pública.

Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos.

Pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.

Princípio da Publicidade

Conceito:

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, XXXIII da CF). O prazo para que as informações sejam prestadas é de 15 dias (Lei 9051/95).

"A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII" (art. 37, §3º, II da CF).

Exceções ao princípio da publicidade:

Tendo em vista que algumas informações deverão permanecer em sigilo, podemos concluir que o princípio da publicidade não é absoluto.

Informações que comprometam o direito à intimidade das pessoas (art. 37, §3º, II da CF): "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, X da CF).

Informações de interesse particular ou coletivo quando imprescindíveis para a segurança da sociedade ou do Estado (art. 5º, XXXIII da CF).

Garantias contra a negativa injustificada de oferecimento pelo Poder Público:

"Habeas data": Tem cabimento quando a informação negada injustificadamente é personalíssima (a respeito do requerente). Toda informação ao meu respeito é de meu interesse particular, mas nem toda informação de meu interesse particular é ao meu respeito.

Mandado de segurança: Tem cabimento quando a informação negada injustificadamente é de meu interesse privado ou coletivo ou geral.

Cabe mandado de segurança, pois tenho direito líquido e certo a obter informações de meu interesse privado ou coletivo e geral. Ex: Informação sobre o número em que está o precatório; Sobre um parente que desapareceu; sobre plano de desapropriação em determinado imóvel; Sobre transferência de um preso para outra penitenciária.

A negativa de publicidade aos atos oficiais caracteriza improbidade administrativa. Improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV da Lei 8429/92).

O não oferecimento de certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei, gera como consequência a caracterização de crime de responsabilidade do prefeito (art. 1º, XV do Decreto-lei 201/67).

Princípio da Eficiência

Conceito:

A Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas. - Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.

É relevante lembrar que mesmo antes da inclusão deste princípio na Constituição com a emenda constitucional 19/98, a Administração já tinha a obrigação de ser eficiente na prestação de serviços. Ex: Lei 8078/90; Lei 8987/95.

Princípio da eficiência na Constituição:

"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II da CF). Também presente no princípio da impessoalidade.

"A União, os Estados, e o Distrito Federal manterão escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos como um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados" (art. 39, §2º da CF).

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público submete-se a um estágio probatório de 3 anos, em que o administrador irá apurar a eficiência na prática (art. 41 da CF). Ex: O administrador verificará a frequência, o rendimento do trabalho, o cumprimento de ordens emitidas pelo superior.

"Como condição à aquisição de estabilidade, o servidor está submetido à avaliação de desempenho por uma comissão constituída para essa finalidade" (art. 41, §4º da CF): Trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois esta na inteira dependência de uma lei que dirá quem vai integrar a comissão, quais serão os critérios, quais matérias serão avaliadas e etc.

O servidor público estável poderá perder o cargo em razão de insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa e contraditório (art. 41, III da CF): Trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois está na inteira dependência da lei.

"A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar" (art. 169 da CF).

A LC 101/00 estabeleceu que a União não pode gastar com seu pessoal mais de 50% do que arrecada. Já os Municípios e os Estados não podem gastar mais de 60% do que arrecadam. Para cumprimento destes limites acima o Poder Público pode tomar algumas medidas (art. 169, §3º da CF):

Redução de pelo menos 20% as despesas com servidores que titularizem cargo em comissão e função de confiança (art. 169, §3º, I da CF).

Exoneração dos servidores não estáveis (art. 169, §3º, II da CF).

Se as medidas acima não forem suficientes, dispensarão servidores estáveis, desde que o ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto de redução de pessoal (art. 169, §4º da CF). O Poder Público deve demonstrar porque a escolha recaiu em determinado servidor, tendo em vista que os critérios

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

não são livres, isto é, que deve considerar o tempo de serviço, a remuneração percebida o número de dependentes, a idade do servidor e etc.

Assim, o servidor público pode perder o cargo por excesso de quadro ou despesa, quando o Poder Público estiver gastando mais do que lhe for permitido, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

"A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: o prazo de duração do contrato; os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes, a remuneração do pessoal" (art. 37, §8º, I, II e III da CF): Trata-se do contrato de gestão através do qual se oferece maior autonomia às Autarquias e Fundações em troca do atingimento, durante prazo certo e determinado de novas metas de desempenho (Agências executivas).

"Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas decorrentes de cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade" (art. 39, §7º da CF).

Princípios da Administração Pública Previstos Não Previstos no Artigo 37 da Constituição Federal

Princípio da isonomia ou igualdade formal

Conceito:

Aristóteles afirmava que a lei tinha que dar tratamento desigual às pessoas que são desiguais e igual aos iguais. A igualdade não exclui a desigualdade de tratamento indispensável em face da particularidade da situação.

A lei só poderá estabelecer discriminações se o fator de descriminação utilizado no caso concreto estiver relacionado com o objetivo da norma, pois caso contrário ofenderá o princípio da isonomia. Ex: A idade máxima de 60 anos para o cargo de estivador está relacionado com o objetivo da norma.

A lei só pode tratar as pessoas de maneira diversa se a distinção entre elas justificar tal tratamento, senão seria inconstitucional. Assim, trata diferentemente para alcançar uma igualdade real (material, substancial) e não uma igualdade formal.

Princípio da isonomia na Constituição:

"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e qualquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV da Constituição Federal).

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." (art. 5º da Constituição Federal).

"São direitos dos trabalhadores: Proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil" (art. 7º, XXX da Constituição Federal).

Princípio da Motivação

Conceito:

A Administração está obrigada a motivar todos os atos que edita, pois quando atua representa interesses da coletividade. É preciso dar motivação dos atos ao povo, pois ele é o titular da "res publica" (coisa pública).

O administrador deve motivar até mesmo os atos discricionários (aqueles que envolvem juízo de conveniência e oportunidade), pois só com ela o cidadão terá condições de saber se o Estado está agindo de acordo com a lei. Para Hely Lopes Meirelles, a motivação só é obrigatória nos atos vinculados.

Há quem afirme que quando o ato não for praticado de forma escrita (Ex: Sinal, comando verbal) ou quando a lei especificar de tal forma o motivo do ato que deixe indutivo, inclusive quanto aos seus aspectos temporais e espaciais, o único fato que pode se caracterizar como motivo do ato (Ex: aposentadoria compulsória) não será obrigatória a motivação. Assim, a motivação só será pressuposto de validade do ato administrativo, quando obrigatória.

Motivação segundo o Estatuto do servidor público da União (Lei 8112/90):

Segundo o artigo 140 da Lei 8112/90, motivar tem duplo significado. Assim, o ato de imposição de penalidade sempre mencionará o fundamento legal (dispositivos em que o administrador baseou sua decisão) e causa da sanção disciplinar (fatos que levarão o administrador a aplicar o dispositivo legal para àquela situação concreta).

A lei, quando é editada é genérica, abstrata e impersonal, portanto é preciso que o administrador demonstre os fatos que o levaram a aplicar aquele dispositivo legal para o caso concreto. Só através dos fatos que se pode apurar se houve razoabilidade (correspondência) entre o que a lei abstratamente prevê e os fatos concretos levados ao administrador.

Falta de motivação:

A falta de motivação leva à invalidação, à ilegitimidade do ato, pois não há o que falar em ampla defesa e contraditório se não há motivação. Os atos inválidos por falta de motivação estarão sujeitos também a um controle pelo Poder Judiciário.

Motivação nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário:

Se até mesmo no exercício de funções típicas pelo Judiciário, a Constituição exige fundamentação, a mesma conclusão e por muito maior razão se aplica para a Administração quando da sua função atípica ou principal.

"Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar em determinados atos às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes" (art. 93, IX da CF).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

"As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros" (art. 93, X da CF).

Princípio da Autotutela

Conceito:

A Administração Pública tem possibilidade de revisar (rever) seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade (quando nulos) e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade (quando inoportunos ou inconvenientes).

Anulação: Tanto a Administração como o Judiciário podem anular um ato administrativo. A anulação gera efeitos "ex tunc", isto é, retroage até o momento em que o ato foi editado, com a finalidade de eliminar todos os seus efeitos até então.

"A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (súmula 346 STF).

Revogação: Somente a Administração pode fazê-la. Caso o Judiciário pudesse rever os atos por razões de conveniência ou oportunidade estaria ofendendo a separação dos poderes. A revogação gera efeitos "ex nunc", pois até o momento da revogação o ato era válido.

| | Anulação | Revogação |
|-------------|----------------------------|---|
| Fundamento | Por razões de ilegalidade | Por razões de conveniência e oportunidade |
| Competência | Administração e Judiciário | Administração |
| Efeitos | Gera efeitos "ex tunc" | Gera efeitos "ex nunc" |

Alegação de direito adquirido contra ato anulado e revogado:

Em relação a um ato anulado não se pode invocar direito adquirido, pois desde o início o ato não era legal. Já em relação a um ato revogado pode se invocar direito adquirido, pois o ato era válido.

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial" (2a parte da sumula 473 do STF).

Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público

Conceito:

A execução de um serviço público não pode vir a ser interrompida. Assim, a greve dos servidores públicos não pode implicar em paralisação total da atividade, caso contrário será inconstitucional (art. 37, VII da CF).

Não será descontinuidade do serviço público:

Serviço público interrompido por situação emergencial (art. 6º, §3º da lei 8987/95): Interrupção resultante de uma imprevisibilidade. A situação emergencial deve ser motivada, pois resulta de ato administrativo.

Se a situação emergencial decorrer de negligência do fornecedor, o serviço público não poderá ser interrompido.

Serviço público interrompido, após aviso prévio, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações (art. 6º, §3º, I da lei 8987/95).

Serviço público interrompido, após aviso prévio, no caso de inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade (art. 6º, §3º, II da lei 8987/95): Cabe ao fornecedor provar que avisou e não ao usuário, por força do Código de Defesa do Consumidor. Se não houver comunicação, o corte será ilegal e o usuário poderá invocar todos os direitos do consumidor, pois o serviço público é uma relação de consumo, já que não deixa de ser serviço só porque é público.

Há várias posições sobre esta hipótese:

Há quem entenda que o serviço público pode ser interrompido nesta hipótese pois, caso contrário, seria um convite aberto à inadimplência e o serviço se tornaria inviável à concessionária, portanto autoriza-se o corte para preservar o interesse da coletividade (Posição das Procuradorias).

O fornecedor do serviço tem que provar que avisou por força do Código de Defesa do Consumidor, já que serviço público é uma relação de consumo. Se não houver comunicação o corte será ilegal.

Há quem entenda que o corte não pode ocorrer em razão da continuidade do serviço. O art. 22 do CDC dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais contínuos". "Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código" (art. 22, parágrafo único do CDC).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípio da Razoabilidade

Conceito:

O Poder Público está obrigado, a cada ato que edita, a mostrar a pertinência (correspondência) em relação à previsão abstrata em lei e os fatos em concreto que foram trazidos à sua apreciação. Este princípio tem relação com o princípio da motivação.

Se não houver correspondência entre a lei o fato, o ato não será proporcional. Ex: Servidor chegou atrasado no serviço. Embora nunca tenha faltado, o administrador, por não gostar dele, o demitiu. Há previsão legal para a demissão, mas falta correspondência para com a única falta apresentada ao administrador.

HIERARQUIA. PODER HIERÁRQUICO E SUAS MANIFESTAÇÕES.

Conceito de Hierarquia

Em termos gerais, o conceito de hierarquia designa uma forma de organização de diversos elementos de um determinado sistema, em que cada um deles é subordinado do elemento que lhe está imediatamente acima (exceto, obviamente o primeiro que não é subordinado de nenhum dos outros).

O conceito de hierarquia é também amplamente aplicado à gestão das organizações para designar a cadeia de comando que se inicia nos gestores de topo e segue até aos trabalhadores não gestores, passando sucessivamente por todos os níveis da estrutura organizacional. É, portanto, através da hierarquia que se estabelecem as relações de autoridade formal entre superiores e subordinados e que é definida a estrutura organizacional em qualquer organização.

Poder hierárquico é o poder exercido dentro de uma mesma pessoa jurídica, que acarreta a submissão de um agente perante os seus superiores.

O poder hierárquico da Adm. Pública, é encontrado sempre na mesma pessoa jurídica, sendo exercido dentro da pessoa jurídica pela subordinação dos agentes públicos perante seus órgãos respectivos.

A hierarquia, não se aplica as diferentes pessoas jurídicas, ela é privativa da mesma pessoa jurídica, diante disso têm-se, por exemplo, a ideia de que o Estado não tem poder para dar ordens às Autarquias, pois elas não são subordinadas ao estado, ao passo que as Secretarias devem obedecer as ordens superiores por que devem obediência ao órgão superior (subordinante).

Dessa forma percebe-se claramente que a hierarquia existe entre órgãos e agentes da mesma pessoa jurídica, podendo dessa forma ser; Estatal - quando realizada em parâmetros Estatais; Municipal - quando realizada em parâmetros municipais, como no exemplo da figura ao lado; Autárquica – quando realizada em parâmetros de Autarquia, etc.

A hierarquia por ser privativa do mesmo órgão não pode ser expressa ou exigida externamente, dessa forma, por exemplo: o Poder Judiciário tem legitimidade para emitir ordens apenas para as comarcas e seus funcionários, e de modo algum pode ordenar algo para a câmara dos

deputados. Assim também, o Poder Legislativo tem total capacidade para regrar seus subordinados ao passo que de modo algum poderá exigir do Poder Judiciário obediência.

"Os servidores públicos tem o dever de acatar e cumprir as ordens de seus superiores hierárquicos [...], exceto quando manifestamente ilegais". Por força de lei os funcionários devem obediência a seus superiores, é o que preceitua o art. 116, IV da Lei 8.112/90 (Lei dos Servidores Federais), transrito acima.

O controle hierárquico não necessita de lei que o preveja, pois ele é permanente e automático, podendo ser efetivado a qualquer momento pelo órgão subordinante.

Em se tratando de Processos Administrativos, o controle hierárquico pode ser desenvolvido até o momento anterior a preclusão do ato, ou seja, antes de ocorrer à coisa julgada administrativa.

O poder que é exercido por uma pessoa jurídica (União) sobre outra pessoa jurídica (INSS, BACEN, ANATEL, etc.), não é poder hierárquico, mas sim, vinculação.

Vinculação então é o controle exercido pelos entes federados sobre suas administrações indiretas, de acordo com o que a lei prevê, sem a incidência da subordinação característica da hierarquia.

Ao controle supervisionário gerado pela vinculação se da o nome de Controle Finalístico, Tutela Administrativa ou Supervisão.

Poder hierárquico.

Poder hierárquico é o de que dispõe o Executivo para organizar e distribuir as funções de seus órgãos, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal.

Inexistente no Judiciário e no Legislativo, a hierarquia é privativa da função executiva, sendo elemento típico da organização e ordenação dos serviços administrativos.

O poder hierárquico tem como objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública. Ordena as atividades da administração ao repartir e escalar as funções entre os agentes do Poder, de modo que cada qual exerce eficientemente o seu cargo, coordena na busca de harmonia entre todos os serviços do mesmo órgão, controla ao fazer cumprir as leis e as ordens e acompanhar o desempenho de cada servidor, corrige os erros administrativos dos seus inferiores, além de agir como meio de responsabilização dos agentes ao impor-lhes o dever de obediência.

Pela hierarquia é imposta ao subalterno a estrita obediência das ordens e instruções legais superiores, além de se definir a responsabilidade de cada um.

Do poder hierárquico são decorrentes certas faculdades implícitas ao superior, tais como dar ordens e fiscalizar o seu cumprimento, delegar e avocar atribuições e rever atos dos inferiores.

Quando a autoridade superior dá uma ordem, ela determina, de maneira específica, os atos a praticar ou a conduta a seguir em caso concreto. Daí é decorrente o dever de obediência.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Já a fiscalizar é o poder de vigiar permanentemente os atos praticados pelos seus subordinados. Tal se dá com o intuito de mantê-los de acordo com os padrões legais regulamentares instituídos para a atividade administrativa.

Delegar é conferir a outrem delegações originalmente competentes ao que delega. No nosso sistema não se admitem delegações entre os diferentes poderes, nem de atos de natureza política.

As delegações devem ser feitas nos casos em que as atribuições objeto das primeiras forem genéricas e não fixadas como privativas de certo executor.

Avocar é trazer para si funções originalmente atribuídas a um subordinado. Nada impede que seja feita, entretanto, deve ser evitada por importar despréstígio ao seu inferior.

Rever os atos dos inferiores hierárquicos é apreciar tais atos em todos os seus aspectos para mantê-los ou invalidá-los.

PODERES DO ESTADO.

Os 3 poderes

O Poder Executivo tem a responsabilidade de implementar, ou executar, as leis. De fato, o poder executivo de uma nação é regularmente relacionado ao próprio governo. O poder executivo pode ser representado, em nível nacional, por apenas um órgão (presidência da república, no caso de um presidencialismo), ou pode ser dividido (parlamento e coroa real, no caso de monarquia constitucional).

O Executivo tem, usualmente, as seguintes obrigações:

- Aplicar as leis. Para isso, fica a cargo do Executivo órgãos como a polícia, prisões etc., para punir criminosos;
- Manter as relações do país com as outras nações;
- Manter as forças armadas
- Administrar órgãos públicos de serviços à população, como bancos.

O poder legislativo é o poder de legislar, criar leis.

O poder legislativo é representado pelos legisladores, homens que devem elaborar as leis que regulam o Estado. O poder legislativo na maioria das repúblicas e monarquias é constituído por um congresso, parlamento, assembleias ou câmaras.

O Poder judicial ou Poder judiciário possui a capacidade de julgar, de acordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo e de acordo com as regras constitucionais em determinado país. Ministros, desembargadores e Juízes formam a classe dos magistrados (os que julgam).

Abaixo segue o quadro com a divisão dos 3 poderes:

| Níveis | Poderes | | |
|-----------|--|---|--|
| | Legislativo | Executivo | Judiciário |
| Federal | - Senado Federal - Câmara dos Deputados - Tribunal de Contas da União | - Presidência da República - Ministérios | - Supremo Tribunal Federal - Superior Tribunal de Justiça - Tribunais Regionais Federais o Juízes Federais - Tribunais e Juízes do Trabalho - Tribunais e Juízes eleitorais - Tribunais e Juízes Militares - Ministério Público da União |
| Estadual | - Assembleia Legislativa (Câmara dos Deputados) - Tribunal de Contas do Estado | - Gabinete do Governador - Secretarias de Estado | - Tribunais e Juízes dos Estados e Distrito Federal - Ministério Públicos dos Estados e do Distrito Federal |
| Municipal | - Câmara dos Vereadores - Tribunal de Contas do Município ou Tribunal de Contas do Estado | - Gabinete do Prefeito - Secretarias Municipais | |

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Espécies de poderes:

Poder Vinculado e Discricionário

Poder Hierárquico

Poder Normativo ou regulamentar

Poder Disciplinar

Poder de Polícia

Poder Vinculado e Poder Discricionário

Conceito de Poder vinculado:

Poder vinculado é aquele em que o administrador se encontra inteiramente preso ao enunciado da lei que estabelece previamente um único comportamento possível a ser adotado em situações concretas, não existindo um espaço para juízo de conveniência e oportunidade.

Há ausência de juízo de valores, pois a lei estabelece um único comportamento. Ex: Aposentadoria por atingimento do limite máximo de idade. Quando o servidor completar 70 anos, o administrador tem que aposentá-lo, pois a lei prevê esse único comportamento.

Conceito de Poder discricionário:

Poder discricionário é aquele em que o administrador se encontra preso (não inteiramente) ao enunciado da lei que não estabelece previamente um único comportamento possível a ser adotado em situações concretas, existindo um espaço para juízo de conveniência e oportunidade.

Há, portanto, um juízo de valores. Ex: Pedido de porte de arma junto à Administração. O administrador poderá conceder ou não dependendo da situação em concreto.

Poder Hierárquico

Conceito:

Poder hierárquico é o poder conferido à Administração para se auto-organizar, isto é, para distribuir as funções dos seus órgãos (estabelecer campos de atuação) e fiscalizar a atuação dos seus agentes.

A importância de se conhecer a estrutura da Administração se dá não só para quem faz parte da Administração como também para quem está de fora. Exemplos:

Quando o servidor ingressar na Administração, já saberá quem é o seu superior hierárquico, de quem irá cumprir ordens e a quais deve obedecer. As ilegais não estão obrigados a cumprir.

Alguém que queira entrar em litígio contra a Administração precisa saber a sua estrutura. Ex: Para entrar com um mandado de segurança, precisa saber quem é autoridade que tem poder de decisão.

Os institutos da delegação (descentralização de competência a 3º) e avocação (trazer de 3º a competência para centralizar) de competência estão relacionados com o Poder hierárquico, pois só delega ou avoca quem tem competência e para saber quem tem competência, é preciso verificar a estrutura da Administração.

Responsabilização dos agentes pela prática de atos que não eram de sua competência ou pela prática irregular.

Poder Disciplinar

Conceito:

Poder disciplinar é o poder atribuído a Administração Pública para aplicar sanções administrativas aos seus agentes pela prática de infrações de caráter funcional.

A expressão "agentes públicos" abrange todos que se encontram na Administração Pública, incluindo-se funcionários, empregados e contratados em caráter temporário.

Tipos de sanções:

O poder disciplinar abrange somente as sanções administrativas, como por exemplo, a advertência, a multa, a suspensão e a demissão. Entretanto, não podemos esquecer que existem sanções penais e civis que podem ser aplicadas ao caso concreto, embora não façam parte do poder disciplinar.

Competência para legislar sobre sanções administrativas:

Tanto a União, como os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem legislar sobre sanções administrativas. Ex: Cassação de aposentadoria está prevista no estatuto do servidor estadual e federal.

Limits ao exercício do poder disciplinar:

Necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar (instrumentos para apurar irregularidades da área administrativa).

Necessidade de oferecimento ao servidor de contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da CF). Há presunção de inocência (art. 5º, LVII da CF). Se forem violados, será inconstitucional.

Necessidade de motivação da decisão: A Administração está obrigada a motivar todos os atos que edita, pois quando atua representa interesses da coletividade. Até mesmo quando deixar de aplicar uma penalidade deverá motivar o ato, pois se era caso de aplicar e não o fez, recairá em condescendência criminal (art. 320 do CP).

Segundo o artigo 140 da lei 8112/90, motivar tem duplo significado. Assim, o ato de imposição de penalidade sempre mencionará o fundamento legal (dispositivos em que o administrador baseou sua decisão) e causa da sanção disciplinar (fatos que levaram o administrador a aplicar o dispositivo legal para aquela situação concreta).

A lei quando é editada é genérica, abstrata e impersonal, portanto é preciso que o administrador demonstre os fatos que o levaram a aplicar aquele dispositivo legal para o caso concreto. Só através dos fatos que se pode apurar se houve razoabilidade (correspondência) entre o que a lei abstratamente prevê e os fatos concretos levados ao administrador.

Poder normativo ou regulamentar

Conceito:

Poder normativo é o poder conferido à Administração para expedição de decretos e regulamentos.

Especies de decretos e regulamentos:

Decretos e regulamentos de execução ou decretos regulamentares: São aqueles que dependem de lei anterior

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

para serem editados. Têm objetivo de oferecer fiel execução à lei. Se extrapolarem os limites previstos na lei serão ilegais, recaindo sobre eles um controle de legalidade.

Os decretos regulamentares existem no Brasil por força do art. 84, IV da Constituição Federal: "Compete privatamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução".

"É de competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos que exorbitem do poder regulamentar..." (art. 49, V da Constituição Federal).

Decretos e regulamentos autônomos: São aqueles que não dependem de lei anterior para serem editados, pois estão regulamentando a própria Constituição Federal. São autônomos em relação a lei. Se extrapolarem os limites que lhe eram permitidos, serão inconstitucionais, recaindo sobre eles um controle de constitucionalidade.

Poder de Polícia

Conceito:

Poder de polícia é o poder conferido à Administração, para restringir, frenar, condicionar, limitar o exercício de direitos e atividades econômicas dos particulares para preservar os interesses da coletividade.

Encontra fundamento na supremacia do interesse público sobre o particular. Assim, o condicionamento de direitos só será possível com base a supremacia do interesse público.

O poder de polícia pode se apresentar através de atos gerais ou específicos (concretos). Ex: Portaria proibindo venda de bebidas alcoólicas a menores (gerais); Decreto que estabelece cor padronizada aos táxis (gerais); Embargo de uma obra por estar sendo construída de forma irregular (específico); Embargo por não haver recuo mínimo de calçada (específico); Interdição de restaurante por falta de higiene (específico).

Definição legal (art. 145, II da CF):

O ato de polícia é um dos fatos geradores da cobrança de taxas (tributo vinculado à atuação estatal).

"Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos" (art. 78 do CTN).

Poder de polícia nos meios de comunicação:

"É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato" (art. 5º, IV da CF). É vedado o anonimato para que a pessoa ofendida possa se insurgir contra quem prolatou a manifestação do pensamento.

"A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veiculação não sofrerão qualquer restrição observado o disposto nesta Constituição" (art. 220 da CF). Assim, embora a

manifestação do pensamento seja livre, poderá sofrer limitações através do poder de polícia com base no disposto na Constituição Federal.

A limitação, entretanto, não abrange a censura. "É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística" (art. 220, §2º da CF). "É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença" (art. 5º, IX da CF). Censura é a verificação que se faz sempre anteriormente à veiculação do pensamento sobre a compatibilidade do pensamento que se pretende exprimir e o sistema legal vigente.

FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. CONCENTRAÇÃO. DESCENTRALIZAÇÃO.

Estrutura do Estado:

Estado (do latim status: modo de estar, situação, condição), é o "conjunto das instituições (governo, forças armadas, funcionalismo público etc.) que controlam e administram uma nação"; "país soberano, com estrutura própria e politicamente organizado".

É organizado quanto a sua política, sociedade e juridicamente (leis), ocupando um território definido, normalmente onde a lei máxima é uma Constituição escrita, dirigida por um governo que possui soberania reconhecida tanto interna como externamente.

Para a constituição de um estado, antes de mais nada tem que se estipular um pacto, com o qual manifeste a vontade de se unir em associação perpétua, após a sociedade se reunirá para escrever a Constituição que dará suporte a essa nova Constituição doravante chamada de Estado ou sociedade política.

O estado Constitui-se de três elementos: os materiais, os formais e os finais.

Elementos Materiais

1) A população: que representa o elemento humano, comum a todas sociedades;

2) O território: que é a porção limitada do globo terrestre ou a limitação espacial da soberania;

Elementos Formais:

1) O ordenamento Jurídico: Conjunto de normas emanadas pelo Estado;

2) O governo soberano: É a organização necessária para o exercício do poder, a força que conduz a coletividade para o cumprimento das normas que Cria, estabelece e exige como condição para a convivência social.

Elemento Final:

1) Bem comum: o Estado existe para realizar o bem comum, é um instrumento, meio necessário, para que os indivíduos evoluam e aperfeiçoem-se, criando condições indispensáveis para que todos os seus membros, no limite do possível, atinjam livre e espontaneamente sua felicidade na terra.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Estrutura da Administração Pública

Conceito: A administração pública é todo o aparelhamento do estado, ordenado a realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas, tendo com sua função social oferecer serviços ao cidadão como: a sua defesa, aplicação da justiça interna, serviços de saúde, educação, transportes, entre outros;

Organização da administração Pública no Brasil:

O Estado para que possa atingir suas finalidades, necessita organizar-se, isso equivale a dizer que não pode exercer todas as suas competências a partir de um núcleo central, portanto a Administração Pública é exercida pelos órgãos da Administração Direta, pelos órgãos da Administração Indireta e pelos órgãos da Administração Delegada.

- Administração Direta: comprehende a organização administrativa do estado. São os próprios organismos dirigentes ligados diretamente ao poder central, federal, estadual e Municipal. Ex: Ministérios, Secretarias (Presidência da República e suas Secretarias) Ministérios: Da Cultura, Defesa, Educação, Transportes, Esportes, Fazenda, Meio Ambiente, Saúde, etc.

- Administração Indireta: é a atividade administrativa caracterizada como serviço público, foram criadas para realizar atividades do governo de forma descentralizada.

Divide – se em:

- a) Autarquias: exerce atividade de gestão administrativa ou financeira, é uma entidade auxiliar da Administração Pública. Seu patrimônio e receitas são próprios, porém titulados pelo estado (ou seja o estado fiscaliza, confere o patrimônio) Ex: INSS, BACEN (Banco Central).

- b) Fundação pública: São organizações dotadas de personalidade jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, com um fim específico de interesse público como educação, cultura e pesquisa. Possuem autonomia administrativa, patrimônio próprio e financiamento custeado principalmente por recursos do poder público. Ex: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia Estatística), IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

- c) Empresa pública: Pessoa Jurídica de direito privado, administrada exclusivamente pelo poder público, com sua finalidade prevista em lei. A finalidade pode ser de atividade econômica ou de prestação de serviço público, seu capital é formado unicamente por recursos públicos. Ela pode ser Federal, Estadual ou Municipal. Ex: ECT (Correios), Caixa Econômica Federal.

- d) Sociedades de economia mista: É uma sociedade na qual há colaboração do estado e particulares, ambos reunidos para realização de uma finalidade, sempre de objetivo econômico. É pessoa jurídica de direito privado, mais da metade de suas ações com direito a voto devem pertencer ao estado (ou seja 51% no mínimo). É também uma S.A (Sociedade Anônima) e seus funcionários são regidos pelo regime de CLT, tem suas ações negociadas na Bolsa de Valores. Ex: Banco do Brasil, Petrobrás, Eletrobrás.

- Administração Delegada: É quando o governo repassa por ato ou contrato para um Órgão de sua escolha apenas a execução de uma atividade que seria da sua res-

ponsabilidade, esses órgãos não tem autonomia para ditar as regras, eles devem seguir todas as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

CONCENTRAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

A Administração Pública exerce suas funções administrativas por meio de órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos. Para que haja uma efetiva atuação do Estado existem formas de distribuir as atribuições estatais. Basicamente ao organizar a distribuição de competências dize-se que há a Centralização (ou Descentralização) e Concentração (ou Desconcentração).

A Descentralização administrativa ocorre quando o Estado cria outra pessoa jurídica, apartada da estrutura da administração direta, para desempenhar funções administrativas. Ou seja, a descentralização implica duas pessoas jurídicas diferentes: o Estado (União, Distrito Federal, Estado ou Município) e uma pessoa jurídica (autarquia, fundação pública, delegatário de serviço público) que irá exercer o serviço.

Há dois tipos de descentralização previstos na legislação brasileira que são: Descentralização por outorga e Descentralização por delegação, clique aqui e veja a diferença entre elas.

A centralização trata-se do processo inverso da descentralização, ou seja, retira-se de determinada pessoa a atribuição que foi concedida pela administração pública central. Assim a Administração Direta retoma a atribuição. Esse fenômeno é uma situação atípica e incomum.

A Desconcentração caracteriza-se por ser uma repartição de competência limitada ao âmbito da mesma pessoa jurídica. Ou seja, é uma distribuição de competências interna da mesma pessoa, sendo possível na administração direta e administração indireta, com a finalidade de tornar mais rápida e eficiente os serviços prestados pelo Estado.

A concentração é o inverso da desconcentração. Sendo o inverso processos caracteriza-se em mera retomada pelo órgão imediatamente superior de atribuição que foi repassada anteriormente para outro órgão (ou departamento) da Administração Direta. Isso também ocorre na Administração Indireta quando certo órgão da estrutura de ente administrativo indireto em relação à outro imediatamente inferior.

O processo de concentração também acontece quando certa pessoa jurídica elimina de sua estrutura órgãos ou unidades a ela pertencentes. Isso faz com que os órgãos ou unidades restantes absorvam os serviços que eram de competência dos que foram extintos.

Devemos destacar que enquanto existirem pelo menos dois órgãos ou unidades distintas, com atribuições específicas, no âmbito da mesma pessoa jurídica, devemos dizer que ela presta seus serviços desconcentradamente. Portanto, quando um ente federativo (União, Estado, Distrito Federal, Município) cria uma nova pessoa jurídica e esse mesmo ente federativo por meio de sua administração direta repassa atribuições para a nova pessoa jurídica irá haver a descentralização e não uma desconcentração.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ORGANIZACIONAL: PLANEJAMENTO, DIREÇÃO, COMUNICAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

Administração significa a maneira de governar organizações ou parte delas.

É o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso de recursos organizacionais para alcançar determinados objetivos de maneira eficiente e eficaz.

FUNÇÃO PLANEJAMENTO E FERRAMENTAS

A Administração, em seus primórdios – introdução do estudo científico (Henry Fayol) –, definiu 5 funções básicas, no final do século IX, atrelados à Teoria da Administração Clássica.

- Planejar
- Organizar
- Coordenar
- Comandar
- Controlar

Entretanto, com a evolução nos estudos, por volta dos anos 50 (século XX), surgiu a Teoria Neoclássica da Administração, cuja proposição era retomar as abordagens da Teoria Clássica com “roupagem” diferente, dando destaque em:

- ênfase na prática da administração;
- reafirmação relativa das proposições clássicas;
- ênfase nos princípios gerais de gestão;
- ênfase nos objetivos e resultados.

A Teoria Neoclássica redefiniu as funções básicas da Administração ao aglutinar as funções “Coordenar” e “Comandar”, dando-lhes outra nomenclatura: Dirigir. Portanto, as funções da Administração na Teoria Neoclássica passaram a ser:

- Planejar
- Organizar
- Dirigir
- Controlar

Tanto na Teoria Clássica, quanto na Neoclássica, as funções da Administração estão ligadas ao Processo Administrativo (PA). Aqui, o PA é totalmente desassociado do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contido na Lei N°. 9784/99, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

PLANEJAMENTO

É a primeira das funções, já que servirá de base diretora à operacionalização das outras funções.

Estabelece os objetivos, especificando a forma como serão alcançados. Parte de uma sondagem do futuro, desenvolvendo um plano de ações para atingir as metas traçadas. É a função administrativa que define objetivos e decide sobre os recursos e tarefas necessários para alcançá-los adequadamente.

De forma resumida, podemos dizer que a função do Planejamento é antever o futuro, trazer para o presente o que se quer atingir como meta.

A principal decorrência do Planejamento são os Planos. Estes facilitam no alcance das metas e objetivos do Planejamento. Funcionam também como guias para assegurar os seguintes aspectos:

1. Definem recursos – materiais, humanos, financeiros, tecnológicos, ambientais, etc.
2. Integrar os vários objetivos a serem alcançados, com vistas à coordenação e integração.
3. Permitem que as pessoas trabalhem em diferentes atividades.
4. Dão racionalidade ao processo.
5. Permitem monitorar e avaliar o processo.

Passos/Processos do Planejamento

O Planejamento é constituído de forma sequencial de 6 passos:

1. definição de objetivos
2. verificar qual a situação atual em relação aos objetivos
3. desenvolver premissas quanto às condições futuras – quanto mais pessoas estiverem atuando na elaboração e compreensão do Planejamento e quanto mais se obter envolvimento para utilizar premissas consistentes, tanto mais coordenado será o Planejamento.
4. alternativas de ação
5. escolha de uma ação dentre a cesta de ações
6. implementar o plano e avaliar os resultados

Todos os passos/processos do Planejamento devem considerar suas viabilidades e aceitação pelos envolvidos no Planejamento (colaboradores).

Filosofia do Planejamento

De forma ontológica (essência), o Planejamento está subordinado a filosofia de ação. Diz-se que o Planejamento é a ação do pensamento.

1ª– Planejamento Conservador – Voltado para a estabilidade e para a manutenção da situação existente. As decisões são tomadas no sentido de obter bons resultados, mas não necessariamente os melhores possíveis. Está mais preocupado em identificar e sanar deficiências e problemas internos do que explorar oportunidades ambientais futuras.

2ª– Planejamento Otimizante – Voltado para a adaptabilidade e inovação. As decisões são tomadas no sentido de obter os melhores resultados possíveis, seja minimizando recursos, seja maximizando o desempenho. Em geral, está baseado na preocupação em melhorar as práticas atualmente vigentes. Sua base é incremental (melhora contínua).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3ª– Planejamento Adaptativo – Voltado para as contingências e para os diferentes interesses envolvidos. Sua base é aderente no sentido de ajustar-se às demandas ambientais e preparar-se para as futuras contingências.

Vantagens do Planejamento

- Aumento do foco e da flexibilidade – Orientado para resultados, para prioridades, para vantagens e para mudanças.
- Melhoria na coordenação – Hierarquia de objetivos é uma série de objetivos interligados juntos de modo que os objetivos em níveis mais elevados são apoiados e suportados por objetivos de nível mais baixo. Os objetivos hierarquizados criam uma rede integrada de cadeias de meios-fins.
- Melhoria no controle – Avaliação dos resultados do desempenho e a tomada de ação corretiva para melhorar as coisas quando necessário.
- Administração do tempo

Tipos de Planejamento

São 3 os tipos de Planejamento: Estratégico, Tático e Operacional. Cada um desses tipos está associado ao nível organizacional, ao conteúdo, ao tempo e à amplitude. Dessa forma, a tabela abaixo retrata de maneira fidedigna o entrelaçamento dessas variáveis.

| NÍVEL ORGANIZACIONAL | TIPO DE PLANEJAMENTO | CONTEÚDO | TEMPO | AMPLITUDE |
|----------------------|----------------------|---------------------------------|-------------|--|
| Institucional | Estratégico | Genérico e Sintético | Longo Prazo | Macroorientado (aborda a organização como um todo) |
| Intermediário | Tático | Menos genérico e mais detalhado | Médio Prazo | Aborda cada unidade organizacional em separado |
| Operacional | Operacional | Detalhado e analítico | Curto Prazo | Microorientado (aborda cada operação em separado) |

O **Planejamento Estratégico** está relacionado à adaptação em um ambiente mutável. Portanto, sujeito à incerteza a respeito dos eventos ambientais. Está orientado para o futuro e é compreensivo, ou seja, envolve a totalidade dos envolvidos, abarcando todos os seus recursos. Constrói consenso e é uma forma de aprendizagem (aprende-se com os erros de planejamento).

O **Planejamento Tático** envolve-se com o nível intermediário de uma organização: um departamento ou divisão. Envolve:

- Planos de produção
- Planos financeiros
- Planos de marketing
- Planos de RH
- Planos tecnológicos

Atenção: As Políticas constituem exemplos de planos táticos. Funcionam como orientações para tomadas de decisão e definem limites e fronteiras dentro dos quais as pessoas podem tomar suas decisões. Dessa forma, as Políticas são, em certo ponto, limitadores do grau de liberdade para a tomada de decisão. Especifica como os funcionários deverão se comportar frente ao seu conteúdo.

O Planejamento Operacional está inserido na lógica de sistema fechado, voltada para a otimização e maximização de resultados. Seu foco é a busca da eficiência (ênfase nos meios). Classificam-se em 4 tipos:

- Procedimentos
- Orçamentos
- Programas – ou programações estão relacionadas ao tempo e as atividades.

Os cronogramas constituem os mais importantes tipos de programas. Entretanto, há outros como o gráfico Gantt (colunas predeterminadas em semanas) e o PERT (*Program Evaluation Review Technique*– sistema lógico baseado em 5 elementos principais: 1º - rede básica, subdividida em eventos, atividades e relações; 2º - alocação de recursos; 3º - considerações de tempo e de espaço; 4º - rede de caminhos; e 5º caminhos críticos). O PERT permite acompanhar e avaliar o progresso

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

dos programas e projetos em relação aos padrões de tempo predeterminados, constituindo também um esquema de controle e avaliação. Facilita a localização de desvios e indica as ações corretivas necessárias em tempo mínimo.

Matriz SWOT

O Planejamento em geral e a análise SWOT em particular tiveram suas origens na Academia de Políticas e Negócios da Harvard Business Schools e na American Business Schools no anos 60. O Planejamento utiliza a estratégia, contida nos planos, para atingir os objetivos traçados. Dessa forma, o uso da Matriz SWOT é uma ferramenta da escola de Planejamento com vistas a identificar os pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças. Em inglês, SWOT (Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats).

A escola da estratégia envolve 3 análises:

1ª– Análise Macroambientais

Político-Legal

Econômico

Tecnológico

Sociais

2ª– Setor em que se opera

Ameaça de novos concorrentes que ingressam no setor;

A intensidade da rivalidade entre os concorrentes existentes;

A ameaça de produtos ou serviços substitutos;

O poder de barganha dos clientes;

O poder de barganha dos fornecedores.

3ª– Organização em si

Recursos

— Humanos (experiência, capacidades, conhecimentos, habilidades, e julgamento de todos os funcionários da empresa);

— Organizacionais (os sistemas e processos da empresa);

— Físicos (instalações equipamentos, localização geográfica, acesso a matérias-primas, rede de distribuição e tecnologia)

A análise do ambiente possui os seguintes objetivos:

— Conhecer as forças e fraquezas da organização (variáveis internas e controláveis).

— Identificar oportunidades e ameaças (variáveis externas e incontroláveis).

— Correlacionar os pontos fortes e fracos com as oportunidades e ameaças.

Construção de Cenários

A função Planejamento pode e deve se valer da construção cenários. Trata-se de ensaios que visam incluir o Planejamento em condições específicas, de forma a dar-lhe dimensões semiverdadeiras. Condições semiverdadeiras refere-se a um certo grau de subjetividade que os cená-

rios trazem. Ao tentar definir cenários para o Planejamento, perguntamo-nos: caso uma das variáveis seja alterada, qual o novo resultado do novo cenário?

Não há limites de cenários, pois estes variam de acordo com as variáveis que as organizações estão inseridas, os aspectos culturais, as pessoas que contribuirão na realização do Planejamento, dentre outros aspectos. Esse dinamismo dá caráter indefinido do número de cenários.

Os cenários podem conter duas abordagens ou categorias:

— Exploratória: começando de tendência do passado e do presente e levando para futuros prováveis.

— Desejado ou Normativos: é a expressão do futuro baseada na vontade (factível) de uma coletividade, refletindo seus anseios e expectativas.

Outras abordagens à construção de cenários:

Lógica Indutiva-a essência desta abordagem está em encontrar meios de mudar o pensamento dos gestores de modo que consigam antecipar o futuro e preparar a organização para este futuro. Isto é feito através da criação de um conjunto de histórias sobre o futuro, coerentes e realistas, para testar os planos e os projetos de negócios, incitando o debate público e a convergência de opiniões. Esta abordagem pressupõe que a tomada de decisões da organização é baseada em um conjunto complexo de relações entre fatores econômicos, tecnológicos, sociais e políticos.

A maioria destes fatores são externos à organização, mas devem ser entendidos para melhorar as decisões relativas ao desenvolvimento de produtos, expansão de capacidade e estratégias organizacionais. Alguns dos fatores são precisos, quantitativos e de certo modo previsíveis. A análise de cenários é um meio de avaliar riscos, antecipar os momentos-chave de mudança e identificar trade-off entre as metas da organização. O ponto forte desta abordagem é sua habilidade em desenvolver cenários flexíveis e consistentes sob uma perspectiva intuitiva, dispensando modelos matemáticos de difícil adaptação em certas organizações.

Análise dos Impactos Tendenciais -esta abordagem enfoca o efeito de determinados eventos nas tendências das variáveis analisadas, em um dado período de tempo. Ao contrário da Lógica Intuitiva que procura perturbações e rupturas de tendências, este método procura capturar as tendências, extrapolar-las e verificar os efeitos de certos eventos relevantes na evolução da tendência.

Esta abordagem une métodos tradicionais de previsão como análises de séries de tempo e econometria com fatores qualitativos, forçando o usuário a identificar explicitamente os eventos que influenciam a variável analisada e avaliar as probabilidades de sua ocorrência e de seus impactos. Este método não verifica possíveis efeitos de uma variável sobre a outra.

Análise de Impactos Cruzados -é uma técnica para analisar sistemas complexos e se concentra no estudo dos modos que as forças internas ou externas de uma empresa podem interagir produzindo efeitos maiores que a soma

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

de suas partes e na análise da ampliação de uma única força através de feedbacks. Este método tem sido útil em ambientes onde é possível identificar forças dominantes e modelá-las, facilitando o entendimento dos gestores. É um modelo matemático que apresenta como resultado final um cenário estático, exigindo do administrador a capacidade de imaginar um caminho entre cenário projetado e estado atual da ambientação ou empresa.

Atualmente, as organizações trabalham em contextos de incertezas e constantes alterações. Isso leva os gestores a trabalharem em abordagens projetivas, pois são mais flexíveis e de fáceis alterações. Já a abordagem projetiva requer ambientes estáveis, sem alterações significativas de sua forma.

ORGANIZAÇÃO

A palavra organização pode assumir vários significados:

a) Organização como uma entidade social: Uma organização social dirigida para objetivos específicos e deliberadamente estruturada. A organização é uma entidade social porque é constituída por pessoas. É dirigida para objetivos porque é desenhada para alcançar resultados, como gerar lucros, proporcionar satisfação social, etc. É deliberadamente estruturada pelo fato que o trabalho é dividido e seu desempenho é atribuído aos membros da organização. Nesse sentido, a palavra organização significa qualquer empreendimento humano moldado intencionalmente para atingir determinados objetivos. Essa definição é aplicável a todos os tipos de organizações, sejam elas lucrativas ou não, como empresas, bancos, financeiras, hospitais, clubes, igrejas etc. Dentro desse ponto de vista, a organização pode ser visualizada sob dois aspectos distintos:

- Organização formal: É a organização baseada em uma divisão de trabalho racional que especializa órgãos e pessoas em determinadas atividades. É, portanto, a organização planejada ou a organização que está definida no organograma, sacramentada pela direção e comunicada a todos por meio dos manuais de organização. É a organização formalizada oficialmente.

- Organização Informal: É a organização que emerge espontânea e naturalmente entre as pessoas que ocupam posições na organização formal e a partir dos relacionamentos humanos como ocupantes de cargos. Formase a partir das relações de amizade e do surgimento de grupos informais que não aparecem no organograma ou em qualquer outro documento formal.

b) Organização como função administrativa e parte integrante do processo administrativo: Nesse sentido, organização significa o ato de organizar, estruturar e integrar os recursos e os órgãos incumbidos de sua administração e estabelecer as relações entre eles e as atribuições de cada um. Trataremos da organização sob o segundo ponto de vista, ou seja, a organização como a segunda função administrativa e que depende do planejamento, da direção e do controle para formar o processo administrativo. Organizar consiste em:

- Determinar as atividades específicas necessárias ao alcance dos objetivos planejados (especialização).

- Agrupar as atividades em uma estrutura lógica (departamentalização).

- Designar as atividades às específicas posições e pessoas (cargos e tarefas).

A organização pode ser estruturada em três níveis diferentes:

- a) Organização ao nível global: É a organização que abrange a empresa como uma totalidade. É o chamado desenho organizacional, que pode assumir três tipos: Organização linear, organização funcional e organização o tipo linha-staff.

DIREÇÃO

Está relacionada com a maneira pela qual os objetivos devem ser alcançados através da atividade das pessoas e da aplicação dos recursos que compõem a organização.

Direção é a atividade consistente em conduzir e coordenar o pessoal na execução de um plano previamente elaborado. Assim, dirigir uma organização pública ou privada significa dominar a habilidade de conseguir que os seus subordinados executem as tarefas para as quais foram designados por força do cargo (setor público) ou por força do contrato de trabalho (setor privado).

Os meios normalmente utilizados para o desempenho de uma direção eficaz são: a) ordens e instruções, b) motivação, c) comunicação e d) liderança, sendo que um bom gestor sabe que os melhores resultados de gestão surgirão do uso combinado delas.

Ou seja, não basta dar ordens e instruções, é preciso saber motivar seus subordinados na execução das tarefas. E isso se faz, por exemplo, através de uma comunicação eficiente entre chefe e subordinado. É preciso dizer à equipe o motivo pelo qual aquele determinado trabalho é importante para a organização. Estes conceitos, apesar de simples, são comumente esquecidos pelos dirigentes de organizações públicas e privadas, trazendo-lhes sérios prejuízos financeiros e operacionais a curto prazo sem falar na perda da credibilidade do trabalho executado pelo gestor perante seus subordinados, pares e superiores.

CONTROLE

Controlar significa garantir que o planejamento seja bem executado e que os objetivos estabelecidos sejam alcançados da melhor maneira possível.

A função administrativa de controle está relacionada com a maneira pela qual os objetivos devem ser alcançados através da atividade das pessoas que compõem a organização. O planejamento serve para definir os objetivos, traçar as estratégias para alcançá-los e estabelecer os planos de ação. A organização serve para estruturar as pessoas e recursos de maneira a trabalhar de forma organizada e racional. A direção mostra os rumos e dinamiza as pessoas para que utilizem os recursos da melhor maneira possível. Por fim, o controle serve para que todas as coisas funcionem da maneira certa e no tempo certo.

O controle verifica se a execução está de acordo com o que foi planejado: quanto mais completos, definidos e coordenados forem os planos, mais fácil será o controle.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GESTÃO DA QUALIDADE: EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

GESTÃO DA QUALIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS

A ideia de que, por meio da Qualidade Total, as organizações sejam capazes de assegurar sua sobrevivência e construir sua prosperidade é o edifício visível de uma concepção mais elevada: iniciar o resgate do homem através de um modo de viver assentado na coerência, na transparência e na cooperação como caminho para atingir o cume das aspirações humanas que é autorrealização. Isso, é verdade, representa a visão antípoda da sociedade humana como ela hoje se apresenta: atolada no egoísmo, no fisiologismo, na gananciosidade e na exploração.

Gestão da Qualidade Total (GQT), ou Total Quality Control (TQC), corresponde a um modelo gerencial aperfeiçoado no Japão, onde sobressai a figura de Ishikawa (1968), a partir de ideias norte-americanas, especialmente devidas a Deming e Juran, introduzidas durante a ocupação aliada naquele país depois de 1945. A sigla TQC é usada internamente no Japão, mas eles no contato com países estrangeiros preferem outra: CWQC (Company Wide Quality Control), ou seja Controle de Qualidade por toda a Empresa, para diferenciá-la de outro sistema, também chamado TQC, proposta por Feigenbaum (1983), nos EUA.

O TQC está baseado em diferentes fontes, que abrangem duas linhas básicas: uma de natureza técnica, que nasce com Taylor, se desenvolve com os métodos de controle estatístico. A montagem básica do TQC foi feita pela JUSE (Japanese Union of Scientists and Engineers).

Um aspecto fundamental da GQT é o conceito de rompimento, que implica uma mudança de forma de pensar, de estilo e de postura, envolvendo todos os integrantes da organização, desde o principal executivo até o mais modesto funcionário. Em particular, a figura do principal da organização (Ministro, Secretário de Estado, Prefeito, Diretor Geral, etc) assume dimensões decisivas, pois é ele, de forma intransferível, quem tem em suas mãos o detonador do sucesso ou do insucesso. Com efeito, GQT é um programa dele; portanto, ou ele rompe com o modo de pensar, sentir e agir antigo, através da assunção e comprometimento pessoal com a implantação do programa, transformando-se, assim, num dinâmico agente de mudanças, ou o abandona as suas próprias forças, inviabilizando-o.

O conceito de Qualidade Total é amplo e dinâmico. Em princípio, ele está ligado à satisfação total do cliente, procurada tanto de forma interna (eliminando os fatores que não agradam ao mesmo, segundo pesquisas de mercado feitas), como externas (através da antecipação das necessidades do cliente, incorporando-se as características detectadas nos produtos e serviços). No caso do Serviço Público

o principal cliente são os usuários dos serviços, envolvendo tanto organizações públicas ou privadas como grupos familiares e pessoas individuais.

AS CINCO DIMENSÕES DA QUALIDADE TOTAL

a) Qualidade intrínseca do produto (ou serviço) - Em sentido amplo, refere-se especificamente às características inerentes ao produto (ou serviço) e daí o nome de intrínsecas, capazes de fornecer satisfação ao cliente. Isto implica uma série de aspectos tais como: ausência de defeitos, adequação ao uso, características agradáveis ao cliente, confiabilidade, previsibilidade, etc. No caso do serviço público, esta dimensão da qualidade pode ser refletida através de indicadores tais como índices de erros nas faturas, de infecção hospitalar, de repetência escolar, de quebra no fornecimento de água ou força, de produtividade de funcionários, etc.

b) Custo do produto ou serviço - Naturalmente que, quanto menor o preço do produto ou serviço, maior será a satisfação do consumidor. Mas isso não implica numa relação linear perfeita. Acontece que um elemento fundamental é o conceito de valor, ou seja, o que o consumidor estaria disposto a pagar pelo produto (ou serviço). Portanto, seu preço deverá levar em conta o valor que o produto ou serviço tem para o usuário. O ideal é que o preço seja igual ou algo menor ao valor estabelecido. Exemplos de custo são: custo de elaboração de um levantamento, custo de treinamento para funcionários, custo de serviços básicos como luz ou telefones, etc..

c) Entrega ou Atendimento - O cliente deve receber o produto ou serviço no prazo certo, no local certo e na quantidade certa. Alguns indicadores poderiam ser atraso na entrega de correspondência, atraso na movimentação de documentos, atraso na entrega de material xerocado, demora de atendimento, etc.

d) Segurança - é fundamental que o produto ou serviço não ameace a saúde mental ou física do usuário.

e) Moral - Refere-se à disposição e motivação que os funcionários da organização manifestam. Para que isto aconteça, a empresa deve se esforçar para pagar-lhes um salário digno, respeitando-os como seres humanos e dando-lhes a oportunidade de crescer como pessoas e no trabalho, vivendo uma vida feliz (Campos, 1992). Uma das formas de avaliar o moral é através do nível de absenteísmo.

A Qualidade Total implica explorar as profundezas, as raízes, as bases, onde a qualidade é elaborada. Muitos pensam que o grande peso da responsabilidade na obtenção da Qualidade depende - quase exclusivamente - da área fim. Não é verdade, GQT refere-se à qualidade em toda a organização. O que ocorre é que a área operacional é o ponto terminal visível da qualidade. Isto é um modo de dizer porque a qualidade, na realidade, é um processo circular e, portanto, sem começo nem fim. Com efeito, nela

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

se acumulam: insumos defeituosos, mão-de-obra não treinada, projetos inadequados, imperfeitos ou incompletos, falta de comunicação com usuário, etc. Nesse sentido, a GQT amplia o conceito clássico de controle de qualidade (conformidade com as especificações, por exemplo: um parafuso deve ter um diâmetro entre 9,5 e 10,5 milímetros), desenvolvendo uma ideia básica e fundamental: a do cliente interno, isto é, cada empregado é cliente do processo anterior. Desse modo, dimensões da qualidade são revertidas também para dentro da organização. Exemplos simplificados disso no serviço público seriam: o setor administrativo tem como cliente interno o setor técnico, a área de xerox tem como cliente interno praticamente a toda a empresa, a tesouraria é cliente interna do Diretor Geral, etc.

Essa percepção integrada - verdadeiramente holística - leva então a uma cadeia de relações que deve ser entendida e atendida. Assim, o setor de planejamento deve formular projetos, que possam ser executados em tempo hábil pelo setor operacional; o setor de compras terá que se preocupar muito com os insumos, de forma que eles tenham qualidade intrínseca adequada e prazos de entrega apropriados, fora de cuidar o vital aspecto dos custos. Do mesmo modo, as áreas administrativas, deverão se organizar coordenadamente para que o setor técnico com auxílio do operacional possam cumprir suas funções de forma inteiramente satisfatória por exemplo utilização de máquinas numa Prefeitura, distribuição de correspondência pelo Correio, atendimento da Saúde num hospital, impressão de material gráfico na Imprensa Oficial.

POR QUE IMPLANTAR A QUALIDADE TOTAL EM GERAL

a) MOTIVOS PASSADOS - Eles podem se resumir em um: as organizações estão perdendo muitíssimo dinheiro já há muito tempo e perderão mais cada ano que passa, até fecharem suas portas, se não mudarem sua ótica a tempo. Esta perda está representada, basicamente, pelo custo da má qualidade. Voltaremos daqui a pouco a este conceito. É importante salientar que estas perdas ocorrem em todas as áreas do serviço público, nas quais o intenso grau de inefficiência acaba esbanjando os poucos recursos disponíveis, oferecendo um serviço de baixa qualidade à comunidade, remunerando pessimamente os funcionários administrativos e técnicos e desagradando a todos.

b) MOTIVOS ATUAIS - A pressão social está aumentando sobre as organizações. Os sintomas são: a) lei de defesa do consumidor; b) redução das tarifas alfandegárias; c) leis de proteção ambiental; d) projetos de leis de distribuição de lucros; e) exigências de padrões internacionais; f) adoção de Qualidade Total em organizações concorrentes - nacionais e internacionais - fazendo-as mais competitivas, etc. No caso particular do serviço público, a privatização e a terceirização já tem feito bastante estragos, reclamando-se das sobreviventes eficácia e eficiência.

c) MOTIVOS FUTUROS - Eles são também de variada natureza, tais como: a) desenvolvimento acelerado de mercados comuns, nos quais as organizações que não se adaptarem às novas modalidades de mercado não terão

vez; b) aplicação acelerada da filosofia e das técnicas da Qualidade Total nas organizações concorrentes, reduzindo seus custos de forma drástica e tornando-as cada vez mais e mais competitivas; c) aumento acelerado da conscientização do ser humano, devido ao rápido desenvolvimento de seu hemisfério cerebral direito, sendo que até agora apenas usamos o esquerdo. Este item em particular influirá drasticamente no serviço público já que as pessoas não querem mais continuar como "súbditos" e sim como cidadãos, cientes de seus deveres e seus direitos.

PORQUE IMPLANTAR A QUALIDADE TOTAL NO SERVIÇO PÚBLICO

As empresas privadas estão submetidas a quase todos os fatores mencionados. Já que as públicas têm uma pressão um pouco menor, devido a não estarem enfrentadas a processos de concorrência com seus pares.

Para que os recursos recebidos (sempre escassos) não sejam desperdiçados é necessário um trabalho eficiente, eficaz e efetivo. Para conseguir esses resultados, as técnicas da GQT podem fornecer uma contribuição decisiva através do instrumental oferecido neste texto (itens de controle, avaliação de processos, padronização, metodologia de solução de problemas etc) assim como a moldura conceitual também exposta no mesmo. Como se usa cada milhão de reais repassado pelo Ministério ou Secretaria da Educação ou da Saúde? Como evitar o esbanjamento nessas áreas tão carentes? Como usar proveitosamente numa Prefeitura os recursos oriundos dos impostos pagos pela população? Como usar os recursos da Imprensa Oficial para fazer um trabalho eficiente e eficaz para a comunidade? Ou seja existe uma grande responsabilidade social pairando sobre as entidades públicas em geral. Parece-nos que este é o momento de iniciar o resgate de uma problemática vital para nossa sociedade.

As deficiências na estrutura administrativa podem ser da mais variada natureza, entre elas:

- a) Desperdício de materiais por falta de armazenagem e distribuição adequada.
- b) Falta de padronização das tarefas repetitivas.
- c) Falta de metodologia para identificar os verdadeiros problemas e mais ainda: desconhecimento de como atacá-los.
- d) Falta de clareza no tocante a metas, objetivos, estratégias e controle dos resultados obtidos.
- e) Falta de clareza, e muitas vezes desinteresse, em relação com as necessidades dos usuários e como atendê-las.
- f) Desaproveitamento de grande parte do potencial de trabalho dos funcionários.
- g) Falta de seleção adequada de fornecedores.
- h) Falta de seleção adequada de funcionários.
- i) Falta de gerenciamento eficiente.

O conjunto destas carências acaba se manifestando na forma de incompetência gerencial que leva a altos custos, desmotivação, falta de cumprimento das responsabilidades da organização, imagem pobre frente à opinião pública etc.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É fato que as dificuldades e déficits orçamentários levam as instituições públicas de todos os níveis (federais, estaduais e municipais) a cortarem, eliminarem ou adiarem programas necessários. Será que isto é uma consequência fatal da atual situação econômica? Não necessariamente, pois há alternativas e a principal é: melhorar o modo de fazer o trabalho e isto através da Gestão da Qualidade Total. As organizações públicas que estão fazendo isto com seriedade estão tendo estes resultados:

- Economia de milhões de reais.
- Conquista do reconhecimento do público, admirado com a qualidade dos serviços.
- Acréscimo de novos serviços necessários e já exigidos pelo público.

CICLO PDCA

O **ciclo PDCA**, também chamado de ciclo Shewhart – seu idealizador – ou ciclo Deming – responsável pelo seu desenvolvimento e reconhecimento, é uma metodologia de melhoria contínua (*kaizen*). A sigla é formada pelas palavras **Plan** (planejamento), **Do** (execução), **Check** (verificação) e **Act** (agir corretivamente), constituindo um ciclo de contínuo aperfeiçoamento em busca da melhoria contínua, consolidando o aprimoramento e a padronização de práticas.

Em seus estudos, Shewart percebeu que os problemas em um processo, considerados como oportunidades de melhoria, são causados pela diferença entre as necessidades dos clientes e o desempenho do processo.

Vejamos um pouco de cada fase do PDCA:

— **Plan** (planejamento) – deve-se estabelecer os objetivos e metas, para que sejam desenvolvidos métodos, procedimentos e padrões para alcançá-los.

— **Do** (execução) – aqui ocorre a implementação do que foi planejado. Nesta fase, deve ocorrer a coleta de dados, que serão utilizados na verificação. Além disso, em algumas situações, pode ser necessário fornecer educação e treinamento para os colaboradores.

— **Check** (verificação) – nesta fase ocorre a comparação entre as metas desejadas e os resultados obtidos, utilizando os dados coletados na execução. Normalmente usam-se, para isso, ferramentas de controle e acompanhamento.

— **Act** (agir corretivamente) – caso as metas planejadas tenham sido alcançadas, pode-se adotar como padrão o que foi planejado. Por outro lado, caso as metas planejadas não tenham sido alcançadas, deve-se buscar as causas fundamentais com a finalidade de prevenir a repetição dos efeitos indesejados.

Resumidamente, podemos dizer que o PDCA é uma ferramenta de melhoria contínua que pode ser utilizada na correção de processos não satisfatórios ou na padronização dos processos considerados eficientes. Ademais, pode ser utilizado no de qualquer tipo de processo definido.

O Ciclo PDCA tem como objetivo exercer o controle dos processos, podendo ser usado de forma contínua para seu gerenciamento em uma organização, por meio do es-

tabelecimento de uma diretriz de controle (planejamento da qualidade), do monitoramento do nível de controle a partir de padrões e da manutenção da diretriz atualizada, resguardando as necessidades do público alvo.

Como a utilização do Ciclo PDCA está intimamente ligada ao entendimento do conceito de processo, é importante que todos os envolvidos em sua aplicação entendam a visão processual como a identificação clara dos insumos, dos clientes e das saídas que estes adquirem, além dos relacionamentos internos que existem na organização, ou seja, a visão de cliente/fornecedor interno.

TÉCNICAS DE ARQUIVAMENTO: CLASSIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ARQUIVOS CORRENTES E PROTOCOLO.

Ordenação é à disposição dos documentos dentro das pastas e destas dentro do arquivo. A escolha da forma de ordenação depende muito da natureza dos documentos. Vejam os métodos básicos:

Ordenação Alfabética: disposição dos documentos ou pastas de acordo com a sequência das letras do alfabeto. Pode ser classificada em enclopédico e dicionário quando se trata de assuntos.

Ordenação Cronológica: disposição dos documentos ou pastas de acordo com a sucessão temporal.

Ordenação Geográfica: disposição de acordo com as unidades territoriais (países, estados, municípios, distritos, bairros e outras).

Ordenação Temática: disposição de acordo com temas ou assuntos.

Ordenação Numérica: disposição de acordo com a sequência numérica atribuída aos documentos. Depende de um índice auxiliar para busca de dados.

Ex.: Na pasta MANUTENÇÃO PRÉDIO você poderá arquivar os documentos em ordem cronológica, assim sendo teríamos: primeiro o Memorando pedindo o conserto, depois a resposta do ESTEC solicitando a compra de torneira nova, em seguida a Informação de que já foi adquirida a torneira, e por último a Informação do ESTEC que o serviço foi concluído.

É importante no Arquivo que os documentos de uma mesma função sejam guardados juntos, para que se perceba como começou a ação e como terminou, formando assim os dossieres de fácil compreensão para quem pesquisa.

→ Arquivamento: guarde os documentos dentro das pastas e das caixas já contidas no setor ou monte-as de acordo com o plano de classificação.

Nesse último caso faça as etiquetas indicando o código da atividade correspondente. Não se esqueça de anotar no canto superior esquerdo da pasta os códigos da Unidade/Órgão/área respectivos.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

→ Empréstimo de Documentos: para se controlar melhor os documentos que saem do arquivo e para garantir a integridade do mesmo, é interessante que se adote um sistema de controle de empréstimo de documentos.

Você pode criar um formulário de Requisição de Documentos com os seguintes dados:

- a) Identificação do documento.
- b) Classificação ou pasta a qual ele pertence.
- c) O nome do requisitante e o setor.
- d) Assinatura e datas de empréstimo e devolução.

Lembre-se: "O arquivamento correto e a localização imediata dos documentos, depende, em grande parte, da precisão e cuidado com que são executadas cada uma dessas operações".

Classificação Cronológica

A classificação cronológica tem por base a possibilidade de agrupar determinado número de documentos de acordo com as divisões naturais do tempo: anos, meses, semanas, dias e horas. Este sistema, como se pode observar, é muito semelhante ao sistema numérico simples e utiliza-se, muitas vezes, em combinação com outros sistemas classificativos, sobretudo, o alfabetico.

A localização de um documento classificado cronologicamente requer um conhecimento perfeito da data exata (ano, mês ou dia) sem a qual não será possível localizá-lo. Este tipo de classificação não oferece especiais dificuldades quando se procede a incorporação de novos documentos. Quando se pretende localizar e recuperar os documentos é necessário elaborar fichas remissivas alfabeticas, por exemplo, de assuntos, que possibilitam a indicação da data do documento.

As conservatórias do Registro Civil, por exemplo, são serviços onde a ordenação e pesquisa de documentos é elaborada mediante recurso às datas de nascimento, casamento, morte e de outros assuntos. Este tipo de classificação é aplicado em arquivos de documentos de origem contabilística: faturas, pagamentos de contribuições, ordenados e outros assuntos relacionados com esta e em Arquivos Históricos e Etnográficos, uma vez que proporciona a ligação do passado ao presente e nos mostrando-nos a evolução das instituições ao longo da história.

Classificação Geográfica

Este sistema utiliza um método idêntico ao cronológico com a diferença de que os documentos são classificados e agrupados com base nas divisões geográficas/administrativas do globo: países, regiões, províncias, distritos, conselhos, cidades, vilas, aldeias, bairros, freguesias, ruas e outros critérios geográficos e de localização.

Este sistema é combinado com outros sistemas classificativos, como por exemplo; o alfabetico, o numérico ou o decimal, com vista a um melhor acondicionamento e localização dos documentos e a sua informação.

O sistema de classificação geográfica resulta do fato de haver necessidade de localizar fato ou pessoas num espaço geográfico determinado, como por exemplo; as coleções ou séries filatélicas que normalmente são agrupadas por localidades, países, regiões e outros critérios relacionados com estes. É muito utilizado em museus etnográficos e de arte popular.

Classificação Ideológica

A classificação ideológica, também designada como ideográfica, metódica ou analítica baseia-se, fundamentalmente, na divisão de assuntos, ideias, conceitos e outras divisões, sendo os documentos referentes a um mesmo assunto ou objeto de conhecimento, ordenados segundo um conceito chave ou ideia de agrupamento, colocando-se a seguir, de forma alfabética.

Este sistema parte da análise de um assunto e divide-o em grupos e subgrupos com características cada vez mais particulares e restritas exigindo um certo controlo e disciplina devido à grande variedade de palavras com significados análogo.

Para aplicar este sistema é necessário elaborar um instrumento de trabalho que sirva de orientação para a classificação de assuntos nos arquivos e que se designa normalmente por classificador ou listagem por assuntos. O classificador deve ser elaborado respeitando um determinado número de regras, tais como, evitar as abstrações (por abrangerem matérias demasiado vastas) e afastar a utilização de palavras com significados análogos, colocando-se na lista uma remissiva para a palavra-chave que está a ser utilizada.

Para que o nosso trabalho fique completo deve-se submeter à listagem a uma cuidadosa avaliação pelos utentes do arquivo, de forma a poder introduzir os melhoramentos necessário que permitam a recuperação dos documentos arquivados. Este instrumento deve ser periodicamente revisto e atualizado, e deve refletir a estrutura interna do organismo.

As principais vantagens atribuídas a este sistema classificativo resultam do fato de se poder ter uma visão global dos assuntos que são abordados na documentação, permitir o agrupamento dos documentos de acordo com o seu conteúdo, ser extensível até ao infinito e de ser altamente flexível.

A técnica que se costuma aplicar na divisão dos assuntos é a seguinte:

1. Divisão do assunto em capítulos
2. Divisão de cada capítulo em famílias
3. Divisão de cada família em grupos, representando assuntos especializados
4. Divisão eventual de cada grupo em subgrupos, indicando uma divisão particular

Classificação Decimal

O sistema de classificação decimal pode ser considerado um critério classificativo resultante da combinação da classificação numérica com a ideológica.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Este método classificativo foi idealizado pelo bibliotecário norte-americano Melvil Dewey que a definia, na essência, como uma classificação de assuntos relacionados a um índice relativo. Não só foi criada para a arrumação dos livros nas prateleiras, mas também para indicações nos catálogos, recortes notas, manuscritos e de um modo geral, todo material literário de qualquer espécie. Foi aplicado pela primeira vez a partir de 1851, na biblioteca de Amherst College de Massachusetts, nos Estados Unidos da América e com bons resultados.

A classificação decimal consiste, essencialmente, na divisão dos assuntos ou matérias em 10 grupos de primeira ordem ou categoria (0 a 9) que por sua vez se podem subdividir em grupos de segunda ordem e assim sucessivamente. Assim, por exemplo, ao grupo de primeira categoria ou principal é atribuída a seguinte numeração:

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

Sendo as divisões de segunda categoria e derivadas do grupo 5 as seguintes:

50 51 52 53 54 55 56 57 58 59

Ainda se pode subdividir o grupo de segunda categoria o nº 55 noutro de terceira categoria:

550 551 552 553 554 555 556 557 558 559

Com este sistema pretendia-se abranger a totalidade dos assuntos ou matérias que iriam ser objeto de classificação, baseando-se no princípio de que a formação dos números decimais é ilimitada e entre dois números decimais, consecutivos da mesma ordem, podem intercalar-se outros dez da ordem imediatamente inferior.

Exemplo:

51. Expediente e arquivo

510. Expediente e arquivo em geral

511. Arquivo

512. Seleção documental

513. Reprografia

514. Entrada e saída de correspondência

5140. Entrada de correspondência

5141. Saída de correspondência

515. Serviços auxiliares

5150. Serviços auxiliares em geral

5151. Transportes pelas cantinas

516. Telefone

517. Viaturas

Apesar deste sistema de classificação ter imensos simpatizantes devido à sua aparente simplicidade acontece, porém, que enferma de alguns inconvenientes, entre os quais, a rigidez que impõe na divisão dos vários ramos do conhecimento humano; é um sistema relativamente moroso, quer na sua construção, quer na sua aplicação à organização espacial do arquivo e posterior localização, exigindo pessoal especializado.

Classificação Decimal Universal (CDU)

A classificação Decimal Universal (CDU) é um esquema de classificação uniformizado e normalizado, amplamente usado nacional e internacionalmente, que visa cobrir e organizar a totalidade do conhecimento humano.

Henri Lafontaine e Paul Otlet publicaram, em 1905, a primeira edição do que viria a ser a *Classificação Decimal Universal*. Esta primeira edição do *Manuel du Répertoire Bibliographique Universel* é um desenvolvimento do esquema base utilizado por Dewey que distribui a totalidade do conhecimento em dez grandes classes, que por sua vez, são divididas em dez subclasses que se dividem em dez grupos. Cada conceito é traduzido por uma notação numérica ou alfanumérica, por exemplo, ao conceito geral de educação corresponde a notação numérica 37.

A CDU baseia-se em três princípios fundamentais os quais são:

- Classificação: por ser uma classificação no sentido restrito da palavra agrupa ideias nos seus aspectos concordantes.
- Universalidade: inclui cada um dos ramos do conhecimento humano, encarando-os sob os vários aspectos.
- Decimalidade: a totalidade do conhecimento humano é dividida em dez classes, cada uma das quais, por sua vez, se divide de novo decimalmente, pela adição de cifras decimais.

Este sistema é mais utilizado em bibliotecas e serviços de documentação para a elaboração de ficheiros por assuntos ou matérias e posterior catalogação e arrumação do material bibliográfico. Em Portugal, o uso deste sistema de classificação é generalizado, tanto nas Bibliotecas Universitárias, como nas Bibliotecas Públicas e Escolares.

A CDU tem vindo a ser continuamente ampliada e modificada para fazer face ao surgimento de novos conceitos e conhecimentos do saber humano, principalmente, na área da ciência e tecnologia.

A CDU é composta por:

1. Uma tabela principal de matérias, que enumera hierarquicamente o conhecimento, nas referidas 10 classes. As divisões principais são:

0 Generalidades

1 Filosofia. Psicologia

2 Religião. Teologia

3 Ciências Sociais

4 Classe atualmente não usada

5 Ciências Exatas. Ciências naturais

6 Ciências Aplicadas. Medicina. Tecnologia

7

Art. Arquitetura. Recreação e Desporto

8 Linguística. Língua. Literatura

9 Geografia. Biografia. História

Cada classe principal divide-se decimalmente em subclasses que por sua vez também se dividem em áreas cada vez mais especializadas.

1. As tabelas auxiliares, que representam não assuntos, mas formas de os especificar (por lugar, tempo, forma, língua, etc.), flexibilizando muito mais a representação dos conceitos.

2. Um índice, lista alfabética de conceitos. A cada conceito corresponde uma notação que serve de guia na consulta da tabela principal, para mais fácil e rapidamente se localizar a notação adequada ao assunto que se pretende pesquisar.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma das principais vantagens desta classificação reside na sua dimensão universal e internacional, dada a sua independência face a todas as expressões idiomáticas, o que facilita enormemente a pesquisa e a troca de informação ao nível internacional.

No seguimento do exemplo anterior, tal significa que a notação 37 e o conceito que lhe está associado, é igual em todas as bibliotecas do mundo que adotem este sistema de classificação.

O seu grande inconveniente resulta da sua aplicação que exige pessoal altamente especializado dado que é um grande risco classificar matérias diferentes com o mesmo número.

Classificação Automática

As operações de classificação podem ser objeto de uma automatização em moldes parciais, já que a inteligência humana continua a ser indispensável para selecionar o assunto principal e determinar as informações secundárias. Atualmente a sua aplicação é feita a título experimental em algumas bibliotecas.

A classificação automática assenta no seguinte princípio geral: ao caracterizar diversos objetos de uma coleção organizando-os por séries de atributos (data, forma, língua, domínio, e outros), é possível comparar, agrupando, de dois em dois e contar para cada par o número de atributos comuns. O resultado conduz à colocação em conjunto dos objetos que possuem características frequentes, constituindo classes não à priori, mas sim à posteriori.

O interesse que desperta a classificação automática situa-se ao nível da pesquisa documental. Ela permanece sem utilidade em organizações que já possuem a classificação física das obras, sendo incapaz de recrivar automaticamente um esquema classificatório. A concepção e desenvolvimento de uma linguagem classificatória e a sua aplicação a um determinado fundo documental são de competência exclusiva do domínio do homem.

A Associação Internacional para a Classificação situada na Alemanha publica sob o patrocínio da FID (Federação Internacional de Documentação, a revista *International Classification* onde se apresentam estudos sobre a teoria dos conceitos, a terminologia sistemática e a organização do saber. Estas organizações e outras interessam-se pelos métodos matemáticos aplicáveis neste domínio.

Tabela de temporalidade de documentos de arquivo.

A *Tabela de Temporalidade de Documentos* é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

A efetiva implementação de tais instrumentos objetiva a simplificação e racionalização dos procedimentos de gestão dos documentos e das informações, ou seja, permitirá uma considerável redução da massa documental acumulada, eliminando enormes volumes de documentos rotineiros e desprovidos de valor que justifique a sua guarda, com

consequente otimização do espaço físico e racionalização de custos, e, sobretudo garantirá a preservação dos documentos de guarda permanente, de relevante valor informativo e probatório.

A Tabela de Temporalidade é o registro esquemático do ciclo de vida dos documentos, determinando os prazos de guarda no arquivo corrente ou setorial, sua transferência para o arquivo intermediário ou geral, a eliminação ou recolhimento para a Divisão de Documentação Permanente do Arquivo Público do Estado.

A Tabela é um instrumento da gestão documental e passível de alterações na medida em que a produção de documentos se altera, devido a mudanças sociais, administrativas e jurídicas. No entanto, alterações de qualquer natureza devem partir do órgão regulador da política de arquivos.

ASSUNTO/TIPO DOCUMENTAL: Os assuntos/tipos documentais relacionados na Tabela correspondem aos documentos produzidos pelas atividades-meio dos órgãos. São tipos documentais já consagrados pelo uso e alguns identificados na legislação que regula as atividades do setor.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO: O tempo de guarda dos documentos está relacionado ao seu ciclo de vida. Aos arquivos setoriais interessa ter acesso aos documentos que estão sujeitos a consulta diariamente. O prazo de arquivamento não deve exceder a cinco anos, incorrendo no risco de acumular documentos desnecessários ao uso corrente e dificultar o acesso.

A documentação que cumpriu sua função imediata, mas contém informações de caráter probatório, deve ser transferida para o arquivo intermediário do órgão. Documentos com longo período de valor probatório poderão ser transferidos à Divisão de Documentação Intermediária do Arquivo Público do Estado. O terceiro estágio prevê o recolhimento da documentação produzida pelos órgãos públicos que tem informações sobre o desempenho de sua função junto à sociedade. Esta produção documental de valor permanente receberá um tratamento arquivístico que contempla sua conservação, arranjo e descrição para estar disponível à pesquisa.

COMO UTILIZAR A TABELA DE TEMPORALIDADE

A Tabela de Temporalidade de Documentos deve ser utilizada no momento de classificação e avaliação da documentação. Proceder da seguinte forma:

f verificar se os documentos estão classificados de acordo com os assuntos do Código de Classificação de Documentos; f documentos que se referem a dois ou mais assuntos, deverão ser classificados e agrupados ao conjunto documental (dossiê, processo ou pasta) que possui maior prazo de arquivamento ou que tenha sido destinado à guarda permanente; f o prazo de arquivamento deve se contar a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte ao do arquivamento do documento, exceto aqueles que originam despesas, cujo prazo de arquivamento é contado a partir da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas; f eliminar as cópias e vias, quando o documento original estiver no conjunto documental (dossiê, processo ou pas-

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ta); f proceder ao registro dos documentos a serem eliminados; f elaborar listagem dos documentos destinados à transferência para o arquivo intermediário do órgão ou entidade, ou para a Divisão de Documentação Intermediária do Arquivo Público do Estado;

OBS. Quando houver processo judicial os prazos de arquivamento devem ser suspensos até a conclusão do mesmo.

PROTOCOLO:

É conhecimento da grande maioria que os arquivos possuem hoje uma notoriedade muito melhor do que já se viu há algum tempo. Contudo, esse reconhecimento ainda não é o desejado. Para que os arquivos alcancem um nível de importância ainda maior, é necessário que sejam geridos da forma correta, a fim de evitar o acúmulo de massas documentais desnecessárias, de agilizarem ações dentro de uma instituição, enfim, que cumpram a sua função, seja desde o valor probatório até o cultural.

Considera-se *gestão de documentos* o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.

Protocolo é a denominação geralmente atribuída a setores encarregados do recebimento, registro, distribuição e movimentação dos documentos em curso; denominação atribuída ao próprio número de registro dado ao documento; Livro de registro de documentos recebidos e/ou expedidos.

É de conhecimento comum o grande avanço que a humanidade teve nos últimos anos. Dentre tais avanços, incluem-se as áreas que vão desde a política até a tecnológica. Tais avanços contribuíram para o aumento da produção de documentos. Cabe ressaltar que tal aumento teve sua importância para a área da arquivística, no sentido de ter despertado nas pessoas a importância dos arquivos. Entretanto, seja por descaso ou mesmo por falta de conhecimento, a acumulação de massas documentais desnecessárias foi um problema que foi surgindo. Essas massas acabam por inviabilizar que os arquivos cumpram suas funções fundamentais. Para tentar sanar esse e outros problemas, que é recomendável o uso de um sistema de protocolo.

É sabido que durante a sua tramitação, os arquivos correntes podem exercer funções de protocolo (recebimento, registro, distribuição, movimentação e expedição de documentos), daí a denominação comum de alguns órgãos como Protocolo e Arquivo. E é neste ponto que os problemas têm seu início. Geralmente, as pessoas que lidam com o recebimento de documentos não sabem, ou mesmo não foram orientadas sobre como proceder para o documento cumprir a sua função na instituição. Para que este problema inicial seja resolvido, a implantação de um sistema de base de dados, de preferência simples e descentralizado, permitindo que, tão logo cheguem às instituições, os documentos fossem registrados, pelas devidas pessoas, no seu

próprio setor de trabalho seria uma ótima alternativa. Tal ação diminuiria o montante de documentos que chegam as instituições, cumprem suas funções, mas sequer tiveram sua tramitação ou destinação registrada.

Algumas rotinas devem ser adotadas no registro documental, afim de que não se perca o controle, bem como surjam problemas que facilmente poderiam ser evitados (como o preenchimento do campo Assunto, de muita importância, mas que na maioria das vezes é feito de forma errônea). Dentre as recomendações de recebimento e registro, destaca-se:

- Receber as correspondências, separando as de caráter oficial da de caráter particular, distribuindo as de caráter particular a seus destinatários.

Após essa etapa, os documentos devem seguir seu curso, a fim de cumprirem suas funções. Para que isto ocorra, devem ser distribuídos e classificados da forma correta, ou seja, chegar ao seu destinatário. Para isto, recomenda-se:

- Separar as correspondências de caráter ostensivo das de caráter sigiloso, encaminhando as de caráter sigiloso aos seus respectivos destinatários;
- Tomar conhecimento das correspondências de caráter ostensivo por meio da leitura, requisitando a existência de antecedentes, se existirem;
- Classificar o documento de acordo com o método da instituição; carimbando-o em seguida;
- Elaborar um resumo e encaminhar os documentos ao protocolo.
- Preparar a ficha de protocolo, em duas vias, anexando a segunda via da ficha ao documento;
- Rearquivar as fichas de procedência e assunto, agora com os dados das fichas de protocolo;
- Arquivar as fichas de protocolo.

A tramitação de um documento dentro de uma instituição depende diretamente se as etapas anteriores foram feitas da forma correta. Se feitas, fica mais fácil, com o auxílio do protocolo, saber sua exata localização, seus dados principais, como data de entrada, setores por que já passou, enfim, acompanhar o desenrolar de suas funções dentro da instituição. Isso agiliza as ações dentro da instituição, acelerando assim, processos que anteriormente encontravam dificuldades, como a não localização de documentos, não se podendo assim, usá-los no sentido de valor probatório, por exemplo.

Após cumprirem suas respectivas funções, os documentos devem ter seu destino decidido, seja este a sua eliminação ou recolhimento. É nesta etapa que a expedição de documentos torna-se importante, pois por meio dela, fica mais fácil fazer uma avaliação do documento, podendo-se assim decidir de uma forma mais confiável, o destino do documento. Dentre as recomendações com relação à expedição de documentos, destacam-se:

- Receber a correspondência, verificando a falta de anexos e completando dados;
- Separar as cópias, expedindo o original;
- Encaminhar as cópias ao Arquivo.

É válido ressaltar que as rotinas acima descritas não valem como regras, visto que cada instituição possui suas

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

tipologias documentais, seus métodos de classificação, enfim, surgem situações diversas. Servem apenas como exemplos para a elaboração de rotinas em cada instituição.

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO.

Desde o desenvolvimento da arquivologia como disciplina, a partir da segunda metade do século XIX, talvez nada a tenha revolucionado tanto quanto concepção teórica e os desdobramentos práticos da gestão ou a administração de documentos estabelecidos após a Segunda Guerra Mundial. Para alguns, trata-se de um conceito emergente, alvo de controvérsias e ainda restrito, como experiência, a poucos países.

Segundo o historiador norte americano Lawrence Bur net, a gestão de documentos é uma operação arquivística “o processo de reduzir seletivamente a proporções manipuláveis a massa de documentos, que é característica da civilização moderna, de forma a conservar permanentemente os que têm um valor cultural futuro sem menosprezar a integridade substantiva da massa documental para efeitos de pesquisa”.

Por outro lado, alguns concebem a gestão de documentos como a aplicação da administração científica com fins de eficiência e economia, sendo os benefícios para os futuros pesquisadores considerados apenas meros subprodutos. Situando-se entre esses dois extremos, a legislação norte americana estabelece a seguinte definição:

O planejamento, o controle, a direção, a organização, a capacitação, a promoção e outras atividades gerenciais relacionadas com a criação de documentos, sua manutenção, uso e eliminação, incluindo o manejo de correspondência, formulários, diretrizes, informes, documentos informáticos, microformas, recuperação de informação, fichários, correios, documentos vitais, equipamentos e materiais, máquinas reprográficas, técnicas de automação e elaboração de dados, preservação e centros de arquivamento intermediários ou outras instalações para armazenagem.

Sob tal perspectiva, a gestão cobre todo o ciclo de existência dos documentos desde sua produção até serem eliminados ou recolhidos para arquivamento permanente, ou seja, trata-se de todas as atividades inerentes às idades corrente e intermediária.

De acordo com o Dicionário de Terminologia Arquivística, do Conselho Internacional de Arquivos, a gestão de documentos diz respeito a uma área da administração geral relacionada com a busca de economia e eficácia na produção, manutenção, uso e destinação final dos mesmos.

Por meio do Ramp/PGI, a Unesco procurou também abordar o tema conforme trabalho de James Rhoads. A função da gestão de documentos e arquivos nos sistemas nacionais de informação, segundo o qual um programa geral de gestão de documentos, para alcançar economia e eficácia, envolve as seguintes fases:

- *Produção: concepção e gestão de formulários, preparação e gestão de correspondência, gestão de informes e diretrizes, fomento de sistemas de gestão da informação e aplicação de tecnologias modernas a esses processos;*

- *Utilização e conservação: criação e melhoramento dos sistemas de arquivos e de recuperação de dados, gestão de correio e telecomunicações, seleção e uso de equipamento reprográfico, análise de sistemas, produção e manutenção de programas de documentos vitais e uso de automação e reprografia nestes processos;*

- *Destinação: a identificação e descrição das séries documentais, estabelecimento de programas de avaliação e destinação de documentos, arquivamento intermediário, eliminação e recolhimento dos documentos de valor permanente às instituições arquivísticas.*

O código de classificação de documentos de arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades. A classificação por assuntos é utilizada com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos, uma vez que o trabalho arquivístico é realizado com base no conteúdo do documento, o qual reflete a atividade que o gerou e determina o uso da informação nele contida. A classificação define, portanto, a organização física dos documentos arquivados, constituindo-se em referencial básico para sua recuperação.

No código de classificação, as funções, atividades, espécies e tipos documentais genericamente denominados assuntos, encontram-se hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e atividades desempenhadas pelo órgão. Em outras palavras, os assuntos recebem códigos numéricos, os quais refletem a hierarquia funcional do órgão, definida através de classes, subclasses, grupos e subgrupos, partindo-se sempre do geral para o particular.

A classificação deve ser realizada por servidores treinados, de acordo com as seguintes operações.

a) ESTUDO: consiste na leitura de cada documento, a fim de verificar sob que assunto deverá ser classificado e quais as referências cruzadas que lhe corresponderão. A referência cruzada é um mecanismo adotado quando o conteúdo do documento se refere a dois ou mais assuntos.

b) CODIFICAÇÃO: consiste na atribuição do código correspondente ao assunto de que trata o documento.

ROTINAS CORRESPONDENTES ÀS OPERAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

1. Receber o documento para classificação;
2. Ler o documento, identificando o assunto principal e o(s) secundário(s) de:
 - Acordo com seu conteúdo;
 - 3. Localizar o(s) assunto(s) no Código de classificação de documentos de arquivo, utilizando o índice, quando necessário;
 - 4. Anotar o código na primeira folha do documento;
 - 5. Preencher a(s) folha(s) de referência, para os assuntos secundários.

A avaliação constitui-se em atividade essencial do ciclo de vida documental arquivístico, na medida em que define quais documentos serão preservados para fins ad-

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ministrativos ou de pesquisa e em que momento poderão ser eliminados ou destinados aos arquivos intermediário e permanente, segundo o valor e o potencial de uso que apresentam para a administração que os gerou e para a sociedade.

Os primeiros atos legais destinados a disciplinar a avaliação de documentos no serviço público datam do final do século passado, em países da Europa, nos Estados Unidos e no Canadá. No Brasil, a preocupação com a avaliação de documentos públicos não é recente, mas o primeiro passo para sua regulamentação ocorreu efetivamente com a lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que em seu artigo 9º dispõe que "a eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização de instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência".

O Arquivo Nacional publicou em 1985 manual técnico sob o título Orientação para avaliação e arquivamento intermediário em arquivos públicos, do qual constam diretrizes gerais para a realização da avaliação e para a elaboração de tabelas de temporalidade. Em 1986, iniciaram-se as primeiras atividades de avaliação dos acervos de caráter intermediário sob a guarda da então Divisão de Pré-Arquivo do Arquivo Nacional, desta vez com a preocupação de estabelecer prazos de guarda com vista à eliminação e, consequentemente, à redução do volume documental e racionalização do espaço físico.

A metodologia adotada à época envolveu pesquisas na legislação que regula a prescrição de documentos administrativos, e entrevistas com historiadores e servidores responsáveis pela execução das atividades nos órgãos públicos, que forneceram as informações relativas aos valores primário e secundário dos documentos, isto é, ao seu potencial de uso para fins administrativos e de pesquisa, respectivamente. Concluídos os trabalhos, ainda que restrito à documentação já depositada no arquivo intermediário do Arquivo Nacional foi constituída, em 1993, uma Comissão Interna de Avaliação que referendou os prazos de guarda e destinação propostos.

Com o objetivo de elaborar uma tabela de temporalidade para documentos da então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação (SEPLAN), foi criado, em 1993, um grupo de trabalho composto por técnicos do Arquivo Nacional e daquela secretaria, cujos resultados, relativos às atividades-meio, serviriam de subsídio ao estabelecimento de prazos de guarda e destinação para os documentos da administração pública federal. A tabela, elaborada com base nas experiências já desenvolvidas pelos dois órgãos, foi encaminhada, em 1994, à Direção Geral do Arquivo Nacional para aprovação.

Com a instalação do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), em novembro de 1994, foi criada, dentre outras, a Câmara Técnica de Avaliação de Documentos (Ctad) para dar suporte às atividades do conselho. Sua primeira tarefa foi analisar e discutir a tabela de temporalidade elaborada pelo grupo de trabalho Arquivo Nacional/SEPLAN, com o objetivo de torná-la aplicável também aos documentos

produzidos pelos órgãos públicos nas esferas estadual e municipal, servindo como orientação a todos os órgãos participantes do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar).

O modelo ora apresentado constitui-se em instrumento básico para elaboração de tabelas referentes às atividades-meio do serviço público, podendo ser adaptado de acordo com os conjuntos documentais produzidos e recebidos. Vale ressaltar que a aplicação da tabela deverá estar condicionada à aprovação por instituição arquivística pública na sua específica esfera de competência.

A tabela de temporalidade deverá contemplar as atividades meio e atividades-fim de cada órgão público. Desta forma, caberá aos mesmos definir a temporalidade e destinação dos documentos relativos às suas atividades específicas, complementando a tabela básica. Posteriormente, esta deverá ser encaminhada à instituição arquivística pública para aprovação e divulgação, por meio de ato legal que lhe confira legitimidade.

A tabela de temporalidade é um instrumento arquivístico resultante de avaliação, que tem por objetivos definir prazos de guarda e destinação de documentos, com vista a garantir o acesso à informação a quantos dela necessitem. Sua estrutura básica deve necessariamente contemplar os conjuntos documentais produzidos e recebidos por uma instituição no exercício de suas atividades, os prazos de guarda nas fases corrente e intermediária, a destinação final – eliminação ou guarda permanente –, além de um campo para observações necessárias à sua compreensão e aplicação.

Apresentam-se a seguir diretrizes para a correta utilização do instrumento:

1. Assunto: Neste campo são apresentados os conjuntos documentais produzidos e recebidos, hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e atividades desempenhadas pela instituição. Para possibilitar melhor identificação do conteúdo da informação, foram empregadas funções, atividades, espécies e tipos documentais, genericamente denominados assuntos, agrupados segundo um código de classificação, cujos conjuntos constituem o referencial para o arquivamento dos documentos.

Como instrumento auxiliar, pode ser utilizado o índice, que contém os conjuntos documentais ordenados alfabeticamente para agilizar a sua localização na tabela.

2. Prazos de guarda: Referem-se ao tempo necessário para arquivamento dos documentos nas fases corrente e intermediária, visando atender exclusivamente às necessidades da administração que os gerou, mencionado, preferencialmente, em anos. Excepcionalmente, pode ser expresso a partir de uma ação concreta que deverá necessariamente ocorrer em relação a um determinado conjunto documental. Entretanto, deve ser objetivo e direto na definição da ação – exemplos: até aprovação das contas; até homologação da aposentadoria; e até quitação da dívida. O prazo estabelecido para a fase corrente relaciona-se ao período em que o documento é frequentemente consultado, exigindo sua permanência junto às unidades organizacionais. A fase intermediária relaciona-se ao período em que o documento ainda é necessário à administração,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

porém com menor frequência de uso, podendo ser transferido para depósito em outro local, embora à disposição desta.

A realidade arquivística no Brasil aponta para variadas formas de concentração dos arquivos, seja ao nível da administração (fases corrente e intermediária), seja no âmbito dos arquivos públicos (permanentes ou históricos). Assim, a distribuição dos prazos de guarda nas fases corrente e intermediária foi definida a partir das seguintes variáveis:

I – Órgãos que possuem arquivo central e contam com serviços de arquivamento intermediário:

Para os órgãos federais, estaduais e municipais que se enquadram nesta variável, há necessidade de redistribuição dos prazos, considerando-se as características de cada fase, desde que o prazo total de guarda não seja alterado, de forma a contemplar os seguintes setores arquivísticos:

- arquivo setorial (fase corrente, que corresponde ao arquivo da unidade organizacional);
- arquivo central (fase intermediária I, que corresponde ao setor de arquivo geral/central da instituição);
- arquivo intermediário (fase intermediária II, que corresponde ao depósito de arquivamento intermediário, geralmente subordinado à instituição arquivística pública nas esferas federal, estadual e municipal).

II – Órgãos que possuem arquivo central e não contam com serviços de arquivamento intermediário: Nos órgãos situados nesta variável, as unidades organizacionais são responsáveis pelo arquivamento corrente e o arquivo central funciona como arquivo intermediário, obedecendo aos prazos previstos para esta fase e efetuando o recolhimento ao arquivo permanente.

III – Órgãos que não possuem arquivo central e contam com serviços de arquivamento intermediário: Nesta variável, as unidades organizacionais também funcionam como arquivo corrente, transferindo os documentos – depois de cessado o prazo previsto para esta fase – para o arquivo intermediário, que promoverá o recolhimento ao arquivo permanente.

IV – Órgãos que não possuem arquivo central nem contam com serviços de arquivamento intermediário:

Quanto aos órgãos situados nesta variável, as unidades organizacionais são igualmente responsáveis pelo arquivamento corrente, ficando a guarda intermediária a cargo das mesmas ou do arquivo público, o qual deverá assumir tais funções.

3. Destinação final: Neste campo é registrada a destinação estabelecida que possa ser a eliminação, quando o documento não apresenta valor secundário (probatório ou informativo) ou a guarda permanente, quando as informações contidas no documento são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa.

A guarda permanente será sempre nas instituições arquivísticas públicas (Arquivo Nacional e arquivos públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais), responsáveis pela preservação dos documentos e pelo acesso às informações neles contidas. Outras instituições poderão manter seus arquivos permanentes, seguindo orientação técnica dos arquivos públicos, garantindo o intercâmbio de informações sobre os respectivos acervos.

4. Observações: Neste campo são registradas informações complementares e justificativas, necessárias à correta aplicação da tabela. Incluem-se, ainda, orientações quanto à alteração do suporte da informação e aspectos elucidativos quanto à destinação dos documentos, segundo a particularidade dos conjuntos documentais avaliados.

A necessidade de comunicação é tão antiga como a formação da sociedade humana, o homem, talvez na ânsia de se perpetuar, teve sempre a preocupação de registrar suas observações, seu pensamento, para legá-los às gerações futuras.

Assim começou a escrita. Na sua essência. Isto nada mais é do que registrar e guardar. Por sua vez, no seu sentido mais simples, guardar é arquivar.

Por muito tempo reinou uma completa confusão sobre o verdadeiro sentido da biblioteca, museu e arquivo. Indiscutivelmente, por anos e anos, estas instituições tiveram mais ou menos o mesmo objetivo. Eram elas depósitos de tudo o que se produzia a mente humana, isto é, do resultado do trabalho intelectual e espiritual do homem.

O arquivo, quando bem organizado, transmite ordens, evita repetição desnecessárias de experiências, diminui a duplicitade de documentos, revela o que está por ser feito, o que já foi feito e os resultados obtidos. Constitui fonte de pesquisa para todos os ramos administrativos e auxilia o administrador a tomada de decisões.

Os principais Sistemas ou Tipos de classificação utilizados em arquivos são:

Método alfabético: É o sistema mais simples, fácil, lógico e prático, porque obedecendo à ordem alfabética pode-se logo imaginar que não apresentará grandes dificuldades nem para a execução do trabalho de arquivamento, nem para a procura do documento desejado, pois a consulta é direta.

Método numérico simples: Consiste em numerar as pastas em ordem da entrada do correspondente ou assunto, sem nenhuma consideração à ordem alfabética dos mesmos, dispensando assim qualquer planejamento anterior do arquivo. Para o bom êxito deste método, devemos organizar dois índices em fichas; numa ficha serão arquivadas alfabeticamente, para que se saiba que número recebeu o correspondente ou assunto desejado, e no outro são arquivadas numericamente, de acordo com o número que recebeu o cliente ou o assunto, ao entrar para o arquivo. Este último índice pode ser considerado tombo (registro) de pastas ocupadas e, graças a ele, sabemos qual é o ultimo número preenchido e assim destinaremos o número seguinte a qualquer novo cliente que seja registrado.

Método alfabético numérico: Como se pode deduzir pelo seu nome, é um método que procurou reunir as vantagens dos métodos alfabéticos simples e numérico simples, tendo alcançado seu objetivo, pois desta combinação resultou um método que apresenta ao mesmo tempo a simplicidade de um e a exatidão e rapidez, no arquivamento, do outro. É conhecido também pelo nome de numeralfa e alfanumérico.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Método geográfico: Este método é muito aconselhável quando desejamos ordenar a documentação de acordo com a divisão geográfica, isto é, de acordo com os países, estados, cidades, municípios etc. Nos departamentos de vendas, por exemplo, é de especial utilidade para agrupar os correspondentes de acordo com as praças onde operam ou residem.

Método específico ou por assunto: Indiscutivelmente o método específico, representado por palavras dispostas alfabeticamente, é um dos mais difíceis processos de arquivamento, pois, consistindo em agrupar as pastas por assunto, apresenta a dificuldade de se escolher o melhor termo ou expressão que defina o assunto. Temos o vocabulário todo da língua à nossa disposição e justamente o fato de ser tão amplo o campo da escolha nos dificulta a seleção acertada, além do que entra muito o ponto de vista pessoal do arquivista, nesta seleção.

Método decimal: Este método foi inspirado no Sistema Decimal de Melvil Dewey. Dewey organizou um sistema de classificação para bibliotecas, muito interessante, o qual conseguiu um grande sucesso; fora publicado em 1876.

Dividiu ele os conhecimentos humanos em dez classes, as quais, por sua vez, se subdividiram em outras dez, e assim por diante, sendo infinita essa possibilidade de subdivisão, graças à sua base decimal.

Método simplificado: Este a rigor não deveria ser considerado propriamente um método, pois, na realidade, nada mais é do que a utilização de vários métodos ao mesmo tempo, com a finalidade de reunir num só móvel as vantagens de todos eles.

ARQUIVOS CORRENTES E INTERMEDIÁRIOS

ARQUIVO CORRENTE - conjunto de documentos estreitamente vinculados aos objetivos imediatos para os quais foram produzidos ou recebidos no cumprimento de atividades-meio e atividades-fim e que se conservam junto aos órgãos produtores em razão de sua vigência e da frequência com que são por eles consultados.

ARQUIVO INTERMEDIÁRIO - conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguardam, em depósito de armazenamento temporário, sua destinação final.

ARQUIVOS PERMANENTES

Os arquivos permanentes constituem-se de materiais selecionados, que são escolhidos de uma grande massa de documentos produzidos e recebidos por um governo, devido ao seu valor comprobatório e informativo. São escolhidos tomando-se por base não a apreciação de certos documentos em particular, mas devido ao seu significado no conjunto da documentação de um determinado assunto ou atividade, ou, em termos mais amplos, na documentação de um órgão, de um governo, ou mesmo da socie-

dade em certo estágio de desenvolvimento. O trabalho de recolhimento de documentos a arquivos permanentes tem um duplo objetivo: preservá-los e torná-los disponíveis para serem usados.

Os documentos públicos devem ser reconhecidos por lei como propriedade pública. O direito a tais documentos será exclusivamente do governo que os criou e serão conservados para a perpetuidade. Qualquer lei que diga respeito à administração de documentos públicos deve incluir no seu texto normas para a sua reobtenção no caso de terem sido indevidamente alienados ou retirados da repartição. O princípio básico é nullum tempus occurrit regi (art. 17, § 4º, Decreto 4.073/2002), que foi traduzido como "contra o rei não há prescrição" (vide art. 15 e seguintes do Decreto 4.073/2002).

A legislação sobre os documentos públicos, além disso, deve definir claramente as responsabilidades de custódia do arquivista. O conceito de custódia pode ser explicado em relação ao conceito de propriedade pública. Os documentos públicos poderão ser conservados sob a custódia de qualquer órgão da administração, sem, contudo, ser de sua propriedade. Quando os documentos públicos são transferidos da custódia de um órgão para a de outro não há transferência de propriedade, pois os documentos eram e continuam a ser propriedade do Estado.

Legalmente, então, o arquivista deve ter a custódia dos documentos que estão sob a sua guarda física, no que diz respeito ao seguinte:

Primeiro, deve o arquivista ter sobre os documentos os mesmos direitos e privilégios que tinha a entidade que os criou, relativamente à reprodução e à autenticação de cópias.

Segundo, deve ter, em relação aos documentos, certos direitos e privilégios adicionais que não são comumente exercidos pelas entidades criadoras. Referem-se estes ao arranjo, à descrição e à publicação para fins que não aqueles para os quais foram originariamente criados – para servir a usos secundários de outras repartições e de particulares. Esses direitos e privilégios são necessários ao arquivista para o bom cumprimento de seus deveres.

Deve haver disposições legais regulamentando o problema da destruição de documentos públicos. Essa regulamentação há que proibir a destruição de qualquer documento público por qualquer funcionário sem a devida aprovação da autoridade responsável pelos arquivos.

Mesmo os documentos históricos de hoje podem tornar-se novamente administrativos amanhã, por diversas circunstâncias, devido à sua utilização.

Os princípios que se aplicam ao arranjo de documentos públicos num arquivo de custódia devem ser distintos dos princípios expostos até agora, que se aplicam ao arranjo dos mesmos nas próprias repartições de origem. A administração de arquivos permanentes é bem mais complexa que a dos arquivos corrente e intermediário.

Classificam-se em quatro grupos distintos as atividades do arquivo permanente:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Arranjo: reunião e ordenação adequada dos documentos;
- Descrição e publicação: acesso aos documentos para consulta e divulgação;
- Conservação: medidas de proteção aos documentos, e consequentemente do local de sua guarda, visando a impedir sua destruição;
- Referência: política de acesso e uso dos documentos.

O **Arquivo Permanente**, também conhecido por "Arquivo Histórico", corresponde ao 3º e último ciclo de vida de um documento. É composto por todos os documentos que, tendo perdido a sua utilidade administrativa, pelo seu valor probatório, informativo, histórico e de investigação não podem ser destruídos, sendo, pois de conservação permanente ou definitiva.

Um denso arquivo é um universo arqueológico a identificar, descrever e avaliar, de modo a possibilitar a preservação de sua organicidade, de sua integridade física, e a disseminação de informações extraídas de seus elementos, colocando-as em condição de preocupação e uso plenos.

A arquivística, no âmbito dos arquivos permanentes, na dispõe e nem pretende dispor de códigos e tabelas universais preestabelecidos de acondicionamento e definição, pois não trabalha com documentos diversos e nem com tipologias uniformes, passíveis de se submeterem a uma estrita normalização de processamento técnico.

No universo da administração e da história reside o próprio motivo de ser dos arquivos públicos na sua característica ativa. A função primordial dos arquivos permanentes é de recolher e tratar os documentos públicos depois de cumprirem as razões para qual ele foi criado.

Os arquivos administrativos guardam os documentos produzidos ou recebidos pelas organizações durante o exercício governamental.

Os ciclos vitais dos documentos compreendem três idades, a primeira é dos arquivos correntes, onde se abriga os documentos durante seu uso funcional, administrativo e jurídico, a segunda fase é dos arquivos intermediários onde os papéis já ultrapassaram o seu prazo de validade jurídico-administrativa, porém ainda podem ser utilizados pelo seu produtor.

De acordo com a legislação no país, estado ou município abre-se a terceira idade dos 25 aos 30 anos contando a partir da data de produção do documento ou do fim de sua tramitação, o recolhimento desses papéis a um local de preservação definitiva é chamado de arquivo permanente.

TIPOLOGIAS DOCUMENTAIS E SUPORTES FÍSICOS: MICROFILMAGEM; AUTOMAÇÃO; PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Tipologia documental é a denominação que se dá quando reunimos determinada espécie à função ou atividade que o documento irá exercer. Ex.: Declaração de Imposto de Renda, Certidão de nascimento.

Exemplo: Espécie e Tipologia documental

| Espécie | Tipologia |
|----------|-------------------------|
| Contrato | Contrato de locação |
| Alvará | Alvará de funcionamento |
| Certidão | Certidão de nascimento |

A fase de identificação pressupõe o reconhecimento de elementos que caracterizam os documentos, seja em fase de produção ou de acumulação nos arquivos, em instrumentos de coleta de dados. É uma fase que busca o conhecimento dos procedimentos e rotinas de produção de documentos no órgão, cujo resultado final é a definição das séries documentais.

O estudo do contexto de produção das tipologias identificadas pressupõe o levantamento de elementos, que versem a sua criação, estrutura e desenvolvimento do órgão, sendo esta a primeira tarefa da identificação. A segunda é a identificação do tipo documental, a qual está baseada no método diplomático, que é utilizado para extrair e registrar os elementos constitutivos do documento, visando entender e conhecer o seu processo de criação. O registro desses elementos nessa fase é imprescindível para a análise realizada na fase da avaliação, função arquivística, que tem por finalidade atribuir valores para os documentos, definindo prazos para sua guarda, objetivando e racionalização dos arquivos como meio de proporcionar a eficiência administrativa.

Neste sentido, a fase de identificação assume um papel relevante no processo de continuidade do fazer arquivístico, fornecendo dados, que serão utilizados no processo da avaliação.

O histórico da identificação inicia-se nas primeiras Jornadas de Identificação e Avaliação de Fundos Documentais das Administrações Públicas, realizadas em 1991, em Madrid na Espanha, na qual a identificação foi reconhecida como uma fase da metodologia arquivística.

Este reconhecimento definiu *qual* é o momento arquivístico para o desenvolvimento desta fase e *como* aplicar esta metodologia. A identificação passa a ser considerada como a primeira fase do trabalho arquivístico, e o seu corpo metodológico se divide em três etapas: "identificação do órgão produtor, identificação do elemento funcional e a identificação do tipo documental".

No Brasil, o Arquivo Nacional a partir de 1981, implantou o Programa de Modernização Institucional-Administrativa, o qual era constituído de vários projetos, sendo que um deles previa a identificação e controle dos conjuntos documentais recolhidos. A atividade da identificação adquiriu uma importância maior e foi definida como uma das metas no tratamento dos conjuntos.

Com o término desses trabalhos, foi publicado o manual de procedimentos para a identificação de documentos em arquivos públicos e o manual de levantamento da produção documental em 1985 e 1986, respectivamente.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Naquele momento, a metodologia da identificação apresentava um enfoque para o tratamento de massas documentais acumuladas nos arquivos, e a discussão proposta pelo Arquivo Nacional não chegou ao nível da identificação da tipologia documental, ou seja, passou longe da discussão sobre as características do documento, focando apenas o nível do fundo.

Atualmente, a metodologia de identificação tipológica é realizada no tratamento documental, porém, é parcialmente reconhecida na área. Mesmo estando presente na literatura, há uma variação na designação do termo, este é encontrado como: tarefa, levantamento de dados, diagnóstico de problemas documentais, análise de produção, análise dos documentos, análise do fluxo documental; do órgão produtor ou da instituição produtora; estudo da estrutura organizacional, entre outros.

A "fase do tratamento arquivístico consiste na investigação e sistematização das categorias administrativas em que se sustenta à estrutura de um fundo". É considerada a primeira fase da metodologia arquivística, por apresentar um caráter intelectual e investigativo, o qual visa o reconhecimento do órgão produtor e das tipologias documentais existentes, cujo objetivo final é a definição das séries que se configuram como conjuntos de tipos documentais que tem produção seriada. São nas séries que encontramos a identidade do órgão produtor, as funções, as competências e a definição do tipo documental.

Diante da escassa literatura e da ausência de estudos sobre essa fase metodológica no campo da arquivística, os dicionários publicados no país refletem tal problema.

Vale ressaltar que o Dicionário de Terminologia Arquivística publicado pela Associação de Arquivistas Brasileiros em 1996, não apresenta o termo. Entretanto, o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística publicado pelo Arquivo Nacional, em 2005, faz referência e define a identificação como um "processo de reconhecimento, sistematização e registro de informações sobre arquivos, com vistas ao seu controle físico e/ou intelectual".

Definição esta voltada para os arquivos enquanto fundos, mas que pelo menos registra o conceito, sendo uma abertura para o conhecimento da identificação como parte da metodologia, primeira referência à história do conceito da identificação no Brasil.

Com base na proposta metodológica da fase de identificação de Martín-Palomino Benito e Torre Merino, que contemplam a identificação do órgão produtor, enquanto fundo e o tipo documental em seu menor nível, são definidos três momentos para a realização deste procedimento metodológico:

- 1) Identificação do órgão produtor;
- 2) Identificação do elemento funcional e
- 3) Identificação do tipo documental

Para os autores a fase de identificação, deve se iniciar pela identificação do órgão produtor, sendo seguida pela identificação do elemento funcional. Entretanto, serão associadas em uma mesma etapa e/ou procedimento, pois são tarefas afins, as quais se complementam em um mesmo estudo, e são realizadas a partir de entrevistas e/ou aplicação de questionário, pelo estudo da legislação, com

especial atenção aos itens que tratam das funções e competências, razão pela qual não há necessidade de separá-las neste estudo. Nesta perspectiva, podemos afirmar que a fase da identificação se constitui de dois momentos, e não três: a identificação do órgão produtor, considerando os elementos funcionais que o caracterizam internamente, e a identificação do tipo documental.

Na fase de identificação, a primeira etapa será o levantamento do contexto de produção, que versa sobre o elemento orgânico e o órgão produtor da documentação gerada como consequência do exercício de suas funções. Dessa forma, compreende-se como órgão produtor toda instituição, empresa e/ou organização de pequeno, médio ou grande porte que exerce atividades e tem como reflexo dessas, a produção de documentos, com o fim de atingir seus objetivos sociais, comerciais e/ou governamentais. Portanto, é quem cria o conjunto documental. Então, como fazer essa identificação e quais os procedimentos que devem ser realizados?

Identificar o contexto de produção é conhecer toda vida do órgão, significa investigar a história administrativa, sua origem, seu funcionamento, a hierarquia de competências e funções desempenhadas. Isso possibilita encontrar as falhas do órgão, que serão analisadas para se chegar a possíveis soluções e para gerar eficiência no desenvolvimento das metodologias arquivísticas a serem aplicadas.

Martín-Palomino Benito e Torre Merino demonstram um estudo sistematizado, que versa sobre: órgão produtor, organogramas e legislação. Neste estudo os autores apresentam vários elementos, para a elaboração do índice do órgão produtor. Conforme os autores, se deve diagnosticar o nome, a origem, as datas e textos normativos que indiquem mudanças na estrutura do órgão, as subordinações a outros órgãos e os documentos mais produzidos.

No repertório de organograma, o arquivista deverá partir dos dados coletados, que propiciem análises, principalmente, das diversas estruturas que o órgão apresenta. Já no índice legislativo serão produzidas fichas, com informações sobre a legislação que afeta o órgão, definindo sua data de aprovação e publicação resumo da norma.

Nota-se que os procedimentos adotados para esta identificação estarão baseados em coletas de dados. Subentende-se por coleta de dados e informações "o registro sistemático do conjunto de elementos que se associa ao comportamento de um fenômeno, de um sistema ou de um conjunto desses dois" e para diagnosticar tais conjuntos, existem três técnicas: a entrevista, o questionário e a observação pessoal ou direta, que se elaboradas e aplicadas de forma imperfeita comprometerá o planejamento final.

A Tipologia também cuida da reunião de documentos de forma automatizada. Também cabe ao seu âmbito a preservação, conservação e restauração de documentos.

MICROFILMAGEM: é um processo realizado mediante captação da imagem por meio fotográfico ou eletrônico, tendo como objetivos principais reduzir o tamanho do acervo e preservar os documentos originais (estima-se que um microfilme preservado em condições ambientais adequadas tenha a durabilidade média de 500 anos).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A partir da microfilmagem – salvo raras exceções – o documento estará disponível para consulta apenas através do rolo de microfilme, preservando-se, dessa forma, o original. Para que possua valor legal, a microfilmagem só pode ser realizada por cartórios ou empresas devidamente registradas e autorizadas pelo Ministério da Justiça.

Devido ao valor legal do microfilme, existe uma legislação específica que deve ser seguida pelas instituições envolvidas em sua produção. Nesse sentido, a Lei nº 5.433/68, regulamentada pelo Decreto nº 1799/66, que disciplina toda produção de microfilme, estabelece que:

§ 1º Os microfilmes de que trata esta Lei, assim como as certidões, os traslados e as cópias fotográficas obtidas diretamente dos filmes produzirão os mesmos efeitos legais dos documentos originais em juízo ou fora dele.

É importante destacar que não são todos os documentos de um arquivo que devem ser microfilmados.

AUTOMAÇÃO (Digitalização): Quando falamos em automação de documentos estamos basicamente fazendo referência à transposição do suporte inicial do documento (papel, fita magnética etc.) para um suporte digital (CD, DVD etc.) por meio de computadores. As duas formas mais comuns de automatizar (digitalizar) um documento são:

1. Através da transferência da informação para um CD ou mesmo para o meio virtual (ex: disco virtual) realizado pelo processo de "scaneamento" de um documento em papel;

2. Gravando as informações de uma fita magnética, disco de vinil etc. para um CD ou DVD, por exemplo.

A digitalização de documentos é uma política de arquivo baseada em quatro fundamentos principais:

1. Diminuição do tamanho do acervo;
2. Preservação dos documentos;
3. Possibilidade de acesso ao mesmo documento por várias pessoas ao mesmo tempo;
4. Maior agilidade (ao menos em tese) na busca e recuperação da informação.

Principais diferenças entre os documentos microfilmados e os digitalizados:

1. O microfilme possui valor legal. O documento digital não possui valor legal. Assim, caso o documento tenha valor jurídico, ele poderá ser eliminado se houver sido microfilmado, mas o mesmo não poderá ser feito caso ele tenha sido escaneado.

2. Alguns estudos demonstram que o tempo de vida útil (considera-se a integridade da informação) de um CD, em condições de armazenamento e ambiente adequados, gira em torno de 200 anos. O microfilme tem um prazo estipulado em 500 anos.

3. O CD pode ser guardado em condições ambientais "mais flexíveis", enquanto que o microfilme, devido à composição química da fotografia, precisa de cuidados muito mais especiais.

O propósito do acondicionamento é o de guardar, proteger e facilitar o manuseio do material que compõe um acervo ou uma reserva técnica. Pelo fato de cada instituição

possuir uma política financeira, uma proposta de tratamento, além de objetos de materiais, tamanhos e dimensões disíspares que devem ser preservados, não há uma receita pronta para o acondicionamento perfeito, cada caso deve ser analisado isoladamente, para se alcançar o objetivo de proteger o material.

É necessário, então, conhecer profundamente o acervo:

- a localização do prédio;
- o espaço que abriga a reserva técnica;
- o objeto a ser preservado.

A verificação antecipada de todos os pontos, acima relacionados, é de suma importância para a escolha apropriada para a resolução do trabalho a ser realizado, bem como avaliar cuidadosamente cada objeto da reserva técnica ou do acervo é primordial para a elaboração de uma embalagem, uma vez que cada um desses objetos possui um comportamento específico diante de mudanças de temperatura e de umidade, apresentando, portanto, um estado de conservação diferente. Dessa forma, pensar, antecipadamente, em acondicionamento é ser um profissional precavido em relação a possíveis fatores que possam acelerar o processo de degradação dos documentos, objetos ou das obras que devem ser preservados.

CONSERVAÇÃO: É um conceito amplo e pode ser pensado como termo que abrange pelo menos três (3) ideias: preservação, proteção e manutenção.

Conservar bens culturais (livros, documentos, objetos de arte, etc.) é defendê-lo da ação dos agentes físicos, químicos e biológicos que os atacam.

O principal objetivo, portanto da conservação é o de estender a vida útil dos materiais, dando aos mesmos o tratamento correto. Para isso é necessário permanente fiscalização das condições ambientais, manuseio e armazenamento.

A preservação ocupa-se diretamente com o patrimônio cultural consistindo na conservação desses patrimônios em seus estados atuais. Por isso, devem ser impedidos quaisquer danos e destruição causadas pela umidade, por agentes químicos e por todos os tipos de pragas e de micro-organismo. A manutenção, a limpeza periódica é à base da prevenção.

Os acervos das bibliotecas são basicamente constituídos por materiais orgânicos e, como tal, estão sujeitos a um contínuo processo de deterioração.

A conservação, enquanto matéria interdisciplinar, não pode simplesmente suspender um processo de degradação, já instalado.

Pode, sim, utilizar-se de métodos técnico-científicos, numa perspectiva interdisciplinar, que reduzam o ritmo tanto quanto possível deste processo.

Sobre todo legado histórico que se traduza como bem cultural, na medida em que representa material de valor presente e futuro para a humanidade, a inexorável possibilidade de degradação atinge proporções de extrema responsabilidade.

É cientificamente provado que o papel degrada-se rapidamente se fabricado e, ou acondicionado sob critérios indevidos. Por mais de um século tem-se fabricado papel

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

destinado à impressão de livro com alto teor de acidez. Sabemos perfeitamente que a acidez é uma das maiores causas da degradação dos papéis. Na mesma medida, o acondicionamento de obras em ambientes quente e úmido gera efeitos danosos, tais como: reações que se processam a nível químico e que geralmente enfraquecem as cadeias moleculares de celulose, fragilizando o papel. Esse fato concorre para que todos os acervos bibliográficos estabeleçam controles ambientais próprios dentro de parâmetros precisos.

Há um consenso entre os conservadores, no sentido de que tanto a permanência referente à estabilidade química, ao grau de resistência de um material à deterioração todo o tempo, mesmo quando não está em uso quanto à durabilidade referente à resistência física, ou seja, à capacidade de resistir à ação mecânica sobre livros e documentos, estão diretamente relacionados com as condições ambientais em que esses materiais são acondicionados. Esses dois fatores estão de tal forma interligados que materiais de origem orgânica quando se deterioram quimicamente perdem também sua resistência física. Em outras palavras, há uma estreita relação entre a longevidade dos suportes da escrita, quer sejam em papel, pergaminho ou outros materiais, e as condições climáticas do ambiente onde se encontram.

O controle racional e sistemático de condições ambientais não reduz apenas os problemas de degradação, mas também e principalmente evita seu agravamento.

A política moderna de conservação em longo prazo orienta-se pela luta contra as causas de deterioração, na busca do maior prolongamento possível da vida útil de livros e documentos. Dentro desta perspectiva, padrões de conduta devem ser adotados, tais como:

- Formular um diagnóstico do estado geral de conservação da obra e uma proposta quanto aos métodos e materiais que poderão ser utilizados durante o tratamento;
- Documentar todos os registros históricos porventura encontrados, sem destruí-los, falsificá-los ou removê-los.
- Aplicar um tratamento de conservação dentro do limite do necessário e orientar-se pelo absoluto respeito à integridade estética, histórica e material de uma obra;
- Adotar a princípio de reversibilidade, que é o *leitmotiv* atual do desenvolvimento e aplicação do método de conservação em livros e documentos, pois é importante ter sempre em mente que um procedimento técnico, assim como determinados materiais, são sempre alvo de constantes pesquisas e que isto propicia um futuro técnico-científico mais promissor à segurança de uma obra.

Fumigação é um tipo de controle de pragas através do tratamento químico realizado com compostos químicos ou formulações pesticidas (os chamados **fumigantes**) voláteis (no estado de vapor ou gás) em um sistema hermético, visando a desinfestação de materiais, objetos e instalações que não possam ser submetidas a outras formas de tratamento. Essa técnica causa dano ao documento, não devendo ser utilizada.

RESTAURAÇÃO: A restauração preventiva tem por objetivo revitalizar a concepção original, ou seja, a legibilidade do objeto. Em uma restauração nenhum fator pode ser

negligenciado, é preciso levantar a história, revelar a tecnologia empregada na fabricação ou a técnica de impressão utilizada e traçar um plano de acondicionamento do objeto restaurado de modo que não volte a sofrer efeitos de deterioração do futuro. Podemos dizer que é melhor: Conservar e preservar para não restaurar.

Agentes exteriores que danificam os documentos:

1. físicos

- Luminosidade - a luz é um dos fatores mais agravantes no processo de degradação dos materiais bibliográficos.
- Temperatura - o papel se deteriora com o tempo mesmo que as condições de conservação sejam boas. O papel fica com sua cor original alterada e se torna frágil e isto se chama envelhecimento natural.
- Umidade - o excesso de umidade estraga muito mais o papel que a deficiência de água.

2. químicos

• **Acidez do Papel** - Os papéis brasileiros apresentam um índice de acidez elevado (pH 5 em média) e, portanto uma permanência duvidosa. Somemos ao elevado índice de acidez, o efeito das altas temperaturas predominante nos países tropicais e subtropicais e uma variação da umidade relativa, teremos um quadro bastante desfavorável na conservação de documentos em papel. Dentre as causas de degradação do papel, podemos citar as de origem intrínseca e as de origem extrínsecas.

• **Poluição Atmosférica** - A celulose é atacada pelos ácidos, ainda que nas condições de conservação mais favoráveis. A poluição atmosférica é uma das principais causas da degradação química.

• **Tintas** - a tinta é um dos compostos mais importantes na documentação. Foi e é usada para escrever em papéis, pergaminhos e materiais similares, desde que o homem sentiu necessidade de registrar seu avanço técnico e cultural, e é ainda indispensável para a criação de registros e para atividades relacionadas aos interesses de vida diária.

3. biológicos

Insetos - o ataque de insetos tem provocado graves danos a arquivos e bibliotecas, destruindo coleções e documentos preciosos. Os principais insetos são:

- Anobiídeos (brocas ou carunchos)
- Thysanura (traça)
- Blatta orientalis (barata)

Fungos - atuam decompondo a celulose, grande parte deles produzem pigmentos que mancham o papel.

Roedores - A luta contra ratos é mais difícil que a prevenção contra os insetos. Eles podem provocar desgastes de até 20% do total do documento.

4. ambientais:

Ventilação - é um outro fator a considerar como elemento que favorece o desenvolvimento dos agentes biológicos, quando há pouca aeração.

Poeira - um outro fator que pode favorecer o desenvolvimento dos agentes biológicos sobre os materiais gráficos, é a presença de pó.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5. humanos: O Homem, ao lado dos insetos e microrganismos é um outro inimigo dos livros e documentos, embora devêssemos imaginar que ele seria ser o mais cuidadoso guardião dos mesmos.

PRESERVAÇÃO: É uma política adotada nas empresas para a conservação dos documentos. Essa técnica é proveniente das áreas de Arquivologia, da biblioteconomia e museologia preocupado com a manutenção ou a restauração do acesso a artefatos, documentos e registros através do estudo, diagnóstico, tratamento e prevenção de danos e da deterioração. Deve ser distinguida da conservação, que se refere ao tratamento e reparo de itens individuais sob a ação de degradação lenta ou à restauração de sua usabilidade.

FATORES DE DETERIORAÇÃO EM ACERVOS DE ARQUIVOS

Conhecendo-se a natureza dos materiais componentes dos acervos e seu comportamento diante dos fatores aos quais estão expostos, torna-se bastante fácil detectar elementos nocivos e traçar políticas de conservação para minimizá-los.

Os acervos de bibliotecas e arquivos são em geral constituídos de livros, mapas, fotografias, obras de arte, revistas, manuscritos etc., que utilizam, em grande parte, o papel como suporte da informação, além de tintas das mais diversas composições.

O papel, por mais variada que possa ser sua composição, é formado basicamente por fibras de celulose provenientes de diferentes origens.

Cabe-nos, portanto, encontrar soluções que permitam oferecer o melhor conforto e estabilidade ao suporte da maioria dos documentos, que é o papel.

A degradação da celulose ocorre quando agentes nocivos atacam as ligações celulósicas, rompendo-as ou fazendo com que se agreguem a elas novos componentes que, uma vez instalados na molécula, desencadeiam reações químicas que levam ao rompimento das cadeias celulósicas.

A acidez e a oxidação são os maiores processos de deterioração química da celulose. Também há os agentes físicos de deterioração, responsáveis pelos danos mecânicos dos documentos. Os mais frequentes são os insetos, os roedores e o próprio homem.

Por isso, considera-se agentes de deterioração dos acervos de bibliotecas e arquivos aqueles que levam os documentos a um estado de instabilidade física ou química, com comprometimento de sua integridade e existência.

Embora, com muita frequência, não possamos eliminar totalmente as causas do processo de deterioração dos documentos, com certeza podemos diminuir consideravelmente seu ritmo, através de cuidados com o ambiente, o manuseio, as intervenções e a higiene, entre outros.

Antes de citar os principais fatores de degradação, torna-se indispensável dizer que existe estreita ligação entre eles, o que faz com que o processo de deterioração tome proporções devastadoras.

Para facilitar a compreensão dos efeitos nocivos nos acervos podemos classificar os agentes de deterioração em Fatores Ambientais, Fatores Biológicos, Intervenções Impróprias, Agentes Biológicos, Furtos e Vandalismo.

1. Fatores ambientais

Os agentes ambientais são exatamente aqueles que existem no ambiente físico do acervo: Temperatura, Umidade Relativa do Ar, Radiação da Luz, Qualidade do Ar.

Num levantamento cuidadoso das condições de conservação dos documentos de um acervo, é possível identificar facilmente as consequências desses fatores, quando não controlados dentro de uma margem de valores aceitável.

Todos fazem parte do ambiente e atuam em conjunto.

Sem a pretensão de aprofundar as explicações científicas de tais fatores, podemos resumir suas ações da seguinte forma:

1.1 Temperatura e umidade relativa: O calor e a umidade contribuem significativamente para a destruição dos documentos, principalmente quando em suporte-papel. O desequilíbrio de um interfere no equilíbrio do outro. O calor acelera a deterioração. A velocidade de muitas reações químicas, inclusive as de deterioração, é dobrada a cada aumento de 10°C. A umidade relativa alta proporciona as condições necessárias para desencadear intensas reações químicas nos materiais. Evidências de temperatura e umidade relativa alta são detectadas com a presença de colônias de fungos nos documentos, sejam estes em papel, couro, tecido ou outros materiais.

Umidade relativa do ar e temperatura muito baixa transparece em documentos distorcidos e ressecados.

As flutuações de temperatura e umidade relativa do ar são muito mais nocivas do que os índices superiores aos considerados ideais, desde que estáveis e constantes. Todos os materiais encontrados nos acervos são higroscópicos, isto é, absorvem e liberam umidade muito facilmente e, portanto, se expandem e se contraem com as variações de temperatura e umidade relativa do ar.

Essas variações dimensionais aceleram o processo de deterioração e provocam danos visíveis aos documentos, ocasionando o craquelamento de tintas, ondulações nos papéis e nos materiais de revestimento de livros, danos nas emulsões de fotos etc..

O mais recomendado é manter a temperatura o mais próximo possível de 20°C e a umidade relativa de 45% a 50%, evitando-se de todas as formas as oscilações de 3°C de temperatura e 10% de umidade relativa.

O monitoramento, que nos dá as diretrizes para qualquer projeto de mudança, é feito através do termo hidrómetro (aparelho medidor da umidade e temperatura simultaneamente).

A circulação do ar ambiente representa um fator bastante importante para amenizar os efeitos da temperatura e umidade relativa elevada.

1.2 Radiação da luz

Toda fonte de luz, seja ela natural ou artificial, emite radiação nociva aos materiais de acervos, provocando consideráveis danos através da oxidação.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O papel se torna frágil, quebradiço, amarelecido, escurecido. As tintas desbotam ou mudam de cor, alterando a legibilidade dos documentos textuais, dos iconográficos e das encadernações.

O componente da luz que mais merece atenção é a radiação ultravioleta (UV). Qualquer exposição à luz, mesmo que por pouco tempo, é nociva e o dano é cumulativo e irreversível. A luz pode ser de origem natural (sol) e artificial, proveniente de lâmpadas incandescentes (tungstênio) e fluorescentes (vapor de mercúrio). Deve-se evitar a luz natural e as lâmpadas fluorescentes, que são fontes geradoras de UV. A intensidade da luz é medida através de um aparelho denominado luxímetro ou fotômetro.

Algumas medidas podem ser tomadas para proteção dos acervos:

- As janelas devem ser protegidas por cortinas ou persianas que bloqueiem totalmente o sol; essa medida também ajuda no controle de temperatura, minimizando a geração de calor durante o dia.

- Filtros feitos de filmes especiais também ajudam no controle da radiação UV, tanto nos vidros de janelas quanto em lâmpadas fluorescentes (esses filmes têm prazo de vida limitado).

- Cuidados especiais devem ser considerados em exposições de curto, médio e longo tempo:

- não expor um objeto valioso por muito tempo;
- manter o nível de luz o mais baixo possível;
- não colocar lâmpadas dentro de vitrines;
- proteger objetos com filtros especiais;
- certificar-se de que as vitrines sejam feitas de materiais que não danifiquem os documentos.

1.3 Qualidades do ar

O controle da qualidade do ar é essencial num programa de conservação de acervos. Os poluentes contribuem pesadamente para a deterioração de materiais de bibliotecas e arquivos.

Há dois tipos de poluentes – os gases e as partículas sólidas – que podem ter duas origens: os que vêm do ambiente externo e os gerados no próprio ambiente.

Os poluentes externos são principalmente o dióxido de enxofre (SO₂), óxidos de nitrogênio (NO e NO₂) e o Ozônio (O₃). São gases que provocam reações químicas, com formação de ácidos que causam danos sérios e irreversíveis aos materiais. O papel fica quebradiço e descolorido; o couro perde a pele e deteriora.

As partículas sólidas, além de carregarem gases poluentes, agem como abrasivos e desfiguram os documentos.

Agentes poluentes podem ter origem no próprio ambiente do acervo, como no caso de aplicação de vernizes, madeiras, adesivos, tintas etc., que podem liberar gases prejudiciais à conservação de todos os materiais.

2. Agentes biológicos

Os agentes biológicos de deterioração de acervos são, entre outros, os insetos (baratas, brocas, cupins), os roedores e os fungos, cuja presença depende quase que exclusivamente das condições ambientais reinantes nas dependências onde se encontram os documentos.

Para que atuem sobre os documentos e proliferem, necessitam de conforto ambiental e alimentação. O conforto ambiental para praticamente todos os seres vivos está basicamente na temperatura e umidade relativa elevadas, pouca circulação de ar, falta de higiene etc.

2.1 Fungos

Os fungos representam um grupo grande de organismos. São conhecidos mais de 100.000 tipos que atuam em diferentes ambientes, atacando diversos substratos. No caso dos acervos de bibliotecas e arquivos, são mais comuns aqueles que vivem dos nutrientes encontrados nos documentos.

Os fungos são organismos que se reproduzem através de esporos e de forma muito intensa e rápida dentro de determinadas condições. Como qualquer outro ser vivo, necessitam de alimento e umidade para sobreviver e proliferar. O alimento provém dos papéis, amidos (colas), couros, pigmentos, tecidos etc. A umidade é fator indispensável para o metabolismo dos nutrientes e para sua proliferação. Essa umidade é encontrada na atmosfera local, nos materiais atacados e na própria colônia de fungos. Além da umidade e nutrientes, outras condições contribuem para o crescimento das colônias: temperatura elevada, falta de circulação de ar e falta de higiene.

Os fungos, além de atacarem o substrato, fragilizando o suporte, causam manchas de coloração diversas e intensas de difícil remoção. A proliferação se dá através dos esporos que, em circunstâncias propícias, se reproduzem de forma abundante e rápida.

Se as condições, entretanto, forem adversas, esses esporos se tornam "dormentes". A dormência ocorre quando as condições ambientais se tornam desfavoráveis, como, por exemplo, a umidade relativa do ar com índices baixos.

Quando dormentes, os esporos ficam inativos e, portanto, não se reproduzem nem atacam os documentos. Esse estado, porém, é reversível; se as condições forem ideais, os esporos revivem e voltam a crescer e agir, mesmo que tenham sido submetidos a congelamento ou secagem.

Os esporos ativos ou dormentes estão presentes em todos os lugares, em todas as salas, em cada peça do acervo e em todas as pessoas, mas não é tão difícil controlá-los.

As medidas a serem adotadas para manter os acervos sob controle de infestação de fungos são:

- estabelecer política de controle ambiental, principalmente temperatura, umidade relativa e ar circulante, mantendo os índices o mais próximo possível do ideal e evitando oscilações acentuadas;

- praticar a higienização tanto do local quanto dos documentos, com metodologia e técnicas adequadas;

- instruir o usuário e os funcionários com relação ao manuseio dos documentos e regras de higiene do local;

- manter vigilância constante dos documentos contra acidentes com água, secando-os imediatamente caso ocorram.

Observações importantes:

- O uso de fungicidas não é recomendado; os danos causados superam em muito a eficiência dos produtos sobre os documentos.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Caso se detecte situação de infestação, chamar profissionais especializados em conservação de acervos.

- Não limpar o ambiente com água, pois esta, ao secar, eleva a umidade relativa do ar, favorecendo a proliferação de colônias de fungos.

- Na higienização do ambiente, é recomendado o uso de aspirador.

Alguns conselhos para limpeza de material com fungos:

- Usar proteção pessoal: luvas de látex, máscaras, aventais, toucas e óculos de proteção (nos casos de sensibilidade alérgica).

- Luvas, toucas e máscaras devem ser descartáveis.

2.2 Roedores

A presença de roedores em recintos de bibliotecas e arquivos ocorre pelos mesmos motivos citados acima. Tentar obstruir as possíveis entradas para os ambientes dos acervos é um começo. As iscas são válidas, mas para que surtam efeito devem ser definidas por especialistas em zoonose. O produto deve ser eficiente, desde que não provoque a morte dos roedores no recinto. A profilaxia se nos faz mesmos moldes citados acima: temperatura e umidade relativa controladas, além de higiene periódica.

2.3 Ataques de insetos

Baratas – Esses insetos atacam tanto papel quanto revestimentos. A variedade também é grande. O ataque tem características bem próprias, revelando-se principalmente por perdas de superfície e manchas de excrementos. As baratas se reproduzem no próprio local e se tornam infestação muito rapidamente, caso não sejam combatidas. São atraídas pelos mesmos fatores já mencionados: temperatura e umidade elevadas, resíduos de alimentos, falta de higiene no ambiente e no acervo.

Existem iscas para combater as baratas, mas, uma vez instalada a infestação, devemos buscar a orientação de profissionais.

Brocas (Anobídios) – São insetos que causam danos imensos em acervos, principalmente em livros.

A sua presença se dá principalmente por falta de programa de higienização das coleções e do ambiente e ocorre muitas vezes por contato com material contaminado, cujo ingresso no acervo não foi objeto de controle. Exigem vigilância constante, devido ao tipo de ataque que exercem. Os sintomas desse ataque são claros e inconfundíveis. Para combatê-lo se torna necessário conhecer sua natureza e comportamento. As brocas têm um ciclo de vida em quatro fases: ovos – larva – pupa – adulta.

A fase de ataque ao acervo é a de larva. Esse inseto se reproduz por acasalamento, que ocorre no próprio acervo. Uma vez instalado, ataca não só o papel e seus derivados, como também a madeira do mobiliário, portas, pisos e todos os materiais à base de celulose.

O ataque causa perda de suporte. A larva digere os materiais para chegar à fase adulta. Na fase adulta, acasala e põe ovos. Os ovos eclodem e o ciclo se repete.

As brocas precisam encontrar condições especiais que, como todos os outros agentes biológicos, são temperatura e umidade relativa elevadas, falta de ar circulante e falta de higienização periódica no local e no acervo.

A característica do ataque é o pó que se encontra na estante em contato com o documento.

Este pó contém saliva, excrementos, ovos e resíduos de cola, papel etc. Em geral as brocas vão em busca do adesivo de amido, instalando-se nos papelões das capas, no miolo e no suporte do miolo dos livros. As perdas são em forma de orifícios bem redondinhos.

A higienização metódica é a única forma de se fazer o controle das condições de conservação dos documentos e, assim, detectar a presença dos insetos. Uma medida que deve ser obedecida sempre é a higienização e separação de todo exemplar que for incorporado ao acervo, seja ele originário de doação, aquisição ou recolhimento.

Quando o ataque se torna uma infestação, é preciso buscar a ajuda de um profissional especializado.

A providência a ser tomada é identificar o documento atacado e, se possível, isolá-lo até tratamento. A higienização de infestados por brocas deve ser feita em lugar distante, devido ao risco de espalhar ovos ou muitas larvas pelo ambiente.

Estes insetos precisam ser muito bem controlados: por mais que se higienize o ambiente e se removam as larvas e resíduos, corre-se o risco de não eliminar totalmente os ovos. Portanto, após a higienização, os documentos devem ser revistos de tempos em tempos.

Todo tratamento mais agressivo deve ser feito por profissionais especializados, pois o uso de qualquer produto químico pode acarretar danos intensos aos documentos.

Cupins (Térmitas) – Os cupins representam risco não só para as coleções como para o prédio em si.

Vivem em sociedades muito bem organizadas, reproduzem-se em ninhos e a ação é devastadora onde quer que ataquem. Na grande maioria das vezes, sua presença só é detectada depois de terem causado grandes danos.

Os cupins percorrem áreas internas de alvenaria, tubulações, conduites de instalações elétricas, rodapés, batentes de portas e janelas etc., muitas vezes fora do alcance dos nossos olhos.

Chegam aos acervos em ataques massivos, através de estantes coladas às paredes, caixas de interruptores de luz, assoalhos etc.

Os ninhos não precisam obrigatoriamente estar dentro dos edifícios das bibliotecas e arquivos.

Podem estar a muitos metros de distância, inclusive na base de árvores ou outros prédios.

Com muita frequência, quando os cupins atacam o acervo, já estão instalados em todo o prédio. Da mesma forma que os outros agentes citados anteriormente, os cupins se instalam em ambientes com índices de temperatura e umidade relativa elevados, ausência de boa circulação de ar, falta de higienização e pouco manuseio dos documentos.

No caso de ataque de cupim, não há como solucionar o problema sozinho. O ideal é buscar auxílio com um profissional especializado na área de conservação de acervos

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

para cuidar dos documentos atacados e outro profissional capacitado para cuidar do extermínio dos cupins que estão na parte física do prédio. O tratamento recomendado para o extermínio dos cupins ou para prevenção contra novos ataques é feito mediante barreiras químicas adequadamente projetadas.

3. Intervenções inadequadas nos acervos

Chamamos de intervenções inadequadas todos os procedimentos de conservação que realizamos em um conjunto de documentos com o objetivo de interromper ou melhorar seu estado de degradação. Muitas vezes, com a boa intenção de protegê-los, fazemos intervenções que resultam em danos ainda maiores.

Nos acervos formados por livros, fotografias, documentos impressos, documentos manuscritos, mapas, plantas de arquitetura, obras de arte etc., é preciso ver que, segundo sua natureza, cada um apresenta suportes, tintas, pigmentos, estruturas etc. completamente diferentes.

Qualquer tratamento que se queira aplicar exige um conhecimento das características individuais dos documentos e dos materiais a serem empregados no processo de conservação. Todos os profissionais de bibliotecas e arquivos devem ter noções básicas de conservação dos documentos com que lidam, seja para efetivamente executá-la, seja para escolher os técnicos capazes de fazê-lo, controlando seu trabalho. Os conhecimentos de conservação ajudam a manter equipes de controle ambiental, controle de infestações, higienização do ambiente e dos documentos, melhorando as condições do acervo.

Pequenos reparos e acondicionamentos simples podem ser realizados por aqueles que tenham sido treinados nas técnicas e critérios básicos de intervenção.

4. Problemas no manuseio de livros e documentos

O manuseio inadequado dos documentos é um fator de degradação muito frequente em qualquer tipo de acervo.

O manuseio abrange todas as ações de tocar no documento, sejam elas durante a higienização pelos funcionários da instituição, na remoção das estantes ou arquivos para uso do pesquisador, nas foto-reproduções, na pesquisa pelo usuário etc. O suporte-papel tem uma resistência determinada pelo seu estado de conservação. Os critérios para higienização, por exemplo, devem ser formulados mediante avaliação do estado de degradação do documento. Os limites devem ser obedecidos. Há documentos que, por mais que necessitem de limpeza, não podem ser manipulados durante um procedimento de higienização, porque o tratamento seria muito mais nocivo à sua integridade, que é o item mais importante a preservar, do que a eliminação da sujidade.

4.1 Furto e vandalismo

Um volume muito grande de documentos em nossos acervos é vítima de furtos e vandalismo.

A falta de segurança e nenhuma política de controle são a causa desse desastre.

Além do furto, o vandalismo é muito frequente. A quantidade de documentos mutilados aumenta dia a dia. Esse é o tipo de dano que, muitas vezes, só se constata muito tempo depois. É necessário implantar uma política de proteção, mesmo que seja através de um sistema de segurança simples.

Durante o período de fechamento das instituições, a melhor proteção é feita com alarmes e detectores internos. O problema é durante o horário de funcionamento, que é quando os fatos acontecem.

O recomendado é que se tenha uma só porta de entrada e saída das instalações onde se encontra o acervo, para ser usada tanto pelos consultentes/pesquisadores quanto pelos funcionários.

As janelas devem ser mantidas fechadas e trancadas. Nas áreas destinadas aos usuários, o encarregado precisa ter uma visão de todas as mesas, permanecendo no local durante todo o horário de funcionamento. As chaves das salas de acervo e o acesso a elas devem estar disponíveis apenas a um número restrito de funcionários.

Na devolução dos documentos, é preciso que o funcionário faça uma vistoria geral em cada um.

5. Fatores de deterioração

Como podemos ver, os danos são intensos e muitos são irreversíveis. Apesar de toda a problemática dos custos de uma política de conservação, existem medidas que podemos tomar sem despender grandes somas de dinheiro, minimizando drasticamente os efeitos desses agentes.

Alguns investimentos de baixo custo devem ser feitos, a começar por:

- treinamento dos profissionais na área da conservação e preservação;
- atualização desses profissionais (a conservação é uma ciência em desenvolvimento constante e a cada dia novas técnicas, materiais e equipamentos surgem para facilitar e melhorar a conservação dos documentos);
- monitoração do ambiente – temperatura e umidade relativa em níveis aceitáveis;
- uso de filtros e protetores contra a luz direta nos documentos;
- adoção de política de higienização do ambiente e dos acervos;
- contato com profissionais experientes que possam assessorar em caso de necessidade.

Conservação: critérios de intervenção para a estabilização de documentos

Os documentos que sofrem algum tipo de dano apresentam um processo de deterioração que progressivamente vai levá-los a um estado de perda total. Para evitar esse desfecho, interrompe-se o processo através de intervenções que levam à estabilização do documento.

Estabilizar um documento é, portanto, interromper um processo que esteja deteriorando o suporte e/ou seus agregados, através de procedimentos mínimos de intervenção. Por exemplo: estabilizar por higienização significa que uma limpeza mecânica corrige o processo de deterioração. No capítulo anterior, vimos os fatores de deteriora-

ção e seus efeitos nos documentos. O segundo passo será a intervenção nesse processo de deterioração, através de estabilização dos documentos danificados.

Para se fazer qualquer intervenção, deve-se obedecer a critérios de prioridade estabelecidos no tratamento dos acervos: de coleções gerais ou de obras raras, no caso de bibliotecas, de documentos antigos ou mais recentes, no caso de arquivos.

Antes de qualquer intervenção, a primeira avaliação é se nós somos capazes de executá-la.

Alguns de nós seremos capazes e muitos outros não. Esse é o primeiro critério a seguir.

Caso não nos julguemos com conhecimentos necessários, a solução é buscar algum especialista da área ou acondicionar o documento enquanto aguardamos o momento oportuno de intervir.

6. Características gerais dos materiais empregados em conservação

Nos projetos de conservação/preservação de acervos de bibliotecas, arquivos e museus, é recomendado apenas o uso de materiais de qualidade arquivística, isto é, daqueles materiais livres de quaisquer impurezas, quimicamente estáveis, resistentes, duráveis. Suas características, em relação aos documentos onde são aplicados, distinguem-se pela estabilidade, neutralidade, reversibilidade e inércia. Os materiais não enquadrados nessa classificação não podem ser usados, pois apresentam problemas de instabilidade, reagem com o tempo e decompõem-se em outras substâncias que vão deteriorar os documentos com os quais estão em contato. Além disso, são de natureza irreversível, ou seja, uma vez aplicados aos documentos não podem ser removidos.

Dentro das especificações positivas, encontramos vários materiais: os papéis e cartões alcalinos, os poliésteres inertes, os adesivos alcalinos e reversíveis, os papéis orientais, borrachas plásticas etc., usados tanto para pequenas intervenções sobre os documentos como para acondicionamento.

7. Critérios para a escolha de técnicas e de materiais para a conservação de acervos

Como já enfatizamos anteriormente, é muito importante ter conhecimentos básicos sobre os materiais que integram nossos acervos para que não corramos o risco de lhes causar mais danos.

Vários são os procedimentos que, apesar de simples, são de grande importância para a estabilização dos documentos.

8. Higienização

A sujidade é o agente de deterioração que mais afeta os documentos. A sujidade não é inócuia e, quando conjugada a condições ambientais inadequadas, provoca reações de destruição de todos os suportes num acervo. Portanto, a higienização das coleções deve ser um hábito de rotina na manutenção de bibliotecas ou arquivos, razão por que é considerada a conservação preventiva por excelência.

Durante a higienização de documentos, procedemos também de forma simultânea a um levantamento de dados sobre suas condições de conservação, para efeitos de futuras intervenções. É hora Durante a higienização de documentos, procedemos também de forma simultânea a um levantamento de dados sobre suas condições de conservação, para efeitos de futuras intervenções. É hora também de executar os primeiros socorros para que um processo de deterioração em andamento seja interrompido, mesmo que não possa ser sanado no momento.

8.1 Processos de higienização

8.1.1 Limpeza de superfície

O processo de limpeza de acervos de bibliotecas e arquivos se restringe à limpeza de superfície e, portanto, é mecânica, feita a seco. A técnica é aplicada com o objetivo de reduzir poeira, partículas sólidas, incrustações, resíduos de excrementos de insetos ou outros depósitos de superfície. Nesse processo, não se usam solventes. A limpeza de superfície é uma etapa independente de qualquer tratamento mais intenso de conservação; é, porém, sempre a primeira etapa a ser realizada.

8.1.2 Razões que levam a realizar a limpeza do acervo • A sujidade escurece e desfigura o documento, prejudicando-o do ponto de vista estético.

- As manchas ocorrem quando as partículas de poeira se umedecem, com a alta umidade relativa ou mesmo por ataque de água, e penetram rapidamente no papel. A sujeira e outras substâncias dissolvidas se depositam nas margens das áreas molhadas, provocando a formação de manchas. A remoção dessas manchas requer a intervenção de um restaurador.

- Os poluentes atmosféricos são altamente ácidos e, portanto, extremamente nocivos ao papel. São rapidamente absorvidos, alterando seriamente o pH do papel.

8.1.3 Avaliação do objeto a ser limpo

Cada objeto deve ser avaliado individualmente para determinar se a higienização é necessária e se pode ser realizada com segurança. No caso de termos as condições abaixo, provavelmente o tratamento não será possível:

- Fragilidade física do suporte – Objetos com áreas finas, perdas, rasgos intensos podem estar muito frágeis para limpeza. Áreas com manchas e áreas atacadas por fungos podem não resistir à limpeza: o suporte torna-se escuro, quebradiço, manchado e, portanto, muito facilmente danificado.

Quando o papel se degrada, até mesmo um suave contato com o pó de borracha pode provocar a fragmentação do documento.

- Papéis de textura muito porosa – Não se deve passar borracha nesses materiais, pois a remoção das partículas residuais com pincel se torna difícil:

- papel japonês;
- papel de textura fragilizada pelo ataque de fungos (que degradam a celulose, consumindo a encolagem);
- papel molhado (que perde a encolagem e, após a secagem, torna-se frágil).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1.4 Materiais usados para limpeza de superfície

A remoção da sujidade superficial (que está solta sobre o documento) é feita através de pincéis, flanela macia, aspirador e inúmeras outras ferramentas que se adaptam à técnica.

Como já foi dito anteriormente, essa etapa é obrigatória e sempre se realiza como primeiro tratamento, quaisquer que sejam as outras intervenções previstas.

• Pincéis: são muitos os tipos de pincéis utilizados na limpeza mecânica, de diferentes formas, tamanhos, qualidade e tipos de cerdas (podem ser usados com carga estática atritando as cerdas contra o nylon, material sintético ou lã);

- Flanela: serve para remover sujidade de encadernações, por exemplo;

- Aspirador de pó: sempre com proteção de bocal e com potência de sucção controlada;

- Outros materiais usados para a limpeza: bisturi, pinça, espátula, agulha, cotonete;

- Materiais de apoio necessários para limpeza mecânica:

- raladores de plástico ou aço inox; borrachas de vinil;
- fita-crepe;
- lápis de borracha;
- luvas de látex ou algodão;
- máscaras;
- papel mata-borrão;
- pesos;
- poliéster (mylar);
- folhas de papel siliconado;
- microscópios;

Os livros, além do suporte-papel, exigem também tratamento de revestimento. Assim, o couro (inclui-se aqui o pergaminho), tecidos e plastificados fazem parte dos materiais pertencentes aos livros.

Para a limpeza de livros utilizamos trinches de diferentes tamanhos, pincéis, flanelas macias, aspiradores de baixa potência com proteção de boca, pinças, espátulas de metal, entre outros materiais.

Na limpeza do couro, é recomendável somente a utilização de pincel e flanela macia, caso o couro esteja íntegro. Não se deve tratá-lo com óleos e solventes.

A encadernação em pergaminho não necessita do mesmo tratamento do couro. Como é muito sensível à umidade, o tratamento aquoso deve ser evitado. Para sua limpeza, apresenta bons resultados o uso de algodão imbebido em solvente de 50% de água e álcool. O algodão precisa estar bem enxuto, e deve-se sempre buscar trabalhar o suporte em pequenas áreas de cada vez. Nessa limpeza, é importante ter muito cuidado com os pergaminhos muito ressecados e distorcidos. A fragilidade é intensa e o documento pode desintegrar-se. A estabilização de pergaminhos, nesse caso, requer os serviços de especialistas.

Há muita controvérsia no uso de Leather Dressing para a hidratação dos couros. Os componentes das diversas fórmulas do produto variam muito (óleos, graxas, gorduras) e, se mal aplicados, podem causar sérios problemas de conservação ao couro. A fórmula do British Museum é a mais usada e recomendada. O uso deve ser criterioso e

não indiscriminado. Em casos específicos de livros novos de coleções de bibliotecas, pode ser apropriado o seu uso como parte integrante de um programa de manutenção.

No caso dos revestimentos em tecido, a aplicação de trincha ou aspirador é recomendável, caso sua integridade o permita.

Nas capas de livros revestidas em papel, pode ser utilizado pó de borracha ou diretamente a borracha, caso a integridade do papel e das tintas não fique comprometida com essa ação.

E, nos revestimentos plastificados (percalux e outros), deve-se usar apenas uma flanela seca e bem macia.

Na limpeza do miolo do livro, utilizamos um pincel macio, sem aplicar borracha ou pó de borracha. Além de agredir as tintas, o resíduo de borracha é permanente e de difícil remoção. Os resíduos agem como abrasivos e permanecerão em contato com o suporte para sempre.

8.2.1 Limpeza de livros – metodologia em mesa de higienização

- Encadernação (capa do livro) – limpar com trincha, pincel macio, aspirador, flanela macia, conforme o estado da encadernação;

- Miolo (livro em si) – segurar firmemente o livro pela lombada, apertando o miolo. Com uma trincha ou pincel, limpar os cortes, começando pela cabeça do livro, que é a área que está mais exposta à sujidade. Quando a sujeira está muito incrustada e intensa, utilizar, primeiramente, aspirador de pó de baixa potência ou ainda um pedaço de carpete sem uso;

- O miolo deve ser limpo com pincel folha a folha, numa primeira higienização;

- Oxigenar as folhas várias vezes.

Num programa de manutenção, pode-se limpar a encadernação, cortes e aproximadamente as primeiras e últimas 15 folhas, que são as mais sujeitas a receber sujidade, devido à estrutura das encadernações. Nos livros mais frágeis, deve-se suportar o volume em estruturas adequadas durante a operação para evitar danos na manipulação e tratamento.

Todo o documento que contiver gravuras ou outra técnica de obra de arte no seu interior necessita um cuidado redobrado. Antes de qualquer intervenção com pincéis, trinchas, flanelas, é necessário examinar bem o documento, pois, nesse caso, só será recomendada a limpeza de superfície se não houver nenhum risco de dano.

No caso dos documentos impressos como os livros, existe uma grande margem de segurança na resistência das tintas em relação ao pincel. Mesmo assim, devemos escolher o pincel de maciez adequada para cada situação. Em relação às obras de arte, as técnicas são tão variadas e as tintas de composições tão diversas que, de modo algum, se deve confiar na sua estabilidade frente à ação do pincel ou outro material.

8.3 Higienização de documentos de arquivo

Materiais arquivísticos têm os seus suportes geralmente quebradiços, frágeis, distorcidos ou fragmentados. Isso se deve principalmente ao alto índice de acidez resultante

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

do uso de papéis de baixa qualidade. As más condições de armazenamento e o excesso de manuseio também contribuem para a degradação dos materiais. Tais documentos têm que ser higienizados com muito critério e cuidado.

8.3.1 Documentos manuscritos

Os mesmos cuidados para com os livros devem ser tomados em relação aos manuscritos. O exame dos documentos, testes de estabilidade de seus componentes para o uso dos materiais de limpeza mecânica e critérios de intervenção devem ser cuidadosamente realizados.

As tintas ferrogálicas, conforme o caso podem destruir um documento pelo seu alto índice de acidez. Todo cuidado é pouco para manusear esses documentos. As espessas tintas encontradas em partituras de música, por exemplo, podem estar soltas ou em estado de pó.

Tintas, como de cópias de carbono, são fáceis de "borrar", ao mesmo tempo em que o tipo de papel utilizado para isso é fino e quebradiço, tornando o manuseio muito arriscado e a limpeza de superfície desaconselhável. As áreas ilustradas e decorativas dos manuscritos iluminados são desenhadas com tintas à base de água que podem estar secas e pulverulentas. A limpeza mecânica, nesses casos, deve ser evitada.

8.3.2 Documentos em grande formato

Desenhos de Arquitetura – Os papéis de arquitetura (no geral em papel vegetal) podem ser limpos com pó de borracha, após testes. Pode-se também usar um cotonete - bem enxuto e embebido em álcool. Muito sensíveis à água, esses papéis podem ter distorções causadas pela umidade que são irreversíveis ou de difícil remoção.

Posters (Cartazes) – As tintas e suportes de posters são muito frágeis. Não se recomenda limpar a área pictórica. Todo cuidado é pouco, até mesmo na escolha de seu acondicionamento.

Mapas – Os mapas coloridos à mão merecem uma atenção especial na limpeza. Em mapas impressos, desde que em boas condições, o pó de borracha pode ser aplicado para tratar grandes áreas. Os grandes mapas impressos, muitas vezes, têm várias folhas de papel coladas entre si nas margens, visando permitir uma impressão maior. Ao fazer a limpeza de um documento desses, o cuidado com as emendas deve ser redobrado, pois nessas, geralmente, ocorrem descolamentos que podem reter resíduos de borracha da limpeza, gerando degradação. Outros mapas são montados em linho ou algodão com cola de amido. O verso desses documentos retém muita sujidade. Recomenda-se remover o máximo com aspirador de pó (munido das devidas proteções em seu bocal e no documento).

9. Pequenos reparos

Os pequenos reparos são diminutas intervenções que podemos executar visando interromper um processo de deterioração em andamento. Essas pequenas intervenções devem obedecer a critérios rigorosos de ética e técnica e têm a função de melhorar o estado de conservação dos documentos. Caso esses critérios não sejam obedecidos, o risco de aumentar os danos é muito grande e muitas vezes de caráter irreversível.

Os livros raros e os documentos de arquivo mais antigos devem ser tratados por especialistas da área. Os demais documentos permitem algumas intervenções, de simples a moderadas. Os materiais utilizados para esse fim devem ser de qualidade arquivística e de caráter reversível. Da mesma forma, toda a intervenção deve obedecer a técnicas e procedimentos reversíveis. Isso significa que, caso seja necessário reverter o processo, não pode existir nenhum obstáculo na técnica e nos materiais utilizados.

Os procedimentos e técnicas para a realização de reparos em documentos exigem os seguintes instrumentos:

- mesa de trabalho;
- pinça;
- papel mata-borrão;
- entretela sem cola;
- placa de vidro;
- peso de mármore;
- espátula de metal;
- espátula de osso;
- pincel chato;
- pincel fino;
- filme de poliéster.

DECRETO N° 5.378 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 (PROGRAMA NACIONAL DE GESTÃO PÚBLICA E DESBUROCRATIZAÇÃO – GESPÚBLICA).

ESTE DECRETO FOI REVOGADO.

DECRETO N° 9.094, DE 17 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I - presunção de boa-fé;
- II - compartilhamento de informações, nos termos da lei;
- III - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
- IV - racionalização de métodos e procedimentos de controle;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

V - eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

VI - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

VII - utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

VIII - articulação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os outros Poderes para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

Parágrafo único. Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

CAPÍTULO I DA RACIONALIZAÇÃO DE EXIGÊNCIAS E DA TROCA DE INFORMAÇÕES

Art. 2º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do [Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016](#), e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º Na hipótese dos documentos a que se refere o art. 2º conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Quando não for possível a obtenção dos documentos a que a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º Os órgãos e as entidades responsáveis por bases de dados oficiais da administração pública federal prestarão orientações aos órgãos e às entidades públicos interessados para o acesso às informações constantes das bases de dados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal observarão as seguintes práticas:

I - gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania, nos termos da [Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996](#);

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, guias e outros documentos congêneres; e

III - vedação de recusa de recebimento de requerimentos pelos serviços de protocolo, exceto quando o órgão ou a entidade for manifestamente incompetente.

§ 1º Na hipótese referida no inciso III do caput, os serviços de protocolo deverão prover as informações e as orientações necessárias para que o interessado possa dar andamento ao requerimento.

§ 2º Após a protocolização de requerimento, caso o agente público verifique que o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal é incompetente para o exame ou a decisão da matéria, deverá providenciar a remessa imediata do requerimento ao órgão ou à entidade do Poder Executivo federal competente.

§ 3º Quando a remessa referida no § 2º não for possível, o interessado deverá ser comunicado imediatamente do fato para adoção das providências necessárias.

Art. 6º As exigências necessárias para o requerimento serão feitas desde logo e de uma só vez ao interessado, justificando-se exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente.

Art. 7º Não será exigida prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou informação válida.

Art. 8º Para complementar informações ou solicitar esclarecimentos, a comunicação entre o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal e o interessado poderá ser feita por qualquer meio, preferencialmente eletrônico.

Art. 9º Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo federal.

Art. 10. A apresentação de documentos por usuários dos serviços públicos poderá ser feita por meio de cópia autenticada, dispensada nova conferência com o documento original.

§ 1º A autenticação de cópia de documentos poderá ser feita, por meio de cotejo da cópia com o documento original, pelo servidor público a quem o documento deva ser apresentado.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, a falsificação de firma ou de cópia de documento público ou particular, o órgão ou a entidade do Poder Executivo federal considerará não satisfeita a exigência documental respectiva e, no prazo de até cinco dias, dará conhecimento do fato à autoridade competente para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO II DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 11. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

§ 1ºA Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo federal as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

§ 2º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I - ao serviço oferecido;
- II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III - às etapas para processamento do serviço;
- IV - ao prazo para a prestação do serviço;
- V - à forma de prestação do serviço;
- VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quanto ao atendimento;

IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

CAPÍTULO III DA RACIONALIZAÇÃO DAS NORMAS

Art. 12. A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observarão os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública federal quanto para os usuários.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO

Art. 13. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!, aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto neste Decreto.

§ 1ºA Solicitação de Simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido pela Ouvidoria-Geral da União, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

§ 2º Sempre que recebida por meio físico, os órgãos e as entidades deverão digitalizar a Solicitação de Simplificação e promover a sua inserção no canal a que se refere o § 1º.

Art. 14. Do formulário Simplifique! deverá constar:

- I - a identificação do solicitante;
- II - a especificação do serviço objeto da simplificação;
- III - o nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
- IV - a descrição dos atos ou fatos; e
- V - facultativamente, a proposta de melhoria.

Art. 15. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão disciplinará o procedimento aplicável à Solicitação de Simplificação.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Art. 16. O servidor público ou o militar que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas, respectivamente, na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e na [Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980](#).

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 17. Cabe ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e dos militares, e de seus superiores hierárquicos, que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 18. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações do formulário Simplifique! deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:

I - nos locais de atendimento;
II - nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet; e

III - no Portal de Serviços do Governo federal, disponível em www.servicos.gov.br.

Art. 19. As informações do formulário Simplifique!, de que trata o art. 14, serão divulgadas no painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos prestados a que se refere o [inciso V do caput do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016](#).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, constante do Portal de Serviços do Governo federal, e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União terá prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para disponibilizar os meios de acesso à Solicitação de Simplificação e ao Simplifique!

Art. 22. Os Ministros de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderão expedir normas complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 23. O [Decreto nº 8.936, de 2016](#), passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º.....
.....
V -
.....
b)tempo médio de atendimento;
c) grau de satisfação dos usuários; e
d) número de Solicitações de Simplificação relativas ao serviço." (NR)

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogados:

- I - o [Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009](#); e
- II - o [Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005](#).

Brasília, 17 de julho de 2017; 196ºda Independência e 129ºda República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Wagner Campos Rosário

INSTRUMENTO PARA AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA

Avaliar a gestão de uma organização pública significa verificar o grau de aderência de seus processos gerenciais em relação ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, referencial do Programa Nacional da Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA.

Nessa avaliação são identificados os pontos fortes e as oportunidades de melhoria da organização. As oportunidades podem ser consideradas como aspectos gerenciais menos desenvolvidos em relação modelo e que, portanto, devem ser objeto das ações de aperfeiçoamento. Assim, o processo de autoavaliação é complementado pelo planejamento da melhoria da gestão.

Quando realizada de forma sistemática, a avaliação da gestão funciona como uma oportunidade de aprendizado sobre a própria organização e também como instrumento de internalização dos princípios e práticas da excelência em gestão pública.

Cada organização conduz o seu processo de avaliação, utilizando os Instrumentos para Avaliação da Gestão Pública, de acordo com a experiência da organização em avaliação da gestão e do nível de gestão atingido em avaliações anteriores. Esse processo de avaliação é aplicável a todas as organizações públicas que desejarem avaliar seus sistemas de gestão.

visando a disseminação do Instrumento de Avaliação da Gestão Pública – IAGP, desenvolveu o **Sistema de Autoavaliação da Gestão Pública – SAGP 250 Pontos**, com o propósito de estimular a adesão das organizações públicas brasileiras à sistemática de avaliação e melhoria contínua da gestão proposta pelo GESPÚBLICA.

Também foi elaborado o Guia de Avaliação da Gestão Pública – GAGP 250 Pontos, documento prático de aplicação/uso do SAGP 250 Pontos, que orienta os avaliadores internos das organizações públicas, nos processos de avaliação da gestão e de elaboração e implementação de planos de melhoria da gestão.

O SAGP 250 Pontos e o GAGP 250 Pontos podem ser acessados no link abaixo:

<http://www.gespública.gov.br/content/instrumento-de-autoavalia%C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-p%C3%BAblica-iagp-250-pontos>

Avaliar a gestão de uma organização pública significa verificar o grau de aderência de seus processos gerenciais em relação ao Modelo de Excelência em Gestão Pública, referencial do Programa Nacional da Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA.

Nessa avaliação são identificados os pontos fortes e as oportunidades de melhoria da organização. As oportunidades podem ser consideradas como aspectos gerenciais

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

menos desenvolvidos em relação modelo e que, portanto, devem ser objeto das ações de aperfeiçoamento. Assim, o processo de autoavaliação é complementado pelo planejamento da melhoria da gestão.

Quando realizada de forma sistemática, a avaliação da gestão funciona como uma oportunidade de aprendizado sobre a própria organização e também como instrumento de internalização dos princípios e práticas da excelência em gestão pública.

Cada organização conduz o seu processo de avaliação, utilizando os Instrumentos para Avaliação da Gestão Pública, de acordo com a experiência da organização em avaliação da gestão e do nível de gestão atingido em avaliações anteriores. Esse processo de avaliação é aplicável a todas as organizações públicas que desejarem avaliar seus sistemas de gestão.

visando a disseminação do Instrumento de Avaliação da Gestão Pública – IAGP, desenvolveu o **Sistema de Autoavaliação da Gestão Pública – SAGP 250 Pontos**, com o propósito de estimular a adesão das organizações públicas brasileiras à sistemática de avaliação e melhoria continuada da gestão proposta pelo GESPÚBLICA.

Também foi elaborado o Guia de Avaliação da Gestão Pública – GAGP 250 Pontos, documento prático de aplicação/uso do SAGP 250 Pontos, que orienta os avaliadores internos das organizações públicas, nos processos de avaliação da gestão e de elaboração e implementação de planos de melhoria da gestão.

O SAGP 250 Pontos e o GAGP 250 Pontos podem ser acessados no *link* abaixo:

<http://www.gespública.gov.br/content/instrumento-de-autoavalia%C3%A7%C3%A3o-da-gest%C3%A3o-p%C3%A7%C3%BAblica-iagp-250-pontos>

GESTÃO ESTRATÉGICA DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO, FERRAMENTAS DE ANÁLISE PARA GESTÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL;

Como instrumento de gestão, o planejamento estabeleceu uma gama de regras para otimizar a administração pública e que são norteadores da ação do gestor público, são eles:

Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual. – LOA, tais instrumentos já figuravam na Constituição Federal de 1988, sendo ainda regulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Plano Plurianual

O PPA tem a função de estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração para as despesas de capital e outras dela decorrentes, envolvendo um período de quatro anos.

A LRF determina que os investimentos plurianuais estejam todos consignados no PPA, ampliando esta abordagem, ao definir que qualquer expansão da atividade governamental sem amparo neste plano será considerada como não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (artigos 15 e 16), respondendo o ordenador por crime contra as finanças públicas.

Segundo Angélico (1994,21 e 22):

E, para atender às ampliações dos serviços públicos, serão necessários mais imóveis, mais instalações, aparelhamentos, equipamentos, materiais e mais pessoal.

Tudo isso resultará em maiores dispêndios e, consequente, mais recursos financeiros serão reclamados. Os órgãos de planejamento elaboram esses estudos, definem os novos investimentos, estabelecem seu grau de prioridade; fazem os projetos, orçam os custos, traçam os cronogramas físicos e financeiros preveem as épocas de início de cada programa.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LRF atribuiu à Lei de Diretrizes Orçamentária, também chamada de LDO, o papel mais importante no planejamento e na contenção da dívida pública e do déficit orçamentário.

A LDO funciona como elo entre o plano plurianual e o orçamento anual, permitindo a retroalimentação do sistema. Na sua concepção inicial, a LDO tinha apenas a função de orientar a elaboração dos orçamentos anuais, além de estabelecer as metas e prioridades da administração.

De acordo com Lima & Castro (2000,21)

Compreende o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública

Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária e estabelecendo a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Este papel ampliado pela LRF recebeu as prerrogativas de:

—Dispor sobre o equilíbrio entre as receitas e despesa públicas;

—Estabelecer critérios de forma de limitação de esforço, sempre que verificadas: arrecadação de receita em nível inferior ao esperado e necessidade de reconduzir a dívida pública aos limites estabelecidos;

—Aprovar normas para o controle de custos e avaliação do resultado dos programas financiados com recursos orçamentários;

—Disciplinar as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

—Definir o resultado primário a ser perseguido que possibilite a redução do montante da dívida e das despesas com juros;

—Limitar a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lei Orçamentária Anual

Reflete o próprio orçamento, possuindo essa denominação por ser consignada pela Constituição Federal e utilizando o método conhecido por orçamento-programa.

Segundo Lima & Castro (2000,21): O Orçamento-Programa pode ser definido como "um plano de trabalho expresso por um conjunto de ações a realizar e pela identificação dos recursos necessários à sua execução".

A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente ao poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LRF passa a introduzir algumas alterações neste instrumento tais como:

—Conter um demonstrativo de compatibilidade entre a sua programação e as metas estabelecidas na LDO;

—Apresentar uma reserva de contingência, ou seja, um valor reservado para gastos imprevisíveis ou como disponibilidade mínima, estabelecido em percentual da Receita Corrente Líquida;

§5º, do art. 165, da Constituição Federal.

—Demonstrar em separado, as despesas relativas á dívida pública, mobiliárias ou contratual respectivas receitas, inclusive quanto ao refinamento da dívida.

—Deverá demonstrar que está compatível com o Anexo de Metas Fiscais, apresentando os efeitos das anistias, isenções, subsídios e outras formas de renúncia de receita, sobre as receitas e despesas pré-definidas.

BALANCED SCORECARD, GESTÃO DE PROJETOS;

O enxugamento dos quadros de pessoal e o aumento da necessidade de especialização técnica têm levado muitas empresas a recrutar no mercado profissionais por período determinado apenas para a execução de projetos específicos. Neste contexto, entender o processo de gerenciamento de projeto tem se tornado vital para organizações a medida em que mais e mais novos negócios vão se revestindo da aura de projeto e passam a exigir um cabedal de técnicas gerenciais que nem sempre estão disponíveis nas empresas.

Um projeto é um empreendimento temporário, com data de início e fim, cujo objetivo é criar ou aperfeiçoar um produto ou serviço. Gerenciar um projeto é atuar de forma a atingir os objetivos propostos dentro de parâmetros de

qualidade determinados, obedecendo a um planejamento prévio de prazos (cronograma) e custos (orçamento). Ou seja, dadas as metas e as restrições de recursos e tempo, cabe ao gerente de projetos garantir que ele atinja os objetivos propostos.

Muitas empresas estão adotando a estrutura de projetos no seu dia-a-dia. Desde a concepção de um novo software até a implantação dos procedimentos de atendimento a clientes, desde a construção de uma ponte até a revisão dos processos de venda com vistas a aumentar a taxa de fechamento de negócios, muitos empreendimentos no seio das organizações se enquadram na classe de projetos. Nos mais diversos setores, a abordagem de gerenciamento de projetos está ganhando terreno por permitir um melhor uso dos recursos para se atingir objetivos bem definidos pela organização. Sabendo da importância de se gerenciar bem um projeto, vamos ver os passos que nos levam a melhorar nossas habilidades de gerenciamento de projeto.

Tudo começa com a contratação de uma empresa para tocar o projeto ou a definição dos colaboradores internos que integrarão a equipe de projeto. Num dia determinado, inicia-se o projeto. Este momento deve ser formalizado com um documento que se chama de "termo de início do projeto". Em projetos maiores, deve ser um documento assinado pelos patrocinadores e pelo gerente do projeto. Para projetos menores, pode ser um e-mail que o gerente envia aos patrocinadores, copiando os demais envolvidos, para notificar que naquele momento se inicia o projeto e todos estão envolvidos com a sua execução.

Escolha e adote uma metodologia

Uma metodologia é um processo a seguir que dá maior controle sobre os recursos que serão utilizados no projeto. Controlando melhor o processo a equipe será mais eficiente pois entregará o projeto com maior grau de acerto em termos de prazos e custos. O bom uso de uma metodologia é importante porque permite evitar práticas que levam ao insucesso e com isso reproduzir o sucesso.

A opção pela metodologia deve ser tomada a partir de alguns fatores: as exigências de cada mercado em que a empresa atua, a disponibilidade de mão-de-obra e a cultura organizacional necessária para adotá-la.

Em última instância, uma metodologia é um conjunto de regras de como conduzir um projeto com sucesso. Pode até não ter siglas bonitas, mas é importante que já tenha se mostrado eficiente dentro da sua empresa, de preferência em situação similar à que você está vivendo no seu projeto atual.

Comunique-se

Quando falta comunicação, os boatos e outras formas de ruídos tomam seu lugar. Na falta de versão oficial, ficam circulando informações que podem minar a moral da equipe e levantar suspeitas sem fundamento. O gerente de projeto deve evitar esse tipo de prática, conhecida por "rádio-peão", dando informações claras e confiáveis sobre o status do projeto. Certamente esta é uma área em que a diplomacia é essencial. Se há um problema, o gerente de projetos pode e deve não só falar sobre ele, mas também

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

informar que está trabalhando na solução, e não apenas comunicar que o problema existe. Problemas sem uma perspectiva de solução são angustiantes e causam um desconforto na equipe que muitas vezes é desnecessário.

A criação de relatórios de progresso do projeto ajuda no processo de comunicação, sobretudo por que torna o processo impessoal e mais objetivo. Imagine o efeito de um e-mail onde se critica um membro da equipe pelo atraso do projeto. Imagine a mesma informação vinda de um relatório em que a data de término real de uma tarefa está em branco: objetivamente a situação é a mesma, o indivíduo não fez a sua parte, mas no caso do e-mail a pessoa envolvida pode se melindrar. No relatório, temos um dado objetivo, que salta aos olhos, mas que não gera ressentimentos.

Defina o escopo do projeto e detalhe as atividades

O "escopo do projeto" é o trabalho que deve ser realizado para se obter um produto ou serviço com determinadas características e recursos. Comece por definir o que deve ser feito e o que não deve. Esse processo nos permite entender os contornos do projeto e traçar uma linha divisoria entre o que deve ser feito e o que não deve ser, pelo menos neste momento.

Não adianta, temos de ser realistas, o tempo é curto é temos de escolher só o que realmente é importante. Se "escrever é cortar" como dizem os grandes escritores, a arte de se definir o escopo do projeto passa por saber o que abandonar e o que reter do universo de necessidades do cliente.

Definido o escopo do projeto, podemos passar para a fase de detalhamento das tarefas. O objetivo é chegar ao WBS (Work Breakdown Structure), onde temos as "unidades de trabalho" com tempo medido em dias ou horas de trabalho. Como regra, uma atividade deve ocupar entre 4 e 80 horas, nem mais, nem menos.

Um dos grandes segredos do gerenciamento de projetos é proteger o seu escopo. Projetos que ficam mudando o escopo durante sua execução têm sérias dificuldades em cumprir o cronograma e estouram o orçamento. O risco mais comum é o que se chama de "scope creep", quando o escopo vai crescendo a medida que o cliente vai entendendo suas necessidades e reformulando seus objetivos. Em projetos de software, o "scope creep" é uma situação tão comum que não dá para começá-los sem tomar algumas precauções.

A satisfação do cliente depende em muito do que será dito e prometido no que se chama de "pré-venda". É neste momento que o gerente de projetos deve entrar em cena para meticolosa, cuidadosa e disciplinadamente escrever tudo o que o sistema deve ter e fazer.

Em suma: definir o escopo, no fundo, é saber o que deve ser feito para atender a necessidade do cliente.

Conheça os envolvidos e monte seu time

Todos os envolvidos no projeto são os "stakeholders". Nesse grupo estão não apenas os membros da equipe, mas também os clientes e fornecedores envolvidos. Dentro da empresa do cliente, há uma pessoa que se destaca por ser

a patrocinadora ("sponsor") do projeto. Ela é que cria as condições para a contratação do projeto, mesmo que não seja ela que vá usar o produto final.

É importante que o gerente do projeto conheça os interesses de todos os envolvidos. Imagine como é arriscado contar com um membro da equipe que não está disposto a colaborar. Ele pode ser um problema maior do que uma solução dentro do grupo: sabendo disso, melhor pensar em chamar outra pessoa. No processo de definição do escopo, as habilidades necessárias vão ficando mais claras. Nesse momento, é importante formar uma equipe com competência diversificada e com experiência nas áreas de atuação do projeto. Em projetos em que há muito conhecimento técnico envolvido, surge a figura do "líder de projeto", um profissional com grande conhecimento técnico e com capacidade de liderança entre os técnicos. Em geral é um profissional sênior, com credibilidade junto aos demais técnicos e com muita bagagem. A experiência desse especialista pode economizar muito tempo e dinheiro no projeto. Dê-lhe voz ativa, sobre dele insights que você não tem e respeite a sua opinião. Só assim ele estará sempre do seu lado, mesmo quando você errar.

Desenvolva o cronograma junto com quem põe a mão na massa

Uma vez que temos as tarefas definidas a partir do escopo, temos de estimar a duração de cada uma. Procure fazer esta estimativa de tempo de execução com a ajuda de quem está escalado para executar o trabalho. Ao mesmo tempo em que essa pessoa é quem melhor sabe quanto tempo precisará, ela estará se comprometendo com um prazo para a sua execução. Por outro lado, quando se trabalha com consultores externos, o custo será função direta do tempo estimado para a execução do projeto. Ao fixar o cronograma, o profissional está dando por tabela um orçamento da sua parte.

Se no planejamento da semana há tarefas que não foram realizadas, na reunião de avaliação, eu pergunto porque a coisa não seguiu o ritmo programado e quanto isso impacta na data final de entrega. Procure estabelecer pontos de controle, "check-points", que são datas onde se medirá o andamento do projeto em face do cronograma que havia sido programado. Nestas datas, pode-se estar apenas executando-se uma verificação do progresso das atividades ("milestones") ou pode haver entrega de produtos ou sub-produtos ("deliverables") tais como desenhos, especificações, protótipos, modelos, etc...

Monitore os riscos e seja pró-ativo

É importante mitigar os riscos que podem impedir o bom desenvolvimento do projeto. Desenvolva uma lista de fatores de risco e um plano para lidar com eles. Mas lembre-se de que são duas coisas diferentes: a monitoração do risco e controle do risco.

A monitoração dos riscos envolve acompanhar o status de cada risco e as opções de ações definidas para enfrentá-los, caso eles venham a se tornar problemas reais. A monitoração também se preocupa em avaliar a probabilidade de ocorrência de um risco, qual o seu impacto no

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

andamento do projeto e como contorná-lo. Por exemplo, numa determinada tarefa crítica a contratação de dois profissionais pode parecer um exagero mas o gerente do projeto sabe que se algo acontecer nesta área do projeto o impacto será grande no restante. Os profissionais passam a ser um backup do outro dentro da linha de que "quem tem um, não tem nenhum".

O controle dos riscos é o processo de executar o plano de ações e divulgar seus relatórios de status. Inclui também possíveis mudanças no plano de riscos, e eventualmente até nos planos do projeto. Essas mudanças são referentes a recursos, funcionalidades ou cronograma.

Formalize o início e o encerramento do projeto

O início do projeto é um momento solene. O patrocinador deve formalizar a todos os envolvidos que o projeto está iniciado e o cronômetro está correndo. Muita gente não gosta de se preocupar com isso, mas imagine que haja resistência de setores da empresa que se opõem ao projeto. Sem um documento que atesta que o projeto começou, o gerente pode não conseguir apoio algum. Além disso, este documento funciona como um "cumpre-se" de uma autoridade da empresa: não cabe discutir a ordem, o projeto começou e todos os "arrolados" devem participar.

Outro momento importante é o do encerramento do projeto. É preciso formalizar o final para que fique claro para todos os envolvidos, especialmente para o cliente, que o projeto está concluído e que novas necessidades serão atendidas em um novo projeto. Qualquer extensão ou alteração deverá ser orçada e todo o ciclo se inicia novamente.

Ao final faz-se também uma reunião de avaliação dos erros e acertos da equipe. Chamadas de reuniões "post-mortem", elas servem para se gerar uma lista de "melhores práticas" contribuindo para a formação de uma base de conhecimento que poderá ser muito útil em projetos futuros. Da minha experiência pessoal, posso dizer que tirei grandes lições quanto às "piores práticas", atitudes e decisões que se mostraram ruins e que devem ser evitadas em projetos futuros.

Acima de tudo, gerenciar projetos é planejar e acompanhar a execução com "um olho no peixe e outro gato". O gerente do projeto deve se manter alerta e flexível com os acontecimentos do dia-a-dia, mas deve estar sempre se reportando ao plano inicial para não perder o controle. A principal qualidade do gerente de projeto é saber se comunicar bem com todos. Ele é o ponto focal das informações, nele convergem as informações que ele depois deverá processar e divulgar para todo o restante da equipe.

O segredo é envolver a equipe, cliente e fornecedores de tal forma que todos se sintam diretamente responsáveis pelo sucesso do projeto.

Project Management Institute – (PMI)

O PMI é líder mundial no desenvolvimento de padrões para a prática de Gerenciamento de Projetos. Sua principal publicação é um guia com práticas de gerência de projetos

chamado de "*A Guide to the Project Management Body of Knowledge*" ou mais popularmente PMBOK Guide (PMI-SP, 2008).

Olhando para a história cronológica do PMI pode-se perceber a evolução do gerenciamento de projetos nas empresas pelo mundo inteiro e o quanto que a internet contribuiu para este avanço. Iniciando em 1969 com cinco associados, no final da década de 70, aproximadamente 10 anos após, o número havia crescido para pouco mais de 2.000 associados. Em 90 esse número havia aumentado para 8.500. No início dos anos 2000 já eram mais de 50.000 associados e hoje, em apenas oito anos, esse número já passa de 270.000 (PMI-SP, 2008).

Esses números nos mostram um pouco do quanto o gerenciamento de projetos tem crescido nas empresas e consequentemente o número de profissionais especializados na prática de gerência de projetos.

Embora as práticas do PMI sejam aplicadas a qualquer tipo de projetos, elas têm sido amplamente utilizadas pelas organizações para a gestão de projetos de tecnologia da informação (VIEIRA, 2003).

Na área de gerenciamento de projetos o PMI (*Project Management Institute*) com o seu PMBOK Guide (PMBOK, 2004) vem sendo utilizados em empresas de todos os tipos, para gerenciamento dos mais diversos tipos de projetos. Na área de tecnologia é ainda mais comum a adoção do gerenciamento de projetos seguindo as práticas do PMBOK. Os processos de gerenciamento descritos pelo PMBOK não são específicos para o desenvolvimento desoftware, mas é genérico e amplo de forma que pode ser usado para qualquer tipo de projeto. O segredo está em saber adequar e usar as práticas da melhor forma possível para o projeto e/ou empresa em questão.

Dentre os métodos de desenvolvimento adotados pelas empresas, o mais famoso é o modelo em "Cascata" (*Waterfall*), geralmente utilizado em conjunto com práticas do PMBOK, embora o PMBOK não adogue por nenhum ciclo de desenvolvimento, deixando isto a cargo do gerente do projeto:

"Não existe uma única melhor maneira para definir um ciclo de vida ideal do projeto..."

...permitem que a equipe de gerenciamento de projetos escolha o ciclo de vida mais adequado para seu próprio projeto." (PMBOK, 2004 p. 20).

PMBOK

O *Project Management Body Of Knowledge* ou simplesmente PMBOK Guide é o principal documento de referência do PMI, embora não seja o único. Como o próprio nome em português diz, ele é "*Um Guia do Conjunto de Conhecimentos em Gerenciamento de Projetos*". Está atualmente na terceira edição, lançada em 2004. Como ele mesmo descreve o seu objetivo é:

"O principal objetivo do Guia PMBOK® é identificar o subconjunto do Conjunto de conhecimentos em gerenciamento de projetos que é amplamente reconhecido como boa prática. "Identificar" significa fornecer uma visão geral,

e não uma descrição completa. "Amplamente reconhecido" significa que o conhecimento e as práticas descritas são aplicáveis à maioria dos projetos na maior parte do tempo, e que existe um consenso geral em relação ao seu valor e sua utilidade. "Boa prática" significa que existe acordo geral de que a aplicação correta dessas habilidades, ferramentas e técnicas podem aumentar as chances de sucesso em uma ampla série de projetos diferentes. Uma boa prática não significa que o conhecimento descrito deverá ser sempre aplicado uniformemente em todos os projetos; a equipe de gerenciamento de projetos é responsável por determinar o que é adequado para um projeto específico." (PMBOK, 2004, p. 3).

No PMBOK Guide encontram-se muitas definições e práticas que guiam na gerência de projetos em geral. Algumas destas definições são descritas abaixo.

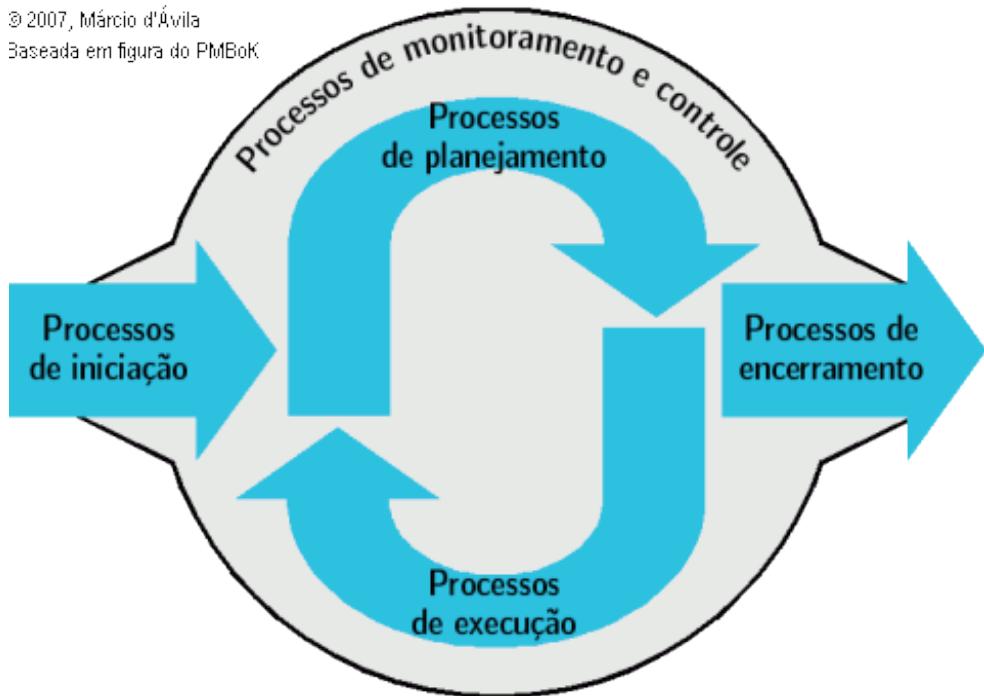
- Um projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo.
- Realizado por pessoas, restrinido por recursos, limitados e planejados, executado e controlado.
- Identifica que padrões de qualidade são relevantes para o projeto e determina como satisfazê-los.
- Descreve como a equipe de gerenciamento do projeto implementará a política de qualidade da organização executora.

Os processos de gerenciamento de projeto no PMBOK podem ser organizados em cinco grupos de um ou mais processos:

- Processo de Iniciação
- Processo de Planejamento
- Processos Execução
- Processos de Monitoramento e Controle
- Processo de Encerramento.

•

© 2007, Márcio d'Ávila
Baseada em figura do PMBOK



Estes grupos de processos não representam necessariamente uma fase do projeto, sendo que dependendo do tipo de projeto e sua organização os processos de um grupo de processo podem ser repetidos por fases do projeto (PMBOK, 2004, p. 41).

Um projeto é descrito pelo PMBOK Guide (PMBOK, 2004) como "um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo".

Quando se diz temporário, significa que o projeto deve ter um inicio e fim definidos. Basicamente quando os objetivos do mesmo são alcançados chegará ao fim, logo para isso é importante ter bem claro quais os objetivos do projeto. Quando se fala em temporário pensa-se intuitivamente em um curto espaço de tempo, porém projetos podem levar dias, meses ou até anos, no entanto precisa ter uma data de fim já que um projeto não é eterno. O produto gerado pelo projeto até pode ter vida "eterna" e/ou indeterminada, mas não o projeto.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quando diz produto, serviço ou resultado exclusivo significa que as entregas são únicas, pois há elementos que os tornam únicos, seja a data, as pessoas que estão envolvidas, os recursos. OPMBOK Guide exemplifica através do exemplo da construção de prédios. Cada prédio é diferente um do outro, pois possuem proprietários diferentes, locais diferentes, processos diferentes. Embora haja elementos que se repetem, ainda assim cada um possui sua singularidade.

OPMBOK define a atividade de gerenciamento de projeto como:

"a aplicação de conhecimento, habilidades, ferramentas e técnicas às atividades do projeto a fim de atender aos seus requisitos." (PMBOK, 2004, p. 8).

O papel do **Gerente de Projetos** é responsável pelo andamento do projeto e por gerenciar as atividades necessárias para o atendimento dos objetivos do mesmo. Para isso ele precisa planejar, controlar e executar as atividades do mesmo.

O termo **Stakeholders** descreve todas as partes envolvidas ou interessadas no projeto, inclusive o próprio Gerente de Projeto. Dentre os interessados, um dos mais importantes é o **Sponsor**, ou patrocinador do projeto. É a pessoa que financia e/ou defende o projeto dentro da organização. Outros exemplos de partes envolvidas: fornecedores, sociedade, a equipe do projeto, cliente, usuários finais, dentre outros, conforme o projeto.

Grupo de processos:

A metodologia de gerenciamento do PMI possui 44 processos onde cada um recebe Entradas que são utilizadas por Ferramentas e/ou Técnicas que geram Saídas, conforme ilustrado na Figura 1.1.

Segundo o PMBOK processo é:

"um conjunto de ações e atividades inter-relacionadas realizadas para obter um conjunto pré-especificado de produtos, resultados ou serviços." (PMBOK, 2004, p. 38).



FIGURA 1.1 FORMATO DO PROCESSO

Os processos segundo a metodologia PMI ainda são distribuídos em cinco grupos que se integram entre si, conforme Figura 1.2.

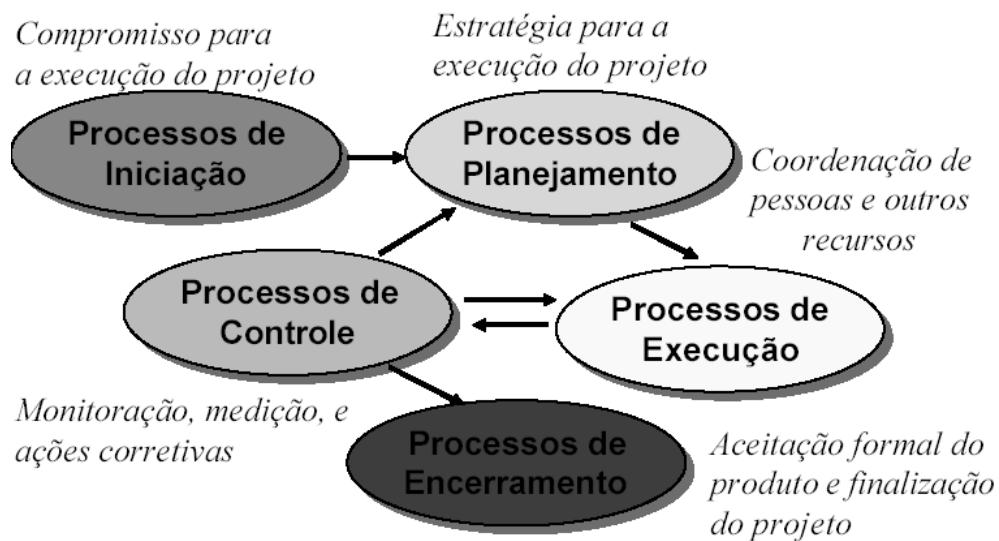


Figura. 1.2.

Estes grupos de processos não representam necessariamente uma fase do projeto, sendo que dependendo do tipo de projeto e sua organização os processos de um grupo de processo podem ser repetidos por fases do projeto (PMBOK, 2004, p. 41).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A metodologia de gerenciamento do PMI também organiza os 44 processos em nove áreas de conhecimento, conforme listagem abaixo:

1. Gerenciamento de Integração do Projeto;
2. Gerenciamento do Escopo do Projeto;
3. Gerenciamento de Tempo do Projeto;
4. Gerenciamento de Custos do Projeto;
5. Gerenciamento da Qualidade do Projeto;
6. Gerenciamento de Recursos Humanos do Projeto;
7. Gerenciamento das Comunicações do Projeto;
8. Gerenciamento de Riscos do Projeto;
9. Gerenciamento de Aquisições do Projeto;

O Escritório de Projetos

As empresas nas últimas décadas começaram a reconhecer o efeito favorável que a gestão de projetos exerce sobre o retorno financeiro de um projeto de investimento. O conceito de escritório de projetos passou por várias mudanças no passar dos tempos. Da década de 1950 a 1990 os escritórios funcionavam para gerir grandes projetos e para poucos clientes como o Exército, Marinha e Força Aérea. Sua atuação era diferenciada e exclusiva, com o objetivo de aproximar-se do cliente estabelecendo uma organização dedicada a ele. Entre 1990 a 2000 passamos por uma recessão que impactou em todas as áreas administrativas. Surgiu então a necessidade de técnicas não-tradicionais, dando maior destaque para a gestão de projetos. No momento atual o escritório de projetos tem a responsabilidade de manter toda a propriedade intelectual relativa à gestão de projetos e de ativamente sustentar o planejamento estratégico da corporação.

A alta administração agora reconhece que a gestão de projetos e o escritório de projetos são um bem valioso tanto para ela própria quanto para os níveis operacionais. Durante os últimos 10 anos, os benefícios para os níveis executivos da administração com a utilização de um escritório de projetos tornaram-se evidentes. Entre eles, estão:

- Padronização de operações
- Decisões baseadas na corporação como um todo, e não em redutos individuais
- Melhor capacidade de planejamento (alocação de recursos)
- Acesso mais rápido a informações de maior qualidade
- Eliminação ou redução de redutos individuais na empresa
- Operações mais eficientes e eficazes
- Menos necessidade de reestruturação
- Menos reuniões que consomem um tempo precioso dos executivos
- Priorização mais realista do trabalho
- Desenvolvimento de futuros gerentes gerais

Se entendermos que os projetos espelham os desejos por mudanças bem sucedidas, podemos perceber que, independentemente da abordagem do posicionamento

estratégico do escritório de projetos, ele é uma estrutura organizacional de vital importância para assegurar que os projetos sejam efetivos.

Tipos de Escritórios de Projetos

Existem diversos modelos de escritórios de projetos. Independente do modelo adotado, a implantação inicial do escritório de projetos deve ser realizada através de uma definição formal. A definição foral mostra de forma transparente o que a empresa entende como o papel e atribuições do escritório de projetos e quais são os motivos e expectativas para a sua implantação. Uma das grandes vantagens da transparência da definição do escritório de projetos é o controle da expectativas.

O gerenciamento das expectativas é habilitado pela comunicação e o pleno entendimento da definição formal e do processo de implantação do escritório por clientes, usuários, "stakeholders". (MANSUR, 2009, p.31).

Os tipos de escritório de projetos mais utilizados são:

1. Escritório Corporativo de Projetos.
2. Escritório Divisional de Projetos.
3. Escritório Setorial de Projetos.
4. Escritório Departamental de Projetos

Escritório Corporativo de Projetos

Este escritório está posicionado dentro da alta administração da organização e os projetos são o desdobramento dos objetivos, metas e fatores críticos de sucesso do plano estratégico do negócio. Segundo Mansur (2009, p. 31) " Neste caso, o "Chief Project Officer" (CPO) deve ser um profissional experiente com ampla visão estratégica do negócio."

Escritório Divisional de Projetos

Este escritório está posicionado dentro de uma divisão da organização, por exemplo, a diretoria de tecnologia, e neste caso responde ao diretor executivo de tecnologia (CTO).

Escritório Setorial de Projetos

Este escritório está posicionado dentro de um setor da organização, por exemplo, o setor de operações, e neste caso responde ao gerente de operações (COO).

Escritório Departamental de Projetos

O escritório de projetos está posicionado dentro de um departamento da organização, por exemplo, o departamento de suporte de tecnologia, e neste caso responde ao líder de suporte.

Atividades de um Escritório de Projeto

As atividades de um escritório de projetos estão relacionadas com seu posicionamento estratégico na organização, e tem mais ou menos atribuições em função disto. Em seguida, veremos de forma geral as principais atividades de um escritório de projetos:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As atividades de um escritório de projetos estão relacionadas com seu posicionamento estratégico na organização, e tem mais ou menos atribuições em função disto. Em seguida, veremos de forma geral as principais atividades de um escritório de projetos:

1.Defensor do gerenciamento de projetos na organização. Defender o gerenciamento significa, na prática, realizar treinamentos de forma proativa e demonstrar os resultados do sucesso obtido pelo uso coerente dos processos de gerenciamento de projetos para a corporação.

2.Oferta de treinamento para o desenvolvimento das competências de gerenciamento de projetos e do conjunto comum de experiências.

3.Oferta de serviços de "coaching" de gerenciamento para manter os projetos longe dos problemas. Este serviço também pode ser oferecido para evitar uma maior degradação da performance do projeto.

4.Define e comunica um conjunto padrão reutilizável de processos e modelos de gerenciamento de projetos.

5.Os processos padronizados reutilizáveis permitem que os projetos sejam iniciados com menor esforço e mais rapidamente.

6.Desenvolvimento e atualização da metodologia atendendo as necessidades de melhorias.

7.Facilitador das comunicações entre as equipes de projetos em função da padronização dos processos de terminologias. O uso de uma mesma linguagem comum por toda a corporação reduz o risco de erros e falhas.

8.Avaliador dos processos de gerenciamento dos projetos em função das métricas e do valor agregado.

9.Avaliador das melhorias realizadas permanentemente através do ambiente geral das entregas.

10.Rastreamento das informações da situação dos projetos, permitindo a sua visibilidade para a alta administração de forma simples, robusta e consistente.

Implantando um Escritório de Projetos

O principal objetivo do escritório é melhorar a performance dos gerentes dos projetos e isto exige que eles desempenhem o seu papel de forma diferente. Em outras palavras, é necessário que os gerentes de projetos realizem permanentemente as seguintes atividades:

1. Administrar os projetos com maior constância.
2. Administrar os projetos mais ativamente.
3. Administrar os projetos com um nível maior de rigor.

O escritório de projetos tem, portanto, como uma das suas metas mudar a forma como os gerentes e equipe do projeto executam as suas tarefas através de mudanças organizacionais e culturais (MANSUR, 2009, p.46).

Como as mudanças culturais não são endereçadas apenas com treinamentos e desenvolvimento de novas habilidades, o escritório de projetos deve realizar avaliações periódicas sobre o comportamento.

As avaliações permitirão que o escritório reforce os processos internos que representam as melhores práticas de gerenciamento e modifique (ou elimine) os processos internos que são barreiras para a adoção das melhores práticas.

É comum encontrarmos no mercado relatos do escritório de projetos sobre resistências para as mudanças necessárias, mas as resistências não podem se tornar barreiras intransponíveis para o objetivo de melhoria da produtividade dos projetos. As barreiras devem ser esperadas e superadas pelo escritório de projetos através de esforço individual e coletivo da organização.

Outro desafio do escritório é garantir que informações críticas sejam divulgadas por toda a organização. Bancos de dados na intranet sobre lições aprendidas seriam um modo de compartilhar informações. Contudo, uma maneira melhor poderia ser a iniciativa do escritório de projetos na preparação de estudos de casos de lições aprendidas no final de cada projeto. Os estudos de casos poderiam então ser usados em futuros programas de treinamento em toda a organização a partir da Intranet.

Em alguns casos o escritório busca o auxílio de consultores especialistas, reconhecidos pelo mercado, para que a empresa entenda e adote rotineiramente os novos processos de gerenciamento de projetos, mas também existem muitas empresas com forte resistência aos consultores externos, por entenderem que eles não conhecem o negócio da corporação.

Para uma implantação bem-sucedida de um escritório de projetos, a primeira atividade é a avaliação da situação atual dos projetos considerando:

1. A cultura da organização.
2. O ambiente de trabalho.
3. As taxas atuais de sucesso dos projetos.
4. Os papéis e responsabilidades atuais no gerenciamento de projetos.
5. As normas e padrões existentes.
6. Os níveis atuais das habilidades.
7. As atitudes e expectativas dos clientes.
8. Os sistemas atuais de incentivos e recompensas.
9. Os habilitadores para o gerenciamento de projetos.
10. As barreiras para o gerenciamento de projetos.

A maioria destas informações pode ser obtida através de entrevistas, pesquisas internas ou trabalhos de um grupo de estudos especializado envolvendo os gerentes, equipes de projetos, fornecedores e clientes.

Durante os trabalhos de identificação da situação atual procure também entender como desenvolver em conjunto com os gerentes, equipes de projetos, fornecedores e clientes qual é a situação futura desejada.

Com este tipo de abordagem, o escritório conseguirá uma boa fotografia da situação atual e de como deveria ser a situação futura. A partir do momento em que a situação atual e futura dos projetos esteja clara, definida e acordada pela corporação, a próxima atividade é o desenvolvimento de uma Análise de Lacunas para identificar como será possível chegar na situação futura desejada.

Balanced Scorecard

O Balanced Scorecard é um modelo de sistema de medição de desempenho proposto que completa as medidas de desempenho financeiras com as não financeiras.

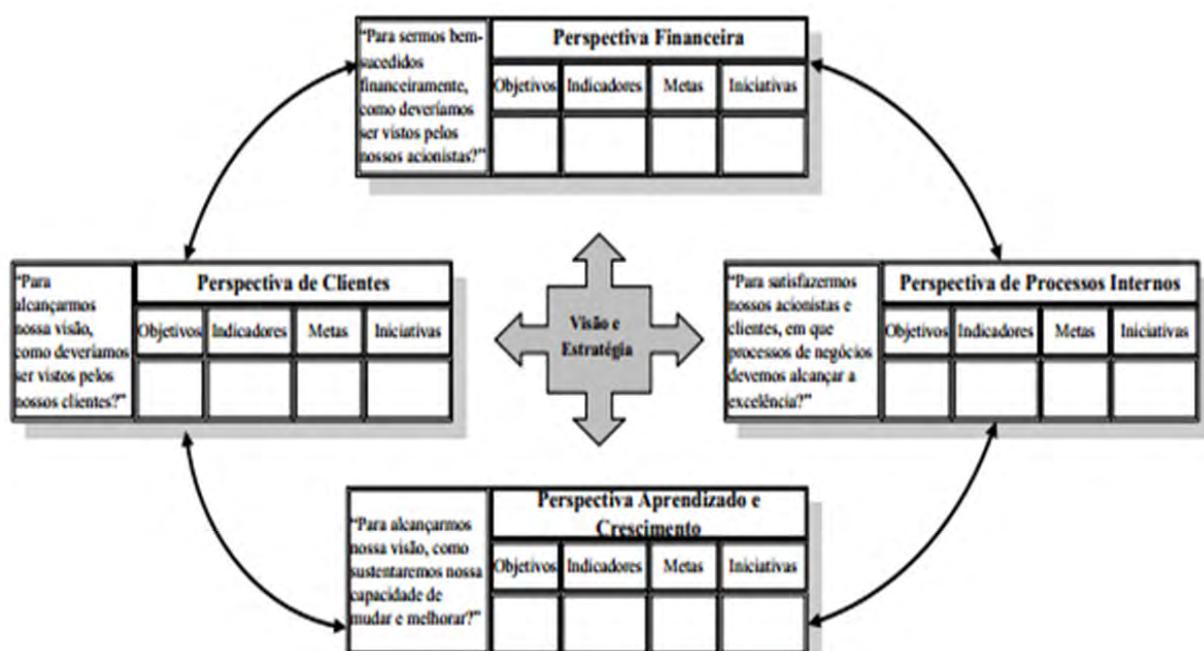
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A finalidade do BSC é traduzir a missão e a estratégia das empresas num conjunto coerente e abrangente de medidas de desempenho que serve de base para um sistema de medição e gestão estratégica (Kaplan e Norton, 1997). Para tanto, este modelo é estruturado de maneira a equilibrar as seguintes perspectivas:

financeira, clientes, processos internos e aprendizagem e crescimento.

O Balanced Scorecard é um modelo de sistema de medição de desempenho proposto por Kaplan e Norton (1992) que completa as medidas de desempenho financeiras com as "não financeiras".

A finalidade do BSC é traduzir a missão e a estratégia das empresas num conjunto coerente e abrangente de medidas de desempenho que serve de base para um sistema de medição e gestão estratégica. Para tanto, este modelo é estruturado de maneira a equilibrar as seguintes perspectivas: financeira, clientes, processos internos e aprendizagem e crescimento.



Fonte: Kaplan e Norton (1997)

FIGURA 5.2.1. – Balanced Scorecard

O Balanced Scorecard é composto por medidas de desempenho financeiras que comunicam os resultados das ações já realizadas e por um conjunto de três medidas operacionais que orientam o desempenho financeiro futuro - satisfação do cliente, processos internos, atividades de inovação e melhoria organizacional. Vale acrescentar que as medidas de desempenho devem incluir tanto resultados passados quanto vetores de desempenho desses resultados.

Na perspectiva financeira, os objetivos fornecem base para o estabelecimento dos objetivos e das medidas de outras perspectivas, pois qualquer medida deve fazer parte de uma cadeia de relações de causa-e-efeito que culminam com a melhoria do desempenho financeiro.

Na perspectiva de cliente, o BSC permite a identificação dos segmentos de clientes e de mercado no qual a unidade de negócio competirá e das medidas de desempenho dos respectivos segmentos-alvo.

Na perspectiva dos processos internos, é necessária a identificação dos processos internos críticos nos quais a empresa deve alcançar a excelência, ou seja, aqueles que terão maior impacto na satisfação do cliente. Desse modo, afirmam que os processos internos podem ser divididos, de forma genérica, em: processo de inovação (medidas para pesquisa básica e aplicada), processo operacional (medidas de qualidade, custo, flexibilidade e tempo), e processo de serviços pós-venda (medidas de garantia, devoluções, correções, faturamento e cobrança).

A quarta perspectiva do BSC, a perspectiva do aprendizado e crescimento, procura identificar a infraestrutura que a empresa deve construir para gerar crescimento e melhoria para longo prazo.

Para que o modelo e as suas medidas de desempenho possam ser compreendidos no ambiente de negócios, há a necessidade de elaboração de um conjunto de relacionamentos de causa-e-efeito dos indicadores de desempenho ou fatores críticos de sucesso que descrevam a direção da estratégia da empresa. Para tanto, sugerem que a cadeia de causa-e-efeito deve permear tanto o mesmo nível organizacional quanto todas as perspectivas envolvidas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A ideia inicialmente proposta dos diagramas de causa -e-efeito foi posteriormente expandida para o conceito de mapa estratégico da organização, o qual constitui a base para a implementação da estratégia com efetividade e rapidez. Para tanto, os mesmos autores sugerem que o mapa estratégico explicita a hipótese da estratégia, e cada indicador se converte em parte integrante de uma cadeia lógica de causa e efeito que conecta os resultados almejados da estratégia.

O performance prism é uma ferramenta de gerenciamento que permite um melhor desempenho da organização.

Já imaginou um sistema de avaliação que considera os objetivos e as necessidades de uma empresa sem deixar de lado os objetivos e necessidades dos seus clientes? É justamente isso que o sistema de avaliação e gerenciamento Performance Prism faz, principalmente pelo fato desse sistema englobar todos os **stakeholders** da empresa.

Essa ferramenta apresenta excelentes critérios para realizar a avaliação de desempenho de uma organização. Para auxiliar essa avaliação, a ferramenta possui cinco perspectivas distintas, são elas:

- Satisfação dos stakeholders;
- Estratégias;
- Processos;
- Capacidades;
- Contribuição dos stakeholders.

Esse modelo com as cinco perspectivas distintas pode ser chamado de cinco faces de um prisma. Sabe-se que um prisma é um sólido geométrico que possui uma face superior e uma inferior que são paralelas e congruentes, podendo ser nomeada de base. Assim como ocorre com um prisma, a ferramenta de performance prism não é unidimensional. Para entender e compreender a sua verdadeira função, é preciso considerar todas as suas partes e perspectivas.

Análise da Performance Prism

No topo do da performance prism estão as perspectivas satisfação dos stakeholders e contribuição dos stakeholders e nas demais partes laterais estão: estratégia, processos e capacidades. Essa ordem existe para demonstrar corretamente como acontece o processo de funcionamento da ferramenta para que ela consiga obter um desempenho extraordinário.

A relação entre as cinco perspectivas é simples e de fácil captação: basta compreender que para conhecer e entender os stakeholders é necessário que a empresa estabeleça boas estratégias e que, para coloca-las em prática, é ideal que haja processos bem definidos e capacidade de executá-los. Além disso, a organização deve estabelecer quais serão as contribuições de seus stakeholders para atingir o sucesso almejado.

Finalidade da Performance Prism

A performance prism avalia o desempenho das organizações que buscam por objetivos e metas. O método que a ferramenta oferece é extremamente diferente do gerencia-

mento tradicional, em que as empresas estão acostumadas a medir apenas a produtividade de seus colaboradores, o quanto a empresa gasta por mês e as tarefas que desenvolvem.

De forma geral, essa ferramenta possui um objetivo inovador e que acaba sendo fundamental para empresas que buscam, projetam, operam e constroem medidas que auxiliam em seu próprio desempenho.

A Gestão Estratégica de Stakeholders, descrita por Berman, Wicks, Kotha e Jones (Academy of Management Journal, Outubro de 1999, Vol. 42, N.º 5), utilizando trabalho anterior de Edward Freeman, é um Abordagem Instrumental.

As abordagens instrumentais relativamente à teoria dos stakeholders defendem que: para maximizar o valor dos accionistas, ao longo de um determinado período de tempo, os gestores devem prestar atenção às principais relações entre stakeholders. As empresas interessam para o comportamento dos seus stakeholders. Mais ainda, se a gestão prudente dos ambientes operacionais das empresas, incluindo as relações com os seus stakeholders, faz parte de uma boa gestão de forma geral, uma boa gestão de stakeholders tem um claro valor instrumental para as empresas.

Um pressuposto fundamental para este tipo de modelo é que o último objetivo das decisões empresariais é sucesso no mercado. As empresas vêem os seus stakeholders como parte de um ambiente que deve ser gerido para garantir lucros, rendimentos e, em última instância, retorno para os accionistas.

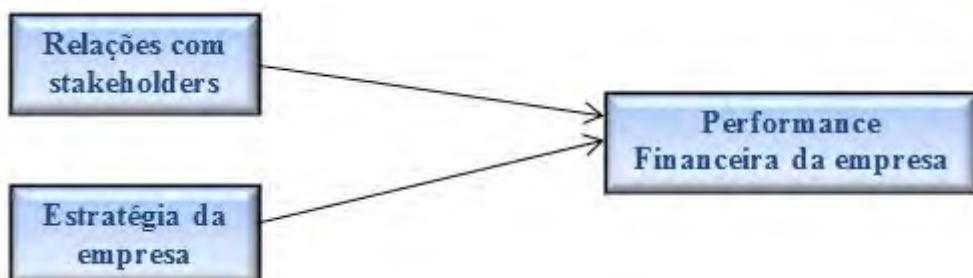
Prestar atenção às preocupações dos stakeholders poderá ajudar uma empresa a evitar decisões que poderão fazer com que os interessados cortem ou deturpem os seus objetivos. Esta possibilidade surge porque são os stakeholders que controlam recursos, que podem facilitar ou melhorar a implementação das decisões empresarias (Pfeifer & Salancik, 1978); em síntese, a gestão dos stakeholders é um meio para atingir um fim. O fim, ou o resultado máximo, poderá não estar minimamente relacionado com o bem-estar dos stakeholders. Em vez disso, o objectivo da empresa é o avanço dos interesses de apenas um grupo de stakeholders – os seus accionistas. Utilizando a terminologia utilizada por Donaldson e Preston (1995) e Quinn e Jones (1995), referimo-nos ao interesse da empresa nas relações com stakeholders como um instrumento e contingência do valor dessas relações para o sucesso financeiro empresarial. Como Quinn e Jones declararam "A ética instrumental [estratégica] chega à ribalta como uma adenda à regra da maximização da riqueza, a ser seguida por gestor -agente" (1995:25).

Nesta fórmula, a gestão dos stakeholders é parte da estratégia de uma empresa, mas não impulsiona essa estratégia. Implícito nesta perspectiva está o pressuposto de que as formas de lidar com os stakeholders que provem ser não produtivas, bem como aquelas que envolvam recursos já não necessários, serão descontinuadas. As preocupações dos stakeholders entram nos processos de tomada de decisões da empresa apenas se tiverem valor estratégico para a empresa.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Duas variações da abordagem da Gestão Estratégica dos Stakeholders são o **modelo de efeitos diretos** e o **modelo de moderação**:

- No modelo de efeitos diretos, as atitudes e ações dos gestores face aos stakeholders (a sua orientação face aos stakeholders) são entendidas como tendo um efeito direto no desempenho financeiro da empresa, independentemente da estratégia empresarial.



- No modelo de moderação, a orientação da gestão face aos stakeholders impacta a estratégia empresarial, pois modera as relações entre estratégia e desempenho financeiro.



**GOVERNANÇA E GOVERNABILIDADE:
NEGÓCIO, MISSÃO, VISÃO E VALORES NAS
ORGANIZAÇÕES; OBJETIVOS ESTRATÉGICOS,
ESTRATÉGIAS, INDICADORES DE GESTÃO,
RELACIONAMENTO ENTRE ESTRATÉGIAS E
OBJETIVOS ESTRATÉGICOS;**

Governabilidade diz respeito às condições de legalidade de um determinado governo para atentar às transformações necessárias, enquanto que governança está relacionada à capacidade de colocar as condições da governabilidade em ação. Governabilidade e governança dizem respeito à democracia e cidadania, não a projeto de poder. No entanto, deploravelmente o Brasil apresenta um vício de raiz, que emperra as significações. O termo governança, originado do inglês governmentality, no sentido de regulação social com vistas à governabilidade, vincula-se à probabilidade normativa de "bom governo", no sentido da participação, eficácia, inovação, confiabilidade, como condições para evitar métodos de pirataria nos governos: tais como o clientelismo, favorecimentos imorais, corrupção, etc. Seria então, controlar as políticas do governo, sem ser incriminado de ingerência no plano político e social, transformar o ato governamental em ação pública, o ambiente governamental em espaço público, para articulação das ações do governo, questionando a governança através da demarcação do alcance da governabilidade, imperando aí o consenso controlado.

A capacidade de governabilidade resulta da afinidade de legitimidade do Estado e do seu governo com a sociedade, enquanto que governança é a capacidade abrangente financeira e administrativa de uma organização de praticar políticas. Sem governabilidade é impossível governança. Então governança é o conjunto de normas, persuasão e procedimentos que

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

são adequados à vida coletiva de determinada sociedade. É fundamental destacar que governança congrega o conceito de capital social ou cultura cívica.

A ingovernabilidade é o domínio da desordem, que origina o colapso e degeneração do corpo político. No cenário político a corrupção é um dos maiores riscos para a sobrevivência de um governante no poder. A política tem muito de ação pela influência dos recursos de poder, como: cargos, votos, pessoas, e a disputa neste sentido nem sempre atende a importância da dimensão social.

A democracia é um processo, é um caminho que leva a uma sociedade cada vez mais livre e participativa. A transparéncia da estrutura de poder estatal e o respeito aos interesses da sociedade são a única segurança de paz social. Há necessidade de se mobilizar toda a sociedade para esse extraordinário esforço de superar as dificuldades desse cenário político, reduzindo a fragilidade gerada pelo momento, transformando a situação do Brasil, para que o povo brasileiro se torne sujeito e não apenas objeto de sua própria história.

Governança, Governabilidade e Accountability

Inicialmente, antes de nos aprofundarmos nos conceitos de governança, governabilidade e accountability, é importante que discutamos um pouco sobre do que se trata, e quais os objetivos da administração pública, uma vez que esses conceitos estão correlacionados uns aos outros. A expressão "administração pública" pode ser empregada em diferentes contextos e ambientes. Trata-se de um conceito que abrange três sentidos distintos, onde pode ser entendida como um conjunto de estruturas estatais que visam o atendimento das necessidades da coletividade, como um conjunto de funções atribuídas à gestão da máquina estatal, ou ainda como uma área de conhecimento científico-social.

É importante ressaltar, que as contribuições de Max Weber foram de grande importância para a administração pública brasileira, uma vez que os dois primeiros modelos (patrimonialista e burocrático) sofreram forte influência do autor. Pode-se dizer que a administração pública busca gerar valor para a sociedade, pois utiliza seus recursos de forma eficiente, visando garantir o seu desenvolvimento sustentável. Ela possui o poder de regular e gerar obrigações e deveres para a sociedade, tendo como destinatário de suas ações os cidadãos, a sociedade em si e suas partes interessadas. Em posse dessa informação, nós iremos aprofundar nos conceitos da governança, governabilidade e accountability da administração pública.

Governança e a eficiência do Estado

A expressão de "governança" surgiu a partir de reflexões conduzidas pelo Banco Mundial, que pretendiam aprofundar o conhecimento das condições que garantem um Estado eficiente. A partir dessa preocupação, o foco

das questões estatais fora deslocado para questões mais abrangentes, envolvendo as dimensões sociais por exemplo. Em termos gerais, nós podemos definir a governança como a maneira pela qual o governo exerce seu poder, ou ainda o modo como é administrado os recursos sociais e econômicos de um país. Resumindo, governança é a capacidade de um governo planejar, formular, programar e cumprir funções, pois se relaciona intimamente com a ação e a execução de decisões.

Pode-se dizer que a governança possui um caráter mais amplo do que a governabilidade, uma vez que ela se refere à capacidade administrativa do governo de executar as políticas públicas. Apesar da governança englobar algumas dimensões presentes na governabilidade ela ainda vai mais além, pois se refere ao modus operandi das políticas governamentais, que inclui questões do processo decisório, do financiamento de políticas, e do alcance dos programas de governo, porém, não se restringindo apenas aos aspectos gerenciais e administrativos do Estado. É válido lembrar, que a governança no contexto da administração pública é um reflexo da governança corporativa da administração privada.

Governabilidade e a capacidade política do governo

Governança e Governabilidade

Se faltar capacidade de governança por parte do governo, como resultado nós teremos um fraco desempenho da máquina pública. No entanto, na medida em que os seus dirigentes possuam apoio político para governar, ainda assim irá existir governabilidade. Isso ocorre por que, enquanto a governança relaciona-se com a competência técnica e gerencial do governo, a governabilidade se refere à dimensão estatal do exercício do poder, ou seja, ela compreende a forma de governo, as relações entre os poderes, o sistema partidário, e o equilíbrio entre as forças políticas de oposição e situação. No geral, como fora dito acima, ela é considerada a capacidade do governo de tomar decisões.

Sendo assim, percebe-se que a governabilidade diz respeito às condições estruturais e legais de um determinado governo para promover as transformações necessárias no país. Ela possui fortes relações com a legitimidade do gestor público. Sem legitimidade não há como se falar em governabilidade, já que ela é a capacidade do governo de intermediar interesses, garantir a legitimidade, e de governar. A governabilidade está situada no plano do Estado, que se apresenta como um conjunto de atributos essencial ao governo, sem os quais não pode exercer poder. O seu maior desafio é conciliar as divergências constantes nos interesses diversos da sociedade, e uni-las em um ou vários objetivos comuns.

Accountability e a responsabilidade financeira

O termo accountability é originário da língua inglesa, e ainda não possui uma tradução exata para o português. No seu contexto mais utilizado, ele faz referência à obrigação

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

de membros de um órgão administrativo de prestar contas às instâncias reguladoras, ou ao seus representantes diretos. O termo accountability também pode ser utilizado na esfera da ética, possuindo diversos significados nesse campo, tais como: responsabilidade civil, imputabilidade e a obrigação do governo de prestar contas de forma transparente. No geral, é tratada como um processo de avaliação e responsabilização do agente público, abrangendo todas as classes em virtude do múnus público que lhe é delegado.

A accountability possui três planos distintos, que são: a prestação de contas (refletindo na transparência do governo com a população), a responsabilização dos agentes (nos casos de improbidade administrativa), e a responsividade dos agentes (capacidade de resposta do poder público às demandas sociais). Podemos ainda classificar a accountability em dois tipos, que são: o horizontal, onde não existe hierarquia, pois corresponde a uma mútua fiscalização entre os poderes, e o tipo vertical, que se trata do controle da população sobre o governo. Portanto, percebe-se que a accountability relaciona-se com o uso do poder público, em que o titular da coisa é o cidadão e não os políticos eleitos.

Com o que fora apresentado ao longo do texto, nós conseguimos compreender as principais diferenças entre governança, governabilidade e accountability. De forma resumida, nós temos a administração pública como um conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que juntos, asseguram a satisfação das necessidades coletivas, designando um conjunto de funções desempenhadas para organizar a administração pública em todas suas instâncias. Sendo assim, nós passamos a acompanhar a capacidade de execução política do governo, ou seja, sua capacidade de governança. E a partir desta, nós temos a governabilidade.

Uma vez que a governança é a capacidade do governo de praticar as decisões tomadas, a governabilidade são as condições necessárias que o governo precisa para exercer o poder. Ela é considerada a capacidade do governo de implementar suas políticas através da articulação entre os partidos que forma a maioria na base aliada (troca de interesses políticos). Por fim, chegamos à accountability, que está relacionada ao uso do poder e dos recursos públicos. Basicamente, trata-se da prestação de contas por parte do governo, sendo considerada um aspecto central da governança, que por sua vez, está intimamente ligada a governabilidade (a tríade da gestão pública).

MAPA ESTRATÉGICO, ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL;

Com o intuito de explicar de forma simples a ciência da administração e seu principal objetivo, ou seja, a busca por bons resultados dentro da empresa, o artigo a seguir irá apresentar o que é a arte de administrar, suas ferramentas básicas e os principais nomes na história que a influenciaram.

Administração hoje é entendida como uma ciência que produz ferramentas para auxiliar na tomada de decisões sempre em busca de melhores resultados. Trazendo este conceito para um contexto empresarial, é possível afirmar que a Administração é uma ferramenta de extrema importância nas organizações, já que auxiliam os seus gestores a tomarem decisões nas quais almejam sempre os melhores resultados, consequentemente a valorização da empresa e a maximização dos seus lucros.

É possível encontrar outras definições para essa arte. Conforme o Ferreira (1993 p. 12), no Minidicionário da Língua Portuguesa, Administração é "1. Ação de Administrar. 2. Quem administra" e o verbo Administrar significa "1. Gerir (negócios públicos ou particulares). (...) 3. Dar, ministrar. (...)" . Essa definição, além de limitada já se tornou obsoleta para um contexto empresarial, uma vez que Administração envolve uma série de conceitos que têm se aperfeiçoado com o passar do tempo e sido aplicados às novas práticas organizacionais.

Segundo Chiavenato (2007 p.3) "A Administração é o veículo pelo qual as organizações são alinhadas e conduzidas para alcançar excelência em suas ações e operações para chegar ao êxito no alcance de resultados.". A Administração significa então um processo para a tomada de decisões que devem resultar em ações que promovam a melhoria nas empresas. Esse processo, segundo Maximiano (2004 p. 34), "(...) compreende cinco processos principais interligados: planejamento, organização, liderança (...), execução e controle".

Planejamento: Processo em que são traçados os planos e objetivos para o futuro da empresa, ou seja, busca influenciar o futuro da organização.

Organização: Processo em que os recursos são alocados de maneira facilitada para que o planejamento seja executado, e "o resultado desse processo chama-se Estrutura Organizacional" (MAXIMIANO 2004).

Liderança: Processo de gestão de pessoas com o objetivo de envolvê-las no trabalho para alcançar os objetivos da empresa.

Execução: Processo de realização das atividades que foram planejadas, através do capital humano e das ferramentas disponíveis.

Controle: Processo que garante a realização dos objetivos. Nesse contexto todas as atividades desempenhadas são comparadas e são analisadas as necessidades da organização e os pontos a serem melhorados.

Para que todos esses processos fossem colocados em prática foi necessário o estudo de várias teorias já criadas por grandes nomes no ramo da Administração. Segundo Maximiano (2004 p. 48), "Nos últimos 150 anos, com o avanço da atividade industrial e com o crescimento das

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

organizações, as teorias da administração desenvolveram-se significativamente. Com isso, a administração tornou-se uma disciplina com vida própria".

Os gestores das organizações sempre precisaram de explicações e técnicas para administrarem as empresas, e por isso as teorias criadas os auxiliaram e auxiliam até os dias atuais em todo o processo organizacional, pois através delas é possível adquirir não somente conhecimento, mas técnicas que podem ser aplicadas no cotidiano das empresas.

A Revolução Industrial em meados do século XVIII trouxe grande influência na ciência da Administração, uma vez em que foi nessa época que grandes modificações aconteceram, principalmente tecnológicas e econômicas, influenciando a sociedade da época. O processo de fabricação das empresas aumentou gradativamente, permitindo o surgimento de novos produtos, tais como: automóveis, telefones, aparelhos de som, etc. Neste contexto a grande preocupação dos administradores era a eficiência do processo de administração e Frederick Winslow Taylor foi um dos nomes marcantes dessa época. Ele montou um conjunto de princípios e técnicas de eficiências nas empresas, por isso foi o líder de um grupo que promoveu o movimento da administração científica.

Os princípios e técnicas desenvolvidas por Taylor tinham como objetivo aumentar a eficiência da produção, racionalizando o trabalho e evitando o desperdício, e consequentemente promover o aumento dos lucros. Para isso, Taylor e os demais ajudantes do movimento acreditavam que a lucratividade estava ligada diretamente com o aumento da produtividade dos trabalhadores, porém isso só era possível se os mesmos fossem mais eficientes na realização de suas tarefas. Essa eficiência estava ligada a métodos que teriam que ser desenvolvidos para que os trabalhadores fizessem as tarefas de forma padronizada, evitando palpites e permitindo que os administradores avaliassem seu desempenho.

Taylor divulgou em 1903 um estudo sobre a filosofia da administração que propunha quatro princípios, sendo eles:

"I. O objetivo da boa administração era pagar salários altos e ter baixos custos de produção.

II. Com esse objetivo, a administração deveria aplicar métodos de pesquisa para determinar a melhor maneira de executar tarefas.

III. Os empregados deveriam ser cientificamente selecionados e treinados, de maneira que as pessoas e as tarefas fossem compatíveis.

IV. Deveria haver uma atmosfera de íntima e cordial cooperação entre a administração e os trabalhadores, para garantir um ambiente psicológico favorável à aplicação desses princípios."

Para realizar esses estudos, Taylor realizou pesquisas nas unidades básicas de trabalho. Essas unidades eram setores pequenos que desempenhavam uma atividade específica, ou seja, cada unidade tinha uma tarefa a realizar. Na análise das unidades básicas de trabalho, Taylor crono-

metrava o tempo de serviço dos trabalhadores e procurava encontrar uma maneira para que as tarefas fossem realizadas da melhor maneira possível e combiná-las com uma atividade maior.

A influência das ideias de Taylor ficou marcada como Taylorismo e se desenvolveu em uma época de expansão da indústria, época também em que sugeriram as linhas de montagem de Henry Ford.

Henry Ford foi outro grande influenciador na teoria da Administração, foi ele quem traçou princípios para a produção em massa, ou seja, a fabricação de grande quantidade de produtos não diferenciados, através de padronização de peças e trabalhadores especializados em suas atividades.

As peças e componentes padronizados facilitavam a produção e este princípio originou o controle de qualidade, cujo objetivo era garantir sempre que as peças fossem uniformes. Já a especialização do trabalhador significava dividir a linha de montagem em etapas diferentes e cada trabalhador faria uma etapa, ou seja, uma tarefa fixa dentro da linha. Hoje as grandes montadoras aperfeiçoaram esse sistema, através de pesquisas, investimentos em educação, desenvolvimento de fluxogramas, computadores e robôs que realizam algumas tarefas, entretanto os princípios partiram de Taylor e Ford.

Além desses dois grandes nomes, Fayol também foi um grande importante contribuinte na teoria da Administração. Esse engenheiro francês chegou à Diretoria Geral de uma grande empresa de mineração em 1888 e por isso teve a experiência de ser um administrador bem-sucedido. A partir dessa experiência Fayol desenvolveu ideias importantes para as organizações, uma delas, segundo Maximiano (2004 p. 58), é que "a administração deveria ser vista como uma função separada das demais funções da empresa. O maior impacto dessa ideia está na identificação do trabalho dos gerentes como sendo o distinto das operações técnicas da empresa". Conforme Fayol (1968 p. 94-95) citado por Caravantes (1998 p. 46), textualmente Fayol diz que: "Organizar uma empresa é dotá-la de tudo que é útil a seu funcionamento: matérias-primas, utensílios, capitais e pessoal.".

Outro grande nome na história da Administração é Max Weber, um cientista alemão que focou seus estudos na Burocracia. Para ele a sociedade, com exceção da primitiva, sempre foi regida por normas/leis que influenciam a maneira pela qual os indivíduos se comportam, por isso defendia que as organizações eram impersonais e funcionavam de acordo com as regras lógicas. Esse motivo fez com que Weber defendesse que "a administração burocrática é a forma mais racional de exercer a dominação. A organização burocrática possibilita o exercício da autoridade e a obtenção de obediência com precisão, continuidade, disciplina, rigor e confiança." (MAXIMIANO 2004).

Segundo Weber (1967 p. 19-20) "O trabalhador – o assistente – não dispõe de outros recursos que não são os instrumentos de trabalho que o Estado coloca a seu alcance; consequentemente ele depende do diretor do instituto tanto quanto o empregado de uma fábrica depende

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

de seu patrão (...)" . É devido a esse fato de dependência do trabalhador que é possível estabelecer uma relação de dominação nas organizações, através principalmente da burocracia.

A partir de tantas fontes e princípios da Administração, essa ciência tem tomado grande espaço no ramo acadêmico e profissional, já que hoje inúmeras empresas são abertas diariamente e precisam ser bem administradas para se manterem em um mercado competitivo. Administração é uma arte que envolve uma série de ferramentas e conhecimentos para que os objetivos sejam alcançados.

É necessário levar em conta que vários fatores influenciam a arte de administrar, fatores internos às organizações e fatores externos, provenientes da economia global, da sociedade e outros aspectos. Por esses motivos a administração tem sido estudada e aperfeiçoada com o passar do tempo, e isso só é possível quando há investimento em capital humano, uma vez que são pessoas que estão nos bastidores das organizações, são pessoas que precisam analisar e tomar decisões dentro das organizações e por isso são essas pessoas que precisam ser qualificadas para terem melhores resultados. Segundo Drucker (1980 p. 18), "A produtividade das pessoas exige, finalmente, a 'aprendizagem contínua' (...). Exige que as pessoas se sintam desafiadas a analisar profundamente o que é possível fazerem para aperfeiçoarem o que já estão fazendo." .

Ser o capital humano de uma organização requer além de habilidades, conhecimento e estudo contínuo, já que hoje, na "Era da Informação", tudo muda rapidamente, as informações, as ferramentas e as técnicas. Essa mudança é permitida pelo avanço acelerado da tecnologia. Entretanto isso não significa que investir somente em tecnologia seja suficiente, é necessário que os administradores entendam no contexto atual que investir em tecnologia implica, antes de tudo, em investimento na educação, ou seja, no capital humano detentor do conhecimento. Já afirmou Drucker (1980 p. 19) que "O trabalho intelectual não pode ser substituído por investimento de capital, ao contrário do trabalho manual. Pelo contrário, o investimento de capital cria a necessidade de mais trabalho intelectual".

Administração por Resultados

Todo e qualquer esforço no sentido de coordenar esforços de muitos em prol de um objetivo comum a todos (administrar) seja na esfera pública ou privada é fundamental a observância das funções administrativas: Planejamento, organização, direção e controle que juntas formam o processo administrativo, alertando que a utilização de apenas parte dessas funções certamente levará a resultados não esperados, desagradáveis e possivelmente de graves consequências.

Todavia, são cada vez mais frequentes os casos de empresas prestes ao fechamento, mergulhada em situação caótica em todos os aspectos possíveis e existentes em sua estrutura organizacional, procurarem assessoramento especializado fundamentados cientificamente (Consultorias) para tentar resolver os problemas.

No caso em tela é totalmente recomendado a Administração por Resultados ou APO como os administradores denominam. Mas essa técnica precisa seguir algumas rotinas para ter sucesso como:

- Estabelecimento conjunto de objetivos entre o gerente e o seu superior.
- Estabelecimento de objetivos para cada departamento ou posição.
- Interligação entre os vários objetivos departamentais.
- Ênfase na mensuração e no controle de resultados.
- Contínua avaliação, revisão e reciclagem dos planos.
- Participação atuante de todos os envolvidos.
- Apoio especializado intensivo.

Quando leigos tentam programar um plano de reestruturação em qualquer organização sempre acabam cometendo erros grosseiros que o desqualificam para tal função. Fazendo uma analogia com a medicina é como um médico receitar dieta rica em açúcares a um diabético.

Considerando que na administração pública o resultado positivo consiste no nível de satisfação do usuário ao receber o serviço, esse deve ser o alicerce para todo o planejamento tático e operacional, nunca priorizar os números e fatores financeiros em detrimento da qualidade seja de atendimento ou de materiais.

Como programar metas? Que parâmetros? Está abaixo ou acima em relação a que nível? E nas avaliações para manutenção e controle de resultados, fixamos objetivos? Não? Então não sabemos se fomos bem ou mal, atingimos qual objetivo? Que objetivo? Fazer caixa? Essa não é premissa do serviço público.

Se não tiver estratégia (objetivo global da instituição, de longo prazo) com táticas (planejamento para cada departamento e médio e curto prazo) não iremos chegar a lugar nenhum principalmente com consultoria incompleta (quase que digo fajuta), fica parecendo até que o mau administrador ou leigo esteja na verdade atendendo interesses particulares.

Humble na sua obra "Improving Business Results" em 1969, relacionou 10 pecados capitais da Administração por Resultados. Os administradores conhecem a matéria consta na grade curricular do curso, entretanto, não tenho conhecimento se outros cursos, como por exemplo, Pedagogia ou Medicina também apresentem em sua grade curricular. Vejamos:

1. Não obter a participação da alta direção e nem de todas as pessoas.
2. Dizer a todos que a APO é uma técnica que resolve todos os problemas.
3. Adotar a APO dentro de um programa acelerado.
4. Fixar somente objetivos financeiros e quantificáveis.
5. Simplificar ao extremo todos os procedimentos.
6. Aplicar a APO apenas em áreas isoladas - e não globalmente.
7. Delegar todo o projeto da APO ao pessoal de nível inferior.
8. Concentrar em indivíduos e ignorar os problemas de grupo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9. Inaugurar o sistema e depois deixá-lo andar sozinho, sem incentivá-lo, avaliá-lo ou acompanhá-lo.

10. Ignorar os objetivos pessoais dos gerentes, concentrando-se apenas nos objetivos da companhia.

Essas são as receitas para se levar a APO para o desacerto e o fracasso. Nesse artigo concebido sem pretensão, por um mero acadêmico, exercitando-se debruçado em literatura especializada, qualquer semelhança com fatos reais e principalmente próximos ao meio no qual me relaciono pode ser considerado como nada mais ou nada menos do que simplesmente coincidência.

É notória a importância e a necessidade dos programas de qualidade, independente da escolha, mas considerando os objetivos e as melhorias a serem alcançadas um ou outro terá melhor adaptação na empresa.

Considerando-se que a finalidade inicial de uma gestão de qualidade é tornar os processos mais eficientes, melhorar os resultados das organizações e o bem-estar dos trabalhadores, vale ressaltar que são contínuos os aprimoramentos dos programas de qualidade. E assim devem ser, pois as novas demandas, não importando as origens, exigem dinâmica na melhoria constante.

Entretanto, é necessário considerar que mesmo tratando-se de "qualidade" depara-se com o tangível e o intangível no dia-a-dia, uma vez que não podemos desconsiderar a importância do modelo de gestão desenvolvido na empresa. Em rápida reflexão constata-se que as empresas que possuem uma gestão direcionada para a visão holística obtêm melhores resultados qualitativos, com foco nas pessoas e no ambiente, agregando a tecnologia como meio de execução, logicamente sem deixar de lado a administração científica, ou seja, a racionalização do trabalho através da estrutura exigida no nível estratégico, tático e operacional.

Observa-se também que, as empresas que atuam com ênfase nas tarefas, estrutura e tecnologia não atingem os resultados projetados. Em um passado remoto esse foi o modelo de sucesso adotado, mas as mudanças e as evoluções na base da Teoria da administração e seus principais enfoques, seguida por mudanças nos negócios e exigências dos clientes incumbiram de expurgar do mercado essa antiga visão.

A qualidade traz ganhos substanciais para toda a empresa, embora a maior garantia de resultados converge-se para o ambiente interno/externo, a visão, o clima e/ou cultura empresarial, refletindo enormemente e positivamente sobre as pessoas/colaboradores, tornando a empresa sólida apta ao crescimento, podendo afiançar um desempenho irrepreensível, mas isso, por si só não garante os melhores resultados financeiros. Agora vejo a necessidade de validar esta interpretação, conforme segue: muitos executivos enxergam a qualidade total como sinônimo de bons resultados financeiros. Entretanto, a realidade é muito mais complexa. Mesmo as empresas ganhadoras de prêmios de qualidade podem garantir um desempenho invejável na área financeira. Vejamos que entre muitas organizações premiadas pelo Prêmio Nacional de Qualidade Malcolm Baldrige, "tido nos Estados Unidos como o Nobel empre-

rial e mais conceituado do que a ISO, uma delas, a Wallace, faliu um ano depois de ter recebido a honraria" conforme mencionado pelos professores Joel Wisner e Stan Eakins, HSM, Março, Abril 1997.

Contudo, retomando o programa de qualidade dos "S's", a não importa a quantidade, entendendo-se que no início existiam apenas 5S's, mas se a necessidade da empresa exigir a extensão e/ou aprimoramento dos Senso, assim deve-se proceder, uma vez que já mencionado acima, os programas de qualidade possuem uma dinâmica dita pelas exigências de mercado, pelos clientes internos e externos, ou seja, por toda cadeia de Stakeholders.

Existem vários modelos de Administração para uma empresa, mas a Administração com foco na Gestão por Resultados é de certa forma a mais agressiva e, portanto, exige a colaboração de profissionais muito mais comprometidos sendo que, infelizmente e nem sempre, todos têm esse perfil.

Ao bem da verdade, o comprometimento está ligado diretamente ao escopo do trabalho e não à carga ou horário empenhado nessa realização. Portanto, o colaborador comprometido é aquele que acorda e já coloca a mente para trabalhar a fim de realizar a maior quantidade de tarefas possíveis dentro do menor tempo.

Estar comprometido com o resultado é sentir-se de fato, responsável por ele.

A exigência do mercado para esse perfil está alicerçada no posicionamento agressivo para tomada de decisões, pró-atividade, dinamismo e porque não, na vontade e comprometimento em realizar aquilo a que se propõe através do trabalho em equipe de forma dinâmica e eficaz.

A visão é a melhor ferramenta dos gestores para a assertividade, pois sem o conhecimento profundo do cenário e da empresa, qualquer resultado passa a ser apenas uma justificativa medíocre a cerca de nossas realizações. Essa visão contempla obrigatoriamente, o foco na satisfação das necessidades dos clientes, realizado através das estratégias que estejam consonantes com a missão e valores da empresa que representam, mas que não se limitem a isso, senão à realização de suas próprias metas e ambições, cobiando-se de si mesmo sempre algo mais.

O líder da gestão por resultados é o gestor que se compromete a decidir em conjunto com a equipe a conquistar aquilo que se objetiva através dela e de sua força de trabalho.

Esse líder eficaz conseguirá subtrair dessa equipe aquilo que ela nem sabe que pode dar.

A cobrança por resultados de forma agressiva fará com que a desmotivação gere em médio e longo prazo um péssimo desempenho. Por isso, o objetivo principal é o de dar a direção, capacitar e motivar a equipe a colher daquilo que plantou de forma certa e segura.

Nesse ambiente de trabalho, quando as regras não são obedecidas ou mesmo quando a fidelidade para com os propósitos da empresa ou de seus comandantes não é cumprida, os valores éticos são quebrados instintivamente e o futuro deixará a desejar na conquista do sucesso pretendido.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Essa desunião ou falta de comunhão de interesses fará com que a empresa leve seus colaboradores a agirem de formas distintas em desarmonia com o propósito de resultados comuns ao próprio grupo como também aos interesses dos acionistas.

A transparência do gestor e seu poder de comunicação em relação aos colaboradores bem como em relação aos clientes fará com que a imagem da empresa seja preservada e a marca seja mais forte do que o próprio tempo, tornando-a valorizada, perene e sustentável.

Existe uma dinâmica na administração por resultados que remonta quaisquer técnicas, livros de regras ou receitas mirabolantes de sucesso. Essa dinâmica se chama "gente".

Ao tratarmos com pessoas, teremos as mais sortidas experiências de sucesso e de fracasso, de expectativas e dissabores, risos e choros, pois a cultura e os valores do ser humano mudam ao longo da vivência de suas próprias experiências. Desta forma, estaremos sempre aprendendo com todos, as formas mais eficazes de sermos eficazes.

A Gestão por resultados implica em fazer com que as pessoas simplesmente façam em grupo o melhor que se conseguia fazer.

Para que isso seja possível, precisamos nos esforçar para conhecermos profundamente algumas situações:

O produto

Quem é ele em todas as suas variáveis?

Desde seu preço de custo, preço de venda absorvível pelo mercado, margem de contribuição, custo de estoquegem, custo financeiro do prazo necessário à realização do seu ciclo, possíveis perdas, período de validade, tempo de mercado, identidade de marca, fidelidade de entrega dos fornecedores, tempo para atendimento dos pedidos, necessidade de estocagem, logística de entrega e principalmente o seu giro dentro da empresa.

O cliente

Quem é ele, o que ele espera de você ou de sua empresa, qual o ciclo de suas viagens ou o tempo em que ele leva para consumir o seu produto, qual o preço pretendido por ele para o seu produto?

O volume de compras, a forma com que quer pagar, o tempo em que levará para que o dinheiro da venda retorne em produto no estoque através desse cliente, sua capacidade de pagamento, identidade, histórico de crédito, análise de riscos, concessões de limites de crédito e obtenções de garantias, farão parte de um conjunto de conhecimento imprescindível para que se construa uma política de vendas adequada a esse mercado.

O mercado

Mercado sazonal, perene, irregular, concorrente, temporal, agressivo, com histórico de riquezas ou de fracassos, exigente, inteligente, de passagem, fiel e outras tantas características que devemos antever de tudo, termos consciência do ambiente em que vamos nos lançar a trabalhar com nossa proposta.

A política estratégica de vendas

Quais são a forma e a política que pretendemos utilizar na nossa estratégia comercial?

Caso não tenha profundo conhecimento disso, é melhor não arriscar a dar nenhum passo, pois o fracasso será eminentemente.

As decisões

A tomada de decisão é a coisa mais difícil a fazer em determinadas situações de conflitos, pois invariavelmente implicará em lidar com pessoas. Essas decisões obrigatoriamente deverão criar um ambiente de relacionamento em que o grupo estabeleça com o líder uma relação de confiança e de respeito para que o objetivo seja alcançado sem causar nenhum trauma, senão pura satisfação e reconhecimento de mérito.

Os resultados

Quais são esses resultados, quais me interessam ter conhecimento e para que?

A apresentação dos resultados não mudam esses mesmos resultados em primeira mão, mas concluem a eficiência de seus produtos, de sua política de vendas, de suas estratégias e principalmente de sua eficiência operacional.

Assim, os indicadores de resultados são ferramentas de correção de rotas ou manutenção de políticas eficientes. Em ambos os casos, deveremos obrigatoriamente planejar ações para atingirmos ainda mais a eficiência de nossas propostas de gestão por resultados, uma vez que, para que isso ocorra, deveremos ter o poder de transformarmos uma situação atual em uma situação futura ainda melhor, considerando nesse futuro, a condição principal de transformação de um ambiente em algo melhor para todos.

Os resultados serão consequências de seus atos e não seus objetivos principais.

GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE, EFICAZ E EFETIVA; PDCA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;

CICLO PDCA

O **ciclo PDCA**, também chamado de ciclo Shewhart – seu idealizador – ou ciclo Deming – responsável pelo seu desenvolvimento e reconhecimento, é uma metodologia de melhoria contínua (*kaizen*). A sigla é formada pelas palavras **Plan** (planejamento), **Do** (execução), **Check** (verificação) e **Act** (agir corretivamente), constituindo um ciclo de contínuo aperfeiçoamento em busca da melhoria contínua, consolidando o aprimoramento e a padronização de práticas.

Em seus estudos, Shewhart percebeu que os problemas em um processo, considerados como oportunidades de melhoria, são causados pela diferença entre as necessidades dos clientes e o desempenho do processo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vejamos um pouco de cada fase do PDCA:

— **Plan** (planejamento) – deve-se estabelecer os objetivos e metas, para que sejam desenvolvidos métodos, procedimentos e padrões para alcançá-los.

— **Do** (execução) – aqui ocorre a implementação do que foi planejado. Nesta fase, deve ocorrer a coleta de dados, que serão utilizados na verificação. Além disso, em algumas situações, pode ser necessário fornecer educação e treinamento para os colaboradores.

— **Check** (verificação) – nesta fase ocorre a comparação entre as metas desejadas e os resultados obtidos, utilizando os dados coletados na execução. Normalmente usam-se, para isso, ferramentas de controle e acompanhamento.

— **Act** (agir corretivamente) – caso as metas planejadas tenham sido alcançadas, pode-se adotar como padrão o que foi planejado. Por outro lado, caso as metas planejadas não tenham sido alcançadas, deve-se buscar as causas fundamentais com a finalidade de prevenir a repetição dos efeitos indesejados.

Resumidamente, podemos dizer que o PDCA é uma ferramenta de melhoria contínua que pode ser utilizada na correção de processos não satisfatórios ou na padronização dos processos considerados eficientes. Ademais, pode ser utilizado no de qualquer tipo de processo definido.

O Ciclo PDCA tem como objetivo exercer o controle dos processos, podendo ser usado de forma contínua para seu gerenciamento em uma organização, por meio do estabelecimento de uma diretriz de controle (planejamento da qualidade), do monitoramento do nível de controle a partir de padrões e da manutenção da diretriz atualizada, resguardando as necessidades do público alvo.

Como a utilização do Ciclo PDCA está intimamente ligada ao entendimento do conceito de processo, é importante que todos os envolvidos em sua aplicação entendam a visão processual como a identificação clara dos insumos, dos clientes e das saídas que estes adquirem, além dos relacionamentos internos que existem na organização, ou seja, a visão de cliente/fornecedor interno.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, CONTROLE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO;

Controle Patrimonial do Setor Público

Em 22 de Junho de 2011, a Portaria STN 406 aprovou os Volumes: II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Volume; III – procedimentos Contábeis Específicos; Volume

IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Esta mesma Portaria, no seu

Art. 6º e 7º estabeleceu a obrigatoriedade e o prazo para a utilização destes procedimentos para o controle dos bens patrimoniais nas Prefeituras.

Anteriormente, a portaria STN-MF 467/09, havia estabelecido o prazo de implantação a partir de 2010 em caráter facultativo e de forma obrigatória a partir de 2013.

Novo prazo de Implantação do Controle dos Bens Patrimoniais do Setor Público

O artigo 6º da Portaria STN 406 determina para 2012 o prazo e a obrigatoriedade para a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Procedimentos Contábeis Específicos.

No artigo 7º da mesma Portaria, estabeleceu a obrigatoriedade do uso e prazo para a adoção dos volumes IV-Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da seguinte forma:

União a partir de 2012

Estados e Distrito Federal a partir de 2012.

Prefeituras a partir de 2013.

[ATUALIZADO: Em Abril de 2012 foram alteradas as Portarias STN 406, 828 e 231 e as datas previstas para a adoção obrigatoriedade do controle patrimonial público foram alteradas. Confira as alterações e os novos prazos no artigo "Controle do Patrimônio Público"]

Convergência aos padrões internacionais de contabilidade (IPSAS 17)

Contabilidade PúblicaNo Parágrafo único do

Artigo 2º da Portaria STN 406/11 determina que as variações patrimoniais sejam reconhecidas pelo regime de competência patrimonial e convergir a contabilidade do setor público aos padrões internacionais, a fim de mostrar a transparência das contas públicas.

O significado disso tudo é que a atividade do Setor de Patrimônio da Prefeitura, que se limitava até agora ao controle físico dos bens patrimoniais, também terá que registrar as variações patrimoniais, ou seja, um item reconhecido como ativo imobilizado da Prefeitura passa ser mensurado pelo seu valor (contábil e reconhecido). Isto muda completamente a visão do Controle de Patrimônio da Prefeitura, por exemplo:

- Como proceder a contabilização de um terreno recebido sem pagamento (doação) ou com pagamento simbólico? Neste caso em particular o seu custo deve ser mensurado pelo seu valor justo na data da aquisição, o que leva a seguinte indagação: o que é valor justo? Como determinar o valor justo? Quem vai determinar o valor justo?

Desta forma surgem inúmeros questionamentos:

Como proceder a mensuração inicial do custo (valor de aquisição de um item de ativo imobilizado da Prefeitura)?

Como fazer para que o valor contábil de um ativo da Prefeitura, corresponda ao seu valor justo (reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão)?

Como proceder a mensuração após o reconhecimento inicial do custo (cálculo da depreciação mensal)?

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Como proceder a baixa do valor contábil de um item de ativo imobilizado da Prefeitura?

Como proceder a divulgação de cada grupo de ativo imobilizado da Prefeitura nas demonstrações contábeis?

Como implantar a gestão patrimonial na Prefeitura?

Implantação do controle patrimonial no setor público

Os trabalhos para a implantação da administração patrimonial na Prefeitura, principalmente a que ainda não possuem o controle do ativo imobilizado, deve iniciar imediatamente. O processo de implantação leva muito tempo: de 6 meses a 1 ano para pequenas Prefeituras e de 1 ano até 2 anos para as grandes Prefeituras, o que é facilmente compreensível só pela visualização dos macro processos:

Levantamento inicial: analisar os tipos de bens, quantos itens, quantos e quais são os locais, padronização de nomenclaturas, etiquetas patrimoniais (placas de bens patrimoniais), etc;

Inventário físico do imobilizado: cadastramento de todos os bens, identificando-os com um número patrimonial com etiqueta de código de barras ou RFID, coleta de dados com descrição padronizada e detalhada (marca, modelo e número de série), classificação por Secretaria, Departamento, Localização física (prédio, andar, sala, etc), órgão ou pessoa responsável, etc;

Emissão do relatório com termo de responsabilidade;

Levantamento contábil para reconstituir os registros contábeis: as informações dos bens na data da sua aquisição, descritivo detalhado, valor de aquisição, documento de compra, fornecedor, etc;

Conciliação com os registros contábeis e documentos de aquisição para determinar o seu valor de aquisição e a data da aquisição (tempo de uso);

Valoração dos bens: inclusão dos valores no cadastro de bens patrimoniais (valor de aquisição, valor justo), cálculo da depreciação contábil acumulada pelo tempo de uso desde a sua aquisição, determinação do valor justo (reavaliação), vida útil econômica, etc;

Implantação de Normas e Procedimentos para a manutenção do controle físico e mensuração dos valores dos bens patrimoniais da Prefeitura: Inclusão (valor de aquisição), Procedimentos para contabilização das Baixas e Transferências, inventários rotativos (inventários anuais, semestrais, etc);

Implantação de um Sistema de Controle Patrimonial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS;

O Orçamento Público é um documento legal de previsão de receitas e estimativa de despesas, a serem realizadas por um Governo em um determinado período de tempo (geralmente um ano).

Os primeiros Orçamentos que se têm notícia eram orçamentos tradicionais, que concebiam apenas ênfase ao gasto do setor público. Eram simples documentos de pre-

visão de receita e autorização de despesas, sem nenhum vínculo ou ligação com um sistema de planejamento governamental. Simplesmente se fazia uma estimativa de quanto se ia arrecadar no ano e decidia-se onde gastar, sem nenhuma prioridade ou senso de equidade na distribuição de riquezas.

O Orçamento evoluiu, ao longo do tempo, para o conceito de Orçamento-Programa, segundo o qual o orçamento é um conjunto de ações vinculadas a um processo de planejamento público com objetivos e metas a alcançar durante um período de tempo (a ênfase no Orçamento-Programa é nas realizações).

O Orçamento Geral da União é um documento elaborado pelo Poder Executivo e entregue ao Poder Legislativo para discussão, aprovação e conversão em lei, contendo a previsão da arrecadação de receitas federais para o ano seguinte e a previsão da realização de despesas nos programas de Governo.

O Orçamento Geral da União (OGU) é constituído pelo Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e pelo Orçamento de Investimento das empresas estatais federais. Existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os objetivos da política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções, visando manter a estabilidade, além de melhorar a distribuição de renda, e alojar recursos com mais eficiência nos gastos. O Orçamento também visa regular o mercado e coibir abusos, reduzir as falhas e as externalidades negativas (fatores adversos causados pela produção, como poluição, problemas urbanos, etc.), proporcionar o acesso de todos aos produtos, construir obras públicas, assegurar o cumprimento das funções elementares do Estado como justiça, segurança, saúde, educação, etc.

Ciclo Orçamentário no Brasil

Pode ser definido como um processo contínuo, dinâmico e flexível, no qual se elabora, aprova, executa, controla e avalia os programas do setor público nos aspectos físicos e financeiros.

Corresponde ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público, desde a sua concepção até a apresentação final.

O processo de elaboração do orçamento público no Brasil obedece a um "ciclo" integrado ao planejamento de ações, que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, compreende o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

O ciclo orçamentário, ou processo orçamentário, pode ser definido como um processo contínuo, dinâmico e flexível, através do qual se elabora, aprova, executa, controla e avalia os programas do setor público nos aspectos físicos e financeiro, corresponde, portanto, ao período de tempo em que se processam as atividades típicas do orçamento público.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Preliminarmente, é conveniente ressaltar que o ciclo orçamentário não se confunde com o exercício financeiro. Este, na realidade, é o período durante o qual se executa o orçamento, correspondendo, portanto, a uma das fases do ciclo orçamentário. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, inicia em 01 de janeiro e encerra em 31 de dezembro de cada ano, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 4.320/64. Por outro lado, o ciclo orçamentário é um período muito maior, iniciando com o processo de elaboração do orçamento, passando pela execução e encerramento com controle.

Identificam-se, basicamente, quatro etapas no ciclo ou processo orçamentário:

- a) Elaboração da proposta orçamentária;
- b) Discussão e aprovação da Lei do Orçamento;
- c) Execução orçamentária e financeira; e
- d) Controle

Elaboração da Proposta Orçamentária

Observa-se que o Orçamento-Programa Anual é um instrumento de nível operacional, ou seja, de curto prazo, do governo. Ressalte-se, no entanto, que ela se insere nas políticas de médio e longo prazo do país.

As políticas de médio longos prazos, hoje denominadas pela atual Constituição de Plano Plurianual, dependem de Lei Complementar para sua estrutura e elaboração. Na Constituição anterior esse plano era denominado de Plano Nacional de Desenvolvimento – PND que tinha a duração de um mandato presidencial, onde seriam definidos objetivos e políticas globais, setoriais e regionais. Em princípio o Plano Plurianual deverá perseguir esses mesmos objetivos (linha de ação), procurando uma melhor distribuição de renda para diminuir as desigualdades sociais e proporcionar um crescimento compatível com a nossa realidade. Ressalta-se aqui a importância desse plano, pois ele deverá divulgar as intenções e prioridades do governo para o período, tornando transparente os propósitos nacionais conduzindo as ações de suas instituições de forma harmônica para o alcance dos objetivos estabelecidos, sendo que seu alcance se estende ao primeiro ano do mandato presidencial subsequente.

Elaboração da proposta orçamentária está hoje definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando:

- as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício;
- as orientações para os orçamentos anuais da União;
- os limites para elaboração das propostas orçamentárias de cada Poder;
- política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cada órgão deve orientar e consolidar as propostas orçamentárias de suas unidades em conformidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e as instruções estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, que definem os prazos para o seu recebimento e consolidação.

A Secretaria de Orçamento Federal tem a função de consolidar as propostas orçamentárias de todos os órgãos dos poderes da União e de elaborar o projeto de lei correspondente que será submetido ao Presidente da República para encaminhamento ao Congresso Nacional para discussão e votação.

Execução do Orçamento

Publicada a Lei de Meios (Lei Orçamentária), é desencadeado o processo da execução orçamentária do governo.

Nesta fase os ministérios ou órgãos executam os programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária, mediante uma série de decisões e atividades financeiras que possibilitam atingir as metas e objetivos explicitados no Orçamento-Programa Anual que deverá estar em harmonia com o Plano Plurianual do Governo.

A elaboração e administração orçamentária e financeira se desenvolvem dentro do exercício definido com o ano civil, isto é, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 4.320/64.

A execução orçamentária, constitui uma atribuição do Executivo. O seu procedimento, molda e influencia a tomada de decisões e desenvolve-se de acordo com distribuição de poder dentro do governo.

Controle

No decorrer do processo de execução orçamentária e financeira, a administração procura obter informações físico-financeiras que possibilitem controlar e avaliar os planos e programas a executar, em execução ou executados constantes do Orçamento-Programa Anual.

O controle e a avaliação constituem a última fase do ciclo orçamentário, mas de forma alguma a menos importante. Aliás, consoante o art. 6º do Decreto-Lei nº 200/67, o controle constitui um dos cinco princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Federal.

No âmbito do governo pode-se distinguir dois tipos de controle interno e externo. Denomina-se interno quando exercido dentro da própria administração, ou seja, por agentes do mesmo poder, e externo se exercido por órgãos independentes desse poder.

No processo de controle e avaliação orçamentária identificam-se as seguintes etapas:

- a) comparação dos resultados obtidos e efeitos produzidos;
- b) comparação dos resultados e efeitos obtidos com os objetivos e metas programadas;
- c) análise dos problemas observados e determinações de suas causas;
- d) definição e tipificação das medidas corretivas que se devam tomar; e
- e) aplicação das medidas corretivas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PLANO PLURIANUAL

O Plano plurianual está previsto na constituição no artigo a seguir:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

O Plano Plurianual ("PPA"), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelo Decreto nº 2.829, de 29.10.1998, em plena compatibilidade com o princípio do orçamento investimento, estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração ao longo de um período (exercício) de quatro anos.

É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação e tem vigência do segundo ano de um mandato do Poder Executivo até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Nele se prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo, buscando o cumprimento do princípio da continuidade da prestação do serviço público, em prol do interesse público.

Com a obrigatoriedade do PPA, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. A Constituição, também, sugere que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.

O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: (i) objetivo, órgão do Governo responsável pela execução do projeto, (ii) o valor, (iii) o prazo de conclusão, (iv) as fontes de financiamento, (v) o indicador que represente a situação que o plano visa alterar, (vi) a necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, (vii) a regionalização do plano, etc.

Cada um desses planos (ou programas) será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos várias unidades da esfera pública sejam envolvidas. Também será designado um gerente específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da Administração Pública.

O Decreto nº 2.829, 29.10.1998, que regulamentou o PPA prevê que sempre se deve buscar a integração das várias esferas do poder público (federal, estadual e municipal), e também destas com o setor privado.

A cada ano, deverá ser realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Com base nesta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento anual.

A avaliação anual poderá se utilizar de vários recursos para sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.

Embora teoricamente todos os projetos do PPA sejam importantes e necessários para o desenvolvimento socioeconômico do ente, dentro do mesmo devem ser estabelecidos projetos que detêm de maior prioridade na sua realização.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei das Diretrizes Orçamentárias está prevista na constituição no artigo a seguir:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;*
- II - as diretrizes orçamentárias;*
- III - os orçamentos anuais.*

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias ("LDO") tem a finalidade precípua de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas estatais. Busca sincronizar a Lei Orçamentária Anual ("LOA") com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, em estrita observância aos princípios do orçamento investimento e da unidade orçamentária.

De acordo com o parágrafo 2º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988, a LDO (i) deverá trazer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, (ii)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

orientará a elaboração da LOA, (iii) disporá sobre as alterações na legislação tributária e (iv) estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em observância do princípio da anualidade orçamentária, a LDO será elaborada, anualmente, pela Administração e aprovada pelo Poder Legislativo que, após aprovação, devolverá ao Executivo para sanção. É importante destacar que a Constituição de 1988 não prevê a possibilidade de rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que prescreve, em seu art. 57, §2º, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto, logo, o projeto após entregue pelo Executivo deverá ser analisado e encaminhado para aprovação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000) ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas (i) estabelecer os critérios para o congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária; (ii) estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento; (iii) estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc., sendo importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência; (iv) estabelecer condições para autorizar os entes a auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes, como por exemplo, gastos de quartel da Polícia Militar, de Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, de atividades da Justiça etc.; (v) estabelecer critérios para o início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento; (vi) estabelecer critérios de programação financeira mensal; (vii) estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados Anexos de Metas Fiscais. Esses Anexos deverão conter: (i) metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes; (ii) a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; (iii) o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente; (iv) o demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; (v) a avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas de natureza atuarial; (vi) o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; (vii) a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se

concretizem, como por exemplo, é importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá: (i) a previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário; (ii) a previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente; (iii) a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior; (iv) a evolução do patrimônio líquido ou passivo real descoberto (resultado patrimonial negativo); (v) a avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos; (vi) a Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

LEI DE ORÇAMENTOS ANUAIS

A Lei orçamentária anual está prevista na constituição federal no artigo a seguir:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual ("LOA") ou orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO, em conformidade com o princípio da unidade do orçamento público. É

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

uma lei, em sentido formal, elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas em determinado ano (princípio da anualidade do orçamento). A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura, sendo competência do Chefe do Poder Executivo de cada ente público enviar ao órgão legislativo a proposta do orçamento.

A proposta da LOA compreende os três tipos distintos de orçamentos, a saber: (i) o Orçamento Fiscal, que comprehende os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive as especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo ente público; abrange, também, as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam desta quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária, pagamentos de serviços prestados, transferências para aplicação em programas de financiamento atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso I do art. 159 da CF e refinanciamento da dívida externa; (ii) o Orçamento de Seguridade Social, que comprehende todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; comprehende, ainda, os demais subprojetos ou subatividades, não integrantes do Programa de Trabalho dos Órgãos e Entidades mencionados, mas que se relacionem com as referidas ações, tendo em vista o disposto no art. 194 da CF; e (iii) o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: previsto no inciso II, parágrafo 5º do art. 165 da CF, que abrange as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária ocorre concomitantemente com a financeira. Esta afirmativa tem como sustentação o fato de que a execução tanto orçamentária como financeira estão atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, havendo recurso financeiro, mas não se podendo gastá-lo, não há que se falar em disponibilidade orçamentária.

Em consequência, pode-se definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos na LOA. Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

Na técnica orçamentária, inclusive, é habitual se fazer a distinção entre as palavras crédito e recursos. O primeiro termo designa o lado orçamentário e o segundo, o lado financeiro. Crédito e Recurso são duas faces de uma mesma moeda. O crédito é a dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização, e o recurso é o dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária.

Uma vez publicada a LOA, observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira para o exercício, e lançadas as informações orçamentárias, cria-se o crédito orçamentário e, a partir daí, tem-se o início da execução orçamentária propriamente dita.

Executar o orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, ressaltando que para que qualquer utilização de recursos públicos seja efetuada, a primeira condição é que esse gasto tenha sido legal e oficialmente previsto e autorizado pelo Poder Legislativo e que sejam seguidos à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4.320/64, isto é, (i) o empenho, (ii) a liquidação e (iii) o pagamento – atualmente se encontra em aplicação a sistemática do pré-empenho antecedendo esses estágios, já que, após o recebimento do crédito orçamentário e antes do seu comprometimento para a realização da despesa, existe uma fase geralmente demorada de licitação obrigatória junto a fornecedores de bens e serviços que impõe a necessidade de se assegurar o crédito até o término do processo licitatório.

Todo esse processo ocorre observando, estritamente, os princípios constitucionais orçamentários, bem como aqueles que regem a Administração Pública, dentre eles a moralidade, a publicidade e a eficiência, de modo que o interesse público seja sempre garantido.

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – DISTINÇÕES: CONVERGÊNCIAS E DIFERENÇA ENTRE GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA;

RESPONSABILIDADE, EFICIÊNCIA, PROBIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY).

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Conceito de princípios são regras que servem de interpretação das demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

Localização dos princípios da Administração Pública:

Alguns princípios encontram-se no artigo 37 da Constituição, mas não esgotam a matéria. Exemplo de princípios que não estão no rol do artigo 37 da Constituição: O Princípio da isonomia, o Princípio da supremacia do interesse público, o Princípio da proporcionalidade, o Princípio da finalidade, o Princípio da motivação.

Tendo em vista que o rol do artigo 37 da Constituição Federal é exemplificativo, os Estados podem criar outros quando da elaboração da sua Constituição (poder constituinte derivado), mas observando aqueles previstos na Constituição Federal (art. 25 da CF). O artigo 111 da Cons-

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

tituição do Estado de São Paulo determina que a Administração Pública direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Os Municípios e o Distrito Federal também têm essa possibilidade quando da elaboração de suas leis orgânicas, desde que observados os previstos na Constituição Federal (art. 29 e 32 da CF).

O legislador infraconstitucional também pode estabelecer outros princípios, desde que não exclua aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Quem deve se submeter aos Princípios do art. 37 da Constituição Federal:

Como regra geral, a Administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios. Assim, as Autarquias, Fundações Públicas, Agências reguladoras e executivas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista também estão submetidas a esses princípios.

Princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal:

- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Eficiência

Princípio da Legalidade

Importância:

O Princípio da legalidade é fundamento do Estado democrático de direito, tendo por fim combater o poder arbitrário do Estado. Os conflitos devem ser resolvidos pela lei e não mais através da força.

Conceito:

"Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (art. 5º, II da CF).

O Princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia a nós administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Se as exigências não estiverem de acordo com a lei serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.

Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza e no silêncio da lei esta proibido de agir. Já o administrado pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e o que silencia a respeito. Portanto, tem uma maior liberdade do que o administrador.

Assim, se diz que no campo do direito público a atividade administrativa deve estar baseada numa relação de subordinação com a lei ("Administrar é a aplicar a lei de ofício", "É aplicar a lei sempre") e no campo do direito privado a atividade desenvolvida pelos particulares deve estar baseada na não contradição com a lei.

Conceito de Lei:

Quando o princípio da legalidade menciona "lei" quer referir-se a todos os atos normativos primários que tenham o mesmo nível de eficácia da lei ordinária. Ex: Medidas provisórias, resoluções, decretos legislativos. Não se refere aos atos infralegais, pois estes não podem limitar os atos das pessoas, isto é, não podem restringir a liberdade das pessoas.

A Administração, ao impor unilateralmente obrigações aos administrados por meio de atos infralegais, deverá fazê-lo dentro dos limites estabelecidos por aquela lei à qual pretendem dar execução. "Compete privativamente ao Presidente da República sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução" (art. 84, IV da CF). "Cabe ao Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa" (art. 49, V da CF).

Princípio da Impessoalidade

Conceito:

A Administração deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade.

Impessoalidade para ingressar na Administração Pública: O administrador não pode contratar quem quiser, mas somente quem passar no concurso público, respeitando a ordem de classificação. O concurso pode trazer discriminações, mas não gratuitas, devendo assim estar relacionada à natureza do cargo.

Impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens: O administrador só poderá contratar através de licitação. O edital de licitação pode trazer discriminações, mas não gratuitas.

Impessoalidade na liquidação de seus débitos: A Administração tem que respeitar a ordem cronológica de apresentação dos precatórios para evitar privilégios. Se for quebrada a ordem pode gerar sequestro de verbas públicas, crime de responsabilidade e intervenção federal.

"À exceção dos créditos de natureza alimentar, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim" (art. 100 da CF).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Teoria do órgão:

Esta Teoria atribui a responsabilidade pelos danos causados a terceiros, em vista de atos administrativos, não ao agente que o praticou, mas à pessoa jurídica por ele representada.

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa" (art. 37, §6º da CF).

Publicidade nos meios de comunicação de atos do governo:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos" (art. 37, §1º da CF).

A publicidade dos atos de governo deve ser impessoal em razão dos interesses que o Poder Público representa quando atua. Tal publicidade é uma obrigação imposta ao administrador, não tendo qualquer relação com a com a propaganda eleitoral gratuita.

Princípio da Moralidade

Conceito:

A Administração deve atuar com moralidade, isto é de acordo com a lei. Tendo em vista que tal princípio integra o conceito de legalidade, decorre a conclusão de que ato imoral é ato ilegal, ato constitucional e, portanto, o ato administrativo estará sujeito a um controle do Poder Judiciário.

Instrumento para se combater a imoralidade dos atos administrativos:

Ação Civil Pública: Só pode ser promovida por pessoa jurídica. Ex: Ministério Público, Associação de Classe e etc.

Ação Popular: Só pode ser promovida por pessoa física que esteja no pleno exercício dos direitos políticos.

"Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má fé, isento de custas judiciais e ônus de sucumbência" (art. 5º, LXXIII da CF). Tendo em vista que só se anula o que é ilegal, confirma-se a ideia de que ato imoral é ato ilegal.

"Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular" (súmula 365 do STF).

O prazo prescricional para propositura da ação de improbidade administrativa é de 5 anos a contar do término do exercício do mandato, cargo em comissão ou função de confiança (art. 23, I, da Lei 8429/92).

Hipóteses exemplificativas de imoralidade administrativa:

Atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei 8429/92). Ex: Utilização em obra ou serviço particular, de veículos, materiais ou equipamentos públicos.

Atos de improbidade administrativa que importem em prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8429/92). Ex: Aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao do mercado.

Atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração (art. 11 da Lei 8429/92). Ex: Fraude à licitude de concurso público.

É crime de responsabilidade o ato do Presidente da República que atente contra a Constituição Federal, especialmente contra probidade administrativa (art. 85, V da CF).

Sanções aos agentes públicos que pratiquem atos imorais:

"Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e resarcimento ao erário (cofres públicos), na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, §4º da CF).

Estas sanções podem ser aplicadas simultaneamente, precedendo de instrumentos que apurem as irregularidades praticadas pelo servidor, ou seja, de processo administrativo disciplinar ou sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Cabe ao legislador infraconstitucional estabelecer a forma e a gradação dessas sanções.

Na hipótese dos atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito (art. 12, I da Lei 8429/92):

Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio

Ressarcimento integral do dano, quando houver

Perda da função pública

Suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos

Pagamento de multa de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos

Na hipótese dos atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário (art. 12, II da Lei 8429/92):

Ressarcimento integral do dano.

Perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância.

Perda da função pública.

Suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos.

Pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano.

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos.

Na hipótese dos atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 12, III da Lei 8429/92):

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ressarcimento integral do dano se houver.

Perda da função pública.

Suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos.

Pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente.

Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos.

Princípio da Publicidade

Conceito:

A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

"Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5º, XXXIII da CF). O prazo para que as informações sejam prestadas é de 15 dias (Lei 9051/95).

"A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII" (art. 37, §3º, II da CF).

Exceções ao princípio da publicidade:

Tendo em vista que algumas informações deverão permanecer em sigilo, podemos concluir que o princípio da publicidade não é absoluto.

Informações que comprometam o direito a intimidade das pessoas (art. 37, §3º, II da CF): "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (art. 5º, X da CF).

Informações de interesse particular ou coletivo quando imprescindíveis para a segurança da sociedade ou do Estado (art. 5º, XXXIII da CF).

Garantias contra a negativa injustificada de oferecimento pelo Poder Público:

"Habeas data": Tem cabimento quando a informação negada injustificadamente é personalíssima (a respeito do requerente). Toda informação ao meu respeito é de meu interesse particular, mas nem toda informação de meu interesse particular é ao meu respeito.

Mandado de segurança: Tem cabimento quando a informação negada injustificadamente é de meu interesse privado ou coletivo ou geral.

Cabe mandado de segurança, pois tenho direito líquido e certo a obter informações de meu interesse privado ou coletivo e geral. Ex: Informação sobre o número em que está o precatório; Sobre um parente que desapareceu; sobre plano de desapropriação em determinado imóvel; Sobre transferência de um preso para outra penitenciária.

A negativa de publicidade aos atos oficiais caracteriza improbidade administrativa. Improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, IV da Lei 8429/92).

O não oferecimento de certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei, gera como consequência a caracterização de crime de responsabilidade do prefeito (art. 1º, XV do Decreto-lei 201/67).

Princípio da Eficiência

Conceito:

A Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas. - Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.

É relevante lembrar que mesmo antes da inclusão deste princípio na Constituição com a emenda constitucional 19/98, a Administração já tinha a obrigação de ser eficiente na prestação de serviços. Ex: Lei 8078/90; Lei 8987/95.

Princípio da eficiência na Constituição:

"A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração" (art. 37, II da CF). Também presente no princípio da impessoalidade.

"A União, os Estados, e o Distrito Federal manterão escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos como um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados" (art. 39, §2º da CF).

O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público submete-se a um estágio probatório de 3 anos, em que o administrador irá apurar a eficiência na prática (art. 41 da CF). Ex: O administrador verificará a frequência, o rendimento do trabalho, o cumprimento de ordens emitidas pelo superior.

"Como condição à aquisição de estabilidade, o servidor está submetido à avaliação de desempenho por uma comissão constituída para essa finalidade" (art. 41, §4º da CF): Trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois esta na inteira dependência de uma lei que dirá quem vai integrar a comissão, quais serão os critérios, quais matérias serão avaliadas e etc.

O servidor público estável poderá perder o cargo em razão de insuficiência de desempenho, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei complementar, assegurada a ampla defesa e contraditório (art. 41, III da CF): Trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois está na inteira dependência da lei.

"A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder aos limites estabelecidos em lei complementar" (art. 169 da CF).

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A LC 101/00 estabeleceu que a União não pode gastar com seu pessoal mais de 50% do que arrecada. Já os Municípios e os Estados não podem gastar mais de 60% do que arrecadam. Para cumprimento destes limites acima o Poder Público pode tomar algumas medidas (art. 169, §3º da CF):

Redução de pelo menos 20% as despesas com servidores que titularizem cargo em comissão e função de confiança (art. 169, §3º, I da CF).

Exoneração dos servidores não estáveis (art. 169, §3º, II da CF).

Se as medidas acima não forem suficientes, dispensarão servidores estáveis, desde que o ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto de redução de pessoal (art. 169, §4º da CF). O Poder Público deve demonstrar porque a escolha recaiu em determinado servidor, tendo em vista que os critérios não são livres, isto é, que deve considerar o tempo de serviço, a remuneração percebida o número de dependentes, a idade do servidor e etc.

Assim, o servidor público pode perder o cargo por excesso de quadro ou despesa, quando o Poder Público estiver gastando mais do que lhe for permitido, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

"A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: o prazo de duração do contrato; os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes, a remuneração do pessoal" (art. 37, §8º, I, II e III da CF): Trata-se do contrato de gestão através do qual se oferece maior autonomia às Autarquias e Fundações em troca do atingimento, durante prazo certo e determinado de novas metas de desempenho (Agências executivas).

"Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas decorrentes de cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade" (art. 39, §7º da CF).

Princípios da Administração Pública Previstos Não Previstos no Artigo 37 da Constituição Federal

Princípio da isonomia ou igualdade formal

Conceito:

Aristóteles afirmava que a lei tinha que dar tratamento desigual às pessoas que são desiguais e igual aos iguais. A igualdade não exclui a desigualdade de tratamento indispensável em face da particularidade da situação.

A lei só poderá estabelecer discriminações se o fator de discriminação utilizado no caso concreto estiver relacionado com o objetivo da norma, pois caso contrário ofenderá

o princípio da isonomia. Ex: A idade máxima de 60 anos para o cargo de estivador está relacionado com o objetivo da norma.

A lei só pode tratar as pessoas de maneira diversa se a distinção entre elas justificar tal tratamento, senão seria inconstitucional. Assim, trata diferentemente para alcançar uma igualdade real (material, substancial) e não uma igualdade formal.

Princípio da isonomia na Constituição:

"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e qualquer outras formas de discriminação" (art. 3º, IV da Constituição Federal).

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." (art. 5º da Constituição Federal).

"São direitos dos trabalhadores: Proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil" (art. 7º, XXX da Constituição Federal).

Princípio da Motivação

Conceito:

A Administração está obrigada a motivar todos os atos que edita, pois quando atua representa interesses da coletividade. É preciso dar motivação dos atos ao povo, pois ele é o titular da "res publica" (coisa pública).

O administrador deve motivar até mesmo os atos discricionários (aqueles que envolvem juízo de conveniência e oportunidade), pois só com ela o cidadão terá condições de saber se o Estado está agindo de acordo com a lei. Para Hely Lopes Meirelles, a motivação só é obrigatória nos atos vinculados.

Há quem afirme que quando o ato não for praticado de forma escrita (Ex: Sinal, comando verbal) ou quando a lei especificar de tal forma o motivo do ato que deixe indutivo, inclusive quanto aos seus aspectos temporais e espaciais, o único fato que pode se caracterizar como motivo do ato (Ex: aposentadoria compulsória) não será obrigatória a motivação. Assim, a motivação só será pressuposto de validade do ato administrativo, quando obrigatória.

Motivação segundo o Estatuto do servidor público da União (Lei 8112/90):

Segundo o artigo 140 da Lei 8112/90, motivar tem duplo significado. Assim, o ato de imposição de penalidade sempre mencionará o fundamento legal (dispositivos em que o administrador baseou sua decisão) e causa da sanção disciplinar (fatos que levarão o administrador a aplicar o dispositivo legal para àquela situação concreta).

A lei, quando é editada é genérica, abstrata e impersonal, portanto é preciso que o administrador demonstre os fatos que o levaram a aplicar aquele dispositivo legal para o caso concreto. Só através dos fatos que se pode apurar se houve razoabilidade (correspondência) entre o que a lei abstratamente prevê e os fatos concretos levados ao administrador.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Falta de motivação:

A falta de motivação leva à invalidação, à ilegitimidade do ato, pois não há o que falar em ampla defesa e contraditório se não há motivação. Os atos inválidos por falta de motivação estarão sujeitos também a um controle pelo Poder Judiciário.

Motivação nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário:

Se até mesmo no exercício de funções típicas pelo Judiciário, a Constituição exige fundamentação, a mesma conclusão e por muito maior razão se aplica para a Administração quando da sua função atípica ou principal.

"Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar em determinados atos às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes" (art. 93, IX da CF).

"As decisões administrativas dos tribunais serão motivadas, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros" (art. 93, X da CF).

Princípio da Autotutela

Conceito:

A Administração Pública tem possibilidade de revisar (rever) seus próprios atos, devendo anulá-los por razões de ilegalidade (quando nulos) e podendo revogá-los por razões de conveniência ou oportunidade (quando inopportunos ou inconvenientes).

Anulação: Tanto a Administração como o Judiciário podem anular um ato administrativo. A anulação gera efeitos "ex tunc", isto é, retroage até o momento em que o ato foi editado, com a finalidade de eliminar todos os seus efeitos até então.

"A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" (súmula 346 STF).

Revogação: Somente a Administração pode fazê-la. Caso o Judiciário pudesse rever os atos por razões de conveniência ou oportunidade estaria ofendendo a separação dos poderes. A revogação gera efeitos "ex nunc", pois até o momento da revogação o ato era válido.

Anulação Revogação

Fundamento Por razões de ilegalidade Por razões de conveniência e oportunidade

Competência Administração e Judiciário
Administração

Efeitos Gera efeitos "ex tunc" Gera efeitos "ex nunc"

Alegação de direito adquirido contra ato anulado e revogado:

Em relação a um ato anulado não se pode invocar direito adquirido, pois desde o início o ato não era legal. Já em relação a um ato revogado pode se invocar direito adquirido, pois o ato era válido.

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivos

de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados em todos os casos, a apreciação judicial" (2a parte da súmula 473 do STF).

Princípio da Continuidade da Prestação do Serviço Público

Conceito:

A execução de um serviço público não pode vir a ser interrompida. Assim, a greve dos servidores públicos não pode implicar em paralisação total da atividade, caso contrário será inconstitucional (art. 37, VII da CF).

Não será descontinuidade do serviço público:

Serviço público interrompido por situação emergencial (art. 6º, §3º da lei 8987/95): Interrupção resultante de uma imprevisibilidade. A situação emergencial deve ser motivada, pois resulta de ato administrativo.

Se a situação emergencial decorrer de negligência do fornecedor, o serviço público não poderá ser interrompido.

Serviço público interrompido, após aviso prévio, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações (art. 6º, §3º, I da lei 8987/95).

Serviço público interrompido, após aviso prévio, no caso de inadimplência do usuário, considerado o interesse da coletividade (art. 6º, §3º, II da lei 8987/95): Cabe ao fornecedor provar que avisou e não ao usuário, por força do Código de Defesa do Consumidor. Se não houver comunicação, o corte será ilegal e o usuário poderá invocar todos os direitos do consumidor, pois o serviço público é uma relação de consumo, já que não deixa de ser serviço só porque é público.

Há várias posições sobre esta hipótese:

Há quem entenda que o serviço público pode ser interrompido nesta hipótese pois, caso contrário, seria um convite aberto à inadimplência e o serviço se tornaria inviável à concessionária, portanto autoriza-se o corte para preservar o interesse da coletividade (Posição das Procuradorias).

O fornecedor do serviço tem que provar que avisou por força do Código de Defesa do Consumidor, já que serviço público é uma relação de consumo. Se não houver comunicação o corte será ilegal.

Há quem entenda que o corte não pode ocorrer em razão da continuidade do serviço. O art. 22 do CDC dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias, ou sob qualquer outra forma de empreendimento são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e quanto aos essenciais contínuos". "Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código" (art. 22, parágrafo único do CDC).

Princípio da Razoabilidade

Conceito:

O Poder Público está obrigado, a cada ato que edita, a mostrar a pertinência (correspondência) em relação à previsão abstrata em lei e os fatos em concreto que foram trazidos à sua apreciação. Este princípio tem relação com o princípio da motivação.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Se não houver correspondência entre a lei o fato, o ato não será proporcional. Ex: Servidor chegou atrasado no serviço. Embora nunca tenha faltado, o administrador, por não gostar dele, o demitiu. Há previsão legal para a demissão, mas falta correspondência para com a única falta apresentada ao administrador.

SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA: ÉTICA NO SERVIÇO E GESTÃO DE PROCESSOS, SIMPLIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO;

ÉTICA

Atualmente, na sociedade contemporânea, há um questionamento muito grande sobre o que é essencial e o que é secundário para o convívio social, levando a sociedade, por diversas vezes, a uma inversão de valores e sentimentos.

Embora esses questionamentos pareçam mais latentes em nossa época, na verdade eles nasceram no momento em que o homem passou a viver em sociedade e, para tanto, começou a perceber a necessidade de "regras" que regulamentassem esse convívio.

Dentro desse mundo de normas e regras, para obter-se o bom relacionamento social, destaca-se sobremaneira a ética.

A ética é uma ciência de estudo da filosofia e, durante toda a história, vários pensadores se ocuparam de entendê-la, visando à melhoria nas relações sociais. As normas éticas revelam a melhor forma de o homem agir durante o seu relacionamento com a sociedade e em relação a si mesmo.

Sócrates, considerado o pai da filosofia, relaciona o agir moral com a sabedoria, afirmando que só quem tem conhecimento pode ver com clareza o melhor modo de agir em cada situação.

Assim como a teoria socrática, várias outras foram formuladas por meio da história, contribuindo de alguma forma para a melhoria do agir humano e, consequentemente, para o convívio social.

Com o atual cenário político-social que vivemos, percebe-se que o estudo e aplicação de normas éticas se fazem cada vez mais frequentes e necessários ao desenvolvimento do país.

ÉTICA PROFISSIONAL

Muitos autores definem a ética profissional como sendo um conjunto de normas de conduta que deverão ser postas em prática no exercício de qualquer profissão. Seria a ação "reguladora" da ética agindo no desempenho das profissões, fazendo com que o profissional respeite seu semelhante quando no exercício da sua profissão.

A ética profissional estudaria e regularia o relacionamento do profissional com sua clientela, visando a dignidade humana e a construção do bem-estar no contexto sócio-cultural onde exerce sua profissão.

Ela atinge todas as profissões e quando falamos de ética profissional estamos nos referindo ao caráter normativo e até jurídico que regulamenta determinada profissão a partir de estatutos e códigos específicos.

Assim, temos a ética médica, do advogado, engenheiro, administrador, biólogo, etc.

Acontece que, em geral, as profissões apresentam a ética firmada em questões muito relevantes que ultrapassam o campo profissional em si. Questões como o aborto, pena de morte, sequestros, eutanásia, AIDS, por exemplo, são questões morais que se apresentam como problemas éticos - porque pedem uma reflexão profunda - e, um profissional, ao se debruçar sobre elas, não o faz apenas como tal, mas como um pensador, um "filósofo da ciência", ou seja, da profissão que exerce. Desta forma, a reflexão ética entra na moralidade de qualquer atividade profissional humana. Sendo a ética inerente à vida humana, sua importância é bastante evidenciada na vida profissional, porque cada profissional tem responsabilidades individuais e responsabilidades sociais, pois envolvem pessoas que dela se beneficiam.

A ética é ainda indispensável ao profissional, porque na ação humana "o fazer" e "o agir" estão interligados. O fazer diz respeito à competência, à eficiência que todo profissional deve possuir para exercer bem a sua profissão.

O agir se refere à conduta do profissional, ao conjunto de atitudes que deve assumir no desempenho de sua profissão. Constata-se então o forte conteúdo ético presente no exercício profissional e sua importância na formação de recursos humanos.

ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA

Função pública é a competência, atribuição ou encargo para o exercício de determinada função. Ressalta-se que essa função não é livre, devendo, portanto, estar o seu exercício sujeito ao interesse público, da coletividade ou da Administração. Função é o conjunto de atribuições às quais não corresponde um cargo ou emprego.

No exercício das mais diversas funções públicas, os servidores, além das normatizações vigentes nos órgãos e entidades públicas que regulamentam e determinam a forma de agir dos agentes públicos, devem respeitar os valores éticos e morais que a sociedade impõe para o convívio em grupo. A não observação desses valores acarreta uma série de erros e problemas no atendimento ao público e aos usuários do serviço, o que contribui de forma significativa para uma imagem negativa do órgão e do serviço.

Um dos fundamentos que precisa ser compreendido é o de que o padrão ético dos servidores públicos no exercício de sua função pública advém de sua natureza, ou seja, do caráter público e de sua relação com o público.

O servidor deve estar atento a esse padrão não apenas no exercício de suas funções, mas 24 horas por dia durante toda a sua vida. O caráter público do seu serviço deve se incorporar à sua vida privada, a fim de que os valores morais e a boa-fé, amparados constitucionalmente como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada, se insiram e sejam uma constante em seu relacionamento com os colegas e com os usuários do serviço.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os princípios constitucionais devem ser observados para que a função pública se integre de forma indissociável ao direito.

Esses princípios são:

- Legalidade – todo ato administrativo deve seguir fielmente os meandros da lei.
- Impessoalidade – aqui é aplicado como sinônimo de igualdade: todos devem ser tratados de forma igualitária e respeitando o que a lei prevê.
- Moralidade – respeito ao padrão moral para não comprometer os bons costumes da sociedade.
- Publicidade – refere-se à transparência de todo ato público, salvo os casos previstos em lei.
- Eficiência – ser o mais eficiente possível na utilização dos meios que são postos a sua disposição para a execução.

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO

As questões éticas estão cada vez mais visíveis na cena pública brasileira dada a multiplicação de casos de corrupção e, sobretudo, a reação da sociedade frente a um tal grau de desmoralização das relações sociais e políticas. Com os escândalos e as denúncias de corrupção expostas pela mídia, refletir sobre essas questões traz à tona os conceitos éticos que envolvem a busca por melhores ações tanto na vida pessoal como na vida pública.

A ética é pautada na conduta responsável das pessoas. E a importância da escolha de um político com esse caráter é a fim de diminuir o mau uso da máquina pública e evitar que ele venha auferir ganhos e vantagens pessoais.

As normas morais apenas fornecem orientações cabendo, apenas ao político determinar quais são as exigências e limitações e decidir-se entre a melhor alternativa de ação.

Essa preocupação relaciona-se com a responsabilidade que eles têm em atender as demandas, com integridade e eficiência, no papel de representante democrático.

E esse ato de "pensar moralmente" é que introduz o senso ético das nossas ações, ela deve ser entendida como esta reflexão crítica sobre a dimensão humana - o compromisso diante da vida - que contribui para o estabelecimento das relações do ser humano com o outro, numa convivência pacífica a fim de evitar as vantagens desleais e as práticas que prejudiquem a sociedade em geral.

Diante destes conceitos, sobre a necessidade da adoção de um comportamento correto do homem e levando-se em conta a proximidade das eleições, verificamos a necessidade de uma investigação sobre a opinião das pessoas com relação à ética.

Partindo do conceito de ética, que implicar em "conhecer porque certas coisas nos convêm e outras não", ou de "saber distinguir entre o bom e o mau" é que pretendemos verificar qual a visão que os eleitores têm da ética na política, tentar descobrir o que eles entendem por ética e ainda, o que eles esperam de um político ético.

Durante as últimas décadas, o setor público foi alvo, por parte da mídia e de um senso comum vigente, de um processo deliberado de formação de uma caricatura, que transformou sua imagem no estereótipo de um setor que não funciona, é muito burocrático e custa muito caro à população.

O cidadão, mesmo bem atendido por um servidor público, não consegue sustentar uma boa imagem do serviço e do servidor, pois o que faz a imagem de uma empresa ou órgão parecer boa diante da população é o atendimento de seus funcionários, e por mais que os servidores sérios e responsáveis se esforçem, existe uma minoria que consegue facilmente acabar com todos os esforços levados a cabo pelos bons funcionários.

Aliados a isso, têm-se, em nosso cenário político atual, constantes denúncias de corrupção, lavagem de dinheiro, uso inadequado da máquina pública e muitos outros que vêm a contribuir de forma destrutiva para a imagem do servidor e do serviço públicos.

Esse conjunto caótico de fatores faz com que a opinião pública, por diversas vezes, se posicione contra o setor e os servidores públicos, levando em conta apenas aquilo que, infelizmente, é divulgado nos jornais, revista e redes de televisão.

Nesse ponto, a ética se insere de maneira determinante para contribuir e melhorar a qualidade do atendimento, inserindo no âmbito do poder público os princípios e regras necessários ao bom andamento do serviço e ao respeito aos usuários.

Os novos códigos de ética, além de regulamentar a qualidade e o trato dispensados aos usuários e ao serviço público e de trazer punições para os que descumprem as suas normas, também têm a função de proteger a imagem e a honra do servidor que trabalha seguindo fielmente as regras nele contidos, contribuindo, assim, para uma melhoria na imagem do servidor e do órgão perante a população.

RESOLUÇÃO N° 49 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DECRETO-LEI N° 200/1967;

Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007

[Texto original](#)

Dispõe sobre a organização de Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no

Art. 92 incisos II ao VII da Constituição da República Federativa do Brasil.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, atenta às conclusões apresentadas pela Comissão de Estatística e Gestão Estratégica decorrentes do Seminário Justiça em Números em 2007 que congregou órgãos do Poder Judiciário nacional, e

CONSIDERANDOque a função de planejamento estratégico do Poder Judiciário é também atribuição do Conselho Nacional de Justiça;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSIDERANDOque o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, foi regulamentado pela Resolução nº. 15 de 20 de abril de 2006, e adotou os princípios da publicidade, eficiência, transparência, obrigatoriedade de informação dos dados estatísticos, presunção de veracidade dos dados estatísticos informados, atualização permanente e aprimoramento contínuo;

CONSIDERANDOque o Sistema de Estatística do Poder Judiciário concentra e analisa os dados com a supervisão da Comissão de Estatística e Gestão Estratégica e a assessoria do Departamento de Pesquisas Judiciais;

CONSIDERANDOque os dados enviados pelos órgãos do Poder Judiciário são obrigatoriamente encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e vinculam a Presidência dos Tribunais (Resolução nº. 4 de 16 de agosto 2005 c/c Resolução nº. 15 de 20 de abril de 2006);

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer núcleos de estatística e gestão estratégica que coordenados cooperem para o pleno funcionamento do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, com base no art. 103-B § 4º da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92 incisos II ao VII da Constituição Federativa do Brasil devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal.

§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica será composto preferencialmente por servidores com formação em direito, economia, administração, ciência da informação, sendo indispensável servidor com formação em estatística.

§ 2º O núcleo de estatística e gestão estratégica tem caráter permanente e deve auxiliar o Tribunal na racionalização do processo de modernização institucional.

Art. 2º O núcleo de estatística e gestão estratégica, subordinado ao Presidente ou Corregedor do Tribunal, deve subsidiar o processo decisório dos magistrados conforme princípios estritamente profissionais, científicos e éticos.

§ 1º O núcleo de estatística e gestão estratégica do Tribunal, sob a supervisão do Presidente ou Corregedor do Tribunal, enviará dados para o Conselho Nacional de Justiça quando solicitados a fim de instruir ações de política judiciária nacional.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiros os dados estatísticos informados pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais.

Art. 3º A Comissão de Estatística e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça supervisiona o Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Estatística e Gestão Estratégica, assessorada pelo Departamento de Pesquisas Judiciais, agregar dados estatísticos enviados pelos núcleos de estatística e gestão estratégica dos Tribunais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ELLEN GRACIE**

DECRETO-LEI N° 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967.

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 9º, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no [artigo 46, inciso II e IV, da Constituição](#), o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento do órgãos da Administração Federal. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. ([Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. ([Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.[\(Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade fôr submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.[\(Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento.
- II - Coordenação.
- III - Descentralização.
- IV - Delegação de Competência.
- V - Controle.

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo

planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) plano geral de governo;
- b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;
- c) orçamento-programa anual;
- d) programação financeira de desembolso.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 8º As atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º No nível superior da Administração Federal, a coordenação será assegurada através de reuniões do Ministério, reuniões de Ministros de Estado responsáveis por áreas afins, atribuição de incumbência coordenadora a um dos Ministros de Estado (art. 36), funcionamento das Secretarias Gerais (art. 23, § 1º) e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares (art. 31).

§ 3º Quando submetidos ao Presidente da República, os assuntos deverão ter sido prèviamente coordenados com todos os setores nêles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Federal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 9º Os órgãos que operam na mesma área geográfica serão submetidos à coordenação com o objetivo de assegurar a programação e execução integrada dos serviços federais.

Parágrafo único. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênio (alíneado § 1º do art. 10) com os órgãos estaduais e municipais que exerçam atividades idênticas, os órgãos federais buscarão com êles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão controle e fiscalização indispensáveis sobre a execução local, condicionando a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA (Vide Decreto nº 83.937, de 1979)

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 12. É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

CAPÍTULO V DO CONTRÔLE

Art. 13. O controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo.[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

§ 2º Com relação à Administração Militar, observar-se-á a finalidade precípua que deve regê-la, tendo em vista a destinação constitucional das Forças Armadas, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros, que são os seus Comandantes Superiores.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

§ 3º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

Art. 16. Em cada ano, será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento-programa serão considerados, além dos recursos consignados no Orçamento da União, os recursos extra-orçamentários vinculados à execução do programa do Governo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 17. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembolso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 18. Toda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembolso.

TÍTULO IV DA SUPERVISÃO MINISTERIAL [\(Vide Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Art.. 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos termos desta lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata este título com apoio nos Órgãos Centrais.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Parágrafo único. No caso dos Ministros Militares a supervisão ministerial terá, também, como objetivo, colocar a administração, dentro dos princípios gerais estabelecidos nesta lei, em coerência com a destinação constitucional precípua das Forças Armadas, que constitui a atividade afim dos respectivos Ministérios.[\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 22. Haverá na estrutura de cada Ministério Civil os seguintes Órgãos Centrais:[\(Vide Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

I - Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro.

II - Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, têm a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por força de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e controle financeiro, desdobrando-se em:[\(Vide Decreto nº 64.135, de 25.12.1969\)](#)[\(Vide Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

I - Uma Secretaria Geral.

II - Uma Inspetoria Geral de Finanças.

§ 1º A Secretaria Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2º A Inspetoria Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeiro, contabilidade e auditoria, superintendendo o exercício dessas funções no âmbito do Ministério e cooperação com a Secretaria Geral no acompanhamento da execução do programa e do orçamento.

§ 3º Além das funções previstas neste título, a Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral exercerá as atribuições de Órgão Central dos sistemas de planejamento e orçamento, e a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, as de Órgãos Central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei.[\(Vide Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

Art.. 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I - Assegurar a observância da legislação federal.

II - Promover a execução dos programas do Governo.

III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II.

IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios.

V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.

VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.

VII - Fortalecer o sistema do mérito.

VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valores e bens públicos.

IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Governo, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

X - Fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

XI - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se fôr o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro dos representantes do Governo Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou controle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - Prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso.

II - Prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional.

III - Evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interesse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I - Gabinete.

II - Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda.

III - Divisão de Segurança e Informações.

§ 1º O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2º O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4º No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral, nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis em Direito.

TÍTULO V DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 30. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central.([Vide Decreto nº 64.777, de 1969](#))

§ 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, consequentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

§ 4º Junto ao órgão central de cada sistema poderá funcionar uma Comissão de Coordenação, cujas atribuições e composição serão definidas em decreto.

Art. 31. A estruturação dos sistemas de que trata o artigo 30 e a subordinação dos respectivos Órgãos Centrais serão estabelecidas em decreto.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

TÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:([Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984](#))[Vide Lei nº 7.739, de 20.3.1989](#), [Vide Decreto nº 99.180, de 1990](#),[Vide Lei nº 8.490, de 1992](#),[Vide Lei nº 9.649, de 1998](#),[Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - o Conselho de Segurança Nacional;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

III - o Conselho de Desenvolvimento Social;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

IV - a Secretaria de Planejamento;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

V - o Serviço Nacional de Informações;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

VI - o Estado-Maior das Forças Armadas;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

VII - o Departamento Administrativo do Serviço Públ-co;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

VIII - a Consultoria-Geral da República;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

IX - o Alto Comando das Forças Armadas;[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

X - o Conselho Nacional de Informática e Automação.[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos.[\(Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984\)](#)

Art. 33. Ao Gabinete Civil incumbe:

I - Assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil.

II - Promover a divulgação de atos e atividades governamentais.

III - Acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial.[\(Vide Lei nº 8.028, de 1990\)\(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

Art. 34. Ao Gabinete Militar incumbe:

I - Assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à Segurança Nacional e à Administração Militar.

II - Zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TITULO VII DOS MINISTÉRIOS E RESPECTIVAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes:[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)Vide Lei nº 7.739, de 20.3.1989](#)[Vide Lei nº 7.927, de 1989](#)[Vide Lei nº 8.422, de 1992](#)[Vide Lei nº 8.490, de 1992](#)[Vide Lei nº 9.649, de 1998](#)[Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003](#)

Ministério da Justiça[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério das Relações Exteriores[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Fazenda[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério dos Transportes[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Agricultura[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Indústria e do Comércio[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério das Minas e Energia[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério do Interior[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1º.5.1974\)](#)

Ministério da Educação e Cultura[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério do Trabalho[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Previdência e Assistência Social[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Saúde[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério das Comunicações[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Marinha[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério do Exército[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Ministério da Aeronáutica[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (

Art. 20).[\(Incluído pela Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interesssem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento.[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)\(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

§ 1º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação.[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\)\(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

§ 2º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República.[\(Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974\) \(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 37. O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#) [\(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

Art.. 38. O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República na forma por que se dispuser em decreto.[\(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

Art. 39 Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados:[\(Vide Lei nº 7.739, de 20.3.1989\)](#), [\(Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003\)](#)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- I - Ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais.
- II - Segurança interna. Polícia Federal.
- III - Administração penitenciária.
- IV - Ministério Público.
- V - Documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

- I - Política Internacional.
- II - Relações diplomáticas; serviços consulares.
- III - Participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras.
- IV - Programas de cooperação internacional.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

- I - Plano geral do Governo, sua coordenação. Integração dos planos regionais.
- II - Estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais.
- III - Programação orçamentária; proposta orçamentária anual.
- IV - Coordenação da assistência técnica internacional.
- V - Sistemas estatístico e cartográfico nacionais.
- VI - Organização administrativa.

SETOR ECONÔMICO

[\(Suprimido pelo Decreto-Lei 900, de 1969\)](#)

- MINISTÉRIO DA FAZENDA
 - I - Assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular.
 - II - Administração tributária.
 - III - Arrecadação.
 - IV - Administração financeira.
 - V - Contabilidade e auditoria.
 - VI - Serviços Gerais:
 - VI - Administração patrimonial.[\(Redação dada pela Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- I - Coordenação dos transportes.
- II - Transportes ferroviários e rodoviários.
- III - Transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis.

IV - Participação na coordenação dos transportes aérovias, na forma estabelecida no art. 162.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- I - Agricultura; pecuária; caça; pesca.
- II - Recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo.
- III - Organização da vida rural; reforma agrária.
- IV - Estímulos financeiros e creditícios.
- V - Meteorologia; climatologia.
- VI - Pesquisa e experimentação.
- VII - Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.
- VIII - Padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

- I - Desenvolvimento industrial e comercial.
- II - Comércio exterior.
- III - Seguros privados e capitalização.
- IV - Propriedade industrial; registro do comércio; legislação metrológica.

V - Turismo.

VI - Pesquisa e experimentação tecnológica.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

- I - Geologia, recursos minerais e energéticos.
- II - Regime hidrológico e fontes de energia hidráulica.
- III - Mineração.
- IV - Indústria do petróleo.
- V - Indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

- I - Desenvolvimento regional.
- II - Radicação de populações, ocupação do território.

Migrações internas.

III - Territórios federais.

IV - Saneamento básico.

- V - Beneficiamento de áreas e obras de proteção contra secas e inundações. Irrigação.

- VI - Assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas.

VII - Assistência ao índio.

VIII - Assistência aos Municípios.

IX - Programa nacional de habitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- I - Educação; ensino (exceto o militar); magistério.
- II - Cultura - letras e artes.
- III - Patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico.
- IV - Desportos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

[\(Vide Lei nº 6.036, de 1974\)](#)

- I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.
- II - Mercado de trabalho; política de emprêgo.
- III - Política salarial.
- IV - Previdência e assistência social.
- V - Política de imigração.
- VI - Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

I - Política nacional de saúde.

II - Atividades médicas e para-médicas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

III - Ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos.

IV - Contrôle de drogas, medicamentos e alimentos.

V - Pesquisas médico-sanitárias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

I - Telecomunicações.

II - Serviços postais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

(

Art. 54)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(

Art. 59)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(

Art. 63)

TÍTULO VIII DA SEGURANÇA NACIONAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 40. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível no assessoramento direto do Presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

§ 1º A formulação da Política de Segurança Nacional far-se-á, basicamente, mediante o estabelecimento do Conceito Estratégico Nacional.

§ 2º No que se refere a execução da Política de Segurança Nacional, o Conselho apreciará os problemas que lhe forem propostos no quadro da conjuntura nacional ou internacional.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 41. Caberá, ainda, ao Conselho o cumprimento de outras tarefas específicas previstas na Constituição.

Art. 42. O Conselho de Segurança Nacional é convocado e presidido pelo Presidente da República, dêle participando, no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, inclusive os Extraordinários, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações, o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º O Presidente da República poderá designar membros eventuais, conforme a matéria a ser apreciada.

§ 2º O Presidente da República pode ouvir o Conselho de Segurança Nacional, mediante consulta a cada um dos seus membros em expediente remetido por intermédio da Secretaria-Geral.

Art. 43. O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e poderá contar com a colab-

oração de órgãos complementares, necessários ao cumprimento de sua finalidade constitucional.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.093, de 1970\)](#)

CAPÍTULO II DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Art. 44. O Serviço Nacional de Informações tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra-informação, em particular as que interessem à segurança nacional.

TÍTULO IX DAS FÔRÇAS ARMADAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, pelo Exército e pela Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. As Fôrças Armadas, essenciais à execução da Política de Segurança Nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Poderes constituídos, da Lei e da Ordem.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Parágrafo único. As Fôrças Armadas, nos casos de calamidade pública, colaborarão com os Ministérios Civis, sempre que solicitadas, na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 46. O Poder Executivo fixará a organização permanecida das Fôrças Armadas singulares - Fôrças Navais, Fôrças Terrestres e Fôrça Aérea Brasileira - e das Fôrças Combinadas ou Conjuntas, bem como dos demais órgãos integrantes dos Ministérios Militares, suas denominações, localizações e atribuições.

Parágrafo único. Caberá, também, ao Poder Executivo, nos limites fixados em lei, dispor sobre as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, como fôrças auxiliares, reserva do Exército.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SEÇÃO I Do Alto Comando das Fôrças Armadas

Art. 47. O Alto Comando das Fôrças Armadas é um órgão de assessoramento do Presidente da República, nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Fôrças Armadas.

Art. 48. Integram o Alto Comando das Fôrças Armadas os Ministros Militares, o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores de cada uma das Fôrças singulares.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 49. O Alto Comando das Fôrças Armadas reúne-se quando convocado pelo Presidente da República e é secretariado pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

SEÇÃO II Do Estado-Maior das Fôrças Armadas

Art. 50. O Estado-Maior das Fôrças Armadas, órgãos de assessoramento do Presidente da República tem por atribuições:[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

I - Proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares, bem como elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes;[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

II - Estabelecer os planos para emprêgo das Fôrças Combinadas ou Conjuntas e de fôrças singulares destacadas para participar de operações militares no exterior, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares competentes;[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

III - Coordenar as informações estratégicas no Campo Militar;[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

IV - Coordenar, no que transcenda os objetivos específicos e as disponibilidades previstas no Orçamento dos Ministérios Militares, os planos de pesquisas, de desenvolvimento e de mobilização das Fôrças Armadas e os programas de aplicação de recursos decorrentes.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

V - Coordenar as representações das Fôrças Armadas no País e no exterior;[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

VI - Proceder aos estudos e preparar as decisões sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da República.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 51. A Chefia do Estado-Maior das Fôrças Amadas é exercida por um oficial-general do mais alto posto nomeado pelo Presidente da República, obedecido, em princípio, o critério de rodízio entre as Fôrças Armadas.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 52. As funções de Estado-Maior e Serviços no Estado-Maior das Fôrças Armadas são exercidas por oficiais das três Fôrças singulares.

Art. 53. O Conselho de Chefes de Estado-Maior, constituído do Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e dos Chefes do Estado-Maior das Fôrças singulares, reúne-se periódicamente, sob a presidência do primeiro, para apreciação de assuntos específicos do Estado-Maior das Fôrças Armadas e os de interesse comum a mais de uma das Fôrças singulares.

CAPÍTULO III DOS MINISTÉRIOS MILITARES

SEÇÃO I Do Ministério da Marinha

Art. 54. O Ministério da Marinha administra os negócios da Marinha de Guerra e tem como atribuição principal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional.

§ 1º Cabe ao Ministério da Marinha;

I - Propor a organização e providenciar o aparelhamento e adestramento das Fôrças Navais e Aeronavais e do Corpo de Fuzileiros Navais, inclusive para integrarem Fôrças Combinadas ou Conjuntas.

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse da Marinha, obedecido o previsto no item V do art. 50 da presente Lei.

III - Estudar e propor diretrizes para a política marítima nacional.

§ 2º Ao Ministério da Marinha competem ainda as seguintes atribuições subsidiárias:

I - Orientar e controlar a Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas no que interessa à segurança nacional e prover a segurança da navegação, seja ela marítima, fluvial ou lacustre.

II - Exercer a polícia naval.

Art. 55. O Ministro da Marinha exerce a direção geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 56. A Marinha de Guerra compreende suas organizações próprias, pessoal em serviço ativo e sua reserva, inclusive as formações auxiliares conforme fixado em lei.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 57. O Ministério da Marinha é constituído de:

I - Órgãos de Direção Geral.

- Almirantado (Alto Comando da Marinha de Guerra).
- Estado Maior da Armada.

II - Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (art. 24).

III - Órgãos de Assessoramento.

- Gabinete do Ministro.
- Consultoria Jurídica.
- Conselho de Almirantes.
- Outros Conselhos e Comissões.

IV - Órgãos de Apoio.

- Diretorias e outros órgãos.

V - Fôrças Navais e Aeronavais (elementos próprios - navios e helicópteros - e elementos destacados da Fôrça Aérea Brasileira).

- Corpo de Fuzileiros Navais.

- Distritos Navais.

- Comando do Contrôle Naval do Tráfego Marítimo.[\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO II Do Ministério do Exército

Art. 59. O Ministério do Exército administra os negócios do Exército e tem, como atribuição principal a preparação do Exército para o cumprimento da sua destinação constitucional.

§ 1º Cabe ao Ministério do Exército:

I - Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento das Fôrças Terrestres, inclusive para integrarem Fôrças Combinadas ou Conjuntas.

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse do Exército, obedecido o previsto no item V do art. 50 da presente lei.

§ 2º Ao Ministério do Exército compete ainda propor as medidas para a efetivação do disposto no Parágrafo único do art. 46 da presente lei.

Art. 60. O Ministro do Exército exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante Superior do Exército.

Art. 61. O Exército é constituído do Exército ativo e sua Reserva.

§ 1º O Exército ativo é a parte do Exército organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional e em pleno exercício de suas atividades.

§ 2º Constitui a Reserva do Exército todo o pessoal sujeito à incorporação no Exército ativo, mediante mobilização ou convocação, e as fôrças e organizações auxiliares, conforme fixado em lei.

Art. 62. O Ministério do Exército comprehende:

I - Órgãos de Direção Geral

- Alto Comando do Exército.

- Estado-Maior do Exército.

- Conselho Superior de Economia e Finanças.

II - Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (art. 24)

III - Órgãos de Assessoramento

- Gabinete do Ministro.

- Consultoria Jurídica.

- Secretaria Geral.

- Outros Conselhos e Comissões.

IV - Órgãos de Apoio

- Diretorias e outros órgãos.

V - Fôrças Terrestres

- Órgãos Territoriais.

SEÇÃO III Do Ministério da Aeronáutica

Art. 63. O Ministério da Aeronáutica administra os negócios da Aeronáutica e tem como atribuições principais a preparação da Aeronáutica para o cumprimento de sua destinação constitucional e a orientação, a coordenação e o controle das atividades da Aviação Civil.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Aeronáutica:([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

I - Estudar e propor diretrizes para a Política Aeroespacial Nacional.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

II - Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento da Fôrça Aérea Brasileira, inclusive de elementos para integrar as Fôrças Combinadas ou Conjuntas.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

III - Orientar, coordenar e controlar as atividades da Aviação Civil, tanto comerciais como privadas e desportivas.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

IV - Estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, a infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessários à navegação aérea.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

V - Orientar, incentivar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse da Aeronáutica, obedecido, quanto às de interesse militar, ao prescrito no item IV do art. 50 da presente lei.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

VI - Operar o Correio Aéreo Nacional.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

Art. 64. O Ministro da Aeronáutica exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante-em-Chefe da Fôrça Aérea Brasileira.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

Art. 65. A Fôrça Aérea Brasileira é a parte da Aeronáutica organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

Parágrafo único. Constitui a reserva da Aeronáutica todo o pessoal sujeito à incorporação na Fôrça Aérea Brasileira, mediante mobilização ou convocação, e as organizações auxiliares, conforme fixado em lei.([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

Art. 66. O Ministério da Aeronáutica comprehende:([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

I - Órgãos de Direção Geral:([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

- Alto Comando da Aeronáutica([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

- Estado-Maior da Aeronáutica([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

- Inspetoria Geral da Aeronáutica([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

II - Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (art. 24):([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

- Departamento de Aviação Civil([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))v

- Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

III - Órgãos de Assessoramento:([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Gabinete do Ministro([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

- Consultoria Jurídica([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

- Conselhos e Comissões([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

IV - Órgãos de Apoio:[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969\)](#)

- Comandos, Diretorias, Institutos, Serviços e outros órgãos([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969](#))

V - Fôrça Aérea Brasileira:[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969\)](#)

- Comandos Aéreos (inclusive elementos para integrar Fôrças Combinadas ou Conjuntas) - Comandos Territoriais.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969\)](#)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 67. O Almirantado (Alto Comando da Marinha de Guerra), o Alto Comando do Exército e o Alto Comando da Aeronáutica, a que se referem os arts 57, 62 e 66 são órgãos integrantes da Direção Geral do Ministério da Marinha, do Exército e da Aeronáutica cabendo-lhes assessorar os respectivos Ministros, principalmente:

a) nos assuntos relativos à política militar peculiar à Fôrça singular;

b) nas matérias de relevância - em particular, de organização, administração e logística - dependentes de decisão ministerial;

c) na seleção do quadro de Oficiais Generais.

TITULO X DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 68. O Presidente da República prestará anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, sobre as quais dará parecer prévio o Tribunal de Contas.

Art. 69. Os órgãos da Administração Direta observarão um plano de contas único e as normas gerais de contabilidade e da auditoria que forem aprovados pelo Governo.

Art.. 70. Publicados a lei orçamentária ou os decretos de abertura de créditos adicionais, as unidades orçamentárias, os órgãos administrativos, os de contabilização e os de fiscalização financeira ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para o desempenho das suas tarefas.

Art. 71. A discriminação das dotações orçamentárias globais de despesas será feita:

I - No Poder Legislativo e órgãos auxiliares, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e pelo Presidente do Tribunal de Contas.

II - No Poder Judiciário, pelos Presidentes dos Tribunais e demais órgãos competentes.

III - No Poder Executivo, pelos Ministros de Estado ou dirigentes de órgãos da Presidência da República.

Art. 72. Com base na lei orçamentária, créditos adicionais e seus atos complementares, o órgão central da programação financeira fixará as cotas e prazos de utilização de recursos pelos órgãos da Presidência da República, pelos Ministérios e pelas autoridades dos Poderes Legislativo e Judiciário para atender à movimentação dos créditos orçamentários ou adicionais.

§ 1º Os Ministros de Estado e os dirigentes de Órgãos da Presidência da República aprovarão a programação financeira setorial e autorizarão às unidades administrativas a movimentar os respectivos créditos, dando ciência ao Tribunal de Contas.

§ 2º O Ministro de Estado, por proposta do Inspetor Geral de Finanças, decidirá quanto aos limites de descentralização da administração dos créditos, tendo em conta as atividades peculiares de cada órgão.

Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

Parágrafo único. Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo.

Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º Nos casos em que se torne indispensável a arrecadação de receita diretamente pelas unidades administrativas, o recolhimento à conta bancária far-se-á no prazo regulamentar.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária ([lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatoriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

Art. 75. Os órgãos da Administração Federal prestarão ao Tribunal de Contas, ou suas delegações, os informes relativos à administração dos créditos orçamentários e facilitarão a realização das inspeções de controle externo dos órgãos de administração financeira, contabilidade e auditorias.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo são as imprescindíveis ao exercício da auditoria financeira e orçamentária, realizada com base nos documentos enumerados nos [itens I e II do artigo 36 do Decreto-lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967](#), vedada a requisição sistemática de documentos ou comprovantes arquivados nos órgãos da administração federal, cujo exame se possa realizar através das inspeções de controle externo. ([Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

Art. 76. Caberá ao Inspetor Geral de Finanças ou autoridade delegada autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar" ([Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)), obedecendo-se na liquidação respectiva as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Parágrafo Único. As despesas inscritas na conta de "Restos a Pagar" serão liquidadas quando do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro.

Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por força do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 78. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização.

§ 1º Em cada unidade responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização dêstes.

§ 2º A contabilidade sintética ministerial caberá à Inspetoria Geral de Finanças.

§ 3º A contabilidade geral caberá à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

§ 4º Atendidas as conveniências do serviço, um único órgão de contabilidade analítica poderá encarregar-se da contabilização para várias unidades operacionais do mesmo ou de vários Ministérios.

§ 5º Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas.

Art. 79. A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo convivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).

Parágrafo único. O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automaticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado.

Art. 82. As tomadas de contas serão objeto de pronunciamento expresso do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou de autoridade a quem estes delegarem competência, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais. ([Vide Decreto nº 99.626, de 1990](#))

§ 1º A tomada de contas dos ordenadores, agentes rebedores, tesoureiros ou pagadores será feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica e, antes de ser submetida a pronunciamento do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou da autoridade a quem êstes delegarem competência, terá sua regularidade certificada pelo órgão de auditoria.

§ 2º Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas, a autoridade a que se refere o parágrafo anterior no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, dos quais dará ciência oportunamente ao Tribunal de Contas.

§ 3º Sempre que possível, desde que não retardem nem dificultem as tomadas de contas, estas poderão abranger conjuntamente a dos ordenadores e tesoureiros ou pagadores.

Art. 83. Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo resarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Art. 85. A Inspetoria Geral de Finanças, em cada Ministério, manterá atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valôres e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se trimestralmente as alterações.

Art. 86. A movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais será feita sigilosamente e nesse caráter serão tomadas as contas dos responsáveis.

Art. 87. Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente a verificações pelos competentes órgãos de controle.

Art. 88. Os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis.

Art. 89. Todo aquél que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

Art. 90. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valôres e bens.

Art. 91. Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 1980\)](#)

Art. 92. Com o objetivo de obter maior economia operacional e racionalizar a execução da programação financeira de desembolso, o Ministério da Fazenda promoverá a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro Nacional através de sua Caixa junto ao agente financeiro da União.[\(Vide Decreto nº 4.529, de 2002\)](#)

Parágrafo único. Os saques contra a Caixa do Tesouro só poderão ser efetuados dentro dos limites autorizados pelo Ministro da Fazenda ou autoridade delegada.

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprêgo na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO PESSOAL CIVIL

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 94. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

I - Valorização e dignificação da função pública e ao servidor público.

II - Aumento da produtividade.

III - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público; fortalecimento do Sistema do Mérito para ingresso na função pública, acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento.

IV - Conduta funcional pautada por normas éticas cuja infração incompatibilize o servidor para a função.

V - Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental, em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos.

VI - Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidade do cargo, a experiência que o exercício dêste requer, a satisfação de outros requisitos que se reputarem essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho.

VII - Organização dos quadros funcionais, levando-se em conta os interesses de recrutamento nacional para certas funções e a necessidade de relacionar ao mercado de trabalho local ou regional o recrutamento, a seleção e a remuneração das demais funções.

VIII - Concessão de maior autonomia aos dirigentes e chefes na administração de pessoal, visando a fortalecer a autoridade do comando, em seus diferentes graus, e a dar-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição.

IX - Fixação da quantidade de servidores, de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade da elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal. Aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.

X - Eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento dos servidores excedentes, ou reaproveitamento aos desajustados em funções compatíveis

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões, enquanto houver servidores disponíveis para a função.

XI - Instituição, pelo Poder Executivo, de reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, planos e projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais da administração.

XII - Estabelecimento de mecanismos adequados à apresentação por parte dos servidores, nos vários níveis organizacionais, de suas reclamações e reivindicações, bem como à rápida apreciação, pelos órgãos administrativos competentes, dos assuntos nelas contidos.

XIII - Estímulo ao associativismo dos servidores para fins sociais e culturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagens que consubstanciem a revisão de que trata este artigo.

Art. 95. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à verificação da produtividade do pessoal a ser empregado em quaisquer atividades da Administração Direta ou de autarquia, visando a colocá-lo em níveis de competição com a atividade privada ou a evitar custos injustificáveis de operação, podendo, por via de decreto executivo ou medidas administrativas, adotar as soluções adequadas, inclusive a eliminação de exigências de pessoal superiores às indicadas pelos critérios de produtividade e rentabilidade.[Vide Decreto nº 67.326, de 05.10.1970](#)

Art. 96. Nos termos da legislação trabalhista, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico em institutos, órgãos de pesquisa e outras entidades especializadas da Administração Direta ou autarquia, segundo critérios que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 97. Os Ministros de Estado, mediante prévia e específica autorização do Presidente da República, poderão contratar os serviços de consultores técnicos e especialistas por determinado período, nos termos da legislação trabalhista.[\(Expressão substituída pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA

Art. 98. Cada unidade administrativa terá, no mais breve prazo, revista sua lotação, a fim de que passe a corresponder a suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no orçamento (art. 94 inciso IX).

Art. 99. O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na Administração Federal, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º Sem prejuízo da iniciativa do órgão de pessoal da repartição, todo responsável por setor de trabalho em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo aos centros de

redistribuição e aproveitamento de pessoal que deverão ser criados, em caráter temporário, sendo obrigatório o aproveitamento dos concursados.

§ 2º A redistribuição de pessoal ocorrerá sempre no interesse do Serviço Público, tanto na Administração Direta como em autarquia, assim como de uma para outra, respeitado o regime jurídico pessoal do servidor.

§ 3º O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro setor, continuando o servidor a receber pela verba da repartição ou entidade de onde tiver sido deslocado, até que se tomem as providências necessárias à regularização da movimentação.

§ 4º Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma deste artigo, será observado o seguinte procedimento:

a) extinção dos cargos considerados desnecessários, ficando os seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade, conforme gozem ou não de estabilidade, quando se tratar de pessoal regido pela legislação dos funcionários públicos;

b) dispensa, com a consequente indenização legal, dos empregados sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

§ 5º Não se preencherá vaga nem se abrirá concurso na Administração Direta ou em autarquia, sem que se verifique, previamente, no competente centro de redistribuição de pessoal, a inexistência de servidor a aproveitar, possuidor da necessária qualificação.

§ 6º Não se exonerará, por força do disposto neste artigo, funcionário nomeado em virtude de concurso.

Art. 100. Instaurar-se-á processo administrativo para a demissão ou dispensa de servidor efetivo ou estável, comprovadamente ineficiente no desempenho dos encargos que lhe competem ou desidioso no cumprimento de seus deveres.

Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que:[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República;[\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e[\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício.[\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 102. É proibida a nomeação em caráter interino por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento dos cargos públicos, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 103. Todo servidor que estiver percebendo vencimento, salário ou provento superior ao fixado para o cargo nos planos de classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados no vencimento, salário ou provento fixado para o cargo nos mencionados planos.

Art. 104. No que concerne ao regime de participação na arrecadação, inclusive cobrança da Dívida Ativa da União, fica estabelecido o seguinte:

I - Ressalvados os direitos dos denunciantes, a adjudicação de cota-parte de multas será feita exclusivamente aos Agentes Fiscais de Rendas Internas, Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros e sómente quando tenham os mesmos exercido ação direta, imediata e pessoal na obtenção de elementos destinados à instauração de autos de infração ou início de processos para cobrança dos débitos respectivos.

II - O regime de remuneração, previsto na [Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952](#), continuará a ser aplicado exclusivamente aos Agentes Fiscais de Rendas Internas, Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros.

III - A partir da data da presente lei, fica extinto o regime de remuneração instituído a favor dos Exatores Federais, Auxiliares de Exatorias e Fiéis do Tesouro.

V - A participação, através do Fundo de Estímulo, e bem assim as percentagens a que se referem o [art. 64 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957](#), o

[Art. 109 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, os artigos 8º, § 2º e 9º da Lei nº 3.756, de 20 de abril de 1960, e o § 6º do art. 32 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#), ficam também extintas.

Parágrafo único. Comprovada a adjudicação da cota-parte de multas com desobediência ao que dispõe o inciso I deste artigo, serão passíveis de demissão, tanto o responsável pela prática desse ato, quanto os servidores que se beneficiarem com as vantagens dêle decorrentes.

Art.. 105. Aos servidores que, na data da presente lei estiverem no gozo das vantagens previstas nos incisos III, IV e V do artigo anterior fica assegurado o direito de perceber-las, como diferença mensal, desde que esta não ultrapasse a média mensal que, àquele título, receberam durante o ano de 1966, e até que, por força dos reajustamentos de vencimentos do funcionalismo, o nível de vencimentos dos cargos que ocuparem alcance importâncias correspondente à soma do vencimento básico e da diferença de vencimento. ([Vide Lei nº 5.421, de 1968](#))

Art. 106. Fica extinta a Comissão de Classificação de Cargos transferindo-se ao DASP, seu acervo, documentação, recursos orçamentários e atribuições.

Art. 107. A fim de permitir a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, nos termos do disposto no art. 94, da presente lei, suspendem-se nesta data as readaptações de funcionários que ficam incluídas na competência do DASP.

Art. 108. O funcionário, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prestará serviços em dois turnos de trabalho, quando sujeito a expediente diário.

Parágrafo único. Incorrerá em falta grave, punível com demissão, o funcionário que perceber a vantagem de que trata este artigo e não prestar serviços correspondentes e bem assim o chefe que atestar a prestação irregular dos serviços.

Art. 109. Fica revogada a legislação que permite a agregação de funcionários em cargos em comissão e em funções gratificadas, mantidos os direitos daqueles que, na data desta lei, hajam completado as condições estipuladas em lei para a agregação, e não manifestem, expressamente, o desejo de retornarem aos cargos de origem.

Parágrafo único. Todo agregado é obrigado a prestar serviços, sob pena de suspensão dos seus vencimentos.

Art. 110. Proceder-se-á à revisão dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta e das autarquias, para supressão daqueles que não corresponderem às estritas necessidades dos serviços, em razão de sua estrutura e funcionamento.

Art. 111. A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público Civil, e sómente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica "PESSOAL", e nos limites estabelecidos nos respectivos programas de trabalho. ([Vide Decreto nº 66.715, de 1970](#))

Art. 112. O funcionário que houver atingido a idade máxima (setenta anos) prevista para aposentadoria compulsória não poderá exercer cargo em comissão ou função gratificada, nos quadros dos Ministérios, do DASP e das autarquias.

Art. 113. Revogam-se na data da publicação da presente lei, os

[Art. 62 e 63 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952](#), e demais disposições legais e regulamentares que regulam as readmissões no serviço público federal.

Art. 114. O funcionário público ou autárquico que, por força de dispositivo legal, puder manifestar opção para integrar quadro de pessoal de qualquer outra entidade e por esta aceita, terá seu tempo de serviço anterior, devidamente comprovado, averbado na instituição de previdência, transferindo-se para o INPS as contribuições pagas ao IPASE.

CAPÍTULO III DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Art. 115. O Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à administração do Pessoal Civil da União.[\(Vide Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

Parágrafo único. Haverá em cada Ministério um órgão de pessoal integrante do sistema de pessoal.

Art. 116. Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) incumbe:[\(Vide Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

I - Cuidar dos assuntos referentes ao pessoal civil da União, adotando medidas visando ao seu aprimoramento e maior eficiência.

II - Submeter ao Presidente da República os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das leis que dispõem sobre a função pública e os servidores civis da União.

III - Zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução, e expedir normas gerais obrigatórias para todos os órgãos.

IV - Estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para o serviço civil administrando sua aplicação.

V - Recrutar e selecionar candidatos para os órgãos da Administração Direta e autarquias, podendo delegar, sob sua orientação, fiscalização e controle a realização das provas o mais próximo possível das áreas de recrutamento.

VI - Manter estatísticas atualizadas sobre os servidores civis, inclusive os da Administração Indireta.

VII - Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal com vistas ao tratamento justo dos servidores civis, onde quer que se encontrem.

VIII - Promover medidas visando ao bem-estar social dos servidores civis da União e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho.

IX - Manter articulação com as entidades nacionais e estrangeiras que se dedicam a estudos de administração de pessoal.

X - Orientar, coordenar e superintender as medidas de aplicação imediata (Capítulo II, dêste Título).

Art. 117. O Departamento Administrativo do Pessoal Civil prestará às Comissões Técnicas do Poder Legislativo toda cooperação que fôr solicitada.

Parágrafo único. O Departamento deverá colaborar com o Ministério Público Federal nas causas que envolvam a aplicação da legislação do pessoal.

Art. 118. Junto ao Departamento haverá o Conselho Federal de Administração de Pessoal, que funcionará como órgão de consulta e colaboração no concernente à política de pessoal do Governo e opinará na esfera administrativa, quando solicitado pelo Presidente da República ou pelo Diretor-Geral do DASP nos assuntos relativos à administração de pessoal civil, inclusive quando couber recurso de decisão dos Ministérios, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 119. O Conselho Federal de Administração de Pessoal será presidido pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e constituído de quatro membros, com mandato de três anos, nomeados pelo Pre-

sidente da República, sendo: dois funcionários, um da Administração Direta e outro da Indireta, ambos com mais de vinte anos de Serviço Público da União, com experiência em administração e relevante fôlha de serviços; um especialista em direito administrativo; e um elemento de reconhecida experiência no setor de atividade privada.

§ 1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

§ 2º O Conselho contará com o apoio do Departamento, ao qual ficarão afetos os estudos indispensáveis ao seu funcionamento e, bem assim, o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência.

§ 3º Ao Presidente e aos Membros do Conselho é vedada qualquer atividade político-partidária, sob pena de exoneração ou perda de mandato.

Art. 120. O Departamento prestará toda cooperação solicitada pelo Ministro responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 121. As medidas relacionadas com o recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e administração do assessoramento superior da Administração Civil, de aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho dos cargos em comissão e funções gratificadas a que se referem o art. 101 e seu inciso II (Título XI, Capítulo II) e de outras funções de supervisão ou especializadas, constituirão encargo de um Centro de Aperfeiçoamento, órgão autônomo vinculado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil.[\(Vide Lei nº 6.228, de 1975\)](#)

Parágrafo único. O Centro de Aperfeiçoamento promoverá direta ou indiretamente mediante convênio, acôrdo ou contrato, a execução das medidas de sua atribuição.

CAPÍTULO IV DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento. [\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#) [\(Vide Decreto-lei nº 2.280, de 1985\)](#) [\(Vide Lei nº 7.419, de 1985\)](#) [\(Vide Decreto-lei nº 2.310, de 1986\)](#) [\(Vide Decreto nº 2.365, de 1987\)](#) [\(Vide Decreto-lei nº 2.367, de 1987\)](#) [\(Vide Lei nº 7.995, de 1990\)](#)

§ 1º As funções a que se refere este artigo, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização e a designação para o seu exercício sómente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio, na forma definida em regulamento. [\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

§ 2º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no [artigo 35 do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966](#), na redação dada pelo [artigo 1º do Decreto-lei número 177, de 16 de fevereiro de 1967.](#) (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprégio enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#)) (Vide Lei nº 7.419, de 1985) (Vide Decreto-lei nº 2.310, de 1986) (Vide Decreto-lei nº 2.367, de 1987)

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

Art. 124. O disposto no presente Capítulo poderá ser estendido, por decreto, a funções da mesma natureza vinculadas aos Ministérios Militares e órgãos integrantes da Presidência da República. ([Redação dada pela Lei nº 6.720, de 1979](#)) (Vide Lei nº 7.419, de 1985) (Vide Decreto-lei nº 2.310, de 1986) (Vide Decreto nº 2.365, de 1987)

TÍTULO XII DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES

(Vide Decreto nº 73.140, de 1973)
(Vide Decreto nº 86.025, de 1981)
(Vide Decreto nº 87.770, de 1982)
(Revogado pelo Decreto-Lei nº 2.300, de 1986)

TÍTULO XIII DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 145. A Administração Federal será objeto de uma reforma de profundidade para ajustá-la às disposições da presente lei e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais enunciados no Título II, tendo-se como revogadas, por força desta lei, e à medida que sejam expedidos os atos a que se refere o art. 146, parágrafo único, alínea b, as disposições legais que forem com ela colidentes ou incompatíveis.

Parágrafo único. A aplicação da presente lei deverá objetivar, prioritariamente, a execução ordenada dos serviços da Administração Federal, segundo os princípios nela enunciados e com apoio na instrumentação básica adotada, não devendo haver solução de continuidade.

Art. 146. A Reforma Administrativa, iniciada com esta lei, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Poder Executivo: ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

a) promoverá o levantamento das leis, decretos e atos regulamentares que disponham sobre a estruturação, funcionamento e competência dos órgãos da Administração Federal, com o propósito de ajustá-los às disposições desta Lei;

b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente lei expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação, lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários a efetiva implantação da reforma. ([Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969](#))

Art. 147. A orientação, coordenação e supervisão das providências de que trata este Título ficarão a cargo do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, podendo, entretanto, ser atribuídas a um Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, caso em que a êste caberão os assuntos de organização administrativa.

Art. 148. Para atender às despesas decorrentes de execução da Reforma Administrativa, fica autorizada a abertura pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de NCr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), com vigência nos exercícios de 1967 a 1968. ([Vide Decreto nº 61.383, de 1967](#))

§ 1º Os recursos do crédito aberto neste artigo incorporar-se-ão ao "Fundo de Reforma Administrativa", que poderá receber doações e contribuições destinadas ao aprimoramento da Administração Federal.

§ 2º O Fundo de Reforma Administrativa, cuja utilização será disciplinada em regulamento, será administrado por um órgão temporário de implantação da Reforma Administrativa, que funcionará junto ao Ministro responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 149. Na implantação da reforma programada, inicialmente, a organização dos novos Ministérios e bem assim, prioritariamente, a instalação dos Órgãos Centrais, a começar pelos de planejamento, coordenação e de controle financeiro (art. 22, item I) e pelos órgãos centrais dos sistemas (art. 31).

Art. 150. Até que os quadros de funcionários sejam ajustados à Reforma Administrativa, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado, podendo passar a ter exercício, mediante requisição, nos órgãos resultantes de desdobramento ou criados em virtude da presente lei.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 152. A finalidade e as atribuições dos órgãos da Administração Direta regularão o estabelecimento das respectivas estruturas e lotações de pessoal.

Art. 153. Para implantação da Reforma Administrativa poderão ser ajustados estudos e trabalhos técnicos a serem realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nos térmos das normas que se estabelecerem em decreto.[\(Vide Decreto nº 61.383, de 1967\)](#)

Art.. 154. Os decretos e regulamentos expedidos para execução da presente lei disporão sobre a subordinação e vinculação de órgãos e entidades aos diversos Ministérios, em harmonia com a área de competência dêstes, disciplinando a transferência de repartições e órgãos.

TÍTULO XIV DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 155. As iniciativas e providências que contribuem para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia, serão objeto de coordenação com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

CAPÍTULO II DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE

Art.. 156. A formulação e Coordenação da política nacional de saúde, em âmbito nacional e regional, caberá ao Ministério da Saúde.

§ 1º Com o objetivo de melhor aproveitar recursos e meios disponíveis e de obter maior produtividade, visando a proporcionar efetiva assistência médico-social à comunidade, promoverá o Ministério da Saúde a coordenação, no âmbito regional das atividades de assistência médico-social, de modo a entrosar as desempenhadas por órgãos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, dos Territórios e das entidades do setor privado.

§ 2º Na prestação da assistência médica dar-se-á preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, existentes na comunidade.

CAPÍTULO III DO ABASTECIMENTO NACIONAL

Art. 157. As medidas relacionadas com a formulação e execução da política nacional do abastecimento serão objeto de coordenação na forma estabelecida em decreto.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 158. Se não considerar oportunas as medidas substancialmente no artigo anterior, o Governo poderá atribuir a formulação e coordenação da política nacional do abas-

tecimento a uma Comissão Nacional de Abastecimento, órgão interministerial, cuja composição, atribuições e funcionamento serão fixados por decreto e que contará com o apoio da Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 159. Fica extinto o Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento, de que trata a[Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962](#).

Art. 160. A Superintendência Nacional do Abastecimento ultimará, no mais breve prazo, a assinatura de convênios com os Estados, Prefeitura do Distrito Federal e Territórios com o objetivo de transferir-lhes os encargos de fiscalização atribuídos àquela Superintendência.

CAPÍTULO IV DA INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES

Art. 161. Ficam extintos os Conselhos Setoriais de Transportes que atualmente funcionam junto às autarquias do Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo as respectivas funções absorvidas pelo Conselho Nacional de Transportes, cujas atribuições, organização e funcionamento serão regulados em decreto.[\(Expressão substituída pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 162. Tendo em vista a integração em geral dos transportes, a coordenação entre os Ministérios da Aeronáutica e dos Transportes será assegurada pelo Conselho Nacional de Transportes que se pronunciará obrigatoriamente quanto aos assuntos econômico-financeiros da aviação comercial e, em particular, sobre:

- a) concessão de linhas, tanto nacionais como no exterior;
- b) tarifas;
- c) subvenções;
- d) salários (de acordo com a política salarial do Governo).

Art. 163. O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e dêle participará, como representante do Ministério da Aeronáutica, o chefe do órgão encarregado dos assuntos da aeronáutica civil.

Art. 164. O Poder Executivo, se julgar conveniente, poderá formular a integração no Ministério dos Transportes, das atividades concernentes à aviação comercial, compreendendo linhas aéreas regulares, subvenções e tarifas, permanecendo sob a competência da Aeronáutica Militar as demais atribuições constantes do item IV e as do item V do Parágrafo único do art. 63 e as relativas ao controle de pessoal e das aeronaves.

§ 1º A integração poderá operar-se gradualmente, celebrando-se, quando necessário, convênios entre os dois Ministérios.

§ 2º Promover-se-á, em consequência, o ajuste das atribuições cometidas ao Conselho Nacional de Transportes nesse particular.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO V DAS COMUNICAÇÕES

Art. 165. O Conselho Nacional de Telecomunicações, cujas atribuições, organização e funcionamento serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, passará a integrar, como órgão normativo, de consulta, orientação e elaboração da política nacional de telecomunicações, a estrutura do Ministério das Comunicações, logo que este se instale, e terá a seguinte composição:

I - Presidente, o Secretário-Geral do Ministério das Comunicações;

II - Representante do maior partido de oposição no CONGRESSO NACIONAL;[\(Redação dada pela Lei nº 5.396, de 1968\)](#)

III - Representante do Ministério da Educação e Cultura.

IV - Representante do Ministério da Justiça.

V - Representante do maior partido que apóia o Governo no CONGRESSO NACIONAL;[\(Redação dada pela Lei nº 5.396, de 1968\)](#)

VI - Representante do Ministério da Indústria e Comércio.

VII - Representante dos Correios e Telégrafos.

VIII - Representante do Departamento Nacional de Telecomunicações.

IX - Representante da Empréssia Brasileira de Telecomunicações.

X - Representante das Empresas Concessionárias de Serviços de Telecomunicações.

XI - Representante do Ministério da Marinha;[\(Incluído pela Lei nº 5.396, de 1968\)](#)

XII - Representante do Ministério do Exército;[\(Incluído pela Lei nº 5.396, de 1968\)](#)

XIII - Representante do Ministério da Aeronáutica.
[\(Incluído pela Lei nº 5.396, de 1968\)](#)

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

Art. 166. A exploração dos troncos interurbanos, a cargo da Empréssia Brasileira de Telecomunicações, poderá, conforme as conveniências econômicas e técnicas do serviço, ser feita diretamente ou mediante contrato, delegação ou convênio.

Parágrafo único. A Empresa Brasileira de Telecomunicações poderá ser acionista de qualquer das empresas com que tiver tráfego-mútuo.

Art. 167. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Departamento dos Correios e Telégrafos em entidade de Administração Indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações.[\(Vide Decreto-Lei nº 509, de 20.3.1969\)](#)

CAPÍTULO VI DA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

TITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 170. O Presidente da República, por motivo relevante de interesse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Federal.

Art. 171. A Administração dos Territórios Federais, vinculados ao Ministério do Interior, exercer-se-á através de programas plurianuais, concordantes em objetivos e etapas com os planos gerais do Governo Federal.

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos.[\(Renumerado do Parágrafo Único pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria.[\(Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969\)](#)

Art. 173. Os atos de provimento de cargos públicos ou que determinarem sua vacância assim como os referentes a pensões, aposentadorias e reformas, serão assinados pelo Presidente da República ou, mediante delegação dêste, pelos Ministros de Estado, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 174. Os atos expedidos pelo Presidente da República ou Ministros de Estado, quando se referirem a assuntos da mesma natureza, poderão ser objeto de um só instrumento, e o órgão administrativo competente expedirá os atos complementares ou apostilas.

Art. 175. Para cada órgão da Administração Federal, haverá prazo fixado em regulamento para as autoridades administrativas exigirem das partes o que se fizer necessário à instrução de seus pedidos.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

§ 1º As partes serão obrigatoriamente notificadas das exigências, por via postal, sob registro, ou por outra forma de comunicação direta.

§ 2º Satisfeitas as exigências, a autoridade administrativa decidirá o assunto no prazo fixado pelo regulamento, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 176. Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos do Serviço Público estão obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão, desde que relacionadas com seus legítimos interesses e pertinentes a assuntos específicos da repartição.

Parágrafo único. Os chefes de serviço e os servidores serão solidariamente responsáveis pela efetivação de respostas em tempo oportuno.

Art.. 177. Os conselhos, comissões e outros órgãos colegiados que contarem com a representação de grupos ou classes econômicas diretamente interessados nos assuntos de sua competência, terão funções exclusivamente de consulta, coordenação e assessoramento, sempre que àquela representação corresponda um número de votos superior a um terço do total.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os órgãos incumbidos do julgamento de litígios fiscais e os legalmente competentes para exercer atribuições normativas e decisórias relacionadas com os impostos de importação e exportação, e medidas cambiais correlatas.

Art. 178. As autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem assim as fundações criadas pela União ou mantidas com recursos federais, sob supervisão ministerial, e as demais sociedades sob o controle direto ou indireto da União, que acusem a ocorrência de prejuízos, estejam inativas, desenvolvam atividades já atendidas satisfatoriamente pela iniciativa privada ou não previstas no objeto social, poderão ser dissolvidas ou incorporadas a outras entidades, a critério e por ato do Poder Executivo, resguardados os direitos assegurados, aos eventuais acionistas minoritários, nas leis e atos constitutivos de cada entidade.[\(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 1986\)](#)

Art.. 179. Observado o disposto no[art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral atualizará, sempre que se fizer necessário, o esquema de discriminação ou especificação dos elementos da despesa orçamentária.

Art.. 180. As atribuições previstas nos[arts. 111 a 113, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964](#), passam para a competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art.. 181. Para os fins do Título XIII desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I - Alterar a denominação de cargos em comissão.
- II - Reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor.

III - Transformar funções gratificadas em cargos em comissão, na forma da lei.

IV - Declarar extintos os cargos em comissão que não tiverem sido mantidos, alterados ou reclassificados até 31 de dezembro de 1968.

Art.. 182. Nos casos dos incisos II e III do art. 5º e no do inciso I do mesmo artigo, quando se tratar de serviços industriais, o regime de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho; nos demais casos, o regime jurídico do pessoal será fixado pelo Poder Executivo.

Art.. 183. As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para fiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma.

Art. 184. Não haverá, tanto em virtude da presente lei como em sua decorrência, aumento de pessoal nos quadros de funcionários civis e nos das Fôrças Armadas.

Art. 185. Incluem-se na responsabilidade do Ministério da Indústria e do Comércio a supervisão dos assuntos concernentes à indústria siderúrgica, à indústria petroquímica, à indústria automobilística, à indústria naval e à indústria aeronáutica.

Art. 186. A Taxa de Marinha Mercante, destinada a proporcionar à frota mercante brasileira melhores condições de operação e expansão, será administrada pelo Órgão do Ministério dos Transportes, responsável pela navegação marítima e interior.

Art. 187. A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS) passa a vincular-se ao Ministro responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 188. Toda pessoa natural ou jurídica - em particular, o detentor de qualquer cargo público - é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei. Em virtude de sua natureza ou da pessoa do detentor, não há cargo, civil ou militar, específico de segurança nacional, com exceção dos previstos em órgãos próprios do Conselho de Segurança Nacional.

§ 1º Na Administração Federal, os cargos públicos civis, de provimento em comissão ou em caráter efetivo, as funções de pessoal temporário, de obras e os demais empregos sujeitos à legislação trabalhista, podem ser exercidos por qualquer pessoa que satisfaça os requisitos legais.

§ 2º Cargo militar é aquêle que, de conformidade com as disposições legais ou quadros de efetivos das Fôrças Armadas, só pode ser exercida por militar em serviço ativo.

CAPÍTULO II DOS BANCOS OFICIAIS DE CRÉDITO

Art. 189. Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária nacional, os estabelecimentos oficiais de crédito manterão a seguinte vinculação:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - Ministério da Fazenda

- Banco Central da República([Vide Decreto-Lei nº 278, de 28.2.1967](#))

- Banco do Brasil

- Caixas Econômicas Federais

II - Ministério da Agricultura

- Banco Nacional do Crédito Cooperativo([Vide Decreto nº 99.192, de 1990](#))

III - Ministério do Interior

- Banco de Crédito da Amazônia

- Banco do Nordeste do Brasil

- Banco Nacional da Habitação([Vide Del 2.291, de 21.11.1986](#))

IV - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

- Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL APLICADA E DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 190. É o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.([Redação dada pela Lei nº 8.029, de 1990](#))

Parágrafo único. O instituto vincular-se-á ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.([Redação dada pela Lei nº 8.029, de 1990](#))

Art. 191. Fica o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral autorizado, se o Governo julgar conveniente, a incorporar as funções de financiamento de estudo e elaboração de projetos e de programas do desenvolvimento econômico, presentemente afetos ao Fundo de Financiamento de Estudos e Projetos (FINEP), criado pelo[Decreto nº 55.820, de 8 de março de 1965](#), constituindo para êsse fim uma emprêsa pública, cujos estatutos serão aprovados por decreto, e que exercerá todas as atividades correlatas de financiamento de projetos e programas e de prestação de assistência técnica essenciais ao planejamento econômico e social, podendo receber doações e contribuições e contrair empréstimos de fontes internas e externas. ([Vide Decreto nº 61.056, de 1967](#))

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS GERAIS

CAPÍTULO V

DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 198. Levando em conta as peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores, o Poder Executivo adotará a estrutura orgânica e funcional estabelecida pela presente Lei, e, no que couber, o disposto no seu Título XI.

CAPÍTULO VI

DOS NOVOS MINISTÉRIOS E DOS CARGOS

Art. 199. Ficam criados:

II - O Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

III - O Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos. ([Vide Decreto-Lei nº 509, de 20.3.1969](#))

Art. 200. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores passa a denominar-se Ministério da Justiça.

Art. 201. O Ministério da Viação e Obras Públicas passa a denominar-se Ministério dos Transportes.

Art. 202. O Ministério da Guerra passa a denominar-se Ministério do Exército.

Art. 203. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à efetivação do disposto no

Artigo 199, observadas as normas da presente Lei.

Art. 204. Fica alterada a denominação dos cargos de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas e Ministro de Estado da Guerra, para, respectivamente, Ministro de Estado da Justiça, Ministro de Estado dos Transportes e Ministro de Estado do Exército.

Art. 205. Ficam criados os seguintes cargos:

I - Ministros de Estado do Interior, das Comunicações e do Planejamento e Coordenação Geral.

II - Em comissão:

a) Em cada Ministério Civil, Secretário-Geral, e Inspetor-Geral de Finanças.

b) Consultor Jurídico, em cada um dos Ministérios seguintes: Interior, Comunicações, Minas e Energia, e Planejamento e Coordenação Geral.

c) Diretor do Centro de Aperfeiçoamento, no Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

d) Diretor-Geral do Departamento dos Serviços Gerais, no Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. À medida que se forem vagando, os cargos de Consultor Jurídico atualmente providos em caráter efetivo passarão a sê-lo em comissão.

Art. 206. Ficam fixados da seguinte forma os vencimentos dos cargos criados no

Art. 205:

I - Ministro de Estado: igual aos dos Ministros de Estado existentes.

II - Secretário-Geral e Inspetor-Geral de Finanças: Símbolo 1-C.

III - Consultor Jurídico: igual ao dos Consultores Jurídicos dos Ministérios existentes.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IV - Diretor do Centro de Aperfeiçoamento: Símbolo 2-C.

V - Diretor -Geral do Departamento de Serviços Gerais: Símbolo 1-C.

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), Símbolo 1-C, passa a denominar-se Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), Símbolo 1-C.

Art. 207. Os Ministros de Estado Extraordinários instituídos no

Artigo 37 desta Lei terão o mesmo vencimento, vantagens e prerrogativas dos demais Ministros de Estado.

Art.. 208. Os Ministros de Estado, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e o Chefe do Serviço Nacional de Informações perceberão uma representação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos.

Parágrafo único. Os Secretários-Gerais perceberão idêntica representação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

TITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 209. Enquanto não forem expedidos os respectivos regulamentos e estruturados seus serviços, o Ministério do Interior, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério das Comunicações ficarão sujeitos ao regime de trabalho pertinente aos Ministérios Extraordinários que antecederam os dois primeiros daqueles Ministérios no que concerne ao pessoal, à execução de serviços e à movimentação de recursos financeiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá decreto para consolidar as disposições regulamentares que em caráter transitório, deverão prevalecer.

Art. 210. O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos.

Art. 211. O Poder Executivo introduzirá, nas normas que disciplinam a estruturação e funcionamento das entidades da Administração Indireta, as alterações que se fizerem necessárias à efetivação do disposto na presente Lei, considerando-se revogadas tóidas as disposições legais colidentes com as diretrizes nela expressamente consignadas.

Art. 212. O atual Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) é transformado em Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), com as atribuições que, em matéria de administração de pessoal, são atribuídas pela presente Lei ao novo órgão.([Vide Lei nº 6.228, de 15.7.1975](#))

Art. 213. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

TITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor em 15 de março de 1967, observado o disposto nos parágrafos do presente artigo e ressalvadas as disposições cuja vigência, na data da publicação, seja por ela expressamente determinada.

§ 1º Até a instalação dos órgãos centrais incumbidos da administração financeira, contabilidade e auditoria, em cada Ministério (art. 22), serão enviados ao Tribunal de Contas, para o exercício da auditoria financeira:

a) pela Comissão de Programação Financeira do Ministério da Fazenda, os atos relativos à programação financeira de desembolso;

b) pela Contadoria Geral da República e pelas Contadorias Seccionais, os balancetes de receita e despesa;

c) pelas repartições competentes, o rol de responsáveis pela guarda de bens, dinheiros e valões públicos e as respectivas tomadas de conta, nos termos da legislação anterior à presente lei.

§ 2º Nos Ministérios Militares, cabe aos órgãos que forem discriminados em decreto as atribuições indicadas neste artigo.

Art.. 215 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva

Zilmar Araripe Macedo

Ademar de Queiroz

Manoel Pio Corrêa Júnior

Octavio Gouveia de Bulhões

Juarez do Nascimento Tavora

Severo Gomes Fagundes

Raimundo Moniz de Aragão

Luiz Gonzaga do Nascimento Silva

Eduardo Gomes

Raimundo de Brito

Mauro Thibau

Paulo Egydio Martins

Roberto de Oliveira Campos

João Gonçalves de Souza e

GESTÃO DE RISCOS.

O enxugamento dos quadros de pessoal e o aumento da necessidade de especialização técnica têm levado muitas empresas a recrutar no mercado profissionais por período determinado apenas para a execução de projetos específicos. Neste contexto, entender o processo de gerenciamento de projeto tem se tornado vital para organizações a medida em que mais e mais novos negócios vão se revestindo da aura de projeto e passam a exigir um cabedal de técnicas gerenciais que nem sempre estão disponíveis nas empresas.

Um projeto é um empreendimento temporário, com data de início e fim, cujo objetivo é criar ou aperfeiçoar um produto ou serviço. Gerenciar um projeto é atuar de forma a atingir os objetivos propostos dentro de parâmetros de qualidade determinados, obedecendo a um planejamento prévio de prazos (cronograma) e custos (orçamento). Ou seja, dadas as metas e as restrições de recursos e tempo, cabe ao gerente de projetos garantir que ele atinja os objetivos propostos.

Muitas empresas estão adotando a estrutura de projetos no seu dia-a-dia. Desde a concepção de um novo software até a implantação dos procedimentos de atendimento a clientes, desde a construção de uma ponte até a revisão dos processos de venda com vistas a aumentar a taxa de fechamento de negócios, muitos empreendimentos no seio das organizações se enquadram na classe de projetos. Nos mais diversos setores, a abordagem de gerenciamento de projetos está ganhando terreno por permitir um melhor uso dos recursos para se atingir objetivos bem definidos pela organização. Sabendo da importância de se gerenciar bem um projeto, vamos ver os passos que nos levam a melhorar nossas habilidades de gerenciamento de projeto.

Tudo começa com a contratação de uma empresa para tocar o projeto ou a definição dos colaboradores internos que integrarão a equipe de projeto. Num dia determinado, inicia-se o projeto. Este momento deve ser formalizado com um documento que se chama de "termo de início do projeto". Em projetos maiores, deve ser um documento assinado pelos patrocinadores e pelo gerente do projeto. Para projetos menores, pode ser um e-mail que o gerente envia aos patrocinadores, copiando os demais envolvidos, para notificar que naquele momento se inicia o projeto e todos estão envolvidos com a sua execução.

Escolha e adote uma metodologia

Uma metodologia é um processo a seguir que dá maior controle sobre os recursos que serão utilizados no projeto. Controlando melhor o processo a equipe será mais eficiente pois entregará o projeto com maior grau

de acerto em termos de prazos e custos. O bom uso de uma metodologia é importante porque permite evitar práticas que levam ao insucesso e com isso reproduzir o sucesso.

A opção pela metodologia deve ser tomada a partir de alguns fatores: as exigências de cada mercado em que a empresa atua, a disponibilidade de mão-de-obra e a cultura organizacional necessária para adotá-la.

Em última instância, uma metodologia é um conjunto de regras de como conduzir um projeto com sucesso. Pode até não ter siglas bonitas, mas é importante que já tenha se mostrado eficiente dentro da sua empresa, de preferência em situação similar à que você está vivendo no seu projeto atual.

Comunique-se

Quando falta comunicação, os boatos e outras formas de ruídos tomam seu lugar. Na falta de versão oficial, ficam circulando informações que podem minar a moral da equipe e levantar suspeitas sem fundamento. O gerente de projeto deve evitar esse tipo de prática, conhecida por "rádio-peão", dando informações claras e confiáveis sobre o status do projeto. Certamente esta é uma área em que a diplomacia é essencial. Se há um problema, o gerente de projetos pode e deve não só falar sobre ele, mas também informar que está trabalhando na solução, e não apenas comunicar que o problema existe. Problemas sem uma perspectiva de solução são angustiantes e causam um desconforto na equipe que muitas vezes é desnecessário.

A criação de relatórios de progresso do projeto ajuda no processo de comunicação, sobretudo por que torna o processo impessoal e mais objetivo. Imagine o efeito de um e-mail onde se critica um membro da equipe pelo atraso do projeto. Imagine a mesma informação vinda de um relatório em que a data de término real de uma tarefa está em branco: objetivamente a situação é a mesma, o indivíduo não fez a sua parte, mas no caso do e-mail a pessoa envolvida pode se melindrar. No relatório, temos um dado objetivo, que salta aos olhos, mas que não gera ressentimentos.

Defina o escopo do projeto e detalhe as atividades

O "escopo do projeto" é o trabalho que deve ser realizado para se obter um produto ou serviço com determinadas características e recursos. Comece por definir o que deve ser feito e o que não deve. Esse processo nos permite entender os contornos do projeto e traçar uma linha divisória entre o que deve ser feito e o que não deve ser, pelo menos neste momento.

Não adianta, temos de ser realistas, o tempo é curto e temos de escolher só o que realmente é importante. Se

"escrever é cortar" como dizem os grandes escritores, a arte de se definir o escopo do projeto passa por saber o que abandonar e o que reter do universo de necessidades do cliente.

Definido o escopo do projeto, podemos passar para a fase de detalhamento das tarefas. O objetivo é chegar ao WBS (Work Breakdown Structure), onde temos as "unidades de trabalho" com tempo medido em dias ou horas de trabalho. Como regra, uma atividade deve ocupar entre 4 e 80 horas, nem mais, nem menos.

Um dos grandes segredos do gerenciamento de projetos é proteger o seu escopo. Projetos que ficam mudando o escopo durante sua execução têm sérias dificuldades em cumprir o cronograma e estouram o orçamento. O risco mais comum é o que se chama de "scope creep", quando o escopo vai crescendo a medida que o cliente vai entendendo suas necessidades e reformulando seus objetivos. Em projetos de software, o "scope creep" é uma situação tão comum que não dá para começá-los sem tomar algumas precauções.

A satisfação do cliente depende em muito do que será dito e prometido no que se chama de "pré-venda". É neste momento que o gerente de projetos deve entrar em cena para meticulosa, cuidadosa e disciplinadamente escrever tudo o que o sistema deve ter e fazer.

Em suma: definir o escopo, no fundo, é saber o que deve ser feito para atender a necessidade do cliente.

Conheça os envolvidos e monte seu time

Todos os envolvidos no projeto são os "stakeholders". Nesse grupo estão não apenas os membros da equipe, mas também os clientes e fornecedores envolvidos. Dentro da empresa do cliente, há uma pessoa que se destaca por ser a patrocinadora ("sponsor") do projeto. Ela é que cria as condições para a contratação do projeto, mesmo que não seja ela que vá usar o produto final.

É importante que o gerente do projeto conheça os interesses de todos os envolvidos. Imagine como é arriscado contar com um membro da equipe que não está disposto a colaborar. Ele pode ser um problema maior do que uma solução dentro do grupo: sabendo disso, melhor pensar em chamar outra pessoa. No processo de definição do escopo, as habilidades necessárias vão ficando mais claras. Nesse momento, é importante formar uma equipe com competência diversificada e com experiência nas áreas de atuação do projeto. Em projetos em que há muito conhecimento técnico envolvido, surge a figura do "líder de projeto", um profissional com grande conhecimento técnico e com capacidade de liderança entre os técnicos. Em geral é um profissional sênior, com credibilidade junto aos demais técnicos e com muita bagagem. A experiência desse especialista pode economizar muito tempo e dinheiro no projeto. Dê-lhe voz ativa, sobre dele insights que você não tem e respeite a sua opinião. Só assim ele estará sempre do seu lado, mesmo quando você errar.

Desenvolva o cronograma junto com quem põe a mão na massa

Uma vez que temos as tarefas definidas a partir do escopo, temos de estimar a duração de cada uma. Procure fazer esta estimativa de tempo de execução com a ajuda de quem está escalado para executar o trabalho. Ao mesmo tempo em que essa pessoa é quem melhor sabe quanto tempo precisará, ela estará se comprometendo com um prazo para a sua execução. Por outro lado, quando se trabalha com consultores externos, o custo será função direta do tempo estimado para a execução do projeto. Ao fixar o cronograma, o profissional está dando por tabela um orçamento da sua parte.

Se no planejamento da semana há tarefas que não foram realizadas, na reunião de avaliação, eu pergunto porque a coisa não seguiu o ritmo programado e quanto isso impacta na data final de entrega. Procure estabelecer pontos de controle, "check-points", que são datas onde se medirá o andamento do projeto em face do cronograma que havia sido programado. Nestas datas, pode-se estar apenas executando-se uma verificação do progresso das atividades ("milestones") ou pode haver entrega de produtos ou sub-produtos ("deliverables") tais como desenhos, especificações, protótipos, modelos, etc...

Monitore os riscos e seja pró-ativo

É importante mitigar os riscos que podem impedir o bom desenvolvimento do projeto. Desenvolva uma lista de fatores de risco e um plano para lidar com eles. Mas lembre-se de que são duas coisas diferentes: a monitoração do risco e controle do risco.

A monitoração dos riscos envolve acompanhar o status de cada risco e as opções de ações definidas para enfrentá-los, caso eles venham a se tornar problemas reais. A monitoração também se preocupa em avaliar a probabilidade de ocorrência de um risco, qual o seu impacto no andamento do projeto e como contorná-lo. Por exemplo, numa determinada tarefa crítica a contratação de dois profissionais pode parecer um exagero mas o gerente do projeto sabe que se algo acontecer nesta área do projeto o impacto será grande no restante. Os profissionais passam a ser um backup do outro dentro da linha de que "quem tem um, não tem nenhum".

O controle dos riscos é o processo de executar o plano de ações e divulgar seus relatórios de status. Inclui também possíveis mudanças no plano de riscos, e eventualmente até nos planos do projeto. Essas mudanças são referentes a recursos, funcionalidades ou cronograma.

Formalize o início e o encerramento do projeto

O início do projeto é um momento solene. O patrocinador deve formalizar a todos os envolvidos que o projeto está iniciado e o cronômetro está correndo. Muita gente não gosta de se preocupar com isso, mas imagine que haja resistência de setores da empresa que se opõem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ao projeto. Sem um documento que atesta que o projeto começou, o gerente pode não conseguir apoio algum. Além disso, este documento funciona como um "cumprase" de uma autoridade da empresa: não cabe discutir a ordem, o projeto começou e todos os "arrolados" devem participar.

Outro momento importante é o do encerramento do projeto. É preciso formalizar o final para que fique claro para todos os envolvidos, especialmente para o cliente, que o projeto está concluído e que novas necessidades serão atendidas em um novo projeto. Qualquer extensão ou alteração deverá ser orçada e todo o ciclo se inicia novamente.

Ao final faz-se também uma reunião de avaliação dos erros e acertos da equipe. Chamadas de reuniões "post-mortem", elas servem para se gerar uma lista de "melhores práticas" contribuindo para a formação de uma base de conhecimento que poderá ser muito útil em projetos futuros. Da minha experiência pessoal, posso dizer que tirei grandes lições quanto às "piores práticas", atitudes e decisões que se mostraram ruins e que devem ser evitadas em projetos futuros.

Acima de tudo, gerenciar projetos é planejar e acompanhar a execução com "um olho no peixe e outro gato". O gerente do projeto deve se manter alerta e flexível com os acontecimentos do dia-a-dia, mas deve estar sempre se reportando ao plano inicial para não perder o controle. A principal qualidade do gerente de projeto é saber se comunicar bem com todos. Ele é o ponto focal das informações, nele convergem as informações que ele depois deverá processar e divulgar para todo o restante da equipe.

O segredo é envolver a equipe, cliente e fornecedores de tal forma que todos se sintam diretamente responsáveis pelo sucesso do projeto.

Inicialmente, quando estava inquieto buscando a forma mais visual possível de exibir possíveis riscos para minha equipe, me veio a mente todos os formatos que os conceitos e frameworks ágeis fornecem. Dentre tantos modelos, fui rascunhando de pouco em pouco um formato visual de gestão de riscos que atualmente está em execução – com grandes sucessos de identificação dos riscos e o mais importante: **AGESTÃO desse risco.**

Hoje encontramos muitos executivos ou gerentes que apenas registram a existência de um risco, cobrando a evolução ou a solução desses riscos de forma mágica, sem aplicar uma gestão eficiente sobre eles. Resumidamente, ficamos com uma lista de pedidos de riscos que cedo ou tarde, vão acontecer – e de forma despercebida se não houver uma gestão eficiente, simples e visual.

Com isso, criei uma **gestão ágil de riscos** – sejam esses riscos de projetos, estratégicos, sistêmicos ou de qualquer outro tipo. Usando uma forma visual e respeitando os conceitos e melhores práticas ágeis de mercado. Para que esses riscos não caiam em rotina de não serem atualizados, atribuí um método muito conhecido

pela maioria dos administradores: O PDCA(*plan, do, check, act*)porém, de uma maneira cíclica de um dia. Com isso temos o seguinte board de apoio:

Com esse dashboard, temos uma poderosa ferramenta ágil que nos acompanha no dia-a-dia:**O POST IT!** Com ele, vamos visualmente mapear o risco e o estágio de evolução que ele se encontra - isso não impede que você crie uma planilha para adicionar mais detalhes que complementem o post-it, que vamos ver agora:

Risco: Nele identificamos o nome ou uma breve descrição do risco que será mapeado.

Envolvidos: Destacamos os envolvidos no risco, para identificação visual de toda equipe que atuará neste risco.

Previsto em: Data prevista para que o risco venha ocorrer. Este dado é importante, pois é o dead-line para que o risco seja solucionado e esteja fora de nosso dashboard.

Ação: Nele inserimos qual ação será atribuída ao risco, utilizando as ações já conhecidas por todos os gestores , o M.A.T.E(baseadas no PMBOK):

M. Mitigar o Risco

Mitigar um risco é provavelmente a técnica gerenciamento de riscos mais utilizada. Também é a mais fácil de compreender e de implementar. Mitigar significa que você pode limitar o impacto de um risco, de modo que mesmo que ele ocorra, o problema gerado é menor e mais fácil de corrigir.

A. Aceitar o Risco

Aceitar o risco significa que enquanto você o tiver identificado e registrado no seu plano de gerenciamento de riscos, você não vai tomar nenhuma ação. Simplesmente você aceita que ele possa acontecer e decidirá como lidar com ele caso ocorra.

Esta é uma boa estratégia para usar com riscos muito pequenos. Aqueles que não tenham muito impacto sobre seu projeto e caso aconteçam, podem ser facilmente tratados quando surgirem.

T. Transferir o Risco

Transferência é uma estratégia de gerenciamento de risco que não é utilizada muito frequentemente, e tende a ser mais comum em projetos onde há várias partes. Basicamente, você transfere o impacto e gestão do risco para outra pessoa. Exemplo, você tem um terceiro contratado para escrever o seu código de software, pode então transferir o risco de possíveis erros no código para o terceiros. Ele será responsável por gerenciar esse risco. Normalmente as transferências são formalizadas em contratos de projetos.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

E. Evitar ou Explorar o Risco

Você pode modificar completamente as ações planejadas para evitar o risco. Esta é uma boa estratégia quando um risco é potencialmente de grande impacto em seu projeto. Exemplo, normalmente em Janeiro a equipe de Finanças de sua empresa está ocupado realizando apuração de contas corporativas. Planejar a homologação do novo Módulo Financeiro, na qual serão necessários membros dessa equipe em Janeiro, que precisarão aprender um novo processo, provavelmente não vai ser uma ótima ideia. Procure maneiras de fazer o risco acontecer ou formas de aumentar o impacto se ele ocorrer. Podemos treinar algumas pessoas juniores da equipe de administração para realizar também as demonstrações do produto e realizar mais campanhas de marketing, para aumentar o interesse no novo produto, e deixar as pessoas preparadas para demonstrações se necessário.

Exemplo, a empresa lança um produto novo e a equipe de vendas precisa demonstrar para os clientes. Há um risco que a equipe de vendas não conheça o produto e não consigo dar boas demonstrações. Como resultado, vão fazer menos vendas e haverá menos receita para a empresa.

Ao final, atribuímos uma cor que identifica o grau de urgência de atuação no risco baseado em suas informações e na data que ele pode vir a ocorrer. Essas cores são também conhecidas –**vermelho, amarelo e verde**, onde identificam **Alto, médio e baixo impacto**, respectivamente.

Dado o post-it já preenchido e identificado (como disse, pode haver uma planilha de apoio para maior detalhamento do risco), inserimos ele no dashboard, que tem 3 estágios que o post-it vai percorrer, **diariamente questionado pelo gestor desses riscos**:

1 – O que foi feito? -Diariamente será feito essa pergunta para o owner desse risco (ou para quem está realizando a gestão desse risco). Tudo que foi feito através desse risco, deverá ser acompanhado e registrado, com objetivo de diariamente ter a evolução gradual desse risco. Caso for identificado que a resposta em 2-3 rodadas de perguntas sobre o que foi feito for “NADA”, identificamos um elo fraco de resolução de risco, e será necessário escalar este risco para tomada de decisão de forma que ele não aconteça e volte a ter seu ciclo reestabelecido.

2 – Existem impedimentos? Quais? –Estes impedimentos são mapeados durante o plano de resposta do risco. Os impedimentos são acompanhados pelo gestor do risco com objetivo de livrar o impedimento o mais rápido possível junto aos responsáveis envolvidos no risco. A partir que os impedimentos forem concluídos, o risco avança para o próximo e ultimo estágio.

3 - Onde podemos melhorar? –O risco não pode simplesmente sumir sem um registro de como ele foi solucionado e o que deve ser feito para que esse risco não volte novamente a aparecer em nosso dashboard. Esta ação além de registrar a resolução do risco, nos faz manter um documento de “lições aprendidas” (seja em qualquer formato) – documento valioso e tão questionado pela direção estratégicas das companhias.

Nos**blocos laterais** temos identificados como:

Coming Up:São riscos que estão previamente identificados, porém sem parte das informações (como envolvidos e data para ocorrer), ou simplesmente já foram identificados no inicio do projeto ou do plano.

Done!:Nele são inseridos os riscos que foram solucionados, dando a visibilidade (e tranquilidade!) para todos que estão envolvidos.

Este modelo está sendo executado atualmente e tenho bons frutos dele, seguindo o método de questionamento diário. Espero que todos utilizem e usufruam o máximo deste modelo e que também, contribuam com melhores práticas e a evolução desse modelo, que tem como objetivo ser ágil acima de tudo, muito visual para todos os envolvidos e que pouco a pouco nos insira na disciplina de realizar a gestão de um risco por completo.

EXERCÍCIO

01. (Administrador- Processo Gestão de Planejamento- TRENSURB) - Planejamento estratégico, conceitualmente, é:

(A) a mudança planejada, com o engajamento e a adequação de toda uma cultura organizacional, e que é resultante do processo de delineamento e implementação das questões estratégicas em uma organização;

(B) a supervisão dos recursos alocados, a curto, médio e longo prazos, com a otimização do processo decisório, de forma interativa com os fatores ambientais e com alavancagem das relações interpessoais;

(C) a metodologia administrativa que permite estabelecer a direção a ser seguida pela organização, e que visa ao maior grau de interação com o ambiente, onde estão os fatores não controláveis pela organização;

(D) o acompanhamento e a avaliação, em tempo real, de todos os resultados de um planejamento de médio e longo prazo, que objetiva a tomada de decisão gerencial, de forma sustentada na empresa;

(E) o processo estruturado, interativo e consolidado de desenvolver e operacionalizar atividades – estratégicas, tática e operacionais – de planejamento, estruturação organizacional, direção e controle.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02. (Administrador- Processo Gestão de Planejamento- TRENSURB) - A respeito do orçamento-programa **NÃO** é correto afirmar que:

- (A) comprehende o elo entre o planejamento e as funções executivas da administração;
- (B) o principal critério de classificação é o funcional programático;
- (C) o controle da sua execução visa avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações governamentais;
- (D) sua estrutura está voltada para os aspectos administrativos, financeiros e de planejamento;
- (E) a alocação de recursos visa aquisição de meios com ênfase aos aspectos contábeis.

03. (Administrador- Processo Gestão de Planejamento- TRENSURB) - "É a formalização das metodologias de desenvolvimento e de implantação de resultados específicos a serem alcançados pelas áreas funcionais da empresa". Esse conceito refere-se ao planejamento:

- (A) estrutural;
- (B) estratégico;
- (C) tático;
- (D) convencional;
- (E) operacional.

04. (Administrador- Processo Gestão de Planejamento- TRENSURB) - O programa é um instrumento:

- (A) de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- (B) de programação para alcançar um objetivo, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- (C) de programação para alcançar um objetivo, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- (D) que comprehende o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- (E) que estabelece a fixação das despesas orçamentárias para o exercício financeiro e as metas de resultado fiscal.

05. (Administrativo - FUNED- IBFC – 2012) Analise as seguintes afirmativas concernentes à função organização, à estrutura organizacional e à função direção e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

() Organização é a função da administração responsável pela articulação da ação dos indivíduos no contexto organizacional, ou seja, ela conduz o pessoal na execução das tarefas.

() A organização ou estruturação da empresa deve levar em conta três questões básicas: autoridade, responsabilidade e divisão do trabalho. A divisão do trabalho decorre da distribuição da autoridade e da responsabilidade nas empresas.

() Representação gráfica da estrutura de uma organização, o fluxograma mostra as funções, os departamentos e os cargos da organização, especificando também como eles se relacionam.

() As ordens ou instruções são meios importantes na direção dos empregados de uma empresa. Uma ordem ou instrução transmite decisões aos subordinados. Quanto à sua amplitude, a ordem pode ser geral ou específica e, em relação à sua forma, a ordem pode ser oral ou escrita.

() Para bem dirigir seus subordinados, um administrador deve motivar, comunicar, coordenar e liderar. Entre os fatores de liderança, destacam-se: a posição hierárquica, a competência funcional, a personalidade e a dinâmica do líder.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência de letras CORRETA.

- a) (F) (V) (V) (F) (F)
- b) (V) (F) (F) (V) (F)
- c) (F) (V) (F) (V) (V)
- d) (V) (F) (V) (F) (V)

06. Agente Administrativo- GM (Guarda Municipal- RJ)- 2013. A função da administração que significa dizer às pessoas o que fazer e conseguir que elas o façam da melhor forma possível, obtida através do processo de comunicação, motivação e liderança, é a de:

- a) planejar
- b) dirigir
- c) organizar
- d) controlar

07. (Administração/ 2013/ Polícia Civil- MG/ FU-MARC/ SUPERIOR). As funções organizacionais são as _____ I _____ especializadas que as pessoas e os _____ II _____ executam para que a _____ III _____ consiga _____ IV _____ seus objetivos.

A sequência **CORRETA** que completa o sentido da afirmação é:

- (A) I - formas; II - chefes; III - diretoria; IV - revisar.
- (B) I - tarefas; II - chefes; III - diretoria; IV - revisar.
- (C) I - formas; II - grupos; III - organização; IV - realizar.
- (D) I - tarefas; II - grupos; III - organização; IV - realizar.

08. (Analista de Processos- Pref. Campinas/ SP- 2012). Assinale a alternativa que apresenta os tipos de orçamentos dentro do Planejamento e do Controle administrativo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- (A) Orçamentos de Vendas, de Produção, de Custo de Produção e de Caixa.
(B) Orçamentos Internos, de Processos e de Gestão.
(C) Orçamentos Operacional e Administrativo.
(D) Orçamentos Internos e Externos.

09. (Analista de Processos- Pref. Campinas/ SP-2012). Pode-se definir 4 (quatro) macro atividades fundamentais para a solução de gestão de processos. Sendo assim, assinale a alternativa que as apresenta.

- (A) Modelagem, integração, monitoramento e otimização.
(B) Otimização, adequação, supervisão e gerenciamento.
(C) Controle, supervisão, coordenação e modelagem.
(D) Desenvolvimento, monitoramento, otimização e modelagem.

10. (Analista de Processos- Pref. Campinas/ SP-2012). Com base nos conceitos de Gerenciamento de Projetos, é correto afirmar que PMI é

- (A) uma entidade de classe que capta recursos para o desenvolvimento de projetos.
(B) um instituto de pesquisa e desenvolvimento de mercado.
(C) uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é difundir a gestão de projetos.
(D) um grupo formado por profissionais de relevante importância na área de gestão de projetos, que visa à orientação na condução de projetos.

11. (Analista de Processos- Pref. Campinas/ SP-2012). Em relação aos conceitos de Avaliação de Desempenho e Resultados, o Modelo Sistêmico é aquele que sustenta o processo de Gestão de Desempenho. Sobre esse conceito, assinale a alternativa correta.

- (A) É uma representação formalizada, cuja finalidade é identificar uma solução mais adequada para determinado problema a partir das relações entre *outputs e inputs*.
(B) Esse modelo aceita a tradicional hierarquia organizacional, mesmo que esse sistema não seja totalmente adaptável a mudanças.
(C) A organização é um sistema aberto e, por esse motivo, no modelo sistêmico, as mudanças influenciadas por fenômenos como a entropia devem ser desconsideradas durante a construção do mapa estratégico.
(D) O modelo sistêmico busca sempre desestimular a interdependência entre o desempenho organizacional das equipes e o das pessoas.

12. (Esaf / CGU 2004) Indique a opção que expressa corretamente conceitos básicos de administração.

- a) Entende-se por organização o conjunto de processos administrativos que propiciam o alcance de um ou mais objetivos comuns, cabendo a seus dirigentes encontrar métodos de trabalho que produzam mais com menos recursos, de modo a tornar a organização mais eficaz.

b) Entende-se por administração o conjunto de pessoas e recursos que se reúnem na busca de um ou mais objetivos comuns, cabendo a seus dirigentes encontrar métodos de trabalho que produzam mais com menos recursos, de modo a tornar a organização mais eficiente.

c) Entende-se por administração um conjunto de funções que exercidas propiciam o alcance de um ou mais objetivos comuns, cabendo a seus dirigentes encontrar métodos de trabalho que produzam mais com menos recursos, de modo a tornar a organização mais eficaz.

d) Entende-se por organização o conjunto de pessoas e recursos que se reúnem na busca de um ou mais objetivos comuns, cabendo a seus dirigentes encontrar métodos de trabalho que produzam mais com menos recursos, de modo a tornar a organização mais eficiente.

e) Entende-se por organização o conjunto de papéis e funções que analisam o contexto interno e externo da organização na busca de um ou mais objetivos comuns, cabendo à administração encontrar métodos de trabalho que produzam mais com menos recursos, de modo a tornar a organização mais eficiente.

13. (Esaf / CGU 2006) O processo administrativo compõe-se de quatro funções básicas. Indique a opção correta.

a) A função **organização** refere-se ao sistema de definição de objetivos, alocação de recursos e os meios para alcançá-los. A de **direção** ao agrupamento das atividades em órgãos e cargos, definindo níveis de autoridade e responsabilidade.

b) A função **planejamento** possibilita o monitoramento do desempenho organizacional e a tomada de ações corretivas. A de **organização** a divisão do trabalho e designação de processos e atividades.

c) A função **controle** permite a execução de atividades e alocação de recursos para atingir os objetivos. A de **direção** o exercício da liderança e coordenação de esforços.

d) A função **planejamento** possibilita a definição da missão organizacional e a programação de atividades. A de **direção** a orientação da mão-de-obra e a coordenação de esforços.

e) A função **controle** permite desenhar o trabalho a ser executado e coordenar atividades. A de **organização** o exercício da comunicação, liderança e motivação.

14. (Esaf / CGU 2004) Assinale a opção que indica corretamente as principais funções do processo administrativo.

- a) Planejamento, organização, direção e controle.
b) Planejamento, verificação, execução e ação.
c) Comunicação, ação, correção e fiscalização.
d) Execução, organização, direção e verificação.
e) Fiscalização, comunicação, correção e controle.

15. (Bahiagás-2010) O processo de administração estratégica:

- a. implementa uma estratégia que os concorrentes não conseguem copiar ou consideram custosa demais para imitar.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

b. formula e implanta com sucesso uma estratégia de criação de valor.

c. é o conjunto de compromissos, decisões e ações necessários para que a empresa obtenha vantagem competitiva e retorno acima da média.

d. é um conjunto integrado de ações tomadas para produzir bens e serviços com características aceitáveis pelos clientes ao menor custo em comparação com os concorrentes.

e. é um conjunto integrado de ações tomadas para produzir bens ou serviços (a um custo aceitável) que os clientes percebem como diferentes, de maneira que sejam importantes para eles.

16. (Gestor Adm. Pref. Sorocaba/2010) O planejamento estratégico é um planejamento de longo alcance que se concentra:

- a.** no movimento do ambiente externo.
- b.** em unidades organizacionais de forma independente.
- c.** na organização como um todo.
- d.** nos sucessos alcançados no passado.
- e.** nas operações desenvolvidas no processo produtivo.

17. (EPPGG/2009) Em um contexto de planejamento organizacional, desponta como correta a seguinte premissa:

- a.** considerado o caráter temporário dos projetos, sua gestão prescinde de um pensar estratégico.
- b.** para que a construção de cenários possa ser utilizada de forma estratégica, é recomendável o uso exclusivo de técnicas objetivas.
- c.** planejar estrategicamente implica subordinar os fins aos meios.
- d.** a partir da fase de implementação das decisões, encerra-se a possibilidade de os planos de longo prazo serem alterados.
- e.** para a construção de cenários em um contexto de incertezas e mudanças rápidas, a abordagem prospectiva é preferível à abordagem projetiva.

18. (CEB/2010) Assinale a alternativa que corresponde ao tipo de planejamento que se preocupa basicamente com "o que fazer" e "como fazer" as tarefas executadas no dia a dia, voltado principalmente para a eficiência.

- a.** estratégico
- b.** tático
- c.** coletivo
- d.** individual
- e.** operacional

19. (CEB/2010) Assinale a alternativa que indica uma característica de planejamento estratégico.

- a.** É o planejamento elaborado em cada departamento no nível intermediário da organização.
- b.** É projetado para o médio prazo.
- c.** Preocupa-se em atingir objetivos departamentais.
- d.** É definido pela cúpula da organização.

e. É voltado para a eficiência na execução das tarefas ou atividades.

20. (DOCAS/FGV/2010) Na Administração, se reconhece o PLANEJAMENTO como a primeira função administrativa, em função da importância que essa função tem para o bom desempenho organizacional. Segundo Maximiano (2005), o planejamento pode ser classificado em 3 tipos de acordo com a sua abrangência em relação à organização.

A esse respeito, analise as afirmativas a seguir:

I – Planejamento estratégico é aquele elaborado no âmbito institucional envolvendo toda a organização, definindo os rumos que a organização deve tomar nos anos seguintes;

II – Planejamento tático traduz os planos estratégicos em ações rotineiras, focando na eficiência, melhor alocação dos recursos disponíveis e eficácia dos resultados.

III – Planejamento operacional: é um planejamento focando no curto prazo e na rotina assegurando que todos executem as tarefas e operações de acordo com os procedimentos estabelecidos pela organização.

Assinale

- a.** se apenas as alternativas I e II estiverem corretas
- b.** se apenas as alternativas I e III estiverem corretas
- c.** se apenas as alternativas II e III estiverem corretas
- d.** se apenas a alternativa I estiver correta
- e.** se apenas a alternativa II estiver correta

| Gabarito | |
|----------|---|
| 01 | C |
| 02 | E |
| 03 | E |
| 04 | A |
| 05 | C |
| 06 | A |
| 07 | D |
| 08 | D |
| 09 | C |
| 10 | C |
| 11 | D |
| 12 | D |
| 13 | D |
| 14 | A |
| 15 | C |
| 16 | C |
| 17 | A |
| 18 | E |
| 19 | D |
| 20 | B |

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

| | |
|---|----|
| Conceitos | 01 |
| Princípios orçamentários | 03 |
| Orçamento-Programa: conceitos e objetivos | 04 |
| Orçamento na Constituição Federal | 05 |
| Proposta orçamentária: Elaboração, discussão, votação e aprovação | 05 |
| Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA | 07 |
| Lei nº 4.320/64: Da Lei de Orçamento; Da receita; Da Despesa; Dos Créditos Adicionais; Da execução do Orçamento. | 11 |
| Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): Do Planejamento; Da Despesa Pública; Da Transparéncia, Controle e Fiscalização | 20 |

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Prof. Esp. Mariela Cardoso

Jornalista e advogada, formada pela Universidade de Marília e Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), especialista pela Fundação Getúlio Vargas.

Coordenadora de Políticas para as Mulheres do Município de Marília/SP.

CONCEITOS.

ORÇAMENTO PÚBLICO.

O Orçamento Público é um documento legal de previsão de receitas e estimativa de despesas, a serem realizadas por um Governo em um determinado período de tempo (geralmente um ano).

Os primeiros Orçamentos que se têm notícia eram orçamentos tradicionais, que concebiam apenas ênfase ao gasto do setor público. Eram simples documentos de previsão de receita e autorização de despesas, sem nenhum vínculo ou ligação com um sistema de planejamento governamental. Simplesmente se fazia uma estimativa de quanto se ia arrecadar no ano e decidia-se onde gastar, sem nenhuma prioridade ou senso de equidade na distribuição de riquezas.

O Orçamento evoluiu, ao longo do tempo, para o conceito de Orçamento-Programa, segundo o qual o orçamento é um conjunto de ações vinculadas a um processo de planejamento público com objetivos e metas a alcançar durante um período de tempo (a ênfase no Orçamento-Programa é nas realizações).

O Orçamento Geral da União é um documento elaborado pelo Poder Executivo e entregue ao Poder Legislativo para discussão, aprovação e conversão em lei, contendo a previsão da arrecadação de receitas federais para o ano seguinte e a previsão da realização de despesas nos programas de Governo.

O Orçamento Geral da União (OGU) é constituído pelo Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e pelo Orçamento de Investimento das empresas estatais federais. Existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos, que estão definidos na Constituição, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Pluriannual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os objetivos da política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções, visando manter a estabilidade, além de melhorar a distribuição de renda, e alojar recursos com mais eficiência nos gastos. O Orçamento também visa regular o mercado e coibir abusos, reduzir as falhas e as externalidades negativas (fatores adversos causados pela produção, como poluição, problemas urbanos, etc.), proporcionar o acesso de todos aos produtos, construir obras públicas, assegurar o cumprimento das funções elementares do Estado como justiça, segurança, saúde, educação, etc.

TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS.

Orçamento público evoluiu ao longo do tempo. Isto decorreu da maior atenção que se deu à economia como um todo, bem como no aumento do tamanho da participação dos governos na vida do país.

Em termos conceituais, existem dois gêneros de orçamento: o TRADICIONAL e o MODERNO.

O **ORÇAMENTO TRADICIONAL** tem como função principal o controle político e destaque nos aspectos contábil e financeiro, pois tal controle decorre desses aspectos.

De acordo com alguns doutrinadores, o orçamento público apresenta algumas características. Estas variam sob os enfoques administrativo, técnico, jurídico, político, econômico, financeiro, contábil, etc.

Desses aspectos, o mais relevante é o jurídico, que se divide em 3 elementos:

- o cunho material da lei orçamentária;
- demonstrar a diferença entre o cunho autoritativo ou impositivo do orçamento;
- confirmar se se criam direitos subjetivos na lei do orçamento.

A maioria das doutrinas converge no sentido de que a Lei do Orçamento é uma Lei formal, pois passa por um processo legislativo específico.

A Lei do Orçamento é uma Lei cuja natureza jurídica é de efeitos concretos. Desta forma, ela não é Lei Material, pois não tem caráter genérico e abstrato como é o caso do Código Civil.

Não podemos esquecer que o projeto de lei é de iniciativa do Poder Executivo, passa pelo Poder Legislativo e volta para sanção, a fim de se tornar Lei do Orçamento.

Sob outro aspecto, a maior parte dos doutrinadores defende que a lei orçamentária é ato-administrativo ou ato-condição.

Entende-se por ato-condição aquele que em nada amplia o que contém a lei e que não dá base para se obrigar a obter receita ou a realizar gastos. Assim, o orçamento é apenas indicativo, ou seja, um rumo a se seguir.

Vamos fazer um "alongamento" em Direito Constitucional e rever um assunto.

Para atacarmos atos administrativos, temos o Mandado de Segurança. Já para Leis de natureza jurídica MATERIAL, ou seja, com caráter abstrato e genérico, utilizamos as ADINs.

A LOA é predominantemente uma lei de efeitos concretos, mas o PPA e a LDO possuem alguns aspectos de Lei Material.

Desta forma, temos que ficar atentos a esse aspecto e verificarmos o comando da questão, antes de respondermos na prova.

Queremos dizer que é possível recorrer a uma ADIN sobre as leis orçamentárias, desde que o objeto impugnado da lei tenha caráter abstrato e genérico, apesar delas possuírem natureza predominante de lei de efeitos concretos.

Das correntes que temos, ora se discute o caráter autoritativo, ora o impositivo.

No Brasil, o pensamento dominante é a de que as autorizações que constam na lei do orçamento são fronteiras que o administrador ou gestor público possui para a obediência quanto à aplicação dos recursos em prol da sociedade.

Mas há outros autores que defendem que somente uma lei poderia desautorizar um gasto, já que uma lei o autorizou. Assim, seria necessário outro "processo legislativo inverso" para desabonar o que se autorizou anteriormente.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

A doutrina, na parte final do aspecto jurídico do orçamento, define que a lei orçamentária não gera direitos subjetivos para os que sejam seus destinatários. Assim, não há como se socorrer ao Judiciário se determinada autorização no orçamento não se cumprir.

Poderíamos assentar o seguinte, quanto ao **aspecto jurídico do ORÇAMENTO TRADICIONAL**:

A Lei Orçamentária é:

- **Lei Formal;**
- **Ato-Condição; e**
- **Não cria Direitos Subjetivos.**

Interessante destacar que o **ORÇAMENTO TRADICIONAL** definiu o Orçamento Público como a "Lei dos Meios", termo muito usado nas provas de concursos.

É que o orçamento possui um caráter de inventário dos "meios" que os governos possuem para poderem alcançar suas tarefas. Em outras palavras, é como se utilizam os meios para se atingirem os devidos fins.

ORÇAMENTO MODERNO

Os Estados evoluíram de tal forma que passaram a intervir no sistema para corrigir distorções e impulsionar programas de desenvolvimento.

Como o orçamento era disposto em uma pauta de autorizações, o modelo tradicional não acompanhava essa nova função do Estado.

Assim, alguns países desenvolveram a linha do **ORÇAMENTO MODERNO**. Sua **função principal** passou a ser a de um **instrumento de administração**.

Surge então o conceito do **Orçamento de Desempenho**. Nele se apresentam:

- intenções e objetivos para os quais os créditos se fazem necessários;
- os custos dos programas propostos para o alcance dos respectivos objetivos; e
- informações quantitativas que possam mensurar as realizações e a efetividade de cada programa.

No **ORÇAMENTO MODERNO**, dá-se muita **importância ao aspecto econômico do país**, pois o orçamento passou a ser constantemente usado como **instrumento da política fiscal dos governos**.

Em síntese, age-se para que se estabilizem ou se ampliem os índices da atividade econômica de um país.

E como se integrar planejamento e orçamento?

Com o surgimento, na década de 1960, do que se chama de PPBS, sigla de **Program-Planning-Budgeting System**, que se traduz em **Sistema de Planejamento, Programação e Orçamento**.

O PPBS trabalha com três elementos: **Planejamento, Programação e Orçamentação**.

Estes constituem os procedimentos pelos quais os objetivos e os recursos, e suas inter-relações, são considerados, a fim de se obter um programa de ação coerente e compreensível para toda a Administração do governo.

Apesar da semente de ideias, o PPBS fracassou, mas não significou um retrocesso ao Orçamento Tradicional, nem abalou o conceito de orçamento moderno.

Para os governos ficou a ideia de que se a **fase for expansionista, o planejamento ganha importância**. Se a **fase é de contração**, dá-se **ênfase para o controle**. Repa-

rem que este aspecto deve compor qualquer processo orçamentário, mas em épocas de retração, ele ganha maior importância.

O conceito de **Orçamento Base-Zero – OBZ** surge nos EUA. Ele foca na **avaliação e na tomada de decisões sobre as despesas**. Desta forma, o OBZ não significa uma técnica de organizar ou apresentar o orçamento público pura e simplesmente.

No início da década de 1990, surge o Novo Orçamento de Desempenho em que se dá importância aos resultados alcançados sob os aspectos econômicos e sociais.

Nesta técnica, também se dá ênfase na responsabilização dos agentes. Vejamos os 2 elementos básicos desta técnica:

- a) a compreensão de programa e o delineamento da estrutura programática;

- b) os mecanismos de mensuração de custos.

Após essa explanação, vamos nos deter em 4 tipos ou técnicas de orçamento mais cobradas nas provas de concurso, conforme resumimos nos quadros a seguir.

CARACTERÍSTICAS DO ORÇAMENTO TRADICIONAL

- "versão refeita" do orçamento do ano anterior;
- ocasiona diversos vícios administrativos;
- a alocação de recursos tem como referência as demandas financeiras das unidades administrativas;
- dissociação do conceito de planejamento e alocação de recursos;
- inexistência de mensuração dos resultados das atividades desenvolvidas;
- alocam-se recursos para se obterem os meios;
- foco nos aspectos contábeis da gestão e no controle externo das despesas;
- despesas se classificam sob os aspectos institucional e por elementos;
- não se medem os resultados;
- objetivo do controle: avaliação da probidade dos agentes públicos e da legalidade ao seu cumprir o orçamento;
- direitos adquiridos sobre verbas orçamentárias anteriormente outorgadas;
- aumentam-se os gastos em relação ao orçamento anterior.

CARACTERÍSTICAS DO ORÇAMENTO DE DESEMPENHO

- busca identificar as realizações do governo, no que é feito;
- é uma evolução do Orçamento Tradicional;
- as despesas se classificam de acordo com funções, atividades e projetos;
- foco na realização, no processo, no objetivo;
- instrumentalizar a ação gerencial dos governos;
- apresenta:
 - informações quantitativas que mensuram o que foi realizado e o esforço para realizar cada programa.
 - a ligação e os objetivos para a utilização dos recursos necessários.
 - o esforço/dispendio dos programas para alcançar os objetivos estabelecidos.

CARACTERÍSTICAS DO ORÇAMENTO BASE-ZERO – OBZ

- justificativa, em cada ano, de todas as atividades a serem desenvolvidas;
- revisão crítica dos gastos tradicionais de cada unidade orçamentária;

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

- cada unidade da Administração Pública deve justificar anualmente por que deve gastar os recursos que estão sendo pleiteados;
- benefícios:
 - melhoria do processo orçamentário;
 - aperfeiçoamentos posteriores; e
 - desenvolvimento de pessoal.
- só precisa justificar o aumento que estão pedindo em relação à dotação do ano anterior;
 - o que já se gasta geralmente é aceito como necessário;
 - a não existência de direitos adquiridos da unidade orçamentária em relação às verbas autorizadas no orçamento anterior, cabendo a ela justificar todas as atividades que desenvolverá no exercício corrente.

CARACTERÍSTICAS DO ORÇAMENTO-PROGRAMA

- o objetivo da classificação econômica deste tipo de orçamento programa é indicar a natureza do gasto, se despesa corrente ou de capital;
- constitui um dos instrumentos do planejamento governamental;
- o objetivo da classificação funcional no orçamento -programa é indicar a ação do governo que se pretende implantar com o recurso;
- o controle orçamentário tem por objetivo avaliar a eficiência e a eficácia das atividades;
- integra-se ao processo administrativo e de planejamento;
- alocam-se recursos para o atingimento de metas e objetivos;
- tomam-se decisões baseadas na avaliação de todas as alternativas disponíveis;
- enfatizam-se, nas decisões, os custos dos programas, incluídos os que passam do exercício financeiro;
- despesas se classificam sob o aspecto funcional-programático;
- possui indicadores e padrões de medição dos esforços, bem como dos resultados;
- quantificam-se metas e objetivos;
- permite uma relação entre o fator de produção (ínsimo) e o produto;
- estudam-se alternativas para o alcance dos objetivos dos programas;
- há acompanhamento físico-financeiro e avaliação de resultados;
- atribuem-se responsabilidades ao gestor público;
- objetivo do controle: avaliar a eficiência, eficácia e efetividade das ações de governo.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS..

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.

Existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle do orçamento, que estão definidas na Constituição, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Plano Pluriannual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 4.320/64 estabelece os fundamentos da transparência orçamentária (art. 2º):

"A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos princípios da unidade, universalidade e anualidade".

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade— Só existe um orçamento no exercício para cada ente federativo (Um para a União, um para cada Estado, e um para cada Município). Cada entidade de direito público deve possuir apenas um orçamento, fundamentado em uma única política orçamentária e estruturado uniformemente. Assim, existe o orçamento da União, o de cada Estado e o de cada Município.

Universalidade— o Orçamento agrega todas as receitas e despesas dos Poderes, fundos, entidades diretas ou indiretas. A Lei orçamentária deve incorporar todas as receitas e despesas, ou seja, nenhuma instituição pública deve ficar fora do orçamento.

Anualidade / Periodicidade— o Orçamento cobre um período limitado de um ano. No Brasil, este período corresponde ao exercício financeiro, de 01/01 a 31/12. Estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa, ou seja, o orçamento deve compreender o período de um exercício, que corresponde ao ano fiscal.

Legalidade— O Orçamento é uma peça legal, e como tal, é sempre objeto de uma lei específica.

Exclusividade— O Orçamento só versa sobre matéria orçamentária, podendo conter autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Especificação ou discriminação ou especialização— São vedadas autorizações globais no Orçamento. As despesas devem ser especificadas, no mínimo, por modalidade de aplicação.

Publicidade— O Orçamento deve ser divulgado no Diário Oficial da União.

Equilíbrio— As despesas autorizadas no Orçamento devem ser sempre iguais às Receitas Previstas (se possível). Não pode haver um desequilíbrio acentuado nos gastos.

Orçamento-Bruto— A receita e a despesa, constantes do Orçamento, exceto as constitucionais (transferências constitucionais), devem aparecer pelo valor total ou valor bruto, sem deduções.

Não-afetação ou não-vinculação— É vedada a vinculação de impostos a órgão, fundo ou despesa, exceto as transferências constitucionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino, FPE, FPM, etc. e as garantias às operações de crédito por antecipação da receita.

Programação— Na elaboração do Orçamento, há que se obedecer a determinadas classificações orçamentárias previamente existentes. Em primeiro lugar é preciso identificar a função a que pertence a despesa do Governo (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia, Transportes, etc.). A função é o nível mais elevado de uma das classificações orçamentárias denominada classificação funcional da despesa. As funções, na classificação funcional, se dividem em subfunções, que se dividem, por sua vez, em programas, com projetos, ativida-

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

des ou operações especiais a realizar no tempo. Programar uma despesa nada mais é do que enquadrá-la em classificações, de maneira a ficar claramente definido o que a despesa corresponde, se ela é um projeto do Governo, ligada a qual programa, dentro de qual função, etc. Esta classificação da despesa em funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, é a própria programação do Orçamento. Agora, nem sempre uma subfunção precisa corresponder a uma função da classificação, por exemplo. Nem um programa necessariamente precisa estar classificado na subfunção correspondente. Ou seja, nem sempre a programação da despesa precisa corresponder a uma regra típica. Quando uma despesa é classificada em um programa não correspondente a uma subfunção ou função da classificação, dizemos que ocorreu uma regra de atipicidade na classificação da despesa.

ORÇAMENTO-PROGRAMA: CONCEITOS E OBJETIVOS.

Orçamento-Programa.

O orçamento - programa foi introduzido no Brasil através da Lei 4320/64 e do decreto lei 200/67. O orçamento programa pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento da ação do governo, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além dos estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A CF/88 implantou definitivamente o orçamento - programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do PPA, da LDO e da LOA, ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

2.4 Orçamento de base zero ou por estratégia.

Técnica utilizada para a confecção do orçamento programa, consiste basicamente em uma análise crítica de todos os recursos solicitados pelos órgãos governamentais. Neste tipo de abordagem, na fase de elaboração da proposta orçamentária, haverá um questionamento acerca das reais necessidades de cada área, não havendo compromisso com qualquer montante inicial de dotação.

Os órgãos governamentais deverão justificar anualmente, na fase de elaboração da sua proposta orçamentária, a totalidade de seus gastos, sem utilizar o ano anterior como valor inicial mínimo.

ORÇAMENTO-PROGRAMA

O Orçamento evoluiu ao longo da nossa história, desde o Orçamento tradicional, com ênfase no gasto, passando pelo Orçamento de Desempenho até o que denominamos hoje de Orçamento-programa, com ênfase nas realizações.

O Orçamento tradicional era caracterizado apenas por uma simples planilha contendo uma projeção de receitas e despesas, a serem executadas no exercício, com a aquie-

sição de bens e serviços públicos. Havia ênfase no gasto, e não nas realizações que um Governo pretendia executar. Não havia um planejamento de ações, visando a minimizar ou solucionar um problema do Estado, como a Educação, a Saúde, etc, com objetivos, propósitos, programas, custos ou, até mesmo, medidas de desempenho para avaliar estas ações. Era apenas um documento formal, indicando o que o Governo iria comprar durante o ano, sem qualquer ligação com um processo de planejamento ou funções que o Estado deveria desempenhar. Apenas dotava os órgãos de recursos para pagamentos de materiais ou pessoal, sem se importar com os objetivos econômicos ou sociais.

No Orçamento de desempenho, houve uma tentativa de se melhorar o processo orçamentário, buscando-se saber onde o Governo gastava o recurso. Ou seja, tentou-se, de alguma forma, não apenas projetar receitas e despesas, mas saber onde se estava gastando e porque se estava gastando o recurso. Em que pese este orçamento ter representado uma evolução do orçamento tradicional, ainda não poderia ser considerado um orçamento programa, tendo em vista que lhe faltava uma característica primordial: a vinculação do orçamento a um sistema de planejamento público.

O Orçamento-programa, criado no Brasil pelo Decreto -Lei nº 200/67, consagrou a integração entre o planejamento e o orçamento público, uma vez que, com o seu advento, surgiu a necessidade de se planejar as ações, antes de executar o Orçamento. Era preciso, antes de fixar as despesas ou distribuir as receitas, saber quais as reais deficiências ou necessidades da população e categorizar as ações necessárias visando à correção ou minimização dos problemas. A ênfase no orçamento-programa eram as realizações, ou seja, interessava o que o governo realizava.

Orçamento Base Zero: O Orçamento base zero foi um sistema paralelo criado no Texas - EUA e não representou uma evolução do orçamento, como os outros, mas uma simples variação no método de planejamento naquele país, onde não existiam direitos adquiridos sobre verbas anteriormente concedidas. No final de cada período orçamentário, os programas existentes eram tecnicamente zerados no seu valor, o que obrigava os órgãos envolvidos a novas demonstrações de custos e benefícios com vistas à priorização, correndo por verbas programas em fase de execução avançada com aqueles iniciados no novo período.

A Classificação Funcional Programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitia a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo. Os objetivos são viabilizados pelos Programas de Governo. Esse enfoque permite uma visão de "o que o governo faz", o que tem um significado bastante diferenciado do enfoque tradicional, que visualiza "o que o governo compra".

Os programas, na classificação funcional-programática, eram desdobramentos das funções básicas de governo. Faziam a ligação entre os planos de longo e médio prazos e representam os meios e instrumentos de ação, organicamente articulados para o cumprimento das funções. Os programas geralmente representam os produtos finais da ação governamental. Esse tipo de orçamento é denominado Orçamento-Programa.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

No Brasil, o Orçamento-Programa está estruturado em diversas categorias programáticas, ou níveis de programação, que representam objetivos da ação governamental em diversos níveis decisórios.

Um rol de funções, representando objetivos mais gerais: o maior nível de agregação das ações, de modo a refletir as atribuições permanentes do Governo.

Um rol de subfunções, como meios e instrumentos de ações organicamente articulados para o cumprimento das funções. Uma subfunção agrupa vários programas.

Um rol de programas, com projetos, atividades e operações especiais representando ações específicas, como subprodutos destes programas.

Em síntese:

As funções representam as áreas de atuação do Governo, divididas em subfunções;

Os programas representam os objetivos que se pretende alcançar e estão articulados às funções e subfunções;

Os projetos e atividades representam os meios de alcançar os objetivos dos programas.

O orçamento-programa está intimamente ligado ao sistema de planejamento e aos objetivos que o governo pretende alcançar. É um plano de trabalho expresso por um conjunto de ações a realizar e pela identificação dos recursos necessários. A ênfase é nos objetivos a realizar. As características principais do Orçamento-Programa são:

Evolução do orçamento tradicional, vinculando-o ao planejamento.

Melhor controle, identificação das funções, da situação, das soluções, objetivos, recursos, etc - ênfase no que se realiza e não no que se gasta.

O Planejamento no Brasil, estruturado pelo Orçamento-Programa, surgiu concomitantemente ao próprio surgimento do Orçamento-Programa no Decreto-lei nº 200/67. Eram princípios básicos do DL 200/67:

Plano geral de Governo;

Programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual;

Orçamento-programa anual;

Programação financeira de desembolso.

Planejamento, coordenação, controle, descentralização, delegação de competência.

ORÇAMENTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ORÇAMENTO ANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Lei orçamentária anual está prevista na constituição federal no artigo a seguir:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União,

seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA: ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Elaboração da Proposta Orçamentária

Observa-se que o Orçamento-Programa Anual é um instrumento de nível operacional, ou seja, de curto prazo, do governo. Ressalte-se, no entanto, que ela se insere nas políticas de médio e longo prazo do país.

As políticas de médio longos prazos, hoje denominadas pela atual Constituição de Plano Plurianual, dependem de Lei Complementar para sua estrutura e elaboração. Na Constituição anterior esse plano era denominado de Plano Nacional de Desenvolvimento – PND que tinha a duração de um mandato presidencial, onde seriam definidos objetivos e políticas globais, setoriais e regionais. Em princípio o Plano Plurianual deverá perseguir esses mesmos objetivos (linha de ação), procurando uma melhor distribuição de renda para diminuir as desigualdades sociais e proporcionar um crescimento compatível com a nossa realidade. Ressalta-se aqui a importância desse plano, pois ele deverá divulgar as intenções e prioridades do governo para o período, tornando transparente os propósitos nacionais conduzindo as ações de suas instituições de forma harmônica para o alcance dos objetivos estabelecidos, sendo que seu alcance se estende ao primeiro ano do mandato presidencial subsequente.

Elaboração da proposta orçamentária está hoje definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, constando:

- as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício;

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

- as orientações para os orçamentos anuais da União;
- os limites para elaboração das propostas orçamentárias de cada Poder;
- política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cada órgão deve orientar e consolidar as propostas orçamentárias de suas unidades em conformidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e as instruções estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, que definem os prazos para o seu recebimento e consolidação.

A Secretaria de Orçamento Federal tem a função de consolidar as propostas orçamentárias de todos os órgãos dos poderes da União e de elaborar o projeto de lei correspondente que será submetido ao Presidente da República para encaminhamento ao Congresso Nacional para discussão e votação.

Execução do Orçamento

Publicada a Lei de Meios (Lei Orçamentária), é desencadeado o processo da execução orçamentária do governo.

Nesta fase os ministérios ou órgãos executam os programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária, mediante uma série de decisões e atividades financeiras que possibilitam atingir as metas e objetivos explicitados no Orçamento-Programa Anual que deverá estar em harmonia com o Plano Plurianual do Governo.

A elaboração e administração orçamentária e financeira se desenvolvem dentro do exercício definido com o ano civil, isto é, de 01 de janeiro a 31 de dezembro, conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 4.320/64.

A execução orçamentária, constitui uma atribuição do Executivo. O seu procedimento, molda e influencia a tomada de decisões e desenvolve-se de acordo com distribuição de poder dentro do governo.

Controle

No decorrer do processo de execução orçamentária e financeira, a administração procura obter informações físico-financeiras que possibilitem controlar e avaliar os planos e programas a executar, em execução ou executados constantes do Orçamento-Programa Anual.

O controle e a avaliação constituem a última fase do ciclo orçamentário, mas de forma alguma a menos importante. Aliás, consoante o art. 6º do Decreto-Lei nº 200/67, o controle constitui um dos cinco princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública Federal.

No âmbito do governo pode-se distinguir dois tipos de controle interno e externo. Denomina-se interno quando exercido dentro da própria administração, ou seja, por agentes do mesmo poder, e externo se exercido por órgãos independentes desse poder.

No processo de controle e avaliação orçamentária identificam-se as seguintes etapas:

a) comparação dos resultados obtidos e efeitos produzidos;

b) comparação dos resultados e efeitos obtidos com os objetivos e metas programadas;

- c) análise dos problemas observados e determinações de suas causas;
- d) definição e tipificação das medidas corretivas que se devam tomar; e
- e) aplicação das medidas corretivas.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária ocorre concomitantemente com a financeira. Esta afirmativa tem como sustentação o fato de que a execução tanto orçamentária como financeira estão atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, havendo recurso financeiro, mas não se podendo gastá-lo, não há que se falar em disponibilidade orçamentária.

Em consequência, pode-se definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos na LOA. Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

Na técnica orçamentária, inclusive, é habitual se fazer a distinção entre as palavras crédito e recursos. O primeiro termo designa o lado orçamentário e o segundo, o lado financeiro. Crédito e Recurso são duas faces de uma mesma moeda. O crédito é a dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização, e o recurso é o dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária.

Uma vez publicada a LOA, observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira para o exercício, e lançadas as informações orçamentárias, cria-se o crédito orçamentário e, a partir daí, tem-se o início da execução orçamentária propriamente dita.

Executar o orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, ressaltando que para que qualquer utilização de recursos públicos seja efetuada, a primeira condição é que esse gasto tenha sido legal e oficialmente previsto e autorizado pelo Poder Legislativo e que sejam seguidos à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4.320/64, isto é, (i) o empenho, (ii) a liquidação e (iii) o pagamento – atualmente se encontra em aplicação a sistemática do pré-empenho antecedendo esses estágios, já que, após o recebimento do crédito orçamentário e antes do seu comprometimento para a realização da despesa, existe uma fase geralmente demorada de licitação obrigatória junto a fornecedores de bens e serviços que impõe a necessidade de se assegurar o crédito até o término do processo licitatório.

Todo esse processo ocorre observando, estritamente, os princípios constitucionais orçamentários, bem como aqueles que regem a Administração Pública, dentre eles a moralidade, a publicidade e a eficiência, de modo que o interesse público seja sempre garantido.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.

Identificação dos produtos finais de uma organização, representados pelos seus programas e subprogramas, fixados a partir dos objetivos constantes dos planos de governo, além da determinação dos recursos reais e financeiros exigidos e das medidas de coordenação e compatibilização requeridas.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

De grande importância para a compreensão do orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações são utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por Instituição, por Função de Governo, por Subfunção, por Programa, por Projeto, Atividade e/ou Operação Especial, ou, ainda, por categoria econômica.

Várias são as razões pelas quais deve existir um bom sistema de classificação no orçamento. Podemos citar algumas:

- 1) facilitar a formulação de programas;
- 2) proporcionar uma contribuição efetiva para o acompanhamento da execução do orçamento;
- 3) determinar a fixação de responsabilidades e
- 4) possibilitar a análise dos efeitos econômicos das ações governamentais.

Dependendo do critério de classificação, alguns aspectos das contas poderão ser evidenciados. A Lei estabelece a obrigatoriedade de classificação segundo vários critérios, encontrados na Classificação por Categoria Econômica.

Classificação por Categoria Econômica

A classificação por categoria econômica é importante para o conhecimento do impacto das ações de governo na conjuntura econômica do país. Ela possibilita que o orçamento constitua um instrumento de importância para a análise e ação de política econômica, de maneira a ser utilizado no fomento ao desenvolvimento nacional, no controle do déficit público, etc. Por esse critério, o orçamento se divide em dois grandes grupos: as Contas Correntes e Contas de Capital.

Classificação Funcional

A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a objetivos de governo, que por sua vez eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão de 'o que o governo fazia', o que tinha significado bastante diferenciado do enfoque tradicional, que visualizava 'o que o governo comprava'.

Para o orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

O eixo principal dessas modificações foi a interligação entre o planejamento (PPA) e o orçamento (LOA), por intermédio de programas que são gerenciados por um responsável e orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos pelo governo. Esses objetivos são viabilizados por meio de projetos e atividades que têm produto (bem/serviço) específico. Assim, uma vez definido o programa, com suas respectivas ações, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida será feita a associação com a função, voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas. Dessa forma, a classificação orçamentária para 2000 apresenta:

1) Um rol de funções, que representa o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. Dentre elas existe a função "Encargos Especiais", que engloba despesas não associadas a um bem ou serviço gerado no processo produtivo, como: dívida, resarcimento, indenização, entre outros.

2) Um rol de subfunções, que representa uma partição da função, agregando um determinado subconjunto de despesas do setor público. Cabe ressaltar que a classificação funcional ora introduzida preservou a matricialidade da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

3) Um rol de programas, que representa um conjunto de ações que concorrem para um objetivo preestabelecido. Os programas são definidos de acordo com a estrutura de cada nível de governo, de maneira a adequar a solução de problemas identificados. O programa é entendido como módulo integrador entre planejamento e orçamento, solucionando assim a difícil compatibilização dessas duas estruturas.

4) Um rol de projetos, que são os instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.

5) Um rol de atividades, que são os instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo. 6) Um rol de operações especiais, que representam ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.

PLANO PLURIANUAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Plano plurianual está previsto na constituição no artigo a seguir:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

O Plano Plurianual ("PPA"), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, e regulamentado pelo Decreto nº 2.829, de 29.10.1998, em plena compatibilidade com o princípio do orçamento investimento, estabelece as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pela Administração ao longo de um período (exercício) de quatro anos.

É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação e tem vigência do segundo ano de um mandato do Poder Executivo até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Nele se prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo, buscando o cumprimento do princípio da continuidade da prestação do serviço público, em prol do interesse público.

Com a obrigatoriedade do PPA, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. A Constituição, também, sugere que a iniciativa privada volte suas ações de desenvolvimento para as áreas abordadas pelo plano vigente.

O PPA é dividido em planos de ações, e cada plano deverá conter: (i) objetivo, órgão do Governo responsável pela execução do projeto, (ii) o valor, (iii) o prazo de conclusão, (iv) as fontes de financiamento, (v) o indicador que representa a situação que o plano visa alterar, (vi) a necessidade de bens e serviços para a correta efetivação do previsto, (vii) a regionalização do plano, etc.

Cada um desses planos (ou programas) será designado a uma unidade responsável competente, mesmo que durante a execução dos trabalhos várias unidades da esfera pública sejam envolvidas. Também será designado um gerente específico para cada ação prevista no Plano Plurianual, por determinação direta da Administração Pública.

O Decreto nº 2.829, 29.10.1998, que regulamentou o PPA prevê que sempre se deve buscar a integração das várias esferas do poder público (federal, estadual e municipal), e também destas com o setor privado.

A cada ano, deverá ser realizada uma avaliação do processo de andamento das medidas a serem desenvolvidas durante o período quadrienal – não só apresentando a situação atual dos programas, mas também sugerindo formas de evitar o desperdício de dinheiro público em ações não significativas. Com base nesta avaliação é que serão traçadas as bases para a elaboração do orçamento anual.

A avaliação anual poderá se utilizar de vários recursos para sua efetivação, inclusive de pesquisas de satisfação pública, quando viáveis.

Embora teoricamente todos os projetos do PPA sejam importantes e necessários para o desenvolvimento socioeconômico do ente, dentro do mesmo devem ser estabelecidos projetos que detêm de maior prioridade na sua realização.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Lei das Diretrizes Orçamentárias está prevista na constituição no artigo a seguir:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias ("LDO") tem a finalidade precípua de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da segurança social e de investimento das empresas estatais. Busca sincronizar a Lei Orçamentária Anual ("LOA") com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, em estrita observância aos princípios do orçamento investimento e da unidade orçamentária.

De acordo com o parágrafo 2º, do art. 165, da Constituição Federal de 1988, a LDO (i) deverá trazer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, (ii) orientará a elaboração da LOA, (iii) disporá sobre as alterações na legislação tributária e (iv) estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Em observância ao princípio da anualidade orçamentária, a LDO será elaborada, anualmente, pela Administração e aprovada pelo Poder Legislativo que, após aprovação, devolverá ao Executivo para sanção. É importante destacar que a Constituição de 1988 não prevê a possibilidade de rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que prescreve, em seu art. 57, §2º, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto, logo, o projeto após entregue pelo Executivo deverá ser analisado e encaminhado para aprovação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000) ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas (i) estabelecer os critérios para o congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária; (ii) estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento; (iii) estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc., sendo impor-

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

tante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência; (iv) estabelecer condições para autorizar os entes a auxiliar o custeio de despesas próprias de outros entes, como por exemplo, gastos de quartel da Polícia Militar, de Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, de atividades da Justiça etc.; (v) estabelecer critérios para o início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento; (vi) estabelecer critérios de programação financeira mensal; (vii) estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados Anexos de Metas Fiscais. Esses Anexos deverão conter: (i) metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes; (ii) a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; (iii) o demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente; (iv) o demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; (v) a avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas de natureza atuarial; (vi) o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; (vii) a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem, como por exemplo, é importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá: (i) a previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário; (ii) a previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente; (iii) a avaliação do cumprimento das metas do ano anterior; (iv) a evolução do patrimônio líquido ou passivo real descoberto (resultado patrimonial negativo); (v) a avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos; (vi) a Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual ("LOA") ou orçamento anual visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO, em conformidade com o princípio da unidade do orçamento público. É uma lei, em sentido formal, elaborada pelo Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo, que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas em determinado ano (princípio da anualidade do orçamento). A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura, sendo competência do Chefe do Poder Executivo de cada ente público enviar ao órgão legislativo a proposta do orçamento.

A proposta da LOA compreende os três tipos distintos de orçamentos, a saber: (i) o Orçamento Fiscal, que compreende os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive as especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo ente público; abrange, também, as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Poder Público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam desta quaisquer recursos que não sejam provenientes de participação acionária, pagamentos de serviços prestados, transferências para aplicação em programas de financiamento atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso I do art. 159 da CF e refinanciamento da dívida externa; (ii) o Orçamento de Seguridade Social, que compreende todos os órgãos e entidades a quem compete executar ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, quer sejam da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; compreende, ainda, os demais subprojetos ou subatividades, não integrantes do Programa de Trabalho dos Órgãos e Entidades mencionados, mas que se relacionem com as referidas ações, tendo em vista o disposto no art. 194 da CF; e (iii) o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais: previsto no inciso II, parágrafo 5º do art. 165 da CF, que abrange as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Execução Orçamentária

A execução orçamentária ocorre concomitantemente com a financeira. Esta afirmativa tem como sustentação o fato de que a execução tanto orçamentária como financeira estão atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, havendo recurso financeiro, mas não se podendo gastá-lo, não há que se falar em disponibilidade orçamentária.

Em consequência, pode-se definir execução orçamentária como sendo a utilização dos créditos na LOA. Já a execução financeira, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às Unidades Orçamentárias pelo Orçamento.

Na técnica orçamentária, inclusive, é habitual se fazer a distinção entre as palavras crédito e recursos. O primeiro termo designa o lado orçamentário e o segundo, o lado financeiro. Crédito e Recurso são duas faces de uma mesma moeda. O crédito é a dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização, e o recurso é o dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária.

Uma vez publicada a LOA, observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira para o exercício, e lançadas as informações orçamentárias, cria-se o crédito orçamentário e, a partir daí, tem-se o início da execução orçamentária propriamente dita.

Executar o orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, ressaltando que para que qualquer utilização de recursos públicos seja efetuada, a primeira condição é que esse gasto tenha sido legal e oficialmente previsto e autorizado pelo Poder Legislativo e que sejam

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

seguidos à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4.320/64, isto é, (i) o empenho, (ii) a liquidação e (iii) o pagamento – atualmente se encontra em aplicação a sistemática do pré-empenho antecedendo esses estágios, já que, após o recebimento do crédito orçamentário e antes do seu comprometimento para a realização da despesa, existe uma fase geralmente demorada de licitação obrigatória junto a fornecedores de bens e serviços que impõe a necessidade de se assegurar o crédito até o término do processo licitatório.

Todo esse processo ocorre observando, estritamente, os princípios constitucionais orçamentários, bem como aqueles que regem a Administração Pública, dentre eles a moralidade, a publicidade e a eficiência, de modo que o interesse público seja sempre garantido.

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.

Identificação dos produtos finais de uma organização, representados pelos seus programas e subprogramas, fixados a partir dos objetivos constantes dos planos de governo, além da determinação dos recursos reais e financeiros exigidos e das medidas de coordenação e compatibilização requeridas.

De grande importância para a compreensão do orçamento são os critérios de classificação das contas públicas. As classificações são utilizadas para facilitar e padronizar as informações que se deseja obter. Pela classificação é possível visualizar o orçamento por Poder, por Instituição, por Função de Governo, por Subfunção, por Programa, por Projeto, Atividade e/ou Operação Especial, ou, ainda, por categoria econômica.

Várias são as razões pelas quais deve existir um bom sistema de classificação no orçamento. Podemos citar algumas:

- 1) facilitar a formulação de programas;
- 2) proporcionar uma contribuição efetiva para o acompanhamento da execução do orçamento;
- 3) determinar a fixação de responsabilidades e
- 4) possibilitar a análise dos efeitos econômicos das ações governamentais.

Dependendo do critério de classificação, alguns aspectos das contas poderão ser evidenciados. A Lei estabelece a obrigatoriedade de classificação segundo vários critérios, encontrados na Classificação por Categoria Econômica.

Classificação por Categoria Econômica

A classificação por categoria econômica é importante para o conhecimento do impacto das ações de governo na conjuntura econômica do país. Ela possibilita que o orçamento constitua um instrumento de importância para a análise e ação de política econômica, de maneira a ser utilizado no fomento ao desenvolvimento nacional, no controle do déficit público, etc. Por esse critério, o orçamento se divide em dois grandes grupos: as Contas Correntes e Contas de Capital.

Classificação Funcional

A classificação funcional-programática representou um grande avanço na técnica de apresentação orçamentária. Ela permitiu a vinculação das dotações orçamentárias a obje-

tivos de governo, que por sua vez eram viabilizados pelos programas de governo. Esse enfoque permitiu uma visão de 'o que o governo fazia', o que tinha significado bastante diferenciado do enfoque tradicional, que visualizava 'o que o governo comprava'.

Para o orçamento do ano 2000, diversas modificações foram estabelecidas na classificação vigente, procurando-se privilegiar o aspecto gerencial do orçamento, com adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras.

O eixo principal dessas modificações foi a interligação entre o planejamento (PPA) e o orçamento (LOA), por intermédio de programas que são gerenciados por um responsável e orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos pelo governo. Esses objetivos são viabilizados por meio de projetos e atividades que têm produto (bem/serviço) específico. Assim, uma vez definido o programa, com suas respectivas ações, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida será feita a associação com a função, voltada à área de atuação característica do órgão/unidade em que as despesas estão sendo efetuadas. Dessa forma, a classificação orçamentária para 2000 apresenta:

1) Um rol de funções, que representa o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público. Dentre elas existe a função "Encargos Especiais", que engloba despesas não associadas a um bem ou serviço gerado no processo produtivo, como: dívida, resarcimento, indenização, entre outros.

2) Um rol de subfunções, que representa uma partição da função, agregando um determinado subconjunto de despesas do setor público. Cabe ressaltar que a classificação funcional ora introduzida preservou a matricialidade da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

3) Um rol de programas, que representa um conjunto de ações que concorrem para um objetivo preestabelecido. Os programas são definidos de acordo com a estrutura de cada nível de governo, de maneira a adequar a solução de problemas identificados. O programa é entendido como módulo integrador entre planejamento e orçamento, solucionando assim a difícil compatibilização dessas duas estruturas.

4) Um rol de projetos, que são os instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.

5) Um rol de atividades, que são os instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo. 6) Um rol de operações especiais, que representam ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

**LEI N° 4.320/64: DA LEI DE ORÇAMENTO;
DA RECEITA; DA DESPESA; DOS CRÉDITOS
ADICIONAIS; DA EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO.**

LEI N°4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

| | |
|---|---|
| Mensagem de veto | |
| Texto compilado | |
| Vigência | |
| Partes mantidas pelo Congresso Nacional | Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. |

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no [art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal](#).

TÍTULO I **Da Lei de Orçamento** **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do [Anexo nº. 1](#);

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos [Anexos ns. 6 a 9](#);

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 1º As cotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada a transferência e, como receita, no orçamento da que as deva receber.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base os dados apurados no balanço do exercício anterior aquele em que se elaborar a proposta orçamentária do governo obrigado a transferência. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do [Anexo n. 2](#).

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos [Anexos ns. 3 e 4](#).

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o [Anexo n. 5](#).

§ 3º O código geral estabelecido nesta lei não prejudicará a adoção de códigos locais.

CAPÍTULO II Da Receita

Art. 9º Tributo é a receita derivada instituída pelas entidades de direito público, compreendendo os impostos, as taxas e contribuições nos termos da constituição e das leis vigentes em matéria financeira, destinado-se o seu produto ao custeio de atividades gerais ou específicas exercidas por essas entidades. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 10. (Vetado).

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital. ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da reização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávitdo Orçamento Corrente. ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

§ 3º - O superávitdo Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o [Anexo nº 1](#), não constituirá item de receita orçamentária. ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema: ([Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.939, de 20.5.1982](#))

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

Receita Patrimonial

Receitas Imobiliárias.

Receitas de Valores Mobiliários.

Participações e Dividendos.

Outras Receitas Patrimoniais.

Receita Industrial

Receita de Serviços Industriais.

Outras Receitas Industriais.

Transferências Correntes

Receitas Diversas

Multas.

Cobrança da Dívida Ativa.

Outras Receitas Diversas.

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

Amortização de Empréstimos Concedidos.

Transferências de Capital.

Outras Receitas de Capital.

CAPÍTULO III Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: ([Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980](#))

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as doações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

Art. 13. Observadas as categorias econômicas do art. 12, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

- Pessoa Civil
- Pessoal Militar
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros
- Encargos Diversos
- Transferências Correntes
- Subvenções Sociais
- Subvenções Econômicas
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família e Abono Familiar
- Juros da Dívida Pública
- Contribuições de Previdência Social
- Diversas Transferências Correntes.

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Obras Públicas

Serviços em Regime de Programação Especial

Equipamentos e Instalações

Material Permanente

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais ou Agrícolas

Inversões Financeiras

Aquisição de Imóveis

Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras

Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresa em Funcionamento

Constituição de Fundos Rotativos

Concessão de Empréstimos

Diversas Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Pública

Auxílios para Obras Públicas

Auxílios para Equipamentos e Instalações

Auxílios para Inversões Financeiras

Outras Contribuições.

Art. 14. Constitui unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Parágrafo único. Em casos excepcionais, serão consignadas dotações a unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão.

Art. 15. Na Lei de Orçamento a discriminação da despesa far-se-á pelo menor elemento. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

§1º Entende-se por elemento o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios de que se serve a administração pública para consecução dos seus fins. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

§2º Para efeito de classificação da despesa, considera-se material permanente o de duração superior a dois anos.

SEÇÃO I

Das Despesas Correntes

SUBSEÇÃO ÚNICA

Das Transferências Correntes

I) Das Subvenções Sociais

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previa-

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

mente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.

II) Das Subvenções Econômicas

Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Consideram-se, igualmente, como subvenções econômicas:

a) as dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros materiais;

b) as dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais.

Art. 19. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

SEÇÃO II Das Despesas de Capital SUBSEÇÃO PRIMEIRA Dos Investimentos

Art. 20. Os investimentos serão discriminados na Lei de Orçamento segundo os projetos de obras e de outras aplicações.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa poderão ser custeados por dotações globais, classificadas entre as Despesas de Capital.

SUBSEÇÃO SEGUNDA Das Transferências de Capital

Art. 21. A Lei de Orçamento não consignará auxílio para investimentos que se devam incorporar ao patrimônio das empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às transferências de capital à conta de fundos especiais ou dotações sob regime excepcional de aplicação.

TÍTULO II Da Proposta Orçamentária CAPÍTULO I

Conteúdo e Forma da Proposta Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, compor-se-á:

I - Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos finan-

ceiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Projeto de Lei de Orçamento;

III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

CAPÍTULO II Da Elaboração da Proposta Orçamentária SEÇÃO PRIMEIRA Das Previsões Plurianuais

Art. 23. As receitas e despesas de capital serão objeto de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital, aprovado por decreto do Poder Executivo, abrangendo, no mínimo um triênio.

Parágrafo único. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital será anualmente reajustado acrescentando-se-lhe as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 24. O Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital abrangerá:

I - as despesas e, como couber, também as receitas previstas em planos especiais aprovados em lei e destinados a atender a regiões ou a setores da administração ou da economia;

II - as despesas à conta de fundos especiais e, como couber, as receitas que os constituam;

III - em anexos, as despesas de capital das entidades referidas no Título X desta lei, com indicação das respectivas receitas, para as quais forem previstas transferências de capital.

Art. 25. Os programas constantes do Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital sempre que possível serão correlacionados a metas objetivas em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Parágrafo único. Consideram-se metas os resultados que se pretendem obter com a realização de cada programa.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos, inversões financeiras e transferências previstas no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

SEÇÃO SEGUNDA Das Previsões Anuais

Art. 27. As propostas parciais de orçamento guardarão estrita conformidade com a política econômica-financeira, o programa anual de trabalho do Governo e, quando fixado, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa.

Art. 28 As propostas parciais das unidades administrativas, organizadas em formulário próprio, serão acompanhadas de:

I - tabelas explicativas da despesa, sob a forma estabelecida no artigo 22, inciso III, letras d, e e f;

II - justificação pormenorizada de cada dotação solicitada, com a indicação dos atos de aprovação de projetos e orçamentos de obras públicas, para cujo início ou prosseguimento ela se destina.

Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária.

Parágrafo único. Quando houver órgão central de orçamento, essas demonstrações ser-lhe-ão remetidas mensalmente.

Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita.

Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias.

TÍTULO III Da elaboração da Lei de Orçamento

Art. 32. Se não receber a proposta orçamentária no prazo fixado nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios, o Poder Legislativo considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

Art. 33. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

TÍTULO IV Do Exercício Financeiro

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II - as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.[\(Vide Decreto nº 62.115, de 1968\)](#)

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.[\(Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título.[\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.[\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários.[\(Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979\)](#)

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o [art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969](#), e o [art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978.](#) ([Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979](#))

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. ([Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979](#))

TÍTULO V Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

II - os provenientes de excesso de arrecadação; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizar-las. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#)) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

TÍTULO VI Da Execução do Orçamento CAPÍTULO I Da Programação da Despesa

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Art. 49. A programação da despesa orçamentária, para feito do disposto no artigo anterior, levará em conta os créditos adicionais e as operações extraorçamentárias.

Art. 50. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

CAPÍTULO II Da Receita

Art. 51. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvados a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

Art. 52. São objeto de lançamento os impostos diretos e quaisquer outras rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

Art. 53. O lançamento da receita é ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta.

Art. 54. Não será admitida a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito creditório contra a Fazenda Pública.

Art. 55. Os agentes da arrecadação devem fornecer recibos das importâncias que arrecadarem.

§ 1º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga a soma arrecadada, proveniência e classificação, bem como a data a assinatura do agente arrecadador. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

§ 2º Os recibos serão fornecidos em uma única via.

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 57. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 3. *desta lei* serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, ainda que não previstas no Orçamento.[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

CAPÍTULO III Da Despesa

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.[\(Redação dada pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.[\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.[\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 3º As disposições dos parágrafos anteriores não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.[\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

§ 4º Reputam-se nulos e de nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito nos termos do[Art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.](#)[\(Parágrafo incluído pela Lei nº 6.397, de 10.12.1976\)](#)

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
II - a importância exata a pagar;[\(Vide Medida Provisória nº 581, de 2012\)](#)

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize em obediência à legislação específica.

Art. 67. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.[\(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964\)](#)

Art. 70. A aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços serão regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

TÍTULO VII Dos Fundos Especiais

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

TÍTULO VIII Do Controle da Execução Orçamentária CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

CAPÍTULO II Do Controle Interno

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

CAPÍTULO III Do Controle Externo

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificar as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

TÍTULO IX Da Contabilidade CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 83. A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

Art. 84. Ressalvada a competência do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos será realizada ou superintendida pelos serviços de contabilidade.

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 86. A escrituração sintética das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas.

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individuação do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

CAPÍTULO II Da Contabilidade Orçamentária e Financeira

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

- I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;
- II - os serviços da dívida a pagar;
- III - os depósitos;
- IV - os débitos de tesouraria.

Parágrafo único. O registro dos restos a pagar far-se-á por exercício e por credor distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

CAPÍTULO III Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Art. 97. Para fins orçamentários e determinação dos devedores, ter-se-á o registro contábil das receitas patrimoniais, fiscalizando-se sua efetivação.

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. ([Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964](#))

Parágrafo único. A dívida fundada será escriturada com individualização e especificações que permitam verificar, a qualquer momento, a posição dos empréstimos, bem como os respectivos serviços de amortização e juros.

Art. 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, manterão contabilidade especial para determinação dos custos, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum.

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituem elementos da conta patrimonial.

CAPÍTULO IV Dos Balanços

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os [Anexos](#) números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentárias, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial;
- VI - As Contas de Compensação.

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independente de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Art. 106. A avaliação dos elementos patrimoniais obedecerá as normas seguintes:

I - os débitos e créditos, bem como os títulos de renda, pelo seu valor nominal, feita a conversão, quando em moeda estrangeira, à taxa de câmbio vigente na data do balanço;

II - os bens móveis e imóveis, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;

III - os bens de almoxarifado, pelo preço médio ponderado das compras.

§ 1º Os valores em espécie, assim como os débitos e créditos, quando em moeda estrangeira, deverão figurar ao lado das correspondentes importâncias em moeda nacional.

§ 2º As variações resultantes da conversão dos débitos, créditos e valores em espécie serão levadas à conta patrimonial.

§ 3º Poderão ser feitas reavaliações dos bens móveis e imóveis.

TÍTULO X Das Autarquias e Outras Entidades

Art. 107. As entidades autárquicas ou paraestatais, inclusive de previdência social ou investidas de delegação para arrecadação de contribuições para fiscais da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal terão seus orçamentos aprovados por decreto do Poder Executivo, salvo se disposição legal expressa determinar que o sejam pelo Poder Legislativo. ([Vide Decreto nº 60.745, de 1967](#))

Parágrafo único. Compreendem-se nesta disposição as empresas com autonomia financeira e administrativa cujo capital pertencer, integralmente, ao Poder Público.

Art. 108. Os orçamentos das entidades referidas no artigo anterior vincular-se-ão ao orçamento da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela inclusão:

I - como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas;

II - como subvenção econômica, na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 1º Os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por intermédio das entidades aludidas no artigo anterior, serão classificados como receita de capital destas e despesa de transferência de capital daqueles.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 2º As previsões para depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 109. Os orçamentos e balanços das entidades compreendidas no artigo 107 serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal a que estejam vinculados.

Art. 110. Os orçamentos e balanços das entidades já referidas, obedecerão aos padrões e normas instituídas por esta lei, ajustados às respectivas peculiaridades.

Parágrafo único. Dentro do prazo que a legislação fixar, os balanços serão remetidos ao órgão central de contabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para fins de incorporação dos resultados, salvo disposição legal em contrário.

TÍTULO XI Disposições Finais

Art. 111. O Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, além de outras apurações, para fins estatísticos, de interesse nacional, organizará e publicará o balanço consolidado das contas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e outras entidades, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários.

§ 1º Os quadros referidos neste artigo terão a estrutura do [Anexo n. 1](#).

§ 2º O quadro baseado nos orçamentos será publicado até o último dia do primeiro semestre do próprio exercício e o baseado nos balanços, até o último dia do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referirem.

Art. 112. Para cumprimento do disposto no artigo precedente, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal remeterão ao mencionado órgão, até 30 de abril, os orçamentos do exercício, e até 30 de junho, os balanços do exercício anterior.

Parágrafo único. O pagamento, pela União, de auxílio ou contribuição a Estados, Municípios ou Distrito Federal, cuja concessão não decorra de imperativo constitucional, dependerá de prova do atendimento ao que se determina neste artigo.

Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os [anexos](#) que integram a presente lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderão ser promovidas, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação de representantes das entidades abrangidas por estas normas.

Art. 114. Os efeitos desta lei são contados a partir de 1º de janeiro de 1964 para o fim da elaboração dos orçamentos e a partir de 1º de janeiro de 1965, quanto às demais atividades estatuídas. ([Redação dada pela Lei nº 4.489, de 19.11.1964](#))

Art. 115. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 17 de março de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

JOÃO GULART

Abelardo Jurema

Sylvio Borges de Souza Motta

Jair Ribeiro

João Augusto de Araújo Castro

Waldyr Ramos Borges

Expedito Machado

Oswaldo Costa Lima Filho

Júlio Forquim Sambaquy

Amaury Silva

Anysio Botelho

Wilson Fadul

Antonio Oliveira Brito

Egydio Michaelsen

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.3.1964, retificado em 9.4.1964 e retificado em 3.6.1964

LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL): DO PLANEJAMENTO; DA DESPESA PÚBLICA; DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 1º, identifica a obediência aos limites e condições da inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal. In litteris:

"Art. 1º, § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante a obediência a limites e condições no que tange à inscrição em Restos a Pagar."

Em seguida, determina, ao titular de Poder ou órgão, que qualquer despesa empenhada nos últimos oito meses de seu mandato deve ser totalmente paga no exercício, vedando-se, portanto, sua inscrição ou parte dela em Restos a Pagar, a não ser que haja suficiente disponibilidade de caixa para viabilizar seu correspondente pagamento.

"Art. 42". É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

A Lei de Responsabilidade Fiscal não entra no mérito do que pode ou não ser inscrito em Restos a Pagar, mas sim veda a inscrição em Restos a Pagar no último ano do mandato do governante sem a respectiva cobertura financeira, eliminando de vez as heranças fiscais do passado. Objetiva-se, ao adotar a competência para a despesa, o enxugamento das inscrições de restos a pagar no final de cada exercício financeiro.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Observe-se, a propósito, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define que se considera contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Assim, essa nova regra se aplica aos restos a pagar previstos no art. 36 da Lei nº 4.320/64.

O art. 50 retoma o princípio da transparência – essencial para o controle e a fiscalização dos atos públicos, e determina que as inscrições em Restos a Pagar devem ser feitas de forma a proporcionar a devida transparência das obrigações contraídas:

"Art. 50". Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

V - as inscrições em Restos a Pagar deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;"

O art. 53, que se refere ao Relatório Resumido, inclui, entre os demonstrativos que o constituem, o relativo aos Restos a Pagar por Poder ou órgão mencionado no art. 20 da LRF:

"Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a: V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar."

Já o art. 55 dispõe que o Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder ou órgão mencionado no art. 20 da LRF deverá conter informações sobre a inscrição de Restos a Pagar:

"Art. 55. O relatório conterá: b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas: 1) liquidadas; 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41; 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;"

Finalmente, o art. 59 destaca a importância do acompanhamento e da fiscalização, pelo Poder Legislativo, do cumprimento das normas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação à conta de Restos a Pagar:

"Art. 59". O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a: II - limites e condições para a inscrição em Restos a Pagar;"

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas

públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO Seção I Do Plano Plurianual Art. 3º (VETADO) Seção II Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Seção III Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Seção IV Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III DA RECEITA PÚBLICA Seção I Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II Das Despesas com Pessoal Subseção I Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera,

os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembleia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que vissem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de coo-

peração, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1o A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2o O disposto no caput não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1o Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2o Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3o Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4o O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1o deste artigo.

§ 1o As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2o As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3o Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4o Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5o No prazo previsto no art. 5o, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6o Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV Das Operações de Crédito Subseção I Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nessa Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Exetuam-se da vedação a que se refere o caput as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 2o O disposto no caput não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7o do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1o As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do caput.

§ 2o As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vendedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3o O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2o deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1o O disposto no inciso II, in fine, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2o O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3o A operação mencionada no § 2o deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4o É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1o A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2o No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1o, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submetem às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao resarcimento daquele pagamento.

§ 10º O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO PATRIMONIAL Seção I Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO Seção I Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da segurança social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escrutinados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrutinadas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 2º, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 2º Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pe-

las autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênero, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do caput, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no caput do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparéncia da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o caput instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

EXERCÍCIOS

1. (ESAF/MPU – ANALISTA ORÇAMENTO/2004) No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não se pode afirmar que:

a) Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem com a sua execução;

b) Estabelece diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para programas de duração continuada, sendo componente básico do planejamento estratégico governamental;

c) Compreende metas e prioridades da administração incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

d) Dispõe sobre as alterações na legislação tributária;

e) Estabelece a política de aplicação das agências de fomento;

2. (ESAF/ACE – TCU/2006) No que se refere à matéria orçamentária, a Constituição de 1988, em seu art. 165, determina que leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. Identifique a opção falsa com relação ao tema.

a) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consiste na lei que norteia a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos o orçamento fiscal, o orçamento investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social.

b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) objetiva viabilizar a realização das ações planejadas no Plano Plurianual e transformá-las em realidade.

c) A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sob forma de projeto, deve ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, na esfera federal, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (15 de abril) e devolvida para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho).

d) O Plano Plurianual corresponde a um plano, por meio do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao alcance dos objetivos e das metas ficados para um período de três anos.

e) A Lei do Orçamento, sob forma de projeto, deve ser encaminhada, no âmbito federal, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto) e devolvida para sanção até o final da sessão legislativa.

3. (ESAF/TCE-GO/2007) O orçamento é um instrumento fundamental de governo e seu principal documento de políticas públicas. Por meio dele, os governantes selecionam prioridades, decidindo como gastar os recursos extraídos da sociedade e como distribuí-los entre diferentes grupos sociais, conforme seu peso ou força política. No que diz respeito a orçamento, indique a opção falsa.

a) O Plano Plurianual é um instrumento de planejamento no qual são apresentados, de quatro em quatro anos, os objetivos e as metas governamentais.

b) A Constituição de 1988 trouxe inegável avanço na estrutura institucional que organizou o processo orçamentário brasileiro.

c) A Constituição de 1988 não só introduziu o processo de planejamento no ciclo orçamentário, medida tecnicamente importante, mas sobretudo, reforçou o Poder Legislativo.

d) Nas decisões orçamentárias, os problemas centrais de uma ordem democrática como representação estão presentes.

e) A Constituição de 1988 indica que, por iniciativa do Poder Legislativo, devem ser estabelecidas, além do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

4. (ESAF/TCE-GO/2007) Sobre o orçamento anual, é correto afirmar que:

a) Ele compreenderá, entre outros, o orçamento fiscal referente aos três Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) O respectivo projeto de lei é de iniciativa privativa de cada um dos Poderes, relativamente ao seu próprio orçamento;

c) O respectivo projeto de lei poderá ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

d) A sua respectiva lei não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, incluindo-se nesta proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receitas, nos termos da lei;

e) No caso da União, as emendas ao respectivo projeto de lei somente podem ser aprovadas caso, ademais de compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, indiquem os recursos necessários, excluindo aqueles provenientes de anulação de despesa.

5. (ESAF/AFC-SFC/2002) O Sistema de Planejamento Integrado, também conhecido, no Brasil, como Processo de Planejamento-orçamento, consubstancia-se nos seguintes instrumentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual. No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, aponte a única opção falsa.

a) Tem finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais.

b) Contém as metas e prioridades da Administração Pública Federal.

c) Dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

d) Compreende o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social.

e) Estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

6. (ESAF/ANALISTA CONTÁBIL-FINANCEIRO/SEFAZ/CE/2006) Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei de diretrizes orçamentárias não disporá sobre o (a):

a) Promoção do equilíbrio entre receitas e despesas;

b) Estabelecimento de normas e critérios para a limitação do empenho pelos entes constantes do orçamento;

c) Definição das demais condições e exigências para transferências constitucionais e legais de recursos;

d) Definição de normas relativas ao controle dos custos da administração pública;

e) Fixação de normas para a avaliação de resultados dos programas previstos no orçamento.

7. (PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL/TCE/SC/2005) A publicação da Lei Complementar nº101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), contribuiu para maior controle, organização e transparência do orçamento. Com a LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tornou-se o instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio permanente nas contas públicas. Identifique a opção incorreta no tocante às exigências que a LRF trouxe em relação à LDO.

a) Estabelecer limitações à redução de despesas obrigatórias de caráter continuado.

b) Dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento.

c) Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

d) Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita inferior ao esperado, de modo a não comprometer as metas de resultado primário e nominal, previstas para o exercício.

e) Quantificar o resultado primário a ser obtido com vistas à redução do montante da dívida e das despesas com juros.

8. (ESAF/APO/MPOG/2008) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) atribui novas e importantes funções ao orçamento e à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias recebeu novas e importantes funções entre as quais não se inclui:

a) Mostrar as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e respectivas receitas, sendo o financiamento da dívida demonstrado de forma separada nas leis de créditos adicionais;

b) Estabelecer critérios e formas de limitação de empenho na ocorrência de arrecadação de receita inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício;

c) Quantificar o resultado primário obtido com vistas à redução do montante da dívida e despesas com juros;

d) Dispor sobre o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento;

e) Disciplinar as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

9. (TCE-PI Auditor Contábil 2002) Uma despesa empenhada, porém não paga, pode ser contabilmente considerada como:

a) restos a pagar, caso exista dotação que a permita.

b) não processada, caso inexistentem disponibilidades de caixa para atendê-la.

c) ilegal, caso incompatível com os créditos adicionais autorizados.

d) dependente do estágio de processamento para definição.

e) vedada, frente às novas determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. (TCE-PI Auditor Contábil 2002) De acordo com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tratará:

a) das despesas de capital, desde que mantidas em limites inferiores às despesas de custeio.

b) das metas e prioridades da administração pública federal.

c) dos limites à concessão de créditos adicionais.

d) das alterações na legislação tributária a serem observadas após a aprovação da Lei Orçamentária do ano subsequente.

e) da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento vinculadas as políticas de saúde e educação.

11. (TCE-PI Auditor Contábil 2002) A Constituição Federal determina que o Plano Plurianual seja regionalizado. Das situações hipotéticas apresentadas, NÃO está em consonância com esta determinação, a divisão:

a) do Estado em mesorregiões, conforme definidas pelo IBGE.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

b) do Estado em Regiões Administrativas, conforme definidas em Lei Estadual.

c) da União em regiões que integram vários Estados.

d) do Município em bairros, desde que previsto no respectivo Plano Diretor.

e) do Município em subdistritos, conforme regulado em Lei Municipal.

12. (TCE-PI Auditor Contábil 2002) As seguintes frases: "o que será feito além de manter o que já funciona", "estima a receita e despesa de toda a administração pública, inclusive a indireta, dentre outras questões" e "detalha metas e prioridades para o exercício seguinte, dentre outras questões", se referem, respectivamente, a:

a) LOA, LDO e LDO.

b) LOA, PPA e LDO.

c) PPA, LOA e LOA.

d) LDO, LDO e LOA.

e) PPA, LOA e LDO.

13. (TCE-PI Auditor Contábil 2002) Lei Complementar nº 101/00, com sua edição, objetivou, principalmente, reforçar na administração pública:

a) austeridade econômica.

b) o conservadorismo.

c) o planejamento.

d) a responsabilidade social.

e) a governança corporativa.

14. A respeito dos dispêndios extraorçamentários, também conhecidos como despesa extraorçamentária, é correto afirmar:

a) toda baixa no patrimônio não prevista na lei orçamentária é um dispêndio extraorçamentário.

b) a saída de recursos a título extraorçamentário não se observa nas entidades da administração direta em razão de estarem submetidas à lei orçamentária anual.

c) os dispêndios, quando ocorrem, advêm de ingressos extraorçamentários do mesmo exercício.

d) os dispêndios extraorçamentários estão relacionados sempre com as operações da atividade fim da entidade.

e) não alteram a situação patrimonial líquida, visto que são oriundos de fatos contábeis permutativos.

15. Assinale a opção que indica a finalidade da liquidação da despesa pública, segundo disposição da Lei n. 4.320/64.

a) Determinar o momento da contabilização da despesa.

b) Verificar a origem do objeto a pagar, a importância a pagar e a quem se deve pagar a importância.

c) Levantar o valor a ser pago e determinar a classificação orçamentária da despesa a ser realizada.

d) Identificar o credor da nota de empenho, o montante a ser pago e a unidade gestora responsável pelo pagamento.

e) Proporcionar a contabilização da despesa antes que seja feito o devido pagamento.

16. A respeito da classificação orçamentária da receita, é correto afirmar:

a) alienação de bens de qualquer natureza integrantes do ativo redundante em receita de capital.

b) receitas de contribuições integram as receitas de capital quando oriundas de intervenção no domínio econômico.

c) as receitas agropecuárias se originam da tributação de produtos agrícolas.

d) as receitas intraorçamentárias decorrem de pagamentos efetuados por entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

e) receitas correntes para serem aplicadas em despesa de capital dependem da inexistência de receitas de capital no exercício.

17. Para fins de cumprimento da "regra de ouro" estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n. 101/2000 – não devem ser computados os ingressos decorrentes de:

a) operações de crédito internas.

b) recebimento de cauções.

c) alienação de bens integrantes do patrimônio.

d) prestação de serviços pela administração pública.

e) financiamentos por organismos estrangeiros.

18. (ESAF/ANALISTA – ÁREA CONTROLE INTERNO – MPU/2004) No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) não se pode afirmar que:

a) dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

b) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como sua execução.

c) comprehende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

d) estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública para programas de duração continuada, sendo componente básico de planejamento estratégico governamental.

e) estabelece a política de aplicação das agências oficiais de fomento.

19. (ESAF/ANALISTA DE PLANEJAMENTO – SEFAZ -SP/2009) O modelo de elaboração orçamentária, nas três esferas de governo, foi sensivelmente afetado pelas disposições introduzidas pela Constituição Federal de 1988. Anualmente, o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que contém:

a) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.

b) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.

c) as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

d) o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e os investimentos das empresas.

e) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior.

NOÇÕES DE ORÇAMENTO PÚBLICO

20. (ESAF/ANALISTA DE PLANEJAMENTO – SEFAZ-SP/2009) A Constituição da República confere ao orçamento a natureza jurídica de:

- a) lei de efeito concreto.
- b) lei material.
- c) lei formal e material.
- d) lei extraordinária.
- e) lei abstrata.

21. (ESAF/ANALISTA DE PLANEJAMENTO – SEFAZ-SP/2009) O orçamento público pode ser entendido como um conjunto de informações que evidenciam as ações governamentais, bem como um elo capaz de ligar os sistemas de planejamento e finanças. A elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), segundo a Constituição Federal de 1988, deverá espelhar:

- a) exclusivamente os investimentos.
- b) as metas fiscais somente para as despesas.
- c) a autorização para a abertura de créditos adicionais extraordinários.
- d) as estimativas de receita e a fixação de despesas.
- e) a autorização para criação de novas taxas.

22. (FCC/ TÉCNICO JUDICIÁRIO – TJ-PI/2009) O Plano Plurianual de um

Estado da Federação:

- a) somente pode ser aprovado por lei complementar estadual.
- b) deve ser elaborado por iniciativa da Assembleia Legislativa Estadual, que o submeterá à sanção do Governador do Estado.
- c) tem vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente.
- d) deve ser elaborado de cinco em cinco anos.
- e) conterá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública estadual para as despesas correntes dos quatro anos de sua vigência.

23. (FCC/ANALISTA – ÁREA ADMINISTRATIVA – MPU/2007) É característica do orçamento base-zero:

- a) ênfase no acréscimo de gastos em relação ao orçamento anterior.
- b) decisões considerando as necessidades financeiras das unidades operacionais.
- c) justificativa, em cada ano, de todas as atividades a serem desenvolvidas.
- d) dissociação do conceito de planejamento e alocação de recursos.
- e) inexistência de mensuração dos resultados das atividades desenvolvidas.

24. (FCC/TÉCNICO – ÁREA CONTROLE INTERNO – MPU/2007) O tipo de orçamento cujas principais características são a decisão de alocações de recursos baseada no volume de necessidades financeiras das unidades administrativas e o controle da legalidade do cumprimento do disposto na lei orçamentária anual é o orçamento:

- a) tradicional.
- b) base-zero.
- c) programa.
- d) de desempenho.
- e) pragmático.

25. (FCC/TÉCNICO – ÁREA CONTROLE INTERNO – MPU/2007) O objetivo da classificação econômica no orçamento-programa é indicar:

- a) o tipo de receita que financiará o gasto.
- b) a unidade orçamentária beneficiária do recurso.
- c) a natureza do gasto, se despesa corrente ou de capital.
- d) a ação do governo que se pretende implantar com o recurso.
- e) as pessoas encarregadas de gerir os projetos.

| GABARITO | |
|----------|---|
| 1 | B |
| 2 | D |
| 3 | E |
| 4 | B |
| 5 | D |
| 6 | B |
| 7 | A |
| 8 | A |
| 9 | D |
| 10 | B |
| 11 | D |
| 12 | E |
| 13 | C |
| 14 | E |
| 15 | B |
| 16 | D |
| 17 | B |
| 18 | D |
| 19 | C |
| 20 | A |
| 21 | D |
| 22 | C |
| 23 | C |
| 24 | A |
| 25 | C |

GESTÃO DE PESSOAS

| | |
|---|----|
| Modelos de Gestão de Pessoas – Evolução dos modelos de gestão de pessoas. | 01 |
| Fatores condicionantes de cada modelo. | 01 |
| Gestão Estratégica de Pessoas. | 05 |
| Possibilidades e limites da gestão de pessoas como diferencial competitivo para o negócio. | 09 |
| Possibilidades e limites da gestão de pessoas no setor público. | 13 |
| Métodos de Avaliação de desempenho. | 18 |
| Gestão de clima e cultura organizacional. | 20 |
| Planejamento de RH. Processo Decisório. Motivação. | 21 |
| Gestão de processos de mudança organizacional. Estratégias para obter sustentação ao processo de mudança. | 21 |
| Gestão de Pessoas por Competências. | 25 |
| Treinamento, Desenvolvimento e Aprendizagem Organizacional. | 27 |

MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS EVOLUÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS.

Em relação ao tipo de organização, há dois tipos divergentes: *mecânico* e *orgânico*. No primeiro, a estrutura hierarquizada da empresa é muito valorizada, com atividades especializadas e determinadas pela posição funcional do funcionário perante à empresa; decisões são centralizadas; sistema rígidos de controle, entre outros.

Já no modelo orgânico ocorre descentralização da decisão, comunicação lateral mais frequente que a vertical, além de serem organizações menos enrijecidas e mais mutáveis que as organizações mecânicas.

É importante ressaltar que entre as estruturas mecânicas ou orgânicas, existem modelos intermediários ou mistos, os quais englobam características de ambos os padrões. Dentre as quais podemos citar as ferramentas do RH.

1- Tipo de Organização; 2- Quadro interno de colaboradores; 3- Clima Organizacional; 4- Processos de contratação; 5- Competências e Estratégias; 6- Descrição de Cargos; 7- Organograma; 8- Análises Motivacionais; 9 – Responsabilidade Social.

No ambiente de trabalho quando cada administrador desempenha as quatro funções administrativas (planejar, organizar, dirigir e controlar). A **ARH** realiza a ligação de cooperação entre subordinados e seu superior através de políticas e práticas que podem ser resumidas em seis processos básicos, dinâmicos e interativos.

A nova tendência nas organizações de administração de recursos humanos ou gestão de pessoas é obter por meio de consultorias interna em conjunto e apoiando o gerente de linha à detenção de recursos humanos especializado, de alto nível e com conhecimento específicos do setor, assim como um domínio satisfatório do contexto da organização como um todo.

O sentido de linha e *staff* (assessoria), onde os órgãos de linha atuam em atividades de execução e comando como responsáveis diretos pelas atividades- fins de negócio. Enquanto as assessorias ou *staffs* influenciam e aconselham as unidades de linha, ou seja, inferindo na atividade-meio da empresa.

Os objetivos da gestão de pessoas ou **ARH** passaram a ser estratégicos e os seus processos são: agregar, aplicar, recompensar, manter, desenvolver e monitorar pessoas. Contudo, a **ARH** é uma responsabilidade de linha e uma função de *staff*, o que requer compartilhamento entre os especialistas de RH e os gerentes de linha.

Diante da necessidade de contabilizar, registrar e gerenciar as entradas e saídas de empregados na organização, assim como quantificar sua produtividade, ausências, faltas e atrasos com descontos nas folhas de pagamentos

ou descontos. Surgindo a administração de recursos humanos, que difere da área de recursos humanos. Dentre as quais destacam-se as cinco fases de evolução de perfil, como a fase contábil, a fase legal, a fase tecnicista, a fase administrativa (ou sindicalista), a fase estratégica, e o surgimento do cargo de gerente de recursos humanos, tentando assim humanizar o cargo. Assim, surgindo a todo o momento, novos paradigmas para os usos do conhecimento aplicados de forma rentável para os negócios, uma vez que o mesmo se torna mutável.

A gestão de recursos humanos passou a desempenhar um papel fundamental nas organizações, tornando-se responsável pelas políticas de RH, pela elaboração das estratégias correlacionadas com os objetivos organizacionais, assim como as demais áreas. As organizações passaram a perceber a importância do trabalho integrado entre os recursos humanos e as demais áreas da empresa, e a necessidade de enriquecimento das atividades tradicionais, estabelecendo e desenvolvendo políticas de estratégias centradas na qualidade, como recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento, qualidade de vida, cargos e salários, avaliação de desempenho e processo de comunicação.

Portanto as mudanças que ocorreram nos últimos anos na administração de recursos humanos em diversas organizações são alterações de terminologia que refletem também no resultado positivo na evolução do departamento de pessoal para a administração de pessoas, quanto à forma de gerir pessoas, verificando alterações profundas na administração de recursos humanos ou gestão de pessoas, podendo de ser incorporada na estratégia organizacional através da implementação de políticas por subsetores dentro da área recursos humanos a administrativa inferida no texto.

FATORES CONDICIONANTES DE CADA MODELO.

A EVOLUÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES E DE SEUS MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS

A evolução dos modelos de gestão de pessoas está atrelada à evolução das próprias organizações. Se gerenciar pessoas é gerenciar a relação entre as pessoas e as organizações, unindo os anseios daquelas aos objetivos organizacionais, pode-se afirmar que para cada modelo de organização haverá um modelo de gestão de pessoas correspondente.

Embora sejam diversas as classificações, as quatro grandes marcos dos modelos de gestão de pessoas: modelo clássico, modelo motivacional, modelo estratégico e modelo competitivo.

GESTÃO DE PESSOAS

⇒ **Modelo estratégico de gestão de pessoas**

Até 1970 as organizações eram classificadas em escolas que enfocavam apenas um aspecto como fator de produtividade no trabalho. Foram citadas duas dessas escolas: uma com foco na melhor tarefa, e outra com foco no funcionário mais satisfeito. Por volta de 1970 um novo conceito surge: o de que as organizações se comportam como sistemas. Esse conceito, importado da biologia e relatado por Ludwig von Bertalanffy, apresenta um modelo no qual a organização é composta de diversos subsistemas que interagem entre si, se influenciam e se potencializam. Além disso, essa organização interage com o ambiente externo, influenciando e sofrendo sua influência. Esse novo conceito revolucionou os modelos de organização, e todas as classificações a partir de então passam a se basear nesse conceito.

Em função das pressões externas e da interação com o ambiente, desenvolve-se entre 1970 e 1990 a organização estratégica. Nos modelos anteriores, o foco de gestão se voltava principalmente para aspectos internos, como a preocupação com tarefas, a satisfação dos funcionários, a melhoria dos processos e da estrutura hierárquica. O cliente exercia pouca influência na confecção dos produtos oferecidos pelas empresas e, por conseguinte, no funcionamento da própria empresa. No modelo estratégico de gestão de pessoas, que surge na década de 90, os clientes passam a exercer um papel mais ativo em relação às organizações.

O cenário tem um desenho diferente: níveis mais altos de produtividade foram alcançados em função da elevada automação dos processos produtivos. Com o aumento da produtividade e do número de empresas, o mercado não é mais aquele em que as demandas por produtos eram maiores que a oferta. O cliente, que antes aceitava o produto da forma que a empresa oferecia, se vê diante de um cenário em que pode escolher entre opções diferentes. As empresas de maior sucesso são aquelas que comprehendem melhor as necessidades dos clientes. O foco da organização se volta para o mundo externo, as relações da empresa se ampliam, e o cliente se torna peça chave. Surgem os primeiros estudos sobre estratégia empresarial. As organizações passam a definir sua proposta de valor e segmento de mercado. Definições de missão, visão, negócio e estratégia para atingimento dos objetivos organizacionais vêm à reboque desse movimento.

Nesse novo cenário as empresas não podem contar apenas com pessoas que saibam executar bem suas tarefas, e que estejam motivadas. Os funcionários passam a ser considerados colaboradores, envolvidos e comprometidos com os objetivos estratégicos da empresa. Nos modelos citados anteriormente a relação gerente-subordinado era quase paternal. O gestor tinha ascensão sobre o funcionário, ora cobrando sua máxima produtividade, ora motivando-o para o trabalho. Além de motivar e cobrar resultados, os novos gerentes passam a ter o desafio de comunicar a estratégia e de alinhar processos e pessoas a essas estratégias.

⇒ **Modelo competitivo de gestão de pessoas**

A partir de 2000 as organizações entraram na era da extrema competição. As organizações modernas sofrem pressões ainda maiores do ambiente externo: a globalização traz um novo patamar de concorrência no mercado. As organizações, que antes se preocupavam apenas com os concorrentes locais, agora se preocupam com empresas virtuais, que atingem seus mercados. Por outro lado, os próprios clientes, diante de tantas ofertas e de tamanha concorrência, tornam-se mais exigentes e percebem o poder que têm de influenciar produtos e serviços. Nesse cenário de alta pressão externa, surge um novo modelo de gestão de pessoas, conhecido como modelo competitivo. Nesse modelo o foco da organização é na sua capacidade de adaptação a esse ambiente de constantes mudanças e demandas dos clientes.

As pessoas geridas por um modelo competitivo de gestão de pessoas são acima de tudo conscientes da responsabilidade pelo seu desenvolvimento pessoal. Esse modelo de gestão afasta o viés paternalista das escolas humanistas e amplia a responsabilidade dos participantes das organizações para além do cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Os profissionais nesse modelo são levados a pensar na melhoria contínua de seus processos de trabalho, na importância da inovação, na geração de capital intelectual para a organização, nas parceiras estratégicas e na importância do processo de aprendizagem e conhecimento para o sucesso organizacional.

Os gerentes têm como foco os resultados do negócio, e atuam como orientadores do desenvolvimento das pessoas e das competências organizacionais.

A área de recursos humanos assume um papel totalmente diferente nesse novo contexto. Seu posicionamento e sua forma de atuação torna-se cada vez mais importante para conseguir direcionar a energia das pessoas para as necessidades organizacionais. O RH torna-se um parceiro estratégico: aquele que ajuda a comunicar e disseminar a estratégia organizacional para todas as pessoas. Também exerce um papel importantíssimo como agente da mudança, num cenário em que a empresa sofre influências constantes e precisa se adaptar rapidamente para sobreviver.

O modelo competitivo é assim denominado em função de dois fatores principais: o ambiente competitivo no qual atua e o foco no desenvolvimento de competências.

Este relato sobre a evolução das organizações e dos modelos de gestão de pessoas mostra que para cada organização, inserida em seu respectivo contexto organizacional e social, existe um modelo de gestão de pessoas correspondente e coerente com as necessidades e os fatores condicionantes da época. Não existem modelos certos ou errados. Existem modelos adequados ou não adequados para uma organização que funciona em um contexto ambiental com fatores condicionantes externos e internos.

GESTÃO DE PESSOAS

⇒ **Gestão estratégica da mudança**

A cada dia que passa aumenta o nível de exigência dos clientes por novos produtos e serviços. A cultura do consumismo descartável despertou nas organizações a necessidade de criação e produção de bens em larga escala e de modo tempestivo para atender o mercado. Uma indústria de guardanapos no mercado americano precisa desenvolver, além do modelo básico em cores diversas, modelos específicos para o natal, o dia das bruxas, dos namorados, de ação de graças e para a festa da independência. Os consumidores querem produtos específicos, altamente descartáveis, e que só serão válidos se adquiridos e utilizados naquela exata época do ano. Além disso, a cada ano o modelo deve ser diferente do apresentado no ano anterior. Embora o exemplo utilizado seja específico, a globalização de costumes e o aumento da capilaridade das indústrias no mundo têm contribuído para levar a outros países e a outros produtos e serviços esse comportamento de consumo rápido, fortemente contextualizado, descartável e mutável. As organizações têm que captar a necessidade do mercado, produzir e entregar em prazos exíguos os produtos exigidos pelos clientes. Na era da extrema competição, o crescimento ou a sobrevivência da organização depende de seu poder de inovação para adaptar-se à sociedade que está em rápida e constante evolução.

Por outro lado, os esforços por aumento da lucratividade das empresas por meio da redução de custos, quando bem sucedidos, estão atingindo seus limites. Para reduzir custos, empresas instalam-se em regiões que tenham mão de obra mais barata e menor carga tributária, estabelecem parcerias com fornecedores *off-shore* para obtenção de insumos mais baratos, utilizam o *just-in-time* e a automação extrema; mas uma vez implantados em seu nível ideal de maturidade, não há como avançar em termos de redução de custos. Nesse caso, o aumento da lucratividade é perseguido pela expansão do mercado, seja em número de clientes, seja em diversidade de produtos e serviços oferecidos.

A necessidade de expansão do mercado pelo aumento da lucratividade e a crescente diversidade das necessidades dos clientes resultam em grande variedade de produtos e serviços, com ciclos de vida cada vez mais curtos. Esse cenário exige atuação mais rápida da organização na idealização e adaptação de modelos que sirvam de base para a formulação da estratégia competitiva. Inovar, adaptar-se e mudar torna-se estratégico.

Outro fator que contribui para a crescente preocupação com a mudança nas organizações são os altos índices de falhas em iniciativas estratégicas por processos de mudanças mal conduzidos.

O próprio processo de construção de uma estratégia pode ser pensado como um componente cognitivo de um processo de mudança. Ou seja, a própria estratégia organizacional surge a partir da necessidade de mudar.

A gestão da mudança é tarefa difícil, mas importante nas organizações, especialmente quando estas são grandes e complexas. Mudar envolve não apenas a alteração de políticas, processos, procedimentos e estruturas, mas também do comportamento de pessoas e equipes, e de transformar, em maior ou menor escala, a cultura da organização.

O gerenciamento da mudança é bem sucedido quando a organização consegue mover-se do estado em que se encontrava para o estado pretendido, quando o funcionamento no estado futuro atende às expectativas, e quando a transição é realizada sem custos indevidos para a organização e para as pessoas.

OS NOVOS MODELOS DE GESTÃO DE PESSOAS

As organizações encontram-se diante da necessidade de adaptação de seus modelos de gestão organizacional e de gestão de pessoas aos desafios da era moderna: globalização, necessidade de aumentar a lucratividade por meio do crescimento, e clientes cada vez mais conscientes e exigentes. Em comum, as organizações modernas são caracterizadas por serem sistemas abertos, que realizam trocas com o ambiente externo em um grau muito mais elevado que o existente há poucas décadas atrás. O foco em estratégia e competências é essencial nos dias de hoje. dessa forma, empresas modernas alternam seus modelos de gestão entre o estratégico e o competitivo, ora focalizando mais a estratégia, ora focalizando mais o desenvolvimento de competências.

Tanto o modelo estratégico de gestão de pessoas quanto o modelo competitivo ocorrem em organizações que se comportam como sistemas abertos. Conforme relatado, esses modelos possuem características próprias que os distinguem, mas também possuem características comuns, que permitem que sejam qualificados, para fins deste trabalho, como os "novos modelos de gestão de pessoas". Essas características envolvem a atuação da área de recursos humanos em várias dimensões estratégicas de gestão e a execução de novos papéis no contexto organizacional.

⇒ **Dimensões dos novos modelos de gestão de pessoas**

As cinco dimensões estratégicas que definem os novos modelos de gestão de pessoas: *gestão por competências*, *gestão estratégica da mudança*, *gestão do clima organizacional*, *gestão da cultura organizacional* e *gestão do conhecimento e da aprendizagem*.

Essas dimensões interagem como engrenagens de um modelo integrado, no qual o investimento em uma das dimensões colabora para o crescimento das demais.

⇒ **Gestão do conhecimento e da aprendizagem**

Nos dias de hoje, as organizações têm sido pressionadas a evoluir rapidamente a fim de se adaptar às constantes inovações requeridas. Surge uma nova forma de riqueza que consiste no tratamento de informação para a geração de conhecimento como principal fator para agregar valor ao processo produtivo. É notável a crescente substituição, em todos os níveis organizacionais da sociedade, das atividades que requerem força física por aquelas que utilizam intensivamente a capacidade cerebral.

GESTÃO DE PESSOAS

Para as organizações modernas, as riquezas incluem os produtos do conhecimento e não apenas os recursos naturais, materiais e financeiros. O valor contábil de uma organização está em seus ativos, que constituem toda a propriedade de uma empresa que pode ser expressa por um valor monetário. Os ativos se apresentam basicamente de duas formas: os tangíveis - palpáveis, precisos e mensuráveis, como, por exemplo, contas a receber, plantas industriais, equipamentos, imóveis, investimentos, entre outros; e os chamados intangíveis: aqueles que não possuem existência física, mas mesmo assim, representam valor para a empresa. Hoje o conhecimento - ativo intangível - é mais valioso que o conjunto de ativos tangíveis de uma organização.

As pessoas possuem ideias livres e abundantes. O grande desafio gerencial está no desenvolvimento organizado de ideias construtivas. Para se adaptar às novas necessidades e exigências, as empresas devem ser capazes de aprender e de gerir o conhecimento.

A gestão do conhecimento passa pela definição de sua importância para a organização, pela sua adequada disseminação, e pela proteção do conhecimento organizacional que gera vantagem competitivo. O processo de gestão do conhecimento nas organizações em geral segue três passos: aquisição e desenvolvimento, disseminação, e construção do conhecimento organizacional.

As ações relacionadas com a criação e a transferência de conhecimento devem estar comprometidas com o desenvolvimento das competências estratégicas definidas, e ocorre por meio de processos de aprendizagem.

Portanto, o desenvolvimento das capacidades das pessoas pode e deve ser realizado de forma alinhada à gestão por competências, na qual as competências necessárias para a organização são definidas, as competências das pessoas são mapeadas, e trilhas de desenvolvimento são criadas. Ao desenvolver processos de aprendizagem com base nessas trilhas de desenvolvimento, a organização e o funcionário estarão investindo na capacitação necessária para a realização das entregas desejadas pela organização. Os recursos investidos - tempo, dinheiro, esforço - tanto da organização quanto do funcionário estarão alinhados aos objetivos estratégicos da organização.

Todo esse processo de aprendizagem individual e organizacional ocorre por meio de ciclos contínuos e dinâmicos de aquisição de conhecimento, envolvido num processo de mudança permanente que garante a adaptabilidade da organização às necessidades por novas competências em função da espiral de necessidades crescentes dos clientes.

⇒ **Processos de RH**

As políticas e processos de RH nos novos modelos de gestão de pessoas devem estar alinhados com a estratégia da organização e devem favorecer a disseminação do conhecimento e a aprendizagem.

Essa relação "dimensão - processos" facilita o alinhamento das ações de RH ao definir processos e políticas. Ao levar em consideração essas relações, é viabilizado o alinhamento entre os diversos processos de RH, assim como destes com a estratégia organizacional.

Ulrich afirma que historicamente a área de recursos humanos tem se preocupado exclusivamente com os processos de RH. Essa afirmação, que soa tão óbvia, é ponto de partida para a discussão sobre o novo papel do RH. E ilustra da seguinte forma a evolução dos processos de RH:

a) década de 80: quatro grandes grupos de processos de RH - recrutamento e seleção, desenvolvimento, avaliação e recompensas;

b) década de 90: adicionados dois grupos - desenvolvimento organizacional e comunicação, somando 6 grandes grupos;

c) estudos recentes: classificações de processos de RH que somam 19 diferentes grupos.

Embora o RH tenha evoluído ao passar dos anos, acompanhando a evolução das organizações, o foco continuou sendo nos processos executados.

Ter como foco central de RH a execução de processos era suficiente nas antigas organizações, uma vez que eram mais voltadas para questões internas. Por mais que os processos de RH tenham evoluído, sua simples execução não é papel suficiente para a nova gestão de pessoas. As modernas organizações, que precisam adaptar-se rapidamente às mudanças ambientais e às novas requisições dos clientes, precisam implantar um modelo de gestão de pessoas compatível com sua dinâmica organizacional, e que ofereça resultados de valor para a organização. Não que RH não deva executar processos de RH, mas o novo cenário em que as organizações modernas estão inseridas exigem um novo papel da gestão de pessoas. Para o RH conseguir dar esse salto, ele precisa retirar o foco da mera execução de processos e tarefas, e mudar seu foco para resultados.

⇒ **Papel do novo RH**

A área de gestão de pessoas pode mudar seu foco e contribuir efetivamente para os resultados institucionais ao exercer as seguintes capacidades:

a) clareza estratégica: ser parceiro estratégico, contribuindo para a compreensão e disseminação da estratégia organizacional;

b) agente da mudança: fazer com que as mudanças ocorram, contribuindo efetivamente para o processo de mudança;

c) desenvolver capital intelectual: ser defensor dos empregados, colaborando para o aumento das suas competências e do seu comprometimento; e

d) exemplo de excelência operacional: ser consultor especializado na sua área de

competência, e atuar de forma coerente com os processos que implanta.

Kotter apresenta 8 aspectos chave para o sucesso da transformação organizacional:

1. Estabelecimento de um senso de urgência;
2. Criação de uma coalizão administrativa;
3. Desenvolvimento de visão e estratégia;
4. Comunicação da visão da mudança;
5. Capacitação de outras pessoas para atuar conforme a visão;
6. Planejamento e promoção de vitórias a curto prazo;
7. Consolidação de ganhos e desenvolvimento de novas mudanças; e
8. Estabelecimento de novos métodos na cultura.

GESTÃO DE PESSOAS

Os passos propostos por Kotter envolvem aspectos de desenvolvimento estratégico, e principalmente aspectos de adaptação humana. Senso de urgência, coalizão, comunicação, capacitação, alinhamento de pessoas, cultura: temas a serem tratados pela gestão de pessoas para obtenção de sucesso em processos de mudança.

Nesse contexto, a gestão de pessoas assume papel essencial na consecução dos passos necessários ao processo de gerenciamento das mudanças necessárias à adaptação das organizações a um mundo globalizado, no qual a tônica do mercado é a crescente diversidade de necessidades dos clientes, associada a uma grande variedade de produtos e serviços.

GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS.

OS LIMITES DA GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO

A atuação estratégica da gestão de pessoas está intimamente conectada à gestão de competências.

Essa moderna abordagem volta-se para o desenvolvimento e manutenção das competências individuais dos colaboradores, visando ao alcance dos objetivos estratégicos organizacionais.

Do individual parte-se para o coletivo, sem deixar de lado, contudo, a essência e a cultura de cada organização. É como reger uma orquestra, em que o talento e o trabalho individual de cada músico são incentivados e valorizados, mas cujo desempenho deve se ater à proposta melódica a ser executada e à gestão do regente. Na regência da orquestra pública, o interesse público deve ser o resultado alcançado por qualquer estratégia organizacional.

O modelo de gestão de competências, apesar de reunir muitas qualidades, é de complexa implementação prática, em sua totalidade, no setor público. Diferentemente do setor privado, o gestor público se atém a um cabedal de limitações legais que devem ser respeitadas, como a exigência de concurso público para contratação de novos talentos.

Dentre as dificuldades para a implantação de um modelo de gestão de competências estão também limitações tecnológicas e estruturais, bem como aspectos comportamentais dos servidores que, ao serem avaliados para seu ingresso em determinadas funções, mostraram-se capacitados em termos de conteúdo para exercê-las, mas não foram, por vezes, avaliados em suas idiossincrasias psicológicas.

A falta de motivação enraizada na cultura organizacional pública, causada, por exemplo, pela dificuldade em implantar políticas de recompensa a servidores exemplares, é conhecida de longa data, e constitui um dos entraves para levar a termo um complexo processo de gestão de pessoas baseado nas suas competências. A implementação desse modelo ainda é um grande desafio, uma vez que a cultura de gestão pública permanece, na maioria dos casos, voltada para cargos, e não para entregas.

As instituições públicas têm a captação de novos talentos limitada legalmente por concurso público; a exceção são os cargos de confiança comissionados, em número bem menor que o dos servidores concursados. Enquanto as organizações privadas possuem inúmeros instrumentos para a melhor escolha, como entrevistas e dinâmicas de grupo, as públicas ficam restritas a esse instrumento legal, sob pena de serem questionadas judicialmente. No entanto, poderão valer-se de outros meios para melhor alocação do candidato aprovado.

Por exemplo, apesar de muitas mudanças dependerm de legislação própria, isso não constitui entrave para que se atue, no setor público, por meio de outras fontes legais, como concursos com áreas específicas de atuação, avaliação do perfil comportamental dos aprovados para sua melhor alocação, ou ainda, ações de desenvolvimento profissional, promovendo educação contínua e não apenas treinamentos pontuais - a educação ampla das pessoas é fundamental nesse contexto, englobando o desenvolvimento das mesmas com foco em sua carreira profissional, e não apenas no treinamento para as funções do cargo atual.

No que tange ao desligamento de colaboradores, restrições legais também devem ser obedecidas. Apesar de o ordenamento jurídico prever que os servidores podem ser demitidos por avaliação de desempenho insuficiente, essa ainda não é uma prática comum no setor público. Sendo assim, o ideal é motivá-los, de tal forma que se sintam parte importante no processo e desejem atingir um melhor desempenho no trabalho. Afinal de contas, prever prazos, controles, orçamentos e indicar responsáveis para as atividades faz parte de um planejamento indispensável tanto na gestão privada como na pública.

A fim de obter resultados positivos, a área de gestão de pessoas deve procurar manter um clima positivo e profissional na organização, através de práticas de planejamento, gerenciamento, avaliação e recompensas, que conciliem os interesses individuais com os objetivos estratégicos do negócio público. Deve-se buscar um direcionamento para resultados nos níveis individual e organizacional, além de preservar a correta e eficaz gestão do bem público.

No setor público, portanto, o papel da área de gestão de pessoas, no contexto da gestão de competências, deve ser o de facilitar o desenvolvimento das competências individuais e consequentes entregas, para a implementação da estratégia escolhida, sempre de acordo com o bem maior, que é o interesse público.

Planejamento e estruturação de planos de treinamento e desenvolvimento.

O ser humano vive em constante interação com seu meio ambiente, recebendo e exercendo influências em suas relações com ele.

Educação é toda influência que o ser humano recebe do ambiente social, para se adaptar às normas e valores sociais vigentes e aceitos, de acordo com suas inclinações e predisposições e enriquece ou modifica seu comportamento, dentro de seus próprios padrões pessoais.

GESTÃO DE PESSOAS

Alguns autores consideram treinamento como um meio para desenvolver a força de trabalho nas organizações, outros se referem ao desenvolvimento como uma área que se divide em educação e treinamento, sendo treinamento o preparo da pessoa para o cargo, enquanto a educação é preparar a pessoa para o ambiente dentro ou fora do seu trabalho.

Desenvolvimento profissional: aperfeiçoa a pessoa (em médio prazo) para uma carreira dentro de uma profissão. Visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar a pessoa para seu crescimento profissional, preparando-o para assumir funções mais complexas (dentro das organizações ou em empresas especializadas em desenvolvimento de pessoal).

Treinamento: adapta a pessoa (em curto prazo), prestando-o adequadamente para um cargo ou função, dentro da própria empresa ou em empresa especializada em treinamento. Pode ser aplicado a todos os níveis ou setores da empresa, obedece a um programa preestabelecido e geralmente é delegado ao chefe imediato.

Treinamento é o processo educacional de curto prazo, aplicado de maneira sistemática e organizada, através do qual as pessoas aprendem conhecimentos, habilidades e atitudes em função de objetivos definidos.

Envolve a transmissão de conhecimentos específicos relativos ao trabalho, atitudes frente a aspectos da organização, da tarefa e do ambiente e também desenvolvimento de habilidades e competências.

Tem por finalidade ajudar a alcançar os objetivos da empresa, proporcionando oportunidades aos empregados de todos os níveis de obter o conhecimento, a prática e a conduta requeridos pela organização. O treinamento não é despesa, mas um investimento cujo retorno é altamente compensador para a organização.

O Conteúdo do treinamento pode envolver quatro tipos de mudanças, a saber:

- *Transmissão de informações*: genéricas sobre o trabalho, sobre a empresa, seus produtos e serviços, sua organização e políticas, regras, regulamentos e mercado;

- *Desenvolvimento de habilidades*: destrezas e conhecimentos relacionados ao desempenho do cargo atual ou de possíveis ocupações futuras. Orientado para as tarefas e operações a serem executadas (preenchimento de pedidos, cálculos de preços, etc.);

- *Desenvolvimento ou modificação de atitudes*: mudança de atitudes negativas para atitudes mais favoráveis entre as pessoas, aumento da motivação, desenvolvimento da sensibilidade do pessoal de gerência e supervisão quanto aos sentimentos e reações das pessoas. Pode envolver aquisição de novos hábitos e atitudes em relação a clientes, usuários ou técnicas de vendas.

- Desenvolvimento de conceitos: elevar o nível de abstração e conceitualização de ideias e filosofias, seja para facilitar a aplicação de conceitos na prática administrativa, seja para elevar o nível de generalização, desenvolvendo gerentes que possam pensar em termos globais e amplos (filosofia da empresa, ética profissional);

• OBJETIVOS DO TREINAMENTO

- Preparar as pessoas para execução imediata das tarefas do cargo;

- Proporcionar oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal, não apenas em seus cargos atuais, mas também para outras funções mais complexas e elevadas;

- Mudar a atitude das pessoas seja para criar um clima mais satisfatório entre eles ou para aumentar-lhes a motivação e torná-las mais receptivas às novas técnicas de gestão.

Metodologias e práticas de avaliação de desempenho

A Avaliação de Desempenho é uma importante ferramenta de Gestão de Pessoas que corresponde a uma análise sistemática do desempenho do profissional em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento. O objetivo final da Avaliação de Desempenho é contribuir para o desenvolvimento das pessoas na organização.

A Avaliação do Desempenho é um procedimento que avalia e estimula o potencial dos funcionários na empresa. Seu caráter é fundamentalmente orientativo, uma vez que redireciona os desvios, aponta para as dificuldades e promove incentivos em relação aos pontos fortes.

A avaliação deve ocorrer todos os dias e não apenas em momentos formais.

O esforço individual é direcionado pelas capacidades e habilidades do indivíduo e pelas percepções que ele tem do papel a desempenhar e função do valor de as recompensas dependerem do esforço. Na maior parte das vezes, a avaliação do desempenho é responsabilidade de linha e função de staff (consultoria) com a assistência do órgão de ARH. Quem avalia é o superior imediato, que, melhor do que ninguém tem condições de acompanhar e verificar o desempenho de cada subordinado, diagnosticando com precisão os pontos fortes e fracos.

Os objetivos fundamentais da avaliação de desempenho:

- Permitir condições de medição do potencial humano no sentido de determinar plena aplicação.

- Permitir o tratamento dos Recursos Humanos como um recurso básico da organização e cuja produtividade pode ser desenvolvida indefinidamente, dependendo, obviamente, da forma de administração.

- Fornecer oportunidades de crescimento e condições de efetiva participação a todos os membros da organização, tendo em vista, de um lado, os objetivos organizacionais e, de outro, os objetivos individuais.

APLICAÇÃO: A Avaliação de Desempenho é uma sistemática apreciação do comportamento das pessoas nos cargos que ocupam. Apesar de ser uma responsabilidade de linha é uma função de Staff, em algumas empresas, a avaliação do desempenho pode ser um encargo do supervisor direto do próprio empregado, ou ainda de uma comissão de avaliação, dependendo dos objetivos da avaliação.

GESTÃO DE PESSOAS

A avaliação com o empregado avaliado constitui o ponto principal do sistema: a comunicação que serve de retroação e que reduz as distâncias entre o superior e o subordinado.

BENEFÍCIOS: Quando um programa de avaliação é bem planejado, coordenado e desenvolvido, traz benefícios a curto, médio e longo prazo.

- MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DEDESEMPENHO

A avaliação de desempenho humano pode ser efetuada por intermédio de técnicas que podem variar intensamente, não se de uma organização para outra, mas dentro da mesma organização quer se trate de níveis diferentes de pessoal ou áreas de atividades diversas. Geralmente a sistemática avaliação de desempenho humano atende a determinados objetivos, traçados com base uma política de RH. Assim, como as políticas de RH variam conforme a organização, não é de se estranhar que cada organização desenvolva a sua própria sistemática para medir a conduta de seus empregados. Como, de maneira geral, a aplicação do pessoal é definida conforme o nível e as posições dos cargos, geralmente as organizações utilizam mais de uma avaliação de desempenho. E relativamente comum encontrar organizações que desenvolvem sistemáticas específicas conforme o nível e as áreas de distribuição de seu pessoal. Cada sistemática atende a determinados objetivos específicos e a determinadas características das várias categorias de pessoal. A que diga que a avaliação de desempenho no fundo não passa de uma boa sistemática de comunicações, atuando no sentido horizontal e vertical da organização. As avaliações de desempenho para serem eficazes devem basear-se inteiramente nos resultados das atividades do homem no trabalho e nunca apenas em suas características de personalidade.

- MÉTODO DA ESCALA GRÁFICA.

Este método é incontestavelmente o método de avaliação mais utilizado e divulgado. Aparentemente, é o método mais simples, mas sua aplicação requer uma multiplicidade de cuidados, a fim de neutralizar a subjetividade e o prejulgamento do avaliador que podem ter enorme interferência. Utiliza um formulário de dupla entrada, no qual as linhas representam os fatores de avaliação de desempenho e as colunas representam os graus de avaliação dos fatores. Os fatores são selecionados para definir as qualidades a serem avaliadas. Cada fator é definido com uma descrição simples e objetiva para não haver distorções.

Vantagens do método das escalas gráficas.

1. Permite aos avaliadores um instrumento de avaliação de fácil entendimento e avaliação simples.
2. Permite uma visão integrada e resumida dos fatores de avaliação, ou seja, das características do desempenho mais realçadas pela empresa e a situação de cada empregado diante delas; e
3. Proporciona pouco trabalho ao avaliador no registro de avaliação.

Desvantagens do método das escalas gráficas.

1. Não permite muita flexibilidade ao avaliador que deve ajustar-se ao instrumento e não as características do avaliado;

2. É sujeito a distorções e interferências pessoais dos avaliadores, que tendem a generalizar sua apreciação sob os subordinados para todos os fatores de avaliação. Cada pessoa percebe e interpreta as situações segundo seu "campo psicológico". Esta interferência subjetiva e pessoal de ordem emocional e psicológica releva alguns avaliados afetos da esterótipação;

3. Tende a rotinizar e bitolar os resultados das avaliações; Necessita de procedimentos matemáticos e estatísticos para corrigir distorções e influencia pessoal dos avaliadores.

- MÉTODO DA ESCOLHA FORÇADA

Desenvolvido durante a Segunda Guerra Mundial para a escolha de oficiais a serem promovidos. Esse método, aplicado experimentalmente, possibilitou resultados amplamente satisfatórios, sendo posteriormente adaptado e implantado em várias empresas. Ele consiste em avaliar o desempenho dos indivíduos por intermédio das frases descritivas de determinadas alternativas de tipos de desempenho individual. Em cada bloco, ou conjunto composto de duas, quatro ou mais frases, o avaliador deve escolher obrigatoriamente apenas uma ou duas que mais se aplicam ao desempenho do avaliado.

a) Dentro de cada bloco há duas frases de significado positivo e duas de significado negativo. O avaliador escolhe a frase que mais se aplica e a que menos se aplica ao desempenho do avaliado.

b) Em cada bloco há quatro frases de significado apenas positivo. São escolhidas as frases que mais se aplicam ao desempenho do avaliado. No formulário com blocos de significados positivo e negativo, o avaliador localiza as frases que possivelmente contam pontos, podendo assim, distorcer o resultado da avaliação. No entanto, no formulário com blocos de significado apenas positivo, a presença de frases com um único sentido dificulta a avaliação dirigida, levando o avaliador a refletir e ponderar sobre cada bloco, escolhendo a frase mais descritiva do desempenho do avaliado.

As frases são selecionadas por meio de um procedimento estatístico que visa verificar a adequação do funcionário à empresa.

Vantagem do método da escolha forçada

1. Propicia resultados mais confiáveis e isentos de influências subjetivas e pessoais, pois elimina o efeito da esterótipação (halo effect);

2. Sua aplicação é simples e não exige preparo intenso ou sofisticado dos avaliadores.

GESTÃO DE PESSOAS

Desvantagens do método de escolha forçada

1. Sua elaboração e montagem são complexas, exigindo um planejamento muito cuidadoso e demorado;
2. É um método fundamentalmente comparativo e discriminativo e apresenta resultados globais; Discrimina apenas empregados bons, médios e fracos, sem informações maiores;
3. Quando utilizado para fins de desenvolvimento de RH necessita de uma complementação de informações de necessidade de treinamento, potencial de desenvolvimento etc.
4. Deixa o avaliador sem noção alguma do resultado da avaliação que faz a respeito de seus subordinados.

• MÉTODO DE AUTO AVALIAÇÃO

É o método por meio do qual o próprio empregado é solicitado a fazer uma sincera análise de suas próprias características de desempenho. Podem utilizar sistemáticas variadas, inclusive formulários baseados nos esquemas apresentados nos diversos métodos de avaliação de desempenho.

• MÉTODO DA AVALIAÇÃO POR RESULTADOS

Muito ligado aos programas de administração por objetivos, este método baseia-se numa comparação periódica entre os resultados fixados ou esperados para cada funcionário e os resultados efetivamente alcançados. As conclusões a respeito dos resultados permitem a identificação dos pontos fortes e fracos dos funcionários bem como as providências necessárias para o próximo período. É sobre tudo um método prático, embora o seu funcionamento dependa sobremaneira das atitudes e dos pontos de vista do supervisor a respeito da avaliação do desempenho.

• MÉTODOS MISTOS

As organizações recorrem a uma mistura de métodos na composição do modelo de avaliação de desempenho por ter uma grande complexidade em seus cargos. Os métodos de avaliação são extremamente variados, em todos os aspectos, pois cada organização ajusta os métodos às suas peculiaridades e necessidades. Cada organização tem seus próprios sistemas de avaliação do desempenho adequado às circunstâncias, à sua história e a seus objetivos.

Teorias Motivacionais em Recursos Humanos

A partir do século XX, a motivação humana tornou se foco de pesquisas e estudos científicos. Surgiu o primeiro grande estudo dos cientistas do comportamento, denominado Estudo Hawthorne, que tinha como objetivo comprovar a existência da relação entre as condições de trabalho e a incidência de fadiga ou monotonia entre os empregados. Porém, foi possível identificar através do estudo que a "atenção" dada ao trabalhador conseguia refletir na sua produtividade. Assim, posteriormente a tais constatações deram-se inicio aos estudos sobre processo motivacional, em 1950.

Muitas são as teorias inferidas as seguir, como a de Maslow, McGregor, Herzberg, Skinner, Vromm e Rotter. Abraham H. Maslow é o responsável pela teoria da hierarquização das necessidades humanas. McGregor complementa que tais necessidades encontram satisfação no próprio trabalho, assim como Herzberg que também apontava fatores motivacionais e higiênicos. Posteriormente o cientista Skinner defendia o conceito de reforço no comportamento.

B. F. Skinner apontava o trabalhador que obtia sucesso tendia dentro do comportamento recompensador a repetir o mesmo comportamento em busca de um novo sucesso. Assim como reprimir comportamentos inapropriados. Nessa ordem de pensamento a última teoria é baseada pelos cientistas por modelos empíricos de expectativa e de teoria do aprendizado social, ou seja, a linha central de trabalho de trabalho de Vromm e Rotter permeia a reflexão de que o comportamento humano é sempre orientado para resultados: as pessoas fazem coisas esperando sempre outras em troca. Segundo o modelo desses autores, há duas variáveis que determinam a ação (leia- se motivação das pessoas) das pessoas: o valor da recompensa e o que se espera como recompensa. Assim, para conhecer a importância do sentido de motivações baseadas nas teorias motivacionais é necessário saber quais são as causas que o indivíduo é influenciado, quais as condições que determinam a motivação.

⇒ **Resultados relativos à gestão de pessoas**

A operacionalização da lógica da racionalidade social ocorre através do exercício da responsabilidade social, podendo ser considerada dinâmica e de intensa observação.

Segundo o Instituto Ethos, a responsabilidade social corporativa é "forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona."

Existem duas linhas quanto à mudança social: a externa, a qual requer novos comportamentos com público-alvo exterior e a interna, que se relaciona com o público interno da organização.

Podemos classificar os argumentos a favor da responsabilidade social corporativa em uma linha ética e instrumental. Os argumentos éticos consideram dever das empresas praticar ações sócias, por considerar dever de a mesma possuir uma atitude moralmente correta. Porém a linha instrumental defende a responsabilidade social corporativa como vantagem competitiva às organizações.

O desenvolvimento de questões externas e internas da empresa em conjunto faz parte do desenvolvimento gerencial e dos talentos da empresa.

Portanto os resultados inferem e correlacionam entre si, pois diante da atual inovação contemporânea as exigências externas de um padrão socialmente correto transformam-se em fator decisivo no âmbito competitivo.

GESTÃO DE PESSOAS

⇒ **Cultura Organizacional**

A cultura organizacional compreende aos hábitos e crenças da empresa, os quais são determinados por normas, atitudes, valores e expectativas divididos a todos os membros da organização.

A cultura organizacional atua em três níveis: no primeiro, são os sintomas visíveis, ou seja, os comportamentos dos membros, as vestimentas dos empregados, o layout do escritório, nos processos de trabalho, entre outros.

No segundo nível, há a presença dos valores conscientes como lealdade, respeito à hierarquia e capacidade de inovação. Já no último nível, são os princípios ou paradigmas, os quais são inconscientes como questões relacionadas à natureza humana, da ética, do lazer e relacionamento com o ambiente.

É importante ressaltar que a cultura organizacional de uma empresa inicia-se com seus fundadores, os quais tendem a contratar pessoas com a mesma linha de pensamento. Além dos fundadores, os líderes também têm maior possibilidade de reforçar ou criar as principais características de uma cultura organizacional.

A gestão da cultura de uma empresa é feita pela área de recursos humanos, o qual a faz por ações como: a prática de recrutamento é feita baseado nos valores organizacionais; os programas de treinamento promovem destaque para a história da empresa; sistemas de recompensa valorizam o comprometimento com os valores da organização; mapeamento do sistema de comunicações seja formal ou informal, entre outros.

Dessa forma, a cultura organizacional de uma empresa não é estática e atemporal, entretanto, suas mudanças requerem tempo e ações específicas a fim de alterar os valores e crenças da organização.

⇒ **Clima Organizacional**

O clima de uma empresa está relacionado com a identificação, motivação e lealdade dos seus trabalhadores com a organização. Além disso, está ligado com a cultura organizacional, uma vez que o funcionário pode ou não estar em acordo com os valores, crenças e hábitos da empresa.

No caso do clima organizacional ser positivo e agradável, os funcionários tendem a ter maior produtividade, confiança nos seus superiores, compartilhar o conhecimento e inovar. Porém, se o ambiente possuir um clima ruim, há a maior probabilidade de aumentar a rotatividade dos trabalhadores bem como a acomodação em fazer o mínimo para manter seu emprego.

Um bom clima organizacional provê honestidade e integridade por parte de todos da empresa; o funcionário possui voz ativa nas discussões; a comunicação é aberta em todos os sentidos e há um real interesse em resolver os problemas da organização.

⇒ **Competências**

As competências organizacionais é um conjunto de ações, processos organizacionais e habilidades que servem a fim de atender as necessidades dos clientes, sendo características singulares que geram valor e garantem vantagem competitiva sustentável. É importante ressaltar que a competência organizacional é algo mais amplo que a somatória das competências individuais dos colaboradores, uma vez que essas juntas promovem sinergia e potencialização das habilidades e recursos.

Existe diferenciação sobre competências individuais nos estudos sobre o tema: a abordagem norte-americana adota competência como input do indivíduo, ou seja, características como habilidades, atitudes e conhecimentos; já a abordagem francesa, adota competência como output que analisa a atitude individual e seu comportamento mediante uma determinada situação e resultado obtido.

A abordagem brasileira procura unir as abordagens concluindo que competências individuais são conhecimentos, habilidades e atitudes conferidos a organização e que agregam valor econômico para a empresa e valor social para a pessoa.

POSSIBILIDADES E LIMITES DA GESTÃO DE PESSOAS COMO DIFERENCIAL COMPETITIVO PARA O NEGÓCIO.

A MUDANÇA

"Notar cedo as pequenas mudanças ajuda-o a adaptar-se às maiores que ocorrerão."
Spencer Johnson

Vivenciamos, diariamente, o constante processo da mudança. A cada dia que passa, alguém descobre algo novo ou inventa algo útil para as nossas vidas. Por consequência de tantas novidades em produtos e serviços, acabamos alterando comportamentos e atitudes, pois se não tivermos essa iniciativa, acabaremos ficando para trás.

Segundo o autor Spencer Johnson, "adaptar-se à mudança é uma condição indispensável para a sobrevivência de pessoas e organizações." Refletir sobre os erros do passado é o primeiro passo para planejar melhor o nosso futuro.

MUDANÇA DE PARADIGMAS

"Já vi esse atributo, de reconhecer o trabalho dos funcionários, transformar empresas medíocres em notáveis."
Jack Welch

Quando ouvimos falar em trabalhos e horários flexíveis, prêmios e bonificações por desempenho, participação nas decisões e nos lucros da empresa, pensamos, imediatamente, que é numa empresa assim que gostaríamos de trabalhar. Entretanto, essa realização profissional parece distante. Não é de se estranhar, pois mesmo havendo muitas empresas que mudaram ou adequaram sua maneira de administrar, vivemos ainda numa sociedade repleta de administrações tradicionais.

GESTÃO DE PESSOAS

A administração tradicional é aquela nossa velha conhecida empresa hierárquica e departamentalizada. Com horários e normas rígidas, informações restritas, na qual aumentos na remuneração estão diretamente ligados ao tempo de serviço do funcionário. Os funcionários dessas empresas também possuem valores tradicionais. Acreditam que deixar o chefe satisfeito é seu objetivo, já que é o chefe quem paga os salários. São também extremamente individualistas quanto a seu espaço e seu conhecimento da empresa e das informações que detêm, conforme ilustra o autor Stephen Robbins.

Contudo, estamos passando por uma mudança de paradigmas, em que a maneira tradicional de administrar está ficando obsoleta, dando lugar a novos modelos de organização. Nesta nova visão, o funcionário preocupa-se em satisfazer seus clientes, que são os verdadeiros sustentadores de seu salário. Há um interesse pelo aprendizado e pela especialização constantes, pela responsabilidade e compromisso com a empresa e surge também o espírito do trabalho em equipe.

Estamos nos encaminhando para um tipo de organização orgânica que, segundo Peter Drucker, "é formada por mais de um comando que coexistem num relacionamento". É altamente adaptativa e flexível, caracterizando-se por níveis limitados, pouca formalização e rede de informações mais abrangente.

A ADMINISTRAÇÃO DA MUDANÇA

"Aprendemos muito ouvindo nossos colaboradores porque, afinal, sabedoria não é exclusividade da diretoria."

Akio Morita

Segundo Thomas Bateman e Scott Snell, a administração da mudança passa a existir quando problemas da empresa e constatação de novas oportunidades inspiram uma empresa a mudar. Partindo desse princípio temos o processo de reengenharia, que consiste na reconstrução da estrutura organizacional da empresa. A reengenharia não tem por objetivo tentar consertar os processos existentes, mas sim, substituí-los por novos processos que sejam eficazes.

Conseqüentemente, temos a administração inteligente que visa integrar os funcionários à empresa, através da oportunidade de conhecerem a fundo a empresa e saberm o que se passa. Além disso, há um incentivo ao pensamento construtivo, ao aprimoramento do conhecimento e à busca por soluções criativas. É, em suma, fazer com que o funcionário sinta-se parte da empresa com orgulho e o devido reconhecimento do trabalho realizado. Segundo Eduardo Botelho, a administração inteligente é uma união inteligente, pois "um negócio é uma reunião de pessoas e uma empresa é uma união de talentos".

As mudanças devem ocorrer de forma proativa, conscientizando os colaboradores da empresa sobre a importância da busca constante pelo crescimento profissional e pessoal. O profissional qualificado e motivado poderá antever situações e criar soluções antecipadas, sendo assim mais rápido, ágil e capaz de adaptar-se às exigências

da mudança. Além de ser uma vantagem estratégica no mercado para a empresa crescer e destacar-se, pois essa é, segundo Tom Peters, "a diferença entre fazer algo para o mercado e fazer parte do mercado".

Complementando, temos a administração sinérgica que objetiva a harmonia entre colaboradores, organização e processos. Nesse tipo de administração fica ainda mais clara a importância que as empresas dão às pessoas no processo da mudança. A sinergia promove integração, respeito, confiança e democratização nos relacionamentos e processos internos da empresa.

De acordo com o autor Idalberto Chiavenato, existem nove condições para o sucesso empresarial, destacam-se duas, bem pertinentes: "O compromisso sincero em inovar e melhorar continuamente a qualidade e produtividade da empresa" e "assegurar a continuidade desse processo de inovação e melhoria a longo prazo".

LIDERANÇA E EQUIPES

"Líder é a pessoa que faz com que cada um descubra o melhor de si mesmo para o benefício de todos."

Kennedy

Em meio às mudanças e ao fortalecimento da idéia de valorização das pessoas, surge também um novo perfil de gerência: o líder. Segundo James Hunter, "a chave para a liderança é executar tarefas enquanto se constroem os relacionamentos". Hunter, em seu best-seller "O Monge e o Executivo" (2004), bate, incansavelmente, na mesma tecla da importância do relacionamento do líder com sua equipe. O líder deve demonstrar que dá o melhor de si pela empresa e assim, despertar em sua equipe o mesmo sentimento de comprometimento. Para isso, deve estabelecer com seu grupo, uma relação de credibilidade e confiança. Segundo pesquisa, realizada pela Revista Você S/A, sobre o perfil dos executivos das empresas eleitas as melhores para se trabalhar, edição 2006, constatou-se que o modelo mais comum de liderança foi apontado pelos entrevistados como a capacidade dos líderes em se preocuparem e confiarem em suas equipes.

Além disso, o líder deve ser automotivado, seguro de si e deve ter profundos conhecimentos sobre o negócio para que possa influenciar positivamente as pessoas. Segundo Jack Welch, "líderes são incansáveis no aperfeiçoamento da equipe". Em seu mais recente livro "Paixão por Vencer" (2006), Jack Welch ilustra bem esse princípio de liderança com o exemplo do time de beisebol de Boston Red Sox:

"Depois que o Red Sox, time de beisebol de Boston, finalmente quebrou 86 anos de jejum e ganhou a World Series no ano passado, não se podia ligar a televisão ou abrir um jornal sem ver, ouvir ou ler especulações sobre as razões do feito. O Red Sox tinha os melhores jogadores. Todos eram sensacionais e estavam unidos por um espírito de vitória tão palpável que era possível senti-lo no ar. Em qualquer campeonato, existem momentos de sorte e de azar, mas o fato é que a equipe com os melhores jogadores geralmente vence. E esse é o motivo por que, sem muita complicação, você precisa investir quase todo seu tempo e energia como líder em três atividades.

GESTÃO DE PESSOAS

Você precisa avaliar -- certificando-se de que as pessoas certas estão nas funções certas, apoiando e promovendo as que estão bem colocadas e afastando as que não estão.

Você precisa treinar -- orientando, criticando e ajudando cada um a melhorar seu desempenho sob todos os aspectos.

Finalmente, é preciso construir a autoconfiança -- promovendo encorajamento, cuidados e reconhecimento em sua equipe. A autoconfiança energiza, dando ao pessoal a coragem para ousar, para assumir riscos e para superar os próprios sonhos. É o combustível das equipes vencedoras."

Mas não pensem que os líderes vivem em um "mar de rosas", afinal relacionamentos sempre têm seus "altos e baixos". As pessoas são diferentes e divergem nas idéias e opiniões. Por isso, o líder deve saber como agir em situações de conflito. Devendo desenvolver habilidades para lidar com essas situações delicadas. Segundo Mark Gerzon , o líder deve desenvolver também as habilidades de mediador, considerando argumentos, coletando dados, inteirando-se da situação para poder avaliar, iniciar um diálogo com os envolvidos e poder criar alternativas para solucionar a situação.

É essencial para o relacionamento, das equipes com seus líderes e entre todos os funcionários e unidades de uma organização, que haja uma boa comunicação interna. O tipo de comunicação vertical é falho, seja de cima para baixo ou de baixo para cima. Pois durante o trajeto da comunicação muita informação se perde, é compreendida erroneamente ou transmitida com falhas. Para o bom andamento da empresa é recomendada a comunicação horizontal, que permite o compartilhamento de informações e a solução de problemas, além de proporcionar interação entre as pessoas envolvidas no processo.

Em relação às equipes de trabalho, é ideal que sejam pequenas para o melhor andamento das atividades propostas. Devem, também, ser coesas, seus membros devem ter o conhecimento na área de atuação, além de estarem aptos para resolverem problemas e tomarem decisões. Segundo Kenneth Blanchard, Donald Carew e Eunice Parisi Carew , "quando os grupos funcionam bem, podem resolver problemas de maior complexidade, tomar melhores decisões, liberar mais criatividade e desenvolver mais capacidades e responsabilidades individuais do que quando há indivíduos trabalhando sozinhos".

FORMAÇÃO DE EQUIPES DE ALTO DESEMPENHO: ENDOMARKETING E MOTIVAÇÃO

"O futuro de seu negócio está nas mãos de seus colaboradores."

Akio Morita

Para que se formem equipes de alto desempenho é necessário que se criem processos internos que despertem no funcionário a idéia de que ele é importante para a empresa e que ele faz a diferença. O funcionário que sente orgulho de pertencer à empresa na qual trabalha é uma pessoa que desempenha muito melhor suas atividades. O Endomarketing vem promover esta consciência do "fazer parte da empresa", focando as atenções no cliente interno, para que o resultado se reflita no cliente externo.

Endomarketing consiste em realizar ações de marketing voltadas para o público interno da empresa, com o fim de promover, entre seus funcionários e departamentos, aqueles valores destinados a servir o cliente. O funcionário deve entender a empresa por completo, fazer da missão da empresa a sua missão, ter ciência de que também é responsável, e de extrema importância, por alcançar os objetivos da empresa. Deve ser envolvido e comprometido com os objetivos e decisões da organização.

No processo de implementação do endomarketing são realizadas avaliações internas referentes às necessidades e insatisfações dos clientes internos da empresa. Os clientes externos só serão conquistados e mantidos pela empresa se os funcionários praticarem um serviço excelente, que só ocorrerá se o colaborador estiver satisfeito. Os funcionários devem ser tratados como clientes e valorizados como pessoas, para que o processo tenha bons resultados.

Com o processo de endomarketing "a empresa é vista como um todo integrado, visível em todos os seus aspectos. Esta atitude desencadeia um processo que gera a motivação e a capacitação dos funcionários. É um processo capaz de gerar um relacionamento cooperativo, através da interação constante entre as várias áreas da empresa", segundo Saul Faingaus Bekin .

O envolvimento do funcionário nas questões da empresa gera motivação. Participar da tomada de decisões importantes ou da melhoria na qualidade do ambiente interno são ações que despertam orgulho em fazer parte da empresa. O que dizer então sobre participação acionária e remuneração extra baseada no desempenho? Benefícios e premiações motivam os trabalhadores a produzirem mais e melhor.

A valorização do trabalho e o reconhecimento do sucesso são também essenciais para as pessoas, pois não é só com o bolso cheio que ficamos felizes, elogios e incentivos são sempre bem-vindos. Reconhecer um trabalho, realizando acima das expectativas, imediatamente após a sua realização tende a encorajar a sua repetição.

De acordo com a Pirâmide de Maslow, as pessoas devem suprir suas necessidades conforme uma ordem de importância. Antigamente as empresas possibilitavam aos funcionários suprir as necessidades básicas e as necessidades de segurança. Atualmente, as organizações estão permitindo um alcance ao topo da pirâmide, fornecendo condições aos colaboradores de suprirem as necessidades de auto-estima e auto-realização.

Pacotes de benefícios e investimento no bem-estar dos trabalhadores auxiliam, e muito, no processo motivacional. A empresa Zanzini Móveis, por exemplo, que está no Guia de 2006 das melhores empresas para se trabalhar, realizado pelas revistas Exame e Você S/A, oferece um pacote de benefícios e alguns "mimos" a seus colaboradores. Além de oferecer cesta básica e assistência médica e odontológica, são servidos sorvetes, café e sucos naturais duas vezes por dia durante o horário de expediente para seus funcionários. A empresa conta também com uma área de lazer com televisão, internet, jogos de pingue-pongue e xadrez. O banheiro feminino é equipado com espelhos e produtos de beleza. Possui ainda, um clube recreativo, onde os funcionários podem passar os finais de semana.

GESTÃO DE PESSOAS

A MELHOR EMPRESA PARA TRABALHAR

"Você pode destruir todas as minhas instalações, quebrar todas as minhas máquinas; mas, se você me der meu pessoal, eu construo tudo de novo."

Henry Ford I

Todos os anos as revistas Exame e Você S/A, do Grupo Abril, realizam pesquisas sobre o ambiente interno das empresas brasileiras que se dispõem a participar da avaliação. O objetivo é reunir as melhores qualificadas no guia das "Melhores Empresas para Você Trabalhar", divulgando assim, aspectos importantes sobre a cultura e a filosofia de trabalho dessas empresas.

A empresa eleita a melhor do ano de 2006 foi a Masa, braço do grupo americano Flextronics, que fabrica peças plásticas, com sede em Manaus. Mas por que a Masa foi escolhida a melhor? Bom, começemos pelo fato do presidente Ulisses Tapajós Neto conhecer todos os 952 funcionários da empresa e trata-los com carinho e respeito. Imaginem o orgulho dessas pessoas em trabalhar numa organização onde o presidente quer ser conhecido pessoalmente por seus funcionários e tem interesse em conhecê-los também.

Além disso, a Masa investe em projetos de capacitação profissional e qualidade de vida que se estendem às famílias de seus funcionários. São oferecidas creches para as crianças de até seis anos, acompanhamento médico e nutricional, além de coral infantil e aulas de informática. Aos jovens oferece-se curso de empreendedorismo, orientação vocacional e estágio na empresa. Há também o projeto "Multitalentos" destinado aos familiares adultos, com cursos profissionalizantes e um kit básico para iniciar um negócio.

A Masa investe na valorização e reconhecimento dos funcionários e incentiva a educação. Ainda faz questão de manter seus colaboradores atualizados sobre a empresa. A cada dois meses, o presidente reúne-se com seus funcionários e aborda temas como o cenário de mercado nacional e internacional, o posicionamento da empresa, a evolução do faturamento e as realizações sociais.

Não menos importante é o pacote de benefícios e comodidades oferecidos aos trabalhadores da Masa. Eles têm direito à assistência médica e odontológica gratuitamente e se houver algum procedimento que o convênio não cubra, a empresa paga. Recebem ainda cesta básica e convênios com farmácias, óticas e livrarias. Durante duas vezes por semana, incluindo o turno da madrugada, massagistas vão a empresa e ficam à disposição dos funcionários. A empresa conta ainda com ginástica laboral todos os dias, loja de conveniência, sala de conforto com colchonetes e poltronas e em breve terá um salão de beleza também. Além disso, toda a gestação é acompanhada pela empresa, desde a coleta de exames até o chá de bebê com direito a 50 convidados e licença-maternidade de seis meses.

Com tantos atrativos, tanta valorização e reconhecimento, só resta aos funcionários da Masa estufarem o peito com orgulho dizendo "Eu trabalho na Masa". É essa idéia de investir no funcionário e valorizá-lo como pessoa que proporciona a melhoria no ambiente de trabalho e no aumento da produtividade dos funcionários, os quais possibilitam o sucesso da empresa.

SEMCO: UM CASO À PARTE

"Não usamos os termos 'funcionário', 'empregado', 'subordinado' e outros parecidos. Somos uma equipe inteira e só temos 'pessoas', e é assim que chamamos a todos que trabalham conosco."

Grupo SEMCO

Em seu primeiro livro "Virando a própria mesa" (1988), Ricardo Semler conta a história de como, aos 28 anos, foi responsável por "virar a mesa" da Semco. Com espírito empreendedor e aberto a novas idéias, conseguiu aos poucos reestruturar a empresa, que estava em má situação quando começou a administrá-la. Semler mostra como conseguiu revertir a situação da empresa tornando-a maior e ainda mais lucrativa com a compra de subsidiárias brasileiras de poderosas multinacionais. O livro ilustra como essas mudanças ocorreram e de que maneira Ricardo Semler chegou onde está.

Sua forma de administrar, que para a época podia-se julgar como um "suicídio", foi o que conseguiu manter e reerguer a empresa. A jovialidade de Semler, sua disposição em correr riscos a até mesmo o fato de parecer "um chato" de tanto persistir em algum negócio que o interessasse, foram as características que lhe permitiram tanto sucesso. Situações em que a Semco procurou e conseguiu algumas aquisições, parcerias e contratos através de senso de negócios ou pura intuição demonstram, na realidade, a arte de administrar.

Atualmente, creio que as idéias de Ricardo Semler sejam mais bem aceitas, uma vez que muitas empresas estão se conscientizando sobre as novas formas de administrar. Acredito que, na época de lançamento do livro, o autor tenha encontrado muita resistência às suas formas de pensar, como também muitas pessoas devem tê-lo achado incrível. Provavelmente, graças a essas contradições que o livro vende muito bem até hoje.

O grande desafio do empresário brasileiro é a questão da visão de administração relacionada a um diferencial, de acordo com a realidade da empresa e com o ambiente em que ela está inserida. Em alguns trechos, Ricardo Semler ressalta opiniões e aplicações práticas em sua empresa, que são extremamente futuristas em relação à data de lançamento da primeira edição de seu livro.

Depois de revolucionar vários conceitos do mundo corporativo e virar case em MBAs americanos e europeus, Semler volta às prateleiras das livrarias e também ao topo das listas dos mais vendidos com o novo livro "Você está louco?"(2006), baseado em um comitê da Semco chamado "C Ta Loko!", cuja proposta é discutir idéias inovadoras. Destacando, em seu novo livro, a intuição, a capacidade e a qualidade de vida das "suas pessoas":

"Daqui para frente, os vencedores serão aqueles que façam com que suas pessoas possam fugir do trânsito, levem suas crianças à escola com calma, leiam um livro no jardim numa terça ensolarada, fiquem um dia a mais na praia, partam para o fim de semana na montanha na hora do almoço de sexta-feira. E trabalhem durante o 'Fantástico', ou num sábado cedo, ou numa quarta-feira à noite monótona."

GESTÃO DE PESSOAS

Os princípios e a maneira inovadora de administrar da Semco S/A estão disponíveis, para quem quiser ver, no site da empresa. As questões que envolvem a gestão de pessoas são prioritárias e demonstram o valor que seus colaboradores têm para a empresa. A Semco destaca muito os valores, por isso incentiva o questionamento e às opiniões de seu pessoal, esperando deles transparência e sinceridade para que juntos possam fazer a empresa crescer. Estimula a criatividade, valorizando as pessoas que ousam.

Em uma das introduções do site da empresa nosparamos com a seguinte afirmação: "Aqui todo mundo se veste bem. Bem à vontade. A Semco é assim", preservam um ambiente informal com profissionalismo. São livres para escolher o que vestir desde que usem de bom senso. Além disso, há liberdade para que as pessoas sintam-se confortáveis no ambiente de trabalho e são estimuladas a adaptar seu espaço de trabalho a seus gostos, com plantas, quadros, porta-retratos e, inclusive, decoração própria. Na Semco, os cargos não têm relevante distinção, o importante é que as pessoas sempre possam aprender e ensinar coisas novas, capacitando-se para que se tornem cada vez mais polivalentes. É de interesse da empresa que as pessoas mudem de cargo ou área, pois o grupo não quer ver ninguém acomodado num lugar só.

Outra das introduções do site traz uma pergunta: "Sabe o que fizemos com nosso organograma? Jogamos fora. A Semco é assim." A empresa não usa organogramas formais, lá só pode liderar quem tiver o respeito de seus liderados. Quando há necessidade de um organograma, ele é feito a lápis temporariamente. Também estão adaptados às informalidades como comemorações de aniversários no final do expediente, pessoas participando de reuniões sem precisarem de convite e o tratamento por apelidos.

E quando lemos na página da Semco frases do tipo: "Na Semco somos rígidos com horários. Todo mundo deve trabalhar no horário em que se sentir melhor." ou "Caiu na rede para uma sesta? Aqui a pausa para recuperar as energias é oficial.", é surpreendente. A Semco adota a política de horários flexíveis, pois consideram que cada pessoa tem uma velocidade diferente e a empresa deve se adaptar a elas. Além disso, há uma grande valorização do tempo livre, das folgas e das férias, pois o grupo acredita que as pessoas não são insubstituíveis e seu pessoal é treinado para compartilhar informações, cooperar entre si e conhecer um pouco de cada área da empresa, assim as pessoas podem sair para viajar tranquilas sem se preocuparem com o andamento de seu trabalho.

Além dessas medidas flexíveis e que valorizam a qualidade de vida das suas pessoas, a Semco tem um processo anual de avaliação dos líderes imediatos de suas equipes. Também ocorre na Semco o tão sonhado processo de participação nos lucros, a Semcopar, que se baseia no que cada unidade ganha em todo o semestre. É entregue um cheque a um fundo administrado por pessoas eleitas por voto direto e que decidem o que será feito com o dinheiro recebido. Interessante, não? "A Semco é assim".

PREPARADO PARA A MUDANÇA?

"Cheire o queijo com freqüência para saber quando está ficando velho."
Spencer Johnson

Devemos estar sempre atentos às mudanças, planejando estratégias e estudando os riscos e as oportunidades, pois o menor descuido e a realidade já é outra. Não há nada pior do que correr desesperado atrás do prejuízo.

A gestão de pessoas, quando realizada de forma correta, torna-se uma excelente vantagem competitiva, pois uma empresa que tem funcionários satisfeitos funciona inteiramente melhor. A empresa pode ter um belo prédio, um produto bastante útil, uma propaganda que marca. Mas se as pessoas que fizerem parte da empresa não se sentirem parte dela, é bem provável que as consequências no mercado não sejam as melhores.

POSSIBILIDADES E LIMITES DA GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO.

OS LIMITES DA GESTÃO DE PESSOAS NO SETOR PÚBLICO

A atuação estratégica da gestão de pessoas está intimamente conectada à gestão de competências.

Essa moderna abordagem volta-se para o desenvolvimento e manutenção das competências individuais dos colaboradores, visando ao alcance dos objetivos estratégicos organizacionais.

Do individual parte-se para o coletivo, sem deixar de lado, contudo, a essência e a cultura de cada organização. É como reger uma orquestra, em que o talento e o trabalho individual de cada músico são incentivados e valorizados, mas cujo desempenho deve se ater à proposta melódica a ser executada e à gestão do regente. Na regência da orquestra pública, o interesse público deve ser o resultado alcançado por qualquer estratégia organizacional.

O modelo de gestão de competências, apesar de reunir muitas qualidades, é de complexa implementação prática, em sua totalidade, no setor público. Diferentemente do setor privado, o gestor público se atém a um cabedal de limitações legais que devem ser respeitadas, como a exigência de concurso público para contratação de novos talentos.

Dentre as dificuldades para a implantação de um modelo de gestão de competências estão também limitações tecnológicas e estruturais, bem como aspectos comportamentais dos servidores que, ao serem avaliados para seu ingresso em determinadas funções, mostraram-se capacitados em termos de conteúdo para exercê-las, mas não foram, por vezes, avaliados em suas idiossincrasias psicológicas.

GESTÃO DE PESSOAS

A falta de motivação enraizada na cultura organizacional pública, causada, por exemplo, pela dificuldade em implantar políticas de recompensa a servidores exemplares, é conhecida de longa data, e constitui um dos entraves para levar a termo um complexo processo de gestão de pessoas baseado nas suas competências. A implementação desse modelo ainda é um grande desafio, uma vez que a cultura de gestão pública permanece, na maioria dos casos, voltada para cargos, e não para entregas.

As instituições públicas têm a captação de novos talentos limitada legalmente por concurso público; a exceção são os cargos de confiança comissionados, em número bem menor que o dos servidores concursados. Enquanto as organizações privadas possuem inúmeros instrumentos para a melhor escolha, como entrevistas e dinâmicas de grupo, as públicas ficam restritas a esse instrumento legal, sob pena de serem questionadas judicialmente. No entanto, poderão valer-se de outros meios para melhor alocação do candidato aprovado.

Por exemplo, apesar de muitas mudanças dependerem de legislação própria, isso não constitui entrave para que se atue, no setor público, por meio de outras fontes legais, como concursos com áreas específicas de atuação, avaliação do perfil comportamental dos aprovados para sua melhor alocação, ou ainda, ações de desenvolvimento profissional, promovendo educação contínua e não apenas treinamentos pontuais - a educação ampla das pessoas é fundamental nesse contexto, englobando o desenvolvimento das mesmas com foco em sua carreira profissional, e não apenas no treinamento para as funções do cargo atual.

No que tange ao desligamento de colaboradores, restrições legais também devem ser obedecidas. Apesar de o ordenamento jurídico prever que os servidores podem ser demitidos por avaliação de desempenho insuficiente, essa ainda não é uma prática comum no setor público. Sendo assim, o ideal é motivá-los, de tal forma que se sintam parte importante no processo e desejem atingir um melhor desempenho no trabalho. Afinal de contas, prever prazos, controles, orçamentos e indicar responsáveis para as atividades faz parte de um planejamento indispensável tanto na gestão privada como na pública.

A fim de obter resultados positivos, a área de gestão de pessoas deve procurar manter um clima positivo e profissional na organização, através de práticas de planejamento, gerenciamento, avaliação e recompensas, que conciliem os interesses individuais com os objetivos estratégicos do negócio público. Deve-se buscar um direcionamento para resultados nos níveis individual e organizacional, além de preservar a correta e eficaz gestão do bem público.

No setor público, portanto, o papel da área de gestão de pessoas, no contexto da gestão de competências, deve ser o de facilitar o desenvolvimento das competências individuais e consequentes entregas, para a implementação da estratégia escolhida, sempre de acordo com o bem maior, que é o interesse público.

Planejamento e estruturação de planos de treinamento e desenvolvimento.

O ser humano vive em constante interação com seu meio ambiente, recebendo e exercendo influências em suas relações com ele.

Educação é toda influência que o ser humano recebe do ambiente social, para se adaptar às normas e valores sociais vigentes e aceitos, de acordo com suas inclinações e predisposições e enriquece ou modifica seu comportamento, dentro de seus próprios padrões pessoais.

Alguns autores consideram treinamento como um meio para desenvolver a força de trabalho nas organizações, outros se referem ao desenvolvimento como uma área que se divide em educação e treinamento, sendo treinamento o preparo da pessoa para o cargo, enquanto a educação é preparar a pessoa para o ambiente dentro ou fora do seu trabalho.

Desenvolvimento profissional: aperfeiçoar a pessoa (em médio prazo) para uma carreira dentro de uma profissão. Visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar a pessoa para seu crescimento profissional, preparando-o para assumir funções mais complexas (dentro das organizações ou em empresas especializadas em desenvolvimento de pessoal).

Treinamento: adapta a pessoa (em curto prazo), preparando-o adequadamente para um cargo ou função, dentro da própria empresa ou em empresa especializada em treinamento. Pode ser aplicado a todos os níveis ou setores da empresa, obedece a um programa preestabelecido e geralmente é delegado ao chefe imediato.

Treinamento é o processo educacional de curto prazo, aplicado de maneira sistemática e organizada, através do qual as pessoas aprendem conhecimentos, habilidades e atitudes em função de objetivos definidos.

Envolve a transmissão de conhecimentos específicos relativos ao trabalho, atitudes frente a aspectos da organização, da tarefa e do ambiente e também desenvolvimento de habilidades e competências.

Tem por finalidade ajudar a alcançar os objetivos da empresa, proporcionando oportunidades aos empregados de todos os níveis de obter o conhecimento, a prática e a conduta requeridos pela organização. O treinamento não é despesa, mas um investimento cujo retorno é altamente compensador para a organização.

O conteúdo do treinamento pode envolver quatro tipos de mudanças, a saber:

- *Transmissão de informações:* genéricas sobre o trabalho, sobre a empresa, seus produtos e serviços, sua organização e políticas, regras, regulamentos e mercado;

- *Desenvolvimento de habilidades:* destrezas e conhecimentos relacionados ao desempenho do cargo atual ou de possíveis ocupações futuras. Orientado para as tarefas e operações a serem executadas (preenchimento de pedidos, cálculos de preços, etc.);

- *Desenvolvimento ou modificação de atitudes:* mudança de atitudes negativas para atitudes mais favoráveis entre as pessoas, aumento da motivação, desenvolvimento da sensibilidade do pessoal de gerência e supervisão quanto aos sentimentos e reações das pessoas. Pode envolver aquisição de novos hábitos e atitudes em relação a clientes, usuários ou técnicas de vendas.

GESTÃO DE PESSOAS

- Desenvolvimento de conceitos: elevar o nível de abstração e conceitualização de ideias e filosofias, seja para facilitar a aplicação de conceitos na prática administrativa, seja para elevar o nível de generalização, desenvolvendo gerentes que possam pensar em termos globais e amplos (filosofia da empresa, ética profissional);

- **OBJETIVOS DO TREINAMENTO**

- Preparar as pessoas para execução imediata das tarefas do cargo;

- Proporcionar oportunidades para o contínuo desenvolvimento pessoal, não apenas em seus cargos atuais, mas também para outras funções mais complexas e elevadas;

- Mudar a atitude das pessoas seja para criar um clima mais satisfatório entre eles ou para aumentar-lhes a motivação e torná-las mais receptivas às novas técnicas de gestão.

Metodologias e práticas de avaliação de desempenho

A Avaliação de Desempenho é uma importante ferramenta de Gestão de Pessoas que corresponde a uma análise sistemática do desempenho do profissional em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento. O objetivo final da Avaliação de Desempenho é contribuir para o desenvolvimento das pessoas na organização.

A Avaliação do Desempenho é um procedimento que avalia e estimula o potencial dos funcionários na empresa. Seu caráter é fundamentalmente orientativo, uma vez que redireciona os desvios, aponta para as dificuldades e promove incentivos em relação aos pontos fortes.

A avaliação deve ocorrer todos os dias e não apenas em momentos formais.

O esforço individual é direcionado pelas capacidades e habilidades do indivíduo e pelas percepções que ele tem do papel a desempenhar e função do valor de as recompensas dependerem do esforço. Na maior parte das vezes, a avaliação do desempenho é responsabilidade de linha e função de staff (consultoria) com a assistência do órgão de ARH. Quem avalia é o superior imediato, que, melhor do que ninguém tem condições de acompanhar e verificar o desempenho de cada subordinado, diagnosticando com precisão os pontos fortes e fracos.

Os objetivos fundamentais da avaliação de desempenho:

- Permitir condições de medição do potencial humano no sentido de determinar plena aplicação.

- Permitir o tratamento dos Recursos Humanos como um recurso básico da organização e cuja produtividade pode ser desenvolvida indefinidamente, dependendo, obviamente, da forma de administração.

- Fornecer oportunidades de crescimento e condições de efetiva participação a todos os membros da organização, tendo em vista, de um lado, os objetivos organizacionais e, de outro, os objetivos individuais.

APLICAÇÃO: A Avaliação de Desempenho é uma sistemática apreciação do comportamento das pessoas nos cargos que ocupam. Apesar de ser uma responsabilidade de linha é uma função de Staff, em algumas empresas, a avaliação do desempenho pode ser um encargo do supervisor direto do próprio empregado, ou ainda de uma comissão de avaliação, dependendo dos objetivos da avaliação. A avaliação com o empregado avaliado constitui o ponto principal do sistema: a comunicação que serve de retroação e que reduz as distâncias entre o superior e o subordinado.

BENEFÍCIOS: Quando um programa de avaliação é bem planejado, coordenado e desenvolvido, traz benefícios a curto, médio e longo prazo.

- **MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DEDESEMPEÑHO**

A avaliação de desempenho humano pode ser efetuada por intermédio de técnicas que podem variar intensamente, não se de uma organização para outra, mas dentro da mesma organização quer se trate de níveis diferentes de pessoal ou áreas de atividades diversas. Geralmente a sistemática avaliação de desempenho humano atende a determinados objetivos, traçados com base uma política de RH. Assim, como as políticas de RH variam conforme a organização, não é de se estranhar que cada organização desenvolva a sua própria sistemática para medir a conduta de seus empregados. Como, de maneira geral, a aplicação do pessoal é definida conforme o nível e as posições dos cargos, geralmente as organizações utilizam mais de uma avaliação de desempenho. E relativamente comum encontrar organizações que desenvolvem sistemáticas específicas conforme o nível e as áreas de distribuição de seu pessoal. Cada sistemática atende a determinados objetivos específicos e a determinadas características das várias categorias de pessoal. A que diga que a avaliação de desempenho no fundo não passa de uma boa sistemática de comunicações, atuando no sentido horizontal e vertical da organização. As avaliações de desempenho para serem eficazes devem basear-se inteiramente nos resultados das atividades do homem no trabalho e nunca apenas em suas características de personalidade.

- **MÉTODO DA ESCALA GRÁFICA.**

Este método é incontestavelmente o método de avaliação mais utilizado e divulgado. Aparentemente, é o método mais simples, mas sua aplicação requer uma multiplicidade de cuidados, a fim de neutralizar a subjetividade e o prejuízo do avaliador que podem ter enorme interferência. Utiliza um formulário de dupla entrada, no qual as linhas representam os fatores de avaliação de desempenho e as colunas representam os graus de avaliação dos fatores. Os fatores são selecionados para definir as qualidades a serem avaliadas. Cada fator é definido com uma descrição simples e objetiva para não haver distorções.

GESTÃO DE PESSOAS

Vantagens do método das escalas gráficas.

1. Permite aos avaliadores um instrumento de avaliação de fácil entendimento e avaliação simples.
2. Permite uma visão integrada e resumida dos fatores de avaliação, ou seja, das características do desempenho mais realçadas pela empresa e a situação de cada empregado diante delas; e
3. Proporciona pouco trabalho ao avaliador no registro de avaliação.

Desvantagens do método das escalas gráficas.

1. Não permite muita flexibilidade ao avaliador que deve ajustar-se ao instrumento e não as características do avaliado;
2. É sujeito a distorções e interferências pessoais dos avaliadores, que tendem a generalizar sua apreciação sob os subordinados para todos os fatores de avaliação. Cada pessoa percebe e interpreta as situações segundo seu "campo psicológico". Esta interferência subjetiva e pessoal de ordem emocional e psicológica releva alguns avaliados afetos da esteriotipação;
3. Tende a rotinizar e bitolar os resultados das avaliações; Necessita de procedimentos matemáticos e estatísticos para corrigir distorções e influencia pessoal dos avaliadores.

• MÉTODO DA ESCOLHA FORÇADA

Desenvolvido durante a Segunda Guerra Mundial para a escolha de oficiais a serem promovidos. Esse método, aplicado experimentalmente, possibilitou resultados amplamente satisfatórios, sendo posteriormente adaptado e implantado em várias empresas. Ele consiste em avaliar o desempenho dos indivíduos por intermédio das frases descritivas de determinadas alternativas de tipos de desempenho individual. Em cada bloco, ou conjunto composto de duas, quatro ou mais frases, o avaliador deve escolher obrigatoriamente apenas uma ou duas que mais se aplicam ao desempenho do avaliado.

a) Dentro de cada bloco há duas frases de significado positivo e duas de significado negativo. O avaliador escolhe a frase que mais se aplica e a que menos se aplica ao desempenho do avaliado.

b) Em cada bloco há quatro frases de significado apenas positivo. São escolhidas as frases que mais se aplicam ao desempenho do avaliado. No formulário com blocos de significados positivo e negativo, o avaliador localiza as frases que possivelmente contam pontos, podendo assim, distorcer o resultado da avaliação. No entanto, no formulário com blocos de significado apenas positivo, a presença de frases com um único sentido dificulta a avaliação dirigida, levando o avaliador a refletir e ponderar sobre cada bloco, escolhendo a frase mais descritiva do desempenho do avaliado.

As frases são selecionadas por meio de um procedimento estatístico que visa verificar a adequação do funcionário à empresa.

Vantagem do método da escolha forçada

1. Propicia resultados mais confiáveis e isentos de influências subjetivas e pessoais, pois elimina o efeito da estereotipação (halo effect);
2. Sua aplicação é simples e não exige preparo intenso ou sofisticado dos avaliadores.

Desvantagens do método de escolha forçada

1. Sua elaboração e montagem são complexas, exigindo um planejamento muito cuidadoso e demorado;
2. É um método fundamentalmente comparativo e discriminativo e apresenta resultados globais; Discrimina apenas empregados bons, médios e fracos, sem informações maiores;
3. Quando utilizado para fins de desenvolvimento de RH necessita de uma complementação de informações de necessidade de treinamento, potencial de desenvolvimento etc.
4. Deixa o avaliador sem noção alguma do resultado da avaliação que faz a respeito de seus subordinados.

• MÉTODO DE AUTO AVALIAÇÃO

É o método por meio do qual o próprio empregado é solicitado a fazer uma sincera análise de suas próprias características de desempenho. Podem utilizar sistemáticas variadas, inclusive formulários baseados nos esquemas apresentados nos diversos métodos de avaliação de desempenho.

• MÉTODO DA AVALIAÇÃO POR RESULTADOS

Muito ligado aos programas de administração por objetivos, este método baseia-se numa comparação periódica entre os resultados fixados ou esperados para cada funcionário e os resultados efetivamente alcançados. As conclusões a respeito dos resultados permitem a identificação dos pontos fortes e fracos dos funcionários bem como as providências necessárias para o próximo período. É sobre tudo um método prático, embora o seu funcionamento dependa sobremaneira das atitudes e dos pontos de vista do supervisor a respeito da avaliação do desempenho.

• MÉTODOS MISTOS

As organizações recorrem a uma mistura de métodos na composição do modelo de avaliação de desempenho por ter uma grande complexidade em seus cargos. Os métodos de avaliação são extremamente variados, em todos os aspectos, pois cada organização ajusta os métodos às suas peculiaridades e necessidades. Cada organização tem seus próprios sistemas de avaliação do desempenho adequado às circunstâncias, à sua história e a seus objetivos.

Teorias Motivacionais em Recursos Humanos

A partir do século XX, a motivação humana tornou-se foco de pesquisas e estudos científicos. Surgiu o primeiro grande estudo dos cientistas do comportamento, denominado Estudo Hawthorne, que tinha como objetivo comprovar a existência da relação entre as condições de trabalho e a incidência de fadiga ou monotonia entre os empregados. Porém, foi possível identificar através do estudo que a "atenção" dada ao trabalhador conseguia refletir na sua produtividade. Assim, posteriormente a tais constatações deram-se inicio aos estudos sobre processo motivacional, em 1950.

GESTÃO DE PESSOAS

Muitas são as teorias inferidas as seguir, como a de Maslow, McGregor, Herzberg, Skinner, Vromm e Rotter. Abraham H. Maslow é o responsável pela teoria da hierarquização das necessidades humanas. McGregor complementa que tais necessidades encontram satisfação no próprio trabalho, assim como Herzberg que também apontava fatores motivacionais e higiênicos. Posteriormente o cientista Skinner defendia o conceito de reforço no comportamento.

B. F. Skinner apontava o trabalhador que obtia sucesso tendia dentro do comportamento recompensador a repetir o mesmo comportamento em busca de um novo sucesso. Assim como reprimir comportamentos inapropriados. Nessa ordem de pensamento a última teoria é baseada pelos cientistas por modelos empíricos de expectativa e de teoria do aprendizado social, ou seja, a linha central de trabalho de trabalho de Vromm e Rotter permeia a reflexão de que o comportamento humano é sempre orientado para resultados: as pessoas fazem coisas esperando sempre outras em troca. Segundo o modelo desses autores, há duas variáveis que determinam a ação (leia-se motivação das pessoas) das pessoas: o valor da recompensa e o que se espera como recompensa. Assim, para conhecer a importância do sentido de motivações baseadas nas teorias motivacionais é necessário saber quais são as causas que o indivíduo é influenciado, quais as condições que determinam a motivação.

⇒ **Resultados relativos à gestão de pessoas**

A operacionalização da lógica da racionalidade social ocorre através do exercício da responsabilidade social, podendo ser considerada dinâmica e de intensa observação.

Segundo o Instituto Ethos, a responsabilidade social corporativa é "forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona."

Existem duas linhas quanto à mudança social: a externa, a qual requer novos comportamentos com público-alvo exterior e a interna, que se relaciona com o público interno da organização.

Podemos classificar os argumentos a favor da responsabilidade social corporativa em uma linha ética e instrumental. Os argumentos éticos consideram dever das empresas praticar ações sócias, por considerar dever de a mesma possuir uma atitude moralmente correta. Porém a linha instrumental defende a responsabilidade social corporativa como vantagem competitiva às organizações.

O desenvolvimento de questões externas e internas da empresa em conjunto faz parte do desenvolvimento gerencial e dos talentos da empresa.

Portanto os resultados inferem e correlacionam entre si, pois diante da atual inovação contemporânea as exigências externas de um padrão socialmente correto transformam-se em fator decisivo no âmbito competitivo.

⇒ **Cultura Organizacional**

A cultura organizacional compreende aos hábitos e crenças da empresa, os quais são determinados por normas, atitudes, valores e expectativas divididos a todos os membros da organização.

A cultura organizacional atua em três níveis: no primeiro, são os sintomas visíveis, ou seja, os comportamentos dos membros, as vestimentas dos empregados, o layout do escritório, nos processos de trabalho, entre outros.

No segundo nível, há a presença dos valores conscientes como lealdade, respeito à hierarquia e capacidade de inovação. Já no último nível, são os princípios ou paradigmas, os quais são inconscientes como questões relacionadas à natureza humana, da ética, do lazer e relacionamento com o ambiente.

É importante ressaltar que a cultura organizacional de uma empresa inicia-se com seus fundadores, os quais tendem a contratar pessoas com a mesma linha de pensamento. Além dos fundadores, os líderes também têm maior possibilidade de reforçar ou criar as principais características de uma cultura organizacional.

A gestão da cultura de uma empresa é feita pela área de recursos humanos, o qual a faz por ações como: a prática de recrutamento é feita baseado nos valores organizacionais; os programas de treinamento promovem destaque para a história da empresa; sistemas de recompensa valorizam o comprometimento com os valores da organização; mapeamento do sistema de comunicações seja formal ou informal, entre outros.

Dessa forma, a cultura organizacional de uma empresa não é estática e atemporal, entretanto, suas mudanças requerem tempo e ações específicas a fim de alterar os valores e crenças da organização.

⇒ **Clima Organizacional**

O clima de uma empresa está relacionado com a identificação, motivação e lealdade dos seus trabalhadores com a organização. Além disso, está ligado com a cultura organizacional, uma vez que o funcionário pode ou não estar em acordo com os valores, crenças e hábitos da empresa.

No caso do clima organizacional ser positivo e agradável, os funcionários tendem a ter maior produtividade, confiança nos seus superiores, compartilhar o conhecimento e inovar. Porém, se o ambiente possuir um clima ruim, há a maior probabilidade de aumentar a rotatividade dos trabalhadores bem como a acomodação em fazer o mínimo para manter seu emprego.

Um bom clima organizacional provê honestidade e integridade por parte de todos da empresa; o funcionário possui voz ativa nas discussões; a comunicação é aberta em todos os sentidos e há um real interesse em resolver os problemas da organização.

⇒ **Competências**

As competências organizacionais é um conjunto de ações, processos organizacionais e habilidades que servem a fim de atender as necessidades dos clientes, sendo características singulares que geram valor e garantem vantagem competitiva sustentável.

É importante ressaltar que a competência organizacional é algo mais amplo que a somatória das competências individuais dos colaboradores, uma vez que essas juntas promovem sinergia e potencialização das habilidades e recursos.

GESTÃO DE PESSOAS

Existe diferenciação sobre competências individuais nos estudos sobre o tema: a abordagem norte-americana adota competência como input do indivíduo, ou seja, características como habilidades, atitudes e conhecimentos; já a abordagem francesa, adota competência como output que analisa a atitude individual e seu comportamento mediante uma determinada situação e resultado obtido.

A abordagem brasileira procura unir as abordagens concluindo que competências individuais são conhecimentos, habilidades e atitudes conferidos a organização e que agregam valor econômico para a empresa e valor social para a pessoa.

MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Metodologias e práticas de avaliação de desempenho

A Avaliação de Desempenho é uma importante ferramenta de Gestão de Pessoas que corresponde a uma análise sistemática do desempenho do profissional em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento. O objetivo final da Avaliação de Desempenho é contribuir para o desenvolvimento das pessoas na organização.

A Avaliação do Desempenho é um procedimento que avalia e estimula o potencial dos funcionários na empresa. Seu caráter é fundamentalmente orientativo, uma vez que redireciona os desvios, aponta para as dificuldades e promove incentivos em relação aos pontos fortes.

A avaliação deve ocorrer todos os dias e não apenas em momentos formais.

O esforço individual é direcionado pelas capacidades e habilidades do indivíduo e pelas percepções que ele tem do papel a desempenhar e função do valor de as recompensas dependerem do esforço. Na maior parte das vezes, a avaliação do desempenho é responsabilidade de linha e função de staff (consultoria) com a assistência do órgão de ARH. Quem avalia é o superior imediato, que, melhor do que ninguém tem condições de acompanhar e verificar o desempenho de cada subordinado, diagnosticando com precisão os pontos fortes e fracos.

Os objetivos fundamentais da avaliação de desempenho:

- Permitir condições de medição do potencial humano no sentido de determinar plena aplicação.
- Permitir o tratamento dos Recursos Humanos como um recurso básico da organização e cuja produtividade pode ser desenvolvida indefinidamente, dependendo, obviamente, da forma de administração.
- Fornecer oportunidades de crescimento e condições de efetiva participação a todos os membros da organização, tendo em vista, de um lado, os objetivos organizacionais e, de outro, os objetivos individuais.

APLICAÇÃO: A Avaliação de Desempenho é uma sistemática apreciação do comportamento das pessoas nos cargos que ocupam. Apesar de ser uma responsabilidade de linha é uma função de Staff, em algumas empresas, a avaliação do desempenho pode ser um encargo do supervisor direto do próprio empregado, ou ainda de uma comissão de avaliação, dependendo dos objetivos da avaliação. A avaliação com o empregado avaliado constitui o ponto principal do sistema: a comunicação que serve de retroação e que reduz as distâncias entre o superior e o subordinado.

BENEFÍCIOS: Quando um programa de avaliação é bem planejado, coordenado e desenvolvido, traz benefícios a curto, médio e longo prazo.

• MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DEDESEMPEÑHO

A avaliação de desempenho humano pode ser efetuada por intermédio de técnicas que podem variar intensamente, não se de uma organização para outra, mas dentro da mesma organização quer se trate de níveis diferentes de pessoal ou áreas de atividades diversas. Geralmente a sistemática avaliação de desempenho humano atende a determinados objetivos, traçados com base uma política de RH. Assim, como as políticas de RH variam conforme a organização, não é de se estranhar que cada organização desenvolva a sua própria sistemática para medir a conduta de seus empregados. Como, de maneira geral, a aplicação do pessoal é definida conforme o nível e as posições dos cargos, geralmente as organizações utilizam mais de uma avaliação de desempenho. E relativamente comum encontrar organizações que desenvolvem sistemáticas específicas conforme o nível e as áreas de distribuição de seu pessoal. Cada sistemática atende a determinados objetivos específicos e a determinadas características das várias categorias de pessoal. A que diga que a avaliação de desempenho no fundo não passa de uma boa sistemática de comunicações, atuando no sentido horizontal e vertical da organização. As avaliações de desempenho para serem eficazes devem basear-se inteiramente nos resultados das atividades do homem no trabalho e nunca apenas em suas características de personalidade.

• MÉTODO DA ESCALA GRÁFICA.

Este método é incontestavelmente o método de avaliação mais utilizado e divulgado. Aparentemente, é o método mais simples, mas sua aplicação requer uma multiplicidade de cuidados, a fim de neutralizar a subjetividade e o prejuízamento do avaliador que podem ter enorme interferência. Utiliza um formulário de dupla entrada, no qual as linhas representam os fatores de avaliação de desempenho e as colunas representam os graus de avaliação dos fatores. Os fatores são selecionados para definir as qualidades a serem avaliadas. Cada fator é definido com uma descrição simples e objetiva para não haver distorções.

GESTÃO DE PESSOAS

Vantagens do método das escalas gráficas.

1. Permite aos avaliadores um instrumento de avaliação de fácil entendimento e avaliação simples.
2. Permite uma visão integrada e resumida dos fatores de avaliação, ou seja, das características do desempenho mais realçadas pela empresa e a situação de cada empregado diante delas; e
3. Proporciona pouco trabalho ao avaliador no registro de avaliação.

Desvantagens do método das escalas gráficas.

1. Não permite muita flexibilidade ao avaliador que deve ajustar-se ao instrumento e não as características do avaliado;
2. É sujeito a distorções e interferências pessoais dos avaliadores, que tendem a generalizar sua apreciação sob os subordinados para todos os fatores de avaliação. Cada pessoa percebe e interpreta as situações segundo seu "campo psicológico". Esta interferência subjetiva e pessoal de ordem emocional e psicológica releva alguns avaliados afetos da esteriotipação;
3. Tende a rotinizar e bitolar os resultados das avaliações; Necessita de procedimentos matemáticos e estatísticos para corrigir distorções e influencia pessoal dos avaliadores.

• MÉTODO DA ESCOLHA FORÇADA

Desenvolvido durante a Segunda Guerra Mundial para a escolha de oficiais a serem promovidos. Esse método, aplicado experimentalmente, possibilitou resultados amplamente satisfatórios, sendo posteriormente adaptado e implantado em várias empresas. Ele consiste em avaliar o desempenho dos indivíduos por intermédio das frases descriptivas de determinadas alternativas de tipos de desempenho individual. Em cada bloco, ou conjunto composto de duas, quatro ou mais frases, o avaliador deve escolher obrigatoriamente apenas uma ou duas que mais se aplicam ao desempenho do avaliado.

a) Dentro de cada bloco há duas frases de significado positivo e duas de significado negativo. O avaliador escolhe a frase que mais se aplica e a que menos se aplica ao desempenho do avaliado.

b) Em cada bloco há quatro frases de significado apenas positivo. São escolhidas as frases que mais se aplicam ao desempenho do avaliado. No formulário com blocos de significados positivo e negativo, o avaliador localiza as frases que possivelmente contam pontos, podendo assim, distorcer o resultado da avaliação. No entanto, no formulário com blocos de significado apenas positivo, a presença de frases com um único sentido dificulta a avaliação dirigida, levando o avaliador a refletir e ponderar sobre cada bloco, escolhendo a frase mais descriptiva do desempenho do avaliado.

As frases são selecionadas por meio de um procedimento estatístico que visa verificar a adequação do funcionário à empresa.

Vantagem do método da escolha forçada

1. Propicia resultados mais confiáveis e isentos de influências subjetivas e pessoais, pois elimina o efeito da estereotipação (hallo effect);
2. Sua aplicação é simples e não exige preparo intenso ou sofisticado dos avaliadores.

Desvantagens do método de escolha forçada

1. Sua elaboração e montagem são complexas, exigindo um planejamento muito cuidadoso e demorado;
2. É um método fundamentalmente comparativo e discriminativo e apresenta resultados globais; Discrimina apenas empregados bons, médios e fracos, sem informações maiores;
3. Quando utilizado para fins de desenvolvimento de RH necessita de uma complementação de informações de necessidade de treinamento, potencial de desenvolvimento etc.
4. Deixa o avaliador sem noção alguma do resultado da avaliação que faz a respeito de seus subordinados.

• MÉTODO DE AUTO AVALIAÇÃO

É o método por meio do qual o próprio empregado é solicitado a fazer uma sincera análise de suas próprias características de desempenho. Podem utilizar sistemáticas variadas, inclusive formulários baseados nos esquemas apresentados nos diversos métodos de avaliação de desempenho.

• MÉTODO DA AVALIAÇÃO POR RESULTADOS

Muito ligado aos programas de administração por objetivos, este método baseia-se numa comparação periódica entre os resultados fixados ou esperados para cada funcionário e os resultados efetivamente alcançados. As conclusões a respeito dos resultados permitem a identificação dos pontos fortes e fracos dos funcionários bem como as providências necessárias para o próximo período. É sobre tudo um método prático, embora o seu funcionamento dependa sobremaneira das atitudes e dos pontos de vista do supervisor a respeito da avaliação do desempenho.

• MÉTODOS MISTOS

As organizações recorrem a uma mistura de métodos na composição do modelo de avaliação de desempenho por ter uma grande complexidade em seus cargos. Os métodos de avaliação são extremamente variados, em todos os aspectos, pois cada organização ajusta os métodos às suas peculiaridades e necessidades. Cada organização tem seus próprios sistemas de avaliação do desempenho adequado às circunstâncias, à sua história e a seus objetivos.

GESTÃO DE CLIMA E CULTURA ORGANIZACIONAL.

Teorias Motivacionais em Recursos Humanos

A partir do século XX, a motivação humana tornou-se foco de pesquisas e estudos científicos. Surgiu o primeiro grande estudo dos cientistas do comportamento, denominado Estudo Hawthorne, que tinha como objetivo comprovar a existência da relação entre as condições de trabalho e a incidência de fadiga ou monotonia entre os empregados. Porém, foi possível identificar através do estudo que a "atenção" dada ao trabalhador conseguia refletir na sua produtividade. Assim, posteriormente a tais constatações deram-se inicio aos estudos sobre processo motivacional, em 1950.

Muitas são as teorias inferidas as seguir, como a de Maslow, McGregor, Herzberg, Skinner, Vromm e Rotter. Abraham H. Maslow é o responsável pela teoria da hierarquização das necessidades humanas. McGregor complementa que tais necessidades encontram satisfação no próprio trabalho, assim como Herzberg que também apontava fatores motivacionais e higiênicos. Posteriormente o cientista Skinner defendia o conceito de reforço no comportamento.

B. F. Skinner apontava o trabalhador que obtia sucesso tendia dentro do comportamento recompensador a repetir o mesmo comportamento em busca de um novo sucesso. Assim como reprimir comportamentos inapropriados. Nessa ordem de pensamento a última teoria é baseada pelos cientistas por modelos empíricos de expectativa e de teoria do aprendizado social, ou seja, a linha central de trabalho de trabalho de Vromm e Rotter permeia a reflexão de que o comportamento humano é sempre orientado para resultados: as pessoas fazem coisas esperando sempre outras em troca. Segundo o modelo desses autores, há duas variáveis que determinam a ação (leia- se motivação das pessoas) das pessoas: o valor da recompensa e o que se espera como recompensa. Assim, para conhecer a importância do sentido de motivações baseadas nas teorias motivacionais é necessário saber quais são as causas que o indivíduo é influenciado, quais as condições que determinam a motivação.

⇒ Resultados relativos à gestão de pessoas

A operacionalização da lógica da racionalidade social ocorre através do exercício da responsabilidade social, podendo ser considerada dinâmica e de intensa observação.

Segundo o Instituto Ethos, a responsabilidade social corporativa é "forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona."

Existem duas linhas quanto à mudança social: a externa, a qual requer novos comportamentos com público-alvo exterior e a interna, que se relaciona com o público interno da organização.

Podemos classificar os argumentos a favor da responsabilidade social corporativa em uma linha ética e instrumental. Os argumentos éticos consideram dever das empresas praticar ações sócias, por considerar dever de a mesma possuir uma atitude moralmente correta. Porém a linha instrumental defende a responsabilidade social corporativa como vantagem competitiva às organizações.

O desenvolvimento de questões externas e internas da empresa em conjunto faz parte do desenvolvimento gerencial e dos talentos da empresa.

Portanto os resultados inferem e correlacionam entre si, pois diante da atual inovação contemporânea as exigências externas de um padrão socialmente correto transformam-se em fator decisivo no âmbito competitivo.

⇒ Cultura Organizacional

A cultura organizacional compreende aos hábitos e crenças da empresa, os quais são determinados por normas, atitudes, valores e expectativas divididos a todos os membros da organização.

A cultura organizacional atua em três níveis: no primeiro, são os sintomas visíveis, ou seja, os comportamentos dos membros, as vestimentas dos empregados, o layout do escritório, nos processos de trabalho, entre outros.

No segundo nível, há a presença dos valores conscientes como lealdade, respeito à hierarquia e capacidade de inovação. Já no último nível, são os princípios ou paradigmas, os quais são inconscientes como questões relacionadas à natureza humana, da ética, do lazer e relacionamento com o ambiente.

É importante ressaltar que a cultura organizacional de uma empresa inicia-se com seus fundadores, os quais tendem a contratar pessoas com a mesma linha de pensamento. Além dos fundadores, os líderes também têm maior possibilidade de reforçar ou criar as principais características de uma cultura organizacional.

A gestão da cultura de uma empresa é feita pela área de recursos humanos, o qual a faz por ações como: a prática de recrutamento é feita baseado nos valores organizacionais; os programas de treinamento promovem destaque para a história da empresa; sistemas de recompensa valorizam o comprometimento com os valores da organização; mapeamento do sistema de comunicações seja formal ou informal, entre outros.

Dessa forma, a cultura organizacional de uma empresa não é estática e atemporal, entretanto, suas mudanças requerem tempo e ações específicas a fim de alterar os valores e crenças da organização.

⇒ Clima Organizacional

O clima de uma empresa está relacionado com a identificação, motivação e lealdade dos seus trabalhadores com a organização. Além disso, está ligado com a cultura organizacional, uma vez que o funcionário pode ou não estar em acordo com os valores, crenças e hábitos da empresa.

GESTÃO DE PESSOAS

No caso do clima organizacional ser positivo e agradável, os funcionários tendem a ter maior produtividade, confiança nos seus superiores, compartilhar o conhecimento e inovar. Porém, se o ambiente possuir um clima ruim, há uma maior probabilidade de aumentar a rotatividade dos trabalhadores bem como a acomodação em fazer o mínimo para manter seu emprego.

Um bom clima organizacional provê honestidade e integridade por parte de todos da empresa; o funcionário possui voz ativa nas discussões; a comunicação é aberta em todos os sentidos e há um real interesse em resolver os problemas da organização.

⇒ **Competências**

As competências organizacionais é um conjunto de ações, processos organizacionais e habilidades que servem a fim de atender as necessidades dos clientes, sendo características singulares que geram valor e garantem vantagem competitiva sustentável.

É importante ressaltar que a competência organizacional é algo mais amplo que a somatória das competências individuais dos colaboradores, uma vez que essas juntas promovem sinergia e potencialização das habilidades e recursos.

Existe diferenciação sobre competências individuais nos estudos sobre o tema: a abordagem norte-americana adota competência como input do indivíduo, ou seja, características como habilidades, atitudes e conhecimentos; já a abordagem francesa, adota competência como output que analisa a atitude individual e seu comportamento mediante uma determinada situação e resultado obtido.

A abordagem brasileira procura unir as abordagens concluindo que competências individuais são conhecimentos, habilidades e atitudes conferidos a organização e que agregam valor econômico para a empresa e valor social para a pessoa.

PLANEJAMENTO DE RH. PROCESSO DECISÓRIO. MOTIVAÇÃO.

Planejar recursos humanos é antecipar sobre o tipo de força de trabalho e os talentos necessários para atingir os objetivos organizacionais num determinado tempo ou período. Então neste caso planejamento de recursos humanos consiste em definir os requisitos a serem feitos para conseguir os trabalhadores necessários à persecução dos objetivos da organização. Para um bom planejamento é necessário:

- Ter um conhecimento preciso da natureza dos objetivos da organização;
- Ter conhecimento da matéria-prima e das disponibilidades internas da organização.
- Ter conhecimento do mercado de trabalho e das disponibilidades internas da organização;
- Domínio de técnicas de planejamento.

O planejamento de mão-de-obra implica várias atividades das quais destacamos:

- Consideração das mudanças na utilização de mão-de-obra e efeitos na procurada mão-de-obra;
- Análise da mão-de-obra existente;
- Previsão da oferta interna de mão-de-obra;
- Previsão da oferta externa;
- Ajustamento das previsões e feedback;
- Decisão e planejamento.

Muitas organizações não funcionam por si só, elas necessitam de capital humano para a realização de tarefas. Essa necessidade de pessoal é que faz com que haja uma busca intensa no mercado de trabalho que é a fonte onde afluem os candidatos para cobrir as vagas oferecidas pela empresa, logo o recrutamento constitui um elo entre a organização e o mercado de trabalho. O recrutamento tem como função cobrir através da matéria-prima primordial(candidato) as necessidades atuais e futuras de recursos humanos de uma organização, utilizando técnicas e procedimentos que visam atrair candidatos com um perfil adequado, ou seja, potencialmente capacitados para ocupar os cargos disponíveis numa determinada organização. Recrutamento é um conjunto de técnicas e procedimentos que visam atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos dentro da organização. É basicamente um sistema de informação por meio do qual a organização divulga e oferece ao mercado de RH as oportunidades de emprego que pretende preencher. O recrutamento é feito com base nos dados referentes às necessidades presentes e futuras de recursos humanos da organização e consiste nas atividades relacionadas com a pesquisa e intervenção sobre as fontes capazes de fornecer à organização um número suficiente de pessoas, entre as quais, possivelmente, aquelas necessárias à organização para a consecução de seus objetivos.

GESTÃO DE PROCESSOS DE MUDANÇA ORGANIZACIONAL. ESTRATÉGIAS PARA OBTER SUSTENTAÇÃO AO PROCESSO DE MUDANÇA.

Gestão da mudança é uma área de estudo em administração que possui o enfoque na necessidade de constante adaptação das organizações contemporâneas. Pois, são dotados de paradigmas que fazem parte de sua cultura organizacional, esses paradigmas são comuns e regem o comportamento das pessoas, resultando muitas vezes no estabelecimento de culturas burocráticas e funcionais, as quais exigem uma atitude inovadora e eficiente. A intensidade e a volatilidade das pressões internas e externas impõem esses desafios para as empresas, fomentando a necessidade real da mudança e assim, a quebra de paradigmas.

GESTÃO DE PESSOAS

A mudança organizacional pode significar desde uma alteração de posição no mercado, mudança na sua função social, modificação no seu direcionamento estratégico com possível alteração na sua missão e visão e reavaliação das suas práticas nos diferentes níveis de autoridade e responsabilidade. A mudança é tida como processo natural ao longo da existência das organizações. Para que um processo de mudança tenha sucesso, deve existir liderança, confiança do acionista e tempo.

O Processo de mudança

A gestão da mudança é um processo eficaz de alocação de recursos, de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como o nível de recursos que a empresa dispõe o setor onde se insere a maior ou menor necessidade de mudança, qualidade da gestão e a atual envolvente política, econômica, social, tecnológica, ambiental e legal.

Habitualmente, torna-se necessário promover um processo de mudança quando a organização não satisfaz os stakeholders, nomeadamente os acionistas. Os sinais evidentes de necessidade de uma intervenção profunda poderão ser de caráter quantitativo ou qualitativo. Diminuição das vendas, perda de quota de mercado, aumenta de custos, redução de rentabilidade, poderão ser claros sinais de uma deficiente gestão. Insatisfações dos clientes, fornecedores e colaboradores, são também sérios alertas de caráter qualitativo. De forma a validar e enquadrar a deficiente "performance individual" da empresa ou organização, será de capital importância, a realização de um trabalho de benchmark com as empresas concorrentes.

As necessidades de mudança poderão revestir diversas formas, entre as quais destaco:

- Mudança Incremental

Não gera habitualmente grandes impactos na organização, a intervenção efetua-se através de ligeiros ajustamentos organizativos.

- Mudança Planejada/Planeada

Quando a empresa reformula a sua estratégia, de uma forma claramente pacífica, normalmente ocorre quando a organização apresenta um bom desempenho, no entanto vislumbra a possibilidade de claras melhorias com a indicação da reformulação.

- Mudança Emergente

Processo habitualmente complexo, não planejado/planeado, no qual a organização vai respondendo de forma a ultrapassar as ameaças ou os desafios com que se vai deparando.

- Mudança Radical

Habitualmente planejada/planeada, de forma a antecipar acontecimentos futuros ou a inverter uma deficiente performance. Apesar dos diversos tipos de gestão de mudança referidos, existe um conjunto de etapas fundamentais, comuns aos diversos tipos de intervenções.

Tipos de Mudança

Existem diferentes tipos de mudanças organizacionais, nomeadamente: tecnológicas, de produtos, estruturais, de pessoas/cultura e de estratégia. As organizações podem inovar numa ou mais áreas, dependendo das forças internas e externas de mudança.

Mudanças Tecnológicas

A mudança de tecnologia é relativa ao processo de produção da organização – como a organização realiza seu trabalho. São dimensionadas para tornar mais eficiente o processo de produção de um produto ou a prestação de um serviço. Como podem os gestores estimular a mudança de tecnologia? A regra é que a mudança tecnológica deve ser feita de baixo para cima, ou seja, significa que as ideias têm origem nos níveis mais baixos da organização e são canalizadas para cima para aprovação. Os empregados nos níveis hierárquicos mais baixos compreendem a tecnologia e têm a habilidade necessária para propor as mudanças.

Mudanças no portfólio de produtos

É uma mudança no produto ou serviço produzido pela organização. As inovações em novos produtos têm grandes implicações para uma organização porque frequentemente são o resultado de uma nova estratégia e podem definir um mercado novo. O lançamento de um novo produto é difícil porque ele não envolve somente uma nova tecnologia, mas também deve atender às necessidades dos clientes. As ideias para novos produtos têm sua origem nos níveis mais baixos da organização, assim como ocorre com as mudanças tecnológicas. A diferença é que as ideias de novos produtos circulam horizontalmente entre os departamentos. A inovação de produto requer perícia de diversos departamentos simultaneamente. O fracasso de um produto novo é frequentemente o resultado de uma cooperação falhada.

Por exemplo, os departamentos de R&D, produção e marketing devem desenvolver simultaneamente novos produtos. Os colaboradores desses departamentos reúnem-se frequentemente em equipas para compartilhar ideias e resolver problemas. O departamento de R&D informa o departamento de marketing sobre novas tecnologias para saber se eles serão úteis aos clientes. A equipe de marketing transmite ao departamento de pesquisa as queixas dos clientes para que as utilize no projeto de novos produtos. A produção informa os outros departamentos se o produto resultante da ideia pode ser fabricado dentro dos limites de custo. A decisão de desenvolver um novo produto é uma decisão conjunta. A sofisticação cada vez maior do mercado consumidor, atualmente procura uma evolução contínua no desenvolvimento de produtos e marketing. O empowerment no ambiente cada vez mais competitivo de hoje vai além dos empregados para incluir fornecedores e clientes no processo de desenvolvimento do produto. Outro exemplo de vínculo simultâneo entre os departamentos é o uso da competição baseada no tempo, o que significa entregar produtos e serviços mais rápido do que os concorrentes, fornecendo à empresa uma vantagem estratégica significativa.

GESTÃO DE PESSOAS

Mudanças Estruturais

Envolvem toda a hierarquia da empresa ou organização, as metas, as características estruturais, os procedimentos administrativos e os sistemas administrativos. Uma mudança estrutural bem-sucedida é realizada por uma abordagem de cima para baixo porque a habilidade para a melhoria administrativa tem a sua origem nos níveis médio e alto da organização. O processo de cima para baixo não significa que a coerção seja a melhor tática de implementação. As táticas de implementação incluem instrução, participação e negociação com todos os empregados.

Mudanças Culturais

Referem-se a uma mudança nos valores, normas, atitudes, crenças e comportamento dos empregados. Relacionam-se com a maneira como os colaboradores da organização pensam.

O treino e formação são as ferramentas frequentemente mais utilizadas para mudar o pensamento dominante na organização. Uma empresa pode oferecer programas de formação aos seus colaboradores em assuntos como trabalho em equipa, qualidade, administração participativa, atendimento ao cliente. Outra abordagem fundamental para mudanças nas pessoas e culturas é o desenvolvimento organizacional. O desenvolvimento organizacional, sugere a aplicação da ciência do comportamento num esforço conjugado para melhorar a capacidade de uma organização em confrontar-se com o ambiente externo e aumentar a capacidade de resolver problemas. O desenvolvimento organizacional melhora as relações de trabalho entre os seus colaboradores.

O desenvolvimento organizacional é um excelente auxiliar dos gerentes para lidar com problemas relacionados associados a:

Fusões/aquisições

O péssimo resultado financeiro de muitas aquisições e fusões é causado pela falha dos gestores em determinar se o estilo administrativo e a cultura organizacional das duas empresas "se encaixam" mutuamente. Os gestores podem concentrar-se na sinergia potencial da tecnologia, de produtos, de marketing e dos sistemas de controlo, mas, amuidadas vezes, falham no reconhecimento que as duas empresas podem ter valores, crenças e práticas extremamente diferentes. Essas diferenças criam stress e ansiedade entre os seus colaboradores, afetando, assim, o desempenho da empresa.

Declínio / revitalização da organização

As organizações que passam por um período de declínio e revitalização experimentam uma variedade de problemas que incluem baixo nível de confiança, falta de inovação, rotatividade elevada, alto nível de conflito e stress. O período de transição exige comportamentos opostos, que incluem enfrentar o stress, facilitar a comunicação e incentivar a inovação criativa para emergir com altos níveis de produtividade.

Etapas da gestão da mudança

- Contratação de um líder com o perfil adequado a este tipo de processo. Terá que possuir um conjunto de competências, entre as quais destaco, a experiência em situações similares e grande capacidade de liderança.
- Definição de objetivos estratégicos, após negociação com os acionistas.
- Envolvimento da organização nos objetivos, devendo o gestor promover a sua descentralização.
- Definição da nova missão da empresa.
- Envolvimento de toda a organização na missão.
- Constituir uma equipe/departamento de mudança.
- Contratação de quadros necessários ao processo de mudança.
- Dispensa de quadros não envolvidos no processo. Os colaboradores não envolvidos neste tipo de ação, caso permaneçam na organização, poderão ser uma importante condicionante no sucesso da mudança.
- Atribuição de poderes a um reduzido número de pessoas.
 - Não deverão ser delegadas autoridades.
 - Promover rápidas melhorias do desempenho, pois estas motivam as equipes e dão credibilidade externa ao projeto.
- Apesar da importância do líder, a organização terá que criar condições, para não depender excessivamente deste gestor na atividade corrente.

Segundo John Kotter, existem 8 etapas para um processo de mudança bem sucedido:

1. Criar um sentido de urgência. – Ajuda os outros a verem a necessidade de mudança e a importância de agir de imediato.
2. Trabalho de equipe. – Certifique-se que há um grupo forte orientando a mudança, com capacidade de liderança, linhas de ação, credibilidade, capacidade de comunicação, autoridade, capacidade de análise.
3. Desenvolver a visão e a estratégia da mudança. – Esclareça como o futuro será diferente do passado, e como se pode fazer que o futuro seja uma realidade.
4. Comunicar para melhorar a compreensão. – Certificar que é possível compreender e aceitar a visão e a estratégia.
5. Motivar e capacitar aqueles que querem participar. – Remover todas as barreiras possíveis, para aqueles que querem ajudar e afastar os que estão contra o processo.
6. Obter pequenas vitórias. – Produzir alguns sucessos com a maior brevidade possível, ainda que não sejam consolidados, mas permitem credibilizar o processo da mudança. Começa por ganhar algumas batalhas, para depois vencer a guerra.
7. Não desistir. – Ser exigente e mais rápido após os primeiros sucessos. Ser implacável com a instituição da mudança passo a passo, obstáculo a obstáculo, até a visão se tornar uma realidade.
8. Criar uma nova cultura. – Assegurar a aplicação das novas formas de comportamento, e certificar que se conseguiu, até se confundirem com a própria cultura da organização, na qual se expressa o modo de vida, o sistema de crenças e valores e a forma de interação e de relacionamento típicos de determinada organização,

GESTÃO DE PESSOAS

Resistência à mudança

Em um sentido mais amplo, os conceitos de globalização, lucro, competitividade e mudança fazem parte integrante das decisões das organizações, que tem seus objetivos voltados para a garantia da sobrevivência e crescimento sustentável no mercado. Os paradigmas e a mudança são elementos que caracterizam a flexibilidade de adaptação e a dinâmica de relacionamento com os indivíduos. Nesse contexto, a mudança é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam positiva ou negativamente. A mudança é caracterizada pela implantação de um novo processo, o qual se faz necessário pela intensa competitividade do mercado que cada vez demanda processos mais rápidos, produtos com melhor qualidade e eficiência operacional. A inovação surge como ferramenta de garantia de sustentabilidade das organizações, para sua produtividade e lucratividade.

A estratégia da organização deve ser conciliada com a necessidade de mudança, pois esta relação resultará na vantagem competitiva que a organização deseja obter no mercado. A melhor adaptação a mudança dará a flexibilidade necessária para que se estabeleça a diferenciação da empresa no mercado, criando valor para o cliente e sustentabilidade para a organização. Assim, a busca pela competitividade deve fomentar uma reestruturação inovadora, diferente daqueles modelos amplamente praticados. Como propõem [Prahala] e Hamel [1], deve ocorrer uma reinvenção dos setores e regeneração das estratégias, com foco na reavaliação de seus processos e atitudes. A adaptação da organização e dos indivíduos para esse objetivo constrói as bases de uma organização bem estruturada.

Chiavenato, p. 251 afirma que quem sempre viveu em empresas imutáveis e estáticas, fechadas e herméticas, onde as coisas não mudam, nunca aprenderá a mudar e a inovar. Desta forma, somente o trabalho do gestor, alinhado a sua facilidade em conduzir os mais diferentes grupos e personalidades, poderá resultar em uma mudança eficaz e com o mínimo de resistência.

A resistência, por sinal, se destaca como um dos principais obstáculos para a mudança. Os principais motivos são: aspectos lógicos dos indivíduos, onde se destacam os interesses pessoais; aspectos psicológicos, onde as atitudes emocionais tais como o medo do desconhecido e a dificuldade de compreender a mudança são fatores determinantes; por último, são destacados os aspectos sociológicos, nos quais prevalecem os interesses de grupos e fatores sociológicos, como valores sociais opostos. Cabe ao gestor integrar os indivíduos e enfrentar as resistências que se apresentarem a mudança, procurando envolver, negociar e manter uma comunicação clara e objetiva com o grupo.

Certas empresas vivem uma situação de estagnação, onde ainda persistem paradigmas de conservadorismo e certa "liberdade assistida". Esse tipo de empresa, que ainda se sustenta em valores ultrapassados, considerando a mudança um risco para a organização e até mesmo para sua rotina de trabalho, possui um alto grau de incertezas e resistências explícitas às mudanças. De fato, toda mudança em uma organização representa alguma modificação nas atividades cotidianas, nas relações de trabalho, nas responsabilidades, nos hábitos e comportamentos das pessoas que são os membros da organização [2], p. 249.

Ainda segundo Chiavenato:

[...] quem sempre viveu em empresas imutáveis e estáticas, fechadas e herméticas, onde as coisas não mudam, nunca aprenderá a mudar e a inovar, como fazem as empresas excelentes do mundo industrializado. [...] para que a mudança seja dinamizada, é mister que exista um ambiente psicológico propício, uma cultura organizacional adequada, um estímulo individual e grupal para a melhoria e para a excelência [2], p. 251

Desta forma, o ambiente psicológico e a cultura da organização devem fomentar um alinhamento da equipe, para aperfeiçoar a implantação da mudança, com o mínimo de resistência possível, porquanto:

[...] a resistência à mudança é uma fase inicial, prevista em qualquer programa de mudança planejada e que evidentemente os fatores de personalidade terão influência decisiva sobre as percepções, sentimentos e maneira de reagir à mudança, notando-se uma grande diferença em pessoas mais seguras e outras mais inseguras [...] do ponto de vista psicológico, a resistência à mudança é uma reação normal, natural e sadia, desde que represente um período transitório de tentativas de adaptação, em que a pessoa busca recursos para enfrentar e lidar com o desafio de uma situação diferente [3].

A resistência à mudança é um fator previsível e ao mesmo tempo adaptável. Cabe a organização e principalmente ao gestor analisar, compreender e envidar todos os esforços no sentido de alinhar os fatores determinantes da mudança, buscando o melhor resultado para as organizações e para os indivíduos.

Estratégias de Mudança

- Comunicação e educação. São utilizadas quando é necessário consistência sobre a mudança, sobre os usuários que podem resistir à implementação. A educação é especialmente importante quando a mudança envolve conhecimento técnico e que as pessoas não estão familiarizadas com a ideia.

- Consiste em preparar e treinar os empregados para os novos procedimentos introduzidos pela mudança

Ou seja, o método mais eficaz para educação e comunicação passa por educar pessoas sobre mudança usando discussões; apresentações públicas; memorandos e relatórios e ainda vídeos de simulação. Através deste método ter-se-á a vantagem de facilitar a adesão ao processo, sendo que o inconveniente mais direto poderá ser o facto deste método exigir longos períodos de tempo.

- Participação. Envolve as pessoas resistentes à mudança. Isto consome tempo, mas vale a pena porque as pessoas compreendem e comprometem-se com a mudança. A participação também auxilia os gerentes a determinar problemas potenciais e perceber a recepção dos empregados quanto à mudança.

A participação, será pois um dos aspectos mais importantes, porque através dela poder-se-á ouvir as pessoas envolvidas no processo e obter maior informação sobre aquilo que pensam sobre o mesmo, assim, a vantagem será não só esta mas também o maior empenhamento de todos.

GESTÃO DE PESSOAS

Existe outro aspecto a considerar não menos importante e que é a facilitação e apoio e que consiste basicamente no apoio emocional que se poderá transmitir aos subordinados, sobretudo quando há resistências devido a problemas de ajustamento, ansiedade ou medo, assim, se conseguirá ajudar a ultrapassar os receios face à mudança, sendo que também aqui poderemos demorar algum tempo para obter os resultados no sentido desejado.

- Negociação. É o meio mais formal de atingir a cooperação. A negociação usa a conversação para conquistar a aceitação e aprovação de uma mudança desejada.

Na negociação e acordo podem ser oferecidos incentivos como incrementos salariais, oportunidades de carreira aos ativos e presumíveis resistentes, esta pode ser a melhor forma de remover a resistência, no entanto, também pode ser muito dispendioso para a empresa.

Podemos acrescentar também o método de manipulação e cooperação que consiste em envolver os presumíveis resistentes, oferecendo-lhes papéis desejáveis no processo embora sem desejar a sua participação ativa nem o aproveitamento das suas sugestões, este método será o caminho a seguir quando nenhum outro método parecer adequado, porque pode ter como vantagem ser a solução mais rápida e mais económica para a empresa, no entanto, as vantagens mais diretas poderão ser o facto das pessoas se sentirem manipuladas e representar o fracasso total de quem quer avançar com o processo e implementação da mudança.

- Coerção. Significa que os gestores usam o seu poder formal para forçar os empregados a mudar. Aos resistentes é dito para aceitar a mudança ou perderão os benefícios a até mesmos os seus empregos. Ela é necessária em situações de crise quando uma resposta rápida é exigida.

Ou seja, a Coerção pode ser implícita ou explícita quando as pessoas são forçadas a mudar sob ameaças (despedimento, por exemplo) ou perda de oportunidades, este método poderá ocorrer quando a mudança tem de ser rápida e quem a pretende implementar tem forte poder. Esta estratégia é rápida e capaz de ultrapassar vários tipos de resistência, no entanto, através dela podem ser desenvolvidos sentimentos negativos indesejáveis.

- Apoio da alta administração. O apoio visível da alta administração também ajuda a superar a resistência à mudança. O seu apoio simboliza para todos os empregados que a mudança é importante para a organização. Ela é importante quando a mudança envolve vários departamentos ou quando os recursos estão a ser relocados noutros departamentos. Sem o seu apoio, estas mudanças podem ficar condenadas a discussões entre os departamentos.

GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIAS.

Definição de Competências:

•Ter competências para a realização de uma tarefa significa ter conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o desempenho dela e ser capaz de colocar esse potencial em prática sempre que for necessário. (RABAGLIO, 2001);

•Competência é um saber agir responsável e reconhecido, que implica mobilizar, integrar, transferir conhecimentos, recursos, habilidades, que agreguem valor econômico à organização e valor social ao indivíduo. (FLEURY, 2000);

•"Competência de uma pessoa pode ser compreendida como sua capacidade de entrega. Uma pessoa é competente quando, entrega e agrupa valor ao negócio ou à empresa que atua. Competência é a capacidade de uma pessoa gerar resultados dentro dos objetivos organizacionais". (DUTRA, 2004)

Podemos verificar que competência é o fator de desenvolvimento, competitividade e diferencial para a empresa, como também para o profissional. Estudaremos detalhadamente o conceito de competência e suas diferenças no próximo tópico.

As etapas básicas dentro do modelo de gestão por competências são (LEME,2005):

- Mapear as competências organizacionais;
- Identificar as competências de que uma função precisa;
- Identificar as competências que o colaborador possui;
- Fazer o cruzamento das informações apuradas, identificando o gap de treinamento e desenvolvimento necessário para o funcionário.

O modelo de gestão por competências está inserido dentro de todas as áreas de trabalho de gestão de pessoas na organização, onde temos recrutamento e seleção por competências, treinamento e desenvolvimento por competências, remuneração por competências e a avaliação de desempenho por competências, sendo o item avaliação o tema de análise deste curso.

Antes de estudarmos profundamente a avaliação de desempenho por competências se faz necessário entendermos que a avaliação é somente uma das áreas de atuação, mas dentro da empresa temos que trabalhar todas as outras por competências também, como o treinamento e recrutamento e seleção já citados acima. Não adianta nada a empresa adotar a avaliação de desempenho por competências, se não realiza o mesmo conceito nas outras áreas.

A gestão por competências proporciona para a empresa a mensuração dos diferentes tipos de competências existentes. A mensuração das competências é a tradução em números dos resultados apresentados por determinado funcionário em seu comportamento, capacidade técnica e resultados alcançados. Com essa metodologia, a organização consegue alinhar os seus objetivos estratégicos com o desenvolvimento dos seus funcionários, onde os mesmos alcançarão as metas propostas e consequentemente a organização apresentará bons resultados.

GESTÃO DE PESSOAS

Todo o conceito de gestão por competências ainda é muito pouco utilizado, praticado como uma ferramenta eficiente em poucas organizações, sendo esse conceito um grande desafio para os gestores de recursos humanos e principalmente para as empresas, que precisarão a cada dia se preocupar com os diferenciais de competitividade e de análise dos fatores intangíveis dos seus funcionários.

A Gestão por Competências não é simplesmente uma forma de administrar, mas um meio muito eficaz de desenvolvimento de talentos nas empresas. Através dela podemos orientar as ações das pessoas no intuito de se construir uma organização eficaz, ou seja, aquela que atinge as suas metas e seus objetivos traçados. Este tema tem recebido muita ênfase por ser de suma importância para o funcionamento com excelência das empresas. Ao negligenciar este tema, a empresa estaria abrindo mão de se tornar mais competitiva e de, inclusive, definir com clareza sua área de atuação mais forte no mercado.

No fim da Idade Média, a expressão competência era associada essencialmente à linguagem jurídica. Competência dizia respeito à faculdade atribuída a alguém ou a uma instituição para apreciar e julgar certas questões. Os juristas declaravam que determinada corte ou indivíduo era competente para um dado julgamento ou para realizar certo ato. Por extensão, o termo veio a designar o reconhecimento social sobre a capacidade de alguém pronunciar-se a respeito de determinado assunto. Mais tarde, o conceito de competência passou a ser utilizado de forma mais genérica, para qualificar o indivíduo capaz de realizar determinado trabalho (ISAM-BERT-JAMATI, 1997).

Duram (1999), divide as competências em três dimensões: Conhecimentos (informação, saber o quê, saber o porquê); Habilidades (técnica, capacidade, saber como); Atitudes (querer fazer, identidade, determinação).

Percebe-se então que a competência não se limita a um conjunto de habilidades que alguém possui, mas envolve todos os seus valores e crenças que influenciam sua conduta e direcionam todos os seus relacionamentos e decisões.

As competências podem ser classificadas como humanas (relacionadas ao indivíduo) ou organizacionais (relacionadas à organização). Vale ressaltar que é o conjunto de competências profissionais que sustenta a competência organizacional. Não haverá competência organizacional onde não houver competência profissional.

A preocupação das organizações em contar com indivíduos preparados para o desempenho eficiente de determinada função não é recente. Taylor (1970) já alertava, no início deste século, para a necessidade das empresas contarem com "homens eficientes", ressaltando que a procura pelos competentes excedia à oferta. À época, baseadas no princípio taylorista de seleção e treinamento do trabalhador, as empresas procuravam aperfeiçoar em seus empregados as habilidades necessárias para o exercício de atividades específicas, restringindo-se às questões técnicas relacionadas ao trabalho. Posteriormente, em decorrência de pressões sociais e do aumento da complexidade das relações de trabalho, as organizações passaram a considerar, no processo de desenvolvimento profissional de seus empregados, não só questões técnicas, mas, também, os aspectos sociais e comportamentais do trabalho. (HUGO PENA BRANDÃO E TOMÁS DE AQUINO GUIMARÃES)

Quando uma empresa define o perfil de competências individuais para o ocupante de uma função, está também explicitando as suas expectativas com relação ao comportamento, posturas, habilidades e conhecimentos que os profissionais precisam possuir para a realização eficaz de seu trabalho. Três categorias de competências individuais são valorizadas e desenvolvidas contribuindo de maneira significativa para a formação das competências organizacionais: competências pessoais, competências técnicas e competências gerenciais.

Ao definir as competências individuais existentes na empresa, pode-se também definir a principal competência da organização como um todo. Uma empresa só pode ter uma competência organizacional, obviamente, se seus profissionais apresentarem esta mesma competência.

O modelo de gestão por competência deve iniciar a partir da definição dos objetivos estratégicos da empresa com base em sua principal competência. Alguns fatores relevantes não devem ser negligenciados na definição dos objetivos, tais como: A missão (razão de existir), a visão (situação futura desejada) e os valores (compromisso ético).

O perfil de competências é um fator determinante no processo de alinhar as competências individuais com os objetivos estratégicos da empresa. Uma empresa que não possui uma gestão clara e definida poderá se confundir e perder tempo desnecessário sem conseguir estabelecer metas e objetivos claros, e ao mesmo tempo, sem utilizar a máxima potencialidade de cada profissional. Poderá possuir profissionais atuando em direção oposta ao que se deseja alcançar.

A implantação de um processo de gestão por competências demanda investimento de tempo e recursos em treinamento. Estes recursos investidos trarão benefícios a empresa a longo prazo, pois desenvolve o seus colaboradores e consequentemente as sua produtividade com qualidade.

Modernamente, o treinamento é considerado um meio de desenvolver competências nas pessoas para que se tornem mais produtivas, criativas e inovadoras, a fim de contribuir melhor para os objetivos organizacionais e se tornarem cada vez mais valiosas. Assim, o treinamento é uma fonte de lucratividade ao permitir que as pessoas contribuam efetivamente para os resultados do negócio. Nesses termos, o treinamento é uma maneira eficaz de agregar valor às pessoas, à organização e aos clientes. (CHIAVENATO, 2004)

Segundo Idalberto Chiavenato, existe uma diferença entre treinamento e desenvolvimento de pessoas. Um treinamento poderá ser orientado apenas para o presente, mas o processo de desenvolvimento gera benefícios para o futuro criando alternativas para novos cargos e novas habilidades na organização.

O desenvolvimento de competências tem justamente a perspectiva de desenvolvimento contínuo e crescimento na empresa. O treinamento por competências se fundamenta no mapeamento das competências essenciais necessárias ao sucesso da organização. São definidas, de maneira clara, todas as competências (organizacional, divisional e individual) de forma que todos compreendam. Depois deste processo os programas de treinamento podem ser estabelecidos.

GESTÃO DE PESSOAS

Uma empresa, olhando o seu ambiente, os seus fornecedores, os seus clientes, tem todo um posicionamento estratégico. Se olhar para dentro da organização, ela conhece seus recursos, as competências que ela tem para fazer frente a essa estratégia. Estou falando das competências organizacionais. A partir daí, a empresa pode começar a pensar quais são as competências de que precisa em seus funcionários. E trabalhar a gestão de pessoas, ou seja, as áreas de desenvolvimento, carreira e remuneração, de modo consistente com esse desenvolvimento de competências. (MARIA TEREZA LEME FLEURY, 2005)

A competitividade de uma empresa está muito mais relacionada às suas competências internas do que a sua visão de mercado. São as competências organizacionais que possibilitam o potencial de diferenciação latente nos mercados. Vale ressaltar que as competências organizacionais estão diretamente ligadas às competências individuais que agregam expressivo valor ao negócio.

O treinamento por competências irá desenvolver as competências desejadas pela organização, por isso existe a importância do prévio mapeamento das competências essenciais ao sucesso da organização.

TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL.

O que mais se busca nas organizações hoje em dia é o envolvimento dos funcionários nas tarefas e objetivos empresariais. Atualmente, a busca pela qualidade virou uma constante nas organizações, está havendo uma grande necessidade em se fazer profundas modificações na estrutura organizacional, no tocante, a proposta de programas de parcerias, incentivo à participação dos empregados, treinamento intensivo, investimentos em tecnologias e principalmente a preocupação com a qualidade de vida dos funcionários. Uma vez que, colaboradores satisfeitos tornam-se mais produtivos e geram satisfação aos clientes.

O que faz o diferencial de uma empresa hoje em dia, são as pessoas, pois é através de pessoas qualificadas que uma empresa se mantém firme para atuar num mercado demasiadamente competitivo, composto por clientes cada vez mais exigentes e conscientes de seus direitos. A tecnologia é de suma importância, porém não faz mais a diferença, uma vez que, quem não a tem estará fora do mercado.

É através deste contexto em que estamos inseridos que propomos demonstrar a importância de capacitar as pessoas, dentro de uma organização, enfatizando as vantagens, os pontos chaves para um eficaz planejamento de um processo de capacitação e as avaliações dos resultados alcançados.

A Importância de Capacitar as Pessoas dentro de uma Organização

"Se você continuar fazendo o que sempre fez, continuará obtendo os mesmos resultados de sempre" -- Anônimo.

O potencial de uma empresa não está mais somente nos seus produtos ou no mercado em que ela atua, e sim na capacidade criativa de seus colaboradores, nas ideias, na sua reinvenção diária. É necessário ter utilidade comprovada e renovação contínua, para manter-se neste mercado voraz e de assustador avanço tecnológico. Como também, desenvolver uma nova mentalidade gerencial, onde as empresas serão transformadas em verdadeiras escolas, sendo que os gerentes serão os educadores e seus colaboradores, os educandos.

Apesar de ouvirmos falar muito em treinamento, educação, desenvolvimento de pessoas e que o capital humano é fundamental nas organizações, ainda são poucas as práticas das empresas quanto a desenvolvimento intelectual. Peter Drucker ratifica esta teoria quando afirmou que, hoje em dia, todas as organizações dizem que as pessoas são seu maior ativo, mas poucas praticam o que pregam e um número ainda menor acredita realmente nisso.

Mesmo com essa informação desanimadora, as organizações que realmente acreditam no seu potencial humano, só tem colhido resultados favoráveis e compatíveis com a nova exigência do mercado, ou seja, o desenvolvimento contínuo e eficaz de seus colaboradores, gerando maior produtividade e rapidez no cumprimento dos objetivos.

É impossível uma empresa ser dinâmica, se as pessoas que a compõem não são. É necessário buscar o equilíbrio, mas sem deixar de movimentar-se e evoluir. Promover uma cultura na qual se percebe a mudança como oportunidade e não como repressão, é um processo de aprendizado contínuo, e todos nós devemos colaborar, considerando, em princípio, que não é uma questão de recursos econômicos e sim de uma nova filosofia e mentalidade.

A cultura organizacional está em processo de evolução, mas ainda existem muitas questões para serem mudadas nas organizações. É um processo lento. Pois, nos referimos a mudança cultural e neste caso é preciso insistir no papel da liderança, uma vez que, o verdadeiro líder é o principal agente de mudanças. Por outro lado, é necessário muita cautela, principalmente, quando se faz mudanças radicais e não se consegue os objetivos intermediários.

Para se chegar a uma adequada direção de pessoal é necessário a concepção de que pessoas significam seres dotados de características próprias, de personalidade e de individualidade, aspirações, valores, atitudes, motivações e objetivos individuais; bem como, dotados de habilidades, capacidades, destrezas e conhecimentos necessários para a tarefa organizacional. Como seres humanos, todos nós somos iguais, mas a partir daí, as diferenças vão criar a eficiência na organização. O ideal seria administrar as pessoas como pessoas. Melhor ainda: administrar com as pessoas (Idalberto Chiavenato, 1987).

GESTÃO DE PESSOAS

Capacitação de Seres Humanos

Capacitar é tornar capaz, habilitar, convencer alguém, é mudar o comportamento, é fazer com que as pessoas adquiram novos conhecimentos, novas habilidades, é ensiná-las a mudar de atitudes, com o objetivo destas pessoas buscarem o verdadeiro sentido da educação, que é desenvolver a capacidade física, intelectual, e moral do ser humano, levando este a uma integração e interação com o meio que o cerca, podendo refletir criticamente sobre as mudanças ocorridas em sua volta e dessa reflexão tomar decisões eficazes e possuir um rumo a ser seguido.

Todo processo de aprendizado organizacional não é feito de uma hora para outra, cabe aos profissionais da área de recursos humanos, juntamente com o apoio da alta administração da empresa, fazer um detalhado planejamento, enfatizando os verdadeiros objetivos da organização a serem alcançados, como também, buscar, ao máximo, que o processo de capacitação se torne um investimento feito pela empresa e que após o seu término traga benefícios concretos para a organização e para seus colaboradores.

É necessário saber claramente o que se espera do processo de capacitação e avaliar se a empresa está disposta a dar espaço para as pessoas aplicarem suas competências e conhecimentos adquiridos, bem como, ter o envolvimento e comprometimento da presidência e diretoria da empresa nestes eventos, discutindo temas estratégicos, entre outros temas, porque muitas vezes este aprendizado está muito distante da realidade das necessidades estratégicas da organização, não conseguindo levar os conceitos à prática, bem como, frustrando as pessoas participantes por não aplicarem as informações recebidas.

Geralmente, as mudanças constantes no comportamento do mercado, concorrência acirrada, entrada de novos funcionários, transformações dos cargos e funções e os conflitos internos, estão fazendo com que as empresas mudem seu comportamento e começem a investir em treinamentos, desenvolvimento de pessoal, bem como, a investir em todo e qualquer tipo de processo educacional visando melhorar seu quadro de pessoal.

Etapas Principais para Iniciar o Processo de Capacitação de Seres Humanos Dentro de uma Organização

Um processo de capacitação eficaz agrega valor tanto para a carreira do funcionário, como para a empresa, porém para tal, é necessário serem seguidas algumas etapas consideradas relevantes para a eficácia do processo de capacitação profissional, entre elas:

- conscientização de toda equipe gerencial de que o gerente é um educador e formador de equipes e que uma empresa se consolida pela ação pedagógica multiplicadora de suas lideranças, uma vez que, os gerentes são o canal vivo de comunicação na organização. Essa etapa concretiza-se a partir de reuniões educativas, juntamente com os profissionais de Recursos Humanos, enfocando reflexões sobre o estilo gerencial de cada unidade da empresa, examinando como melhorar a liderança de cada gerente,

através de levantamento de comportamentos, pesquisas de opiniões dos subordinados, colegas e superiores sobre suas atitudes, bem como, o trabalho de práticas, tendo em vista os comportamentos individuais em relação aos erros, grau de compreensão, exercício da crítica, entre outros.

Formação de multiplicadores dentro da organização, de preferência pessoas pró-ativas, com habilidades em falar em público, com o conhecimento amplo da organização, formadoras de opiniões, entre outras qualidades, com o intuito de transmitir de maneira eficaz a informação desejada, estimulando a cultura da inovação e atuando como pólo gerador de conhecimento, disseminando princípios, valores, políticas e diretrizes da organização, proporcionando aos participantes a ideia da importância do conhecimento e o que se pode alcançar através dele.

Identificação do cliente, ou seja, as pessoas que irão participar do processo educacional, seja ele um treinamento específico ou desenvolvimento de pessoal ou qualquer outro tipo de aprendizado. É necessário saber o porquê da necessidade de capacitação, quais os principais problemas que precisarão ser solucionados e quais resultados deverão ser alcançados.

Levantamento das necessidades para viabilizar o processo educacional, ou seja, é necessário sempre fazer uma relação entre as necessidades das unidades participantes do processo ou de cada colaborador, com as necessidades da instituição, evitando o imediatismo cobrado por muitos dirigentes de organização, enfatizando a prevenção de problemas futuros e obtendo a colaboração da gerência da área. O levantamento das necessidades de aprendizado dar-se-á através de entrevistas, questionários, avaliações de desempenhos, reuniões, pesquisas de satisfação, etc.

Execução do processo de capacitação profissional, através da elaboração de programas estruturados e específicos, embasados nas reais necessidades de cada colaborador e da empresa, enfocando os objetivos do processo, no que diz respeito, aos resultados esperados e a satisfação dos participantes, como também, ao levantamento dos custos e benefícios, definição dos temas, metodologias utilizadas, os instrutores, local, etc.

Avaliação dos resultados, isto é, dar o feedback à organização sobre o investimento feito, através da realização de avaliações junto com os participantes, verificando se o processo de aprendizado realmente agregou valor para a empresa e/ ou para os colaboradores. É importante frisar que, quando uma empresa investe em capacitação para seus funcionários, geralmente é esperado um aumento da produtividade, mudanças comportamentais, melhoria nas relações humanas, redução de custos e diminuição do turnover, entre outros fatores. A direção da empresa e toda gerência precisam estar informadas sobre todos os tipos de retornos que o investimento em capacitação profissional poderá oferecer.

GESTÃO DE PESSOAS

Muitos profissionais da área de Recursos Humanos afirmam que o conhecimento é algo intangível, que não pode ser mensurado. Porém, por outro lado, segundo alguns consultores e especialistas, existem várias evidências de como perceber os resultados alcançados, entre elas: o acompanhamento do crescimento da empresa, o acompanhamento da carreira da pessoa que recebeu o treinamento e o acompanhamento quando o profissional recebe uma promoção.

Também é importante frisar que o recrutamento e seleção executados de forma adequada são prioritários para facilitar o processo de capacitação profissional dentro de uma organização, uma vez que, convidar alguém para integrar uma empresa não é tarefa fácil, ao contrário, é a arte de escolher e ser escolhido e requer critérios bastante definidos e planejados.

Vantagens da Capacitação de Seres Humanos

O sucesso organizacional não é embasado em intuição, superstição, sorte e azar ou passe de mágica e sim num somatório de conhecimento e ações planejadas. Uma empresa tem que ser profissionalizada, descentralizada, moderna e humana, fatores essenciais para manter-se ativa no mercado atual. E só com um processo de capacitação profissional, ou seja, formação e preparação de novos talentos, ela conseguirá alcançar tal sucesso.

As principais vantagens da aplicação do processo de capacitação profissional dentro de uma organização são, entre outros:

- a conscientização dos colaboradores no que diz respeito, ao cumprimento das normas da empresa, ao conhecimento dos princípios e objetivos da organização e a resolução de problemas corriqueiros tais como: atrasos e faltas, improdutividade, desperdícios, conflitos internos, desmotivação, acomodação e má atendimento.

- sinergia de equipes, ou seja, equipes integradas superando dificuldades, através de ações coletivas.

- redução dos custos, evitando retrabalhos, diminuição dos desperdícios e danos de equipamentos e materiais.

- redução da rotatividade de pessoal, através da descoberta de novas habilidades e conhecimentos dos colaboradores, melhoria da qualidade, aumento da flexibilidade, novas oportunidades de crescimento, entre outros.

- ampliação da capacidade intelectual dos colaboradores da empresa através da retenção e desenvolvimento de talentos, tornando-a cada vez mais competitiva e dinâmica.

Conclusão

Apesar do lucro ser o primeiro indicador de sucesso de uma organização, também devemos considerar outros indicadores de suma importância, tais como: clientes fiéis, tecnologia atualizada, imagem positiva, fornecedores parceiros, qualidade total, produtividade, competitividade e equipe motivada e capacitada. Segundo Igor Ansoff, citado por (Pagnoncelli, 1992) "a chave do sucesso de qualquer empresa que queira crescer e manter firme posição no mercado é gerenciar bem no presente, mas com os olhos voltados para o futuro".

Com base nestes pressupostos, concluímos que a educação nunca é demais, pelo contrário, uma empresa só tem a ganhar, seja ela pertencente a qualquer ramo de atuação, pois, tendo em seu quadro de funcionários pessoas qualificadas e criativas, com capacidade de intervir na organização e no processo produtivo, a empresa terá grandes chances em maximizar seus resultados, minimizar seus custos, oferecendo aos seus clientes serviços e produtos de qualidade.

EXERCÍCIOS

01. (Analista de Recursos Humanos- Administração-2009-CESP.VUNESP). Para realizar mudança de cultura, os profissionais de RH devem aprender a envolver a organização em uma série de ações, entre as quais:

1. Comprometer-se com a mudança de cultura;
 2. Definir a cultura existente;
 3. Definir a cultura desejada;
 4. Explicitar lacunas da cultura;
 5. Preparar e programar planos de ação cultural;
 6. Coordenar iniciativas de mudança da cultura;
 7. Medir
- (A) a cultura
(B) objetivos
(C) resultados
(D) desempenho
(E) parceiros

02. (Analista de Recursos Humanos- Administração-2009-CESP.VUNESP). Entende-se que, atualmente, novas capacidades de RH precisam ser adicionadas às tradicionais, entre as quais: velocidade, implementação, inovação e

- (A) Coordenação.
(B) Integração.
(C) Portabilidade.
(D) Flexibilidade.
(E) Consciência.

03. (Analista de Recursos Humanos- Administração-2009-CESP.VUNESP). No futuro, será necessário que o investimento de RH seja concentrado na criação de e no desenvolvimento de uma equação de para serviços e produtos de RH. A alternativa que completa, correta e respectivamente, as lacunas do texto é

- (A) planejamento ... proposição
(B) controle ... valor
(C) valor ... controle
(D) valor ... valor
(E) proposição ... planejamento

04. (*Analista de Recursos Humanos- Administração-2009-CESP.VUNESP*). A avaliação dos efeitos das práticas de RH podem mostrar como é afetada a conservação, satisfação e dedicação de

- (A) Funcionários.
 - (B) Clientes.
 - (C) Investidores.
 - (D) concorrentes.
 - (E) fornecedores.

05. (Analista de Gest. Saúde- Gestão da Inovação-2010- FIOCRUZ- FGV) Pode-se definir motivação como o interesse de uma pessoa para a ação, revelando-se como um impulso constante e de intensidade variável, orientado para o alcance de um objetivo, seja este decorrente de uma necessidade, seja de um estado de satisfação. Com o objetivo de canalizar a motivação para atender aos interesses do agente e da instituição, cabe ao gestor público:

- (A) Preparar-se para aceitar os diversos interesses do agente público sob sua responsabilidade.
 - (B) Compreender as conveniências e necessidades de seus subalternos.
 - (C) Compreender os mecanismos responsáveis pela estimulação das pessoas, procurando empregá-los de forma a definir uma rota de convergência entre os objetivos institucionais e os individuais.
 - (D) Estar atento aos comportamentos que identificam insatisfação do agente público com vistas à criação de um ambiente mais de acordo com o atendimento de suas pretensões pessoais.
 - (E) Canalizar os estímulos manifestados pelos agentes públicos para alcançar os objetivos da organização.

ANOTAÇÕES

Gabarito:

| | |
|----|---|
| 01 | C |
| 02 | B |
| 03 | D |
| 04 | B |
| 05 | C |